Processo Nº: 5336048-19.2017.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem: 5ª e 24ª
Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Execução
Data recebimento.....: 19/09/2017 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem - II (Normal) - Distribuído para: Iara Márcia Franzoni de Lima Costa) do dia 19/09/2017 18:36:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que em consulta aos sistemas de informática SPG e PROJUDI, constatou-se não haver nenhuma ação, em trâmite nesta Comarca contendo as mesmas partes e o mesmo objeto, da presente ação. Dou fé.

Goiânia, 20 de setembro de 2017
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível
Em 20 de setembro de 2017
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2017 10:09:02
Assinado por ANA CAROLINA CANDIDA SERRA
Localizar pelo código: 109187635432563873934310758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 20/09/2017 10:08:58 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 5 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Estado de Goi?s
Poder Judici?rio
Comarca de GOI?NIA
5? Vara C?vel e Arbitragem ? Juiz II

?

?

Despacho

?

Diante de uma an?lise perfunct?ria, determino a reorganiza??o dos documentos carreados aos autos, conforme disp?e o artigo 51 da Lei 11.101/2006, no prazo de cinco dias, tendo em vista que a desorganiza??o poder? dificultar o julgamento e, por isso ser motivo at? mesmo de indeferimento da inicial. Ap?s, analisarei os requisitos para a decis?o de processamento da recupera??o judicial.

Cumprido, proceda-se, a escrivania, o bloqueio dos documentos constantes na pe?a exordial.

Intime-se.

?

Goi?nia, 23 de outubro de 2017.

?

Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa

Ju?za de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2017 14:38:33
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109087615432563873936961207, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho - 23/10/2017 14:38:30)) do dia 23/10/2017 16:15:04 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

EXCELENTISSÍMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Autos do Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051

NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE), devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, manifestar-se em relação ao despacho proferido no evento nº 05.

Consta do despacho proferido que seria necessária "*a reorganização dos documentos carreados aos autos, conforme dispõe o artigo 51 da Lei 11.101/2006*". Ocorre que ao analisar toda a documentação juntada, inclusive a petição inicial, nota-se que a petição discrimina inciso por inciso do menciona artigo, sendo que a cada artigo informou-se qual documento juntado a ele corresponde.

Ainda, ao final da petição inicial, em sua última folha, consta a lista de todos os documentos que a instruem, sendo todos os documentos necessários para a impetração de um processo de Recuperação Judicial.

Estando todos os documentos em ordem, devidamente enumerados e correspondendo às referências feitas na petição inicial, causou grande estranheza o despacho proferido. E dessa forma, foram conferidos documento por documento para verificar a declarada "desorganização".

Constatou-se, porém, que a planilha juntada no Documento nº 11 (Relação Completa de Credores), por ter sido o arquivo ".pdf" gerado na orientação "paisagem" ao ser assinado digitalmente teve algumas das colunas da planilha desconfiguradas, o que pode ter gerado a necessidade de "*reorganização dos documentos carreados aos autos".*

Sendo assim, visando dar celeridade aos autos, visto que a empresa passa por grande situação de crise financeira e necessita da intervenção do estado-juiz para que profira decisão autorizando o processamento de sua Recuperação Judicial, requer a juntada dos documentos carreados na inicial, com a alteração do documento nº 11, que será assinado com a orientação "retrato" visando corrigir o defeito do arquivo anterior.

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887685432563873936302862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Contudo, caso apenas esta alteração não seja suficiente para V. Exa., requer seja especificado o que deve ser reorganizado, visto que não foi possível identificar qualquer outra "desorganização" nos documentos carreados à exordial.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 26 de outubro de 2017

(Assinado Digitalmente)
RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

(Assinado Digitalmente)
MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887685432563873936302862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 00inicialrjmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

EXCELENTISSÍMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA __ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

NAHUR MAIA DE RESENDE-EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (METALÚRGICA RESENDE), com CNPJ nº. 01.550.961/0001-32, com endereço à Avenida Ademar Ferrugem, nº 791, Setor Campinas, Goiânia, Goiás, CEP 74.513-020, neste ato representada pelo seu único empresário **NAHUR MAIA DE RESENDE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua do Calmas, Quadra 85, Lote 15, nº 235, Condomínio Privê Atlântico, CEP: 74.343-150, Goiânia, Goiás, portador da CI nº 47.471 expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF nº 011.206.971-15, conforme Certidão Simplificada da JUCEG (Doc. anexo nº 03), por seus advogados infra-assinados que esta subscrevem (m.j. – Doc. anexo nº 01), profissionalmente estabelecidos na Avenida 136, nº 797, Ed. New York Square, Sala 703-B, Setor Sul, Goiânia-GO, e-mail: limiro@limiroadvogados.com.br, onde receberão as intimações de estilo, com o acato e respeito devidos, vem **IMPETRAR**, nos termos da Lei 11.101/05, a presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Expondo os seguintes fatos e fundamentos jurídicos para, ao final, requerer:

> *Art. 47. A recuperação judicial tem por **objetivo** viabilizar a **superação da situação de crise econômico-financeira** do devedor, a fim de permitir a **manutenção da fonte produtora**, do **emprego dos trabalhadores** e dos **interesses dos credores**, promovendo, assim, **a preservação da empresa**, sua **função social** e o **estímulo à atividade econômica**. (Lei 11.101/05)*

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487605432563873936302864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 00inicialrjmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

DO DIREITO

I – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA MOMENTÂNEA DA IMPETRANTE

A Impetrante passa no momento por uma situação de crise econômico-financeira, a qual está devidamente relatada no anexo denominado "Histórico da Metalúrgica e Motivos da Crise" (Doc. nº 06), ou seja, a *Causa Concreta da Situação Patrimonial da Devedora* (art. 51, I, da Lei 11.101/05). Em virtude desta crise tornou-se, no momento, e pelas vias comuns, impossível quitar seus débitos junto a seus credores. Daí a busca da Impetrante pelos favores legais do Instituto da Recuperação Judicial.

II- CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/05

O artigo 48 e Incisos da Lei 11.101/05, descreve quais os requisitos e documentos exigidos para que um empresário ou uma sociedade empresária possa se habilitar ao requerimento do presente pedido de recuperação judicial, os quais a seguir são demonstrados e juntados pela ora Impetrante, sendo os mesmos:

> *"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça* ***regularmente suas atividades há mais de 2 (dois)*** *anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:"*

A Impetrante, doravante denominada simplesmente DEVEDORA, é sociedade empresaria Ltda, Microempresa, devidamente inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial do Estado de Goiás – Docs. nº 02 e 03) sob o número **52.10074501-9**, com data de arquivamento do ato constitutivo do dia 04/02/1965, tendo o início de suas atividades ocorrido em 21/01/1965 (Certidão Simplificada emitida pelo Sistema Nacional de Registro das Empresas Mercantis – SINREM, da Secretaria da Indústria e Comércio, pela Junta Comercial do Estado do Goiás na data de 22/08/2017, e Contrato Social acompanhado de alterações (Doc. nº 02). Sendo assim, cumprido está o requisito de pelo menos 2 anos de exercício regular das atividades empresariais previsto no **caput** do art. 48 da Lei 11.101/05.

Na sequência, a demonstração do cumprimento dos requisitos dos respectivos incisos do citado e transcrito art. 48 da Lei 11.101/05:

> *"I –* ***não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes****; "* (Doc. nº 04 - Certidão Negativa de Falência, Declaração e Certidões Criminais e Cíveis);
>
> *II –* ***não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial****;"* (Doc. nº 04 - Certidão Negativa de Falência, Declaração e Certidões Criminais e Cíveis);

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487605432563873936302864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 00inicialrjmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

III - ***não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo"***. (Doc. nº 04 - Certidão Negativa de Falência, Declaração e Certidões Criminais e Cíveis);

IV – ***não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei*** (Doc. nº 05 - Certidão Criminal, expedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em nome do empresário Nahur Maia De Resende)."

III- DO PEDIDO E DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determina o Art. 51 da Lei 11.101/05 que:

"*Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*

I – ***a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;"***

Conforme se demonstra com o documento anexo, denominado "Histórico da Metalúrgica e Motivos da Crise" (Doc. nº 06), diversos foram os fatores que contribuíram para que a Devedora viesse a se encontrar nesta situação momentânea de crise econômico-financeira, com ênfase maior à atual crise econômico-financeira que assola todo o país.

"***II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:***

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;"

Os documentos anexos "Demonstrações Contábeis referente aos Exercícios de 2014 - 2015 – 2016", "Balanço Financeiro Especial", "Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e Sua Projeção" e "Relação de Estoque" (Docs. nº 07, 08, 09 e 10), foram confeccionados com estrita observância da legislação aplicável e atendem plenamente aos requisitos legais do acima citado inciso II.

"***III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito,***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487605432563873936302864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 00inicialrjmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;"

Também em anexo se encontram a "Relação Completa de Credores" da Devedora, cujas naturezas são quirografária, trabalhista, micro e pequenas empresas (Doc. nº 11).

"***IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;"***

O documento anexo (Doc. nº 12) denominado "Relação integral dos Empregados'" cumpre tal requisito.

"***V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;"***

Para o cumprimento desta exigência apresentamos o já citado documento, contendo Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como os Atos Constitutivos da Empresa (Docs. nº 02 e 03).

"***VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;"***

O documento denominado "Relação dos Bens Particulares" contém toda relação de bens individuais do empresário, preenchendo os requisitos supra (Doc. nº 13).

"***VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;"***

O documento denominado "Extratos Atualizados de Contas Bancárias e Eventuais Aplicações Financeiras" (Doc. nº 14) preenche as exigências do item acima. Apresenta os extratos bancários atualizados de todas as contas bancárias, demonstrando que há muito vem trabalhando utilizando-se dos chamados "limites" e que os descontos efetuados referentes aos juros dos empréstimos sufocam a empresa dia após dia.

"***VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;"***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487605432563873936302864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 00inicialrjmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Os documentos "Certidão de Protestos" (Doc. nº 15) emitidas pelo 1º e 2º Tabelionatos de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Goiânia preenche tal exigência.

> ***"IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados."***

O documento denominado "Relação de Todas as Ações Judiciais em Que Seja Parte" (Doc. nº 16), comprova a única ação contra a ora Impetrante, preenchendo assim os requisitos do item IX acima transcrito.

Informa a Devedora a V. Exa. que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, aqui apresentados em cópias, retratam com exatidão os respectivos originais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás, os quais se encontram à disposição deste juízo para os fins que determinar, na sede da Devedora.

Igualmente, o signatário da presente informa a V. Exa. que os documentos apresentados em cópias correspondem aos originais dos mesmos, para os efeitos legais.

IV- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial será apresentado pela Devedora neste juízo nos exatos termos do Art. 53 da Lei 11.101/05, ou seja, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento deste pedido de Recuperação Judicial.

DO PEDIDO

Ante o exposto, tendo a Devedora cumprido todas as exigências da Lei 11.101/05 para o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial, portanto "estando em termos a documentação exigida no artigo 51" (Art. 52 da Lei 11.101/05), bem como os requisitos do Art. 48, requer se digne V. Exa. ***DEFERIR O PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA,*** e, no mesmo ato, determinar as providências contidas nos Incisos e Parágrafos do Art. 52 da LRE – 11.101/05. E que, no momento oportuno seja concedida a Recuperação Judicial da mesma com a respectiva homologação do Plano de Recuperação Judicial.

DAS CUSTAS JUDICIAIS.

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487605432563873936302864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 00inicialrjmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

Requer ainda de V. Exa., em decorrência da crise econômico-financeira por que passa a Devedora, e também por ainda não ser conhecido com exatidão o valor exato dos débitos – o que somente ocorrerá quando da aprovação do Plano de Recuperação Judicial – o complemento das custas processuais referentes aos valores faltantes seja feito ao final do processo, conforme tem mesmo decidido os Tribunais brasileiros em casos semelhantes a este, citando aqui, como exemplo, o AG 990102095231-SP:

> Ementa: Recuperação judicial. Diferimento do recolhimento de custas para o final. Sentença de extinção da ação de recuperação judicial. Apelação da requerente julgada deserta por falta de preparo. Inadmissibilidade. E razoável supor que o diferimento, antes concedido, abrangeu o preparo da apelação. Em outras palavras, enquanto não houver decisão definitiva acerca do processamento e eventual concessão de recuperação judicial, o diferimento deve persistir. Agravo de instrumento provido. (0209523-09.2010.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Recuperação judicial e Falência; Relator(a): Romeu Ricupero; Comarca: Diadema; Data do julgamento: 06/07/2010; Data de registro: 23/07/2010; Outros números: 990.10.209523-1).

Da mesma forma, o nosso Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, também pensa, e, como exemplo, a ementa abaixo, no Agravo de Instrumento de Relatoria da nobre Desembargadora Dra. Sandra Regina Teodoro Reis, 6ª Câmara Cível:

> "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CAPACIDADE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INCAPACIDADE FINANCEIRA MOMENTÂNEA. POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. 1. Inexistindo elementos mínimos aptos a amparar a alegação do postulante de que goza de condição financeira precária, o indeferimento da gratuidade da justiça é medida que se impõe. 2. ***Em que pese o Código de Processo Civil determinar o adiantamento das custas judiciais iniciais pela parte autora, em casos excepcionais, a jurisprudência deste Tribunal de Justiça vem admitindo o recolhimento destas ao final do processo, conquanto razoável e proporcional a medida, sob pena de vedar o acesso à justiça***. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (grifamos). (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5181868-38.2016.8.09.0000, Rel. Sandra Regina Teodoro Reis, 6ª Câmara Cível, julgado em 15/03/2017, DJe de 15/03/2017)".

Da mesma forma pensa o Ilustre Desembargador Francisco Vildon José Valente, na apelação decidida pela Egrégia 5ª Câmara Cível, cuja ementa transcrevemos abaixo:

> "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS TRIBUTÁRIAS. RECURSO RECEBIDO EM DUPLO EFEITO. NÃO REVIGORAÇÃO DE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487605432563873936302864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 00inicialrjmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

> TUTELA ANTECIPADA REVOGADA. CUSTAS PROCESSUAIS. DEVIDAS SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. MÉRITO. INCIDÊNCIA DE ICMS. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A revogação de tutela antecipada, pela sentença, importa o retorno imediato ao status quo ante. Deste modo, eventual Apelação, recebida no duplo efeito, contra a referida sentença que revogou a antecipação de tutela, não tem o condão de restabelecê-la. 2. ***Em que pese o Código de Processo Civil determinar o adiantamento das custas judiciais iniciais pela parte autora, em casos excepcionais, a jurisprudência deste Tribunal de Justiça vem admitindo o recolhimento destas ao final do processo, conquanto razoável e proporcional a medida, sob pena de vedar o acesso à justiça.*** 3. A prestação de serviços, que agrega valor ao material recebido, transformando-o, e sob outra forma, a terceiro local que não o de fabricação, é fato gerador de ICMS. 4. Levando-se em conta o disposto nos §§3º e 4º do artigo 20 do CPC/73 (vigente à época), em especial, o grau de zelo do profissional (satisfatório); o lugar da prestação do serviço (comarca de Niquelândia); a natureza e importância da causa (Declaratória); o trabalho realizado pelo advogado/Procurador do Estado (apresentação de contestação e de uma petição, informando o pagamento pela autora, de forma espontânea, de dois processos administrativos) e o tempo exigido para o serviço (de pouco mais de 1 ano e 4 meses, entre a data do protocolo da contestação e a prolação da sentença), bem como a exorbitância de seu valor, hei por bem reduzir, os honorários advocatícios de sucumbência, a serem suportados pela Autora/Apelante, de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (grifamos). (TJGO, APELACAO CIVEL 447156-88.2013.8.09.0113, Rel. DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE, 5A CAMARA CIVEL, julgado em 22/09/2016, DJe 2123 de 03/10/2016)

Por fim, requer que **todas as intimações** sejam feitas em nome do advogado subscritor da presente **Renaldo Limiro da Silva, OAB/GO nº 3.306.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, assim como juntada a posteriori de documentos.

Dá-se à presente, provisoriamente, para efeitos fiscais, o valor de R$10.000,00 (dez mil reais) (Guia e comprovante – Doc. nº 17).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 19 de setembro de 2017

(Assinado Digitalmente)
RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487605432563873936302864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 00inicialrjmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

DOCUMENTOS

01 – Procuração;
02- Contrato Social;
03 – Certidão JUCEG;
04 – Certidão Negativa de Falência, Declaração e Certidões Criminais e Cíveis;
05 – Certidão Criminal;
06 – Histórico da Metalúrgica e Motivos da Crise;
07 - Demonstrações Contábeis referente aos Exercícios de 2014 - 2015 – 2016;
08 - Balanço Financeiro Especial;
09 - Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e Sua Projeção;
10 - Relação de Estoque (Parte 01, 02, 03 e 04);
11 - Relação Completa de Credores;
12 - Relação integral dos Empregados;
13 - Relação dos Bens Particulares;
14 - Extratos Atualizados de Contas Bancárias e Eventuais Aplicações Financeiras;
15 - Certidões dos Cartórios de Protesto;
16 - Relação de Todas as Ações Judiciais em Que Seja Parte;
17 - Guia e Comprovante de Custas Iniciais.

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487605432563873936302864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 01procuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:20

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NAHUR MAIA DE RESENDE-EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, com CNPJ nº. 01.550.961/0001-32, com endereço à Avenida Ademar Ferrugem, nº 791, Setor Campinas, Goiânia, Goiás, CEP 74.513-020, neste ato representada pelo seu único empresário **NAHUR MAIA DE RESENDE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua do Calmas, Quadra 85, Lote 15, nº 235, Condomínio Privê Atlântico, CEP: 74.343-150, Goiânia, Goiás, portador da CI nº 47.471 expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF nº 011.206.971-15 nomeia(m) e constitui(em)

OUTORGADOS: Drs. **RENALDO LIMIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o n. 3.306, **MARIA EUGÊNIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/GO sob o n. 39.828, ambos pertencentes à sociedade Limiro Advogados Associados S/S, inscrita na OAB/GO sob o n. 097, com domicílio profissional na Av.136, n. 797, Salas 703/704-B, Edifício New York Square, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74.093-250, endereço eletrônico: limiro@limiroadvogados.com.br.

PODERES: Individual e independente, amplos e ilimitados, inclusive os constantes das cláusulas **"AD JUDICIA"** e **"ET EXTRA"**, representar a Outorgante com os poderes gerais de foro perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, administrativa ou judicialmente, perante qualquer órgão público, podendo ter total liberdade de vistas dos autos dos processos em curso, inclusive fotocopiá-los, acompanhar fiscalizações, solicitar pesquisas de situação fiscal e previdenciária, solicitar e retirar certidões e extrato de débitos fiscais e previdenciários, apresentar requerimentos e defesas, interpor recursos administrativos, seguindo-os até decisão final, receber e dar quitação, transigir, desistir, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive, substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes entre si, podendo para tanto tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, especialmente para impetrar ***AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL***.

Goiânia, 15 de setembro de 2017.

NAHUR MAIA DE RESENDE-EMP. IND.
CNPJ n. 01.550.961/0001-32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987695432563873936302898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 02contratosocialeatadereuniaodadiretoria.pdf

METALÚRGICA RESENDE
DE NAHUR MAIA DE RESENDE
Av. Ademar Fortugom nº 791 - Fone: (062) 233-9837 - Fax: (062) 233-5412 - Campinas - CEP 74413-020 - Goiânia - GO

CONTRATO SOCIAL DESDE A CONSTITUIÇÃO E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E CERTIDÃO DE BREVE RELATO DA JUNTA COMERCIAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887645432563873936302893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 02contratosocialeatadereuniaodadiretoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

DECLARAÇÃO PARA REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Declaração para registro de firma Individual que nésta praça gira sob a razão de NAHUR MAIA DE RESENDE.

NAHUR MAIA DE RESENDE, brasileiro, solteiro, residente e estabelecido á Av. Ademar Ferrugem,791, nésta Capital do Estado de Goiás satisfazendo as exigências da lei e atendendo ao dispositivo do art. 11 do decreto nº916 de 24 de Outubro de 1.890, declara:

a)- que a sua firma é NAHUR MAIA DE RESENDE;

b)- que a denominação do seu estabelecimento é "METALURGICA RESENDE";

c)- que o seu capital é de CR.$.3.000.000, (TRES MILHÕES DE CRUZEIROS);

d)- que começará a funcionar em 21 de Janeiro de 1.965;

e)- que o seu ramo de negócios é "INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E METAL EM GERAL";

f)- que não tem filiais;

g)- que é estabelecido á Av. Ademar Ferrugem,791,em Goiânia -

h)- que o declarante assina assim: Nahur Maia de Resende.

Goiânia, 20 de Janeiro de 1965

Nahur Maia de Resende

Cartório do 3º Ofício
Paulo Borges Teixeira
Tennyson de Moraes
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GO
Cr$ 10.00 Cr$ 10.00 Cr$ 10.00
BRASIL
CRUZEIROS
IMPOSTO DO SELO

3º Tabel. - Paulo Teixeira

Reconheço verdadeira a firma supra de Nahur Maia de Resende do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 21 de Janeiro de 1965
Tennyson de Moraes - Esc. Jur.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887645432563873936302893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 02contratosocialeatadereuniaodadiretoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE GOIÁS
A presente declaração foi registrada sob
nº 21223 ás fls. do Livro 437
em Sessão de 4-12-96
O Secretário:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887645432563873936302893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 02contratosocialeatadereuniaodadiretoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 52100745019

NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial):

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): Nahur Maia de Resende

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
Mineiros	GO	brasileiro	casado

SEXO: M [X] F [ ] — REGIME DE BENS (se casado): Comunhão universal de bens

FILHO DE (pai): Arlindo Marcelino de Resende — (mãe): Antônia Maia de Resende

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
29/11/1936	47.471	SSP	GO	011 206 971-15

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)	NÚMERO
Rua Prudente de Morais	1000

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
Casa 05	Parque Anhanguera	74335-120	

MUNICÍPIO	UF
Goiânia	Goiás

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Goiás

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	Alteração	021	Alteração de dados
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL: Nahur Maia de Resende

LOGRADOURO (rua, av.etc.)	NÚMERO
Av. Ademar Ferrugem	791

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	Campinas	74513-020	

MUNICÍPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
Goiânia	GO	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
R$ 1.000.000,00	(Hum milhão de reais). .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) — DESCRIÇÃO DO OBJETO

Atividade principal
27.51-0/00 - Industria de Artefatos de Ferro e Metal.

Atividades secundárias
- Comércio varejista de pregos, parafusos e ferramentas.
- Prestação de serviços: Solda e rosca em geral.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL (1 - SIM 3 - NÃO)
21/01/1965	01550961/0001-32			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / gerente / procurador)

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
16/10/2003	Nahur Maia de Resende

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Omarilsen P. Rodrigues
Secretaria em Direito
Assessor Técnico - JUCEG

29 OUT 2003

AUTENTICAÇÃO

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2003
SOB O NÚMERO: 52031018491
Protocolo: 03/101849-1
Empresa: 52 1 0074501 3
NAHUR MAIA DE RESENDE

MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL

1703

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887645432563873936302893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 02contratosocialeatadereuniaodadiretoria.pdf

NAHUR MAIA DE RESENDE
NOME DO TITULAR

natural de MINEIROS - GOIÁS (CIDADE E SIGLA DO ESTADO) | BRASIL (NACIONALIDADE / PAÍS) | CASADO (ESTADO CIVIL)

filho de ARLINDO MARCELINO DE RESENDE e ANTONIA MAIA DE RESENDE
FILIAÇÃO

nascido em 29/11/36 (DATA DO NASCIMENTO) profissão INDUSTRIAL

CPF 01 0 1 1 2 0 6 9 7 1 1 5 (NÚMERO) identidade 47.471 (NÚMERO) SSP (ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)) GO (UF)

residente AV ADEMAR FERRUGEM, 791 - CAMPINAS- GOIÂNIA - GO. - 74513
RUA, AVENIDA, ETC/NÚMERO E COMPLEMENTO/BAIRRO/CEP/MUNICÍPIO/UF

FONE: 062/233-9637
CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS
02 5
1 - CONSTITUIÇÃO
3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE
7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
9 - CANCELAMENTO DE SEDE
0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
2 - ABERTURA DE FILIAL
4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL
03 N A H U R M A I A D E R E S E N D E

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
NIRC DA SEDE
04 5 2 1 0 0 7 4 5 0 1 9

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)
NIRC DA FILIAL
05

RUA, AVENIDA, ETC/NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)
06 A V A D E M A R F E R R U G E M N º 7 9 1

NOME DO BAIRRO/DISTRITO
07 C A M P I N A S

CEP
08 7 4 5 1 3

NOME DO MUNICÍPIO
GOIÂNIA

SIGLA UF
GO

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL
09 4 0 0 0 0 0 0 0 0 0

QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS
CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTENSO

(CONTINUAÇÃO)

INÍCIO DAS ATIVIDADES
DIA MÊS ANO
10 2 1 0 1 6 5

(USO DA JUNTA)
11
1 - ENQUADRAMENTO ME
3 - DESENQUADRAMENTO ME

CGC - básico ordem controle
12 0 1 5 5 0 9 6 1 0 0 0 1 3 2

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)
INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO
METAL
COMERCIO VAREGISTA DE PREGOS, PARAFUSO
FERRAMENTA
PRESTAÇÃO SERVIÇO: SOLDA E ROSCA EM PARAFUSOS

CÓDIGO DE ATIVIDADE
13 2
14 0
15 9
16 7
17 5

DATA
26/09/91

ASSINATURA DO TITULAR

(USO DA JUNTA)
DATA DO DEFERIMENTO
DIA MÊS ANO
18

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: Certifico que esta documento foi arquivado sob número e data estampados
Mecanicamente

JUCEG Nº 528861
REG. SOB

PAPELARIA E GRÁFICA PARTICULANTE - Fone: 233-9825

100

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887645432563873936302893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 02contratosocialeatadereuniaodadiretoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
NAHUR MAIA DE RESENDE

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
52 1 0074501-9	01.550.961/0001-32	20/01/1965	21/01/1965

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV. ADEMAR FERRUGEM, 791, CAMPINAS, GOIÂNIA, GO, 74.513-020

Objeto
INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E METAL;
COMERCIO VAREJISTA DE PREGOS, PARAFUSOS E FERRAMENTAS;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOLDA E ROSCA EM GERAL.

Capital: R$ 1,000,000.00
(UM MILHAO DE REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)
N?o

Último Arquivamento
Data: 24/11/2009 Número: 52091688337
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do Empresário
NAHUR MAIA DE RESENDE
Identidade: 47.471,SSP/GO CPF: 011.206.971-15
Estado Civil: Casado Regime de Bens: Comunhão Universal

GOIÂNIA - GO, 01 de dezembro de 2009

Eu,
Conferi e assino.

Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA-GERAL

SELO DE AUTENTICIDADE
SÉRIE B 041861
JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

JUCEG/052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887645432563873936302893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 02contratosocialeatadereuniaodadiretoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

METALÚRGICA RESENDE
DE NAHUR MAIA DE RESENDE
Av. Ademar Ferreira nº 791 - Fone: (062) 233-4627 - Fax: (062) 233-5412 - Campinas - CEP 74413-020 - Goiânia - GO

ATA REUNIÃO DIRETORIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887645432563873936302893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 02contratosocialeatadereuniaodadiretoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

NAHUR MAIA DE REZENDE
CNPJ/MP – 01.550.961/0001-32

ATA DE REUNIÃO DE COTISTAS

1. DIA, HORA E LOCAL

11 de setembro de 2017, às 09 horas, na sede da **METALÚRGICA REZENDE,** situada à Avenida Ademar Ferrugem nº 791, CEP 74.513-020, Campinas, Goiânia, Goiás.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENTES

Presença: a) do sócio administrador Sr. Nahur Maia de Resende brasileiro, casado, comerciante, natural de Goiânia – GO, nascido aos 29/11/1936, portador da cédula de identidade nº 47.471 expedida pelo SSP/GO e do CPF nº 011.206.971-15, filho de Arlindo Marcelino de Resende e Antônia Maia de Resende, residente e domiciliado na Rua do Calmas, quadra 85 lote 15 nº 235, Condomínio Prive Atlântico, Jardim Atlântico, Cep 74.343-150.

Secretária: Lucimar da Silva Rezende

3. QUÓRUM DE PRESENÇA

100% dos Cotistas presentes

4. ORDEM DO DIA

Deliberar sobre o pedido de Recuperação Judicial da Empresa **NAHUR MAIA DE RESENDE**.

5. DELIBERAÇÃO ADOTADA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887645432563873936302893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 02contratosocialeatadereuniaodadiretoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

Após análise da situação financeira da empresa, os sócios aprovaram por unanimidade de votos para que a empresa **NAHUR MAIA DE RESENDE** ingresse com o Pedido de Recuperação Judicial, observando-se o que estabelece a Lei 11.101/05,

Goiânia, 11 de setembro de 2.017.

Sr. Nahur Maia de Resende
CPF: 011.206.971-15
Sócio Administrador

Sra. Lucimar da Silva Rezende
CPF: 634.567.961-53
Secretária

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887645432563873936302893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 03certidaojuceg.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

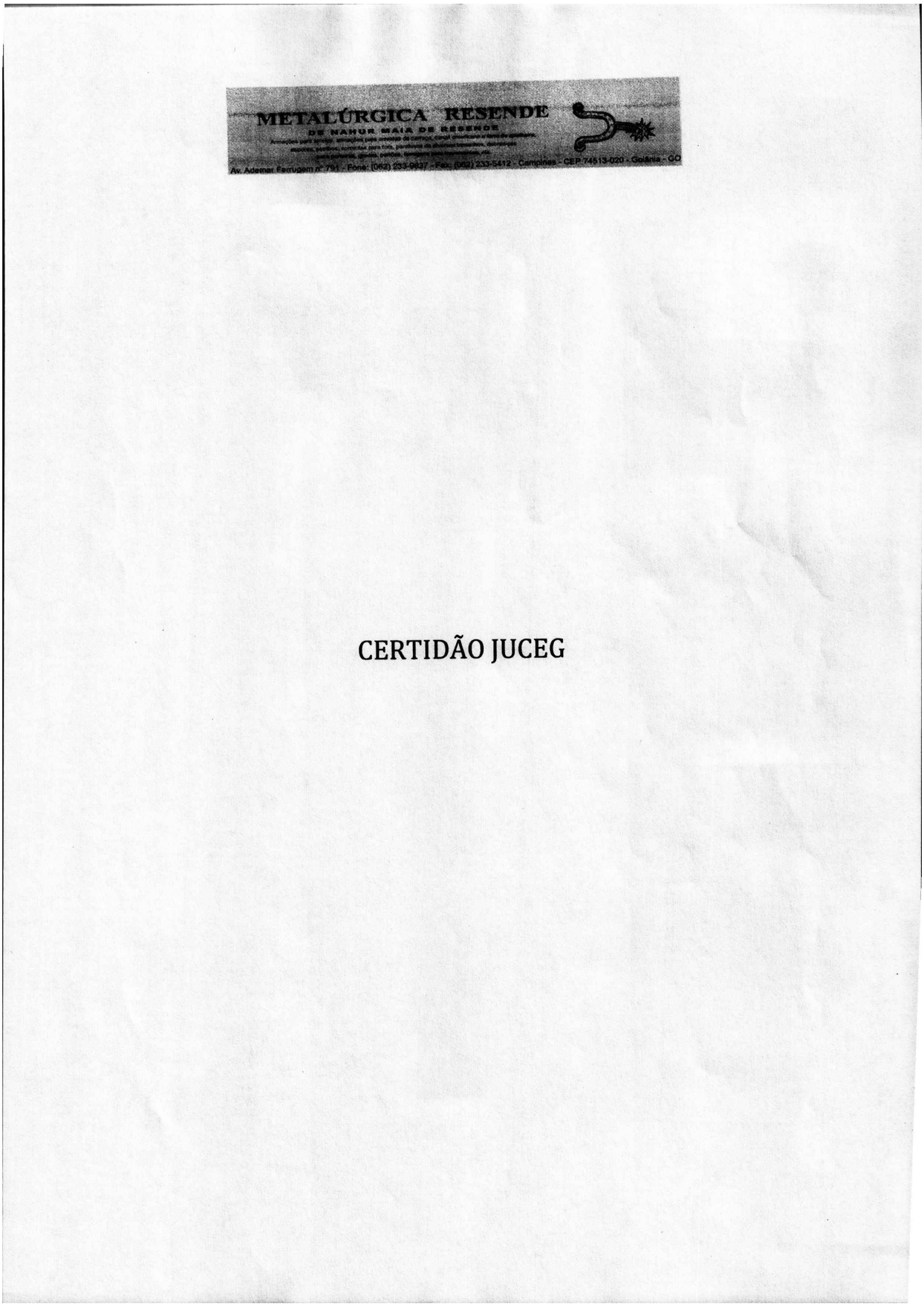

CERTIDÃO JUCEG

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187625432563873936302891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 03certidaojuceg.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL NAHUR MAIA DE RESENDE

NATUREZA JURÍDICA EMPRESÁRIO

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 10074501-9	01.550.961/0001-32	04/02/1965	21/01/1965

ENDEREÇO AV. ADEMAR FERRUGEM

NÚMERO 791 COMPLEMENTO _____ BAIRRO CAMPINAS

MUNICÍPIO GOIÂNIA ESTADO GO CEP 74513-020

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E METAL;
COMERCIO VAREJISTA DE PREGOS, PARAFUSOS E FERRAMENTAS;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOLDA E ROSCA EM GERAL.

CAPITAL R$ 1,000,000.00
HUM MILHÃO DE REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)
N?o

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA 24/11/2009	NÚMERO 52091688337
ATO ALTERAÇÃO	SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE	STATUS XXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO: NAHUR MAIA DE RESENDE
IDENTIDADE: 47.471,SSP/GO CPF: 011.206.971-15
ESTADO CIVIL: Casado REGIME DE BENS: Comunhão Universal

Signature Not Verified
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076684104
Date: 2017.08.22 16:03:52 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO
Protocolo: 179934134 Chave de segurança : gT2eR
A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
MARCELO DO COUTO LÔBO, 58867821172
Goiânia, 22 de August de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187625432563873936302891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04certidaonegativadefalenciadeclaracaoecertidoescriminaiseciveis.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

METALÚRGICA RESENDE
DE NANUR MAIA DE RESENDE
Av. Ademar Ferreira nº 791 - Fone: (062) 233-9827 - Fax: (062) 253-5412 - Campinas - CEP 74413-020 - Goiânia - GO

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087685432563873936302897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04certidaonegativadefalenciadeclaracaoecertidoescriminaiseciveis.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109576020590**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	:	NAHUR MAIA DE REZENDE
Nome da Mãe	:	ANTONIA MAIA DE REZENDE
Data de Nascimento	:	29/11/1936
CPF	:	01120697115

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109576020590**

Certidão expedida em 24 de agosto de 2017, às 16:40:44
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 24/08/2017 - 16:40:44
Validação pelo código: 109576020590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087685432563873936302897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04certidaonegativadefalenciadeclaracaoecertidoescriminaiseciveis.pdf

DECLARAÇÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087685432563873936302897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04certidaonegativadefalenciadeclaracaoecertidoescriminaiseciveis.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

METALÚRGICA RESENDE
DE NAHUR MAIA DE RESENDE
Av. Ademar Ferreyem nº 791 - Fone: (062) 233-9637 - Fax: (062) 233-5412 - Campinas - CEP 74513-020 - Goiânia - GO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para todos os fins e direito e sob as penas da Lei, que em nossa vida pregressa jamais estivemos envolvidos em caso de falência, nem mesmo declarada extinta por sentença transitada em julgado. Declaramos ainda que jamais obtivemos concessão de recuperação judicial, nem mesmo a concessão de recuperação judicial com base no plano especial de recuperação para micro e pequenas empresas e não termos, como administrador ou sócio controlador, pessoas condenadas por qualquer dor crimes previstos na Lei 11.101, pelo que firmamos a presente declaração, a qual é a expressão fiel da verdade.

Goiânia, 11 de setembro de 2017.

NAHUR MAIA DE REZENDE

C.N.P.J. 01.550.961/0001-32

Sr. Nahur Maia de Rezende

RG: 47.471 SSP/GO

CPF: 011.206.971-15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087685432563873936302897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04certidaonegativadefalenciadeclaracaoecertidoescriminaiseciveis.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

METALÚRGICA RESENDE
DE NAHUR MAIA DE RESENDE
Av. Ademar Ferreira nº 791 - Fone: (062) 233-9837 - Fax: (062) 233-5412 - Campinas - CEP 74513-020 - Goiânia - GO

CERTIDÕES CRIMINAIS E CÍVEIS DOS SÓCIOS E DIRETORES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087685432563873936302897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04certidaonegativadefalenciadeclaracaoecertidoescriminaiseciveis.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

imprimir

Nº 3263084

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **NAHUR MAIA DE REZENDE** nem contra **o CPF: 011.206.971-15**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 17/08/2017 às 16:10 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 17/08/2017, 16h10min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087685432563873936302897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 05certidaocriminal.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

METALÚRGICA RESENDE
DE NANUR MAIA DE RESENDE
Av. Ademar Ferrugem nº 791 - Fone: (062) 233-9937 - Fax: (062) 233-5412 - Campinas - CEP 74513-020 - Goiânia - GO

CERTIDÕES CRIMINAIS JUSTIÇA COMUM

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287675432563873936302896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 05certidaocriminal.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109776807731**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	NAHUR MAIA DE REZENDE
Nome da Mãe	:	ANTONIA MAIA DE REZENDE
Data de Nascimento	:	29/11/1936
CPF	:	01120697115

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109776807731**

Certidão expedida em 17 de agosto de 2017, às 16:05:18
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 17 de agosto de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 17/08/2017 - 16:05:18
Validação pelo código: 109776807731, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287675432563873936302896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 06historicodametalurgicaemotivosdacrise.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

HISTÓRICO DA METALÚRGICA REZENDE E MOTIVOS DA CRISE

1. HISTÓRICO DA EMPRESA

Fundador da "**METALÚRGICA REZENDE**", o senhor Nahur Maia de Resende nasceu na cidade de Mineiros, começou sua história em Goiânia no ano de 1961 com 25 anos de idade, com objetivo de estudar e trabalhar. Logo após sua chegada, começou a estudar a noite no colégio Professor Pedro Gomes e a trabalhar em uma metalúrgica, a Metalúrgica Goiás.

Com o bom relacionamento, em 1965 foi oferecida uma pequena empresa, a Metalúrgica Guimarães, que em seguida se tornaria a "**METALÚRGICA REZENDE**". Na época, com pouco dinheiro, e com a confiança dos clientes e fornecedores, foram feitas compras para serem pagas com mercadorias, foram adquiridas 12.000 armações de arreio para serem pagas em 12 meses, porém, em 10 meses já estavam quitadas.

Em 1967, após se formar em Técnico em Contabilidade, o fundador conseguiu dedicar mais a "**METALÚRGICA REZENDE**", ampliando sua linha de produção, assim como seus produtos para revenda.

Inicialmente o foco era a abertura de fazendas, venda de produtos agropecuários e construção de casas e pontes. E nesta época, a maior produção, era de ferragens e ferramentas, como parafusos, taramelas para porteiras, dobradiças, armações de arreios, selas, e o parafuso francês que facilita nas montagens de estruturas de madeiras.

Com o passar do tempo a lista de ferragens incluiu uma grande variedade de produtos que vão desde pequenos pregos, além de peças como caixa de correios, correntes, cadeados, dobradiças, ganchos, letras e números de ferro, mola para porta, porcas, arruelas, prego, parafuso, bucha, roldana, suporte, entre outros.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109387615432563873936302890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 06historicodametalurgicaemotivosdacrise.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

Nos anos 90, com a confiança de seus clientes, fornecedores e com a convivência com construtores, a "**METALÚRGICA REZENDE**" começou a atuar em construções e fundações, produzindo chapas e chumbadores para estruturas de galpões.

Expandindo seu ramo de atuação tanto no setor agropecuário quanto em construções, a "**METALÚRGICA REZENDE**" começou a confeccionar marcas para gados, porteiras para currais, reforma de máquinas, produção de peças para restauração de casarões, entre vários outros.

Foi neste cenário promissor que a "**METALÚRGICA REZENDE**" com 52 anos de existência fincou raízes, apostando em um mercado com alta liquidez.

2. MOTIVOS DA CRISE DA EMPRESA

Os problemas financeiros da Metalúrgica Rezende já vêm de longa data. Para manter suas operações, a "**METALÚRGICA REZENDE**" já corriqueiramente se socorria com cheque especial para capital de giro.

Os investimentos foram realizados na certeza de que a empresa iria ter expressivo aumento de seu faturamento, acreditando que o País atravessaria a crise de forma mais rápida, proporcionando condições financeiras para quitação dos valores captados.

Entretanto, a partir do ano de 2014 várias situações redundaram na retração do mercado. Tivemos um Governo desastroso para a economia, de Dilma Roussef, o seu impeachment e a operação "Lava-Jato".

Os custos financeiros de mercado (juros) foram elevados, impactando no aumento dos custos financeiros da empresa, pois a taxa real de juros do nosso país é a maior do mundo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109387615432563873936302890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 06historicodametalurgicaemotivosdacrise.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

A consequência natural da elevação dos custos financeiros enfrentado pela "**METALÚRGICA REZENDE**" o que acabou comprometendo o resultado de suas operações.

Como exposto resumidamente no início, depois das eleições de 2014, o Brasil entrou em um profundo processo de recessão devido à péssima gestão e ao descontrole fiscal do Governo Federal, que trouxe uma série de problemas econômicos para o País, como a volta da inflação, disparada do dólar, o aumento do desemprego, queda nos níveis de confiança dos consumidores e empresários, queda na produção da indústria, perda do grau de investimento, aumento da taxa de juros, e fuga dos investimentos estrangeiros do país. Diante deste cenário os brasileiros não tinham outra escolha senão a de começar a cortar investimentos e cortar gastos e esse cenário refletiu na queda de vendas em praticamente todos os mercados incluindo o mercado onde atua a empresa.

Diante do cenário de queda de vendas e aumento de custos financeiros a empresa procurou de todas as formas recuperar seu equilíbrio econômico financeiro. Nesse sentido a empresa reduziu custos com folha, efetuou revisão de despesas e procurou desenvolver novos produtos.

Mesmo com todas as ações tomadas, a empresa não está conseguindo suportar o estrangulamento de seu fluxo de caixa, motivo pelo qual não restou outra solução que não o ingresso com o presente pedido de recuperação judicial.

Goiânia, 12 de setembro de 2017.

"**METALÚRGICA REZENDE**"

Nahur Maia de Resende

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109387615432563873936302890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

METALÚRGICA RESENDE
DE NAHUR MAIA DE RESENDE
Av. Ademar Ferrugem nº 791 - Fone: (062) 233-9037 - Fax: (062) 233-5412 - Campinas - CEP 74513-020 - Goiânia - GO

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014 - 2015 - 2016

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

EMPRESA..: NAHUR MAIA DE RESENDE C.N.P.J.: 01.550.961/0001-32
RELATÓRIO: BALANÇO PATRIMONIAL EM.....: mar/14
MODULO...: CONTÁBIL FOLHA..: 231

	1º Trimestre	2013
Ativo	2.928.602,90	3.031.407,83
Ativo circulante	2.816.171,28	2.904.023,28
Circulante	2.816.171,28	2.904.023,28
Disponibilidades	55.846,48	1.444,85
Bens e numerários	55.846,48	1.444,85
Cantas bancárias	61.806,25	161.180,51
Banco conta movimento	27.930,52	127.454,78
Banco conta aplicação	33.875,73	33.725,73
Duplicatas e títulos a receber	807.712,52	749.060,42
Duplicatas a receber	796.927,08	737.950,92
Cheques devolvidos	22.410,52	11.109,50
Duplicatas em movimento	-11.625,08	
Tributos recuperáveis	448.483,64	435.643,80
Tributos a recuperar	157.050,41	159.550,25
Adesão parcelamentos federais	291.433,23	276.093,55
Estoque	1.222.867,25	1.279.073,13
Produtos de fabricação própria	611.926,14	660.663,31
Mercadorias para revenda	610.941,11	618.409,82
Adiantamento e empréstimos	61.791,37	119.956,80
Adiantamento a empregados	50.037,87	108.203,30
Adiantamento a fornecedores	11.753,50	11.753,50
Ativos especiais e despesas do exercício	157.663,77	157.663,77
Despesas do exercício	157.663,77	157.663,77
Não circulante	112.431,62	127.384,55
Ativo realizável a longo prazo	112.431,62	127.384,55
Realizável a longo prazo	74.077,18	74.077,18
Despesas do exercício seguinte	74.077,18	74.077,18
Investimentos	368,37	368,37
Investimentos	368,37	368,37
Imobilizado	37.986,07	52.939,00
Bens tangíveis	272.302,67	270.112,71
(-) Depreciação acumulada	-234.505,61	-217.362,72
Bens intangíveis	189,01	189,01
Passivo	2.928.602,90	3.031.407,83
Circulante	2.654.362,51	2.544.586,95
Circulante	2.654.362,51	2.544.586,95
Obrigações operacionais	844.652,49	739.946,61
Fornecedores	844.652,49	739.946,61
Obrigações sociais	815.736,91	680.097,33
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	294.649,95	286.318,71
Obrigações tributárias	445.158,78	319.499,68
Outras provisões	34.527,52	81.754,90
Retenções de terceiros a recolher	1.226,60	-53.806,33
Tributos parcelados a pagar	40.174,06	46.330,37
Outras obrigações	993.973,11	1.124.543,01
Empréstimos junto a instituições financeiras	826.161,76	928.913,38
Cheque a compensar	2.833,00	2.833,00
Empréstimo consignado a empregados	10.761,14	10.568,48
Emprestimos junto a pesssoa fisica	154.217,21	182.228,15
Não circulante	1.834.698,53	1.834.698,53
Não circulante	1.834.698,53	1.834.698,53
Não circulante	1.834.698,53	1.834.698,53
Empréstimo de PJ	202.500,06	202.500,06
Empréstimo junto a pessoa física	1.615.992,07	1.615.992,07
Obrigações tributárias	10.530,33	10.530,33
Provisão de juros s/ aplicação financeira	5.676,07	5.676,07
Patrimônio líquido	-1.560.458,14	-1.347.877,65
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital integralizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Reservas	-2.560.458,14	-2.347.877,65
Outras contas	-2.560.458,14	-2.347.877,65
Outras contas	-2.560.458,14	-2.347.877,65

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

EMPRESA: NAHUR MAIA DE RESENDE
RELATÓRIO: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE
MODULO: CONTÁBIL FOLHA...: 232

Lançamentos	1º Trimestre	2013
Receita Operacional Bruta	**1.382.998,08**	1.402.444,51
Venda de produtos fabricados	873.367,20	864.169,97
Vendas financiadas	498.427,56	538.274,54
Venda de Serviços	11.203,32	0,00
(-) Deduções da Receita Bruta	**-341.035,20**	-328.987,17
IPI	-30.051,30	-37.746,92
ICMS	-172.983,97	-174.231,13
ISS	-455,97	-188,19
PIS- Faturamento	-22.127,97	-13.369,62
DOAÇÕES	-1.616,74	-872,20
COFINS	-101.922,70	-61.050,43
ICMS CONVENIO 82/11	-11.876,55	-14.750,29
Vendas devolvidas merc. Interno		-26.778,39
= Receita Operacional Líquida	1.041.962,88	1.073.457,34
(-) Custos Operacionais da Receita	**-942.695,22**	
Custo produto fabricação própria	-548.817,56	-566.836,14
Custo Mercadoria Vendida	-140.356,42	-109.148,26
Custo com mão de obra	-253.521,24	-238.010,24
= Resultado Operacional Bruto	99.267,66	159.462,70
(-) Despesas Operacional	**-222.158,35**	
Despesas com vendas:	-78.676,51	-90.278,36
Despesas Administrativas:	-124.733,18	-128.119,69
Despesas Tributárias:	-1.595,73	-700,00
Despesas Financeiras Líquidas:	0,00	
Despesas depreciação e amortização	-17.152,93	
Outras Receitas/Despesas Operacionais:		
Dividendos Recebidos		
Reversão de Provisões Constituídas		
Ganhos com Participação Societária		
Perdas com Participação Societária		
= Resultado Operacional Líquido	-122.890,69	-59.635,35
(+ -) Receitas/Despesas não Operacionais		
Receita financeira	2.513,52	1.301,86
Despesas financeiras	-91.596,35	-41.906,30
Despesas não dedutíveis	-606,97	-702,28
= Resultado antes da C. Social, I.Renda e Participações	-212.580,49	-100.942,07
(-) Provisão para Contribuição Social		
(-) Provisão para Imposto de Renda		
(-) Participações (somente para S/A)		
= Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	**-212.580,49**	**-100.942,07**

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentação 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

EMPRESA..: NAHUR MAIA DE RESENDE C.N.P.J.: 01.550.961/0001-32
RELATÓRIO: BALANÇO PATRIMONIAL EM.....: jun/14
MODULO...: CONTÁBIL FOLHA..: 502

	2º Trimestre	1º Trimestre
Ativo	2.953.682,54	2.928.602,90
Ativo circulante	2.857.397,51	2.816.171,28
Circulante	2.857.397,51	2.816.171,28
Disponibilidades	36.128,37	55.846,48
Bens e numerários	36.128,37	55.846,48
Cantas bancárias	64.784,27	61.806,25
Banco conta movimento	20.357,25	27.930,52
Banco conta aplicação	44.427,02	33.875,73
Duplicatas e títulos a receber	903.439,90	807.712,52
Duplicatas a receber	930.272,76	796.927,08
(-)Duplicatas descontadas	-42.113,67	
Cheques devolvidos	26.905,89	22.410,52
Duplicatas em movimento	-11.625,08	-11.625,08
Tributos recuperáveis	467.633,62	448.483,64
Tributos a recuperar	157.050,41	157.050,41
Adesão parcelamentos federais	310.583,21	291.433,23
Estoque	1.211.084,11	1.222.867,25
Produtos de fabricação própria	598.936,56	611.926,14
Mercadorias para revenda	612.147,55	610.941,11
Adiantamento e empréstimos	16.663,47	61.791,37
Adiantamento a empregados	14.312,87	50.037,87
Adiantamento a fornecedores	2.350,60	11.753,50
Ativos especiais e despesas do exercício	157.663,77	157.663,77
Despesas do exercício	157.663,77	157.663,77
Não circulante	96.285,03	112.431,62
Ativo realizável a longo prazo	96.285,03	112.431,62
Realizável a longo prazo	61.668,04	74.077,18
Despesas do exercício seguinte	61.668,04	74.077,18
Investimentos	368,37	368,37
Investimentos	368,37	368,37
Imobilizado	34.248,62	37.986,07
Bens tangíveis	272.302,67	272.302,67
(-) Depreciação acumulada	-238.243,06	-234.505,61
Bens intangíveis	189,01	189,01
Passivo	2.953.682,54	2.928.602,90
Circulante	2.881.032,76	2.654.362,51
Circulante	2.881.032,76	2.654.362,51
Obrigações operacionais	840.814,49	844.652,49
Fornecedores	840.814,49	844.652,49
Obrigações sociais	1.038.150,22	815.736,91
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	294.800,35	294.649,95
Obrigações tributárias	667.538,44	445.158,78
Outras provisões	34.527,52	34.527,52
Retenções de terceiros a recolher	1.109,85	1.226,60
Tributos parcelados a pagar	40.174,06	40.174,06
Outras obrigações	1.002.068,05	993.973,11
Empréstimos junto a instituições financeiras	624.285,74	826.161,76
Cheque a compensar	2.833,00	2.833,00
Empréstimo consignado a empregados	10.732,10	10.761,14
Emprestimos junto a pesssoa fisica	364.217,21	154.217,21
Não circulante	1.661.166,28	1.834.698,53
Não circulante	1.661.166,28	1.834.698,53
Não circulante	1.661.166,28	1.834.698,53
Empréstimo de PJ	0,00	202.500,06
Empréstimo junto a pessoa física	1.644.959,88	1.615.992,07
Obrigações tributárias	10.530,33	10.530,33
Provisão de juros s/ aplicação financeira	5.676,07	5.676,07
Patrimônio líquido	-1.588.516,50	-1.560.458,14
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital integralizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Reservas	-2.588.516,50	-2.560.458,14
Outras contas	-2.588.516,50	-2.560.458,14
Outras contas	-2.588.516,50	-2.560.458,14

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentação 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

EMPRESA: NAHUR MAIA DE RESENDE
RELATÓRIO: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE
MODULO: CONTÁBIL FOLHA...: 503

Lançamentos	2º Trimestre	1º Trimestre
Receita Operacional Bruta	**1.767.910,30**	**1.382.998,08**
Venda de produtos fabricados	1.090.499,42	873.367,20
Vendas financiadas	642.642,88	498.427,56
Venda de Serviços	34.768,00	11.203,32
(-) Deduções da Receita Bruta	**-435.543,93**	**-341.035,20**
IPI	-47.323,30	-30.051,30
ICMS	-226.232,09	-172.983,97
ISS	-1.727,40	-455,97
PIS- Faturamento	-27.156,58	-22.127,97
DOAÇÕES	-287,22	-1.616,74
COFINS	-125.084,80	-101.922,70
ICMS CONVENIO 82/11	-7.732,54	-11.876,55
Vendas devolvidas merc. Interno		
= Receita Operacional Líquida	1.332.366,37	1.041.962,88
(-) Custos Operacionais da Receita	**-961.007,64**	**-942.695,22**
Custo produto fabricação própria	-602.432,74	-548.817,56
Custo Mercadoria Vendida	-73.840,12	-140.356,42
Custo com mão de obra	-284.734,78	-253.521,24
= Resultado Operacional Bruto	371.358,73	99.267,66
(-) Despesas Operacional	**-265.110,36**	**-222.158,35**
Despesas com vendas:	-86.841,65	-78.676,51
Despesas Administrativas:	-174.366,26	-124.733,18
Despesas Tributárias:	-165,00	-1.595,73
Despesas Financeiras Líquidas:	0,00	0,00
Despesas depreciação e amortização	-3.737,45	-17.152,93
Outras Receitas/Despesas Operacionais:		
Dividendos Recebidos		
Reversão de Provisões Constituídas		
Ganhos com Participação Societária		
Perdas com Participação Societária		
= Resultado Operacional Líquido	106.248,37	-122.890,69
(+ -) Receitas/Despesas não Operacionais		
Receita financeira	2.184,44	2.513,52
Despesas financeiras	-136.379,59	-91.596,35
Despesas não dedutíveis	-111,58	-606,97
= Resultado antes da C. Social, I.Renda e Participações	-28.058,36	-212.580,49
(-) Provisão para Contribuição Social		
(-) Provisão para Imposto de Renda		
(-) Participações (somente para S/A)		
= Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	**-28.058,36**	**-212.580,49**

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

EMPRESA..: NAHUR MAIA DE RESENDE
RELATÓRIO: BALANÇO PATRIMONIAL
MODULO...: CONTÁBIL

C.N.P.J.: 01.550.961/0001-32
EM.....: jun/14
FOLHA..: 771

	3º Trimestre	2º Trimestre
Ativo	2.905.596,63	2.953.682,54
Ativo circulante	2.821.378,68	2.857.397,51
Circulante	2.821.378,68	2.857.397,51
Disponibilidades	50.875,15	36.128,37
Bens e numerários	50.875,15	36.128,37
Cantas bancárias	113.422,78	64.784,27
Banco conta movimento	69.600,85	20.357,25
Banco conta aplicação	43.821,93	44.427,02
Duplicatas e títulos a receber	971.215,62	903.439,90
Duplicatas a receber	1.010.179,08	930.272,76
(-)Duplicatas descontadas	-42.113,67	-42.113,67
Cheques devolvidos	14.775,29	26.905,89
Duplicatas em movimento	-11.625,08	-11.625,08
Tributos recuperáveis	482.847,51	467.633,62
Tributos a recuperar	157.050,41	157.050,41
Adesão parcelamentos federais	325.797,10	310.583,21
Estoque	1.027.106,14	1.211.084,11
Produtos de fabricação própria	446.947,03	598.936,56
Mercadorias para revenda	580.159,11	612.147,55
Adiantamento e empréstimos	18.247,71	16.663,47
Adiantamento a empregados	12.371,21	14.312,87
Adiantamento a fornecedores	5.876,50	2.350,60
Ativos especiais e despesas do exercício	157.663,77	157.663,77
Despesas do exercício	157.663,77	157.663,77
Não circulante	84.217,95	96.285,03
Ativo realizável a longo prazo	84.217,95	96.285,03
Realizável a longo prazo	49.258,90	61.668,04
Despesas do exercício seguinte	49.258,90	61.668,04
Investimentos	368,37	368,37
Investimentos	368,37	368,37
Imobilizado	34.590,68	34.248,62
Bens tangíveis	275.322,67	272.302,67
(-) Depreciação acumulada	-240.921,00	-238.243,06
Bens intangíveis	189,01	189,01
Passivo	2.905.596,63	2.953.682,54
Circulante	2.963.275,39	2.881.032,76
Circulante	2.963.275,39	2.881.032,76
Obrigações operacionais	848.175,42	840.814,49
Fornecedores	848.175,42	840.814,49
Obrigações sociais	1.162.156,66	1.038.150,22
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	298.915,13	294.800,35
Obrigações tributárias	791.372,45	667.538,44
Outras provisões	34.527,52	34.527,52
Retenções de terceiros a recolher	4.899,04	1.109,85
Tributos parcelados a pagar	32.442,52	40.174,06
Outras obrigações	952.943,31	1.002.068,05
Empréstimos junto a instituições financeiras	376.537,34	624.285,74
Cheque a compensar	2.833,00	2.833,00
Empréstimo consignado a empregados	9.355,76	10.732,10
Emprestimos junto a pesssoa fisica	564.217,21	364.217,21
Não circulante	1.661.166,28	1.661.166,28
Não circulante	1.661.166,28	1.661.166,28
Não circulante	1.661.166,28	1.661.166,28
Empréstimo de PJ	0,00	0,00
Empréstimo junto a pessoa física	1.644.959,88	1.644.959,88
Obrigações tributárias	10.530,33	10.530,33
Provisão de juros s/ aplicação financeira	5.676,07	5.676,07
Patrimônio líquido	-1.718.845,04	-1.588.516,50
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital integralizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Reservas	-2.718.845,04	-2.588.516,50
Outras contas	-2.718.845,04	-2.588.516,50
Outras contas	-2.718.845,04	-2.588.516,50

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

EMPRESA: NAHUR MAIA DE RESENDE
RELATÓRIO: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE
MODULO: CONTÁBIL FOLHA...: 772

Lançamentos	3º Trimestre	2º Trimestre
Receita Operacional Bruta	**1.728.917,04**	**1.767.910,30**
Venda de produtos fabricados	1.076.652,39	1.090.499,42
Vendas financiadas	625.434,65	642.642,88
Venda de Serviços	26.830,00	34.768,00
(-) Deduções da Receita Bruta	**-435.681,62**	**-435.543,93**
IPI	-44.912,17	-47.323,30
ICMS	-229.195,54	-226.232,09
ISS	-1.235,25	-1.727,40
PIS- Faturamento	-27.893,49	-27.156,58
DOAÇÕES	-658,24	-287,22
COFINS	-128.479,05	-125.084,80
ICMS CONVENIO 82/11	-3.307,88	-7.732,54
Vendas devolvidas merc. Interno	0,00	
= Receita Operacional Líquida	1.293.235,42	1.332.366,37
(-) Custos Operacionais da Receita	**-1.115.597,41**	**-961.007,64**
Custo produto fabricação própria	-722.775,22	-602.432,74
Custo Mercadoria Vendida	-131.878,74	-73.840,12
Custo com mão de obra	-260.943,45	-284.734,78
= Resultado Operacional Bruto	177.638,01	371.358,73
(-) Despesas Operacional	**-260.017,33**	**-265.110,36**
Despesas com vendas:	-77.862,00	-86.841,65
Despesas Administrativas:	-175.885,41	-174.366,26
Despesas Tributárias:	-3.591,98	-165,00
Despesas Financeiras Líquidas:	0,00	0,00
Despesas depreciação e amortização	-2.677,94	-3.737,45
Outras Receitas/Despesas Operacionais:		
Dividendos Recebidos		
Reversão de Provisões Constituídas		
Ganhos com Participação Societária		
Perdas com Participação Societária		
= Resultado Operacional Líquido	-82.379,32	106.248,37
(+ -) Receitas/Despesas não Operacionais		
Receita financeira	7.204,14	2.184,44
Despesas financeiras	-54.675,97	-136.379,59
Despesas não dedutíveis	-213,39	-111,58
= Resultado antes da C. Social, I.Renda e Participações	-130.064,54	-28.058,36
(-) Provisão para Contribuição Social		
(-) Provisão para Imposto de Renda		
(-) Participações (somente para S/A)		
= Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	**-130.064,54**	**-28.058,36**

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

EMPRESA..: NAHUR MAIA DE RESENDE C.N.P.J.: 01.550.961/0001-32
RELATÓRIO: BALANÇO PATRIMONIAL EM.....: jun/14
MODULO...: CONTÁBIL FOLHA..: 1.027

	4º Trimestre	3º Trimestre
Ativo	2.854.849,92	2.905.596,63
Ativo circulante	2.783.137,93	2.821.378,68
Circulante	2.783.137,93	2.821.378,68
Disponibilidades	5.845,59	50.875,15
Bens e numerários	5.845,59	50.875,15
Cantas bancárias	115.556,24	113.422,78
Banco conta movimento	74.085,67	69.600,85
Banco conta aplicação	41.470,57	43.821,93
Duplicatas e títulos a receber	970.374,78	971.215,62
Duplicatas a receber	987.106,85	1.010.179,08
(-)Duplicatas descontadas	-42.113,67	-42.113,67
Cheques devolvidos	37.006,68	14.775,29
Duplicatas em movimento	-11.625,08	-11.625,08
Tributos recuperáveis	502.489,36	482.847,51
Tributos a recuperar	161.192,45	157.050,41
Adesão parcelamentos federais	341.296,91	325.797,10
Estoque	972.244,84	1.027.106,14
Produtos de fabricação própria	491.787,69	446.947,03
Mercadorias para revenda	480.457,15	580.159,11
Adiantamento e empréstimos	58.963,35	18.247,71
Adiantamento a empregados	49.560,95	12.371,21
Adiantamento a fornecedores	9.402,40	5.876,50
Ativos especiais e despesas do exercício	157.663,77	157.663,77
Despesas do exercício	157.663,77	157.663,77
Não circulante	71.711,99	84.217,95
Ativo realizável a longo prazo	71.711,99	84.217,95
Realizável a longo prazo	36.849,76	49.258,90
Despesas do exercício seguinte	36.849,76	49.258,90
Investimentos	368,37	368,37
Investimentos	368,37	368,37
Imobilizado	34.493,86	34.590,68
Bens tangíveis	277.355,67	275.322,67
(-) Depreciação acumulada	-243.050,82	-240.921,00
Bens intangíveis	189,01	189,01
Passivo	2.854.849,92	2.905.596,63
Circulante	2.900.673,88	2.963.275,39
Circulante	2.900.673,88	2.963.275,39
Obrigações operacionais	799.707,84	848.175,42
Fornecedores	799.707,84	848.175,42
Obrigações sociais	1.089.830,43	1.162.156,66
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	237.885,68	298.915,13
Obrigações tributárias	782.375,46	791.372,45
Outras provisões	34.527,52	34.527,52
Retenções de terceiros a recolher	2.599,25	4.899,04
Tributos parcelados a pagar	32.442,52	32.442,52
Outras obrigações	1.011.135,61	952.943,31
Empréstimos junto a instituições financeiras	221.195,16	376.537,34
Cheque a compensar	2.833,00	2.833,00
Empréstimo consignado a empregados	7.890,24	9.355,76
Emprestimos junto a pesssoa fisica	779.217,21	564.217,21
Não circulante	1.711.166,28	1.661.166,28
Não circulante	1.711.166,28	1.661.166,28
Não circulante	1.711.166,28	1.661.166,28
Empréstimo de PJ	0,00	0,00
Empréstimo junto a pessoa física	1.694.959,88	1.644.959,88
Obrigações tributárias	10.530,33	10.530,33
Provisão de juros s/ aplicação financeira	5.676,07	5.676,07
Patrimônio liquido	-1.756.990,24	-1.718.845,04
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital integralizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Reservas	-2.756.990,24	-2.718.845,04
Outras contas	-2.756.990,24	-2.718.845,04
Outras contas	-2.756.990,24	-2.718.845,04

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

EMPRESA: NAHUR MAIA DE RESENDE
RELATÓRIO: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE
MODULO: CONTÁBIL FOLHA...: 1.028

Lançamentos	4º Trimestre	3º Trimestre
Receita Operacional Bruta	**1.709.630,63**	**1.728.917,04**
Venda de produtos fabricados	1.152.133,60	1.076.652,39
Vendas financiadas	551.337,03	625.434,65
Venda de Serviços	6.160,00	26.830,00
(-) Deduções da Receita Bruta	**-415.217,17**	**-435.681,62**
IPI	-32.507,02	-44.912,17
ICMS	-226.705,95	-229.195,54
ISS	-307,00	-1.235,25
PIS- Faturamento	-27.643,48	-27.893,49
DOAÇÕES	-704,86	-658,24
COFINS	-127.348,86	-128.479,05
ICMS CONVENIO 82/11	0,00	-3.307,88
Vendas devolvidas merc. Interno	0,00	0,00
= Receita Operacional Líquida	1.294.413,46	1.293.235,42
(-) Custos Operacionais da Receita	**-1.037.769,78**	**-1.115.597,41**
Custo produto fabricação própria	-564.525,23	-722.775,22
Custo Mercadoria Vendida	-199.413,39	-131.878,74
Custo com mão de obra	-273.831,16	-260.943,45
= Resultado Operacional Bruto	256.643,68	177.638,01
(-) Despesas Operacional	**-252.578,03**	**-260.017,33**
Despesas com vendas:	-82.092,28	-77.862,00
Despesas Administrativas:	-155.654,61	-175.885,41
Despesas Tributárias:	-12.701,32	-3.591,98
Despesas Financeiras Líquidas:	0,00	0,00
Despesas depreciação e amortização	-2.129,82	-2.677,94
Outras Receitas/Despesas Operacionais:		
Dividendos Recebidos		
Reversão de Provisões Constituídas		
Ganhos com Participação Societária		
Perdas com Participação Societária		
= Resultado Operacional Líquido	4.065,65	-82.379,32
(+ -) Receitas/Despesas não Operacionais		
Receita financeira	6.020,43	7.204,14
Despesas financeiras	-48.145,60	-54.675,97
Despesas não dedutíveis	0,00	-213,39
= Resultado antes da C. Social, I.Renda e Participações	-38.059,52	-130.064,54
(-) Provisão para Contribuição Social		
(-) Provisão para Imposto de Renda		
(-) Participações (somente para S/A)		
= Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	**-38.059,52**	**-130.064,54**

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacão 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

EMPRESA..: NAHUR MAIA DE RESENDE C.N.P.J.: 01.550.961/0001-32
RELATÓRIO: BALANÇO PATRIMONIAL EM.....: mar/15
MODULO...: CONTÁBIL FOLHA..:

	1º Trimestre	2014
Ativo	2.980.179,84	2.928.602,90
Ativo circulante	2.910.007,47	2.816.171,28
Circulante	2.910.007,47	2.816.171,28
Disponibilidades	1.192,46	55.846,48
Bens e numerários	1.192,46	55.846,48
Cantas bancárias	68.488,29	61.806,25
Banco conta movimento	42.163,96	27.930,52
Banco conta aplicação	26.324,33	33.875,73
Duplicatas e títulos a receber	929.979,71	807.712,52
Duplicatas a receber	932.743,20	796.927,08
(-) Duplicatas descontadas	-42.113,67	
Cheques devolvidos	50.975,26	22.410,52
Duplicatas em movimento	-11.625,08	-11.625,08
Tributos recuperáveis	518.276,84	448.483,64
Tributos a recuperar	161.192,45	157.050,41
Adesão parcelamentos federais	357.084,39	291.433,23
Estoque	1.192.394,70	1.222.867,25
Produtos de fabricação própria	592.539,56	611.926,14
Mercadorias para revenda	599.855,14	610.941,11
Adiantamento e empréstimos	42.011,70	61.791,37
Adiantamento a empregados	42.011,70	50.037,87
Adiantamento a fornecedores	0,00	11.753,50
Ativos especiais e despesas do exercício	157.663,77	157.663,77
Despesas do exercício	157.663,77	157.663,77
Não circulante	70.172,37	112.431,62
Ativo realizável a longo prazo	70.172,37	112.431,62
Realizável a longo prazo	36.849,76	74.077,18
Despesas do exercício seguinte	36.849,76	74.077,18
Investimentos	368,37	368,37
Investimentos	368,37	368,37
Imobilizado	32.954,24	37.986,07
Bens tangíveis	277.844,67	272.302,67
(-) Depreciação acumulada	-245.079,44	-234.505,61
Bens intangíveis	189,01	189,01
Passivo	2.980.179,84	2.928.602,90
Circulante	3.177.274,98	2.654.362,51
Circulante	3.177.274,98	2.654.362,51
Obrigações operacionais	1.004.593,27	844.652,49
Fornecedores	1.004.593,27	844.652,49
Obrigações sociais	872.907,33	815.736,91
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	92.234,55	294.649,95
Obrigações tributárias	706.216,71	445.158,78
Outras provisões	34.527,52	34.527,52
Retenções de terceiros a recolher	7.486,03	1.226,60
Tributos parcelados a pagar	32.442,52	40.174,06
Outras obrigações	1.299.774,38	993.973,11
Empréstimos junto a instituições financeiras	582.836,67	826.161,76
Cheque a compensar	2.833,00	2.833,00
Empréstimo consignado a empregados	4.887,50	10.761,14
Emprestimos junto a pesssoa fisica	709.217,21	154.217,21
Não circulante	1.711.166,28	1.834.698,53
Não circulante	1.711.166,28	1.834.698,53
Não circulante	1.711.166,28	1.834.698,53
Empréstimo de PJ	0,00	202.500,06
Empréstimo junto a pessoa física	1.694.959,88	1.615.992,07
Obrigações tributárias	10.530,33	10.530,33
Provisão de juros s/ aplicação financeira	5.676,07	5.676,07
Patrimônio liquido	-1.908.261,42	-1.560.458,14
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital integralizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Reservas	-2.908.261,42	-2.560.458,14
Outras contas	-2.908.261,42	-2.560.458,14
Outras contas	-2.908.261,42	-2.560.458,14

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

EMPRESA: NAHUR MAIA DE RESENDE
RELATÓRIO: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE
MODULO: CONTÁBIL FOLHA...: mar/15

Lançamentos	1º Trimestre	2014
Receita Operacional Bruta	**1.464.882,57**	**1.382.998,08**
Venda de produtos fabricados	962.850,14	873.367,20
Vendas financiadas	499.443,43	498.427,56
Venda de Serviços	2.589,00	11.203,32
(-) Deduções da Receita Bruta	**-361.506,09**	**-341.035,20**
IPI	-31.481,26	-30.051,30
ICMS	-185.834,35	-172.983,97
ISS	-117,95	-455,97
PIS- Faturamento	-23.760,35	-22.127,97
DOAÇÕES	-1.456,43	-1.616,74
COFINS	-109.441,61	-101.922,70
ICMS CONVENIO 82/11	-4.927,76	-11.876,55
ICMS SUSTITUIÇÃO DECRETO 4852/1997	-4.486,38	0,00
Vendas devolvidas merc. Interno	-900,05	
= Receita Operacional Líquida	**1.102.476,43**	1.041.962,88
(-) Custos Operacionais da Receita	**-765.869,46**	**-942.695,22**
Custo produto fabricação própria	-508.290,45	-548.817,56
Custo Mercadoria Vendida	6.853,52	-140.356,42
Custo com mão de obra	-264.432,53	-253.521,24
= Resultado Operacional Bruto	**336.606,97**	99.267,66
(-) Despesas Operacional	**-302.931,81**	**-222.158,35**
Despesas com vendas:	-84.869,63	-78.676,51
Despesas Administrativas:	-189.284,80	-124.733,18
Despesas Tributárias:	-26.748,76	-1.595,73
Despesas Financeiras Líquidas:	0,00	0,00
Despesas depreciação e amortização	-2.028,62	-17.152,93
Outras Receitas/Despesas Operacionais:		
Dividendos Recebidos		
Reversão de Provisões Constituídas		
Ganhos com Participação Societária		
Perdas com Participação Societária		
= Resultado Operacional Líquido	33.675,16	-122.890,69
(+ -) Receitas/Despesas não Operacionais		
Receita financeira	4.383,38	2.513,52
Despesas financeiras	-38.835,80	-91.596,35
Creditos incobraveis	-149.362,95	
Despesas não dedutíveis	-1.130,97	-606,97
= Resultado antes da C. Social, I.Renda e Participações	-151.271,18	-212.580,49
(-) Provisão para Contribuição Social		
(-) Provisão para Imposto de Renda		
(-) Participações (somente para S/A)		
= Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	**-151.271,18**	**-212.580,49**

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO DOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

EMPRESA..: NAHUR MAIA DE RESENDE C.N.P.J.: 01.550.961/0001-32
RELATÓRIO: BALANÇO PATRIMONIAL EM.....: jun/15
MODULO...: CONTÁBIL FOLHA..:

	2º Trimestre	1º Trimestre
Ativo	3.020.185,48	2.980.179,84
Ativo circulante	2.934.378,00	2.910.007,47
Circulante	2.934.378,00	2.910.007,47
Disponibilidades	49.900,88	1.192,46
Bens e numerários	49.900,88	1.192,46
Cantas bancárias	68.803,64	68.488,29
Banco conta movimento	46.594,26	42.163,96
Banco conta aplicação	22.209,38	26.324,33
Duplicatas e títulos a receber	1.023.792,90	929.979,71
Duplicatas a receber	1.040.532,73	932.743,20
(-) Duplicatas descontadas	-62.008,07	-42.113,67
Cheques devolvidos	56.893,32	50.975,26
Duplicatas em movimento	-11.625,08	-11.625,08
Tributos recuperáveis	538.794,46	518.276,84
Tributos a recuperar	161.192,45	161.192,45
Adesão parcelamentos federais	377.602,01	357.084,39
Estoque	1.047.919,69	1.192.394,70
Produtos de fabricação própria	467.772,47	592.539,56
Mercadorias para revenda	580.147,22	599.855,14
Adiantamento e empréstimos	47.371,11	42.011,70
Adiantamento a empregados	46.246,92	42.011,70
Adiantamento a fornecedores	1.124,19	0,00
Ativos especiais e despesas do exercício	157.795,32	157.663,77
Despesas do exercício	157.795,32	157.663,77
Não circulante	85.807,48	70.172,37
Ativo realizável a longo prazo	85.807,48	70.172,37
Realizável a longo prazo	47.380,09	36.849,76
Despesas do exercício seguinte	47.380,09	36.849,76
Investimentos	368,37	368,37
Investimentos	368,37	368,37
Imobilizado	38.059,02	32.954,24
Bens tangíveis	285.004,38	277.844,67
(-) Depreciação acumulada	-247.134,37	-245.079,44
Bens intangíveis	189,01	189,01
Passivo	3.020.185,48	2.980.179,84
Circulante	3.287.647,97	3.177.274,98
Circulante	3.287.647,97	3.177.274,98
Obrigações operacionais	798.107,98	1.004.593,27
Fornecedores	798.107,98	1.004.593,27
Obrigações sociais	1.111.850,37	872.907,33
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	122.418,66	92.234,55
Obrigações tributárias	911.576,93	706.216,71
Outras provisões	34.527,52	34.527,52
Retenções de terceiros a recolher	12.713,30	7.486,03
Tributos parcelados a pagar	30.613,96	32.442,52
Outras obrigações	1.377.689,62	1.299.774,38
Empréstimos junto a instituições financeiras	638.344,21	582.836,67
Cheque a compensar	2.833,00	2.833,00
Empréstimo consignado a empregados	3.807,86	4.887,50
Emprestimos junto a pesssoa fisica	732.704,55	709.217,21
Não circulante	1.711.166,28	1.711.166,28
Não circulante	1.711.166,28	1.711.166,28
Não circulante	1.711.166,28	1.711.166,28
Empréstimo de PJ	0,00	0,00
Empréstimo junto a pessoa física	1.694.959,88	1.694.959,88
Obrigações tributárias	10.530,33	10.530,33
Provisão de juros s/ aplicação financeira	5.676,07	5.676,07
Patrimônio líquido	-1.978.628,77	-1.908.261,42
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital integralizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Reservas	-2.978.628,77	-2.908.261,42
Outras contas	-2.978.628,77	-2.908.261,42
Outras contas	-2.978.628,77	-2.908.261,42

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

EMPRESA: NAHUR MAIA DE RESENDE
RELATÓRIO: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE
MODULO: CONTÁBIL FOLHA...: jun/15

Lançamentos	2º Trimestre	1º Trimestre
Receita Operacional Bruta	**1.907.869,98**	**1.464.882,57**
Venda de produtos fabricados	1.202.638,21	962.850,14
Vendas financiadas	703.764,77	499.443,43
Venda de Serviços	1.467,00	2.589,00
(-) Deduções da Receita Bruta	**-479.965,01**	**-361.506,09**
IPI	-52.478,71	-31.481,26
ICMS	-247.789,85	-185.834,35
ISS	-36,85	-117,95
PIS- Faturamento	-30.493,64	-23.760,35
DOAÇÕES	-1.473,34	-1.456,43
COFINS	-140.473,47	-109.441,61
ICMS CONVENIO 82/11	-1.502,93	-4.927,76
ICMS SUSTITUIÇÃO DECRETO 4852/1997	-5.716,22	-4.486,38
Vendas devolvidas merc. Interno	0,00	-900,05
= Receita Operacional Líquida	**1.427.904,97**	**1.102.476,43**
(-) Custos Operacionais da Receita	**-1.040.116,42**	**-765.869,46**
Custo produto fabricação própria	-623.441,59	-508.290,45
Custo Mercadoria Vendida	-107.716,30	6.853,52
Custo com mão de obra	-308.958,53	-264.432,53
= Resultado Operacional Bruto	**387.788,55**	**336.606,97**
(-) Despesas Operacional	**-282.462,42**	**-302.931,81**
Despesas com vendas:	-94.023,28	-84.869,63
Despesas Administrativas:	-163.571,63	-189.284,80
Despesas Tributárias:	-22.812,58	-26.748,76
Despesas Financeiras Líquidas:	0,00	0,00
Despesas depreciação e amortização	-2.054,93	-2.028,62
Outras Receitas/Despesas Operacionais:		
Dividendos Recebidos		
Reversão de Provisões Constituídas		
Ganhos com Participação Societária		
Perdas com Participação Societária		
= Resultado Operacional Líquido	105.326,13	33.675,16
(+ -) Receitas/Despesas não Operacionais		
Receita financeira	2.521,43	4.383,38
Despesas financeiras	-127.301,41	-38.835,80
Creditos incobraveis	-50.612,00	-149.362,95
Despesas não dedutíveis	-301,50	-1.130,97
= Resultado antes da C. Social, I.Renda e Participações	-70.367,35	-151.271,18
(-) Provisão para Contribuição Social		
(-) Provisão para Imposto de Renda		
(-) Participações (somente para S/A)		
= Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	**-70.367,35**	**-151.271,18**

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

EMPRESA..: NAHUR MAIA DE RESENDE C.N.P.J.: 01.550.961/0001-32
RELATÓRIO: BALANÇO PATRIMONIAL EM.....: set/15
MODULO...: CONTÁBIL FOLHA..:

	3º Trimestre	2º Trimestre
Ativo	2.970.429,05	3.020.185,48
Ativo circulante	2.883.515,36	2.934.378,00
Circulante	2.883.515,36	2.934.378,00
Disponibilidades	68.981,92	49.900,88
Bens e numerários	68.981,92	49.900,88
Cantas bancárias	120.193,86	68.803,64
Banco conta movimento	67.545,16	46.594,26
Banco conta aplicação	52.648,70	22.209,38
Duplicatas e títulos a receber	955.415,87	1.023.792,90
Duplicatas a receber	1.001.979,44	1.040.532,73
(-) Duplicatas descontadas	-62.008,07	-62.008,07
Cheques devolvidos	27.069,58	56.893,32
Duplicatas em movimento	-11.625,08	-11.625,08
Tributos recuperáveis	559.786,52	538.794,46
Tributos a recuperar	161.192,45	161.192,45
Adesão parcelamentos federais	398.594,07	377.602,01
Estoque	971.790,49	1.047.919,69
Produtos de fabricação própria	472.535,30	467.772,47
Mercadorias para revenda	499.255,19	580.147,22
Adiantamento e empréstimos	42.200,24	47.371,11
Adiantamento a empregados	41.076,05	46.246,92
Adiantamento a fornecedores	1.124,19	1.124,19
Ativos especiais e despesas do exercício	165.146,46	157.795,32
Despesas do exercício	165.146,46	157.795,32
Não circulante	86.913,69	85.807,48
Ativo realizável a longo prazo	86.913,69	85.807,48
Realizável a longo prazo	47.380,09	47.380,09
Despesas do exercício seguinte	47.380,09	47.380,09
Investimentos	368,37	368,37
Investimentos	368,37	368,37
Imobilizado	39.165,23	38.059,02
Bens tangíveis	288.194,38	285.004,38
(-) Depreciação acumulada	-249.218,16	-247.134,37
Bens intangíveis	189,01	189,01
Passivo	2.970.429,05	3.020.185,48
Circulante	3.346.902,23	3.287.647,97
Circulante	3.346.902,23	3.287.647,97
Obrigações operacionais	972.512,25	798.107,98
Fornecedores	972.512,25	798.107,98
Obrigações sociais	1.112.498,36	1.111.850,37
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	191.425,73	122.418,66
Obrigações tributárias	850.630,44	911.576,93
Outras provisões	34.527,52	34.527,52
Retenções de terceiros a recolher	5.300,71	12.713,30
Tributos parcelados a pagar	30.613,96	30.613,96
Outras obrigações	1.261.891,62	1.377.689,62
Empréstimos junto a instituições financeiras	523.447,74	638.344,21
Cheque a compensar	2.833,00	2.833,00
Empréstimo consignado a empregados	2.906,33	3.807,86
Emprestimos junto a pesssoa fisica	732.704,55	732.704,55
Não circulante	1.711.166,28	1.711.166,28
Não circulante	1.711.166,28	1.711.166,28
Não circulante	1.711.166,28	1.711.166,28
Empréstimo de PJ	0,00	0,00
Empréstimo junto a pessoa física	1.694.959,88	1.694.959,88
Obrigações tributárias	10.530,33	10.530,33
Provisão de juros s/ aplicação financeira	5.676,07	5.676,07
Patrimônio liquido	-2.087.639,46	-1.978.628,77
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital integralizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Reservas	-3.087.639,46	-2.978.628,77
Outras contas	-3.087.639,46	-2.978.628,77
Outras contas	-3.087.639,46	-2.978.628,77

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

EMPRESA: NAHUR MAIA DE RESENDE
RELATÓRIO: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE
MODULO: CONTÁBIL FOLHA...: set/15

Lançamentos	3º Trimestre	2º Trimestre
Receita Operacional Bruta	**1.958.593,47**	**1.907.869,98**
Venda de produtos fabricados	1.346.000,66	1.202.638,21
Vendas financiadas	605.452,31	703.764,77
Venda de Serviços	7.140,50	1.467,00
(-) Deduções da Receita Bruta	**-474.524,27**	**-479.965,01**
IPI	-44.811,98	-52.478,71
ICMS	-251.655,12	-247.789,85
ISS	-601,63	-36,85
PIS- Faturamento	-31.473,13	-30.493,64
DOAÇÕES	-1.015,24	-1.473,34
COFINS	-144.967,17	-140.473,47
ICMS CONVENIO 82/11	0,00	-1.502,93
ICMS SUSTITUIÇÃO DECRETO 4852/1997	0,00	-5.716,22
Vendas devolvidas merc. Interno	0,00	0,00
= Receita Operacional Líquida	**1.484.069,20**	**1.427.904,97**
(-) Custos Operacionais da Receita	**-1.222.543,01**	**-1.040.116,42**
Custo produto fabricação própria	-579.323,94	-623.441,59
Custo Mercadoria Vendida	-274.504,00	-107.716,30
Custo com mão de obra	-368.715,07	-308.958,53
= Resultado Operacional Bruto	**261.526,19**	**387.788,55**
(-) Despesas Operacional	**-349.036,20**	**-282.462,42**
Despesas com vendas:	-115.177,03	-94.023,28
Despesas Administrativas:	-181.762,52	-163.571,63
Despesas Tributárias:	-50.012,86	-22.812,58
Despesas Financeiras Líquidas:	0,00	0,00
Despesas depreciação e amortização	-2.083,79	-2.054,93
Outras Receitas/Despesas Operacionais:		
Dividendos Recebidos		
Reversão de Provisões Constituídas		
Ganhos com Participação Societária		
Perdas com Participação Societária		
= Resultado Operacional Líquido	-87.510,01	105.326,13
(+ -) Receitas/Despesas não Operacionais		
Receita financeira	4.597,48	2.521,43
Despesas financeiras	-25.746,86	-127.301,41
Creditos incobraveis	0,00	-50.612,00
Despesas não dedutíveis	-351,30	-301,50
= Resultado antes da C. Social, I.Renda e Participações	-109.010,69	-70.367,35
(-) Provisão para Contribuição Social		
(-) Provisão para Imposto de Renda		
(-) Participações (somente para S/A)		
= Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	**-109.010,69**	**-70.367,35**

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

EMPRESA..: NAHUR MAIA DE RESENDE C.N.P.J.: 01.550.961/0001-32
RELATÓRIO: BALANÇO PATRIMONIAL EM.....: dez/15
MODULO...: CONTÁBIL FOLHA..:

	4º Trimestre	3º Trimestre
Ativo	3.019.633,73	2.970.429,05
Ativo circulante	2.924.720,04	2.883.515,36
Circulante	2.924.720,04	2.883.515,36
Disponibilidades	24.956,35	68.981,92
Bens e numerários	24.956,35	68.981,92
Cantas bancárias	63.040,01	120.193,86
Banco conta movimento	3.127,27	67.545,16
Banco conta aplicação	59.912,74	52.648,70
Duplicatas e títulos a receber	834.178,73	955.415,87
Duplicatas a receber	868.249,11	1.001.979,44
(-) Duplicatas descontadas	-62.008,07	-62.008,07
Cheques devolvidos	39.562,77	27.069,58
Duplicatas em movimento	-11.625,08	-11.625,08
Tributos recuperáveis	581.272,81	559.786,52
Tributos a recuperar	161.192,45	161.192,45
Adesão parcelamentos federais	420.080,36	398.594,07
Estoque	1.248.659,59	971.790,49
Produtos de fabricação própria	615.504,37	472.535,30
Mercadorias para revenda	633.155,22	499.255,19
Adiantamento e empréstimos	48.611,45	42.200,24
Adiantamento a empregados	47.487,26	41.076,05
Adiantamento a fornecedores	1.124,19	1.124,19
Ativos especiais e despesas do exercício	124.001,10	165.146,46
Despesas do exercício	124.001,10	165.146,46
Não circulante	94.913,69	86.913,69
Ativo realizável a longo prazo	94.913,69	86.913,69
Realizável a longo prazo	47.380,09	47.380,09
Despesas do exercício seguinte	47.380,09	47.380,09
Investimentos	368,37	368,37
Investimentos	368,37	368,37
Imobilizado	47.165,23	39.165,23
Bens tangíveis	296.194,38	288.194,38
(-) Depreciação acumulada	-249.218,16	-249.218,16
Bens intangíveis	189,01	189,01
Passivo	3.019.633,73	2.970.429,05
Circulante	3.501.994,02	3.346.902,23
Circulante	3.501.994,02	3.346.902,23
Obrigações operacionais	774.295,14	972.512,25
Fornecedores	774.295,14	972.512,25
Obrigações sociais	1.206.399,98	1.112.498,36
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	230.635,14	191.425,73
Obrigações tributárias	909.959,92	850.630,44
Outras provisões	34.527,52	34.527,52
Retenções de terceiros a recolher	663,44	5.300,71
Tributos parcelados a pagar	30.613,96	30.613,96
Outras obrigações	1.521.298,90	1.261.891,62
Empréstimos junto a instituições financeiras	783.283,66	523.447,74
Cheque a compensar	2.833,00	2.833,00
Empréstimo consignado a empregados	3.474,51	2.906,33
Emprestimos junto a pesssoa fisica	731.707,73	732.704,55
Não circulante	1.700.635,95	1.711.166,28
Não circulante	1.700.635,95	1.711.166,28
Não circulante	1.700.635,95	1.711.166,28
Empréstimo de PJ	0,00	0,00
Empréstimo junto a pessoa física	1.694.959,88	1.694.959,88
Obrigações tributárias	0,00	10.530,33
Provisão de juros s/ aplicação financeira	5.676,07	5.676,07
Patrimônio liquido	-2.182.996,24	-2.087.639,46
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital integralizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Reservas	-3.182.996,24	-3.087.639,46
Outras contas	-3.182.996,24	-3.087.639,46
Outras contas	-3.182.996,24	-3.087.639,46

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

EMPRESA: NAHUR MAIA DE RESENDE
RELATÓRIO: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE
MODULO: CONTÁBIL FOLHA...: dez/15

Lançamentos	4º Trimestre	3º Trimestre
Receita Operacional Bruta	**1.590.573,96**	**1.958.593,47**
Venda de produtos fabricados	1.165.057,63	1.346.000,66
Vendas financiadas	424.079,19	605.452,31
Venda de Serviços	1.437,14	7.140,50
(-) Deduções da Receita Bruta	**-414.127,41**	**-474.524,27**
IPI	-35.463,25	-44.811,98
ICMS	-210.205,40	-251.655,12
ISS	-350,55	-601,63
PIS- Faturamento	-26.492,20	-31.473,13
DOAÇÕES	-867,74	-1.015,24
COFINS	-122.015,73	-144.967,17
ICMS CONVENIO 82/11	-10.530,33	0,00
ICMS SUSTITUIÇÃO DECRETO 4852/1997	-8.202,21	0,00
Vendas devolvidas merc. Interno	-351,55	0,00
= Receita Operacional Líquida	**1.176.095,00**	**1.484.069,20**
(-) Custos Operacionais da Receita	**-867.847,24**	**-1.222.543,01**
Custo produto fabricação própria	-419.100,28	-579.323,94
Custo Mercadoria Vendida	-3.747,87	-274.504,00
Custo com mão de obra	-444.999,09	-368.715,07
= Resultado Operacional Bruto	**308.247,76**	**261.526,19**
(-) Despesas Operacional	**-355.230,53**	**-349.036,20**
Despesas com vendas:	-143.883,68	-115.177,03
Despesas Administrativas:	-182.037,37	-181.762,52
Despesas Tributárias:	-29.309,48	-50.012,86
Despesas Financeiras Líquidas:	0,00	0,00
Despesas depreciação e amortização	0,00	-2.083,79
Outras Receitas/Despesas Operacionais:		
Dividendos Recebidos		
Reversão de Provisões Constituídas		
Ganhos com Participação Societária		
Perdas com Participação Societária		
= Resultado Operacional Líquido	-46.982,77	-87.510,01
(+ -) Receitas/Despesas não Operacionais		
Receita financeira	2.938,93	4.597,48
Despesas financeiras	-51.312,94	-25.746,86
Creditos incobraveis	0,00	0,00
Despesas não dedutíveis	0,00	-351,30
= Resultado antes da C. Social, I.Renda e Participações	-95.356,78	-109.010,69
(-) Provisão para Contribuição Social		
(-) Provisão para Imposto de Renda		
(-) Participações (somente para S/A)		
= Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	**-95.356,78**	**-109.010,69**

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentação 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

EMPRESA..: NAHUR MAIA DE RESENDE C.N.P.J.: 01.550.961/0001-32
RELATÓRIO: BALANÇO PATRIMONIAL EM.....: mar/16
MODULO...: CONTÁBIL FOLHA..:

	1º Trimestre	2015
Ativo	3.042.903,41	3.019.633,73
Ativo circulante	2.943.506,92	2.924.720,04
Circulante	2.943.506,92	2.924.720,04
Disponibilidades	17.980,09	24.956,35
Bens e numerários	17.980,09	24.956,35
Cantas bancárias	55.192,81	63.040,01
Banco conta movimento	8.407,03	3.127,27
Banco conta aplicação	46.785,78	59.912,74
Duplicatas e títulos a receber	950.198,13	834.178,73
Duplicatas a receber	991.328,60	868.249,11
(-) Duplicatas descontadas	-73.633,15	-62.008,07
Cheques devolvidos	32.502,68	39.562,77
Duplicatas em movimento	0,00	-11.625,08
Tributos recuperáveis	596.189,77	581.272,81
Tributos a recuperar	161.192,65	161.192,45
Adesão parcelamentos federais	434.997,12	420.080,36
Estoque	1.159.377,33	1.248.659,59
Produtos de fabricação própria	603.836,21	615.504,37
Mercadorias para revenda	555.541,12	633.155,22
Adiantamento e empréstimos	40.567,69	48.611,45
Adiantamento a empregados	39.443,50	47.487,26
Adiantamento a fornecedores	1.124,19	1.124,19
Ativos especiais e despesas do exercício	124.001,10	124.001,10
Despesas do exercício	124.001,10	124.001,10
Não circulante	99.396,49	94.913,69
Ativo realizável a longo prazo	99.396,49	94.913,69
Realizável a longo prazo	47.380,09	47.380,09
Despesas do exercício seguinte	47.380,09	47.380,09
Investimentos	368,37	368,37
Investimentos	368,37	368,37
Imobilizado	51.648,03	47.165,23
Bens tangíveis	302.540,38	296.194,38
(-) Depreciação acumulada	-251.081,36	-249.218,16
Bens intangíveis	189,01	189,01
Passivo	3.042.903,41	3.019.633,73
Circulante	3.811.695,24	3.501.994,02
Circulante	3.811.695,24	3.501.994,02
Obrigações operacionais	849.882,92	774.295,14
Fornecedores	849.882,92	774.295,14
Obrigações sociais	1.299.740,73	1.206.399,98
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	258.397,47	230.635,14
Obrigações tributárias	974.806,59	909.959,92
Outras provisões	34.527,52	34.527,52
Retenções de terceiros a recolher	1.395,19	663,44
Tributos parcelados a pagar	30.613,96	30.613,96
Outras obrigações	1.662.071,59	1.521.298,90
Empréstimos junto a instituições financeiras	926.829,09	783.283,66
Cheque a compensar	2.833,00	2.833,00
Empréstimo consignado a empregados	701,77	3.474,51
Emprestimos junto a pesssoa fisica	731.707,73	731.707,73
Não circulante	1.700.635,95	1.700.635,95
Não circulante	1.700.635,95	1.700.635,95
Não circulante	1.700.635,95	1.700.635,95
Empréstimo de PJ	0,00	0,00
Empréstimo junto a pessoa física	1.694.959,88	1.694.959,88
Obrigações tributárias	5.676,07	5.676,07
Provisão de juros s/ aplicação financeira		
Patrimônio líquido	-2.469.427,78	-2.182.996,24
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital integralizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Reservas	-3.469.427,78	-3.182.996,24
Outras contas	-3.469.427,78	-3.182.996,24
Outras contas	-3.469.427,78	-3.182.996,24

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

EMPRESA: NAHUR MAIA DE RESENDE
RELATÓRIO: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE
MODULO: CONTÁBIL FOLHA...: mar/16

Lançamentos	1º Trimestre	2015
Receita Operacional Bruta	**1.495.858,46**	**1.590.573,96**
Venda de produtos fabricados	952.983,60	1.165.057,63
Vendas financiadas	539.314,86	424.079,19
Venda de Serviços	3.560,00	1.437,14
(-) Deduções da Receita Bruta	**-358.816,47**	**-414.127,41**
IPI	-31.513,85	-35.463,25
ICMS	-187.014,59	-210.205,40
ISS	-160,45	-350,55
PIS- Faturamento	-24.448,60	-26.492,20
DOAÇÕES	-2.317,08	-867,74
COFINS	-112.611,74	-122.015,73
ICMS CONVENIO 82/11	-750,16	-10.530,33
ICMS SUSTITUIÇÃO DECRETO 4852/1997		-8.202,21
Vendas devolvidas merc. Interno		-351,55
= Receita Operacional Líquida	**1.137.041,99**	**1.176.095,00**
(-) Custos Operacionais da Receita	**-1.047.400,20**	**-867.847,24**
Custo produto fabricação própria	-553.586,30	-419.100,28
Custo Mercadoria Vendida	-150.420,84	-3.747,87
Custo com mão de obra	-343.393,06	-444.999,09
= Resultado Operacional Bruto	**89.641,79**	**308.247,76**
(-) Despesas Operacional	**-318.679,45**	**-355.230,53**
Despesas com vendas:	-112.401,51	-143.883,68
Despesas Administrativas:	-169.102,67	-182.037,37
Despesas Tributárias:	-35.312,07	-29.309,48
Despesas Financeiras Líquidas:	0,00	0,00
Despesas depreciação e amortização	-1.863,20	0,00
Outras Receitas/Despesas Operacionais:		
Dividendos Recebidos		
Reversão de Provisões Constituídas		
Ganhos com Participação Societária		
Perdas com Participação Societária		
= Resultado Operacional Líquido	-229.037,66	-46.982,77
(+ -) Receitas/Despesas não Operacionais		
Receita financeira	6.215,19	2.938,93
Despesas financeiras	-63.062,20	-51.312,94
Creditos incobraveis		0,00
Despesas não dedutíveis	-546,87	0,00
= Resultado antes da C. Social, I.Renda e Participações	-286.431,54	-95.356,78
(-) Provisão para Contribuição Social		
(-) Provisão para Imposto de Renda		
(-) Participações (somente para S/A)		
= Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	**-286.431,54**	**-95.356,78**

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

EMPRESA..: NAHUR MAIA DE RESENDE C.N.P.J.: 01.550.961/0001-32
RELATÓRIO: BALANÇO PATRIMONIAL EM.....: jun/16
MODULO...: CONTÁBIL FOLHA..:

	2º Trimestre	1º Trimestre
Ativo	3.184.015,46	3.042.903,41
Ativo circulante	3.081.725,39	2.943.506,92
Circulante	3.081.725,39	2.943.506,92
Disponibilidades	12.447,69	17.980,09
Bens e numerários	12.447,69	17.980,09
Cantas bancárias	72.249,69	55.192,81
Banco conta movimento	22.313,91	8.407,03
Banco conta aplicação	49.935,78	46.785,78
Duplicatas e títulos a receber	1.081.622,45	950.198,13
Duplicatas a receber	1.182.520,73	991.328,60
(-) Duplicatas descontadas	-138.483,60	-73.633,15
Cheques devolvidos	37.585,32	32.502,68
Duplicatas em movimento	0,00	0,00
Tributos recuperáveis	613.652,46	596.189,77
Tributos a recuperar	161.192,65	161.192,65
Adesão parcelamentos federais	452.459,81	434.997,12
Estoque	1.164.877,15	1.159.377,33
Produtos de fabricação própria	594.104,93	603.836,21
Mercadorias para revenda	570.772,22	555.541,12
Adiantamento e empréstimos	12.874,85	40.567,69
Adiantamento a empregados	11.750,66	39.443,50
Adiantamento a fornecedores	1.124,19	1.124,19
Ativos especiais e despesas do exercício	124.001,10	124.001,10
Despesas do exercício	124.001,10	124.001,10
Não circulante	102.290,07	99.396,49
Ativo realizável a longo prazo	102.290,07	99.396,49
Realizável a longo prazo	47.380,09	47.380,09
Despesas do exercício seguinte	47.380,09	47.380,09
Investimentos	368,37	368,37
Investimentos	368,37	368,37
Imobilizado	54.541,61	51.648,03
Bens tangíveis	307.100,43	302.540,38
(-) Depreciação acumulada	-252.747,83	-251.081,36
Bens intangíveis	189,01	189,01
		0,00
Passivo	3.184.015,46	3.042.903,41
Circulante	4.253.146,73	3.811.695,24
Circulante	4.253.146,73	3.811.695,24
Obrigações operacionais	1.116.269,53	849.882,92
Fornecedores	1.116.269,53	849.882,92
Obrigações sociais	1.483.467,96	1.299.740,73
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	347.833,47	258.397,47
Obrigações tributárias	1.070.034,51	974.806,59
Outras provisões	34.527,52	34.527,52
Retenções de terceiros a recolher	458,50	1.395,19
Tributos parcelados a pagar	30.613,96	30.613,96
Outras obrigações	1.653.409,24	1.662.071,59
Empréstimos junto a instituições financeiras	918.467,18	926.829,09
Cheque a compensar	2.833,00	2.833,00
Empréstimo consignado a empregados	401,33	701,77
Emprestimos junto a pesssoa fisica	731.707,73	731.707,73
Não circulante	1.700.635,95	1.700.635,95
Não circulante	1.700.635,95	1.700.635,95
Não circulante	1.700.635,95	1.700.635,95
Empréstimo de PJ	0,00	0,00
Empréstimo junto a pessoa física	1.694.959,88	1.694.959,88
Obrigações tributárias	5.676,07	5.676,07
Provisão de juros s/ aplicação financeira		0,00
Patrimônio líquido	-2.769.767,22	-2.469.427,78
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital integralizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Reservas	-3.769.767,22	-3.469.427,78
Outras contas	-3.769.767,22	-3.469.427,78
Outras contas		-3.469.427,78

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

EMPRESA: NAHUR MAIA DE RESENDE
RELATÓRIO: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE
MODULO: CONTÁBIL FOLHA...: jun/16

Lançamentos	2º Trimestre	1º Trimestre
Receita Operacional Bruta	**1.975.998,94**	**1.495.858,46**
Venda de produtos fabricados	1.210.805,23	952.983,60
Vendas financiadas	764.371,71	539.314,86
Venda de Serviços	822,00	3.560,00
(-) Deduções da Receita Bruta	**-451.028,61**	**-358.816,47**
IPI	-46.261,53	-31.513,85
ICMS	-248.493,08	-187.014,59
ISS	-511,35	-160,45
PIS- Faturamento	-30.935,94	-24.448,60
DOAÇÕES	-4.401,33	-2.317,08
COFINS	-110.850,94	-112.611,74
ICMS CONVENIO 82/11	-9.574,44	-750,16
ICMS SUSTITUIÇÃO DECRETO 4852/1997		
Vendas devolvidas merc. Interno		
= Receita Operacional Líquida	**1.524.970,33**	**1.137.041,99**
(-) Custos Operacionais da Receita	**-1.348.722,56**	**-1.047.400,20**
Custo produto fabricação própria	-831.776,48	-553.586,30
Custo Mercadoria Vendida	-109.565,13	-150.420,84
Custo com mão de obra	-407.380,95	-343.393,06
= Resultado Operacional Bruto	**176.247,77**	**89.641,79**
(-) Despesas Operacional	**-322.876,90**	**-318.679,45**
Despesas com vendas:	-116.974,45	-112.401,51
Despesas Administrativas:	-176.021,41	-169.102,67
Despesas Tributárias:	-28.214,57	-35.312,07
Despesas Financeiras Líquidas:	0,00	
Despesas depreciação e amortização	-1.666,47	-1.863,20
Outras Receitas/Despesas Operacionais:		
Dividendos Recebidos		
Reversão de Provisões Constituídas		
Ganhos com Participação Societária		
Perdas com Participação Societária		
= Resultado Operacional Líquido	-146.629,13	-229.037,66
(+ -) Receitas/Despesas não Operacionais		0,00
Receita financeira	3.814,12	6.215,19
Despesas financeiras	-157.514,97	-63.062,20
Creditos incobraveis		0,00
Despesas não dedutíveis		-546,87
= Resultado antes da C. Social, I.Renda e Participações	-300.329,98	-286.431,54
(-) Provisão para Contribuição Social		
(-) Provisão para Imposto de Renda		
(-) Participações (somente para S/A)		
= Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	**-300.329,98**	**-286.431,54**

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

EMPRESA..: NAHUR MAIA DE RESENDE — C.N.P.J.: 01.550.961/0001-32
RELATÓRIO: BALANÇO PATRIMONIAL — EM.....: set/16
MODULO...: CONTÁBIL — FOLHA..:

	3º Trimestre	2º Trimestre
Ativo	3.048.885,63	3.184.015,46
Ativo circulante	2.945.339,81	3.081.725,39
Circulante	2.945.339,81	3.081.725,39
Disponibilidades	46.801,62	12.447,69
Bens e numerários	46.801,62	12.447,69
Cantas bancárias	75.969,97	72.249,69
Banco conta movimento	24.884,19	22.313,91
Banco conta aplicação	51.085,78	49.935,78
Duplicatas e títulos a receber	950.340,75	1.081.622,45
Duplicatas a receber	1.197.967,22	1.182.520,73
(-) Duplicatas descontadas	-292.148,74	-138.483,60
Cheques devolvidos	44.522,27	37.585,32
Duplicatas em movimento	0,00	0,00
Tributos recuperáveis	625.529,96	613.652,46
Tributos a recuperar	161.192,65	161.192,65
Adesão parcelamentos federais	464.337,31	452.459,81
Estoque	1.121.090,93	1.164.877,15
Produtos de fabricação própria	605.206,38	594.104,93
Mercadorias para revenda	515.884,55	570.772,22
Adiantamento e empréstimos	871,43	12.874,85
Adiantamento a empregados	-252,76	11.750,66
Adiantamento a fornecedores	1.124,19	1.124,19
Ativos especiais e despesas do exercício	124.735,15	124.001,10
Despesas do exercício	124.735,15	124.001,10
Não circulante	103.545,82	102.290,07
Ativo realizável a longo prazo	103.545,82	102.290,07
Realizável a longo prazo	47.380,09	47.380,09
Despesas do exercício seguinte	47.380,09	47.380,09
Investimentos	368,37	368,37
Investimentos	368,37	368,37
Imobilizado	55.797,36	54.541,61
Bens tangíveis	310.050,43	307.100,43
(-) Depreciação acumulada	-254.442,08	-252.747,83
Bens intangíveis	189,01	189,01
		0,00
Passivo	3.048.885,63	3.184.015,46
Circulante	4.287.028,11	4.253.146,73
Circulante	4.287.028,11	4.253.146,73
Obrigações operacionais	855.797,31	1.116.269,53
Fornecedores	855.797,31	1.116.269,53
Obrigações sociais	1.804.692,72	1.483.467,96
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	480.981,34	347.833,47
Obrigações tributárias	1.258.159,59	1.070.034,51
Outras provisões	34.527,52	34.527,52
Retenções de terceiros a recolher	410,31	458,50
Tributos parcelados a pagar	30.613,96	30.613,96
Outras obrigações	1.626.538,08	1.653.409,24
Empréstimos junto a instituições financeiras	795.990,15	918.467,18
Cheque a compensar	2.833,00	2.833,00
Empréstimo consignado a empregados	4.007,20	401,33
Emprestimos junto a pesssoa fisica	823.707,73	731.707,73
Não circulante	1.700.635,95	1.700.635,95
Não circulante	1.700.635,95	1.700.635,95
Não circulante	1.700.635,95	1.700.635,95
Empréstimo de PJ	0,00	0,00
Empréstimo junto a pessoa física	1.694.959,88	1.694.959,88
Obrigações tributárias	5.676,07	5.676,07
Provisão de juros s/ aplicação financeira		0,00
Patrimônio liquido	-2.938.778,43	-2.769.767,22
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital integralizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Reservas	-3.938.778,43	-3.769.767,22
Outras contas	-3.938.778,43	-3.769.767,22
Outras contas	0,00	0,00

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

EMPRESA: NAHUR MAIA DE RESENDE
RELATÓRIO: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE
MODULO: CONTÁBIL FOLHA...: set/16

Lançamentos	3º Trimestre	2º Trimestre
Receita Operacional Bruta	**1.780.690,00**	**1.975.998,94**
Venda de produtos fabricados	995.822,26	1.210.805,23
Vendas financiadas	784.567,74	764.371,71
Venda de Serviços	300,00	822,00
(-) Deduções da Receita Bruta	**-446.814,27**	**-451.028,61**
IPI	-31.232,51	-46.261,53
ICMS	-238.571,71	-248.493,08
ISS	-15,00	-511,35
PIS- Faturamento	-28.362,06	-30.935,94
DOAÇÕES	-2.605,42	-4.401,33
COFINS	-130.622,19	-110.850,94
ICMS CONVENIO 82/11	-15.405,38	-9.574,44
ICMS SUSTITUIÇÃO DECRETO 4852/1997	0,00	0,00
Vendas devolvidas merc. Interno	-24.483,00	0,00
= Receita Operacional Líquida	**1.309.392,73**	**1.524.970,33**
(-) Custos Operacionais da Receita	**-1.015.955,74**	**-1.348.722,56**
Custo produto fabricação própria	-476.871,02	-831.776,48
Custo Mercadoria Vendida	-145.672,22	-109.565,13
Custo com mão de obra	-393.412,50	-407.380,95
= Resultado Operacional Bruto	**293.436,99**	**176.247,77**
(-) Despesas Operacional	**-297.560,85**	**-322.876,90**
Despesas com vendas:	-111.362,34	-116.974,45
Despesas Administrativas:	-180.598,67	-176.021,41
Despesas Tributárias:	-3.905,59	-28.214,57
Despesas Financeiras Líquidas:	0,00	0,00
Despesas depreciação e amortização	-1.694,25	-1.666,47
Outras Receitas/Despesas Operacionais:		
Dividendos Recebidos		
Reversão de Provisões Constituídas		
Ganhos com Participação Societária		
Perdas com Participação Societária		
= Resultado Operacional Líquido	-4.123,86	-146.629,13
(+ -) Receitas/Despesas não Operacionais		
Receita financeira	1.651,66	3.814,12
Despesas financeiras	-166.167,13	-157.514,97
Creditos incobraveis		
Despesas não dedutíveis	-371,88	0,00
= Resultado antes da C. Social, I.Renda e Participações	-169.011,21	-300.329,98
(-) Provisão para Contribuição Social		
(-) Provisão para Imposto de Renda		
(-) Participações (somente para S/A)		
= Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	**-169.011,21**	**-300.329,98**

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/CO
CPF:588.678.211-72

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

EMPRESA..: NAHUR MAIA DE RESENDE C.N.P.J.: 01.550.961/0001-32
RELATÓRIO: BALANÇO PATRIMONIAL EM.....: dez/16
MODULO...: CONTÁBIL FOLHA..:

	4º Trimestre	3º Trimestre
Ativo	3.327.858,85	3.184.015,46
Ativo circulante	3.224.457,28	3.081.725,39
Circulante	3.224.457,28	3.081.725,39
Disponibilidades	2.454,11	12.447,69
Bens e numerários	2.454,11	12.447,69
Cantas bancárias	259.279,06	72.249,69
Banco conta movimento	26.093,28	22.313,91
Banco conta aplicação	233.185,78	49.935,78
Duplicatas e títulos a receber	936.790,09	1.081.622,45
Duplicatas a receber	1.397.959,63	1.182.520,73
(-) Duplicatas descontadas	-514.928,81	-138.483,60
Cheques devolvidos	53.759,27	37.585,32
Duplicatas em movimento	0,00	0,00
Tributos recuperáveis	642.486,89	613.652,46
Tributos a recuperar	161.192,65	161.192,65
Adesão parcelamentos federais	481.294,24	452.459,81
Estoque	1.201.986,26	1.164.877,15
Produtos de fabricação própria	586.111,45	594.104,93
Mercadorias para revenda	615.874,81	570.772,22
Adiantamento e empréstimos	56.725,72	12.874,85
Adiantamento a empregados	55.601,53	11.750,66
Adiantamento a fornecedores	1.124,19	1.124,19
Ativos especiais e despesas do exercício	124.735,15	124.001,10
Despesas do exercício	124.735,15	124.001,10
Não circulante	103.401,57	102.290,07
Ativo realizável a longo prazo	103.401,57	102.290,07
Realizável a longo prazo	47.380,09	47.380,09
Despesas do exercício seguinte	47.380,09	47.380,09
Investimentos	368,37	368,37
Investimentos	368,37	368,37
Imobilizado	55.653,11	54.541,61
Bens tangíveis	311.600,43	307.100,43
(-) Depreciação acumulada	-256.136,33	-252.747,83
Bens intangíveis	189,01	189,01
		0,00
Passivo	3.327.858,85	3.184.015,46
Circulante	4.934.463,69	4.253.146,73
Circulante	4.934.463,69	4.253.146,73
Obrigações operacionais	686.352,40	1.116.269,53
Fornecedores	686.352,40	1.116.269,53
Obrigações sociais	2.213.675,39	1.483.467,96
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	672.047,13	347.833,47
Obrigações tributárias	1.474.834,99	1.070.034,51
Outras provisões	34.527,52	34.527,52
Retenções de terceiros a recolher	1.651,79	458,50
Tributos parcelados a pagar	30.613,96	30.613,96
Outras obrigações	2.034.435,90	1.653.409,24
Empréstimos junto a instituições financeiras	1.208.204,53	918.467,18
Cheque a compensar	0,00	2.833,00
Empréstimo consignado a empregados	2.523,64	401,33
Emprestimos junto a pesssoa fisica	823.707,73	731.707,73
Não circulante	1.700.635,95	1.700.635,95
Não circulante	1.700.635,95	1.700.635,95
Não circulante	1.700.635,95	1.700.635,95
Empréstimo de PJ	0,00	0,00
Empréstimo junto a pessoa física	1.694.959,88	1.694.959,88
Obrigações tributárias	5.676,07	5.676,07
Provisão de juros s/ aplicação financeira	0,00	0,00
Patrimônio liquido	-3.307.240,79	-2.769.767,22
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital realizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital integralizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Reservas	-4.307.240,79	-3.769.767,22
Outras contas	-4.307.240,79	-3.769.767,22
Outras contas		0,00

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/GO
CPF:588.678.211-72

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 07demonstracoescontabeisreferenteaosexerciciosde201420152016.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:21

EMPRESA: NAHUR MAIA DE RESENDE
RELATÓRIO: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE
MODULC: CONTÁBIL FOLHA...: dez/16

Lançamentos	4º Trimestre	3º Trimestre
Receita Operacional Bruta	**1.558.882,50**	**1.780.690,00**
Venda de produtos fabricados	1.015.660,54	995.822,26
Vendas financiadas	540.810,96	784.567,74
Venda de Serviços	2.411,00	300,00
(-) Deduções da Receita Bruta	**-362.877,27**	**-446.814,27**
IPI	-32.327,99	-31.232,51
ICMS	-195.939,94	-238.571,71
ISS	-84,30	-15,00
PIS- Faturamento	-15.326,81	-28.362,06
DOAÇÕES	-4.238,69	-2.605,42
COFINS	-114.959,54	-130.622,19
ICMS CONVENIO 82/11	0,00	-15.405,38
ICMS SUSTITUIÇÃO DECRETO 4852/1997	0,00	0,00
Vendas devolvidas merc. Interno		-24.483,00
= Receita Operacional Líquida	**1.196.005,23**	**1.309.392,73**
(-) Custos Operacionais da Receita	**-808.232,32**	**-1.015.955,74**
Custo produto fabricação própria	-380.435,61	-476.871,02
Custo Mercadoria Vendida	51.863,99	-145.672,22
Custo com mão de obra	-479.660,70	-393.412,50
= Resultado Operacional Bruto	**387.772,91**	**293.436,99**
(-) Despesas Operacional	**-326.484,06**	**-297.560,85**
Despesas com vendas:	-120.616,79	-111.362,34
Despesas Administrativas:	-194.626,77	-180.598,67
Despesas Tributárias:	-9.546,25	-3.905,59
Despesas Financeiras Líquidas:	0,00	0,00
Despesas depreciação e amortização	-1.694,25	-1.694,25
Outras Receitas/Despesas Operacionais:		0,00
Dividendos Recebidos		0,00
Reversão de Provisões Constituídas		0,00
Ganhos com Participação Societária		0,00
Perdas com Participação Societária		0,00
= Resultado Operacional Líquido	61.288,85	-4.123,86
(+ -) Receitas/Despesas não Operacionais		0,00
Receita financeira	6.857,12	1.651,66
Despesas financeiras	-435.195,93	-166.167,13
Creditos incobraveis	0,00	0,00
Despesas não dedutíveis	-1.412,40	-371,88
= Resultado antes da C. Social, I.Renda e Participações	-368.462,36	-169.011,21
(-) Provisão para Contribuição Social		0,00
(-) Provisão para Imposto de Renda		0,00
(-) Participações (somente para S/A)		0,00
= Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	**-368.462,36**	**-169.011,21**

NAHUR MAIA DE RESENDE
Proprietário
CPF:011.206.971-15

MARCELO DO COUTO LOBO
Contador - C.R.C. No.12731/60
CPF:588.678.211-72

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487665432563873936302895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : 08balancofinanceiroespecial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

BALANÇO FINANCEIRO ESPECIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873936302899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : 08balancofinanceiroespecial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

NAHUR MAIA DE RESENDE(00092)

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/03/2017 — Folha: 1

Descrição	Exercício Anterior	Exercício Atual
Ativo (5)		
Circulante (10)		
Disponível (15)		
Numerários em caixa (20)	0,00D	58.809,17D
Banco conta movimento (30)	0,00D	4.038,77D
Aplicações (50)	0,00D	264.838,46D
=Disponível	************0,00D**	******327.686,40D**
Clientes (85)		
Recebimentos Pessoa Física e Jurídica (90)	0,00D	830.611,28D
(-) Duplicatas Descontadas (318)	0,00C	51.347,49C
Cheques Devolvidos (353)	0,00D	43.442,17D
=Clientes	************0,00D**	******822.705,96D**
Adiantamento (115)		
Adiantamentos a Funcionários (130)	0,00D	71.424,40D
Adiantamentos Diversos (155)	0,00D	1.124,19D
=Adiantamento	************0,00D**	*******72.548,59D**
Créditos a receber (205)		
Créditos Tributários a Receber (210)	0,00D	157.050,41D
Adesão Parcelamento Federal (374)	0,00D	493.598,15D
=Créditos a receber	************0,00D**	******650.648,56D**
Estoques (280)		
Produtos de fabricação propria (285)	0,00D	582.392,01D
Mercadorias para revenda (307)	0,00D	610.871,44D
=Estoques	************0,00D**	****1.193.263,45D**
Ativos especiais e despesas do exercicio seguinte (330)		
Despesas do exercicio (335)	0,00D	124.735,15D
=Ativos especiais e despesas do exercicio seguinte	************0,00D**	******124.735,15D**
=T o t a l - Circulante	************0,00D**	****3.191.588,11D**
Ativo Não Circulante (370)		
Realizável a longo prazo (375)		
Despesas do exercicio seguinte (380)	0,00D	47.380,09D
=Realizável a longo prazo	************0,00D**	*******47.380,09D**
Investimentos (405)		
Investimentos (410)	0,00D	342,89D
=Investimentos	************0,00D**	*********342,89D**
Imobilizado (435)		

Marcelo do Couto Lôbo
CRC-GO 12.731

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873936302899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : 08balancofinanceiroespecial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

Descrição	Exercício Anterior	Exercício Atual
Bens Tangiveis (440)	0,00D	311.600,43D
=Imobilizado	************0,00D**	******311.600,43D**
Depreciação Acumulada (545)		
Depreciação Acumulada Imobilizado (550)	0,00C	256.136,33C
=Depreciação Acumulada	************0,00C**	******256.136,33C**
Intangível (595)		
Aquisição Intangível (600)	0,00D	189,01D
=Intangível	************0,00D**	*********189,01D**
=T o t a l - Ativo Não Circulante	************0,00D**	******103.376,09D**
=T o t a l - Ativo	************0,00D**	****3.294.964,20D**

Marcelo do Couto Lôbo
CRC-GO 12.731

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873936302899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : 08balancofinanceiroespecial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

Descrição	Exercício Anterior	Exercício Atual
Passivo (680)		
Circulante (685)		
Fornecedores (765)		
Pessoa Física e Pessoa Jurídica (770)	0,00C	772.700,47C
=Fornecedores	************0,00C**	******772.700,47C**
Tributos e Contribuições (790)		
Tributos e Contribuições (795)	0,00C	2.074.112,26C
Retenções de Imposto e Contribuições (840)	0,00C	1.739,62C
Parcelamento de Tributos e Contribuições (885)	0,00C	30.613,96C
=Tributos e Contribuições	************0,00C**	****2.106.465,84C**
Obrigações com Pessoal (930)		
Salários (935)	0,00C	112.351,28C
Férias (990)	0,00C	24.499,66C
=Obrigações com Pessoal	************0,00C**	******136.850,94C**
Outras Obrigações (1070)		
Emprestimos junto a instituições financeiras (902)	0,00C	1.538.251,31C
Emprestimo junto a pessoa física (937)	0,00C	873.707,73C
=Outras Obrigações	************0,00C**	****2.411.959,04C**
Provisões (1095)		
Provisões (1100)	0,00C	34.527,52C
=Provisões	************0,00C**	*******34.527,52C**
=Total - Circulante	************0,00C**	****5.462.503,81C**
Passivo Não Circulante (1125)		
Empréstimo e Financiamentos a Pagar (1130)		
Emprestimos de PF (1135)	0,00C	1.694.959,88C
Provisao de juros s/ aplicação financeira (1155)	0,00C	5.676,07C
=Empréstimo e Financiamentos a Pagar	************0,00C**	****1.700.635,95C**
=Total - Passivo Não Circulante	************0,00C**	****1.700.635,95C**
Patrimônio líquido (1170)		
Capital Social (1175)		
CAPITAL REALIZADO (88)	0,00D	1.000.000,00C
=Capital Social	************0,00C**	****1.000.000,00C**
Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado (1325)		
Prejuízos/Déficits Acumulados (1330)	0,00C	4.868.175,56D
=Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado	************0,00C**	****4.868.175,56D**
=PASSIVO A DESCOBERTO	************0,00C**	****3.868.175,56D**

Marcelo do Couto Lôbo
CRC-GO 12.731

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873936302899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : 08balancofinanceiroespecial.pdf

Descrição	Exercício Anterior	Exercício Atual
=T o t a l - Passivo	**********0,00C	**3.294.964,20C

Marcelo do Canto Lôbo
CRC-GO 12.731

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873936302899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : 08balancofinanceiroespecial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

NAHUR MAIA DE RESENDE(00092) — LOBO ORGANIZAÇÃO CONTABIL
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2017 até 31/03/2017 — Folha: 1

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receita Bruta Vendas e Serviços			
Receita Bruta			
Receita dos produtos de fabricação propria	3-1-01-01	1410	1.312.890,18C
=Receita Bruta			**1.312.890,18C
Receita sobre Serviços			
Receita de serviços	3-1-02-01	1430	948,01C
=Receita sobre Serviços			********948,01C
=Total - Receita Bruta Vendas e Serviços			**1.313.838,19C
Dedução de receita			
Dedução de receita sobre vendas			
Dedução da Receita	3-2-01-01	1450	355.464,66D
=Dedução de receita sobre vendas			****355.464,66D
=Total - Dedução de receita			****355.464,66D
Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais			
Receita Financeira			
Receitas com Depósitos e Empréstimos	3-3-02-01	1535	1.564,09C
=Receita Financeira			******1.564,09C
=Total - Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais			******1.564,09C
=Total - Receita			****959.937,62C

Marcelo do Couto Lôbo
CRC-GO 12.731

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873936302899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : 08balancofinanceiroespecial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Despesas			
Custos diretos da produção			
Industria			
Custo dos produtos de fabricação propria	4-1-01-01	1720	650.991,22D
Custo das mercadorias revendidas	4-1-01-02	1641	5.003,37D
Custo da mão de obra na Industria	4-1-01-03	1683	402.910,79D
=Industria			****1.058.905,38D**
=Total - Custos diretos da produção			****1.058.905,38D**
Despesas			
Despesas operacionais			
Despesas com venda	4-3-01-01	1835	108.255,37D
Despesas na Administração	4-3-01-02	1880	153.838,53D
=Despesas operacionais			******262.093,90D**
Despesas com Localização e Funcionamento			
Despesas com Localização e Manutenção	4-3-03-01	2075	18.558,49D
Despesas com Expediente	4-3-03-02	2115	10.278,69D
Despesas com Comunicação	4-3-03-04	2170	169,89D
=Despesas com Localização e Funcionamento			*******29.007,07D**
Despesas Administrativas Diversas			
Despesas Judiciais	4-3-05-03	2330	1.295,79D
=Despesas Administrativas Diversas			********1.295,79D**
Despesas com Tributos			
Despesas tributarias / taxas	4-3-06-01	2051	28.167,80D
=Despesas com Tributos			*******28.167,80D**
=Total - Despesas			******320.564,56D**
Despesas Financeiras			
Despesas financeira com taxa			
Despesas Financeiras taxas bancarias	4-5-01-01	2415	110.147,23D
=Despesas financeira com taxa			******110.147,23D**
Despesa com Empréstimos e Financiamentos			
Despesa Financeira com Empréstimos	4-5-03-01	2500	33.802,44D
=Despesa com Empréstimos e Financiamentos			*******33.802,44D**
Outras Despesas Financeiras			
Despesas Financeiras De Encargos Sobre Tributos	4-5-04-01	2550	49,49D
=Outras Despesas Financeiras			***********49,49D**
=Total - Despesas Financeiras			******143.999,16D**

Marcelo do Couto Lobo
CRC-GO 12.731

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873936302899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : 08balancofinanceiroespecial.pdf

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Outras Despesas			
Despesas não dedutivel			
Despesas não dedutivel	4-7-01-01	2770	2.596,71C
=Despesas não dedutivel			******2.596,71C
=T o t a l - Outras Despesas			******2.596,71C
=T o t a l - Despesas			**1.520.872,39D

Marcelo do Couto Lôbo
CRC-GO 12.731

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873936302899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : 08balancofinanceiroespecial.pdf

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Contas Transitórias - Apuração			
Apuração do Resultado do Período			
Apuração do Resultado			
Exercício corrente	5-1-01-01	2795	0,00D
=Apuração do Resultado			************0,00D**
=T o t a l - Apuração do Resultado do Período			************0,00D**
=T o t a l - Contas Transitórias - Apuração			************0,00D**

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----------> 959.937,62C

DESPESAS + CUSTO----------> 1.520.872,39D

PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****560.934,77

Marcelo do Couto Lobo
CRC-GO 12.731

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873936302899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : 08balancofinanceiroespecial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

NAHUR MAIA DE RESENDE(00092)

Balanço Patrimonial Encerrado em 30/06/2017 — Folha: 1

Descrição	Exercício Anterior	Exercício Atual
Ativo (5)		
Circulante (10)		
Disponível (15)		
Numerários em caixa (20)	58.809,17D	3.317,18D
Banco conta movimento (30)	4.038,77D	225.840,05D
Aplicações (50)	264.838,46D	260.329,91D
=Disponível	******327.686,40D**	******489.487,14D**
Clientes (85)		
Recebimentos Pessoa Física e Jurídica (90)	830.611,28D	883.436,06D
(-) Duplicatas Descontadas (318)	51.347,49C	253.085,79C
Cheques Devolvidos (353)	43.442,17D	41.498,15D
=Clientes	******822.705,96D**	******671.848,42D**
Adiantamento (115)		
Adiantamentos a Funcionários (130)	71.424,40D	78.158,71D
Adiantamentos Diversos (155)	1.124,19D	1.124,19D
=Adiantamento	*******72.548,59D**	*******79.282,90D**
Créditos a receber (205)		
Créditos Tributários a Receber (210)	157.050,41D	157.050,41D
Adesão Parcelamento Federal (374)	493.598,15D	493.598,15D
=Créditos a receber	******650.648,56D**	******650.648,56D**
Estoques (280)		
Produtos de fabricação propria (285)	582.392,01D	542.060,97D
Mercadorias para revenda (307)	610.871,44D	519.547,55D
=Estoques	****1.193.263,45D**	****1.061.608,52D**
Ativos especiais e despesas do exercicio seguinte (330)		
Despesas do exercicio (335)	124.735,15D	399.815,41D
=Ativos especiais e despesas do exercicio seguinte	******124.735,15D**	******399.815,41D**
=Total - Circulante	****3.191.588,11D**	****3.352.690,95D**
Ativo Não Circulante (370)		
Realizável a longo prazo (375)		
Despesas do exercicio seguinte (380)	47.380,09D	47.380,09D
=Realizável a longo prazo	*******47.380,09D**	*******47.380,09D**
Investimentos (405)		
Investimentos (410)	342,89D	342,89D
=Investimentos	*********342,89D**	*********342,89D**
Imobilizado (435)		

Marcelo do Couto Lôbo
CRC-GO 12.731

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873936302899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : 08balancofinanceiroespecial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

Descrição	Exercício Anterior	Exercício Atual
Bens Tangiveis (440)	311.600,43D	311.600,43D
=Imobilizado	******311.600,43D**	******311.600,43D**
Depreciação Acumulada (545)		
Depreciação Acumulada Imobilizado (550)	256.136,33C	256.136,33C
=Depreciação Acumulada	******256.136,33C**	******256.136,33C**
Intangível (595)		
Aquisição Intangível (600)	189,01D	189,01D
=Intangível	**********189,01D**	**********189,01D**
=Total - Ativo Não Circulante	******103.376,09D**	******103.376,09D**
=Total - Ativo	****3.294.964,20D**	****3.456.067,04D**

Marcelo do Gouto Lôbo
CRC-GO 12.731

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873936302899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : 08balancofinanceiroespecial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

Descrição	Exercício Anterior	Exercício Atual
Passivo (680)		
Circulante (685)		
Fornecedores (765)		
Pessoa Física e Pessoa Jurídica (770)	772.700,47C	716.139,24C
=Fornecedores	******772.700,47C**	******716.139,24C**
Tributos e Contribuições (790)		
Tributos e Contribuições (795)	2.074.112,26C	2.388.815,56C
Retenções de Imposto e Contribuições (840)	1.739,62C	2.803,50C
Parcelamento de Tributos e Contribuições (885)	30.613,96C	30.613,96C
=Tributos e Contribuições	****2.106.465,84C**	****2.422.233,02C**
Obrigações com Pessoal (930)		
Salários (935)	112.351,28C	99.254,31C
Honorários (980)	0,00C	833,93D
Férias (990)	24.499,66C	40.143,96C
=Obrigações com Pessoal	******136.850,94C**	******138.564,34C**
Outras Obrigações (1070)		
Emprestimos junto a instituições financeiras (902)	1.538.251,31C	1.651.797,29C
Emprestimo junto a pessoa física (937)	873.707,73C	885.707,73C
Emprestimo consignado de empregados (951)	0,00C	45,91D
=Outras Obrigações	****2.411.959,04C**	****2.537.459,11C**
Provisões (1095)		
Provisões (1100)	34.527,52C	34.527,52C
=Provisões	*******34.527,52C**	*******34.527,52C**
=Total - Circulante	****5.462.503,81C**	****5.848.923,23C**
Passivo Não Circulante (1125)		
Empréstimo e Financiamentos a Pagar (1130)		
Emprestimos de PF (1135)	1.694.959,88C	1.694.959,88C
Provisao de juros s/ aplicação financeira (1155)	5.676,07C	5.676,07C
=Empréstimo e Financiamentos a Pagar	****1.700.635,95C**	****1.700.635,95C**
=Total - Passivo Não Circulante	****1.700.635,95C**	****1.700.635,95C**
Patrimônio líquido (1170)		
Capital Social (1175)		
CAPITAL REALIZADO (88)	1.000.000,00C	1.000.000,00C
=Capital Social	****1.000.000,00C**	****1.000.000,00C**
Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado (1325)		
Prejuízos/Déficits Acumulados (1330)	4.868.175,56D	5.093.492,14D

Marcelo do Couto Lôbo
CRC-GO 12.731

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873936302899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : 08balancofinanceiroespecial.pdf

Descrição	Exercício Anterior	Exercício Atual
=Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado	**4.868.175,56D	**5.093.492,14D
=PASSIVO A DESCOBERTO	**3.868.175,56D	**4.093.492,14D
=Total - Passivo	**3.294.964,20C	**3.456.067,04C

Marcelo do Couto Lôbo
CRC-GO 12.731

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873936302899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : 08balancofinanceiroespecial.pdf

NAHUR MAIA DE RESENDE(00092) — LOBO ORGANIZAÇÃO CONTABIL
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/04/2017 até 30/06/2017 — Folha: 1

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receita Bruta Vendas e Serviços			
Receita Bruta			
Receita dos produtos de fabricação propria	3-1-01-01	1410	1.409.342,24C
=Receita Bruta			**1.409.342,24C
Receita sobre Serviços			
Receita de serviços	3-1-02-01	1430	760,00C
=Receita sobre Serviços			********760,00C
=Total - Receita Bruta Vendas e Serviços			**1.410.102,24C
Dedução de receita			
Dedução de receita sobre vendas			
Dedução da Receita	3-2-01-01	1450	339.513,73D
=Dedução de receita sobre vendas			****339.513,73D
=Total - Dedução de receita			****339.513,73D
Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais			
Receita Financeira			
Receitas com Depósitos e Empréstimos	3-3-02-01	1535	3.340,62C
=Receita Financeira			******3.340,62C
=Total - Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais			******3.340,62C
=Total - Receita			**1.073.929,13C

Marcelo do Couto Lôbo
CRC-GO 12.731

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873936302899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : 08balancofinanceiroespecial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Despesas			
Custos diretos da produção			
Industria			
Custo dos produtos de fabricação propria	4-1-01-01	1720	455.888,07D
Custo das mercadorias revendidas	4-1-01-02	1641	91.323,89D
Custo da mão de obra na Industria	4-1-01-03	1683	347.580,98D
=Industria			******894.792,94D**
=Total - Custos diretos da produção			******894.792,94D**
Despesas			
Despesas operacionais			
Despesas com venda	4-3-01-01	1835	88.666,89D
Despesas na Administração	4-3-01-02	1880	115.926,13D
=Despesas operacionais			******204.593,02D**
Despesas com Serviços de Terceiros			
Remuneração por Serviços de Terceiros	4-3-02-01	2025	3.286,03D
=Despesas com Serviços de Terceiros			********3.286,03D**
Despesas com Localização e Funcionamento			
Despesas com Localização e Manutenção	4-3-03-01	2075	20.282,09D
Despesas com Expediente	4-3-03-02	2115	11.078,00D
=Despesas com Localização e Funcionamento			*******31.360,09D**
Despesas com Tributos			
Despesas tributarias / taxas	4-3-06-01	2051	8.748,74D
=Despesas com Tributos			********8.748,74D**
=Total - Despesas			******247.987,88D**
Despesas Financeiras			
Despesas financeira com taxa			
Despesas Financeiras taxas bancarias	4-5-01-01	2415	143.645,28D
=Despesas financeira com taxa			******143.645,28D**
Despesa com Empréstimos e Financiamentos			
Despesa Financeira com Empréstimos	4-5-03-01	2500	16.901,22D
=Despesa com Empréstimos e Financiamentos			*******16.901,22D**
=Total - Despesas Financeiras			******160.546,50D**
Outras Despesas			
Despesas não dedutivel			
Despesas não dedutivel	4-7-01-01	2770	4.081,61C
=Despesas não dedutivel			********4.081,61C**

Marcelo do Couto Lôbo
CRC-GO 12.731

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873936302899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : 08balancofinanceiroespecial.pdf

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
=T o t a l - Outras Despesas			******4.081,61C
=T o t a l - Despesas			**1.299.245,71D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----------> 1.073.929,13C

DESPESAS + CUSTO----------> 1.299.245,71D

PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****225.316,58

Marcelo do Couto Lôbo
CRC-GO 12.731

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873936302899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

METALÚRGICA RESENDE
DE NAHUR MAIA DE RESENDE
[illegible]
Av. Ademar Ferrugem nº 791 - Fone: (062) 233-9637 - Fax: (062) 233-5412 - Campinas - CEP 74513-020 - Goiânia - GO

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E SUA PROJEÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087615432563873936302892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : 09relatoriogerencialdefluxodecaixaesuaprojecao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

NAHUR MAIA DE RESENDE

Fluxo de caixa projetado - Setembro/17

(Em milhares de Reais)

METALÚRGICA RESENDE
DE NAHUR MAIA DE RESENDE
Av. Ademar Ferrugem nº 791 - Fone: (062) 233-9537 - Fax: (062) 233-5412 - Campinas - CEP 74413-020 - Goiânia - GO

	ANO I	ANO II	ANO III
Recebimento de vendas	6.812	7.289	7.799
Impostos s/ vendas	(1.620)	(1.717)	(1.820)
Custo dos produtos vendidos	(2.646)	(2.752)	(2.862)
Custo com pessoal	(1.622)	(1.671)	(1.721)
LUCRO BRUTO	**924**	**1.149**	**1.396**
Despesa administrativa	(701)	(729)	(758)
Despesa c/ vendas	(461)	(479)	(499)
Despesa tributárias	(77)	(80)	(83)
TOTAL DESPESAS	**(1.239)**	**(1.289)**	**(1.340)**
RESULTADO LIQUIDO	**(315)**	**(139)**	**56**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**(315)**	**(139)**	**56**
Amortização de empréstimos e financiamentos	(950)	(1.125)	(1.188)
Captações de recursos	1.300	1.250	1.150
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**350**	**125**	**(38)**
CAIXA NO FINAL DO PERÍODO	**35**	**(14)**	**19**
CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	**-**	**35**	**21**
CAIXA NO FINAL DO PERÍODO	**35**	**21**	**39**

Goiânia-GO, 12 de setembro de 2017.

METALÚRGICA REZENDE
Nahur Maia de Resende

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087615432563873936302892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : 10relacaodeestoqueparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

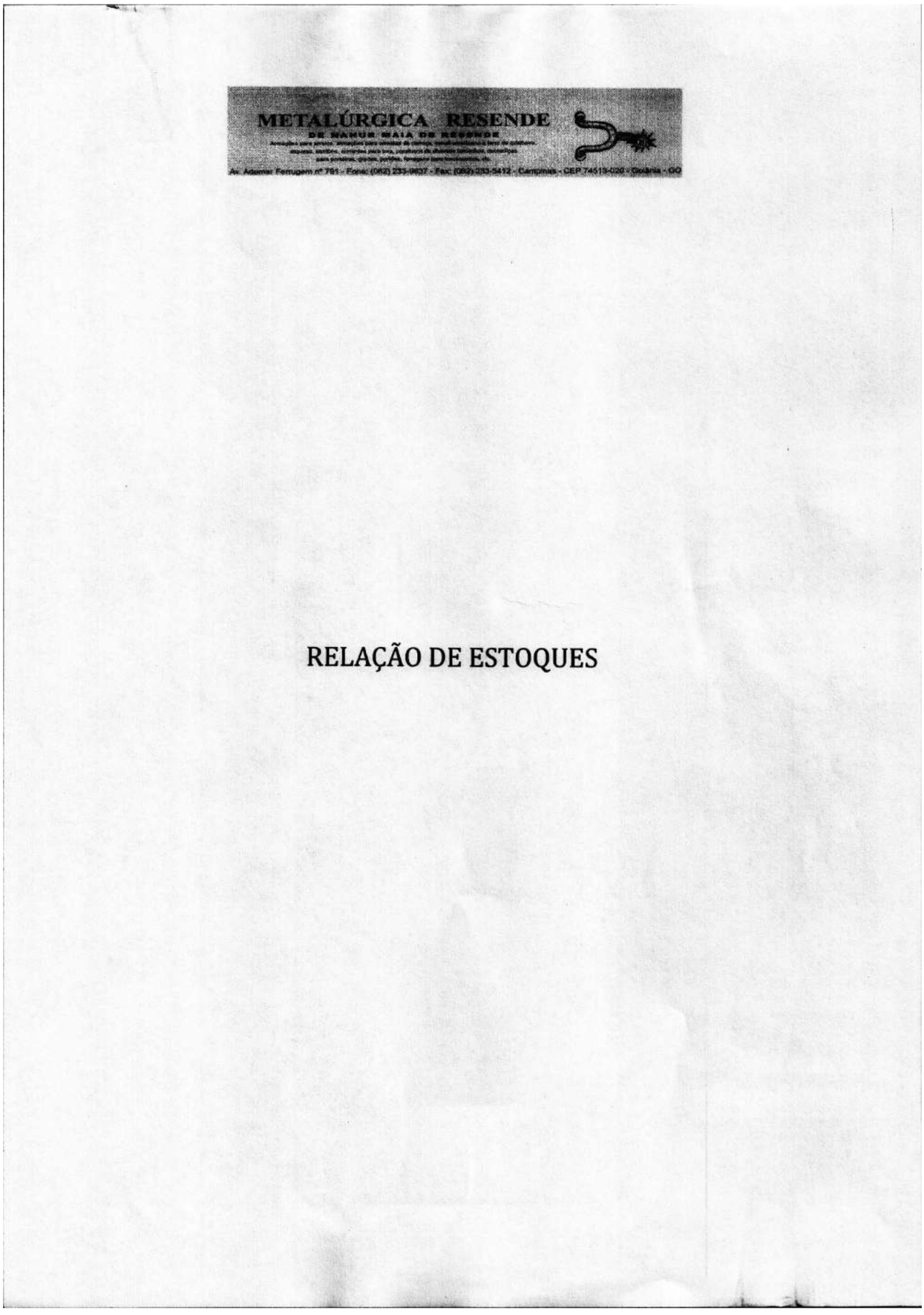

RELAÇÃO DE ESTOQUES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687655432563873936302894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : 10relacaodeestoqueparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALURGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
1	73089010	ALCA N.3 1/4	70101	ESPECIAIS	5126	10	PC	1,17	11,71
2	73089010	ALCA N.7 5/16	70101	ESPECIAIS	5125	1	PC	5,18	5,18
3	83014000	ALCA PARA TARAMELA 1/2	70101	ESPECIAIS	4911	20	PC	1,27	25,40
4	83014000	ALCA PARA TARAMELA 5/8	70101	ESPECIAIS	4912	20	PC	1,46	29,20
5	73089010	ALCA P/CONST. TRONCO	70101	ESPECIAIS	2975	3,5	PR	28,59	100,07
6	73089010	ARM. FERRO RED 5/8	70101	ESPECIAIS	5283	60	PC	6,61	396,76
7	83024900	ARMACAO P/ ARREIO SRT	70101	ESPECIAIS	9761	24	PC	4,42	106,10
8	73089010	ARROCHANTE FR 1/4 X 2	70101	ESPECIAIS	4483	2,36	CE	7,55	17,82
9	73089010	ARROCHANTE FR 3/8 X 10	70101	ESPECIAIS	4519	1,85	CE	60,92	112,70
10	73089010	ARROCHANTE FR 3/8 X 11	70101	ESPECIAIS	4874	1,35	CE	62,68	84,62
11	73089010	ARROCHANTE FR 3/8 X 2	70101	ESPECIAIS	4157	14,28	CE	16,47	235,19
12	73089010	ARROCHANTE FR 3/8 X 2.1/2	70101	ESPECIAIS	5250	9,39	CE	22,83	214,35
13	73089010	ARROCHANTE FR 3/8 X 4	70101	ESPECIAIS	4161	8,68	CE	28,81	250,03
14	73089010	ARROCHANTE FR 3/8 X 4.1/2	70101	ESPECIAIS	4160	1,83	CE	29,15	53,35
15	73089010	ARROCHANTE FR 3/8 X 5	70101	ESPECIAIS	4461	45,62	CE	1,30	59,08
16	73089010	ARROCHANTE FR 3/8 X 7	70101	ESPECIAIS	4615	2,41	CE	32,41	78,11
17	73089010	ARROCHANTE FR 3/8 X 8	70101	ESPECIAIS	4460	1,9	CE	5,57	10,59
18	73089010	ARROCHANTE FR 3/8 X 8.1/2	70101	ESPECIAIS	5145	3,08	CE	36,56	112,60
19	73089010	ARROCHANTE FR 5/16 X 3	70101	ESPECIAIS	5120	2	CE	10,97	21,94
20	73089010	ARROCHANTE RS 3/8 X 2.1/2	70101	ESPECIAIS	4249	11,43	CE	0,56	6,44
21	73089010	ARROCHANTE RS 3/8 X 3	70101	ESPECIAIS	4373	2,02	CE	21,59	43,62
22	73089010	ARROCHANTE 1	70101	ESPECIAIS	3666	16,8	CE	1,69	28,35
23	73089010	ARROCHANTE 1/2	70101	ESPECIAIS	3664	1,336	CE	7,11	9,50
24	73089010	ARROCHANTE 1/4	70101	ESPECIAIS	3668	64,98	CE	0,07	4,57
25	73089010	ARROCHANTE 3/4	70101	ESPECIAIS	3662	40,56	CE	24,59	997,54
26	73089010	ARROCHANTE 3/8	70101	ESPECIAIS	3617	34,69	CE	3,23	111,98
27	73089010	ARROCHANTE 5/16	70101	ESPECIAIS	3661	8,24	CE	2,26	18,60
28	73089010	ARROCHANTE 5/8	70101	ESPECIAIS	3667	37,67	CE	14,57	548,86
29	73089010	ARROCHANTE 7/8	70101	ESPECIAIS	3663	8,57	CE	0,90	7,73
30	73182100	ARRUELA 3/8	70101	ESPECIAIS	2368	5	KG	0,83	4,15
31	83024900	BRIDAO D. C/DETALHE	70101	ESPECIAIS	4574	1	PC	17,28	17,28
32	56090090	CABRESTO MR BEZERRO C/CORRENTE	70101	ESPECIAIS	1550	5	PC	3,77	18,84
33	56090090	CABRESTO MR VACA C/CORRENTE	70101	ESPECIAIS	1551	8	PC	4,71	37,68
34	73261900	CARIMBO DE FERRO ESP.	70101	ESPECIAIS	3412	29	PC	10,07	292,03
35	73089010	CHAPA P/ CONSTRUCAO 450X450X25MM	70101	ESPECIAIS	5149	1	PC	204,32	204,32
36	73089010	CHAPA - 2. X 1/4. X 45 CM P/ CONSTRUÇÃO	70101	ESPECIAIS	3660	10	PR	2,15	21,50
37	73089010	CHAPA - 2. X 3/16. X 40 CM Z	70101	ESPECIAIS	3174	9	PR	3,01	27,09
38	73089010	CHAPA AR P/CONST.	70101	ESPECIAIS	3028	5,53	KG	3,20	17,70
39	73089010	CHAPA CONST. 1.1/2 X 3/16 X 30 CM	70101	ESPECIAIS	4100	5,3	PR	0,99	5,25
40	73089010	CHAPA CONST. 1.1/2 X 3/16 X 35 CM	70101	ESPECIAIS	3172	7	PR	1,91	13,38
41	73089010	CHAPA DUPLA 1/4 LISO	70101	ESPECIAIS	2979	13	PC	42,98	558,80
42	82013000	CHAPA ESPECIAL CR	70101	ESPECIAIS	4928	3	PC	10,77	32,31
43	82019000	CHAPA P/CONST.2MT	70101	ESPECIAIS	3047	7	PC	3,71	25,94
44	73158200	CORRENTE - 1/2. X 10 MTS	70101	ESPECIAIS	15677	1	PC	122,26	122,26
45	73158200	CORRENTE - 1/2. X 5 MTS	70101	ESPECIAIS	15644	2	PC	29,14	58,28
46	73158200	CORRENTE - 3/8. X 3 MTS	70101	ESPECIAIS	16311	46	PC	20,95	963,75
47	73158200	CORRENTE - 5/8. X 5 MT	70101	ESPECIAIS	15420	2	PC	33,65	67,30
48	73158200	CORRENTE - 5/8. X 6 MT	70101	ESPECIAIS	15719	1	PC	94,32	94,32
49	73158200	CORRENTE - 5/8. X 7 MT	70101	ESPECIAIS	15727	9	PC	104,58	941,20
50	73158200	CORRENTE P/ ESPICHADEIRA 6.5 MM X 2MT	70101	ESPECIAIS	14290	13	PC	12,58	163,54
51	83021000	D P/ CURRAL B.DE LOBO 3/4. X 2 CANTO	70101	ESPECIAIS	17	11	PR	11,14	122,59
52	83021000	D P/ CURRAL B.DE LOBO 3/4. X 3 CANTO	70101	ESPECIAIS	19	5	PR	6,45	32,24
53	83021000	D P/ CURRAL B.DE LOBO 3/4. X 3 CENTRO	70101	ESPECIAIS	1403	3	PR	10,96	32,88
54	83021000	D P/ CURRAL B.DE LOBO 7/8.X 3 CANTO	70101	ESPECIAIS	21	11	PR	14,89	163,78
55	83021000	D P/ CURRAL B.DE LOBO 7/8.X 3 CENTRO	70101	ESPECIAIS	18929	10,5	PR	14,80	155,39
56	83021000	D P/ CURRAL FERRADURA N. 1 # 1/4	70101	ESPECIAIS	3267	66	PR	2,54	167,64
57	83021000	D P/ CURRAL FERRADURA N. 1 # 3/16	70101	ESPECIAIS	12	1	PR	2,72	2,72
58	83021000	D P/ CURRAL FERRADURA N. 2 # 1/4	70101	ESPECIAIS	3268	17	PR	4,45	75,70
59	83021000	D P/ CURRAL FERRADURA N. 2 # 3/16	70101	ESPECIAIS	13	26	PR	5,82	151,34
60	83021000	D P/ CURRAL FERRADURA N. 3 # 1/4	70101	ESPECIAIS	3270	38	PR	6,30	239,44
61	83021000	D P/ CURRAL FERRADURA N. 3 # 3/16	70101	ESPECIAIS	14	1	PR	7,47	7,47
62	83021000	D P/ CURRAL FERRADURA N. 4 # 1/4	70101	ESPECIAIS	3271	83	PR	7,17	594,80
63	83021000	D P/ CURRAL FERRADURA N. 5	70101	ESPECIAIS	16	60	PR	8,10	486,13
64	83021000	D P/ CURRAL NO DE PORCO - 3/4.EIXO ESP	70101	ESPECIAIS	25	1	PR	7,93	7,93
65	83021000	D P/ CURRAL QUADRADA N. 0 # 1/8	70101	ESPECIAIS	4471	13	PR	4,44	57,72
66	83021000	D P/ CURRAL QUADRADA N. 1 # 3/16	70101	ESPECIAIS	1405	1	PR	5,91	5,91
67	83021000	D P/ CURRAL QUADRADA N. 2 # 3/16	70101	ESPECIAIS	1406	7	PR	4,38	30,67
68	83021000	D P/ CURRAL QUADRADA N. 3 # 3/16	70101	ESPECIAIS	1407	8	PR	2,71	21,67
69	83021000	D P/ CURRAL QUADRADA N. 4 # 1/4	70101	ESPECIAIS	31	10	PR	10,70	107,01
70	83021000	D P/ CURRAL QUADRADA N. 4 # 3/16	70101	ESPECIAIS	3260	3	PR	8,77	26,30
71	83021000	DOB BL 7/8 X 3 CANTOCM	70101	ESPECIAIS	4356	1,5	PR	8,39	12,59
72	83021000	DOB QUADRADA N.2 3/16CM	70101	ESPECIAIS	4423	2	PR	7,57	15,14
73	83021000	DOBRADICA F. CM 2 # 3/16	70101	ESPECIAIS	4427	65	PR	1,79	116,35
74	83021000	DOBRADICA FERRADURA N. 1 # 1/4	70101	ESPECIAIS	4998	54	PR	2,03	109,62
75	83021000	DOBRADICA 3/4. X 2	70101	ESPECIAIS	2721	4	PR	3,59	14,36
76	73261900	E-AGULHAS 1/2. X 1.10 MT	70101	ESPECIAIS	379	4	PC	4,60	18,39
77	73261900	E-AGULHAS 1/2 X 1,50 CM	70101	ESPECIAIS	596	1	PC	3,91	3,91
78	73261900	E-AGULHAS 3/8 X 1,20 CM	70101	ESPECIAIS	233	6	PC	3,51	21,04
79	82055900	E-ALAVANCA ACO ESPECIAL	70101	ESPECIAIS	3420	6	PC	6,66	39,96
80	82055900	E-ALAVANCA 1 X 1,50 CM - ACO	70101	ESPECIAIS	573	5	PC	9,99	49,95
81	73089010	E-ARG. P/ CORR. 1/2	70101	ESPECIAIS	3908	3	PC	0,67	2,02
82	73089010	E-ARG. P/ CORR. 3/4	70101	ESPECIAIS	3909	2	PC	1,71	3,41
83	73089010	E-ARG. P/ CORR. 5/8	70101	ESPECIAIS	3899	9	PC	1,03	9,28
84	73261900	E-ARGOLA ACO 5/16	70101	ESPECIAIS	2941	6	PC	0,40	2,40
85	73182100	E-ARRUELA 1/4 X 4 X 10 X 10 CM	70101	ESPECIAIS	583	30	PC	2,54	76,21
86	73182100	E-ARRUELA 2 X 1/4 X 5 CM	70101	ESPECIAIS	317	20	PC	0,28	5,60
87	73182100	E-ARRUELA 5 X 5 X 3/16	70101	ESPECIAIS	350	1	PC	3,57	3,57
88	73182100	E-ARRUELA 7,5 X 13 CM	70101	ESPECIAIS	560	1	PC	5,40	5,40
89	73089010	E-BARRA P/ CONSTRUCAO 1	70101	ESPECIAIS	3641	20	PC	11,73	234,62
90	73089010	E-BARRA P/ CONSTRUCAO 1/2	70101	ESPECIAIS	3643	50	PC	2,88	143,89
91	73089010	E-BARRA P/ CONSTRUCAO 1/4	70101	ESPECIAIS	3865	11	PC	0,58	6,38
92	73089010	E-BARRA P/ CONSTRUCAO 3/4	70101	ESPECIAIS	3639	262	PC	6,68	1.749,85
93	73089010	E-BARRA P/ CONSTRUCAO 3/8	70101	ESPECIAIS	3638	119	PC	1,48	175,85
94	73089010	E-BARRA P/ CONSTRUCAO 5/8	70101	ESPECIAIS	3866	14	PC	3,49	48,93
95	73089010	E-BARRA P/ CONSTRUCAO 7/8	70101	ESPECIAIS	3642	4	PC	9,23	36,93
96	73261900	E-BATENTE 3/4	70101	ESPECIAIS	1142	1	PC	2,81	2,81
97	73261900	E-CABO DE TUBO 1.1/4	70101	ESPECIAIS	3312	7	PC	3,33	23,31
98	73089010	E-CAMBAO CURRAL P/CONSTRUCAO	70101	ESPECIAIS	1174	11	PC	36,56	402,21
99	73089010	E-CAMBAO PARA CONSTRUÇÃO	70101	ESPECIAIS	21709	1	PC	19,00	19,00
100	73089010	E-CAMBAO PINO P/CURRAL	70101	ESPECIAIS	4128	20	PC	1,89	37,79
101	73089010	E-CANTONEIRA CONST.CURRAL 3/16	70101	ESPECIAIS	4749	4	PC	4,04	16,14
102	73261900	E-CANTONEIRA 2 X 3/16 X 10 X 10 CM	70101	ESPECIAIS	622	8	PC	3,37	26,94
103	73261900	E-CANTONEIRA 2 X 3/16 X 5 X 5 CM	70101	ESPECIAIS	617	4	PC	32,69	130,78
104	73089010	E-CHAPA P/ CONSTRUCAO 1/4	70101	ESPECIAIS	3743	6	PC	0,48	2,89
105	73089010	E-CHAPA P/ CONSTRUCAO 1/4X2,80X43X10CM	70101	ESPECIAIS	2500	1	PC	252,73	252,73
106	73089010	E-CHAPA P/ CONSTRUCAO 2 X 1/4 X 70	70101	ESPECIAIS	258	6	PC	4,86	29,18
107	73089010	E-CHAPA P/ CONSTRUCAO 2 1/2 X 1/4 X 60	70101	ESPECIAIS	211	7	PC	3,46	24,25
108	73089010	E-CHAPA P/ CONSTRUCAO 3/4X55X45	70101	ESPECIAIS	2522	1	PC	12,28	12,28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687655432563873936302894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : 10relacaodeestoqueparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
109	73089010	E-CHAPA P/ CONSTRUCAO 40 X 40	70101	ESPECIAIS	912	2	PC	57,55	115,10
110	73089010	ECHAPA 3/16	70101	ESPECIAIS	736	1	PC	1,87	1,87
111	73261900	E-CHAPA ACOPLAMENTO 2 1/2 X 1/4 X 35	70101	ESPECIAIS	906	5	PC	4,98	24,91
112	73089010	E-CHAPA BASE CONSTRUCAO	70101	ESPECIAIS	4124	2	PC	9,76	19,52
113	73261900	E-CHAPA CONFORME O MODELO 1 1/4 X 3/16	70101	ESPECIAIS	106	1	PC	1,59	1,59
114	73089010	E-CHAPA CONSTRUCAO 7/8X400X480	70101	ESPECIAIS	1129	1	PC	33,40	33,40
115	73089010	E-CHAPA CONST.5X5X3/16	70101	ESPECIAIS	2809	6	PC	1,74	10,43
116	73089010	E-CHAPA CORD.CONSTRUCAO	70101	ESPECIAIS	5211	831	MT	2,18	1.811,16
117	73089010	E-CHAPA DE GRAMPO 5/16 X 2 X 12 CM	70101	ESPECIAIS	325	3	PC	0,64	1,92
118	73089010	E-CHAPA DE GRAMPO 5/16 X 2 X 13 CM	70101	ESPECIAIS	328	13	PC	0,67	8,71
119	73261900	E-CHAPA LATERAL P/ CARROCERIA 1/4	70101	ESPECIAIS	525	1	PC	3,53	3,53
120	73261900	E-CHAPA LATERAL P/ CARROCERIA 3/16	70101	ESPECIAIS	534	2	PC	2,95	5,90
121	73089010	E-CHAPA MADEIRAMENTO 2 X 3/16	70101	ESPECIAIS	13698	8	PR	27,93	223,46
122	73261900	E-CHAPA PARA MANCO 3 1/2 X 3/16	70101	ESPECIAIS	632	65	PC	10,00	650,00
123	73089010	E-CHAPA PERFURADA 1	70101	ESPECIAIS	4454	2,86	KG	5,68	16,24
124	73089010	E-CHAPA PERFURADA 1/4	70101	ESPECIAIS	4453	3,17	KG	4,40	13,95
125	73089010	E-CHAPA PERFURADA 3/4	70101	ESPECIAIS	4342	10,44	KG	0,27	2,81
126	73089010	E-CHAPA PERFURADA 3/8	70101	ESPECIAIS	4039	30,17	KG	1,69	50,96
127	73089010	E-CHAPA PERFURADA 5/16	70101	ESPECIAIS	4452	3,21	KG	5,11	16,41
128	73089010	E-CHAPA PERFURADA 7/8	70101	ESPECIAIS	4040	6,16	KG	4,56	28,10
129	73261900	E-CHAPA RETA 2 1/2 X 1/4 X 30	70101	ESPECIAIS	907	60	PC	8,40	503,86
130	73261900	E-CHAPA 1/4 X 1 1/4 X 14 CM	70101	ESPECIAIS	103	1	PC	0,68	0,68
131	73089010	E-CHAPA 2" PARA CATRACA	70101	ESPECIAIS	4137	5	PC	6,83	34,14
132	73261900	E-CHAPA 2 X 1/4 X 25 CM	70101	ESPECIAIS	370	24	PC	1,08	25,86
133	73089010	E-CHAPA 23 MM	70101	ESPECIAIS	5121	2	PC	2,02	4,04
134	73261900	E-CHAPA 4 X 1/4 X 50 CM	70101	ESPECIAIS	283	1	PC	29,71	29,71
135	73261900	E-CHUMBADOR 3/4 X 73 CM	70101	ESPECIAIS	9613	10	PC	3,90	39,00
136	73089010	E-CHUMBADOR CONSTRUCAO	70101	ESPECIAIS	2351	2	PC	5,76	11,52
137	73261900	E-CHUMBADOR 1. ACO 1045	70101	ESPECIAIS	17475	14	PC	4,11	57,54
138	73261900	E-CHUMBADOR 1/2 X 45 CM	70101	ESPECIAIS	553	30	PC	1,22	36,55
139	73261900	E-CHUMBADOR 1/2 X 63 CM	70101	ESPECIAIS	374	4	PC	2,79	11,16
140	73261900	E-CHUMBADOR 3/8 X 7 CM	70101	ESPECIAIS	294	4	PC	0,39	1,56
141	73261900	E-CHUMBADOR 5/8 x 37 CM	70101	ESPECIAIS	302	23	PC	2,09	48,01
142	73261900	E-CONCHA ESP.	70101	ESPECIAIS	2241	101	KG	6,99	705,99
143	73089010	E-CORR.CONSTRUCAO - 11/64	70101	ESPECIAIS	3884	15,8	MT	2,47	39,05
144	73089010	E-CORR.CONSTRUCAO - 1/2	70101	ESPECIAIS	3520	1,7	MT	16,42	27,92
145	73089010	E-CORR.CONSTRUCAO - 1/4	70101	ESPECIAIS	3885	79	MT	4,49	354,87
146	73089010	E-CORR.CONSTRUCAO - 1/4 ESP.	70101	ESPECIAIS	3528	13,8	PC	4,20	57,96
147	73089010	E-CORR.CONSTRUCAO - 15/64	70101	ESPECIAIS	3886	101	MT	3,67	370,79
148	73089010	E-CORR.CONSTRUCAO - 1/8	70101	ESPECIAIS	3887	10	MT	2,03	20,25
149	73089010	E-CORR.CONSTRUCAO - 3/16	70101	ESPECIAIS	3888	2,02	MT	9,89	19,98
150	73089010	E-CORR.CONSTRUCAO - 3/4	70101	ESPECIAIS	3576	4,1	MT	48,75	199,88
151	73089010	E-CORR.CONSTRUCAO - 3/8	70101	ESPECIAIS	3890	1,5	MT	9,88	14,81
152	73089010	E-CORR.CONSTRUCAO - 7/32	70101	ESPECIAIS	3893	3	MT	3,27	9,81
153	73158200	E-CORRENTE - CONFORME O MODELO 3 MM	70101	ESPECIAIS	17194	24	MT	12,36	296,59
154	73158200	E-CORRENTE CONFORME MODELO	70101	ESPECIAIS	1143	1,2	MT	3,93	4,72
155	83021000	E-DOB BL 3/4 # 3 1/4	70101	ESPECIAIS	195	2	PR	12,72	25,43
156	83021000	E-DOB P/ PORTEIRA CANO / ARAME 7/8 # 3	70101	ESPECIAIS	152	1	PR	13,65	13,65
157	83021000	E-DOB SALVA VIDA	70101	ESPECIAIS	3820	3	PR	12,05	36,14
158	83021000	E-DOBRADICA CHAPA TIPO T N. 3	70101	ESPECIAIS	691	2	PR	11,17	22,33
159	73261900	E-ESCADA ESPECIAL	70101	ESPECIAIS	2029	4	PC	5,00	20,00
160	73262000	E-ESTICADOR FE RED 5/8 X 80 CM	70101	ESPECIAIS	470	1	PC	2,86	2,86
161	73262000	E-ESTICADOR 1/2 X 20 CM	70101	ESPECIAIS	297	10	PC	4,56	45,60
162	73261900	E-FACA CONFORME O MODELO (PR)	70101	ESPECIAIS	21238	1	PR	0,23	0,23
163	83024900	E-FERRO P/ QUALHEIRA CONFORME O	70101	ESPECIAIS	18432	20	PR	0,25	4,96
164	73089010	E-GANCHO P/ LC	70101	ESPECIAIS	5274	3	PC	1,05	3,16
165	73262000	E-GONZO DE CHAPA	70101	ESPECIAIS	3164	100	PC	1,96	195,59
166	73089010	E-GRAMPO P/ CONSTRUCAO 1/2	70101	ESPECIAIS	3527	5	PC	1,15	5,77
167	73089010	E-GRAMPO P/ CONSTRUCAO 1/4	70101	ESPECIAIS	4247	70	PC	0,21	14,87
168	73089010	E-GRAMPO P/ CONSTRUCAO 3/8	70101	ESPECIAIS	4248	1	PC	1,21	1,21
169	73089010	E-GRAMPO P/ CONSTRUCAO 3/8	70101	ESPECIAIS	5039	46	PC	1,03	47,53
170	73089010	E-GRAMPO P/ CONSTRUCAO 5/16	70101	ESPECIAIS	3523	8	PC	0,33	2,62
171	73261900	E-GRAMPO 1/2 X 21 X 13 CM	70101	ESPECIAIS	362	43	PC	2,59	111,18
172	73261900	E-GRAMPO 3/8 X 15 CM	70101	ESPECIAIS	385	16	PC	0,51	8,12
173	73261900	E-GRAMPO 3/8 X 6 X 15 CM	70101	ESPECIAIS	243	30	PC	0,91	27,27
174	73261900	E-GRAMPO 5/8 X 60 CM X 70 CM	70101	ESPECIAIS	675	4	PC	10,63	42,51
175	73261900	E-GRELHA 15 X 015	70101	ESPECIAIS	863	6	PC	3,95	23,70
176	73261900	E-GRELHA 15 X 030	70101	ESPECIAIS	862	3	PC	6,21	18,63
177	73261900	E-GRELHA 15 X 050	70101	ESPECIAIS	864	10	PC	14,52	145,20
178	73261900	E-GRELHA 20 X 020	70101	ESPECIAIS	866	2	PC	4,35	8,69
179	73261900	E-GRELHA 20 X 050	70101	ESPECIAIS	868	6	PC	20,00	120,00
180	73261900	E-GRELHA 20 X 100	70101	ESPECIAIS	870	13	PC	36,29	471,77
181	73261900	E-GRELHA 25 X 025	70101	ESPECIAIS	871	6	PC	6,21	37,26
182	73261900	E-GRELHA 30 X 030	70101	ESPECIAIS	872	6	PC	17,08	102,47
183	73261900	E-LAGARTIXA 3/16	70101	ESPECIAIS	532	1	PC	0,65	0,65
184	73261900	E-MARCA INOX ESPECIAL	70101	ESPECIAIS	2336	1	PC	4,95	4,95
185	73089010	E-MEIA LUA DENTADA PARA PESCOCEIRA	70101	ESPECIAIS	510	3	PR	19,11	57,32
186	73261900	E-MOCHADOR CONFORME O MODELO	70101	ESPECIAIS	24117	1	PC	0,31	0,31
187	73261900	E-MOLA APARTADOR	70101	ESPECIAIS	3410	6	PC	17,93	107,58
188	73181200	E-PF FR 3/8" X 2"	70101	ESPECIAIS	3883	7	CE	12,15	85,05
189	73181200	E-PF FR 3/8" X 2.1/2"	70101	ESPECIAIS	4375	3,41	CE	21,04	71,75
190	73181200	E-PF FR 3/8" X 3"	70101	ESPECIAIS	4018	3,54	CE	42,33	149,85
191	73181200	E-PF FR 3/8" X 3.1/2"	70101	ESPECIAIS	3795	1,88	CE	9,10	17,11
192	73181200	E-PF FR 3/8" X 4"	70101	ESPECIAIS	4048	4,979	CE	25,71	127,99
193	73181200	E-PF FR 3/8" X 4.1/2"	70101	ESPECIAIS	3966	1,62	CE	13,98	22,65
194	73181200	E-PF FR 3/8" X 5"	70101	ESPECIAIS	3631	10,18	CE	58,01	590,54
195	73181200	E-PF FRANCES - CONFORME O MODELO	70101	ESPECIAIS	24174	34,77	PC	0,95	33,03
196	73181200	E-PF P/ CARROCERIA 5/8 X 25 X 2 X 2	70101	ESPECIAIS	660	1	PC	3,09	3,09
197	73181200	E-PF ROS SOBERBA - CONFORME O MODELO	70101	ESPECIAIS	19190	1,78	CE	36,59	65,12
198	73181200	E-PF RSOB 3/8" X 2"	70101	ESPECIAIS	3819	1,27	CE	16,88	21,44
199	73181200	E-PF R.SOBERBA 3/8 X 18 CM	70101	ESPECIAIS	977	36	PC	0,46	16,66
200	73089010	E-PINO B.ESTACA CONST. 1X30CM	70101	ESPECIAIS	4498	1	PC	5,55	5,55
201	73261900	E-PINO DE ENGATE	70101	ESPECIAIS	15818	18	PC	0,06	1,10
202	82055900	E-PONTEIRO P/ CONCRETO - CONF. MODELO	70101	ESPECIAIS	14399	3	PC	0,01	0,02
203	73261900	E-PORCA 3/8	70101	ESPECIAIS	3614	14,28	CE	4,09	58,41
204	73261900	E-PORTEIRA D TUBO 3 M X 1,20 CM 7/8 # 3	70101	ESPECIAIS	12948	2	PC	201,79	403,59
205	73170090	E-PREGO - 1824	70101	ESPECIAIS	3745	2	KG	4,13	8,27
206	73261900	E-ROLDANA CONFORME O MODELO	70101	ESPECIAIS	16352	1	PC	0,65	0,65
207	73089010	E-S P/ CORR. 1	70101	ESPECIAIS	3900	17	PC	3,66	62,14
208	73089010	E-S P/ CORR. 1/2	70101	ESPECIAIS	3901	2	PC	0,57	1,14
209	73089010	E-S P/ CORR. 3/4	70101	ESPECIAIS	3898	6	PC	1,71	10,28
210	73089010	E-S P/ CORR. 5/8	70101	ESPECIAIS	3904	7	PC	0,07	0,47
211	73089010	E-S P/ SELOTE	70101	ESPECIAIS	3906	2	PC	0,40	0,80
212	73261900	E-SOQUETE 2,20 MT	70101	ESPECIAIS	17723	22	PC	31,35	689,62
213	73089010	ESTICADOR CHAVE P/CERCA	70101	ESPECIAIS	3946	9,8	PC	2,74	26,88
214	73089010	ESTICADOR CONST.1/2 X 25CM	70101	ESPECIAIS	2990	3	PC	1,54	4,61
215	73089010	ESTICADOR CONST.1/2 X 30CM	70101	ESPECIAIS	2991	52	PC	1,54	79,90
216	73089010	ESTICADOR CONST.1/2 X 35CM	70101	ESPECIAIS	2992	34	PC	0,90	30,74

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687655432563873936302894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : 10relacaodeestoqueparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
217	73089010	ESTICADOR CONST.1/2 X 40CM	70101	ESPECIAIS	2993	43,6	PC	1,07	46,52
218	73089010	ESTICADOR CONST.1/2 X 40CM ZN	70101	ESPECIAIS	4909	15	PC	3,94	59,15
219	73089010	ESTICADOR CONST.1/2 X 45CM	70101	ESPECIAIS	2994	4	PC	0,10	0,39
220	73089010	ESTICADOR CONST.1/2 X 50CM	70101	ESPECIAIS	2995	2	PC	0,97	1,94
221	73089010	ESTICADOR CONST.1/2 X 50CM ZN	70101	ESPECIAIS	4989	15	PC	2,14	32,09
222	73089010	ESTICADOR CONST.1/2 X 60CM	70101	ESPECIAIS	2997	35	PC	2,25	78,66
223	73089010	ESTICADOR CONST.3/8 X 15CM	70101	ESPECIAIS	4202	16	PC	0,63	10,15
224	73089010	ESTICADOR CONST.3/8 X 20CM	70101	ESPECIAIS	2999	2	PC	0,80	1,61
225	73089010	ESTICADOR CONST.3/8 X 25CM	70101	ESPECIAIS	3000	4	PC	0,77	3,09
226	73089010	ESTICADOR CONST.3/8 X 30CM	70101	ESPECIAIS	3001	3	PC	0,80	2,40
227	73089010	ESTICADOR CONST.3/8 X 40CM	70101	ESPECIAIS	3003	1	PC	46,68	46,68
228	73089010	ESTICADOR CONST.3/8 X 50CM	70101	ESPECIAIS	3005	10	PC	1,01	10,07
229	73089010	ESTICADOR P/CERCA FP	70101	ESPECIAIS	2988	10	PC	0,73	7,27
230	73089010	ESTICADOR P/CERCA TB	70101	ESPECIAIS	2976	1	PC	0,86	0,86
231	73089010	ESTRIBO P/CONST.ROLAM.	70101	ESPECIAIS	2964	3,5	PR	14,80	51,79
232	73089010	ESTRIBO P/CONST.ROLAM.DUPLO1/4	70101	ESPECIAIS	4442	3	PR	21,21	63,63
233	73089010	ESTRIBO P/CONST.ROLAM.3/16	70101	ESPECIAIS	2984	1	PR	4,53	4,53
234	73089010	ESTRIBO P/CONST.ROLAM.3/16 ZN	70101	ESPECIAIS	5034	4	PR	4,24	16,95
235	73089010	ESTRIBO P/CONST.ROLETE.3/16	70101	ESPECIAIS	2981	5	PR	13,40	66,98
236	73089010	E-SUPORTE CONST.CONF. 5/8	70101	ESPECIAIS	3803	11	PC	8,68	95,46
237	73089010	E-SUPORTE CONST.CONF.MOD.J	70101	ESPECIAIS	4199	448	PC	2,71	1.214,08
238	73261900	E-SUPORTE CORRIMAO VIGA	70101	ESPECIAIS	4384	32	PC	4,75	152,02
239	72092600	E-SUPORTE ESPECIAL	70101	ESPECIAIS	3190	8	PC	46,89	375,10
240	73261900	E-SUPORTE ESPECIAL 1,80MT	70101	ESPECIAIS	4826	1	PC	0,16	0,16
241	73089010	E-SUPORTE MOLA CONFINAMENTO	70101	ESPECIAIS	4133	6	PC	16,64	99,81
242	73261900	E-SUPORTE P/ CONFINAMENTO 5/8	70101	ESPECIAIS	237	1	PC	8,03	8,03
243	73261900	E-SUPORTE P/ CONFINAMENTO 7/8	70101	ESPECIAIS	388	1	PC	24,11	24,11
244	73261900	E-SUPORTE PARA PORTEIRA	70101	ESPECIAIS	637	29	PC	6,74	195,34
245	73261900	E-SUPORTE PARA SINO	70101	ESPECIAIS	702	1	PC	4,49	4,49
246	73261900	E-SUPORTE PARA TABUA 2 X 3/16 X 22 CM	70101	ESPECIAIS	316	2	PC	1,12	2,25
247	73261900	E-SUPORTE PARA TRITURADOR	70101	ESPECIAIS	485	2	PC	6,62	13,24
248	73261900	E-SUPORTE 7 X 7 X 15 CM	70101	ESPECIAIS	396	50	PC	3,14	157,08
249	83014000	E-TARAMELA SALVA VIDA 7/8 # 3 1/2 X 3/16	70101	ESPECIAIS	136	6	PC	3,30	19,82
250	83014000	E-TARAMELA SV GR 3/4	70101	ESPECIAIS	128	2	PC	3,57	7,14
251	81030132	E-TORQUES MR	70101	ESPECIAIS	3349	1	PC	2,19	2,19
252	73261900	E-TRADO P/ AMOSTRA DE SOLO E RAIZES	70101	ESPECIAIS	857	33	PC	9,87	325,71
253	73261900	E-TRINCO CONFORME O MODELO	70101	ESPECIAIS	11296	2	PC	0,86	1,73
254	73089010	FIXADOR DE PORTEIRA	70101	ESPECIAIS	2989	10	PC	3,10	31,02
255	73089010	FIXADOR DE PORTEIRA 1/2	70101	ESPECIAIS	3010	30	PC	0,79	23,81
256	73089010	FIXADOR DE PORTEIRA 3/4 X 70 CM	70101	ESPECIAIS	4019	5	PC	4,59	22,95
257	73089010	FIXADOR DE PORTEIRA 5/8	70101	ESPECIAIS	3011	3	PC	0,90	2,69
258	73089010	FIXADOR QUAD 1/2 X 25CM	70101	ESPECIAIS	4024	2	PC	0,83	1,65
259	73089010	FIXADOR QUAD 3/4 X 60CM	70101	ESPECIAIS	4097	14	PC	3,87	54,17
260	73089010	FIXADOR QUAD 3/4 X 70CM	70101	ESPECIAIS	4546	8	PC	4,41	35,31
261	73089010	FIXADOR QUAD 5/8 X 60CM	70101	ESPECIAIS	4441	10	PC	3,47	34,67
262	73089010	FIXADOR QUAD 7/8 X 60CM	70101	ESPECIAIS	4929	1	PC	4,39	4,39
263	73061100	FURADOR DE COCO MR	70101	ESPECIAIS	4371	100	PC	7,11	711,00
264	73089010	GRAMPO P/ CONSTRUCAO 3/4 X 30CM	70101	ESPECIAIS	3869	6	PC	6,76	40,54
265	73089010	GRAMPO P/ CONSTRUCAO 3/4 X 45CM	70101	ESPECIAIS	3059	6	PC	7,11	42,66
266	73089010	GRAMPO P/ CONSTRUCAO 3/4 X 50CM	70101	ESPECIAIS	3060	5	PC	7,93	39,63
267	73089010	GRAMPO P/ CONSTRUCAO 3/4 X 55CM	70101	ESPECIAIS	3062	12	PC	8,28	99,42
268	73089010	GRAMPO P/ CONSTRUCAO 3/4 X 60CM	70101	ESPECIAIS	4189	2	PC	8,45	16,90
269	73089010	GRAMPO P/CONST.1/2	70101	ESPECIAIS	2977	2	PC	0,85	1,71
270	73089010	GRAMPO P/CONST.5/8	70101	ESPECIAIS	2978	25	PC	1,20	29,89
271	73089010	GRAMPO 1/2 TRELA	70101	ESPECIAIS	4187	2	PC	18,97	37,94
272	73089010	GRAMPO 3/8 TRELA	70101	ESPECIAIS	4186	1	PC	2,14	2,14
273	73089010	GRAMPO 3/8 X 10CM CONST.	70101	ESPECIAIS	2952	3	PC	0,45	1,36
274	73089010	GRAMPO 3/8 X 12CM CONST.	70101	ESPECIAIS	3272	4	PC	2,46	9,83
275	73089010	GRAMPO 3/8 X 15CM CONST.	70101	ESPECIAIS	2953	46	PC	0,61	28,26
276	73089010	GRAMPO 3/8 X 20CM CONST.	70101	ESPECIAIS	2954	3	PC	0,69	2,06
277	73089010	GRAMPO 5/8 X 30CM CONST.	70101	ESPECIAIS	2955	10	PC	3,86	38,58
278	73089010	GRAMPO 5/8 X 35CM CONST.	70101	ESPECIAIS	2957	2	PC	4,29	8,57
279	73089010	GRAMPO 5/8 X 40CM CONST.	70101	ESPECIAIS	2958	5	PC	4,65	23,26
280	73089010	GRAMPO 5/8 X 45CM CONST.	70101	ESPECIAIS	2959	11	PC	1,17	12,86
281	73089010	GRAMPO 5/8 X 50CM CONST.	70101	ESPECIAIS	2960	28	PC	5,22	146,28
282	73089010	GRAMPO 5/8 X 55CM CONST.	70101	ESPECIAIS	3531	7	PC	2,34	16,41
283	73089010	GRAMPO 5/8 X 60CM CONST.	70101	ESPECIAIS	3532	5	PC	1,97	9,85
284	82019000	PA AGR.30CM3/4	70101	ESPECIAIS	2971	1	PC	7,02	7,02
285	82019000	PA AGR.40CM3/4	70101	ESPECIAIS	2970	2	PC	13,05	26,10
286	82019000	PA AGR.70CM3/4	70101	ESPECIAIS	3054	2	PC	4,06	8,11
287	82055900	PE DE CABRA - 3/4. X 60 CM	70101	ESPECIAIS	3625	10	PC	14,07	140,70
288	82019000	PERFURADOR ESPECIAL	70101	ESPECIAIS	4214	6	PC	30,03	180,18
289	82019000	PICARETA AGRIC.40 CM3/4	70101	ESPECIAIS	2966	1	PC	13,08	13,08
290	82019000	PICARETA AGRIC.50 CM3/4	70101	ESPECIAIS	2968	11	PC	3,89	42,78
291	82013000	PICARETA ESPECIAL 1,50 MT	70101	ESPECIAIS	2961	6	PC	16,99	101,92
292	82013000	PICARETA ESPECIAL 1,80 MT	70101	ESPECIAIS	2962	6	PC	19,80	118,79
293	82013000	PICARETA ESPECIAL 2 MTS	70101	ESPECIAIS	2963	9	PC	22,63	203,64
294	82013000	PICARETA ESPECIAL 2,20 MTS	70101	ESPECIAIS	4898	18	PC	23,00	414,07
295	73261900	PORTEIRA TUBO 2 C/ARAME 3MT X 1.20	70101	ESPECIAIS	1492	8	PC	178,24	1.425,94
296	73170090	PREGO PARA CARRO DE BOI	70101	ESPECIAIS	2127	50	PC	2,02	101,15
297	73261900	ROLETAO # 2 X 1/4	70101	ESPECIAIS	9548	84	JG	8,75	735,17
298	73089010	SACHO ARESTE	70101	ESPECIAIS	4103	10	PC	0,95	9,52
299	73089010	SUPORTE CONS CORRIMAO VIGA	70101	ESPECIAIS	4695	1	PC	4,12	4,12
300	82055900	TAIADEIRA CHATA 7/8.	70101	ESPECIAIS	23192	39	PC	3,05	118,95
301	83014000	TARAMELA SALVA VIDA 3/4	70101	ESPECIAIS	5184	8	PC	2,91	23,25
302	73089010	2	70101	ESPECIAIS	4976	2,7	CE	11,97	32,32
303	82055900	ALAVANCA ACO 1.045 - 1. X 1.50CM PRETA	10101	FABRICACAO	1078	7	PC	16,63	116,38
304	82055900	ALAVANCA ACO 1.045 - 1. X 1.80CM PRETA	10101	FABRICACAO	1079	6	PC	19,52	117,15
305	82055900	ALAVANCA ACO 1.045 - 1. X 2.00CM PRETA	10101	FABRICACAO	1077	1,9	PC	22,06	41,92
306	82055900	ALAVANCA ACO 5160 - 1. X 2.00CM	10101	FABRICACAO	141	4	PC	20,36	81,44
307	73261900	ALICATE PARA EMENDAR ARAME LISO	10101	FABRICACAO	182	3	PC	17,75	53,24
308	76261900	ARGOLA PARA CORRENTE - 1/2.	10101	FABRICACAO	232	13	PC	0,60	7,76
309	73261900	ARGOLA PARA CORRENTE - 3/4.	10101	FABRICACAO	240	2	PC	2,84	5,69
310	73261900	ARGOLA PARA CORRENTE - 3/8.	10101	FABRICACAO	10819	43	PC	0,40	17,22
311	73261900	ARGOLA PARA CORRENTE - 5/8.	10101	FABRICACAO	257	48	PC	1,03	49,53
312	83024900	ARMACAO CARGUEIRA	10101	FABRICACAO	13888	187	PC	9,23	1.726,07
313	83024900	ARMACAO MISTA CRIANCA	10101	FABRICACAO	273	9	PC	2,48	22,36
314	83024900	ARMACAO MISTA FERRO REDONDO	10101	FABRICACAO	281	388	PC	3,28	1.272,76
315	83024900	ARMACAO MISTA FERRO REDONDO	10101	FABRICACAO	17699	1	PC	3,12	3,12
316	83024900	ARMACAO MISTA SIMPLES	10101	FABRICACAO	299	3	PC	2,96	8,88
317	83024900	ARMACAO PANTANEIRA F. REDONDO C.A. 1/2	10101	FABRICACAO	1663	49	PC	2,89	141,61
318	83024900	ARMACAO PANTANEIRA FERRO REDONDO	10101	FABRICACAO	18176	40	PC	3,21	128,45
319	83024900	ARMACAO PANTANEIRA FERRO REDONDO	10101	FABRICACAO	315	356	PC	4,23	1.507,62
320	83024900	ARMACAO PARA SELOTE S/ GANCHO	10101	FABRICACAO	331	214	PC	5,00	1.070,00
321	73261900	ARRANCADOR DE ARESTA	10101	FABRICACAO	349	9	PC	0,67	5,99
322	73261900	BANCO DE LEITE	10101	FABRICACAO	22640	5	PC	6,42	32,08
323	73261900	BATENTE PARA PORTEIRA - 1/2.	10101	FABRICACAO	521	73	PC	0,85	61,78
324	73261900	BATENTE PARA PORTEIRA - 5/8.	10101	FABRICACAO	539	15	PC	1,06	15,90

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687655432563873936302894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : 10relacaodeestoqueparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
325	73261900	BOBES P/ ESTICAR ARAME LISO	10101	FABRICACAO	547	100	PC	0,62	61,73
326	73261900	BRIDAO	10101	FABRICACAO	13359	12	PC	2,41	28,94
327	73089010	CANTONEIRA - 2. X 1/4. 30 X 30	10101	FABRICACAO	778	13	PC	3,65	47,44
328	73089010	CANTONEIRA - 2. X 3/16. 30 X 30	10101	FABRICACAO	786	3	PC	3,11	9,34
329	73261900	CAPADOR P/ TRONCO	10101	FABRICACAO	802	4	JG	29,46	117,85
330	73261900	CARIMBO P/ GADO EM INOX	10101	FABRICACAO	18325	1	PC	12,29	12,29
331	73261900	CATRACA FIXA	10101	FABRICACAO	810	28	PC	100,52	2.814,49
332	73261900	CATRACA GRADEADA / MOVEL	10101	FABRICACAO	828	28	PC	87,37	2.446,32
333	73261900	CATRACA P/ CARGA	10101	FABRICACAO	836	5	PC	4,58	22,91
334	73089010	CHAPA - 2. X 1/4. X 40 CM P/ CONSTRUÇÃO	10101	FABRICACAO	893	20,5	PR	5,06	103,75
335	73089010	CHAPA - 2. X 1/4. X 50 CM P/ CONSTRUÇÃO	10101	FABRICACAO	901	24	PR	6,91	165,75
336	73089010	CHAPA - 2. X 1/4. X 60 CM P/ CONSTRUÇÃO	10101	FABRICACAO	919	8,5	PR	6,44	54,76
337	73089010	CHAPA - 2. X 3/16. X 40 CM P/ CONSTRUCAO	10101	FABRICACAO	927	2	PR	4,10	8,20
338	73089010	CHAPA - 2. X 3/16. X 50 CM P/ CONSTRUÇÃO	10101	FABRICACAO	935	14,5	PR	4,99	72,30
339	73089010	CHAPA - 2. X 3/16. X 60 CM P/ CONSTRUÇÃO	10101	FABRICACAO	943	12,5	PR	5,36	67,05
340	73089010	CHAPA CONST. 1.1/2 X 3/16 X 40 CM	10101	FABRICACAO	1597	14,5	PR	2,07	29,98
341	73089010	CHAPA CONST. 1.1/2 X 3/16 X 50 CM	10101	FABRICACAO	2078	1	PR	2,89	2,89
342	73261900	CHAPA P/ BASE DE ROLAMENTO	10101	FABRICACAO	885	7	PC	23,18	162,29
343	73261900	CHAVE P/ BOBES	10101	FABRICACAO	984	10	PC	2,92	29,22
344	73261900	CHUMBADOR P/ COXO - 1/2.	10101	FABRICACAO	1008	28	PC	1,03	28,91
345	73261900	CHUMBADOR P/ COXO - 3/8.	10101	FABRICACAO	1016	42	PC	0,57	23,92
346	73158200	CORRENTE PARA PLANTADEIRA	10101	FABRICACAO	1255	16	PC	3,29	52,70
347	73261900	DESTORCEDOR P/ CABO DE ACO 3/4.	10101	FABRICACAO	25239	3	PC	9,04	27,12
348	73261900	DESTORCEDOR P/ CABO DE ACO 7/8.	10101	FABRICACAO	25247	7	PC	22,21	155,48
349	83021000	DOBRADICA B.DE LOBO 3/4. X 2 CENTRO	10101	FABRICACAO	18952	20,5	PR	9,81	201,18
350	83021000	DOBRADICA B.DE LOBO 3/4. X 3 CANTO	10101	FABRICACAO	1339	18,5	PR	11,24	207,91
351	83021000	DOBRADICA B.DE LOBO 3/4. X 3 CENTRO	10101	FABRICACAO	18549	13,42	PR	7,41	99,47
352	83021000	DOBRADICA B.DE LOBO 7/8.X 3 CANTO	10101	FABRICACAO	1347	22,5	PR	16,63	374,14
353	83021000	DOBRADICA B.DE LOBO 7/8.X 3 CENTRO	10101	FABRICACAO	35	31	PR	9,55	296,14
354	83021000	DOBRADICA CANOPLA 2 X 3/16	10101	FABRICACAO	1354	11	PR	7,60	83,55
355	83021000	DOBRADICA CANOPLA 3 X 3/16	10101	FABRICACAO	1116	2,5	PR	10,78	26,96
356	83021000	DOBRADICA CANOPLA 3 X 3/16 Z	10101	FABRICACAO	2129	16	PR	10,64	170,21
357	83021000	DOBRADICA CHAPA RETA 3/4 X 20 CM	10101	FABRICACAO	2285	3	PR	10,10	30,30
358	83021000	DOBRADICA CHAPA RETA 7/8	10101	FABRICACAO	9555	10,5	PR	16,14	169,46
359	83021000	DOBRADICA FERRADURA N. 2 # 1/4	10101	FABRICACAO	1370	20,5	PR	7,56	154,92
360	83021000	DOBRADICA FERRADURA N. 3 # 1/4	10101	FABRICACAO	1388	9,5	PR	7,77	73,83
361	83021000	DOBRADICA FERRADURA N. 4 # 1/4	10101	FABRICACAO	1396	5	PR	4,50	22,49
362	83021000	DOBRADICA FERRADURA N. 5 # 1/4	10101	FABRICACAO	1404	1,5	PR	11,65	17,47
363	83021000	DOBRADICA FERRADURA N. 0 # 1/8"	10101	FABRICACAO	1664	9	PR	2,63	23,67
364	83021000	DOBRADICA FFERRADURA N. 01 # 3/16	10101	FABRICACAO	1362	3	PR	4,99	14,96
365	83021000	DOBRADICA FFERRADURA N. 02 # 3/16	10101	FABRICACAO	1848	7	PR	4,17	29,18
366	83021000	DOBRADICA FFERRADURA N. 03 # 3/16	10101	FABRICACAO	1849	3	PR	6,20	18,59
367	83021000	DOBRADICA FFERRADURA N. 04 # 3/16	10101	FABRICACAO	1871	3,5	PR	5,82	20,36
368	83021000	DOBRADICA MANCO REDONDO	10101	FABRICACAO	1487	17,5	PR	14,52	254,01
369	83021000	DOBRADICA NO DE PORCO - 1/2.	10101	FABRICACAO	1412	10	PR	2,71	27,07
370	83021000	DOBRADICA NO DE PORCO - 3/4. X 22 CM	10101	FABRICACAO	1420	1	PR	8,27	8,27
371	83021000	DOBRADICA NO DE PORCO - 3/4. X 30 CM	10101	FABRICACAO	1446	38	PR	9,25	351,55
372	83021000	DOBRADICA NO DE PORCO - 3/4.EIXO ESP	10101	FABRICACAO	1438	14,5	PR	9,98	144,66
373	83021000	DOBRADICA NO DE PORCO - 5/8. X 22 CM	10101	FABRICACAO	1453	13	PR	5,49	71,34
374	83021000	DOBRADICA NO DE PORCO - 5/8. X 30 CM	10101	FABRICACAO	13391	36,5	PR	6,31	230,45
375	83021000	DOBRADICA P/ BAIA	10101	FABRICACAO	1461	26	PR	4,12	107,18
376	83021000	DOBRADICA QUADRADA 0 # 1/8	10101	FABRICACAO	3188	39,5	PR	1,31	51,62
377	83021000	DOBRADICA QUADRADA 2 # 1/4	10101	FABRICACAO	1503	12	PR	8,15	97,75
378	83021000	DOBRADICA QUADRADA 3 # 1/4	10101	FABRICACAO	1511	21,5	PR	12,12	260,61
379	83021000	DOBRADICA QUADRADA 4 # 1/4	10101	FABRICACAO	1529	12,5	PR	47,58	594,78
380	83021000	DOBRADICA QUADRADA 5	10101	FABRICACAO	1537	1	PR	28,81	28,81
381	83021000	DOBRADICA QUADRADA N. 1 # 3/16	10101	FABRICACAO	807	18	PR	6,34	114,09
382	83021000	DOBRADICA QUADRADA N. 2 # 3/16	10101	FABRICACAO	806	14,5	PR	9,09	131,82
383	83021000	DOBRADICA QUADRADA N. 3 # 3/16	10101	FABRICACAO	719	3,5	PR	5,50	19,24
384	83021000	DOBRADICA SALVA VIDA	10101	FABRICACAO	13201	7,5	PR	18,50	138,74
385	83021000	DOBRADICA TIPO T N. 1 F.1/2 # 3/16	10101	FABRICACAO	3351	1	PR	6,24	6,24
386	83021000	DOBRADICA TIPO T N. 2 F.3/4 # 1/4	10101	FABRICACAO	3961	3,5	PR	7,53	26,34
387	83021000	DOBRADICA TIPO T N. 2 F.3/4 # 3/16	10101	FABRICACAO	721	5,5	PR	7,96	43,76
388	83021000	DOBRADICA TIPO T N. 3 F.3/4 # 1/4	10101	FABRICACAO	1552	1	PR	10,49	10,49
389	83021000	DOBRADICA TIPO T N. 3 F.3/4 # 3/16	10101	FABRICACAO	720	15,5	PR	8,96	138,94
390	83021000	DOBRADICA TIPO T N. 4 F.7/8 # 1/4	10101	FABRICACAO	33	6	PR	39,50	237,00
391	83021000	DOBRADICA 3/4. C/ RABICHO	10101	FABRICACAO	1313	8	PR	17,97	143,80
392	73261900	EIXO 3/4. X 3.	10101	FABRICACAO	12906	2,5	PR	7,62	19,04
393	73261900	EIXO 7/8	10101	FABRICACAO	12914	15,95	PR	10,11	161,26
394	73261900	ESPICHADEIRA GIRATORIA - 1/2.	10101	FABRICACAO	1719	3,5	PC	2,60	9,09
395	73261900	ESPICHADEIRA GIRATORIA - 5/8.	10101	FABRICACAO	1727	65	PC	3,04	197,42
396	73261900	ESPICHADEIRA P/ ARAME LISO C/ TUCHO 1	10101	FABRICACAO	1735	2	PC	33,23	66,46
397	83024900	ESPORA BICO DE ARARA SEM CORREIA	10101	FABRICACAO	1776	58	PR	1,04	60,47
398	83024900	ESPORA GOIANA SEM CORREIA	10101	FABRICACAO	1792	302	PR	0,46	139,49
399	83024900	ESPORA 7 BICO COM CORREIA	10101	FABRICACAO	1743	99	PR	0,63	62,75
400	83024900	ESPORA 7 BICO SEM CORREIA	10101	FABRICACAO	1750	124	PR	0,63	78,59
401	73262000	ESTICADOR DE ARAME FARPADO	10101	FABRICACAO	1800	7	PC	0,54	3,81
402	73262000	ESTICADOR P/ CABO DE ACO 1/2. X 25 CM	10101	FABRICACAO	4333	4	PC	1,50	5,99
403	73262000	ESTICADOR P/ CABO DE ACO 1/2. X 30 CM ZI	10101	FABRICACAO	146	16	PC	0,33	5,25
404	73262000	ESTICADOR P/ CABO DE ACO 1/2. X 35 CM ZI	10101	FABRICACAO	22657	108	PC	1,32	142,29
405	73262000	ESTICADOR P/ CABO DE ACO 1/2. X 40 CM ZI	10101	FABRICACAO	22665	22	PC	1,10	24,10
406	73262000	ESTICADOR P/ CABO DE ACO 1/2. X 45 CM ZI	10101	FABRICACAO	4374	68	PC	1,78	120,89
407	73262000	ESTICADOR P/ CABO DE ACO 1/2. X 50 CM ZI	10101	FABRICACAO	4382	13	PC	2,07	26,96
408	73262000	ESTICADOR P/ CABO DE ACO 1/2. X 55 CM ZI	10101	FABRICACAO	365	21	PC	1,64	34,46
409	73262000	ESTICADOR P/ CABO DE ACO 1/2. X 60 CM	10101	FABRICACAO	4390	83	PC	1,68	139,28
410	73262000	ESTICADOR P/ CABO DE ACO 3/8. X 15 CM ZI	10101	FABRICACAO	3801	8	PC	0,40	3,20
411	73262000	ESTICADOR P/ CABO DE ACO 3/8. X 20 CM ZI	10101	FABRICACAO	21907	13	PC	0,00	0,04
412	73262000	ESTICADOR P/ CABO DE ACO 3/8. X 30 CM ZI	10101	FABRICACAO	4416	15	PC	0,03	0,49
413	73262000	ESTICADOR P/ CABO DE ACO 3/8. X 40 CM ZI	10101	FABRICACAO	4432	13	PC	0,26	3,34
414	73262000	ESTICADOR P/ CABO DE ACO 3/8. X 50 CM	10101	FABRICACAO	11643	8	PC	0,99	7,94
415	73262000	ESTICADOR P/ CABO DE ACO 5/8. X 30 CM	10101	FABRICACAO	13540	12	PC	0,88	10,51
416	73262000	ESTICADOR P/ CABO DE ACO 5/8. X 40 CM	10101	FABRICACAO	4440	8	PC	1,92	15,32
417	73262000	ESTICADOR P/ CABO DE ACO 5/8. X 45 CM	10101	FABRICACAO	13557	14	PC	1,12	15,62
418	73262000	ESTICADOR P/ CABO DE ACO 5/8. X 50 CM	10101	FABRICACAO	4457	4	PC	2,70	10,80
419	73089010	ESTRIBO DUPLO P/ CONSTRUCAO	10101	FABRICACAO	12658	2,5	JG	5,30	13,26
420	73089010	ESTRIBO P/ CONST. 2. X 1/4. X 40 CM	10101	FABRICACAO	4134	1	PC	4,73	4,73
421	73089010	ESTRIBO P/ CONST. 2. X 3/16. X 30 CM	10101	FABRICACAO	1925	8	PC	3,47	27,79
422	73089010	ESTRIBO P/ CONST. 2. X 3/16. X 35 CM	10101	FABRICACAO	1933	5	PC	3,96	19,82
423	73089010	ESTRIBO P/ CONST. 2. X 3/16. X 40 CM	10101	FABRICACAO	3944	15	PC	5,71	85,65
424	73089010	ESTRIBO P/CONST 1.1/2.X 3/16. X 25 CM	10101	FABRICACAO	4140	9	PC	0,90	8,10
425	73089010	ESTRIBO P/CONST 1.1/2.X 3/16. X 30 CM	10101	FABRICACAO	25098	72	PC	1,30	93,54
426	73089010	ESTRIBO P/CONST 1.1/2.X 3/16. X 35 CM	10101	FABRICACAO	25106	2	PC	1,39	2,78
427	83024900	E-TENAZ PARA COURO	10101	FABRICACAO	839	138	PC	1,60	221,35
428	82084000	FACA P/ ROCADEIRA	10101	FABRICACAO	11882	1	PR	4,57	4,57
429	73261900	FERRAO C/ CAXIMBO	10101	FABRICACAO	2063	21	PC	0,12	2,48
430	73261900	FERRAO C/ CHUCALHO	10101	FABRICACAO	2071	15	PC	0,15	2,21
431	73261900	FERRAO LISO	10101	FABRICACAO	2089	16	PC	0,06	0,94
432	73261900	FERRAO P/ CURRAL CHOQUE	10101	FABRICACAO	201	8	PC	87,14	697,14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687655432563873936302894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 13 : 10relacaodeestoqueparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
433	73261900	FERRAO P/ CURRAL PEQUENA	10101	FABRICACAO	24968	273	PC	6,78	1.850,94
434	83024900	FERRO P/ QUALHEIRA - 1/2	10101	FABRICACAO	2261	4	PR	4,13	16,54
435	83024900	FERRO P/ QUALHEIRA - 3/8	10101	FABRICACAO	911	271	PR	3,31	897,15
436	73261900	FIVELAO PARA MANGOTE	10101	FABRICACAO	2295	14	PR	1,27	17,74
437	73261900	FLAMBADOR DE FERRO	10101	FABRICACAO	80	2	PC	70,91	141,82
438	73261900	FORMIGA GIRATORIA	10101	FABRICACAO	2329	8	PC	1,09	8,75
439	73261900	FORMIGA TESOURA	10101	FABRICACAO	23796	1	PC	2,24	2,24
440	73261900	FORMIGA TORQUES	10101	FABRICACAO	4544	2	PC	0,50	1,01
441	73261900	GANCHO CELG	10101	FABRICACAO	13581	763	PC	2,42	1.842,65
442	73261900	GANCHO P/ CORRENTE 1	10101	FABRICACAO	2337	70	PC	3,89	272,46
443	73261900	GANCHO P/ CORRENTE 1/2	10101	FABRICACAO	2345	21	PC	0,55	11,59
444	73261900	GANCHO P/ CORRENTE 3/4	10101	FABRICACAO	2352	1	PC	4,30	4,30
445	73261900	GANCHO P/ CORRENTE 3/8	10101	FABRICACAO	21725	3	PC	0,51	1,54
446	73261900	GANCHO P/ CORRENTE 5/8	10101	FABRICACAO	2360	20	PC	0,87	17,35
447	83024900	GANCHO P/ SELOTE	10101	FABRICACAO	2378	7	PR	0,48	3,33
448	82012000	GARFO P/ SILO 2 DT RETO	10101	FABRICACAO	25429	3	PC	5,18	15,53
449	82012000	GARFO P/ SILO 4 DT CURVO F 1/2 ACO TORC	10101	FABRICACAO	23762	8	PC	2,92	23,34
450	82012000	GARFO P/ SILO 4 DT CURVO F 3/8 ACO TORC	10101	FABRICACAO	92	5	PC	4,53	22,63
451	82012000	GARFO P/ SILO 4 DT RETO F 1/2 ACO TORC	10101	FABRICACAO	9399	8	PC	4,84	38,68
452	82012000	GARFO P/ SILO 6 DT CURVO F 3/8 ACO TORC	10101	FABRICACAO	23770	4	PC	6,76	27,02
453	82012000	GARFO P/ SILO 6 DT RETO F 3/8 ACO TORC	10101	FABRICACAO	89	1	PC	6,91	6,91
454	82012000	GARFO P/ SILO 6 DT RETO F 1/2 ACO TORC	10101	FABRICACAO	25924	3	PC	7,86	23,57
455	73261900	GIRADOR PARA CAVALO OU BONECA	10101	FABRICACAO	2394	214	PC	2,49	533,10
456	73261900	GRAMPO P/ CARROCA - 3/8. X 10 CM	10101	FABRICACAO	2493	41	PC	0,79	32,44
457	73261900	GRAMPO P/ CARROCA - 3/8. X 12 CM	10101	FABRICACAO	2501	57	PC	0,84	47,87
458	73261900	GRAMPO P/ CARROCA - 3/8. X 15 CM	10101	FABRICACAO	2519	80	PC	0,83	66,27
459	73261900	GRAMPO P/ CARROCA - 3/8. X 20 CM	10101	FABRICACAO	2527	167	PC	0,86	142,90
460	73261900	GRAMPO P/ CARROCA - 3/8. X 25 CM	10101	FABRICACAO	14449	109	PC	1,22	132,77
461	73261900	GRAMPO P/ CARROCERIA - 3/4. X 30 CM	10101	FABRICACAO	14506	5	PC	5,42	27,11
462	73261900	GRAMPO P/ CARROCERIA - 3/4. X 40 CM	10101	FABRICACAO	14464	3	PC	6,75	20,25
463	73261900	GRAMPO P/ CARROCERIA - 3/4. X 50 CM	10101	FABRICACAO	14480	8	PC	7,51	60,09
464	73261900	GRAMPO P/ CARROCERIA - 5/8. X 30 CM	10101	FABRICACAO	15453	79	PC	1,75	137,96
465	73261900	GRAMPO P/ CARROCERIA - 5/8. X 35 CM	10101	FABRICACAO	10835	12	PC	4,20	50,40
466	73261900	GRAMPO P/ CARROCERIA - 5/8. X 38 CM	10101	FABRICACAO	3029	7	PC	1,93	13,51
467	73261900	GRAMPO P/ CARROCERIA - 5/8. X 40 CM	10101	FABRICACAO	10710	54	PC	3,20	172,86
468	73261900	GRAMPO P/ CARROCERIA - 5/8. X 45 CM	10101	FABRICACAO	10785	11	PC	4,74	52,14
469	73261900	GRAMPO P/ CARROCERIA - 5/8. X 50 CM	10101	FABRICACAO	10793	27	PC	5,16	139,42
470	73261900	GRAMPO P/ CARROCERIA - 5/8. X 55 CM	10101	FABRICACAO	10801	22	PC	2,56	56,35
471	73089010	GRAMPO P/ CONSTRUCAO - 1/2. X 10 CM	10101	FABRICACAO	14456	5	PC	1,39	6,97
472	73089010	GRAMPO P/ CONSTRUCAO - 1/2. X 12 CM	10101	FABRICACAO	3534	4	PC	1,64	6,54
473	73089010	GRAMPO P/ CONSTRUCAO - 1/2. X 15 CM	10101	FABRICACAO	2600	6	PC	1,67	10,02
474	73089010	GRAMPO P/ CONSTRUCAO - 1/2. X 20 CM	10101	FABRICACAO	2618	6	PC	1,98	11,89
475	73089010	GRAMPO P/ CONSTRUCAO - 1/2. X 25 CM	10101	FABRICACAO	2626	17	PC	2,23	37,94
476	73089010	GRAMPO P/ CONSTRUCAO - 1/2. X 30 CM	10101	FABRICACAO	2634	1	PC	2,52	2,52
477	73089010	GRAMPO P/ CONSTRUCAO - 1/2. X 35 CM	10101	FABRICACAO	2642	11	PC	2,78	30,62
478	73089010	GRAMPO P/ CONSTRUCAO - 1/2. X 40 CM	10101	FABRICACAO	2659	37	PC	3,05	112,82
479	73089010	GRAMPO P/ CONSTRUCAO - 1/2. X 45 CM	10101	FABRICACAO	2667	8	PC	2,89	23,11
480	73089010	GRAMPO P/ CONSTRUCAO - 1/2. X 50 CM	10101	FABRICACAO	2675	16	PC	3,38	54,07
481	73261900	MARCA PARA GADO TODA INOX	10101	FABRICACAO	206	3	PC	32,34	97,02
482	73261900	MARCA PARA GADO FERRO	10101	FABRICACAO	21717	2	PC	3,43	6,86
483	73261900	MEDROSO P/ TIRAR LACO	10101	FABRICACAO	2915	33	PC	0,21	7,08
484	73089010	MEIA LUA 1.1/2. X 3/16 X 20 CM	10101	FABRICACAO	25023	63,5	PR	1,25	79,19
485	73089010	MEIA LUA 1.1/2. X 3/16 X 30 CM	10101	FABRICACAO	25015	8,5	PR	1,19	10,08
486	73089010	MEIA LUA 1.1/2. X 3/16 X 35 CM	10101	FABRICACAO	2110	53	PR	2,23	118,41
487	73089010	MEIA LUA 1.1/2. X 3/16 X 40 CM	10101	FABRICACAO	20289	22,5	PR	1,93	43,34
488	73089010	MEIA LUA 2. X 1/4. X 35 CM	10101	FABRICACAO	4543	4	PR	2,53	10,13
489	73089010	MEIA LUA 2. X 1/4. X 40 CM	10101	FABRICACAO	2956	14,35	PR	5,06	72,63
490	73089010	MEIA LUA 2. X 3/16. X 30 CM	10101	FABRICACAO	3942	51	PR	3,36	171,15
491	73089010	MEIA LUA 2. X 3/16. X 35 CM	10101	FABRICACAO	1887	10	PR	1,33	13,28
492	73089010	MEIA LUA 2. X 3/16. X 40 CM	10101	FABRICACAO	25205	14,5	PR	4,11	59,62
493	73089010	MEIA LUA ESPEC.1.1/2 X 1/8 X 20 CM	10101	FABRICACAO	1593	34	PR	0,42	14,28
494	73089010	MEIA LUA ESPEC.1.1/2 X 1/8 X 30 CM	10101	FABRICACAO	1596	8	PR	1,61	12,87
495	73089010	MEIA LUA ESPEC.1.1/2 X 1/8 X 35 CM	10101	FABRICACAO	1595	9	PR	2,25	20,26
496	73261900	MOCHADOR INOX MARTELO	10101	FABRICACAO	591	4	PC	8,30	33,19
497	73261900	MOCHADOR MARTELO	10101	FABRICACAO	2972	8	PC	1,33	10,66
498	82055900	PE DE CABRA - 1. X 1 MT	10101	FABRICACAO	3046	4	PC	4,84	19,36
499	82055900	PE DE CABRA - 1. X 50 CM	10101	FABRICACAO	3053	30	PC	5,26	157,74
500	82055900	PE DE CABRA - 1. X 70 CM	10101	FABRICACAO	3061	9	PC	7,83	70,48
501	82055900	PE DE CABRA - 3/4. X 40 CM	10101	FABRICACAO	3079	9	PC	7,36	66,21
502	73181200	PF CAB QUADRADA 1/2. X 10 CM	10101	FABRICACAO	3103	118	PC	0,34	39,90
503	73181200	PF CAB QUADRADA 1/2. X 12 CM	10101	FABRICACAO	3111	208	PC	0,38	79,93
504	73181200	PF CAB QUADRADA 1/2. X 15 CM	10101	FABRICACAO	3129	450,5	PC	0,49	220,93
505	73181200	PF CAB QUADRADA 1/2. X 18 CM	10101	FABRICACAO	3137	23	PC	0,56	12,88
506	73181200	PF CAB QUADRADA 1/2. X 20 CM	10101	FABRICACAO	3145	2	PC	0,60	1,21
507	73181200	PF CAB QUADRADA 1/2. X 22 CM	10101	FABRICACAO	3152	5	PC	0,65	3,25
508	73181200	PF CAB QUADRADA 1/2. X 25 CM	10101	FABRICACAO	3160	190	PC	0,69	130,21
509	73181200	PF CAB QUADRADA 1/2. X 28 CM	10101	FABRICACAO	3178	135	PC	0,75	101,59
510	73181200	PF CAB QUADRADA 1/2. X 30 CM	10101	FABRICACAO	3186	13	PC	0,83	10,83
511	73181200	PF CAB QUADRADA 1/2. X 35 CM	10101	FABRICACAO	3202	18	PC	0,92	16,54
512	73181200	PF CAB QUADRADA 1/2. X 40 CM	10101	FABRICACAO	3210	25	PC	1,11	27,78
513	73181200	PF CAB QUADRADA 1/2. X 45 CM	10101	FABRICACAO	3228	60	PC	1,12	67,17
514	73181200	PF CAB QUADRADA 1/2. X 50 CM	10101	FABRICACAO	3236	1	PC	1,37	1,37
515	73181200	PF CAB QUADRADA 1/2. X 55 CM	10101	FABRICACAO	3244	6	PC	1,34	8,04
516	73181200	PF CAB QUADRADA 3/4. X 45 CM	10101	FABRICACAO	3269	40	PC	2,93	117,34
517	73181200	PF CAB QUADRADA 3/4. X 50 CM	10101	FABRICACAO	3277	4	PC	3,22	12,88
518	73181200	PF CAB QUADRADA 3/4. X 55 CM	10101	FABRICACAO	3285	27	PC	3,35	90,40
519	73181200	PF CAB QUADRADA 3/4. X 60 CM	10101	FABRICACAO	3293	29	PC	3,86	111,98
520	73181200	PF CAB QUADRADA 3/4. X 70 CM	10101	FABRICACAO	3301	27	PC	4,22	113,81
521	73181200	PF CAB QUADRADA 3/8. X 10 CM	10101	FABRICACAO	3319	58,34	PC	0,28	16,54
522	73181200	PF CAB QUADRADA 3/8. X 12 CM	10101	FABRICACAO	3327	252	PC	0,56	142,30
523	73181200	PF CAB QUADRADA 3/8. X 15 CM	10101	FABRICACAO	3335	413	PC	0,48	198,86
524	73181200	PF CAB QUADRADA 3/8. X 18 CM	10101	FABRICACAO	3343	14	PC	0,42	5,83
525	73181200	PF CAB QUADRADA 3/8. X 20 CM	10101	FABRICACAO	3350	30,35	PC	0,40	12,06
526	73181200	PF CAB QUADRADA 3/8. X 25 CM	10101	FABRICACAO	3376	8	PC	0,53	4,24
527	73181200	PF CAB QUADRADA 3/8. X 28 CM	10101	FABRICACAO	3384	5	PC	0,59	2,93
528	73181200	PF CAB QUADRADA 3/8. X 30 CM	10101	FABRICACAO	3392	117	PC	0,64	74,54
529	73181200	PF CAB QUADRADA 3/8. X 32 CM	10101	FABRICACAO	3400	30	PC	0,62	18,63
530	73181200	PF CAB QUADRADA 3/8. X 35 CM	10101	FABRICACAO	3418	4	PC	0,58	2,33
531	73181200	PF CAB QUADRADA 3/8. X 40 CM	10101	FABRICACAO	3426	245	PC	0,72	177,58
532	73181200	PF CAB QUADRADA 3/8. X 45 CM	10101	FABRICACAO	20925	88	PC	0,73	64,62
533	73181200	PF CAB QUADRADA 5/8. X 10 CM	10101	FABRICACAO	3434	15	PC	0,34	5,06
534	73181200	PF CAB QUADRADA 5/8. X 12CM	10101	FABRICACAO	3442	42	PC	0,37	15,49
535	73181200	PF CAB QUADRADA 5/8. X 20 CM	10101	FABRICACAO	3459	61	PC	0,95	57,66
536	73181200	PF CAB QUADRADA 5/8. X 22 CM	10101	FABRICACAO	3467	2	PC	0,54	1,07
537	73181200	PF CAB QUADRADA 5/8. X 25 CM	10101	FABRICACAO	3475	9	PC	0,92	8,32
538	73181200	PF CAB QUADRADA 5/8. X 28 CM	10101	FABRICACAO	3483	2	PC	0,63	1,26
539	73181200	PF CAB QUADRADA 5/8. X 30 CM	10101	FABRICACAO	3491	20	PC	1,32	26,39
540	73181200	PF CAB QUADRADA 5/8. X 35 CM	10101	FABRICACAO	3509	3	PC	0,74	2,23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087645432563873936302818, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 13 : 10relacaodeestoqueparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
541	73181200	PF CAB QUADRADA 5/8. X 40 CM	10101	FABRICACAO	3517	4	PC	0,83	3,31
542	73181200	PF CAB QUADRADA 5/8. X 45 CM	10101	FABRICACAO	3525	115	PC	0,77	88,92
543	73181200	PF CAB QUADRADA 5/8. X 50 CM	10101	FABRICACAO	3533	156	PC	0,99	153,71
544	73181200	PF CAB QUADRADA 5/8. X 55 CM	10101	FABRICACAO	3541	71	PC	1,07	75,89
545	73181200	PF CAB QUADRADA 5/8. X 60 CM	10101	FABRICACAO	3558	19	PC	1,15	21,90
546	73181200	PF CAB QUADRADA 5/8. X 65 CM	10101	FABRICACAO	264	6	PC	1,37	8,21
547	73181200	PF CAB QUADRADA 7/8. X 38 CM	10101	FABRICACAO	12252	22	PC	3,15	69,28
548	73181200	PF CAB QUADRADA 7/8. X 55 CM	10101	FABRICACAO	3566	4	PC	4,27	17,08
549	73181200	PF CAB QUADRADA 7/8. X 60 CM	10101	FABRICACAO	3574	2	PC	5,36	10,72
550	73181200	PF CAB QUADRADA 7/8. X 65 CM	10101	FABRICACAO	10744	8	PC	4,95	39,62
551	73181200	PF CAB QUADRADA 7/8. X 70 CM	10101	FABRICACAO	3582	12	PC	6,64	79,70
552	73181200	PF CAB QUADRADA 7/8. X 75 CM	10101	FABRICACAO	10751	3	PC	6,69	20,06
553	73261900	PIRIQUITO PARA TORA	10101	FABRICACAO	4796	13	PC	9,99	129,85
554	82055900	PONTEIRO P/ CONCRETO - 1. X 20 CM	10101	FABRICACAO	4812	88	PC	2,10	185,08
555	82055900	PONTEIRO P/ CONCRETO - 1. X 25 CM	10101	FABRICACAO	4820	6	PC	2,63	15,77
556	82055900	PONTEIRO P/ CONCRETO - 1. X 30 CM	10101	FABRICACAO	4838	4	PC	3,15	12,62
557	82055900	PONTEIRO P/ CONCRETO - 1. X 40 CM	10101	FABRICACAO	13565	2	PC	4,21	8,41
558	82055900	PONTEIRO P/ CONCRETO - 1. X 50 CM	10101	FABRICACAO	21204	2	PC	5,26	10,52
559	82055900	PONTEIRO P/ CONCRETO - 3/4. X 25 CM	10101	FABRICACAO	4861	12	PC	2,92	35,07
560	82055900	PONTEIRO P/ CONCRETO - 3/4. X 35 CM	10101	FABRICACAO	4887	1	PC	11,37	11,37
561	82055900	PONTEIRO P/ CONCRETO - 3/4. X 40 CM	10101	FABRICACAO	4895	14	PC	12,97	181,60
562	73089010	PORT CONST S/TRANCA T2 CH14	10101	FABRICACAO	4703	1	PC	70,65	70,65
563	73261900	PORTAO VISUAL - 1,05MT X 1,65MT	10101	FABRICACAO	3709	2	PC	168,38	336,75
564	73170090	PREGO P/ MATA-BURRO - 3/8. X 10 CM	10101	FABRICACAO	5181	18	PC	0,17	3,02
565	73170090	PREGO P/ MATA-BURRO - 3/8. X 15 CM	10101	FABRICACAO	9225	8	PC	0,22	1,79
566	73170090	PREGO P/ MATA-BURRO - 3/8. X 20 CM	10101	FABRICACAO	9233	186	PC	0,26	47,49
567	73170090	PREGO P/ MATA-BURRO - 3/8. X 30 CM	10101	FABRICACAO	9241	30	PC	0,17	4,97
568	73261900	PRENSA P/ FARINHA DE MANDIOCA	10101	FABRICACAO	5249	2	PC	87,33	174,65
569	73261900	PROFESSOR	10101	FABRICACAO	5256	26	PC	6,10	158,71
570	73261900	PUXADOR FERRO 1/2. PORTEIRA	10101	FABRICACAO	772	9	PC	0,85	7,63
571	73261900	PUXADOR FERRO 5/8. PORTEIRA	10101	FABRICACAO	2357	55	PC	0,73	40,05
572	73261900	PUXADOR PARA PORTEIRA DE TRONCO	10101	FABRICACAO	5264	3	PC	3,62	10,85
573	82014000	RASPAO	10101	FABRICACAO	5272	7	PC	2,77	19,39
574	82013000	RASTELO PARA LAVOURA	10101	FABRICACAO	5280	8	PC	0,05	0,41
575	73261900	REGULADOR PARA FACA ROCADEIRA	10101	FABRICACAO	2442	6	PC	2,81	16,86
576	73261900	ROLAMENTO PARA TRONCO DUPLO 1/4	10101	FABRICACAO	18135	6	JG	22,04	132,27
577	73261900	ROLAMENTO PARA TRONCO DUPLO 3/16	10101	FABRICACAO	4182	3	JG	22,00	66,00
578	73261900	ROLAMENTO PARA TRONCO 2 X 1/4	10101	FABRICACAO	5413	12	JG	18,81	225,70
579	73261900	ROLETE # 2 X 3/16	10101	FABRICACAO	2135	2	JG	14,44	28,87
580	73261900	ROLETE PARA TRONCO # 2 X 1/4	10101	FABRICACAO	5421	9,5	JG	31,05	294,96
581	82055900	TAIADEIRA P/ CONCRETO - 1. X 25 CM	10101	FABRICACAO	5579	4	PC	2,63	10,52
582	82055900	TAIADEIRA P/ CONCRETO - 1. X 40 CM	10101	FABRICACAO	13573	2	PC	4,21	8,41
583	82055900	TAIADEIRA P/ CONCRETO - 1. X 50 CM	10101	FABRICACAO	5595	5	PC	5,26	26,29
584	82055900	TAIADEIRA P/ CONCRETO - 3/4. X 25 CM	10101	FABRICACAO	5611	10	PC	1,11	11,10
585	82055900	TAIADEIRA P/ CONCRETO - 3/4. X 35 CM	10101	FABRICACAO	5637	10	PC	1,61	16,10
586	83014000	TARAMELA AUSTRALIANA	10101	FABRICACAO	5652	9	PC	1,16	10,48
587	83014000	TARAMELA P/ CURRAL PEQ POCILGA 1/2	10101	FABRICACAO	5678	20	PC	0,79	15,87
588	83014000	TARAMELA P/ ESTRADA CHAPA TRIANGULO	10101	FABRICACAO	5686	2	PC	4,11	8,21
589	83014000	TARAMELA P/ ESTRADA FERRO REDONDO	10101	FABRICACAO	5694	4	PC	4,82	19,29
590	83014000	TARAMELA PARA CURRAL 3/4 GALV	10101	FABRICACAO	15149	6	PC	4,44	26,67
591	83014000	TARAMELA PARA CURRAL 5/8	10101	FABRICACAO	134	9	PC	4,73	42,54
592	83014000	TARAMELA P/CURRAL 3/4	10101	FABRICACAO	5660	15	PC	4,77	71,55
593	83014000	TARAMELA SALVA VIDA PEQUENA 1/2	10101	FABRICACAO	5710	10	PC	3,70	36,97
594	83014000	TARAMELA SALVA VIDA 5/8	10101	FABRICACAO	5702	2	PC	5,69	11,37
595	83014000	TARAMELA TORNEADA CHAPA	10101	FABRICACAO	20800	2	PC	8,22	16,43
596	83014000	TARAMELA TORNEADA FERRO REDONDO	10101	FABRICACAO	5728	6	PC	7,60	45,62
597	83014000	TRAVA P/ COCHETE	10101	FABRICACAO	5868	4	PC	3,90	15,60
598	73261900	TRELA P/ BOI - 1/2.	10101	FABRICACAO	5876	9	PC	3,70	33,30
599	73261900	TRELA P/ BOI - 3/8.	10101	FABRICACAO	5884	44	PC	2,46	108,38
600	73261900	TUCHO	10101	FABRICACAO	13235	4	PC	4,99	19,95
601	73181900	C-BARRA ROSQ P/ PF.OLIAL 3/8. X 25CM	40101	MATERIA PRIMA	22004	70	PC	0,45	31,50
602	73181900	C-BARRA ROSQ P/ PF.OLIAL 3/8. X 27CM	40101	MATERIA PRIMA	5942	1469	PC	0,57	837,18
603	73181900	C-BARRA ROSQ P/ PF.OLIAL 3/8. X 30CM	40101	MATERIA PRIMA	22012	716	PC	0,51	364,23
604	73181900	C-BARRA ROSQ P/ PF.OLIAL 3/8. X 32CM	40101	MATERIA PRIMA	5959	2	PC	0,67	1,34
605	73181900	C-BARRA ROSQ P/ PF.OLIAL 3/8. X 35CM	40101	MATERIA PRIMA	22020	1825	PC	0,77	1.405,25
606	73181900	C-BARRA ROSQ P/ PF.OLIAL 3/8. X 37CM	40101	MATERIA PRIMA	5967	3526	PC	0,77	2.714,31
607	73181900	C-BARRA ROSQ P/ PF.OLIAL 3/8. X 40CM	40101	MATERIA PRIMA	22038	1445	PC	0,83	1.204,70
608	73181900	C-BARRA ROSQ P/ PF.OLIAL 3/8. X 42CM	40101	MATERIA PRIMA	5975	275	PC	0,91	249,70
609	73181900	C-BARRA ROSQ P/ PF.OLIAL 3/8. X 47CM	40101	MATERIA PRIMA	13342	1	PC	0,98	0,98
610	73181900	C-BARRA ROSQ P/ PF.OLIAL 3/8. X 52CM	40101	MATERIA PRIMA	4229	834	PC	1,09	910,64
611	73181900	C-BARRA ROSQ P/ PF.OLIAL 3/8. X 57CM	40101	MATERIA PRIMA	4230	923	PC	1,19	1.096,52
612	73181900	C-BARRA ROSQ.P/ PF.OLIAL 1/2 X 25CM	40101	MATERIA PRIMA	21782	55	PC	1,22	67,05
613	73181900	C-BARRA ROSQ.P/ PF.OLIAL 1/2 X 30CM	40101	MATERIA PRIMA	20321	1003	PC	1,16	1.162,48
614	73181900	C-BARRA ROSQ.P/ PF.OLIAL 1/2 X 35CM	40101	MATERIA PRIMA	455	618	PC	1,47	905,62
615	73181900	C-BARRA ROSQ.P/ PF.OLIAL 1/2 X 40CM	40101	MATERIA PRIMA	463	3	PC	1,53	4,59
616	73181900	C-BARRA ROSQ.P/ PF.OLIAL 1/2 X 45CM	40101	MATERIA PRIMA	497	12	PC	2,02	24,29
617	73181900	C-BARRA ROSQ.P/ PF.OLIAL 1/2 X 55CM	40101	MATERIA PRIMA	34	666	PC	2,04	1.360,97
618	73181900	C-BARRA ROSQ.P/ PF.OLIAL 1/2 X 60CM	40101	MATERIA PRIMA	42	40	PC	2,40	96,07
619	72283000	MP-ACO LAMINADO	40101	MATERIA PRIMA	3052	1	KG	49,52	49,52
620	73170090	MP-ARAME	40101	MATERIA PRIMA	20529	64,436	KG	7,93	510,86
621	72172090	MP-ARAME GALV. 08	40101	MATERIA PRIMA	11866	59	KG	8,80	519,20
622	73170090	MP-ARAME REC	40101	MATERIA PRIMA	4445	10,947	KG	3,97	43,45
623	73182200	MP-ARR 1	40101	MATERIA PRIMA	4013	300,01	KG	4,57	1.369,61
624	73182200	MP-ARR 1/2	40101	MATERIA PRIMA	3967	443,275	KG	5,05	2.236,81
625	73182200	MP-ARR 1/4	40101	MATERIA PRIMA	4204	163,55	KG	4,78	782,50
626	73182200	MP-ARR 3/8	40101	MATERIA PRIMA	3958	524,6	KG	5,23	2.742,92
627	73182200	MP-ARR 5/16	40101	MATERIA PRIMA	4205	214,68	KG	5,28	1.132,46
628	73182200	MP-ARR 5/8	40101	MATERIA PRIMA	4009	115,934	KG	4,49	520,56
629	73182200	MP-ARR 7/8	40101	MATERIA PRIMA	4012	29,051	KG	5,04	146,32
630	73181500	MP-BARRA ROSQ 1X1000 POL	40101	MATERIA PRIMA	3391	12	PC	11,73	140,77
631	73181500	MP-BARRA ROSQ 1/2X1000 POL	40101	MATERIA PRIMA	3397	1187	PC	2,94	3.487,17
632	73181500	MP-BARRA ROSQ 1/4X1000 POL	40101	MATERIA PRIMA	3393	507	PC	0,84	424,87
633	73181500	MP-BARRA ROSQ 3/4X1000 POL	40101	MATERIA PRIMA	3390	113	PC	6,74	761,96
634	73181500	MP-BARRA ROSQ 5/16X1000 POL	40101	MATERIA PRIMA	3394	249	PC	1,33	330,70
635	73181500	MP-BARRA ROSQ 7/8X1000 POL	40101	MATERIA PRIMA	3396	129	PC	9,37	1.208,20
636	72142000	MP-BUCHA DE AÇO PISTAO DE CAMINHAO	40101	MATERIA PRIMA	81	20	KG	22,88	457,66
637	72162100	MP-CANT 1 1/4 X 1 1/4 X 1/8 A 36 1 T 6 M	40101	MATERIA PRIMA	160	49,757	KG	0,63	31,49
638	72085200	MP-CANT 1/2. X 1/8.	40101	MATERIA PRIMA	21634	1,456	KG	4,21	6,13
639	72162100	MP-CANT 1/8 x 1/2	40101	MATERIA PRIMA	4753	61,6	KG	4,14	254,85
640	72162100	MP-CANT 2 X 3/16	40101	MATERIA PRIMA	982	222,534	KG	3,36	746,94
641	72092600	MP-CH FF 1200MM	40101	MATERIA PRIMA	2933	28,035	KG	5,98	167,56
642	73089010	MP-CH FINA	40101	MATERIA PRIMA	3040	36,17	KG	7,80	282,16
643	73089010	MP-CH FINA 1/4	40101	MATERIA PRIMA	4491	52,486	KG	5,30	278,31
644	73089010	MP-CH FINA 1/4 X 150	40101	MATERIA PRIMA	4716	30,677	KG	4,64	142,38
645	73089010	MP-CH FINA 14 X 700	40101	MATERIA PRIMA	4719	38,25	KG	5,01	191,51
646	73089010	MP-CH FINA 14 X 930	40101	MATERIA PRIMA	4717	4,48	KG	4,64	20,80
647	73089010	MP-CH FINA 16	40101	MATERIA PRIMA	4933	51,01	KG	6,22	317,51
648	73089010	MP-CH FINA 1/8	40101	MATERIA PRIMA	4493	87,42	KG	6,08	531,70

6 de 25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087645432563873936302818, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 13 : 10relacaodeestoqueparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
649	73089010	MP-CH FINA 18	40101	MATERIA PRIMA	4707	66,121	KG	6,22	411,41
650	73089010	MP-CH FINA 18 CORT 0,500	40101	MATERIA PRIMA	4708	33,99	KG	4,46	151,46
651	73089010	MP-CH FINA 3/16	40101	MATERIA PRIMA	4492	9,937	KG	5,27	52,34
652	73089010	MP-CH FINA 3/16 X 120	40101	MATERIA PRIMA	4722	125,717	KG	5,05	634,27
653	73089010	MP-CH FINA 3/16 X 300	40101	MATERIA PRIMA	4720	57,62	KG	5,24	302,15
654	73089010	MP-CH FINA 5/16	40101	MATERIA PRIMA	4709	67,92	KG	3,05	207,18
655	73089010	MP-CH FINA 5/16 X 0,500	40101	MATERIA PRIMA	4710	10,86	KG	5,09	55,28
656	73089010	MP-CH FINA 5/16 X 1000	40101	MATERIA PRIMA	4712	15,49	KG	4,04	62,65
657	72085400	MP-CH FQ 1200MM	40101	MATERIA PRIMA	2932	4,493	KG	2,37	10,63
658	73089010	MP-CH GROSSA	40101	MATERIA PRIMA	3098	7,392	KG	6,10	45,09
659	73089010	MP-CH GROSSA 1/4	40101	MATERIA PRIMA	4479	73,224	KG	5,62	411,60
660	73089010	MP-CH GROSSA 1/8	40101	MATERIA PRIMA	4480	41,087	KG	7,29	299,54
661	73089010	MP-CH GROSSA 3/8	40101	MATERIA PRIMA	3539	8,757	KG	6,02	52,75
662	73089010	MP-CH GROSSA 7/8	40101	MATERIA PRIMA	4925	13,16	KG	5,23	68,87
663	72166110	MP-CH 3/16	40101	MATERIA PRIMA	3409	45,712	KG	5,06	231,34
664	73261900	MP-CHAPA GROSSA 3/4	40101	MATERIA PRIMA	163	55,416	KG	7,70	426,96
665	72085200	MP-CLIPS 1/2	40101	MATERIA PRIMA	3361	328	PC	1,12	366,84
666	72085200	MP-CLIPS 1/4	40101	MATERIA PRIMA	3358	84	PC	0,21	17,84
667	73269090	MP-CLIPS 3/16	40101	MATERIA PRIMA	4521	300	PC	0,17	51,00
668	72085200	MP-CLIPS 3/8	40101	MATERIA PRIMA	3360	14	PC	0,59	8,30
669	72085200	MP-CLIPS 5/16	40101	MATERIA PRIMA	3357	8	PC	0,32	2,59
670	72085200	MP-CLIPS 5/8	40101	MATERIA PRIMA	4522	78	PC	1,60	124,80
671	73182400	MP-CONTRA PINO	40101	MATERIA PRIMA	3487	41	PC	0,05	2,05
672	73158200	MP-CORRENTE 11/64	40101	MATERIA PRIMA	3320	93,69	KG	6,03	564,75
673	73158200	MP-CORRENTE 1/2	40101	MATERIA PRIMA	3329	52,118	KG	5,24	273,01
674	73158200	MP-CORRENTE 15/64	40101	MATERIA PRIMA	3323	809,3	KG	5,24	4.238,95
675	73158200	MP-CORRENTE 1/8	40101	MATERIA PRIMA	3316	43,486	KG	10,50	456,60
676	73158200	MP-CORRENTE 3/16	40101	MATERIA PRIMA	3321	196,216	KG	5,22	1.024,13
677	73158200	MP-CORRENTE 3/32	40101	MATERIA PRIMA	3948	67,66	KG	18,72	1.266,71
678	73158200	MP-CORRENTE 3/4	40101	MATERIA PRIMA	3421	59,682	KG	7,51	448,34
679	73158200	MP-CORRENTE 3/8	40101	MATERIA PRIMA	3328	533,88	KG	5,24	2.798,60
680	73158200	MP-CORRENTE 5/16	40101	MATERIA PRIMA	3326	349,89	KG	5,25	1.835,87
681	73158200	MP-CORRENTE 5/32	40101	MATERIA PRIMA	3318	26,92	KG	7,07	190,29
682	73158200	MP-CORRENTE 5/8	40101	MATERIA PRIMA	3330	60,7	KG	5,24	318,29
683	73158200	MP-CORRENTE 7/32	40101	MATERIA PRIMA	3322	194,04	KG	5,25	1.018,13
684	73158200	MP-CORRENTE 9/32	40101	MATERIA PRIMA	3325	100	KG	5,12	512,44
685	73158200	MP-CORRENTE 9/64	40101	MATERIA PRIMA	3317	181,65	KG	8,47	1.538,79
686	73269090	MP-ESTICADOR LEVE 1	40101	MATERIA PRIMA	5087	70	PC	25,76	1.803,39
687	73269090	MP-ESTICADOR LEVE 1/2	40101	MATERIA PRIMA	5083	302	PC	4,39	1.326,66
688	73269090	MP-ESTICADOR LEVE 1/4	40101	MATERIA PRIMA	5300	200	PC	0,96	191,26
689	73269090	MP-ESTICADOR LEVE 3/4	40101	MATERIA PRIMA	5085	25	PC	13,14	328,44
690	73269090	MP-ESTICADOR LEVE 3/8	40101	MATERIA PRIMA	5081	500	PC	2,18	1.089,05
691	73269090	MP-ESTICADOR LEVE 5/16	40101	MATERIA PRIMA	5167	538	PC	1,72	926,38
692	73269090	MP-ESTICADOR LEVE 5/8	40101	MATERIA PRIMA	5084	100	PC	6,10	610,07
693	73269090	MP-ESTICADOR LEVE 7/8	40101	MATERIA PRIMA	5086	20	PC	18,38	367,63
694	73269090	MP-ESTICADOR 1	40101	MATERIA PRIMA	4533	20	PC	17,88	357,60
695	73269090	MP-ESTICADOR 1/2	40101	MATERIA PRIMA	4528	99	PC	3,46	342,54
696	73269090	MP-ESTICADOR 1/4	40101	MATERIA PRIMA	4525	150	PC	0,71	106,50
697	73269090	MP-ESTICADOR 3/16	40101	MATERIA PRIMA	4524	143	PC	0,67	95,81
698	73269090	MP-ESTICADOR 3/4	40101	MATERIA PRIMA	4530	46	PC	9,42	433,32
699	73269090	MP-ESTICADOR 3/8	40101	MATERIA PRIMA	4527	46	PC	1,88	86,48
700	73269090	MP-ESTICADOR 5/16	40101	MATERIA PRIMA	4526	100	PC	1,68	168,00
701	73269090	MP-ESTICADOR 5/8	40101	MATERIA PRIMA	4529	22	PC	4,85	106,70
702	73269090	MP-ESTICADOR 7/8	40101	MATERIA PRIMA	4532	9	PC	13,39	120,51
703	72149100	MP-FE CH 1. X 1/4.	40101	MATERIA PRIMA	22152	172,96	KG	2,47	426,54
704	72149100	MP-FE CH 1. X 3/16.	40101	MATERIA PRIMA	1689	888,882	KG	2,48	2.201,94
705	72191300	MP-FE CH 1. X 3/16. ACO INOX	40101	MATERIA PRIMA	21956	35,228	KG	20,54	723,65
706	72085200	MP-FE CH 1. X 3/8.	40101	MATERIA PRIMA	1710	471,65	KG	3,43	1.618,23
707	72085200	MP-FE CH 1.1/2. X 1/2.	40101	MATERIA PRIMA	21501	284,572	KG	3,40	968,00
708	72149910	MP-FE CH 1.1/2. X 1/4.	40101	MATERIA PRIMA	13318	845,161	KG	2,46	2.083,07
709	72111900	MP-FE CH 1.1/2. X 1/8.	40101	MATERIA PRIMA	1556	6,376	KG	2,66	16,95
710	72149100	MP-FE CH 1.1/2. X 3/16.	40101	MATERIA PRIMA	18606	803,124	KG	1,59	1.272,95
711	72085200	MP-FE CH 1.1/2. X 3/8.	40101	MATERIA PRIMA	24893	307,92	KG	3,11	956,83
712	72149100	MP-FE CH 1.1/4. X 3/16.	40101	MATERIA PRIMA	18408	623,892	KG	2,38	1.483,99
713	72085200	MP-FE CH 1/2. X 3/16.	40101	MATERIA PRIMA	23598	1345,279	KG	1,58	2.124,20
714	72191300	MP-FE CH 1/4 ACO INOX	40101	MATERIA PRIMA	4458	41,84	KG	25,60	1.071,26
715	72149100	MP-FE CH 1/4. X 1.1/4.	40101	MATERIA PRIMA	20123	257,309	KG	2,30	591,81
716	72085200	MP-FE CH 1/4 X 1.20 X 3 MT	40101	MATERIA PRIMA	139	3,477	KG	2,89	10,05
717	72191300	MP-FE CH 1/8 ACO INOX	40101	MATERIA PRIMA	4459	39,452	KG	28,46	1.122,63
718	72085200	MP-FE CH 1/8. X 5/8.	40101	MATERIA PRIMA	1662	126,188	KG	2,82	356,05
719	72149100	MP-FE CH 2. X 1/2.	40101	MATERIA PRIMA	16428	670,55	KG	3,33	2.231,93
720	72085300	MP-FE CH 2. X 1/8.	40101	MATERIA PRIMA	18515	734,108	KG	1,59	1.164,44
721	72155000	MP-FE CH 2. X 3/8.	40101	MATERIA PRIMA	20107	880,12	KG	2,10	1.843,85
722	72149990	MP-FE CH 2. X 5/16	40101	MATERIA PRIMA	130	721,748	KG	1,49	1.074,25
723	72149990	MP-FE CH 2. X 5/16 ACO	40101	MATERIA PRIMA	12781	1406,64	KG	1,27	1.782,35
724	72149100	MP-FE CH 2.1/2. X 1/4.	40101	MATERIA PRIMA	15388	64,346	KG	2,68	172,36
725	72085200	MP-FE CH 2.1/2. X 3/16	40101	MATERIA PRIMA	25445	53,555	KG	2,79	149,46
726	73063000	MP-FE CH 2.1/2. X 5/16	40101	MATERIA PRIMA	25452	640,778	KG	2,66	1.703,19
727	72149100	MP-FE CH 3. X 1/2.	40101	MATERIA PRIMA	918	749,6	KG	2,01	1.506,70
728	72149100	MP-FE CH 3. X 1/4.	40101	MATERIA PRIMA	14639	113,823	KG	2,63	299,08
729	72149100	MP-FE CH 3. X 3/16.	40101	MATERIA PRIMA	21535	815,152	KG	2,53	2.062,99
730	72085200	MP-FE CH 3 X 3/16 X 1.20 X 3 MT	40101	MATERIA PRIMA	138	73,6	KG	5,02	369,47
731	72149100	MP-FE CH 3. X 5/16.	40101	MATERIA PRIMA	24125	416,795	KG	1,20	499,74
732	72085200	MP-FE CH 3.1/2. X 1/4	40101	MATERIA PRIMA	21493	88,596	KG	3,03	268,21
733	72085200	MP-FE CH 3.1/2. X 3/16	40101	MATERIA PRIMA	1711	8,6	KG	2,66	22,90
734	72149100	MP-FE CH 3/4. X 1/4.	40101	MATERIA PRIMA	22376	101,85	KG	2,77	281,74
735	72149100	MP-FE CH 3/4. X 3/16.	40101	MATERIA PRIMA	1665	414,82	KG	3,42	1.419,27
736	72149100	MP-FE CH 4. X 1/2.	40101	MATERIA PRIMA	11569	508,518	KG	3,12	1.587,80
737	72149100	MP-FE CH 4. X 1/4.	40101	MATERIA PRIMA	16089	446,11	KG	2,61	1.166,09
738	72085200	MP-FE CH 4. X 1/8.	40101	MATERIA PRIMA	21683	455,251	KG	3,21	1.460,90
739	72149100	MP-FE CH 4. X 5/16.	40101	MATERIA PRIMA	21410	183,82	KG	2,80	514,81
740	72149100	MP-FE CH 5/8. X 1/8.	40101	MATERIA PRIMA	2930	348,912	KG	2,97	1.037,32
741	73089010	MP-FE MECANICO 1.1/2	40101	MATERIA PRIMA	3383	138,585	KG	5,04	698,66
742	73089010	MP-FE MECANICO 2	40101	MATERIA PRIMA	3385	51,504	KG	5,03	258,83
743	73063000	MP-FE QUAD 1	40101	MATERIA PRIMA	22327	65,06	KG	4,02	261,68
744	73063000	MP-FE QUAD 1/2	40101	MATERIA PRIMA	21675	134,683	KG	1,11	150,05
745	73063000	MP-FE QUAD 3/8.	40101	MATERIA PRIMA	21964	15,849	KG	2,25	35,66
746	72155000	MP-FE RED TREF 1/2.	40101	MATERIA PRIMA	11932	3,18	KG	5,81	18,48
747	72155000	MP-FE RED TREF 15 MM	40101	MATERIA PRIMA	24984	128,935	KG	5,35	689,85
748	72155000	MP-FE RED TREF 3/4.	40101	MATERIA PRIMA	14761	25,552	KG	5,35	136,58
749	72155000	MP-FE RED TREF 3/8.	40101	MATERIA PRIMA	22822	231,78	KG	5,30	1.228,67
750	72155000	MP-FE RED TREF 6,9MM	40101	MATERIA PRIMA	3187	42,59	KG	3,72	158,54
751	72149910	MP-FE RED 1. ACO 5160	40101	MATERIA PRIMA	21741	181,11	KG	3,60	652,36
752	72149100	MP-FE RED 1.1/2.	40101	MATERIA PRIMA	15495	315,75	KG	3,85	1.216,02
753	72149910	MP-FE RED 1.1/8	40101	MATERIA PRIMA	1098	179,89	KG	3,23	581,21
754	72149910	MP-FE RED 1.3/4.	40101	MATERIA PRIMA	19174	69,364	KG	2,19	152,18
755	72149910	MP-FE RED 2	40101	MATERIA PRIMA	24018	92,056	KG	2,43	224,06
756	72085200	MP-FE RED 2.1/2.	40101	MATERIA PRIMA	16139	2,86	KG	8,88	25,41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087645432563873936302818, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 13 : 10relacaodeestoqueparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
757	72221910	MP-FE RED 5/16. ACO INOX	40101	MATERIA PRIMA	2940	180,22	KG	18,73	3.375,74
758	72149910	MP-FE RED 5/8. ACO CA 50	40101	MATERIA PRIMA	21758	1085,451	KG	2,44	2.653,38
759	73063000	MP-FE RED 7/8. ACO INOX	40101	MATERIA PRIMA	112	147,87	KG	12,45	1.840,97
760	72142000	MP-FE 10,50 MM RETO 12,0 M FX 2500 KG	40101	MATERIA PRIMA	25940	25,796	KG	3,90	100,60
761	72142000	MP-FE 12,50 MM RETO 12,0 M FX 2500 KG	40101	MATERIA PRIMA	25932	132,137	KG	2,75	363,71
762	73269090	MP-GRAMPO SV 1/2	40101	MATERIA PRIMA	5080	700	PC	1,12	784,70
763	73269090	MP-GRAMPO SV 1/4	40101	MATERIA PRIMA	5077	1000	PC	0,21	212,50
764	73269090	MP-GRAMPO SV 3/8	40101	MATERIA PRIMA	5079	4018	PC	0,61	2.454,60
765	73269090	MP-GRAMPO SV 5/16	40101	MATERIA PRIMA	5078	7044	PC	0,33	2.314,66
766	73269090	MP-GRAMPO SV 5/8	40101	MATERIA PRIMA	5299	500	PC	1,79	895,15
767	73170090	MP-GRAMPO 19X11	40101	MATERIA PRIMA	4787	156	KG	4,04	630,79
768	73089090	MP-HASTE RETA 1/2 X 350	40101	MATERIA PRIMA	5155	18,19	CE	141,00	2.564,79
769	73089090	MP-HASTE RETA 1/2 X 400	40101	MATERIA PRIMA	5201	25,26	CE	162,00	4.092,12
770	73089090	MP-HASTE RETA 3/8 X 220	40101	MATERIA PRIMA	5158	25	CE	49,00	1.225,00
771	73089090	MP-HASTE RETA 3/8 X 270	40101	MATERIA PRIMA	5159	10	CE	60,00	600,00
772	73089090	MP-HASTE RETA 3/8 X 320	40101	MATERIA PRIMA	5168	12,86	CE	72,00	925,92
773	73089090	MP-HASTE RETA 3/8 X 370	40101	MATERIA PRIMA	5202	35	CE	83,00	2.905,00
774	73089090	MP-HASTE RETA 3/8 X 470	40101	MATERIA PRIMA	5169	5	CE	107,00	535,00
775	73066000	MP-METALON	40101	MATERIA PRIMA	4724	36,44	KG	4,41	160,80
776	73181500	MP-PARAF FR 3/8-16 X 12	40101	MATERIA PRIMA	4830	20	CE	80,41	1.608,20
777	73181200	MP-PARAF MAD SEXT 3/8 X 100	40101	MATERIA PRIMA	4828	50	CE	29,08	1.453,84
778	73181500	MP-PARAF SEXT 1/4-20 X 1.1/4	40101	MATERIA PRIMA	4837	100	CE	10,25	1.025,36
779	82090090	MP-PASTILHA	40101	MATERIA PRIMA	2944	6	PC	22,88	137,28
780	72169900	MP-PERFIL U 101,6 X 4,57 X 6 M	40101	MATERIA PRIMA	23630	890,65	KG	3,17	2.821,49
781	72161000	MP-PERFIL U 3 X 1 X 6 M	40101	MATERIA PRIMA	3825	827,24	KG	3,09	2.559,07
782	73181500	MP-PF FRANCES 1/2 X 12	40101	MATERIA PRIMA	5273	10	CE	89,68	896,84
783	73181500	MP-PF FRANCES 1/2 X 4	40101	MATERIA PRIMA	3452	15	CE	47,33	709,95
784	73181500	MP-PF FRANCES 1/4 X 1	40101	MATERIA PRIMA	3362	59,424	CE	5,71	339,55
785	73181500	MP-PF FRANCES 1/4 X 1.1/2	40101	MATERIA PRIMA	3364	164,98	CE	6,77	1.116,65
786	73181500	MP-PF FRANCES 1/4 X 2	40101	MATERIA PRIMA	3934	10,756	CE	7,55	81,19
787	73181500	MP-PF FRANCES 1/4 X 3	40101	MATERIA PRIMA	4089	99,99	CE	9,83	982,42
788	73181500	MP-PF FRANCES 1/4 X 3.1/2	40101	MATERIA PRIMA	4090	58,677	CE	10,85	636,55
789	73181500	MP-PF FRANCES 3/8 X 10	40101	MATERIA PRIMA	3372	14	CE	64,19	898,64
790	73181500	MP-PF FRANCES 3/8 X 11	40101	MATERIA PRIMA	4215	1	CE	56,46	56,46
791	73181500	MP-PF FRANCES 3/8 X 2	40101	MATERIA PRIMA	4321	2	CE	18,82	37,65
792	73181500	MP-PF FRANCES 3/8 X 2.1/2	40101	MATERIA PRIMA	4322	28	CE	20,78	581,87
793	73181500	MP-PF FRANCES 3/8 X 3.1/2	40101	MATERIA PRIMA	3752	5	CE	26,22	131,09
794	73181500	MP-PF FRANCES 3/8 X 4	40101	MATERIA PRIMA	3407	40,05	CE	28,95	1.159,59
795	73181500	MP-PF FRANCES 3/8 X 4.1/2	40101	MATERIA PRIMA	3446	91	CE	31,19	2.838,10
796	73181500	MP-PF FRANCES 3/8 X 5	40101	MATERIA PRIMA	3369	84	CE	32,34	2.716,80
797	73181500	MP-PF FRANCES 3/8 X 5.1/2	40101	MATERIA PRIMA	4091	9	CE	32,16	289,45
798	73181500	MP-PF FRANCES 3/8 X 6	40101	MATERIA PRIMA	4324	53	CE	39,25	2.080,46
799	73181500	MP-PF FRANCES 3/8 X 6.1/2	40101	MATERIA PRIMA	4092	29,96	CE	38,36	1.149,24
800	73181500	MP-PF FRANCES 3/8 X 7	40101	MATERIA PRIMA	3751	8	CE	46,08	368,62
801	73181500	MP-PF FRANCES 3/8 X 8.1/2	40101	MATERIA PRIMA	3371	3	CE	61,09	183,28
802	73181500	MP-PF FRANCES 3/8 X 9	40101	MATERIA PRIMA	3451	31	CE	64,44	1.997,78
803	73181500	MP-PF FRANCES 3/8 X 9.1/2	40101	MATERIA PRIMA	4326	14	CE	59,90	838,60
804	73181500	MP-PF FRANCES 5/16 X 1.1/2	40101	MATERIA PRIMA	3445	30	CE	11,64	349,23
805	73181500	MP-PF FRANCES 5/16 X 2	40101	MATERIA PRIMA	3448	80,99	CE	12,43	1.006,45
806	73181500	MP-PF FRANCES 5/16 X 2.1/2	40101	MATERIA PRIMA	3753	3,94	CE	13,97	55,03
807	73181500	MP-PF FRANCES 5/16 X 3	40101	MATERIA PRIMA	3936	41	CE	15,49	635,16
808	73181500	MP-PF FRANCES 5/16 X 3.1/2	40101	MATERIA PRIMA	3754	109,3	CE	18,56	2.029,06
809	73181500	MP-PF FRANCES 5/16 X 4	40101	MATERIA PRIMA	4194	135,992	CE	17,77	2.416,78
810	73181500	MP-PF FRANCES 5/16 X 4.1/2	40101	MATERIA PRIMA	3367	90	CE	20,15	1.813,10
811	73181500	MP-PF FRANCES 5/16 X 5	40101	MATERIA PRIMA	3449	62,9	CE	23,38	1.470,85
812	73181500	MP-PF FRANCES 5/16 X 5.1/2	40101	MATERIA PRIMA	3450	29	CE	23,11	670,08
813	73181500	MP-PF FRANCES 5/16 X 6	40101	MATERIA PRIMA	5260	20	CE	26,24	524,80
814	73181500	MP-PF FRANCES 5/16 X 7	40101	MATERIA PRIMA	4833	10	CE	29,35	293,52
815	73181500	MP-PF R.SOB. 3/8 X 100 (4)	40101	MATERIA PRIMA	4327	1	CE	29,56	29,56
816	73181500	MP-PF R.SOB. 3/8 X 115 (4.1/2)	40101	MATERIA PRIMA	4193	3,76	CE	39,17	147,27
817	73181500	MP-PF R.SOB. 3/8 X 50 (2,0)	40101	MATERIA PRIMA	5212	147	CE	18,96	2.787,47
818	73181500	MP-PF R.SOB. 3/8 X 65 (2,5)	40101	MATERIA PRIMA	3406	26	CE	16,25	422,45
819	73181500	MP-PF R.SOB. 3/8 X 75 (3)	40101	MATERIA PRIMA	3414	6,67	CE	21,59	144,04
820	73181500	MP-PF R.SOB. 5/16 X 110	40101	MATERIA PRIMA	5015	20	CE	24,05	481,07
821	73181500	MP-PF R.SOB. 5/16 X 65 (2,5)	40101	MATERIA PRIMA	4682	53,32	CE	13,92	742,27
822	73181500	MP-PF R.SOB. 5/16 X 75 (3)	40101	MATERIA PRIMA	4683	34,7	CE	16,04	556,54
823	73181500	MP-PF SEXT 1/4 X 1.1/4	40101	MATERIA PRIMA	4742	45	CE	5,69	256,20
824	73181500	MP-PF SEXT 1/4 X 1.3/4	40101	MATERIA PRIMA	4841	10	CE	6,28	62,78
825	73181500	MP-PF SEXT 1/4 X 2	40101	MATERIA PRIMA	4842	61	CE	6,86	418,21
826	73181200	MP-PF SEXT 3/8 X 3	40101	MATERIA PRIMA	5200	70	CE	19,52	1.366,22
827	73181500	MP-PF SEXT 3/8 X 4	40101	MATERIA PRIMA	3750	71,87	CE	30,53	2.193,93
828	73181500	MP-PF SEXT 3/8 X 4.1/2	40101	MATERIA PRIMA	3628	20,425	CE	39,90	814,98
829	73181500	MP-PF SEXT 3/8 X 5	40101	MATERIA PRIMA	5246	5	CE	36,90	184,51
830	73181500	MP-PF SEXT 3/8 X 7	40101	MATERIA PRIMA	3547	10	CE	77,73	777,30
831	73181500	MP-PF SEXT 5/16 X 3	40101	MATERIA PRIMA	4195	20	CE	15,69	313,87
832	74153300	MP-PINO P/TENDA	40101	MATERIA PRIMA	3530	2	PC	0,50	1,00
833	73181600	MP-PORCA SEXT 1/2-12	40101	MATERIA PRIMA	4832	100	CE	7,09	709,14
834	73181600	MP-PORCA SEXT 3/8-16	40101	MATERIA PRIMA	4831	12,579	CE	3,01	37,89
835	73181600	MP-PORCA TRAV ALTA 1/4-20	40101	MATERIA PRIMA	4839	31,016	CE	2,82	87,32
836	73181600	MP-PORCA 1	40101	MATERIA PRIMA	3447	11,515	CE	60,96	701,95
837	73181600	MP-PORCA 1/4	40101	MATERIA PRIMA	3373	43,88	CE	3,82	167,77
838	73181600	MP-PORCA 3/4	40101	MATERIA PRIMA	3377	79,804	CE	24,70	1.970,84
839	73181600	MP-PORCA 3/8	40101	MATERIA PRIMA	3388	195,624	CE	3,27	640,04
840	73181600	MP-PORCA 5/16	40101	MATERIA PRIMA	3374	361,776	CE	2,01	725,58
841	73181600	MP-PORCA 5/8	40101	MATERIA PRIMA	3375	59,609	CE	15,72	936,83
842	73181600	MP-PORCA 7/8	40101	MATERIA PRIMA	3378	20,052	CE	45,43	911,00
843	73170090	MP-PREGO 12X12	40101	MATERIA PRIMA	3504	66,819	KG	4,43	296,21
844	73170090	MP-PREGO 15X15	40101	MATERIA PRIMA	3505	63,565	KG	4,70	298,78
845	73170090	MP-PREGO 17X27	40101	MATERIA PRIMA	3824	5	KG	4,45	22,23
846	73170090	MP-PREGO 18X24	40101	MATERIA PRIMA	3506	32,31	KG	4,13	133,60
847	73170090	MP-PREGO 18X30	40101	MATERIA PRIMA	3507	67,541	KG	4,09	275,99
848	73170090	MP-PREGO 19X27	40101	MATERIA PRIMA	3510	12,43	KG	4,42	54,97
849	73170090	MP-PREGO 19X36	40101	MATERIA PRIMA	3511	41,445	KG	4,27	176,83
850	73170090	MP-PREGO 20X30	40101	MATERIA PRIMA	4790	60	KG	3,67	220,13
851	73170090	MP-PREGO 22X42	40101	MATERIA PRIMA	4789	99,02	KG	3,87	383,57
852	73170090	MP-PREGO 22X48	40101	MATERIA PRIMA	3512	47,941	KG	4,13	198,06
853	73170090	MP-PREGO 24X60	40101	MATERIA PRIMA	4162	26,275	KG	4,84	127,29
854	73170090	MP-PREGO 26X72	40101	MATERIA PRIMA	3563	25	KG	5,92	148,11
855	72162100	MPS-CANTONEIRA 2 X 2 X 1/8 ASTM A36	40101	MATERIA PRIMA	227	7	PC	1,82	12,74
856	72085300	MPS-FE CH FQ SAE CORT 3,00 MM 100 X 3000	40101	MATERIA PRIMA	200	3	PC	2,00	6,00
857	73089010	MP-TRILHOS FERROVIARIOS	40101	MATERIA PRIMA	24000	470	KG	2,60	1.222,00
858	73063000	MP-TUBO IND 7/8 X 18	40101	MATERIA PRIMA	236	221,704	KG	3,45	765,85
859	73064000	MP-TUBO INOX 3/4	40101	MATERIA PRIMA	1888	2,79	KG	28,39	79,20
860	73064000	MP-TUBO INOX 7/8	40101	MATERIA PRIMA	4755	121	KG	13,49	1.632,14
861	73043110	MP-TUBO LAM TREF 32 X 16	40101	MATERIA PRIMA	3444	177,86	KG	7,98	1.419,32
862	73043110	MP-TUBO LAM TREF 45 X 22	40101	MATERIA PRIMA	101	215,698	KG	12,46	2.687,32
863	73043110	MP-TUBO LAM TREF 63 X 38	40101	MATERIA PRIMA	24034	15,48	KG	5,71	88,41
864	73043110	MP-TUBO LAM TREF 65 X 32	40101	MATERIA PRIMA	24026	64,357	KG	6,96	447,74

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087645432563873936302818, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 13 : 10relacaodeestoqueparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
865	73043910	MP-TUBO LAM TREF 75 X 43	40101	MATERIA PRIMA	24042	4,24	KG	10,03	42,51
866	73063000	MP-TUBO QMRD050.80X2.25X0600	40101	MATERIA PRIMA	24620	230,852	KG	8,59	1.983,57
867	73063000	MP-TUBO RED 1.1/2 CH-2.00 FQ	40101	MATERIA PRIMA	24869	61,162	KG	5,16	315,33
868	73063000	MP-TUBO RED 1.1/4 CH-1.20 FF	40101	MATERIA PRIMA	23713	128,827	KG	4,88	629,31
869	73063000	MP-TUBO RED 7/8 CH-1.20 FF	40101	MATERIA PRIMA	66	381,031	KG	3,59	1.366,38
870	73063000	MP-TUBO 2. X 13	40101	MATERIA PRIMA	11791	2,638	KG	3,93	10,37
871	82021000	MP-TUBO 3. X 2. 3/4	40101	MATERIA PRIMA	22111	278,8	KG	2,79	778,80
872	73261900	ABRACADEIRA P/MANG. 1.1/2 X 2	20102	REVENDA	1191	30	PC	0,37	11,10
873	73261900	ABRACADEIRA P/MANG. 1.1/4 X 1.3/4	20102	REVENDA	1190	49	PC	0,35	17,15
874	73261900	ABRACADEIRA P/MANG. 1/2 X 7/8	20102	REVENDA	1204	52	PC	0,20	10,40
875	73261900	ABRACADEIRA P/MANG. 2 X 2.1/2	20102	REVENDA	1192	36	PC	0,54	19,44
876	73261900	ABRACADEIRA P/MANG. 2.1/2 X 3	20102	REVENDA	1193	29	PC	0,68	19,72
877	73261900	ABRACADEIRA P/MANG. 3.1/2 X 4	20102	REVENDA	1195	30	PC	0,78	23,40
878	73261900	ABRACADEIRA P/MANG. 3/8 X 1/2	20102	REVENDA	1203	150	PC	0,37	55,07
879	73261900	ABRACADEIRA P/MANG. 4.1/2 X 5.1/4	20102	REVENDA	2296	50	PC	1,06	53,00
880	73261900	ABRACADEIRA P/MANG. 4.3/4 X 1/2	20102	REVENDA	2294	54	PC	1,09	58,86
881	73261900	ABRACADEIRA ZINC.REC. 09 X 13	20102	REVENDA	1744	65	PC	0,56	36,40
882	73261900	ABRACADEIRA ZINC.REC. 12 X 16	20102	REVENDA	1791	63	PC	0,68	42,84
883	73261900	ABRACADEIRA ZINC.REC. 19 X 27	20102	REVENDA	1742	65	PC	0,79	51,35
884	73261900	ABRACADEIRA ZINC.REC. 22 X 32	20102	REVENDA	1741	65	PC	0,85	55,25
885	73269090	ABRACADEIRA ZINC.1/2 X 5/8	20102	REVENDA	2056	83	PC	0,34	28,22
886	73269090	ABRACADEIRA ZINC.3/4 X 1	20102	REVENDA	2057	98	PC	0,39	38,22
887	39174090	ADAPTADOR PARA JARDIM TRAMONTINA	20102	REVENDA	2332	9	PC	1,60	14,36
888	82055100	AFIADOR PROF POLIP 12"	20102	REVENDA	4081	2	PC	29,15	58,31
889	82055100	AFIADOR PROF POLIP 14"	20102	REVENDA	4082	1	PC	33,98	33,98
890	82032010	ALICATE BICO MEIA CANA 6" BELLOTA	20102	REVENDA	1947	3	PC	11,43	34,29
891	82032010	ALICATE BOMBA AGUA CORNETA	20102	REVENDA	1286	3	PC	22,91	68,73
892	82032010	ALICATE BOMBA AGUA FORD	20102	REVENDA	4866	2	PC	25,04	50,07
893	82032010	ALICATE CORTE DIAG LEVE	20102	REVENDA	1285	2	PC	27,12	54,24
894	82032010	ALICATE CORTE DIAG.6" BELLOTA	20102	REVENDA	1946	4	PC	11,66	46,63
895	82032010	ALICATE CORTE DIAG.6" IRWIM	20102	REVENDA	3644	2	PC	15,13	30,25
896	82032010	ALICATE CORTE DIAG.6" IRWIM CABO FINO	20102	REVENDA	4050	3	PC	8,25	24,76
897	82032010	ALICATE DE PRESSAO MORDENTE RETO C/C	20102	REVENDA	2377	3	PC	27,75	83,24
898	82032010	ALICATE DE PRESSAO 10	20102	REVENDA	2676	4	PC	20,13	80,53
899	82032010	ALICATE FAZENDEIRO MULTI	20102	REVENDA	1329	3	PC	50,14	150,43
900	82032010	ALICATE FAZENDEIRO 10	20102	REVENDA	3109	4	PC	42,68	170,73
901	82032010	ALICATE FAZENDEIRO 10.1/2 NOVE 54	20102	REVENDA	5043	1	PC	22,71	22,71
902	82032010	ALICATE FAZENDEIRO 11.	20102	REVENDA	902	2	PC	27,48	54,96
903	82032010	ALICATE FERRADOR JACARE 14	20102	REVENDA	4953	1	PC	73,64	73,64
904	82032010	ALICATE MORDENTE CURVO C/C IRWIN	20102	REVENDA	2376	4	PC	28,35	113,41
905	82031010	ALICATE P/ FERRADOR CORNETA-JACARE	20102	REVENDA	1320	3	PC	66,88	200,64
906	82032010	ALICATE PARA ANEIS EXTERNO	20102	REVENDA	4621	8	PC	14,86	118,91
907	82032010	ALICATE PRESSAO CURVA CORNETA	20102	REVENDA	2012	6	PC	22,79	136,73
908	82032010	ALICATE PRESSAO MORD CURVO E RETO	20102	REVENDA	2786	5	PC	26,72	133,62
909	82032010	ALICATE PRESSAO RETA CORNETA	20102	REVENDA	3779	4	PC	22,53	90,11
910	82032010	ALICATE TRAVADEIRA CORNETA	20102	REVENDA	1637	5	PC	25,54	127,70
911	82032010	ALICATE UNIVERSAL FORD	20102	REVENDA	4867	2	PC	14,84	29,68
912	82032010	ALICATE UNIVERSAL VISE GRIP 8 IRWIN	20102	REVENDA	2389	13	PC	22,15	287,92
913	82032010	ALICATE UNIVERSAL 8	20102	REVENDA	5282	4	PC	15,51	62,03
914	82032010	ALICATE UNIVERSAL 8" BELLOTA	20102	REVENDA	1945	6	PC	15,04	90,27
915	82032010	ALICATE UNIV.PROF. LEVE	20102	REVENDA	1284	10	PC	29,62	296,25
916	82032010	ALICATE UNIV.PROF. LEVE (PRETO)	20102	REVENDA	3685	2	PC	11,61	23,22
917	82032010	ALICATE UNIV.PROF.PRENSA TERMINAL	20102	REVENDA	2641	10	PC	17,74	177,40
918	82032010	ALICATE UNIV.8 " MASTER	20102	REVENDA	2277	11	PC	12,80	140,76
919	82032010	ALICATE UNIV.8 " PRO	20102	REVENDA	2276	15	PC	24,28	364,26
920	82051000	ALICATE VAZADOR BERG	20102	REVENDA	3438	8	PC	19,30	154,37
921	82032010	ALICATE VAZADOR PROF.393/8	20102	REVENDA	2390	5	PC	68,81	344,03
922	82032010	ALICATE VISE GRIP FAZENDEIRO 10 IRWIN	20102	REVENDA	2383	14	PC	37,39	523,51
923	39269090	ALMOTOLIA PLAST.300ML C/EXTENCAO FLEX	20102	REVENDA	2040	2	PC	6,41	12,82
924	82013000	ANCINHO CADIOLI CURVO PESADO 14D S/C	20102	REVENDA	5234	4	PC	10,94	43,76
925	82013000	ANCINHO CURVO L. 12D C/C 120C	20102	REVENDA	3171	4	PC	12,14	48,56
926	82013000	ANCINHO CURVO L. 14D C/C 150C	20102	REVENDA	2817	6	PC	11,66	69,96
927	82013000	ANCINHO CURVO L. 16D C/C 150C	20102	REVENDA	2818	7	PC	16,99	118,92
928	82013000	ANCINHO CURVO LEVE 14D S/C TRAMONTINA	20102	REVENDA	2453	16	PC	6,02	96,32
929	82013000	ANCINHO CURVO LEVE 16D S/C TRAMONTINA	20102	REVENDA	2454	21	PC	6,35	133,27
930	82013000	ANCINHO CURVO S/ C 12 DENTES	20102	REVENDA	24588	9	PC	5,50	49,50
931	82013000	ANCINHO ESTAMPADOS 16D C/C	20102	REVENDA	3693	1	PC	9,26	9,26
932	82013000	ANCINHO ESTAMPADOS 16D S/C	20102	REVENDA	3589	44	PC	2,77	121,88
933	82032090	ANCULADOR P/CASCO	20102	REVENDA	3092	1	PC	138,76	138,76
934	39174090	APARADOR PARA GRAMA	20102	REVENDA	2512	2	PC	129,01	258,02
935	39174090	APARADOR PARA GRAMA AP 1000	20102	REVENDA	4225	3	PC	129,00	387,00
936	39174090	APARADOR PARA GRAMA AP 700	20102	REVENDA	2730	2	PC	97,04	194,08
937	72172090	ARAME GALV. 0,89MM	20102	REVENDA	2439	59,7	KG	5,26	314,02
938	72172090	ARAME GALV. 1.24MM	20102	REVENDA	1775	21	KG	5,56	116,77
939	72172090	ARAME GALV. 1.65MM/16 BWG	20102	REVENDA	1654	85	KG	6,43	546,49
940	72172090	ARAME GALV. 2.11MM/14 BWG	20102	REVENDA	1655	36,5	KG	5,54	202,17
941	72171090	ARAME REC 10	20102	REVENDA	1183	37	KG	4,37	161,69
942	72171090	ARAME REC 12	20102	REVENDA	1184	50	KG	3,83	191,50
943	72171090	ARAME REC 14	20102	REVENDA	1185	65	KG	5,23	340,22
944	72171090	ARAME REC 16	20102	REVENDA	1186	32	KG	3,72	119,04
945	72171090	ARAME REC 18	20102	REVENDA	1025	50	KG	5,35	267,40
946	82075090	ARCO DE PUA IRWIN C/ CATRACA	20102	REVENDA	208	14	PC	64,85	907,90
947	82075090	ARCO DE PUA IRWIN S/ CATRACA	20102	REVENDA	1246	11	PC	45,30	498,27
948	82021000	ARCO DE SERRA	20102	REVENDA	2039	8	PC	6,35	50,80
949	82075090	ARCO DE SERRA ALTA TENSAO IRWIN	20102	REVENDA	1096	6	PC	37,32	223,92
950	82021000	ARCO DE SERRA FIXO	20102	REVENDA	1447	4	PC	4,49	17,96
951	82021000	ARCO DE SERRA PROF. FORD	20102	REVENDA	4865	1	PC	20,87	20,87
952	82021000	ARCO DE SERRA REGULAVEL	20102	REVENDA	2951	12	PC	32,40	388,78
953	82021000	ARCO DE SERRA TRAMONTINA	20102	REVENDA	2262	68	PC	11,09	754,30
954	82021000	ARCO P/ SEGUETA ALTA TENSAO 2012	20102	REVENDA	25643	6	PC	24,51	147,06
955	82021000	ARCO P/ SEGUETA MEDIA TENSAO 1012	20102	REVENDA	25056	5	PC	8,35	41,75
956	82021000	ARCO PARA SEGUETA - STANLEY	20102	REVENDA	742	1	PC	161,41	161,41
957	82021000	ARCO PARA SEGUETA 10 - IRWIN	20102	REVENDA	3911	8	PC	17,49	139,91
958	82021000	ARCO PARA SEGUETA 12 - IRWIN	20102	REVENDA	216	18	PC	18,66	335,85
959	82032090	ARREBITADOR FOSCO 60005	20102	REVENDA	356	1	PC	260,41	260,41
960	73182100	ARRUELA INOX 3/8	20102	REVENDA	1840	10	CE	1,80	18,00
961	73182100	ARRUELA LISA - 1. KG	20102	REVENDA	364	99,576	KG	1,32	131,44
962	73182100	ARRUELA LISA - 1/4. KG	20102	REVENDA	380	102,5	KG	3,56	364,90
963	73182100	ARRUELA LISA - 3/4. KG	20102	REVENDA	398	6,641	KG	7,10	47,13
964	73182100	ARRUELA LISA - 3/8. KG	20102	REVENDA	406	59,107	KG	8,68	512,96
965	73182100	ARRUELA LISA - 3/8. ESPECIAL	20102	REVENDA	4763	68,5	KG	5,17	353,94
966	73182100	ARRUELA LISA - 5/8. KG	20102	REVENDA	422	53,496	KG	5,26	281,31
967	73182100	ARRUELA LISA - 7/8. KG	20102	REVENDA	430	55,598	KG	5,45	303,23
968	84248121	ASPERSOR CIRCULAR	20102	REVENDA	4637	7	PC	13,42	93,96
969	84248121	ASPERSOR DE IMPULSO METALICO	20102	REVENDA	4223	4	PC	18,22	72,88
970	84248121	ASPERSOR DE IMPULSO PLASTICO	20102	REVENDA	4329	3	PC	17,30	51,89
971	84248121	ASPERSOR OSCILANTE	20102	REVENDA	3564	3	PC	35,94	107,82
972	85071100	ASPIRADOR	20102	REVENDA	4007	2	PC	79,37	158,73

MMR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087645432563873936302818, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : 10relacaodeestoqueparte03.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
973	84798999	ASSINALADOR AUSTRALIANO EM ACO F.7	20102	REVENDA	1591	1	PC	243,22	243,22
974	84798999	ASSINALADOR INOX 8 X 17MM	20102	REVENDA	2649	1	PC	55,62	55,62
975	82119320	BAINHA P/CANIVETE	20102	REVENDA	2226	215	PC	3,75	806,25
976	73269090	BALDE CHUVEIRO 15 LTS	20102	REVENDA	1757	2	PC	39,20	78,40
977	73269090	BALDE DE LEITE INOX 12LT	20102	REVENDA	1722	1	PC	32,74	32,74
978	73269090	BALDE DE LEITE INOX 16LT	20102	REVENDA	2467	2	PC	42,27	84,54
979	73269090	BALDE DE LEITE INOX 6LT	20102	REVENDA	4209	1	PC	27,93	27,93
980	73269090	BALDE DE LEITE INOX 9LT	20102	REVENDA	1721	1	PC	28,85	28,85
981	73269090	BALDE DE LEITE 12LT GALV.	20102	REVENDA	1724	5	PC	21,10	105,50
982	73269090	BALDE DE LEITE 16LT GALV.	20102	REVENDA	4207	2	PC	22,90	45,80
983	73269090	BALDE DE LEITE 6LT GALV.	20102	REVENDA	4206	2	PC	14,61	29,22
984	73269090	BALDE DE LEITE 9LT GALV.	20102	REVENDA	1723	5	PC	18,40	92,00
985	73269090	BALDE INOX OVAL 10 LT	20102	REVENDA	1258	17	PC	31,80	540,64
986	73269090	BALDE INOX OVAL 15 LT	20102	REVENDA	1259	12	PC	37,64	451,65
987	73269090	BALDE INOX RETO 05 LT	20102	REVENDA	3167	6	PC	24,62	147,69
988	73269090	BALDE METALICO P/ CONCRETO	20102	REVENDA	2650	8	PC	6,63	53,02
989	73269090	BALDE OVAL 10 LT	20102	REVENDA	1260	1	PC	25,06	25,06
990	73269090	BALDE OVAL 15 LT	20102	REVENDA	1261	1	PC	36,93	36,93
991	73269090	BALDE P/ CONCRETO	20102	REVENDA	1262	18	PC	12,70	228,59
992	73102990	BALDE P/GELO 7LTS GALV	20102	REVENDA	4211	5	PC	15,30	76,50
993	73102990	BALDE P/GELO 7LTS INOX	20102	REVENDA	4210	3	PC	27,50	82,50
994	39241000	BALDE P/GELO/GARRAFA 2,5 LTS	20102	REVENDA	2319	2	PC	24,75	49,50
995	39269090	BALDE PLASTICO P/ CONCRETO	20102	REVENDA	2651	19	PC	3,19	60,56
996	39269090	BALDE PLASTICO REFOCADO 12L	20102	REVENDA	3133	2	PC	4,83	9,66
997	39259000	BALDE PLASTICO 12LT BELLOTTO	20102	REVENDA	2790	2	PC	3,17	6,34
998	73181200	BARRA ROSQUEADA - 1.0 X 1MT	20102	REVENDA	513	89	PC	13,93	1.239,81
999	73181200	BARRA ROSQUEADA - 1/2. X 1MT	20102	REVENDA	471	206	PC	4,09	842,81
1000	73181200	BARRA ROSQUEADA - 1/4. X 1MT	20102	REVENDA	489	944	PC	0,83	786,07
1001	73181200	BARRA ROSQUEADA - 5/16. X 1MT	20102	REVENDA	6247	1564	PC	1,47	2.303,46
1002	73181200	BARRA ROSQUEADA - 7/8. X 1MT	20102	REVENDA	6262	129	PC	10,74	1.385,14
1003	73089010	BATERIA ALCALINA	20102	REVENDA	2427	14	PC	8,50	119,00
1004	843680000	BEBEDOURO P/ ANIMAL FERRO	20102	REVENDA	2537	1	PC	131,00	131,00
1005	82013000	BETUME	20102	REVENDA	2024	125	KG	3,96	495,35
1006	73251000	BICO DE ARADO	20102	REVENDA	4848	2	PC	23,00	46,00
1007	76151099	BIFETEIRA ALCOOL ESPECIAL	20102	REVENDA	4508	1	PC	58,50	58,50
1008	76151099	BIFETEIRA ALCOOL ESPECIAL DUPLA	20102	REVENDA	4725	2	PC	73,00	146,00
1009	42022900	BOLSA P/ FERRAMENTAS 12" IRWIN	20102	REVENDA	3056	3	PC	30,83	92,50
1010	84138100	BOMBA NINGER 650	20102	REVENDA	3499	1	PC	90,50	90,50
1011	84138100	BOMBA NINGER 850	20102	REVENDA	3500	1	PC	125,00	125,00
1012	82075011	BR ACO CROMO P/ MOURAO 250MM X 1/4	20102	REVENDA	25338	7	PC	8,40	58,80
1013	82075011	BR ACO CROMO P/ MOURAO 280MM X 19/64	20102	REVENDA	25353	7	PC	8,20	57,40
1014	82075011	BR ACO CROMO P/ MOURAO 280MM X 5/16	20102	REVENDA	25510	13	PC	12,83	166,79
1015	82075011	BR ACO CROMO P/ MOURAO 280MM X 9/32	20102	REVENDA	25346	10	PC	7,63	76,30
1016	82075011	BR ACO CROMO P/ MOURAO 320MM X 3/8	20102	REVENDA	25528	20	PC	24,30	486,00
1017	82075011	BR ACO CROMO P/ MOURAO 360MM X 7/16	20102	REVENDA	25361	18	PC	28,66	515,88
1018	82075011	BR ACO CROMO P/ MOURAO 400MM X 1/2	20102	REVENDA	25379	18	PC	26,78	482,04
1019	82075011	BR ACO CROMO P/ MOURAO 400MM X 5/8	20102	REVENDA	25387	5	PC	25,15	125,75
1020	73269090	BRETE PARA CONTENCAO DE EQUINOS	20102	REVENDA	4279	1	PC	1.613,91	1.613,91
1021	73261900	BRIDAO P/ BURRO CROMADO LAOMAAN	20102	REVENDA	1573	6	PC	24,61	147,68
1022	82075011	BROCA ACO RAPIDO P/ MAD TEVA 12X450	20102	REVENDA	4403	3	PC	22,68	68,04
1023	82075011	BROCA ACO RAPIDO P/ MAD TEVA 14X460	20102	REVENDA	4404	6	PC	27,72	166,34
1024	82075090	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 11/32.	20102	REVENDA	19885	20	PC	7,71	154,20
1025	82075090	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 1/16.	20102	REVENDA	19703	16	PC	2,61	41,77
1026	82075011	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 11/64.	20102	REVENDA	19778	20	PC	2,36	47,19
1027	82075090	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 1/2.	20102	REVENDA	19984	5	PC	14,91	74,54
1028	82075090	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 13/64.	20102	REVENDA	19794	22	PC	2,40	52,80
1029	82075011	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 1/4.	20102	REVENDA	19828	3	PC	4,99	14,98
1030	82075090	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 15/32.	20102	REVENDA	19935	16	PC	11,92	190,72
1031	82075090	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 15/64.	20102	REVENDA	19810	21	PC	2,84	59,70
1032	82075090	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 17,0 MM	20102	REVENDA	19687	1	PC	66,07	66,07
1033	82075090	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 17/64.	20102	REVENDA	19836	23	PC	3,88	89,27
1034	82075011	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 1/8.	20102	REVENDA	19745	19	PC	1,95	37,11
1035	82075090	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 19/64.	20102	REVENDA	19851	26	PC	4,03	104,82
1036	82075090	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 21/64.	20102	REVENDA	19877	26	PC	6,01	156,37
1037	82075090	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 23/64.	20102	REVENDA	19893	18	PC	3,53	63,54
1038	82075090	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 3/16.	20102	REVENDA	19786	25	PC	2,55	63,80
1039	82075090	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 3/32.	20102	REVENDA	19729	11	PC	2,01	22,11
1040	82075090	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 3/8.	20102	REVENDA	19901	33	PC	10,19	336,39
1041	82075090	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 5/16.	20102	REVENDA	19869	29	PC	5,73	166,19
1042	82075090	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 5/32.	20102	REVENDA	19760	23	PC	2,18	50,13
1043	82075090	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 5/64.	20102	REVENDA	19711	35	PC	2,01	70,26
1044	82075090	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 7/16.	20102	REVENDA	19927	5	PC	15,15	75,75
1045	82075090	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 7/32.	20102	REVENDA	19802	34	PC	2,58	87,66
1046	82075090	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 7/64.	20102	REVENDA	19737	3	PC	1,92	5,76
1047	82075011	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 9/32.	20102	REVENDA	19844	6	PC	4,98	29,88
1048	82075011	BROCA ACO RAPIDO STANDARD 9/64.	20102	REVENDA	19752	18	PC	1,92	34,61
1049	82075011	BROCA AR IRWIN 01,50 MM	20102	REVENDA	808	23	PC	2,14	49,22
1050	82075011	BROCA AR IRWIN 02,00 MM	20102	REVENDA	809	15	PC	1,81	27,15
1051	82075011	BROCA AR IRWIN 02,50 MM	20102	REVENDA	811	29	PC	1,91	55,53
1052	82075011	BROCA AR IRWIN 03,00 MM	20102	REVENDA	812	49	PC	1,82	88,95
1053	82075011	BROCA AR IRWIN 03,50 MM	20102	REVENDA	813	76	PC	2,00	152,19
1054	82075011	BROCA AR IRWIN 04,00 MM	20102	REVENDA	814	49	PC	2,12	103,73
1055	82075011	BROCA AR IRWIN 04,50 MM	20102	REVENDA	815	71	PC	2,33	165,74
1056	82075011	BROCA AR IRWIN 05,00 MM	20102	REVENDA	816	43	PC	2,71	116,35
1057	82075011	BROCA AR IRWIN 05,50 MM	20102	REVENDA	817	20	PC	2,52	50,40
1058	82075011	BROCA AR IRWIN 06,00 MM	20102	REVENDA	818	6	PC	2,81	16,86
1059	82075011	BROCA AR IRWIN 06,50 MM	20102	REVENDA	819	54	PC	4,00	215,91
1060	82075011	BROCA AR IRWIN 07,00 MM	20102	REVENDA	820	32	PC	4,12	131,90
1061	82075011	BROCA AR IRWIN 07,50 MM	20102	REVENDA	2787	5	PC	5,16	25,82
1062	82075011	BROCA AR IRWIN 08,00 MM	20102	REVENDA	821	12	PC	5,47	65,63
1063	82075011	BROCA AR IRWIN 09,00 MM	20102	REVENDA	822	40	PC	7,20	288,02
1064	82075011	BROCA AR IRWIN 10,00 MM	20102	REVENDA	823	38	PC	10,12	384,63
1065	82075011	BROCA AR IRWIN 12,00 MM	20102	REVENDA	824	16	PC	13,82	221,13
1066	82075011	BROCA AR IRWIN 15,00 MM	20102	REVENDA	1999	10	PC	62,05	620,50
1067	82075011	BROCA AR IRWIN 16,00 MM	20102	REVENDA	1688	12	PC	59,51	714,12
1068	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 01,50 MM	20102	REVENDA	4794	16	PC	0,95	15,21
1069	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 02,00 MM	20102	REVENDA	4795	35	PC	1,08	37,68
1070	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 02,50 MM	20102	REVENDA	4797	37	PC	1,29	47,57
1071	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 03,00 MM	20102	REVENDA	4798	91	PC	2,05	186,35
1072	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 03,50 MM	20102	REVENDA	4799	44	PC	2,10	92,55
1073	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 04,00 MM	20102	REVENDA	4800	133	PC	2,19	291,39
1074	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 04,50 MM	20102	REVENDA	4801	43	PC	2,36	101,44
1075	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 05,00 MM	20102	REVENDA	4802	105	PC	2,71	284,06
1076	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 05,50 MM	20102	REVENDA	4803	17	PC	2,94	49,96
1077	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 06,00 MM	20102	REVENDA	4806	90	PC	3,31	298,15
1078	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 06,50 MM	20102	REVENDA	4807	27	PC	3,83	103,37
1079	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 06,8 MM	20102	REVENDA	4780	1	PC	3,82	3,82
1080	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 07,00 MM	20102	REVENDA	4809	10	PC	3,85	38,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087685432563873936302813, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : 10relacaodeestoqueparte03.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
1081	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 07,50 MM	20102	REVENDA	4808	1	PC	4,60	4,60
1082	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 08,00 MM	20102	REVENDA	4810	46	PC	5,77	265,55
1083	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 09,00 MM	20102	REVENDA	4811	22	PC	7,23	159,04
1084	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 09,5 MM	20102	REVENDA	4782	1	PC	8,45	8,45
1085	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 10,00 MM	20102	REVENDA	4813	31	PC	10,36	321,23
1086	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 10,2 MM	20102	REVENDA	4783	2	PC	9,73	19,46
1087	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 10,5 MM	20102	REVENDA	4784	3	PC	10,47	31,41
1088	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 11 MM	20102	REVENDA	4785	12	PC	11,87	142,47
1089	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 11,5 MM	20102	REVENDA	4786	2	PC	12,87	25,74
1090	82075011	BROCA AR TRAMONTINA 12 MM	20102	REVENDA	4821	5	PC	13,77	68,87
1091	82075090	BROCA C/ PONTA MD 075 MM X 04.00 X 5/32	20102	REVENDA	825	10	PC	1,81	18,10
1092	82075090	BROCA CHATA - 1. X 16.	20102	REVENDA	4476	14	PC	26,59	372,25
1093	82075090	BROCA CHATA - 1. X 6.	20102	REVENDA	1457	24	PC	12,84	308,04
1094	82075090	BROCA CHATA - 1. 1/2 X 6	20102	REVENDA	5258	6	PC	21,35	128,10
1095	82075090	BROCA CHATA - 1. 1/4 X 6	20102	REVENDA	5002	6	PC	21,35	128,10
1096	82075090	BROCA CHATA - 1/2. X 16.	20102	REVENDA	1458	28	PC	19,47	545,17
1097	82075090	BROCA CHATA - 1/2. X 10.	20102	REVENDA	6270	2	PC	7,84	15,68
1098	82075090	BROCA CHATA - 1/2. X 6.	20102	REVENDA	6288	46	PC	6,07	279,11
1099	82075090	BROCA CHATA - 1/4. X 10.	20102	REVENDA	25536	1	PC	5,96	5,96
1100	82075090	BROCA CHATA - 1/4. X 6.	20102	REVENDA	13367	33	PC	7,20	237,74
1101	82075090	BROCA CHATA - 3/4. X 16.	20102	REVENDA	1996	25	PC	17,22	430,56
1102	82075090	BROCA CHATA - 3/4. X 6.	20102	REVENDA	6304	27	PC	8,30	224,12
1103	82075090	BROCA CHATA - 3/8. X 10.	20102	REVENDA	21360	14	PC	3,98	55,72
1104	82075090	BROCA CHATA - 3/8. X 16.	20102	REVENDA	1997	22	PC	18,66	410,61
1105	82075090	BROCA CHATA - 3/8. X 6.	20102	REVENDA	6312	32	PC	9,59	306,78
1106	82075090	BROCA CHATA - 5/16. X 10.	20102	REVENDA	6320	2	PC	7,82	15,64
1107	82075090	BROCA CHATA - 5/16. X 6.	20102	REVENDA	6338	44	PC	8,28	364,45
1108	82075090	BROCA CHATA - 5/8. X 16.	20102	REVENDA	1998	14	PC	14,96	209,45
1109	82075090	BROCA CHATA - 5/8. X 6.	20102	REVENDA	6346	30	PC	7,27	217,98
1110	82075090	BROCA CHATA - 7/16. X 6.	20102	REVENDA	13375	34	PC	11,61	394,74
1111	82075019	BROCA CHATA - 7/8. X 16.	20102	REVENDA	3213	18	PC	21,93	394,74
1112	82075090	BROCA CHATA - 7/8. X 6.	20102	REVENDA	646	18	PC	7,13	128,34
1113	82075090	BROCA CHATA - 9/16. X 10.	20102	REVENDA	21311	18	PC	7,47	134,46
1114	82075090	BROCA CHATA - 9/16. X 6.	20102	REVENDA	13383	51	PC	9,30	474,43
1115	82075090	BROCA CONCRETO IRWIN 4,0 MM	20102	REVENDA	1916	8	PC	1,84	14,72
1116	82075090	BROCA CONCRETO IRWIN 5,00MM (3/16)	20102	REVENDA	19943	37	PC	1,56	57,72
1117	82075090	BROCA CONCRETO IRWIN 6,0 MM	20102	REVENDA	19950	26	PC	2,38	61,88
1118	82075090	BROCA CONCRETO IRWIN 8,00MM (5/16)	20102	REVENDA	19968	61	PC	3,07	187,27
1119	82075090	BROCA CONCRETO IRWIN 10,0 MM	20102	REVENDA	19976	6	PC	3,84	23,04
1120	82075090	BROCA CONCRETO IRWIN 250 MM X 5/16	20102	REVENDA	25809	2	PC	5,04	10,08
1121	82075090	BROCA CONCRETO TRAMONTINA 4MM	20102	REVENDA	4814	27	PC	1,40	37,81
1122	82075090	BROCA CONCRETO TRAMONTINA 5MM	20102	REVENDA	4815	65	PC	1,66	108,17
1123	82075090	BROCA CONCRETO TRAMONTINA 6MM	20102	REVENDA	4816	118	PC	2,35	277,26
1124	82075090	BROCA CONCRETO TRAMONTINA 8MM	20102	REVENDA	4817	102	PC	3,57	364,46
1125	82075090	BROCA CONCRETO TRAMONTINA 10MM	20102	REVENDA	4818	37	PC	5,29	195,73
1126	82075090	BROCA CONCRETO TRAMONTINA 12MM	20102	REVENDA	4819	8	PC	6,21	49,65
1127	82075011	BROCA MOURAO TEVA 10 X 400	20102	REVENDA	4399	5	PC	5,55	27,76
1128	82075011	BROCA MOURAO TEVA 12 X 400	20102	REVENDA	4400	19	PC	7,23	137,28
1129	82075011	BROCA MOURAO TEVA 14 X 400	20102	REVENDA	4401	25	PC	12,38	309,42
1130	82075011	BROCA MULTIUSE - 1/2. X 12. IRWIN	20102	REVENDA	1036	2	PC	25,07	50,14
1131	82075011	BROCA MULTIUSE - 3/8. X 12. IRWIN	20102	REVENDA	1037	2	PC	17,54	35,08
1132	82075011	BROCA MULTIUSE - 7/16. X 12. IRWIN	20102	REVENDA	1035	3	PC	21,05	63,15
1133	82075090	BROCA P/ FIBRO E MOURAO-1/2. X 400 MM	20102	REVENDA	661	15	PC	39,78	596,69
1134	82075090	BROCA P/ FIBRO E MOURAO-1/2. X 440 MM	20102	REVENDA	24737	14	PC	36,15	506,10
1135	82075090	BROCA P/ FIBRO E MOURAO-1/4. X 250 MM	20102	REVENDA	25502	23	PC	10,45	240,28
1136	82075090	BROCA P/ FIBRO E MOURAO-19/64	20102	REVENDA	2199	6	PC	13,73	82,38
1137	82075090	BROCA P/ FIBRO E MOURAO-3/8. X 320 MM	20102	REVENDA	687	45	PC	32,29	1.452,85
1138	82075090	BROCA P/ FIBRO E MOURAO-5/16. X 280 MM	20102	REVENDA	695	27	PC	18,85	508,82
1139	82075090	BROCA P/ FIBRO E MOURAO-5/8. X 480 MM	20102	REVENDA	800	21	PC	46,14	968,91
1140	82075090	BROCA P/ FIBRO E MOURAO-7/16. X 360 MM	20102	REVENDA	711	76	PC	36,63	2.783,70
1141	82075090	BROCA P/ FIBRO E MOURAO-9/16. X 440 MM	20102	REVENDA	24695	10	PC	43,90	438,98
1142	82075090	BROCA P/ FIBRO E MOURAO-9/32	20102	REVENDA	2198	6	PC	12,02	72,12
1143	82075090	BROCA P/ MOTO SERRA - 1/2. X 12.	20102	REVENDA	729	14	PC	17,36	243,04
1144	82075090	BROCA P/ MOTO SERRA - 7/16. X 12.	20102	REVENDA	745	4	PC	14,56	58,24
1145	82075090	BROCA P/ MOTO SERRA - 9/16. X 12.	20102	REVENDA	752	8	PC	19,07	152,56
1146	82075011	BROCA ROSCA RAP/ MAD IRWIN 280MM X	20102	REVENDA	805	1	PC	21,36	21,36
1147	82075011	BROCA ROSCA RAP/ MAD IRWIN 280MM X	20102	REVENDA	64	24	PC	33,09	794,08
1148	82075011	BROCA ROSCA RAP/ MAD IRWIN 280MM X	20102	REVENDA	804	2	PC	41,32	82,64
1149	39269090	BUCHA DE NYLON S-10	20102	REVENDA	2291	561	PC	0,02	11,22
1150	39269090	BUCHA DE NYLON S-12	20102	REVENDA	1794	641	PC	0,04	25,64
1151	39269090	BUCHA DE NYLON S-5	20102	REVENDA	1740	613	PC	0,02	12,26
1152	39269090	BUCHA DE NYLON S-6	20102	REVENDA	1739	728	PC	0,01	7,28
1153	39269090	BUCHA DE NYLON S-8	20102	REVENDA	1793	451	PC	0,03	13,53
1154	56090090	CABECADA	20102	REVENDA	1510	13	PC	10,00	130,00
1155	73121090	CABO DE ACO - 1/8	20102	REVENDA	4938	100	MT	1,15	114,89
1156	73121090	CABO DE ACO - 5/16	20102	REVENDA	15602	106,86	MT	6,32	675,29
1157	44170010	CABO DE MADEIRA	20102	REVENDA	1894	17	PC	3,26	55,39
1158	39269090	CABO HELLER GRIP EXCEL A	20102	REVENDA	5224	2	PC	13,29	26,59
1159	39269090	CABO HELLER GRIP REGULAR	20102	REVENDA	5225	3	PC	13,50	40,49
1160	44170090	CABO MACHADO 1000MM	20102	REVENDA	2423	48	PC	20,12	965,65
1161	44170090	CABO MULTI USO 1500X36X36MM	20102	REVENDA	2422	17	PC	7,90	134,30
1162	39269090	CABO P/ GROSA 60010	20102	REVENDA	23838	18	PC	17,92	322,58
1163	39269090	CABO P/ VASSOURA PLAST BELLOTA	20102	REVENDA	1179	20	PC	2,26	45,20
1164	44170090	CABO PA RETO	20102	REVENDA	991	14	PC	1,56	21,84
1165	44170090	CABO PA Y	20102	REVENDA	990	10	PC	2,28	22,80
1166	44170090	CABO PARA ANCINHO	20102	REVENDA	3135	16	PC	5,76	92,16
1167	44170090	CABO PARA CAVADEIRA BELLOTO	20102	REVENDA	3604	1	PC	10,41	10,41
1168	44170010	CABO PARA CAVADEIRA 1,80MT LIGHT	20102	REVENDA	2548	2	PC	8,56	17,12
1169	44170090	CABO PARA CAVADEIRA 1,80MT TRAMONTINA	20102	REVENDA	3521	13	PC	12,69	165,03
1170	44170090	CABO PARA ENXADA BELLOTO PEQ	20102	REVENDA	3605	2	PC	8,15	16,30
1171	44170090	CABO PARA ENXADA DC RETO 1.5 BELLOTA	20102	REVENDA	1666	4	PC	4,15	16,60
1172	44170090	CABO PARA ENXADA 130CM TRAMONTINA	20102	REVENDA	5289	6	PC	9,19	55,14
1173	44170090	CABO PARA ENXADA 145CM TRAMONTINA	20102	REVENDA	5288	6	PC	10,23	61,38
1174	44170090	CABO PARA ENXADAO	20102	REVENDA	2155	1	PC	7,77	7,77
1175	44170090	CABO PARA FOICE	20102	REVENDA	2156	11	PC	6,94	76,34
1176	44170090	CABO PARA MACHADO	20102	REVENDA	797	25	PC	3,55	88,70
1177	44170090	CABO PARA MACHADO DC BELLOTA	20102	REVENDA	1004	13	PC	24,68	320,85
1178	44170010	CABO PARA PA PEQUENO TIPO D	20102	REVENDA	3607	1	PC	5,97	5,97
1179	44170010	CABO PARA PA RETO	20102	REVENDA	3606	1	PC	8,15	8,15
1180	44170010	CABO PARA PICARETA	20102	REVENDA	21352	19	PC	1,99	37,81
1181	44170090	CABO PARA PICARETA 840MM	20102	REVENDA	2418	22	PC	20,10	442,27
1182	39269090	CABO P/LIMA N.02	20102	REVENDA	3112	21	PC	0,97	20,37
1183	84328000	CABO T P/PERFURADOR SOLO	20102	REVENDA	4602	2	PC	23,00	46,00
1184	56090090	CABRESTO BEZERRO	20102	REVENDA	1527	4	PC	16,90	67,60
1185	56090090	CABRESTO REGULAGEM EXTRA LEVE 8 MM	20102	REVENDA	1512	4	PC	4,68	18,72
1186	56090090	CABRESTO SIMPLES EXTRA LEVE 10 MM	20102	REVENDA	1513	5	PC	3,51	17,55
1187	56090090	CABRESTO TOURO	20102	REVENDA	1530	5	PC	19,60	98,00
1188	56090090	CABRESTO VACA	20102	REVENDA	1528	6	PC	17,80	106,80

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087685432563873936302813, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : 10relacaodeestoqueparte03.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
1189	87169090	CACAMBA FIBRA BALEIA 150 LITROS	20102	REVENDA	874	2	PC	83,80	167,60
1190	83011000	CADEADO PAPAIZ - CR 20	20102	REVENDA	23200	36	PC	6,31	227,10
1191	83011000	CADEADO PAPAIZ - CR 25	20102	REVENDA	23218	29	PC	6,70	194,26
1192	83011000	CADEADO PAPAIZ - CR 30	20102	REVENDA	23226	51	PC	8,69	443,25
1193	83011000	CADEADO PAPAIZ - CR 30 KA1	20102	REVENDA	1029	10	PC	9,39	93,91
1194	83011000	CADEADO PAPAIZ - CR 35	20102	REVENDA	23242	53	PC	11,21	594,38
1195	83011000	CADEADO PAPAIZ - CR 35 KA1 SOMENTE 1	20102	REVENDA	11	70	PC	11,61	812,76
1196	83011000	CADEADO PAPAIZ - CR 35/70	20102	REVENDA	23259	4	PC	10,06	40,24
1197	83011000	CADEADO PAPAIZ - CR 40	20102	REVENDA	23267	53	PC	12,59	667,11
1198	83011000	CADEADO PAPAIZ - CR 40 KA1 SOMENTE 1	20102	REVENDA	10	50	PC	13,36	668,13
1199	83011000	CADEADO PAPAIZ - CR 45	20102	REVENDA	23275	52	PC	15,50	805,90
1200	83011000	CADEADO PAPAIZ - CR 50	20102	REVENDA	23283	38	PC	18,52	703,72
1201	83011000	CADEADO PAPAIZ - CR 50 KA1	20102	REVENDA	1030	46	PC	18,85	867,22
1202	83011000	CADEADO PAPAIZ - CR 50 KA2 UNICA	20102	REVENDA	740	3	PC	14,74	44,22
1203	83011000	CADEADO PAPAIZ - CR 60	20102	REVENDA	23291	14	PC	30,74	430,32
1204	83011000	CADEADO PAPAIZ - CR 60 KA1	20102	REVENDA	3146	18	PC	30,02	540,31
1205	83011000	CADEADO PAPAIZ - CR 70	20102	REVENDA	23309	18	PC	40,62	731,16
1206	84661000	CAIXA BAU PARA FERRAMENTA MARCON	20102	REVENDA	4468	7	PC	23,86	167,00
1207	39269090	CAIXA PALS 19 C/TRAVAS	20102	REVENDA	3999	6	PC	96,26	577,59
1208	39231090	CAIXA PLASTICA TRAMONTINA 17	20102	REVENDA	5290	1	PC	41,90	41,90
1209	39231090	CAIXA PLASTICA TRAMONTINA 20	20102	REVENDA	4023	1	PC	52,53	52,53
1210	84661000	CAIXA SANFONADA 03 MARCON	20102	REVENDA	4464	1	PC	30,20	30,20
1211	84661000	CAIXA SANFONADA 05 MARCON	20102	REVENDA	4467	8	PC	37,75	302,04
1212	84661000	CAIXA SANFONADA 07 COM ALCA FIXA	20102	REVENDA	4466	6	PC	61,60	369,60
1213	40139000	CAMARA DE AR 3,25 X 8	20102	REVENDA	1705	6	PC	15,00	90,00
1214	82119320	CANIVETE 8 AVENTURA ALUM/GEL 2.1/2	20102	REVENDA	4306	6	PC	20,00	120,00
1215	82119320	CANIVETE 8 AVENTURA ALUM/GEL 3	20102	REVENDA	3295	7	PC	23,13	161,90
1216	82119320	CANIVETE 8 BARRETOS INOX	20102	REVENDA	1905	4	PC	13,90	55,60
1217	82119320	CANIVETE 8 GARROTE G	20102	REVENDA	2289	1	PC	12,00	12,00
1218	82119320	CANIVETE 8 INOX	20102	REVENDA	3424	5	PC	35,90	179,50
1219	82119320	CANIVETE 8 PONTA ALUMINIO	20102	REVENDA	1901	5	PC	13,84	69,20
1220	82119320	CANIVETE 8 RO MET/AC 2	20102	REVENDA	1895	14	PC	16,05	224,67
1221	82119320	CANIVETE 8 ROG ALUMINIO/ACRIL	20102	REVENDA	1902	1	PC	18,32	18,32
1222	82119320	CANIVETE 8 ROG METAL 2 3/8	20102	REVENDA	1904	2	PC	13,71	27,42
1223	82119320	CANIVETE 8 ROG METAL/ACRIL 3	20102	REVENDA	1903	10	PC	19,05	190,50
1224	82119320	CANIVETE 8 ROG METAL/MAD 3 1/8	20102	REVENDA	3294	8	PC	20,23	161,86
1225	82119320	CANIVETE 8 TRAD AL/MAD 3 1/4	20102	REVENDA	1896	5	PC	16,80	83,99
1226	82119320	CANIVETE 8 TRAD ALUM/ACRIL	20102	REVENDA	1900	10	PC	17,41	174,06
1227	82119320	CANIVETE 8 TRAD ALUM/ACRIL 3 1/4	20102	REVENDA	1822	12	PC	15,70	188,40
1228	82119320	CANIVETE 8 TRAD ALUM/CHIFRE	20102	REVENDA	3292	4	PC	17,00	68,00
1229	82119320	CANIVETE 8 TRAD ALUM/CHIFRE 3 1/4	20102	REVENDA	4307	9	PC	23,55	211,95
1230	82119320	CANIVETE 8 TRAD ALUM/MAD 3	20102	REVENDA	3927	13	PC	17,03	221,33
1231	82119320	CANIVETE 8 TRADICIONAL METAL 3	20102	REVENDA	1899	5	PC	16,06	80,31
1232	82119320	CANIVETE 8 TRADICIONAL METAL 3 1/4	20102	REVENDA	3306	1	PC	19,12	19,12
1233	82119320	CANIVETE 8 ZEBU BARRETOS	20102	REVENDA	1815	17	PC	39,65	674,06
1234	82119320	CANIVETE B 135	20102	REVENDA	3433	8	PC	29,90	239,20
1235	82119320	CANIVETE B 151	20102	REVENDA	2288	1	PC	35,90	35,90
1236	82119320	CANIVETE CARBONO LAM FINA	20102	REVENDA	1159	4	PC	2,47	9,88
1237	82119320	CANIVETE CORNETA ELETRICISTA	20102	REVENDA	3189	9	PC	22,83	205,50
1238	82119320	CANIVETE CORNETA ELETRICISTA CORTE	20102	REVENDA	3219	6	PC	12,06	72,35
1239	82119320	CANIVETE CORNETA CABO DE LATAO	20102	REVENDA	1301	134	PC	32,92	4.411,56
1240	82119320	CANIVETE CORNETA C.FERRO PRETO	20102	REVENDA	1302	6	PC	9,67	58,02
1241	82119320	CANIVETE CORNETA ESP. C/BAINHA INOX	20102	REVENDA	1638	5	PC	27,84	139,21
1242	82119320	CANIVETE CORNETA ESP. C/BAINHA LATAO	20102	REVENDA	2301	14	PC	28,96	405,43
1243	82119320	CANIVETE CORNETA INOX ELETRICISTA	20102	REVENDA	1300	10	PC	15,77	157,73
1244	82119320	CANIVETE CORNETA PICA FUMO	20102	REVENDA	5292	30	PC	19,50	585,12
1245	82119320	CANIVETE CORNETA THOR PRETO	20102	REVENDA	3670	4	PC	33,66	134,65
1246	82119320	CANIVETE C/PRESILHA	20102	REVENDA	1952	2	PC	8,32	16,64
1247	82055000	CANIVETE INOX 3 PONTAS LARGA	20102	REVENDA	1161	3	PC	5,99	17,97
1248	82119320	CANIVETE INOX 3 TRAMONTINA	20102	REVENDA	2901	7	PC	6,79	47,53
1249	82119320	CANIVETE THOR 01C C/C MAD S/PRESILHA	20102	REVENDA	3672	7	PC	26,37	184,59
1250	82119320	CANIVETE THOR 02C C/C MAD C/PRESILHA	20102	REVENDA	3968	2	PC	27,53	55,06
1251	82119320	CANIVETE THOR 03C C/C MAD C/PRESILHA	20102	REVENDA	3671	8	PC	36,12	288,94
1252	82119320	CANIVETE TIPO MERCATOR	20102	REVENDA	5128	1	PC	24,73	24,73
1253	82119320	CANIVETE TRAD	20102	REVENDA	2820	6	PC	7,75	46,50
1254	82119320	CANIVETE TRADICIONAL	20102	REVENDA	4308	2	PC	17,40	34,80
1255	73239100	CAPACHO LIMPA PE CACHORRO ESPECIAL	20102	REVENDA	23564	6	PC	73,92	443,53
1256	73261900	CAPACHO LIMPA PE ESPECIAL	20102	REVENDA	23556	9	PC	17,10	153,90
1257	84243090	CARRETEL COMPLETO P/ROCAD.330/M2	20102	REVENDA	2763	3	PC	18,45	55,35
1258	84679900	CARRETEL COMPLETO P/ROCAD.420/M2	20102	REVENDA	2797	1	PC	17,52	17,52
1259	84835010	CARRETEL COMPLETO 213064 P/APARADOR	20102	REVENDA	3247	2	PC	19,80	39,60
1260	84835010	CARRETEL MASTER SUPER TRAPP	20102	REVENDA	2798	4	PC	4,35	17,40
1261	87163900	CARRINHO BELLOTO 250 KG 1,20MT	20102	REVENDA	2540	1	PC	134,97	134,97
1262	87163900	CARRINHO BELLOTO 250 KG 1,40MT	20102	REVENDA	2541	1	PC	147,45	147,45
1263	87168000	CARRINHO CACAMBA METALFORTE M 18	20102	REVENDA	3255	5	PC	115,64	578,20
1264	87168001	CARRINHO CACAMBAO PLAST 3	20102	REVENDA	3829	7	PC	83,36	583,50
1265	87168000	CARRINHO DE MAO CAC PLAST C/C MAD	20102	REVENDA	4449	2	PC	177,83	355,65
1266	871680000	CARRINHO DE MAO P/CARGA 180KG	20102	REVENDA	4221	1	PC	99,90	99,90
1267	87168001	CARRINHO JUMBO GALV. PC 3,50 X 8	20102	REVENDA	2487	2	PC	104,03	208,07
1268	87168000	CARRINHO METAL.MASTER TRUCK 3,50	20102	REVENDA	3085	3	PC	116,01	348,03
1269	87168000	CARRINHO METALOSA CARGA PNEU MACICO	20102	REVENDA	1779	2	PC	58,55	117,09
1270	87168000	CARRINHO METALOSA CARGA 3,25 X 8	20102	REVENDA	1986	2	PC	77,09	154,18
1271	87168001	CARRINHO METAL.PLUS 3,25 X 8	20102	REVENDA	986	12	PC	84,25	1.010,98
1272	87168001	CARRINHO METAL.POP 3,25 X 8 PRETO	20102	REVENDA	987	10	PC	52,76	527,57
1273	87168000	CARRINHO 106 L FISCHER	20102	REVENDA	428	7	PC	117,79	824,54
1274	87168000	CARRINHO 50 L CACAMBA ACO FISCHER	20102	REVENDA	2489	10	PC	47,36	473,62
1275	80302000	CARRINHO 55 L FISCHER	20102	REVENDA	2297	3	PC	53,00	159,00
1276	87168000	CARRINHO 60 L FISCHER GALVANIZADO	20102	REVENDA	427	15	PC	57,45	861,81
1277	84324000	CARRIOLA BALEIA 120 LITROS	20102	REVENDA	1684	1	PC	179,79	179,79
1278	84368000	CATRACA ARAME LISO CACULA	20102	REVENDA	2685	379	PC	2,61	990,82
1279	84798999	CATRACA ARAME LISO CINFER	20102	REVENDA	5216	445	PC	2,75	1.224,68
1280	84368000	CATRACA CADIOLI MULTIUSO	20102	REVENDA	4873	1	PC	67,00	67,00
1281	56090090	CATRACA P/AMARRAR CARGA 6MT	20102	REVENDA	3495	1	CJ	8,45	8,45
1282	84798999	CATRACAO P/CORDOALHA CINFER	20102	REVENDA	5217	33	PC	6,04	199,40
1283	82019000	CAVADEIRA ARTIC ALPE TIPO LIGTH	20102	REVENDA	17277	6	PC	30,55	183,30
1284	82019000	CAVADEIRA ARTIC ALPE 1.50 MTS	20102	REVENDA	798	3	PC	17,09	51,27
1285	82019000	CAVADEIRA ARTIC BICO C/C 1.10 TUCANO	20102	REVENDA	68	63	PC	34,44	2.169,61
1286	82019000	CAVADEIRA ARTIC. C/C 110 CM	20102	REVENDA	2528	63	PC	17,60	1.108,80
1287	82019000	CAVADEIRA ARTIC. C/C 120 CM	20102	REVENDA	2819	66	PC	27,18	1.794,01
1288	82019000	CAVADEIRA ARTIC. C/C 150 CM	20102	REVENDA	2255	9	PC	44,80	403,21
1289	82019000	CAVADEIRA ARTIC. C/C 180 CM	20102	REVENDA	2415	26	PC	60,05	1.561,22
1290	82011000	CAVADEIRA ARTIC LIGHT BELLOTA	20102	REVENDA	1409	16	PC	27,52	440,32
1291	82019000	CAVADEIRA ARTIC SERVENTE 1.40MTS	20102	REVENDA	1010	7	PC	14,59	102,13
1292	82019000	CAVADEIRA ARTIC.LIGHT	20102	REVENDA	2161	4	PC	23,85	95,40
1293	82019000	CAVADEIRA ARTIC.MEDIA	20102	REVENDA	2160	6	PC	12,87	77,22
1294	82019000	CAVADEIRA CADIOLI DISCO ARA 1.50 C/C	20102	REVENDA	4872	1	PC	66,53	66,53
1295	82019000	CAVADEIRA CADIOLI LIGTH 1.80 C/C MAD	20102	REVENDA	788	1	PC	55,70	55,70
1296	82019000	CAVADEIRA CADIOLI TUCANO 1.50 C/C MAD	20102	REVENDA	1984	4	PC	43,05	172,18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087685432563873936302813, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : 10relacaodeestoqueparte03.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
1297	82019000	CAVADEIRA CADIOLI UNIVERSAL C/C PARAF.	20102	REVENDA	790	5	PC	14,10	70,49
1298	82019000	CAVADEIRA ESPECIAL	20102	REVENDA	1893	4	PC	16,38	65,52
1299	82019000	CAVADEIRA LIGTH C/C 120 CM	20102	REVENDA	2529	10	PC	35,95	359,50
1300	82019000	CAVADEIRA LIGTH C/C 150 CM	20102	REVENDA	2252	27	PC	42,19	1.139,21
1301	82019000	CAVADEIRA RETA 09 C/C 120CM	20102	REVENDA	3149	18	PC	15,07	271,26
1302	82019000	CAVADEIRA RETA 12 CM C/C FERRO-TUBO	20102	REVENDA	964	6	PC	18,63	111,78
1303	82019000	CAVADEIRA RETA 17 CM C/C FERRO-TUBO	20102	REVENDA	965	3	PC	18,63	55,89
1304	83024900	CAVALETE DE FERRO L 3/8	20102	REVENDA	2479	746	PC	0,14	104,44
1305	73089090	CAXILHO P/RALO 50 X 50 REF	20102	REVENDA	4631	9	PC	16,59	149,28
1306	82019000	CESTO COLETOR GRAN TRAMONTINA	20102	REVENDA	2260	21	PC	14,43	303,04
1307	82019000	CESTO COLETOR PEQ TRAMONTINA	20102	REVENDA	2259	11	PC	9,45	103,94
1308	84669340	CH P/MANDRIL VDC 2	20102	REVENDA	2760	4	PC	1,84	7,36
1309	73219000	CHAPA FOGAO 3 FUROS REDUCAO	20102	REVENDA	25882	18	PC	48,93	880,66
1310	73219000	CHAPA FOGAO 4 FUROS REDUCAO	20102	REVENDA	25890	6	PC	73,62	441,70
1311	82041200	CHAVE AJUST. 06" FOSCA	20102	REVENDA	1288	6	PC	21,53	129,18
1312	82041200	CHAVE AJUST. 08" FOSCA	20102	REVENDA	1290	8	PC	25,88	207,04
1313	82041200	CHAVE AJUST. 08" IRWIN	20102	REVENDA	2380	9	PC	20,21	181,89
1314	82041200	CHAVE AJUST. 10" FOSCA	20102	REVENDA	1291	7	PC	33,74	236,15
1315	82041200	CHAVE AJUST. 10" IRWIN C/C ENCAPADO	20102	REVENDA	2381	4	PC	25,29	101,16
1316	82041200	CHAVE AJUST. 12" FOSCA	20102	REVENDA	1292	5	PC	36,16	180,80
1317	82041200	CHAVE AJUST. 12" IRWIN	20102	REVENDA	2382	9	PC	30,73	276,57
1318	82041200	CHAVE AJUST. 12" IRWIN C/C FERRO	20102	REVENDA	4046	3	PC	14,68	44,04
1319	82041200	CHAVE AJUSTAVEL 06" BELLOTA	20102	REVENDA	2075	5	PC	12,24	61,20
1320	82041200	CHAVE AJUSTAVEL 08" BELLOTA	20102	REVENDA	2076	6	PC	13,17	79,02
1321	82041200	CHAVE AJUSTAVEL 08 CROMADA OSTEN	20102	REVENDA	3037	1	PC	9,18	9,18
1322	82041200	CHAVE AJUSTAVEL 10" BELLOTA	20102	REVENDA	2077	4	PC	17,16	68,65
1323	82041200	CHAVE AJUSTAVEL 10 CROMADA OSTEN	20102	REVENDA	3039	3	PC	11,37	34,11
1324	82041200	CHAVE AJUSTAVEL 12" BELLOTA	20102	REVENDA	2690	9	PC	41,25	371,29
1325	82041100	CHAVE BIELA TRAM 10MM	20102	REVENDA	2891	4	PC	7,14	28,54
1326	82041100	CHAVE BIELA TRAM 11MM	20102	REVENDA	2892	8	PC	8,21	65,68
1327	82041100	CHAVE BIELA TRAM 12MM	20102	REVENDA	2893	5	PC	8,68	43,39
1328	82041100	CHAVE BIELA TRAM 13MM	20102	REVENDA	2894	13	PC	8,98	116,74
1329	82041100	CHAVE BIELA TRAM 14MM	20102	REVENDA	2895	12	PC	9,53	114,39
1330	82041100	CHAVE BIELA TRAM 15MM	20102	REVENDA	2936	9	PC	8,79	79,09
1331	82041100	CHAVE BIELA TRAM 16MM	20102	REVENDA	3084	2	PC	8,59	17,18
1332	82041100	CHAVE BIELA TRAM 17MM	20102	REVENDA	2935	11	PC	10,31	113,42
1333	82041100	CHAVE BIELA TRAM 18MM	20102	REVENDA	2937	7	PC	10,36	72,55
1334	82041100	CHAVE BIELA TRAM 19MM	20102	REVENDA	2938	2	PC	10,53	21,06
1335	82041100	CHAVE BIELA TRAM 8MM	20102	REVENDA	2890	10	PC	5,98	59,80
1336	82041100	CHAVE BIELA TRAM 9MM	20102	REVENDA	2934	3	PC	6,12	18,36
1337	82041100	CHAVE COMBINADA CORNETA 6 A 17MM	20102	REVENDA	3217	6	JG	16,47	98,82
1338	82041100	CHAVE COMBINADA CORNETA 6 A 22MM	20102	REVENDA	3218	6	JG	40,16	240,96
1339	82041100	CHAVE COMBINADA CORNETA 6 A 32MM	20102	REVENDA	3220	1	JG	94,99	94,99
1340	82041100	CHAVE COMBINADA FORD 6 A 15MM	20102	REVENDA	4862	2	JG	29,22	58,43
1341	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM POL.1	20102	REVENDA	3836	3	PC	12,41	37,23
1342	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM POL.1.1/16	20102	REVENDA	3844	5	PC	16,38	81,88
1343	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM POL.1.1/4	20102	REVENDA	3833	4	PC	22,60	90,39
1344	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM POL.1.1/8	20102	REVENDA	3842	5	PC	19,08	95,40
1345	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM POL.1.3/16	20102	REVENDA	3832	4	PC	22,17	88,69
1346	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM POL.9/16	20102	REVENDA	4512	4	PC	6,12	24,48
1347	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM 06MM	20102	REVENDA	2851	9	PC	2,87	25,83
1348	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM 07MM	20102	REVENDA	2852	8	PC	2,87	22,96
1349	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM 09MM	20102	REVENDA	2854	5	PC	4,94	24,70
1350	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM 10MM	20102	REVENDA	2855	20	PC	4,38	87,68
1351	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM 11MM	20102	REVENDA	2856	11	PC	3,28	36,08
1352	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM 12MM	20102	REVENDA	2858	27	PC	4,68	126,39
1353	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM 13MM	20102	REVENDA	2859	39	PC	4,66	181,65
1354	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM 14MM	20102	REVENDA	2860	21	PC	5,97	125,45
1355	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM 15MM	20102	REVENDA	2861	17	PC	4,38	74,46
1356	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM 16MM	20102	REVENDA	2862	7	PC	4,48	31,36
1357	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM 17MM	20102	REVENDA	2863	14	PC	5,94	83,10
1358	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM 18MM	20102	REVENDA	2864	7	PC	5,20	36,40
1359	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM 19MM	20102	REVENDA	2866	13	PC	6,99	90,84
1360	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM 24MM	20102	REVENDA	5228	6	PC	14,64	87,83
1361	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM 28MM	20102	REVENDA	5229	4	PC	26,36	105,45
1362	82041100	CHAVE COMBINADA TRAM 32MM	20102	REVENDA	5230	6	PC	31,22	187,33
1363	82054000	CHAVE CRUZADA BERG 1/4 X 1.1/2	20102	REVENDA	2639	3	PC	2,14	6,42
1364	82054000	CHAVE CRUZADA BERG 1/4 X 4	20102	REVENDA	2636	3	PC	2,57	7,71
1365	82054000	CHAVE CRUZADA BERG 1/4 X 6	20102	REVENDA	2637	5	PC	2,67	13,35
1366	82054000	CHAVE CRUZADA BERG 1/8 X 4	20102	REVENDA	2628	4	PC	1,56	6,24
1367	82054000	CHAVE CRUZADA BERG 3/16 X 4	20102	REVENDA	2629	5	PC	1,85	9,25
1368	82054000	CHAVE CRUZADA BERG 3/16 X 6	20102	REVENDA	2635	2	PC	2,05	4,10
1369	82054000	CHAVE CRUZADA BERG 5/16 X 8	20102	REVENDA	2638	4	PC	4,16	16,64
1370	82054000	CHAVE CRUZADA TRAM 1/4 X 4	20102	REVENDA	2884	5	PC	2,33	11,65
1371	82054000	CHAVE CRUZADA TRAM 1/4 X 5	20102	REVENDA	3781	4	PC	2,61	10,46
1372	82054000	CHAVE CRUZADA TRAM 1/4 X 6	20102	REVENDA	2885	14	PC	2,59	36,26
1373	82054000	CHAVE CRUZADA TRAM 1/4 X 8	20102	REVENDA	2886	11	PC	2,94	32,34
1374	82054000	CHAVE CRUZADA TRAM 1/8 X 3	20102	REVENDA	2879	13	PC	1,35	17,55
1375	82054000	CHAVE CRUZADA TRAM 1/8 X 4	20102	REVENDA	3787	7	PC	1,51	10,57
1376	82054000	CHAVE CRUZADA TRAM 1/8 X 5	20102	REVENDA	2880	14	PC	1,42	19,88
1377	82054000	CHAVE CRUZADA TRAM 1/8 X 6	20102	REVENDA	3783	12	PC	1,67	20,08
1378	82054000	CHAVE CRUZADA TRAM 3/16 X 3	20102	REVENDA	2882	16	PC	1,87	29,88
1379	82054000	CHAVE CRUZADA TRAM 3/16 X 4	20102	REVENDA	3529	14	PC	1,94	27,20
1380	82054000	CHAVE CRUZADA TRAM 3/16 X 5	20102	REVENDA	3782	6	PC	2,01	12,06
1381	82054000	CHAVE CRUZADA TRAM 3/16 X 6	20102	REVENDA	2883	15	PC	1,91	28,65
1382	82054000	CHAVE CRUZADA TRAM 3/8 X 8	20102	REVENDA	2888	5	PC	5,60	28,00
1383	82054000	CHAVE CRUZADA TRAM 5/16 X 6	20102	REVENDA	2887	8	PC	3,98	31,82
1384	82054000	CHAVE CRUZADA TRAM 5/16 X 8	20102	REVENDA	3834	5	PC	4,40	22,01
1385	82054000	CHAVE DE FENDA BERG 1/4 X 1.1/2	20102	REVENDA	2627	5	PC	1,88	9,40
1386	82054000	CHAVE DE FENDA BERG 1/4 X 4	20102	REVENDA	2623	3	PC	2,11	6,33
1387	82054000	CHAVE DE FENDA BERG 1/4 X 6	20102	REVENDA	2624	2	PC	2,38	4,76
1388	82054000	CHAVE DE FENDA BERG 1/8 X 5	20102	REVENDA	2791	5	PC	1,42	7,10
1389	82054000	CHAVE DE FENDA BERG 3/16 X 4	20102	REVENDA	2622	2	PC	1,69	3,38
1390	82054000	CHAVE DE FENDA BERG 3/8 X 10	20102	REVENDA	2625	4	PC	5,11	20,44
1391	82054000	CHAVE DE FENDA BERG 5/16 X 8	20102	REVENDA	2792	4	PC	3,63	14,52
1392	82054000	CHAVE DE FENDA CORNETA 1/4 X 4	20102	REVENDA	1630	3	PC	3,89	11,67
1393	82054000	CHAVE DE FENDA CORNETA 1/4 X 6	20102	REVENDA	1631	2	PC	4,14	8,28
1394	82054000	CHAVE DE FENDA CORNETA 1/4 X 8	20102	REVENDA	1632	4	PC	4,59	18,36
1395	82054000	CHAVE DE FENDA CORNETA 1/8 X 3	20102	REVENDA	1625	1	PC	2,78	2,78
1396	82054000	CHAVE DE FENDA CORNETA 1/8 X 5	20102	REVENDA	1626	6	PC	2,91	17,46
1397	82054000	CHAVE DE FENDA CORNETA 3/16 X 4	20102	REVENDA	1627	4	PC	3,18	12,72
1398	82054000	CHAVE DE FENDA CORNETA 3/16 X 6	20102	REVENDA	1629	5	PC	3,38	16,90
1399	82054000	CHAVE DE FENDA CORNETA 3/8 X 10	20102	REVENDA	1635	5	PC	8,63	43,15
1400	82054000	CHAVE DE FENDA CORNETA 3/8 X 6	20102	REVENDA	1636	5	PC	7,78	38,90
1401	82054000	CHAVE DE FENDA CORNETA 5/16 X 10	20102	REVENDA	1634	5	PC	6,56	32,80
1402	82054000	CHAVE DE FENDA CORNETA 5/16 X 6	20102	REVENDA	1633	5	PC	5,45	27,25
1403	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 3X100MM (1/8X4)	20102	REVENDA	2868	9	PC	1,20	10,80
1404	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 3X100MM (1/8X4)	20102	REVENDA	2598	11	PC	1,79	19,69

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087685432563873936302813, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : 10relacaodeestoqueparte03.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:22

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
1405	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 3X125MM (1/8X5)	20102	REVENDA	3784	9	PC	1,50	13,46
1406	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 3X125MM (1/8X5)	20102	REVENDA	2599	8	PC	1,81	14,48
1407	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 3X150MM (1/8X6)	20102	REVENDA	2869	10	PC	1,40	14,00
1408	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 3X150MM (1/8X6)	20102	REVENDA	2601	9	PC	1,98	17,82
1409	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 3X50MM (1/8X2) PROF	20102	REVENDA	2596	9	PC	1,75	15,75
1410	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 3X75MM (1/8X3)	20102	REVENDA	2867	5	PC	1,11	5,55
1411	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 3X75MM (1/8X3) PROF	20102	REVENDA	2597	10	PC	1,78	17,80
1412	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 5 X100MM (3/16X4)	20102	REVENDA	2871	7	PC	1,57	10,99
1413	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 5 X100MM (3/16X4) PR	20102	REVENDA	2604	8	PC	2,43	19,44
1414	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 5 X125MM (3/16X5)	20102	REVENDA	2872	5	PC	1,64	8,20
1415	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 5 X125MM (3/16X5) PR	20102	REVENDA	2605	2	PC	2,44	4,88
1416	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 5 X150MM (3/16X6)	20102	REVENDA	2889	11	PC	1,84	20,24
1417	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 5 X150MM (3/16X6) PR	20102	REVENDA	2606	5	PC	2,47	12,35
1418	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 5 X75MM (3/16X3)	20102	REVENDA	2870	16	PC	1,63	26,11
1419	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 5 X75MM (3/16X3)	20102	REVENDA	2602	9	PC	2,36	21,24
1420	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 6 X100MM (1/4X4)	20102	REVENDA	2874	5	PC	2,01	10,05
1421	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 6 X100MM (1/4X4)	20102	REVENDA	2607	10	PC	2,91	29,10
1422	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 6 X125MM (1/4X5)	20102	REVENDA	2875	10	PC	2,25	22,50
1423	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 6 X125MM (1/4X5)	20102	REVENDA	2608	6	PC	3,11	18,66
1424	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 6 X150MM (1/4X6)	20102	REVENDA	2876	11	PC	2,50	27,49
1425	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 6 X150MM (1/4X6)	20102	REVENDA	2609	7	PC	3,35	23,45
1426	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 6 X200MM (1/4X8)	20102	REVENDA	2877	11	PC	2,82	31,05
1427	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 6 X200MM (1/4X8)	20102	REVENDA	2610	8	PC	3,38	27,04
1428	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 6 X250MM (1/4X10)	20102	REVENDA	2878	3	PC	2,80	8,40
1429	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 6 X250MM (1/4X10) PR	20102	REVENDA	2611	8	PC	4,47	35,76
1430	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 8 X100MM (5/16X4) PR	20102	REVENDA	2612	6	PC	3,93	23,58
1431	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 8 X125MM (5/16X5)	20102	REVENDA	3786	3	PC	3,89	11,66
1432	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 8 X125MM (5/16X5) PR	20102	REVENDA	2613	7	PC	4,10	28,70
1433	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 8 X150MM (5/16X6)	20102	REVENDA	3788	6	PC	4,03	24,19
1434	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 8 X150MM (5/16X6) PR	20102	REVENDA	2614	8	PC	4,32	34,56
1435	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 8 X200MM (5/16X8) PR	20102	REVENDA	2615	7	PC	4,77	33,39
1436	82054000	CHAVE DE FENDA TRAM 8 X250MM	20102	REVENDA	2603	6	PC	5,17	31,02
1437	82054000	CHAVE DE FENDA 04 PECAS	20102	REVENDA	1166	16	JG	7,46	119,39
1438	82054000	CHAVE DE FENDA 06 PECAS	20102	REVENDA	2068	13	JG	10,21	132,76
1439	82054000	CHAVE DE FENDA 10 PECAS	20102	REVENDA	2572	7	JG	14,68	102,79
1440	82054000	CHAVE DE FENDA 1/2 X 10	20102	REVENDA	3769	5	PC	6,00	30,00
1441	82054000	CHAVE DE FENDA 1/2 X 12	20102	REVENDA	1862	2	PC	15,11	30,22
1442	82054000	CHAVE DE FENDA 1/4 X 10	20102	REVENDA	1853	13	PC	2,85	37,00
1443	82054000	CHAVE DE FENDA 1/4 X 4	20102	REVENDA	1851	10	PC	1,93	19,35
1444	82054000	CHAVE DE FENDA 1/4 X 5	20102	REVENDA	2119	9	PC	2,06	18,57
1445	82054000	CHAVE DE FENDA 1/4 X 6	20102	REVENDA	1167	12	PC	2,07	24,84
1446	82054000	CHAVE DE FENDA 1/4 X 8	20102	REVENDA	1852	9	PC	2,46	22,18
1447	82054000	CHAVE DE FENDA 1/8 X 3	20102	REVENDA	3766	10	PC	1,10	11,02
1448	82054000	CHAVE DE FENDA 1/8 X 4	20102	REVENDA	2190	14	PC	1,16	16,31
1449	82054000	CHAVE DE FENDA 1/8 X 5	20102	REVENDA	2069	17	PC	1,24	21,05
1450	82054000	CHAVE DE FENDA 1/8 X 6	20102	REVENDA	2070	15	PC	1,21	18,15
1451	82054000	CHAVE DE FENDA 1/8 X 8	20102	REVENDA	3767	11	PC	1,64	18,06
1452	82054000	CHAVE DE FENDA 3/16 X 1.1/2	20102	REVENDA	3771	4	PC	0,66	2,63
1453	82054000	CHAVE DE FENDA 3/16 X 3	20102	REVENDA	2191	11	PC	1,52	16,68
1454	82054000	CHAVE DE FENDA 3/16 X 4	20102	REVENDA	3768	7	PC	1,71	11,96
1455	82054000	CHAVE DE FENDA 3/16 X 5	20102	REVENDA	2192	19	PC	1,64	31,19
1456	82054000	CHAVE DE FENDA 3/16 X 6	20102	REVENDA	1168	20	PC	1,72	34,43
1457	82054000	CHAVE DE FENDA 3/16 X 8	20102	REVENDA	2193	5	PC	1,70	8,50
1458	82054000	CHAVE DE FENDA 3/8 X 10	20102	REVENDA	1860	9	PC	4,44	39,97
1459	82054000	CHAVE DE FENDA 3/8 X 12	20102	REVENDA	1861	9	PC	4,66	41,92
1460	82054000	CHAVE DE FENDA 3/8 X 6	20102	REVENDA	2194	5	PC	4,21	21,05
1461	82054000	CHAVE DE FENDA 3/8 X 8	20102	REVENDA	1858	9	PC	4,58	41,22
1462	82054000	CHAVE DE FENDA 5/16 X 10	20102	REVENDA	1857	5	PC	4,81	24,03
1463	82054000	CHAVE DE FENDA 5/16 X 4	20102	REVENDA	1854	12	PC	2,72	32,65
1464	82054000	CHAVE DE FENDA 5/16 X 6	20102	REVENDA	1855	9	PC	3,22	28,97
1465	82054000	CHAVE DE FENDA 5/16 X 8	20102	REVENDA	1856	14	PC	3,58	50,12
1466	82041100	CHAVE ESTRELA FORD 6 A 22MM	20102	REVENDA	4863	1	JG	68,57	68,57
1467	82041100	CHAVE FIXA 1.1/16X1.1/4	20102	REVENDA	3843	4	PC	14,68	58,73
1468	82041100	CHAVE FIXA 1/2 X 9/16	20102	REVENDA	3837	2	PC	3,54	7,08
1469	82041100	CHAVE FIXA 13/16X7/8	20102	REVENDA	3839	2	PC	6,26	12,53
1470	82041100	CHAVE FIXA 15/16X1	20102	REVENDA	3841	4	PC	8,09	32,35
1471	82041100	CHAVE FIXA 21X23MM	20102	REVENDA	3265	2	PC	5,37	10,74
1472	82041100	CHAVE FIXA 25X28MM	20102	REVENDA	3266	4	PC	10,14	40,56
1473	82041100	CHAVE FIXA 3/4 X 25/32	20102	REVENDA	3838	2	PC	6,12	12,24
1474	82041100	CHAVE FIXA 3/8 X 7/16	20102	REVENDA	3835	8	PC	2,99	23,92
1475	82041100	CHAVE FIXA 5/8 X 11/16	20102	REVENDA	3840	3	PC	4,59	13,78
1476	82041200	CHAVE GRIFO TIPO 12	20102	REVENDA	2652	5	PC	47,87	239,36
1477	82041200	CHAVE GRIFO TIPO 14	20102	REVENDA	2640	9	PC	75,50	679,48
1478	82041200	CHAVE GRIFO TIPO 18	20102	REVENDA	3121	4	PC	135,07	540,27
1479	82041200	CHAVE GRIFO 14" IRWIN	20102	REVENDA	2385	4	PC	34,39	137,56
1480	84672200	CHAVE IMPACTO 1/2 850 AWT	20102	REVENDA	3130	2	PC	464,48	928,96
1481	82041200	CHAVE INGLESA AJUST. 10" FORD	20102	REVENDA	4858	6	PC	26,83	160,96
1482	82041200	CHAVE INGLESA AJUST. 12" FORD	20102	REVENDA	4859	5	PC	37,56	187,81
1483	82019000	CHAVE P/ACIONAMENTO DE CATRACA	20102	REVENDA	5104	19	PC	3,05	57,95
1484	82055100	CHAVE PARA BORBOLETA DE GAS	20102	REVENDA	1381	59	PC	1,76	103,84
1485	82041100	CHAVE PARA DOBRAR FERRO 1/2	20102	REVENDA	4775	4	PC	16,94	67,76
1486	82041100	CHAVE PARA DOBRAR FERRO 3/8	20102	REVENDA	4774	6	PC	16,94	101,64
1487	82019000	CHAVE PARA EMENDAR ARAME CINFER	20102	REVENDA	5215	7	PC	2,80	19,60
1488	82054000	CHAVE PHILLIPS 1/4 X 1.1/2 P2	20102	REVENDA	3777	12	PC	1,51	18,11
1489	82054000	CHAVE PHILLIPS 1/4 X 4 P2	20102	REVENDA	2189	15	PC	1,89	28,38
1490	82054000	CHAVE PHILLIPS 1/4 X 5 P2	20102	REVENDA	1865	13	PC	1,90	24,70
1491	82054000	CHAVE PHILLIPS 1/4 X 6 P2	20102	REVENDA	1866	15	PC	2,18	32,63
1492	82054000	CHAVE PHILLIPS 1/8 X 3 PO	20102	REVENDA	3773	5	PC	1,16	5,78
1493	82054000	CHAVE PHILLIPS 1/8 X 4 PO	20102	REVENDA	1863	15	PC	1,22	18,31
1494	82054000	CHAVE PHILLIPS 1/8 X 6 PO	20102	REVENDA	3774	7	PC	1,37	9,61
1495	82054000	CHAVE PHILLIPS 3/16 X 1.1/2 P1	20102	REVENDA	3778	10	PC	1,59	15,87
1496	82054000	CHAVE PHILLIPS 3/16 X 3 P1	20102	REVENDA	3775	10	PC	1,63	16,34
1497	82054000	CHAVE PHILLIPS 3/16 X 4 P1	20102	REVENDA	3776	8	PC	1,77	14,19
1498	82054000	CHAVE PHILLIPS 3/16 X 5 P1	20102	REVENDA	1864	12	PC	1,62	19,39
1499	82054000	CHAVE PHILLIPS 3/16 X 6 P1	20102	REVENDA	2187	9	PC	1,83	16,48
1500	82054000	CHAVE PHILLIPS 3/16 X 8 P1	20102	REVENDA	2214	12	PC	1,95	23,40
1501	82054000	CHAVE PHILLIPS 3/8 X 8 P4	20102	REVENDA	2072	8	PC	4,24	33,92
1502	82054000	CHAVE PHILLIPS 5/16 X 6 P3	20102	REVENDA	1868	16	PC	2,90	46,38
1503	82054000	CHAVE PHILLIPS 5/16 X 8 P1	20102	REVENDA	2215	7	PC	4,14	29,00
1504	82041100	CHAVE ZEBRA	20102	REVENDA	3138	6	PC	146,02	876,10
1505	42034000	CHAVEIRO	20102	REVENDA	4487	20	PC	0,80	16,00
1506	82013000	CHUCALHO	20102	REVENDA	2106	51	PR	0,60	30,60
1507	85166000	CHURRASQUEIRA ELET GRILL FISCHER	20102	REVENDA	1397	1	PC	75,93	75,93
1508	73218900	CHURRASQUEIRA PAMPA GRILL CH.ESP.	20102	REVENDA	4966	4	PC	44,87	179,46
1509	73218900	CHURRASQUEIRA PAMPA GRILL INOX	20102	REVENDA	4965	2	PC	65,10	130,20
1510	58063200	CINTA P/ELEVACAO 100MMX3MT4T	20102	REVENDA	4946	12	PC	62,42	748,98
1511	58063200	CINTA P/ELEVACAO 100MMX4MT4T	20102	REVENDA	4947	8	PC	81,41	651,30
1512	58063200	CINTA P/ELEVACAO 100MMX6MT4T	20102	REVENDA	4948	11	PC	115,34	1.268,76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087685432563873936302813, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : 10relacaodeestoqueparte04.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:23

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
1513	96039099	COADOR C/PENEIRA	20102	REVENDA	1568	4	PC	5,27	21,08
1514	82055900	COLHER PEDREIRO C.RETO 10 BELLOTA	20102	REVENDA	1543	3	PC	7,34	22,01
1515	82055900	COLHER PEDREIRO C.RETO 8 BELLOTA	20102	REVENDA	1542	3	PC	6,31	18,93
1516	82055900	COLHER PEDREIRO C.RETO 9 BELLOTA	20102	REVENDA	1165	6	PC	7,91	47,45
1517	73102990	COMEDOURO ECOLOGICO	20102	REVENDA	1760	2	PC	31,60	63,20
1518	73102990	CONCHA 0.250KG	20102	REVENDA	2228	3	PC	5,26	15,78
1519	73102990	CONCHA 0.500KG	20102	REVENDA	1714	18	PC	7,31	131,57
1520	73102990	CONCHA 1KG	20102	REVENDA	1715	20	PC	8,03	160,65
1521	73102990	CONCHA 1,500KG	20102	REVENDA	2229	21	PC	10,02	210,43
1522	73102990	CONCHA 2KG	20102	REVENDA	1716	22	PC	10,94	240,72
1523	73102990	CONCHA 5KG	20102	REVENDA	5198	5	PC	17,60	88,00
1524	85437092	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO	20102	REVENDA	2495	6	PC	2,25	13,50
1525	82079000	CONJUNTO ACESSORIO FURAR/PARAF	20102	REVENDA	3653	5	PC	88,46	442,28
1526	82075011	CONJUNTO COMBINADO BROCAS IRWIN	20102	REVENDA	2513	2	PC	47,13	94,26
1527	82054000	CONJUNTO DE FERRAMENTAS 10 PC	20102	REVENDA	2616	6	PC	50,03	300,18
1528	82079000	CONJUNTO DE PONTAS P/PARAFUSADEIRA	20102	REVENDA	3915	3	PC	20,05	60,15
1529	82119320	CONJUNTO PANTANEIRO C/MAD 8	20102	REVENDA	4597	2	PC	61,80	123,60
1530	73182400	CONTRA PINO CUPILHA 1.5 X 30	20102	REVENDA	1745	186	PC	0,04	7,44
1531	73182400	CONTRA PINO CUPILHA 2.5 X 25	20102	REVENDA	1746	100	PC	0,04	4,00
1532	73182400	CONTRA PINO CUPILHA 2.5 X 40	20102	REVENDA	1747	168	PC	0,07	11,76
1533	73182400	CONTRA PINO CUPILHA 3 X 60	20102	REVENDA	1748	177	PC	0,16	28,32
1534	73182400	CONTRA PINO CUPILHA 4 X 30	20102	REVENDA	1749	140	PC	0,11	15,40
1535	73182400	CONTRA PINO CUPILHA 5 X 60	20102	REVENDA	1751	200	PC	0,28	56,00
1536	73182400	CONTRA PINO CUPILHA 6 X 80	20102	REVENDA	1752	96	PC	0,69	66,24
1537	56074900	CORDA	20102	REVENDA	23515	2,2	KG	15,07	33,15
1538	56074900	CORDA ITACORDA 12MM	20102	REVENDA	4410	2	MT	2,10	4,20
1539	56074900	CORDA ITACORDA 8MM	20102	REVENDA	4411	2	MT	1,06	2,12
1540	56074900	CORDA TRANCADA PP 10 MM TROPICAL	20102	REVENDA	23507	774,9	MT	0,87	676,88
1541	56074900	CORDA TRANCADA PP 12 MM TROPICAL	20102	REVENDA	23523	855,24	MT	1,02	870,89
1542	56074900	CORDA TRANCADA PP 16 MM TROPICAL	20102	REVENDA	4942	8	MT	1,69	13,54
1543	56074900	CORDA TRANCADA PP 2 MM TROPICAL	20102	REVENDA	2722	1127,07	MT	0,07	76,87
1544	56074900	CORDA TRANCADA PP 2,5 MM TROPICAL	20102	REVENDA	2723	1092	MT	0,12	133,66
1545	56074900	CORDA TRANCADA PP 3 MM TROPICAL	20102	REVENDA	23457	1156	MT	0,13	153,86
1546	56074900	CORDA TRANCADA PP 3,5MM TROPICAL	20102	REVENDA	2724	1049	MT	0,13	133,83
1547	56074900	CORDA TRANCADA PP 4 MM TROPICAL	20102	REVENDA	23465	1187,38	MT	0,22	260,39
1548	56074900	CORDA TRANCADA PP 5 MM TROPICAL	20102	REVENDA	23473	1129,8	MT	0,27	310,58
1549	56074900	CORDA TRANCADA PP 6 MM TROPICAL	20102	REVENDA	23481	810,92	MT	0,41	330,94
1550	56074900	CORDA TRANCADA PP 8 MM TROPICAL	20102	REVENDA	23499	1275,81	MT	0,60	771,61
1551	73130000	CORDOALHA	20102	REVENDA	5136	330	MT	2,27	748,61
1552	73129000	CORDOALHA P/CURRAL 1/4	20102	REVENDA	5141	2	MT	0,49	0,99
1553	73129000	CORDOALHA P/CURRAL 5/16	20102	REVENDA	5139	140	MT	0,71	98,80
1554	73158200	CORRENTE - 12,5 MM OU 13,0 MM OU 1/2	20102	REVENDA	1131	186,04	MT	23,36	4.346,47
1555	73158200	CORRENTE - 2.4 MM	20102	REVENDA	1889	365,97	MT	2,28	834,41
1556	73158200	CORRENTE - 3 MM OU 1/8	20102	REVENDA	1024	738,93	MT	2,90	2.139,72
1557	73158200	CORRENTE - 3.5 MM OU 9/64	20102	REVENDA	1032	543,77	MT	3,52	1.912,33
1558	73158200	CORRENTE - 4 MM OU 5/32	20102	REVENDA	1040	306,6	MT	3,40	1.041,64
1559	73158200	CORRENTE - 4.5 MM OU 11/64	20102	REVENDA	1057	365,74	MT	3,36	1.228,12
1560	73158200	CORRENTE - 5 MM OU 3/16	20102	REVENDA	1065	496,75	MT	3,61	1.795,50
1561	73158200	CORRENTE - 5.5 MM OU 7/32	20102	REVENDA	1073	78,15	MT	4,32	337,63
1562	73158200	CORRENTE - 6 MM OU 15/64	20102	REVENDA	1081	10,83	MT	5,07	54,94
1563	73158200	CORRENTE - 6.5 MM OU 1/4	20102	REVENDA	1099	93,13	MT	6,30	586,41
1564	73158200	CORRENTE - 7 MM OU 9/32	20102	REVENDA	1107	317,14	MT	5,94	1.884,29
1565	73158200	CORRENTE - 8 MM OU 5/16	20102	REVENDA	1115	45,815	MT	10,12	463,75
1566	73152000	CORRENTE ANTI-DERRAP. 700 X 16	20102	REVENDA	1206	1	JG	184,00	184,00
1567	73152000	CORRENTE ANTI-DERRAP. 750 X 16	20102	REVENDA	1214	1	JG	186,95	186,95
1568	82031010	CORTA VERGALHOES 30" BELLOTA	20102	REVENDA	1006	2	PC	103,15	206,30
1569	82031010	CORTA VERGALHOES 36" SCHULZ	20102	REVENDA	4105	1	PC	183,93	183,93
1570	846239990	CORTADOR DE VERGALHAO	20102	REVENDA	5248	1	PC	182,49	182,49
1571	84331100	CORTADOR ELETRICO	20102	REVENDA	4233	2	PC	312,72	625,44
1572	73170090	CRAVOS RH 4.1/2 D	20102	REVENDA	8	9232	PC	0,21	1.932,26
1573	73170090	CRAVOS COBRA E - 2	20102	REVENDA	4590	1200	PC	0,20	244,56
1574	73170090	CRAVOS COBRA E - 3	20102	REVENDA	11684	14970	PC	0,16	2.440,11
1575	73170090	CRAVOS E - 4	20102	REVENDA	25817	780	PC	0,19	147,19
1576	73170090	CRAVOS E - 5 - D	20102	REVENDA	1263	4937,9	PC	0,17	847,34
1577	73170090	CRAVOS E - 6 - D	20102	REVENDA	20842	7	PC	0,15	1,06
1578	73170090	CRAVOS EMBRAX HL 4.1/2	20102	REVENDA	4412	2433	PC	0,15	360,33
1579	73170090	CRAVOS EMBRAX J 2	20102	REVENDA	4885	2247	PC	0,15	331,43
1580	73170090	CRAVOS EMBRAX J 3	20102	REVENDA	4413	34	PC	0,16	5,33
1581	73170090	CRAVOS EMBRAX J 5	20102	REVENDA	4414	3047	PC	0,11	342,18
1582	38249041	DESENGRIPANTE IKAR	20102	REVENDA	1732	2	PC	5,43	10,86
1583	68042211	DISCO CORTE 114,3X1,6X22,22 BNV12	20102	REVENDA	2764	3	PC	3,90	11,71
1584	68042211	DISCO CORTE 115X1,0X22,22 AR102	20102	REVENDA	4289	198	PC	1,51	298,60
1585	68042211	DISCO CORTE 115X1,6X22,2 IRWIN	20102	REVENDA	4626	4	PC	3,37	13,48
1586	68042211	DISCO CORTE 177,8X3,0X22,22 VDR02	20102	REVENDA	2767	2	PC	2,98	5,96
1587	68042211	DISCO CORTE 180X1,6X22,23 BNV02	20102	REVENDA	5170	110	PC	2,66	292,30
1588	68042211	DISCO CORTE 228,6X3,0X22,22 AR302MAXI	20102	REVENDA	3132	2	PC	4,62	9,24
1589	68042211	DISCO CORTE 228,6X3,0X22,22 VDR02	20102	REVENDA	2768	14	PC	4,75	66,50
1590	68042211	DISCO CORTE 250X3,2X19,1MM	20102	REVENDA	3646	85	PC	5,54	470,96
1591	68042211	DISCO CORTE 254,0X3,2X19,05 AR302CLASSIC	20102	REVENDA	5307	100	PC	9,49	949,00
1592	68042211	DISCO DE CORTE 250	20102	REVENDA	4001	51	PC	5,94	302,93
1593	68042211	DISCO DESBASTE 114,3X5,0X22,22 VDA50	20102	REVENDA	2769	7	PC	3,50	24,50
1594	68042211	DISCO DESBASTE 177,8X6,4X22,22 VDA60	20102	REVENDA	2770	11	PC	4,38	48,17
1595	68042211	DISCO DESBASTE 180X6,4X22,23 VDA60	20102	REVENDA	5171	84	PC	4,69	394,16
1596	68042119	DISCO D.LISO 110 X 20MM	20102	REVENDA	2398	28	PC	9,61	268,97
1597	68042119	DISCO D.SEGMENTADO 110 X 20MM	20102	REVENDA	2399	18	PC	10,54	189,76
1598	68042119	DISCO D.TURBO 110 X 20MM	20102	REVENDA	2400	8	PC	18,94	151,52
1599	68053020	DISCO LIXA FIBRA 7 G 36 IRWIN	20102	REVENDA	4625	10	PC	2,30	23,00
1600	68053020	DISCO LIXA 178MM X 22,3MM P36	20102	REVENDA	4869	81	PC	4,93	399,69
1601	68053020	DISCO LIXA 4.1/2 G 100 F227	20102	REVENDA	2773	9	PC	1,47	13,23
1602	68053020	DISCO LIXA 4.1/2 G 24 F224	20102	REVENDA	3049	51	PC	2,06	105,24
1603	68053020	DISCO LIXA 4.1/2 G 36 F224	20102	REVENDA	2771	162	PC	1,31	212,87
1604	68053090	DISCO LIXA 7 G 24 F212	20102	REVENDA	3257	23	PC	3,32	76,31
1605	68053020	DISCO LIXA 7 G 24 F425	20102	REVENDA	2775	18	PC	2,54	45,70
1606	68053020	DISCO LIXA 7 G 36 F425	20102	REVENDA	2776	156	PC	2,46	383,65
1607	40069000	DISCO PVC 4.1/2 FLEX.P/LIXADEIRA	20102	REVENDA	2757	1	PC	3,71	3,71
1608	40069000	DISCO PVC 7 FLEX.P/LIXADEIRA VONDER	20102	REVENDA	2759	9	PC	7,63	68,67
1609	83021000	DOBRADICA P/PORTA CARTELA 3PC 3.1/2 ZA	20102	REVENDA	4751	26	PC	2,90	75,39
1610	83021000	DOBRADICA P/PORTA CARTELA 3PC 3.1/2 ZB	20102	REVENDA	2556	219	PC	2,65	580,09
1611	83021000	DOBRADICA P/PORTA CARTELA 3PC 4 ZA	20102	REVENDA	4752	4	PC	4,76	19,04
1612	83021000	DOBRADICA P/PORTA CARTELA 3PC 4 ZB	20102	REVENDA	4750	21	PC	4,76	99,95
1613	83021000	DOBRADICA P/PORTA 3" REFORCADA	20102	REVENDA	2554	115	PC	1,08	124,20
1614	83021000	DOBRADICA P/PORTA 3" SIMPLES	20102	REVENDA	2551	294	PC	0,33	97,02
1615	83021000	DOBRADICA P/PORTA 3.1/2" REFORCADA	20102	REVENDA	2555	333	PC	1,25	416,25
1616	83021000	DOBRADICA P/PORTA 3.1/2" SIMPLES	20102	REVENDA	2552	250	PC	0,42	105,00
1617	83021000	DOBRADICA P/PORTA 4" SIMPLES	20102	REVENDA	2553	87	PC	0,57	49,59
1618	85437092	ELETRIFICADOR CERCA MOD 30 SENTINELA	20102	REVENDA	2502	1	PC	29,00	29,00
1619	83111000	ELETRODO 2,5MM (46.13)	20102	REVENDA	2799	91,2	KG	12,42	1.132,65
1620	73089010	ENERGIZADOR DE CERCAS 1J (10 km)	20102	REVENDA	2490	1	PC	108,00	108,00

MR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109387685432563873936302811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : 10relacaodeestoqueparte04.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:23

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
1621	73089010	ENERGIZADOR DE CERCAS 12J (120 km)	20102	REVENDA	2492	1	PC	322,20	322,20
1622	73089010	ENERGIZADOR DE CERCAS 6J (60 km)	20102	REVENDA	2491	1	PC	179,10	179,10
1623	56090090	ENFORCADOR ELO 35 X 70	20102	REVENDA	1536	4	PC	4,80	19,20
1624	39174090	ENGATE RAP.P/JARDIM TRAMONTINA	20102	REVENDA	2333	290	PC	1,79	519,94
1625	84879000	ENGRAXADEIRA	20102	REVENDA	3125	20	PC	0,54	10,80
1626	39234000	ENROLADOR P/ MANGUEIRA C/RODINHAS	20102	REVENDA	2911	4	PC	58,54	234,15
1627	82013000	ENXADA ALPE LARGA 2.0 S/ CABO	20102	REVENDA	704	23	PC	19,28	443,33
1628	82013000	ENXADA ALPE LARGA 2.5 S/ CABO	20102	REVENDA	705	19	PC	20,01	380,24
1629	82013000	ENXADA ALPE MINI JARDIM S/ CABO	20102	REVENDA	4505	12	PC	7,89	94,71
1630	82013000	ENXADA ALPE NOVA LARGA 2.5. C/ CABO	20102	REVENDA	4084	6	PC	20,01	120,05
1631	82013000	ENXADA ALPE NOVA LARGA 3.0. S/ CABO	20102	REVENDA	2471	18	PC	16,15	290,64
1632	82013000	ENXADA DUAS CARAS GOIVA 2,0	20102	REVENDA	480	10	PC	15,18	151,84
1633	82013000	ENXADA DUAS CARAS LARGA 2,0	20102	REVENDA	50	1	PC	14,79	14,79
1634	82013000	ENXADA LARGA CANAVIEIRA 2.5. C/ C	20102	REVENDA	2563	7	PC	20,17	141,20
1635	82013000	ENXADA NAVALHA NOVA LARGA 1,5 S/ CABO	20102	REVENDA	123	9	PC	13,11	118,03
1636	82013000	ENXADA NAVALHA NOVA LARGA 2,0 S/ CABO	20102	REVENDA	23911	30	PC	15,74	472,23
1637	82013000	ENXADA NAVALHA NOVA LARGA 2.5 S/ CABO	20102	REVENDA	23903	39	PC	15,69	612,09
1638	82013000	ENXADA RODO TERREIRO	20102	REVENDA	650	1	PC	18,00	18,00
1639	82013000	ENXADA SERVENTE LARGA 2.5	20102	REVENDA	2473	1	PC	6,56	6,56
1640	82013000	ENXADA TRAMONTINA ESTREITA 2,0 S/C	20102	REVENDA	2841	3	PC	8,44	25,32
1641	82013000	ENXADAO ALPE ESTREITO 2.5 S/C	20102	REVENDA	689	8	PC	12,42	99,34
1642	82013000	ENXADAO ALPE ESTREITO 3.0 S/C	20102	REVENDA	23895	14	PC	12,90	180,60
1643	82013000	ENXADAO ALPE LARGO 2.5 S/C	20102	REVENDA	690	23	PC	14,91	342,96
1644	82013000	ENXADAO ALPE LARGO 3.0 S/C	20102	REVENDA	23143	20	PC	18,79	375,78
1645	82013000	ENXADAO FORJ. PESADO ESTR. 2.5	20102	REVENDA	1676	5	PC	8,97	44,85
1646	82013000	ENXADAO NAVALHA ESTREITO 2.5	20102	REVENDA	2476	9	PC	9,66	86,97
1647	82013000	ENXADAO TRAMONTINA ESTREITO 3,0 S/C	20102	REVENDA	3601	1	PC	7,89	7,89
1648	82013000	ENXADAO TRAMONTINA LARGO 2,5 S/C	20102	REVENDA	2843	2	PC	11,15	22,30
1649	73269000	ESCADA D.DUPLA 1,80 A 2,70 M 6 DEGRAUS	20102	REVENDA	3185	2	PC	125,79	251,58
1650	73269000	ESCADA D.DUPLA 2,40 A 3,80 M 8 DEGRAUS	20102	REVENDA	518	2	PC	163,20	326,40
1651	73269000	ESCADA D.DUPLA 3,00 A 4,90 M 10 DEGRAUS	20102	REVENDA	519	1	PC	203,36	203,36
1652	73269090	ESCADA DOMESTICA C/ 4 DEGRAUS	20102	REVENDA	290	1	PC	39,80	39,80
1653	73269090	ESCADA DOMESTICA C/ 6 DEGRAUS	20102	REVENDA	292	1	PC	65,71	65,71
1654	74122000	ESCADA DOMESTICA C/ 7 DEGRAUS	20102	REVENDA	2244	2	PC	80,48	160,95
1655	73269090	ESCADA DUPLICAVEL 1,90 X 3,80MT	20102	REVENDA	2549	2	PC	98,71	197,42
1656	73269000	ESCADA MOD. 14 STILO	20102	REVENDA	1617	2	PC	109,00	218,00
1657	73269000	ESCADA PORTATIL 0,90 A 3,60 M	20102	REVENDA	517	2	PC	213,39	426,78
1658	73181300	ESCAPULA 4,2X60 S/BUCHA	20102	REVENDA	3276	9,59	CE	6,05	58,02
1659	73181300	ESCAPULA 5,5X70 S/BUCHA	20102	REVENDA	3278	9,91	CE	11,91	118,03
1660	96039000	ESCOVA C/C PLAST. DE AÇO TEMP. 415310	20102	REVENDA	1443	8	PC	0,88	7,04
1661	96039000	ESCOVA C/C PLAST. DE AÇO TEMP. 415410	20102	REVENDA	1444	10	PC	1,38	13,80
1662	96039099	ESCOVA EMBORRACHADA C/ALCA	20102	REVENDA	1564	9	PC	10,40	93,60
1663	96039000	ESCOVA ROTATIVA MAX ACO 83412	20102	REVENDA	1712	4	PC	17,54	70,16
1664	79070090	ESGUICHO MET PISTOLA 1/2	20102	REVENDA	4649	18	PC	11,82	212,76
1665	84248129	ESGUICHO TRAMONTINA	20102	REVENDA	2330	99	PC	2,57	254,08
1666	84672999	ESMERILHADEIRA EAV1807 7"	20102	REVENDA	3018	2	PC	290,36	580,72
1667	84672999	ESMERILHADEIRA ELET.4.1/2" WS08 DWT	20102	REVENDA	3048	3	PC	132,80	398,39
1668	84672999	ESMERILHADEIRA ELET.7"	20102	REVENDA	2591	1	PC	301,34	301,34
1669	84672999	ESMERILHADEIRA WS 24	20102	REVENDA	3127	4	PC	316,82	1.267,28
1670	84672999	ESMERILHADEIRA WS 9"	20102	REVENDA	2710	1	PC	291,29	291,29
1671	84672999	ESMERILHADEIRA WS08 4.1/2 115 DWT	20102	REVENDA	2703	2	PC	107,50	215,00
1672	73218900	ESPETO SIMPLES 55CM	20102	REVENDA	4967	10	PC	4,37	43,70
1673	73218900	ESPETO SIMPLES 60CM	20102	REVENDA	4968	10	PC	4,61	46,08
1674	73218900	ESPETO SIMPLES 65CM	20102	REVENDA	4969	10	PC	4,83	48,29
1675	73218900	ESPETO SIMPLES 70CM	20102	REVENDA	4970	8	PC	5,06	40,47
1676	73269090	ESTICADOR P/ CABO DE ACO - 1/2.	20102	REVENDA	1826	2	PC	3,96	7,92
1677	73269090	ESTICADOR P/ CABO DE ACO - 1/4.	20102	REVENDA	1834	58	PC	0,85	49,36
1678	73269090	ESTICADOR P/ CABO DE ACO - 3/16.	20102	REVENDA	1842	152	PC	0,96	146,16
1679	73269090	ESTICADOR P/ CABO DE ACO - 3/4.	20102	REVENDA	1859	15	PC	4,76	71,39
1680	73269090	ESTICADOR P/ CABO DE ACO - 3/8.	20102	REVENDA	1867	42	PC	2,24	94,16
1681	73269090	ESTICADOR P/ CABO DE ACO - 5/16.	20102	REVENDA	1875	5	PC	1,74	8,69
1682	73269090	ESTICADOR P/ CABO DE ACO - 7/8.	20102	REVENDA	1891	17	PC	12,21	207,57
1683	82119390	ESTILETE PROFISSIONAL 6 TRAMONTINA	20102	REVENDA	2897	5	PC	4,82	24,10
1684	82119390	ESTILETE RETRAIL 6 TRAMONTINA	20102	REVENDA	2896	5	PC	3,60	18,00
1685	73261900	ESTRIBO REDONDO CROMADO LAOMAAN	20102	REVENDA	1583	2	PR	12,50	25,00
1686	84328000	EXTENSOR CADIOLI PROLONGADOR	20102	REVENDA	4603	2	PC	17,50	35,00
1687	84190040	EXTENSOR PARA FORJA	20102	REVENDA	4281	3	PC	22,01	66,02
1688	56075090	EXTENSOR 1MT	20102	REVENDA	4949	11	PC	2,00	22,03
1689	56075090	EXTENSOR 2MT	20102	REVENDA	4950	8	PC	2,92	23,34
1690	82119210	FACA ACOUGUEIRO 06"	20102	REVENDA	5315	12	PC	7,06	84,67
1691	82119210	FACA ACOUGUEIRO 07"	20102	REVENDA	5313	12	PC	8,29	99,46
1692	82119210	FACA ACOUGUEIRO 08"	20102	REVENDA	1304	32	PC	10,52	336,66
1693	82119210	FACA ACOUGUEIRO 10"	20102	REVENDA	1306	5	PC	25,92	129,59
1694	82119210	FACA ACOUGUEIRO 12"	20102	REVENDA	1307	1	PC	10,80	10,80
1695	82119320	FACA B AFIADOR ALU/MAD 6 C/BAINHA	20102	REVENDA	2009	2	JG	29,99	59,98
1696	82119320	FACA B AFIADOR ALU/MAD 8 C/BAINHA	20102	REVENDA	3979	1	JG	59,25	59,25
1697	82119320	FACA B AFIADOR ALUMINIO 6 C/BAINHA	20102	REVENDA	2010	3	JG	36,70	110,10
1698	82119320	FACA B AFIADOR COM BAINHA	20102	REVENDA	1830	4	JG	85,80	343,20
1699	82119320	FACA B BARRETOS G C/BAINHA	20102	REVENDA	1828	5	PC	41,46	207,30
1700	82119220	FACA B ESP.ALUMI/ACR 7 C/BAINHA	20102	REVENDA	3977	4	PC	42,20	168,80
1701	82119220	FACA B ESP.ALUMI/MAD 7 C/BAINHA	20102	REVENDA	3978	4	PC	38,90	155,60
1702	82119320	FACA B RODIZIO ALU/MAD 10 C/BAINHA	20102	REVENDA	4305	3	PC	40,18	120,54
1703	82119320	FACA B RODIZIO ALU/MAD 8 C/BAINHA	20102	REVENDA	3305	2	PC	31,94	63,88
1704	82119320	FACA B SEXTAVADA ALUMINIO 6 C/BAINHA	20102	REVENDA	1909	1	PC	23,02	23,02
1705	82119320	FACA B SEXTAVADA ALUMINIO 8 C/BAINHA	20102	REVENDA	3981	2	PC	52,10	104,20
1706	82119320	FACA B SILVER ALUMINIO 8 C/BAINHA	20102	REVENDA	3296	3	PC	41,14	123,42
1707	82119320	FACA B SILVER CONJ ALUM 05 PECAS	20102	REVENDA	3980	1	PC	83,60	83,60
1708	82119320	FACA B TRAD ALU/MAD 8 C/BAINHA	20102	REVENDA	3304	7	PC	33,86	237,02
1709	82119320	FACA B TRAD MADEIRA 6	20102	REVENDA	1823	3	PC	11,70	35,10
1710	82119320	FACA B 20510/38	20102	REVENDA	1825	3	PC	11,90	35,70
1711	82119320	FACA B 21001/26	20102	REVENDA	2008	2	PC	24,43	48,86
1712	82119210	FACA DESOSSA 06"	20102	REVENDA	1309	4	PC	17,39	69,55
1713	82119290	FACA DIREITA JK	20102	REVENDA	24794	6	PC	46,09	276,54
1714	82119290	FACA DUPLO CORTE JK	20102	REVENDA	24802	2	PC	52,86	105,73
1715	82119320	FACA ESPORT ALUMINIO/ACR 7	20102	REVENDA	4596	2	PC	51,80	103,60
1716	82119290	FACA ESQUERDA JK	20102	REVENDA	24810	2	PC	44,08	88,15
1717	82119320	FACA LEGUMEIRA P/COZINHA 3 1/2	20102	REVENDA	3203	2	PC	8,60	17,21
1718	82119290	FACA PARA CASQUEAR LOOP	20102	REVENDA	1985	4	PC	61,32	245,29
1719	82084000	FACA PARA ROCADEIRA 300MM	20102	REVENDA	2796	2	PC	11,62	23,24
1720	82119220	FACA TRAMONTINA ESPORTE INOX 5 FISH	20102	REVENDA	2898	10	PC	13,32	133,20
1721	82119220	FACA TRAMONTINA ESPORTE INOX 5 SPORT	20102	REVENDA	2823	17	PC	21,34	362,78
1722	82119220	FACA TRAMONTINA ESPORTE INOX 5 SPORT	20102	REVENDA	2919	6	PC	23,79	142,74
1723	82119220	FACA TRAMONTINA ESPORTE INOX 6 CAMPIG	20102	REVENDA	2822	12	PC	14,37	172,44
1724	82119210	FACA TRAMONTINA PEIXEIRA CARBONO 05"	20102	REVENDA	3058	43	PC	4,58	196,94
1725	82119210	FACA TRAMONTINA PEIXEIRA CARBONO 06"	20102	REVENDA	2744	55	PC	6,38	351,04
1726	82119210	FACA TRAMONTINA PEIXEIRA CARBONO 07"	20102	REVENDA	2745	36	PC	6,66	239,61
1727	82119210	FACA TRAMONTINA PEIXEIRA CARBONO 08"	20102	REVENDA	2746	15	PC	6,87	102,98
1728	82119210	FACA TRAMONTINA PEIXEIRA CARBONO 09"	20102	REVENDA	2747	23	PC	7,39	169,98

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109387685432563873936302811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : 10relacaodeestoqueparte04.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:23

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
1729	82119210	FACA TRAMONTINA PEIXEIRA CARBONO 10"	20102	REVENDA	3216	12	PC	5,64	67,68
1730	82119210	FACA TRAMONTINA PEIXEIRA CARBONO 12"	20102	REVENDA	3214	19	PC	12,19	231,67
1731	82119210	FACA TRAMONTINA PEIXEIRA INOX 5" UNI	20102	REVENDA	5042	45	PC	4,86	218,71
1732	82119210	FACA TRAMONTINA PEIXEIRA INOX 6" UNI	20102	REVENDA	2739	48	PC	5,72	274,70
1733	82119210	FACA TRAMONTINA PEIXEIRA INOX 7" UNI	20102	REVENDA	2740	48	PC	6,02	288,92
1734	82119210	FACA TRAMONTINA PEIXEIRA INOX 8" UNI	20102	REVENDA	2742	41	PC	7,81	320,23
1735	82119210	FACA TRAMONTINA PEIXEIRA INOX 9" UNI	20102	REVENDA	2743	34	PC	8,01	272,47
1736	82014000	FACAO C/ CABO DE MAD. NATURAL 14	20102	REVENDA	562	4	PC	20,78	83,10
1737	82014000	FACAO CANA C/ CABO 14	20102	REVENDA	787	8	PC	14,29	114,35
1738	82014000	FACAO CANA 15 TRAMONTINA	20102	REVENDA	2254	8	PC	17,57	140,54
1739	82014000	FACAO PARA MATO 16" C/PLASTICO	20102	REVENDA	1672	2	PC	8,32	16,64
1740	82014000	FACAO PARA MATO 18" C/PLASTICO	20102	REVENDA	1673	3	PC	8,74	26,22
1741	82019000	FACAO AFIADO P/ MATO 10"	20102	REVENDA	1620	7	PC	20,29	142,06
1742	82019000	FACAO AFIADO P/ MATO 12"	20102	REVENDA	1621	6	PC	18,94	113,64
1743	82019000	FACAO AFIADO P/ MATO 14"	20102	REVENDA	1317	12	PC	22,11	265,26
1744	82019000	FACAO AFIADO P/ MATO 16"	20102	REVENDA	1318	12	PC	25,54	306,48
1745	82019000	FACAO AFIADO P/ MATO 18"	20102	REVENDA	1622	7	PC	23,44	164,10
1746	82019000	FACAO AFIADO P/ MATO 20"	20102	REVENDA	1623	6	PC	21,25	127,49
1747	82019000	FACAO B N.10	20102	REVENDA	1817	9	PC	27,13	244,17
1748	82019000	FACAO B N.14	20102	REVENDA	1820	2	PC	34,70	69,41
1749	82019000	FACAO B N.16	20102	REVENDA	1821	4	PC	39,66	158,62
1750	82019000	FACAO B N.18	20102	REVENDA	3031	9	PC	37,99	341,91
1751	82019000	FACAO B N.20	20102	REVENDA	3032	5	PC	38,24	191,20
1752	82014000	FACAO BEL POM 241 CR 310	20102	REVENDA	476	7	PC	13,96	97,74
1753	82019000	FACAO MATAO P/ MATO 12"	20102	REVENDA	4876	4	PC	12,30	49,20
1754	82019000	FACAO MATAO P/ MATO 14"	20102	REVENDA	4877	9	PC	12,99	116,89
1755	82019000	FACAO MATAO SILVER DOG 12	20102	REVENDA	4878	8	PC	23,00	184,00
1756	82019000	FACAO MATAO SILVER DOG 14	20102	REVENDA	4880	9	PC	23,69	213,22
1757	82019000	FACAO MATAO SILVER DOG 16	20102	REVENDA	5152	8	PC	24,35	194,80
1758	82019000	FACAO MATAO P/CANA PEITO DE POMBA	20102	REVENDA	4881	6	PC	13,85	83,10
1759	82019000	FACAO METALCAN CARB. 12"	20102	REVENDA	1462	4	PC	4,42	17,68
1760	82019000	FACAO METALCAN CARB. 14"	20102	REVENDA	1790	11	PC	4,95	54,45
1761	82019000	FACAO METALCAN CARB. 14"	20102	REVENDA	1463	4	PC	4,91	19,64
1762	82014000	FACAO P/ MATO 20	20102	REVENDA	2900	26	PC	14,08	366,11
1763	82014000	FACAO P/CORTE DE CANA	20102	REVENDA	1256	5	PC	12,74	63,70
1764	82014000	FACAO TRAMONTINA P/ MATO 10"	20102	REVENDA	2670	48	PC	6,71	322,03
1765	82014000	FACAO TRAMONTINA P/ MATO 10" CABO MAD	20102	REVENDA	2850	36	PC	10,46	376,57
1766	82014000	FACAO TRAMONTINA P/ MATO 12"	20102	REVENDA	2665	56	PC	9,03	505,43
1767	82014000	FACAO TRAMONTINA P/ MATO 12" CABO MAD	20102	REVENDA	2849	44	PC	11,34	498,91
1768	82014000	FACAO TRAMONTINA P/ MATO 14"	20102	REVENDA	2666	53	PC	8,97	475,40
1769	82014000	FACAO TRAMONTINA P/ MATO 14" CABO MAD	20102	REVENDA	2848	63	PC	11,85	746,56
1770	82014000	FACAO TRAMONTINA P/ MATO 16"	20102	REVENDA	2668	46	PC	9,65	443,85
1771	82014000	FACAO TRAMONTINA P/ MATO 16" CABO MAD	20102	REVENDA	2847	55	PC	13,79	758,60
1772	82014000	FACAO TRAMONTINA P/ MATO 18"	20102	REVENDA	2669	28	PC	9,05	253,36
1773	82014000	FACAO TRAMONTINA P/ MATO 18" CABO MAD	20102	REVENDA	2846	30	PC	14,59	437,81
1774	82014000	FACAO TRAMONTINA P/ MATO 20"	20102	REVENDA	3057	23	PC	12,12	278,73
1775	82014000	FACAO TRAMONTINA TERCADO 17"	20102	REVENDA	3124	19	PC	24,54	466,33
1776	82014000	FACAO TRAMONTINA TERCADO 21"	20102	REVENDA	4772	6	PC	31,06	186,37
1777	82119220	FACONETE AV ALUMI/MAD 8 C/BAINHA	20102	REVENDA	3030	1	PC	25,34	25,34
1778	73269090	FERRADURA B 0 BG	20102	REVENDA	2348	17	JG	11,82	200,90
1779	73269090	FERRADURA B 0 BGR	20102	REVENDA	779	9	JG	10,09	90,84
1780	73269090	FERRADURA B 1 BG	20102	REVENDA	3401	17	JG	11,82	200,99
1781	73269090	FERRADURA B 1 BGR	20102	REVENDA	1572	10	JG	9,96	99,61
1782	73269090	FERRADURA B 1 X 0 BGR	20102	REVENDA	4891	19	JG	9,85	187,15
1783	73269090	FERRADURA B 2 BG	20102	REVENDA	3971	33	JG	11,99	395,63
1784	73269090	FERRADURA B 2 BGR	20102	REVENDA	3151	8	JG	12,89	103,14
1785	73269090	FERRADURA B 2 X 0 BG	20102	REVENDA	2150	12	JG	10,40	124,77
1786	73269090	FERRADURA B 2 X 0 BGR	20102	REVENDA	780	35	JG	10,03	350,89
1787	73269090	FERRADURA B 3 BGR	20102	REVENDA	4892	23	JG	9,85	226,55
1788	73269090	FERRADURA ESBARRO Nº 3	20102	REVENDA	3066	7	PR	24,75	173,28
1789	73269090	FERRADURA ESBARRO Nº 4	20102	REVENDA	2533	19	PR	24,64	468,12
1790	73269090	FERRADURA ESBARRO Nº 5	20102	REVENDA	3067	20	PR	23,89	477,74
1791	73261900	FERRADURA FILETE 0	20102	REVENDA	2508	30	JG	13,94	418,32
1792	73261900	FERRADURA FILETE 1	20102	REVENDA	2505	32	JG	13,91	445,07
1793	73261900	FERRADURA FILETE 2	20102	REVENDA	2506	28	JG	13,94	390,43
1794	73269090	FERRADURA FILETE 3	20102	REVENDA	2545	31	JG	13,49	418,19
1795	73269090	FERRADURA FILETE 4	20102	REVENDA	2546	28	JG	10,62	297,35
1796	73269090	FERRADURA 0 L	20102	REVENDA	13458	13	JG	13,06	169,79
1797	73269090	FERRADURA 0 LG	20102	REVENDA	1966	26	JG	13,57	352,94
1798	73269090	FERRADURA 0 MG	20102	REVENDA	2543	19	JG	16,00	303,99
1799	73269090	FERRADURA 0 N	20102	REVENDA	23945	57	JG	13,84	788,93
1800	73269090	FERRADURA 0 NG	20102	REVENDA	23952	23	JG	14,61	336,04
1801	73269090	FERRADURA 1 L	20102	REVENDA	17749	46	JG	12,62	580,55
1802	73269090	FERRADURA 1 LG	20102	REVENDA	1974	35	JG	12,56	439,65
1803	73269090	FERRADURA 1 MG	20102	REVENDA	2344	60	JG	15,82	949,29
1804	73269090	FERRADURA 1 N	20102	REVENDA	23853	87	JG	13,38	1.163,80
1805	73269090	FERRADURA 1 NG	20102	REVENDA	18580	64	JG	12,53	802,10
1806	73269090	FERRADURA 1 X 0LG	20102	REVENDA	4397	36	JG	10,89	391,98
1807	73269090	FERRADURA 1 X 0N	20102	REVENDA	4396	78	JG	11,32	883,18
1808	73269090	FERRADURA 1x0 NG	20102	REVENDA	5129	23	JG	11,00	253,00
1809	73269090	FERRADURA 2 L	20102	REVENDA	17756	84	JG	12,55	1.054,28
1810	73269090	FERRADURA 2 LG	20102	REVENDA	1982	82	JG	12,09	991,04
1811	73269090	FERRADURA 2 MG	20102	REVENDA	2346	63	JG	15,67	987,49
1812	73269090	FERRADURA 2 N	20102	REVENDA	21089	159	JG	13,67	2.172,94
1813	73269090	FERRADURA 2 NG	20102	REVENDA	18788	81	JG	13,07	1.058,76
1814	73269090	FERRADURA 2 X 0L	20102	REVENDA	17905	19	JG	11,86	225,28
1815	73269090	FERRADURA 2 X 0LG	20102	REVENDA	20149	66	JG	11,30	745,92
1816	73269090	FERRADURA 2 X 0MG	20102	REVENDA	2542	42	JG	15,06	632,47
1817	73269090	FERRADURA 2 X 0N	20102	REVENDA	24828	67	JG	11,27	754,92
1818	73269090	FERRADURA 2 X 0NG	20102	REVENDA	770	50	JG	11,47	573,31
1819	73269090	FERRADURA 3 L	20102	REVENDA	17913	19	JG	12,89	245,00
1820	73269090	FERRADURA 3 LG	20102	REVENDA	2006	12	JG	14,07	168,86
1821	73269090	FERRADURA 3 MG	20102	REVENDA	2248	15	JG	14,90	223,53
1822	73269090	FERRADURA 3 N	20102	REVENDA	21147	138	JG	13,04	1.798,83
1823	73269090	FERRADURA 3 NG	20102	REVENDA	18796	39	JG	13,85	540,34
1824	73269090	FERRADURA 3 X	20102	REVENDA	20347	3	JG	9,60	28,80
1825	73269090	FERRADURA 3 X 0L	20102	REVENDA	3119	10	JG	10,55	105,50
1826	73269090	FERRADURA 3 X 0LG	20102	REVENDA	3120	15	JG	10,38	155,70
1827	73269090	FERRADURA 3 X 0N	20102	REVENDA	2349	12	JG	13,77	165,21
1828	73269090	FERRADURA 3 X 0NG	20102	REVENDA	2435	21	JG	13,55	284,50
1829	73269090	FERRADURA 4 L	20102	REVENDA	17921	8	JG	10,31	82,49
1830	73269090	FERRADURA 4 LG	20102	REVENDA	2014	23	JG	10,26	235,95
1831	73269090	FERRADURA 4 MG	20102	REVENDA	2347	16	JG	14,37	229,91
1832	73269090	FERRADURA 4 N	20102	REVENDA	23861	31	JG	12,11	375,31
1833	73269090	FERRADURA 4 NG	20102	REVENDA	21154	18	JG	11,98	215,61
1834	73269090	FERRADURA 4 NGR	20102	REVENDA	11742	10	JG	9,22	92,20
1835	73269090	FERRADURA 5 L	20102	REVENDA	17939	3	JG	10,10	30,30
1836	73269090	FERRADURA 5 LG	20102	REVENDA	2022	21	JG	10,15	213,18

MB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109387685432563873936302811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : 10relacaodeestoqueparte04.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:23

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
1837	73269090	FERRADURA 5 MG	20102	REVENDA	2544	5	JG	13,07	65,35
1838	73269090	FERRADURA 5 N	20102	REVENDA	21162	23	JG	12,79	294,15
1839	73269090	FERRADURA 5 NG	20102	REVENDA	17947	15	JG	12,48	187,24
1840	73269090	FERRADURA 6 N	20102	REVENDA	21170	6	JG	17,06	102,36
1841	82075090	FERRO DE PUA - 1. PEQ. IRWIN	20102	REVENDA	2105	6	PC	25,76	154,56
1842	82075090	FERRO DE PUA - 11/16. X 12. IRWIN	20102	REVENDA	2375	5	PC	16,82	84,10
1843	82075090	FERRO DE PUA - 1/2. PEQ. IRWIN	20102	REVENDA	2113	36	PC	11,67	420,18
1844	82075090	FERRO DE PUA - 1/2. X 12. IRWIN	20102	REVENDA	2121	21	PC	15,92	334,32
1845	82075090	FERRO DE PUA - 1/4. PEQ. IRWIN	20102	REVENDA	2139	44	PC	10,02	440,77
1846	82075090	FERRO DE PUA - 1/4. X 12. IRWIN	20102	REVENDA	2147	18	PC	11,92	214,56
1847	82075090	FERRO DE PUA - 3/4. PEQ. IRWIN	20102	REVENDA	2154	16	PC	16,26	260,13
1848	82075090	FERRO DE PUA - 3/4. X 12. IRWIN	20102	REVENDA	801	14	PC	22,99	321,87
1849	82075090	FERRO DE PUA - 3/8. PEQ. IRWIN	20102	REVENDA	2162	38	PC	13,15	499,62
1850	82075090	FERRO DE PUA - 3/8. X 12. IRWIN	20102	REVENDA	2170	29	PC	16,67	483,51
1851	82075090	FERRO DE PUA - 5/16. PEQ. IRWIN	20102	REVENDA	2188	50	PC	10,72	536,22
1852	82075090	FERRO DE PUA - 5/16. X 12. IRWIN	20102	REVENDA	2196	29	PC	12,39	359,31
1853	82075090	FERRO DE PUA - 5/8. PEQ. IRWIN	20102	REVENDA	2204	26	PC	13,06	339,45
1854	82075090	FERRO DE PUA - 5/8. X 12. IRWIN	20102	REVENDA	803	43	PC	21,41	920,49
1855	82075090	FERRO DE PUA - 7/16. PEQ. IRWIN	20102	REVENDA	2212	51	PC	13,30	678,16
1856	82075090	FERRO DE PUA - 7/16. X 12. IRWIN	20102	REVENDA	2220	90	PC	17,27	1.554,37
1857	82075090	FERRO DE PUA - 7/8. PEQ. IRWIN	20102	REVENDA	2238	7	PC	16,59	116,16
1858	82075090	FERRO DE PUA - 7/8. X 12. IRWIN	20102	REVENDA	3914	3	PC	26,98	80,94
1859	82075090	FERRO DE PUA - 9/16. PEQ. IRWIN	20102	REVENDA	2246	108	PC	10,16	1.097,28
1860	82075090	FERRO DE PUA - 9/16. X 12. IRWIN	20102	REVENDA	2253	20,4	PC	15,89	324,18
1861	73261900	FERRO ENGOMAR CHAMINE	20102	REVENDA	24844	4	PC	40,00	160,00
1862	73218900	FERRO ENGOMAR CHAMINE MINIATURA	20102	REVENDA	24851	9	PC	9,25	83,25
1863	73261900	FERRO ENGOMAR 7 FUROS	20102	REVENDA	24836	1	PC	40,00	40,00
1864	39169010	FIO DE NYLON 1,6 MMM	20102	REVENDA	5095	2	MT	3,42	6,84
1865	39169010	FIO DE NYLON 1,8MMM	20102	REVENDA	3016	250	MT	0,15	37,50
1866	39169010	FIO DE NYLON 2,4MMM	20102	REVENDA	5094	2	MT	5,55	11,09
1867	39169010	FIO DE NYLON 3,0MM	20102	REVENDA	3017	363	MT	0,42	152,46
1868	68053090	FLAP DISC CONICO 4.1/2 G 40 (C.FIBRA)	20102	REVENDA	3258	20	PC	5,65	113,00
1869	68053090	FLAP DISC RETO 4.1/2 G 120 (C.PLAS)	20102	REVENDA	2779	9	PC	5,88	52,92
1870	68053090	FLAP DISC RETO 4.1/2 G 120 IRWIN	20102	REVENDA	4620	7	PC	7,35	51,43
1871	68053090	FLAP DISC RETO 4.1/2 G 50 (C.PLAS)	20102	REVENDA	3050	3	PC	6,33	18,99
1872	68053090	FLAP DISC RETO 4.1/2 G 60 (C.PLAS)	20102	REVENDA	2778	118	PC	4,55	537,37
1873	68053090	FLAP DISC RETO 4.1/2 G 60 IRWIN	20102	REVENDA	4623	8	PC	7,35	58,78
1874	68053090	FLAP DISC RETO 7 G 120 (C.PLAS)	20102	REVENDA	2782	4	PC	13,83	55,32
1875	68053090	FLAP DISC RETO 7 G 40 (C.PLAS)	20102	REVENDA	2780	48	PC	11,94	572,95
1876	68053090	FLAP DISC RETO 7 G 60 (C.PLAS)	20102	REVENDA	2781	7	PC	13,79	96,53
1877	84198999	FOGAREIRO A GAS 02 MARCAS	20102	REVENDA	2322	66	PC	47,65	3.144,77
1878	84198999	FOGAREIRO A GAS 10 MARCAS	20102	REVENDA	2323	65	PC	67,87	4.411,25
1879	73211100	FOGAREIRO INDL GB 13 ALTA PRESSAO	20102	REVENDA	4509	28	PC	138,28	3.871,83
1880	82019000	FOICE DC ROCADEIRA	20102	REVENDA	478	15	PC	9,81	147,22
1881	82019000	FOICE DC TRI MINEIRO	20102	REVENDA	45	14	PC	9,46	132,44
1882	82019000	FOICE MINEIRA C/CABO	20102	REVENDA	2737	18	PC	23,23	418,11
1883	82019000	FOICE MINEIRA S/CABO	20102	REVENDA	2258	16	PC	12,46	199,39
1884	82014000	FOICE PODAO CACAU E COCO TRAMONTINA	20102	REVENDA	2795	10	PC	4,24	42,35
1885	82014000	FOICE PODAO CACAU E BELLOTO	20102	REVENDA	963	13	PC	13,70	178,10
1886	82014000	FOICE PODAO P/BANANEIRA	20102	REVENDA	2804	6	PC	3,92	23,52
1887	82014000	FOICE PODAO P/BANANEIRA S/C	20102	REVENDA	5302	11	PC	7,37	81,07
1888	82019000	FOICE ROCADEIRA C/CABO	20102	REVENDA	2738	18	PC	17,92	322,59
1889	82019000	FOICE ROCADEIRA S/CABO	20102	REVENDA	2257	77	PC	10,14	781,03
1890	82019000	FOICE RONCA ABERTA	20102	REVENDA	962	7	PC	13,28	92,96
1891	82019000	FOICE RONCA FECHADA	20102	REVENDA	2025	5	PC	16,58	82,90
1892	82019000	FOICE SAO PAULO S/C	20102	REVENDA	3580	3	PC	6,31	18,93
1893	82014000	FOICINHA P/ARROZ C/C	20102	REVENDA	4219	11	PC	8,14	89,54
1894	82012000	FORCADO P/PEDRA 10 DTS.C/C TRAMONTINA	20102	REVENDA	2562	8	PC	36,87	294,97
1895	82012000	FORCADO P/PEDRA 12 DTS.C/C CADIOLI	20102	REVENDA	2363	1	PC	44,01	44,01
1896	82012000	FORCADO P/PEDRA 14 DTS.C/C CADIOLI	20102	REVENDA	5235	1	PC	55,84	55,84
1897	82053000	FORMAO CHANFRADO 1 "	20102	REVENDA	2275	37	PC	9,64	356,82
1898	82053000	FORMAO CHANFRADO 1.1/2 "	20102	REVENDA	2586	20	PC	11,49	229,73
1899	82053000	FORMAO CHANFRADO 1.1/4 "	20102	REVENDA	2420	41	PC	11,33	464,44
1900	82053000	FORMAO CHANFRADO 1/2 "	20102	REVENDA	2264	23	PC	8,86	203,67
1901	82053000	FORMAO CHANFRADO 1/4 "	20102	REVENDA	2419	31	PC	7,93	245,68
1902	82053000	FORMAO CHANFRADO 3/4 "	20102	REVENDA	2272	38	PC	8,63	328,09
1903	82053000	FORMAO CHANFRADO 3/8 "	20102	REVENDA	2263	28	PC	8,67	242,89
1904	82053000	FORMAO CHANFRADO 5/8 "	20102	REVENDA	2265	31	PC	8,61	266,90
1905	82053000	FORMAO CHANFRADO 7/8 "	20102	REVENDA	2274	10	PC	9,34	93,43
1906	96039099	FORMIGA C/MOLA	20102	REVENDA	1570	4	PC	31,50	126,00
1907	73261900	FORMIGA CROMADA GRANDE	20102	REVENDA	2826	2	PC	28,79	57,57
1908	73261900	FORMIGA CROMADA PEQUENA	20102	REVENDA	4678	3	PC	27,50	82,50
1909	73219000	FORNO FOGAO A LENHA GR FERRO FUNDID	20102	REVENDA	25171	9	PC	330,38	2.973,46
1910	73219000	FORNO FOGAO A LENHA PQ FERRO FUNDID	20102	REVENDA	23887	8	PC	257,73	2.061,85
1911	73219000	FORNO N. 2 - COMUM	20102	REVENDA	271	1	PC	28,86	28,86
1912	73239100	FRIGIDEIRA CHAPA QUADRADA	20102	REVENDA	4232	3	PC	22,00	66,00
1913	73239100	FRIGIDEIRA CHAPA REDONDA	20102	REVENDA	3602	5	PC	21,62	108,10
1914	73239100	FRIGIDEIRA CHAPA RETANGULAR 44CM	20102	REVENDA	3603	5	PC	36,50	182,50
1915	73239100	FRIGIDEIRA CHAPA RETANGULAR 62CM	20102	REVENDA	5019	1	PC	63,00	63,00
1916	73239100	FRIGIDEIRA FERRO 24 C/TAMPA	20102	REVENDA	5253	1	PC	59,00	59,00
1917	39269090	FUNIL PLASTICO JG 03PC VONDER	20102	REVENDA	3827	17	JG	6,67	113,43
1918	39269090	FUNIL PLASTICO PRETO FLEXIVEL VONDER	20102	REVENDA	3543	5	PC	9,44	47,19
1919	39269090	FUNIL POLIETILENO RETO 04 POL.	20102	REVENDA	2044	2	PC	2,65	5,30
1920	39269090	FUNIL POLIETILENO RETO 06 POL.	20102	REVENDA	2045	3	PC	6,21	18,63
1921	39269090	FUNIL POLIETILENO RETO 08 POL.	20102	REVENDA	2046	4	PC	10,60	42,40
1922	39269090	FUNIL POLIETILENO RETO 12 POL.	20102	REVENDA	2043	5	PC	13,32	66,60
1923	39269090	FUNIL POLIETILENO 160MM	20102	REVENDA	2042	6	PC	7,94	47,64
1924	84672100	FURADEIRA BM400 VVR 3/8 DWT	20102	REVENDA	3355	2	PC	97,82	195,64
1925	84672100	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2" USO	20102	REVENDA	3826	11	PC	82,17	903,86
1926	84672100	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 1050 DWT	20102	REVENDA	2705	1	PC	259,79	259,79
1927	84672100	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 500 DWT	20102	REVENDA	2712	4	PC	117,82	471,28
1928	84672100	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 600 DWT	20102	REVENDA	3354	3	PC	132,27	396,80
1929	84672100	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 600 WONDER	20102	REVENDA	4033	1	PC	145,10	145,10
1930	84672100	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 780 WONDER	20102	REVENDA	4034	2	PC	182,41	364,82
1931	84672100	FURADEIRA DE IMPACTO 3/8 500 AWT	20102	REVENDA	4038	1	PC	78,93	78,93
1932	84672100	FURADEIRA ELETRICA 3/8"	20102	REVENDA	2595	2	PC	106,20	212,40
1933	84672100	FURADEIRA IMPACTO SKIL	20102	REVENDA	1702	1	PC	50,93	50,93
1934	84672100	FURADEIRA OSTEN IMPACTO 1/2 ECCOFER	20102	REVENDA	2802	1	PC	66,85	66,85
1935	84672100	FURADEIRA OSTEN IMPACTO 3/8 ECCOFER	20102	REVENDA	2801	1	PC	41,61	41,61
1936	84672100	FURADEIRA/PARAFUSADEIRA A BATERIA	20102	REVENDA	1703	1	PC	104,11	104,11
1937	82055100	FURADOR DE COCO ZINCADO	20102	REVENDA	1384	7	PC	0,83	5,81
1938	76151099	GAMELA 02	20102	REVENDA	2092	1	PC	27,10	27,10
1939	76151099	GAMELA 04	20102	REVENDA	2094	1	PC	49,28	49,28
1940	76151099	GAMELA 05	20102	REVENDA	2095	1	PC	55,30	55,30
1941	79070000	GANCHO DE REDE P/ CHUMBAR	20102	REVENDA	1389	1	PC	0,73	0,73
1942	79070000	GANCHO DE REDE P/ PARAFUSAR	20102	REVENDA	1390	4	PC	0,66	2,64
1943	73269090	GANCHO 0,50 TON	20102	REVENDA	3490	1	PC	2,54	2,54
1944	73269090	GANCHO 1 TON	20102	REVENDA	3489	11	PC	4,06	44,62

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109387685432563873936302811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : 10relacaodeestoqueparte04.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:23

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
1945	73089090	GANCHO 1/4 X 80 X 20	20102	REVENDA	2146	1,55	CE	13,50	20,93
1946	73269090	GANCHO 2 TON	20102	REVENDA	3488	6	PC	8,11	48,67
1947	73269090	GANCHO 3 TON	20102	REVENDA	3493	8	PC	17,23	137,86
1948	73181300	GANCHO 4,2X60 S/BUCHA	20102	REVENDA	3282	9,3	CE	6,50	60,45
1949	73181300	GANCHO 5,5X70 S/BUCHA	20102	REVENDA	3281	8,48	CE	13,16	111,60
1950	82075090	GARRA P/ ARCO DE PUA IRWIN	20102	REVENDA	1247	3	PC	9,45	28,36
1951	96170010	GARRAFA TERMICA SAHARA 05 LTS	20102	REVENDA	1603	2	PC	13,04	26,08
1952	871680000	GIRICA DE CANTONEIRA	20102	REVENDA	3565	1	PC	155,43	155,43
1953	83021000	GONZO DE CHAPA 1	20102	REVENDA	2484	396	PC	4,09	1.621,34
1954	83021000	GONZO DE CHAPA 1.1/4	20102	REVENDA	3952	1	PC	7,01	7,01
1955	83021000	GONZO DE CHAPA 1/2	20102	REVENDA	2481	1756	PC	0,73	1.276,79
1956	83021000	GONZO DE CHAPA 1/2 SEM ABA	20102	REVENDA	3515	1	PC	0,48	0,48
1957	83021000	GONZO DE CHAPA 3/4	20102	REVENDA	2482	532	PC	1,88	998,03
1958	83021000	GONZO DE CHAPA 3/4 SEM ABA	20102	REVENDA	3518	11	PC	1,59	17,49
1959	83021000	GONZO DE CHAPA 3/8	20102	REVENDA	2480	1574	PC	0,43	673,67
1960	83021000	GONZO DE CHAPA 5/8	20102	REVENDA	2486	751,69	PC	1,22	917,59
1961	83021000	GONZO DE CHAPA 5/8 SEM ABA	20102	REVENDA	3516	28	PC	0,97	27,16
1962	83021000	GONZO DE CHAPA 7/8	20102	REVENDA	2483	702	PC	2,85	1.998,45
1963	83021000	GONZO TORNEADO 1	20102	REVENDA	3956	123	PC	3,82	469,60
1964	83021000	GONZO TORNEADO 1/2	20102	REVENDA	3957	2200	PC	0,63	1.394,36
1965	83021000	GONZO TORNEADO 3/4	20102	REVENDA	4169	118	PC	1,75	206,23
1966	83021000	GONZO TORNEADO 3/8	20102	REVENDA	3953	750	PC	0,36	266,25
1967	83021000	GONZO TORNEADO 5/8	20102	REVENDA	4167	200	PC	1,12	223,86
1968	83021000	GONZO TORNEADO 7/8	20102	REVENDA	3955	76	PC	2,83	214,99
1969	73269090	GRAMPO LEVE 1.- CLIPS	20102	REVENDA	1128	36	PC	2,85	102,60
1970	73269090	GRAMPO LEVE 1.1/2- CLIPS	20102	REVENDA	2646	17	PC	5,58	94,86
1971	73269090	GRAMPO LEVE 1/2.- CLIPS	20102	REVENDA	1122	5	PC	0,87	4,35
1972	73269090	GRAMPO LEVE 1/4.- CLIPS	20102	REVENDA	1121	1	PC	0,19	0,19
1973	73269090	GRAMPO LEVE 1/8.- CLIPS	20102	REVENDA	1119	79	PC	0,12	9,48
1974	73269090	GRAMPO LEVE 3/16.- CLIPS	20102	REVENDA	1120	112	PC	0,16	17,99
1975	73269090	GRAMPO LEVE 5/16.- CLIPS	20102	REVENDA	1124	1	PC	0,32	0,32
1976	73269090	GRAMPO LEVE 5/8.- CLIPS	20102	REVENDA	1125	135	PC	1,26	170,10
1977	73269090	GRAMPO LEVE 7/8.- CLIPS	20102	REVENDA	1127	32	PC	2,91	93,12
1978	73269090	GRAMPO P/ CABO DE ACO - 1. - CLIPS	20102	REVENDA	2402	200	PC	3,58	716,10
1979	73269090	GRAMPO P/ CABO DE ACO - 1/2. - CLIPS	20102	REVENDA	2410	287	PC	1,83	524,32
1980	73269090	GRAMPO P/ CABO DE ACO - 1/4. - CLIPS	20102	REVENDA	2428	219	PC	0,29	64,36
1981	73269090	GRAMPO P/ CABO DE ACO - 3/8.- CLIPS	20102	REVENDA	2451	632	PC	0,85	535,24
1982	73269090	GRAMPO P/ CABO DE ACO - 5/16.- CLIPS	20102	REVENDA	2469	285,4	PC	0,44	126,35
1983	82057000	GRAMPO TIPO C 10	20102	REVENDA	4835	4	PC	59,30	237,20
1984	82057000	GRAMPO TIPO C 12	20102	REVENDA	4836	4	PC	80,36	321,42
1985	82052000	GRAMPO TIPO C 2	20102	REVENDA	4776	21	PC	9,27	194,66
1986	82052000	GRAMPO TIPO C 3	20102	REVENDA	4777	4	PC	13,38	53,50
1987	82052000	GRAMPO TIPO C 4	20102	REVENDA	4773	6	PC	21,21	127,29
1988	82057000	GRAMPO TIPO C 6	20102	REVENDA	4834	4	PC	33,53	134,12
1989	82057000	GRAMPO TIPO C 8	20102	REVENDA	4843	7	PC	44,23	309,61
1990	73218900	GRELHA ARAMADA DUPLA ABAULADA	20102	REVENDA	4971	3	PC	17,29	51,88
1991	73261900	GRELHA PASSEIO 15X100	20102	REVENDA	1809	8	PC	43,84	350,74
1992	73089090	GRELHA PASSEIO 20X100	20102	REVENDA	3846	16	PC	50,15	802,42
1993	73219000	GRELHA PRATICA MEDIA	20102	REVENDA	2184	2	PC	15,33	30,66
1994	82031010	GROSA BELLOTA CE4132-14 SHARP	20102	REVENDA	24778	9	PC	34,85	313,66
1995	82031090	GROSA BIG HOOF 17	20102	REVENDA	4302	11	PC	83,97	923,68
1996	81030123	GROSA C/ ESPIGA 14. MUSTARD S/CABO	20102	REVENDA	13003	7	PC	51,32	359,24
1997	82031010	GROSA EXCEL ORIGINAL	20102	REVENDA	5223	14	PC	82,34	1.152,73
1998	82031010	GROSA HELLER LEGEND 14.	20102	REVENDA	1046	2	PC	64,42	128,84
1999	82031010	GROSA MEIA CANA 10	20102	REVENDA	2918	20	PC	10,89	217,88
2000	82031010	GROSA P/ FERRADOR BELLOTO	20102	REVENDA	3609	4	PC	37,47	149,88
2001	82031010	GROSA P/ FERRADOR CORNETA	20102	REVENDA	1319	1	PC	39,41	39,41
2002	73261900	GROSA P/FERRADOR C/C LAOMAAN	20102	REVENDA	1577	13	PC	56,67	736,71
2003	82031090	GROSA 14 RED TANG	20102	REVENDA	1939	22	PC	62,59	1.377,09
2004	82031090	GROSA 14.BLACK HELLER LEGEND	20102	REVENDA	4301	1	PC	73,31	73,31
2005	82031090	GROSA 14.BLACK MASTER	20102	REVENDA	24414	12	PC	77,01	924,14
2006	56090090	GUIA 1 MT	20102	REVENDA	1540	4	PC	7,20	28,80
2007	56090090	GUIA 60 CM	20102	REVENDA	1539	6	PC	8,80	52,80
2008	73089090	HASTE 1/4 X 200 COMPLETA	20102	REVENDA	2144	8,53	CE	23,60	201,31
2009	73089090	HASTE 1/4 X 250 COMPLETA	20102	REVENDA	2143	5,26	CE	28,63	150,58
2010	73089090	HASTE 1/4 X 300 COMPLETA	20102	REVENDA	2142	17,84	CE	32,15	573,55
2011	73089090	HASTE 1/4 X 350 COMPLETA	20102	REVENDA	2141	12,13	CE	36,74	445,63
2012	73089090	HASTE 1/4 X 400 COMPLETA	20102	REVENDA	2140	26,59	CE	39,61	1.053,19
2013	73089090	HASTE 1/4 X 450 COMPLETA	20102	REVENDA	3817	2	CE	45,54	91,08
2014	73089090	HASTE 1/4 X 500 COMPLETA	20102	REVENDA	3818	2	CE	50,62	101,24
2015	84248129	HIDROPISTOLA JATO CONTROLAVEL	20102	REVENDA	4330	6	PC	12,03	72,19
2016	84248129	HIDROPISTOLA JATO CONTROLAVEL	20102	REVENDA	4222	12	PC	16,43	197,13
2017	84248129	HIDROPISTOLA TRAMONTINA EM CARTELO	20102	REVENDA	2906	4	PC	8,65	34,60
2018	84248129	HIDROPISTOLA TRAMONTINA MULTI FUNCAO	20102	REVENDA	2908	11	PC	16,98	186,79
2019	85437092	ISOLADOR DE CANTO MEDIO (CASTANHA)	20102	REVENDA	2498	40	PC	0,72	28,80
2020	85437092	ISOLADOR PARA MADEIRA	20102	REVENDA	2497	10	PC	0,72	7,20
2021	82119210	KIT CHURRASCO CABO LONGO	20102	REVENDA	3204	1	PC	59,00	59,00
2022	82119210	KIT CHURRASCO CORNETA	20102	REVENDA	2395	1	PC	95,92	95,92
2023	56079090	KIT CINTA CATRACA MULTIUSO 25MM/.80/4,6M	20102	REVENDA	4407	7	PC	22,67	158,66
2024	56079090	KIT CINTA CATRACA 100MM/10T/9MT	20102	REVENDA	4944	2	PC	163,50	327,00
2025	56079090	KIT CINTA CATRACA 50MM/3T/9MT	20102	REVENDA	4406	30	PC	27,39	821,61
2026	73261900	KIT P/ CASQUEIRO C/GROSA LAOMAAN	20102	REVENDA	4951	1	JG	240,30	240,30
2027	56090090	LACO TRANCADO GROSSO 10 MTS	20102	REVENDA	2559	2	PC	22,06	44,13
2028	56090090	LACO 10 MM TRANCADO AMERICANO 10 M	20102	REVENDA	3072	1	PC	48,42	48,42
2029	56090090	LACO 10 MM TRANCADO AMERICANO 12 M	20102	REVENDA	3073	2	PC	51,17	102,33
2030	56090090	LACO 10 MM TRANCADO AMERICANO 15 M	20102	REVENDA	3074	4	PC	52,15	208,60
2031	56090090	LACO 10 MM TRANCADO SUPER 10 M	20102	REVENDA	1508	2	PC	50,97	101,94
2032	56090090	LACO 10 MM TRANCADO SUPER 12 M	20102	REVENDA	1507	2	PC	58,11	116,22
2033	56090090	LACO 10 MM TRANCADO SUPER 15 M	20102	REVENDA	2558	3	PC	68,84	206,52
2034	56090090	LACO 11 MM TRANCADO RAJADO 12 M	20102	REVENDA	4180	2	PC	27,01	54,01
2035	56079090	LACO 11 MM TRANCADO 12 M	20102	REVENDA	3545	3	PC	22,61	67,83
2036	82021000	LAMINA PARA ARCO DE SERRA 24	20102	REVENDA	2535	5	PC	8,31	41,55
2037	82021000	LAMINA PARA SEGUETA IRWIM	20102	REVENDA	17368	129	PC	2,53	325,82
2038	82021000	LAMINA PARA SEGUETA IRWIN DUPLA	20102	REVENDA	4295	41	PC	4,65	190,47
2039	82021000	LAMINA PARA SEGUETA LENOX HSS 18/27D	20102	REVENDA	25049	35	PC	1,85	64,75
2040	82021000	LAMINA PARA SEGUETA STARRET	20102	REVENDA	19117	310	PC	3,01	933,01
2041	82029990	LAMINA SERRA TICO-TICO VD 101D	20102	REVENDA	2751	2	JG	9,59	19,18
2042	82029990	LAMINA SERRA TICO-TICO VD 111D	20102	REVENDA	2752	2	JG	7,08	14,16
2043	82029990	LAMINA SERRA TICO-TICO VD 127D	20102	REVENDA	2785	2	JG	10,24	20,48
2044	82029990	LAMINA SERRA TICO-TICO VD 144D	20102	REVENDA	2749	2	JG	10,18	20,36
2045	82029990	LAMINA SERRA TICO-TICO VD 244D	20102	REVENDA	2750	1	JG	6,35	6,35
2046	84368000	LANCA CHAMAS 1 REGISTRO	20102	REVENDA	889	23	PC	11,11	255,49
2047	84368000	LANCA CHAMAS 2 REGISTROS	20102	REVENDA	890	30	PC	16,15	484,55
2048	84243010	LAVADORA ALTA PRESSAO 1400 TRAMONTINA	20102	REVENDA	4020	5	PC	204,92	1.024,60
2049	84243010	LAVADORA ALTA PRESSAO 1800 TRAMONTINA	20102	REVENDA	4021	5	PC	313,59	1.567,95
2050	84243010	LAVADORA ALTA PRESSAO 2000 TRAMONTINA	20102	REVENDA	4022	7	PC	568,37	3.978,59
2051	39269090	LIGACAO REP.P/JARDIM TRAMONTINA	20102	REVENDA	2334	88	PC	1,47	128,99
2052	82031010	LIMA P/ ENXADA K&F S/ CABO	20102	REVENDA	694	169	PC	7,81	1.320,38

mrl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109387685432563873936302811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : 10relacaodeestoqueparte05.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:23

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
2053	82031010	LIMA P/ ENXADA B. BELLOTA S/ CABO	20102	REVENDA	24331	27	PC	3,73	100,83
2054	82031010	LIMA P/ ENXADA B S/ CABO DUAS CARAS	20102	REVENDA	46	14	PC	4,75	66,50
2055	82031010	LIMA P/ ENXADA B TRAMONTINA	20102	REVENDA	4636	10	PC	12,82	128,22
2056	82031010	LIMA P/ MOTO SERRA K&F	20102	REVENDA	696	23	PC	7,92	182,23
2057	82031010	LIMA P/ MOTO SERRA B.	20102	REVENDA	2709	59	PC	2,52	148,68
2058	82031010	LIMA TRIANGULAR P/ SERROTE 41/2	20102	REVENDA	24323	32	PC	4,93	157,76
2059	82031010	LIMA TRIANGULAR K&F P/ SERROTE	20102	REVENDA	697	70	PC	7,67	536,96
2060	846729999	LIXADEIRA CINTA BS09	20102	REVENDA	2704	1	PC	261,97	261,97
2061	846729999	LIXADEIRA ORBITAL ESS 200 DWT	20102	REVENDA	2708	1	PC	99,61	99,61
2062	846729999	LIXADEIRA ORBITAL ESS 320 OSTEN	20102	REVENDA	2711	4	PC	169,27	677,08
2063	27101932	LUBRIFICANTE ROST OFF	20102	REVENDA	2017	8	PC	8,07	64,54
2064	38249041	LUBRIFICANTE SPRAY NOVE 54	20102	REVENDA	5044	40	PC	4,07	162,87
2065	82014000	MACHADINHA COM UNHA 450G	20102	REVENDA	5164	2	PC	30,44	60,88
2066	82014000	MACHADINHA DE UNHA GENERAL PRO 450G	20102	REVENDA	3652	2	PC	18,54	37,07
2067	82014000	MACHADINHO CABO MADEIRA SAO ROMAO	20102	REVENDA	24455	2	PC	6,40	12,80
2068	82014000	MACHADO ALPE 3.5 S/ CABO	20102	REVENDA	23747	5	PC	20,36	101,80
2069	82014000	MACHADO ALPE 3.5 C/ CABO	20102	REVENDA	272	1	PC	14,86	14,86
2070	82014000	MACHADO CABECA QUAD 4.5 C/C	20102	REVENDA	2565	1	PC	29,94	29,94
2071	82014000	MACHADO SOLDADO 3.5 C/C 150	20102	REVENDA	3105	4	PC	34,32	137,29
2072	82014000	MACHADO 3.0 S/C DUAS CARAS BELOTA	20102	REVENDA	5203	5	PC	28,59	142,93
2073	82014000	MACHADO 3.5 C/C DUAS CARAS BELOTA	20102	REVENDA	475	2	PC	54,18	108,36
2074	82014000	MACHADO 3.5 LBS	20102	REVENDA	2417	19	PC	27,68	525,85
2075	82014000	MACHADO 3.5 S/C DUAS CARAS BELOTA	20102	REVENDA	24315	14	PC	25,26	353,70
2076	96039099	MAMADEIRA P/BEZERRO 2LITROS	20102	REVENDA	1566	8	PC	4,24	33,92
2077	39173900	MANGUEIRA JARDIM FLEX 10MM COMPLETA	20102	REVENDA	2912	2	PC	15,61	31,22
2078	39173900	MANGUEIRA JARDIM FLEX 15MM COMPLETA	20102	REVENDA	2913	5	PC	23,17	115,84
2079	39173900	MANGUEIRA JARDIM FLEX 20MM COMPLETA	20102	REVENDA	2914	8	PC	29,78	238,22
2080	39173900	MANGUEIRA JARDIM FLEX 25MM COMPLETA	20102	REVENDA	2916	4	PC	33,83	135,33
2081	39173900	MANGUEIRA JARDIM FLEX 30MM COMPLETA	20102	REVENDA	2917	3	PC	36,54	109,62
2082	39173900	MANGUEIRA JARDIM NTS 1/2 TRAMONTIN	20102	REVENDA	3567	789	MT	3,24	2.557,54
2083	39173900	MANGUEIRA JARDIM SUPERFLEX 1/2	20102	REVENDA	2331	818,5	MT	2,18	1.787,77
2084	73089090	MANILHA RETA 3/8	20102	REVENDA	1162	176	PC	1,69	297,44
2085	73269090	MANILHA 1/2	20102	REVENDA	4260	8	PC	2,63	21,00
2086	73269090	MANILHA 3/4	20102	REVENDA	4262	9	PC	7,30	65,67
2087	73269090	MANILHA 3/8	20102	REVENDA	4258	12	PC	1,54	18,52
2088	73269090	MANILHA 5/8	20102	REVENDA	4261	17	PC	4,80	81,57
2089	73269090	MANILHA 7/8	20102	REVENDA	4263	8	PC	9,93	79,46
2090	85153900	MAQUINA PARA SOLDA 260 AMPERES	20102	REVENDA	4058	8	PC	240,00	1.920,00
2091	73261900	MARIQUINHA AMERICANA CROMADA	20102	REVENDA	1575	1	PC	24,50	24,50
2092	73261900	MARIQUINHA C/CORRENTE CROMADA	20102	REVENDA	1574	1	PC	24,50	24,50
2093	82052000	MARRETA TKF 1 KG C/ CABO	20102	REVENDA	420	42	PC	7,72	324,31
2094	82052000	MARRETA TKF 10 KG C/ CABO	20102	REVENDA	948	5	PC	71,33	356,66
2095	82052000	MARRETA TKF 1.1/2 KG C/ CABO	20102	REVENDA	421	25	PC	12,55	313,74
2096	82052000	MARRETA TKF 1/2 KG C/ CABO	20102	REVENDA	419	41	PC	5,72	234,50
2097	82052000	MARRETA TKF 2 KG C/ CABO	20102	REVENDA	423	46	PC	14,95	687,66
2098	82052000	MARRETA TKF 3 KG C/ CABO	20102	REVENDA	425	14	PC	26,44	370,17
2099	82052000	MARRETA TKF 5 KG C/ CABO	20102	REVENDA	731	26	PC	35,99	935,73
2100	82052000	MARRETA TKF 6 KG C/ CABO	20102	REVENDA	732	11	PC	45,18	496,96
2101	82052000	MARRETA TKF 8 KG C/ CABO	20102	REVENDA	949	6	PC	57,45	344,68
2102	82052000	MARRETA BELLOTA 0,500 KG C/ CABO	20102	REVENDA	2062	2	PC	10,61	21,23
2103	82052000	MARRETA OITAV. 1000 GR GENERAL PRO	20102	REVENDA	3650	2	PC	12,12	24,24
2104	82052000	MARRETA OITAV. 1500 GR	20102	REVENDA	2280	8	PC	18,41	147,30
2105	82052000	MARRETA OITAV. 2000 GR	20102	REVENDA	2532	13	PC	19,87	258,27
2106	82052000	MARRETA OITAV. 500 BASIC GR	20102	REVENDA	2531	2	PC	10,46	20,92
2107	82052000	MARRETA PARA FORJA	20102	REVENDA	17954	1	PC	136,82	136,82
2108	84672993	MARTELETE	20102	REVENDA	3359	1	PC	316,26	316,26
2109	82052000	MARTELO - 25 MM C/C	20102	REVENDA	2873	12	PC	6,24	74,88
2110	82052000	MARTELO - 27 MM C/C	20102	REVENDA	2881	10	PC	7,51	75,10
2111	82052000	MARTELO CARP. D - 12 BELLOTA	20102	REVENDA	24240	6	PC	7,37	44,21
2112	82052000	MARTELO CARP. D - 24 BELLOTA	20102	REVENDA	24273	10	PC	8,87	88,72
2113	82052000	MARTELO CARP 8001-B 27 MM BELLOTA	20102	REVENDA	52	5	PC	17,96	89,79
2114	82052000	MARTELO CARP 8001-C 29 MM BELLOTA	20102	REVENDA	1281	1	PC	19,59	19,59
2115	82052000	MARTELO CARP 8001-C 31 MM BELLOTA	20102	REVENDA	54	4	PC	18,89	75,58
2116	82052000	MARTELO CARP 8001-D 34 MM BELLOTA	20102	REVENDA	55	12	PC	20,07	240,82
2117	82052000	MARTELO CARP 8001-0 25 MM BELLOTA	20102	REVENDA	858	12	PC	16,16	193,96
2118	82052000	MARTELO CARP 8001-0 23MM BELLOTA	20102	REVENDA	722	10	PC	13,92	139,23
2119	82052000	MARTELO DE UNHA 18 MM BASIC	20102	REVENDA	2266	45	PC	7,61	342,38
2120	82052000	MARTELO DE UNHA 20 MM	20102	REVENDA	2267	40	PC	9,05	361,97
2121	82052000	MARTELO DE UNHA 20 MM GENERAL PRO	20102	REVENDA	3686	8	PC	9,14	73,13
2122	82052000	MARTELO DE UNHA 23 MM	20102	REVENDA	2268	24	PC	8,87	212,80
2123	82052000	MARTELO DE UNHA 23 MM GENERAL PRO	20102	REVENDA	3687	13	PC	10,96	142,42
2124	82052000	MARTELO DE UNHA 25 MM	20102	REVENDA	2269	18	PC	10,45	188,14
2125	82052000	MARTELO DE UNHA 25 MM GENERAL PRO	20102	REVENDA	3648	9	PC	13,06	117,53
2126	82052000	MARTELO DE UNHA 27 MM	20102	REVENDA	2270	21	PC	12,34	259,11
2127	82052000	MARTELO DE UNHA 27 MM GENERAL PRO	20102	REVENDA	3647	5	PC	13,85	69,27
2128	82052000	MARTELO DE UNHA 29 MM	20102	REVENDA	2271	15	PC	15,90	238,48
2129	82052000	MARTELO DE UNHA 29 MM GENERAL PRO	20102	REVENDA	3649	11	PC	16,12	177,34
2130	82052000	MARTELO PARA FERRADOR CORNETA	20102	REVENDA	1296	18	PC	27,37	492,73
2131	82052000	MARTELO PARA FERRADOR 60009	20102	REVENDA	2907	1	PC	137,10	137,10
2132	82052000	MARTELO SUPER PROF 29 MM BELLOTA	20102	REVENDA	2692	6	PC	28,52	171,13
2133	82052000	MARTELO SUPER PROF 31 MM BELLOTA	20102	REVENDA	2693	13	PC	29,19	379,48
2134	82052000	MARTELO SUPER PROF 34 MM BELLOTA	20102	REVENDA	3170	5	PC	26,86	134,32
2135	90178010	METRO ALUMINIO 02 MTS FLEX10060	20102	REVENDA	1435	5	PC	7,22	36,10
2136	90178010	METRO NYLON 02 MTS CM/CM FLEX10320	20102	REVENDA	1434	6	PC	3,12	18,72
2137	90178010	METRO PS 01 MT CM/CM FLEX11240	20102	REVENDA	1436	5	PC	0,67	3,35
2138	73261900	MOCHADOR MARTELO COBRE	20102	REVENDA	894	1	PC	5,49	5,49
2139	73261900	MOCHADOR RETO COBRE	20102	REVENDA	1043	3	PC	5,86	17,58
2140	42010010	MOCHILA EMBORRACHADA	20102	REVENDA	5127	4	PC	220,00	880,00
2141	84609090	MOTO ESMERIL MARCON 110/220	20102	REVENDA	4469	1	PC	114,34	114,34
2142	84609090	MOTO ESMERIL 220V	20102	REVENDA	2570	2	PC	221,71	443,42
2143	84609090	MOTO ESMERIL 220V IMPORTADO	20102	REVENDA	2571	2	PC	84,80	169,59
2144	84609090	MOTO ESMERIL 360W	20102	REVENDA	3436	3	PC	84,95	254,85
2145	68042211	MP-DISCO CORTE	20102	REVENDA	4111	82	PC	6,43	527,00
2146	90318099	NIVEL ALUMINIO 10 C/BASE VD	20102	REVENDA	5096	4	PC	16,08	64,30
2147	90318099	NIVEL ALUMINIO 12 VD	20102	REVENDA	5100	4	PC	6,38	25,53
2148	90318099	NIVEL ALUMINIO 14	20102	REVENDA	4003	5	PC	10,06	50,31
2149	90318099	NIVEL ALUMINIO 14 C/BASE VD	20102	REVENDA	5097	3	PC	18,26	54,78
2150	90318099	NIVEL ALUMINIO 14 VD	20102	REVENDA	5099	3	PC	6,77	20,32
2151	90318090	NIVEL ALUMINIO 50108-14 BC	20102	REVENDA	859	1	PC	11,34	11,34
2152	90318090	NIVEL ALUMINIO 50108-18 BC	20102	REVENDA	1544	1	PC	7,58	7,58
2153	90318090	NIVEL BASE MAGNETICA 50109A-9	20102	REVENDA	456	2	PC	4,68	9,36
2154	39269090	ORGANIZADOR	20102	REVENDA	3748	1	PC	99,25	99,25
2155	82011000	PA BELLOTA BICO S/C	20102	REVENDA	1106	6	PC	13,46	80,75
2156	82011000	PA BELLOTA CARVAO	20102	REVENDA	1280	5	PC	16,19	80,95
2157	82011000	PA BELLOTA DE BICO C/C RETO	20102	REVENDA	1850	9	PC	19,08	171,75
2158	82011000	PA BELLOTA DE BICO CY	20102	REVENDA	1005	9	PC	16,64	149,79
2159	82011000	PA BELLOTA DE BICO G C/C RETO	20102	REVENDA	2461	9	PC	22,08	198,76
2160	82011000	PA BELLOTA DE BICO 4 S/C	20102	REVENDA	1108	4	PC	8,87	35,48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287635432563873936302817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : 10relacaodeestoqueparte05.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:23

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
2161	82011000	PA BELLOTA DE BICO 5 S/C	20102	REVENDA	3169	6	PC	17,60	105,61
2162	82011000	PA BICO ALPE N. 3 C/ CABO Y	20102	REVENDA	73	1	PC	12,16	12,16
2163	82011000	PA BICO ALPE N. 3 S/ CABO	20102	REVENDA	69	1	PC	7,24	7,24
2164	82011000	PA BICO ALPE N. 4 S/ CABO	20102	REVENDA	70	10	PC	10,72	107,16
2165	82011000	PA BICO ALPE N. 4 C/ CABO Y	20102	REVENDA	74	5	PC	12,95	64,75
2166	82011000	PA BICO C/ CABO Y MET N. 4	20102	REVENDA	21790	1	PC	19,92	19,92
2167	82011000	PA DE BICO C/ CABO 120 CM	20102	REVENDA	2251	29	PC	17,59	510,22
2168	82011000	PA DE BICO C/ CABO 71 CM	20102	REVENDA	2250	28	PC	12,19	341,30
2169	82011000	PA DE BICO S/ CABO	20102	REVENDA	2526	2	PC	11,11	22,22
2170	82011000	PA JARDINEIRA C/C 71CM	20102	REVENDA	2982	18	PC	30,29	545,14
2171	82011000	PA QUADRADA C/C	20102	REVENDA	2585	6	PC	12,73	76,37
2172	82011000	PA QUADRADA G BELLOTA CY	20102	REVENDA	3038	11	PC	22,68	249,52
2173	82011000	PA QUADRADA G BELLOTA S/CABO	20102	REVENDA	2074	17	PC	17,06	290,05
2174	82011000	PA QUADRADA M BELLOTA C/C RETO	20102	REVENDA	2302	15	PC	19,24	288,61
2175	82011000	PA QUADRADA S/ CABO - N. 4	20102	REVENDA	16105	4	PC	11,95	47,79
2176	64069920	PALMILHA 80259	20102	REVENDA	3069	3	PR	15,86	47,58
2177	64069920	PALMILHA 80260	20102	REVENDA	3068	3	PR	13,94	41,82
2178	64069920	PALMILHA 80454	20102	REVENDA	3070	6	PR	26,17	157,02
2179	73239900	PANELA CACAROLA 0.14	20102	REVENDA	1414	4	PC	18,28	73,10
2180	73239900	PANELA CACAROLA 0.16	20102	REVENDA	1415	5	PC	24,57	122,83
2181	73239900	PANELA CACAROLA 0.18	20102	REVENDA	1416	6	PC	27,09	162,53
2182	73239900	PANELA CACAROLA 0.20	20102	REVENDA	1417	6	PC	36,39	218,37
2183	73239900	PANELA CACAROLA 0.22	20102	REVENDA	1418	5	PC	36,99	184,93
2184	73239900	PANELA CACAROLA 0.24	20102	REVENDA	1419	6	PC	56,38	338,30
2185	73239900	PANELA CACAROLA 0.26	20102	REVENDA	1421	7	PC	60,22	421,52
2186	73239900	PANELA CACAROLA 0.28	20102	REVENDA	1422	3	PC	74,29	222,87
2187	73239900	PANELA CACAROLA 0.30	20102	REVENDA	1423	5	PC	92,68	463,41
2188	73239100	PANELA TRIPE N.1 C/TAMPA	20102	REVENDA	3789	3	PC	15,51	46,53
2189	73239100	PANELA TRIPE N.2 C/TAMPA	20102	REVENDA	3790	2	PC	22,07	44,15
2190	73239100	PANELA TRIPE N.3 C/TAMPA	20102	REVENDA	3791	4	PC	35,05	140,19
2191	73239900	PANELA TRIPE N.4 C/TAMPA	20102	REVENDA	1410	5	PC	38,61	193,07
2192	73239900	PANELA TRIPE N.5 C/TAMPA	20102	REVENDA	1411	6	PC	47,79	286,74
2193	73239900	PANELA TRIPE N.6 C/TAMPA	20102	REVENDA	1413	6	PC	60,71	364,26
2194	73239100	PANELA TRIPE N.7 C/TAMPA	20102	REVENDA	4102	6	PC	84,86	509,13
2195	73239100	PANELA TRIPE N.8 C/TAMPA	20102	REVENDA	4510	5	PC	100,63	503,17
2196	73239100	PANELAO TRIPE GR	20102	REVENDA	4610	5	PC	666,70	3.333,50
2197	84672999	PARAFUSADEIRA P/GESSO TS-550 DWT	20102	REVENDA	3356	2	PC	185,76	371,52
2198	84672992	PARAFUS/FUR A BATERIA 3/8 CAP.1,5	20102	REVENDA	2588	1	PC	241,90	241,90
2199	84672992	PARAFUS/FUR A BATERIA 3/8 LICAP.1,3	20102	REVENDA	2589	1	PC	345,74	345,74
2200	84672992	PARAFUS/FURADEIRA ED-280 3/8 AWT	20102	REVENDA	3726	2	PC	115,86	231,71
2201	73181500	PARAFUSO P/TELHA 1/4 X 110	20102	REVENDA	3102	1054,08	CE	0,75	793,51
2202	73181500	PARAFUSO P/TELHA 5/16 X 110	20102	REVENDA	3104	9,5	CE	27,85	264,58
2203	73261900	PE DE BANCO	20102	REVENDA	1988	8	PC	42,00	336,00
2204	94039090	PE DE BANCO TAMANDUA	20102	REVENDA	4844	23	PC	44,83	1.031,17
2205	94039090	PE DE MESA	20102	REVENDA	3157	2	PC	53,00	106,00
2206	82031010	PEDRA DE AFIAR	20102	REVENDA	1237	29	PC	5,09	147,61
2207	68043000	PEDRA DE AFIAR PEQUENA	20102	REVENDA	2114	9	PC	6,70	60,33
2208	73261900	PENTE PARA CRINA	20102	REVENDA	2827	2	PC	28,65	57,29
2209	84328000	PERFURADOR DE SOLO 25 CM S/C	20102	REVENDA	4604	2	PC	24,50	49,00
2210	73181500	PF AA P/MAD.3.2 X 30 S/BUCHA	20102	REVENDA	2299	220	PC	0,04	8,80
2211	73181500	PF AA P/MAD.3.8 X 40 S/BUCHA	20102	REVENDA	2298	144	PC	0,04	5,76
2212	73181500	PF AA R.SOB.3.5 X 22	20102	REVENDA	1734	2	PC	0,06	0,12
2213	73181500	PF AA R.SOB.3.9 X 32	20102	REVENDA	1733	785	PC	0,23	180,55
2214	73181500	PF AA R.SOB.4.8 X 45	20102	REVENDA	1737	949	PC	0,38	360,62
2215	73181500	PF AA R.SOB.5.5 X 50	20102	REVENDA	1736	1182	PC	0,32	378,24
2216	73181500	PF AA R.SOB.6.3 X 50	20102	REVENDA	1738	795	PC	0,41	325,95
2217	73181500	PF C/BUCHA SEXT 10 MM	20102	REVENDA	1217	1	CE	11,73	11,73
2218	73181500	PF C/BUCHA 10 MM	20102	REVENDA	1215	63,36	CE	8,23	521,45
2219	73181200	PF FRANCES - 1/2. X 10.	20102	REVENDA	3624	6,51	CE	128,99	839,72
2220	73181200	PF FRANCES - 1/2. X 1.1/2.	20102	REVENDA	3616	1	CE	17,17	17,17
2221	73181200	PF FRANCES - 1/2. X 4.	20102	REVENDA	3673	14,61	CE	63,36	925,69
2222	73181200	PF FRANCES - 1/2. X 4.1/2.	20102	REVENDA	3681	17,68	CE	54,66	966,39
2223	73181200	PF FRANCES - 1/2. X 5.	20102	REVENDA	3699	5,21	CE	59,70	311,04
2224	73181200	PF FRANCES - 1/2. X 5.1/2.	20102	REVENDA	3707	5,67	CE	63,33	359,07
2225	73181200	PF FRANCES - 1/2. X 6.	20102	REVENDA	3715	9,68	CE	69,86	676,24
2226	73181200	PF FRANCES - 1/2. X 6.1/2.	20102	REVENDA	3723	16,81	CE	73,10	1.228,81
2227	73181200	PF FRANCES - 1/2. X 7.	20102	REVENDA	3731	4,68	CE	73,09	342,05
2228	73181200	PF FRANCES - 1/2. X 7.1/2.	20102	REVENDA	3749	12,99	CE	85,32	1.108,31
2229	73181200	PF FRANCES - 1/2. X 8.	20102	REVENDA	3756	7,76	CE	75,00	582,00
2230	73181200	PF FRANCES - 1/2. X 8.1/2.	20102	REVENDA	3764	5,25	CE	100,09	525,47
2231	73181200	PF FRANCES - 1/2. X 9.	20102	REVENDA	10009	17,19	CE	113,39	1.949,17
2232	73181200	PF FRANCES - 1/4. X 1.	20102	REVENDA	3772	80,15	CE	7,07	566,66
2233	73181200	PF FRANCES - 1/4. X 1.1/2.	20102	REVENDA	3780	11,46	CE	8,31	95,25
2234	73181200	PF FRANCES - 1/4. X 1.1/4.	20102	REVENDA	3798	90,52	CE	7,74	700,62
2235	73181200	PF FRANCES - 1/4. X 1.3/4.	20102	REVENDA	3806	55,53	CE	6,80	377,60
2236	73181200	PF FRANCES - 1/4. X 2.1/2.	20102	REVENDA	3822	17,78	CE	13,71	243,68
2237	73181200	PF FRANCES - 1/4. X 2.1/4.	20102	REVENDA	3830	98,6	CE	10,31	1.016,57
2238	73181200	PF FRANCES - 1/4. X 2.3/4.	20102	REVENDA	1380	40,95	CE	9,70	397,22
2239	73181200	PF FRANCES - 1/4. X 3.	20102	REVENDA	3848	2,26	CE	14,06	31,77
2240	73181200	PF FRANCES - 1/4. X 3.1/2.	20102	REVENDA	3855	29,48	CE	14,75	434,96
2241	73181200	PF FRANCES - 1/4. X 3.1/4.	20102	REVENDA	274	29,26	CE	10,57	309,28
2242	73181200	PF FRANCES - 1/4. X 4.	20102	REVENDA	3863	30,004	CE	10,55	316,54
2243	73181200	PF FRANCES - 1/4. X 4.1/2.	20102	REVENDA	3871	42,7	CE	8,39	358,25
2244	73181200	PF FRANCES - 1/4. X 5.	20102	REVENDA	3889	51,3	CE	17,66	905,96
2245	73181200	PF FRANCES - 3/16. X 1.1/2.	20102	REVENDA	832	2,02	CE	6,31	12,75
2246	73181200	PF FRANCES - 3/16. X 1.1/4.	20102	REVENDA	831	4,6	CE	5,74	26,40
2247	73181200	PF FRANCES - 3/8. X 1.	20102	REVENDA	3897	27,17	CE	10,94	297,24
2248	73181500	PF FRANCES - 3/8. X 10.	20102	REVENDA	3921	19,49	CE	92,18	1.796,55
2249	73181200	PF FRANCES - 3/8. X 1.1/2.	20102	REVENDA	3905	24,18	CE	14,31	346,02
2250	73181200	PF FRANCES - 3/8. X 1.3/4.	20102	REVENDA	3913	5,74	CE	10,70	61,42
2251	73181200	PF FRANCES - 3/8. X 14.	20102	REVENDA	1482	1,84	CE	176,00	323,84
2252	73181200	PF FRANCES - 3/8. X 15.	20102	REVENDA	1483	2	CE	323,75	647,50
2253	73181200	PF FRANCES - 3/8. X 2.1/4.	20102	REVENDA	3988	61,47	CE	15,00	922,05
2254	73181200	PF FRANCES - 3/8. X 3.1/2.	20102	REVENDA	4002	49,56	CE	35,36	1.752,47
2255	73181200	PF FRANCES - 3/8. X 3.1/4.	20102	REVENDA	1171	40,69	CE	23,90	972,49
2256	73181200	PF FRANCES - 3/8. X 4.	20102	REVENDA	4010	22,429	CE	38,31	859,15
2257	73181200	PF FRANCES - 3/8. X 4.1/2.	20102	REVENDA	4028	11,49	CE	41,70	479,18
2258	73181200	PF FRANCES - 3/8. X 5.1/2.	20102	REVENDA	4044	7,816	CE	54,71	427,64
2259	73181200	PF FRANCES - 3/8. X 6.1/2.	20102	REVENDA	4069	25,87	CE	39,80	1.029,63
2260	73181200	PF FRANCES - 3/8. X 7.	20102	REVENDA	4077	17,3	CE	27,70	479,14
2261	73181200	PF FRANCES - 3/8. X 7.1/2.	20102	REVENDA	4085	17,826	CE	44,40	791,47
2262	73181200	PF FRANCES - 3/8. X 8.1/2.	20102	REVENDA	4101	29,5	CE	87,40	2.578,21
2263	73181200	PF FRANCES - 3/8. X 9.	20102	REVENDA	4119	19,5	CE	88,73	1.730,23
2264	73181200	PF FRANCES - 3/8. X 9.1/2.	20102	REVENDA	4127	20,44	CE	50,21	1.026,38
2265	73181500	PF FRANCES - 5/16. X 10	20102	REVENDA	7	14,67	CE	25,21	369,76
2266	73181200	PF FRANCES - 5/16. X 1.1/2.	20102	REVENDA	4143	109,27	CE	13,44	1.469,03
2267	73181200	PF FRANCES - 5/16. X 1.1/4.	20102	REVENDA	4150	30,38	CE	9,40	285,60
2268	73181200	PF FRANCES - 5/16. X 1.3/4.	20102	REVENDA	4168	52,32	CE	10,93	571,86

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287635432563873936302817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : 10relacaodeestoqueparte05.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:23

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
2269	73181200	PF FRANCES - 5/16. X 2.	20102	REVENDA	4176	107,66	CE	12,40	1.334,98
2270	73181200	PF FRANCES - 5/16. X 2.1/2.	20102	REVENDA	4184	19,56	CE	17,65	345,19
2271	73181200	PF FRANCES - 5/16. X 2.1/4.	20102	REVENDA	4192	234,98	CE	14,84	3.487,10
2272	73181200	PF FRANCES - 5/16. X 2.3/4.	20102	REVENDA	4200	91,22	CE	16,04	1.463,17
2273	73181200	PF FRANCES - 5/16. X 3.	20102	REVENDA	4218	160,02	CE	13,22	2.115,46
2274	73181200	PF FRANCES - 5/16. X 3.1/2.	20102	REVENDA	4226	135,96	CE	13,82	1.879,50
2275	73181200	PF FRANCES - 5/16. X 3.1/4.	20102	REVENDA	4234	245,93	CE	15,01	3.691,90
2276	73181200	PF FRANCES - 5/16. X 4.1/2.	20102	REVENDA	4259	80,352	CE	15,99	1.284,83
2277	73181200	PF FRANCES - 5/16. X 5.	20102	REVENDA	4267	120,35	CE	16,89	2.032,71
2278	73181200	PF FRANCES - 5/16. X 5.1/2.	20102	REVENDA	4275	104,98	CE	17,17	1.802,51
2279	73181200	PF FRANCES - 5/16. X 6.	20102	REVENDA	4283	63,66	CE	20,63	1.313,31
2280	73181200	PF FRANCES - 5/16. X 6.1/2.	20102	REVENDA	4291	80,34	CE	18,59	1.493,52
2281	73181200	PF FRANCES - 5/16. X 7.	20102	REVENDA	4309	20,42	CE	67,67	1.381,82
2282	73181200	PF FRANCES - 5/16. X 7.1/2.	20102	REVENDA	4317	77,3	CE	17,59	1.359,71
2283	73181200	PF FRANCES - 5/16. X 8.	20102	REVENDA	4325	40,09	CE	20,84	835,48
2284	73181200	PF FRANCES - 5/16. X 8.1/2.	20102	REVENDA	833	10,75	CE	33,91	364,53
2285	73181500	PF FRANCES - 5/16. X 9	20102	REVENDA	6	13,37	CE	31,07	415,41
2286	73181200	PF ROS SOBERBA - 1/2. X 3.	20102	REVENDA	3242	5,54	CE	52,49	290,79
2287	73181200	PF ROS SOBERBA - 1/2. X 3.1/2.	20102	REVENDA	25221	42,57	CE	39,00	1.660,23
2288	73181200	PF ROS SOBERBA - 1/2. X 4.	20102	REVENDA	4473	36,1	CE	42,65	1.539,67
2289	73181200	PF ROS SOBERBA - 1/2. X 4.1/2.	20102	REVENDA	4481	16,97	CE	61,55	1.044,50
2290	73181200	PF ROS SOBERBA - 3/8. X 1.1/2.	20102	REVENDA	1709	50,28	CE	9,51	478,16
2291	73181200	PF ROS SOBERBA - 3/8. X 3.1/2.	20102	REVENDA	4549	6,87	CE	24,46	168,04
2292	73181200	PF ROS SOBERBA - 5/16. X 1.1/2.	20102	REVENDA	2224	20,76	CE	9,83	204,07
2293	73181200	PF ROS SOBERBA - 5/16. X 2.	20102	REVENDA	4580	24,67	CE	11,30	278,77
2294	73181200	PF ROS SOBERBA - 5/16. X 3.	20102	REVENDA	4606	54,46	CE	14,89	810,91
2295	73181200	PF ROS SOBERBA - 5/16. X 3.1/2.	20102	REVENDA	4614	32,47	CE	16,32	529,91
2296	73181200	PF ROS SOBERBA - 5/16. X 4.	20102	REVENDA	4622	6,27	CE	18,57	116,43
2297	73181200	PF SEXTAVADO - 1/2. X 1.	20102	REVENDA	4630	11,73	CE	22,37	262,40
2298	73181200	PF SEXTAVADO - 1/2. X 2.	20102	REVENDA	4648	4	CE	40,04	160,16
2299	73181200	PF SEXTAVADO - 1/2. X 2.1/2	20102	REVENDA	2811	2,5	CE	40,87	102,18
2300	73181200	PF SEXTAVADO - 1/4. X 1.1/4.	20102	REVENDA	4728	138	CE	7,13	984,08
2301	73181200	PF SEXTAVADO - 3/8. X 1.	20102	REVENDA	4655	3,74	CE	7,99	29,88
2302	73181200	PF SEXTAVADO - 3/8. X 1.1/2.	20102	REVENDA	4663	18,63	CE	10,09	187,98
2303	73181200	PF SEXTAVADO - 3/8. X 1.1/4.	20102	REVENDA	4671	1,774	CE	14,68	26,04
2304	73181200	PF SEXTAVADO - 3/8. X 2.	20102	REVENDA	16287	91,989	CE	12,49	1.148,94
2305	73181200	PF SEXTAVADO - 3/8. X 2.1/2.	20102	REVENDA	4697	15,67	CE	14,17	222,02
2306	73181200	PF SEXTAVADO - 3/8. X 2.1/4.	20102	REVENDA	4705	52,07	CE	15,07	784,69
2307	73181200	PF SEXTAVADO - 3/8. X 3.	20102	REVENDA	4713	9,579	CE	26,16	250,56
2308	73181200	PF SEXTAVADO - 3/8. X 3.1/2.	20102	REVENDA	4721	25,62	CE	19,73	505,48
2309	73181200	PF SEXTAVADO - 3/8. X 4.	20102	REVENDA	4739	8,806	CE	37,29	328,39
2310	73181200	PF SEXTAVADO - 3/8. X 4.1/2.	20102	REVENDA	4747	2,54	CE	52,29	132,81
2311	73181200	PF SEXTAVADO - 3/8. X 5.	20102	REVENDA	25122	6,564	CE	39,21	257,35
2312	73181200	PF SEXTAVADO - 3/8. X 5.1/2.	20102	REVENDA	25114	131,87	CE	13,49	1.778,93
2313	73181200	PF SEXTAVADO - 3/8. X 6.	20102	REVENDA	25080	4,87	CE	17,20	83,75
2314	73181200	PF SEXTAVADO - 3/8. X 7.	20102	REVENDA	1170	18,63	CE	76,75	1.429,85
2315	73181200	PF SEXTAVADO - 5/16 X 1.	20102	REVENDA	1940	20	CE	14,00	280,00
2316	73181200	PF SEXTAVADO - 5/16 X 2.	20102	REVENDA	1943	135,01	CE	7,32	987,87
2317	73181200	PF SEXTAVADO - 5/16 X 2.1/4.	20102	REVENDA	1944	28,72	CE	12,21	350,67
2318	73181200	PF SEXTAVADO - 5/16 X 3.	20102	REVENDA	24901	18,11	CE	16,12	291,91
2319	73181200	PF SEXTAVADO - 5/16 X 3.1/2.	20102	REVENDA	25197	79,15	CE	11,52	911,81
2320	73181200	PF SEXTAVADO - 5/16 X 4.	20102	REVENDA	937	60,69	CE	15,05	913,38
2321	82013000	PICARETA ALVIAO C/C	20102	REVENDA	5130	2	PC	23,04	46,08
2322	82013000	PICARETA ALVIAO 4LIBRA C/C 90CM	20102	REVENDA	2735	11	PC	36,63	402,88
2323	82013000	PICARETA ALVIAO 4,5 LBS	20102	REVENDA	2153	1	PC	17,99	17,99
2324	82013000	PICARETA CHIBANCA 4LIBRA C/C 90CM	20102	REVENDA	2736	1	PC	36,73	36,73
2325	82013000	PICARETA CHIBANCA 4LIBRA S/C 90CM	20102	REVENDA	3286	3	PC	21,24	63,72
2326	82013000	PICARETA ESTREITA C/CABO 4LB	20102	REVENDA	2249	11	PC	33,69	370,56
2327	82013000	PICARETA ESTREITA S/CABO 4LB	20102	REVENDA	5227	6	PC	28,45	170,70
2328	82013000	PICARETA PONTA E PA C/C	20102	REVENDA	4762	1	PC	23,04	23,04
2329	82013000	PICARETA PONTA E PONTA BELLOTA	20102	REVENDA	723	1	PC	17,45	17,45
2330	74153300	PINO PARA TENDA	20102	REVENDA	3724	3288	PC	0,50	1.644,00
2331	84242000	PISTOLA ELETRICA 400 VONDER	20102	REVENDA	3571	2	PC	161,38	322,76
2332	84248129	PISTOLA IRRIGADORA TRAMONTINA	20102	REVENDA	2909	3	PC	11,41	34,23
2333	73181300	PITAO 4,2X60 S/BUCHA	20102	REVENDA	3279	10	CE	6,98	69,80
2334	73181300	PITAO 5,5X70 S/BUCHA	20102	REVENDA	3280	9	CE	14,53	130,77
2335	85437092	PLACA DE ADVERTENCIA	20102	REVENDA	2499	10	PC	1,17	11,70
2336	83100000	PLACA DE IDENTIFICACAO	20102	REVENDA	3243	663	PC	1,95	1.292,85
2337	84672999	PLAINA HB02 DWT	20102	REVENDA	2701	1	PC	290,89	290,89
2338	84672999	PLAINA PLV1010 230V	20102	REVENDA	3015	2	PC	247,13	494,26
2339	84323010	PLANTADEIRA MARILIA CONJUGADA	20102	REVENDA	876	1	PC	70,17	70,17
2340	84323010	PLANTADEIRA PERNA DE GRILO	20102	REVENDA	4871	1	PC	41,90	41,90
2341	40139000	PNEU 3,25 X 8	20102	REVENDA	1704	6	PC	35,00	210,00
2342	38249041	POLYSPRAY 300ML	20102	REVENDA	1835	5	PC	3,92	19,60
2343	82055900	PONTEIRO ACO LISO 3/4 X 10 "	20102	REVENDA	1659	1	PC	3,26	3,26
2344	73181600	PORCA SEXTAVADA - 3/8.	20102	REVENDA	4986	385,69	CE	4,75	1.830,91
2345	73181600	PORCA SEXTAVADA - 1.	20102	REVENDA	4945	24	CE	61,13	1.467,07
2346	73181600	PORCA SEXTAVADA - 1/2.	20102	REVENDA	4952	87,085	CE	10,55	918,61
2347	73181600	PORCA SEXTAVADA - 1/4.	20102	REVENDA	4960	161,51	CE	2,02	327,01
2348	73181600	PORCA SEXTAVADA - 3/16.	20102	REVENDA	4	177,93	CE	0,50	88,97
2349	73181600	PORCA SEXTAVADA - 3/4.	20102	REVENDA	4978	94,976	CE	24,81	2.356,41
2350	73181600	PORCA SEXTAVADA - 5/16.	20102	REVENDA	4994	229,53	CE	2,09	479,72
2351	73181600	PORCA SEXTAVADA - 5/8.	20102	REVENDA	5009	79,666	CE	9,80	780,73
2352	73181600	PORCA SEXTAVADA - 7/8.	20102	REVENDA	5017	3,46	CE	65,49	226,59
2353	79070000	PORTA CADEADO ROA 2"	20102	REVENDA	1382	5	PC	0,39	1,95
2354	79070000	PORTA CADEADO ROA 2.1/2"	20102	REVENDA	1383	5	PC	0,45	2,25
2355	79070000	PORTA CADEADO ROA 3.1/2"	20102	REVENDA	1386	9	PC	0,87	7,83
2356	70134900	POTE OCTOGONAL	20102	REVENDA	3051	12	PC	2,53	30,36
2357	73170090	PREGO - 12 X 10	20102	REVENDA	13722	197	KG	6,20	1.221,26
2358	73170090	PREGO - 12 X 12	20102	REVENDA	5025	229	KG	5,43	1.242,94
2359	73170090	PREGO - 15 X 15	20102	REVENDA	5041	78	KG	5,46	425,51
2360	73170090	PREGO - 17 X 21	20102	REVENDA	5058	90	KG	5,69	512,10
2361	73170090	PREGO - 17 X 27	20102	REVENDA	5066	57	KG	5,69	324,33
2362	73170090	PREGO - 18 X 24	20102	REVENDA	5074	87	KG	5,42	471,54
2363	73170090	PREGO - 18 X 27	20102	REVENDA	5082	2	KG	5,40	10,80
2364	73170090	PREGO - 18 X 27 GALV.P/TELHAS/ARR	20102	REVENDA	1846	23,5	KG	9,76	229,36
2365	73170090	PREGO - 18 X 30 GALV.P/TELHAS/ARR	20102	REVENDA	4611	31	KG	11,00	341,00
2366	73170090	PREGO - 18 X 36	20102	REVENDA	2584	27	KG	3,70	99,90
2367	73170090	PREGO - 18 X 36 GALV.P/TELHAS/ARR	20102	REVENDA	1923	11	KG	10,79	118,69
2368	73170090	PREGO - 19 X 27	20102	REVENDA	5108	39	KG	5,17	201,77
2369	73170090	PREGO - 20 X 30	20102	REVENDA	5124	203	KG	5,23	1.061,87
2370	73170090	PREGO - 20 X 48	20102	REVENDA	5132	44	KG	3,12	137,28
2371	73170090	PREGO - 22 X 42	20102	REVENDA	5140	69	KG	5,24	361,44
2372	73170090	PREGO - 22 X 48	20102	REVENDA	5157	30	KG	4,79	143,83
2373	73170090	PREGO - 24 X 60	20102	REVENDA	5165	77	KG	4,52	348,07
2374	73170090	PREGO - 24 X 72	20102	REVENDA	24992	55	KG	4,56	250,80
2375	73170090	PREGO - 25 X 72	20102	REVENDA	23960	112	KG	5,03	563,00
2376	73170090	PREGO - 26 X 72	20102	REVENDA	5173	22	KG	8,58	188,70

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287635432563873936302817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : 10relacaodeestoqueparte05.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:23

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
2377	84248111	PULVERIZADOR METALOSA FERRO	20102	REVENDA	3088	3	PC	148,51	445,52
2378	84248111	PULVERIZADOR TRAMONTINA 20L	20102	REVENDA	4931	2	PC	118,53	237,06
2379	84248990	PULVERIZADOR 5,00 LITRO	20102	REVENDA	4650	2	PC	35,97	71,94
2380	73089090	RALO CONCAVO 15 X 15 REF	20102	REVENDA	3847	4	PC	6,80	27,18
2381	73089090	RALO CONCAVO 20 X 20 REF	20102	REVENDA	3849	8	PC	12,79	102,33
2382	73089090	RALO CONCAVO 30 X 30 REF	20102	REVENDA	3850	5	PC	29,32	146,58
2383	73089090	RALO CONCAVO 40 X 40 REF	20102	REVENDA	3851	6	PC	55,25	331,50
2384	73089090	RALO CONCAVO 50 X 50 REF	20102	REVENDA	4629	6	PC	62,28	373,68
2385	96039099	RASPADEIRA DE FERRO COM ALCA ZIN	20102	REVENDA	1565	4	PC	3,67	14,68
2386	82141000	RASPADEIRA ZINCADA	20102	REVENDA	3570	30	PC	8,02	240,59
2387	82019000	RASTELO MAX GR C/C PRETO UNIV 13310	20102	REVENDA	1440	2	PC	1,32	2,64
2388	73262000	RATOEIRA GRANDE SEM ZINCAR	20102	REVENDA	1393	59	PC	1,47	86,73
2389	73262000	RATOEIRA MEDIA SEM ZINCAR	20102	REVENDA	1394	230	PC	0,87	200,10
2390	73066000	REBITADOR PROF. 4 PONTAS	20102	REVENDA	1869	5	PC	15,58	77,88
2391	73066000	REBITADOR TOP.01	20102	REVENDA	1220	2	PC	6,66	13,32
2392	73182300	REBITE 3.2 X 08 MM	20102	REVENDA	1221	2836	PC	0,01	28,36
2393	73182300	REBITE 3.2 X 10 MM	20102	REVENDA	1223	2551	PC	0,01	25,51
2394	73182300	REBITE 3.2 X 12 MM	20102	REVENDA	1224	2734	PC	0,01	27,34
2395	73182300	REBITE 3.2 X 14 MM	20102	REVENDA	1225	2562	PC	0,01	25,62
2396	73182300	REBITE 3.2 X 16 MM	20102	REVENDA	1226	854	PC	0,01	8,54
2397	73182300	REBITE 4.0 X 08 MM	20102	REVENDA	1227	3105	PC	0,01	31,05
2398	73182300	REBITE 4.0 X 10 MM	20102	REVENDA	1228	2911	PC	0,02	58,22
2399	73182300	REBITE 4.0 X 12 MM	20102	REVENDA	1229	1664	PC	0,02	33,28
2400	73182300	REBITE 4.0 X 14 MM	20102	REVENDA	1231	1845	PC	0,02	36,90
2401	73182300	REBITE 4.0 X 16 MM	20102	REVENDA	1232	1521	PC	0,02	30,42
2402	39233000	RECIPIENTE TERMICO C/TORNEIRA 06 LTS	20102	REVENDA	2318	3	PC	44,08	132,24
2403	39233000	RECIPIENTE TERMICO C/TORNEIRA 09 LTS	20102	REVENDA	2317	1	PC	49,68	49,68
2404	39233000	RECIPIENTE TERMICO C/TORNEIRA 12 LTS	20102	REVENDA	2316	4	PC	55,49	221,96
2405	39233000	RECIPIENTE TERMICO 05 LTS	20102	REVENDA	2315	6	PC	16,96	101,74
2406	39259000	RECOLHEDOR DE MANGUEIRA 15 MTS	20102	REVENDA	2327	1	PC	39,39	39,39
2407	56090090	REDEA FECHADA	20102	REVENDA	1509	6	PC	7,00	42,00
2408	73102990	REGADOR GALV.10LTS	20102	REVENDA	1725	9	PC	30,36	273,25
2409	39249000	REGADOR PARA JARDIM 7 LITROS	20102	REVENDA	5303	4	PC	28,00	111,98
2410	84811000	REGULADOR DE GAS USO DOMESTICO	20102	REVENDA	1253	2	PC	8,99	17,98
2411	82031010	RENETE DIREITA CORNETA	20102	REVENDA	1322	2	PC	14,78	29,56
2412	82031010	RENETE DIREITA FROST EMBRAX	20102	REVENDA	4886	3	PC	60,53	181,59
2413	82119290	RENETE ESQUERDA CORNETA	20102	REVENDA	1323	2	PC	14,61	29,22
2414	82031010	RENETE ESQUERDA FROST EMBRAX	20102	REVENDA	4888	3	PC	60,53	181,59
2415	82055900	RENETE LOOP EMBAX	20102	REVENDA	2945	5	UN	29,85	149,23
2416	85153900	RETIFICADOR INVERSOR	20102	REVENDA	4993	9	PC	486,00	4.374,00
2417	73261900	RINETE 04 PECAS	20102	REVENDA	1579	2	JG	38,31	76,62
2418	84678900	ROCADEIRA A COMBUSTAO RC43B	20102	REVENDA	3572	1	PC	779,46	779,46
2419	84678900	ROCADEIRA GASOLINA 51,7CC	20102	REVENDA	2720	1	PC	826,57	826,57
2420	87169090	RODA ARO 4 C/ROLAMENTO	20102	REVENDA	2354	2	PC	22,37	44,74
2421	87169090	RODA ARO 8 C/ROLAMENTO-INF	20102	REVENDA	2356	1	PC	33,40	33,40
2422	87169090	RODA C/ PNEU MACICO	20102	REVENDA	1706	2	PC	13,70	27,40
2423	87169090	RODA DE CARRINHO	20102	REVENDA	1615	3	PC	26,06	78,18
2424	87169090	RODA FISCHER 3,25 X 8 C/BUCHA	20102	REVENDA	1983	2	PC	16,91	33,82
2425	87169090	RODA FISCHER 3,25 X 8 C/ROLAMENTO	20102	REVENDA	1980	2	PC	25,83	51,66
2426	87169090	RODA FISCHER 3,50 X 8 C/ROLAMENTO	20102	REVENDA	1981	2	PC	28,11	56,22
2427	96039099	RODO RASPADOR E ENXUG. CABO MADEIRA	20102	REVENDA	2312	4	PC	13,02	52,08
2428	73261900	ROLDANA MINASUL N. 06	20102	REVENDA	1476	6	PC	2,56	15,36
2429	73261900	ROLDANA MINASUL N. 08	20102	REVENDA	1477	5	PC	4,72	23,60
2430	76261900	ROLDANA MINASUL N. 10	20102	REVENDA	18804	1	PC	6,91	6,91
2431	73261900	ROLDANA MINASUL N. 14	20102	REVENDA	18820	2	PC	9,70	19,40
2432	83022000	ROLDANA P/PORTAO 2"	20102	REVENDA	3023	37	PC	4,64	171,66
2433	83022000	ROLDANA P/PORTAO 2.1/2"	20102	REVENDA	3024	87	PC	5,84	508,25
2434	83022000	ROLDANA P/PORTAO 3"	20102	REVENDA	3025	28	PC	6,90	193,20
2435	83022000	ROLDANA P/PORTAO 4"	20102	REVENDA	3026	31	PC	11,41	353,73
2436	73219000	ROLDANA 04 CM PLASTICA GANCHO	20102	REVENDA	1348	8	PC	1,49	11,92
2437	73219000	ROLDANA 06 CM PLASTICA GANCHO	20102	REVENDA	1349	6	PC	2,02	12,12
2438	73259990	ROLDANA 10 CM FERRO	20102	REVENDA	1432	12	PC	5,51	66,12
2439	73219000	ROLDANA 10 CM PLASTICA GANCHO	20102	REVENDA	2358	60	PC	6,37	382,20
2440	73259990	ROLDANA 12 CM FERRO	20102	REVENDA	1345	1	PC	8,74	8,74
2441	73259990	ROLDANA 16 CM FERRO	20102	REVENDA	1346	4	PC	16,51	66,04
2442	73261900	SACA FERRADURA FOSCO	20102	REVENDA	5488	1	PC	262,05	262,05
2443	82055100	SACA ROLHA	20102	REVENDA	1391	8	PC	0,62	4,96
2444	82013000	SACHO CORACAO C/C 110CM TRAMONTINA	20102	REVENDA	3581	5	PC	7,47	37,35
2445	82013000	SACHO CORACAO C/C 43CM TRAMONTINA	20102	REVENDA	2458	22	PC	12,35	271,76
2446	82013000	SACHO 2 PONTAS C/C 43CM TRAMONTINA	20102	REVENDA	2457	33	PC	10,51	346,89
2447	73269090	SAPATILHA LEVE 1/8	20102	REVENDA	4276	20	PC	0,27	5,46
2448	73269090	SAPATILHA LEVE 7/8	20102	REVENDA	4274	20	PC	4,14	82,74
2449	73269090	SAPATILHA 1	20102	REVENDA	4273	18	PC	4,64	83,52
2450	73269090	SAPATILHA 1/2	20102	REVENDA	4270	15	PC	0,68	10,24
2451	73269090	SAPATILHA 1/4	20102	REVENDA	4266	4	PC	0,29	1,18
2452	73269090	SAPATILHA 3/4	20102	REVENDA	4272	12	PC	2,63	31,50
2453	73269090	SAPATILHA 3/8	20102	REVENDA	4269	1	PC	0,45	0,45
2454	73269090	SAPATILHA 5/16	20102	REVENDA	4268	1	PC	0,34	0,34
2455	73269090	SAPATILHA 5/8	20102	REVENDA	4271	10	PC	1,84	18,38
2456	82023100	SERRA CIRC VIDEA 140X16X24D	20102	REVENDA	2754	1	PC	11,83	11,83
2457	82023100	SERRA CIRC VIDEA 185X20X36D	20102	REVENDA	2756	2	PC	19,34	38,68
2458	82023900	SERRA CIRC WELDTEC 110MMX20DX20MM	20102	REVENDA	3998	1	PC	21,63	21,63
2459	82023900	SERRA CIRC 110MMX24DX20MM	20102	REVENDA	3997	20	PC	18,86	377,17
2460	84672200	SERRA CIRCULAR 185 7.1/4" AWT	20102	REVENDA	2716	2	PC	252,48	504,95
2461	84672200	SERRA CIRCULAR 5.1/2"	20102	REVENDA	2706	3	PC	200,82	602,46
2462	84672200	SERRA CIRCULAR 7.1/4"	20102	REVENDA	2594	2	PC	294,46	588,92
2463	84672200	SERRA CIRCULAR 7.1/4" 1350 VONDER	20102	REVENDA	4032	1	PC	259,20	259,20
2464	84672200	SERRA MARMORE MS 115	20102	REVENDA	2715	3	PC	118,48	355,44
2465	84672200	SERRA MARMORE 1300S C/KIT VONDER	20102	REVENDA	4031	1	PC	128,53	128,53
2466	84672200	SERRA MARMORE 4.3/8"	20102	REVENDA	2593	1	PC	161,90	161,90
2467	84672200	SERRA MULT CORTE MC 500 AWT	20102	REVENDA	3128	1	PC	189,20	189,20
2468	84672200	SERRA TICO TICO JS-S70 OSTEN	20102	REVENDA	2718	1	PC	102,14	102,14
2469	84672200	SERRA TICO TICO 500 VONDER	20102	REVENDA	3019	3	PC	109,74	329,21
2470	84672200	SERRA TICO TICO 750 DWT	20102	REVENDA	2713	2	PC	241,06	482,12
2471	82021000	SERROTE DOBRAVEL 6	20102	REVENDA	3106	1	PC	23,23	23,23
2472	82021000	SERROTE DOBRAVEL 8	20102	REVENDA	5287	5	PC	51,26	256,30
2473	82021000	SERROTE PROF.N. 20	20102	REVENDA	2530	15	PC	20,90	313,49
2474	82021000	SERROTE PROF.N. 22	20102	REVENDA	2283	14	PC	24,47	342,51
2475	82021000	SERROTE PROF.N. 24	20102	REVENDA	3215	7	PC	25,63	179,40
2476	82021000	SERROTE BELLOTA PODA EXTENSOR	20102	REVENDA	2073	4	PC	18,39	73,56
2477	82021000	SERROTE FAST JACK 20"	20102	REVENDA	2134	14	PC	23,00	321,95
2478	82021000	SERROTE FAST JACK 22"	20102	REVENDA	2133	12	PC	24,08	288,90
2479	82021000	SERROTE FAST JACK 24"	20102	REVENDA	2748	12	PC	24,44	293,24
2480	82021000	SERROTE P/ MAD IRWIN 18" 450 MM	20102	REVENDA	2001	3	PC	11,19	33,57
2481	82021000	SERROTE P/ MAD IRWIN 20" 500 MM	20102	REVENDA	25403	2	PC	11,72	23,44
2482	82021000	SERROTE P/ MAD IRWIN 22" 550 MM	20102	REVENDA	25411	3	PC	13,88	41,64
2483	82021000	SERROTE P/GALHOS C/BAINHA MADEIRA	20102	REVENDA	2396	3	PC	32,94	98,82
2484	82021000	SERROTE PODA C/BAINHA CORNETA	20102	REVENDA	2391	5	PC	29,80	149,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287635432563873936302817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : 10relacaodeestoqueparte05.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:23

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA RESENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
2485	82021000	SERROTE PODA JACK 330MM	20102	REVENDA	3055	9	PC	35,89	322,99
2486	82021000	SERROTE PODA PONTA 12"	20102	REVENDA	1299	19	PC	11,23	213,37
2487	82021000	SERROTE PODA 12"	20102	REVENDA	1298	15	PC	17,00	254,97
2488	82021000	SERROTE PODA 12" TRAMONTINA	20102	REVENDA	3150	22	PC	17,66	388,44
2489	82021000	SERROTE PODADOR 12 C/C MAD 150	20102	REVENDA	3107	9	PC	46,40	417,60
2490	82021000	SERROTE PROF. JACK 20.+BROCA MAX 5/8	20102	REVENDA	1989	1	PC	39,59	39,59
2491	82021000	SERROTE PROF. JACK 22.+BROCA MAX 5/8	20102	REVENDA	1991	1	PC	40,65	40,65
2492	82021000	SERROTE PROF. JACK 24.+BROCA MAX 5/8	20102	REVENDA	1992	1	PC	42,93	42,93
2493	82021000	SERROTE PROFISS. BELLOTA N. 20	20102	REVENDA	24406	4	PC	13,22	52,88
2494	82021000	SERROTE PROFISS. BELLOTA N. 22	20102	REVENDA	24398	2	PC	15,34	30,68
2495	82021000	SERROTE PROFISS. BELLOTA N. 24	20102	REVENDA	24380	1	PC	17,90	17,90
2496	82021000	SERROTE PROFISS. BELLOTA N. 26	20102	REVENDA	607	3	PC	13,13	39,39
2497	82021000	SERROTE PROFISS. P/ MAD IRWIN 20"	20102	REVENDA	25486	1	PC	13,69	13,69
2498	82021000	SERROTE PROFISS. P/ MAD IRWIN 22"	20102	REVENDA	25254	1	PC	15,67	15,67
2499	82021000	SERROTE PROFISS. P/ MAD IRWIN 24"	20102	REVENDA	25262	7	PC	17,07	119,49
2500	82021000	SERROTE PROFISS. P/ MAD IRWIN 26"	20102	REVENDA	25460	3	PC	19,69	59,08
2501	82021000	SERROTE PROFISS. PODA IRWIN 12"	20102	REVENDA	2000	5	PC	12,19	60,95
2502	82021000	SERROTE PROFISSIONAL N. 20. JACK	20102	REVENDA	5504	1	PC	52,43	52,43
2503	82021000	SERROTE PROFISSIONAL N. 22. JACK	20102	REVENDA	5512	12	PC	36,18	434,16
2504	82021000	SERROTE PROFISSIONAL N. 26. JACK	20102	REVENDA	25478	10	PC	39,58	395,80
2505	35061090	SILICONE INCOLOR	20102	REVENDA	3117	8	PC	5,69	45,52
2506	84672999	SOPRADOR/ASPIRADOR	20102	REVENDA	4220	1	PC	269,40	269,40
2507	82042000	SOQUETE JOGO 11PCS DE 1/2	20102	REVENDA	4000	4	PC	47,21	188,86
2508	39234000	SUPORTE P/ MANGUEIRA FIXO TRAMONTINA	20102	REVENDA	2910	25	PC	3,71	92,66
2509	73251000	SUPORTE P/ PRATELEIRA N 1	20102	REVENDA	4632	6	PC	11,23	67,38
2510	73251000	SUPORTE P/ PRATELEIRA N 2	20102	REVENDA	5275	4	PC	11,97	47,87
2511	73251000	SUPORTE P/ PRATELEIRA N 4	20102	REVENDA	5016	5	PC	15,02	75,12
2512	73251000	SUPORTE P/ PRATELEIRA N 5	20102	REVENDA	4633	8	PC	24,31	194,47
2513	73251000	SUPORTE P/ PRATELEIRA N 6	20102	REVENDA	4634	9	PC	17,67	159,03
2514	73251000	SUPORTE P/ PRATELEIRA N 7	20102	REVENDA	5277	6	PC	11,37	68,23
2515	73251000	SUPORTE P/ PRATELEIRA N 8	20102	REVENDA	5276	6	PC	21,54	129,26
2516	44190000	TABUA CHURRASCO LINHA RED	20102	REVENDA	3205	1	PC	62,90	62,90
2517	44190000	TABUA CHURRASCO LINHA SILVER	20102	REVENDA	3982	3	PC	69,80	209,40
2518	73269090	TABUA NAPOLI	20102	REVENDA	4212	2	PC	35,60	71,20
2519	73102990	TACHO N 20	20102	REVENDA	3469	1	PC	63,01	63,01
2520	73102990	TACHO N 26	20102	REVENDA	3472	1	PC	106,11	106,11
2521	84251910	TALHA MANUAL 1TN X 3MT	20102	REVENDA	5101	1	PC	378,73	378,73
2522	84251910	TALHA MANUAL 2TN X 5MT	20102	REVENDA	5103	1	PC	630,59	630,59
2523	73219000	TAMPA PARA PANELA N 1	20102	REVENDA	4849	2	PC	4,00	8,00
2524	73219000	TAMPA PARA PANELA N 2	20102	REVENDA	4850	2	PC	6,00	12,00
2525	73219000	TAMPA PARA PANELA N 3	20102	REVENDA	4851	1	PC	9,00	9,00
2526	73219000	TAMPA PARA PANELA N 4	20102	REVENDA	4852	2	PC	10,00	20,00
2527	73219000	TAMPA PARA PANELA N 5	20102	REVENDA	4854	2	PC	12,00	24,00
2528	73219000	TAMPA PARA PANELA N 6	20102	REVENDA	4855	2	PC	18,00	36,00
2529	73219000	TAMPA PARA PANELA N 7	20102	REVENDA	4856	2	PC	20,00	40,00
2530	73219000	TAMPA PARA PANELA N 8	20102	REVENDA	4857	2	PC	24,00	48,00
2531	73089000	TAMPA P/CHAPA REDUCAO 3 FURO JOGO	20102	REVENDA	4896	2	PC	17,00	34,00
2532	73089000	TAMPA P/CHAPA REDUCAO 4 FURO JOGO	20102	REVENDA	4897	1	PC	25,00	25,00
2533	73089000	TAMPAO ARTICULADO CISTERNA 60 X 60	20102	REVENDA	23879	3	PC	119,27	357,80
2534	73089000	TAMPAO T 40 X 40	20102	REVENDA	2060	11	PC	54,35	597,85
2535	73089000	TAMPAO T 40 X 40 ARTICULADO	20102	REVENDA	3683	3	PC	62,45	187,36
2536	73089000	TAMPAO T 50 X 50	20102	REVENDA	3441	8	PC	88,79	710,31
2537	73089000	TAMPAO T 50 X 50 ARTICULADO	20102	REVENDA	5311	3	PC	100,30	300,91
2538	73089000	TAMPAO T 60 X 60 SIMPLES	20102	REVENDA	3680	7	PC	124,35	870,48
2539	73089000	TAMPAO T 70 X 70 SIMPLES	20102	REVENDA	4628	6	PC	159,95	959,72
2540	73089000	TAMPAO T-16 ARTICULADO REFORCADO	20102	REVENDA	4201	8	PC	33,75	270,01
2541	73089000	TAMPAO T-16 SIMPLES PES. LISO	20102	REVENDA	23184	4	PC	30,85	123,42
2542	73089000	TAMPAO T-33 ARTICULADO	20102	REVENDA	3682	9	PC	74,67	671,99
2543	73089000	TAMPAO T-33 SIMPLES PES. LISO	20102	REVENDA	23176	6	PC	67,60	405,62
2544	73089000	TAMPAO VALV INCENDIO T 60 X 40 REF	20102	REVENDA	4893	2	PC	82,08	164,16
2545	82032090	TENAZ PARA FERRADURA 8 MM / 6 MM	20102	REVENDA	17780	2	PC	232,04	464,08
2546	96170010	TERMOPRATO TRIPLO	20102	REVENDA	1598	3	PC	8,91	26,73
2547	96170010	TERMOPRATO 05 PECAS	20102	REVENDA	1601	1	JG	31,85	31,85
2548	82019000	TESOURA CERCA-VIVA GRAMA CURVA	20102	REVENDA	2122	5	PC	25,65	128,25
2549	82019000	TESOURA CERCA-VIVA GRAMA RETA	20102	REVENDA	2120	6	PC	25,56	153,36
2550	82033000	TESOURA CORNETA APARAR CERCA VIVA 12	20102	REVENDA	2643	2	PC	52,79	105,58
2551	82033000	TESOURA CORTA GALHO T.BIGORNA	20102	REVENDA	1619	8	PC	32,16	257,28
2552	82130000	TESOURA DE COSTURA 175MM	20102	REVENDA	2305	2	PC	14,53	29,06
2553	82130000	TESOURA DE COSTURA 200MM	20102	REVENDA	2011	3	PC	16,48	49,44
2554	82130000	TESOURA DE COSTUREIRA TRAM INOX 7	20102	REVENDA	2905	3	PC	8,78	26,34
2555	82130000	TESOURA DE COSTUREIRA TRAM INOX 8	20102	REVENDA	2904	5	PC	9,33	46,65
2556	82130000	TESOURA P/ ALFAIATE 12	20102	REVENDA	2132	13	PC	63,40	824,23
2557	82019000	TESOURA P/ CRINA	20102	REVENDA	1324	5	PC	60,79	303,95
2558	82016000	TESOURA P/ GALHO 240/22	20102	REVENDA	1756	1	PC	66,90	66,90
2559	82019000	TESOURA P/ GRAMA	20102	REVENDA	1327	5	PC	58,85	294,27
2560	82019000	TESOURA P/ GRAMA LEVE 12	20102	REVENDA	5284	2	PC	39,15	78,30
2561	82019000	TESOURA P/ GRAMA 254/10 LEVE	20102	REVENDA	2536	2	PC	26,82	53,64
2562	82015000	TESOURA P/ PODA	20102	REVENDA	2673	15	PC	10,91	163,68
2563	82019000	TESOURA P/ PODA	20102	REVENDA	1325	1	PC	25,11	25,11
2564	82019000	TESOURA P/ PODA BELLOTA	20102	REVENDA	2116	2	PC	27,98	55,96
2565	82019000	TESOURA P/ PODA FORJADA BELLOTA	20102	REVENDA	2164	7	PC	36,86	258,02
2566	82015000	TESOURA P/ PODA SEMI PROFISSIONAL	20102	REVENDA	2674	18	PC	16,10	289,75
2567	82019000	TESOURA P/ PODA TIPO SUICA	20102	REVENDA	5257	2	PC	9,87	19,74
2568	82130000	TESOURA P/ TAPECEIRO 10	20102	REVENDA	2734	11	PC	52,36	575,94
2569	82130000	TESOURA P/ TAPECEIRO 12	20102	REVENDA	2621	12	PC	51,59	619,08
2570	82130000	TESOURA P/ TAPECEIRO 8	20102	REVENDA	5206	8	PC	49,89	399,08
2571	82033000	TESOURA P/FUNIL.280/10	20102	REVENDA	2016	6	PC	34,39	206,37
2572	82033000	TESOURA P/FUNIL.280/12	20102	REVENDA	2168	6	PC	47,35	284,10
2573	82033000	TESOURA P/FUNIL.280/8	20102	REVENDA	2167	2	PC	35,12	70,24
2574	82130000	TESOURA TOSQUEAR EMBRAX	20102	REVENDA	4890	4	PC	60,16	240,64
2575	82016000	TESOURA TRAMONTINA CERCA-VIVA	20102	REVENDA	3584	5	PC	36,77	183,85
2576	82016000	TESOURA TRAMONTINA CERCA-VIVA GRAMA	20102	REVENDA	3586	6	PC	43,16	258,98
2577	82016000	TESOURA TRAMONTINA CERCA-VIVA 12	20102	REVENDA	2671	16	PC	10,70	171,12
2578	82130000	TESOURA TRAMONTINA USO GERAL INOX 7	20102	REVENDA	2903	4	PC	5,21	20,84
2579	82130000	TESOURA TRAMONTINA USO GERAL INOX 8	20102	REVENDA	2902	4	PC	5,86	23,44
2580	82016000	TESOURAO PODA C/CABO 43CM	20102	REVENDA	4635	9	PC	33,80	304,16
2581	82016000	TESOURAO PODA TIPO ANVIL	20102	REVENDA	5286	1	PC	84,48	84,48
2582	82057000	TORNO DE BANCADA FERRO F. N.03 VERDE	20102	REVENDA	4070	2	PC	68,56	137,12
2583	82057000	TORNO DE BANCADA FERRO F. N.04 VERDE	20102	REVENDA	4075	2	PC	103,67	207,34
2584	82057000	TORNO DE BANCADA FERRO F. N.05 VERDE	20102	REVENDA	4071	1	PC	126,36	126,36
2585	82057000	TORNO DE BANCADA FERRO F. N.06 VERDE	20102	REVENDA	4076	6	PC	212,14	1.272,81
2586	82057000	TORNO DE BANCADA FERRO F. N.08 VERDE	20102	REVENDA	4078	3	PC	258,97	776,91
2587	82057000	TORNO DE BANCADA N.04 LARANJADO	20102	REVENDA	2424	4	PC	183,22	732,88
2588	82057000	TORNO DE BANCADA N.06 LARANJADO	20102	REVENDA	2425	2	PC	237,07	474,14
2589	82057000	TORNO DE BANCADA N.06 VERMELHO	20102	REVENDA	4518	1	PC	562,45	562,45
2590	82057000	TORNO DE BANCADA N.08 LARANJADO	20102	REVENDA	2426	4	PC	414,55	1.658,20
2591	82057000	TORNO DE BANCADA N.08 VERMELHO	20102	REVENDA	4517	1	PC	854,54	854,54
2592	82032090	TORQUES ARMADOR 10. BELLOTA	20102	REVENDA	2462	14	PC	11,67	163,35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287635432563873936302817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : 10relacaodeestoqueparte05.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:23

NAHUR MAIA DE RESENDE
RELAÇÃO DE ESTOQUE

METALÚRGICA REZENDE

Seq.	Item	Discriminação	Código tipo	Tipo	Código	Quantidade	Unid.	Unitário	Total
2593	82032010	TORQUES ARMADOR 12 "	20102	REVENDA	2282	31	PC	19,87	616,00
2594	82032010	TORQUES ARMADOR 12. BELLOTA NAC	20102	REVENDA	2648	17	PC	14,41	244,99
2595	82032010	TORQUES ARMADOR 12 IRWIN	20102	REVENDA	24521	18	PC	9,47	170,48
2596	82032090	TORQUES ARMADOR 12. SAO ROMAO	20102	REVENDA	24471	8	PC	9,36	74,88
2597	82032010	TORQUES ARMADOR 13 "	20102	REVENDA	2362	22	PC	22,66	498,56
2598	82032010	TORQUES ARMADOR 14. BELLOTA NAC	20102	REVENDA	2507	14	PC	20,95	293,31
2599	82032010	TORQUES ARMADOR 14 IRWIN	20102	REVENDA	3995	12	PC	13,36	160,29
2600	82032090	TORQUES ARMADOR 14. SAO ROMAO	20102	REVENDA	24489	5	PC	11,84	59,20
2601	82032090	TORQUES CARPINTEIRO N. 08	20102	REVENDA	5744	8	PC	4,65	37,20
2602	82032010	TORQUES CORNETA ARMADOR 10. BERG	20102	REVENDA	2247	13	PC	7,49	97,37
2603	82032010	TORQUES CORNETA ARMADOR 12.	20102	REVENDA	1294	14	PC	27,65	387,09
2604	82032010	TORQUES CORNETA ARMADOR 12. BERG	20102	REVENDA	1838	21	PC	16,64	349,41
2605	82032010	TORQUES CORNETA ARMADOR 13	20102	REVENDA	4444	5	PC	33,61	168,05
2606	82032010	TORQUES CORNETA ARMADOR 14.	20102	REVENDA	2793	3	PC	28,93	86,79
2607	82032010	TORQUES CORNETA ARMADOR 14 BERG	20102	REVENDA	2306	16	PC	9,99	159,83
2608	82032010	TORQUES CORNETA CARPINTEIRO	20102	REVENDA	2081	15	PC	10,26	153,92
2609	82032010	TORQUES CORNETA FERRADOR 12.	20102	REVENDA	1378	2	PC	32,65	65,30
2610	82032090	TORQUES FOSCO 15. P/ CASCO MATTHEIS	20102	REVENDA	2240	3	PC	303,99	911,96
2611	81030132	TORQUES P/ CASCO SIMPLES	20102	REVENDA	1796	1	PC	62,26	62,26
2612	73261900	TORQUEZ MEDIA C/MOLA CROMADA	20102	REVENDA	1576	10	PC	62,88	628,77
2613	82075090	TRADO - 1	20102	REVENDA	20222	30	PC	51,47	1.544,12
2614	82075090	TRADO - 1.1/2 IRWIN	20102	REVENDA	5769	2	PC	91,65	183,30
2615	82075090	TRADO - 1.1/4 IRWIN	20102	REVENDA	5777	8	PC	76,53	612,28
2616	82075090	TRADO - 1/2 IRWIN	20102	REVENDA	5785	6	PC	31,55	189,31
2617	82075090	TRADO - 3/4 IRWIN	20102	REVENDA	5793	3	PC	42,73	128,19
2618	82075090	TRADO - 3/8 IRWIN	20102	REVENDA	5801	10	PC	28,56	285,62
2619	82075090	TRADO - 5/8 IRWIN	20102	REVENDA	5819	11	PC	30,98	340,80
2620	82075090	TRADO - 7/16 IRWIN	20102	REVENDA	5827	13	PC	29,13	378,69
2621	82075090	TRADO - 7/8	20102	REVENDA	5835	15	PC	47,69	715,29
2622	82075090	TRADO - 9/16 IRWIN	20102	REVENDA	5843	11	PC	31,51	346,59
2623	82032010	TRAVAD. 6 INCISOES S/FENDA	20102	REVENDA	1287	8	PC	4,47	35,76
2624	82032010	TRAVAD. 8 INCISOES C/FENDA 18"	20102	REVENDA	3122	4	PC	9,85	39,40
2625	90178010	TRENA BELLOT PROF.LONGA 20 METROS	20102	REVENDA	2005	12	PC	12,04	144,54
2626	90178010	TRENA BELLOT PROF.LONGA 30 METROS	20102	REVENDA	1948	12	PC	16,89	202,68
2627	90178010	TRENA BELLOT PROF.LONGA 50 METROS	20102	REVENDA	2007	11	PC	25,26	277,89
2628	90178010	TRENA BELLOTA LONGA 30 METROS	20102	REVENDA	1870	2	PC	10,06	20,12
2629	90178010	TRENA BELLOTA PROFISS. 8 METROS	20102	REVENDA	2118	2	PC	13,20	26,39
2630	90178010	TRENA BELLOTA PROFISS.05 METROS	20102	REVENDA	2004	13	PC	9,40	122,24
2631	90178010	TRENA BELLOTA 3 METROS	20102	REVENDA	2117	11	PC	5,27	57,97
2632	90178010	TRENA COM TRAVA FORD 5MT	20102	REVENDA	4868	3	PC	13,64	40,91
2633	90178090	TRENA DE BOLSO	20102	REVENDA	3126	10	PC	12,34	123,40
2634	90178010	TRENA IRWIN PROF. 10 METROS	20102	REVENDA	3912	5	PC	34,69	173,45
2635	90178010	TRENA IRWIN PROF. 5 METROS	20102	REVENDA	1554	8	PC	15,57	124,54
2636	90178010	TRENA IRWIN PROF. 8 METROS	20102	REVENDA	3274	8	PC	20,13	161,05
2637	90178010	TRENA STANDARD 3 MTS. X 1/2	20102	REVENDA	1993	6	PC	3,04	18,27
2638	90178010	TRENA STANDARD 3 MTS. X 5/8	20102	REVENDA	4875	13	PC	9,54	124,02
2639	90178010	TRENA STANDARD 8 MTS. X 1	20102	REVENDA	1995	14	PC	10,96	153,48
2640	83024900	TRINCO DE FERRO CHATO 1.1/2	20102	REVENDA	2370	273	PC	1,29	350,81
2641	83024100	TRINCO DE FERRO CHATO 1.1/2 SCHILD	20102	REVENDA	2812	3	PC	1,49	4,47
2642	83024900	TRINCO DE FERRO CHATO 2	20102	REVENDA	2371	435	PC	1,87	814,71
2643	83024900	TRINCO DE FERRO CHATO 3	20102	REVENDA	2372	392	PC	2,27	888,62
2644	83024100	TRINCO DE FERRO CHATO 3 SCHILD	20102	REVENDA	2814	15	PC	2,48	37,17
2645	83024900	TRINCO DE FERRO CHATO 4	20102	REVENDA	2373	197	PC	2,45	482,65
2646	83024900	TRINCO DE FERRO CHATO 5	20102	REVENDA	2374	53	PC	3,04	161,01
2647	83024900	TRINCO DE FERRO CHATO 6	20102	REVENDA	2478	155	PC	3,50	543,23
2648	73239900	TRIPE PARA PANELA	20102	REVENDA	1547	4	PC	72,50	290,00
2649	82019000	VANGA CADIOLI P/MUDA C/C MAD	20102	REVENDA	4605	5	PC	62,21	311,05
2650	82090090	VARA DE FERRAO	20102	REVENDA	2925	161	PC	12,28	1.977,31
2651	85078000	VARA DE FERRAO CHOQUE G PRETA	20102	REVENDA	2431	1	PC	309,72	309,72
2652	85078000	VARA DE FERRAO CHOQUE M MARRON	20102	REVENDA	3347	2	PC	299,04	598,08
2653	85078000	VARA DE FERRAO CHOQUE PP AMARELA	20102	REVENDA	2413	1	PC	277,68	277,68
2654	96039000	VASSOURA GARI CEPA MAD.ROBUSTA	20102	REVENDA	3246	8	PC	11,50	92,00
2655	96039000	VASSOURA GARI CEPA MAD.4 FILEIRAS	20102	REVENDA	5045	9	PC	7,42	66,78
2656	96039000	VASSOURA GARI CEPA MAD.5FILEIRAS	20102	REVENDA	3245	10	PC	7,76	77,60
2657	82013000	VASSOURA JARDIM MET 18D C/ CABO	20102	REVENDA	3583	8	PC	4,97	39,76
2658	82013000	VASSOURA JARDIM MET 22D C/ CABO	20102	REVENDA	2256	12	PC	14,69	176,33
2659	39269090	VASSOURA JARDIM PLAST 18D C/ CABO	20102	REVENDA	2284	11	PC	9,05	99,60
2660	39269090	VASSOURA JARDIM PLAST 24D C/ CABO	20102	REVENDA	3588	5	PC	6,89	34,45
2661	39269090	VASSOURA JARDIM PLAST 26D C/ CABO	20102	REVENDA	2273	14	PC	18,38	257,32
2662	39269090	VASSOURA JARDIM PLAST 30D C/ CABO	20102	REVENDA	5304	23	PC	23,35	537,05
2663	82013000	VASSOURA METALICA REG.BELLOTA C/ CABO	20102	REVENDA	2126	5	PC	19,20	96,00
2664	82019000	VASSOURA METALICA REGULAVEL	20102	REVENDA	3253	4	PC	6,60	26,40
2665	39269090	VASSOURA PLAST BELLOTA C/ CABO	20102	REVENDA	62	10	PC	7,75	77,50
2666	73261900	VERRUMA 2 MM	20102	REVENDA	3275	5	PC	5,65	28,25
2667	73261900	VERRUMA 3 MM	20102	REVENDA	23929	7	PC	5,86	41,02
2668	73261900	VERRUMA 6 MM	20102	REVENDA	5918	5	PC	1,09	5,45
2669	73261900	VERRUMA 7 MM	20102	REVENDA	5926	12	PC	1,09	13,08
2670	73261900	ARGOLA PARA LACO ZINCADA 3/8. X 2.	20101	VENDA PROPRIA	24646	572	PC	0,99	566,28
2671	83014000	CADEADO BAIANO	20101	VENDA PROPRIA	760	1	PC	2,61	2,61
2672	82019000	CAVADEIRA RETA S/ CABO	20101	VENDA PROPRIA	877	14	PC	4,74	66,40
2673	82053000	ENXO C/ CABO	20101	VENDA PROPRIA	1685	2	PC	0,48	0,96
2674	82053000	ENXO GOIVA	20101	VENDA PROPRIA	1693	8	PC	3,32	26,54
2675	82053000	ENXO RETA S/ CABO	20101	VENDA PROPRIA	13441	8	PC	4,09	32,75
2676	73269090	FERRADURA VERGALHAO	20101	VENDA PROPRIA	2055	66	PR	3,11	204,93
2677	82019000	FOICE	20101	VENDA PROPRIA	14407	1	PC	0,34	0,34
2678	82014000	MACHADINHA C/ CABO	20101	VENDA PROPRIA	2774	2	PC	3,76	7,52
2679	82013000	MACHADO MR	20101	VENDA PROPRIA	835	4	PC	4,14	16,55
2680	82013000	PICARETA MR	20101	VENDA PROPRIA	1678	5	PC	8,39	41,96
2681	82014000	PICOLA	20101	VENDA PROPRIA	4788	5	PC	2,71	13,55
2682	73261900	PINO PARA BOBES	20101	VENDA PROPRIA	12682	49	PC	0,10	4,90
2683	73261900	PINO PARA ESPICHADEIRA DE TUCHO	20101	VENDA PROPRIA	113	3	PC	1,75	5,24
2684	82055900	PONTEIRO PONTA DE EIXO	20101	VENDA PROPRIA	17467	47	PC	3,80	178,37
2685	82055900	TAIADEIRA MOLA DE FUSCA	20101	VENDA PROPRIA	17459	73	PC	1,85	135,05
2686	82055900	TAIADEIRA PONTA DE EIXO	20101	VENDA PROPRIA	17442	13	PC	3,11	40,37
2687	82053000	XIBANCA	20101	VENDA PROPRIA	5934	7	PC	3,11	21,74
		TOTAL							780.657,66

Goiânia, 12 de setembro de 2017.

METALÚRGICA REZENDE
Nahur Maia de Resende

25 de 25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287635432563873936302817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : 11relacaocompletadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:24

METALÚRGICA RESENDE
DE NAHUR MAIA DE RESENDE
Av. Ademar Ferreira nº 791 - Fone: (062) 233-4837 - Fax: (062) 233-5412 - Campinas - CEP 74513-020 - Goiânia - GO

RELAÇÃO COMPLETA DE CREDORES/FORNECEDORES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487625432563873936302816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : 11relacaocompletadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:24

Classe	Fornecedor	CPF/CNPJ	Endereço	Bairro	Cep	Cidade	Total
QUIROGRAFÁRIO	APERAM INOX SERVICOS BRASIL LTDA	605001210013-68	MERCEDES BENZ 1420	DISTRITO INDUSTRIAL	13054750	CAMPINAS	1.877,75
	ARCO-IRIS COMERCIO DE ROLAMENTO LTDA	55709630001-44	WARLEY PUPO 696	JD. SAO GABRIEL	14680000	JARDINOPOLIS	1.062,50
	ASSA ABLOY BRASIL IND E COMERCIO LTDA	22146040001-66	GENERAL LABATUT 01	PIRAJA	41290560	SALVADOR	2.347,52
	BANCO BRADESCO	607469480001-12	NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N	VILA YARA	06029-900	OSASCO	1.267.044,50
	BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	003603050001-04	AVENIDA PAULISTA, Nº 1842	BELA VISTA	01310-200	SÃO PAULO	344.540,90
	BANCO DO BRASIL	000000000001-91	RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 111	CENTRO	01013-001	SÃO PAULO	442.557,00
	BANCO ITAÚ	607011900001-04	PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, Nº 100	PARQUE JABAQUARA	04344-030	SÃO PAULO	628.873,39
	BANCO SANTANDER	904008880001-42	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041	VILA OLIMPIA	04543-011	SÃO PAULO	94.797,00
	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13280000	VINHEDO	25.280,32
	CAFE RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA	29242490001-19	RUA VP MODULO 3-4-5-6-7 QD 4	DAIA	75132035	ANÁPOLIS	303,40
	CIA INDUSTRIAL H.CARLOS SCHNEIDER	847099550012-65	PADRE KOLB 272	BUCAREIN	89202350	JOINVILLE	33.464,72
	CIPALAM INDUSTRIA E COM. DE LAMINADOS LT	69432590001-52	BRASIL 845	IGUACU	35162036	IPATINGA	48.415,28
	CORRENTES EDUARDO FUSI LTDA	59598045000 1-52	COMENDADOR ALFREDO MAFFEI 1540	FAZ STO ANDRE	13561240	SÃO PAULO	15.024,33
	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12441230	PINDAMONHANGABA	153.355,46
	DELCIO MABELINI NETO	249328890001-03	ROD M SEB LUIZ ALBERTINA E STA DO PINHAL SN	DISTRITO INDUSTRIAL	37596000	ALBERTINA	10.733,25
	EMBALAGENS A PIONEIRA LTDA	10454381000 1-32	ANHAGUERA 8627	CAMPINAS	74503101	GOIÂNIA	237,88
	GERDAU ACOS LONGOS S A	73587610218-32	VIA EXPRESSA SN	PARQ. VEIGA JARDIM	74954015	GOIÂNIA	858,67
	IBAMA INST BRASILEIRO MEIO AMBIENTE	36591660009-60	RUA 229 N. 95	UNIVERSITARIO	74605090	GOIÂNIA	813,28
	IND. PEFORARI AGRICOLA E TEXTIL LTDA	499135850001-20	DR.FRANCISCO DE PAULA M. 755	SANTA CRUZ	13974390	ITAPIRA	7.899,77
	INOX E BRONZE LTDA	76226250001-34	VINDOBONA 168	ESPLAN DOS ANICUNS	74433210	GOIÂNIA	1.155,00
	JOAO FLORENCIO DE BARROS	39093740001-12	LIVERPOOL QD 25 LT 3	PARQ. DAS NACOES	74957340	APARECIDA DE GOIÂNIA	692,50
	LAOMAAN IND. E COM. DE FERRAGENS LTDA	604383140001-00	ENGº NECKER C CAMARGO 2570	AMERICA	14783080	BARRETOS	690,00
	MATHEIS BORG AD PART COM E IND LTDA	302409310001-28	EST UNIAO E IND 15500 KM 15.5 L 15500	ITAIPAVA	25750226	PETROPOLIS	8.968,55
	METALURGICA FIXA PAR LTDA	95898340001-59	VIA PVRE 1	DAIA	75133600	ANÁPOLIS	8.872,91
	METALURGICA IRMAOS YAMADA LTDA	130336170001-55	FORTALEZA 92	ESPLAN DOS ANICUNS	74433100	GOIÂNIA	2.891,37
	NACIONAL TUBOS INDUSTRIAL LTDA	30801680001-42	ENG JOAO TOSELLO SN	NOVA LIMEIRA	13486264	LIMEIRA	26.762,79
	NICOLINA M DA SILVA & CIA LTDA	40077550001-79	RUA 261 Nº 559	COIMBRA	74533050	GOIÂNIA	1.559,64
	NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA	25956260001-13	CENTRAL S Nº	EMPRESARIAL	74583350	GOIÂNIA	3.117,01
	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74993530	GOIÂNIA	38.945,07
	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	9057600003-00	ANHANGUERA 8305	CAMPINAS	74503100	GOIÂNIA	322,78
	PARA FIX IND COMERCIO DE FIXADOR	22529800001-45	PVRE 01	DAIA	75133600	ANÁPOLIS	7.438,00
	PERUS SP	28776320006-78	ANHANGUERA SN	JARDIM JARAGUA	5275000	SÃO PAULO	7.159,12
	SANKYA TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA	263140620001-61	NICODEMES ALVES DOS SANTOS 745	DANIEL FONSECA	38400328	UBERLANDIA	4.918,95
	SIVA IND E COM DE ARTEF ATOS DE ARAME E	625767490001-39	GOIANIA 200	JARDIM ANITA	8573360	ITAQUAQUECETUBA	2.277,02
	SOLDA MIG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	23217650001-59	T 63 3133	JARDIM AMERICA	74150325	GOIÂNIA	216,75
	TKF IND E COM DE FERRAMENTAS LTDA	75754950001-26	ALCENDINO RESENDE 180	PARQUE INDL P PRADO	35530000	CLAUDIO	1.853,16
	TRAMONTINA GARIBALDI S A IND MET	900497920001-81	TRAMONTINA 600	TRES LAGOAS	74513020	GARIBALDI	2.725,28
	TRAMONTINA PLANALTO S/A	1422400001-20	TRANSBRASILIANA SN	CHAC N SRA PIEDADE	74675855	GOIÂNIA	7.262,52
	TUBONIL COMERCIAL DE TUBOS DE ACO LTDA	84254620001-62	PALMIRA ROSSI 700	RECREIO SAO JORGE	7144170	GUARULHOS	36.787,46
QUIROGRAFÁRIO Total							3.244.102,89
TRABALHISTA	ESDRAS GONCALVES DO CARMO	516.588.791-04	RUA ELO Nº 43 QD 9 LT 21	PARQUE ELDORADO OESTE	74.490-216	GOIÂNIA	89,03
	IGOR CANDIDO GARCIA	880.410.771-53	RUA T 8 QD 05 LT 05	NOVO PARAISO	75.380-000	TRINDADE	224,16
	JOAO BATISTA DA SILVA	169.493.231-15	AVENIDA BRUNSVIGA	VILA SAO TOMAZ	74.915-490	GOIÂNIA	206,92
	JOSE DIMAS ALVES	253.744.511-20	RUA PH 5 QD 6 LT 8	SOLANGE PARK I	74.484-100	GOIÂNIA	89,03
	LUCIANE DA SILVA RESENDE NARVAES FIADEIRO	548.572.601-15	RUA C 155 Nº 1129 APT 302 QD 406 LT 1	JARDIM AMERICA	74.275-150	GOIÂNIA	137,94
	MILTON MENDES RIBEIRO	100.986.581-15	RUA 3 QD 4 LT 17	PADRE PELAGIO	75.370-000	GOIANIRA	77,81
	WILSON TIMOTEO REZENDE	471.127.271-20	RUA A 2 QD 3 LT 1	VILA DOS ALPES	74.310-030	GOIÂNIA	169,32
	WILTON CARNEIRO MELO	547.409.321-72	RUA C 43 Nº 150 QD 110 LT 10	SETOR SUDOESTE	74.305-240	GOIÂNIA	89,03
TRABALHISTA Total							1.083,24
ME - EPP	FUNDICAO SANTA BARBARA LTDA - EPP	653593090001-18	ARAGUAIA 1670	IND. MARCELINO CORRA	35530000	CLAUDIO	5.881,69
ME - EPP Total							5.881,69
Total Geral							3.251.067,82

Goiânia-GO, 12 de setembro de 2017

METALÚRGICA REZENDE
NAHUR MAIA DE RESENDE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487625432563873936302816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : 11relacaocompletadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:24

Operação	Fornecedor	CPF/CNPJ	Endereço	Bairro	Cep	Cidade	Nota Fiscal	Parcela	Data emissão	Data vencimento	Classe	Natureza	Valor
102180	BANCO SANTANDER	90400888000142	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041	VILA OLIMPIA	04543-011	SÃO PAULO			13/06/2017	13/06/2020	QUIROGRAFÁRIO	EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	94.797,00
320	BANCO DO BRASIL	000000000001-91	RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 111	CENTRO	01013-001	SÃO PAULO			28/04/2016	19/04/2022	QUIROGRAFÁRIO	EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	442.557,00
1706	BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00360305000104	AVENIDA PAULISTA, Nº 1842	BELA VISTA	01310-200	SÃO PAULO			05/12/2016	05/12/2021	QUIROGRAFÁRIO	EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	344.540,90
101488	BANCO BRADESCO	607469480001-12	NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N	VILA YARA	06029-900	OSASCO			13/01/2017	28/06/2022	QUIROGRAFÁRIO	EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	1.190.444,20
101488	BANCO BRADESCO	607469480001-12	NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N	VILA YARA	06029-900	OSASCO			05/09/2017	03/12/2018	QUIROGRAFÁRIO	EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	76.600,30
101393	BANCO ITAÚ	607011900001-04	PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, Nº 100	PARQUE JABAQUARA	04344-030	SÃO PAULO			09/03/2015	09/02/2018	QUIROGRAFÁRIO	EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	47.989,50
101393	BANCO ITAÚ	607011900001-04	PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, Nº 100	PARQUE JABAQUARA	04344-030	SÃO PAULO			15/04/2016	15/03/2019	QUIROGRAFÁRIO	EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	75.772,74
101393	BANCO ITAÚ	607011900001-04	PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, Nº 100	PARQUE JABAQUARA	04344-030	SÃO PAULO			17/03/2015	19/02/2018	QUIROGRAFÁRIO	EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	50.673,30
101393	BANCO ITAÚ	607011900001-04	PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, Nº 100	PARQUE JABAQUARA	04344-030	SÃO PAULO			22/04/2016	22/03/2018	QUIROGRAFÁRIO	EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	42.970,34
101393	BANCO ITAÚ	607011900001-04	PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, Nº 100	PARQUE JABAQUARA	04344-030	SÃO PAULO			23/11/2015	22/10/2018	QUIROGRAFÁRIO	EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	77.654,36
101393	BANCO ITAÚ	607011900001-04	PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, Nº 100	PARQUE JABAQUARA	04344-030	SÃO PAULO			28/12/2015	26/11/2018	QUIROGRAFÁRIO	EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	248.805,15
101393	BANCO ITAÚ	607011900001-04	PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, Nº 100	PARQUE JABAQUARA	04344-030	SÃO PAULO			09/11/2015	08/10/2018	QUIROGRAFÁRIO	EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	85.008,00
25	ESDRAS GONCALVES DO CARMO	516.588.791-04	RUA ELO Nº 43 QD 9 LT 21	PARQUE ELDORADO OESTE	74.490-216	GOIÂNIA			06/09/2017	06/09/2017	TRABALHISTA	VERBA PENDENTE	89,03
28	IGOR CANDIDO GARCIA	880.410.771-53	RUA T 8 QD 05 LT 05	NOVO PARAISO	75.380-000	TRINDADE			06/09/2017	06/09/2017	TRABALHISTA	VERBA PENDENTE	224,16
31	JOAO BATISTA DA SILVA	169.493.231-15	AVENIDA BRUNSVIGA	VILA SAO TOMAZ	74.915-490	GOIÂNIA			06/09/2017	06/09/2017	TRABALHISTA	VERBA PENDENTE	206,92
35	JOSE DIMAS ALVES	253.744.511-20	RUA PH 5 QD 6 LT 8	SOLANGE PARK I	74.484-100	GOIÂNIA			06/09/2017	06/09/2017	TRABALHISTA	VERBA PENDENTE	89,03
37	LUCIANE DA SILVA RESENDE NARVAES FIADEIRO	548.572.601-15	RUA C 155 Nº 1129 APT 302 QD 406 LT 1	JARDIM AMERICA	74.275-150	GOIÂNIA			06/09/2017	06/09/2017	TRABALHISTA	VERBA PENDENTE	137,94
45	MILTON MENDES RIBEIRO	100.986.581-15	RUA 3 QD 4 LT 17	PADRE PELAGIO	75.370-000	GOIANIRA			06/09/2017	06/09/2017	TRABALHISTA	VERBA PENDENTE	77,81
58	WILSON TIMOTEO REZENDE	471.127.271-20	RUA A 2 QD 3 LT 1	VILA DOS ALPES	74.310-030	GOIÂNIA			06/09/2017	06/09/2017	TRABALHISTA	VERBA PENDENTE	169,32
59	WILTON CARNEIRO MELO	547.409.321-72	RUA C 43 Nº 150 QD 110 LT 10	SETOR SUDOESTE	74.305-240	GOIÂNIA			06/09/2017	06/09/2017	TRABALHISTA	VERBA PENDENTE	89,03
107157	APERAM INOX SERVICOS BRASIL LTDA	605001210013-68	MERCEDES BENZ 1420	DISTRITO INDUSTRIAL	13.054.750	CAMPINAS	277.879	3/3	10/08/2017	09/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	597,27
107157	APERAM INOX SERVICOS BRASIL LTDA	605001210013-68	MERCEDES BENZ 1420	DISTRITO INDUSTRIAL	13.054.750	CAMPINAS	277.878	3/3	10/08/2017	09/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	355,65
107157	APERAM INOX SERVICOS BRASIL LTDA	605001210013-68	MERCEDES BENZ 1420	DISTRITO INDUSTRIAL	13.054.750	CAMPINAS	277.879	2/3	10/08/2017	25/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	579,69
107157	APERAM INOX SERVICOS BRASIL LTDA	605001210013-68	MERCEDES BENZ 1420	DISTRITO INDUSTRIAL	13.054.750	CAMPINAS	277.878	2/3	10/08/2017	25/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	345,18
100493	ARCO-IRIS COMERCIO DE ROLAMENTO LTDA	55709630001-44	WARLEY PUPO 696	JD. SAO GABRIEL	14.680.000	JARDINOPOLIS	376	4/4	30/05/2017	30/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.062,50
2088	ASSA ABLOY BRASIL IND E COMERCIO LTDA	22146040001-66	GENERAL LABATUT 01	PIRAJA	41.290.560	SALVADOR	248.712	3/3	16/08/2017	11/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	561,98
2088	ASSA ABLOY BRASIL IND E COMERCIO LTDA	22146040001-66	GENERAL LABATUT 01	PIRAJA	41.290.560	SALVADOR	248.899	3/3	17/08/2017	13/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	611,96
2088	ASSA ABLOY BRASIL IND E COMERCIO LTDA	22146040001-66	GENERAL LABATUT 01	PIRAJA	41.290.560	SALVADOR	248.712	2/3	16/08/2017	27/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	561,81
2088	ASSA ABLOY BRASIL IND E COMERCIO LTDA	22146040001-66	GENERAL LABATUT 01	PIRAJA	41.290.560	SALVADOR	248.899	2/3	17/08/2017	28/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	611,77
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	897.835	5/7	27/07/2017	05/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	647,95
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	898.139	5/7	28/07/2017	06/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.263,22
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	908.866	6/7	21/08/2017	09/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	435,30
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	908.937	6/7	21/08/2017	09/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.010,24
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	908.937	3/7	21/08/2017	10/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.010,24
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	908.866	3/7	21/08/2017	10/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	435,30
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	897.835	6/7	27/07/2017	15/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	647,95
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	898.139	3/7	28/07/2017	16/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.263,22
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	898.139	6/7	28/07/2017	16/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.263,22
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	881.492	7/7	21/06/2017	19/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.520,97
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	908.866	7/7	21/08/2017	19/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	435,32
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	908.937	7/7	21/08/2017	19/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.010,24
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	908.937	1/7	21/08/2017	20/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.717,44
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	908.866	1/7	21/08/2017	20/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	740,00
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	908.937	4/7	21/08/2017	20/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.010,24
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	908.866	4/7	21/08/2017	20/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	435,30
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	897.835	4/7	27/07/2017	25/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	647,95
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	897.835	7/7	27/07/2017	25/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	647,95
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	898.139	4/7	28/07/2017	26/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.263,22
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	898.139	7/7	28/07/2017	26/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.263,22
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	912.326	3/3	29/08/2017	27/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.127,50
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	912.326	1/3	29/08/2017	28/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.465,75
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	912.326	2/3	29/08/2017	28/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.127,50
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	908.937	2/7	21/08/2017	30/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.010,24
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	908.866	2/7	21/08/2017	30/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	435,30
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	908.937	5/7	21/08/2017	30/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.010,24
2674	BELENUS DO BRASIL S/A	51515180001-40	COMENDADOR JOAO LUCAS 300	DIST. INDUSTRIAL	13.280.000	VINHEDO	908.866	5/7	21/08/2017	30/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	435,30
721	CAFE RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA	29242490001-19	RUA VP MODULO 3-4-5-6-7 QD 4	DAIA	75.132.035	ANÁPOLIS	612.578	1/1	01/09/2017	29/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	303,40
2369	CIA INDUSTRIAL H.CARLOS SCHNEIDER	84709955012-65	PADRE KOLB 272	BUCAREIN	89.202.350	JOINVILLE	807.304	5/7	28/08/2017	06/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	2.107,01
2369	CIA INDUSTRIAL H.CARLOS SCHNEIDER	84709955012-65	PADRE KOLB 272	BUCAREIN	89.202.350	JOINVILLE	806.675	5/7	28/08/2017	06/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.300,09
2369	CIA INDUSTRIAL H.CARLOS SCHNEIDER	84709955012-65	PADRE KOLB 272	BUCAREIN	89.202.350	JOINVILLE	807.304	2/7	28/08/2017	07/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	2.107,01
2369	CIA INDUSTRIAL H.CARLOS SCHNEIDER	84709955012-65	PADRE KOLB 272	BUCAREIN	89.202.350	JOINVILLE	806.675	2/7	28/08/2017	07/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.300,09
2369	CIA INDUSTRIAL H.CARLOS SCHNEIDER	84709955012-65	PADRE KOLB 272	BUCAREIN	89.202.350	JOINVILLE	785.935	6/7	28/06/2017	16/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	3.615,05
2369	CIA INDUSTRIAL H.CARLOS SCHNEIDER	84709955012-65	PADRE KOLB 272	BUCAREIN	89.202.350	JOINVILLE	806.675	6/7	28/08/2017	16/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.300,09
2369	CIA INDUSTRIAL H.CARLOS SCHNEIDER	84709955012-65	PADRE KOLB 272	BUCAREIN	89.202.350	JOINVILLE	807.304	6/7	28/08/2017	16/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	2.107,01
2369	CIA INDUSTRIAL H.CARLOS SCHNEIDER	84709955012-65	PADRE KOLB 272	BUCAREIN	89.202.350	JOINVILLE	807.304	3/7	28/08/2017	17/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	2.107,01
2369	CIA INDUSTRIAL H.CARLOS SCHNEIDER	84709955012-65	PADRE KOLB 272	BUCAREIN	89.202.350	JOINVILLE	806.675	3/7	28/08/2017	17/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.300,09
2369	CIA INDUSTRIAL H.CARLOS SCHNEIDER	84709955012-65	PADRE KOLB 272	BUCAREIN	89.202.350	JOINVILLE	785.935	7/7	28/06/2017	26/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	3.615,05
2369	CIA INDUSTRIAL H.CARLOS SCHNEIDER	84709955012-65	PADRE KOLB 272	BUCAREIN	89.202.350	JOINVILLE	806.675	7/7	28/08/2017	26/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.300,06
2369	CIA INDUSTRIAL H.CARLOS SCHNEIDER	84709955012-65	PADRE KOLB 272	BUCAREIN	89.202.350	JOINVILLE	807.304	7/7	28/08/2017	26/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	2.107,02
2369	CIA INDUSTRIAL H.CARLOS SCHNEIDER	84709955012-65	PADRE KOLB 272	BUCAREIN	89.202.350	JOINVILLE	806.675	1/7	28/08/2017	27/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	2.210,16
2369	CIA INDUSTRIAL H.CARLOS SCHNEIDER	84709955012-65	PADRE KOLB 272	BUCAREIN	89.202.350	JOINVILLE	807.304	1/7	28/08/2017	27/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	3.581,93
2369	CIA INDUSTRIAL H.CARLOS SCHNEIDER	84709955012-65	PADRE KOLB 272	BUCAREIN	89.202.350	JOINVILLE	807.304	4/7	28/08/2017	27/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	2.107,01
2369	CIA INDUSTRIAL H.CARLOS SCHNEIDER	84709955012-65	PADRE KOLB 272	BUCAREIN	89.202.350	JOINVILLE	806.675	4/7	28/08/2017	27/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.300,09
1130	CIPALAM INDUSTRIA E COM. DE LAMINADOS LT	69432590001-52	BRASIL 845	IGUACU	35.162.036	IPATINGA	165.408	2/3	19/08/2017	03/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	12.085,55
1130	CIPALAM INDUSTRIA E COM. DE LAMINADOS LT	69432590001-52	BRASIL 845	IGUACU	35.162.036	IPATINGA	165.408	3/3	19/08/2017	13/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	12.089,17
1130	CIPALAM INDUSTRIA E COM. DE LAMINADOS LT	69432590001-52	BRASIL 845	IGUACU	35.162.036	IPATINGA	163.945	3/3	28/07/2017	21/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	12.155,01
1130	CIPALAM INDUSTRIA E COM. DE LAMINADOS LT	69432590001-52	BRASIL 845	IGUACU	35.162.036	IPATINGA	165.408	1/3	19/08/2017	25/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	12.085,55
249	CORRENTES EDUARDO FUSI LTDA	59598045000152	COMENDADOR ALFREDO MAFFEI 1540	FAZ STO ANDRE	13.561.240	SÃO PAULO	27.531	4/4	12/07/2017	09/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	692,31
249	CORRENTES EDUARDO FUSI LTDA	59598045000152	COMENDADOR ALFREDO MAFFEI 1540	FAZ STO ANDRE	13.561.240	SÃO PAULO	27.532	4/4	12/07/2017	09/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	5.631,40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487625432563873936302816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : 11relacaocompletadecredores.pdf

NAHUR MAIA DE RESENDE
LISTA DE CREDORES - ANALÍTICA

Operação	Fornecedor	CPF/CNPJ	Endereço	Bairro	Cep	Cidade	Nota Fiscal	Parcela	Data emissão	Data vencimento	Classe	Natureza	Valor
249	CORRENTES EDUARDO FUSI LTDA	595980450001-52	COMENDADOR ALFREDO MAFFEI 1540	FAZ STO ANDRE	13.561.240	SÃO PAULO	27.531	3/4	12/07/2017	10/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	692,31
249	CORRENTES EDUARDO FUSI LTDA	595980450001-52	COMENDADOR ALFREDO MAFFEI 1540	FAZ STO ANDRE	13.561.240	SÃO PAULO	27.532	3/4	12/07/2017	10/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	5.631,40
249	CORRENTES EDUARDO FUSI LTDA	595980450001-52	COMENDADOR ALFREDO MAFFEI 1540	FAZ STO ANDRE	13.561.240	SÃO PAULO	27.064	4/4	26/05/2017	23/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.509,37
249	CORRENTES EDUARDO FUSI LTDA	595980450001-52	COMENDADOR ALFREDO MAFFEI 1540	FAZ STO ANDRE	13.561.240	SÃO PAULO	27.063	4/4	26/05/2017	23/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	867,54
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	74.340	1/3	25/08/2017	03/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	11.167,80
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	74.027	3/3	10/08/2017	06/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	3.616,27
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	74.073	3/3	11/08/2017	09/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	6.009,15
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	74.480	1/3	01/09/2017	10/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.799,10
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	74.340	2/3	25/08/2017	13/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	11.167,81
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	9/35	21/06/2017	15/01/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	62.632	24/24	21/03/2016	15/01/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	122,45
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	62.594	24/23	21/03/2016	15/01/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.540,30
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	68.475	16/23	21/11/2016	15/01/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.668,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	11/35	03/05/2017	15/01/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	11/35	27/04/2017	15/01/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	62.554	24/23	21/03/2016	15/01/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.582,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	23/35	03/05/2017	15/01/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	23/35	27/04/2017	15/01/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	21/35	21/06/2017	15/01/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	35/35	03/05/2017	15/01/2020	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	35/35	27/04/2017	15/01/2020	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	33/35	21/06/2017	15/01/2020	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	68.475	17/23	21/11/2016	15/02/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.668,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	12/35	27/04/2017	15/02/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	12/35	03/05/2017	15/02/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	62.594	25/23	21/03/2016	15/02/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.540,34
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	10/35	21/06/2017	15/02/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	62.632	25/24	21/03/2016	15/02/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	122,58
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	62.554	25/23	21/03/2016	15/02/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.582,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	24/35	27/04/2017	15/02/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	24/35	03/05/2017	15/02/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	22/35	21/06/2017	15/02/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	36/35	03/05/2017	15/02/2020	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	36/35	27/04/2017	15/02/2020	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	34/35	21/06/2017	15/02/2020	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	13/35	03/05/2017	15/03/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	13/35	27/04/2017	15/03/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	11/35	21/06/2017	15/03/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	68.475	18/23	21/11/2016	15/03/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.668,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	25/35	27/04/2017	15/03/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	25/35	03/05/2017	15/03/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	23/35	21/06/2017	15/03/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	37/35	27/04/2017	15/03/2020	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	37/35	03/05/2017	15/03/2020	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	35/35	21/06/2017	15/03/2020	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	14/35	03/05/2017	15/04/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	14/35	27/04/2017	15/04/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	12/35	21/06/2017	15/04/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	68.475	19/23	21/11/2016	15/04/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.668,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	26/35	27/04/2017	15/04/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	26/35	03/05/2017	15/04/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	24/35	21/06/2017	15/04/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	36/35	21/06/2017	15/04/2020	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	13/35	21/06/2017	15/05/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	15/35	03/05/2017	15/05/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	68.475	20/23	21/11/2016	15/05/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.668,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	15/35	27/04/2017	15/05/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	27/35	27/04/2017	15/05/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	27/35	03/05/2017	15/05/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	25/35	21/06/2017	15/05/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	37/35	21/06/2017	15/05/2020	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,94
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	68.475	21/23	21/11/2016	15/06/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.668,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	14/35	21/06/2017	15/06/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	16/35	03/05/2017	15/06/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	16/35	27/04/2017	15/06/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	28/35	03/05/2017	15/06/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	28/35	27/04/2017	15/06/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	26/35	21/06/2017	15/06/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	68.475	22/23	21/11/2016	15/07/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.668,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	15/35	21/06/2017	15/07/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	17/35	03/05/2017	15/07/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	17/35	27/04/2017	15/07/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	29/35	03/05/2017	15/07/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	29/35	27/04/2017	15/07/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	27/35	21/06/2017	15/07/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	68.475	23/23	21/11/2016	15/08/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.668,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	16/35	21/06/2017	15/08/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	18/35	03/05/2017	15/08/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	18/35	27/04/2017	15/08/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487625432563873936302816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : 11relacaocompletadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:24

Operação	Fornecedor	CPF/CNPJ	Endereço	Bairro	Cep	Cidade	Nota Fiscal	Parcela	Data emissão	Data vencimento	Classe	Natureza	Valor
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	30/35	27/04/2017	15/08/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	30/35	03/05/2017	15/08/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	28/35	21/06/2017	15/08/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	68.475	24/23	21/11/2016	15/09/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.668,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	17/35	21/06/2017	15/09/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	19/35	03/05/2017	15/09/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	19/35	27/04/2017	15/09/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	31/35	03/05/2017	15/09/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	31/35	27/04/2017	15/09/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	29/35	21/06/2017	15/09/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	68.475	13/23	21/11/2016	15/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.668,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	8/35	27/04/2017	15/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	8/35	03/05/2017	15/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	6/35	21/06/2017	15/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	62.554	21/23	21/03/2016	15/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.582,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	62.632	21/24	21/03/2016	15/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	122,45
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	62.594	21/23	21/03/2016	15/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.540,30
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	68.475	25/23	21/11/2016	15/10/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.668,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	18/35	21/06/2017	15/10/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	20/35	03/05/2017	15/10/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	20/35	27/04/2017	15/10/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	32/35	27/04/2017	15/10/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	32/35	03/05/2017	15/10/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	30/35	21/06/2017	15/10/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	7/35	21/06/2017	15/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	62.594	22/23	21/03/2016	15/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.540,30
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	62.554	22/23	21/03/2016	15/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.582,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	62.632	22/24	21/03/2016	15/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	122,45
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	9/35	27/04/2017	15/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	9/35	03/05/2017	15/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	68.475	14/23	21/11/2016	15/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.668,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	21/35	27/04/2017	15/11/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	19/35	21/06/2017	15/11/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	21/35	03/05/2017	15/11/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	33/35	27/04/2017	15/11/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	33/35	03/05/2017	15/11/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	31/35	21/06/2017	15/11/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	62.632	23/24	21/03/2016	15/12/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	122,45
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	62.554	23/23	21/03/2016	15/12/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.582,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	62.594	23/23	21/03/2016	15/12/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.540,30
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	68.475	15/23	21/11/2016	15/12/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.668,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	10/35	27/04/2017	15/12/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	10/35	03/05/2017	15/12/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	8/35	21/06/2017	15/12/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	22/35	03/05/2017	15/12/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	20/35	21/06/2017	15/12/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	22/35	27/04/2017	15/12/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.352	34/35	27/04/2017	15/12/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	638,18
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	71.448	34/35	03/05/2017	15/12/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	281,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	72.103	32/35	21/06/2017	15/12/2019	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	184,76
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	74.027	1/3	10/08/2017	18/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	3.616,16
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	74.073	1/3	11/08/2017	19/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	6.008,97
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	73.894	2/3	02/08/2017	20/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.793,38
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	74.480	2/3	01/09/2017	20/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.799,10
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	73.707	3/3	25/07/2017	22/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	10.584,78
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	74.340	3/3	25/08/2017	23/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	11.168,14
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	74.027	2/3	10/08/2017	28/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	3.616,17
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	74.073	2/3	11/08/2017	29/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	6.008,98
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	73.894	3/3	02/08/2017	29/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.793,44
103922	COSMETAL IND COM PROD SID LTDA	53731410001-73	ESTRADA DO ATANAZIO 351	JD. PADRE RODOLFO	12.441.230	PINDAMONHANGABA	74.480	3/3	01/09/2017	30/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.799,15
2169	DELCIO MABELINI NETO	249328890001-03	ROD M SEB LUIZ ALBERTINA E STA DO PINHAL SN	DISTRITO INDUSTRIAL	37.596.000	ALBERTINA	93	3/3	05/07/2017	09/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	3.044,75
2169	DELCIO MABELINI NETO	249328890001-03	ROD M SEB LUIZ ALBERTINA E STA DO PINHAL SN	DISTRITO INDUSTRIAL	37.596.000	ALBERTINA	176	1/3	15/08/2017	20/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	871,80
2169	DELCIO MABELINI NETO	249328890001-03	ROD M SEB LUIZ ALBERTINA E STA DO PINHAL SN	DISTRITO INDUSTRIAL	37.596.000	ALBERTINA	176	2/3	15/08/2017	20/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	871,60
2169	DELCIO MABELINI NETO	249328890001-03	ROD M SEB LUIZ ALBERTINA E STA DO PINHAL SN	DISTRITO INDUSTRIAL	37.596.000	ALBERTINA	176	3/3	15/08/2017	20/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	871,60
2169	DELCIO MABELINI NETO	249328890001-03	ROD M SEB LUIZ ALBERTINA E STA DO PINHAL SN	DISTRITO INDUSTRIAL	37.596.000	ALBERTINA	140	2/3	25/07/2017	29/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	2.536,75
2169	DELCIO MABELINI NETO	249328890001-03	ROD M SEB LUIZ ALBERTINA E STA DO PINHAL SN	DISTRITO INDUSTRIAL	37.596.000	ALBERTINA	140	3/3	25/07/2017	30/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	2.536,75
105238	EMBALAGENS A PIONEIRA LTDA	104543810001-32	ANHAGUERA 8627	CAMPINAS	74.503.101	GOIÂNIA	29.949	1/1	23/08/2017	22/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	237,88
2039	FUNDICAO SANTA BARBARA LTDA - EPP	653593090001-18	ARAGUAIA 1670	IND. MARCELINO CORRA	35.530.000	CLAUDIO	8.330	2/4	31/08/2017	10/10/2017	ME - EPP	FORNECEDOR	1.108,50
2039	FUNDICAO SANTA BARBARA LTDA - EPP	653593090001-18	ARAGUAIA 1670	IND. MARCELINO CORRA	35.530.000	CLAUDIO	8.235	2/3	28/07/2017	16/09/2017	ME - EPP	FORNECEDOR	642,00
2039	FUNDICAO SANTA BARBARA LTDA - EPP	653593090001-18	ARAGUAIA 1670	IND. MARCELINO CORRA	35.530.000	CLAUDIO	8.330	3/4	31/08/2017	20/10/2017	ME - EPP	FORNECEDOR	1.108,50
2039	FUNDICAO SANTA BARBARA LTDA - EPP	653593090001-18	ARAGUAIA 1670	IND. MARCELINO CORRA	35.530.000	CLAUDIO	8.235	3/3	28/07/2017	26/09/2017	ME - EPP	FORNECEDOR	642,00
2039	FUNDICAO SANTA BARBARA LTDA - EPP	653593090001-18	ARAGUAIA 1670	IND. MARCELINO CORRA	35.530.000	CLAUDIO	8.330	1/4	31/08/2017	30/09/2017	ME - EPP	FORNECEDOR	1.272,19
2039	FUNDICAO SANTA BARBARA LTDA - EPP	653593090001-18	ARAGUAIA 1670	IND. MARCELINO CORRA	35.530.000	CLAUDIO	8.330	4/4	31/08/2017	30/10/2017	ME - EPP	FORNECEDOR	1.108,50
107528	GERDAU ACOS LONGOS S A	73587610218-32	VIA EXPRESSA SN	PARQ. VEIGA JARDIM	74.954.015	GOIÂNIA	124.341	2/2	09/08/2017	08/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	858,67
924	IBAMA INST BRASILEIRO MEIO AMBIENTE	36591660009-60	RUA 229 N. 95	UNIVERSITARIO	74.605.090	GOIÂNIA	7.578.781	25/25	13/01/2016	15/01/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	203,32
924	IBAMA INST BRASILEIRO MEIO AMBIENTE	36591660009-60	RUA 229 N. 95	UNIVERSITARIO	74.605.090	GOIÂNIA	7.578.781	22/25	13/01/2016	15/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	203,32
924	IBAMA INST BRASILEIRO MEIO AMBIENTE	36591660009-60	RUA 229 N. 95	UNIVERSITARIO	74.605.090	GOIÂNIA	7.578.781	23/25	13/01/2016	15/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	203,32
924	IBAMA INST BRASILEIRO MEIO AMBIENTE	36591660009-60	RUA 229 N. 95	UNIVERSITARIO	74.605.090	GOIÂNIA	7.578.781	24/25	13/01/2016	15/12/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	203,32
231	IND. PEFORARI AGRICOLA E TEXTIL LTDA	499135850001-20	DR.FRANCISCO DE PAULA M. 755	SANTA CRUZ	13.974.390	ITAPIRA	10.965	3/3	17/08/2017	05/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	2.633,26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487625432563873936302816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : 11relacaocompletadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:24

Operação	Fornecedor	CPF/CNPJ	Endereço	Bairro	Cep	Cidade	Nota Fiscal	Parcela	Data emissão	Data vencimento	Classe	Natureza	Valor
231	IND. PEFORARI AGRICOLA E TEXTIL LTDA	499135850001-20	DR.FRANCISCO DE PAULA M. 755	SANTA CRUZ	13.974.390	ITAPIRA	10.965	1/3	17/08/2017	21/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	2.633,25
231	IND. PEFORARI AGRICOLA E TEXTIL LTDA	499135850001-20	DR.FRANCISCO DE PAULA M. 755	SANTA CRUZ	13.974.390	ITAPIRA	10.965	2/3	17/08/2017	28/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	2.633,26
103028	INOX E BRONZE LTDA	76226250001-34	VINDOBONA 168	ESPLAN DOS ANICUNS	74.433.210	GOIÂNIA	23.669	3/3	08/08/2017	07/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	451,00
103028	INOX E BRONZE LTDA	76226250001-34	VINDOBONA 168	ESPLAN DOS ANICUNS	74.433.210	GOIÂNIA	23.669	2/3	08/08/2017	22/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	451,00
103028	INOX E BRONZE LTDA	76226250001-34	VINDOBONA 168	ESPLAN DOS ANICUNS	74.433.210	GOIÂNIA	23.939	1/1	29/08/2017	26/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	253,00
2476	JOAO FLORENCIO DE BARROS	39093740001-12	LIVERPOOL QD 25 LT 3	PARQ. DAS NACOES	74.957.340	APARECIDA DE GOIÂNIA	2.718	1/1	22/08/2017	22/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	692,50
102940	LAOMAAN IND. E COM. DE FERRAGENS LTDA	6043834140001-00	ENGº NECKER C CAMARGO 2570	AMERICA	14.783.080	BARRETOS	2.506	1/1	31/08/2017	30/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	690,00
678	MATHEIS BORG AD PART COM E IND LTDA	302409310001-28	EST UNIAO E IND 15500 KM 15.5 L 15500	ITAIPAVA	25.750.226	PETROPOLIS	60.407	4/5	28/07/2017	11/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	752,23
678	MATHEIS BORG AD PART COM E IND LTDA	302409310001-28	EST UNIAO E IND 15500 KM 15.5 L 15500	ITAIPAVA	25.750.226	PETROPOLIS	59.389	4/4	14/06/2017	12/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	4.274,59
678	MATHEIS BORG AD PART COM E IND LTDA	302409310001-28	EST UNIAO E IND 15500 KM 15.5 L 15500	ITAIPAVA	25.750.226	PETROPOLIS	60.749	5/5	15/08/2017	13/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	609,31
678	MATHEIS BORG AD PART COM E IND LTDA	302409310001-28	EST UNIAO E IND 15500 KM 15.5 L 15500	ITAIPAVA	25.750.226	PETROPOLIS	60.749	3/5	15/08/2017	14/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	609,32
678	MATHEIS BORG AD PART COM E IND LTDA	302409310001-28	EST UNIAO E IND 15500 KM 15.5 L 15500	ITAIPAVA	25.750.226	PETROPOLIS	60.407	3/5	28/07/2017	26/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	752,23
678	MATHEIS BORG AD PART COM E IND LTDA	302409310001-28	EST UNIAO E IND 15500 KM 15.5 L 15500	ITAIPAVA	25.750.226	PETROPOLIS	60.407	5/5	28/07/2017	26/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	752,23
678	MATHEIS BORG AD PART COM E IND LTDA	302409310001-28	EST UNIAO E IND 15500 KM 15.5 L 15500	ITAIPAVA	25.750.226	PETROPOLIS	60.749	2/5	15/08/2017	29/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	609,32
678	MATHEIS BORG AD PART COM E IND LTDA	302409310001-28	EST UNIAO E IND 15500 KM 15.5 L 15500	ITAIPAVA	25.750.226	PETROPOLIS	60.749	4/5	15/08/2017	29/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	609,32
108017	METALURGICA FIXA PAR LTDA	95898340001-59	VIA PVRE 1	DAIA	75.133.600	ANÁPOLIS	5.335	4/4	16/08/2017	01/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.914,37
108017	METALURGICA FIXA PAR LTDA	95898340001-59	VIA PVRE 1	DAIA	75.133.600	ANÁPOLIS	5.335	2/4	16/08/2017	02/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.914,37
108017	METALURGICA FIXA PAR LTDA	95898340001-59	VIA PVRE 1	DAIA	75.133.600	ANÁPOLIS	5.335	1/4	16/08/2017	17/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.914,39
108017	METALURGICA FIXA PAR LTDA	95898340001-59	VIA PVRE 1	DAIA	75.133.600	ANÁPOLIS	5.335	3/4	16/08/2017	17/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.914,37
108017	METALURGICA FIXA PAR LTDA	95898340001-59	VIA PVRE 1	DAIA	75.133.600	ANÁPOLIS	5.222	3/3	10/07/2017	23/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	536,66
108017	METALURGICA FIXA PAR LTDA	95898340001-59	VIA PVRE 1	DAIA	75.133.600	ANÁPOLIS	5.241	4/4	13/07/2017	26/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	678,75
106948	METALURGICA IRMAOS YAMADA LTDA	130336170001-55	FORTALEZA 92	ESPLAN DOS ANICUNS	74.433.100	GOIÂNIA	27.447	2/4	30/08/2017	09/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	522,23
106948	METALURGICA IRMAOS YAMADA LTDA	130336170001-55	FORTALEZA 92	ESPLAN DOS ANICUNS	74.433.100	GOIÂNIA	27.265	3/3	15/08/2017	14/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	401,24
106948	METALURGICA IRMAOS YAMADA LTDA	130336170001-55	FORTALEZA 92	ESPLAN DOS ANICUNS	74.433.100	GOIÂNIA	27.447	3/4	30/08/2017	19/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	522,23
106948	METALURGICA IRMAOS YAMADA LTDA	130336170001-55	FORTALEZA 92	ESPLAN DOS ANICUNS	74.433.100	GOIÂNIA	27.265	2/3	15/08/2017	29/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	401,23
106948	METALURGICA IRMAOS YAMADA LTDA	130336170001-55	FORTALEZA 92	ESPLAN DOS ANICUNS	74.433.100	GOIÂNIA	27.447	1/4	30/08/2017	29/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	522,23
106948	METALURGICA IRMAOS YAMADA LTDA	130336170001-55	FORTALEZA 92	ESPLAN DOS ANICUNS	74.433.100	GOIÂNIA	27.447	4/4	30/08/2017	29/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	522,21
108882	NACIONAL TUBOS INDUSTRIAL LTDA	30801680001-42	ENG JOAO TOSELLO SN	NOVA LIMEIRA	13.486.264	LIMEIRA	51.587	3/4	14/08/2017	02/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	6.690,70
108882	NACIONAL TUBOS INDUSTRIAL LTDA	30801680001-42	ENG JOAO TOSELLO SN	NOVA LIMEIRA	13.486.264	LIMEIRA	51.587	4/4	14/08/2017	09/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	6.690,70
108882	NACIONAL TUBOS INDUSTRIAL LTDA	30801680001-42	ENG JOAO TOSELLO SN	NOVA LIMEIRA	13.486.264	LIMEIRA	51.587	1/4	14/08/2017	18/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	6.690,69
108882	NACIONAL TUBOS INDUSTRIAL LTDA	30801680001-42	ENG JOAO TOSELLO SN	NOVA LIMEIRA	13.486.264	LIMEIRA	51.587	2/4	14/08/2017	25/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	6.690,70
2625	NICOLINA M DA SILVA & CIA LTDA	40077550001-79	RUA 261 Nº 559	COIMBRA	74.533.050	GOIÂNIA	6.606	2/2	22/08/2017	03/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	779,82
2625	NICOLINA M DA SILVA & CIA LTDA	40077550001-79	RUA 261 Nº 559	COIMBRA	74.533.050	GOIÂNIA	6.606	1/2	22/08/2017	19/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	779,82
1841	NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA	25956260001-13	CENTRAL S Nº	EMPRESARIAL	74.583.350	GOIÂNIA	732.555	2/3	23/08/2017	04/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	352,01
1841	NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA	25956260001-13	CENTRAL S Nº	EMPRESARIAL	74.583.350	GOIÂNIA	732.555	3/3	23/08/2017	11/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	352,01
1841	NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA	25956260001-13	CENTRAL S Nº	EMPRESARIAL	74.583.350	GOIÂNIA	727.226	3/3	01/08/2017	19/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	327,65
1841	NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA	25956260001-13	CENTRAL S Nº	EMPRESARIAL	74.583.350	GOIÂNIA	730.529	1/1	15/08/2017	26/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	500,88
1841	NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA	25956260001-13	CENTRAL S Nº	EMPRESARIAL	74.583.350	GOIÂNIA	732.555	1/3	23/08/2017	27/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	375,31
1841	NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA	25956260001-13	CENTRAL S Nº	EMPRESARIAL	74.583.350	GOIÂNIA	733.906	3/3	29/08/2017	27/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	403,00
1841	NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA	25956260001-13	CENTRAL S Nº	EMPRESARIAL	74.583.350	GOIÂNIA	733.906	1/3	29/08/2017	28/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	403,15
1841	NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA	25956260001-13	CENTRAL S Nº	EMPRESARIAL	74.583.350	GOIÂNIA	733.906	2/3	29/08/2017	28/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	403,00
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	122.906	10/18	27/12/2016	01/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	228,88
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	122.906	10/18	27/12/2016	01/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.381,57
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	134.022	1/5	01/09/2017	01/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	2.427,19
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	126.585	10/9	07/04/2017	03/01/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.427,24
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	126.585	8/9	07/04/2017	04/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.427,24
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	126.585	9/9	07/04/2017	04/12/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.427,24
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	126.585	7/9	07/04/2017	05/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.427,24
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	131.913	7/9	04/09/2017	09/02/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	665,46
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	131.913	6/9	04/09/2017	10/01/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	665,46
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	130.616	7/18	14/07/2017	10/01/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.382,07
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	130.616	7/18	14/07/2017	10/01/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	428,96
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	131.913	9/9	04/09/2017	10/04/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	665,46
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	130.616	10/18	14/07/2017	10/04/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.382,07
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	130.616	10/18	14/07/2017	10/04/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	428,98
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	131.913	10/9	04/09/2017	10/05/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	665,49
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	131.913	4/9	04/09/2017	10/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	665,46
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	131.913	3/9	04/09/2017	11/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	665,46
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	130.616	6/18	14/07/2017	11/12/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	428,96
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	130.616	6/18	14/07/2017	11/12/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.382,07
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	131.913	5/9	04/09/2017	11/12/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	665,46
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	131.913	8/9	04/09/2017	12/03/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	665,46
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	130.616	9/18	14/07/2017	12/03/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.382,07
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	130.616	9/18	14/07/2017	12/03/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	428,96
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	130.616	8/18	14/07/2017	13/02/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.382,07
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	130.616	8/18	14/07/2017	13/02/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	428,96
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	130.616	4/18	14/07/2017	13/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.382,07
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	130.616	4/18	14/07/2017	13/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	428,96
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	130.616	5/18	14/07/2017	13/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.382,07
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	130.616	5/18	14/07/2017	13/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	428,96
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	134.022	4/5	01/09/2017	15/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	2.427,19
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	134.022	2/5	01/09/2017	16/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	2.427,19
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	133.358	1/1	18/08/2017	29/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	624,24
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	133.984	1/1	01/09/2017	29/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	864,52
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	134.022	5/5	01/09/2017	30/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	2.427,20
105990	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	766356890013-26	MARIA E L SANTOS SN	PARQUE AREA 2	74.993.530	GOIÂNIA	134.022	3/5	01/09/2017	31/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	2.427,19
181	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	90576000003-00	ANHANGUERA 8305	CAMPINAS	74.503.100	GOIÂNIA	223.039	1/1	24/08/2017	23/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	322,78
106854	PARA FIX IND COMERCIO DE FIXADOR	22529800001-45	PVRE 01	DAIA	75.133.600	ANÁPOLIS	6.515	4/4	18/07/2017	02/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	3.273,00
106854	PARA FIX IND COMERCIO DE FIXADOR	22529800001-45	PVRE 01	DAIA	75.133.600	ANÁPOLIS	6.515	3/4	18/07/2017	17/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	3.273,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487625432563873936302816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : 11relacaocompletadecredores.pdf

NAHUR MAIA DE RESENDE
LISTA DE CREDORES - ANALÍTICA

Operação	Fornecedor	CPF/CNPJ	Endereço	Bairro	Cep	Cidade	Nota Fiscal	Parcela	Data emissão	Data vencimento	Classe	Natureza	Valor
106854	PARA FIX IND COMERCIO DE FIXADOR	22529800001-45	PVRE 01	DAIA	75.133.600	ANÁPOLIS	6.496	4/4	12/07/2017	25/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	892,00
107852	PERUS SP	28776320006-78	ANHANGUERA SN	JARDIM JARAGUA	5.275.000	SÃO PAULO	-	04/4	10/08/2017	02/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.551,69
107852	PERUS SP	28776320006-78	ANHANGUERA SN	JARDIM JARAGUA	5.275.000	SÃO PAULO	-	02/4	10/08/2017	05/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.551,71
107852	PERUS SP	28776320006-78	ANHANGUERA SN	JARDIM JARAGUA	5.275.000	SÃO PAULO	393.830	4/4	18/08/2017	10/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	167,95
107852	PERUS SP	28776320006-78	ANHANGUERA SN	JARDIM JARAGUA	5.275.000	SÃO PAULO	393.830	2/4	18/08/2017	13/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	167,97
107852	PERUS SP	28776320006-78	ANHANGUERA SN	JARDIM JARAGUA	5.275.000	SÃO PAULO	-	03/4	10/08/2017	19/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.551,71
107852	PERUS SP	28776320006-78	ANHANGUERA SN	JARDIM JARAGUA	5.275.000	SÃO PAULO	-	01/4	10/08/2017	21/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.551,71
107852	PERUS SP	28776320006-78	ANHANGUERA SN	JARDIM JARAGUA	5.275.000	SÃO PAULO	393.830	3/4	18/08/2017	27/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	167,97
107852	PERUS SP	28776320006-78	ANHANGUERA SN	JARDIM JARAGUA	5.275.000	SÃO PAULO	393.830	1/4	18/08/2017	29/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	167,97
107852	PERUS SP	28776320006-78	ANHANGUERA SN	JARDIM JARAGUA	5.275.000	SÃO PAULO	396.227	1/1	29/08/2017	31/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	280,44
868	SANKYA TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA	263140620001-61	NICODEMES ALVES DOS SANTOS 745	DANIEL FONSECA	38.400.328	UBERLANDIA	70.002	1/1	24/08/2017	25/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.639,65
868	SANKYA TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA	263140620001-61	NICODEMES ALVES DOS SANTOS 745	DANIEL FONSECA	38.400.328	UBERLANDIA	1	9/3	26/04/2017	26/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.639,65
868	SANKYA TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA	263140620001-61	NICODEMES ALVES DOS SANTOS 745	DANIEL FONSECA	38.400.328	UBERLANDIA	1	10/3	26/04/2017	26/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.639,65
1202	SIVA IND E COM DE ARTEF ATOS DE ARAME E	625767490001-39	GOIANIA 200	JARDIM ANITA	8.573.360	ITAQUAQUECETUBA	114.850	3/3	14/08/2017	13/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.138,51
1202	SIVA IND E COM DE ARTEF ATOS DE ARAME E	625767490001-39	GOIANIA 200	JARDIM ANITA	8.573.360	ITAQUAQUECETUBA	114.850	2/3	14/08/2017	28/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.138,51
104115	SOLDA MIG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	23217650001-59	T 63 3133	JARDIM AMERICA	74.150.325	GOIÂNIA	12.273	2/2	11/08/2017	10/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	216,75
1533	TKF IND E COM DE FERRAMENTAS LTDA	75754950001-26	ALCENDINO RESENDE 180	PARQUE INDL P PRADO	35.530.000	CLAUDIO	2.207	2/3	18/07/2017	16/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	926,58
1533	TKF IND E COM DE FERRAMENTAS LTDA	75754950001-26	ALCENDINO RESENDE 180	PARQUE INDL P PRADO	35.530.000	CLAUDIO	2.207	3/3	18/07/2017	16/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	926,58
108768	TRAMONTINA GARIBALDI S A IND MET	900497920001-81	TRAMONTINA 600	TRES LAGOAS	74.513.020	GARIBALDI	448.728	3/3	22/08/2017	20/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	653,26
108768	TRAMONTINA GARIBALDI S A IND MET	900497920001-81	TRAMONTINA 600	TRES LAGOAS	74.513.020	GARIBALDI	448.728	1/3	22/08/2017	21/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	653,26
108768	TRAMONTINA GARIBALDI S A IND MET	900497920001-81	TRAMONTINA 600	TRES LAGOAS	74.513.020	GARIBALDI	448.728	2/3	22/08/2017	21/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	653,26
108768	TRAMONTINA GARIBALDI S A IND MET	900497920001-81	TRAMONTINA 600	TRES LAGOAS	74.513.020	GARIBALDI	436.285	3/4	29/06/2017	27/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	382,75
108768	TRAMONTINA GARIBALDI S A IND MET	900497920001-81	TRAMONTINA 600	TRES LAGOAS	74.513.020	GARIBALDI	436.285	4/4	29/06/2017	27/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	382,75
105206	TRAMONTINA PLANALTO S/A	1422400001-20	TRANSBRASILIANA SN	CHAC N SRA PIEDADE	74.675.855	GOIÂNIA	240.469	4/4	11/07/2017	08/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	471,49
105206	TRAMONTINA PLANALTO S/A	1422400001-20	TRANSBRASILIANA SN	CHAC N SRA PIEDADE	74.675.855	GOIÂNIA	240.469	3/4	11/07/2017	09/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	471,49
105206	TRAMONTINA PLANALTO S/A	1422400001-20	TRANSBRASILIANA SN	CHAC N SRA PIEDADE	74.675.855	GOIÂNIA	244.309	5/5	16/08/2017	13/01/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	317,14
105206	TRAMONTINA PLANALTO S/A	1422400001-20	TRANSBRASILIANA SN	CHAC N SRA PIEDADE	74.675.855	GOIÂNIA	244.310	5/5	16/08/2017	13/01/2018	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	900,91
105206	TRAMONTINA PLANALTO S/A	1422400001-20	TRANSBRASILIANA SN	CHAC N SRA PIEDADE	74.675.855	GOIÂNIA	244.310	3/5	16/08/2017	14/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	900,91
105206	TRAMONTINA PLANALTO S/A	1422400001-20	TRANSBRASILIANA SN	CHAC N SRA PIEDADE	74.675.855	GOIÂNIA	244.309	03/5	16/08/2017	14/11/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	317,14
105206	TRAMONTINA PLANALTO S/A	1422400001-20	TRANSBRASILIANA SN	CHAC N SRA PIEDADE	74.675.855	GOIÂNIA	244.310	4/5	16/08/2017	14/12/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	900,91
105206	TRAMONTINA PLANALTO S/A	1422400001-20	TRANSBRASILIANA SN	CHAC N SRA PIEDADE	74.675.855	GOIÂNIA	244.309	04/5	16/08/2017	14/12/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	317,14
105206	TRAMONTINA PLANALTO S/A	1422400001-20	TRANSBRASILIANA SN	CHAC N SRA PIEDADE	74.675.855	GOIÂNIA	244.309	02/5	16/08/2017	15/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	317,14
105206	TRAMONTINA PLANALTO S/A	1422400001-20	TRANSBRASILIANA SN	CHAC N SRA PIEDADE	74.675.855	GOIÂNIA	244.310	2/5	16/08/2017	15/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	900,91
105206	TRAMONTINA PLANALTO S/A	1422400001-20	TRANSBRASILIANA SN	CHAC N SRA PIEDADE	74.675.855	GOIÂNIA	230.985	6/6	22/03/2017	17/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	1.447,34
1575	TUBONIL COMERCIAL DE TUBOS DE ACO LTDA	84254620001-62	PALMIRA ROSSI 700	RECREIO SAO JORGE	7.144.170	GUARULHOS	3.146	2/3	29/08/2017	06/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	10.715,20
1575	TUBONIL COMERCIAL DE TUBOS DE ACO LTDA	84254620001-62	PALMIRA ROSSI 700	RECREIO SAO JORGE	7.144.170	GUARULHOS	3.146	3/3	29/08/2017	12/10/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	10.715,20
1575	TUBONIL COMERCIAL DE TUBOS DE ACO LTDA	84254620001-62	PALMIRA ROSSI 700	RECREIO SAO JORGE	7.144.170	GUARULHOS	3.082	3/3	20/07/2017	18/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	4.641,86
1575	TUBONIL COMERCIAL DE TUBOS DE ACO LTDA	84254620001-62	PALMIRA ROSSI 700	RECREIO SAO JORGE	7.144.170	GUARULHOS	3.146	1/3	29/08/2017	26/09/2017	QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR	10.715,20
												TOTAL	**3.251.067,82**

Goiânia-GO, 12 de setembro de 2017

METALÚRGICA REZENDE
NAHUR MAIA DE RESENDE

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487625432563873936302816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : 12relacaointegraldosempregados.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:24

METALÚRGICA RESENDE
DE NAHUR MAIA DE RESENDE
Av. Ademar Ferrugem nº 791 - Fone: (062) 233-9637 - Fax: (062) 233-5412 - Campinas - CEP 74513-020 - Goiânia - GO

RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109587675432563873936302810, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:24

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : 12relacaointegraldosempregados.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109587675432563873936302810, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

RELAÇÃO DE COLABORADORES
"METALÚRGICA RESENDE"

METALÚRGICA RESENDE

Nome	Admissão	Função	CPF	Endereço	Bairro	CEP	Cidade	UF	Salário	Comissão	Vale Transporte	Assiduidade	Hora Extra	Insalubridade	INSS	FGTS	Verba Pendente
ADAIR JOSE ALVARENGA	03/11/2014	EMBALADOR	881.910.361-34	RUA 16 DE JULHO QD 06 LT 11	SETOR OESTE	75.380-000	TRINDADE	GO	2.241,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224,16	179,33	0,00
ALCIONE CRUZ DA SILVA	01/03/1998	MARQUEIRO	431.141.725-04	RUA NEVADA QD 36 LT 04	JARDIM NOVO MUNDO	74.710-210	GOIANIA	GO	3.835,20	0,00	0,00	383,52	0,00	468,50	468,72	374,98	0,00
CARLOS ALBERTO DOS REIS	09/01/1995	SOLDADOR	788.105.581-20	RUA VM V QD 41 LT 14	JARDIM LIBERDADE	74.475-540	GOIANIA	GO	2.241,61	0,00	170,20	224,16	0,00	468,50	293,43	234,74	0,00
CLEBER NUNES DE CARVALHO	01/10/2000	SOLDADOR	843.003.611-34	AVENIDA ADEMAR FERRUGEM	SETOR CAMPINAS	74.513-020	GOIANIA	GO	2.241,61	0,00	0,00	224,16	0,00	468,50	293,43	234,74	0,00
CLENIO DE OLIVEIRA MATOS	01/06/2000	PRENSISTA	622.654.401-59	RUA ARAPONGAS QD 11 LT 17	JARDIM FLORESTA	75.380-000	TRINDADE	GO	2.400,17	0,00	170,20	240,02	0,00	468,50	310,87	248,69	0,00
CLEOMAR CANDIDO FERNANDES	02/03/2015	SOLDADOR	032.766.201-89	RUA 6 QD G1 LT 15	VILA PEDROSO	74.770-180	GOIANIA	GO	2.241,61	0,00	0,00	224,16	0,00	468,50	293,43	234,74	0,00
DERNIVALDO OLIVEIRA SANTANA ALVES	01/06/2007	SOLDADOR	027.313.515-51	RUA 10 QD 22 LT 27	RESIDENCIAL TRIUNFO	75.370-000	GOIANIRA	GO	2.241,61	0,00	170,20	0,00	0,00	468,50	271,01	216,81	0,00
DIVINO ROSA FERREIRA	01/10/1998	OPERADOR DE POLICORTE	413.812.541-87	RUA DO SERENO QD C LT 12	MORADA DO SOL	74.475-200	GOIANIA	GO	2.241,61	0,00	0,00	224,16	0,00	468,50	293,43	234,74	0,00
ESDRAS GONCALVES DO CARMO	02/09/2013	VENDEDOR	516.588.791-04	RUA ELO Nº 43 QD 9 LT 21	PARQUE ELDORADO OESTE	74.490-216	GOIANIA	GO	1.780,54	918,00	170,20	178,05	0,00	0,00	287,66	230,13	89,03
FRANCISCO EVANILDO FEITOSA	01/03/1998	FERREIRO	449.625.411-53	RUA 204 Nº191 QD 7 LT 12	SOL DOURADO	75.380-000	TRINDADE	GO	2.256,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225,61	180,49	0,00
GENIVALDO OLIVEIRA SANTANA	01/06/2015	PINTOR	569.373.265-72	RUA JOSE RODRIGUES NAVES QD 32 LT N	VILA PADRE PELAGIO	75.370-000	GOIANIRA	GO	2.241,61	0,00	170,20	224,16	0,00	468,50	293,43	234,74	0,00
IGOR CANDIDO GARCIA	01/03/2012	GERENTE DE PRODUCAO	880.410.771-53	RUA T B QD 05 LT 05	NOVO PARAISO	75.380-000	TRINDADE	GO	4.483,21	0,00	170,20	0,00	0,00	468,50	495,17	396,14	224,16
IRONILDES DE FATIMA FIGUEREDO CAMARA	01/04/1991	ESCRITURARIO	479.020.601-78	RUA 21 E QD 135 LT 12	SETOR GARAVELO	74.932-400	APARECIDA DE GOIANIA	GO	2.241,61	0,00	0,00	224,16	0,00	0,00	246,58	197,26	0,00
JANAILTON ROSA DE MOTA	01/09/2001	ROSQUEADOR	859.970.131-20	RUA DAS PAPOULAS QD 37 LT 09	PALMARES	75.380-000	TRINDADE	GO	2.241,61	0,00	170,20	0,00	0,00	468,50	271,01	216,81	0,00
JOAO BATISTA DA SILVA	02/03/1992	SUB GERENTE DE VENDAS	169.493.231-15	AVENIDA BRUNSVIGA	VILA SAO TOMAZ	74.915-490	GOIANIA	GO	4.138,31	0,00	170,20	413,83	0,00	0,00	455,21	364,17	206,92
JOAQUIM CANDIDO NETO	01/10/1999	PRENSISTA	227.516.611-49	RUA RC 14 QD 17 LT 22	RESIDENCIAL CANADA	74.370-615	GOIANIA	GO	2.400,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,02	192,01	0,00
JOAQUIM MACHADO DE MIRANDA	02/01/1990	EMBALADOR	280.704.291-00	RUA HENRIQUE MACHADO QD 06 LT 05	SETOR PARQUE TREMENDAO	74.475-028	GOIANIA	GO	2.241,61	0,00	170,20	224,16	0,00	468,50	293,43	234,74	0,00
JORCELINO DE PAULA CARVALHO	01/12/1996	PRENSISTA	341.693.771-68	RUA 8-B QD 106 LT 11	SETOR SANTOS DUMONT	74.463-520	GOIANIA	GO	2.400,17	0,00	170,20	240,02	0,00	468,50	310,87	248,69	0,00
JOSE ALVES DOS SANTOS	01/06/2016	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	003.856.171-94	RUA HENRIQUE MACHADO QD 225 LT 01 CASA 03	SETOR PARQUE TREMENDAO	74.475-028	GOIANIA	GO	1.171,25	0,00	170,20	117,13	0,00	468,50	175,69	140,55	0,00
JOSE DIMAS ALVES	01/03/1990	VENDEDOR	253.744.511-20	RUA PH 5 QD 6 LT 8	SOLANGE PARK I	74.484-100	GOIANIA	GO	1.780,54	847,50	170,20	178,05	0,00	0,00	280,61	224,49	89,03
JOSE QUEIROZ MONTEIRO	01/08/1988	PRENSISTA	219.452.761-34	RUA JC 20 QD 3 LT 17	JARDIM CURITIBA	74.480-570	GOIANIA	GO	2.400,17	0,00	170,20	240,02	0,00	468,50	310,87	248,69	0,00
LUCIANE DA SILVA RESENDE NARVAES FIADEIRO	01/11/1990	GERENTE ADMINISTRATIVO	548.572.601-15	RUA C 155 Nº 1129 APT 302 QD 406 LT 1N	JARDIM AMERICA	74.275-150	GOIANIA	GO	2.758,86	0,00	170,20	275,89	0,00	0,00	303,47	242,78	137,94
LUCIENE TEODORA DE JESUS	02/01/1995	OPERADOR DE CAIXA	775.375.481-53	RUA SENADOR DOMINGOS VELASCO	SETOR PEDRO LUDOVICO	74.820-110	GOIANIA	GO	1.896,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189,67	151,74	0,00
LUIZ ALBERTO RAU	12/06/1977	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	158.558.131-34	AVENIDA ADEMAR FERRUGEM Nº 791	SETOR CAMPINAS	74.513-020	GOIANIA	GO	1.171,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117,13	93,70	0,00
LUIZ RODRIGUES	01/07/2004	PRENSISTA PREPARADOR	331.018.171-53	RUA SP 18 QD 28 LT 17	SETOR PERIM	74.580-400	GOIANIA	GO	2.414,03	0,00	170,20	241,40	0,00	468,50	312,39	249,91	0,00
MANOEL CICERO FERNANDES DOS SANTOS	02/05/1994	FERREIRO	444.409.365-04	RUA CP 26 QD 27 LT 04	CONJ. PRIMAVERA	74.477-253	GOIANIA	GO	2.698,26	0,00	170,20	269,83	0,00	468,50	343,66	274,93	0,00
MANOEL JESUS DE SOUZA	01/08/2007	PRENSISTA	553.880.195-00	RUA MADRE TEREZINHA QD 3 LT 3	JARDIM DOM BOSCO	74.963-410	APARECIDA DE GOIANIA	GO	1.895,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189,59	151,67	0,00
MILTON MENDES RIBEIRO	03/11/1992	MOTORISTA	100.986.581-15	RUA 3 QD 4 LT 17	PADRE PELAGIO	75.370-000	GOIANIRA	GO	1.556,26	0,00	170,20	155,63	42,14	468,50	222,25	177,80	77,81
NELSON DE PADUA NETTO	01/09/2004	EMBALADOR	774.525.931-20	RUA NARCISIO QD 01 LT 01	SETOR PALMARES	75.380-000	GOIANIRA	GO	2.094,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209,50	167,60	0,00
NILVAN MOREIRA DOS SANTOS	01/11/2013	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	049.282.775-38	RUA MADRE TEREZINHA QD 3 LT 30	JARDIM DOM BOSCO	74.963-410	APARECIDA DE GOIANIA	GO	1.171,25	0,00	170,20	117,13	0,00	468,50	175,69	140,55	0,00
OSMAR NEVES PEREIRA	01/07/2003	PRENSISTA CORTADOR	520.347.201-72	RUA 21 Nº 377 QD 31 LT 19	SETOR SUL	75.380-000	TRINDADE	GO	2.414,03	0,00	170,20	0,00	0,00	468,50	288,25	230,60	0,00
PATRICIA SOCORRO PEREIRA REINALDO CESARIO	01/07/2016	COPEIRO	988.054.951-15	RUA VF 50 QD 41 LT 36	VILA FINSOCIAL	74.473-460	GOIANIA	GO	1.876,03	0,00	170,20	0,00	0,00	468,50	234,45	187,56	0,00
PEDRO DINIZ CAMARA	01/07/2005	TORNEIRO	464.085.331-91	RUA 2-B QD 46 LT 62	SETOR GARAVELO	74.354-280	GOIANIA	GO	2.758,86	0,00	170,20	275,89	0,00	468,50	350,32	280,26	0,00
ROGERIO OLIVEIRA SANTANA	01/07/2016	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	754.942.991-04	RUA CP 16 QD 37 LT 16 C 03	CONJUNTO PRIMAVERA	74.477-203	GOIANIA	GO	1.171,25	0,00	170,20	117,13	0,00	468,50	175,69	140,55	0,00
RONIS FERNANDES DE MORAES	01/12/2001	PRENSISTA	643.318.651-34	RUA VIA MANOEL MENDONCA QD 2	CONDOMINIO RIO FORMOSO	74.370-170	GOIANIA	GO	2.400,17	0,00	170,20	240,02	0,00	468,50	310,87	248,69	0,00
ROSEMILDO GOMES DOS SANTOS	03/08/2015	SOLDADOR	825.696.811-72	AVENIDA MONTEIRO LOBATO QD 50 LT 01A20	CIDADE SATELITE SAO LUIZ	74.920-550	APARECIDA DE GOIANIA	GO	2.241,61	0,00	170,20	0,00	0,00	468,50	271,01	216,81	0,00
SINESIO BARBOSA DE AMORIM	19/06/1990	FORJADOR MANUAL	711.429.911-72	AVENIDA ADEMAR FERRUGEM Nº 791	SETOR CAMPINAS	74.513-020	GOIANIA	GO	2.758,86	0,00	170,20	275,89	0,00	468,50	350,32	280,26	0,00
VALDEIR HELIO CAMPOS	01/03/2012	FERRAMENTEIRO	271.618.201-97	RUA XS3 QD 61 LT 13	JARDIM OLIMPICO	74.922-240	GOIANIA	GO	4.004,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,49	320,39	0,00
VALMIR RODRIGUES DA SILVA	01/08/2007	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	027.015.975-44	RUA MADRE TEREZINHA QD 3 LT 3	BAIRRO DOM BOSCO	74.980-000	APARECIDA DE GOIANIA	GO	1.896,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189,67	151,74	0,00
VIVIANY MARTINS FERREIRA	01/03/2012	AUXILIAR DE ESCRITORIO	026.598.731-86	RUA 28 QD 66 LT 7 CS 1	BAIRRO CARDOSO	74.934-220	APARECIDA DE GOIANIA	GO	1.896,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189,67	151,74	0,00
WEDSON CANDIDO GARCIA	01/08/2011	FERREIRO	014.943.211-90	RUA A 12 QD 16 LT 7	SETOR SUL	75.380-000	TRINDADE	GO	2.414,03	0,00	170,20	0,00	0,00	468,50	288,25	230,60	0,00
WEVERTON JOSE GOMES	02/03/1992	EMBALADOR	824.277.471-49	RUA CRP 9 QD 5 LT 1	CONJUNTO RESIDENCIAL PRIMAVERA	74.494-090	GOIANIA	GO	2.241,61	0,00	170,20	224,16	0,00	468,50	293,43	234,74	0,00
WILSON TIMOTEO REZENDE	04/01/1988	GERENTE COMERCIAL	471.127.271-20	RUA A 2 QD 3 LT 1	VILA DOS ALPES	74.310-030	GOIANIA	GO	3.386,49	0,00	170,20	338,65	0,00	0,00	372,51	298,01	169,32
WILTON CARNEIRO MELO	01/06/1993	VENDEDOR	547.409.321-72	RUA C 43 Nº 150 QD 110 LT 10	SETOR SUDOESTE	74.305-240	GOIANIA	GO	1.780,54	1.459,65	170,20	178,05	0,00	0,00	341,82	273,46	89,03
WILTON FERREIRA DA SILVA	01/05/2010	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	011.086.261-90	RUA CP 18 QD 36 LT 4	JD PRIMAVERA AREA II	74.000-000	GOIANIA	GO	1.896,71	0,00	170,20	189,67	0,00	468,50	255,49	204,39	0,00

Goiânia, 12 de setembro de 2017.

METALÚRGICA REZENDE
Nahum Maia de Resende

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : 13relacaodosbensparticulares.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:25

METALÚRGICA RESENDE
DE NAHUR MAIA DE RESENDE
Armações para arreios, armações para arreatas de carroça, canzil americano e ferro de qualhera,
esporas, estribos, correntes para tora, parafusos de diversos tamanhos, dobradiças
para porteiras, grades, portões, ferragens para travessões, etc.
Av. Ademar Ferrugem nº 791 - Fone: (062) 233-9637 - Fax: (062) 233-5412 - Campinas - CEP 74513-020 - Goiânia - GO

RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS CONTROLADORES E DOS ADMINISTRADORES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687615432563873936302815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : 13relacaodosbensparticulares.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:25

DECLARAÇÃO

Pela presente, **Nahur Maia de Resende,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Mineiros – GO, nascido aos 29/11/1936, portador da cédula de identidade nº 47.471 expedida pelo SSP/GO e do CPF nº 011.206.971-15, filho de Arlindo Marcelino de Resende e Antônia Maria de Resende, residente e domiciliado na Rua do Calmas, quadra 85 lote 15 nº 235, Condomínio Prive Atlântico, Jardim Atlântico, Cep 74.343-150, vem declarar, na qualidade de Quotista da empresa **NAHUR MAIA DE REZENDE.**, para atendimento aos fins do artigo 51, inciso VI, que o seu patrimônio atual é formado pelos bens abaixo relacionados:

1. 100% Quotas de Capital Social na empresa NAHUR MAIA DE REZENDE., inscrita no CNPJ 01.550.961/0001-32- R$ 1.000.000,00;

2. Lote Avenida Paraná nº 04 qd 110 - Campinas - Goiânia - GO em 1984 – R$ 46.496,18;

3. Lote na Rua Elo nº 17 qd 16 lt 14 - Setor Parque Eldorado Oeste - Goiânia - GO em 1998 – R$ 5.000,00;

4. Galpão comercial Avenida Ademar Ferrugem lt 10 qd 110 nº 801 - Campinas - Goiânia - GO em 1982 – R$ 43.720,30;

5. Unidade na Avenida Ademar Ferrugem qd 118 lt 04 Campinas - Goiânia – GO – R$ 95.000,00;

6. Unidade residencial Rua do Calmas qd 85 lt 15 Jardim Atlântico - Goiânia - GO Financiada CEF – R$ 249.880,53;

7. Lotes para construção urbana Rua AR 26 nº 8 e 9 qd 47, Residencial Araguaia - Goianira – GO - R$ 37.959,62;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687615432563873936302815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : 13relacaodosbensparticulares.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:25

8. Veículo Strada 2013 – R$ 43.947,53;

9. Veículo Fiat Palio Wekkend 2014 – R$ 42.000,00;

10. Hyundai HR 2015 – R$ 44.074,56.

Goiânia, 12 de setembro de 2017.

Nahur Maia de Resende
CPF: 011.206.971-15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687615432563873936302815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

METALÚRGICA RESENDE
DE NAHUR MAIA DE RESENDE
Av. Ademar Fernagem nº 791 - Fone: (062) 233-3637 - Fax: (062) 233-5412 - Campinas - CEP 74413-020 - Goiânia - GO

EXTRATOS ATUALIZADOS DE CONTAS BANCÁRIAS E EVENTUAIS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

CAIXA

Extrato por período

Cliente: NAHUR MAIA DE RESENDE

Conta: 4699 / 003 / 00000477-1

Data: 22/08/2017 - 15:09

Mês: Junho/2017

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
01/06/2017	900001	DEB.JUROS	4.852,44 D	34.291,49 D
01/06/2017	000000	DEB.IOF	56,08 D	34.347,57 D
01/06/2017	000016	TAR EXCESS	52,00 D	34.399,57 D
09/06/2017	000237	CRED TED	10.000,00 C	24.399,57 D
09/06/2017	052017	DB CEST PJ	75,00 D	24.474,57 D
13/06/2017	000341	CRED TED	5.000,00 C	19.474,57 D
13/06/2017	000000	PREST CDC	9.493,34 D	28.967,91 D
16/06/2017	130617	COB AGN DH	763,54 C	28.204,37 D
16/06/2017	160617	COB AGENC	5,90 D	28.210,27 D
19/06/2017	140617	COB AGN DH	1.197,07 C	27.013,20 D
19/06/2017	190617	COB AGENC	5,90 D	27.019,10 D
20/06/2017	160617	COB LOT DH	575,00 C	26.444,10 D
20/06/2017	160617	COB COMPE	1.619,00 C	24.825,10 D
20/06/2017	200912	DP DIN LOT	285,00 C	24.540,10 D
20/06/2017	200617	COB LOTERI	5,90 D	24.546,00 D
20/06/2017	200617	COB COMPE	11,80 D	24.557,80 D
21/06/2017	190617	COB COMPE	2.740,24 C	21.817,56 D
21/06/2017	210617	COB COMPE	5,90 D	21.823,46 D
27/06/2017	230617	COB COMPE	823,00 C	21.000,46 D
27/06/2017	270617	COB COMPE	5,90 D	21.006,36 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14 Internet Banking - CAIXA
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

CAIXA

Extrato por período

Cliente: NAHUR MAIA DE RESENDE

Conta: 4699 / 003 / 00000477-1

Data: 22/08/2017 - 15:08

Mês: Julho/2017

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	21.006,36 D
03/07/2017	900001	DEB.JUROS	4.151,54 D	25.157,90 D
03/07/2017	000000	DEB.IOF	69,17 D	25.227,07 D
04/07/2017	300617	COB AGN DH	823,00 C	24.404,07 D
04/07/2017	040717	COB AGENC	5,90 D	24.409,97 D
05/07/2017	000341	CRED TED	5.500,00 C	18.909,97 D
05/07/2017	051611	DP DIN LOT	265,00 C	18.644,97 D
05/07/2017	062017	DB CEST PJ	75,00 D	18.719,97 D
11/07/2017	110013	DEP CH 24H	1.731,00 C	16.988,97 D
12/07/2017	000000	PREST CDC	9.471,81 D	26.460,78 D
20/07/2017	201537	DP DIN LOT	435,00 C	26.025,78 D
21/07/2017	236746	CRED TEV	280,00 C	25.745,78 D

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
22/08/2017	008319	PREST EMPR	9.661,60 D	30.439,46 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontaskanigriaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

CAIXA

Extrato por período

Cliente: NAHUR MAIA DE RESENDE

Conta: 4699 / 003 / 00000477-1

Data: 04/09/2017 - 08:45

Mês: Agosto/2017

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	25.745,78 D
01/08/2017	900001	DEB.JUROS	3.632,45 D	29.378,23 D
01/08/2017	000000	DEB.IOF	75,93 D	29.454,16 D
02/08/2017	183126	CRED TEV	1.164,00 C	28.290,16 D
03/08/2017	030817	COB BX 063	9,00 D	28.299,16 D
07/08/2017	072017	DB CEST PJ	79,00 D	28.378,16 D
10/08/2017	000060	MANUT CROT	60,00 D	28.438,16 D
15/08/2017	110817	COB COMPE	3.584,78 C	24.853,38 D
15/08/2017	150817	COB COMPE	11,80 D	24.865,18 D
16/08/2017	140817	COB COMPE	940,52 C	23.924,66 D
16/08/2017	160817	COB COMPE	5,90 D	23.930,56 D
18/08/2017	160817	COB COMPE	818,60 C	23.111,96 D
18/08/2017	180817	COB COMPE	5,90 D	23.117,86 D
21/08/2017	110013	DEP CH 24H	2.340,00 C	20.777,86 D
23/08/2017	210817	COB COMPE	1.663,00 C	19.114,86 D
23/08/2017	000000	PREST CDC	9.704,13 D	28.818,99 D
23/08/2017	230817	COB COMPE	5,90 D	28.824,89 D
30/08/2017	280817	COB COMPE	933,00 C	27.891,89 D
30/08/2017	300817	COB COMPE	5,90 D	27.897,79 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

CAIXA

Extrato por período

Cliente: NAHUR MAIA DE RESENDE

Conta: 4699 / 003 / 00000477-1

Data: 13/09/2017 - 09:11

Mês: Setembro/2017

Período: 1 - 13

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	27.897,79 D
01/09/2017	900001	DEB.JUROS	4.099,05 D	31.996,84 D
01/09/2017	000000	DEB.IOF	79,74 D	32.076,58 D
01/09/2017	000016	TAR EXCESS	59,00 D	32.135,58 D
04/09/2017	310817	COB COMPE	2.481,00 C	29.654,58 D
04/09/2017	040917	COB COMPE	11,80 D	29.666,38 D
05/09/2017	082017	DB CEST PJ	79,00 D	29.745,38 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadoscontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Santander Internet Banking

NAHUR MAIA DE RESENDE **Agência:** 2141 **Conta Corrente:** 13-000144-3

Extrato

Período: 01/06/2017 a 30/06/2017 **Data/Hora:** 22/08/2017 às 15:05h

Data	Histórico	Docto.	Valor R$	Saldo R$
01/06/2017	SALDO ANTERIOR			-59.911,05
01/06/2017	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/05 A 31/05/17	000000	-51,43	
01/06/2017	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/05 A 31/05/17	000000	-85,12	-60.047,60
13/06/2017	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/06 A 12/06/17	000000	-29,54	
13/06/2017	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/06 A 12/06/17	000000	-0,51	
13/06/2017	JUROS SALDO UTILIZ ATE LIMITE PERIODO: 25/05 A 12/06/17	000000	-5.299,33	
13/06/2017	LANCAMENTO A CREDITO 2141.300000007400.30.2541	000000	68.645,00	
13/06/2017	APLICACAO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	-3.268,02	0,00
21/06/2017	MENSALIDADE DE SEGURO	553063	-262,67	
21/06/2017	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	262,67	0,00
27/06/2017	TARIFA EXTRATO INTELIGENTE 23/06/2017	000000	-9,90	
27/06/2017	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	9,90	0,00
29/06/2017	TARIFA DE MANUT MENSAL C/C ATIVA 27/06/2017	000000	-42,90	
29/06/2017	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	42,90	0,00

Saldo

Posição em: 22/08/2017

A - Saldo de Conta Corrente	0,00
B - Saldo Bloqueado	0,00
C - Provisão Encargos	-55,51
D - Saldo Disponível Conta Corrente (A - B)	0,00
E - Saldo em Investimentos com Resgate Automático	9.319,86
F - Saldo Disponível (D + E)	9.319,86
G - Limite Santander Master	52.150,00
H - Saldo Disponível Total (F + G)	61.469,86

Central de Atendimento 4004-2125 (Regiões Metropolitanas) **SAC** 0800 762 7777
Santander Empresarial 0800 726 2125 (Demais Localidades) **Ouvidoria** 0800 726 0322

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 1 Internet Banking - contasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Santander Internet Banking

NAHUR MAIA DE RESENDE **Agência:** 2141 **Conta Corrente:** 13-000144-3

Extrato

Período: 01/07/2017 a 31/07/2017 **Data/Hora:** 22/08/2017 às 15:05h

Data	Histórico	Docto.	Valor R$	Saldo R$
13/07/2017	SALDO ANTERIOR			0,00
13/07/2017	PREST. DE EMPREST. FINANCIAMENTO PARC 001/036 300000007400	007400	-2.788,16	
13/07/2017	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	2.788,16	0,00
21/07/2017	MENSALIDADE DE SEGURO	553063	-262,67	
21/07/2017	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	168,18	-94,49
27/07/2017	TARIFA CONTRATACAO / ADITAMENTO 25/07/2017	000000	-210,00	-304,49

Saldo

Posição em: 22/08/2017

A - Saldo de Conta Corrente	0,00
B - Saldo Bloqueado	0,00
C - Provisão Encargos	-55,51
D - Saldo Disponível Conta Corrente (A - B)	0,00
E - Saldo em Investimentos com Resgate Automático	9.319,86
F - Saldo Disponível (D + E)	9.319,86
G - Limite Santander Master	52.150,00
H - Saldo Disponivel Total (F + G)	61.469,86

Central de Atendimento 4004-2125 (Regiões Metropolitanas) **SAC** 0800 762 7777
Santander Empresarial 0800 726 2125 (Demais Localidades) **Ouvidoria** 0800 726 0322

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14 Extrato atualizado de contas bancarias e eventuais aplicacoes financeiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Santander

Internet Banking

NAHUR MAIA DE RESENDE **Agência:** 2141 **Conta Corrente:** 13-000144-3

Extrato

Período: 01/08/2017 a 31/08/2017 **Data/Hora:** 04/09/2017 às 08:23h

Data		Histórico	Docto.	Valor R$	Saldo R$
01/08/2017		SALDO ANTERIOR			-304,49
01/08/2017		IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/07 A 31/07/17	000000	-0,08	
01/08/2017		IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/07 A 31/07/17	000000	-1,14	-305,71
14/08/2017		PREST. DE EMPREST. FINANCIAMENTO PARC 002/036 300000007400	007400	-2.788,16	
14/08/2017	b	DEPOSITO EM CHEQUE NO ATM	923543	14.771,00	
14/08/2017		TARIFA EXTRATO INTELIGENTE 24/07/2017	000000	-9,90	
14/08/2017		TARIFA DE MANUT MENSAL C/C ATIVA 27/07/2017	000000	-42,90	
14/08/2017		TARIFA DE FICHA CADASTRAL 27/07/2017	000000	-42,50	11.581,83
15/08/2017		APLICACAO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	-10.581,83	1.000,00
16/08/2017		APLICACAO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	-1.000,00	0,00
21/08/2017		MENSALIDADE DE SEGURO	553063	-262,67	
21/08/2017		CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	000098	-2.000,00	
21/08/2017		RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	2.262,67	0,00
23/08/2017		TARIFA DE TRANSACAO COM CHEQUES 21/08/2017	000000	-2,30	
23/08/2017		RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	2,30	0,00
24/08/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-867,54	
24/08/2017		TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 00319835000109	000000	32.925,95	
24/08/2017		DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	508063	714,00	
24/08/2017		APLICACAO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	-32.772,41	0,00
25/08/2017		TARIFA EXTRATO INTELIGENTE 23/08/2017	000000	-9,90	
25/08/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-752,94	
25/08/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-7.029,09	
25/08/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-467,00	
25/08/2017		JUROS SALDO UTILIZ ATE LIMITE PERIODO: 25/07 A 24/08/17	000000	-44,27	
25/08/2017		RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	8.303,20	0,00
28/08/2017	b	DEPOSITO EM CHEQUE NO ATM	131125	7.084,00	
28/08/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-382,75	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdascontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

28/08/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-1.101,55	
28/08/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-752,23	
28/08/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-1.584,38	
28/08/2017	a	DOC E RECEBIDO-TIT DISTINTA ROGERIO MARCIO MENEZES CO	254994	471,23	
28/08/2017		RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	3.349,68	7.084,00
29/08/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-1.009,88	
29/08/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-1.190,18	
29/08/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-743,67	
29/08/2017		APLICACAO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	-4.140,27	0,00
30/08/2017		TARIFA DE MANUT MENSAL C/C ATIVA 28/08/2017	000000	-42,90	
30/08/2017	b	DEPOSITO EM CHEQUE NO ATM	137736	2.109,44	
30/08/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-1.599,60	
30/08/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-2.536,75	
30/08/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-2.168,98	
30/08/2017		RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	6.348,23	2.109,44
31/08/2017		TARIFA CHEQUE DEPOSITADO EM C/C	000000	-27,95	
31/08/2017		PGTO GUIA PREV SOCIAL-CANAIS INTERNET GPS	000000	-5.281,65	
31/08/2017		PAGAMENTO DARF EM CANAIS INTERNET TRIBUTOS FEDERAI	000000	-2.259,73	
31/08/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-989,12	
31/08/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-37,74	
31/08/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-317,50	
31/08/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-628,74	
31/08/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-1.190,18	
31/08/2017		RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	8.785,17	162,00

Saldo

Posição em: 04/09/2017

A - Saldo de Conta Corrente	0,00
B - Saldo Bloqueio Dia	918,29
C - Saldo Total de Conta Corrente (A + B)	918,29
D - Saldo Bloqueado	0,00
E - Saldo Disponível Conta Corrente (C - D)	918,29
F - Saldo em Investimentos com Resgate Automático	18.966,46
G - Saldo Disponível (E + F)	19.884,75
H - Limite Santander Master	52.150,00
I - Saldo Disponível Total (G + H)	72.034,75

a = Bloqueio Dia / ADM
b = Bloqueado
p = Lançamento Provisionado

4004-2125 (Regiões Metropolitanas) **SAC** 0800 762 7777

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizados de contasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Santander Internet Banking

NAHUR MAIA DE RESENDE **Agência:** 2141 **Conta Corrente:** 13-000144-3

Extrato

Período: 01/09/2017 a 12/09/2017 **Data/Hora:** 12/09/2017 às 12:15h

Data		Histórico	Docto.	Valor R$	Saldo R$
01/09/2017		SALDO ANTERIOR			162,00
01/09/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-632,24	
01/09/2017		IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/08 A 31/08/17	000000	-0,29	
01/09/2017		IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/08 A 31/08/17	000000	-10,95	
01/09/2017		RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	481,48	0,00
04/09/2017	a	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 2141/009019510	000000	918,29	
04/09/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-539,87	
04/09/2017		TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP NAHUR MAIA DE REZENDE	000000	-3.071,86	
04/09/2017		TAR LIQ COB COM REG COMPE	195101	-4,56	
04/09/2017		RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	2.698,00	0,00
05/09/2017		TARIFA TED BCE 04/09/2017	000000	-8,70	
05/09/2017	a	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 2141/009019510	000000	1.435,25	
05/09/2017	b	DEPOSITO EM CHEQUE NO ATM	888330	10.242,60	
05/09/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-647,95	
05/09/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-805,11	
05/09/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-641,58	
05/09/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-388,06	
05/09/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-327,76	
05/09/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-1.427,21	
05/09/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-47,04	
05/09/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-286,14	
05/09/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-451,35	
05/09/2017		TAR LIQ COB COM REG COMPE	195101	-6,84	
05/09/2017		RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	3.602,49	10.242,60
06/09/2017		TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 06024240000102	000000	2.800,00	
06/09/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-723,82	
06/09/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-1.263,22	
06/09/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-14,59	
06/09/2017		APLICACAO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	-10.565,22	475,75
08/09/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-150,00	
08/09/2017			000000	-10.669,14	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

		PAGAMENTO DE TITULOS - BCE 60.889.128/0001-80			
08/09/2017		PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-3.636,75	
08/09/2017		RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	13.980,14	0,00
12/09/2017	a	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 2141/009019510	000000	361,00	361,00

Saldo

Posição em: 12/09/2017

A - Saldo de Conta Corrente	0,00
B - Saldo Bloqueio Dia	361,00
C - Saldo Total de Conta Corrente (A + B)	361,00
D - Saldo Bloqueado	0,00
E - Saldo Disponível Conta Corrente (C - D)	361,00
F - Saldo em Investimentos com Resgate Automático	9.252,71
G - Saldo Disponível (E + F)	9.613,71
H - Limite Santander Master	52.150,00
I - Saldo Disponível Total (G + H)	61.763,71

a = Bloqueio Dia / ADM
b = Bloqueado
p = Lançamento Provisionado

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004-2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades) **SAC** 0800 762 7777 **Ouvidoria** 0800 726 0322

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Bradesco
Net Empresa

Extrato Mensal / Por Período

NAHUR MAIA DE REZENDE | CNPJ: 001.550.961/0001-32
Nome do usuário: Nahur Maia de Resende
Data da operação: 02/08/2017 - 08h15

Agência | Conta	Total Disponível (R$) (A)	Total Bloqueado (R$) (B)	Total (R$) (A+B)
00244 | 0004818-6	-100.729,53	3.895,00	-96.834,53

Extrato de: Ag: 244 | CC: 0004818-6 | Entre 01/06/2017 e 30/06/2017

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
31/05/2017	**SALDO ANTERIOR**				-98.748,36
01/06/2017	JUROS S/ CAP PROP ACOES BANCO BRADESCO S.A.	175819	1,52		-98.746,84
	RECEBIMENTO FORNECEDOR J & F FLORESTA AGROPECUARIA LTDA	36149	5.214,24		-93.532,60
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000003	2126060		-7,86	-93.540,46
02/06/2017	LIQUIDACAO DE COBRANCA VALOR DISPONIVEL	9004818	1.404,04		-92.136,42
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	2.211,40		-89.925,02
	ENCARGO EXCESSO C GARANT	3945608		-10,03	-89.935,05
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000001	9004818		-2,49	-89.937,54
	ENCARGOS C GARANTIDA IOF CONTR 3945608	3945608		-535,30	-90.472,84
	ENCARGOS C GARANTIDA ENCARGO CONTR 3945608	3945608		-4.124,57	-94.597,41
05/06/2017	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.NAHUR MAIA DE REZEND	7295663	18.000,00		-76.597,41
	DESCONTO ESCRITURAL 2017003897884	3897884	26.628,36		-49.969,05
	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq005366seq05843	5366843	11.528,50		-38.440,55
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000001	2126060		-2,62	-38.443,17
	LANCAMENTOS TRIC WEB	24405		-984,72	-39.427,89
	ENCARGO SALDO VINCULADO	7140156		-92,47	-39.520,36
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	110517		-62,00	-39.582,36
06/06/2017	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.NAHUR MAIA DE REZEND	8722572	5.000,00		-34.582,36
	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq005365seq03031	5365031	5.837,50		-28.744,86
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	1.009,00		-27.735,86
	TRANSF CC PARA CC PJ IMPERIO DOS PARAFUSOS COMERCIO	590292	688,88		-27.046,98
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000001	2126060		-2,62	-27.049,60
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA INSTRUCAO DE PROTESTO 00000001	2126060		-5,44	-27.055,04
07/06/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq035787seq07000	5787000	1.557,34		-25.497,70
	DESP CARTORARIAS DBTP	2126060		-10,85	-25.508,55
	PAGAMENTO FUNCIONARIOS	6		-57.793,70	-83.302,25
	TARIFA LCTO CRED CONTA	6		-51,25	-83.353,50
08/06/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags2360maq059805seq07768	9805768	8.500,00		-74.853,50
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	2.123,07		-72.730,43
	CHEQUE COMPENSADO	3186		-2.895,11	-75.625,54
09/06/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq035787seq08366	5787366	4.314,00		-71.311,54
	TED D CC HBANK* DEST. NAHUR MAIA DE RESEND	2475622		-10.000,00	-81.311,54
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	2475622		-8,95	-81.320,49
	CHEQUE COMPENSADO	3185		-1.049,20	-82.369,69
	CONTA DE TELEFONE BRT - FIXA - GO-32339228	2339228		-152,68	-82.522,37
	CONTA DE TELEFONE BRT - FIXA - GO-32339637	2339637		-66,56	-82.588,93
	CONTA DE TELEFONE BRT - FIXA - GO-32930709	2930709		-992,20	-83.581,13
12/06/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq023363seq04289	3363289	6.595,50		-76.985,63
	CHEQUE ESPECIE	3188		-588,00	-77.573,63
	DEB DESCONTO DUPLICATAS 201700313288800002	8420417		-3.026,59	-80.600,22
	CHEQUE COMPENSADO	3187		-6.000,00	-86.600,22
13/06/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags3458maq033120seq03349	3120349	3.588,00		-83.012,22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	3945608	588,00		-82.424,22
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --SEFAZ/DF-GNRE ONLINE	5043752		-15,01	-82.439,23
14/06/2017	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1400244	1.030,51		-81.408,72
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1400244	1.030,51		-80.378,21
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1400244	1.030,51		-79.347,70
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1400244	1.030,51		-78.317,19
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1400244	1.030,51		-77.286,68
	DEPOS ENTRE AGS CHEQUE O PROPRIO FAVORECIDO	1002360	1.581,40		-75.705,28
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	1.009,00		-74.696,28
	DEVOL.CHEQUE DEPOSITADO* CHQ.S/FUNDOS 1A.APRES.	850042		-1.650,00	-76.346,28
	TARIFA BANCARIA CestaEmpresarial5	10617		-250,00	-76.596,28
	TITULO DE CAPITALIZACAO	5370005		-5.152,55	-81.748,83
	CHEQUE COMPENSADO	3189		-1.699,66	-83.448,49
16/06/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags2360maq038726seq08507	8726507	3.832,00		-79.616,49
	DEPOSITO C/C BDN Ags2360maq038726seq08794	8726794	9.997,00		-69.619,49
	DEPOSITO C/C BDN Ags2360maq038726seq08798	8726798	1.500,00		-68.119,49
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000004	9004818		-9,96	-68.129,45
	OPERACAO IRREGULAR BDN Agencia Ou Conta Divergente	8726507		-3.832,00	-71.961,45
	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990167		-6.110,23	-78.071,68
	TARIFA BANCARIA CHEQUE VALOR SUPERIOR	3187		-24,60	-78.096,28
19/06/2017	DESCONTO ESCRITURAL 2017004234606	4234606	10.063,98		-68.032,30
	DEPOSITO C/C BDN Ags2360maq059805seq03287	9805287	7.157,36		-60.874,94
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	1.475,74		-59.399,20
	DEVOL.CHEQUE DEPOSITADO* CHQ.S/FUNDOS 2A.APRES.	853221		-1.500,00	-60.899,20
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000003	2126060		-7,86	-60.907,06
20/06/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq023361seq04294	3361294	8.209,60		-52.697,46
	TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS Nahur Maia de Rezende	3681406	5.000,00		-47.697,46
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000003	2126060		-7,86	-47.705,32
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000004	9004818		-9,96	-47.715,28
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA INSTRUCAO DE PROTESTO 00000001	2126060		-5,44	-47.720,72
	DEB DESCONTO DUPLICATAS 201700313288800003	8420418		-3.002,96	-50.723,68
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --SEFAZ/DF	5787594		-282,46	-51.006,14
21/06/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq023361seq04847	3361847	4.386,00		-46.620,14
	TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS Nahur Maia de Rezende	3681429	2.000,00		-44.620,14
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000003	2126060		-7,86	-44.628,00
	DESP CARTORARIAS DBTP	2126060		-13,14	-44.641,14
	PAGAMENTO FUNCIONARIOS	7		-40.886,00	-85.527,14
	TARIFA LCTO CRED CONTA	7		-45,00	-85.572,14
22/06/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq023363seq08813	3363813	4.457,00		-81.115,14
23/06/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq005366seq06216	5366216	4.000,00		-77.115,14
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	3945608	527,00		-76.588,14
	TAR COMANDADA COBRANCA POR MOTIVO DE DEVOLUCAO 00000002	9004818		-12,00	-76.600,14
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --FGTS/GRF S/TOMADOR	5665096		-10.108,35	-86.708,49
26/06/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq005366seq07004	5366004	5.665,00		-81.043,49
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000002	2126060		-5,24	-81.048,73
	PAGTO ELETRON COBRANCA CIAFAL	535		-3.098,83	-84.147,56
	PAGTO ELETRON COBRANCA EDUARDO	536		-867,55	-85.015,11
	PAGTO ELETRON COBRANCA CISER	537		-3.866,19	-88.881,30
27/06/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags2360maq038726seq04816	8726816	4.547,98		-84.333,32
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	2.001,00		-82.332,32
	DEVOL.CHEQUE DEPOSITADO* CHQ.S/FUNDOS 1A.APRES.	77		-800,00	-83.132,32
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000005	2126060		-13,10	-83.145,42
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --TO-SEFAZ/GNRE ONLINE	5040565		-14,35	-83.159,77
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --MT-SEFAZ/GNRE ONLINE	5042593		-3,55	-83.163,32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

28/06/2017	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LOPES ENGENHARIA LTD	4711615	1.500,00		-81.663,32
	DEPOSITO C/C BDN Ags2733maq017444seq00732	7444732	5.777,00		-75.886,32
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	3945608	1.926,38		-73.959,94
	DEVOL.CHEQUE DEPOSITADO* CHQ.S/FUNDOS 1A.APRES.	850045		-775,98	-74.735,92
	REPASSE EMPREST CONSIG	25470		-2.734,81	-77.470,73
	REPASSE EMPREST CONSIG	25471		-2.223,03	-79.693,76
29/06/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq005365seq03312	5365312	3.411,06		-76.282,70
	ESTORNO DE PARC CONSIG CREDITO CONSIGNADO.	413029	3,59		-76.279,11
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	1.200,00		-75.079,11
	PAGTO ELETRON COBRANCA TUBONIL	538		-4.426,52	-79.505,63
	PAGTO ELETRON COBRANCA URUACU	539		-137,85	-79.643,48
	PAGTO ELETRON COBRANCA ETILUX	540		-745,79	-80.389,27
	PAGTO ELETRON COBRANCA BELENUS	541		-1.716,81	-82.106,08
	PAGTO ELETRON COBRANCA PEGORARI	542		-1.589,02	-83.695,10
	PAGTO ELETRON COBRANCA FIXAPAR	543		-634,95	-84.330,05
	PAGTO ELETRON COBRANCA CFA	544		-466,40	-84.796,45
	PAGTO ELETRON COBRANCA ALSCO	545		-407,39	-85.203,84
	PAGTO ELETRON COBRANCA MANO	546		-130,00	-85.333,84
	CHEQUE COMPENSADO	3190		-249,00	-85.582,84
30/06/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq005366seq09978	5366978	1.914,40		-83.668,44
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	1.011,00		-82.657,44
	RECEBIMENTO FORNECEDOR J & F FLORESTA AGROPECUARIA LTDA	36564	800,00		-81.857,44
	CHEQUE ESPECIE	3192		-4.134,36	-85.991,80
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000003	2126060		-7,86	-85.999,66
	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA PREV-SEG.VIDA	533		-393,45	-86.393,11
	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA PREV-SEG.VIDA	534		-515,44	-86.908,55
	DEB DESCONTO DUPLICATAS 201700313288800005	8420420		-3.002,94	-89.911,49
	CHEQUE COMPENSADO	3191		-3.279,50	-93.190,99
	PARCELAMENTO DE DARF DEBITO RFB/*-01550961000132	2020181		-524,07	-93.715,06
	PARCELAMENTO DE DARF DEBITO RFB/*-01550961000132	2020181		-817,52	-94.532,58
	PARCELAMENTO DE DARF DEBITO RFB/*-01550961000132	2020181		-1.202,73	-95.735,31
	PARCELAMENTO DE DARF DEBITO RFB/*-01550961000132	2020181		-2.393,01	-98.128,32
Total			**204.895,39**	**-204.275,35**	**-98.128,32**

Os dados acima têm como base 02/08/2017 às 08h15 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
31/07/2017	**SALDO ANTERIOR**				-99.879,64
01/08/2017	JUROS S/ CAP PROP ACOES BANCO BRADESCO S.A.	175819	1,52		-99.878,12
	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq023363seq08486	3363486	3.895,00		-95.983,12
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	2.311,65		-93.671,47
02/08/2017	ENCARGOS C GARANTIDA	24401		-3.163,06	-96.834,53
Total			**6.208,17**	**-3.163,06**	**-96.834,53**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Bradesco
Net Empresa

Extrato Mensal / Por Período

NAHUR MAIA DE REZENDE | CNPJ: 001.550.961/0001-32
Nome do usuário: Nahur Maia de Resende
Data da operação: 02/08/2017 - 08h08

Agência | Conta	Total Disponível (R$) (A)	Total Bloqueado (R$) (B)	Total (R$) (A+B)
00244 | 0004818-6	-100.729,53	3.895,00	-96.834,53

Extrato de: Ag: 244 | CC: 0004818-6 | Entre 01/07/2017 e 31/07/2017

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
30/06/2017	**SALDO ANTERIOR**				-98.128,32
03/07/2017	JUROS S/ CAP PROP ACOES BANCO BRADESCO S.A.	175819	1,52		-98.126,80
	FRACAO DE ACAO BANCO BRADESCO S.A.	175819	15,77		-98.111,03
	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq005365seq04530	5365530	3.732,00		-94.379,03
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	2.565,20		-91.813,83
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000005	2126060		-13,10	-91.826,93
	DEB DESCONTO DUPLICATAS 201700389788400001	8420459		-5.509,68	-97.336,61
04/07/2017	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.NAHUR MAIA DE REZEND	8566841	30.000,00		-67.336,61
	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq023363seq03506	3363506	8.794,75		-58.541,86
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	1.320,00		-57.221,86
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000004	2126060		-10,48	-57.232,34
	TARIFA TRANSFEREN VALOR	1		-2,50	-57.234,84
	ENCARGOS C GARANTIDA IOF CONTR 3945608	3945608		-592,75	-57.827,59
	ENCARGOS C GARANTIDA ENCARGO CONTR 3945608	3945608		-3.474,55	-61.302,14
05/07/2017	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.NAHUR MAIA DE REZEND	1075036	26.000,00		-35.302,14
	DEPOSITO C/C BDN Ags2733maq006013seq00126	6013126	5.530,70		-29.771,44
	DEPOSITO C/C BDN Ags2733maq006013seq00130	6013130	800,00		-28.971,44
	DEPOSITO C/C BDN Ags2733maq017444seq06175	7444175	1.650,00		-27.321,44
	TAR COMANDADA COBRANCA POR MOTIVO DE DEVOLUCAO 00000001	9004818		-6,00	-27.327,44
	PAGAMENTO FUNCIONARIOS	8		-55.309,66	-82.637,10
	TARIFA LCTO CRED CONTA	8		-48,75	-82.685,85
	ENCARGO SALDO VINCULADO	7140186		-161,88	-82.847,73
06/07/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags2360maq038726seq00868	8726868	1.296,00		-81.551,73
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	5.492,20		-76.059,53
	DEVOL.CHEQUE DEPOSITADO* CHQ.S/FUNDOS 2A.APRES.	77		-800,00	-76.859,53
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000005	2126060		-13,10	-76.872,63
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000001	9004818		-2,49	-76.875,12
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TR TIT PAGO CARTORIO 00000001	2126060		-5,44	-76.880,56
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --SEFAZ/DF	5788377		-42,68	-76.923,24
07/07/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags1235maq000665seq09937	665937	775,98		-76.147,26
10/07/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq023363seq07200	3363200	5.995,07		-70.152,19
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	527,00		-69.625,19
	DEB DESCONTO DUPLICATAS 201700313288800006	8420421		-3.002,94	-72.628,13
	CHEQUE COMPENSADO	3193		-6.000,00	-78.628,13
	CONTA DE TELEFONE BRT - FIXA - GO-32339228	2339228		-147,46	-78.775,59
	CONTA DE TELEFONE BRT - FIXA - GO-32339637	2339637		-67,16	-78.842,75
	CONTA DE TELEFONE BRT - FIXA - GO-32930709	2930709		-992,20	-79.834,95
11/07/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq005365seq09171	5365171	3.075,00		-76.759,95
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000001	2126060		-2,62	-76.762,57
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000001	9004818		-2,49	-76.765,06
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO				

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

	INTERNET --PR-SEFAZ/GNRE	5017071		-5,00	-76.770,06
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --MG-SEFAZ/GNRE ONLINE	5043779		-155,99	-76.926,05
	CHEQUE COMPENSADO	3194		-588,00	-77.514,05
12/07/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq005366seq07706	5366706	6.750,00		-70.764,05
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000012	2126060		-31,44	-70.795,49
	CHEQUE COMPENSADO	3196		-2.270,68	-73.066,17
13/07/2017	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000002	2126060		-5,24	-73.071,41
	TAR COMANDADA COBRANCA POR MOTIVO DE DEVOLUCAO 00000002	9004818		-12,00	-73.083,41
	TARIFA BANCARIA CHEQUE VALOR SUPERIOR	3193		-24,60	-73.108,01
14/07/2017	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	22.614,52		-50.493,49
	TARIFA BANCARIA CestaEmpresarial5	30717		-276,00	-50.769,49
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --MG-SEFAZ/GNRE ONLINE	5048300		-191,26	-50.960,75
	CHEQUE COMPENSADO	3197		-1.816,74	-52.777,49
17/07/2017	JUROS S/ CAP PROP ACOES BANCO BRADESCO S.A.	175819	15,16		-52.762,33
	DEPOSITO C/C BDN Ags2360maq059805seq08642	9805642	3.084,00		-49.678,33
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	1.981,00		-47.697,33
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000008	2126060		-20,96	-47.718,29
	DESP CARTORARIAS DBTP	2126060		-4,67	-47.722,96
	PAGTO ELETRON COBRANCA FIXAPAR	547		-1.087,50	-48.810,46
	PAGTO ELETRON COBRANCA MEGA	548		-2.210,00	-51.020,46
	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990198		-6.017,71	-57.038,17
18/07/2017	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	1.254,00		-55.784,17
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000002	2126060		-5,24	-55.789,41
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TR TIT PAGO CARTORIO 00000001	2126060		-5,44	-55.794,85
	PAGTO ELETRON COBRANCA DOVALE	549		-33,00	-55.827,85
	PAGTO ELETRON COBRANCA CW3	550		-57,93	-55.885,78
	PAGTO ELETRON COBRANCA INCINERA	551		-170,00	-56.055,78
19/07/2017	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	10.277,06		-45.778,72
	PAGAMENTO FUNCIONARIOS	9		-38.420,00	-84.198,72
	TARIFA LCTO CRED CONTA	9		-41,25	-84.239,97
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --TO-SEFAZ/GNRE ONLINE	5045031		-6,22	-84.246,19
	CHEQUE COMPENSADO	3195		-620,35	-84.866,54
20/07/2017	DEPOSITO EM CHEQUE O PROPRIO FAVORECIDO	11118	3.063,21		-81.803,33
	LIQUIDACAO DE COBRANCA VALOR DISPONIVEL	9004818	2.724,10		-79.079,23
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	7.313,82		-71.765,41
	CHEQUE DIVERSOS RECEBIMENTOS	3198		-11.399,94	-83.165,35
	PAGTO ELETRON COBRANCA PAPAIZ	552		-1.190,97	-84.356,32
	PAGTO ELETRON COBRANCA MINORU	553		-442,00	-84.798,32
	PAGTO ELETRON COBRANCA BELENUS	554		-1.009,88	-85.808,20
	PAGTO ELETRON COBRANCA BELLOTA	555		-641,08	-86.449,28
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --MT-SEFAZ/GNRE ONLINE	5042584		-18,00	-86.467,28
21/07/2017	LIQUIDACAO DE COBRANCA VALOR DISPONIVEL	9004818	13.225,02		-73.242,26
	DEPOSITO C/C BDN Ags2360maq038726seq00537	8726537	3.141,00		-70.101,26
	RECEBIMENTO FORNECEDOR J&F FLORESTA AGROPECUARIA ARAGUA	36834	366,90		-69.734,36
24/07/2017	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	2.450,65		-67.283,71
	DEVOL.CHEQUE DEPOSITADO* CHQ.S/FUNDOS 1A.APRES.	175		-500,00	-67.783,71
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --MG-SEFAZ/GNRE ONLINE	5049701		-167,15	-67.950,86
25/07/2017	LIQUIDACAO DE COBRANCA VALOR DISPONIVEL	9004818	2.721,00		-65.229,86
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	865,49		-64.364,37
	CHEQUE DIVERSOS RECEBIMENTOS	3199		-11.521,55	-75.885,92
	PAGTO ELETRON COBRANCA FIXAPAR	558		-4.142,50	-80.028,42
	PAGTO ELETRON COBRANCA NOVA DIST	559		-419,86	-80.448,28
	PAGTO ELETRON COBRANCA SANKHYA	560		-1.639,65	-82.087,93
26/07/2017	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	4.612,69		-77.475,24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --MG-SEFAZ/GNRE ONLINE	5045332		-105,11	-77.580,35
27/07/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq023361seq08992	3361992	500,00		-77.080,35
	CHEQUE ESPECIE	3200		-5.000,00	-82.080,35
	PAGTO ELETRON COBRANCA GA	561		-212,00	-82.292,35
	PAGTO ELETRON COBRANCA KING	562		-628,74	-82.921,09
	TRANSF CC PARA CC PJ LUCIANE DA SILVA REZENDE	244766		-3.823,97	-86.745,06
28/07/2017	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.NAHUR MAIA DE REZEND	7708520	8.000,00		-78.745,06
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	198,87		-78.546,19
	OPERACAO CAPITAL GIRO CONTR 010687867 PARC 001/060	7610209		-20.524,90	-99.071,09
31/07/2017	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	1.455,14		-97.615,95
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000001	2126060		-2,62	-97.618,57
	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA PREV-SEG.VIDA	556		-515,44	-98.134,01
	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA PREV-SEG.VIDA	557		-393,45	-98.527,46
	PARCELAMENTO DE DARF DEBITO RFB/*-01550961000132	2020212		-528,21	-99.055,67
	PARCELAMENTO DE DARF DEBITO RFB/*-01550961000132	2020212		-823,97	-99.879,64
Total			**194.184,82**	**-195.936,14**	**-99.879,64**

Os dados acima têm como base 02/08/2017 às 08h08 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
31/07/2017	**SALDO ANTERIOR**				-99.879,64
01/08/2017	JUROS S/ CAP PROP ACOES BANCO BRADESCO S.A.	175819	1,52		-99.878,12
	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq023363seq08486	3363486	3.895,00		-95.983,12
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	2.311,65		-93.671,47
02/08/2017	ENCARGOS C GARANTIDA	24401		-3.163,06	-96.834,53
Total			**6.208,17**	**-3.163,06**	**-96.834,53**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14 Extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Bradesco
Net Empresa

Extrato Mensal / Por Período

NAHUR MAIA DE REZENDE | CNPJ: 001.550.961/0001-32
Nome do usuário: Nahur Maia de Resende
Data da operação: 04/09/2017 - 08h25

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
00244 | 0004818-6	-111.213,20	-111.213,20

Extrato de: Ag: 244 | CC: 0004818-6 | Entre 01/08/2017 e 31/08/2017

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
31/07/2017	**SALDO ANTERIOR**				-99.879,64
01/08/2017	JUROS S/ CAP PROP ACOES BANCO BRADESCO S.A.	175819	1,52		-99.878,12
	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq023363seq08486	3363486	3.895,00		-95.983,12
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	2.311,65		-93.671,47
02/08/2017	DEPOS ENTRE AGS CHEQUE O PROPRIO FAVORECIDO	1012360	1.350,00		-92.321,47
	DESCONTO ESCRITURAL 2017005380512	5380512	36.759,63		-55.561,84
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	1.032,79		-54.529,05
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000018	2126060		-47,16	-54.576,21
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000019	9004818		-47,31	-54.623,52
	ENCARGOS C GARANTIDA IOF CONTR 3945608	3945608		-465,06	-55.088,58
	ENCARGOS C GARANTIDA ENCARGO CONTR 3945608	3945608		-3.373,62	-58.462,20
03/08/2017	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FERNANDO MARCIO QUEI	2885718	720,00		-57.742,20
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	741,08		-57.001,12
	TRANSF CC PARA CC PJ ORCA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS	2733165	1.176,00		-55.825,12
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000020	9004818		-49,80	-55.874,92
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --MG-SEFAZ/GNRE ONLINE	5042313		-167,46	-56.042,38
	ENCARGO SALDO VINCULADO	7140215		-75,74	-56.118,12
04/08/2017	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO LAZARO GONCALVES BARBOSA	1031093	9.450,00		-46.668,12
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	3.642,50		-43.025,62
	ADITAMENTO OPER DESCONTO 201700538051200001	5380512	1.026,59		-41.999,03
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000016	2126060		-41,92	-42.040,95
	IOF S/OPERACAO CREDITO	5380512		-5,43	-42.046,38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14 Extratoatualizadoscontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
	PAGAMENTO FUNCIONARIOS	10		-51.348,31	-93.394,69
	TARIFA LCTO CRED CONTA	10		-50,00	-93.444,69
	REPASSE EMPREST CONSIG	25470		-3.013,86	-96.458,55
	REPASSE EMPREST CONSIG	25471		-2.112,63	-98.571,18
07/08/2017	LIQUIDACAO DE COBRANCA VALOR DISPONIVEL	9004818	156,98		-98.414,20
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	510,00		-97.904,20
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000001	2126060		-2,62	-97.906,82
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --PI-SEFAZ/GNRE ONLINE	5040024		-6,30	-97.913,12
08/08/2017	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --MG-SEFAZ/GNRE ONLINE	5046473		-262,27	-98.175,39
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --TO-SEFAZ/GNRE ONLINE	5047096		-13,68	-98.189,07
09/08/2017	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000010	2126060		-26,20	-98.215,27
	CONTA DE TELEFONE BRT - FIXA - GO-32339228	2339228		-156,07	-98.371,34
	CONTA DE TELEFONE BRT - FIXA - GO-32339637	2339637		-74,86	-98.446,20
	CONTA DE TELEFONE BRT - FIXA - GO-32930709	2930709		-992,20	-99.438,40
10/08/2017	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.NAHUR MAIA DE REZEND	8024946	7.200,00		-92.238,40
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	3945608	5.786,81		-86.451,59
	CHEQUE ESPECIE	3202		-588,00	-87.039,59
	CHEQUE COMPENSADO	3201		-6.000,00	-93.039,59
11/08/2017	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	3.176,85		-89.862,74
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000003	2126060		-7,86	-89.870,60
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000001	9004818		-2,49	-89.873,09
14/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO	481103	1.807,00		-88.066,09
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000006	2126060		-15,72	-88.081,81
15/08/2017	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	5.072,07		-83.009,74
	PAGTO ELETRON COBRANCA COSMETAL	563		-7.029,10	-90.038,84
	PAGTO ELETRON COBRANCA MEGA	564		-2.890,00	-92.928,84
	TARIFA BANCARIA CestaEmpresarial5	10817		-276,00	-93.204,84
	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990227		-6.017,71	-99.222,55
	TARIFA BANCARIA CHEQUE VALOR SUPERIOR	3201		-24,60	-99.247,15
16/08/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq033285seq02998	3285998	4.692,49		-94.554,66
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	5.307,04		-89.247,62

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --TO-SEFAZ/GNRE ONLINE	5046438		-9,36	-89.256,98
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --MG-SEFAZ/GNRE ONLINE	5048881		-209,38	-89.466,36
17/08/2017	DEPOSITO C/C BDN Ags1235maq032866seq08084	2866084	6.549,00		-82.917,36
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA INSTRUCAO DE PROTESTO 00000001	2126060		-5,44	-82.922,80
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --MG-SEFAZ/GNRE ONLINE	5047222		-115,94	-83.038,74
18/08/2017	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.NAHUR MAIA DE REZEND	5139932	23.500,00		-59.538,74
	DESP CARTORARIAS DBTP	2126060		-13,16	-59.551,90
21/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO	233108	1.732,00		-57.819,90
	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq005366seq04095	5366095	5.672,00		-52.147,90
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	868,61		-51.279,29
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000012	2126060		-31,44	-51.310,73
	PAGAMENTO FUNCIONARIOS	11		-40.166,00	-91.476,73
	TARIFA LCTO CRED CONTA	11		-43,75	-91.520,48
22/08/2017	DESCONTO ESCRITURAL 2017005867505	5867505	38.263,60		-53.256,88
	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq005365seq00644	5365644	2.854,00		-50.402,88
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	12.454,03		-37.948,85
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000013	9004818		-32,37	-37.981,22
	PAGTO ELETRON COBRANCA CIPALAM	567		-12.262,78	-50.244,00
	PAGTO ELETRON COBRANCA CISER	568		-3.669,30	-53.913,30
	PAGTO ELETRON COBRANCA TKF	569		-934,28	-54.847,58
	PAGTO ELETRON COBRANCA NEWELL	570		-3.295,85	-58.143,43
	PAGTO ELETRON COBRANCA GUDIM	571		-572,76	-58.716,19
	PAGTO ELETRON COBRANCA PARAFIX	572		-3.299,20	-62.015,39
	PAGTO ELETRON COBRANCA TRAMONTINA	573		-1.455,06	-63.470,45
	PAGTO ELETRON COBRANCA EXP.NOVATO	574		-32,12	-63.502,57
	PAGTO ELETRON COBRANCA BELENUS	575		-1.019,99	-64.522,56
	PAGTO ELETRON COBRANCA BELENUS	576		-1.531,11	-66.053,67
	PAGTO ELETRON COBRANCA SIVA	577		-2.146,13	-68.199,80
	PAGTO ELETRON COBRANCA GERDAU	578		-806,72	-69.006,52
	PAGTO ELETRON COBRANCA				

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
	CAIRU	579		-537,12	-69.543,64
	PAGTO ELETRON COBRANCA FUNDICAO SB	580		-1.565,53	-71.109,17
	PAGTO ELETRON COBRANCA NICOLINA	581		-641,58	-71.750,75
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --MG-SEFAZ/GNRE ONLINE	5040033		-260,44	-72.011,19
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --MG-SEFAZ/GNRE ONLINE	5040442		-228,03	-72.239,22
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --MG-SEFAZ/GNRE ONLINE	5041935		-343,96	-72.583,18
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --MG-SEFAZ/GNRE ONLINE	5048161		-83,61	-72.666,79
23/08/2017	PAGTO ELETRON COBRANCA TUBONIL	582		-4.766,23	-77.433,02
	PAGTO ELETRON COBRANCA ETILUX	583		-733,15	-78.166,17
	CHEQUE COMPENSADO	3203		-1.726,75	-79.892,92
24/08/2017	CHEQUE ESPECIE	3204		-4.950,00	-84.842,92
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA INSTRUCAO DE PROTESTO 00000001	2126060		-5,44	-84.848,36
	PAGTO ELETRON COBRANCA STA BARBARA	584		-1.366,18	-86.214,54
	PAGTO ELETRON COBRANCA FIXAPAR	585		-4.142,50	-90.357,04
	PAGTO ELETRON COBRANCA FUSI	586		-1.509,37	-91.866,41
	REPASSE EMPREST CONSIG	25470		-3.623,36	-95.489,77
	REPASSE EMPREST CONSIG	25471		-2.112,63	-97.602,40
25/08/2017	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	863,00		-96.739,40
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000002	2126060		-5,24	-96.744,64
	DESP CARTORARIAS DBTP	2126060		-11,38	-96.756,02
	PAGTO ELETRON COBRANCA SANKHYA	587		-1.639,65	-98.395,67
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --SEFAZ/DF	5789549		-60,04	-98.455,71
	TRANSF CC PARA CC PJ O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDOR	3645209		-665,49	-99.121,20
28/08/2017	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000009	2126060		-23,58	-99.144,78
	OPERACAO CAPITAL GIRO CONTR 010687867 PARC 002/060	7610240		-855,22	-100.000,00
29/08/2017	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	3.195,50		-96.804,50
	MORA CAPITAL DE GIRO	7610241		-3.195,50	-100.000,00
30/08/2017	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	1.518,00		-98.482,00
	MORA CAPITAL DE GIRO	7610242		-1.518,00	-100.000,00
31/08/2017	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	4.063,57		-95.936,43
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA				

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadoscontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
	TR TIT PAGO CARTORIO 00000001	2126060		-5,44	-95.941,87
	MORA CAPITAL DE GIRO	7610243		-4.058,13	-100.000,00
Total			**197.349,31**	**-197.469,67**	**-100.000,00**

Os dados acima têm como base 04/09/2017 às 08h25 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
31/08/2017	**SALDO ANTERIOR**				-100.000,00
01/09/2017	JUROS S/ CAP PROP ACOES BANCO BRADESCO S.A.	175819	1,52		-99.998,48
	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO	1040896	240,00		-99.758,48
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	851,94		-98.906,54
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000002	2126060		-5,24	-98.911,78
	MORA CAPITAL DE GIRO CONTR 010687867 PARC 002/060	7610244		-1.088,22	-100.000,00
04/09/2017	DEB DESCONTO DUPLICATAS DUPLICATAS	8420551		-948,48	-100.948,48
	MORA CAPITAL DE GIRO	7610244		-10.264,72	-111.213,20
Total			**1.093,46**	**-12.306,66**	**-111.213,20**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Bradesco
Net Empresa

Extrato Mensal / Por Período

NAHUR MAIA DE REZENDE | CNPJ: 001.550.961/0001-32
Nome do usuário: Nahur Maia de Resende
Data da operação: 13/09/2017 - 09h15

Agência | Conta	Total Disponível (R$) (A)	Total Bloqueado (R$) (B)	Total (R$) (A+B)
00244 | 0004818-6	-82.667,46	599,00	-82.068,46

Extrato de: Ag: 244 | CC: 0004818-6 | Entre 01/09/2017 e 30/09/2017

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
31/08/2017	**SALDO ANTERIOR**				-100.000,00
01/09/2017	JUROS S/ CAP PROP ACOES BANCO BRADESCO S.A.	175819	1,52		-99.998,48
	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO	1040896	240,00		-99.758,48
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	851,94		-98.906,54
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000002	2126060		-5,24	-98.911,78
	BAIXA OPERACAO DESCONTO 201700538051200024	5380512		-15,33	-98.927,11
	MORA CAPITAL DE GIRO	7610244		-1.088,22	-100.015,33
04/09/2017	TARIFA REGISTRO COBRANCA TR TIT PAGO VENCIDO 00000001	8004818		-3,70	-100.019,03
05/09/2017	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	687867	2.928,62		-97.090,41
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA INSTRUCAO DE PROTESTO 00000001	2126060		-5,44	-97.095,85
	MORA CAPITAL DE GIRO	7610248		-2.862,93	-99.958,78
	ENCARGO SALDO VINCULADO	7140248		-41,22	-100.000,00
06/09/2017	OPERACAO CAPITAL GIRO	1040807	60.000,00		-40.000,00
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	1.614,49		-38.385,51
	RECEBIMENTO TED D REMET.NAHUR MAIA DE REZEND	8856277	11.000,00		-27.385,51
	CHEQUE DEP.CONTA	3205		-51.738,41	-79.123,92
	DESP CARTORARIAS DBTP	2126060		-11,38	-79.135,30
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TR TIT PAGO CARTORIO 00000001	2126060		-5,44	-79.140,74
	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	565		-393,52	-79.534,26
	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	566		-515,51	-80.049,77
	DEB DESCONTO DUPLICATAS 201700538051200027	8420554		-860,68	-80.910,45
	MORA CONTA GARANTIDA MORA IOF 3945608	3945608		-561,19	-81.471,64
	MORA CONTA GARANTIDA MORA ENCARGO 3945608	3945608		-4.203,29	-85.674,93
	MORA CAPITAL DE GIRO	7610249		-7.448,66	-93.123,59
08/09/2017	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	1.186,00		-91.937,59
	CHEQUE DEP/ESP	3206		-2.772,52	-94.710,11
	CHEQUE COMPENSADO	3207		-2.548,78	-97.258,89
11/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO	952110	1.654,00		-95.604,89
	DEPOSITO C/C BDN Ags0244maq005365seq06302	5365302	13.523,47		-82.081,42
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	1.095,63		-80.985,79
	DESP CARTORARIAS DBTP	2126060		-9,48	-80.995,27
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA INSTRUCAO DE PROTESTO 00000001	2126060		-5,44	-81.000,71
	BAIXA OPERACAO DESCONTO 201700538051200013	5380512		-9,25	-81.009,96
	CONTA DE TELEFONE BRT - FIXA - GO-32339228	2339228		-136,04	-81.146,00
	CONTA DE TELEFONE BRT - FIXA - GO-32339637	2339637		-84,65	-81.230,65

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
	CONTA DE TELEFONE BRT - FIXA - GO-32930709	2930709		-1.045,18	-82.275,83
Total			**94.095,67**	**-76.371,50**	**-82.275,83**

Os dados acima têm como base 13/09/2017 às 09h15 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
11/09/2017	**SALDO ANTERIOR**				-82.266,58
	BAIXA OPERACAO DESCONTO 201700538051200013	5380512		-9,25	-82.275,83
12/09/2017	LIQUIDACAO DE COBRANCA VALOR DISPONIVEL	9004818	865,12		-81.410,71
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	5.847,04		-75.563,67
	DEVOL.CHEQUE DEPOSITADO* CHQ.S/FUNDOS 1A.APRES.	853313		-500,00	-76.063,67
	TARIFA REGISTRO COBRANCA TR TIT PAGO VENCIDO 00000001	8004818		-3,70	-76.067,37
	TARIFA REGISTRO COBRANCA TR TIT PAGO VENCIDO 00000001	9004818		-1,09	-76.068,46
	CHEQUE COMPENSADO	3209		-6.000,00	-82.068,46
Total			**6.712,16**	**-6.514,04**	**-82.068,46**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú

ItaúEmpresas

extrato mensal ag 0290 cc 05384-2 jun 2017 001|010

013132

CTCE GOIANIA GO PL2
NAHUR MAIA DE REZENDE
AV ADEMAR FERRUGEM 791
CAMPINAS
74513-020 GOIANIA GO REM-C

72110942300225600000534957301107 17

jun 2017

Minha conta 05384-2 **Minha agência** 0290 - Goiania Av Anhanguera
Av Anhanguera 8930 - 74075-010 - Campinas - Goiania - GO

01. Conta Corrente e Aplicações Automáticas

saldo em 31/05/17	saldo em 30/06/17
R$ 143.336,26-	**R$ 156.552,46-**

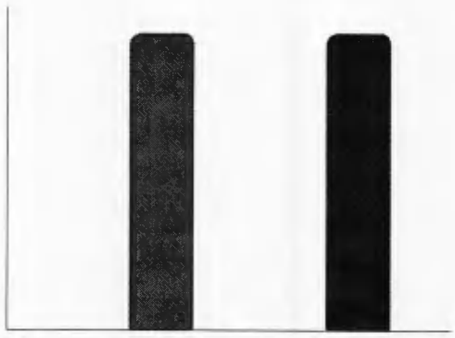

entradas (créditos)		
Depósitos e recebimentos	85%	260.582,47
Outras entradas	15%	44.881,93
total		**305.464,40**
saídas (débitos)		
Cheques compensados	4%	12.582,92
Transferências, DOCs e TEDs	10%	31.071,86
Débitos automáticos efetuados	23%	74.858,21
Outras saídas	63%	200.167,61
total		**318.680,60**

Itaú

Conta Corrente | **Movimentação**

A = agendamento
B = ações movimentadas pela Bolsa de Valores
C = crédito a compensar
D = débito a compensar
G = aplicação programada
P = poupança automática
Para demais siglas, consulte as Notas Explicativas no final do extrato

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
31/05	Saldo anterior			**143.336,26-**
01/06	Pagamento Cheque 004283		4.169,18-	
	Pagamento Cheque 004284		3.523,24-	
	Juros AD ou Mora LIS/CEP		191,63-	
	Juros AD ou Mora LIS/CEP		580,58-	
	Int PAG TIT BANCO 033		445,50-	
	INT Pag Tít 109000078051		267,00-	
	INT Pag Tít 157711520009		160,00-	
	Int GNRE-SEFAZ 999999999		394,81-	
	Tar/Custas Cobrança		6,08-	
	Prêmio VGBL PRV756		50,00-	
	Sispag 9075509083	79,57		
	Transf 0290.06508-5	3.525,31		
	Transf 0290.06508-5	1.486,66		
	Transf 0290.55471-6	1.315,81		
	IOF 0290.06728-9/ C/C		177,11-	
	IOF		520,98-	**147.415,02-**
02/06	Int PAG TIT BANCO 001		2.051,21-	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú

ItaúEmpresas

extrato mensal ag 0290 cc 05384-2 jun 2017 002|010

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
	Int PAG TIT BANCO 001		556,44-	
	Int PAG TIT BANCO 237		14,59-	
	Int PAG TIT BANCO 237		552,93-	
	Int PAG TIT BANCO 756		643,75-	
	INT TED 956027		3.071,86-	
	INT Pag Tít 112145757566		573,50-	
	Tar/Custas Cobrança		44,80-	
	Transf 0290.06508-5	2.829,78		
	Transf 0290.06508-5	3.077,40		
	Transf 0290.55471-6	1.469,00		
	DA VIVO(GVT) 9884360810		153,09-	
	Tar Conta Certa 05/17		206,86-	**147.907,87-**
05/06	Int PAG TIT BANCO 001		1.610,43-	
	Int PAG TIT BANCO 001		342,00-	
	Int PAG TIT BANCO 237		3.098,93-	
	Int PAG TIT BANCO 237		463,86-	
	Int PAG TIT BANCO 237		653,00-	
	Int PAG TIT BANCO 237		3.866,16-	
	Int PAG TIT BANCO 237		1.932,65-	
	Int PAG TIT BANCO 237		549,57-	
	Int PAG TIT BANCO 237		1.856,25-	
	Int PAG TIT BANCO 237		8.405,68-	
	Int PAG TIT BANCO 399		413,19-	
	Int PAG TIT BANCO 755		214,59-	
	INT TED D 495358		18.000,00-	
	D Ch Compensado 104 004285		3.279,50-	
	Tar/Custas Cobrança		19,20-	
	Sispag 9075509083	32,99		
	Transf 0290.06508-5	7.159,48		
	Transf 0290.06508-5	4.549,35		
	Transf 0290.55471-6	7.224,94		
	Cielo ELO CRE 1018889270	530,51		
	ADIANT.DEPOSITANTE 30/05		62,00-	**173.177,61-**
06/06	Pagamento Cheque 004286		1.611,00-	
	INT TED D 068383		5.000,00-	
	INT Pag Tít 109004306665		1.800,88-	
	Int GDF-DF 000087301772		132,04-	
	Tar/Custas Cobrança		40,89-	
	Desconto Duplicatas	22.404,70		
	Transf 0290.06508-5	1.687,77		
	Transf 0290.06508-5	929,96		
	Transf 0290.55471-6	296,60		
	Cielo ELO DBTO1018889270	61,83		**156.381,56-**
07/06	Int PAG TIT BANCO 001		2.433,75-	
	Int PAG TIT BANCO 001		1.427,20-	
	Int PAG TIT BANCO 001		298,70-	
	Int PAG TIT BANCO 237		500,14-	
	Int PAG TIT BANCO 399		3.546,50-	
	INT Pag Tít 109000053247		1.473,42-	
	Int FGTS-GRF 01550961000		10.458,12-	
	Int SEFAZ-GO 21000007158		568,35-	
	Tar/Custas Cobrança		38,92-	
	Transf 0290.06508-5	2.692,48		
	Transf 0290.06508-5	2.701,07		
	Transf 0290.55471-6	7.833,51		
	Cielo ELO DBTO1018889270	94,37		**163.805,23-**
08/06	Int PAG TIT BANCO 001		1.931,25-	
	Int PAG TIT BANCO 033		265,00-	
	Int PAG TIT BANCO 237		1.766,70-	
	INT Pag Tít 109000674697		444,38-	
	Tar/Custas Cobrança		12,80-	
	Parcela Giro 20/36		6.072,13-	
	Transf 0290.06508-5	707,79		
	Transf 0290.06508-5	1.123,48		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú

Itaú Empresas

extrato mensal ag 0290 cc 05384-2 jun 2017 003|010

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
	Transf 0290.55471-6	8.088,34		
	Cielo ELO DBTO1018889270	245,75		**164.132,13-**
09/06	Int PAG TIT BANCO 001		579,37-	
	Int PAG TIT BANCO 237		14,91-	
	Int PAG TIT BANCO 237		347,93-	
	Int PAG TIT BANCO 756		811,28-	
	INT Pag Tít 109000076329		230,00-	
	INT Pag Tít 109001931963		467,22-	
	Int SEFAZ-GO 21000007160		4.756,35-	
	Tar/Custas Cobrança		28,80-	
	Parcela Giro 28/36		7.998,25-	
	Transf 0290.06508-5	754,82		
	Transf 0290.06508-5	1.395,86		
	Transf 0290.55471-6	8.572,38		
	Cielo ELO DBTO1018889270	162,19		
	DA BRT GO 1002873433		75,12-	
	DA BRT GO 1105009804		18,61-	**168.574,72-**
12/06	Int PAG TIT BANCO 001		205,82-	
	Int PAG TIT BANCO 033		952,96-	
	Int PAG TIT BANCO 033		1.745,65-	
	Int PAG TIT BANCO 104		264,00-	
	Int PAG TIT BANCO 104		3.931,49-	
	Int PAG TIT BANCO 237		558,20-	
	Int PAG TIT BANCO 399		924,47-	
	Int PAG TIT BANCO 756		643,75-	
	INT Pag Tít 109000845487		324,50-	
	INT Pag Tít 109004097405		643,82-	
	INT Pag Tít 109004097496		395,69-	
	INT Pag Tít 112145757574		573,50-	
	INT Pag Tít 157725081799		495,75-	
	INT Pag Tít 157726693757		1.668,75-	
	Int SARE/DARE 59551100		236,89-	
	Int TESOURO-GO 016100188		18,38-	
	Int TESOURO-GO 016100240		35,00-	
	Tar/Custas Cobrança		25,60-	
	Sispag 9075509083	250,31		
	Transf 0290.06508-5	6.550,51		
	Transf 0290.06508-5	4.200,23		
	Transf 0290.55471-6	9.182,68		
	Cielo ELO CRE 1018889270	2.403,21		
	Cielo ELO DBTO1018889270	168,09		
	Cielo ELO DBTO1018889270	353,88		
	DA SANEAGO 00063690		1.013,77-	
	DA SANEAGO 00081990		44,25-	
	DA SANEAGO 00085260		603,69-	**160.771,74-**
13/06	Int PAG TIT BANCO 237		1.375,00-	
	Int PAG TIT BANCO 399		989,35-	
	INT TED D 056644		5.000,00-	
	Tar/Custas Cobrança		54,32-	
	Transf 0290.06508-5	1.518,15		
	Transf 0290.55471-6	15.110,88		
	Cielo ELO DBTO1018889270	117,96		
	C Mov Tít Cobrança 13/06S	913,00		**150.530,42-**
	(-) Saldo a liberar			**913,00**
	Saldo final devedor			**151.443,42-**
14/06	Int PAG TIT BANCO 001		2.244,81-	
	Int PAG TIT BANCO 237		1.932,64-	
	Int PAG TIT BANCO 237		3.098,84-	
	Int PAG TIT BANCO 237		367,92-	
	Int PAG TIT BANCO 399		490,52-	
	INT Pag Tít 109000986834		225,00-	
	INT Pag Tít 109632396176		2.335,57-	
	Tar/Custas Cobrança		12,80-	
	Transf 0290.06508-5	1.830,82		
	Transf 0290.06508-5	1.259,56		
	Transf 0290.55471-6	6.659,37		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú

ItaúEmpresas

extrato mensal ag 0290 cc 05384-2 jun 2017 004|010

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
	Cielo ELO CRE 1018889270	430,83		
	Cielo ELO DBTO1018889270	631,08		
	Mov Tít Cob Disp 14/06S	650,68		
C	Mov Tít Cobrança 14/06S	568,78		**149.207,40-**
	(-) Saldo a liberar			**568,78**
	Saldo final devedor			**149.776,18-**
16/06	Int PAG TIT BANCO 001		226,62-	
	Int PAG TIT BANCO 033		889,61-	
	Int PAG TIT BANCO 104		2.380,00-	
	Int PAG TIT BANCO 237		132,48-	
	Int PAG TIT BANCO 237		3.866,16-	
	Int PAG TIT BANCO 237		946,50-	
	Int PAG TIT BANCO 237		552,92-	
	Int PAG TIT BANCO 748		314,15-	
	Int PAG TIT BANCO 756		62,27-	
	Int PAG TIT BANCO 756		77,50-	
	Int NET SERV COMUNICAC 0		253,26-	
	INT Pag Tít 109004302698		12.433,71-	
	INT Pag Tít 109300485633		311,10-	
	Tar/Custas Cobrança		54,66-	
	Parcela Giro 15/36		4.457,22-	
	Parcela Giro 24/24		3.835,09-	
	Sispag 9075509083	239,63		
	Transf 0290.06508-5	4.375,07		
	Transf 0290.06508-5	2.655,41		
	Transf 0290.55471-6	4.127,70		
	Cielo ELO CRE 1018889270	77,65		
	Cielo ELO DBTO1018889270	740,99		**167.784,20-**
19/06	LIS/Juros		22.206,70-	
	Int PAG TIT BANCO 001		236,50-	
	Int PAG TIT BANCO 001		1.087,50-	
	Int PAG TIT BANCO 237		347,93-	
	Int PAG TIT BANCO 756		55,00-	
	Int PAG TIT BANCO 756		170,10-	
	INT Pag Tít 109000003041		356,00-	
	INT Pag Tít 112017446652		1.447,34-	
	INT Pag Tít 156439085369		876,67-	
	Tar/Custas Cobrança		59,92-	
	Parcela Giro 28/36		8.445,55-	
	Transf 0290.06508-5	4.292,44		
	Transf 0290.06508-5	1.720,23		
	Transf 0290.55471-6	8.107,35		
	Cielo ELO CRE 1018889270	281,47		
	Cielo ELO DBTO1018889270	54,74		
	Cielo ELO DBTO1018889270	798,20		
	DA CELG 0010236995		530,42-	
	DA CELG 0010238645		683,14-	
	DA CELG 0010238657		2.080,59-	
	DA CELG 0012211965		792,27-	
	Est CELG 0010236995	530,42		
	Est CELG 0010238645	683,14		
	Est CELG 0010238657	2.080,59		
	Est CELG 0012211965	792,27		**187.818,98-**
20/06	Tar/Custas Cobrança		81,28-	
	Desc Dp Baixa 78856095		1.260,14-	
	Transf 0290.06508-5	1.407,37		
	Transf 0290.06508-5	4.230,85		
	Transf 0290.55471-6	12.552,94		
	Cielo ELO DBTO1018889270	98,31		**170.870,93-**
21/06	Int PAG TIT BANCO 001		154,91-	
	Tar/Custas Cobrança		9,60-	
	Transf 0290.06508-5	4.324,16		
	Transf 0290.06508-5	5.987,58		
	Transf 0290.55471-6	1.415,15		

613132 R001 A 05/07/2017 VRPE6FW6 G0026 I0613132

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú

Itaú Empresas

extrato mensal ag 0290 cc 05384-2 Jun 2017 005|010

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
	Cielo ELO CRE 1018889270	359,12		
	Cielo ELO DBTO1018889270	1.695,67		**157.253,76-**
22/06	Int PAG TIT BANCO 399		149,23-	
	INT Pag Tít 109004302706		12.433,71-	
	INT Pag Tít 112133897523		641,27-	
	INT Pag Tít 112145757582		573,50-	
	Tar/Custas Cobrança		32,00-	
	Parcela Giro 15/24		6.138,62-	
	Parcela Giro 20/36		5.546,74-	
	Sispag 9075509083	5.107,10		
	Transf 0290.06508-5	3.833,54		
	Transf 0290.06508-5	1.703,82		
	Transf 0290.55471-6	6.963,28		
	Cielo ELO DBTO1018889270	53,08		**165.108,01-**
23/06	Int CELG DISTRIBUICA 000		2.080,59-	
	D INT Pag Tít BANCO 001		280,32-	
	D INT Pag Tít BANCO 001		1.931,25-	
	D INT Pag Tít BANCO 033		4.426,52-	
	D INT Pag Tít BANCO 104		393,84-	
	INT Pag Tít 109000684159		487,02-	
	INT Pag Tít 109003379354		500,00-	
	INT Pag Tít 112181753495		1.589,01-	
	INT Pag Tít 112234393240		1.932,71-	
	Tar/Custas Cobrança		28,80-	
	Transf 0290.06508-5	569,43		
	Transf 0290.06508-5	2.266,16		
	Transf 0290.55471-6	4.491,24		
	Cielo ELO DBTO1018889270	93,38		**171.337,86-**
26/06	D INT Pag Tít BANCO 001		1.639,65-	
	D INT Pag Tít BANCO 001		579,37-	
	D INT Pag Tít BANCO 001		1.320,46-	
	D INT Pag Tít BANCO 033		177,20-	
	D INT Pag Tít BANCO 033		952,95-	
	D INT Pag Tít BANCO 104		540,00-	
	D INT Pag Tít BANCO 237		549,57-	
	D INT Pag Tít BANCO 237		558,19-	
	INT Pag Tít 109001931971		453,48-	
	INT Pag Tít 112205474839		1.509,39-	
	INT Pag Tít 157726695877		1.668,75-	
	Tar/Custas Cobrança		3,20-	
	Parcela Giro 19/36		16.587,01-	
	Transf 0290.06508-5	7.286,56		
	Transf 0290.06508-5	1.576,53		
	Transf 0290.55471-6	16.619,24		
	Cielo ELO CRE 1018889270	145,59		
	Seguro Itauempresa 01/11		176,62-	
	Desc Dp Baixa 78856092		1.253,83-	
	DDD-21 00000136094653		54,51-	
	DDD-21 00000136386968		14,13-	**173.748,25-**
27/06	D INT Pag Tít BANCO 756		841,68-	
	INT Pag Tít 157725081807		495,75-	
	Tar/Custas Cobrança		28,80-	
	Transf 0290.06508-5	1.623,04		
	Transf 0290.06508-5	1.070,13		
	Transf 0290.55471-6	2.134,32		**170.286,99-**
28/06	D INT Pag Tít BANCO 756		89,63-	
	Tar/Custas Cobrança		33,88-	
	Transf 0290.06508-5	3.658,16		
	Transf 0290.06508-5	1.692,96		
	Transf 0290.55471-6	10.784,72		
	Itaú Vida Global		1.004,33-	
	Moviment Título 8520	3,70		**155.275,29-**
29/06	Int PAG TIT BANCO 001		689,65-	
	Int PAG TIT BANCO 237		347,93-	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú

ItaúEmpresas

extrato mensal ag 0290 cc 05384-2 Jun 2017 006|010

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
	Int PAG TIT BANCO 237		612,26-	
	Tar/Custas Cobrança		19,20-	
	Sispag 9075509083	34,93		
	Transf 0290.06508-5	565,38		
	Transf 0290.06508-5	1.153,67		
	Transf 0290.55471-6	9.706,96		
	Cielo ELO DBTO1018889270	47,18		**145.436,21-**
30/06	Juros 0290.06728-9		6.517,44-	
	Int PAG TIT BANCO 237		11.396,51-	
	Tar/Custas Cobrança		51,34-	
	Transf 0290.06508-5	5.505,12		
	Transf 0290.06508-5	245,40		
	Transf 0290.55471-6	6.202,57		
	Cielo ELO DBTO1018889270	865,04		
	DA REC FED 015509610001		558,37-	
	DA REC FED 015509610001		551,90-	
	DA REC FED 015509610001		561,07-	
	DA REC FED 015509610001		574,02-	
	DA REC FED 015509610001		568,07-	
	DA REC FED 015509610001		1.358,94-	
	DA REC FED 015509610001		547,95-	
	DA REC FED 015509610001		1.248,77-	**156.552,46-**
	Saldo em C/C			**156.552,46-**
	Saldo final			**156.552,46-**

Conta Corrente | Cheques compensados

total R$ 12.582,92

data compensação	n.cheque	valor R$	data compensação	n.cheque	valor R$
01/06/17	004.283	4.169,18	05/06/17	004.285	3.279,50
01/06/17	004.284	3.523,24	06/06/17	004.286	1.611,00

Itaú

Conta Corrente | Débitos automáticos efetuados

data	histórico	valor R$	data	histórico	valor R$
31/05/17	DA REC FED 015509610001	569,37	12/06/17	DA SANEAGO 00063690	1.013,77
31/05/17	DA REC FED 015509610001	563,27	26/06/17	SEGURO ITAUEMPRESA 01/11	176,62
31/05/17	DA REC FED 015509610001	1.238,11	26/06/17	DDD-21 00000136386968	14,13
31/05/17	DA REC FED 015509610001	556,28	26/06/17	DDD-21 00000136094653	54,51
31/05/17	DA REC FED 015509610001	543,27	28/06/17	ITAU VIDA GLOBAL	1.004,33
31/05/17	DA REC FED 015509610001	547,23	30/06/17	DA REC FED 015509610001	558,37
31/05/17	DA REC FED 015509610001	1.347,45	30/06/17	DA REC FED 015509610001	551,90
31/05/17	DA REC FED 015509610001	553,60	30/06/17	DA REC FED 015509610001	561,07
02/06/17	DA VIVO(GVT) 9884360810	153,09	30/06/17	DA REC FED 015509610001	574,02
09/06/17	DA BRT GO 1002873433	75,12	30/06/17	DA REC FED 015509610001	568,07
09/06/17	DA BRT GO 1105009804	18,61	30/06/17	DA REC FED 015509610001	1.358,94
12/06/17	DA SANEAGO 00081990	44,25	30/06/17	DA REC FED 015509610001	547,95
12/06/17	DA SANEAGO 00085260	603,69	30/06/17	DA REC FED 015509610001	1.248,77

Conta Corrente | Débitos automáticos não efetuados

Saldo insuficiente

data	histórico	valor R$	data	histórico	valor R$
19/06/17	DA CELG 0010236995	530,42	19/06/17	DA CELG 0010238657	2.080,59
19/06/17	DA CELG 0010238645	683,14	19/06/17	DA CELG 0012211965	792,27

Conta Corrente | Aviso de débito(s)

total R$ 62,00

Lançamento referente a tarifação de serviços.

data	descrição	valor R$
05/06/17	ADIANT.DEPOSITANTE 30/05	62,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú

ItaúEmpresas

Conta Corrente | **Cheque Especial (LIS)**

Limite contratado (LIS)	176.000,00
Limite variável (LIS Adicional) (1) ou (LIS Recebíveis) (2)	0,00
Data da próxima renovação do contrato	18/07/17
Taxa de juros vigente no período para limite contratado	13,850% (pré)
Dia de pagamento	18
Custo efetivo total (CET) (3) Mensal	14,41%
Custo efetivo total (CET) (3) Anual	414,41%
IOF (Imposto sobre operações financeiras) (3)	885,28

composição de saldo devedor - quadro A

data	saldo	cred/deb a compensar	saldo dev. parcial (1-2)	crédito bloqueado	valores redutores	valor lib. (1-4-3+5)	saldo devedor (3+6)
01/06	147.415,02 -		147.415,02 -	147.415,02 -	0,00	0,00	0,00
02/06	147.907,87 -		147.907,87 -	147.907,87 -	0,00	0,00	0,00
03/06 A 04/06	147.907,87 -		147.907,87 -	0,00	0,00	0,00	0,00
05/06	173.177,61 -	3.279,50 -	169.898,11 -	173.177,61 -	0,00	0,00	0,00
06/06	156.381,56 -		156.381,56 -	156.381,56 -	0,00	0,00	0,00
07/06	163.805,23 -		163.805,23 -	163.805,23 -	0,00	0,00	0,00
08/06	164.132,13 -		164.132,13 -	164.132,13 -	0,00	0,00	0,00
09/06	168.574,72 -		168.574,72 -	168.574,72 -	0,00	0,00	0,00
10/06 A 11/06	168.574,72 -		168.574,72 -	0,00	0,00	0,00	0,00
12/06	160.771,74 -		160.771,74 -	160.771,74 -	0,00	0,00	0,00
13/06	150.530,42 -	913,00	151.443,42 -	151.443,42 -	0,00	0,00	0,00
14/06	149.207,40 -	568,78	149.776,18 -	149.776,18 -	0,00	0,00	0,00
15/06	149.207,40 -	568,78	149.776,18 -	0,00	0,00	0,00	0,00
16/06	167.784,20 -		167.784,20 -	167.784,20 -	0,00	0,00	0,00
17/06 A 18/06	167.784,20 -		167.784,20 -	0,00	0,00	0,00	0,00
19/06	187.818,98 -		187.818,98 -	0,00	0,00	11.818,98 -	0,00
20/06	170.870,93 -		170.870,93 -	0,00	0,00	0,00	0,00
21/06	157.253,76 -		157.253,76 -	0,00	0,00	0,00	0,00
22/06	165.108,01 -		165.108,01 -	0,00	0,00	0,00	0,00
23/06 A 25/06	171.337,86 -	7.031,93 -	164.305,93 -	0,00	0,00	0,00	0,00
26/06	173.748,25 -	6.317,39 -	167.430,86 -	0,00	0,00	0,00	0,00
27/06	170.286,99 -	841,68 -	169.445,31 -	0,00	0,00	0,00	0,00
28/06	155.275,29 -	89,63 -	155.185,66 -	0,00	0,00	0,00	0,00
29/06	145.436,21 -		145.436,21 -	0,00	0,00	0,00	0,00
30/06	156.552,46 -		156.552,46 -	0,00	0,00	0,00	0,00

detalhamento dos encargos debitados

descrição	limite LIS	LIS adicional	adiant. a depositante	tarifa de adiant. dep.
PERÍODO	18/05 A 17/06		01/05 A 31/05	
DATA DE DÉBITO DOS ENCARGOS	19/06/17		01/06/17	
SOMA DOS SALDOS NOS DIAS ÚTEIS DO PERÍODO	3.301.130,41-		85.668,88-	
SALDO MÉDIO UTILIZADO NO PERÍODO	170.558,40- (A)			
TAXA VIGENTE NO PERÍODO	13,02000% A.M.		0,90138% A.D.	
TAXA EFETIVA MENSAL	12,99296%			
TAXA EFETIVA ANUAL	333,12836%			
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS	22.206,70- (B)		772,21- (C)	
TOTAL DE DÉBITOS	**22.206,70-**		**772,21-**	

Conta Corrente | **IOF sobre saldo devedor**

IOF DO PERÍODO DE 01/05 A 31/05/2017 (DIAS CORRIDOS):

SOMA DOS SALDOS DEVEDORES EM R$ (R$ 5.420.903,06-) X ALIQUOTA IOF VIGENTE (0,00410% A.D.)= 222,24-

IOF DO PERÍODO DE 01/05 A 31/05/2017 (DIAS CORRIDOS):

SOMA DOS ACRÉSCIMOS DOS SALDOS DEVEDORES EM R$ (R$ 78.619,71-) X ALIQUOTA IOF VIGENTE (0,38000%)= 298,74-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

O Itaú preza pelo relacionamento com a sua empresa. Por isso informa, antecipadamente, que a partir de **01 de agosto** as tarifas do pacote Conta Certa 4 e de alguns serviços de conta corrente Pessoa Jurídica serão reajustadas. Consulte as alterações na Tabela Geral de Tarifas, disponível em nossas agências ou acesse **www.itau.com.br/empresas/conta-corrente/planos-tarifas/**

Notas explicativas

Conta Corrente | **Movimentação - Principais siglas utilizadas**

A	agendamento	EXCED	excedente
ADIANT DEPOSIT	adiantamento a depositante	EXTR	extrato
ADIC	adicional	IDENT	identificado
AG	agência	INT/INTERNET/30H INT	transação realizada pela internet
ALTER	alteração	INT TRANSF	transferência efetuada/recebida via internet
AUT	automático	IOF	imposto sobre operação bancária
BCO	banco	LANCTO	lançamento
BKF	bankfone	LIS	limite Itaú para saque
BKI	bankline	MANUT	manutenção
BLOQ JUD	bloqueio judicial	MANS	mensalidade
C	crédito a compensar	OP	ordem de pagamento
C HOT	conta hot	PAG/PAGTO	pagamento
C/C	conta corrente	REFN	refinanciamento
C/P	conta-poupança	REMUNER	remuneração
CCF	cadastro de cheque sem fundo	RENOV	renovação
CEI/CX ELET	caixa eletrônico Itaú	RSHOP	rede shop
CH/CHQ	cheque	SDO	saldo
COMP	comprovante	SERV	serviço
CONT/CONTR	contratação	SISDEB	sistema de débitos Itaú
CONV	convênio	SISREC	sistema de recebimentos
CRED	crédito	SPI/SISPAG	sistema de pagamento Itaú
CREI	convênio de recebimento eletrônico Itaú	SUP	superior
CTA	conta	TAR	tarifa
CUST	custódia	TBI	transferência interbancária
CXE	caixas eletrônicos	TEC	transferência eletrônica de crédito
D	débito a compensar	TEF/TRANSF	transferência
DA	débito automático	TEL/TELEFONE/30H INT	transação realizada pelo telefone
DEP	depósito	TEL TRANSF	transferência efetuada/recebida via telefone
DEV	devolvido	TIT	título
EMP/EMPR	empresas	UT	utilização

Conta Corrente | **Cheque Especial**

(1) O limite LIS Adicional está disponível apenas para clientes que possuem produto LIS Adicional contratado. O valor expresso representa o valor do limite adicional no momento da contratação ou renovação do contrato.

(2) O limite LIS Recebíveis está disponível apenas para clientes que possuem o produto LIS Recebíveis contratado. O valor expresso representa o valor do limite recebível no momento da contratação ou renovação do contrato.

(3) O percentual do CET e o valor do IOF calculado para a hipótese de utilização integral do crédito durante o prazo de 30 dias; se isso não ocorrer, o IOF será inferior.
Custo Efetivo Total (CET) é o custo total desta operação de crédito para o cliente, expresso acima na forma de taxa percentual anual. Para o cálculo de CET são considerados o valor total do limite de crédito colocado à disposição do cliente durante o prazo deste contrato (LIS mais LIS Adiciona), a taxa de juros remuneratórios, o valor do IOF, da comissão de abertura de crédito e das demais despesas, conforme acima indicados.

Conta Corrente | **Cheque Especial(LIS) - Detalhamento dos encargos debitados**

(A)(SOMA DOS SALDOS NOS DIAS ÚTEIS DO PERÍODO / NÚMERO DE DIAS ÚTEIS NO PERÍODO (20)) X (NÚMERO DE DIAS CORRIDOS (31)/30)

(B)SALDO MÉDIO UTILIZADO NO PERÍODO X TAXA VIGENTE NO PERÍODO

(C)SOMA DOS SALDOS NOS DIAS ÚTEIS NO PERÍODO X TAXA VIGENTE NO PERÍODO

(D)CHEQUES DEPOSITADOS E AINDA NÃO LIBERADOS (DEPOSITADOS NO DIA OU EM DIAS ANTERIORES).

(E)DÉBITOS A FAVOR DO BANCO,CHEQUES COMPENSADOS SOBRE DEPÓSITOS EM CHEQUE NO ÚLTIMO DIA DE BLOQUEIO E SALDO DE INVESTIMENTOS COM RESGATES AUTOMÁTICOS.

613132 R001A 05/07/2017 VRPF6FW6 G0036 I0613132

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

30 horas

itau.com.br/empresas

Central de atendimento
0300 100 7575
Para todas as localidades

consultas, informações
e serviços transacionais
em dias úteis, das 8h às 20h

SAC 0800 728 0728
reclamações, cancelamentos e informações gerais,
todos os dias, 24h por dia

Ouvidoria 0800 570 0011
se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse
do protocolo, contate a Ouvidoria em dias úteis, das 9h às 18h

Deficiente auditivo/fala 0800 722 1722
todos os dias, 24h por dia

613132 R001A 05/07/2017 VRPF65W6 G0026 I0613132

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

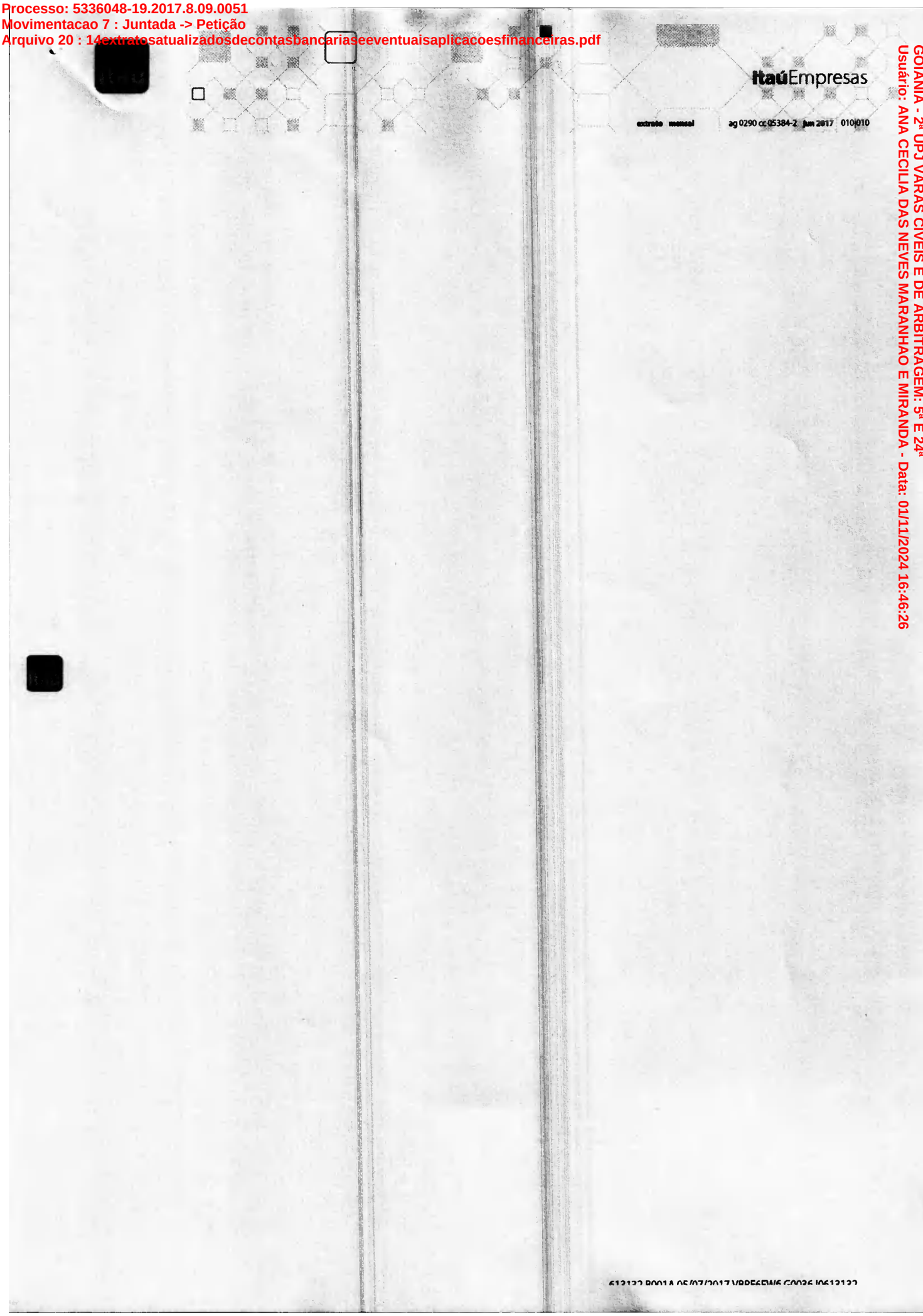

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú

ItaúEmpresas

extrato mensal ag 0290 cc 05384-2 **jul 2017** 001|010

015229

CTCE GOIANIA GO PL2
NAHUR MAIA DE REZENDE
AV ADEMAR FERRUGEM 791
CAMPINAS
74513-020 GOIANIA GO REM-C

7211094230129110000045022230090817

jul 2017

Minha conta 05384-2 **Minha agência** 0290 - Goiania Av Anhanguera
Av Anhanguera 8930 - 74075-010 - Campinas - Goiania - GO

01. Conta Corrente e Aplicações Automáticas

saldo em 30/06/17	saldo em 31/07/17
R$ 156.552,46-	**R$ 179.103,62-**

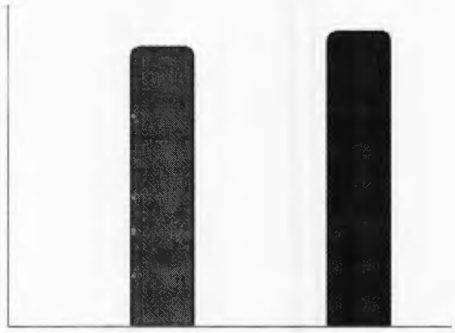

total entradas (créditos) R$ 346.611,50

total saídas (débitos) R$ 369.162,66

entradas (créditos)		
Depósitos e recebimentos	72%	249.152,87
Outras entradas	28%	97.458,63
total		**346.611,50**
saídas (débitos)		
Cheques compensados	2%	8.620,45
Transferências, DOCs e TEDs	21%	78.571,86
Débitos automáticos efetuados	19%	69.848,22
Outras saídas	58%	212.122,13
total		**369.162,66**

Conta Corrente | **Movimentação**

A = agendamento
B = ações movimentadas pela Bolsa de Valores
C = crédito a compensar
D = débito a compensar
G = aplicação programada
P = poupança automática
Para demais siglas, consulte as Notas Explicativas no final do extrato

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
30/06	Saldo anterior			**156.552,46-**
03/07	Juros AD ou Mora LIS/CEP		106,53-	
	Int PAG TIT BANCO 001		1.610,43-	
	Int PAG TIT BANCO 001		2.051,21-	
	Int PAG TIT BANCO 001		1.087,50-	
	Int PAG TIT BANCO 033		381,54-	
	Int PAG TIT BANCO 104		393,00-	
	Int PAG TIT BANCO 237		205,00-	
	Int PAG TIT BANCO 399		150,38-	
	Int PAG TIT BANCO 755		214,59-	
	Int PAG TIT BANCO 756		56,97-	
	Int PAG TIT BANCO 756		106,70-	
	INT Pag Tít 109000909358		288,00-	
	INT Pag Tít 109004302714		12.437,43-	
	INT Pag Tít 112145757590		573,50-	
	Tar/Custas Cobrança		24,37-	
	Prêmio VGBL PRV756		50,00-	
	Transf 0290.06508-5	6.347,75		
	Transf 0290.06508-5	7.334,69		
	Transf 0290.55471-6	3.531,44		

Este material está disponível na Internet > Menu Conta Corrente > Extrato Mensal

515220 B001A 03/08/2017 VBBE6EX5 G0036 J0515220

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú

ItaúEmpresas

extrato mensal ag 0290 cc 05384-2 jul 2017 002|010

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
	Cielo ELO CRE 1018889270	194,12		
	Cielo 74ELO DB	193,65		
	C Mov Tít Cobrança 03/07S	22.000,00		
	IOF 0290.06728-9/ C/C		177,11-	
	IOF		610,78-	
	Tar Contr/Renov Cta Gar		150,00-	
	DA VIVO(GVT) 9884360810		153,09-	**137.778,94-**
	(-) Saldo a liberar			**22.000,00**
	Saldo final devedor			**159.778,94-**
04/07	Int PAG TIT BANCO 001		1.320,46-	
	INT TED D 099393		30.000,00-	
	INT Pag Tít 109000681676		600,00-	
	Tar/Custas Cobrança		32,00-	
	Desconto Duplicatas	33.429,33		
	Transf 0290.06508-5	613,09		
	Transf 0290.06508-5	1.443,93		
	Transf 0290.55471-6	2.689,29		
	Cielo 74ELO DB	206,26		
	C Mov Tít Cobrança 04/07S	1.185,00		
	Tar Conta Certa 06/17		206,86-	**130.371,36-**
	(-) Saldo a liberar			**1.185,00**
	Saldo final devedor			**131.556,36-**
05/07	Pagamento Cheque 004287		1.611,00-	
	Int PAG TIT BANCO 001		550,36-	
	Int PAG TIT BANCO 237		14,59-	
	Int PAG TIT BANCO 399		355,80-	
	Int PAG TIT BANCO 399		317,64-	
	INT TED D 737376		26.000,00-	
	INT TED D 786680		5.500,00-	
	Int GNRE-SEFAZ 999999999		93,77-	
	Int GNRE-SEFAZ 999999999		289,74-	
	Tar/Custas Cobrança		22,32-	
	Sispag 74907550	82,78		
	Transf 0290.06508-5	3.010,76		
	Transf 0290.06508-5	2.814,35		
	Transf 0290.55471-6	5.484,43		
	Cielo 74ELO DB	1.582,63		**152.151,63-**
06/07	Int PAG TIT BANCO 001		475,00-	
	Int PAG TIT BANCO 755		3.268,05-	
	INT Pag Tít 109000674705		444,38-	
	INT Pag Tít 112191551079		758,10-	
	INT Pag Tít 112244342773		1.190,97-	
	Tar/Custas Cobrança		35,20-	
	Transf 0290.06508-5	3.651,27		
	Transf 0290.06508-5	519,68		
	Transf 0290.55471-6	4.224,83		
	Cielo ELO CRE 1018889270	252,36		
	Cielo ELO DBTO1018889270	332,16		**149.343,03-**
07/07	Int PAG TIT BANCO 001		280,32-	
	Int PAG TIT BANCO 001		1.427,21-	
	Int PAG TIT BANCO 033		4.426,52-	
	Int PAG TIT BANCO 237		745,79-	
	INT Pag Tít 109000057537		1.713,35-	
	INT Pag Tít 112237835114		655,93-	
	Int FGTS-GRF 01550961000		9.819,31-	
	Int SEFAZ-GO 21000007188		119,64-	
	Tar/Custas Cobrança		9,60-	
	TBI 3935.22571-8Met. Rez	380,00		
	Transf 0290.06508-5	5.641,97		
	Transf 0290.06508-5	1.390,92		
	Transf 0290.55471-6	18.984,10		
	Cielo ELO DBTO1018889270	265,41		**141.878,30-**
10/07	Int PAG TIT BANCO 001		1.009,88-	
	Int PAG TIT BANCO 001		579,37-	
	Int PAG TIT BANCO 033		2.090,24-	

515220 R001A 03/08/2017 VRPE6EXS G0036 I051522O

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú

ItaúEmpresas

extrato mensal ag 0290 cc 05384-2 Jul 2017 003|010

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
	Int PAG TIT BANCO 104		4.142,50-	
	Int PAG TIT BANCO 104		218,00-	
	Int PAG TIT BANCO 237		347,93-	
	Int PAG TIT BANCO 237		11.396,51-	
	Int PAG TIT BANCO 399		628,66-	
	INT Pag Tít 109001931989		453,47-	
	INT Pag Tít 157780070745		444,50-	
	Int SEFAZ-GO 21000007191		1.932,53-	
	Int TESOURO-GO 016100173		18,59-	
	Int TESOURO-GO 016100173		35,00-	
	Tar/Custas Cobrança		6,40-	
	Parcela Giro 21/36		6.072,13-	
	Parcela Giro 29/36		7.998,25-	
	Transf 0290.06508-5	7.880,83		
	Transf 0290.06508-5	2.720,34		
	Transf 0290.55471-6	1.243,73		
	Cielo ELO CRE 1018889270	320,30		
	Cielo ELO DBTO1018889270	39,32		
	DA BRT GO 1002873433		75,12-	
	DA BRT GO 1105009804		18,61-	
	DA SANEAGO 00063690		473,21-	
	DA SANEAGO 00081990		93,27-	
	DA SANEAGO 00085260		678,25-	**168.386,20-**
11/07	Int PAG TIT BANCO 399		734,97-	
	INT Pag Tít 157726697642		1.668,75-	
	Int SARE/DARE 50551100		236,84-	
	Tar/Custas Cobrança		60,80-	
	Transf 0290.06508-5	545,96		
	Transf 0290.06508-5	1.473,32		
	Transf 0290.55471-6	1.088,45		
	Cielo ELO DBTO1018889270	378,45		**167.601,38-**
12/07	Tar/Custas Cobrança		18,80-	
	Transf 0290.06508-5	3.482,95		
	Transf 0290.06508-5	988,08		
	Transf 0290.55471-6	13.111,27		
	Cielo ELO DBTO1018889270	523,30		**149.514,58-**
13/07	Int PAG TIT BANCO 104		393,00-	
	Int PAG TIT BANCO 237		470,91-	
	Int PAG TIT BANCO 237		1.375,00-	
	Int PAG TIT BANCO 399		989,35-	
	Int GDF-DF 000088568606		64,69-	
	Int GDF-DF 000088568702		113,45-	
	Tar/Custas Cobrança		35,46-	
	Transf 0290.06508-5	4.584,10		
	Transf 0290.06508-5	901,16		
	Transf 0290.55471-6	2.536,21		
	Cielo ELO DBTO1018889270	24,57		**144.910,40-**
14/07	INT Pag Tít 109632447243		4.274,58-	
	Int PAG TIT BANCO 001		1.810,95-	
	Int PAG TIT BANCO 001		1.320,46-	
	Int PAG TIT BANCO 237		358,39-	
	Int PAG TIT BANCO 237		745,78-	
	Int SEFAZ-GO 21000007195		405,88-	
	Tar/Custas Cobrança		16,00-	
	Transf 0290.06508-5	2.774,19		
	Transf 0290.06508-5	1.327,38		
	Transf 0290.55471-6	6.596,71		
	Cielo ELO CRE 1018889270	406,68		
	Cielo ELO DBTO1018889270	373,54		**142.363,94-**
17/07	INT Pag Tít 109000192561		46,01-	
	INT Pag Tít 109300515579		311,10-	
	INT Pag Tít 112234392226		11.521,55-	
	INT Pag Tít 156439085377		876,67-	
	Int PAG TIT BANCO 001		227,86-	
	Int PAG TIT BANCO 001		639,18-	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Itaú

ItaúEmpresas

extrato mensal ag 0290 cc 05384-2 jul 2017 004|010

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
	Int PAG TIT BANCO 001		202,35-	
	Int PAG TIT BANCO 033		2.990,27-	
	Int PAG TIT BANCO 104		220,00-	
	Int PAG TIT BANCO 237		607,97-	
	Int PAG TIT BANCO 399		306,57-	
	Int PAG TIT BANCO 756		55,00-	
	Int PAG TIT BANCO 756		283,24-	
	Int PAG TIT BANCO 756		89,83-	
	Int PAG TIT BANCO 756		191,80-	
	Int NET SERV COMUNICAC 0		239,95-	
	Tar/Custas Cobrança		234,98-	
	Parcela Giro 16/36		4.457,22-	
	Parcela Giro 29/36		8.445,55-	
	Transf 0290.06508-5	8.048,96		
	Transf 0290.06508-5	2.013,17		
	Transf 0290.55471-6	7.537,89		
	Cielo ELO DBTO1018889270	245,75		
	Desc Dp Baixa 72518272		1.245,00-	
	DA CELG 0010236995		479,02-	
	DA CELG 0010238645		603,38-	
	DA CELG 0010238657		1.609,27-	
	DA CELG 0012211965		615,09-	
	Jr Mora Desc 72518272		8,86-	**161.025,89-**
18/07	LIS/Juros		21.802,66-	
	INT TED D 345188		6.000,00-	
	Tar/Custas Cobrança		54,24-	
	Transf 0290.06508-5	622,66		
	Transf 0290.06508-5	605,18		
	Transf 0290.55471-6	4.400,43		
	Cielo ELO DBTO1018889270	76,67		
	LIS/Juros		21.832,74-	
	Est LIS/Juros	21.802,66		**183.207,93-**
19/07	INT Pag Tít 112017446660		1.447,34-	
	Int PAG TIT BANCO 001		569,00-	
	Int PAG TIT BANCO 033		265,00-	
	Int PAG TIT BANCO 237		347,93-	
	Tar/Custas Cobrança		19,12-	
	Transf 0290.06508-5	1.463,97		
	Transf 0290.06508-5	3.469,00		
	Transf 0290.55471-6	5.363,32		
	Cielo ELO DBTO1018889270	147,45		**175.412,58-**
20/07	Int DARF015509610561		3.163,65-	
	Int DARF 01550961000		11,75-	
	Int DARF 01550961000		44,09-	
	Int DARF 01550961000		54,37-	
	Int DARF 01550961000		27,07-	
	Int SARE/DARE 16521100		919,37-	
	Tar/Custas Cobrança		22,32-	
	Transf 0290.06508-5	4.446,94		
	Transf 0290.06508-5	3.719,76		
	Transf 0290.55471-6	2.212,48		
	Cielo ELO CRE 1018889270	124,24		**169.151,78-**
21/07	INT Pag Tít 109000684167		487,02-	
	INT Pag Tít 109003396051		400,00-	
	Int PAG TIT BANCO 001		2.585,67-	
	Int PAG TIT BANCO 001		280,32-	
	Tar/Custas Cobrança		28,72-	
	Transf 0290.06508-5	3.717,62		
	Transf 0290.06508-5	1.431,43		
	Transf 0290.55471-6	2.563,84		
	Cielo ELO DBTO1018889270	54,06		**165.166,56-**
24/07	Int PAG TIT BANCO 001		1.320,46-	
	Int PAG TIT BANCO 237		1.724,98-	
	Int PAG TIT BANCO 237		2.144,33-	
	Int PAG TIT BANCO 237		135,00-	

Itaú

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú

ItaúEmpresas

extrato mensal ag 0290 cc 05384-2 jul 2017 005|010

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
	INT Pag Tít 112237835122		567,33-	
	Tar/Custas Cobrança		25,60-	
	Parcela Giro 16/24		6.138,62-	
	Parcela Giro 21/36		5.546,74-	
	Sispag 9075509083	4.059,51		
	TBI 9049.27495-5NF	205,40		
	Transf 0290.06508-5	8.109,44		
	Transf 0290.06508-5	2.713,68		
	Transf 0290.55471-6	5.001,74		
	Cielo ELO CRE 1018889270	533,83		
	Cielo ELO DBTO1018889270	231,00		
	Cielo ELO DBTO1018889270	250,66		
	DDD-21 00000136094653		52,68-	**161.717,04-**
25/07	INT Pag Tít 112205474805		867,54-	
	INT Pag Tít 112205474847		1.509,37-	
	INT Pag Tít 157780070752		444,50-	
	Tar/Custas Cobrança		44,80-	
	Parcela Giro 20/36		16.587,01-	
	Transf 0290.06508-5	242,65		
	Transf 0290.06508-5	1.977,53		
	Transf 0290.55471-6	5.009,83		
	Cielo ELO DBTO1018889270	662,05		**173.278,20-**
26/07	INT Pag Tít 109004332349		12.256,22-	
	INT Pag Tít 157726699689		1.668,75-	
	Int PAG TIT BANCO 001		475,00-	
	Int PAG TIT BANCO 033		177,20-	
	Tar/Custas Cobrança		19,20-	
	Sispag 9075509083	45,10		
	Transf 0290.06508-5	1.877,12		
	Transf 0290.06508-5	670,40		
	Transf 0290.55471-6	13.105,31		
	Cielo ELO DBTO1018889270	270,32		
	Desc Dp Baixa 78856093		1.253,83-	**173.160,15-**
27/07	Tar/Custas Cobrança		12,80-	
	Transf 0290.06508-5	5.019,49		
	Transf 0290.06508-5	1.119,43		
	Transf 0290.55471-6	3.840,50		
	Cielo ELO DBTO1018889270	32,05		**163.161,48-**
28/07	Int PAG TIT BANCO 104		1.593,75-	
	Int PAG TIT BANCO 237		316,81-	
	Int PAG TIT BANCO 237		175,48-	
	Int PAG TIT BANCO 237		1.964,35-	
	Int PAG TIT BANCO 237		6.145,61-	
	INT TED D 941316		8.000,00-	
	INT Pag Tít 109000240914		956,28-	
	Tar/Custas Cobrança		31,50-	
	Transf 0290.06508-5	5.606,00		
	Transf 0290.06508-5	2.262,00		
	Transf 0290.55471-6	2.979,26		
	Cielo ELO DBTO1018889270	206,42		
	Itaú Vida Global		1.004,33-	**172.295,91-**
31/07	Pagamento Cheque 004289		3.507,26-	
	Pagamento Cheque 004290		3.502,19-	
	Juros 0290.06728-9		6.517,44-	
	Int PAG TIT BANCO 001		561,04-	
	Int PAG TIT BANCO 001		1.520,97-	
	Int PAG TIT BANCO 001		1.009,88-	
	Int PAG TIT BANCO 001		634,95-	
	Int PAG TIT BANCO 104		160,00-	
	Int PAG TIT BANCO 237		419,52-	
	Int PAG TIT BANCO 237		607,96-	
	Int PAG TIT BANCO 237		743,67-	
	Int PAG TIT BANCO 237		311,86-	
	Int PAG TIT BANCO 237		524,18-	
	Int PAG TIT BANCO 237		382,76-	

515220 B001A 03/08/2017 VBRF65Y5 G0036 I0515220

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú

ItaúEmpresas

extrato mensal ag 0290 cc 05384-2 jul 2017 006|010

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
	Int PAG TIT BANCO 399		136,32-	
	Int PAG TIT BANCO 756		106,27-	
	TBI 3935.12796-3 C/C		3.071,86-	
	INT Pag Tít 109000197107		30,72-	
	INT Pag Tít 112329230059		1.062,50-	
	INT Pag Tít 156450811947		1.190,17-	
	Tar/Custas Cobrança		22,76-	
	C CXE 002004 Dep Chq	1.050,00		
	Sispag 9075509083	271,71		
	Transf 0290.06508-5	12.995,91		
	Transf 0290.06508-5	2.045,93		
	Transf 0290.55471-6	2.387,42		
	Cielo ELO CRE 1018889270	38,82		
	Cielo ELO DBTO1018889270	426,78		
	Seguro Itauempresa 02/11		176,61-	
	DA REC FED 015509610001		552,03-	
	DA REC FED 015509610001		565,24-	
	DA REC FED 015509610001		1.258,06-	
	DA REC FED 015509610001		562,52-	
	DA REC FED 015509610001		555,96-	
	DA REC FED 015509610001		572,25-	
	DA REC FED 015509610001		578,08-	
	DA REC FED 015509610001		1.368,94-	
	Est Seg Itauempresa02/11	176,61		
	Est REC FED 015509610001	552,03		
	Est REC FED 015509610001	565,24		
	Est REC FED 015509610001	1.258,06		
	Est REC FED 015509610001	562,52		
	Est REC FED 015509610001	555,96		
	Est REC FED 015509610001	572,25		
	Est REC FED 015509610001	578,08		
	Est REC FED 015509610001	1.368,94		**179.103,62-**
	(-) Saldo a liberar			**1.050,00**
	Saldo final devedor			**180.153,62-**
	Saldo em C/C			**179.103,62-**
	Saldo final			**179.103,62-**

Conta Corrente | **Cheques compensados** — **total R$ 8.620,45**

data compensação	n.cheque	valor R$	data compensação	n.cheque	valor R$
05/07/17	004.287	1.611,00	31/07/17	004.290	3.502,19
31/07/17	004.289	3.507,26			

Conta Corrente | **Débitos automáticos efetuados**

data	histórico	valor R$	data	histórico	valor R$
30/06/17	DA REC FED 015509610001	558,37	10/07/17	DA BRT GO 1105009804	18,61
30/06/17	DA REC FED 015509610001	551,90	10/07/17	DA SANEAGO 00081990	93,27
30/06/17	DA REC FED 015509610001	561,07	10/07/17	DA SANEAGO 00085260	678,25
30/06/17	DA REC FED 015509610001	574,02	10/07/17	DA SANEAGO 00063690	473,21
30/06/17	DA REC FED 015509610001	568,07	17/07/17	DA CELG 0010236995	479,02
30/06/17	DA REC FED 015509610001	1.358,94	17/07/17	DA CELG 0010238645	603,38
30/06/17	DA REC FED 015509610001	547,95	17/07/17	DA CELG 0010238657	1.609,27
30/06/17	DA REC FED 015509610001	1.248,77	17/07/17	DA CELG 0012211965	615,09
03/07/17	DA VIVO(GVT) 9884360810	153,09	24/07/17	DDD-21 00000136094653	52,68
10/07/17	DA BRT GO 1002873433	75,12	28/07/17	ITAU VIDA GLOBAL	1.004,33

Conta Corrente | **Débitos automáticos não efetuados**

Saldo insuficiente

data	histórico	valor R$	data	histórico	valor R$
31/07/17	DA REC FED 015509610001	552,03	31/07/17	DA REC FED 015509610001	555,96
31/07/17	DA REC FED 015509610001	565,24	31/07/17	DA REC FED 015509610001	572,25
31/07/17	DA REC FED 015509610001	1.258,06	31/07/17	DA REC FED 015509610001	578,08
31/07/17	DA REC FED 015509610001	562,52	31/07/17	DA REC FED 015509610001	1.368,94

515229 R001A 03/08/2017 VRPF65X5 G0026 I051 5229

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú

ItaúEmpresas

Conta Corrente | **Aviso de débito(s)**

total R$ 150,00

Lançamento referente a tarifação de serviços.

data	descrição	valor R$
03/07/17	TAR CONTR/RENOV CTA GAR	150,00

Conta Corrente | **Cheque Especial (LIS)**

Limite contratado (LIS)	176.000,00
Limite variável (LIS Adicional) (1) ou (LIS Recebíveis) (2)	0,00
Data da próxima renovação do contrato	18/08/17
Taxa de juros vigente no período para limite contratado	13,990% (pré)
Dia de pagamento	18
Custo efetivo total (CET) (3) Mensal	14,55%
Custo efetivo total (CET) (3) Anual	422,12%
IOF (Imposto sobre operações financeiras) (3)	885,28

composição de saldo devedor - quadro A

data	saldo	cred/deb a compensar	saldo dev. parcial (1-2)	crédito bloqueado	valores redutores	valor lib. (1-4-3+5)	saldo devedor (3+6)
01/07 A 02/07	156.552,46 -		156.552,46 -	0,00	0,00	0,00	0,00
03/07	137.778,94 -	22.000,00	159.778,94 -	159.778,94 -	0,00	0,00	0,00
04/07	130.371,36 -	1.185,00	131.556,36 -	131.556,36 -	0,00	0,00	0,00
05/07	152.151,63 -		152.151,63 -	152.151,63 -	0,00	0,00	0,00
06/07	149.343,03 -		149.343,03 -	149.343,03 -	0,00	0,00	0,00
07/07	141.878,30 -		141.878,30 -	141.878,30 -	0,00	0,00	0,00
08/07 A 09/07	141.878,30 -		141.878,30 -	0,00	0,00	0,00	0,00
10/07	168.386,20 -		168.386,20 -	168.386,20 -	0,00	0,00	0,00
11/07	167.601,38 -		167.601,38 -	167.601,38 -	0,00	0,00	0,00
12/07	149.514,58 -		149.514,58 -	149.514,58 -	0,00	0,00	0,00
13/07	144.910,40 -		144.910,40 -	144.910,40 -	0,00	0,00	0,00
14/07	142.363,94 -		142.363,94 -	142.363,94 -	0,00	0,00	0,00
15/07 A 16/07	142.363,94 -		142.363,94 -	0,00	0,00	0,00	0,00
17/07	161.025,89 -		161.025,89 -	161.025,89 -	0,00	0,00	0,00
18/07	183.207,93 -		183.207,93 -	0,00	0,00	7.207,93 -	0,00
19/07	175.412,58 -		175.412,58 -	0,00	0,00	0,00	0,00
20/07	169.151,78 -		169.151,78 -	0,00	0,00	0,00	0,00
21/07 A 23/07	165.166,56 -		165.166,56 -	0,00	0,00	0,00	0,00
24/07	161.717,04 -		161.717,04 -	0,00	0,00	0,00	0,00
25/07	173.278,20 -		173.278,20 -	0,00	0,00	0,00	0,00
26/07	173.160,15 -		173.160,15 -	0,00	0,00	0,00	0,00
27/07	163.161,48 -		163.161,48 -	0,00	0,00	0,00	0,00
28/07 A 30/07	172.295,91 -		172.295,91 -	0,00	0,00	0,00	0,00
31/07	179.103,62 -	1.050,00	180.153,62 -	0,00	0,00	4.153,62 -	0,00

detalhamento dos encargos debitados

descrição	limite LIS	LIS adicional	adiant. a depositante	tarifa de adiant. dep.
PERÍODO	18/06 A 17/07		18/06 A 30/06	
DATA DE DÉBITO DOS ENCARGOS	18/07/17		03/07/17	
SOMA DOS SALDOS NOS DIAS ÚTEIS DO PERÍODO	3.310.380,41-		11.818,98-	
SALDO MÉDIO UTILIZADO NO PERÍODO	157.637,16- (A)			
TAXA VIGENTE NO PERÍODO	13,85000% A.M.		0,90134% A.D.	
TAXA EFETIVA MENSAL	13,84999%			
TAXA EFETIVA ANUAL	374,23757%			
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS	21.832,74- (B)		106,53- (C)	
TOTAL DE DÉBITOS	**21.832,74-**		**106,53-**	

Conta Corrente | **IOF sobre saldo devedor**

IOF DO PERÍODO DE 01/06 A 30/06/2017 (DIAS CORRIDOS):

SOMA DOS SALDOS DEVEDORES EM R$ (R$ 4.863.793,34-) X ALIQUOTA IOF VIGENTE (0,00410% A.D.)= 199,41-

IOF DO PERÍODO DE 01/06 A 30/06/2017 (DIAS CORRIDOS):

SOMA DOS ACRÉSCIMOS DOS SALDOS DEVEDORES EM R$ (R$ 108.256,83-) X ALIQUOTA IOF VIGENTE (0,38000%)= 411,37-

515220 R001A 03/08/2017 VRBF6EX5 G0026 I0515220

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú

ItaúEmpresas

O Itaú preza pelo relacionamento com a sua empresa. Por isso informa, antecipadamente, que a partir de **01 de agosto** as tarifas do pacote Conta Certa 4 e de alguns serviços de conta corrente Pessoa Jurídica serão reajustadas. Consulte as alterações na Tabela Geral de Tarifas, disponível em nossas agências ou acesse **www.itau.com.br/empresas/conta-corrente/planos-tarifas/**

Notas explicativas

Conta Corrente | **Movimentação - Principais siglas utilizadas**

A	agendamento	EXCED	excedente
ADIANT DEPOSIT	adiantamento a depositante	EXTR	extrato
ADIC	adicional	IDENT	identificado
AG	agência	INT/INTERNET/30H INT	transação realizada pela internet
ALTER	alteração	INT TRANSF	transferência efetuada/recebida via internet
AUT	automático	IOF	imposto sobre operação bancária
BCO	banco	LANCTO	lançamento
BKF	bankfone	LIS	limite Itaú para saque
BKI	bankline	MANUT	manutenção
BLOQ JUD	bloqueio judicial	MANS	mensalidade
C	crédito a compensar	OP	ordem de pagamento
C HOT	conta hot	PAG/PAGTO	pagamento
C/C	conta corrente	REFN	refinanciamento
C/P	conta-poupança	REMUNER	remuneração
CCF	cadastro de cheque sem fundo	RENOV	renovação
CEI/CX ELET	caixa eletrônico Itaú	RSHOP	rede shop
CH/CHQ	cheque	SDO	saldo
COMP	comprovante	SERV	serviço
CONT/CONTR	contratação	SISDEB	sistema de débitos Itaú
CONV	convênio	SISREC	sistema de recebimentos
CRED	crédito	SPI/SISPAG	sistema de pagamento Itaú
CREI	convênio de recebimento eletrônico Itaú	SUP	superior
CTA	conta	TAR	tarifa
CUST	custódia	TBI	transferência interbancária
CXE	caixas eletrônicos	TEC	transferência eletrônica de crédito
D	débito a compensar	TEF/TRANSF	transferência
DA	débito automático	TEL/TELEFONE/30H INT	transação realizada pelo telefone
DEP	depósito	TEL TRANSF	transferência efetuada/recebida via telefone
DEV	devolvido	TIT	título
EMP/EMPR	empresas	UT	utilização

Conta Corrente | **Cheque Especial**

(1) O limite LIS Adicional está disponível apenas para clientes que possuem produto LIS Adicional contratado. O valor expresso representa o valor do limite adicional no momento da contratação ou renovação do contrato.

(2) O limite LIS Recebíveis está disponível apenas para clientes que possuem o produto LIS Recebíveis contratado. O valor expresso representa o valor do limite recebível no momento da contratação ou renovação do contrato.

(3) O percentual do CET e o valor do IOF calculado para a hipótese de utilização integral do crédito durante o prazo de 30 dias; se isso não ocorrer, o IOF será inferior.
Custo Efetivo Total (CET) é o custo total desta operação de crédito para o cliente, expresso acima na forma de taxa percentual anual. Para o cálculo de CET são considerados o valor total do limite de crédito colocado à disposição do cliente durante o prazo deste contrato (LIS mais LIS Adiciona), a taxa de juros remuneratórios, o valor do IOF, da comissão de abertura de crédito e das demais despesas, conforme acima indicados.

Conta Corrente | **Cheque Especial(LIS) - Detalhamento dos encargos debitados**

(A)(SOMA DOS SALDOS NOS DIAS ÚTEIS DO PERÍODO / NÚMERO DE DIAS ÚTEIS NO PERÍODO (21)) X (NÚMERO DE DIAS CORRIDOS (30)/30)

(B)SALDO MÉDIO UTILIZADO NO PERÍODO X TAXA VIGENTE NO PERÍODO

(C)SOMA DOS SALDOS NOS DIAS ÚTEIS NO PERÍODO X TAXA VIGENTE NO PERÍODO

(D)CHEQUES DEPOSITADOS E AINDA NÃO LIBERADOS (DEPOSITADOS NO DIA OU EM DIAS ANTERIORES).

(E)DÉBITOS A FAVOR DO BANCO,CHEQUES COMPENSADOS SOBRE DEPÓSITOS EM CHEQUE NO ÚLTIMO DIA DE BLOQUEIO E SALDO DE INVESTIMENTOS COM RESGATES AUTOMÁTICOS.

515220 B001A 03/08/2017 VBPE6EX5 G0036 I0515220

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

30 horas

itau.com.br/empresas

Central de atendimento
0300 100 7575
Para todas as localidades

consultas, informações
e serviços transacionais
em dias úteis, das 8h às 20h

SAC 0800 728 0728
reclamações, cancelamentos e informações gerais,
todos os dias, 24h por dia

Ouvidoria 0800 570 0011
se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse
do protocolo, contate a Ouvidoria em dias úteis, das 9h às 18h

Deficiente auditivo/fala 0800 722 1722
todos os dias, 24h por dia

Itaú

515229 P001A 03/08/2017 VRPF6EX5 G0036 I051 5229

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

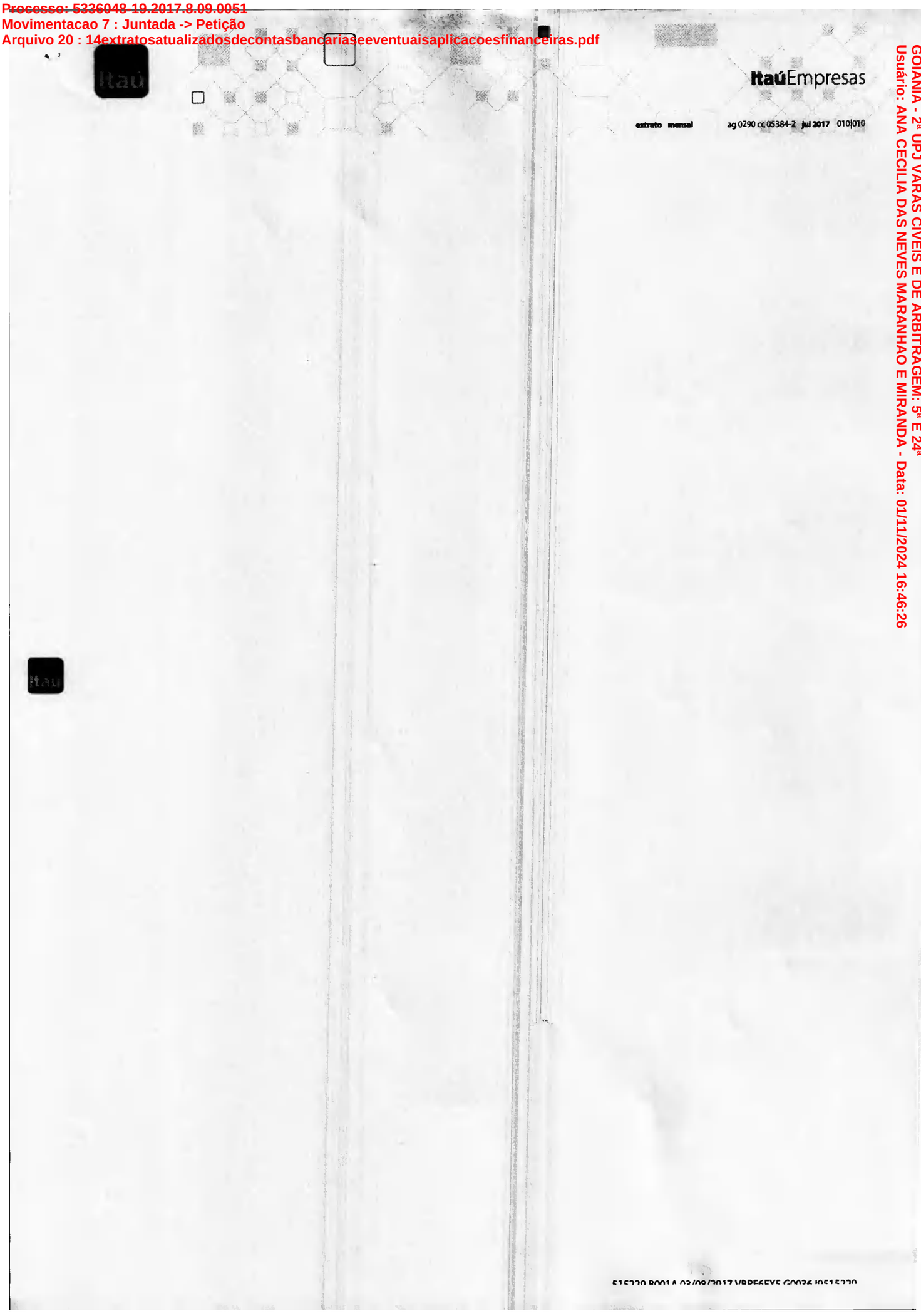

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 1.pedrosatualizadoseecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú ItaúEmpresas 30 horas

Extrato de conta corrente

Nome: **NAHUR MAIA DE REZENDE**
Agência: **0290** Conta: **05384-2**

Posição da Conta Corrente - 04/09/2017 às 09:39:12h

Extrato - Por Período **01/08/2017 a 31/08/2017**

Data	Lançamento		Valor (R$)	Saldo (R$)
31/07	SALDO ANTERIOR			179.103,62-
01/08	JUROS AD OU MORA LIS/CEP		102,41 -	
01/08	INT PAG TIT BANCO 001	4175	2.051,21 -	
01/08	INT PAG TIT BANCO 001	4175	1.087,50 -	
01/08	INT PAG TIT BANCO 748	4175	489,69 -	
01/08	INT SEFAZ-GO 12000007219	4175	5.825,66 -	
01/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		65,32 -	
01/08	PREMIO VGBL PRV756	290	50,00 -	
01/08	TRANSF 0290.06508-5		306,08	
01/08	TRANSF 0290.06508-5		2.008,26	
01/08	TRANSF 0290.55471-6		15.246,57	
01/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	93,38	
01/08	IOF 0290.06728-9/ C/C		183,02 -	
01/08	IOF		644,82 -	
01/08	TAR CONTR/RENOV CTA GAR	290	150,00 -	
01/08	SEGURO ITAUEMPRESA 02/11	290	176,61 -	
01/08	S A L D O			172.275,57-
01/08	(-) SALDO A LIBERAR			1.050,00
01/08	SALDO FINAL DEVEDOR			173.325,57-
02/08	INT PAG TIT BANCO 001	4175	1.610,43 -	
02/08	INT PAG TIT BANCO 033	4175	449,71 -	
02/08	INT PAG TIT BANCO 237	4175	1.724,99 -	
02/08	INT GNRE-SEFAZ 999999999	4175	35,54 -	
02/08	INT SEFAZ-GO 21000007214	4175	2.101,75 -	
02/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		25,60 -	
02/08	TRANSF 0290.06508-5		4.003,73	
02/08	TRANSF 0290.06508-5		1.106,01	
02/08	TRANSF 0290.55471-6		4.694,95	
02/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	756,91	
02/08	DA VIVO(GVT) 9884360810	290	155,64 -	
02/08	TAR CONTA CERTA 07/17	290	206,86 -	
02/08	S A L D O			168.024,49-
03/08	INT PAG TIT BANCO 001	4175	1.320,46 -	
03/08	INT PAG TIT BANCO 001	4175	569,00 -	
03/08	INT PAG TIT BANCO 399	4175	302,25 -	
03/08	INT PAG TIT BANCO 755	4175	3.268,05 -	
03/08	INT PAG TIT 112244342799	4175	1.191,33 -	
03/08	INT PAG TIT 157812716831	4175	628,74 -	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14ea0a0sa0a0a2a0sdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

03/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		35,20 -	
03/08	TRANSF 0290.06508-5		2.758,44	
03/08	TRANSF 0290.06508-5		5.078,61	
03/08	TRANSF 0290.55471-6		5.036,34	
03/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	174,02	
03/08	S A L D O			162.292,11-
04/08	INT PAG TIT BANCO 237	4175	14,59 -	
04/08	INT PAG TIT 109000084133	4175	285,00 -	
04/08	INT PAG TIT 109000240922	4175	676,35 -	
04/08	INT PAG TIT 112234392200	4175	11.521,90 -	
04/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		48,00 -	
04/08	TRANSF 0290.06508-5		3.582,73	
04/08	TRANSF 0290.06508-5		623,77	
04/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	578,00	
04/08	ADIANT.DEPOSITANTE 31/07	290	62,00 -	
04/08	S A L D O			170.115,45-
07/08	INT PAG TIT BANCO 001	4175	1.427,21 -	
07/08	INT PAG TIT BANCO 237	4175	3.615,05 -	
07/08	INT PAG TIT BANCO 756	4175	259,44 -	
07/08	INT FGTS-GRF 01550961000	4175	9.799,42 -	
07/08	INT SARE/DARE 43542100	4175	294,91 -	
07/08	INT SEFAZ-GO 21000007219	4175	348,90 -	
07/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		37,82 -	
07/08	SISPAG 9075509083	1248	106,74	
07/08	TRANSF 0290.06508-5		12.331,09	
07/08	TRANSF 0290.06508-5		1.495,10	
07/08	TRANSF 0290.55471-6		866,38	
07/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	93,38	
07/08	C MOV TIT COBRANCA 07/08S	290	622,90	
07/08	DESC DP BAIXA 72518274	290	1.245,00 -	
07/08	DESC DP BAIXA 75947644	290	1.176,00 -	
07/08	JR MORA DESC 72518274	290	8,86 -	
07/08	JR MORA DESC 75947644	290	8,37 -	
07/08	S A L D O			172.820,84-
07/08	(-) SALDO A LIBERAR			622,90
07/08	SALDO FINAL DEVEDOR			173.443,74-
08/08	INT PAG TIT 181977004411	4175	12.292,94 -	
08/08	INT PAG TIT 109000714295	4175	394,10 -	
08/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		64,18 -	
08/08	PARCELA GIRO 22/36	290	6.072,13 -	
08/08	TRANSF 0290.06508-5		672,14	
08/08	TRANSF 0290.06508-5		1.985,91	
08/08	TRANSF 0290.55471-6		16.549,39	
08/08	CIELO ELO CRE 1018889270	5934	145,59	
08/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	94,37	
08/08	S A L D O			172.196,79-
09/08	INT PAG TIT BANCO 001	4175	202,35 -	
09/08	INT PAG TIT BANCO 237	4175	442,00 -	
09/08	INT PAG TIT BANCO 237	4175	1.255,40 -	
09/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		48,50 -	
09/08	PARCELA GIRO 30/36	290	7.998,25 -	
09/08	TRANSF 0290.06508-5		2.259,38	
09/08	TRANSF 0290.06508-5		1.997,46	
09/08	TRANSF 0290.55471-6		4.226,59	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14ª atualizadoseecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

09/08	CIELO ELO CRE 1018889270	5934	23,29	
09/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	359,78	
09/08	DA BRT GO 1002873433	290	75,12 -	
09/08	DA BRT GO 1105009804	290	19,58 -	
09/08	S A L D O			173.371,49-
10/08	INT PAG TIT BANCO 001	4175	1.520,97 -	
10/08	INT PAG TIT BANCO 104	4175	218,00 -	
10/08	INT PAG TIT BANCO 399	4175	1.250,69 -	
10/08	INT TED D 781507		7.200,00 -	
10/08	INT PAG TIT 109002835601	4175	775,75 -	
10/08	INT PAG TIT 112287001526	4175	408,24 -	
10/08	INT PAG TIT 112327422682	4175	471,47 -	
10/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		22,40 -	
10/08	TRANSF 0290.06508-5		2.722,11	
10/08	TRANSF 0290.06508-5		2.337,57	
10/08	TRANSF 0290.55471-6		10.174,39	
10/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	1.020,35	
10/08	DA SANEAGO 00063690	290	641,30 -	
10/08	DA SANEAGO 00081990	290	81,74 -	
10/08	DA SANEAGO 00085260	290	601,70 -	
10/08	S A L D O			170.309,33-
11/08	INT PAG TIT BANCO 237	4175	316,80 -	
11/08	INT PAG TIT BANCO 237	4175	1.725,03 -	
11/08	INT PAG TIT 109000240930	4175	676,35 -	
11/08	INT PAG TIT 109100001351	4175	692,34 -	
11/08	INT PAG TIT 109100001393	4175	5.631,43 -	
11/08	INT PAG TIT 157837873306	4175	892,00 -	
11/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		22,30 -	
11/08	TRANSF 0290.06508-5		1.620,78	
11/08	TRANSF 0290.06508-5		1.404,87	
11/08	TRANSF 0290.55471-6		5.020,05	
11/08	S A L D O			172.219,88-
14/08	INT PAG TIT BANCO 001	4175	1.320,46 -	
14/08	INT PAG TIT BANCO 001	4175	678,75 -	
14/08	INT PAG TIT BANCO 001	4175	1.810,96 -	
14/08	INT PAG TIT BANCO 001	4175	561,04 -	
14/08	INT PAG TIT BANCO 104	4175	1.593,75 -	
14/08	INT PAG TIT BANCO 237	4175	524,17 -	
14/08	INT PAG TIT BANCO 237	4175	743,67 -	
14/08	INT PAG TIT BANCO 237	4175	311,86 -	
14/08	INT PAG TIT BANCO 237	4175	449,40 -	
14/08	INT PAG TIT BANCO 756	4175	163,60 -	
14/08	INT PAG TIT 109632447250	4175	4.274,58 -	
14/08	INT PAG TIT 112171543567	4175	1.375,00 -	
14/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		12,80 -	
14/08	SISPAG 9075509083	1248	223,19	
14/08	TRANSF 0290.06508-5		7.716,11	
14/08	TRANSF 0290.06508-5		2.094,28	
14/08	CIELO ELO CRE 1018889270	5934	220,14	
14/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	10,81	
14/08	S A L D O			175.775,39-
15/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		80,00 -	
15/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		6,32 -	
15/08	PARCIAL GIRO 17/36	290	2.224,51 -	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 1 - Extrato atualizado de contas bancarias e eventuais aplicacoes financeiras.pdf

15/08	TRANSF 0290.06508-5		341,10	
15/08	TRANSF 0290.55471-6		2.096,22	
15/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	108,13	
15/08	EST TRANSF REGULARIZACAO	290	5,30-	
15/08	S A L D O			175.546,07-
16/08	INT PAG TIT 181985787379	4175	12.272,14-	
16/08	INT PAG TIT BANCO 033	4175	1.970,76-	
16/08	INT SEFAZ-GO 12000007228	4175	4.298,87-	
16/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		140,14-	
16/08	DESC DP BAIXA 78856094	290	1.255,09-	
16/08	PARCELA GIRO 17/36	290	2.232,71-	
16/08	MULTA PARC GIRO 17/36	290	44,65-	
16/08	JUROS MORA GIRO 17/36	290	2,46-	
16/08	TRANSF 0290.06508-5		1.213,87	
16/08	TRANSF 0290.06508-5		2.554,42	
16/08	TRANSF 0290.55471-6		17.410,84	
16/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	915,66	
16/08	S A L D O			175.668,10-
17/08	INT PAG TIT BANCO 756	4175	55,00-	
17/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		106,08-	
17/08	PARCELA GIRO 30/36	290	8.445,55-	
17/08	TRANSF 0290.06508-5		1.418,88	
17/08	TRANSF 0290.06508-5		717,59	
17/08	TRANSF 0290.55471-6		6.884,91	
17/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	309,64	
17/08	S A L D O			174.943,71-
18/08	LIS/JUROS		24.773,91-	
18/08	INT TED D 076316		23.500,00-	
18/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		38,64-	
18/08	TRANSF 0290.06508-5		13.256,49	
18/08	TRANSF 0290.06508-5		1.869,66	
18/08	TRANSF 0290.55471-6		10.271,57	
18/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	264,36	
18/08	S A L D O			197.594,18-
21/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		15,92-	
21/08	TRANSF 0290.06508-5		4.917,15	
21/08	TRANSF 0290.06508-5		646,05	
21/08	TRANSF 0290.55471-6		7.899,29	
21/08	CIELO ELO CRE 1018889270	5934	346,51	
21/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	206,43	
21/08	C MOV TIT COBRANCA 21/08S	290	564,00	
21/08	S A L D O			183.030,67-
21/08	(-) SALDO A LIBERAR			564,00
21/08	SALDO FINAL DEVEDOR			183.594,67-
22/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		63,39-	
22/08	TRANSF 0290.06508-5		706,41	
22/08	TRANSF 0290.06508-5		1.175,63	
22/08	TRANSF 0290.55471-6		2.906,35	
22/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	78,64	
22/08	S A L D O			178.227,03-
23/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		81,04-	
23/08	TRANSF 0290.06508-5		1.603,15	
23/08	TRANSF 0290.06508-5		4.014,14	
23/08	TRANSF 0290.55471-6		2.011,85	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 1 Extrato Saturado de contasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

23/08	CIELO ELO CRE 1018889270	5934	533,83	
23/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	29,20	
23/08	MULTA PARC GIRO 17/24	290	122,77 -	
23/08	JUROS MORA GIRO 17/24	290	7,88 -	
23/08	PARCIAL GIRO 17/24	290	5.743,45 -	
23/08	S A L D O			175.990,00-
24/08	INT PAG TIT 181995869194	4175	769,28 -	
24/08	INT PAG TIT BANCO 033	4175	265,00 -	
24/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		42,32 -	
24/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		6,32 -	
24/08	PARCELA GIRO 22/36	290	5.546,74 -	
24/08	MULTA PARC GIRO 22/36	290	110,93 -	
24/08	JUROS MORA GIRO 22/36	290	11,02 -	
24/08	TRANSF 0290.06508-5		884,95	
24/08	TRANSF 0290.06508-5		2.335,55	
24/08	TRANSF 0290.55471-6		3.184,28	
24/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	653,69	
24/08	DDD-21 00000136094653	290	63,87 -	
24/08	DDD-21 00000136386968	290	14,28 -	
24/08	S A L D O			175.761,29-
25/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		96,22 -	
25/08	PARCELA GIRO 17/24	290	395,17 -	
25/08	JUROS MORA GIRO 17/24	290	1,01 -	
25/08	PARCIAL GIRO 21/36	290	3.790,91 -	
25/08	TRANSF 0290.06508-5		1.513,42	
25/08	TRANSF 0290.06508-5		1.871,64	
25/08	TRANSF 0290.55471-6		2.145,00	
25/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	300,11	
25/08	DA CELG 0010238645	290	480,85 -	
25/08	DA CELG 0010238657	290	1.685,51 -	
25/08	PARCIAL GIRO 21/36	290	1.775,57 -	
25/08	S A L D O			178.156,36-
28/08	INT PAG TIT 157837875129	4175	892,00 -	
28/08	INT PAG TIT BANCO 001	4175	561,04 -	
28/08	INT PAG TIT BANCO 237	4175	3.615,05 -	
28/08	INT PAG TIT BANCO 237	4175	12.201,78 -	
28/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		137,02 -	
28/08	TRANSF 0290.06508-5		14.294,79	
28/08	TRANSF 0290.06508-5		2.716,72	
28/08	TRANSF 0290.55471-6		1.770,71	
28/08	CIELO ELO CRE 1018889270	5934	202,46	
28/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	629,12	
28/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	65,20	
28/08	ITAU VIDA GLOBAL	290	1.004,33 -	
28/08	EST ITAU VD GLOBAL	290	1.004,33	
28/08	S A L D O			175.884,25-
29/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		168,94 -	
29/08	TRANSF 0290.06508-5		1.186,69	
29/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	437,43	
29/08	ITAU VIDA GLOBAL	290	1.004,33 -	
29/08	S A L D O			175.433,40-
30/08	INT PAG TIT BANCO 001	4175	682,80 -	
30/08	INT PAG TIT BANCO 001	4175	1.520,97 -	
30/08	INT PAG TIT BANCO 033	4175	875,13 -	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 18saldosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

30/08	INT PAG TIT BANCO 756	4175	116,88-	
30/08	INT PAG TIT 109000149397	4175	97,60-	
30/08	INT PAG TIT 112329230067	4175	1.062,50-	
30/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		130,62-	
30/08	TRANSF 0290.06508-5		4.453,15	
30/08	TRANSF 0290.06508-5		1.445,00	
30/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	142,53	
30/08	SEGURO ITAUEMPRESA 03/11	290	176,61-	
30/08	DA CELG 0010236995	290	514,73-	
30/08	DA CELG 0012211965	290	911,63-	
30/08	S A L D O			175.482,19-
31/08	JUROS 0290.06728-9		8.005,44-	
31/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		15,92-	
31/08	TRANSF 0290.06508-5		4.037,67	
31/08	TRANSF 0290.06508-5		2.465,39	
31/08	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	60,71	
31/08	DA REC FED 015509610001	290	582,09-	
31/08	DA REC FED 015509610001	290	559,97-	
31/08	DA REC FED 015509610001	290	1.267,23-	
31/08	DA REC FED 015509610001	290	566,62-	
31/08	DA REC FED 015509610001	290	569,36-	
31/08	DA REC FED 015509610001	290	576,38-	
31/08	DA REC FED 015509610001	290	1.378,82-	
31/08	DA REC FED 015509610001	290	556,05-	
31/08	EST REC FED 015509610001	290	582,09	
31/08	EST REC FED 015509610001	290	559,97	
31/08	EST REC FED 015509610001	290	1.267,23	
31/08	EST REC FED 015509610001	290	566,62	
31/08	EST REC FED 015509610001	290	569,36	
31/08	EST REC FED 015509610001	290	576,38	
31/08	EST REC FED 015509610001	290	1.378,82	
31/08	EST REC FED 015509610001	290	556,05	
31/08	S A L D O			176.939,78-

AVISO I
- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 1 Banco Itaú S/A
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú ItaúEmpresas 30 horas

Extrato de conta corrente

Nome: **NAHUR MAIA DE REZENDE**
Agência: **0290** Conta: **55471-6**

Posição da Conta Corrente - 05/09/2017 às 08:53:26h

Extrato - Por Período **01/08/2017 a 31/08/2017**

Data		Lançamento		Valor (R$)	Saldo (R$)
31/07		SALDO ANTERIOR			12.656,21
01/08		TRANSF 0290.05384-2		15.246,57 -	
01/08		MOV TIT COB DISP 01/08L	290	2.590,36	
01/08	C	MOV TIT COBRANCA 01/08L	290	4.194,95	
01/08		S A L D O			4.194,95
01/08		(-) SALDO A LIBERAR			4.194,95
01/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			0,00
02/08		TRANSF 0290.05384-2		4.694,95 -	
02/08		MOV TIT COB DISP 02/08L	290	500,00	
02/08	C	MOV TIT COBRANCA 02/08L	290	5.036,34	
02/08		S A L D O			5.036,34
02/08		(-) SALDO A LIBERAR			5.036,34
02/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			0,00
03/08		TRANSF 0290.05384-2		5.036,34 -	
03/08	C	MOV TIT COBRANCA 03/08L	290	5.697,08	
03/08		S A L D O			5.697,08
03/08		(-) SALDO A LIBERAR			5.697,08
03/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			0,00
04/08		MOV TIT COB DISP 04/08L	290	2.023,24	
04/08	C	MOV TIT COBRANCA 04/08L	290	2.326,68	
04/08		S A L D O			10.047,00
04/08		(-) SALDO A LIBERAR			2.326,68
04/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			7.720,32
07/08		TRANSF 0290.05384-2		866,38 -	
07/08		MOV TIT COB DISP 07/08L	290	818,00	
07/08	C	MOV TIT COBRANCA 07/08L	290	6.420,27	
07/08		S A L D O			16.418,89
07/08		(-) SALDO A LIBERAR			6.420,27
07/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			9.998,62
08/08		TRANSF 0290.05384-2		16.549,39 -	
08/08		MOV TIT COB DISP 08/08L	290	130,50	
08/08	C	MOV TIT COBRANCA 08/08L	290	12.399,92	
08/08		S A L D O			12.399,92
08/08		(-) SALDO A LIBERAR			12.399,92
08/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			0,00
09/08		TRANSF 0290.05384-2		4.226,59 -	
09/08	C	MOV TIT COBRANCA 09/08L	290	2.001,06	
09/08		S A L D O			10.174,39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

09/08		(-) SALDO A LIBERAR			2.001,06
09/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			8.173,33
10/08		TRANSF 0290.05384-2		10.174,39 -	
10/08	C	MOV TIT COBRANCA 10/08L	290	5.670,33	
10/08		S A L D O			5.670,33
10/08		(-) SALDO A LIBERAR			5.670,33
10/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			0,00
11/08		TRANSF 0290.05384-2		5.020,05 -	
11/08	C	MOV TIT COBRANCA 11/08L	290	5.105,35	
11/08		S A L D O			5.755,63
11/08		(-) SALDO A LIBERAR			5.105,35
11/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			650,28
14/08	C	MOV TIT COBRANCA 14/08L	290	3.636,92	
14/08		S A L D O			9.392,55
14/08		(-) SALDO A LIBERAR			3.636,92
14/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			5.755,63
15/08		TRANSF 0290.05384-2		2.096,22 -	
15/08		MOV TIT COB DISP 15/08L	290	3.542,29	
15/08	C	MOV TIT COBRANCA 15/08L	290	10.843,20	
15/08		S A L D O			21.681,82
15/08		(-) SALDO A LIBERAR			10.843,20
15/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			10.838,62
16/08		TRANSF 0290.05384-2		17.410,84 -	
16/08	C	MOV TIT COBRANCA 16/08L	290	2.613,93	
16/08		S A L D O			6.884,91
16/08		(-) SALDO A LIBERAR			2.613,93
16/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			4.270,98
17/08		TRANSF 0290.05384-2		6.884,91 -	
17/08	C	MOV TIT COBRANCA 17/08L	290	14.522,68	
17/08		S A L D O			14.522,68
17/08		(-) SALDO A LIBERAR			14.522,68
17/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			0,00
18/08		TRANSF 0290.05384-2		10.271,57 -	
18/08		MOV TIT COB DISP 18/08L	290	521,21	
18/08	C	MOV TIT COBRANCA 18/08L	290	5.333,03	
18/08		S A L D O			10.105,35
18/08		(-) SALDO A LIBERAR			5.333,03
18/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			4.772,32
21/08		TRANSF 0290.05384-2		7.899,29 -	
21/08	C	MOV TIT COBRANCA 21/08L	290	2.631,66	
21/08		S A L D O			4.837,72
21/08		(-) SALDO A LIBERAR			2.631,66
21/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			2.206,06
22/08		TRANSF 0290.05384-2		2.906,35 -	
22/08		MOV TIT COB DISP 22/08L	290	120,20	
22/08	C	MOV TIT COBRANCA 22/08L	290	10.563,40	
22/08		S A L D O			12.614,97
22/08		(-) SALDO A LIBERAR			10.563,40
22/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			2.051,57
23/08		TRANSF 0290.05384-2		2.011,85 -	
23/08	C	MOV TIT COBRANCA 23/08L	290	6.578,85	
23/08		S A L D O			17.181,97
23/08		(-) SALDO A LIBERAR			6.578,85
23/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			10.603,12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14.0.0.aqualizadoseecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

24/08		TRANSF 0290.05384-2		3.184,28 -	
24/08		MOV TIT COB DISP 24/08L	290	325,17	
24/08	C	MOV TIT COBRANCA 24/08L	290	2.950,45	
24/08		S A L D O			17.273,31
24/08		(-) SALDO A LIBERAR			2.950,45
24/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			14.322,86
25/08		TRANSF 0290.05384-2		2.145,00 -	
25/08	C	MOV TIT COBRANCA 25/08L	290	5.930,41	
25/08		S A L D O			21.058,72
25/08		(-) SALDO A LIBERAR			5.930,41
25/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			15.128,31
28/08		TRANSF 0290.05384-2		1.770,71 -	
28/08		MOV TIT COB DISP 28/08L	290	3.873,28	
28/08	C	MOV TIT COBRANCA 28/08L	290	4.152,65	
28/08		S A L D O			27.313,94
28/08		(-) SALDO A LIBERAR			4.152,65
28/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			23.161,29
29/08		MOV TIT COB DISP 29/08L	290	2.936,00	
29/08	C	MOV TIT COBRANCA 29/08L	290	8.264,11	
29/08		PARCELA GIRO 21/36	290	11.020,53 -	
29/08		MULTA PARC GIRO 21/36	290	220,41 -	
29/08		JUROS MORA GIRO 21/36	290	45,85 -	
29/08		S A L D O			27.227,26
29/08		(-) SALDO A LIBERAR			8.264,11
29/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			18.963,15
30/08	C	MOV TIT COBRANCA 30/08L	290	4.075,01	
30/08		S A L D O			31.302,27
30/08		(-) SALDO A LIBERAR			4.075,01
30/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			27.227,26
31/08	C	MOV TIT COBRANCA 31/08L	290	2.588,83	
31/08		S A L D O			33.891,10
31/08		(-) SALDO A LIBERAR			2.588,83
31/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			31.302,27

AVISO!
- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú

Itaú Empresas

extrato mensal ag 0290 cc 55471-6 jun 2017 001|004

013139

CTCE GOIANIA GO PL2
NAHUR MAIA DE REZENDE
AV ADEMAR FERRUGEM 791
CAMPINAS
74513-020 GOIANIA GO REM-C

72110942300225600000534964301107 17

jun 2017

Minha conta 55471-6 **Minha agência** 0290 - Goiania Av Anhanguera
Av Anhanguera 8930 - 74075-010 - Campinas - Goiania - GO

01. Conta Corrente e Aplicações Automáticas

saldo em 31/05/17	saldo em 30/06/17
R$ 817,29	**R$ 3.531,44**

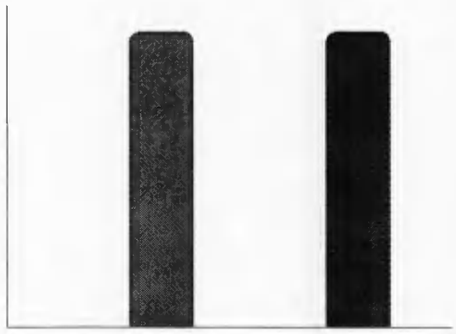

entradas (créditos)		
Outras entradas	100%	151.573,13
total		**151.573,13**
saídas (débitos)		
Transferências, DOCs e TEDs	100%	148.858,98
total		**148.858,98**

Conta Corrente | **Movimentação**

A = agendamento
B = ações movimentadas pela Bolsa de Valores
C = crédito a compensar
D = débito a compensar
G = aplicação programada
P = poupança automática
Para demais siglas, consulte as Notas Explicativas no final do extrato

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
31/05	Saldo anterior			**817,29**
01/06	Transf 0290.05384-2		1.315,81-	
	Mov Tít Cob Disp 01/06L	498,52		
	C Mov Tít Cobrança 01/06L	434,00		**434,00**
	(-) Saldo a liberar			**434,00**
	Saldo final disponivel			
02/06	Transf 0290.05384-2		1.469,00-	
	Mov Tít Cob Disp 02/06L	1.035,00		
	C Mov Tít Cobrança 02/06L	11.719,33		**11.719,33**
	(-) Saldo a liberar			**11.719,33**
	Saldo final disponivel			
05/06	Transf 0290.05384-2		7.224,94-	
	C Mov Tít Cobrança 05/06L	5.676,97		**10.171,36**
	(-) Saldo a liberar			**5.676,97**
	Saldo final disponivel			**4.494,39**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú

ItaúEmpresas

extrato mensal ag 0290 cc 55471-6 Jun 2017 002|004

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
06/06	Transf 0290.05384-2		296,60-	
	Mov Tít Cob Disp 06/06L	71,22		
	C Mov Tít Cobrança 06/06L	6.885,02		**16.831,00**
	(-) Saldo a liberar			**6.885,02**
	Saldo final disponivel			**9.945,98**
07/06	Transf 0290.05384-2		7.833,51-	
	Mov Tít Cob Disp 07/06L	188,53		
	C Mov Tít Cobrança 07/06L	10.566,00		**19.752,02**
	(-) Saldo a liberar			**10.566,00**
	Saldo final disponivel			**9.186,02**
08/06	Transf 0290.05384-2		8.088,34-	
	C Mov Tít Cobrança 08/06L	6.215,92		**17.879,60**
	(-) Saldo a liberar			**6.215,92**
	Saldo final disponivel			**11.663,68**
09/06	Transf 0290.05384-2		8.572,38-	
	C Mov Tít Cobrança 09/06L	3.841,90		**13.149,12**
	(-) Saldo a liberar			**3.841,90**
	Saldo final disponivel			**9.307,22**
12/06	Transf 0290.05384-2		9.182,68-	
	C Mov Tít Cobrança 12/06L	8.889,90		**12.856,34**
	(-) Saldo a liberar			**8.889,90**
	Saldo final disponivel			**3.966,44**
13/06	Transf 0290.05384-2		15.110,88-	
	Mov Tít Cob Disp 13/06L	2.254,54		
	C Mov Tít Cobrança 13/06L	6.659,37		**6.659,37**
	(-) Saldo a liberar			**6.659,37**
	Saldo final disponivel			
14/06	Transf 0290.05384-2		6.659,37-	
	C Mov Tít Cobrança 14/06L	4.127,70		**4.127,70**
	(-) Saldo a liberar			**4.127,70**
	Saldo final disponivel			
16/06	Transf 0290.05384-2		4.127,70-	
	C Mov Tít Cobrança 16/06L	8.107,35		**8.107,35**
	(-) Saldo a liberar			**8.107,35**
	Saldo final disponivel			
19/06	Transf 0290.05384-2		8.107,35-	
	C Mov Tít Cobrança 19/06L	15.371,15		**15.371,15**
	(-) Saldo a liberar			**15.371,15**
	Saldo final disponivel			
20/06	Transf 0290.05384-2		12.552,94-	
	C Mov Tít Cobrança 20/06L	15.044,48		**17.862,69**
	(-) Saldo a liberar			**15.044,48**
	Saldo final disponivel			**2.818,21**
21/06	Transf 0290.05384-2		1.415,15-	
	C Mov Tít Cobrança 21/06L	1.394,60		**17.842,14**
	(-) Saldo a liberar			**1.394,60**
	Saldo final disponivel			**16.447,54**
22/06	Transf 0290.05384-2		6.963,28-	
	C Mov Tít Cobrança 22/06L	5.315,28		**16.194,14**
	(-) Saldo a liberar			**5.315,28**
	Saldo final disponivel			**10.878,86**
23/06	Transf 0290.05384-2		4.491,24-	
	Mov Tít Cob Disp 23/06L	121,91		
	C Mov Tít Cobrança 23/06L	6.284,75		**18.109,56**

613130 R001A 05/07/2017 VRPF6EW6 G0036 I0613130

Itaú

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Itaú

ItaúEmpresas

extrato mensal ag 0290 cc 55471-6 jun 2017 003|004

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
	(-) Saldo a liberar			**6.284,75**
	Saldo final disponivel			**11.824,81**
26/06	Transf 0290.05384-2		16.619,24-	
	C Mov Tít Cobrança 26/06L	361,00		**1.851,32**
	(-) Saldo a liberar			**361,00**
	Saldo final disponivel			**1.490,32**
27/06	Transf 0290.05384-2		2.134,32-	
	Mov Tít Cob Disp 27/06L	283,00		
	C Mov Tít Cobrança 27/06L	18.620,21		**18.620,21**
	(-) Saldo a liberar			**18.620,21**
	Saldo final disponivel			
28/06	Transf 0290.05384-2		10.784,72-	
	C Mov Tít Cobrança 28/06L	5.126,29		**12.961,78**
	(-) Saldo a liberar			**5.126,29**
	Saldo final disponivel			**7.835,49**
29/06	Transf 0290.05384-2		9.706,96-	
	C Mov Tít Cobrança 29/06L	2.462,75		**5.717,57**
	(-) Saldo a liberar			**2.462,75**
	Saldo final disponivel			**3.254,82**
30/06	Transf 0290.05384-2		6.202,57-	
	Mov Tít Cob Disp 30/06L	485,00		
	C Mov Tít Cobrança 30/06L	3.531,44		**3.531,44**
	(-) Saldo a liberar			**3.531,44**
	Saldo final disponivel			
	Saldo em C/C			**3.531,44**
	Saldo final			**3.531,44**

Itaú

O Itaú preza pelo relacionamento com a sua empresa. Por isso informa, antecipadamente, que a partir de **01 de agosto** as tarifas do pacote Conta Certa 4 e de alguns serviços de conta corrente Pessoa Jurídica serão reajustadas. Consulte as alterações na Tabela Geral de Tarifas, disponível em nossas agências ou acesse **www.itau.com.br/empresas/conta-corrente/planos-tarifas/**

613130 B001A 05/07/2017 VBP565W6 G0036 J0613130

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú

ItaúEmpresas

Notas explicativas

Conta Corrente | **Movimentação - Principais siglas utilizadas**

A	agendamento
ADIANT DEPOSIT	adiantamento a depositante
ADIC	adicional
AG	agência
ALTER	alteração
AUT	automático
BCO	banco
BKF	bankfone
BKI	bankline
BLOQ JUD	bloqueio judicial
C	crédito a compensar
C HOT	conta hot
C/C	conta corrente
C/P	conta-poupança
CCF	cadastro de cheque sem fundo
CEI/CX ELET	caixa eletrônico Itaú
CH/CHQ	cheque
COMP	comprovante
CONT/CONTR	contratação
CONV	convênio
CRED	crédito
CREI	convênio de recebimento eletrônico Itaú
CTA	conta
CUST	custódia
CXE	caixas eletrônicos
D	débito a compensar
DA	débito automático
DEP	depósito
DEV	devolvido
EMP/EMPR	empresas
EXCED	excedente
EXTR	extrato
IDENT	identificado
INT/INTERNET/30H INT	transação realizada pela internet
INT TRANSF	transferência efetuada/recebida via internet
IOF	imposto sobre operação bancária
LANCTO	lançamento
LIS	limite Itaú para saque
MANUT	manutenção
MANS	mensalidade
OP	ordem de pagamento
PAG/PAGTO	pagamento
REFN	refinanciamento
REMUNER	remuneração
RENOV	renovação
RSHOP	rede shop
SDO	saldo
SERV	serviço
SISDEB	sistema de débitos Itaú
SISREC	sistema de recebimentos
SPI/SISPAG	sistema de pagamento Itaú
SUP	superior
TAR	tarifa
TBI	transferência interbancária
TEC	transferência eletrônica de crédito
TEF/TRANSF	transferência
TEL/TELEFONE/30H INT	transação realizada pelo telefone
TEL TRANSF	transferência efetuada/recebida via telefone
TIT	título
UT	utilização

Itaú

30 horas

itau.com.br/empresas

Central de atendimento
0300 100 7575
Para todas as localidades

consultas, informações
e serviços transacionais
em dias úteis, das 8h às 20h

SAC 0800 728 0728
reclamações, cancelamentos e informações gerais,
todos os dias, 24h por dia

Ouvidoria 0800 570 0011
se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse
do protocolo, contate a Ouvidoria em dias úteis, das 9h às 18h

Deficiente auditivo/fala 0800 722 1722
todos os dias, 24h por dia

612139 B001A 05/07/2017 VBPE6EW6 G0036 J0612139

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú

Itaú Empresas

extrato mensal ag 0290 cc 55471-6 jul 2017 001|004

015236

CTCE GOIANIA GO PL2
NAHUR MAIA DE REZENDE
AV ADEMAR FERRUGEM 791
CAMPINAS
74513-020 GOIANIA GO REM-C

72110942301291100000450229300908 17

jul 2017

Minha conta 55471-6 **Minha agência** 0290 - Goiania Av Anhanguera
Av Anhanguera 8930 - 74075-010 - Campinas - Goiania - GO

01. Conta Corrente e Aplicações Automáticas

saldo em 30/06/17	saldo em 31/07/17
R$ 3.531,44	**R$ 12.656,21**

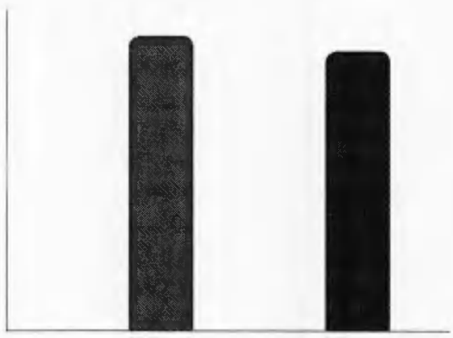

entradas (créditos)		
Outras entradas	100%	123.017,25
total		**123.017,25**
saídas (débitos)		
Transferências, DOCs e TEDs	100%	113.892,48
total		**113.892,48**

Conta Corrente | **Movimentação**

A = agendamento
B = ações movimentadas pela Bolsa de Valores
C = crédito a compensar
D = débito a compensar
G = aplicação programada
P = poupança automática
Para demais siglas, consulte as Notas Explicativas no final do extrato

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
30/06	Saldo anterior			**3.531,44**
03/07	Transf 0290.05384-2		3.531,44-	
	C Mov Tít Cobrança 03/07L	2.396,00		**2.396,00**
	(-) Saldo a liberar			**2.396,00**
	Saldo final disponivel			
04/07	Transf 0290.05384-2		2.689,29-	
	Mov Tít Cob Disp 04/07L	293,29		
	C Mov Tít Cobrança 04/07L	5.077,43		**5.077,43**
	(-) Saldo a liberar			**5.077,43**
	Saldo final disponivel			
05/07	Transf 0290.05384-2		5.484,43-	
	Mov Tít Cob Disp 05/07L	407,00		
	C Mov Tít Cobrança 05/07L	4.224,83		**4.224,83**
	(-) Saldo a liberar			**4.224,83**
	Saldo final disponivel			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Itaú

ItaúEmpresas

extrato mensal ag 0290 cc 55471-6 jul 2017 002|004

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
06/07	Transf 0290.05384-2		4.224,83-	
	C Mov Tít Cobrança 06/07L	18.984,10		**18.984,10**
	(-) Saldo a liberar			**18.984,10**
	Saldo final disponivel			
07/07	Transf 0290.05384-2		18.984,10-	
	C Mov Tít Cobrança 07/07L	1.243,73		**1.243,73**
	(-) Saldo a liberar			**1.243,73**
	Saldo final disponivel			
10/07	Transf 0290.05384-2		1.243,73-	
	C Mov Tít Cobrança 10/07L	643,00		**643,00**
	(-) Saldo a liberar			**643,00**
	Saldo final disponivel			
11/07	Transf 0290.05384-2		1.088,45-	
	Mov Tít Cob Disp 11/07L	445,45		
	C Mov Tít Cobrança 11/07L	13.111,27		**13.111,27**
	(-) Saldo a liberar			**13.111,27**
	Saldo final disponivel			
12/07	Transf 0290.05384-2		13.111,27-	
	C Mov Tít Cobrança 12/07L	2.480,76		**2.480,76**
	(-) Saldo a liberar			**2.480,76**
	Saldo final disponivel			
13/07	Transf 0290.05384-2		2.536,21-	
	Mov Tít Cob Disp 13/07L	55,45		
	C Mov Tít Cobrança 13/07L	6.596,71		**6.596,71**
	(-) Saldo a liberar			**6.596,71**
	Saldo final disponivel			
14/07	Transf 0290.05384-2		6.596,71-	
	C Mov Tít Cobrança 14/07L	7.537,89		**7.537,89**
	(-) Saldo a liberar			**7.537,89**
	Saldo final disponivel			
17/07	Transf 0290.05384-2		7.537,89-	
	C Mov Tít Cobrança 17/07L	4.226,87		**4.226,87**
	(-) Saldo a liberar			**4.226,87**
	Saldo final disponivel			
18/07	Transf 0290.05384-2		4.400,43-	
	Mov Tít Cob Disp 18/07L	173,56		
	C Mov Tít Cobrança 18/07L	5.363,32		**5.363,32**
	(-) Saldo a liberar			**5.363,32**
	Saldo final disponivel			
19/07	Transf 0290.05384-2		5.363,32-	
	C Mov Tít Cobrança 19/07L	2.212,48		**2.212,48**
	(-) Saldo a liberar			**2.212,48**
	Saldo final disponivel			
20/07	Transf 0290.05384-2		2.212,48-	
	C Mov Tít Cobrança 20/07L	2.563,84		**2.563,84**
	(-) Saldo a liberar			**2.563,84**
	Saldo final disponivel			
21/07	Transf 0290.05384-2		2.563,84-	
	C Mov Tít Cobrança 21/07L	4.019,34		**4.019,34**
	(-) Saldo a liberar			**4.019,34**
	Saldo final disponivel			
24/07	Transf 0290.05384-2		5.001,74-	
	Mov Tít Cob Disp 24/07L	982,40		
	C Mov Tít Cobrança 24/07L	4.619,83		**4.619,83**

Itaú

515236 B001A 03/08/2017 V8BF6EX5 G0036 I0515236

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú

ItaúEmpresas

extrato mensal ag 0290 cc 55471-6 **Jul 2017** 003|004

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
	(-) Saldo a liberar			**4.619,83**
	Saldo final disponivel			
25/07	Transf 0290.05384-2		5.009,83-	
	Mov Tít Cob Disp 25/07L	390,00		
	C Mov Tít Cobrança 25/07L	12.921,86		**12.921,86**
	(-) Saldo a liberar			**12.921,86**
	Saldo final disponivel			
26/07	Transf 0290.05384-2		13.105,31-	
	Mov Tít Cob Disp 26/07L	183,45		
	C Mov Tít Cobrança 26/07L	3.311,75		**3.311,75**
	(-) Saldo a liberar			**3.311,75**
	Saldo final disponivel			
27/07	Transf 0290.05384-2		3.840,50-	
	Mov Tít Cob Disp 27/07L	528,75		
	C Mov Tít Cobrança 27/07L	1.518,55		**1.518,55**
	(-) Saldo a liberar			**1.518,55**
	Saldo final disponivel			
28/07	Transf 0290.05384-2		2.979,26-	
	Mov Tít Cob Disp 28/07L	1.460,71		
	C Mov Tít Cobrança 28/07L	2.387,42		**2.387,42**
	(-) Saldo a liberar			**2.387,42**
	Saldo final disponivel			
31/07	Transf 0290.05384-2		2.387,42-	
	C Mov Tít Cobrança 31/07L	12.656,21		**12.656,21**
	(-) Saldo a liberar			**12.656,21**
	Saldo final disponivel			
	Saldo em C/C			**12.656,21**
	Saldo final			**12.656,21**

Itaú

O Itaú preza pelo relacionamento com a sua empresa. Por isso informa, antecipadamente, que a partir de **01 de agosto** as tarifas do pacote Conta Certa 4 e de alguns serviços de conta corrente Pessoa Jurídica serão reajustadas. Consulte as alterações na Tabela Geral de Tarifas, disponível em nossas agências ou acesse **www.itau.com.br/empresas/conta-corrente/planos-tarifas/**

515236 R001A 03/08/2017 VRPF6EX5 G0036 I051 5236

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú

ItaúEmpresas

Notas explicativas

Conta Corrente | **Movimentação - Principais siglas utilizadas**

A	agendamento
ADIANT DEPOSIT	adiantamento a depositante
ADIC	adicional
AG	agência
ALTER	alteração
AUT	automático
BCO	banco
BKF	bankfone
BKI	bankline
BLOQ JUD	bloqueio judicial
C	crédito a compensar
C HOT	conta hot
C/C	conta corrente
C/P	conta-poupança
CCF	cadastro de cheque sem fundo
CEI/CX ELET	caixa eletrônico Itaú
CH/CHQ	cheque
COMP	comprovante
CONT/CONTR	contratação
CONV	convênio
CRED	crédito
CREI	convênio de recebimento eletrônico Itaú
CTA	conta
CUST	custódia
CXE	caixas eletrônicos
D	débito a compensar
DA	débito automático
DEP	depósito
DEV	devolvido
EMP/EMPR	empresas
EXCED	excedente
EXTR	extrato
IDENT	identificado
INT/INTERNET/30H INT	transação realizada pela internet
INT TRANSF	transferência efetuada/recebida via internet
IOF	imposto sobre operação bancária
LANCTO	lançamento
LIS	limite Itaú para saque
MANUT	manutenção
MANS	mensalidade
OP	ordem de pagamento
PAG/PAGTO	pagamento
REFN	refinanciamento
REMUNER	remuneração
RENOV	renovação
RSHOP	rede shop
SDO	saldo
SERV	serviço
SISDEB	sistema de débitos Itaú
SISREC	sistema de recebimentos
SPI/SISPAG	sistema de pagamento Itaú
SUP	superior
TAR	tarifa
TBI	transferência interbancária
TEC	transferência eletrônica de crédito
TEF/TRANSF	transferência
TEL/TELEFONE/30H INT	transação realizada pelo telefone
TEL TRANSF	transferência efetuada/recebida via telefone
TIT	título
UT	utilização

Itaú

30 horas

itau.com.br/empresas

Central de atendimento
0300 100 7575
Para todas as localidades

consultas, informações
e serviços transacionais
em dias úteis, das 8h às 20h

SAC 0800 728 0728
reclamações, cancelamentos e informações gerais,
todos os dias, 24h por dia

Ouvidoria 0800 570 0011
se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse
do protocolo, contate a Ouvidoria em dias úteis, das 9h às 18h

Deficiente auditivo/fala 0800 722 1722
todos os dias, 24h por dia

515236 B001A 03/08/2017 VPPE6EX5 G0036 I0515236

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Itaú **ItaúEmpresas** **30 horas**

Extrato de conta corrente

Nome: **NAHUR MAIA DE REZENDE**
Agência: **0290** Conta: **05384-2**

Posição da Conta Corrente - 13/09/2017 às 09:13:32h

Extrato - Por Período **01/09/2017 a 11/09/2017**

Data	Lançamento		Valor (R$)	Saldo (R$)
31/08	SALDO ANTERIOR			176.939,78-
01/09	JUROS AD OU MORA LIS/CEP		311,07 -	
01/09	TAR/CUSTAS COBRANCA		29,06 -	
01/09	PREMIO VGBL PRV756	290	50,00 -	
01/09	TRANSF 0290.06508-5		2.605,21	
01/09	TRANSF 0290.06508-5		1.340,80	
01/09	CIELO ELO CRE 1018889270	5934	139,77	
01/09	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	226,08	
01/09	IOF 0290.06728-9/ C/C		183,02 -	
01/09	IOF		390,61 -	
01/09	TAR CONTR/RENOV CTA GAR	290	150,00 -	
01/09	ADIANT.DEPOSITANTE 25/08	290	62,00 -	
01/09	S A L D O			173.803,68-
04/09	INT PAG TIT BANCO 001	4175	1.616,58 -	
04/09	INT PAG TIT BANCO 237	4175	421,20 -	
04/09	INT PAG TIT BANCO 237	4175	14,59 -	
04/09	INT PAG TIT BANCO 756	4175	1.368,89 -	
04/09	INT PAG TIT 109004355670	4175	12.151,37 -	
04/09	INT PAG TIT 112348461081	4175	593,54 -	
04/09	INT PAG TIT 157848022232	4175	3.273,00 -	
04/09	TAR/CUSTAS COBRANCA		25,60 -	
04/09	TRANSF 0290.06508-5		15.561,67	
04/09	TRANSF 0290.06508-5		1.207,95	
04/09	CIELO ELO CRE 1018889270	5934	327,59	
04/09	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	98,30	
04/09	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	363,71	
04/09	DA VIVO(GVT) 9884360810	290	155,64 -	
04/09	TAR CONTA CERTA 08/17	290	227,54 -	
04/09	TAR CTA CERTA EXCED08/17	290	38,50 -	
04/09	EST VIVO(GVT) 9884360810	290	155,64	
04/09	S A L D O			175.975,27-
05/09	TAR/CUSTAS COBRANCA		44,64 -	
05/09	TAR/CUSTAS COBRANCA		6,32 -	
05/09	TRANSF 0290.06508-5		1.538,15	
05/09	TRANSF 0290.06508-5		1.724,33	
05/09	S A L D O			172.763,75-
06/09	INT PAG TIT BANCO 033	4175	871,66 -	
06/09	INT PAG TIT BANCO 237	4175	733,14 -	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 1extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

06/09	INT FGTS-GRF 01550961000	4175	10.088,79 -	
06/09	TAR/CUSTAS COBRANCA		41,84 -	
06/09	SISPAG 9075509083	1248	286,40	
06/09	TRANSF 0290.06508-5		7.343,40	
06/09	TRANSF 0290.06508-5		1.037,06	
06/09	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	58,39	
06/09	ADIANT.DEPOSITANTE 31/08	290	62,00 -	
06/09	S A L D O			175.835,93-
08/09	INT PAG TIT 109000046570	4175	451,00 -	
08/09	INT PAG TIT 109000065829	4175	896,66 -	
08/09	INT PAG TIT 109003294832	4175	858,68 -	
08/09	INT PAG TIT 157879592406	4175	628,74 -	
08/09	INT PAG TIT BANCO 399	4175	430,98 -	
08/09	INT SEFAZ-GO 21000007251	4175	262,84 -	
08/09	TAR/CUSTAS COBRANCA		9,60 -	
08/09	PARCELA GIRO 23/36	290	6.072,13 -	
08/09	TRANSF 0290.06508-5		7.080,33	
08/09	TRANSF 0290.06508-5		985,14	
08/09	TRANSF 0290.55471-6		1.014,53	
08/09	CIELO ELO CRE 1018889270	5934	219,08	
08/09	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	199,16	
08/09	S A L D O			175.948,32-
11/09	INT PAG TIT 112327422690	4175	471,49 -	
11/09	INT PAG TIT 157837877158	4175	892,00 -	
11/09	INT PAG TIT BANCO 001	4175	1.520,97 -	
11/09	INT PAG TIT BANCO 001	4175	1.067,00 -	
11/09	INT PAG TIT BANCO 001	4175	678,75 -	
11/09	INT PAG TIT BANCO 033	4175	2.213,85 -	
11/09	INT PAG TIT BANCO 104	4175	339,00 -	
11/09	INT PAG TIT BANCO 237	4175	1.793,38 -	
11/09	INT DARF015509618045	4175	37,43 -	
11/09	INT GDF-DF 000090125038	4175	139,98 -	
11/09	INT TESOURO-GO 016100244	4175	35,00 -	
11/09	INT TESOURO-GO 016100245	4175	14,84 -	
11/09	TAR/CUSTAS COBRANCA		28,64 -	
11/09	PARCELA GIRO 31/36	290	7.998,25 -	
11/09	SISPAG 9075509083	1248	3.396,40	
11/09	TRANSF 0290.06508-5		10.564,17	
11/09	TRANSF 0290.06508-5		413,40	
11/09	TRANSF 0290.55471-6		3.410,79	
11/09	CIELO ELO CRE 1018889270	5934	1.292,84	
11/09	CIELO ELO DBTO1018889270	5934	432,52	
11/09	DA BRT GO 1002873433	290	75.12 -	
11/09	DA BRT GO 1105009804	290	20,01 -	
11/09	DA SANEAGO 00063690	290	859,10 -	
11/09	DA SANEAGO 00081990	290	64,38 -	
11/09	DA SANEAGO 00085260	290	740,30 -	
11/09	EST TRANSF REGULARIZACAO	290	5,30 -	
11/09	S A L D O			175.432,99-

AVISO !
- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosattachados14contasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : Extratosdetalhadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

EMPRESA

Extrato conta corrente

A33G130940292412012
13/09/2017 09:46:06

Cliente - Conta anterior

Agência	752-8
Conta corrente	6468-8 NAHUR MAIA DE REZENDE
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
14/08/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C

Cliente - Conta atual

Agência	1840-6
Conta corrente	106468-1 NAHUR MAIA DE REZENDE
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
25/08/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			774,27 C
04/09/2017		5121	99026	870 Transferência on line	665.121.000.001.057	15.792,06 C	16.566,33 C
				04/09 5121 1057-X MAQUISUL COMER			
05/09/2017		0000	13105	109 Pagamento de Título	90.501	4.750,47 D	11.815,86 C
				ITAU UNIBANCO S.A.			
06/09/2017		0000	13105	438 TED	90.601	11.000,00 D	
				237 0244 001550961000132 NAHUR MAIA DE			
06/09/2017		0000	13105	375 Impostos	90.602	419,04 D	
				GDF CONTA ARRECADACAO			
06/09/2017		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	882.491.200.087.184	229,00 D	167,82 C
				Tarifa referente a 06/09/2017			
13/09/2017		0000	00000	999 S A L D O			167,82 C

Juros	0,00
Data de Debito de Juros	29/09/2017
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	02/10/2017

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0490651 NAHUR MAIA DE RESENDE.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

A33D020819087142014
02/08/2017 08:23:35

Consultas - Extrato de conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	752-8
Conta corrente	6468-8 NAHUR MAIA DE REZENDE
Período do extrato	06 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
15/05/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/06/2017		4834	10845	911 Depósito bloquead.1d útil	48.341.084.500.186	7.200,00 *	0,00 C
02/06/2017		0000	10846	631 Desbloqueio de depósito	48.341.084.500.186	7.200,00 C	7.200,00 C
05/06/2017		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	891.561.000.287.321	225,00 D	6.975,00 C
				Tarifa referente a 05/06/2017			
12/06/2017		4834	10830	911 Depósito bloquead.1d útil	48.341.083.000.147	2.794,00 *	
12/06/2017		4834	10830	912 Depósito bloq.2dias úteis	48.341.083.000.147	409,00 *	6.975,00 C
13/06/2017		1981	13070	114 Devoluç Cheque Depositado	850.736	700,00 D	
				Cheque devolvido por motivo 11			
13/06/2017		0000	10846	631 Desbloqueio de depósito	48.341.083.000.147	2.794,00 C	9.069,00 C
14/06/2017		0000	10846	631 Desbloqueio de depósito	48.341.083.000.147	409,00 C	9.478,00 C
19/06/2017		4834	10845	103 Cheque Pago Outra Agência	850.634	7.902,75 D	1.575,25 C
23/06/2017		4823	99030	911 Depósito bloquead.1d útil	1.854.394.325	700,00 *	1.575,25 C
26/06/2017		0000	10846	631 Desbloqueio de depósito	1.854.394.325	700,00 C	2.275,25 C
30/06/2017		0000	00000	999 S A L D O			2.275,25 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0490651 NAHUR MAIA DE RESENDE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratosatualizadosdecontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

A33D020819087142013
02/08/2017 08:22:52

Consultas - Extrato de conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	752-8
Conta corrente	6468-8 NAHUR MAIA DE REZENDE
Período do extrato	07 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
26/06/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			2.275,25 C
05/07/2017		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	801.861.100.105.027	225,00 D	2.050,25 C
				Tarifa referente a 05/07/2017			
14/07/2017		0000	14175	623 DOC-Fornecedor/Honorários	1	140,00 C	2.190,25 C
				756 3056 41299833187 LUIZ ANTONIO C			
18/07/2017		4823	99030	911 Depósito bloquead.1d útil	1.787.991.692	1.160,00 *	
18/07/2017		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	4.579.341	6.000,00 C	
				341 0290 1550961000132 NAHUR MAIA DE			
18/07/2017	19/07/2017	4823	99030	912 Depósito bloq.2dias úteis	1.787.991.692	420,00 *	8.190,25 C
19/07/2017		4574	99026	870 Transferência on line	664.574.000.005.032	1.300,00 C	
				19/07 4574 5032-6 NACIONAL TRATO			
19/07/2017		4834	15286	103 Cheque Pago Outra Agência	850.635	7.902,75 D	
19/07/2017		0000	10846	631 Desbloqueio de depósito	1.787.991.692	1.160,00 C	2.747,50 C
20/07/2017		0000	10846	631 Desbloqueio de depósito	1.787.991.692	420,00 C	3.167,50 C
31/07/2017		0000	00000	999 S A L D O			3.167,50 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0490651 NAHUR MAIA DE RESENDE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 14extratoatualizadoscontasbancariaseeventuaisaplicacoesfinanceiras.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:26

EMPRESA

Extrato conta corrente

A33G010912248130012
01/09/2017 09:15:19

Cliente - Conta anterior

Agência	752-8
Conta corrente	6468-8 NAHUR MAIA DE REZENDE
Período do extrato	08 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
20/07/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			3.167,50 C
03/08/2017		2439	99015	870 Transferência on line	552.439.000.034.688	594,00 C	3.761,50 C
				03/08 2439 34688-8 PREF MUN JESUP			
07/08/2017		2094	99026	870 Transferência on line	662.094.000.018.336	5.000,00 C	
				07/08 2094 18336-9 BENTO & FERNAN			
07/08/2017		2094	99026	870 Transferência on line	662.094.000.019.538	5.000,00 C	
				07/08 2094 19538-3 BENTO & FERNAN			
07/08/2017		4834	10845	103 Cheque Pago Outra Agência	850.636	5.127,89 D	
07/08/2017		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	892.191.200.834.552	229,00 D	
				Tarifa referente a 07/08/2017			
07/08/2017		1981	13079	102 Cheque Compensado	850.637	800,00 D	
07/08/2017		1981	13079	102 Cheque Compensado	850.639	5.658,07 D	1.946,54 C
08/08/2017		2094	99026	870 Transferência on line	662.094.000.019.538	69,00 C	
				08/08 2094 19538-3 BENTO & FERNAN			
08/08/2017		0000	13113	392 Tarif Adic Cheque Compe	822.200.700.042.549	6,22 D	
				Tarifa referente a 07/08/2017			
08/08/2017		1981	13079	102 Cheque Compensado	850.638	1.611,00 D	398,32 C
10/08/2017		4823	99030	911 Depósito bloquead.1d útil	1.790.703.456	850,00 *	398,32 C
11/08/2017		0000	10846	631 Desbloqueio de depósito	1.790.703.456	850,00 C	1.248,32 C
14/08/2017		1840	11151	121 Transporte de Saldo	221.840	1.248,32 D	0,00 C
				Transf. P/ Ag 1840-6 Cta 106.468-1			
31/08/2017		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Cliente - Conta atual

Agência	1840-6
Conta corrente	106468-1 NAHUR MAIA DE REZENDE
Período do extrato	08 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
14/08/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
14/08/2017		0752	12151	621 Transporte de Saldo	880.752	1.248,32 C	1.248,32 C
				Transf. da Ag 0752-8 Cta 6.468-8			
18/08/2017		4823	99030	911 Depósito bloquead.1d útil	1.790.632.960	3.000,00 *	
18/08/2017		4823	99030	912 Depósito bloq.2dias úteis	1.790.632.960	629,97 *	1.248,32 C
21/08/2017		0000	10846	631 Desbloqueio de depósito	1.790.632.960	3.000,00 C	4.248,32 C
22/08/2017		4834	10845	830 Depósito Online	48.341.084.500.057	3.900,00 C	
22/08/2017		4834	19080	103 Cheque Pago Outra Agência	850.640	7.962,02 D	
22/08/2017		0000	10846	631 Desbloqueio de depósito	1.790.632.960	629,97 C	816,27 C
25/08/2017		0000	13113	500 Tarifa Renovação Cadastro	832.370.801.500.702	42,00 D	774,27 C
				Tarifa referente a 07/08/2017			
31/08/2017		0000	00000	999 S A L D O			774,27 C

OBSERVAÇÕES:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987655432563873936302819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : 15certidoesdoscartoriosdeprotesto.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:27

METALÚRGICA RESENDE
DE NAHUR MAIA DE RESENDE
Av. Adelmo Ferrugem nº 791 - Fone: (062) 233-0837 - Fax: (062) 233-0412 - Campinas - CEP 74513-020 - Goiânia - GO

CERTIDÃO DE CARTÓRIO DE PROTESTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187695432563873936302812, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : 15certidoesdoscartoriosdeprotesto.pdf

2PRTD

2° TABELIONATO DE
PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua 6, nº 225, Centro,
Telefone: (62) 3212-1500,
Fax: (62) 3229-3887, Goiânia-Goiás.
www.2prtd.com.br

953096

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2° Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: NAHUR MAIA DE RESENDE *
QDKXU PDLD GH UHVHQGH *

inscrito no CPF / CNPJ: 01.550.961/0001-32
em busca efetuada no período de: 02/08/2012 até 02/08/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 02 de agosto de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Mary Anne Fernandes Coimbra Dalvit
ESCREVENTE
2° Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Chave de validação: U63.R11-GC3.Y0P-DV7.XWV-JOC.GAY-LGC

Selo Eletrônico: 01961612300145138800347
Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187695432563873936302812, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : 15certidoesdoscartoriosdeprotesto.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:27

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

NAHUR MAIA DE RESENDE
PCJWT"OCKC"FG"TGUGPFG

CNPJ nº 01.550.961/0001-32

Esta certidão se refere ao período de ***01/08/2012*** *a* ***01/08/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 02 de agosto de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,55	FUNDEPEG.....R$ **0,62**
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138807147**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

2FAF696A04

Priscilla Fabiana da Silva Miranda
Escrevente Administrativo

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187695432563873936302812, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : 16relacaodetodasasacoesjudiciaisemquesejaparte.pdf

METALÚRGICA RESENDE
DE NANUM MAIA DE RESENDE
Av. Ademar Ferreira nº 791 - Fone: (062) 233-9837 - Fax: (062) 233-5412 - Campinas - CEP 74513-020 - Goiânia - GO

RELAÇÃO DE TODAS AS AÇÕES EM QUE SEJA PARTE

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887605432563873936302814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : 16relacaodetodasasacoesjudiciaisemquesejaparte.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:27

METALÚRGICA RESENDE
DE NAHUR MAIA DE RESENDE
Av. Ademar Ferreira nº 791 - Fone: (062) 233-9637 - Fax: (062) 233-5412 - Campinas - CEP 74413-020 - Goiânia - GO

RELAÇÃO DE PROCESSOS

NAHUR MAIA DE RESENDE
CNPJ n° 01.550.961/0001-32

Reclamatória Trabalhista
Processo nº. 0010119.82.2014.5.18.0008
Reclamada: Nahur Maia de Resende
Reclamante: Francisco Evanildo Feitosa
18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
Valor: R$ 99.455,34

Goiânia, 12 de setembro de 2017.

Nahur Maia de Rezende

METALÚRGICA REZENDE
Nahur Maia de Resende

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887605432563873936302814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : 16relacaodetodasasacoesjudiciaisemquesejaparte.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:27

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO POSITIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DA 1ª INSTÂNCIA (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, em face de NAHUR MAIA DE RESENDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01550961000132**, **CONSTA(M)** o(s) processo(s) abaixo:

0010119-82.2014.5.18.0008

Certifica-se que a pesquisa foi realizada com parâmetro no CPF/CNPJ informado e no CPF/CNPJ constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais da 1ª instância e não abrange as cartas precatórias, as ações de consignação em pagamento e os processos arquivados definitivamente.

Certidão requerida por NAHUR MAIA DE RESENDE, CPF nº 01120697115.

OBSERVAÇÕES:

a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (http://www.trt18.jus.br), no menu "Serviços", "Certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **kwPLQSbnixwyei**;

b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

c) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.

d) Válida por 30 dias após sua emissão.

Certidão emitida em: 19/09/2017 11:44:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887605432563873936302814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : 17guiaecomprovantedecustasiniciais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:27

VIA BANCO

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação
INICIAL

Número: 00769008-8/50
Emissão:15/09/2017 Vencimento:31/01/2018

Requerente: NAHUR MAIA DE RESENDE (100%)
Requerido:

Comarca: 39 - GOIÂNIA
Serventia: Goiânia - Varas Cíveis com Custas
Natureza: - RECUPERACAO JUDICIAL(SPG)
Processo:
Valor: 10.000,00

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1015	CONTADOR(Reg.49)	1	30,00
1041	CUSTAS(Reg.16)	1	613,00
2011	TAXA JUDICIÁRIA(Reg.2011)	1	66,23
1023	PROTOCOLO(Reg.56)	1	2,00
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.45)	1	20,00

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor

Total: 731,23

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU, CAIXA ECONÔMICA e Casas Lotéricas. Obs.: Confirmação de pagamento pelo Banco do Brasil em até 15* minutos, nos demais

VIA PARTE

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação
INICIAL

Número: 00769008-8/50
Emissão:15/09/2017 Vencimento:31/01/2018

Requerente: NAHUR MAIA DE RESENDE (100%)
Requerido:

Comarca: 39 - GOIÂNIA
Serventia: Goiânia - Varas Cíveis com Custas
Natureza: - RECUPERACAO JUDICIAL(SPG)
Processo:
Valor: 10.000,00

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1015	CONTADOR(Reg.49)	1	30,00
1041	CUSTAS(Reg.16)	1	613,00
2011	TAXA JUDICIÁRIA(Reg.2011)	1	66,23
1023	PROTOCOLO(Reg.56)	1	2,00
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.45)	1	20,00

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor

Total: 731,23

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU, CAIXA ECONÔMICA e Casas Lotéricas. Obs.: Confirmação de pagamento pelo Banco do Brasil em até 15* minutos, nos demais

VIA PROCESSO

85630000007-7 31230143007-9 69008850201-6 80131000001-4

CAIXA Loterias

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

259-422422531-9

16/Set/2017 HORA DF 08:50:11

LOT. 08.12481-0 TERM 018919

LOCALIDADE: GOIANIA

AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 731,23

85630000007 7 31230143007 9
69008850201 6 80131000001 4

Loterias CAIXA

259-422422531-9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 12:35:40
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487675432563873936308258, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 8 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:27

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

Certifico que a parte autora manifestou-se, tempestivamente, sobre evento retro. Dou fé.

Goiânia, 26 de outubro de 2017
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível
Em 26 de outubro de 2017
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2017 14:36:01
Assinado por YASMIN YANNE DE JESUS BARBOSA
Localizar pelo código: 109887605432563873936243389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:27

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 26/10/2017 14:36:02 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 10 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:27

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
5ª Vara Cível e Arbitragem – Juiz II

Despacho

Ao analisar a documentação carreada, verifico a necessidade de acostar ao feito as certidões de ações cíveis, criminais e negativa de falência e recuperação judicial em nome da empresa e não da pessoa física do empresário, no prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Goiânia, 31 de outubro de 2017.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2017 12:04:04
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109487655432563873936528418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:27

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) (Referente à Mov. Despacho - 31/10/2017 12:04:01)) do dia 31/10/2017 15:14:40 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 12 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjmetalurgicaresende011117.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:28

EXCELENTISSÍMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Autos do Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051

NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE), devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, em atenção ao despacho proferido no evento nº 10, vem requerer a juntada das Certidões anexas, expedidas com a razão social da Recuperanda, que por ser empresa individual é o nome de seu único sócio, destacando que foram expedidas informando o CNPJ da empresa.

Sendo assim, com as anexas certidões comprova-se que a Recuperanda não possui qualquer ação cível, criminal, de falência ou recuperação judicial. Portanto, requer o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial, conforme requerido e fundamentado na exordial dos autos.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 1º de novembro de 2017

(Assinado Digitalmente)
RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

(Assinado Digitalmente)
MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/11/2017 12:07:37
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887695432563873936827176, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 12 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : certidaocivelmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:28

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109479056455**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	:	NAHUR MAIA DE RESENDE
CNPJ	:	01550961000132

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109479056455**

Certidão expedida em 1 de novembro de 2017, às 11:00:05
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/11/2017 - 11:00:05
Validação pelo código: 109479056455, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/11/2017 12:07:37
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987635432563873936827170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 12 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : certidaocivel2grau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:28

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109579066219**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	:	NAHUR MAIA DE RESENDE
CNPJ	:	01550961000132

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109579066219**

Certidão expedida em 1 de novembro de 2017, às 12:00:29
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/11/2017 - 12:00:29
Validação pelo código: 109579066219, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/11/2017 12:07:37
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087665432563873936827175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 12 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : certidaocriminalmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:28

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109279096408**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	NAHUR MAIA DE RESENDE
CNPJ	:	01550961000132

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109279096408**

Certidão expedida em 1 de novembro de 2017, às 11:01:31
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/11/2017 - 11:01:31
Validação pelo código: 109279096408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/11/2017 12:07:37
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287615432563873936827179, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 12 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : certidaocriminal2grau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:28

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109079056250**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	:	NAHUR MAIA DE RESENDE
CNPJ	:	01550961000132

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109079056250**

Certidão expedida em 1 de novembro de 2017, às 12:01:12
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/11/2017 - 12:01:12
Validação pelo código: 109079056250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/11/2017 12:07:37
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109587655432563873936827172, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 13 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:28

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

Certifico que a parte autora manifestou-se, tempestivamente, sobre evento retro. Dou fé.

Goiânia, 1 de novembro de 2017
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível
Em 1 de novembro de 2017
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/11/2017 14:03:54
Assinado por RAFAEL MENDES ESTRELA
Localizar pelo código: 109287635432563873936889990, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:28

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 01/11/2017 14:03:54 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 15 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:28

?

Estado de Goi?s
Poder Judici?rio
Comarca de GOI?NIA
5? Vara C?vel e Arbitragem ? Juiz II

?

DECIS?O

?

?

Trata-se o pedido de recupera??o judicial formulado pela empresa **NAHUR MAIA DE RESENDE (METAL?RGICA RESENDE)**, qualificada nos autos, alegando, para tanto, fatos que acarretaram o seu endividamento excessivo, pelo que necessita da manuten??o da posse de bens do seu ativo imobilizado para conseguir se viabilizar financeiramente.

?

A peti??o inicial foi instru?da com os documentos carreado ao feito.

?

Breve relato.

Decido.

?

No caso, verifica-se que foram satisfeitas as exig?ncias previstas no artigo 51 da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme a documenta??o juntada aos autos.

?

Desta forma, defiro o processamento do pedido de recupera??o judicial formulado pela empresa **NAHUR MAIA DE RESENDE (METAL?RGICA RESENDE)**, determinando as seguintes provid?ncias:

?

A nomea??o para o encargo de administrador judicial do senhor **Jos? Carlos Ribeiro Issy**, brasileiro, advogado, OAB/GO 18.799, e-mail: jose.issy@rodovalho.com.br, telefone: (62) 3281-0606, (62) 99263-8031

A dispensa da apresenta??o das certid?es negativas para que o devedor exer?a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2017 14:34:48
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109287655432563873938769773, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:28

suas atividades, exceto para a contrata??o com o Poder P?blico ou para o recebimento de benef?cios ou incentivos fiscais ou credit?cios;

A suspens?o de todas as a??es ou processos de execu??o contra a empresa devedora, excetuando-se, apenas, os casos previstos em lei;

A apresenta??o pela empresa devedora das contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recupera??o judicial, sob pena de destitui??o dos seus administradores;

A expedi??o de edital, para publica??o no ?rg?o oficial, que dever? conter: I) o resumo do pedido do devedor e da decis?o que defere o processamento da recupera??o judicial; II) a rela??o nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classifica??o de cada cr?dito; III) a advert?ncia sobre os prazos para habilita??o de cr?ditos, para que os credores apresentem obje??o ao plano de recupera??o judicial apresentada pela empresa devedora.

?

Tamb?m, determino a intima??o do Minist?rio P?blico e a notifica??o, por carta postal, com aviso de recebimento, dos representantes das fazendas p?blicas Federal, Estadual e de todos os Munic?pios em que a empresa devedora estiver estabelecimento.

?

Por ?ltimo, atenta a capacidade de pagamento da empresa devedora, o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e o limite de at? cinco por cento (5%) do valor devido aos credores submetidos ? recupera??o judicial (art. 24, par?grafo 1?, da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), arbitro o valor dos honor?rios do administrador judicial em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por m?s, at? o encerramento do processo de recupera??o judicial.

?

Quanto ao pleito de pagar as exatas custas devidas ao final do processo, vez que os valores exatos dos d?bitos s? ser?o conhecidos ap?s a aprova??o do plano de recupera??o judicial, entendo que o valor correto s? poder? ser verificado ap?s a aprova??o do plano, uma vez que o benef?cio econ?mico pretendido s? poder? ser verificado nessa oportunidade com o plano homologado. Assim, nesses termos determino que ap?s a aprova??o do plano, seja o valor da causa corrigido, e, recolhidas as custas no prazo de quinze dias, abatendo o valor j? recolhido nos autos.

?

Nesse sentido, cito jurisprud?ncia sobre o tema:

?

?

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERA??O JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. DECIS?O QUE DETERMINA A CORRE??O DO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:28

VALOR DA CAUSA COM BASE NO VALOR DO PASSIVO DECLARADO PELA AUTORA. DESCABIMENTO. FASE INICIAL EM QUE SE MOSTRA IMPR?PRIO QUANTIFICAR AS VANTAGENS ECON?MICAS ALMEJADAS PELA DEVEDORA. PROVEITO ECON?MICO QUE CORRESPONDE ? QUANTIA ENTRE O VALOR NOMINAL DO PASSIVO E O VALOR NOVADO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL. MANUTEN??O, POR ORA, DO VALOR INDICADO PELA AUTORA, SEM PREJU?ZO DA POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DA DIFEREN?A, AP?S A CONCESS?O DA RECUPERA??O JUDICIAL. PREC?RIA SITUA??O FINANCEIRA DA AGRAVANTE. DEFERIMENTO DA ASSIST?NCIA JUDICI?RIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTI?A. 1 - N?o h? como considerar o conte?do patrimonial pretendido pela agravante como sendo o valor do passivo sujeito ? recupera??o judicial, pois, na verdade, somente ap?s a aprova??o do plano de recupera??o pela Assembleia Geral de Credores ? que se poder? definir o benef?cio patrimonial pretendido. 2 - Assim, considerando que as custas judiciais s?o calculadas com base no valor da causa, bem como que o seu saldo ? apurado a partir do ato de encerramento da recupera??o judicial, neste momento poder?, inclusive de of?cio, ser feita a altera??o do valor dado ? causa, ajustando-se a base de c?lculo para a correta aferi??o das custas judiciais. 3 - Com base nos documentos colacionados aos autos, vislumbro que a agravante demonstrou com efetividade n?o conseguir arcar com os ?nus processuais sem comprometer o desempenho de suas atividades. ORIGEM.....: 3? C?mara C?vel FONTE.....: DJ de 14/06/2017; AC?RD?O.....: 14/06/2017 LIVRO.....:(S/R) ; PROCESSO....: COMARCA....: GOI?NIA)

?

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. RECUPERA??O JUDICIAL. VALOR DA CAUSA ELEVADO. SITUA??O FINANCEIRA PREC?RIA. REFORMA DA DECIS?O. A recupera??o judicial indica a moment?nea crise econ?mica e financeira dos agravantes. Considerando, ademais, o elevado valor da causa, est? justificada a necessidade de diferimento do recolhimento das taxas judici?ria. Agravo provido. (Processo: AI 01283964420138260000 SP 0128396-44.2013.8.26.0000; Relator(a):Sandra Galhardo Esteves; Julgamento: 05/12/2013; ?rg?o Julgador: 12? C?mara de Direito Privado; Publica??o: 06/12/2013)?.

?

?

Diante do exposto, defiro o processamento da recupera??o judicial da empresa? **NAHUR MAIA DE RESENDE (METAL?RGICA RESENDE)**, conforme acima especificado.

?

Intimem-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2017 14:34:48
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109287655432563873938769773, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:28

?

Goi?nia, 08 de novembro de 2017.

?

?

Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa

Ju?za de Direito

?

?

?

?

?

?

?

?

?

?

?

?

?

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2017 14:34:48
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109287655432563873938769773, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:28

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) (Referente à Mov. Decisão - 08/11/2017 14:34:48)) do dia 09/11/2017 15:03:01 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:28

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Promotoria da 5ª Vara Cível de Goiânia - II (Referente à Mov. Decisão - 08/11/2017 14:34:48)) do dia 09/11/2017 15:04:03 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 18 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:28

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

PROCESSO Nº 5336048.19.2017.8.09.0051

I N T I M A Ç Ã O

A parte autora deverá fornecer, no prazo legal, 03 (três) despesas postais para a notificação das Fazendas Públicas, conforme determinado na decisão retro.

Goiânia, 9 de novembro de 2017

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa

Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2017 15:06:23
Assinado por VICTOR HUGO GUIMARAES GOBBO
Localizar pelo código: 109287645432563873938364853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:28

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 09/11/2017 15:06:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:28

Movimentação Bloqueada - Habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:28

Movimentação Bloqueada - Habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:28

Movimentação Bloqueada - Habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:28

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Decisão - 08/11/2017 14:34:48)) do dia 10/11/2017 15:43:26 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 22 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:28

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi procedido o cadastro do procurador da parte credora, BELENUS DO BRASIL S/A, Dr. GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARÁ, portador da OAB/SP nº 241.338, nos termos do pedido constante do evento de nº 20. Dou fé.

Goiânia, 10 de novembro de 2017.

Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2017 16:00:36
Assinado por RAFAEL SOUZA RODRIGUES
Localizar pelo código: 109287625432563873938214337, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 23 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : aceitacaoencargoajdraiara.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:29

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Processo n. 5336048.19.2017.8.09.0051

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n. 18.799, com endereço na Rua 1129, 710, Setor Marista, nessa Capital, e endereço eletrônico jose.issy@rodovalho.com.br, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por contra si promovida por **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**, vem à presença de V. Exa. assim se manifestar.

Em face da decisão constante do evento 15, o advogado signatário vem informar que, honrado com a confiança depositada pelo juízo, aceita a nomeação como

www.rodovalho.com.br
Rua 1129, nº 710, Setor Marista, Goiânia Fone/Fax: (62) 3281-0606

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2017 17:53:36
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
Localizar pelo código: 109287695432563873938253932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 23 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : aceitacaoencargoajdraiara.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:29

administrador judicial nos presentes autos, assumindo a responsabilidade e os deveres decorrentes do encargo.

Para tanto, coloca-se à disposição do juízo, da recuperada, dos credores e dos demais sujeitos processuais em seu escritório e nos telefones já constantes da decisão acima, referida, pedindo que seja intimado das decisões proferidas nos presentes autos.

Pede deferimento.
Goiânia, 10 de novembro de 2017.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799

www.rodovalho.com.br
Rua 1129, nº 710, Setor Marista, Goiânia Fone/Fax: (62) 3281-0606

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2017 17:53:36
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
Localizar pelo código: 109287695432563873938253932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:29

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Umberto Machado de Oliveira (Referente à Mov. Decisão (08/11/2017 14:34:48))) do dia 14/11/2017 15:02:58 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 5336048.19.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:29

Ministério Público do Estado de Goiás

61ª Promotoria de Justiça de Goiânia

Protocolo nº: 5336048.19.2017.8.09.0051

Origem: Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem - II

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Requerente: NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)

Meritíssimo(a) Juiz(a),

O Ministério Público informa ciência da decisão constante ao evento 15, que defiriu o processamento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa requerente.

Goiânia, assinado nesta data.

Umberto Machado de Oliveira

Promotor de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/11/2017 15:53:39
Assinado por UMBERTO MACHADO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109387685432563873938519893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 26 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:29

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

I N T I M A Ç Ã O

Considerando a aceitação do encargo, fica intimado o Sr. Administrador a providenciar a elaboração do edital, com assinaturas do escrivão e do magistrado, para sua publicação no órgão oficial, contendo: I) o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III) a advertência sobre os prazos para habilitação de créditos, para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentada pela empresa devedora.

Goiânia,16 de novembro de 2017
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/11/2017 17:38:39
Assinado por VICTOR HUGO GUIMARAES GOBBO
Localizar pelo código: 109287635432563873938589676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:29

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 16/11/2017 17:38:39 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 28 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:29

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que em data de 20 do corrente mês e ano, pela parte requerente foi recolhida guia nº 871169-2/50, referente a treis (03) postagem destinada a expedição de notificação das Fazendas Públicas, conforme eventos nºs 15 e 18. DOU FÉ.

Goiânia, 22 de novembro de 2017

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 10:35:09
Assinado por SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA
Localizar pelo código: 109387655432563873972934110, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 29 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:29

PODER JUDICI?RIO DO ESTADO DE GOI?S - COMARCA DE GOI?NIA
FORUM -? AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5?? VARA? C?VEL E ARBITRAGEM -? 5?? ANDAR? -? SL 523

OF?CIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recupera??o Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METAL?RGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa?????????** -?????????
(JUIZ 2)

Of?cio n. 1099/2017. Goi?nia, 22 de novembro de 2017.

?

Ilustr?ssimo(a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados comunico a Vossa Senhora para que tome conhecimento de que neste ju?zo tramita a Recupera??o Judicial proposta pela empresa NAHUR MAIA DE RESENDE, inscrita no CNPJ sob o n? 01.550.961/0001-32, tendo sido deferido o processamento do pedido de recupera??o judicial atrav?s da decis?o datada de 08/11/2017.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me mui cordialmente.

???????????

?

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

?

Ao Ilustr?ssimo (a) Senhor (a),

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOI?S

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 14:58:01
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109987605432563873972915200, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 30 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:30

PODER JUDICI?RIO DO ESTADO DE GOI?S - COMARCA DE GOI?NIA
FORUM -? AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5?? VARA? C?VEL E ARBITRAGEM -? 5?? ANDAR? -? SL 523

OF?CIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recupera??o Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METAL?RGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa?????????** -?????????
(JUIZ 2)

Of?cio n. 1101/2017. Goi?nia, 22 de novembro de 2017.

?

Ilustr?ssimo(a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados comunico a Vossa Senhora para que tome conhecimento de que neste ju?zo tramita a Recupera??o Judicial proposta pela empresa NAHUR MAIA DE RESENDE, inscrita no CNPJ sob o n? 01.550.961/0001-32, tendo sido deferido o processamento do pedido de recupera??o judicial atrav?s da decis?o datada de 08/11/2017.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me mui cordialmente.

???????????

?

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

?

Ao Ilustr?ssimo (a) Senhor (a),

PROCURADORIA DA UNI?O NO ESTADO DE GOI?S

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 14:59:32
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187665432563873972915591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 31 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:30

PODER JUDICI?RIO DO ESTADO DE GOI?S - COMARCA DE GOI?NIA
FORUM -? AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5?? VARA? C?VEL E ARBITRAGEM -? 5?? ANDAR? -? SL 523

OF?CIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recupera??o Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METAL?RGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa?????????** -?????????
(JUIZ 2)

Of?cio n. 1100/2017. Goi?nia, 22 de novembro de 2017.

?

Ilustr?ssimo(a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados comunico a Vossa Senhora para que tome conhecimento de que neste ju?zo tramita a Recupera??o Judicial proposta pela empresa NAHUR MAIA DE RESENDE, inscrita no CNPJ sob o n? 01.550.961/0001-32, tendo sido deferido o processamento do pedido de recupera??o judicial atrav?s da decis?o datada de 08/11/2017.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me mui cordialmente.

???????????

?

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

?

Ao Ilustr?ssimo (a) Senhor (a),

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE GOI?NIA

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 14:59:52
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109087695432563873972915138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 32 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:30

PODER JUDICI?RIO DO ESTADO DE GOI?S - COMARCA DE GOI?NIA
FORUM -? AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5?? VARA? C?VEL E ARBITRAGEM -? 5?? ANDAR? -? SL 523

OF?CIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recupera??o Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METAL?RGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa?????????** -?????????
(JUIZ 2)

Of?cio n. 1098/2017. Goi?nia, 22 de novembro de 2017.

?

Excelent?ssimo(a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados comunico a Vossa Excel?ncia para que tome conhecimento de que neste ju?zo tramita a Recupera??o Judicial proposta pela empresa NAHUR MAIA DE RESENDE, inscrita no CNPJ sob o n? 01.550.961/0001-32, tendo sido deferido o processamento do pedido de recupera??o judicial atrav?s da decis?o datada de 08/11/2017, devendo permanecer suspensas todas as a??es ou processos de execu??o ajuizados contra a empresa devedora, excetuando-se, apenas, os casos previstos em lei.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me mui cordialmente.

??????????

?

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

?

Aos Excelent?ssimos (as) Senhores (as),

JU?ZES (AS) DE DIREITO DAS VARAS C?VEIS DESTA COMARCA

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 15:00:09
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109087685432563873972915110, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaodehabilitacao900574953.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:30

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 05ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANA – ESTADO DE GOIAIS

Ref. Registro dos autos nº 53360481920178090051

ITAU UNIBANCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo, - SP inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de seus procuradores abaixo assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **NAHUR MAIA DE RESENDE METALÚRGICA** , vem, perante V. Exa., expor e requerer o que segue.

Conforme instrumento de procuração anexo, requer nos termos do artigo 272, § 2º, do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na OAB/MG 56.52, sob pena de nulidade absoluta.

Assim, pede o cadastramento do advogado referido acima, para que as publicações sejam feitas em seu nome.

Pede Deferimento.
São Paulo, 22 de Novembro de 2.017.

MARCOS CALDAS MARTINS
OAB/MG 56.526.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 19:08:34
Assinado por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Localizar pelo código: 109187655432563873972740839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : substabelecimento1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:30

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, lavrada em 14/12/2016, livro 4.849, folhas 083/087, no 13º Tabelião de Notas de São Paulo, exceto fazer de crédito na(s) pessoa(s) do (a)(s), FERNANDO ANTÔNIO FRAGA FERREIRA, OAB/MG 56.549, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, OAB/MG 56.526, OAB/ES 18.353, TARCISIO PINTO FERREIRA, OAB/MG 20.694, DANIELA MARQUES BATISTA SANDOS DE ALMEIDA, OAB/MG 108.354, KELLY GONÇALVES SILVA, OAB/SP 268.431, todos com endereço na Rua Bernardo Guimaraes nº 1986 – Casa, Belo Horizonte, os poderes estes que me foram conferidos pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

São Paulo, 28 de agosto de 2017.

Fábio Broccoli Cabelho
Advogado OAB/SP 279.736

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 19:08:34
Assinado por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Localizar pelo código: 109487695432563873972740832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : procuracaocorreta.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:30

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUÍS MARQUES

Livro:- 4.838 – Páginas 013/026

PROCURAÇÃO bastante que faz:
ASSOCIAÇÃO ITAÚ VIVER MAIS e outros

2º Traslado

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e dezesseis (2016) aos nove (09) dias do mês de novembro, nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu escrevente, a chamado vim, compareceram como outorgantes **ASSOCIAÇÃO ITAÚ VIVER MAIS**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 6º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.792.704/0001-93, com seu Estatuto Social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25/09/2014, registrada no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, sob o nº 679505, em 30/10/2014, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2.365/14; neste ato, de conformidade com o artigo 18º, parágrafo terceiro, neste ato representados(as) por seu Diretor LUÍS TADEU MANTOVANI SASSI, brasileiro, casado, economista, RG nº 7.801.922-9, CPF nº 016.082.558-08 e por seu Diretor LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2015, registrada no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob o nº 689.625, em 15/06/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1429/15 acima mencionada e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/08/2015, registrada no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 695.531, em 28/10/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1779/15; **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, com sede e foro nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º Andares, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.298.092/0001-30, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 322.452/15-6, em 23/07/2015, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 944/15; neste ato, de conformidade com o artigo 6º, item 6.1, de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor Presidente CANDIDO BOTELHO BRACHER, brasileiro, casado, administrador, RG nº 10.266.958-2, CPF nº 039.690.188-38 e por seu Diretor SERGIO MYCHKIS GOLDSTEIN, brasileiro, casado, advogado, RG nº 1.311.913-4, CPF nº 282.310.718-57, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2015, acima mencionada; **BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.182.408/0001-16, com seu Estatuto Social aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 374.586/12-3, em 27/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1102/13; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por seu Diretor Executivo ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 248.599/14-8, em 30/06/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1359/14; através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15/09/2014, registrada na JUCESP sob nº 456.731/14-3, em 11/11/2014, da qual cópia fica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1098260240529806805443072

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001

1 7 JUN. 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 19:08:34
Assinado por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Localizar pelo código: 109087605432563873972740834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : procuracaocorreta.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:30

arquivada nestas notas sob nº 2.349/14; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 497.605/15-6, em 09/11/2015 e através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 497.606/15-0, em 09/11/2015, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 1760/15; **BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 338.367/15-9, em 04/08/2015, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1028/15; neste ato, de conformidade com o artigo 7º, item 7.7., de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Vice-presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.274/16-2, em 20/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1300/16; **BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 230.514/14-5, em 13/06/2014, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 1261/14; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social,, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.296/16-0, em 14/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1250/16; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 482.100/15-1, em 26/10/2015, da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1677/15; neste ato, nos termos do artigo 10 - parágrafo terceiro do seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 270.235/16-4, em 21/06/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1150/16; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Alameda Pedro Calil, nº 43, VI Das Acácias, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 495.657/15-3, em 04/11/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1761/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 19:08:34
Assinado por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Localizar pelo código: 109087605432563873972740834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : procuracaocorreta.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:30

administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária acima mencionada e através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.003/16-6, em 20/07/2016 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/06/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.004/16-0, em 20/07/2016, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 1279/16; **BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 496.977/15-5, em 06/11/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1762/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social,, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.295/16-6, em 14/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1248/16; **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO - CABEP**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 869, 17º Andar, Centro, Curitiba / PR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 68.792.001/0001-50, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Reunião Conjunta do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, datada de 31/03/2016, registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR, sob nº 1085830/1085831, em 26/09/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1860/16; neste ato, de conformidade com o artigo 36, de seu referido Estatuto Social,, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MARCELO LUIS ORTICELLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 12.993.534-7, CPF nº 040.509.508-20 e por seu Diretor Financeiro/administrativo REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião Ordinária Conjunta do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, datada de 31/03/2014, registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR, sob nº 1055114, em 10/06/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1253/14; **CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.025.711/0001-16, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/03/2016, registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 368.349/16-0, em 22/08/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1465/16; neste ato, de conformidade com o artigo 10 - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social Consolidado,, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/03/2016 acima mencionada; **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 65.654.303/0001-73, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/08/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 454.437/14-6, em

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1098260240529S.000554322-6

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO-SP CEP: 04601-001

1 6 JUN. 2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 19:08:34
Assinado por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Localizar pelo código: 109087605432563873972740834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : procuracaocorreta.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:30

06/11/2014, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 2.348/14; neste ato, de conformidade com o artigo 13, parágrafo terceiro, do seu Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.431/16-4, em 20/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1302/16; **FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.881.898/0001-30, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/12/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 510.996/12-7, em 26/11/2012, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1617/12; neste ato, de conformidade com o artigo 6º, item 6.5., de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por suaDiretora Vice-presidente GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, união estável, estatística, RG nº 10047291-9, CPF nº 051.445.467-90, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 363.754/13-1, em 18/09/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob 1287/13; através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 329.692/16-1, em 27/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1309/16; **FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 869, 17º Andar, Centro, Curitiba / PR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.629.252/0001-46, com seu Estatuto Social aprovado pela Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 12/09/2008, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 983441, em 11/02/2009, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1033/13; neste ato, de conformidade com o artigo 20, parágrafo 2º, de seu referido Estatuto Social,, neste ato representados(as) por seu Diretor Gerente ARNALDO CESAR SERIGHELLI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.237.593-0, CPF nº 462.974.729-04 e por seu Diretor Gerente REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.336.648-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 20/05/2013, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 1044668, em 12/09/2013, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1285/13, através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 09/12/2015, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 1085817, em 26/09/2016 e através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 23/04/2016, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 1085820, em 26/09/2016, das quais cópias autenticada ficam arquivadas nestas notas sob nº 1859/16; **FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.573.030/0001-30, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Reunião Conjunta do Conselho Curador e da Diretoria, realizada em 10/03/2016, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 135.214, em 09/05/2016, do qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 918/16; neste

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 19:08:34
Assinado por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Localizar pelo código: 109087605432563873972740834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : procuracaocorreta.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:30

ato, de conformidade com o artigo 7º, parágrafo 5º, de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por sua Diretora ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI CORDEIRO, brasileira, divorciada, administradora de empresas, RG nº 18.599.700-4, CPF nº 165.780.678-25 e por seu Diretor REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 29/04/2016, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 136.293, em 25/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1315/16 e através da Reunião do Conselho Curador realizada em 10/04/2016, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 135.215, em 09/05/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 906/16; **FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, com sede na Rua Carnaubeiras, nº 168, 3º Andar, Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.155.248/0001-16, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Reunião do Conselho Deliberativo, datado de 08/05/2013, registrado no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 622457 em 29/01/2014, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 744/14; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo 7º de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor ARNALDO CESAR SERIGHELLI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.237.593-0, CPF nº 462.974.729-04 e por seu Diretor REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 01/08/2013, registrada no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 617707 em 09/09/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1219/13 e através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 23/03/2016, registrada no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 654304 em 10/08/2016, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1442/16; **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 251, 1º Andar, Graças, Recife / PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.012.230/0001-69, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob nº 20158804163, em 28/09/2015, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1436/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo terceiro de seu estatuto social,, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob nº 20138232407, em 04/07/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1091/13 e através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCEPE sob nº 20168681617, em 14/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1272/16; **INSTITUTO ITAÚ CULTURAL**, com sede na Avenida Paulista, nº 149, Bela Vista, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.119.000/0001-22, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Associados, realizada em 30/04/2012, registrada no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 114.761, em 11/06/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 784/12; neste ato, de conformidade com o artigo 9º, parágrafo 1º, item "c", de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por sua Presidente MARIA DE LOURDES EGYDIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1098260240520600054337-4

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001

AUTENTICAÇÃO - Autentico o presente cópia reprográfica conferida com o original e nele reconhecida.
São Paulo, 1 / JUN. 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 19:08:34
Assinado por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Localizar pelo código: 109087605432563873972740834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : procuracaocorreta.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:30

VILLELA, brasileira, divorciada, psicóloga, RG nº 2.497.608-8, CPF nº 007.446.978-91 e por seu Diretor Superintendente EDUARDO SARON NUNES, brasileiro, casado, economista, RG nº 20.211.796-0, CPF nº 143.605.828-70, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2013, registrada no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 120144, em 18/06/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 804/13; **INSTITUTO UNIBANCO**, com sede na Avenida Paulista, nº 2073, Conjunto 6 (parte), Conjunto Nacional, Bela Vista, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.041.183/0001-97, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral dos Associados, realizada em 25/11/2015, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 426850, em 29/12/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 003/16; neste ato, de conformidade com o artigo 25º, letra "b", de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, brasileiro, casado, matemático, RG nº 13.836.746-2, CPF nº 030.086.348-93 e por seu Diretor Executivo MARCELO LUIS ORTICELLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 12.993.534-7, CPF nº 040.509.508-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 06/07/2015, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 425043, em 21/10/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1778/15; **ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.000.776/0001-01, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 362.275/15-4, em 14/08/2015, do qual cópia autenticada está arquivado nestas notas sob nº 1031/15; neste ato, de conformidade com a cláusula 13ª - parágrafo terceiro de seu referido Contrato Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por suaDiretora GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, união estável, estatística, RG nº 10047291-9, CPF nº 051.445.467-90, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião de Sócios, realizada em 27/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 76.979/16-7, em 17/02/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 373/16; **ITAÚ BMG SEGURADORA S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, datada de 14/02/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 3530047543-7, em 06/02/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 706/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10 - parágrafo único de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/07/2016, registrada na JUCESP sob nº 439.403/16-9, em 06/10/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1816/16; **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º Andar (parte), Itaim Bibi, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 354.286/15-8, em 12/08/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1022/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu Estatuto

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo, 14 JUN 2017
1097BY0548631

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 19:08:34
Assinado por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Localizar pelo código: 109087605432563873972740834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : procuracaocorreta.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:30

Social, neste ato representados(as) por seu Diretor CLAUDIO CÉSAR SANCHES, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 13.109.863-9, CPF nº 044.295.098-59 e por seu Diretor FERNANDO MATTAR BEYRUTI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 27.965.661-0, CPF nº 288.351.088-10, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, acima mencionada, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1079/13 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 95.735/16-1, em 04/03/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 479/16; **ITAÚ SEGUROS S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/08/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 542.305/15-0, em 08/12/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1874/15; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro, de seu referido estatuto social consolidado,, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/11/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 251.820/16-6, em 10/06/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1086/16; **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 27/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 307.153/16-2, em 08/07/2016, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1234/16; neste ato, de conformidade com o artigo 10º de seu Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 307.154/16-6, em 08/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado; **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/03/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 226.455/16-6, em 23/05/2016, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1018/16; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da citada Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.570/16-5, em 14/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1419/16 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/08/2016, registrada na JUCESP sob nº 440.436/16-3, em 07/10/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1815/16; **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de

1098260240529600055435 2-8

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
TELEFONE: (11) 3384 7622
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia fotográfica conferindo o original e dou fé.
São Paulo, 12 JUN. 2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 19:08:34
Assinado por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Localizar pelo código: 109087605432563873972740834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : procuracaocorreta.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:30

Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 7º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/03/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 531.093/15-3, em 02/12/2015, da qual cópia está arquivada nestas notas, sob nº 1863/15; neste ato, nos termos do artigo 10º, de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 30 de Março de 2016, registrada na JUCESP sob nº 368.784/16-2, em 22/08/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1458/16; **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Minas De Prata, nº 30, 4º Andar, Vl Olimpia, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 06/06/2016, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 328.064/16-6, em 25/07/2016, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1310/16; neste ato, de conformidade com a cláusula 4ª - item 4.11.1, de seu Contrato Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MÁRCIO VERRI BIGONI, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 15.556.453-5, CPF nº 114.394.848-30 e por seu Diretor De Controladoria OSCAR CABEZAS FORTUNATO AUDINO, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 7.899.918, CPF nº 033.525.468-35, residentes e domiciliados nesta capital, nomeados através do item 4.1.1., de seu Contrato Social acima mencionado; **MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.644.285/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/03/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 336.423/15-9, em 31/07/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 940/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por sua Diretora Técnica PRISCILA FERNANDES RIBEIRO, brasileira, solteira, administradora, RG nº 5.321.684-6, CPF nº 016.364.299-04 e por seu Diretor ARNALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG nº 19.754.289-X, CPF nº 143.170.828-37, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 336.424/15-2, em 31/07/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 454.864/15-2, em 07/10/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1520/15; **OLÍMPIA PROMOÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, com sede na Rua Estados Unidos, nº 627, Jd América, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.347.366/0001-95, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/07/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 348.451/12-0, em 09/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1114/12; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo único, de seu referido Estatuto Social,, neste ato representados(as) por sua Diretora Superintendente CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA, brasileira, casada, economista, RG nº 52.885.189-5, CPF nº 498.689.266-53 e por seu Diretor Comercial BRUNO MOREIRA DA GAMA, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 17.986.669, CPF nº 165.020.988-60, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na Junta Comercial do

Tabelião de Notas
130
11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo, 17 JUN 2016
AUTENTICAÇÃO
1097BY0548652

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 19:08:34
Assinado por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Localizar pelo código: 109087605432563873972740834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : procuracaocorreta.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:30

Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 247.268/16-1, em 06/06/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1088/16; **REDECARD S.A.**, com sede na Avenida Marcos Penteado U Rodrigues, nº 939, Loja 1, 12º Ao 14º Andares, Tamboré, Barueri / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.425.787/0001-04, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 296.087/16-6, em 01/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1219/16; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro deseu Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, acima mencionada; **LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Rua Amazonas da Silva, nº 27, Vl Guilherme, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.206.577/0001-80, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 361.810/12-0, em 17/08/2012, com ultimo ato societário aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 250.739/14-8 em 03/07/2014; neste ato, de conformidade com o artigo 20º, de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Geral MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 346.345/16-9, em 03/08/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1336/16; **MICROINVEST S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR**, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 1827, 17º Andar, Bela Vista, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.076.239/0001-69, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/05/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 311.874/16-2, em 18/07/2016, do qual cópia fica arquivado nestas notas sob nº 1273/16; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo 3º, de seu Estatuto Social,, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, brasileiro, casado, matemático, RG nº 13.836.746-2, CPF nº 030.086.348-93 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 311.875/16-6, em 18/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado; **ITAÚ UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.421.776/0001-25, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 15/09/2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 455.540/14-7, em 10/11/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2.358/14; neste ato, de conformidade com a cláusula 13ª, parágrafo terceiro de seu referido Contrato Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por sua Diretora GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, união estável, estatística, RG nº 10047291-9, CPF nº 051.445.467-90, residentes e

SUBSTITUTA DO TABELIÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1098260240S296 000554367-6

RUA PRINCESA ISABEL 353 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conferida e original a mim apresentado.
São Paulo, 1 JUN. 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 19:08:34
Assinado por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Localizar pelo código: 109087605432563873972740834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : procuracaocorreta.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:30

domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião de Sócios, realizada em 27/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 76.983/16-0, em 17/02/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 371/16 reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO 1: ADRIANA DE FATIMA FELTRIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 174.826/SP, CPF nº 163.580.498-10; **ALEX FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 274841964, CPF nº 174.434.298-94; **ANA PAULA ADALA FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252.736/SP, CPF nº 267.438.718-18; **ANNE ELISE STUGIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286.917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 234.951/SP, CPF nº 270.419.608-70; **BETINA CARDOSO NOGUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375.212/SP, CPF nº 412.048.198-07; **BRUNA LILIAN NAPOLITANO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 327.491/SP, CPF nº 225.948.618-55; **CAROLINE CHICONELLI GOMES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 244.295/SP, CPF nº 218.099.288-26; **CINTIA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **DANIELA VELTRI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; **DEBORA MORAES CERQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 22634/DF, CPF nº 721.313.141-91; **DEMOSTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 287.449/SP, CPF nº 223.529.348-42; **EVERALDO GONCALVES MELO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 155.058/SP, CPF nº 136.418.938-01; **FABIANA ALMEIDA LOPIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; **FABIO BROCCOLI CABELHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 279.736/SP, CPF nº 315.876.978-66; **FILOMENA VILICIC DALTRO**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 102.779/SP, CPF nº 071.010.368-99; **ISABELA SISTO AMADIO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 358.738/SP, CPF nº 394.136.338-78; **JOSÉ ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 208.109/SP, CPF nº 273.737.938-51; **JULIANA LISTA LUCERA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.354.098-78; **JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSJAJN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 329.147/SP, CPF nº 026.020.234-77; **LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 282.850/SP, CPF nº 012.825.616-85; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **MARCELA MARTINS TAVARES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 361.173/SP, CPF nº 319.769.868-18; **MARIA CRISTINA ANDRETTO**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 60.748/SP, CPF nº 011.179.588-50; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274.798/SP, CPF nº 321.146.248-11; **MARLI FERREIRA CLEMENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 102.396/SP, CPF nº 100.324.558-79; **MICHEL COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.081/SP, CPF nº 254.060.378-54; **MIRELA MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 265.440/SP, CPF nº 319.912.868-80; **NILTON VIEIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 130.617/SP, CPF nº 128.188.578-99; **PATRÍCIA CRISTINA GIACOMASSI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 136.507/SP, CPF nº 160.717.038-83; **PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.453/SP, CPF nº 292.644.408-79; **PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67363/RS, CPF nº 261.468.568-27; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245.928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **REGIANE CARDOSO CANTARANI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 172.054/SP, CPF nº 149.408.548-84; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 19:08:34
Assinado por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Localizar pelo código: 109087605432563873972740834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : procuracaocorreta.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:30

235139/SP, CPF nº 287.063.758-63; **RENATA FUENTES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 162205/SP, CPF nº 147.454.858-08; **RENATA MARINELLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243.356/SP, CPF nº 269.533.488-52; **RENATA RAPONI DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 368.918/SP, CPF nº 409.307.308-28; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **RODRIGO CESAR SALUSTIANO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.768/SP, CPF nº 190.703.298-32; **ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 100.145/SP, CPF nº 084.083.148-07; **ROSANE MARKARIAN RONDINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; **SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 183.754/SP, CPF nº 268.212.458-51; **SERGIO SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.896/SP, CPF nº 298.831.908-16; **SILMARA ARTIOLI CAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153.160/SP, CPF nº 124.935.528-14; **SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 110395/SP, CPF nº 114.563.588-12; **SIMONE CAMPOS MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.684/SP, CPF nº 268.022.308-01; **STEFANO STERZA SPOSITO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316318/SP, CPF nº 368.580.188-08; **THAIS LIRA BORTONE HADDAD**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.494/SP, CPF nº 219.084.468-11; **TIAGO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286.789/SP, CPF nº 303.557.318-27; **VERONICA MEDEIROS ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 370.619/SP, CPF nº 389.560.288-42; **VINICIUS LEONE MIGUEL**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 173.684/SP, CPF nº 073.921.568-02; **VIRGINIA CECILIA MORO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 285.845/SP, CPF nº 311.190.098-39; **WILLIAM CAMPAGNOLI DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 368.031/SP, CPF nº 409.581.958-89; **WILLIANS SEBRIAN MOTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191.248/SP, CPF nº 266.023.718-27; **YURI ELOY BRAZ DA SILVIA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96; GRUPO 2: **LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 197.432/SP, CPF nº 293.346.478-09, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha, 100, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para: GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula "ad judicia", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Cartórios de Registros de Imóveis e Títulos e Documentos, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive de cunho bancário, podendo requerer falência, habilitar créditos, divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, apresentar impugnação; participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designadas em recuperação judicial, receber citações, assinar termos de compromisso, levantar depósitos extrajudiciais, emitir e assinar cartas de anuência, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1098280240529G.000654382-0

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001

1 2 JUN. 2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 19:08:34
Assinado por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Localizar pelo código: 109087605432563873972740834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : procuracaocorreta.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:30

o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, **inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) constituir prepostos com fim especial de representarem os Outorgantes na forma e para os efeitos do art. 791 e § 1º do art. 843, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos artigos 358 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para reclamar ou apresentar defesa pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as reclamações até o final, com poderes para desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, ratificar ato, firmar documento, **inclusive substabelecer. (iii)** requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. **Inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **GRUPO 2** - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; cancelar protesto, ceder crédito; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. **Inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos: GRUPO I: por qualquer um dos outorgados **isoladamente**, exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados **em conjunto**; GRUPO II: **em conjunto** de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.** Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.. - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº **UNIFICADA-0236/2016-31. ÓRGÃO DE DÉBITO 43399.** - De como assim o disse, dou fé me pediram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam.- Ao Tabelião: R$ 239,60, Estado: R$ 68,08, Ipesp: R$ 35,10, ISS: R$ 5,12, M.P: R$ 11,50, R.Civil: R$ 12,60, Tribunal: R$ 16,44, Sta. Casa: R$ 2,40, Total: R$ 390,84 Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi.- Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo.- (aa) LUIS TADEU MANTOVANI SASSI / LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO / MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES / ADRIANO CABRAL VOLPINI / FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA / MARCELO LUIS ORTICELLI / REGINALDO JOSÉ CAMILO / GABRIELA RODRIGUES FERREIRA / ARNALDO CESAR SERIGHELLI / ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI CORDEIRO / MARIA DE LOURDES EGYDIO VILLELA / EDUARDO SARON NUNES / FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ / CLAUDIO CÉSAR SANCHES / FERNANDO MATTAR BEYRUTI / MÁRCIO VERRI BIGONI / OSCAR CABEZAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 19:08:34
Assinado por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Localizar pelo código: 109087605432563873972740834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : procuracaocorreta.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:30

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

FORTUNATO AUDINO / PRISCILA FERNANDES RIBEIRO / ARNALDO ALVES DOS SANTOS / CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA / BRUNO MOREIRA DA GAMA / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Trasladada em seguida. - Eu, _____, a conferi e assino em público e raso.

13º Tabelião desta Capital
Valor devido por este instrumento

Ao Tabelião	R$	36,35
Ao Estado	R$	10,34
Ao Ipesp	R$	5,33
Iss	R$	0,77
M.P	R$	1,74
Ao Registro Civil	R$	1,91
Ao Tribunal	R$	2,50
A Santa Casa	R$	0,36
Total	R$	59,30

Em testemunho da _____ da Verdade

13º Tabelião de Notas da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

13º Tabelião de Notas da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 19:08:34
Assinado por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Localizar pelo código: 109087605432563873972740834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : procuracaocorreta.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 19:08:34
Assinado por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Localizar pelo código: 109087605432563873972740834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 34 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:30

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi procedido a habilitação parte credora ITAU UNIBANCO S/A e de seu procurador, Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS , portador da OAB/GO nº 47958-S, nos termos do pedido constante do evento de nº 33. Dou fé.

Goiânia, 23 de novembro de 2017

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/11/2017 09:33:45
Assinado por RAFAEL MENDES ESTRELA
Localizar pelo código: 109987615432563873972774306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 35 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : comprovantedoencaminhamentodooficioparatodasasvarasciveisdestacomarca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:31

Laura Morena Nobre Caetano da Costa (5ª Vara Cível (2° Juiz) - Goiânia - TJGO) :: 24/11/2017 | Economia | Página Inicial | Fazer Logoff

- **» DOCUMENTOS**
  - » Não Lidos
  - » Enviar
  - » Enviar em Sigilo
  - » Lidos
  - » Últimos Lidos
  - » Últimos Enviados
  - » Pessoais
- **» RECIBOS**
  - » Enviados e Lidos
  - » Enviados e Não Lidos
- **» AJUDA**
- **» RASTREABILIDADE**
- **» ÚTEIS**
  - » Visualizar Manual
  - » Dúvidas Frequentes
  - » Acessar Notificador
  - » Status Tribunais
  - » Lista de Contatos Responsáveis pelos Tribunais

Enviar Documento

Enviado?	Destinatários	Recibo
✓	10ª Vara Cível (1º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	10ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	11ª Vara Cível (1º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	11ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	12ª Vara Cível (1º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	12ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	14ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	15ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	16ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	17ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	18ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	19ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	1ª Vara Cível (1º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	1ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	2ª Vara Cível (1º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	2ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	3ª Vara Cível (1º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	3ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	4ª Vara Cível (1º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	4ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	6ª Vara Cível (1º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	6ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	7ª Vara Cível (1º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	7ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	8ª Vara Cível (1º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	8ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	9ª Vara Cível (1º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓
✓	9ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia - Tribunal de Justiça do Goiás	✓

Malote Digital 1.8.7.2 em 06/12/2016 Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2017 15:26:46
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX
Localizar pelo código: 109787695432563873972381441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 35 : Certidão Expedida
Arquivo 2 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:31

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL, AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que os Oficios retro expedidos, foram postados via Sistema de Postagem Eletrônica - SPE (CORREIOS) , para seu integral cumprimento, com Código de Rastreamento sob nsº MH023375528BR (MUNICIPIO), MH023376126BR (UNIÃO) e MH023376316BR (GERAL). Certifico ainda que o Oficio para as Varas Civeis desta Comarca foi encaminhado via Malote Digital, conforme comprovante em anexo. Dou Fé.

Goiânia, 24 de novembro de 2017

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa

Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2017 15:26:46
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX
Localizar pelo código: 109687645432563873972381447, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:31

Movimentação Bloqueada - Edital

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Edital, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 37 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : editalmet.resende07.12.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:31

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

EDITAL DE PROCESSAMENTO E INTIMAÇÃO DOS CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 5336048.19.2017.209.0051

PROMOVENTE: **NAHUR MAIA DE RESENDE-EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (METALÚRGICA RESENDE)**

Endereço	Av. Ademar Ferrugem	Número	791
Bairro	Setor Campinas	Complemento	
Cidade/Estado	Goiânia-GO	CEP	74.513-020,
		CPF/CNPJ	01.550.961/0001-32

PROMOVIDO: **CREDORES**

Ação	Recuperação Judicial (L.E.)	**Citação**	
Juizo	Goiânia - 5ª Vara Cível	**Valor**	R$ 10.000,00

FAZ SABER, que por este, o(a) MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 5º Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia- Go, no uso de sua competência e nos termos do §1º, do art. 52, da Lei de Recuperação Judicial, Lei nº 11.101/2005, **COMUNICA**, pelo presente Edital, a quem interessar possa, que a empresa **NAHUR MAIA DE RESENDE-EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (METALÚRGICA RESENDE),** inscrita no CNPJ:01.550.961/0001-32 acima qualificada, ajuizou perante a 5° Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO, pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, protocolado sob o número epigrafado, expondo as causas de sua crise econômico-financeira, no documento denominado "Histórico da Metalúrgica e Motivos da Crise" (em anexo à petição inicial - doc. nº 06), ou seja, a Causa Concreta da Situação Patrimonial da Devedora (art. 51, I, da Lei 11.101/05). Em virtude desta crise tornou-se, no momento, e pelas vias comuns, impossível quitar seus débitos junto a seus credores, razão pela qual a busca da empresa pelos favores legais do Instituto da Recuperação Judicial já que diversos foram os fatores que contribuíram para que a Devedora viesse a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/12/2017 14:33:22
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109687605432563873977364814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 37 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : editalmet.resende07.12.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:31

se encontrar nesta situação momentânea de crise econômico-financeira, com ênfase maior à atual crise econômico-financeira que assola todo o país, e afirmando que com o auxílio do Poder Judiciário, pode se recuperar, desde que lhe seja oportunizada a possibilidade de discutir, negociar diretamente e coletivamente com seus credores. Verificando que a petição inicial estava devidamente formalizada e instruída com documentos e informações exigidos pela Lei nº 11.101/2005, o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia- GO deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o **Dr. José Carlos Ribeiro Issy**, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 18.799, com domicílio profissional na Rua 1.129, 710, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.175-140 telefone (62) 3281-0606, e-mail: jose.issy@rodovalho.com.br, arbitrando-lhe remuneração; dispensando a recuperanda da apresentação de certidões negativas de débitos, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; que, até o encerramento da recuperação judicial, a autora faça constar, em todos os atos por si praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial"; determinando a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da lei de regência. Determinou, ainda, que a recuperanda apresente, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, bem como que apresente plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão ou de qualquer ato que evidencie sua inequívoca ciência a seu respeito. Determinou, ainda, a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta da União Federal, do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que a empresa devedora estiver estabelecimento, na pessoa das respectivas Procuradorias; bem como a expedição do presente edital, para publicação no órgão oficial do Tribunal de Justiça e em jornal de grande circulação, o qual contém: o resumo do pedido do devedor e da decisão de processamento; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Ficam os credores advertidos, ainda, de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital, para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Referidas manifestações dos credores deverão ser entregues no endereço do escritório profissional do Administrador Judicial, situado na Rua 1.129, 710, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.175-140, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via no placar do Fórum local, nos termos da lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/12/2017 14:33:22
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109687605432563873977364814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 37 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : editalmet.resende07.12.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:31

PRAZO PARA HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA: 15 (quinze) dias contados da publicação do presente Edital acima mencionado.

RELAÇAO DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA (Nº, CREDOR, VALOR - R$, CLASSE;):

CLASSE I – TRABALHISTA: ESDRAS GONÇALVES DO CARMO, R$89,03. TRABALHISTA. 2. IGOR CÂNDIDO CARCIA, R$224,16, TRABALHISTA. 3. JOÃO BATISTA DA SILVA, R$206,92, TRABALHISTA. 4 JOSÉ DIMAS ALVES R$89,03,TRABALHISTA, 5.LUCIANE DA SILVA REZENDE NARVAES FIADEIRO, R$137,94, TRABALHISTA, 6.MILTON MENDES RIBEIRO, R$77,91, TRABALHISTA.7.WILSON TIMOTEO REZENDE, R$169,32, TRABALHISTA. 8.WILTON CARNEIRO MELO, R$89,03, TRABALHISTA.

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: APERAM INOX SERVIÇOS BRASIL, R$1877, QUIROGRAFÁRIO; 2. ARCO-IRIS COMÉRCIO DE ROLAMENTO, R$1.062.50, QUIROGRAFÁRIO. 3.ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMÉCIO, R$2.347,52, QUIROGRAFÁRIO. 4. BANCO BRADESCO, R$1.267.044,50, QUIROGRAFÁRIO. 5. BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R$344.540,90, QUIROGRAFÁRIO; 6.BANCO DO BRASIL, R$442.557,00, QUIROGRAFÁRIO; 7.BANCO ITAÚ, R$628.873,39, QUIROGRAFÁRIO; 8.BANCO SANTANDER, R$94,797,00, QUIROGRAFÁRIO; 9.BELENUS DO BRASIL S/A, R$25.280,32, QUIROGRAFÁRIO; 10.CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA, R$303.40, QUIROGRAFÁRIO; 11. CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, R$33.464,77, QUIROGRAFÁRIO; 12.CIPALAM INDÚSTRIA E COM. DE LAMINADOS LTDA, R$48.415,28, QUIROGRAFÁRIO; 13.CORRENTES EDUARDO FUSI R$ 15.024,33, QUIROGRAFÁRIO; 14. COSMETAL IND. COM.PROD SID LTDA, R$ 153.355,46, QUIROGRAFÁRIO; 15.DELCIO MABELINI NETO, R$10.733,25, QUIROGRAFÁRIO; 16.EMBALAGENS A PIONEIRA LTDA, R$237,88, QUIROGRAFÁRIO; 17.GERDAU ACOS LONGOS S A, R$858,67, QUIROGRAFÁRIO; 18.IBAMA INST BRASILEIRO MEIO AMBIENTE, R$813,28, QUIROGRAFÁRIO; 19.IND.PEFORARI AGRÍCOLA E TEXTIL LTDA, R$7.899,77, QUIROGRAFÁRIO; 20. INOX E BRONZE LTDA, R$1.155,00, QUIROGRAFÁRIO; 21. JOÃO FLORENCIO DE BARROS, R$692,50, QUIROGRAFÁRIO; 22.LAOMAAN IND. E COM DE FERRAGENS LTDA, R$690,00, QUIROGRAFÁRIO; 23. MATHEIS BORG AD PART COM E IND LTDA, R$8.968,55, QUIROGRAFÁRIO; 24.METALÚGICA FIXA PAR LTDA, R$8.872,91, QUIROGRAFÁRIO; 25.METALÚRGICA IRMÃOS YAMADA LTDA R$2.891,37, QUIROGRAFÁRIO; 26.NACIONAL TUBOS INDUSTRIAL LTDA, R$26.762, 79, QUIROGRAFÁRIO; 27.NICOLINA M DA SILVA & CIA LTDA, R$1.559,64, QUIROGRAFÁRIO; 28.NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS, R$3.117.01, QUIROGRAFÁRIO; 29. O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, R$ 38.945,07, QUIROGRAFÁRIO; 30.PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, R$322,78, QUIROGRAFÁRIO; 31. PARA FIX IND COMÉRCIO DE FIXADOR, R$ 7.438,00, QUIROGRAFÁRIO; 32.PERUS SP, R$7.159,12,, QUIROGRAFÁRIO; 33.SANKYA TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, R$4.918,95, QUIROGRAFÁRIO; 34.SIVA IND. E COM DE ARTEFATOS DE ARAME, R$2.277,02 , QUIROGRAFÁRIO; 35.SOLDA MIG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, R$216,75, QUIROGRAFÁRIO; 36.TKF IND E COM DE FERRAMENTAS LTDA, R$ 1.853,16, QUIROGRAFÁRIO; 37.TRAMONTINA GARIBALDI S A IND MET, R$2.725,28, QUIROGRAFÁRIO; 38.TRAMONTINA PLANALTO, R$7.262.52, QUIROGRAFÁRIO; 39.TUBONIL COMERCIAL DE TUBOS DE AÇO LTDA, R$36.787,46, QUIROGRAFÁRIO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/12/2017 14:33:22
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109687605432563873977364814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 37 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : editalmet.resende07.12.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:31

CLASSE IV - ME/EPP: FUNDIÇÃO SANTA BARBARÁ LTDA- EPP, R$ 5.881,69.

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS: R$ 3.251.067,82.

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Goiânia, Estado de Góias. Eu, Analista Judiciário, o digitei.

=> PARA TER ACESSO AO CONTEÚDO INTEGRAL DO PROCESSO SIGA OS SEGUINTES PASSOS: 1) Entre no site https://projudi.tjgo.jus.br; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso

Goiânia, 07 de dezembro de 2017.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/12/2017 14:33:22
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109687605432563873977364814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 38 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficion000622017.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:31

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE GERÊNCIA PROCESSUAL
RUA 10, ESQUINA COM RUA 09, QD. F-7, LOTES 82/62, 7º ANDAR, SETOR OESTE - CEP: 74120-020, FONE: 3257.5102, E-MAIL: PUGO.DGP@AGU.GOV.BR

OFÍCIO n. 00062/2017/DGP/PUGO/PGU/AGU

Goiânia, 27 de dezembro de 2017.

Ao Senhor(a) Escrivão(ã) da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO

NUP: 00452.007641/2017-23
INTERESSADOS: NAHUR MAIA DE RESENDE
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor (a) Escrivão (ã),

De ordem, devolvo o Ofício anexo, referente aos autos do processo de recuperação judicial nº 5336048.19.2017.8.09.0051, requerida por NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE), tendo em vista não ter localizado em nossos sitemas nenhuma ação que envolva interesse desta **PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS**, em relação à empresa em questão.

Outrossim informo que deverá ser consultada a **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS**, quanto a débitos tributários e dívida ativa da União, no seguinte endereço: Av. B (Av. Professor Alfredo de Castro), c/ Rua 5, qd. B-O, Lt. 7, nº 178, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.110-030.

Atenciosamente,

CÉLIO DONIZETE DE SOUZA
Chefe da Divisão de Gerência Processual

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00452007641201723 e da chave de acesso e6039d74

Documento assinado eletronicamente por CELIO DONIZETE DE SOUZA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100700642 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CELIO DONIZETE DE SOUZA. Data e Hora: 27-12-2017 14:38. Número de Série: 13312804. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2018 18:12:22
Assinado por VICTOR HUGO GUIMARAES GOBBO
Localizar pelo código: 109587645432563873975667449, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjmetalurgica090118.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:31

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº: 5336048.19.2017.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Impetrante: Metalúrgica Resende
Impetrados: Diversos

METALÚRGICA RESENDE "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, vem expor, para, ao final, requerer:

Como é sabido, a Requerente encontra-se em recuperação judicial, conforme decisão de V. Exa. constante do evento nº 15.

De outro lado, a Requerente mantinha contas correntes com grandes movimentações em Agências do Banco Itaú S.A. e da Caixa Econômica Federal, inclusive com descontos de títulos de suas vendas efetuadas.

Estas instituições financeiras, Exa., a seu bel prazer e sem comunicar à Requerente, simplesmente bloquearam seu acesso às suas contas correntes, tirando-lhe o seu direito de consultar seu saldo e, se houver algum depósito de cliente-devedor, sequer fica sabendo e muito menos pode se utilizar do dinheiro respectivo.

Como exemplo da petulância de tais Agências de instituições financeiras (Itaú e CEF), a Impetrante, por sua Diretora financeira enviou e-mail à gerência do primeiro, reclamando de tal situação e expondo todos os fatos com os possíveis prejuízos decorrentes. Sequer houve a honradez de qualquer resposta, Exa., estando a requerente sem saber os seus possíveis créditos existentes em suas contas correntes.

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2018 20:41:34
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987685432563873975666802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjmetalurgica090118.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:31

Tais atos dessas instituições financeiras contrariam na sua mais profunda finalidade os princípios da recuperação judicial, especialmente o da continuidade da atividade, pois isto impacta profundamente. Por exemplo, caso a mesma tenha créditos nas devidas conta corrente, não poderá usufruí-los, vez que o seu acesso está bloqueado, inexistindo qualquer forma de acesso às citadas contas correntes, com o que não pode conformar a Justiça.

Isto posto, é a presente para requerer de V. Exa. se digne em determinar a expedição de ofícios às Instituições financeiras acima mencionadas (Itaú e Caixa Econômica Federal), os quais serão entregues ao procurador infra-assinado, determinando-se às mesma que de imediato desbloqueiem o acesso da Requerente às suas respectivas contas correntes, assim como também libere a livre movimentação das mesmas, sob pena de, não o fazendo, impor-lhes multas diárias de 50 mil reais a cada uma.

Nestes Termos.
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 09 de janeiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2018 20:41:34
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987685432563873975666802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : emailfwd_contametalurgicaparabancoitau.pdf

LIMIRO

Advogado OAB-GO 3.306
renaldo.limiro@limiroadvogados.com.br
Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº 797, Sala 703-B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

--

LIMIRO

Renaldo Limiro da Silva
Advogado OAB-GO 3.306
renaldo.limiro@limiroadvogados.com.br
Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº 797, Sala 703-B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Maria Eugênia - Limiro Advogados S/S <maria.eugenia@limiroadvogados.com.br> 9 de janeiro de 2018 20:33
Para: Maria Eugenia - Renaldo Limiro Advogados Associados S/S <maria.eugenia@limiroadvogados.com.br>

Em 13 de dezembro de 2017 10:24, Maia Rezende <maiarezende5@gmail.com> escreveu:

> Este é o e-mail que enviei para gerente de conta do Itáu
>
> ---------- Mensagem encaminhada ----------
> De: **4325 Mirian** <mirian.zanatta@itau-unibanco.com.br>
> Data: 4 de dezembro de 2017 13:41
> Assunto: RE: Conta
> Para: Maia Rezende <maiarezende5@gmail.com>
>
> Boa tarde!
>
> Enviei o e-mail para a área e ainda não posicionaram .
> Vou cobrar novamente!
>
> Enviado com o BlackBerry Work
> (www.blackberry.com)
>
> ---
>
> **De:** Maia Rezende <maiarezende5@gmail.com>
> **Data:** segunda-feira, 04 de dez de 2017 1:11 PM
> **Para:** 4325 Mirian <mirian.zanatta@itau-unibanco.com.br>
> **Assunto:** Conta
>
> Bom dia
> Você veio na empresa semana passada e conversamos sobre o bloqueio do meu acesso pois como foi falado temos titulos a receber por lá e não estou tendo como saber se meus clientes estão pagando os mesmos, e temos também débitos automáticos e não sei se eles estão sendo efetuados.
> Gostaria que me posicionasse quanto a isto.
> Luciane

Livre de vírus. www.avast.com.

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2018 20:41:34
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109587605432563873975666804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : emailfwd_contametalurgicaparabancoitau.pdf

in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2018 20:41:34
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109587605432563873975666804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 40 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:31

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento nº 39.

Goiânia, 10 de janeiro de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 11:25:41
Assinado por RAFAEL SOUZA RODRIGUES
Localizar pelo código: 109387685432563873975655061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:31

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 10/01/2018 11:25:41 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjmetalurgicajuntadadoprj100118.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:31

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº: 5336048.19.2017.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Impetrante: Metalúrgica Resende
Impetrados: Diversos

METALÚRGICA RESENDE "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, embasada no Art. 53 da Lei 11.101/2005, vem dentro do prazo legal apresentar o Plano de Recuperação Judicial, o qual contém os seguintes anexos:

I – Fluxo de Caixa;
II – Demonstração de Resultados;
III – Receitas;
IV – Impostos, Custos e Despesas Operacionais;
V – Quadro de Amortização;
VI – Laudo de Avaliação.

Requer, ainda, que todas as intimações sejam procedidas em nome do **Dr. Renaldo Limiro da Silva, OAB/GO 3.306**, sob pena de se incorrer em nulidade.

Nestes Termos.
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 10 de janeiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

(Assinado Digitalmente)
MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873975134757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

PLANO
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

METALÚRGICA RESENDE
DE NAHUR MAIA DE RESENDE
Armações para arreios, armações para ameatas de carroça, canzil americano e ferro de qualheira, esporas, estribos, correntes para tora, parafusos de diversos tamanhos, dobradiças para porteiras, grades, portões, ferragens para travamentos, etc.
Av. Ademar Ferrugem nº 791 - Fone: (062) 233-9637 - Fax: (062) 233-5412 - Campinas - CEP 74513-020 - Goiânia - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

"A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Art. 47, Lei 11.101/2005

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

PLANO
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

"METALÚRGICA REZENDE"

NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM GOIÂNIA /GO
PROCESSO Nº. 5336048.19.2017.8.09.0051

JANEIRO - 2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

SUMÁRIO

1 - SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL 7
1.1 - Comentários iniciais 7
1.2 - Das medidas e objetivos básicos do plano 8
2 - A HISTÓRIA E APRESENTAÇÃO DA "METALÚRGICA REZENDE" 11
2.1 - A história da "METALÚRGICA REZENDE" 11
2.1.1 - A "METALÚRGICA REZENDE" 11
2.2 - Estrutura societária da "METALÚRGICA REZENDE" 12
3 - HISTÓRICO FATURAMENTO DA "METALÚRGICA REZENDE" 13
4 - PRODUTOS COMERCIALIZADOS PELA "METALÚRGICA REZENDE" 14
5 - ASPECTOS SOCIAIS DA "METALÚRGICA REZENDE" 19
5.1 - Aspectos sociais e benefícios 19
6 - ANÁLISE DE MERCADO 20
6.1 – A economia no mundo 20
6.2 – A economia brasileira e seus avanços 23
6.2.1 – Mercado de trabalho 23
6.2.2 – Inflação 24
6.2.3 – Economia Goiana 26
6.2.4 – Perspectiva da economia Goiana 27
6.2.5 – Logística de Goiás 28
6.2.6 – Perfil do setor metalúrgico no Brasil 28
6.2.7 – Perspectivas para o setor metalúrgico na construção civil 30
6.2.8 – Perspectivas para o setor agropecuário 31
6.2.9 – A visão da "METALÚRGICA REZENDE" sobre seu mercado de atuação 33
7 - CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DA "METALÚRGICA REZENDE" 34
7.1 - Fatores externos 34
7.1.1 - Alavancagem junto a bancos em função dos investimentos e elevadas taxas de juros 34
7.1.2 - Corte de linhas de crédito 36
7.1.3 - Aumento do custo de matérias primas 36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

7.1.4. - Redução de margens de lucro 36
7.1.5 - Reajustes de mão de obra e de outros custos superiores à inflação 37
7.1.6 - Reajustes de energia elétrica 37
7.2 - Fatores internos 38
7.2.1 - Ação trabalhista 38
8 - DA REESTRUTURAÇÃO DA "METALÚRGICA REZENDE" (art. 53 da LRE) 39
8.1 - Medidas já adotadas ou em fase de implementação pela administração 39
8.1.1 - Redução do quadro de colaboradores e gestores 39
8.1.2 - Redução de custos e despesas 40
8.1.3 - Renegociação dos créditos não sujeitos a Recuperação Judicial 40
8.1.4 - Análise de rentabilidade por produto 40
8.1.5 - Busca de novos parceiros para fomento das operações 40
8.1.6 - Retomada de credibilidade junto a credores 40
8.1.7 - Busca de liberação de travas bancárias 41
8.1.8 - Redução dos custos do endividamento 41
9 - DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (Art. 53, II, da LRE) 42
9.1 - Viabilidade econômica 42
9.2 - Premissas utilizadas para as projeções financeiras 43
10 - CAPITAL TANGÍVEL E INTANGÍVEL 45
10.1 - Capital Tangível 45
10.2 - Capital Intangível 45
11 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES 47
12 - DO PAGAMENTO AOS CREDORES 48
12.1 - Pagamento aos credores Trabalhistas 48
12.1.1 - Credores trabalhistas da lista atual 48
12.1.2 - Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores 49
12.1.3 - Atualização de valores 49
12.1.4 - Encargos sociais 49
12.2 - Pagamento aos credores Garantia Real 50

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

12.3 - Pagamento aos credores Quirografários 50

12.3.1. - Proposta de Pagamento à subclasse de Credores Quirografários – Credores Fornecedores Parceiros 50

12.3.2. Proposta de Pagamento à subclasse de Credores Quirografários Outros / Garantia Real 55

12.4 - Pagamento aos credores – Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (4ª classe de credores criada pela Lei Complementar 147/14) 56

12.5 - Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores 57

12.6 - Créditos reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial 57

12.7 - Resumo de pagamento aos credores 58

12.8 - Prazos para pagamento 58

12.9 - Impostos 58

12.10 - Outros pagamentos previstos a credores – Leilão Reverso 59

13 - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO 60

14 - VENDA DE ATIVOS 61

15 - VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA DO PLANO 62

16 - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO 63

16.1 - Suspensão das ações de recuperação de crédito 63

16.2 - Novação da dívida 63

16.3 - Suspensão da publicidade dos protestos 64

16.4 - Pagamento aos credores ausentes ou omissos 64

16.5 - Descumprimento do plano 65

17 - DA FALÊNCIA 66

18 - RESUMO "CONCLUSÃO" 68

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

1 - SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

1.1 - Comentários iniciais

A Lei nº. 11.101/2005 traz em seu Art. 47 a essência da Recuperação Judicial de empresas, ou seja, visa à manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

Assim, nos termos do art. 53 da referida Lei, a empresa **NAHUR MAIA DE RESENDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.550.961/0001-32, com sede a Avenida Ademar Ferrugem nº 791, CEP 74.513-020, Campinas, Goiânia, Goiás doravante denominada **"METALÚRGICA REZENDE"**, vêm por meio do presente, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial:

Para elaboração do Plano de Recuperação, a diretoria da **"METALÚRGICA REZENDE"**, com extrema vontade e empenho para atingir seus objetivos, contratou assessoria jurídica e consultoria financeira, *Limiro Advogados Associados* e *Masters Auditores Independentes* respectivamente. Além disso, contou também, com a prestação de serviços dos colaboradores da empresa, diversos deles trabalhando há vários anos na empresa, para elaborar o presente Plano.

O prazo para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial é de 60 (sessenta) dias da publicação do despacho que deferiu o processamento do pedido, e os profissionais responsáveis trabalharam com os dados encaminhados pela equipe interna da "**METALÚRGICA REZENDE**".

Sendo assim, apresenta-se este Plano de Recuperação Judicial, elaborado com estrita observância do espírito norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar um direcionamento e ponto comum entre a função social da **"METALÚRGICA REZENDE"** e os interesses dos seus credores, convergindo desta forma no espírito principal da Lei.

O Plano de Recuperação é apresentado com todas as premissas aplicadas para a sua construção, incluindo a projeção de resultados e fluxo de caixa para os próximos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e consequentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento aos seus credores.

1.2 - Das medidas e objetivos básicos do plano

O presente Plano tem por objetivo reestruturar a **"METALÚRGICA REZENDE"**, para que a mesma supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade aos negócios, mantendo-se como importante e tradicional Metalúrgica do Estado de Goiás.

Este Plano procura projetar o impacto das medidas administrativas e operacionais que serão implementadas para que a **"METALÚRGICA REZENDE"** alcance um lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira. O presente Plano de Recuperação procura também, de forma clara e objetiva, demonstrar que a **"METALÚRGICA REZENDE"** possui viabilidade e como será o fluxo de pagamento para quitação de suas dívidas.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: estrutura dos ativos, estrutura organizacional, administrativa e financeira, compras, análise mercadológica, planejamento estratégico de vendas, produção de produtos, custos, logística e recursos humanos. Assim, a análise destas áreas em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa foi à base para nortear as ações a serem tomadas visando a sua recuperação.

Portanto, os principais objetivos do Plano de Recuperação, são:

a. Preservar a **"METALÚRGICA REZENDE"** como empresa geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
b. Permitir que a **"METALÚRGICA REZENDE"** supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade direta ou indireta a sua atividade social e econômica gerando riqueza na região em que opera;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

c. Atender aos interesses dos credores da **"METALÚRGICA REZENDE"**, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com o seu potencial de geração de caixa dentro do contexto da Recuperação Judicial;

d. Reestruturar e equalizar as operações da **"METALÚRGICA REZENDE"**;

e. Otimizar as operações existentes, buscando eficiência operacional de forma a ter economia e controle efetivo de custos e despesas, maximizando as margens de contribuição;

f. Preservar a **"METALÚRGICA REZENDE"** como empreendimento genuinamente goiano, com mais de 52 anos de atividade, contribuindo para a comercialização de produtos e serviços no setor metalúrgico.

Desta forma, a viabilidade futura da **"METALÚRGICA REZENDE"** não depende só da solução de seu endividamento atual, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho econômico-financeiro. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Recuperação estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios.

As projeções econômicas financeiras foram desenvolvidas por consultoria especializada, apoiada pela área financeira da **"METALÚRGICA REZENDE"**, considerando que o mercado continuará em crescimento conservador e contínuo, lembrando que a técnica utilizada foi a do *justo meio termo*, para que não fosse por demais conservadora, e, por conseguinte, inapta, ou que fosse otimista a ponto de ultrapassar a barreira da realidade ou que pudesse trazer expectativa errônea a todos.

A relação completa e detalhada das medidas a serem adotadas pelos gestores e outras em fase de implantação está descrita no item 8 deste plano.

O objetivo final é otimizar as atividades da **"METALÚRGICA REZENDE"** visando obter resultados saudáveis, rentáveis e sustentáveis.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Eventuais medidas adicionais serão avaliadas após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial. Entretanto, como essas medidas requerem uma investigação mais profunda, os impactos destas, não foram incluídos nos resultados operacionais aqui abordados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

2 - A HISTÓRIA E APRESENTAÇÃO DA "METALÚRGICA REZENDE"

2.1 - A história da "METALÚRGICA REZENDE"

2.1.1 - A "METALÚRGICA REZENDE"

Fundador da **"METALÚRGICA REZENDE"**, o senhor Nahur Maia de Resende nasceu na cidade de Mineiros, chegou em Goiânia em 1961 com 25 anos de idade, com objetivo de estudar e trabalhar. Logo após sua chegada, começou a trabalhar em uma metalúrgica, a Metalúrgica Goiás.

Com o bom relacionamento, em 1965 foi oferecida ao Sr. Nahur uma pequena empresa, a Metalúrgica Guimarães, que em seguida se tornaria a **"METALÚRGICA REZENDE"**. Na época, mesmo com pouco dinheiro, mas com a confiança dos clientes e fornecedores, o Sr. Nahur conseguiu comprar a empresa.

Em 1967, após se formar em Técnico em Contabilidade, o fundador conseguiu dedicar-se mais a **"METALÚRGICA REZENDE"**, ampliando sua linha de produção, assim como seus produtos para revenda.

Inicialmente o foco era a produção de porteira para fazendas, venda de produtos agropecuários e construção de casas e pontes. Nesta época a maior produção era de ferragens e ferramentas, como parafusos, tramelas para porteiras, dobradiças, armações de arreios, selas, e o parafuso francês que facilita nas montagens de estruturas de madeiras.

Com o passar do tempo a lista de ferragens incluiu uma grande variedade de produtos que vão desde pequenos pregos, além de peças como caixa de correios, correntes, cadeados, dobradiças, ganchos, letras e números de ferro, mola para porta, porcas, arruelas, prego, parafuso, bucha, roldana, suporte, entre outros.

Nos anos 90, com a confiança de seus clientes, fornecedores e com a convivência com construtores, a **"METALÚRGICA REZENDE"** começou a atuar em construções e fundações, produzindo chapas e chumbadores para estruturas de galpões.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Expandindo seu ramo de atuação, tanto no setor agropecuário, quanto em construções, a **"METALÚRGICA REZENDE"** começou a confeccionar marcas para gados, porteiras para currais, reforma de máquinas, produção de peças para restauração de casarões, entre vários outros.

Foi neste cenário promissor que a **"METALÚRGICA REZENDE"** consolidou-se com seus 52 anos de existência em um mercado forte e com alta liquidez.

2.2 - Estrutura societária da "METALÚRGICA REZENDE"

Apresenta-se a composição societária da **"METALÚRGICA REZENDE"**:

Empresa: NAHUR MAIA DE RESENDE		
CNPJ: 01.550.961/0001-32		
Sócio	**% Participação**	**Valor (R$)**
NAHUR MAIA DE RESENDE	100,00%	R$ 1.000.000,00
Total	**100,00%**	**R$ 1.000.000,00**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

3 - HISTÓRICO FATURAMENTO DA "METALÚRGICA REZENDE"

Nos últimos exercícios, a "**METALÚRGICA REZENDE**" obteve faturamento médio anual (2014 a 2016[1]) de R$ 6.775 milhões, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Faturamento anual da "METALÚRGICA REZENDE" de 2014 a 2016 (em mil R$)

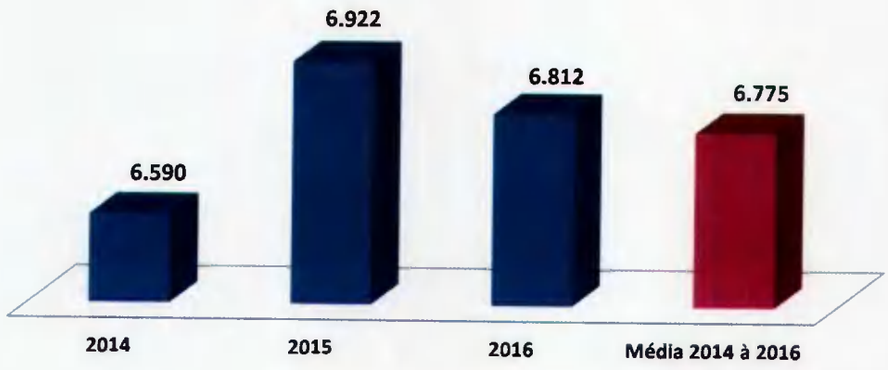

Em 2017, o faturamento médio mensal (janeiro a dezembro[2]) foi de R$ 457 mil, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Faturamento mensal da "METALÚRGICA REZENDE" em 2017 (em mil R$)

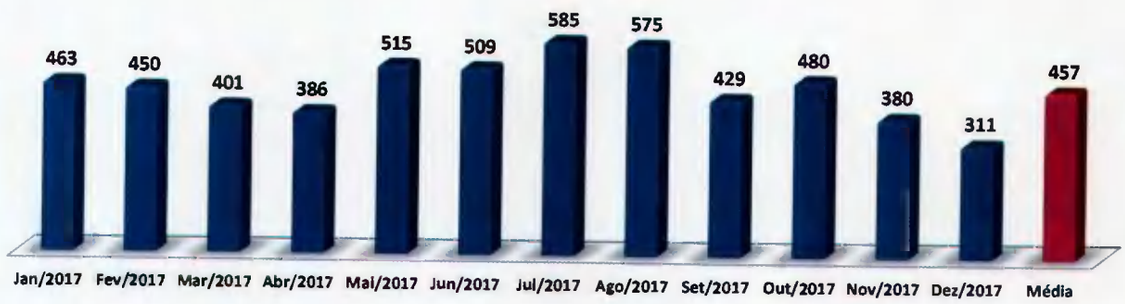

[1] Dados obtidos dos Balanços Contábeis da Recuperanda.
[2] Dados obtidos dos Balanços Contábeis da Recuperanda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

4 - PRODUTOS COMERCIALIZADOS PELA "METALÚRGICA REZENDE"

Destacam-se a seguir, os principais produtos comercializados pela "**METALÚRGICA REZENDE**":

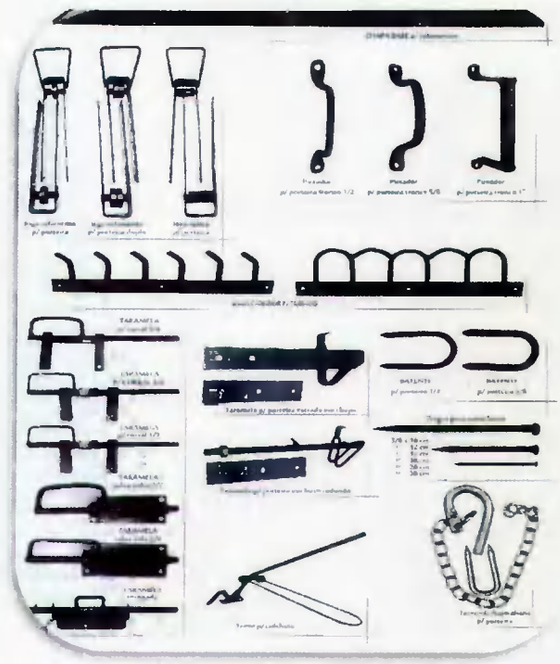

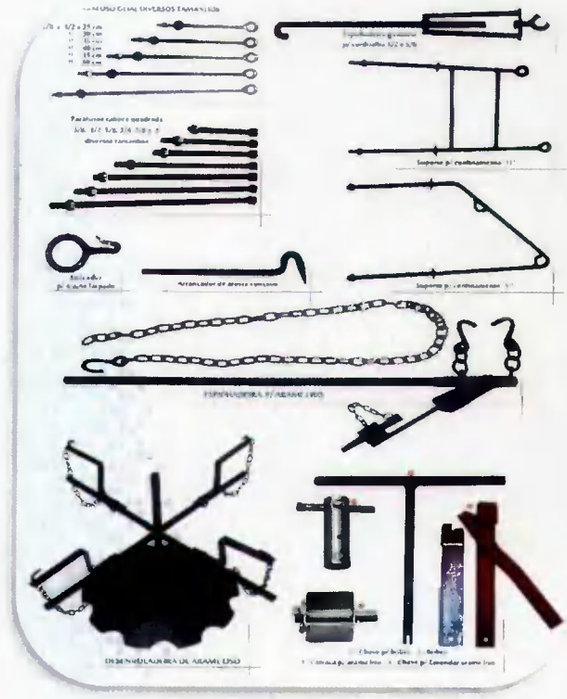

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

METALÚRGICA RESENDE
DE NAHUR MAIA DE RESENDE
Av. Ademar Ferreira nº 791 - Fone: (062) 233-5637 - Fax: (062) 233-5412 - Campinas - CEP 74513-020 - Goiânia - GO

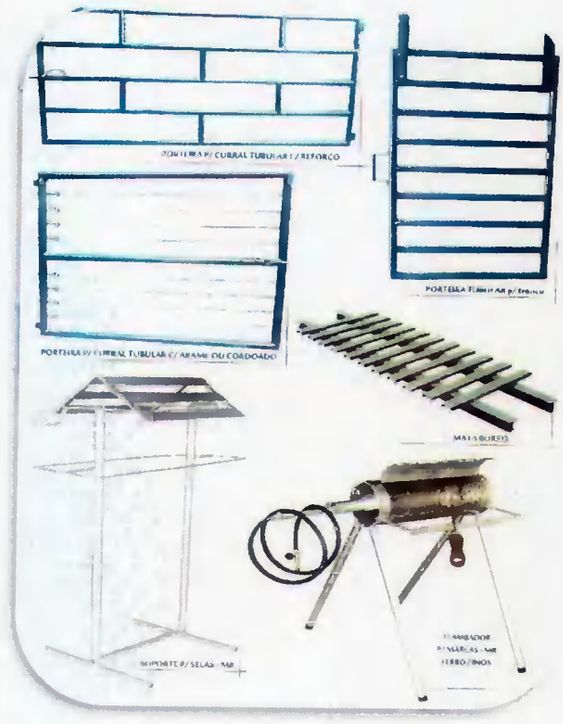

15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

METALÚRGICA RESENDE
DE NAMUR MAIA DE RESENDE

Av. Ademar Ramos nº 791 - Fone: (062) 233-9837 - Fax: (062) 233-5412 - Caiçaneas - CEP 74513-020 - Goiânia GO

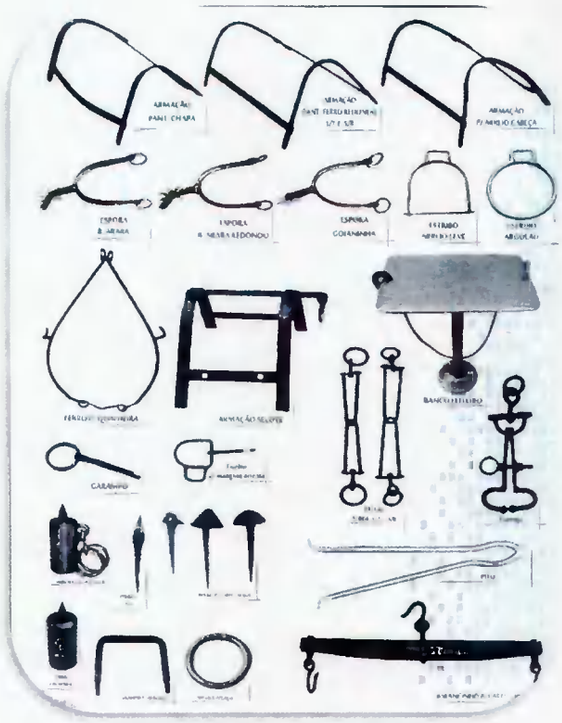

16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

METALÚRGICA RESENDE
DE NAHUR MAIA DE RESENDE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

METALÚRGICA RESENDE
DE MAHUR MAIA DE RESENDE

Av. Ademar Ferreguett nº 791 - Fone: (062) 233-5837 - Fax: (062) 233-5412 - Campinas - CEP 74513-020 - Goiânia - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

METALÚRGICA RESENDE
DE NAHUR MAIA DE RESENDE
Av. Ademar Fantupem nº 791 - Fone (062) 233-9637 - Fax (062) 233-5412 - Campinas - CEP 74513-020 - Goiânia - GO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

5 - ASPECTOS SOCIAIS DA "METALÚRGICA REZENDE"

5.1 - Aspectos sociais e benefícios

A **"METALÚRGICA REZENDE"** ao longo de sua história sempre procurou reconhecer a importância de cada um de seus colaboradores. Por isso, busca a melhor produtividade dos colaboradores com capacitação, treinamento, administração participativa e humanizada visando proporcionar a todos, oportunidades de desenvolvimento profissional e pessoal, melhorando a qualidade de vida.

Atualmente a equipe da **"METALÚRGICA REZENDE"** é formada por 35 (trinta e cinco) colaboradores.

O único bem nas empresas que não pode ser copiado é o capital humano. Esse capital constitui-se num dos principais ativos da empresa, onde o talento dos colaboradores faz a diferença.

A **"METALÚRGICA REZENDE"** proporciona benefícios aos seus colaboradores, visando à melhoria na qualidade, tanto no ambiente de trabalho como fora dele.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

6 - ANÁLISE DE MERCADO

Para a busca de uma solução para o equacionamento financeiro e operacional da "**METALÚRGICA REZENDE**" é preciso analisar o mercado de sua atuação.

Assim, para uma correta análise mercadológica é necessária análise macroeconômica relativa à conjuntura brasileira, bem como a do setor de Varejista, o qual a empresa está inserida, visando analisar tendências que possam efetivamente trazer reflexos nas operações da "**METALÚRGICA REZENDE**" de forma geral.

Desta forma, apresenta-se a seguir, algumas análises sobre essa questão mercadológica e análise do atual cenário econômico brasileiro e suas perspectivas:

6.1 – A economia no mundo

A economia mundial vem tendo suas turbulências, e sua estabilidade sendo colocada a prova, após a última reunião dos ministros de finanças do G-20, em abril na capital estadunidense. Sobre as relações do comércio internacional entre os países, segundo o ministro francês Michel Sapin a "falta de posição americana impede que se avance em alguns assuntos", Donald Trump por sua vez criticou o superávit comercial da Alemanha e da China, acusando-os de tirarem proveito da fraqueza de suas moedas em relação ao dólar, e ainda ameaçou restringir a importação de produtos como o aço[3]. Pela não concretização dos fatos, a maioria dos ministros acreditam em um caminho mais convergente e destacaram a importância de livre acesso aos mercados, e ainda ressaltam o risco de enfraquecimento da economia mundial que as políticas protecionistas podem causar. As políticas protecionistas de Donald Trump representam uma ameaça para a economia global, essa incerteza, ao mesmo tempo, não permite que os países possam aproveitar o fato de que os EUA vão crescer a uma taxa de cerca de 2,4% este ano e no próximo. O FMI também cita como um fator de risco a médio prazo o menor ritmo da

[3] Informação disponível no site: http://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/21/economia/1492799190_076258.html

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

produtividade.[4]

Apesar das incertezas no comércio internacional o Fundo Monetário Internacional adotou um posicionamento otimista em seu relatório 'WEO' – sigla em inglês - (Panorama da Economia Mundial). O documento prevê crescimento de 3,5% da economia mundial neste ano (alta de 0,1 ponto percentual sobre a projeção janeiro) e de 3,6% para 2018 (estável em relação ao levantamento anterior). No ano passado, a economia global cresceu 3,1%, segundo o FMI.[5]

O Fundo Monetário Internacional assegura que a América Latina superou a recessão. Mas também prevê que a recuperação será mais fraca do que o esperado. A nova projeção do FMI para este ano é uma expansão de 1,1%, ainda pequena, porém importante segundo especialistas.

Quase dez anos após a crise imobiliária dos Estados Unidos que afetou a economia em todo o mundo, a recuperação global finalmente se tornou levemente "ampla e estável", de acordo com um índice criado pela consultoria *Brookings Institution* e o diário britânico "Financial Times".

Segundo FMI Apesar de grandes diferenças regionais, o crescimento mundial será de 3,5% neste ano e de 3,6% em 2018, conforme projeções nos gráficos a seguir:

---

[4] Informação disponível no site: http://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/18/economia/1492474514_894700.html

[5] Informação disponível no site: https://oglobo.globo.com/economia/fmi-ve-melhora-generalizada-da-economia-mundial-21222376

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

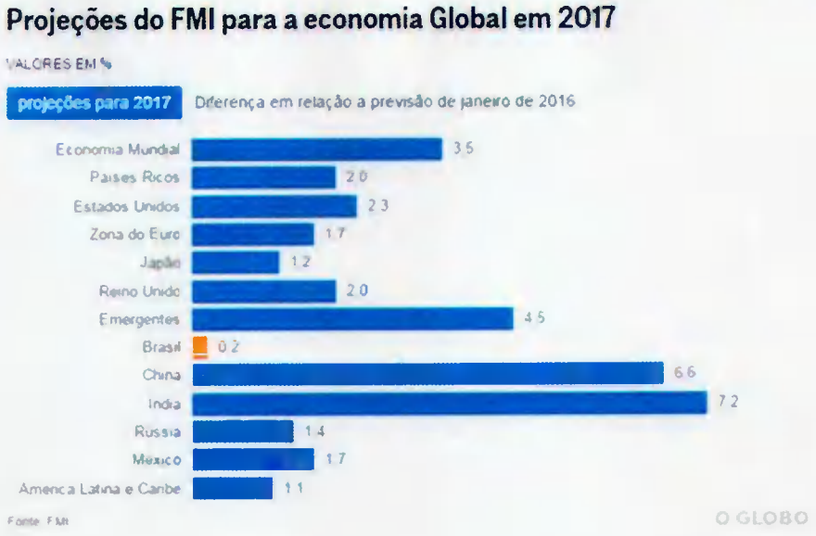

Em uma análise geral, para os próximos períodos que seguem (2017 e 2018) a perspectiva de crescimento da economia global existe, apesar de não ser o previsto em janeiro de 2016, os países vem adotando medidas para reduzir seus custos e aumentar suas produtividades, com destaque para a China que deve expandir em 6,6% neste ano de 2017 e 6,2% em 2018, melhorando o preço das matérias primas e ajudando países emergentes exportadores de commodities, e também se destacando os EUA, que passará de 1,6% em 2016, para 2,3% e 2,5% em 2017 e 2018 respectivamente.

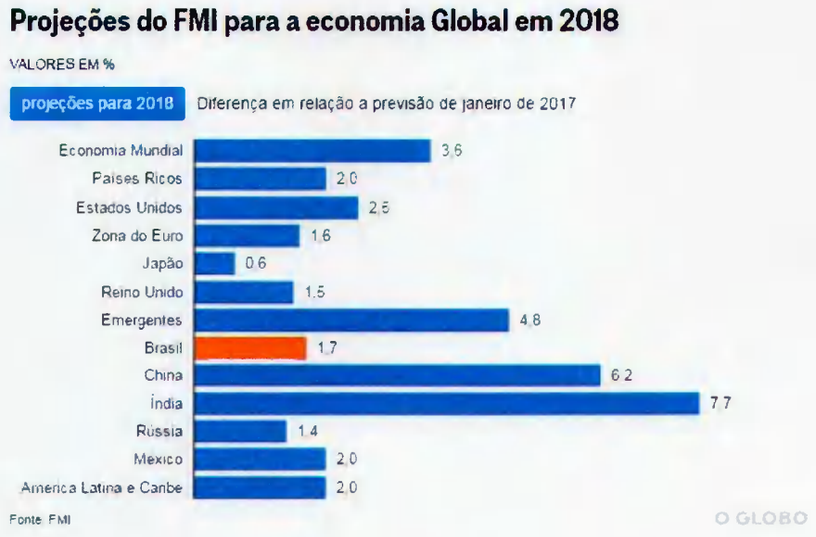

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

6.2 – A economia brasileira e seus avanços

Os novos números para a economia brasileira são de otimismo, em relação à retração de 3,6% apurada no ano passado, 0,1 ponto percentual a mais do que o esperado.

Segundo o FMI, os fatores que influenciam para a recuperação do Brasil são a menor incerteza política e o progresso no programa de reformas, embora as investigações sobre os esquemas de corrupção representem um desafio. O FMI também cita o afrouxamento monetário. [6]

6.2.1 – Mercado de trabalho

O ministro do trabalho, afirmou que a criação de 34.392 de novos postos de trabalho em setembro de 2017 é um "sinal muito forte de que o emprego retorna sua condição de normalidade no Brasil".

Segundo dados do Cadastro Nacional do Empregado e Desempregado (Caged), divulgados em outubro pelo ministério do trabalho, o País acumula 208,8 mil contratações formais apenas em 2017.

O grande responsável pelo desempenho do mercado de trabalho em setembro foi a indústria de transformação, que contou com a abertura de 25,6 mil postos de trabalho. Na esteira do aumento do consumo das famílias, o comércio também registrou resultado expressivo. Em setembro, foram gerados pouco mais de 15 mil postos na área.

No recorte regional, o mercado de trabalho registrou resultado positivo em todas as regiões brasileiras, com destaque para a região Nordeste, com abertura de 29,6 mil postos, seguido pelas regiões Sul (+10,5 mil postos) e Norte (+5,3 mil postos). [7]

---

[6] Informação disponível no site: http://g1.globo.com/economia/noticia/economia-do-brasil-parece-ter-feito-a-curva-diz-lagarde.ghtml

[7] Informação disponível no site: http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2017/10/brasil-abre-34-4-mil-novas-vagas-de-emprego-em-setembro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

SALDO DO EMPREGO FORMAL

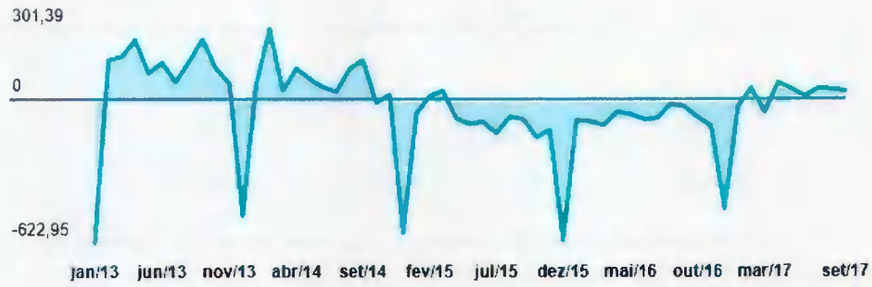

6.2.2 – Inflação

A inflação oficial, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA), ganhou força de setembro para outubro, passando de 0,16% para 0,42%. No entanto, o índice acumulado no ano, que ficou em 2,21%, é o menor para outubro desde 1998.

Em 12 meses até outubro, a inflação está em 2,70%, acima dos 2,54% registrados nos 12 meses imediatamente anteriores. Em outubro de 2016, na comparação mensal, o IPCA havia registrado variação de 0,26%, conforme gráfico a seguir: [8]

Série histórica do IPCA acumulado no ano

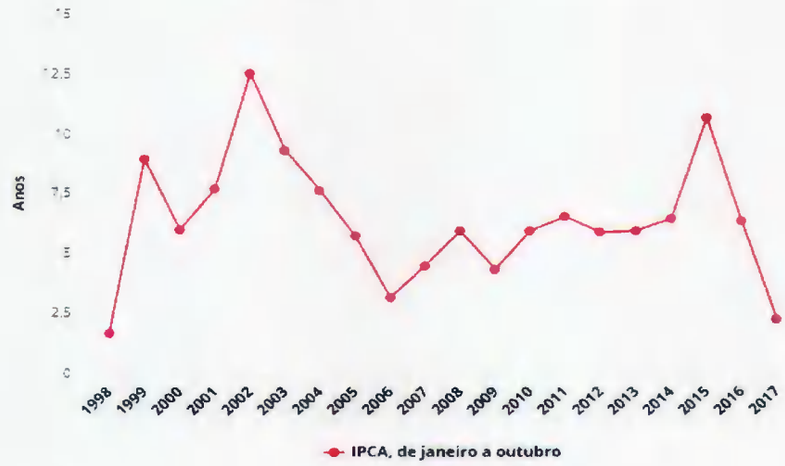

Fonte: IBGE

8 Informação disponível no site: https://g1.globo.com/economia/noticia/inflacao-oficial-fica-em-042-em-outubro.ghtml

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Em outubro de 2017, ficaram mais caras as despesas com habitação (1,33%), vestuário (0,71%), saúde e cuidados pessoais (0,52%), transportes (0,49%), comunicação (0,4%) e educação (0,06%). Os preços relativos a alimentos e bebidas (-0,05%) e a artigos de residência (-0,39%) tiveram redução de preços, de acordo com o IBGE.

Variação do IPCA oficial mês a mês

Fonte: IBGE

O Boletim Focus, do Banco Central (BC), aponta que o mercado financeiro manteve as projeções dos principais indicadores econômicos brasileiros. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que mede a inflação, ficou em 3,08%, mesma projeção da semana passada. Para 2018, a estimativa para o IPCA é mantida em 4,02% há quatro semanas consecutivas.[9]

Em relação à expansão do Produto Interno Bruto (PIB), o levantamento mostrou melhora na projeção de expansão do ano de 2017, chegando a 0,50 por cento, sobre 0,47 por cento antes. Veja o gráfico a baixo:

[9] Informação disponível no site: http://economia.ig.com.br/2017-11-06/banco-central-projecoes.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Evolução do PIB, em %

Governo reduz projeção de alta em 2017

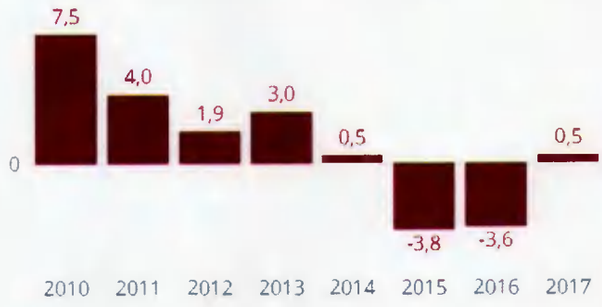

FONTE: IBGE e Ministério da Fazenda

Já o FMI prevê uma expansão de 0,2% para o PIB brasileiro este ano, muito tímida, mas suficiente para tirar o país da recessão. Neste caso, a estimativa permanece inalterada. No entanto, revisa para cima, em 0,2 ponto percentual, o crescimento previsto em 2018, para 1,7%.[10]

6.2.3 – Economia Goiana

Goiás tem o posto de um dos estados mais importantes na indução do crescimento nacional. O governo de Goiás, tem feito a sua parte. O fato tem também muita relação com as medidas adotadas por ele em 2014, ocasião em que determinou a redução do número de secretarias de 16 para 10, a extinção de 5 mil cargos comissionados e de outros 9 mil temporários, dando o exemplo e direcionando a máquina do governo no rumo de uma gestão mais racional e equilibrada. Essa definição faz parte de um trabalho de análise organizado pelo setor de planejamento do governo de Goiás.

Desde então, foram economizados R$ 3,5 bilhões com custeio da máquina e funcionalismo. A contenção de despesas garantiu os investimentos em infraestrutura em 2016, inclusive na manutenção da malha viária para o bom escoamento da safra. O governo de Goiás trabalha também como indutor do desenvolvimento econômico do

[10] Informação disponível no site: http://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/18/economia/1492474514_894700.html

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Estado, quando aplica uma forte política de benefícios fiscais. [11]

Segundo dados do CAGED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – do Ministério do Trabalho e Previdência Social foram gerados, em Goiás, 1.834 colocações com registro em carteira em agosto de 2017. Com isso o saldo do ano, de janeiro a agosto, ficou em 47.930 empregos (ajustado com as declarações entregues pelas empresas fora do prazo), variação de 4,03% em relação ao estoque de dezembro de 2016. Este resultado manteve Goiás no segundo lugar em termos relativos e no terceiro, em termos absolutos na geração de empregos formais no acumulado do ano, dentre as Unidades da Federação.

6.2.4 – Perspectiva da economia Goiana

A estimativa preliminar do IMB/Segplan aponta que os valores correntes do PIB de Goiás chegaram a R$ 178,9 bilhões em 2016. Para 2017, a perspectiva é de um cenário mais favorável, com a alta nos preços das commodities, a recuperação da produção agrícola e industrial e o crescimento das exportações e geração de novos postos de trabalho. [12]

Estimativa do PIB (Base: igual período do ano anterior - %)

Atividade	Goiás	Brasil
Agropecuária	0,6	-6,6
Indústria	-3,7	-3,8
Serviços	-2,9	-2,7
PIB	**-2,7**	**-3,6**

Fonte: IBGE, IMB. Elaboração: Instituto Mauro Borges / Segplan-GO
Gerência de Contas Regionais e Indicadores - 2017

SEGPLAN GOIÁS

[11] Informação disponível no site: http://www.goiasagora.go.gov.br/crescimento-da-economia-goiana-e-tema-de-reportagem-do-jornal-hoje-da-rede-globo/

[12] Informação disponível no site: http://www.segplan.go.gov.br/concursos?option=com_content&view=article&id=20606

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

6.2.5 – Logística de Goiás

A Plataforma Logística Multimodal de Goiás, em fase de implantação em Anápolis, irá consolidar a cidade como um dos principais centros distribuidores do país. Anápolis, devido à localização estratégica é considerada o "Trevo do Brasil" pela facilidade natural de integração aos demais centros consumidores do país. Em um raio de 1.000 quilômetros, encontra-se em torno de 75% do mercado consumidor brasileiro. Situa-se a aproximadamente duas horas de voo para a maioria das capitais do país. Essa condição será fortalecida com a integração inteligente de variados modais (terminais, armazéns, rodovia e ferrovia).[13]

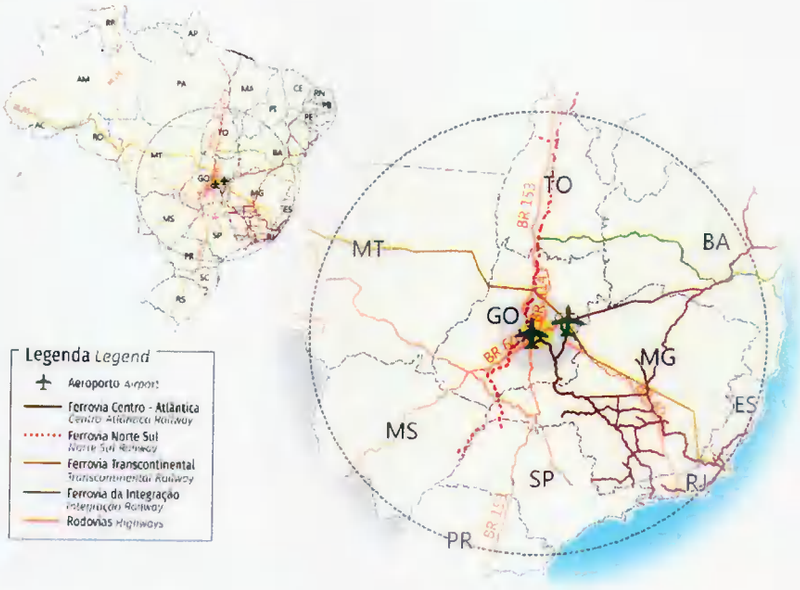

Fonte: IBGE / Ministério dos transportes

6.2.6 – Perfil do setor metalúrgico no Brasil

Atualmente, o setor metalúrgico apresenta relevante expressão no cenário econômico brasileiro, como se pode concluir dos dados econômicos nacionais. O PIB setorial, que foi da ordem de US$ 28,8 bilhões em 2006, representa 2,7% do PIB nacional e 9% do PIB industrial.

[13] Informação disponível no site: http://www.imb.go.gov.br/visaogeral/index.html

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Entre 1970 e 2006, a participação da metalurgia no PIB industrial mereceu sempre um lugar de destaque, situando-se entre 7 e 9% e na economia brasileira sua contribuição oscilou em torno de 3%. Seu papel, na economia, eleva-se substancialmente quando se consideram as atividades econômicas sequenciais à metalurgia, consumidoras de seus produtos, como a indústria automobilística, a de bens de capital e a de construção civil, entre outras. Especialmente este aspecto deve ser lembrado quando se considera o progresso de uma nação. [14]

A Worldsteel, associação que reúne as principais fabricantes de aço do mundo, divulgou comunicado atualizando as projeções de demanda do material para 2017 e 2018. Segundo a entidade, o crescimento deve ser de 7% em 2017, para 1,62 bilhão de toneladas, na comparação anual.

A associação, no entanto, destaca que parte significativa do avanço acontece por conta do desligamento dos fornos de indução elétrica na China, categoria que não é capturada pelas estatísticas da entidade. "A demanda deste setor do mercado agora é satisfeita pelos principais fabricantes de aço e, portanto, capturada pelas estatísticas oficiais em 2017", afirmou, em nota.

Na América do Sul e Central, incluindo o Brasil, a projeção é de elevação de 2,5% este ano, para 40,4 milhões de toneladas, e de 4,7% no ano que vem, para 42,3 milhões de toneladas.

"Os países da América do Sul se beneficiaram lentamente até agora da recuperação da economia global. No Brasil, a continuidade da atividade deprimida na construção conteve a recuperação da demanda em 2017, mas espera-se uma recuperação mais forte em 2018", informou o comunicado. [15]

[14] Informação disponível no site: https://www.ct.ufrgs.br/ntcm/demet/ppc/4ppc.doc

[15] Informação disponível no site: http://www.valor.com.br/empresas/5156780/demanda-de-aco-deve-subir-7-este-ano-afirma-worldsteel

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

6.2.7 – Perspectivas para o setor metalúrgico na construção civil

Como já mencionado neste plano, a "**METALÚRGICA REZENDE**" tem forte atuação no ramo da construção civil, fornecendo desde ferragens e parafusos até chapas e chumbadores para estruturas de galpões.

Com cinco meses consecutivos em alta, o desempenho da produção física de bens de capital é visto por alguns economistas como um sinal do início de uma recuperação dos investimentos. Diante dos dados mais recentes, há quem já vislumbre a possibilidade de uma contribuição positiva da formação bruta de capital fixo (FBCF) - medida do que se investe em construção, máquinas, equipamentos e inovação - para o PIB do terceiro trimestre, tanto na comparação trimestral, como anual. [16]

Após um ano difícil para o setor da construção civil no país, 2017 representou o início da retomada nas vendas e nos lançamentos. Como explica Luiz Antônio França, presidente da Abrainc (Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias), a recuperação do setor está ligada, principalmente, a três fatores: redução de taxas de juros, baixo nível de desemprego e marcos regulatórios adequados. [17]

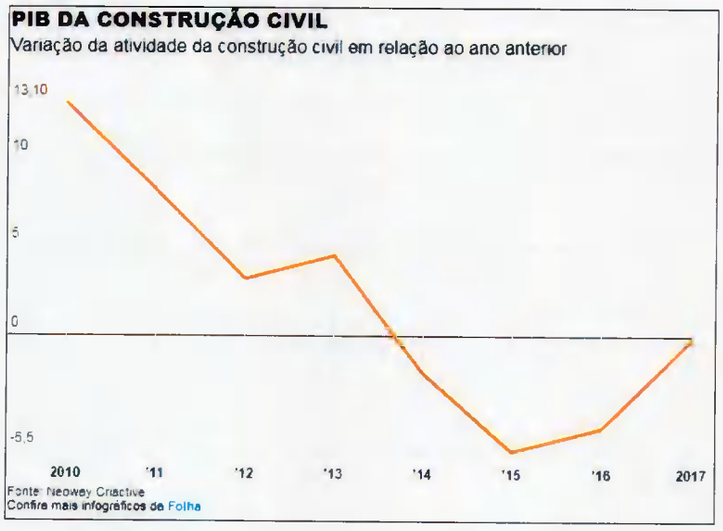

[16] Informação disponível no site: http://www.valor.com.br/brasil/5154566/setor-de-bens-de-capital-reage-e-da-sinal-melhor-para-o-investimento

[17] Informação disponível no site: http://www1.folha.uol.com.br/sobretudo/morar/2017/04/1871791-setor-da-construcao-civil-se-organiza-para-retomada-nas-vendas.shtml

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Como podemos observar nos últimos meses a inflação vem abaixando, com ela as taxas de juros vêm tendo quedas, os níveis de empregabilidade tomando caminhos de crescimento (como demonstrado neste plano) e estabilidade, com isso a previsão é de mais investimentos por parte de empreendedores, e mais investimentos advindos do consumidor final, que agora retorna ao ciclo normal de seu trabalho e de sua renda.

Observe no gráfico a seguir:

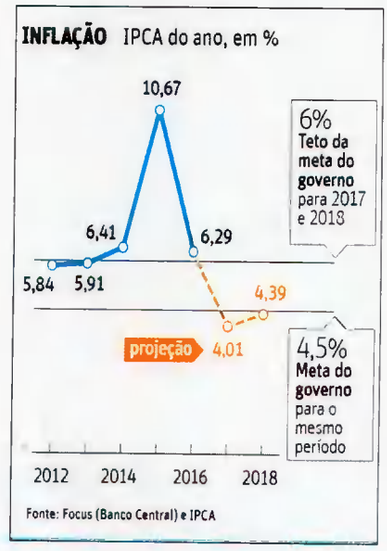

6.2.8 – Perspectivas para o setor agropecuário

A produção de grãos da safra 2017/2018 deve ficar entre 223,3 a 227,5 milhões de toneladas, segundo estimativa de intenção de plantio do 2º Levantamento da safra, divulgado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), esta previsão representa recuo entre 6,2% e 4,4% em relação à safra passada, que foi de 238 milhões de toneladas.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

A perspectiva de redução se deve ao fato de que a safra passada registrou recorde de produtividade graças a condições climáticas, cenário que pode não se repetir. Como exemplo da produtividade alcançada, a Conab citou a soja, cuja produção foi de 3.364 kg/hectare na safra 2016/2017, sendo que na safra atual, a estimativa é de 3.075 kg/hectare. [18]

Mercado firme para a pecuária. No fechamento da última quinta-feira (23/11), das trinta e duas praças pesquisadas pela Scot Consultoria, houve alta em dezessete para o boi gordo, o que evidencia o cenário de alta no mercado.

Esta conjuntura de preços firmes é explicada pela redução na oferta de boiadas para abate somada ao aquecimento do mercado atacadista.

As cotações de carne sem osso no mercado atacadista tiveram alta de 2,0% na semana. Nos últimos trinta dias a valorização acumulada é de 3,9%. Esses números têm garantido boas margens para as indústrias. Atualmente a margem de comercialização nos frigoríficos que realizam a operação de desossa está em 25,7%. A média histórica deste indicador é de 21,2%.

Para o curto prazo as expectativas para o mercado do boi gordo são de manutenção do viés altista. Isso porque sazonalmente neste período do ano o consumo é elevado, devido à entrada do décimo terceiro salário e das festividades de fim de ano. Com informações da Scot Consultoria. [19]

---

[18] Informação disponível no site: http://agrobrasiltv.com.br/42-not%C3%ADcias/647-estimativa-para-safra-2017-2018-%C3%A9-de-at%C3%A9-227,5-milh%C3%B5es-de-toneladas

[19] Informação disponível no site: http://www.pecuaria.com.br/info.php?ver=21846

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

6.2.9 – A visão da "METALÚRGICA REZENDE" sobre seu mercado de atuação

Os administradores da **"METALÚRGICA REZENDE"** vislumbram como factível a possibilidade de continuar a seguir sua trajetória marcada pelo crescimento da Empresa, em função dos seguintes aspectos:

- A economia brasileira, embora passando por intensa instabilidade política e econômica, apresenta sinais de melhora, tanto em relação a inflação, juros, câmbio, emprego e taxa de crescimento. O que determinará o sucesso dessa reversão em médio prazo é a velocidade e o sucesso do Governo Federal efetuar os ajustes dos gastos públicos, e na retomada da credibilidade do mercado interno e externo;

- Os indicadores do setor metalúrgico são positivos;

- O mercado do agronegócio apresentou-se estável e com projeções positivas em relação à safra e ao mercado pecuarista;

- As instalações fabris da "**METALÚRGICA REZENDE**" são adequadas e possuem capacidades para retornar o faturamento sem investimentos adicionais;

- A localização geográfica da "**METALÚRGIUCA REZENDE**" é bastante privilegiada;

- O conhecimento das atividades da "**METALÚRGICA REZENDE**" é extremamente grande, formada por mais de 50 anos de efetivo trabalho;

- A empresa está fazendo diversos ajustes operacionais visando proporcionar economia de despesas e otimização de receitas.

Assim sendo, é entendimento dos administradores da "**METALÚRGICA REZENDE**" que os fatores positivos retro abordados, aliados a ações internas de ajustes deixam claro que a "**METALÚRGICA REZENDE**" tem todo o potencial e condições de reestabelecer seu equilíbrio econômico e financeiro, e poder aproveitar desse mercado que possui ainda muitas oportunidades de crescimento tanto no estado de Goiás como em outros estados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

7 - CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DA "METALÚRGICA REZENDE"

A **"METALÚRGICA REZENDE"**, mesmo tendo registrado crescimento das suas operações e do seu faturamento nos últimos anos, não conseguiu evitar que momentos de turbulência a afetassem, especialmente aqueles decorrentes das recentes crises que vem assolando a economia brasileira. Situações essas que fugiram do raio de ação e controle de gestão da empresa.

Desta forma, mesmo crescendo moderadamente, a **"METALÚRGICA REZENDE"** passou a apurar excessivo aumento de seus custos financeiros e falta de liquidez financeira, crescentes a cada dia, de modo que, nem com todas as medidas administrativas, financeiras e de gestão tomadas, tais como reduções de custo e melhorias nos processos, vislumbrou-se como possível a superação das adversidades.

A crise financeira que atualmente afeta a **"METALÚRGICA REZENDE"**, adveio de várias situações internas e externas, as quais estão sendo analisadas e a seguir serão detalhadas.

Dentre as várias situações que afetaram a **"METALÚRGICA REZENDE"**, destacam-se a crise econômica brasileira, redução do consumo de produtos para agropecuária e construções, crescimento dos custos financeiros, o corte de linhas de crédito, fatores esses que afetaram significativamente a saúde financeira da **"METALÚRGICA REZENDE"**.

Apresenta-se, a seguir, o resumo dos principais problemas vivenciados pela "**METALÚRGICA REZENDE**":

7.1 - Fatores externos

7.1.1 - Alavancagem junto a bancos em função dos investimentos e elevadas taxas de juros

A **"METALÚRGICA REZENDE"** efetuou investimentos nos últimos anos, os quais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

foram realizados basicamente com empréstimos bancários.

A empresa esperava ampliar suas operações com captações de longo prazo com taxas de juros mais acessíveis, mas isso acabou não ocorrendo e a empresa acabou tendo que operar com captações de curto prazo com taxas de juros superiores as inicialmente previstas.

Assim os empréstimos acabaram sendo realizados em uma época em que crises financeiras iniciaram e se alastraram por todo o mundo, o que acabou repercutindo direta e negativamente no fluxo de caixa da empresa.

Registra-se ainda, que as taxas de juros e os spreads bancários no mercado financeiro, por força de redução dos níveis mundiais de liquidez, também dispararam no mercado interno. Desta forma, os custos financeiros das captações foram aumentando a cada dia e assim passou a corroer a rentabilidade das operações da **"METALÚRGICA REZENDE"**.

Somente para se ter uma ideia, o custo financeiro registrado nos Balanços Patrimoniais da **"METALÚRGICA REZENDE"** em decorrência de seu endividamento bancário passou da ordem de R$ 1,9 milhões entre 2014 até novembro de 2017.

O montante das despesas financeiras registrada nos Balanços Patrimoniais da **"METALÚRGICA REZENDE"** em relação ao seu faturamento foi de 5,02% no ano de 2014, 3,51% em 2015, 12,07% em 2016 e de 9,76% até novembro de 2017, como pode ser observado no quadro apresentado a seguir:

Ano	Faturamento	Despesa financeira	%
2014	6.590	331	5,02%
2015	6.922	243	3,51%
2016	6.812	822	12,07%
2017 até novembro	5.173	505	9,76%

Em mil (R$)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

7.1.2 - Corte de linhas de crédito

A empresa nos últimos anos vivenciou um círculo vicioso, ou seja, cada vez com mais necessidade de maior capital de giro, que não estava sendo suprido pelo aumento do faturamento. Esse aumento do faturamento não ocorreu principalmente em função da crise econômica. Além disso, a falta de capital de giro dificultou as compras, e a rede bancária cortou os limites de crédito da empresa.

Registra-se que, se num primeiro momento as linhas de crédito de curto prazo estavam totalmente abertas às empresas, mas com os frequentes rumores de uma nova crise financeira e política brasileira derivadas de escândalos como o Petrolão, a consequência verificada foi a forte retração do crédito disponibilizado no mercado interno brasileiro.

O novo cenário já criado como medida de segurança pelas instituições financeiras em 2014 ocasionou em 2015 sensível abalo na saúde financeira da **"METALÚRGICA REZENDE"**, já que as dificuldades na captação de recursos ganharam corpo, principalmente a partir de 2014. O crédito se tornou escasso com o anúncio feito pelos bancos de que reduziriam os limites de crédito de operações de curto prazo.

7.1.3 - Aumento do custo de matérias primas

As dificuldades de manutenção de adequados níveis de capital de giro fizeram com que a **"METALÚRGICA REZENDE"** negociasse com seus principais fornecedores maiores prazos de pagamento quando da aquisição de matérias primas, alguns prazos foram efetivamente concedidos, contudo, passaram a embutir altos juros no valor das operações realizadas.

7.1.4. - Redução de margens de lucro

A **"METALÚRGICA REZENDE"**, apesar de crescer o seu faturamento ano a ano, registrou redução em suas margens de lucro. Isso ocorreu, porque não foi possível repassar o aumento verificado no custo de matérias primas, salários, energia elétrica aos preços de venda.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Além disso, as quedas nos volumes de venda fizeram com que os custos fixos apresentassem participação cada vez maior no custo total da empresa.

Ressalta-se que essa situação está sendo vivenciada não só pela **"METALÚRGICA REZENDE"** mas também por todos aqueles que operam no setor.

7.1.5 - Reajustes de mão de obra e de outros custos superiores à inflação

No Brasil, observa-se que nos últimos exercícios vem sendo concedidos reajustes salariais superiores aos níveis inflacionários, o que, consequentemente trouxe reflexos aos dissídios de cada categoria de trabalhadores. Apresentamos, a seguir, quadro demonstrativo com a média dos reajustes salariais concedidos aos trabalhadores da **"METALÚRGICA REZENDE"**, em comparação com os indicadores de inflação:

Ano	Reajuste	Inflação
2010	9,00%	5,90%
2011	12,00%	4,42%
2012	14,00%	5,84%
2013	15,00%	5,91%
2014	15,00%	6,41%
2015	16,00%	10,67%
2016	12,00%	6,29%

Fonte: Departamento Pessoal METALÚRGICA REZENDE

Além da mão de obra, diversos outros custos acabaram tendo índices de reajuste bem superiores à inflação, o que não ocorreu com os preços de venda praticados nesse mercado e isso provocou redução das margens de lucratividade.

7.1.6 - Reajustes de energia elétrica

O Governo brasileiro através da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) efetuou diversos reajustes das tarifas elétricas das distribuidoras de energia. Reajustes estes bastante superiores aos níveis inflacionários.

Parte desse aumento foi referente a escassez de recursos hídricos com consequente aumento da participação de termoelétricas no processo de produção de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

energia. A energia gerada por termoelétricas possui custo bastante superior em relação a energia gerada por hidroelétricas.

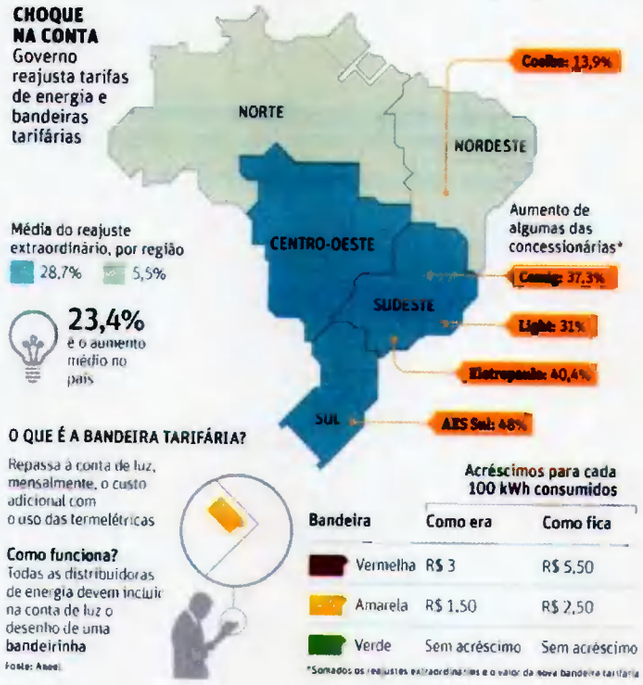

7.2 - Fatores internos

7.2.1 - Ação trabalhista

Em 2016, diante de todo esse cenário árduo, com dívidas sendo adquiridas a juros muito acima da média do mercado, ocorreu ainda, uma ação trabalhista no valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), que está sendo paga durante no ano de 2017.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

8 - DA REESTRUTURAÇÃO DA "METALÚRGICA REZENDE" (art. 53 da LRE)

O primeiro passo, para a reestruturação foi à contratação das empresas especializadas em consultoria financeira e jurídica.

A consultoria financeira em conjunto com a equipe da **"METALÚRGICA REZENDE"** vem trabalhando na análise de custos e despesas visando rentabilizar as operações. O resgate da credibilidade junto aos colaboradores e fornecedores também tem sido uma das prioridades da empresa.

Nesse sentido, diversas medidas já foram tomadas para redução de despesas de administração, logística, produção e comercial.

Apresenta-se, a seguir, um resumo das ações que já foram ou serão tomadas e estão incorporadas do planejamento financeiro operacional da **"METALÚRGICA REZENDE"**.

8.1 - Medidas já adotadas ou em fase de implementação pela administração

8.1.1 - Redução do quadro de colaboradores e gestores

Uma verdadeira força tarefa vem sendo feita visando uma modificação da estrutura organizacional da **"METALÚRGICA REZENDE"**. Isso incluiu readequação de funções e atividades visando otimizar o quadro funcional.

O quadro de pessoal foi reduzido em 10 trabalhadores.

Essa redução quantitativa de número de colaboradores irá gerar economia mensal da ordem de R$ 40 mil reais ao mês entre folha e encargos.

A empresa trabalhará com um quadro enxuto e coerente com sua nova realidade, e buscará a retomada de seu crescimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

8.1.2 - Redução de custos e despesas

A **"METALÚRGICA REZENDE"** está realizando diversos estudos no sentido de redução de seus custos e despesas. Nesse sentido, serão feitas novas cotações para compra de mercadorias com melhor preço e revisões nos contratos de prestação de serviços e aluguéis, nas despesas de um modo geral.

8.1.3 - Renegociação dos créditos não sujeitos a Recuperação Judicial

A **"METALÚRGICA REZENDE"** tentará a renegociação dos créditos extraconcursais, visando o alongamento da dívida e redução do custo financeiro.

8.1.4 - Análise de rentabilidade por produto

A **"METALÚRGICA REZENDE"** aprimorou os critérios de apuração de margens por produto. O objetivo desses estudos foi o de identificação dos produtos que geram maior lucro, para com isso, promover ações no sentido de otimizar vendas dos produtos mais lucrativos e reduzir a dos produtos que não geram boa rentabilidade.

8.1.5 - Busca de novos parceiros para fomento das operações

A **"METALÚRGICA REZENDE"** vem buscando novos fornecedores e instituições que possam agregar valores no fomento das operações.

8.1.6 - Retomada de credibilidade junto a credores

Intenso processo de discussão com os principais credores da empresa já foi iniciado, objetivando a manutenção do fornecimento de produtos essenciais as atividades.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

8.1.7 - Busca de liberação de travas bancárias

A **"METALÚRGICA REZENDE"** já pleiteou junto à Justiça a liberação de recursos financeiros que foram bloqueados por algumas instituições financeiras após o Pedido de Recuperação Judicial.

Oportuno ressaltar, que a liberação desses recursos é muito importante para que a empresa possa restabelecer rapidamente seus níveis de estoques, essenciais à sustentação operacional.

8.1.8 - Redução dos custos do endividamento

Este plano prevê a redução substancial dos custos do endividamento da **"METALÚRGICA REZENDE"** para patamares aceitáveis em relação ao fluxo de caixa projetado.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

9 - DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (Art. 53, II, da LRE)

9.1 - Viabilidade econômica

A Lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, com o máximo de rigor possível dentro de premissas revestidas de adequado grau de conservadorismo.

Os administradores e os consultores da **"METALÚRGICA REZENDE"** cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Entretanto, a melhor contribuição do modelo proposto foi à elaboração de um modelo de relatório gerencial que primou pela qualidade da projeção dos resultados a serem alcançados via implementação deste Plano, feita a partir da captação das medidas de recuperação estudadas pelos administradores da **"METALÚRGICA REZENDE"**.

Desta forma, a viabilidade econômico-financeira deste Plano está claramente demonstrada através das projeções realizadas as quais comprovam a viabilidade da forma de pagamento proposta.

Assim sendo, foram feitas projeções de custos, despesas e receitas da empresa para o período de 10 (dez) anos (Anexos I a V).

A Demonstração de Fluxos de Caixa Projetados (Anexo I) reflete, em bases anuais, a capacidade da empresa para o cumprimento dos compromissos assumidos: a liquidação dos valores devidos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Apresenta-se, ainda, a Demonstração de Resultados Projetados (Anexo II), que deverá ser sempre confrontado com os dados reais para as devidas avaliações, o que, em última análise, permite a identificação de eventuais desvios e a imediata implementação de ações corretivas, tornando o Plano facilmente acompanhável e flexível.

As planilhas trazidas como anexos ao presente Plano demonstram de forma inequívoca, que a **"METALÚRGICA REZENDE"** é viável, posto que, poderá manter-se no mercado, bem ainda, gerar recursos em longo prazo para pagar seus credores e manter, assim, o negócio em bom funcionamento.

Destaque-se, quanto à viabilidade econômica, que o negócio da **"METALÚRGICA REZENDE"** possui mercado, que embora atravesse atuais momentos de retração, tem probabilidade de expansão. Sendo assim, tanto pelas planilhas anexas, como pelo cenário macroeconômico e pelos mercados que atua, é evidente que a **"METALÚRGICA REZENDE"** é economicamente viável.

9.2 - Premissas utilizadas para as projeções financeiras

Inicialmente, importante ressaltar que as premissas que foram utilizadas na elaboração das projeções de resultado e fluxo de caixa são as seguintes:

- Fundamentar projeções na mais realista probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial (quantidades e preços de venda), administrativa e econômico-financeira, conforme explicado no texto desta proposta;

- Determinar, como principal objetivo, que os saldos acumulados finais de caixa sejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;

- Destacar que é absolutamente imprescindível a concessão dos prazos de carência estabelecidos no item 12 deste Plano;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

- O valor constante da 1ª relação de credores está sendo utilizado como base para o presente Plano e já contempla a separação da classe IV de credores – Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – criada pela Lei Complementar 147/14.

Até a data da realização da Assembleia Geral de Credores (art. 56 da LRE) será apresentada a 2ª Relação de Credores pelo Administrador Judicial (CF. art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05). Os credores constantes dessa nova relação terão o mesmo tratamento que será dado aos credores da primeira lista de credores no presente Plano.

No fluxo de caixa também estão computados todos os custos inerentes à Recuperação Judicial (honorários do administrador judicial e consultorias jurídica e financeira).

O fluxo de caixa projetado leva em consideração a liberação e recebimento das travas bancárias.

Por fim, ressalta-se que a adequada recuperação da empresa, se dará pela implementação das medidas previstas neste Plano, dependerá de diversos fatores, pois além da boa vontade, do conhecimento, da experiência e da capacidade de todos os envolvidos, sejam eles administradores, consultores, cada qual com suas habilidades, o sucesso desta recuperação também dependerá de fatores externos, tais como a política monetária, política de juros, modificações na carga tributária, fatores esses, que hoje são imprevisíveis.

Recomenda-se, portanto, que para superar esses obstáculos imponderáveis no momento, ser importante manter-se sempre atualizado, sem perder de foco o objetivo principal da empresa, ou seja, a obtenção de resultados positivos.

Desta forma, todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, em especial, as novas estratégias empresariais e financeiras, levarão novamente a **"METALÚRGICA REZENDE"** a uma posição de destaque no setor, implicando em sua recuperação, prevalecendo, assim, os princípios da função social da empresa, da manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, dando valia ao espírito norteador da Lei 11.101/05.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

10 - CAPITAL TANGÍVEL E INTANGÍVEL

10.1 - Capital Tangível

Em anexo a este Plano de Recuperação Judicial, apresenta-se Laudo de Avaliação dos Bens da **"METALÚRGICA REZENDE"**. A empresa possui bens patrimoniais, basicamente compostos por: imóvel de parte da sede e estacionamento, máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e equipamentos de informática. Referido Laudo foi preparado por peritos independentes e estão sendo apresentados juntamente com este Plano de Recuperação.

10.2 - Capital Intangível

O Plano de Recuperação Judicial, ora submetido, não estaria completo sem uma apreciação sobre a marca de propriedade da **"METALÚRGICA REZENDE"**.

METALÚRGICA RESENDE
DE NAHUR MAIA DE RESENDE
Armações para arreios, ármações para arreatas de carroça, canzil americano e ferro de qualheira, esporas, estribos, correntes para tora, parafusos de diversos tamanhos, dobradiças para porteiras, grades, portões, ferragens para travamentos, etc.
Av. Ademar Ferrugem nº 791 - Fone: (062) 233-9637 - Fax: (062) 233-5412 - Campinas - CEP 74513-020 - Goiânia - GO

A marca apresentada acima é, segundo os compêndios e consultorias especializadas, Marcas Mistas, ou seja, constituídas pela combinação de elementos nominativos e figurativos que compõem uma imagem ou símbolo que distinguem o produto visualmente.

Segundo a legislação brasileira, marca é todo o sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, garantindo o direito de uso exclusivo em todo o território nacional na sua atividade, evitando confusão ao consumidor.

Sem dúvida o valor intangível decorrente do nome **"METALÚRGICA REZENDE"** agrega expressivo valor comercial a empresa. Valor esse que foi formado por anos de serviços prestados, incorporando a cada obra maiores e melhores níveis de *Know-How*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

às atividades, que se traduzem nos inúmeros certificados de qualidade e capacitação técnica obtidos pela empresa na prestação de serviços de sua especialidade, conforme já mencionado nesse Plano.

A importância da marca de um modo geral, e em particular para a "**METALÚRGICA REZENDE**", reside no fato de tal ativo intangível ser a um só tempo um referencial que aumenta o valor do ativo patrimonial.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

11 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

O quadro de credores da "**METALÚRGICA REZENDE**" é predominantemente composto por: trabalhadores, fornecedores e instituições financeiras. Com relação a fornecedores, observa-se que os créditos, em sua grande maioria são originários de estreito e antigo relacionamento comercial, adquiridos no desempenho de seu objetivo social.

Desta forma, o resumo dos credores da "**METALÚRGICA REZENDE**", detalhado por grupo segue abaixo:

Classe	Valores
Credores Trabalhistas	R$ 1.083,24
Credores Quirografários	R$ 3.244.102,89
Credores ME - EPP	R$ 5.881,69
Total Geral	**R$ 3.251.067,82**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

12 - DO PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente Recuperação Judicial possui até o momento 03 (três) classes de credores, os credores Trabalhistas, os credores Quirografários e os credores Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

Conforme já citado, estão sendo considerados os valores informados na primeira relação geral de credores, segregando-se a classe IV de credores composta por Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte. Referida relação de credores será objeto de análise e ajustes pelo Administrador Judicial, que divulgará nova listagem oportunamente, conforme previsão do art. 7º, § 2º da LRE.

O plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa livre. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e contábeis da **"METALÚRGICA REZENDE"** e realizando-se projeções para os próximos 10 (dez) anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado.

12.1 - Pagamento aos credores Trabalhistas

12.1.1 - Credores trabalhistas da lista atual

O tratamento que será dado aos credores constantes na atual lista de credores será:

a) Carência de 06 (seis) meses a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Após a carência, os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho serão integralmente pagos em 06 (seis) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 5º dia útil subsequente ao 6º mês da carência e assim sucessivamente.

b) Os créditos até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

pedido de Recuperação Judicial, serão pagos em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

c) Fica facultado à recuperanda manter os acordos formalizados junto a Justiça do Trabalho.

12.1.2 - Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores

Para novos créditos a serem eventualmente habilitados após a elaboração da segunda lista de credores, a empresa efetuará o pagamento de referidos créditos com 06 (seis) meses de carência. A carência se iniciará a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial ou após a intimação da efetiva habilitação pelo Juízo da Recuperação Judicial, do dois o que ocorrer por último. Após a carência, o crédito será pago em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas sendo o primeiro pagamento no 10º (decimo) dia útil subsequente ao sexto mês da carência e assim sucessivamente.

12.1.3 - Atualização de valores

Os valores serão atualizados pela TR.

12.1.4 - Encargos sociais

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei, tão logo seja regulamentado o parcelamento especial previsto pela Lei Complementar 118/ 2005, que incluiu os § 3º e § 4º ao art. 155-A do CTN.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

12.2 - Pagamento aos credores Garantia Real

Eventuais créditos habilitados nessa classe serão pagos nas mesmas condições da sub classe Credores Quirografários – Outros (item 12.3.2).

12.3 - Pagamento aos credores Quirografários

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta de pagamento aos credores quirografários.

A classe de Quirografários está subdividida em 2 subclasses:

- **Quirografários - Subclasse - Fornecedores Parceiros;**
- **Quirografários - Subclasse - Outros.**

Apresenta-se a seguir a proposta de pagamento para cada uma das subclasses definidas:

12.3.1. - Proposta de Pagamento à subclasse de Credores Quirografários – Credores Fornecedores Parceiros

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica quanto à forma de pagamento aos credores dessa subclasse - **Credores Quirografários - Credores Fornecedores Parceiros.**

Poderão participar dessa subclasse todos os fornecedores de produtos e serviços que possuírem créditos habilitados no processo de recuperação judicial da "**METALÚRGICA REZENDE**" e que manifestarem sua adesão nos termos e condições elencados nesta subclasse.

A adesão a esta subclasse é facultativa e aberta a qualquer credor que se enquadre na condição de **Credor Quirografário Fornecedor Parceiro.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

A condição dessa subclasse visa estimular e incentivar os credores fornecedores a assegurarem o fornecimento de mercadorias durante o período em que estiver sendo paga a dívida da recuperação.

12.3.1.1 - Condição de adesão à subclasse

A adesão à subclasse de Credor Fornecedor Parceiro importará na assunção de *obrigação de fazer* por parte do fornecedor aderente, qual seja, acatar pedidos mensais de compra de produto, de no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor do crédito sujeito à recuperação judicial, obrigação esta que perdurará pelo prazo de pagamento do crédito relacionado nesta subclasse.

A venda será na modalidade a prazo com 30 dias (ou, facultativamente no prazo estipulado entre as partes).

O cumprimento desta obrigação assumida pelo fornecedor parceiro será aferido trimestralmente, sendo que eventual descumprimento por parte do credor importará na desclassificação automática desta subclasse, quando seu saldo será transferido para a subclasse prevista no item 12.3.2 desse Plano. O excedente de produto/serviço fornecido em um mês será considerado para fins de aferição do cumprimento da obrigação de fazer no mês seguinte.

12.3.1.2 -Valor limite para adesão a esta subclasse

Considerando o binômio necessidade de mercadoria x capacidade de pagamento, a Recuperanda limitou a adesão de credores fornecedores a esta subclasse ao teto de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) que corresponde aproximadamente à 80% da média de compras mensais da empresa no último exercício.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

12.3.1.3 - Forma de adesão

A adesão poderá se dar na própria assembleia de credores que deliberar sobre o plano de recuperação judicial, mediante registro em ata ou, em até 30 dias após sua realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o plano de recuperação, mediante requerimento expresso endereçado ao juízo da recuperação.

O registro do pedido de adesão se fará por ordem cronológica, e uma vez atingido o limite máximo estabelecido para esta subclasse (R$ 150.000,00) serão desconsiderados os pedidos de adesão que extrapolarem este teto, sendo vedada a adesão parcial (ou fracionada) de crédito.

Para efeitos de adesão será considerado o valor do crédito constante da relação de credores vigente na data da assembleia.

12.3.1.4 - Regras de exclusão desta subclasse

O credor fornecedor parceiro que aderir a esta subclasse assume a obrigação de fornecer mercadorias e serviços de acordo com as condições estabelecidas para esta subclasse.

A recusa em acatar os pedidos de compra dos produtos feitas pela recuperanda será considerada justa causa para exclusão desta subclasse e a reclassificação do mesmo como Credor Quirografário - Outros, aplicando-se as regras previstas no plano para esta subclasse (item 12.3.2).

Os pagamentos já realizados aos respectivos credores que eventualmente sejam excluídos desta subclasse serão considerados como amortização do saldo devido até a data da transferência para a subclasse quirografária outros.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

12.3.1.5 - Regras de fornecimento do produto

O credor fornecedor parceiro assume o compromisso de acatar, pedidos de compra de produtos e serviços no prazo estipulado no item 12.3.1 "a", em valores equivalentes a 60% (sessenta por cento) do crédito sujeito à recuperação judicial, tendo como parâmetro o valor do crédito na segunda lista de credores.

Caso não consiga entregar o pedido feito dentro do mês, o fornecedor parceiro pode compensar no mês subsequente, de forma que dentro do trimestre a média de produtos fornecidos seja compatível com o volume obrigatório a ser fornecido.

O preço do produto será definido entre as partes contratantes de acordo com os parâmetros de mercado. Fica entendido que o preço definitivo objeto da negociação será estabelecido entre as partes, tendo como base os parâmetros descritos acima e eventuais variações de mercado.

12.3.1.6 - Forma de pagamento para essa subclasse

a) Carência

A carência para o início dos pagamentos previstos na alínea anterior será até a data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

b) Deságio

O deságio será de 25% (vinte e cinco por cento);

c) Encargos

Os encargos serão de 4,5% a.a. sobre o valor do crédito, calculados a contar da data da Assembleia Geral de Credores que **aprovar o Plano de Recuperação Judicial**;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

d) Amortização mediante pagamento de adicional apurado sobre novas compras

A cada nova compra efetuada pela "**METALÚRGICA REZENDE**" junto aos credores aderentes à subclasse de "**Quirografários Fornecedores Parceiros**", após o período de carência estabelecido a seguir, quando de seu pagamento, será efetuado pagamento adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal emitida pelo Fornecedor Parceiro. Esse pagamento adicional será utilizado para amortização do saldo devido junto ao respectivo Fornecedor Parceiro.

e) Amortização Mínima

Fica desde já resguardado aos credores que aderirem a essa subclasse que, anualmente, a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação, o valor mínimo a ser amortizado pela "**METALÚRGICA REZENDE**" junto a cada fornecedor enquadrado nessa subclasse será de **18% (dezoito por cento)** ao ano sobre o saldo habilitado na recuperação judicial;

O percentual de amortização mínima, retro citado será aplicado sobre o valor do crédito sujeito à recuperação judicial constante na segunda relação de credores, já devidamente publicada pelo Sr. Administrador Judicial;

Desta forma, a cada período de 12 meses após a data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação, caso os valores pagos a cada credor, conforme citado na alínea "d" retro sejam inferiores ao respectivo percentual mínimo estabelecido nessa alínea "e", a diferença será paga em até 90 dias após o período de apuração.

Eventuais valores de adiantamentos já realizados pela recuperanda poderão ser utilizados para amortização das parcelas devidas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

f) Outros pagamentos

Além dos pagamentos descritos nos itens anteriores, também poderão ser pagos outros valores aos credores "**Quirografários Fornecedores Parceiros**" decorrentes de geração de excedente de caixa, conforme item 12.10.

12.3.2. Proposta de Pagamento à subclasse de Credores Quirografários Outros / Garantia Real

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica quanto à forma de pagamento aos credores dessa subclasse - **Credores Quirografários Outros / Garantia Real**:

a) **Carência** - 01 (um) ano para início dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

b) **Deságio** - 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito;

c) **Correção dos valores devidos** – Os valores em cada ano serão atualizados pela variação da TR acrescida de juros de 1% (hum por cento) ao ano, calculados *pró-rata die*, a partir da data da assembleia de credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, conforme quadro a seguir:

d) **Amortização** - O Pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor constante na lista de credores, será feito conforme indicado na tabela abaixo;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Ano	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	(1.250.016)	1,00%	1,00%	(25.000)	(1.275.016)	-	-
2	(1.275.016)	1,00%	1,00%	(25.500)	(1.300.516)	6%	(102.001)
3	(1.198.515)	1,00%	1,00%	(23.970)	(1.222.485)	8%	(125.972)
4	(1.096.514)	1,00%	1,00%	(21.930)	(1.118.444)	8%	(123.932)
5	(994.513)	1,00%	1,00%	(19.890)	(1.014.403)	9%	(134.642)
6	(879.761)	1,00%	1,00%	(17.595)	(897.356)	9%	(132.347)
7	(765.010)	1,00%	1,00%	(15.300)	(780.310)	14%	(193.802)
8	(586.507)	1,00%	1,00%	(11.730)	(598.238)	14%	(190.232)
9	(408.005)	1,00%	1,00%	(8.160)	(416.165)	16%	(212.163)
10	(204.003)	1,00%	1,00%	(4.080)	(208.083)	16%	(208.083)

(Os percentuais demonstrados no quadro acima incidirão sobre o valor já com o deságio de 55%)

e) Os valores retro descritos serão pagos aos credores em 4 (quatro) parcelas trimestrais, sendo cada pagamento realizado no último dia útil do mês subsequente a cada trimestre após a carência.

f) O prazo máximo de pagamento dos valores devidos aos credores será de 10 (dez) anos.

12.4 - Pagamento aos credores – Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (4ª classe de credores criada pela Lei Complementar 147/14)

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

a) **Carência** – 6 meses da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

b) **Deságio** – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do crédito;

c) **Correção dos valores devidos** – Os valores em cada ano serão atualizados pela variação da TR acrescida de juros de 1% (hum por cento) ao ano, calculados *pró-rata die*, a partir da data da assembleia de credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial;

d) **Amortização** - O Pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na lista de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

e) **Pagamento Mínimo** – Para os credores desta classe, fica estabelecido que o pagamento mínimo mensal será de R$ 100,00 até a liquidação do valor devido.

f) Os valores retro descritos serão pagos aos credores em 4 (quatro) parcelas trimestrais, sendo cada pagamento realizado no último dia útil do mês subsequente a cada trimestre após a carência.

g) O prazo máximo de pagamento dos valores devidos aos credores será de 1 (hum) ano.

12.5 - Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores

- Caso até a data da realização da Assembleia Geral de Credores (art. 56 da LRE) tenha sido apresentada a 2ª Relação de Credores pelo Administrador Judicial (CF. art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05), os credores constantes dessa nova relação terão o mesmo tratamento que será dado aos credores da primeira lista de credores no presente Plano.
- Cumprimento das determinações da LFRE, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento igualitário entre credores da mesma classe;
- Viabilidade financeira do plano;
- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso;

12.6 - Créditos reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial

Os créditos retardatários, reconhecidos após a publicação da segunda relação de credores da **"METALÚRGICA REZENDE"**, serão pagos de acordo com a proposta de pagamento para a respectiva classe.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

12.7 - Resumo de pagamento aos credores

Tipo de crédito	Carência	Forma de pagamento	Correção	Deságio
Trabalhistas	06 Meses	06 Meses - Pagamento fixo	TR	Sem deságio
Quirografários Outros	12 Meses	Pagamento em 10 anos	TR + 1% a.a.	55%
Quirografários Parceiro	Sem carência	Pagamento adicional de 5% da compra / Pagamento mínimo de 18% a.a.	TR + 4,5% a.a.	25%
ME - EPP	06 Meses	06 Meses - Pagamento fixo	TR + 1% a.a.	25%

12.8 - Prazos para pagamento

Salvo disposição contraria, todos os prazos constantes neste Plano ocorrem a partir da publicação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da **"METALÚRGICA REZENDE"**, salvo expressa disposição em contrário.

12.9 - Impostos

Mesmo com todas as dificuldades encontradas, a empresa procura, na medida do possível, manter os pagamentos dos impostos. Atualmente a **"METALÚRGICA REZENDE"** possui o montante aproximado de R$ 1,5 milhões de impostos em atraso.

Os administradores da **"METALÚRGICA REZENDE"** têm convicção que é preciso envidar todos os esforços para regularização dos tributos estaduais e federais vencidos. Para isso, a **"METALÚRGICA REZENDE"** irá aderir a parcelamentos compatíveis com sua capacidade financeira.

Importante registrar que a **"METALÚRGICA REZENDE"** está efetuando a revisão dos documentos fiscais apresentados dos últimos 5 (cinco) anos aos órgãos competentes, visando redução de seu passivo tributário.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

12.10 - Outros pagamentos previstos a credores – Leilão Reverso

De acordo com as projeções financeiras anexas ao presente Plano de Recuperação, é possível que a recuperanda consiga gerar excedente de caixa, em cada ano, em relação aos pagamentos previstos a credores.

Desta forma, a **"METALÚRGICA REZENDE"** propõe que o excedente de geração de caixa em cada ano, deduzidos dos valores pagos aos credores, possa, à opção da recuperanda, ter a seguinte destinação:

- 40% (quarenta por cento) do excedente de caixa gerado serão destinados para pagamento aos credores na modalidade de Leilão Reverso.
- 60% (quarenta por cento) do excedente do caixa gerado permanecerão no caixa da empresa para reforço de capital de giro, visando a redução de custos financeiros.

Fica desde já estabelecido que a apuração do saldo de geração de caixa, para fins de pagamento dos valores descritos neste item, será efetuada observando-se os conceitos estabelecidos no Anexo I (Fluxo de Caixa) do presente Plano de Recuperação.

"Leilão Reverso de Créditos", na prática, significa destinar recursos do própria empresa para aquisição de créditos com deságio. Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível.

Como já foi dito, referidos leilões serão efetuados mediante utilização de percentual de 40% (quarenta por cento) do excedente de caixa gerado. Os leilões reversos serão realizados anualmente em até 90 dias após a data de fechamento do correspondente ano após o período de carência e nos leilões poderão participar tanto credores com garantia real quanto quirografários.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

13 - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05, outros meios poderão ser utilizados para prover a recuperação da empresa, sendo que todas as medidas abaixo podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – aumento de capital social;

V – trespasse ou arrendamento de estabelecimento ou máquinas, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VI – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

VII – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;

VIII – constituição de sociedade de credores;

IX – venda parcial dos bens;

X – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XI – usufruto da empresa;

XII – administração compartilhada;

XIII – emissão de valores mobiliários;

XIV – constituição de sociedade de propósito específico.

Fica desde já estabelecido que, a adoção de qualquer uma das medidas retro citadas, desde que já não esteja expressamente detalhada no presente Plano de Recuperação, será feita com prévia autorização dos credores em Assembleia Geral de Credores.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

14 - VENDA DE ATIVOS

Fica facultada a recuperanda a alienação ou oneração de bens ou diretos de seu ativo permanente, desde que comprovada e reconhecida a utilidade do ato e autorizado pelo juízo da Recuperação Judicial, conforme art. 66 da Lei 11.101/05.

Fica garantida a empresa à plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades da recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno.

Em razão do desgaste e por estar a empresa em recuperação, os bens poderão ser vendidos com até 30% de redução em relação ao seu valor líquido contábil.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, hipoteca, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado. Os recursos obtidos com tais vendas comporão o caixa da empresa, fomentando assim a sua atividade e possibilitando assim o pagamento a seus credores e o cumprimento do Plano de Recuperação.

Eventuais vendas serão imediatamente comunicadas e detalhadas ao Administrador Judicial para já constar do relatório mensal de atividades.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

15 - VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA DO PLANO

A viabilidade econômica financeira do presente Plano de Recuperação Judicial está devidamente demonstrada conforme projeções do fluxo de caixa apresentada em anexo ao presente, que demonstra a possibilidade de pagamento, pela recuperanda, das propostas de pagamento apresentadas para cada classe de credores.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

16 - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

16.1 - Suspensão das ações de recuperação de crédito

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a **"METALÚRGICA REZENDE"**, referente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado.

É vedada ainda, a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido. Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste Plano estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual solução, resilição ou alteração do Plano aprovado.

Os credores não poderão ajuizar novas ações de cobrança, execução ou de qualquer outro título no intuito de reaver os créditos incluídos na Recuperação Judicial, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005.

No caso de interposição de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o patrimônio da empresa sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

16.2 - Novação da dívida

A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da Lei nº. 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

16.3 - Suspensão da publicidade dos protestos

Uma vez o Plano de Recuperação Judicial aprovado, consolidado a novação de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, desde que o Plano de Recuperação Judicial esteja sendo cumprido nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da Recuperação Judicial a pedido da recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

16.4 - Pagamento aos credores ausentes ou omissos

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá o credor apresentar autorização formalizada e com firma reconhecida para a realização de pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

16.5 - Descumprimento do plano

O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de 1 (uma) parcela prevista neste Plano.

Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (30) trinta dias a contar da data da intimação judicial acerca da data de vencimento.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

17 - DA FALÊNCIA

> *"No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da Recuperação Judicial ou o obtém ou terá sua falência decretada." (in Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas – Fábio Uchoa Coelho – 4ª. Edição, pag. 73)*

A Lei de Recuperações é rigorosa quanto à aprovação e ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Assim sendo, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial da empresa está nas mãos da assembleia de credores.

Caso ocorra a decretação da falência da empresa teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos, além do pagamento dos credores extraconcursais:

> *Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*
>
> *I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*
> *II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*
> *III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*
> *IV. Créditos com privilégio especial;*
> *V. Créditos com privilégio geral;*
> *VI. Créditos quirografários;*
> *VII. As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*
> *VIII. Créditos subordinados.*

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos extra concursais, bem como saldos com garantia real, trabalhadores e tributos para o restante ser rateado aos demais credores. Além disso, os ativos da **"METALÚRGICA REZENDE"**, em caso de falência raramente são vendidos a preço de mercado. Finalmente, o Brasil perderia uma importante referência e genuinamente goiana, diminuindo a geração de riquezas e

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

causando desemprego.

Diante do quadro exposto, a "**METALÚRGICA REZENDE**" entende que a falência não é uma alternativa melhor aos credores do que a proposta constante do presente Plano, que trata todos os credores de maneira isonômica e que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela assembleia geral de credores possibilitará a liquidação das dívidas, conforme fluxo de pagamento anexo ao presente Plano.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

18 - RESUMO "CONCLUSÃO"

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da **"METALÚRGICA REZENDE"**.

O presente Plano cumpre a finalidade da Lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores e a viabilidade econômica da empresa.

Saliente-se ainda que o Plano de Recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da entidade, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que a **"METALÚRGICA REZENDE"** agilize os pagamentos dentro do prazo estabelecido.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da **"METALÚRGICA REZENDE"** é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, especialmente na região centro oeste do Brasil, somado ao fato de que as medidas financeiras, de comercialização e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva Recuperação Judicial de empresas, vemos o presente Plano como a cabal solução para a continuidade da entidade.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente Plano de Recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidas pela **"METALÚRGICA REZENDE"**. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requerer sua Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando.

É importante observar que o risco é inerente a qualquer empreendimento, e a incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Caso seja necessário, o Plano de Recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em assembleia de credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, a **"METALÚRGICA REZENDE"** compromete-se a honrar os subsequentes pagamentos na forma estabelecida no presente Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo Juízo competente.

Uma vez concedida a Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação obriga a **"METALÚRGICA REZENDE"**, seus credores e sucessores a qualquer título.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : planoderecuperacaojudicialmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Goiânia-GO, 08 de janeiro de 2018.

NAHUR MAIA DE RESENDE

Nahur Maia de Resende
CPF: 011.206.971-15
Sócio Proprietário

Apoio Técnico:

Masters Auditores Independentes S/S
Rua 9 esquina com João de Abreu – Edifício Aton Business Sala 94-A – 9º AndarTel.: (62) 3224-6116
masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987605432563873975134756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : anexoifluxodecaixa.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

ANEXOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087625432563873975134750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : anexoifluxodecaixa.pdf

Anexo I
Fluxo de Caixa

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087625432563873975134750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087625432563873975134750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : anexoifluxodecaixa.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - METALÚRGICA REZENDE

FLUXO DE CAIXA

DESCRIÇÃO	1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano	10° Ano	TOTAL GERAL
RECEBIMENTOS DE VENDAS	6.141.193	6.282.698	6.301.559	6.320.476	6.352.116	6.371.185	6.409.463	6.433.842	6.478.944	6.530.853	63.622.33
PRODUTOS FABRICAÇÃO PRÓPRIA	3.084.056	3.155.119	3.164.591	3.174.091	3.189.980	3.199.557	3.218.780	3.231.022	3.253.672	3.279.740	31.950.60
PRODUTOS ESPECIAIS	2.108.546	2.157.131	2.163.606	2.170.102	2.180.965	2.187.512	2.200.655	2.209.025	2.224.511	2.242.333	21.844.386
PRODUTOS REVENDA	887.206	907.649	910.373	913.106	917.677	920.432	925.962	929.484	936.000	943.499	9.191.388
OUTROS PRODUTOS	61.385	62.800	62.988	63.177	63.493	63.684	64.067	64.310	64.761	65.280	635.946
(-) IMPOSTOS	(1.561.120)	(1.568.925)	(1.576.770)	(1.584.654)	(1.592.577)	(1.600.540)	(1.608.542)	(1.616.585)	(1.624.668)	(1.632.791)	(15.967.172)
(-) IMPOSTOS	(1.561.120)	(1.568.925)	(1.576.770)	(1.584.654)	(1.592.577)	(1.600.540)	(1.608.542)	(1.616.585)	(1.624.668)	(1.632.791)	(15.967.172)
RECEITA LÍQUIDA	4.580.073	4.713.773	4.724.789	4.735.822	4.759.539	4.770.645	4.800.921	4.817.257	4.854.275	4.898.061	47.655.157
(-) CUSTOS	(1.938.395)	(1.972.767)	(2.111.022)	(2.130.000)	(2.159.720)	(2.166.203)	(2.172.808)	(2.174.639)	(2.189.883)	(2.207.428)	(21.222.866)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(1.938.395)	(1.972.767)	(2.111.022)	(2.130.000)	(2.159.720)	(2.166.203)	(2.172.808)	(2.174.639)	(2.189.883)	(2.207.428)	(21.222.866)
LUCRO BRUTO	2.641.678	2.741.006	2.613.767	2.605.822	2.599.820	2.604.442	2.628.113	2.642.618	2.664.393	2.690.633	26.432.291
PAGAMENTOS DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(380.628)	(383.673)	(387.510)	(391.385)	(395.299)	(399.252)	(403.244)	(407.277)	(410.535)	(412.998)	(3.971.800)
PAGAMENTOS DE DESPESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(225.277)	(225.277)	(31.250)	(31.250)	-	-	-	-	-	-	(513.054)
PAGAMENTOS DE DESPESAS C/ PESSOAL	(1.830.636)	(1.834.298)	(1.740.641)	(1.759.788)	(1.779.145)	(1.795.158)	(1.809.519)	(1.825.805)	(1.842.237)	(1.858.817)	(18.076.042)
PAGAMENTOS DE TRIBUTOS CORRENTES	(26.928)	(27.143)	(27.415)	(27.689)	(27.966)	(28.246)	(28.528)	(28.813)	(29.044)	(29.218)	(280.990)
PAGAMENTOS DE DESPESAS BANCÁRIAS	(17.148)	(17.319)	(17.493)	(17.668)	(17.844)	(18.023)	(18.203)	(18.385)	(18.569)	(18.755)	(179.406)
TOTAL DE PAGAMENOS DE DESPESAS	(2.480.617)	(2.487.710)	(2.204.308)	(2.227.779)	(2.220.254)	(2.240.678)	(2.259.494)	(2.280.279)	(2.300.384)	(2.319.788)	(23.021.292)
GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL	161.061	253.295	409.458	378.042	379.566	363.765	368.619	362.339	364.008	370.846	3.410.999
PAGAMENTO DE TRIBUTOS	(187.169)	(184.864)	(180.499)	(176.133)	(171.768)	(167.402)	(163.037)	(158.671)	(154.306)	(149.941)	(1.693.790)
PAG. TRIBUTOS PARCELADOS (PRINCIPAL + JUROS)	(187.169)	(184.864)	(180.499)	(176.133)	(171.768)	(167.402)	(163.037)	(158.671)	(154.306)	(149.941)	(1.693.790)
RECEBIMENTOS BANCOS - TRAVA BANCÁRIA	120.000	120.000	-	-	-	-	-	-	-	-	240.000
INVESTIMENTOS	(4.580)	(4.714)	(12.757)	(12.787)	(12.851)	(12.881)	(12.962)	(13.007)	(13.107)	(13.225)	(112.869)
FLUXO DE CAIXA LIVRE GERADO	89.312	183.718	216.203	189.122	194.947	183.482	192.619	190.661	196.596	207.680	1.844.340
CAIXA INICIAL	-	1.535	4.529	19.501	12.895	4.866	19.106	17.923	18.351	2.784	-
GERAÇAO DE CAIXA DO PERÍODO	89.312	183.718	216.203	189.122	194.947	183.482	192.619	190.661	196.596	207.680	1.844.340
TOTAL AMORTIZAÇÃO	(87.777)	(180.723)	(201.231)	(195.729)	(202.977)	(169.242)	(193.802)	(190.232)	(212.163)	(208.083)	(1.841.958)
AMORTIZAÇÃO CREDORES TRABALHISTAS	(1.094)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.094)
AMORTIZAÇÃO CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - PARCEIRO	(82.184)	(78.721)	(75.259)	(71.797)	(68.335)	(36.895)	-	-	-	-	(413.191)
AMORTIZAÇÃO CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - OUTROS	-	(102.001)	(125.972)	(123.932)	(134.642)	(132.347)	(193.802)	(190.232)	(212.163)	(208.083)	(1.423.173)
AMORTIZAÇÃO CREDORES ME - EPP	(4.499)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(4.499)
FREE CASH FLOW (FLUXO DE CAIXA LIVRE FINAL)	1.535	4.529	19.501	12.895	4.866	19.106	17.923	18.351	2.784	2.382	2.382

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : anexoiidemonstracaoderesultados.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Anexo II
Demonstração de Resultados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087695432563873975134755, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087695432563873975134755, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : anexoiidemonstracaoderesultadosped

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - METALÚRGICA REZENDE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

DESCRIÇÃO	1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano	10° Ano	TOTAL GERAL
RECEBIMENTOS DE VENDAS	**6.141.193**	**6.282.698**	**6.301.559**	**6.320.476**	**6.352.116**	**6.371.185**	**6.409.463**	**6.433.842**	**6.478.944**	**6.530.853**	**63.622.329**
PRODUTOS FABRICAÇÃO PRÓPRIA	3.084.056	3.155.119	3.164.591	3.174.091	3.189.980	3.199.557	3.218.780	3.231.022	3.253.672	3.279.740	31.950.608
PRODUTOS ESPECIAIS	2.108.546	2.157.131	2.163.606	2.170.102	2.180.965	2.187.512	2.200.655	2.209.025	2.224.511	2.242.333	21.844.386
PRODUTOS REVENDA	887.206	907.649	910.373	913.106	917.677	920.432	925.962	929.484	936.000	943.499	9.191.388
OUTROS PRODUTOS	61.385	62.800	62.988	63.177	63.493	63.684	64.067	64.310	64.761	65.280	635.946
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(1.561.120)**	**(1.568.925)**	**(1.576.770)**	**(1.584.654)**	**(1.592.577)**	**(1.600.540)**	**(1.608.542)**	**(1.616.585)**	**(1.624.668)**	**(1.632.791)**	**(15.967.172)**
(-) IMPOSTOS	(1.561.120)	(1.568.925)	(1.576.770)	(1.584.654)	(1.592.577)	(1.600.540)	(1.608.542)	(1.616.585)	(1.624.668)	(1.632.791)	(15.967.172)
RECEITA LÍQUIDA	**4.580.073**	**4.713.773**	**4.724.789**	**4.735.822**	**4.759.539**	**4.770.645**	**4.800.921**	**4.817.257**	**4.854.275**	**4.898.061**	**47.655.157**
CUSTOS	**(1.938.395)**	**(1.972.767)**	**(2.111.022)**	**(2.130.000)**	**(2.159.720)**	**(2.166.203)**	**(2.172.808)**	**(2.174.639)**	**(2.189.883)**	**(2.207.428)**	**(21.222.866)**
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(1.938.395)	(1.972.767)	(2.111.022)	(2.130.000)	(2.159.720)	(2.166.203)	(2.172.808)	(2.174.639)	(2.189.883)	(2.207.428)	(21.222.866)
LUCRO BRUTO	**2.641.678**	**2.741.006**	**2.613.767**	**2.605.822**	**2.599.820**	**2.604.442**	**2.628.113**	**2.642.618**	**2.664.393**	**2.690.633**	**26.432.291**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(380.628)**	**(383.673)**	**(387.510)**	**(391.385)**	**(395.299)**	**(399.252)**	**(403.244)**	**(407.277)**	**(410.535)**	**(412.998)**	**(3.971.800)**
DESPESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**(225.277)**	**(225.277)**	**(31.250)**	**(31.250)**	-	-	-	-	-	-	**(513.054)**
DESPESAS PESSOAL	**(1.830.636)**	**(1.834.298)**	**(1.740.641)**	**(1.759.788)**	**(1.779.145)**	**(1.795.158)**	**(1.809.519)**	**(1.825.805)**	**(1.842.237)**	**(1.858.817)**	**(18.076.042)**
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	**(26.928)**	**(27.143)**	**(27.415)**	**(27.689)**	**(27.966)**	**(28.246)**	**(28.528)**	**(28.813)**	**(29.044)**	**(29.218)**	**(280.990)**
DESPESAS BANCÁRIAS	**(17.148)**	**(17.319)**	**(17.493)**	**(17.668)**	**(17.844)**	**(18.023)**	**(18.203)**	**(18.385)**	**(18.569)**	**(18.755)**	**(179.406)**
TOTAL DESPESAS	**(2.480.617)**	**(2.487.710)**	**(2.204.308)**	**(2.227.779)**	**(2.220.254)**	**(2.240.678)**	**(2.259.494)**	**(2.280.279)**	**(2.300.384)**	**(2.319.788)**	**(23.021.292)**
RESULTADO OPERACIONAL	**161.061**	**253.295**	**409.458**	**378.042**	**379.566**	**363.765**	**368.619**	**362.339**	**364.008**	**370.846**	**3.410.999**
DESPESAS FINANCEIRAS - (ATUALIZAÇÃO DE CREDITOS)	**(44.323)**	**(41.273)**	**(36.280)**	**(30.778)**	**(25.276)**	**(19.519)**	**(15.300)**	**(11.730)**	**(8.160)**	**(4.080)**	**(236.719)**
Atualização de Créditos na Recuperação Judicial	(44.323)	(41.273)	(36.280)	(30.778)	(25.276)	(19.519)	(15.300)	(11.730)	(8.160)	(4.080)	(236.719)
DESPESAS FINANCEIRAS - (ATUALIZAÇÃO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO)	**(43.655)**	**(39.349)**	**(34.984)**	**(30.618)**	**(26.253)**	**(21.887)**	**(17.522)**	**(13.156)**	**(8.791)**	**(4.425)**	**(240.640)**
Carregamento da Dívida Tributária	(43.655)	(39.349)	(34.984)	(30.618)	(26.253)	(21.887)	(17.522)	(13.156)	(8.791)	(4.425)	(240.640)
LUCROS OU PREJUÍZOS	**73.083**	**172.674**	**338.194**	**316.646**	**328.037**	**322.359**	**335.797**	**337.452**	**347.057**	**362.340**	**2.933.640**

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : anexoiiireceitas.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Anexo III
Receitas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109387625432563873975134759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109387625432563873975134759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : anexoiiireceitas.pdf

METALÚRGICA REZENDE

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - METALÚRGICA REZENDE

VENDAS

FATURAMENTO - METALÚRGICA REZENDE

FATURAMENTO	1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano	10° Ano	TOTAL GERAL
Faturamento											
PRODUTOS FABRICAÇÃO PRÓPRIA	3.084.056	3.155.119	3.164.591	3.174.091	3.189.980	3.199.557	3.218.780	3.231.022	3.253.672	3.279.740	31.950.608
PRODUTOS ESPECIAIS	2.108.546	2.157.131	2.163.606	2.170.102	2.180.965	2.187.512	2.200.655	2.209.025	2.224.511	2.242.333	21.844.386
PRODUTOS REVENDA	887.206	907.649	910.373	913.106	917.677	920.432	925.962	929.484	936.000	943.499	9.191.388
OUTROS PRODUTOS	61.385	62.800	62.988	63.177	63.493	63.684	64.067	64.310	64.761	65.280	635.946
TOTAL FATURAMENTO	**6.141.193**	**6.282.698**	**6.301.559**	**6.320.476**	**6.352.116**	**6.371.185**	**6.409.463**	**6.433.842**	**6.478.944**	**6.530.853**	**63.622.329**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:32

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : anexoivimpostoscustosedespesasoperacionais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

Anexo IV

Impostos, Custos e Despesas Operacionais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687665432563873975134752, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687665432563873975134752, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : anexoivimpostoscustosedespesasoperacionais.pdf

IMPOSTOS - METALÚRGICA REZENDE

TOTAL IMPOSTOS	1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano	10° Ano	TOTAL GERAL
Impostos											
ICMS	(1.062.863)	(1.068.177)	(1.073.518)	(1.078.886)	(1.084.280)	(1.089.701)	(1.095.150)	(1.100.626)	(1.106.129)	(1.111.659)	(10.870.988)
PIS	(65.268)	(65.594)	(65.922)	(66.252)	(66.583)	(66.916)	(67.251)	(67.587)	(67.925)	(68.264)	(667.562)
COFINS	(321.905)	(323.515)	(325.132)	(326.758)	(328.392)	(330.034)	(331.684)	(333.342)	(335.009)	(336.684)	(3.292.453)
PROTEGE	(10.081)	(10.132)	(10.182)	(10.233)	(10.284)	(10.336)	(10.388)	(10.440)	(10.492)	(10.544)	(103.112)
IPI	(95.825)	(96.304)	(96.785)	(97.269)	(97.756)	(98.245)	(98.736)	(99.229)	(99.726)	(100.224)	(980.099)
IMPOSTOS DIVERSOS	(5.178)	(5.204)	(5.230)	(5.256)	(5.282)	(5.308)	(5.335)	(5.362)	(5.388)	(5.415)	(52.958)
TOTAL IMPOSTOS	**(1.561.120)**	**(1.568.925)**	**(1.576.770)**	**(1.584.654)**	**(1.592.577)**	**(1.600.540)**	**(1.608.542)**	**(1.616.585)**	**(1.624.668)**	**(1.632.791)**	**(15.967.172)**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687665432563873975134752, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : anexoivimpostoscustosedespesasoperacionais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

CUSTO PRODUTO VENDIDO - METALÚRGICA REZENDE

CUSTOS	1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano	10° Ano	TOTAL GERAL
Custos											
CUSTO PRODUTO VENDIDO	(1.938.395)	(1.972.767)	(2.111.022)	(2.130.000)	(2.159.720)	(2.166.203)	(2.172.808)	(2.174.639)	(2.189.883)	(2.207.428)	**(21.222.866)**
TOTAL CUSTOS	**(1.938.395)**	**(1.972.767)**	**(2.111.022)**	**(2.130.000)**	**(2.159.720)**	**(2.166.203)**	**(2.172.808)**	**(2.174.639)**	**(2.189.883)**	**(2.207.428)**	**(21.222.866)**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687665432563873975134752, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : anexoivimpostoscustosedespesasoperacionais.pdf

METALÚRGICA REZENDE

DESPESAS ADMINISTRATIVAS - METALÚRGICA REZENDE

DESPESAS	1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano	10° Ano	TOTAL GERAL
Despesas Administrativas											
Telefone	(30.588)	(30.833)	(31.141)	(31.452)	(31.767)	(32.085)	(32.405)	(32.730)	(32.991)	(33.189)	**(319.181)**
Internet	(4.548)	(4.584)	(4.630)	(4.677)	(4.723)	(4.771)	(4.818)	(4.866)	(4.905)	(4.935)	**(47.458)**
Saneago	(15.888)	(16.015)	(16.175)	(16.337)	(16.500)	(16.665)	(16.832)	(17.000)	(17.136)	(17.239)	**(165.789)**
Celg	(45.432)	(45.795)	(46.253)	(46.716)	(47.183)	(47.655)	(48.131)	(48.613)	(49.002)	(49.296)	**(474.077)**
Aluguel	(132.000)	(133.056)	(134.387)	(135.730)	(137.088)	(138.459)	(139.843)	(141.242)	(142.372)	(143.226)	**(1.377.401)**
Honorário Advocatício	(19.332)	(19.487)	(19.682)	(19.878)	(20.077)	(20.278)	(20.481)	(20.685)	(20.851)	(20.976)	**(201.727)**
Honorário Contábil	(39.348)	(39.663)	(40.059)	(40.460)	(40.865)	(41.273)	(41.686)	(42.103)	(42.440)	(42.694)	**(410.591)**
Seguro Predial	(2.112)	(2.129)	(2.150)	(2.172)	(2.193)	(2.215)	(2.237)	(2.260)	(2.278)	(2.292)	**(22.038)**
Manutenção máquinas / equipamentos	(21.768)	(21.942)	(22.162)	(22.383)	(22.607)	(22.833)	(23.061)	(23.292)	(23.478)	(23.619)	**(227.146)**
Assistência técnica informática	(3.420)	(3.447)	(3.482)	(3.517)	(3.552)	(3.587)	(3.623)	(3.659)	(3.689)	(3.711)	**(35.687)**
Material de consumo	(25.260)	(25.462)	(25.717)	(25.974)	(26.234)	(26.496)	(26.761)	(27.029)	(27.245)	(27.408)	**(263.585)**
Material limpeza	(2.688)	(2.710)	(2.737)	(2.764)	(2.792)	(2.820)	(2.848)	(2.876)	(2.899)	(2.917)	**(28.049)**
Material de escritório	(5.844)	(5.891)	(5.950)	(6.009)	(6.069)	(6.130)	(6.191)	(6.253)	(6.303)	(6.341)	**(60.981)**
Software	(19.668)	(19.825)	(20.024)	(20.224)	(20.426)	(20.630)	(20.837)	(21.045)	(21.213)	(21.341)	**(205.233)**
Vigilância	(3.732)	(3.762)	(3.799)	(3.837)	(3.876)	(3.915)	(3.954)	(3.993)	(4.025)	(4.049)	**(38.943)**
Serasa	(9.000)	(9.072)	(9.163)	(9.254)	(9.347)	(9.440)	(9.535)	(9.630)	(9.707)	(9.765)	**(93.914)**
TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(380.628)**	**(383.673)**	**(387.510)**	**(391.385)**	**(395.299)**	**(399.252)**	**(403.244)**	**(407.277)**	**(410.535)**	**(412.998)**	**(3.971.800)**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687665432563873975134752, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : anexoivimpostoscustosedespesasoperacionais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

DESPESAS C/ PESSOAL - METALÚRGICA REZENDE

DESPESAS	1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano	10° Ano	TOTAL GERAL
Despesas c/ Pessoal											
Folha de pagamento	(891.084)	(892.866)	(901.795)	(911.715)	(921.743)	(930.039)	(937.479)	(945.917)	(954.430)	(963.020)	**(9.250.088)**
Plano de saúde	(20.400)	(20.441)	(20.645)	(20.872)	(21.102)	(21.292)	(21.462)	(21.655)	(21.850)	(22.047)	**(211.767)**
Vale transporte	(49.272)	(49.371)	(49.864)	(50.413)	(50.967)	(51.426)	(51.837)	(52.304)	(52.775)	(53.250)	**(511.479)**
Refeição funcionários	(9.432)	(9.451)	(9.545)	(9.650)	(9.757)	(9.844)	(9.923)	(10.012)	(10.103)	(10.193)	**(97.911)**
Férias	(94.609)	(94.799)	(95.747)	(96.800)	(97.865)	(98.745)	(99.535)	(100.431)	(101.335)	(102.247)	**(982.112)**
Encargos s/ férias	(46.878)	(46.972)	(47.441)	(47.963)	(48.491)	(48.927)	(49.319)	(49.763)	(50.210)	(50.662)	**(486.627)**
Rescisões	(120.568)	(120.809)	(10.017)	(10.127)	(10.239)	(10.331)	(10.414)	(10.507)	(10.602)	(10.697)	**(324.312)**
INSS	(368.520)	(369.257)	(372.950)	(377.052)	(381.200)	(384.630)	(387.707)	(391.197)	(394.718)	(398.270)	**(3.825.501)**
FGTS	(92.016)	(92.200)	(93.122)	(94.146)	(95.182)	(96.039)	(96.807)	(97.678)	(98.557)	(99.444)	**(955.192)**
Pro-Labore	(60.000)	(60.120)	(60.721)	(61.389)	(62.064)	(62.623)	(63.124)	(63.692)	(64.265)	(64.844)	**(622.843)**
13º Salário	(77.857)	(78.013)	(78.793)	(79.660)	(80.536)	(81.261)	(81.911)	(82.648)	(83.392)	(84.142)	**(808.211)**
TOTAL DESPESAS C/ PESSOAL	**(1.830.636)**	**(1.834.298)**	**(1.740.641)**	**(1.759.788)**	**(1.779.145)**	**(1.795.158)**	**(1.809.519)**	**(1.825.805)**	**(1.842.237)**	**(1.858.817)**	**(18.076.042)**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687665432563873975134752, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

METALÚRGICA REZENDE
DE NANUR MAIS DE REZENDE

DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS - METALÚRGICA REZENDE

DESPESAS	1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano	10° Ano	TOTAL GERAL
Despesas Fiscais e Tributárias											
Taxas Diversas	(4.368)	(4.403)	(4.447)	(4.491)	(4.536)	(4.582)	(4.628)	(4.674)	(4.711)	(4.739)	**(45.579)**
Taxas Municipais	(8.676)	(8.745)	(8.833)	(8.921)	(9.010)	(9.101)	(9.192)	(9.283)	(9.358)	(9.414)	**(90.533)**
IPTU	(13.884)	(13.995)	(14.135)	(14.276)	(14.419)	(14.563)	(14.709)	(14.856)	(14.975)	(15.065)	**(144.878)**
TOTAL DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	**(26.928)**	**(27.143)**	**(27.415)**	**(27.689)**	**(27.966)**	**(28.246)**	**(28.528)**	**(28.813)**	**(29.044)**	**(29.218)**	**(280.990)**

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : anexoivimpostoscustosedespesasoperacionais.pdf
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687665432563873975134752, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

METALÚRGICA REZENDE

DESPESAS FINANCEIRAS

DESPESAS FINANCEIRAS - METALÚRGICA REZENDE

DESPESAS	1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano	10° Ano	TOTAL GERAL
Despesas Financeiras											
Tarifas Bancárias / IOF	(17.148)	(17.319)	(17.493)	(17.668)	(17.844)	(18.023)	(18.203)	(18.385)	(18.569)	(18.755)	(179.406)
TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS	(17.148)	(17.319)	(17.493)	(17.668)	(17.844)	(18.023)	(18.203)	(18.385)	(18.569)	(18.755)	(179.406)

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : anexoivimpostoscustosedespesasoperacionais.pdf
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687665432563873975134752, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : anexoivimpostoscustosedespesasoperacionais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - METALÚRGICA REZENDE

DESPESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DESPESAS COM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - METALÚRGICA REZENDE

DESPESAS	1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano	10° Ano	TOTAL GERAL
Despesas da Recuperação Judicial											
Honorários Advocatícios	(81.277)	(81.277)	(31.250)	(31.250)	-	-	-	-	-	-	**(225.054)**
Administrador Judicial	(60.000)	(60.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	**(120.000)**
Consultoria Recuperação Judicial	(84.000)	(84.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	**(168.000)**
TOTAL DESPESAS RECUPERAÇÃO	**(225.277)**	**(225.277)**	**(31.250)**	**(31.250)**	-	-	-	-	-	-	**(513.054)**

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : anexovquadrodeamortizacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

Anexo V
Quadro de Amortização

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287685432563873975134754, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287685432563873975134754, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : anexovquadrodeamortizacao.pdf

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - METALÚRGICA REZENDE
RESUMO QUADRO DE AMORTIZAÇÃO

METALÚRGICA REZENDE
DE NAHUR MAIA DE REZENDE

Tipo de crédito	Carência	Forma de pagamento	Correção	Deságio
Trabalhistas	06 Meses	06 Meses - Pagamento fixo	TR	Sem deságio
Quirografários Outros	12 Meses	Pagamento em 10 anos	TR + 1% a.a.	55%
Quirografários Parceiro	Sem carência	Pagamento adicional de 5% da compra / Pagamento mínimo de 18% a.a.	TR + 4,5% a.a.	25%
ME - EPP	06 Meses	06 Meses - Pagamento fixo	TR + 1% a.a.	25%

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287685432563873975134754, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : anexovquadrodeamortizacao.pdf

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - METALÚRGICA REZENDE
QUADRO DE AMORTIZAÇÃO

METALÚRGICA REZENDE
DE NAHUR MAIA DE REZENDE

Fluxo de Pagamento Credores Trabalhistas

Ano	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	(1.083)	0,00%	1,00%	(11)	(1.094)	100%	(1.094)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287685432563873975134754, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : anexovquadrodeamortizacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - METALÚRGICA REZENDE
QUADRO DE AMORTIZAÇÃO

METALÚRGICA RESENDE
DE NAHUR MAIA DE REZENDE

Fluxo de Pagamento Credores Quirografários - Outros

Ano	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	(1.250.016)	1,00%	1,00%	(25.000)	(1.275.016)	-	-
2	(1.275.016)	1,00%	1,00%	(25.500)	(1.300.516)	6%	(102.001)
3	(1.198.515)	1,00%	1,00%	(23.970)	(1.222.485)	8%	(125.972)
4	(1.096.514)	1,00%	1,00%	(21.930)	(1.118.444)	8%	(123.932)
5	(994.513)	1,00%	1,00%	(19.890)	(1.014.403)	9%	(134.642)
6	(879.761)	1,00%	1,00%	(17.595)	(897.356)	9%	(132.347)
7	(765.010)	1,00%	1,00%	(15.300)	(780.310)	14%	(193.802)
8	(586.507)	1,00%	1,00%	(11.730)	(598.238)	14%	(190.232)
9	(408.005)	1,00%	1,00%	(8.160)	(416.165)	16%	(212.163)
10	(204.003)	1,00%	1,00%	(4.080)	(208.083)	16%	(208.083)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287685432563873975134754, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : anexovquadrodeamortizacao.pdf

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - METALÚRGICA REZENDE
QUADRO DE AMORTIZAÇÃO

METALÚRGICA RESENDE
DE MANUR MAIA DE REZENDE

Fluxo de Pagamento Credores Microempresa e Empresa Pequeno Porte

Ano	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	(4.411)	1,00%	1,00%	(88)	(4.499)	100%	(4.499)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : anexovilaudodeavaliacaoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

Anexo VI
Laudo de Avaliação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987625432563873975134708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : anexovilaudodeavaliacaoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

NAHUR MAIA DE RESENDE

(METALÚRGICA REZENDE)

Laudo de Avaliação

Bens Imóveis e Móveis

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987625432563873975134708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : anexovilaudodeavaliacaoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

NAHUR MAIA DE RESENDE

(METALÚRGICA REZENDE)

Laudo de Avaliação de Bens Imóveis

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987625432563873975134708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : anexovilaudodeavaliacaoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

DATA BASE: 20 de Dezembro de 2.017

CLIENTE: NAHUR MAIA DE RESENDE – METALÚRGICA REZENDE

CNPJ: 01.550.961/0001-32

OBJETO DO TRABALHO: Avaliação de Terrenos e Edificações

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987625432563873975134708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : anexovilaudodeavaliacaoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

A EMPRESA

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

A Metalúrgica Rezende está localizada em um dos principais polos comerciais da cidade e próximo a avenidas importantes como Avenida Anhanguera e Perimetral Norte facilitando a chegada e escoamento de mercadorias.

HISTORIA DO SETOR/REGIÃO

Campinas também é um local de um intenso comércio popular e especializado, concentrado sobretudo ao longo da Avenida 24 de Outubro, da Avenida Anhanguera e das adjacências destas. Campinas é responsável por 74% da arrecadação de impostos do município de Goiânia. (fonte: pt.wikipedia.org/wiki/Campinas_(Goiás))

Foto 1 - Vista Geral entorno da Empresa Metalúrgica Resende

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987625432563873975134708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : anexovilaudodeavaliacaoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

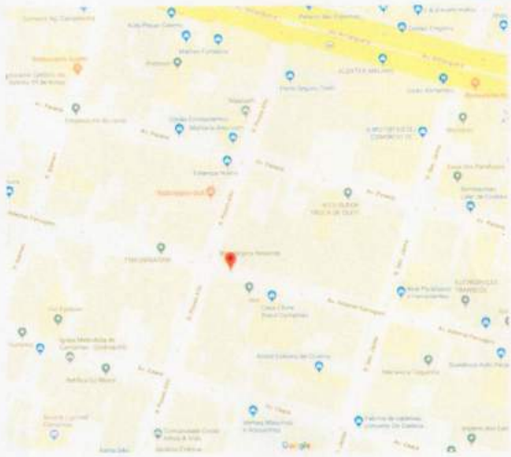

Foto 2 - Localização

LOJA

Endereço: Avenida Ademar Ferrugem, Lote 04, Qd. 110, Setor Campinas.

Área do terreno: 291,44m2

Área da Edificação: 291,44m2

Foto 3 - Fachada Principal

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987625432563873975134708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : anexovilaudodeavaliacaoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

Foto 4 - Fachada Principal

Trata-se de uma edificação de alvenaria telhado com estrutura de madeira e fechamento com telha cerâmica do tipo francesa. Esquadrias metálicas com gradil de ferro e portas de acesso ao interior da loja do tipo rolo e também metálicas. Internamente paredes de alvenaria definem os ambientes.

A empresa Metalúrgica Rezende é constituída pelos seguintes ambientes: Salão de Vendas e Atendimento, Loja, Escritórios, Gerencia, Expedição, Sanitários e três Depósitos que atendem á loja.

1. **Loja**

Foto 5 e 5.1 - Salão de Vendas – vista geral

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987625432563873975134708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : anexovilaudodeavaliacaoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

Foto 6 e 6.1 - Imagens Gerais do Salão de Vendas

O Salão de Vendas possui acessos através de portas do tipo rolo metálicas que auxiliam na ventilação e iluminação naturais do ambiente. O piso é do tipo cerâmico, paredes com pintura acrílica e forro do tipo pvc com iluminação funcional fluorescente.

2. **Gerência**

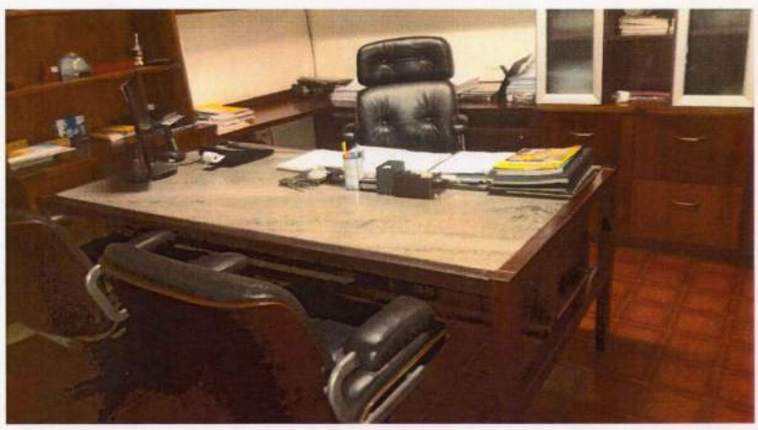

Foto 7 - Ambiente da Gerência

O ambiente onde funciona o departamento da Gerência possui piso do tipo cerâmico, paredes com pintura acrílica e forro do tipo pvc com iluminação fluorescente funcional.

3. **Escritório**

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987625432563873975134708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : anexovilaudodeavaliacaoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

Foto 8 e 8.1 - Ambientes Escritórios

O espaço destinado ao Departamento de Escritórios da Metalúrgica Rezende segue os padrões do restante da loja com piso do tipo cerâmico, paredes com pintura acrílica e se diferencia polo forro do tipo placas de gesso trabalhada (decorada) com iluminação fluorescente funcional.

4. Expedição

Foto 9 e 9.1 - Vista geral da Expedição/Depósitos

O ambiente onde funciona a Expedição e Depósitos possui piso do tipo cimento desempensado, paredes de alvenaria com pintura e o teto é composto por telha metálica do tipo trapezoidal com iluminação fluorescente funcional. Nesta área também estão os sanitários que atendem ao estabelecimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987625432563873975134708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : anexovilaudodeavaliacaoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

ESTACIONAMENTO

Endereço: Avenida Ademar Ferrugem, Lote 4-A, Qd. 110, Setor Campinas.

Área do terreno: 300,19m2

Edificação – Barracão nos fundos do terreno

Foto 10 e 11 - Vista Fachada Frontal Estacionamento

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987625432563873975134708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : anexovilaudodeavaliacaoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

TERRENO

Endereço: Avenida Paraná, n.04, Qd. 110, Setor Campinas.

Área do terreno: 546,77m2

Edificação – Barracão nos fundos do terreno

Foto 12 - Vista frente terreno

Foto 113 – Vista interna terreno

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987625432563873975134708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : anexovilaudodeavaliacaoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

Avaliação Imobiliária: método comparativo de dados do mercado

Método Comparativo de Dados de Mercado ou simplesmente *Método Comparativo* é aquele que define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, identificando o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.

As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços e, consequentemente, no valor, devem ser ponderados por homogeneização ou por inferência estatística, respeitadas as especificações definidas nas normas de avaliações pertinentes da ABNT.

Levantamento de Dados:

Imóveis Comerciais:

1. Imóvel Comercial na Avenida Ademar Ferrugem, Setor Campinas, próximo ao Camelódromo de Campinas.
   Área do terreno: 303,70m2
   Área construída: 303,70m2
   R$ 780.000,00 – R$2.568,32/m2
   (Fonte: Castel Imóveis)

2. Imóvel Comercial na Avenida Ademar Ferrugem, 122, Setor Campinas (imóvel de esquina)
   Área do terreno: 229,38m2
   Área construída: 229,38m2
   R$ 500.000,00 – R$2.183,00/m2
   (Fonte: Castel Imóveis)

3. Imóvel Comercial na Avenida Mato Grosso, Setor Campinas
   Área do terreno: 292,00m2
   Área construída: 200,00m2
   R$ 370.000,00 – R$1.850,00/m2
   (Fonte: particular)

Media do valor do imóvel comercial na região com mesmas características ou próximas ao do imóvel que está sendo avaliado – **R$2.200,44/m2 – R$2.200,00/m2**

- Considerando o estado físico do imóvel avaliado em questão e que este não passa há um bom tempo por obras de reforma e reparação deixando á mostra vários pontos que necessitam de reparos de media e grande magnitude podemos considerar o valor do m2 para a edificação de **R$ 1.870,00/m2 (15% de depreciação).**

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987625432563873975134708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : anexovilaudodeavaliacaoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

Levantamento de Dados:

Terrenos Comerciais:

1. Terreno Comercial na Rua Senador Morais Filho, Setor Campinas
   Área do terreno: 600,00m2
   R$ 749.000,00 – R$1.248,33/m2
   (Fonte: Castel Imóveis)

2. Terreno Comercial próximo a Avenida Perimetral, Setor Campinas
   Área do terreno: 1.022,00m2
   R$ 1.500.000,00 – R$1.467,00/m2
   (Fonte: Conectiva Imóveis)

3. Terreno Comercial na avenida Rio Grande do Sul, Setor Campinas
   Área do terreno: 553,00m2
   R$ 700.000,00 – R$1.265,82/m2
   (Fonte: particular)

Media do valor do terreno/lote comercial na região com mesmas características ou próximas ao do imóvel que está sendo avaliado – **R$ 1.327,05/m2 – R$ 1.300,00/m2**

Valores da Avaliação:
***valores de mercado**

Loja	291,44m2	R$ 544.992,80 – **R$ 540.000,00**
Estacionamento	300,19m2	R$ 390.247,00 – **R$ 390.000,00**
Terreno	546,77m2	R$ 710.801,00 – **R$ 710.000,00**
	Total	**R$ 1.640.000,00**

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987625432563873975134708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : anexovilaudodeavaliacaoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

CONCLUSÃO

Com base nos levantamentos físicos e de estado de conservação observado, e ainda pelos critérios emanados deste laudo, avaliamos o conjunto dos bens imóveis (Terrenos e Edificações) em R$ 1.640.000,00 (Hum milhão, seiscentos e quarenta mil reais), como valor avaliado à nível de mercado.

Goiânia/GO, 20 de Dezembro de 2.017

JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL

CNPJ 11.391.192/0001-20

José Adeu de Abreu Torres

CRA 1720 - GO

Juliana Moraes Rocha Darin

Juliana Moraes Rocha Darin

CAU A43251-2

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987625432563873975134708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : anexovilaudodeavaliacaoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

NAHUR MAIA DE RESENDE

(METALÚRGICA REZENDE)

Laudo de Avaliação de Bens Móveis

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887685432563873975134703, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : anexovilaudodeavaliacaoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E BENS AVALIADOS

2. BASE LEGAL

3. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO

4. CONCEITO DE DEPRECIAÇÃO

5. CONSIDERAÇÕES

6. PLANILHA DE AVALIAÇÕES

7. CONCLUSÃO

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887685432563873975134703, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : anexovilaudodeavaliacaoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1 – OBJETIVO E BENS AVALIADOS

O presente laudo visa definir à NÍVEL DE VALORES DE MERCADO, as máquinas, móveis e equipamentos da empresa. Defini-se como VALOR DE MERCADO, valor equivalente ao preço de possível venda à vista na data do laudo no mercado local, sem utilização de proveitos econômicos de qualquer tipo de aproveitamento diferenciado, que pudesse ser atribuído aos bens avaliados.

2 – BASE LEGAL

Os trabalhos foram executados com base na CPC 27 e ICPC 10 aplicados apenas para os bens citados.

3 – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os valores de aquisições e depreciações foram obtidos através dos registros contábeis e de Controle Patrimonial da empresa sem efetuar nenhum outro cálculo para chegar ao valor contábil residual.

A metodologia eleita é o *Método Comparativo Direto de Dados de Mercado,* que consiste na pesquisa, de bens semelhantes ou similares, os quais se encontram em oferta no mercado. Esta pesquisa determinará um processo de depreciação, que visa corrigir fatores como, obsolescência tecnológica e / ou econômica, padrão de manutenção (preditiva, preventiva ou corretiva), estado de conservação do bem e idade aparente.

A primeira etapa para a definição dos valores de avaliação é a vistoria que tem como objetivo conhecer e caracterizar o bem coletando os dados técnicos e características e outros fatores relevantes para a formação do valor.

Foram utilizadas cotações através da média dos valores encontrados nas consultas diversas empresas que vendem ou representam as máquinas e equipamentos através de internet e telefonemas. Esses valores correspondem ao preço, em termos de dinheiro, que um bem alcançaria em um mercado aberto e competitivo, sob todas as condições necessárias a uma venda justa, na qual, comprador e vendedor procederiam de forma prudente, com todos os conhecimentos indispensáveis e assumindo que o preço não seria afetado por estímulos indevidos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887685432563873975134703, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : anexovilaudodeavaliacaoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

Também foram consideradas para obtenção do valor, o estado de conservação e manutenções preventivas, corretivas e preditivas a que são submetidos os bens descritos no presente laudo, e levando em conta esses dados nos possibilita verificar o estado em que os mesmos se encontram.

4 - CONCEITO DE DEPRECIAÇAO

O conceito de depreciação é apresentado no CPC 27 como a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil econômica para a entidade, corresponde à parcela pertencente ao período do total da diferença entre o valor do custo do ativo (ou outro valor que substitua o custo) menos o valor residual esperado ao final de sua utilização.

Cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente. A depreciação é efetuada mesmo quando o valor justo do ativo esteja temporariamente excedendo seu valor contábil e deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo.

Além da depreciação, é necessária a verificação, pelo menos anualmente, da eventual necessidade de reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável do ativo, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

O método de depreciação utilizado deve refletir o padrão de consumo, pela entidade, dos benefícios econômicos futuros do ativo a que se refere. O método e as premissas que levam ao cálculo da depreciação precisam ser acompanhados ao longo da vida útil do ativo e provocar os necessários ajustes conforme se registra no Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

A despesa de depreciação de cada período deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo. No entanto, por vezes os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos. Nesses casos, a depreciação faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. Por exemplo, a depreciação de máquinas e equipamentos de produção é incluída nos custos de produção de estoque (ver o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques). De forma semelhante, a depreciação de ativos imobilizados usados para atividades de desenvolvimento pode ser incluída no custo de um ativo intangível reconhecido de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887685432563873975134703, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : anexovilaudodeavaliacaoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

5 – CONSIDERAÇÕES

Os bens foram vistoriados fisicamente e avaliados por profissionais técnicos capacitados, objetivando verificar suas características físicas, operacionais e consideramos seus estados, operacional e de conservação, como bom, detalhados nas planilhas de avaliação, devido que a indústria está em funcionamento atendendo todos os requisitos para sua finalidade.

Esta avaliação foi elaborada com a finalidade específica definida no tópico "Objetivo". O uso para outra finalidade, ou data-base diferente da especificada, bem como a extração parcial de dados sem o texto completo, não apresenta confiabilidade.

Consideramos que as informações obtidas junto a terceiros são confiáveis e foram fornecidas de boa-fé.

A avaliadora não assume responsabilidades por fatores físicos ou econômicos que possam afetar as opiniões apresentadas neste laudo, que ocorram após a data-base aqui estabelecida.

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887685432563873975134703, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : anexovilaudodeavaliacaoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

6. PLANILHAS DE AVALIAÇÕES

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887685432563873975134703, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : anexovilaudodeavaliacaoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

METALÚRGICA REZENDE

BENS MÓVEIS

Móveis, máquinas e equipamentos

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

Descrição	Depto	Valor
AQUECEDOR ELÉTRICO BRASIL HOT-P75 75KVA	Indústria	6.000,00
AQUECEDOR ELÉTRICO J.C.S	Indústria	5.000,00
ARMARIO ALTO DE AÇO C/ 02 PORTAS	Escritório	220,00
ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	Escritório	150,00
ARQUIVO DE AÇO C/ 05 GAVETAS	Escritório	150,00
BALCÃO EM FORMICA C/ 02 PORTAS 04 GAVETAS TAMPO EM GRANITO PIA INOX	Loja	450,00
BALCÃO EM MADEIRA E VIDRO EXPOSITOR TPO EMBORRACHADO C/ 02 GAV SUP TECLADO	Loja	500,00
BALCÃO EM MADEIRA E VIDRO EXPOSITOR TPO EMBORRACHADO C/ 02 GAV SUP TECLADO	Loja	500,00
BALCÃO EM MADEIRA E VIDRO EXPOSITOR TPO EMBORRACHADO C/ 02 GAV SUP TECLADO	Loja	500,00
BANCO DE FERRO RIPADO 03 LUGARES	Loja	400,00
BANCO EM MADEIRA RIPADO 03 LUGARES	Loja	400,00
BANQUETA ALTA DE FERRO C/ ENCOSTO ASSENTO COURVIN PRETO	Loja	70,00
BANQUETA ALTA DE FERRO C/ ENCOSTO ASSENTO COURVIN PRETO	Loja	70,00
BANQUETA ALTA DE FERRO C/ ENCOSTO ASSENTO COURVIN PRETO	Loja	70,00
BEBEDOURO DE COLUNA ELEGE TIPO GARRAFÃO	Gerência	150,00
BEBEDOURO INDUSTRIAL VENÂNCIO C/ 02 TORNEIRAS	Indústria	1.100,00
BIGORNA Nº 40	Indústria	900,00
BIGORNA Nº 50	Indústria	1.200,00
BIGORNA Nº 50	Indústria	1.200,00
BIGORNA Nº 60	Indústria	1.400,00
BIGORNA Nº 60	Indústria	1.400,00
BIGORNA Nº 60	Indústria	1.400,00
CADEIRA FIXA S/ BRAÇOS COURVIN PRETO	Loja	40,00
CADEIRA GIRATORIA C/ BRAÇOS COURVIN PRETO	Escritório	130,00
CADEIRA GIRATORIA S/ BRAÇOS COURVIN PRETO	Loja	130,00
CADEIRA GIRATORIA S/ BRAÇOS COURVIN PRETO	Loja	130,00
CADEIRA GIRATORIA S/ BRAÇOS COURVIN PRETO	Escritório	130,00
CADEIRA GIRATORIA S/ BRAÇOS COURVIN PRETO	Escritório	130,00
CADEIRA GIRATORIA S/ BRAÇOS COURVIN PRETO	Escritório	130,00
CALCULADORA GENERAL 2111P	Escritório	190,00
CALCULADORA GENERAL 2111P	Escritório	190,00
CALCULADORA GENERAL 2111P	Escritório	190,00
CALCULADORA GENERAL 2111P	Escritório	190,00
CALCULADORA GENERAL 2120PD	Escritório	260,00
CALCULADORA OLIVETTI LOGOS 48	Gerência	150,00
CENTRAL DE ALARME	Gerência	300,00
CENTRAL TELEFONICA INTELBRAS CORP 6000	Gerência	700,00
CLIMATIZADOR AG FOG III	Indústria	400,00
CLIMATIZADOR AG FOG III	Indústria	400,00
CLIMATIZADOR ROTOPLAST ROTO 140	Indústria	4.500,00
COFRE DE AÇO MÉDIO C/ 01 PORTA	Gerência	300,00
COLETOR DE PONTO RWTECH BIOPROV-C 960	Indústria	1.250,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887685432563873975134703, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : anexovilaudodeavaliacaoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

COMPRESSOR DE AR PEG 200LTS	Indústria	2.000,00
COMPRESSOR DE AR PEG 200LTS	Indústria	2.000,00
CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 9.000 BTUS	Gerência	750,00
CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPRINGER MAXIFLEX 30.000 BTUS	Escritório	2.100,00
CONJUNTO DE MAÇARICO C/ CARRINHO C/ 02 CILINDROS	Indústria	1.200,00
CONJUNTO EM "L" DE ESTANTE/BALCÃO EM MADEIRA C/ PORTAS E GAVETAS	Gerência	1.700,00
CORTINA DE AR TOTALINE	Gerência	380,00
CPU	Loja	600,00
CPU	Loja	600,00
CPU	Loja	600,00
CPU	Loja	600,00
CPU	Loja	600,00
CPU	Loja	600,00
CPU	Escritório	600,00
CPU	Escritório	600,00
CPU	Escritório	600,00
CPU	Escritório	600,00
CPU	Escritório	600,00
DVR HDCVI	Gerência	300,00
DVR HDCVI	Gerência	300,00
ESTABILIZADOR POWER	Loja	30,00
ESTABILIZADOR SMS	Loja	30,00
ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION	Escritório	30,00
ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION III	Escritório	40,00
ESTANTE DE AÇO C/ 05 PRATELEIRAS	Escritório	60,00
ESTANTE DE AÇO C/ 06 PRATELEIRAS	Escritório	65,00
ESTANTE DE AÇO C/ 06 PRATELEIRAS	Escritório	65,00
ESTANTE DE AÇO C/ 06 PRATELEIRAS	Escritório	65,00
ESTANTE DE AÇO C/ 06 PRATELEIRAS	Escritório	65,00
ESTANTE DE AÇO C/ 06 PRATELEIRAS	Escritório	65,00
ESTRUTURA EM MDF P/ CAIXA C/ BALCÃO 02 GAVETAS E SUPORTE P/ TECLADO	Loja	1.000,00
FORJA C/ MOTOR 4CV	Indústria	2.800,00
FORJA C/ MOTOR 4CV	Indústria	2.800,00
FORJA C/ MOTOR 4CV	Indústria	2.800,00
FORJA C/ MOTOR 4CV	Indústria	2.800,00
FORJA C/ MOTOR 4CV	Indústria	2.800,00
FRAGMENTADORA DE PAPEL SECRETA S300D	Escritório	900,00
FRESADORA SANCHES BLANES	Indústria	10.000,00
FURADEIRA DE BANCADA	Indústria	1.000,00
FURADEIRA DE BANCADA FSC 2001C	Indústria	1.500,00
FURADEIRA DE BANCADA KONE K45	Indústria	7.500,00
IMPRESSORA BEMATECH MP-2100TH FI	Loja	650,00
IMPRESSORA DE CHEQUE ELGIN IMPRE CHEQ	Escritório	260,00
IMPRESSORA EPSON LX-300	Loja	200,00
IMPRESSORA EPSON LX-300+	Escritório	250,00
IMPRESSORA HP OFFICER J4660 ALL-IN-ONE	Escritório	120,00
IMPRESSORA OKI MB 491+	Loja	800,00
LAMINADORA DE FACA C/ MOTOR EBERLE	Indústria	1.800,00
LIXADEIRA ANGULAR BOSCH	Indústria	400,00
MAQUINA DE SOLDA SOLMIG 370 C/ CILINDRO	Indústria	4.200,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887685432563873975134703, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : anexovilaudodeavaliacaoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

MAQUINA DE SOLDA SOLMIG 370 C/ CILINDRO	Indústria	4.200,00
MAQUINA DE SOLDA SOLMIG 370 C/ CILINDRO	Indústria	4.200,00
MAQUINA DE SOLDA SOLMIG 370 C/ CILINDRO	Indústria	4.200,00
MAQUINA P/ PINTURA ESMALTE (FP)	Indústria	7.000,00
ROSQUEADEIRA DE TUBO BIDGID 535	Indústria	6.500,00
MESA AUXILIAR EM MADEIRA C/ 01 PRATELEIRA	Escritório	60,00
MESA AUXILIAR EM MADEIRA C/ 02 GAVETAS	Escritório	70,00
MESA AUXILIAR EM MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO C/ RODÍZIOS	Escritório	50,00
MESA AUXILIAR EM MDF ESCURO S/ GAVETAS	Escritório	70,00
MESA DE FERRO C/ 01 GAVETA 140X60 CM	Loja	100,00
MESA EM MADEIRA C/ 02 GAVETAS	Escritório	200,00
MESA EM MADEIRA C/ 03 GAVETAS	Escritório	220,00
MESA EM MADEIRA C/ 03 GAVETAS	Escritório	220,00
MESA EM MADEIRA C/ 03 GAVETAS	Escritório	220,00
MESA EM MADEIRA TAMPO EM GRANITO C/ 06 GAVETAS 200X100 CM	Gerência	600,00
MONITOR AOC DE TUBO 15"	Escritório	80,00
MONITOR LCD LG 18,5"	Escritório	220,00
MONITOR LCD SAMSUNG 17"	Loja	170,00
MONITOR LCD SAMSUNG 18,5"	Loja	250,00
MONITOR LCD SAMSUNG 18,5"	Loja	250,00
MONITOR LCD SAMSUNG 18,5"	Loja	250,00
MONITOR LCD SAMSUNG 18,5"	Loja	250,00
MONITOR LCD SAMSUNG 18,5"	Loja	250,00
MONITOR LCD SAMSUNG 18,5"	Escritório	250,00
MONITOR LCD SAMSUNG 18,5"	Escritório	250,00
MONITOR LCD SAMSUNG 18,5"	Escritório	250,00
MONITOR LED LG 22"	Gerência	450,00
MONITOR LED SAMSUNG 19,5"	Loja	270,00
MORSA GRANDE	Indústria	320,00
MORSA Nº 06	Indústria	150,00
MORSA Nº 08	Indústria	220,00
MOTO ESMERIL 3/4 CV	Indústria	280,00
MOTO ESMERIL 3/4 CV	Indústria	280,00
MOTO ESMERIL 3/4 CV	Indústria	280,00
MOTO ESMERIL 3/4 CV	Indústria	280,00
MOTO ESMERIL DE COLUNA	Indústria	2.500,00
MOTO ESMERIL DE COLUNA	Indústria	2.500,00
NOBREAK NBK 1000 MICROPROCESSADOR MCM	Escritório	280,00
NOBREAK NHS COMPACT PLUS	Escritório	220,00
NOBREAK NHS PREMIUM PDV	Loja	240,00
NOBREAK SMS	Loja	200,00
NOBREAK SMS	Escritório	200,00
POLICORTE	Indústria	500,00
POLICORTE	Indústria	500,00
POLICORTE	Indústria	500,00
POLTRONA GIRATORIA C/ BRAÇOS TECIDO CINZA	Loja	100,00
POLTRONA GIRATORIA GIROFLEX C/ BRAÇOS ESTRUTURA EM MADEIRA COURO PRETO	Gerência	320,00
POLTRONA GIRATORIA GIROFLEX C/ BRAÇOS ESTRUTURA EM MADEIRA COURO PRETO	Gerência	320,00
POLTRONA GIRATORIA GIROFLEX C/ BRAÇOS ESTRUT EM MADEIRA ENCOSTO ALTO COURO PRE	Gerência	450,00
PRENSA DE FRICÇÃO RICETTI 80 TON	Indústria	22.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887685432563873975134703, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : anexovilaudodeavaliacaoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

PRENSA EXCENTRICA 22 TON	Indústria	6.500,00
PRENSA EXCENTRICA LIMEIRA 25 TON	Indústria	7.500,00
PRENSA EXCENTRICA LIMEIRA PEV 60 TON	Indústria	12.000,00
PRENSA HIDRÁULICA BOVENAU 30 TON	Indústria	1.000,00
PRENSA HIDRÁULICA EVA 60 TON	Indústria	3.500,00
PRENSA EXCENTRICA LIMEIRA PEV 60 TON	Indústria	12.000,00
PRENSA RIO SUL PE 4 TON	Indústria	3.500,00
PRENSA EXCENTRICA 4 TON	Indústria	3.500,00
PRENSA EXCENTRICA 4 TON	Indústria	3.500,00
PRENSA EXCENTRICA 4 TON	Indústria	3.500,00
PRENSA EXCENTRICA HARLO 22 TON	Indústria	6.000,00
PRENSA EXCENTRICA HARLO 22 TON	Indústria	6.000,00
PRENSA EXCENTRICA HARLO EF65 65 TON	Indústria	14.500,00
PRENSA HIDRÁULICA HORIZONTAL	Indústria	10.000,00
PRENSA HIDRÁULICA HORIZONTAL	Indústria	10.000,00
RACK DE PAREDE EM AÇO C/ 01 PORTA DE VIDRO	Escritório	200,00
RACK DE PAREDE EM AÇO C/ 01 PORTA DE VIDRO	Gerência	200,00
RACK EM MDF ESCURO P/ COMPUTADOR	Loja	120,00
ROSQUEADEIRA ROSK	Indústria	11.000,00
ROSQUEADEIRA ROSK	Indústria	11.000,00
ROSQUEADEIRA ROSK	Indústria	11.000,00
ROSQUEADEIRA ROSK	Indústria	11.000,00
SERRA DE FITA FRANHO FM 500	Indústria	8.000,00
SERRA FRANHO HIDRÁULICA	Indústria	1.300,00
SERRA MECANICA	Indústria	1.500,00
SOLDA ELÉTRICA ISOSOLDA 450 DC	Indústria	3.000,00
SOLDA ELÉTRICA SOLDARC 430	Indústria	1.450,00
SOLDA MIG MAG 425	Indústria	3.500,00
SWITCH HP V1410-24 24 PORTAS	Escritório	200,00
TELEVISOR LCD SAMSUNG 32"	Gerência	700,00
TORNO MECANICO ROMI MAXI II 650	Indústria	26.000,00
TORNO REVOLVER AMA	Indústria	6.500,00
TORNO REVOLVER AMA	Indústria	6.500,00
TORNO REVOLVER IRAM	Indústria	5.500,00
TORNO REVOLVER POLIMAC R38	Indústria	5.000,00
VENTILADOR ARNO DE MESA 30 CM	Loja	80,00
VENTILADOR DE PAREDE ARGE	Loja	130,00
VENTILADOR DE PAREDE VENTIDELTA	Loja	150,00
VENTILADOR DE PAREDE VENTIDELTA	Loja	150,00
TOTAL		**376.415,00**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887685432563873975134703, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : anexovilaudodeavaliacaoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

7 - CONCLUSÃO

Com base nos levantamentos físicos e de estado de conservação observado, e ainda pelos critérios emanados deste laudo, avaliamos o conjunto dos bens móveis (Móveis, máquinas, equipamentos e Veículos) descritos no item 6, em R$ 376.415,00 (Trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais), para fins de valorização dos bens à nível de mercado.

Goiânia/GO, 20 de Dezembro de 2.017

JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL

CNPJ 11.391.192/0001-20

José Adeu de Abreu Torres

CRA 1720 - GO

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887685432563873975134703, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 42 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : anexovilaudodeavaliacaoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

RESUMO GERAL DO IMOBILIZADO

NAHUR MAIA DE RESENDE

(METAÚRGICA REZENDE)

RESUMO DAS AVALIAÇÕES

Bens	*Valor Avaliado*
Bens Imóveis	1.640.000,00
Bens Móveis	376.415,00
Total	**2.016.415,00**

De acordo com o quadro acima, onde apresentamos o resumo dos bens imóveis e móveis da NAHUR MAIA DE RESENDE avaliamos os mesmos em R$ 2.016.415,00 (Dois milhões, dezesseis mil, quatrocentos e quinze reais)

JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL

CNPJ 11.391.192/0001-20

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2018 22:18:48
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887685432563873975134703, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 43 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

PODER JUDICI?RIO DO ESTADO DE GOI?S - COMARCA DE GOI?NIA
FORUM -? AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5?? VARA? C?VEL E ARBITRAGEM -? 5?? ANDAR? -? SL 523

OF?CIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recupera??o Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METAL?RGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa?????????** -?????????
(JUIZ 2)

Of?cio n. 004/2018. Goi?nia, 9 de janeiro de 2018.

?

Ilustr?ssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados comunico a Vossa Senhora para que tome conhecimento de que neste ju?zo tramita a Recupera??o Judicial proposta pela empresa NAHUR MAIA DE RESENDE, inscrita no CNPJ sob o n? 01.550.961/0001-32, tendo sido deferido o processamento do pedido de recupera??o judicial atrav?s da decis?o datada de 08/11/2017.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me mui cordialmente.

???????????

?

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

?

A, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOI?S

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/01/2018 12:06:49
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873975160745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 45 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:33

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi procedido o cadastro do credor COSMETAL CITEP e de sua procuradora, constantes da petição evento nº 44. DOU FÉ.

Goiânia, 11 de janeiro de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

Goiânia, 11 de janeiro de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/01/2018 16:42:53
Assinado por LAURA MORENA NOBRE CAETANO DA COSTA
Localizar pelo código: 109787645432563873975185045, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 46 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:34

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL, AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que o Oficio retro expedido, foi postado via Sistema de Postagem Eletrônica - SPE (CORREIOS), para seu integral cumprimento, com Código de Rastreamento sob nº MH027650605BR. Dou Fé.

Goiânia, 19 de janeiro de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa

Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/01/2018 10:23:28
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX
Localizar pelo código: 109287675432563873971976601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 47 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : ardeoficio5336048.19.2017.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:34

DESTACAR

AVISO DE RECEBIMENTO

Carta Via Internet

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM
CICSP01 24/11/2017

DESTINARIO / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 03 -
Setor Central
74003-010 Goiânia-GO

MH023376316BR

PROTOCOLO NUMR.....: 5336048.19.2017 J-2
Avenida Olinda, S/N QD - G, LT - 04, SALA
525 - Park Lozandes
74884-120 Goiânia/GO - Brasil

UNIDADE DE ENTREGA
29 NOV 2017
DRIGO

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___ h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO! Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

Informação prestada pelo porteiro ou síndico
Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Adriana Coelho

DATA DE ENTREGA
29/11/2017

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2018 13:43:25
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX
Localizar pelo código: 109387695432563873971751490, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 48 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoriahabilitacaocreditorecuperacaojudicialnahurmaia.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:34

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Protocolo nº. 5336048.19.2017.8.09.0051

Recuperação Judicial de: NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Procuradora do Estado abaixo assinada, mandato *ex lege*, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que está ciente do pedido de Recuperação Judicial das empresas em questão.

Assim, a fim de se resguardar, o Estado de Goiás informa que existem 12 (doze) Processos Administrativos Tributários – PAT´s em desfavor da empresa NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE - CNPJ n. 01.550.961/0001-32 já constituídos e inscritos em dívida ativa, conforme documentação anexa.

De antemão, ressalta-se que a habilitação do crédito tributário no processo de Recuperação Judicial, não está sujeito ao concurso de credores, nos termos do art. 187 do Código Tributário Nacional c/c 29 da Lei 6.830/80.

Na oportunidade, junta-se a esta interlocutória a planilha de cálculo com o débito o valor totalizado e atualizado, totalizando R$ 1.919.277,93.

N. termos, pede deferimento.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2018.

Verônica Issi Simões Bastos
Procuradora do Estado
OAB-GO n. 20.793

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2018 16:00:53
Assinado por VERONICA ISSI SIMOES BASTOS
Localizar pelo código: 109387645432563873970860909, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:34

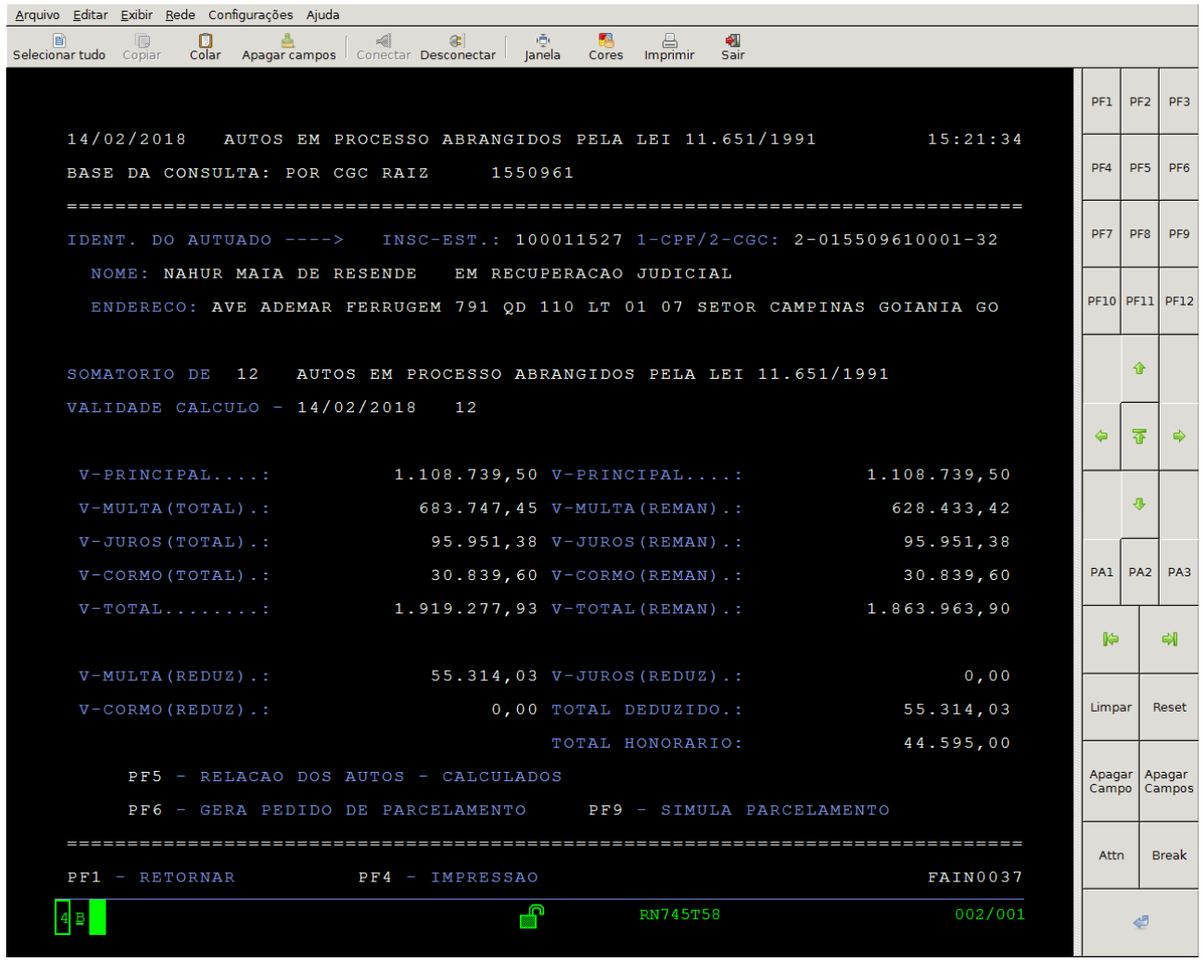

Arquivo Editar Exibir Rede Configurações Ajuda

Selecionar tudo Copiar Colar Apagar campos Conectar Desconectar Janela Cores Imprimir Sair

```
14/02/2018   AUTOS EM PROCESSO ABRANGIDOS PELA LEI 11.651/1991          15:21:34
BASE DA CONSULTA: POR CGC RAIZ      1550961
==============================================================================
IDENT. DO AUTUADO ---->   INSC-EST.: 100011527 1-CPF/2-CGC: 2-015509610001-32
  NOME: NAHUR MAIA DE RESENDE   EM RECUPERACAO JUDICIAL
  ENDERECO: AVE ADEMAR FERRUGEM 791 QD 110 LT 01 07 SETOR CAMPINAS GOIANIA GO

SOMATORIO DE  12   AUTOS EM PROCESSO ABRANGIDOS PELA LEI 11.651/1991
VALIDADE CALCULO - 14/02/2018   12

 V-PRINCIPAL....:          1.108.739,50 V-PRINCIPAL....:          1.108.739,50
 V-MULTA(TOTAL).:            683.747,45 V-MULTA(REMAN).:            628.433,42
 V-JUROS(TOTAL).:             95.951,38 V-JUROS(REMAN).:             95.951,38
 V-CORMO(TOTAL).:             30.839,60 V-CORMO(REMAN).:             30.839,60
 V-TOTAL........:          1.919.277,93 V-TOTAL(REMAN).:          1.863.963,90

 V-MULTA(REDUZ).:             55.314,03 V-JUROS(REDUZ).:                  0,00
 V-CORMO(REDUZ).:                  0,00 TOTAL DEDUZIDO.:             55.314,03
                                        TOTAL HONORARIO:             44.595,00
     PF5 - RELACAO DOS AUTOS - CALCULADOS
     PF6 - GERA PEDIDO DE PARCELAMENTO     PF9 - SIMULA PARCELAMENTO
==============================================================================
PF1 - RETORNAR          PF4 - IMPRESSAO                                FAIN0037
4 B                                      RN745T58                    002/001
```

PF1 PF2 PF3 PF4 PF5 PF6 PF7 PF8 PF9 PF10 PF11 PF12 PA1 PA2 PA3 Limpar Reset Apagar Campo Apagar Campos Attn Break

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2018 16:00:53
Assinado por VERONICA ISSI SIMOES BASTOS
Localizar pelo código: 109687685432563873970860902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 48 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : nahurmaiaderezenderecuperacaojudicial2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:34

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO(PARCELAMENTO)

NR. CERTIDÃO: Nº 18275041

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **NAHUR MAIA DE RESENDE - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

CNPJ **01.550.961/0001-32**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

POR FORCA DO PARAG. UNICO, ART.195, LEI 11651/91, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, ESTA CERTIDAO NAO DA DIREITO A ALIENACAO DE QUALQUER BEM PATRIMONIAL DO SUJEITO PASSIVO, ESPECIALMENTE BEM IMOVEL.

PROCESSOS:
4011502837109 4021600002300 4011600204020 4011600905320 4011601475779
4011602026838 4011602374950 4011603104603 4011700459631 2118559400080
4011701538128 :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do inciso IV do artigo 3 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8666, de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.554.414.550 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 14 FEVEREIRO DE 2018 **HORA:** 15:49:44:6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2018 16:00:53
Assinado por VERONICA ISSI SIMOES BASTOS
Localizar pelo código: 109287605432563873970860904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 49 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:34

Estado de Goi?s
Poder Judici?rio
Comarca de GOI?NIA

5? Vara C?vel e Arbitragem ? Juiz II

?

Despacho

?

Considerando o pedido constante no evento n? 39, oficie-se aos bancos Ita? e Caixa Econ?mica Federal para que informe a esse ju?zo se houve o bloqueio de acesso da recuperanda para saber sobre saldos e movimento, no prazo de cinco dias.

?

Defiro o pedido de entrega dos of?cios ao procurador da empresa em recupera??o judicial.

?

Goi?nia, 20 de fevereiro de 2018.

?

Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa

Ju?za de Direito

?

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2018 13:37:18
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109087685432563873974782361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 50 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:34

PODER JUDICI?RIO DO ESTADO DE GOI?S - COMARCA DE GOI?NIA
FORUM -? AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5?? VARA? C?VEL E ARBITRAGEM -? 5?? ANDAR? -? SL 523

OF?CIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recupera??o Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METAL?RGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa?????????** -?????????
(JUIZ 2)

Of?cio n. 076/2018. Goi?nia, 20 de fevereiro de 2018.

?

Ilustr?ssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados solicito a Vossa Senhoria que informe a este ju?zo e escrivania, no prazo de cinco (05) dias, se houve o bloqueio de acesso da empresa recuperanda para saber sobre saldos e movimentos de sua conta corrente.

Solicito ainda que, ao responder este, informe tamb?m o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

???????????

?

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

?

Ao Ilustr?ssimo (a) Senhor (a),

GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2018 13:09:20
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587695432563873974384197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 51 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

PODER JUDICI?RIO DO ESTADO DE GOI?S - COMARCA DE GOI?NIA
FORUM -? AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5?? VARA? C?VEL E ARBITRAGEM -? 5?? ANDAR? -? SL 523

OF?CIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recupera??o Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METAL?RGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa?????????** -?????????
(JUIZ 2)

Of?cio n. 075/2018. Goi?nia, 20 de fevereiro de 2018.

?

Ilustr?ssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados solicito a Vossa Senhoria que informe a este ju?zo e escrivania, no prazo de cinco (05) dias, se houve o bloqueio de acesso da empresa recuperanda para saber sobre saldos e movimentos de sua conta corrente.

Solicito ainda que, ao responder este, informe tamb?m o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

???????????

?

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

?

Ao Ilustr?ssimo (a) Senhor (a),

GERENTE DO BANCO ITA?

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2018 13:09:33
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109987645432563873974384052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 52 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051

I N T I M A Ç Ã O

A parte autora deverá providenciar a entrega dos ofícios retro expedidos, conforme determinado no despacho do evento de nº 49, para tanto deverá imprimi-los no arquivo .PDF, fazendo constar a assinatura digital da magistrada.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2018.

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/02/2018 09:26:57
Assinado por VICTOR HUGO GUIMARAES GOBBO
Localizar pelo código: 109087665432563873974262430, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 22/02/2018 09:26:57 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 54 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp.oficiocaixa.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Agência Av. Mangalô
AV MANGALO Q 01 CHACARA 7
Goiânia
CEP 74475 115- GO

Ofício nº 15/2018

Goiânia, 01 de Março de 2018.

À Vossa Excelência,
Juíza Márcia Franzoni de Lima Costa
5º Vara Cível e Arbitragem – 5º Andar – SL 523

Assunto:	RESPOSTA AO OFÍCIO SOB PROTOCOLO 5336048.19.2017.8.09.0051
Referência:	NAHUR MAIA DE RESENDE (METALURGIA RESENDE)
CNPJ:	01.550.961/0001-32

Meritíssima,

1. Em atenção ao ofício supra, informamos que não houve bloqueio de acesso da empresa recuperada à conta corrente e/ou saldos.

2. A CAIXA permanece à disposição.

Atenciosamente,

THIAGO ALVES MARTINS
Gerente Geral

RECEBIMENTO
Recebidos nesta data
Em 01 / 03 / 18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2018 17:39:36
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX
Localizar pelo código: 109387635432563873979997523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : peticaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional de Goiás
Grupo de Execução Fiscal – GEF
Av. B, nº 178, Setor Oeste, CEP 74.110-030, Goiânia/GO

EXMO. SR. JUIZ DA 5ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autos nº: 5336048-19.2017.8.09.0051
Autor: Nahur Maia de Resende
Terceira interessada: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL – PGFN)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional, ao final assinado, **vem**, em atenção ao despacho que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial do empresário individual em epígrafe, REQUERER a sua habilitação nos autos, na condição de **TERCEIRA INTERESSADA**[1], tendo em vista a existência de débito fiscal federal inscrito na Dívida Ativa, totalizando **R$ 1.126.074,67 (um milhão cento e vinte seis mil e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, conforme comprova os documentos públicos anexos.

Requer que seja promovido o cadastramento no sistema PROJUDI, da credora não sujeita à recuperação e seu procurador, para que tome ciência dos atos praticados no decorrer do feito e principalmente, **acerca dos atos que são de seu interesse**.

Ressalte-se que, em se tratando da União, **a intimação deverá ser pessoal** e realizada perante o respectivo órgão da Advocacia Pública responsável pela representação judicial (art. 183, § 1º c/c 269, § 3º, do CPC), não tendo valor a intimação via DJE.

No momento oportuno, impõe-se a intimação da parte autora a demonstrar sua regularidade fiscal, nos termos do 191-A do Código Tributário Nacional c/c art. 57 da Lei nº 11.101/2005:

[1] **REsp 1053883/RJ**, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 28/06/2013.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2018 16:10:36
Assinado por MARCIO JOSE FEITOZA ESTEVES:83286780120
Localizar pelo código: 109687645432563873979069619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : peticaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

> "Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial **depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos**, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei." (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)
>
> "Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará **certidões negativas de débitos tributários** nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional."

Resta bastante claro que o propósito dos mencionados dispositivos é preservar a coercibilidade do crédito fiscal, em reforço a outros legítimos mecanismos que estão à disposição das Fazendas Públicas. Trata-se de opção política, feita no bojo do democrático processo legislativo, com sufrágio do Congresso Nacional e sanção do Presidente da República.

Não é demais lembrar que a arrecadação tributária atende aos interesses da sociedade, com destaque à parcela mais carente da população, que nutre maior dependência dos serviços públicos e da seguridade social.

No caso de tributos federais, ocorrem, inclusive, repasses a Estados e Municípios, para a prestação dos serviços essenciais, donde se percebe a dimensão de sua importância social.

Somado a isso, o inadimplemento tributário fere de morte a lealdade de concorrência, um dos princípios de nossa ordem econômica, conforme preconizado pelo art. 173, § 4º, da Carta Magna, *in verbis*:

> "Art. 173 (...)
> § 4º - lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros."

À luz dessas balizas, tem-se por absolutamente legítima a opção do legislador em não dispensar a exigência de regularidade tributária para concessão da recuperação judicial.

A função social da empresa (ente privado) não pode se sobrepor à essencialidade da Administração Pública, que presta serviços à população com base em recursos obtidos pelo Sistema Tributário. Saúde, educação, segurança, assistência e previdência social: não há nada mais público e nem mais sensível do que tais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2018 16:10:36
Assinado por MARCIO JOSE FEITOZA ESTEVES:83286780120
Localizar pelo código: 109687645432563873979069619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : peticaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

atividades. Não há justificativas à postergação de tais interesses. Justamente por isso, doutrina e jurisprudência cunharam a expressão "**supremacia do interesse público**".

A função social da empresa direciona-se à observância do princípio da supremacia do interesse público, sendo premente o cumprimento dos deveres da sociedade empresária perante a coletividade.

Daí porque não há nenhum conflito entre os arts. 191-A do CTN c/c 57 e o 47 da Lei nº 11.101/2005. Ao revés, os dispositivos se completam, pois só atende à sua função social a empresa que paga tributos.

O descontentamento com determinado comando legal que não está eivado de nenhuma inconstitucionalidade não há de se resolver pela distorção de interpretação por parte dos operadores do Direito. Que se envidem esforços para alterar a lei, dentro do devido processo legislativo, caso haja interesses em sentido contrário à *mens legis*.

Ao Poder Judiciário não lhe é dada a função legiferante, sendo-lhe resguardado apenas a sua atuação como legislador negativo em caso de declaração de inconstitucionalidade e, em consequência, não pode ser afastada as regras constantes dos artigos 191-A do CTN e 57 da Lei nº 11.101/2005. Nesse sentido é a jurisprudência do STF:

> Agravo regimental no agravo de instrumento. Tributário. Prazo de parcelamento diferenciado. Poder Judiciário e atuação como legislador negativo. Multa. Caracterização de efeito confiscatório. Fatos e provas dos autos. Súmula nº 279 desta Corte. Taxa Selic. Constitucionalidade. Precedentes. 1. Quanto ao pedido do parcelamento dos créditos tributários, o acórdão recorrido não destoa da jurisprudência desta Corte, fincada na **impossibilidade de o Poder Judiciário atuar como legislador positivo, resguardada a sua atuação como legislador negativo nas hipóteses de declaração de inconstitucionalidade**. (...) (**AI 737185** AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 27/11/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-248 DIVULG 18-12-2012 PUBLIC 19-12-2012)
>
> TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO APENAS A EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. IMPOSSIBILIDADE. I - **Não é dado ao Poder Judiciário atuar como legislador positivo, mas apenas como legislador negativo nas hipóteses de declaração de inconstitucionalidade**. II - Impossibilidade de extensão, às demais empresas, do prazo concedido pela Lei 8.620/93 às empresas públicas e sociedades de economia mista para parcelamento de débitos previdenciários. III - Agravo regimental improvido. (**RE 493234** AgR, Relator(a): Min. RICARDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2018 16:10:36
Assinado por MARCIO JOSE FEITOZA ESTEVES:83286780120
Localizar pelo código: 109687645432563873979069619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : peticaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 27/11/2007, DJe-165 DIVULG 18-12-2007 PUBLIC 19-12-2007 DJ 19-12-2007 PP-00047 EMENT VOL-02304-04 PP-00739 LEXSTF v. 30, n. 353, 2008, p. 252-255)

Realmente, a eventual dispensa, pelo douto Juízo, da exigência de regularidade fiscal prevista nos arts 191-A e 57 representaria uma afronta não só aos dispositivos em si, mas também à tripartição de Poderes estabelecida no art. 2º da CF.

A lei não traz palavras inúteis.

Longe de configurar uma sanção política, a exigência das certidões de regularidade fiscal deve ser vista como um elemento indicador da viabilidade econômico-financeira da empresa a ser recuperada.

Neste ponto, convém notar que o Código Tributário Nacional franqueia o acesso à CPD-EN também àqueles contribuintes que, embora não pretendam adimplir a obrigação, efetuem o depósito integral do valor exigido (art. 206, segunda parte c/c art. 151, I), apresentem recurso administrativo questionando o crédito (art. 206, segunda parte c/c art. 151, III), obtenha tutela judicial de urgência suspendendo a exigibilidade do crédito (art. 206, segunda parte c/c art. 151, IV e V), garanta o crédito mediante penhora regular e suficiente nos autos da execução fiscal (art. 206, primeira parte) ou, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, mediante a apresentação de caução idônea, antes da propositura da execução fiscal (REsp 1.123.669/RS).

Merece destaque, ainda, a possibilidade de regularização de dívidas fiscais mediante parcelamento especialmente introduzido pela Lei nº 13.043/2014 em favor empresas que pretendem obter a recuperação judicial. Acrescentou-se o art. 10-A na Lei nº 10.522/2002, **com condições mais vantajosas do que as do parcelamento ordinário disponível aos demais contribuintes**, nos termos do art. 68 da Lei nº 11.101/2005, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e da lealdade de concorrência.

Com isso, resta claro que nosso Ordenamento Jurídico tem por merecedora do benefício da recuperação judicial a empresa que respeita a supremacia do interesse público e consiga, ao menos, garantir ou parcelar suas dívidas; ou mesmo suspendê-las mediante alegação de algum vício.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2018 16:10:36
Assinado por MARCIO JOSE FEITOZA ESTEVES:83286780120
Localizar pelo código: 109687645432563873979069619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : peticaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

No mais, cumpre observar que o art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apenas se aplica por ocasião do processamento da recuperação judicial, não sendo dado ao intérprete ampliar seu alcance. Vejamos:

> "Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o **processamento da recuperação judicial** e, no mesmo ato:
> (...)
> II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;"

O comando do art. 57, por sua vez, diz respeito a fase diversa, referente à concessão da recuperação.

Dito de outra forma, o legislador optou por não imprimir rigores na fase inicial do processo, até para que as empresas possam, eventualmente, se organizar ao longo de seu trâmite. Mas a lei apresenta nítida condicionante à posterior concessão do direito material buscado, qual seja, a regularidade fiscal.

Acerca da obrigatoriedade da regularidade fiscal para obtenção do benefício da recuperação judicial, pedimos licença para trazer a recente jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que, de forma esclarecedora, assim se posicionou:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECRETAÇÃO DE QUEBRA ANTE NÃO APRESENTAÇÃO DE CNDs. POSSIBILIDADE. PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAL E MUNICIPAL. REGULAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não se amoldam aos quesitos insculpidos no art. 1.022 da nova Lei Processual Civil. 2. **Não há falar em inexistência de fundamento legal quanto à apresentação de CNDs quando sanada a omissão legislativa concernente à ausência de lei específica de parcelamento de débitos tributários para os devedores em recuperação judicial**. 3. A falta de regulamentação de parcelamentos especiais pelas Fazendas Estaduais e Municipais não pode se prestar a escusa da empresa quanto à apresentação das CND's. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (TJGO, **AGRAVO DE INSTRUMENTO 257012-06.2016.8.09.0000**, Rel. DES. WALTER CARLOS LEMES, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 31/01/2017, DJe 2209 de 13/02/2017)

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CND OU PARCELAMENTO. LEGALIDADE. LEILÃO DE BENS DO ATIVO DA EMPRESA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2018 16:10:36
Assinado por MARCIO JOSE FEITOZA ESTEVES:83286780120
Localizar pelo código: 109687645432563873979069619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : peticaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional de Goiás
Grupo de Execução Fiscal – GEF
Av. B, nº 178, Setor Oeste, CEP 74.110-030, Goiânia/GO

> RECUPERANDA. ARTIGO 142, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005. ALIENAÇÃO. CONDIÇÕES INSERIDAS E APROVADAS. OBSERVÂNCIA. PARCELAMENTO. ARTIGO 26 DO DECRETO Nº 21.981/32. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES. 1 - Sanada a omissão legislativa no que se refere à ausência de lei específica de parcelamento de débitos tributários para os devedores em recuperação judicial, com a entrada em vigor da Lei nº 13.043/2014, que deu nova redação à Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - artigo 10-A -, **correta a decisão que determinou a apresentou de Certidão Negativa de Débitos ou o Termo de Adesão ao Parcelamento dos débitos fiscais/tributários**. 2 - Aprovada a venda de ativos da empresa recuperanda pela Assembleia Geral de Credores, bem como as condições em que se deve dar a alienação, obedecidos os artigos 142, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 e o 26 do Decreto nº 21.981/32, não compete ao julgador impor restrições ao Plano de Recuperação Judicial, eis que tais questões se inserem na viabilidade econômica da empresa, sendo sua apreciação exclusiva da Assembleia Geral de Credores. Inteligência do Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, **AGRAVO DE INSTRUMENTO 222584-32.2015.8.09.0000**, Rel. DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO, 5A CAMARA CIVEL, julgado em 14/01/2016, DJe 1987 de 11/03/2016)

Por todo o exposto, reitera-se o seu pedido de intimação acerca dos atos de seu interesse, principalmente da decisão que vier a deferir a recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, **com estrita observância das disposições legais contidas nos arts. 191-A do CTN e do art. 57 da LRF**, sob pena de decretação da falência, por evidente inviabilidade econômico-financeira do devedor (arts. 47 e 53, II).

Goiânia (GO), 12 de março de 2018.

MÁRCIO JOSÉ FEITOZA ESTEVES
Procurador da Fazenda Nacional
OAB (GO) nº 27.394

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2018 16:10:36
Assinado por MARCIO JOSE FEITOZA ESTEVES:83286780120
Localizar pelo código: 109687645432563873979069619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : extratodevedor.pdf

SERPRO
12/03/2018

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 6 — Inscrições Selecionadas: 6
Parâmetro de Localização: 01550961000132

1º Devedor: NAHUR MAIA DE RESENDE
Tipo de Devedor: Principal — **CPF / CNPJ:** 01550961/0001-32
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10120 500410/2006-47
Nº Inscrição: 11 3 06 000002-18
Data Inscrição: 03/02/2006 — **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS — **Nº Único de Processo Judicial:** 200735000027260
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 75.750,19 (UFIR 71.186,96)
Valor Consolidado: R$ 165.728,35

2º Devedor: NAHUR MAIA DE RESENDE
Tipo de Devedor: Principal — **CPF / CNPJ:** 01550961/0001-32
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10120 500121/2007-29
Nº Inscrição: 11 6 07 000133-56
Data Inscrição: 24/01/2007 — **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS — **Nº Único de Processo Judicial:** 200735000186842
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 166.610,14 (UFIR 156.573,66)
Valor Consolidado: R$ 277.200,60

3º Devedor: NAHUR MAIA DE RESENDE
Tipo de Devedor: Principal — **CPF / CNPJ:** 01550961/0001-32
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10120 003217/99-63
Nº Inscrição: 11 6 07 001971-47
Data Inscrição: 16/07/2007 — **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS — **Nº Único de Processo Judicial:** 200735000239352
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 5.672,52 (UFIR 5.806,05)
Valor Consolidado: R$ 20.979,24

4º Devedor: NAHUR MAIA DE RESENDE
Tipo de Devedor: Principal — **CPF / CNPJ:** 01550961/0001-32
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10120 007737/2006-44
Nº Inscrição: 11 6 07 001985-42
Data Inscrição: 16/07/2007 — **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS — **Nº Único de Processo Judicial:** 200735000239352
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2018 16:10:36
Assinado por MARCIO JOSE FEITOZA ESTEVES:83286780120
Localizar pelo código: 109987685432563873979069612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : extratodevedor.pdf

Valor Inscrito: R$ 94.134,06 (UFIR 88.463,47)
Valor Consolidado: R$ 304.014,19

5º Devedor: NAHUR MAIA DE RESENDE
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 01550961/0001-32
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10120 007736/2006-08
Nº Inscrição: 11 7 07 000375-11
Data Inscrição: 22/10/2007 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 21.913,56 (UFIR 20.593,43)
Valor Consolidado: R$ 2.402,30

6º Devedor: NAHUR MAIA DE RESENDE
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 01550961/0001-32
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10120 007735/2006-55
Nº Inscrição: 11 7 07 000478-27
Data Inscrição: 29/10/2007 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 82.070,88 (UFIR 77.126,78)
Valor Consolidado: R$ 226.855,86

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 446.151,35 (UFIR 419.750,35)
Valor Consolidado: R$ 997.180,54
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2018 16:10:36
Assinado por MARCIO JOSE FEITOZA ESTEVES:83286780120
Localizar pelo código: 109987685432563873979069612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

```
  CCREDEXT                    PGF - PGFN - DATAPREV          CCREDEXT
                                 DIVIDA ATIVA
 12/03/2018              CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR                16:00:45
         Cat: (1-CNPJ  2-CEI  3-CPF  4-RG  5-NIT/PIS)
          1    1550961000132
 Nome: NAHUR MAIA DE RESENDE
 Responsável:  1   (1-Devedor Principal   2-Codevedor   3-Ambos)
 Usuario:      1   (1-Procuradoria  2-Administrativo    3-Ambos)
 Todos os Tipos..  X   1-Outros Tipos.....      2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao...      4-Sucumbencia......      5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT      7-Afericao Indireta      8-Solidariedade............

  Filial  Credito      Usu  Fase  RFB/PRC      Situacao       Valor Total   Tipo
Responsavel
 0001-32 359824633     PRO  0940 08.200.800 CR.LIQ.P/GUIA  **.***.***.***,**  1   DEV
 0001-32 360271073     PRO  0940 08.200.800 CR.LIQ.P/GUIA  **.***.***.***,**  1   DEV
 0001-32 362903972     PRO  0942 08.200.800 LIQ.PARCM.ESP  **.***.***.***,**  1   DEV
 0001-32 362903980     PRO  0942 08.200.800 LIQ.PARCM.ESP  **.***.***.***,**  1   DEV
 0001-32 363448381     PRO  0942 08.200.800 LIQ.PARCM.ESP  **.***.***.***,**  1   DEV
 0001-32 363448390     PRO  0731 08.200.800 PARC SISPAR            25.367,34  1   DEV
 0001-32 364641533     PRO  0731 08.200.800 PARC SISPAR            26.147,06  1   DEV
   364641541   Proximo Credito
                                                                       XMIT
 Existem mais creditos

 ENVIAR    COPIAR
```

```
  CCREDEXT                    PGF - PGFN - DATAPREV          CCREDEXT
                                 DIVIDA ATIVA
 12/03/2018              CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR                16:00:58
         Cat: (1-CNPJ  2-CEI  3-CPF  4-RG  5-NIT/PIS)
          1    1550961000132
 Nome: NAHUR MAIA DE RESENDE
 Responsável:  1   (1-Devedor Principal   2-Codevedor   3-Ambos)
 Usuario:      1   (1-Procuradoria  2-Administrativo    3-Ambos)
 Todos os Tipos..  X   1-Outros Tipos.....      2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao...      4-Sucumbencia......      5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT      7-Afericao Indireta      8-Solidariedade............

 Filial  Credito      Usu  Fase  RFB/PRC      Situacao       Valor Total   Tipo  Responsavel
0001-32 364641541     PRO  0731 08.200.800 PARC SISPAR            77.379,73  1   DEV
0001-32 365678490     PRO  0940 08.200.800 CR.LIQ.P/GUIA  **.***.***.***,**  1   DEV
0001-32 365678503     PRO  0906 08.200.800 CANC LEI 10522 **.***.***.***,**  1   DEV




             Proximo Credito    Total (em Reais)          128.894,13
                                                                       XMIT
 Fim da pesquisa atual

 ENVIAR    COPIAR
```


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2018 16:10:36
Assinado por MARCIO JOSE FEITOZA ESTEVES:83286780120
Localizar pelo código: 109987685432563873979069612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : extratodevedor.pdf

Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

Manual
Retornar ao Menu

:: Consulta Inscrições de Dívidas das Empresas

Preencher abaixo com apenas um dos critérios de pesquisa.

Critérios de Pesquisa

Informe a inscrição completa da empresa, **CNPJ**, **CEI** ou **CPF** e deixe em branco a UF. Depois clique em **Consultar**.
Para efetuar a pesquisa pelo CNPJ básico informe as 8 primeiras posições, informe também a UF do estabelecimento.
Caso haja mais de um empregador identificado pela inscrição (CNPJ, CEI ou CPF), todos serão listados.

Inscrição do Empregador : 01550961000132

UF :

LISTAR LIMPAR

- Nao existe inscricao para a empresa

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2018 16:10:36
Assinado por MARCIO JOSE FEITOZA ESTEVES:83286780120
Localizar pelo código: 109987685432563873979069612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 56 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjmetalurgica270318.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

URGENTE!!

Processo nº: 5336048.19.2017.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Impetrante: Metalúrgica Resende
Impetrados: Diversos

METALÚRGICA RESENDE "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, vem expor, para, ao final, requerer:

1) SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUCEG PARA INCLUIR A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" À RAZÃO SOCIAL DA RECUPERANDA;

Em sequência, necessário informar que a Recuperanda na tentativa de negociar novos prazos para seus parcelamentos junto à SEFAZ em razão do deferimento da presente Recuperação Judicial foi informada que para tanto necessita que conste em sua razão social o termo "Em Recuperação Judicial".

Desta forma, vem requerer a expedição de ofício à JUCEG informando do deferimento do processamento da presente e que determine a inclusão da expressão **"Em Recuperação Judicial"** à razão social da Recuperanda para viabilizar tais procedimentos junto ao fisco estadual.

2) DA ENTREGA DOS OFÍCIOS AOS BANCO ITAÚ E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conforme determinado no Despacho do evento nº 49 a Recuperanda efetuou a entrega dos ofícios aos Banco Itaú e Caixa Econômica Federal em 01/03/2018, conforme comprovantes anexos.

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2018 18:14:55
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687645432563873976788886, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 56 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjmetalurgica270318.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

Dessa forma, as instituições bancárias teriam 5 (cinco) dias para informarem à V. Exa. se haviam bloqueado o acesso da empresa Recuperanda para saber de saldos e movimentos de suas contas correntes. Tal prazo encerrou-se em 08/03/2018, sendo que apenas a Caixa Econômica Federal respondeu ao oficio expedido, conforme consta no evento nº 54.

Em sua resposta ao ofício a Caixa Econômica Federal informou que ***"não houve bloqueio de acesso da empresa recuperanda à conta corrente e/ou saldos"***.

Apesar disso, conforme manifestado em janeiro pela Recuperanda (petição evento nº 39) a empresa não possui acesso à conta junto à Caixa Econômica Federal desde o final do ano de 2017, sendo que foi informada por carta (documento anexo) que a Instituição teria procedido o encerramento de tal conta.

Portanto, totalmente incoerente a resposta ao ofício prestada pela Caixa Econômica Federal.

Em relação ao Banco Itaú, temos que apesar de devidamente oficiado, a Instituição Financeira não respondeu ao determinado por V. Exa., assim como nunca mais respondeu às indagações feitas pela Recuperanda, conforme mostra o e-mail anexado à petição do evento 39.

Ademais, para corroborar ao anteriormente informado requer a juntada do *print* da tela do computador utilizado pela Recuperanda para acessar sua conta junto ao Banco Itaú que comprova que o código verificador anteriormente utilizado para este acesso encontra-se bloqueado. Dessa forma, a empresa não possui acesso à conta na mencionada Instituição Financeira.

Em relação ao Banco Itaú a situação da Recuperanda é ainda mais grave, vez que em sua conta junto a esta instituição possui valores consideráveis depositados e que aguardava o depósito, sendo que contava com tais valores para seu fluxo de caixa, ainda mais no momento atual em que, sem crédito na praça, todas suas negociações são feitas à vista.

Dessa forma, com o interrompimento do acesso às contas não é possível sequer verificar o extrato, muito menos usufruir dos valores nelas contidos o que tem causando enormes prejuízos à Recuperanda e obrigado a buscar o auxílio de V. Exa. para que esta situação seja revertida urgentemente.

Tais bloqueios e a retenção de ativos da Recuperanda demonstram manifesta afronta aos princípios que regem a lei de Recuperação Judicial, vez que a Instituição Bancária aproveita de sua condição de depositária de valores da empresa para utilizar tal saldo e se auto pagar de dívidas devidamente inseridas na Recuperação.

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2018 18:14:55
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687645432563873976788886, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 56 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjmetalurgica270318.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

Por tal motivo é fundamental a intervenção de V.Exa. no presente momento para coibir tal prática e garantir o bom andamento da Recuperação Judicial da empresa, vez que bloqueios inesperados de valores prejudicam e até inviabilizam o fluxo de caixa da Recuperanda.

Uma terceira instituição financeira, o Banco Bradesco, não informada na manifestação do evento nº 39, também procedeu o bloqueio da Recuperanda à sua conta, conforme comprova o *print* da tela do computador da empresa que efetuava o acesso diário à mesma.

Dessa forma, conforme demonstrado, a Recuperanda não possui acesso às contas junto à Caixa Econômica Federal, ao Banco Itaú e ao Banco Bradesco. Tais atos das informadas Instituições Bancárias são totalmente arbitrários e trazem inúmeras dificuldades à Recuperanda que por tal motivo também não possui condições de alimentar sua contabilidade da maneira devida com os respectivos extratos mensais.

Isto posto, requer, urgentemente, que tais instituições sejam oficiadas a apresentarem em juízo os extratos bancários das contas da Recuperanda nela existentes, com data de setembro de 2017 até a presente data, e que os valores que por ventura tenham sido por elas indevidamente bloqueados sejam imediatamente devolvidos sob pena de aplicação da multa diária que V. Exa. arbitrar, para garantir o cumprimento da decisão.

PEDIDOS:

Pelo exposto requer:

1. A expedição de ofício à JUCEG informando do deferimento do processamento da presente e que determine a inclusão da expressão **"Em Recuperação Judicial"** à razão social da Recuperanda para viabilizar os procedimentos de negociação junto ao fisco estadual;

2. A expedição de ofício aos Bancos Itaú, Bradesco e Caixa Econômica Federal determinando:

a) imediata liberação do acesso da Recuperanda às suas contas bancárias;

b) a apresentação nos autos de extratos bancários das contas da Recuperanda de setembro de 2017 até a presente data;

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2018 18:14:55
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687645432563873976788886, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 56 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjmetalurgica270318.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

c) a liberação imediata de valores bloqueados, sob pena de multa cominatória a ser arbitrada por V. Exa. para garantir o devido cumprimento da decisão.

Nestes Termos.
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 27 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)
RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

(Assinado Digitalmente)
MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2018 18:14:55
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687645432563873976788886, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 56 : Juntada -> Petição
Arquivo: 2 - oficioentregueacaixaeconomicafederal.pdf

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 2)

Ofício n. 076/2018.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2018.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados solicito a Vossa Senhoria que informe a este juízo e escrivania, no prazo de cinco (05) dias, se houve o bloqueio de acesso da empresa recuperanda para saber sobre saldos e movimentos de sua conta corrente.

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

N E S T A

THIAGO ALVES MARTINS
Matr.: 096348-0
Assistente Geral
01/03/2018

Valor: R$ 10.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II
Usuário: Renaldo Limiro da Silva - Data: 28/02/2018 09:25:33

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2018 13:09:20
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Validação pelo código: 10463563555146426, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2018 18:14:55
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787695432563873976788880, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 56 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : oficioentreguebancoitau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II
Usuário: Renaldo Limiro da Silva - Data: 28/02/2018 09:25:27
Valor: R$ 10.000,00 | Classificador:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 2)

Ofício n. 075/2018.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2018.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados solicito a Vossa Senhoria que informe a este juízo e escrivania, no prazo de cinco (05) dias, se houve o bloqueio de acesso da empresa recuperanda para saber sobre saldos e movimentos de sua conta corrente.

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

GERENTE DO BANCO ITAÚ

N E S T A

Recebido
01/03/18
Ellen Ribeiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2018 13:09:33
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Validação pelo código: 10423567555146381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2018 18:14:55
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887635432563873976788885, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 56 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : cartacefinformandooencerramentodacontadarecuperanda.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência	Cód.	Op.	Conta.	Mês/ano
AV MANGALO	4699	003	00000477.1	12/2017

Nome	CPF/CNPJ	Emissão
NAHUR MAIA DE RESENDE	509610001-32	07/12/2017

Transcorrido o prazo estabelecido anteriormente e considerando a permanência do débito, informamos que a sua conta corrente acima identificada foi encerrada. A CAIXA estará adotando as medidas restritivas previstas na legislação atual até a quitação total da dívida existente.

CAIXA. Para você, para todos os brasileiros.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2018 18:14:55
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087675432563873976788889, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:35

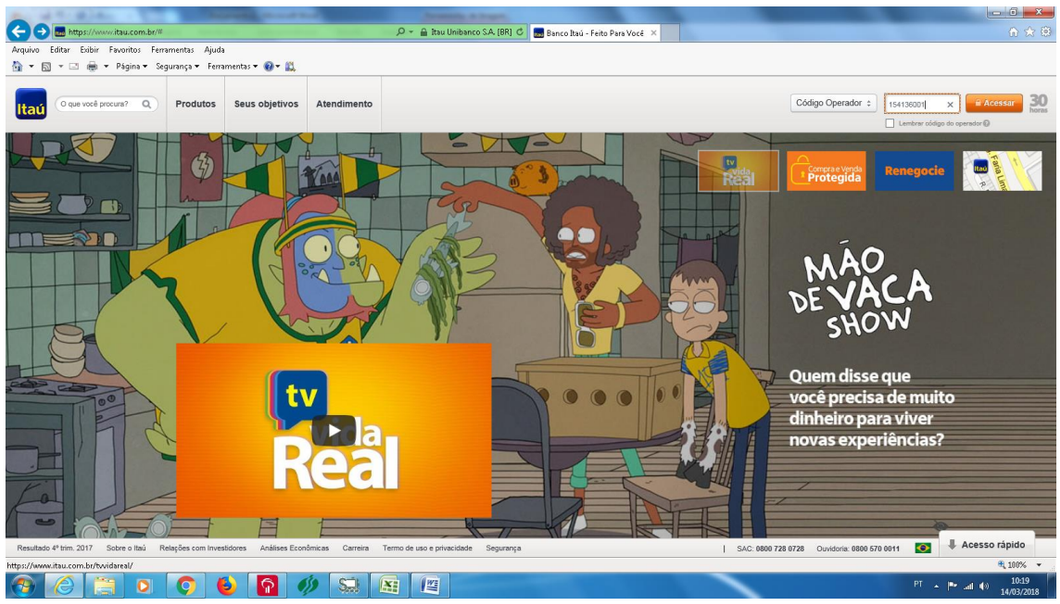

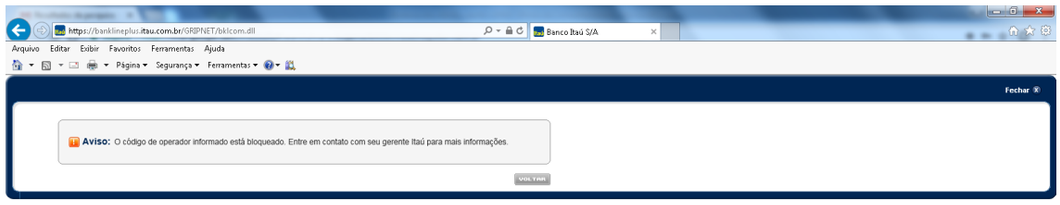

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2018 18:14:55
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109387605432563873976788882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

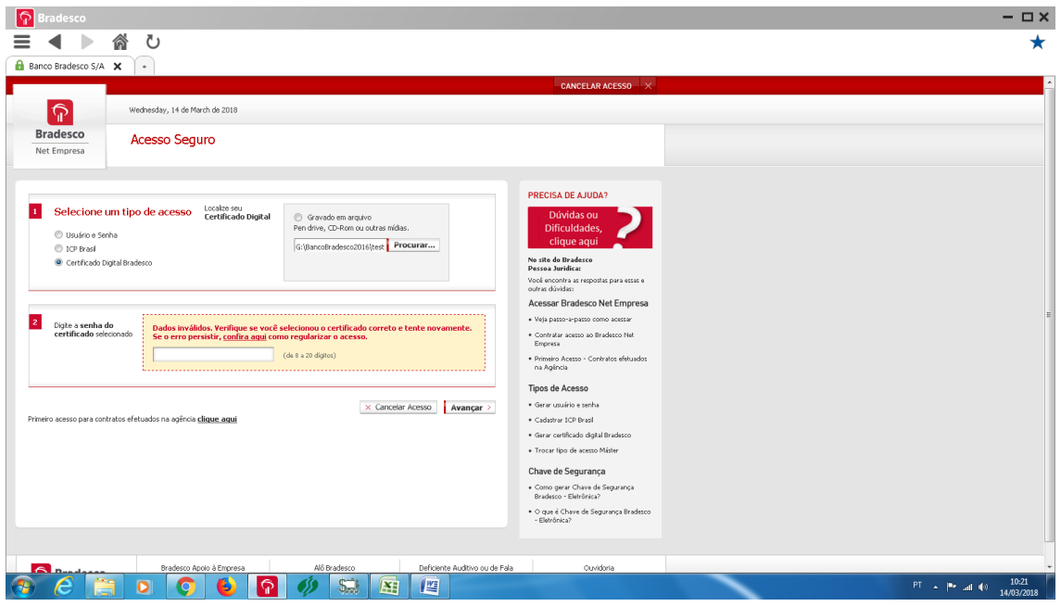

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:36

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 57 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:36

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento nº 55 e n°56.

Goiânia, 2 de abril de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2018 08:30:52
Assinado por RAFAEL MENDES ESTRELA
Localizar pelo código: 109287655432563873976313161, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:36

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 02/04/2018 08:30:52 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 59 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp.oficioitau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:36

Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 1269927

São Paulo, 03 de Abril de 2018

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Ref.: **Ofício s/nº, datado de 20/02/2018**
Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Promovente: NAHUR MAIA DE RESENDE (METALURGICA RESENDE)

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente sob referência, mediante o qual Vossa Excelência solicita a esta Instituição que informe se houve o bloqueio de acesso da empresa recuperada para saber sobre saldos e movimentos de sua conta corrente.

A propósito, vimos, respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que após pesquisas realizadas em nossos sistemas, não localizamos bloqueio para o processo mencionado.

Sendo o que nos cumpre, aproveitarmos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ITAÚ UNIBANCO S.A.

p.p. Rodrigo Trepicão

AO
MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA/GO
AV. OLINDA, ESQ. COM AV. PL 3, QD G,LT. 04, ÁRQUE LOZANDES – GOIÂNIA/GO
CEP 74884-120
PJ 1269927 **Ofício s/nº**
Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/04/2018 11:49:51
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX
Localizar pelo código: 109087675432563873978365839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:36

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:36

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:36

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:36

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 61 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:36

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento retro.

Goiânia, 12 de abril de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/04/2018 15:23:40
Assinado por ANA CAROLINA CANDIDA SERRA
Localizar pelo código: 109787695432563873978308339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:36

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 63 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:36

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi procedido a habilitação parte credora BANCO BRADESCO S.A e de seu procurador, o Dr.Frederico Dunice Pereira Brito , portador da OAB/DF nº 21.822 N, nos termos do pedido constante do evento de nº 62. Dou fé.

Goiânia, 19 de abril de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível,

I N T I M A Ç Ã O

Fica o subscritor da petição retro, Dr. Frederico Dunice Pereira Brito, procurador da parte credora BANCO BRADESCO S.A, intimado para juntar aos autos seu instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias.

GOIÂNIA, 19 de abril de 2018
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2018 14:31:09
Assinado por RAFAEL MENDES ESTRELA
Localizar pelo código: 109387645432563873978059415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:36

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S.A - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 19/04/2018 14:31:09 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjmetalurgica190418.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:36

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº: 5336048.19.2017.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Impetrante: Metalúrgica Resende
Impetrados: Diversos

METALÚRGICA RESENDE "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, vem expor, para, ao final, requerer:

Em 08/11/2017, evento nº 15, foi proferida Decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial da Impetrante, em razão de estarem satisfeitas as exigências previstas no artigo 51 da Lei n. 11.101/05.

Na mencionada decisão foi determinada a expedição de edital contendo o resumo do pedido da Recuperanda e da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial; a relação de credores com o valor e a classificação do crédito devido a cada um e, por fim, a advertência sobre os prazos para a apresentação de habilitações/divergências de créditos ao Administrador Judicial.

O mencionado edital foi disponibilizado no evento nº 37, em 07/12/2017, contudo, em razão do evento conter o termo "Decisão" erroneamente acreditou-se que seria encaminhado para publicação no DJE como as demais decisões proferidas nos autos.

Por tal motivo foi providenciada a publicação do edital apenas em jornal de grande circulação (Jornal "O Hoje"), o que ocorreu no dia 29/12/2017, conforme documento anexo.

Tal equívoco foi observado neste mês o que fez a Recuperanda providenciar a publicação imediatamente junto ao órgão oficial (Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás). Tal publicação ocorreu na edição nº 2485, seção II, disponibilizada em 12/04/2018 e publicada em 13/04/2018, conforme documento anexo.

Superado tal equívoco, requer o normal prosseguimento do feito.

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2018 15:44:59
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987615432563873978081930, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjmetalurgica190418.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:36

Ainda, reitera-se os pedidos da petição do evento nº 56 em que foram requeridas medidas urgentes para a normalização das atividades administrativas e do fluxo de caixa da Recuperanda, vez que não possui acesso à algumas de suas contas bancárias sendo impedida de usufruir de valores nelas depositados.

Por fim, **requer a expedição de Certidão Narrativa de "*Objeto e Pé*" dos presentes autos**. Para tanto requer a juntada da guia de custas para a expedição de tal documento e o comprovante de pagamento.

Nestes Termos.
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 19 de abril de 2018.

(Assinado Digitalmente)
RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

(Assinado Digitalmente)
MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2018 15:44:59
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987615432563873978081930, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:36

O HOJE

CLASSIFICADOS

Ano 13 - nº 4.066 PARA ANUNCIAR (62) 3095-8722 www.ohoje.com.br Goiânia, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

1 Imóveis VENDA | 2 Imóveis ALUGUEL | 3 Negócios | 4 Empregos | 5 Veículos | 6 Editais | 7 Diversão

6 Editais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04,
PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
5º ANDAR, SALAS 523/526

EDITAL DE PROCESSAMENTO E INTIMAÇÃO DOS CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 5336048.19.2017.209.0051
PROMOVENTE: **NAHUR MAIA DE RESENDE-EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (METALÚRGICA RESENDE)**

Endereço	Av. Ademar Ferrugem	Número	791
Bairro	Setor Campinas	Complemento	
Cidade/Estado	Goiânia-GO	CEP	74.513-020,
		CPF/CNPJ	01.550.961/0001-32
PROMOVIDO:	**CREDORES**		
Ação	Recuperação Judicial (L.E.)	**Citação**	
Juízo	Goiânia - 5ª Vara Cível	**Valor**	R$ 10.000,00

FAZ SABER, que por este, o(a) MM (ª) Juiz(a) de Direito da 5ª Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia- Go, no uso de sua competência e nos termos do §1º, do art. 52, da Lei de Recuperação Judicial, Lei nº 11.101/2005, **COMUNICA**, pelo presente Edital, a quem interessar possa, que a empresa **NAHUR MAIA DE RESENDE-EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (METALÚRGICA RESENDE)**, inscrita no CNPJ:01.550.961/0001-32 acima qualificada, ajuizou perante a 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO, pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, protocolado sob o número epigrafado, expondo as causas de sua crise econômicofinanceira, no documento denominado "Histórico da Metalúrgica e Motivos da Crise" (em anexo à petição inicial - doc. nº 06), ou seja, a Causa Concreta da Situação Patrimonial da Devedora (art. 51, I, da Lei 11.101/05). Em virtude desta crise tornou-se, no momento, e pelas vias comuns, impossível quitar seus débitos junto a seus credores, razão pela qual a busca da empresa pelos favores legais do Instituto da Recuperação Judicial já que diversos foram os fatores que contribuíram para que a Devedora viesse a se encontrar nesta situação momentânea de crise econômico-financeira, com ênfase maior à atual crise econômico-financeira que assola todo o país, e afirmando que com o auxílio do Poder Judiciário, pode se recuperar, desde que lhe seja oportunizada a possibilidade de discutir, negociar diretamente e coletivamente com seus credores.

Verificando que a petição inicial estava devidamente formalizada e instruída com documentos e informações exigidos pela Lei nº 11.101/2005, o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia- GO deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o **Dr. José Carlos Ribeiro Issy**, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 18.799, com domicílio profissional na Rua 1.129, 710, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.175-140 telefone (62) 3281-0606, e-mail: jose.issy@rodovalho.com.br, arbitrando-lhe remuneração; dispensando a recuperanda da apresentação de certidões negativas de débitos, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; que, até o encerramento da recuperação judicial, a autora faça constar, em todos os atos por si praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial", determinando a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da lei de regência. Determinou, ainda, que a recuperanda apresente, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, bem como que apresente plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão ou de qualquer ato que evidencie sua inequívoca ciência a seu respeito. Determinou, ainda, a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta da União Federal, do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que a empresa devedora estiver estabelecimento, na pessoa das respectivas Procuradorias; bem como a expedição do presente edital, para publicação no órgão oficial do Tribunal de Justiça e em jornal de grande circulação, o qual contém: o resumo do pedido do devedor e da decisão de processamento; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Ficam os credores advertidos, ainda, de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital, para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Referidas manifestações dos credores deverão ser entregues no endereço do escritório profissional do Administrador Judicial, situado na Rua 1.129, 710, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.175-140, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via no placar do Fórum local, nos termos da lei.

PRAZO PARA HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA: 15 (quinze) dias contados da publicação do presente Edital acima mencionado.

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA (Nº, CREDOR, VALOR - R$, CLASSE:):

CLASSE I – TRABALHISTA: ESDRAS GONÇALVES DO CARMO, R$89,03, TRABALHISTA 2. IGOR CÂNDIDO CARCIA, R$224,16, TRABALHISTA. 3. JOÃO BATISTA DA SILVA, R$206,92, TRABALHISTA. 4 JOSÉ DIMAS ALVES R$89,03,TRABALHISTA. 5.LUCIANE DA SILVA REZENDE NARVAES FIADEIRO, R$137,94, TRABALHISTA, 6.MILTON MENDES RIBEIRO, R$77,91, TRABALHISTA 7.WILSON TIMOTEO REZENDE, R$169,32, TRABALHISTA. 8.WILTON CARNEIRO MELO, R$89,03, TRABALHISTA. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: APERAM INOX SERVIÇOS BRASIL, R$1877, QUIROGRAFÁRIO. 2. ARCO-IRIS COMERCIO DE ROLAMENTO, R$1.062,50, QUIROGRAFÁRIO. 3.ASSAABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMECIO, R$2.347,52, QUIROGRAFÁRIO. 4. BANCO BRADESCO, R$1.267.044,50, QUIROGRAFÁRIO. 5. BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R$344.540,90, QUIROGRAFÁRIO; 6 BANCO DO BRASIL, R$442.557,00, QUIROGRAFÁRIO; 7.BANCO ITAU, R$628.873,39, QUIROGRAFÁRIO, 8.BANCO SANTANDER, R$94.797,00, QUIROGRAFÁRIO; 9.BELENUS DO BRASIL S/A, R$25.280,32, QUIROGRAFÁRIO; 10.CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA, R$303,40, QUIROGRAFÁRIO; 11. CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, R$33.464,77, QUIROGRAFÁRIO; 12.CIPALAM INDÚSTRIA E COM. DE LAMINADOS LTDA, R$48.415,28, QUIROGRAFÁRIO; 13.CORRENTES EDUARDO FUSI R$ 15.024,33, QUIROGRAFÁRIO; 14. COSMETAL IND. COM.PROD SID LTDA, R$ 153.355,46, QUIROGRAFÁRIO; 15.DELCIO MABELINI NETO, R$10.733,25, QUIROGRAFÁRIO, 16.EMBALAGENS A PIONEIRA LTDA, R$237,88, QUIROGRAFÁRIO, 17.GERDAU ACOS LONGOS S A, R$858,67, QUIROGRAFÁRIO; 18.IBAMA INST BRASILEIRO MEIO AMBIENTE, R$813,28, QUIROGRAFÁRIO. 19.IND.PEFORARI AGRÍCOLA E TEXTIL LTDA, R$7.899,77, QUIROGRAFÁRIO, 20. INOX E BRONZE LTDA, R$1.155,00, QUIROGRAFÁRIO; 21. JOÃO FLORENCIO DE BARROS, R$692,50, QUIROGRAFÁRIO; 22.LAOMAAN IND. E COM DE FERRAGENS LTDA, R$690,00, QUIROGRAFÁRIO; 23. MATHEIS BORG AD PART COM E IND LTDA, R$8.968,55, QUIROGRAFÁRIO; 24.METALÚGICA FIXA PAR LTDA, R$8.872,91, QUIROGRAFÁRIO, 25.METALÚRGICA IRMÃOS YAMADA LTDA R$2.891,37, QUIROGRAFÁRIO; 26.NACIONAL TUBOS INDUSTRIAL LTDA, R$26.762, 79, QUIROGRAFÁRIO; 27.NICOLINA M DA SILVA & CIA LTDA, R$1.559,64, QUIROGRAFÁRIO, 28.NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS, R$3.117,01, QUIROGRAFÁRIO; 29. O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, R$ 38.945,07, QUIROGRAFÁRIO; 30.PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, R$322,78, QUIROGRAFÁRIO; 31. PARA FIX IND COMÉRCIO DE FIXADOR, R$ 7.438,00, QUIROGRAFÁRIO; 32.PERUS SP, R$7.159,12,, QUIROGRAFÁRIO; 33.SANKYA TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, R$4.918,95, QUIROGRAFÁRIO; 34.SIVA IND. E COM DE ARTEFATOS DE ARAME, R$2.277,02 , QUIROGRAFÁRIO; 35.SOLDA MIG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, R$216,75, QUIROGRAFÁRIO; 36.TKF IND E COM DE FERRAMENTAS LTDA, R$ 1.853,16, QUIROGRAFÁRIO; 37.TRAMONTINA GARIBALDI S A IND MET, R$2.725,28, QUIROGRAFÁRIO; 38.TRAMONTINA PLANALTO, R$7.262,52, QUIROGRAFÁRIO; 39.TUBONIL COMERCIAL DE TUBOS DE AÇO LTDA, R$36.787,46, QUIROGRAFÁRIO.

CLASSE IV - ME/EPP: FUNDIÇÃO SANTA BARBARA LTDA- EPP, R$ 5.881,69.

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS: R$ 3.251.067,82.

CUMPRA-SE, DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Goiânia, Estado de Goiás. Eu, Analista Judiciário, o digitei.

=> PARA TER ACESSO AO CONTEÚDO INTEGRAL DO PROCESSO SIGA OS SEGUINTES PASSOS: 1) Entre no site https://projudi.tjgo.jus.br; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso

Goiânia, 07 de dezembro de 2017.
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juíza de Direito

63517

Scanned by CamScanner

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentação: 65 - Intimação
Arquivo 3 : edital1relacaodecredoresmetalurgicaresendedjetjgo.pdf

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:38
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II
Usuário: Renaldo Limiro da Silva - Data: 11/04/2018 09:54:54

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

EDITAL DE PROCESSAMENTO E INTIMAÇÃO DOS CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 5336048.19.2017.209.0051

PROMOVENTE: **NAHUR MAIA DE RESENDE-EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (METALÚRGICA RESENDE)**

Endereço	Av. Ademar Ferrugem	Número	791
Bairro	Setor Campinas	Complemento	
Cidade/Estado	Goiânia-GO	CEP	74.513-020,
		CPF/CNPJ	01.550.961/0001-32

PROMOVIDO: **CREDORES**

Ação	Recuperação Judicial (L.E.)	**Citação**	
Juizo	Goiânia - 5ª Vara Cível	**Valor**	R$ 10.000,00

FAZ SABER, que por este, o(a) MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 5º Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia- Go, no uso de sua competência e nos termos do §1º, do art. 52, da Lei de Recuperação Judicial, Lei nº 11.101/2005, **COMUNICA**, pelo presente Edital, a quem interessar possa, que a empresa **NAHUR MAIA DE RESENDE-EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (METALÚRGICA RESENDE),** inscrita no CNPJ:01.550.961/0001-32 acima qualificada, ajuizou perante a 5° Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO, pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, protocolado sob o número epigrafado, expondo as causas de sua crise econômico-financeira, no documento denominado "Histórico da Metalúrgica e Motivos da Crise" (em anexo à petição inicial - doc. nº 06), ou seja, a Causa Concreta da Situação Patrimonial da Devedora (art. 51, I, da Lei 11.101/05). Em virtude desta crise tornou-se, no momento, e pelas vias comuns, impossível quitar seus débitos junto a seus credores, razão pela qual a busca da empresa pelos favores legais do Instituto da Recuperação Judicial já que diversos foram os fatores que contribuíram para que a Devedora viesse a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/12/2017 14:33:22
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Validação pelo código: 10463566558126143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2018 15:44:59
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287605432563873978081939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentação: 65 - DISPONIBILIZAÇÃO
Arquivo 3 : edital1relacaodecredoresmetalurgicaresendedjetjgo.pdf

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:38
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II
Usuário: Renaldo Limiro da Silva - Data: 11/04/2018 09:54:54

se encontrar nesta situação momentânea de crise econômico-financeira, com ênfase maior à atual crise econômico-financeira que assola todo o país, e afirmando que com o auxílio do Poder Judiciário, pode se recuperar, desde que lhe seja oportunizada a possibilidade de discutir, negociar diretamente e coletivamente com seus credores. Verificando que a petição inicial estava devidamente formalizada e instruída com documentos e informações exigidos pela Lei nº 11.101/2005, o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia- GO deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o **Dr. José Carlos Ribeiro Issy**, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 18.799, com domicílio profissional na Rua 1.129, 710, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.175-140 telefone (62) 3281-0606, e-mail: jose.issy@rodovalho.com.br, arbitrando-lhe remuneração; dispensando a recuperanda da apresentação de certidões negativas de débitos, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; que, até o encerramento da recuperação judicial, a autora faça constar, em todos os atos por si praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial"; determinando a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da lei de regência. Determinou, ainda, que a recuperanda apresente, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, bem como que apresente plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão ou de qualquer ato que evidencie sua inequívoca ciência a seu respeito. Determinou, ainda, a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta da União Federal, do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que a empresa devedora estiver estabelecimento, na pessoa das respectivas Procuradorias; bem como a expedição do presente edital, para publicação no órgão oficial do Tribunal de Justiça e em jornal de grande circulação, o qual contém: o resumo do pedido do devedor e da decisão de processamento; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Ficam os credores advertidos, ainda, de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital, para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Referidas manifestações dos credores deverão ser entregues no endereço do escritório profissional do Administrador Judicial, situado na Rua 1.129, 710, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.175-140, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via no placar do Fórum local, nos termos da lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/12/2017 14:33:22
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Validação pelo código: 10463566558126143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2018 15:44:59
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287605432563873978081939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentação: EDIÇÃO Nº 2485 - Seção Judiciário
Arquivo 3 : edital1relacaodecredoresmetalurgicaresendedjetjgo.pdf

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:38
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II
Usuário: Renaldo Limiro da Silva - Data: 11/04/2018 09:54:54

PRAZO PARA HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA: 15 (quinze) dias contados da publicação do presente Edital acima mencionado.

RELAÇAO DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA (N°, CREDOR, VALOR - R$, CLASSE;):

CLASSE I – TRABALHISTA: ESDRAS GONÇALVES DO CARMO, R$89,03. TRABALHISTA. 2. IGOR CÂNDIDO CARCIA, R$224,16, TRABALHISTA. 3. JOÃO BATISTA DA SILVA, R$206,92, TRABALHISTA. 4 JOSÉ DIMAS ALVES R$89,03,TRABALHISTA, 5.LUCIANE DA SILVA REZENDE NARVAES FIADEIRO, R$137,94, TRABALHISTA, 6.MILTON MENDES RIBEIRO, R$77,91, TRABALHISTA.7.WILSON TIMOTEO REZENDE, R$169,32, TRABALHISTA. 8.WILTON CARNEIRO MELO, R$89,03, TRABALHISTA.

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: APERAM INOX SERVIÇOS BRASIL, R$1877, QUIROGRAFÁRIO; 2. ARCO-IRIS COMÉRCIO DE ROLAMENTO, R$1.062.50, QUIROGRAFÁRIO. 3.ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMÉCIO, R$2.347,52, QUIROGRAFÁRIO. 4. BANCO BRADESCO, R$1.267.044,50, QUIROGRAFÁRIO. 5. BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R$344.540,90, QUIROGRAFÁRIO; 6.BANCO DO BRASIL, R$442.557,00, QUIROGRAFÁRIO; 7.BANCO ITAÚ, R$628.873,39, QUIROGRAFÁRIO; 8.BANCO SANTANDER, R$94,797,00, QUIROGRAFÁRIO; 9.BELENUS DO BRASIL S/A, R$25.280,32, QUIROGRAFÁRIO; 10.CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA, R$303.40, QUIROGRAFÁRIO; 11. CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, R$33.464,77, QUIROGRAFÁRIO; 12.CIPALAM INDÚSTRIA E COM. DE LAMINADOS LTDA, R$48.415,28, QUIROGRAFÁRIO; 13.CORRENTES EDUARDO FUSI R$ 15.024,33, QUIROGRAFÁRIO; 14. COSMETAL IND. COM.PROD SID LTDA, R$ 153.355,46, QUIROGRAFÁRIO; 15.DELCIO MABELINI NETO, R$10.733,25, QUIROGRAFÁRIO; 16.EMBALAGENS A PIONEIRA LTDA, R$237,88, QUIROGRAFÁRIO; 17.GERDAU ACOS LONGOS S A, R$858,67, QUIROGRAFÁRIO; 18.IBAMA INST BRASILEIRO MEIO AMBIENTE, R$813,28, QUIROGRAFÁRIO; 19.IND.PEFORARI AGRÍCOLA E TEXTIL LTDA, R$7.899,77, QUIROGRAFÁRIO; 20. INOX E BRONZE LTDA, R$1.155,00, QUIROGRAFÁRIO; 21. JOÃO FLORENCIO DE BARROS, R$692,50, QUIROGRAFÁRIO; 22.LAOMAAN IND. E COM DE FERRAGENS LTDA, R$690,00, QUIROGRAFÁRIO; 23. MATHEIS BORG AD PART COM E IND LTDA, R$8.968,55, QUIROGRAFÁRIO; 24.METALÚGICA FIXA PAR LTDA, R$8.872,91, QUIROGRAFÁRIO; 25.METALÚRGICA IRMÃOS YAMADA LTDA R$2.891,37, QUIROGRAFÁRIO; 26.NACIONAL TUBOS INDUSTRIAL LTDA, R$26.762, 79, QUIROGRAFÁRIO; 27.NICOLINA M DA SILVA & CIA LTDA, R$1.559,64, QUIROGRAFÁRIO; 28.NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS, R$3.117.01, QUIROGRAFÁRIO; 29. O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, R$ 38.945,07, QUIROGRAFÁRIO; 30.PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, R$322,78, QUIROGRAFÁRIO; 31. PARA FIX IND COMÉRCIO DE FIXADOR, R$ 7.438,00, QUIROGRAFÁRIO; 32.PERUS SP, R$7.159,12,, QUIROGRAFÁRIO; 33.SANKYA TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, R$4.918,95, QUIROGRAFÁRIO; 34.SIVA IND. E COM DE ARTEFATOS DE ARAME, R$2.277,02 , QUIROGRAFÁRIO; 35.SOLDA MIG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, R$216,75, QUIROGRAFÁRIO; 36.TKF IND E COM DE FERRAMENTAS LTDA, R$ 1.853,16, QUIROGRAFÁRIO; 37.TRAMONTINA GARIBALDI S A IND MET, R$2.725,28, QUIROGRAFÁRIO; 38.TRAMONTINA PLANALTO, R$7.262.52, QUIROGRAFÁRIO; 39.TUBONIL COMERCIAL DE TUBOS DE AÇO LTDA, R$36.787,46, QUIROGRAFÁRIO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/12/2017 14:33:22
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Validação pelo código: 10463566558126143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2018 15:44:59
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287605432563873978081939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentação: 65 - Intimação
Arquivo 3 : edital1relacaodecredoresmetalurgicaresendedjetjgo.pdf

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051

CLASSE IV - ME/EPP: FUNDIÇÃO SANTA BARBARÁ LTDA- EPP, R$ 5.881,69.

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS: R$ 3.251.067,82.

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Goiânia, Estado de Góias. Eu, Analista Judiciário, o digitei.

=> PARA TER ACESSO AO CONTEÚDO INTEGRAL DO PROCESSO SIGA OS SEGUINTES PASSOS: 1) Entre no site https://projudi.tjgo.jus.br; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso

Goiânia, 07 de dezembro de 2017.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:38
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II
Usuário: Renaldo Limiro da Silva - Data: 11/04/2018 09:54:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/12/2017 14:33:22
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Validação pelo código: 10463566558126143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2018 15:44:59
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287605432563873978081939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : guiaboletoecomprovantecertidaonarrativa.pdf

ESTADO DE GOIÁS	GRS	NÚMERO : 19689578 - 2
PODER JUDICIÁRIO	GUIA DE RECOLHIMENTO SIMPLIFICADA	SÉRIE : 9
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	NARRATIVA	EMISSÃO : 16/04/18
		PAGÁVEL ATÉ : 31-01-2019

Requerente:	**NAHUR MAIA RESENDE - METALURGICA REZENDE**	Processo:	**533604819201780**
Tipo Pessoa:	**Jurídica**	CPF/CNPJ:	**01.550.961/0001-32**
Nome Pai:			
Nome Mãe:			
Estado Civil :	**CASADO**		
Sexo:		Data Nascimento:	
Identidade:		Naturalidade:	**GOIANIA**
Comarca:	**39 - GOIANIA**		
Serventia:	**36 - 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM**		

ITENS RECEITA	CÓDIGO	VALOR
Taxa Judiciária	**502-9**	**13,13**
Custas	**501-0**	**31,00**
	TOTAL.....	**44,13**

VIA DO BANCO. **Pagável em qualquer agência daCaixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.** --Autenticação--

. . . . . .

ESTADO DE GOIÁS	GRS	NÚMERO : 19689578 - 2
PODER JUDICIÁRIO	GUIA DE RECOLHIMENTO SIMPLIFICADA	SÉRIE : 9
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	NARRATIVA	EMISSÃO : 16/04/18

Requerente:	**NAHUR MAIA RESENDE - METALURGICA REZENDE**	Processo:	**533604819201780**
Tipo Pessoa:	**Jurídica**	CPF/CNPJ:	**01.550.961/0001-32**
Nome Pai:			
Nome Mãe:			
Estado Civil :	**CASADO**		
Sexo:		Data Nascimento:	
Identidade:		Naturalidade:	**GOIANIA**
Comarca:	**39 - GOIANIA**		
Serventia:	**36 - 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM**		

ITENS RECEITA	CÓDIGO	VALOR
Taxa Judiciária	**502-9**	**13,13**
Custas	**501-0**	**31,00**
	TOTAL.....	**44,13**

VIA DO CLIENTE/CARTORIO. **Pagável em qualquer agência daCaixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.** --Autenticação--

. . . . . .

ESTADO DE GOIÁS	GRS	NÚMERO : 19689578 - 2
PODER JUDICIÁRIO	GUIA DE RECOLHIMENTO SIMPLIFICADA	SÉRIE : 9
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	NARRATIVA	EMISSÃO : 16/04/18

Requerente:	**NAHUR MAIA RESENDE - METALURGICA REZENDE**	Processo:	**533604819201780**
Tipo Pessoa:	**Jurídica**	CPF/CNPJ:	**01.550.961/0001-32**
Nome Pai:			
Nome Mãe:			
Estado Civil :	**CASADO**		
Sexo:		Data Nascimento:	
Identidade:		Naturalidade:	**GOIANIA**
Comarca:	**39 - GOIANIA**		
Serventia:	**36 - 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM**		

ITENS RECEITA	CÓDIGO	VALOR
Taxa Judiciária	**502-9**	**13,13**
Custas	**501-0**	**31,00**
	TOTAL.....	**44,13**

VIA DO CLIENTE. **Pagável em qualquer agência daCaixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.** --Autenticação--

856300000002 441301431967 895782092012 901310000012

Gerar boleto para pagamento em qualquer banco acesse https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto ou clique aqui .

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2018 15:44:59
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109587635432563873978081932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : guiaboletoecomprovantecertidaonarrativa.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:38

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário	CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G	02.292.266/0001-80	2535/892651
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA	UF GO	CEP 74130-011

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
16/04/2018	19689578209	OUT	RG	16/04/2018	14196895782090000-4

Pagador	CPF/CNPJ
NAHUR MAIA RESENDE - METALURGICA REZENDE	01.550.961/0001-32

Endereço do Pagador	UF	CEP
,,-/		00000-000

Pagador/Avalista	CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO
CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM
https://projudi.tjgo.jus.br/boleto
E INFORME O NUMERO 19689578209
DATA DE EMISSAO DA GUIA: 16/04/2018

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			05/05/2018	R$ 44,13	

VIA DO CLIENTE

107-4530005602-2

AUTENTICAÇÃO

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE
VALOR DO PAGAMENTO: 44,13
VALOR CALCULADO: 44,13
ABATIMENTO: 0,00
DESCONTO: 0,00
MULTA: 0,00
IOF: 0,00
JUROS: 0,00
VALOR NOMINAL: 44,13

DATA DE VENCIMENTO: 05/MAI/2018
DATA DE PAGAMENTO: 17/ABR/2018

PAGADOR
NOME FANTASIA: -
RAZAO SOCIAL: NAHUR MAIA RESENDE - METALUR
CNPJ: 01.550.961/0001-32

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA D
RAZAO SOCIAL: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO
CNPJ: 02.292.266/0001-80

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS
10498692654 14196189543
78290000062 1 75180000004413

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO CAIXA

LOT. 08.03102-1
LOCALIDADE: GOIANIA
AG. VINCULADA: 0013

17/ABR/2018 HORA DF 11:57:52
TERM 030218

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, ap

107-4530005602-2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2018 15:44:59
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109587635432563873978081932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 66 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:38

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento nº 65.

Goiânia, 19 de abril de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2018 16:19:10
Assinado por RAFAEL MENDES ESTRELA
Localizar pelo código: 109487625432563873978002462, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 67 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:38

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data foi expedida a certidão narrativa, conforme solicitado no evento de nº 65, ao qual encontra-se arquivada em pasta própria desta serventia, à disposição da parte solicitante. Dou fé.

Goiânia, 20 de abril de 2018.

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2018 11:41:32
Assinado por VICTOR HUGO GUIMARAES GOBBO
Localizar pelo código: 109287605432563873902466023, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 68 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : juntadaprocuracaocadastroadvogados.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:39

À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br
E-MAIL: contato@sari.adv.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

PROCESSO Nº : 5336048.19.2017.8.09.0051
NATUREZA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECUPERANDA : NAHUR MAIA DE RESENDE
CREDOR : BANCO BRADESCO S/A

BANCO BRADESCO S/A,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP, vem, requerer a juntada dos instrumentos de procuração e substabelecimento dos nomes dos procuradores que, doravante, defenderão os interesses do peticionário **nos autos desta recuperação judicial**, **na condição de credor,** pelo que **REQUER o cadastro dos advogados subscritores, DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JUNIOR - OAB/GO 17.9263** e **RENATA BARBOSA FERREIRA SARI - OAB/GO 21.748,** para recebimento de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 25 de abril de 2018.

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Magnus Manuell Pereira Peixoto
OAB/GO 30.614

Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia-GO
Telefone: (62) 3229-0006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/04/2018 12:17:55
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109287605432563873902293927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 68 : Juntada -> Petição
Arquivo 2.: procuracao.pdf

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
OSASCO-SP - TEL 3682-9506

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª LIP - VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

*** LIVRO Nº 1319 – PAGINAS. 325/330 - 1º TRASLADO ***

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos **dez** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezesseis (10/08/2016)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligencia à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: **1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 197.738/16-3, em 10/05/2016, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.490, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 230.131/16-5, em 31/05/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 16/06/2016, autenticidade nº 72569165, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **106**. **2º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 27/04/2016, registrada na JUCESP sob n.º 272.550/16-4, em 23/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 27/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 20/07/2016, autenticidade nº 74001324, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **141**. **3º) BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 261.274/16-8, em 16/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/07/2016, autenticidade nº 73470560, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta *própria* de nº **049** sob nº de ordem **121. 4º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 292.285/16-4, em 28/06/2016, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/08/2016, autenticidade nº 74751062, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **170**. **5º) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 10/06/2016, registrada na JUCESP sob nº 311.478/16-5, em 15/07/2016, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 25/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 295.003/16-9, em 30/06/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/07/2016, autenticidade nº 74083577, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **144**. **6º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/04/2015, registrado na JUCESP sob n.º 354.011/15-7, em 12/08/2015, neste ato representado, nos termos da *Clausula* Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/04/2018 12:17:55
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109487695432563873902293926, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 68 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:39

mesma consolidação contratual datada de 28/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/02/2016, autenticidade nº 67058687, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **026**. **7º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob n.º 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 93 do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob n.º 307.710/16-6, em 11/07/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/07/2016, autenticidade nº 74323704, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **145**. **8º) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 238.697/15-0, em 08/06/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social datado de 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/07/2016, autenticidade nº 73735656, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **139**. **9º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 29/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 274.485/14-0, em 16/07/2014, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas datada de 19/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 403.455/14-5, em 07/10/2014, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 16/05/2016, autenticidade nº 71220707, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **091**. **10º)BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na *Praça Pio X*, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com *seu Estatuto Social* vigente, aprovado pela AGE de 17/11/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2861704, em 21/01/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 25/04/2016 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2911908, em 21/06/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **115**. **11º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO,** inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2016, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 706330, em 22/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 37 do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 706330, em 22/06/2016, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 12/07/2016, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **146**. **12º)TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/02/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5497484, em 27/04/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/04/2018 12:17:55
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109487695432563873902293926, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentação 68 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracao.pdf

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2016, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **031**. **13º) BANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97573131, em 20/06/2016, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2016 acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **116**. **14º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 26/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 295.843/16-0, em 30/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 26/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/08/2016, autenticidade nº 74752652, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **171**. **15º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.892.410./0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob nº 531.028/15-0, em 02/12/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 31/08/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2015, autenticidade nº 65569412, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **194**. **16º) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, NIRE 35300138538, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.095/15-1, em 01/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 28/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 324.129/16-6, em 19/07/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2016, autenticidade nº 74269090 ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **147**. **17º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 28/04/2016, e registrada na JUCESP sob nº 248.398/16-7, em 07/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 28/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/07/2016, autenticidade nº 73480939, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **125**. **18º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 28/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 248.356/16-1, em 07/06/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UP JUIZADOS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
USUÁRIO: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/04/2018 12:17:55
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109487695432563873902293926, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentação 68 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:39

21/07/2016, autenticidade nº 74050290, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **148**. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes **procuradores**: **1) RENATA BARBOSA FERREIRA SARI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4981001-SSP/GO, inscrita na OAB/GO sob o nº 21.748 e no CPF/MF sob o nº 074.662.677-00, e-mail: renata@sari.adv.br, e **2)DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, separado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1487928-SSP/DF, inscrito na OAB/GO sob o nº 17.923 e no CPF/MF sob o nº 491.548.856-04, e-mail: deolindo@sari.adv.br, todos do escritório **SARI ADVOGADOS S.S**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.058.270/0001-30, registrado na OAB/GO sob o nº 568, localizado na Avenida 85, nº 720, Quadra-9 Lotes 14/15, 6º andar, Edifício Latif Sebba, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-090, com seus endereços eletrônicos: contato@sari.adv.br e notificacao@sari.adv.br, conferindo-lhes poderes para, agindo em conjunto ou isoladamente, promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que os Outorgantes deverão figurar, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou *cancelamento* de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; *assinar cartas* de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar o Outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/04/2018 12:17:55
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109487695432563873902293926, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentação 68 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracao.pdf

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
OSASCO-SP

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª JUR. VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Outorgados e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico.- O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG n° 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG n° 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG n° 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG n° 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG n° 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG n° 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG n° 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG n° 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG n° 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG n° 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG n° 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG n° 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG n° 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG n° 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG n° 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG n° 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n°

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/04/2018 12:17:55
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109487695432563873902293926, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 68 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:39

282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG n° 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG n° 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20, todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade.- Ao Tabelionato: R$ 202,16, ao Estado: R$ 57,43, ao IPESP: R$ 29,68, ao Município: R$ 3,97, ao Ministério Público: R$ 9,72, ao Registro Civil: R$ 10,63, ao Tribunal de Justiça: R$ 13,86, à Santa Casa: R$ 1,99, Total: R$ 329,44.- Nada mais, dou fé.- A pedido da parte lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pela parte, achou-a em tudo conforme, outorga, aceita e assina.- Eu, (a.) **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, (a.) **ANTONIO CARLOS ZANOTTI,** Substituto do Tabelião, subscrevi e assino no final.- (a.a.) **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**.- Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.- Trasladada em Seguida.- Eu,.. **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a digitei, conferi e escrevi.-

Em Test.º. da Verdade

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
OSASCO-SP - TEL 3682-9506

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/04/2018 12:17:55
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109487695432563873902293926, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 68 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : atosconstitutivosbradesco.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:39

Bradesco

Banco Bradesco S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12 – NIRE 35.300.027.795 – Companhia Aberta

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas cumulativamente em 10.3.2016

Data, Hora, Local: Em 10.3.2016, às 16h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, no Salão Nobre do 5º andar, Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. **Quórum de Instalação:** acionistas da Sociedade representando mais de dois terços do capital social votante. **Presença Legal:** Administradores da Sociedade e representantes do Conselho Fiscal e da KPMG Auditores Independentes. **Publicações Prévias:** a) os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam: as Demonstrações Contábeis, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, o Parecer do Conselho Fiscal e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício social findo em 31.12.2015, foram publicados em 5.2.2016, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 2 a 19, e "Valor Econômico", páginas A13 a A30; b) o Edital de Convocação foi publicado em 4, 5 e 6.2.2016, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", respectivamente, páginas 11, 21 e 18; e "Valor Econômico", respectivamente, páginas A12, A7 e A5. **Disponibilização de Documentos:** os documentos citados no item "Publicações Prévias", as propostas do Conselho de Administração e das acionistas controladoras, bem como as demais informações exigidas pela regulamentação vigente, foram colocados sobre a mesa para apreciação dos acionistas. Lembrou o senhor Presidente que as referidas propostas e respectivos anexos estão disponíveis, na íntegra, desde 3.2.2016, nos *sites* www.bradesco.com.br - Governança Corporativa - Acionistas, BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e CVM (www.cvm.gov.br). **Deliberações:** observadas a Ordem do Dia de cada Assembleia, constantes do Edital supracitado, foram tomadas as seguintes deliberações: **Em Assembleia Geral Extraordinária:** 1) ratificada a decisão tomada na Reunião Extraordinária nº 2.478, do Conselho de Administração, de 3.2.2016, para cancelar o aumento do capital social por subscrição particular de ações deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 17.12.2015, no valor de R$3.000.000.000,00, mediante a emissão de 164.769.488 novas ações, nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 82.571.414 ordinárias, ao preço unitário de R$19,20, e 82.198.074 preferenciais, ao preço unitário de R$17,21; 2) aprovada a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.480, daquele Órgão, de 3.2.2016, para aumentar o capital social em R$8.000.000.000,00, elevando-o de R$43.100.000.000,00 para R$51.100.000.000,00, com bonificação em ações, mediante a capitalização de parte do saldo da conta "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária", em conformidade com o disposto no Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a emissão de 504.872.885 novas ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 252.436.456 ordinárias e 252.436.429 preferenciais, que serão atribuídas gratuitamente aos acionistas na proporção de 1 nova ação para cada 10 ações da mesma espécie de que forem titulares na data-base, que será comunicada ao mercado após a aprovação do respectivo processo pelo Banco Central do Brasil, nos termos da mencionada proposta do Conselho de Administração; 3) aprovada a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.480, daquele Órgão, de 3.2.2016, para alterar o "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social, a fim de refletir a alteração do capital social objeto da proposta anterior. A transcrição do dispositivo estatutário foi dispensada, considerando que o Estatuto Social consolidado passa a fazer parte integrante desta Ata, como Anexo. **Em Assembleia Geral Ordinária:** 1) aprovadas integralmente as contas dos administradores e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2015; 2) aprovada a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.480, de 3.2.2016, para destinar o lucro líquido do exercício de 2015, no montante de R$17.189.634.385,47, da seguinte forma: R$859.481.719,27 para a conta "Reservas de Lucros - Reserva Legal"; R$10.295.188.976,73 para a conta "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária"; e R$6.034.963.689,47 a título de juros sobre o capital próprio e dividendos, já pagos antecipadamente; 3) observadas as disposições constantes da Ata da Reunião Conjunta das acionistas controladoras, de 3.2.2016, aprovada integralmente a proposta para que o Conselho de Administração da Sociedade seja composto, no presente exercício social, por 8 membros, bem como a reeleição dos atuais membros por elas indicados, senhores: **Lázaro de Mello Brandão**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.110.377-2/SSP-SP, CPF 004.637.528/72; **Luiz Carlos Trabuco Cappi**, brasileiro, viúvo, bancário, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; senhora **Denise Aguiar Alvarez**, brasileira, separada consensualmente, educadora, RG 5.700.904-1/SSP-SP, CPF 032.376.698/65; senhores **João Aguiar Alvarez**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG 6.239.718-7/SSP-SP, CPF 029.533.938/11; **Carlos Alberto Rodrigues Guilherme**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.448.545-6/SSP-SP, CPF 021.698.868/34; **Milton Matsumoto**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.516.917-5/SSP-SP, CPF 081.225.550/04; **José Alcides Munhoz**, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; e **Aurélio Conrado Boni**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Todos os membros reeleitos: 1) terão seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil; 2) terão mandato de 1 (um) ano, estendido até a posse dos novos Conselheiros que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2017; 3) arquivaram na sede do Bradesco declaração, sob as penas da lei, de que atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional; 4) observadas as disposições constantes da Ata da Reunião Conjunta das acionistas controladoras, de 3.2.2016, e de acordo com a letra "a" do Parágrafo Quarto do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal passou a ser integrado, conforme segue: a) eleitos por indicação das acionistas controladoras, como membros efetivos, os senhores **Domingos Aparecido Maia**, brasileiro, casado, contador, RG 7.220.493-X/SSP-SP, CPF 714.810.018/68, com domicílio na Avenida Epitácio Pessoa, 2.300, apartamento 803, Bloco 2, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22411-072; **José Maria Soares Nunes**, brasileiro, em união estável, contador, RG 10.729.603-2/SSP-SP, CPF 001.666.878/20, com domicílio na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 4.000, apartamento 72B, Tamboré, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06543-001; e **Ariovaldo Pereira**, brasileiro, casado, contador, RG 5.878.122-5/SSP-SP, CPF 437.244.508/34, com domicílio na Avenida Escola Politécnica, 942, Bloco C2, apartamento 172, Rio Pequeno, São Paulo, SP, CEP 05350-000; e como respectivos suplentes, os senhores **Nilson Pinhal**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 4.566.669/SSP-SP, CPF 221.317.958/15, com domicílio na Avenida Doutor Martin Luther King, 1.999, apartamento 52, Edifício Lorys, Jardim Umuarama, Osasco, SP, CEP 06030-016; **Renaud Roberto Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, RG 3.022.895/SSP-SP, CPF 057.180.078/53, com domicílio na Rua Edson, 291, apartamento 61, Condomínio Edifício Place Saint Remy, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04618-031; e **Jorge Tadeu Pinto de Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado, RG 5.546.755-6/SSP-SP, CPF 399.738.328/68, com domicílio na Alameda Sibipiruna, 121, Edifício Catharina, apartamento 171, Condomínio Condessa de São Francisco, Jardim Lorian, Adalgisa, Osasco, SP, CEP 06030-302; b) eleitos, por indicação de acionistas minoritários, detentores de ações preferenciais, como membro efetivo, o senhor **Luiz Carlos de Freitas**, brasileiro, casado, contador, RG 7.580.603/SSP-SP, CPF 659.575.638-20, com domicílio na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, 1.200, apartamento 25N, Jaguaré, São Paulo, SP, CEP 05345-000; e como suplente, o senhor **João Batistela Biazon**, brasileiro, casado, empresário, RG 549.241/SSP-PR, CPF 003.505.919/20, com domicílio na Alameda dos Anapurus, 511, apartamento 21, Moema, São Paulo, SP, CEP 04087-000; c) eleitos, por indicação de acionistas não controladores, detentores de ações ordinárias, como membro efetivo, o senhor **João Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, consultor empresarial, RG 50.785.140-7/SSP-SP, CPF 171.602.609/10, com domicílio na Avenida Doutor Martin Luther King, 980, apartamento 71, Edifício Town Home, Jardim Umuarama, Osasco, SP, CEP 06030-003; e como suplente, o senhor **Oswaldo de Moura Silveira**, brasileiro, casado, investidor, RG 2.849.591/SSP-SP, CPF 039.735.148/87, com domicílio na Rua Dr. Manoel de Paiva Ramos, 138, apartamento 82 F, Vila São Francisco, São Paulo, SP, CEP 05351-015. Na sequência dos trabalhos, o senhor Presidente informou, relativamente à eleição dos membros que irão compor o Conselho Fiscal, que: I. os membros eleitos: a) terão mandato de 1 (um) ano, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2017; b) tomarão posse de seus cargos após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e c) preenchem as condições previstas no Artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; e II. a planilha de apuração de votos em separado que resultou na eleição dos representantes dos acionistas não controladores, detentores de ações ordinárias e preferenciais, bem como a planilha dos acionistas que abstiveram-se de votar a matéria, autenticadas pela mesa, ficarão arquivadas na Sede da Sociedade; 5) aprovada a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.480, de 3.2.2016, para remuneração (fixa e variável) aos administradores, no montante global anual de até R$320.000.000,00, e verba anual de até R$180.000.000,00 destinada a custear o plano de previdência aos administradores, ambos para o exercício de 2016, montantes cuja distribuição, de conformidade com o disposto na letra "n" do Artigo 9º do Estatuto Social, será deliberada pelo Conselho de Administração aos seus próprios membros e aos da Diretoria; 6) aprovada a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.480, de 3.2.2016, para remuneração mensal, no valor de R$18.000,00 a cada membro efetivo do Conselho Fiscal, para o exercício de 2016, o qual atende às disposições do Parágrafo Terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, sendo que os membros suplentes somente serão remunerados quando em substituição aos Membros Efetivos, nos casos de vacância, ausência ou impedimento temporário. Em seguida, disse o senhor Presidente que as matérias deliberadas nos itens "2" e "3" da Assembleia Geral Extraordinária e "3" e "4" da Assembleia Geral Ordinária somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pelo Banco Central do Brasil. **Lavratura e Publicação da Ata:** autorizada a lavratura da Ata na forma de sumário, bem como a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **Quórum das Deliberações: Assembleia Geral Extraordinária:** aprovada por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes. **Assembleia Geral Ordinária:** aprovadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Fica consignado pela mesa que a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI absteve-se de votar em relação ao cancelamento do aumento do capital social, objeto do item "1" da Assembleia Geral Extraordinária, e em relação à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, objeto dos itens "3" e "4" da Assembleia Geral Ordinária. **Aprovação e Assinatura da Ata:** lavrada e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada, inclusive pelo representante da empresa KPMG Auditores Independentes, inscrição CRC 2SP028567/O-1, senhor Cláudio Rogélio Sertório, Contador CRC 1SP212059/O-0, de acordo com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76. Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Banco Bradesco S.A. aa) Luiz Carlos Angelotti e Antonio José da Barbara. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 197.738/16-3, em 10.5.2016. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral. **Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede -** Artigo 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Parágrafo Único -** Com a admissão da Sociedade, em 26.6.2001, no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), sujeitam-se a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (Regulamento do Nível 1). A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar, ainda, o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo. Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho, a quem competirá, também, aprovar a constituição e/ou encerramento de quaisquer outras Dependências/Subsidiárias do Bradesco fora do território nacional. **Título II - Dos Objetivos Sociais -** Artigo 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio. **Título III - Do Capital Social -** Artigo 6º) O capital social é de R$51.100.000.000,00 (cinquenta e um bilhões e cem milhões de reais), dividido em 5.553.601.732 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, seiscentas e uma mil, setecentas e trinta e duas) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 2.776.801.011 (dois bilhões, setecentos e setenta e seis milhões, oitocentas e uma mil e onze) ordinárias e 2.776.800.721 (dois bilhões, setecentos e setenta e seis milhões, oitocentas mil, setecentas e vinte e uma) preferenciais. **Parágrafo Primeiro** - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores. **Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens: a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade; b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias; c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle. **Parágrafo Terceiro** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Quarto** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Parágrafo Quinto** - Não será permitida: a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa; b) emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo Sexto** - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação. **Título IV - Da Administração -** Artigo 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **Parágrafo Segundo** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Terceiro** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 1 (um) ano e estender-se-á até a posse dos novos Administradores eleitos. **Título V - Do Conselho de Administração -** Artigo 8º) O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) a 10 (dez) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Os membros eleitos escolherão, entre si, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate. **Parágrafo Segundo** - Será admitida a participação de qualquer membro, ausente por motivo justificável, por meio de teleconferência ou videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais. **Parágrafo Terceiro** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Quarto** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. Artigo 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho: a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções; b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais; e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos; f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º; g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria; i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade; j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas; k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria; m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; n) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores; o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados; p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria; q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos. **Parágrafo Único** - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração. Artigo 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho. **Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões. Artigo 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião. **Título VI - Da Diretoria -** Artigo 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 52 (cinquenta e dois) a 108 (cento e oito) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: - Diretores Executivos: de 15 (quinze) a 33 (trinta e três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, de 5 (cinco) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes; de 6 (seis) a 15 (quinze) Diretores Gerentes; e de 3 (três) a 7 (sete) Diretores Adjuntos; - Diretores Departamentais: de 27 (vinte e sete) a 47 (quarenta e sete) membros; - Diretores: de 3 (três) a 12 (doze) membros; e Diretores Regionais: de 7 (sete) a 16 (dezesseis) membros. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor Presidente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Gerentes e Diretores Adjuntos, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º e os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto. **Parágrafo Segundo** - Os requisitos previstos nos Incisos II dos Artigos 18 e 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos, Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho, em caráter excepcional, até o limite de ¼ (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente. Artigo 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo e na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um)procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. **Parágrafo Quarto** - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade. Artigo 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e

continua...

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/04/2018 12:17:55
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109587635432563873902293920, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 68 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : atosconstitutivosbradesco.pdf

...continuação

Bradesco

por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor Presidente no desempenho das suas funções; c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas; d) aos Diretores Adjuntos, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes; e) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria; f) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria; g) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas. Artigo 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício. Artigo 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto. Artigo 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho. Artigo 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I. tenha menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente. **Parágrafo Único** - O limite de idade disposto no item "I" deste Artigo não se aplica aos Diretores Executivos da Sociedade em exercício na data de 8.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição. Artigo 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I. tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade; II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas. **Parágrafo Único** - O limite de idade disposto no item "I" deste Artigo não se aplica aos Diretores Departamentais da Sociedade em exercício na data de 8.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos na data da eleição. **Título VII - Do Conselho Fiscal -** Artigo 20) O Conselho Fiscal, cujo funcionamento será permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VIII - Do Comitê de Auditoria -** Artigo 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) designado Coordenador, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos membros nomeados. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Comitê de Auditoria poderão permanecer no Órgão por no máximo 5 mandatos e somente poderão voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, três anos do término da última recondução permitida. **Parágrafo Segundo** - Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria poderá ser reconduzido ao órgão para até outros 5 (cinco) mandatos anuais consecutivos. **Parágrafo Terceiro** - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria: a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição; b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria; e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade; f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna; h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros; i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento; j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências. **Título IX - Do Comitê de Remuneração -** Artigo 22) A Sociedade terá um componente organizacional denominado Comitê de Remuneração, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador. **Parágrafo Primeiro** - Os membros serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, com exceção de 1 (um) membro que será, necessariamente, não administrador. **Parágrafo Segundo** - Não serão remunerados pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Remuneração os integrantes do Conselho de Administração e o membro não administrador quando funcionário da Organização Bradesco. Não sendo funcionário, quando nomeado, terá sua remuneração estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com parâmetros de mercado. **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos. **Parágrafo Quarto** - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da política de remuneração dos Administradores, nos termos da legislação vigente. **Título X - Da Ouvidoria -** Artigo 23) A Sociedade terá um componente organizacional denominado Ouvidoria, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituível pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano. **Parágrafo Primeiro -** A Ouvidoria terá por atribuição: a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f", quando existentes. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Título XI - Das Assembleias Gerais -** Artigo 24) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão: a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência; b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários. **Título XII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados -** Artigo 25) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 26) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 27) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. Artigo 28) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 27, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações. Declaramos que a presente é cópia fiel do estatuto social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 10.3.2016. Banco Bradesco S.A. aa) Luiz Carlos Angelotti e Antonio José da Barbara.

NÍVEL 1 BM&FBOVESPA · BBD LISTED NYSE · BBDO LISTED NYSE · LATIBEX XBBDC · MEMBER OF Dow Jones Sustainability Indices In Collaboration with RobecoSAM · Índice de Sustentabilidade Empresarial ISE 2016 · Índice de Ações com Tag Along Diferenciado ITAG · abrasca Associação Brasileira das Companhias Abertas · IBRI

BP Administração e Participações S.A.

CNPJ/MF 06.067.230/0001-54

Relatório da Administração

Srs. Acionistas, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas. o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis da Companhia para os exercícios findos em 31/12/2015 e 31/12/2014, cujas cópias encontram-se à disposição dos Srs. na sede da empresa. Durante os exercícios de 2015 e 2014, as atividades da Companhia, a exemplo do ocorrido nos exercícios anteriores, limitaram-se à administração de seu investimento na empresa Banpar Fomento Comercial e Serviços Ltda. Os prejuízos e lucros auferidos, assim, advêm substancialmente dos resultados de equivalência patrimonial contabilizados por decorrência do investimento em referida controlada. A Companhia apurou prejuízo em 2015 e lucro em 2014.

Balanços Patrimoniais - Em reais	2015	2014
Ativo/Circulante	12.265.193,83	12.432.467,68
Disponível	613,30	416.037,15
Fundos de investimentos	12.264.580,53	12.016.430,53
Não circulante	947.251,16	10.167.952,43
Empréstimos	–	6.007.098,58
Investimentos	947.251,16	4.160.853,85
Total do ativo	**13.212.444,99**	**22.600.420,11**

Balanços Patrimoniais - Em reais	2015	2014
Passivo circulante	4.500.480,01	3.127.700,50
Fornecedores	480,00	–
Empréstimos	4.500.000,01	3.127.700,50
Patrimônio líquido	8.711.964,98	19.472.719,61
Capital social	26.430.981,35	13.000.001,00
AFAC	–	13.430.980,35
Lucros/prejuízos acumulados	(17.719.016,37)	(6.958.261,74)
Total do passivo	**13.212.444,99**	**22.600.420,11**

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido - Em reais

	Capital social	Lucros/(prejuízos) acumulados	Total
Saldo em 31/12/2013	**13.000.001,00**	**(8.097.343,49)**	**4.902.657,51**
AFAC	13.430.980,35	–	13.430.980,35
Lucro líquido do exercício	–	1.139.081,75	1.139.081,75
Saldo em 31/12/2014	**26.430.981,35**	**(6.958.261,74)**	**19.472.719,61**
Ajustes de exercícios anteriores	–	(4.337.859,49)	(4.337.859,49)
Prejuízo do exercício	–	(6.422.895,14)	(6.422.895,14)
Saldo em 31/12/2015	**26.430.981,35**	**(17.719.016,37)**	**8.711.964,98**

Demonstração do Resultado do Exercício - Em reais

	2015	2014
Despesas operacionais	(12.551,00)	(16.777,77)
Despesas tributárias	–	(1.945,02)
Equivalência patrimonial negativa	(6.409.896,64)	–
Receitas/despesas financeiras líquidas	(447,50)	(473,30)
Equivalência patrimonial positiva	–	1.158.277,84
Lucro/prejuízo	**(6.422.895,14)**	**1.139.081,75**

Demonstrações dos Fluxos de Caixa - Em reais

	2015	2014
Fluxos de caixas das atividades operacionais		
Lucro líquido/(prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	(6.422.895,14)	1.139.081,75
Ajustes por:		
Resultado de equivalência patrimonial	6.409.896,64	(1.158.277,84)
	(12.998,50)	(19.196,09)
Variações nos ativos e passivos		
Aumento em títulos e valores mobiliários	(248.150,00)	(12.016.430,53)
Aumento/redução em fornecedores	480,00	(1.440,00)
Aumento/redução em outras contas a receber	6.007.098,58	(4.099.426,28)
Aumento/redução de outras obrigações	1.372.299,51	3.120.162,79
	7.131.728,09	(12.997.134,02)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	**7.118.729,59**	**(13.016.330,11)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Acréscimo (redução) investimento	(7.534.153,44)	–
Integralização de capital	–	13.430.980,35
Aumento/redução do caixa e equivalentes de caixa	**(415.423,85)**	**414.650,24**
Demonstração do aumento/redução do caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	416.037,15	1.386,91
No final do exercício	613,30	416.037,15
	(415.423,85)	**414.650,24**

Notas Explicativas: Nota 1. Contexto Operacional: A empresa BP Administração e Participações S.A., com sede em São Paulo/SP, Brasil, atua como holding de instituição não financeira da sociedade denominada Banpar Fomento Comercial e Serviços Ltda. **Nota 2. Investimentos:** O investimento da Companhia na sua controlada Banpar Fomento Comercial e Serviços Ltda. foi avaliado por equivalência patrimonial nos exercícios examinados. As operações comerciais da Companhia com a controlada são efetuadas a preços e condições de mercado. A Companhia registrou um ajuste de exercícios anteriores no valor de R$ 4.337.859,49 em decorrência das demonstrações financeiras de sua controlada. Em 2015 a Companhia aumentou o investimento em sua controlada no valor de R$ 7.534.154,44. **Nota 3. Capital Social:** Durante o exercício de 2014 a Companhia recebeu um adiantamento para futuro aumento de capital no valor de R$ 13.430.980,35 os quais foram totalmente integralizados no ano de 2015, onde o Capital Social da Companhia passou a ser de R$ 26.430.981,35.

Klever Lairana Muller - Diretor Presidente - CPF 110.004.078-10 **Soraia Zanchetti Garcia -** CRC 1SP 221097/O-0 - CPF 264.530.128-20

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo – Sciesp, nos termos do Estatuto Social – Sciesp e do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução de Diretoria nº 002/2016 – Sciesp, COMUNICA que ao pleito de renovação dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para Gestão do triênio 2016/2019, foi inscrita a chapa "Sabedoria, Segurança e Superação", registrada como "CHAPA ÚNICA". Declarando aberto o prazo regimental, à partir desta publicação, nos termos do artigo 18 combinado com o artigo 20 da presente Norma Eleitoral, para eventual impugnação de candidaturas que, ocorrendo, será recebida na Secretaria Eleitoral, na Sede da entidade, à Rua Pamplona, nº 1200, 3º andar, nesta Capital, das 10:00 às 15:00 horas. São Paulo, 23 de maio de 2016.

Presidente da Comissão Eleitoral.

Banco Pan S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF: 59.285.411/0001-13 - NIRE: 35.300.012.879

COMUNICADO

São Paulo, 29/02/2016. Ao **Banco Pan S.A.** Prezados Srs. Eu **Maurício Antônio Quarezemin,** brasileiro, casado, economiário, RG nº 8.451.882 SSP/SP, e CPF/MF nº 785.085.418-72, residente em São Paulo/SP, pela presente, apresento a minha renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretor sem designação específica, para o qual fui eleito em RCA realizada em 06/05/2013. Atenciosamente, **Maurício Antônio Quarezemin.** Recebido em 29.02.2016. Banco Pan S.A. - Wilson da Cunha Viana - Recursos Humanos. JUCESP nº 212.386/16-5 em 13.05.16. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Servgás Distribuidora de Gás S/A

CNPJ (MF) 55.332.811/0001-81

Assembléia Geral Ordinária - Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em **Assembléia Geral Ordinária**, a realizar-se no dia **14 de Junho de 2.016, Terça-Feira, às 10:00 horas**, na sede social da empresa, situada na Rua Santa Clara, 140-C - Vila Paraíso, em Guarulhos/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2.015. II - Destinação do resultado líquido do exercício social encerrado em 31/12/2.015. III - Investimentos. IV - Outros assuntos. Guarulhos/SP, 18 de Maio de 2.016. **Darcy Zacharias** - Diretor Presidente. (21-24-25)

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO · GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo · documento assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/04/2018 12:17:55
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109587635432563873902293920, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:39

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 69 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : cancelarevento62.pdf

À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br
E-MAIL: contato@sari.adv.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

PROCESSO Nº	**: 5336048.19.2017.8.09.0051**
NATUREZA	**: RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
RECUPERANDA	**: NAHUR MAIA DE RESENDE**
CREDOR	**: BANCO BRADESCO S/A**

BANCO BRADESCO S/A,

por seus advogados regularmente constituídos, **REQUER O CANCELAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO DO EVENTO 62**, posto que protocolada por equívoco, já que eventual habilitação/divergência do Banco Bradesco será encaminhada diretamente ao Administrador Judicial, reponsável legal pela fase administrativa de verificação de créditos, nos termos do art. 7º, § 1º da lei 11.101/05, dentro do prazo que ainda está em curso.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 25 de abril de 2018.

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Magnus Manuell Pereira Peixoto
OAB/GO 30.614

Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia-GO
Telefone: (62) 3229-0006

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/04/2018 12:27:06
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109487665432563873902295675, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 70 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:39

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi procedida a habilitação dos novos procuradores do credor, BANCO BRADESCO S.A, Dr. Deolindo José de Freitas Júnior, portador da OAB/GO nº 17.923 e Dr.ª Renata Barbosa Ferreira Sari, portadora da OAB/GO 21.748, nos termos do pedido constante do evento de nº 68. Dou fé.

Goiânia, 25 de abril de 2018.

Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/04/2018 13:10:20
Assinado por RAFAEL SOUZA RODRIGUES
Localizar pelo código: 109487645432563873902271103, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : nahurmaiaderesende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:39

Dunice & Marcon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

GCPJ: 1700789345

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo n°:5019246-82.2018.8.09.0051

BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado que ao final subscreve, nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a desconsideração da petição protocolada no evento de n°62.

Por fim, requer que todas as publicações sejam realizadas única e tão somente em nome do Dr. Frederico Dunice P. Brito – OAB/DF 21.822, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia- GO, 25 de abril de 2018.

FREDERICO DUNICE P. BRITO

OAB/GO 28.115-A

SCS, Quadra 2, Edifício Palácio do Comércio, Sobreloja 34, Asa Sul, Brasília/DF
CEP: 70318.000 - Telefone: 61 3964-0771
Endereço eletrônico: direcionamentos@dunice.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/04/2018 17:38:53
Assinado por FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Localizar pelo código: 109087655432563873902255230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 72 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:39

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento retro.

Goiânia, 26 de abril de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2018 11:19:13
Assinado por ANA CAROLINA CANDIDA SERRA
Localizar pelo código: 109287645432563873902638082, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DA SILVA MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:41
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II
Usuário: Renaldo Limiro da Silva - Data: 11/04/2018 09:54:54

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

EDITAL DE PROCESSAMENTO E INTIMAÇÃO DOS CREDORES
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 5336048.19.2017.209.0051

PROMOVENTE: **NAHUR MAIA DE RESENDE-EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (METALÚRGICA RESENDE)**

Endereço	Av. Ademar Ferrugem	Número	791
Bairro	Setor Campinas	Complemento	
Cidade/Estado	Goiânia-GO	CEP	74.513-020,
		CPF/CNPJ	01.550.961/0001-32

PROMOVIDO: **CREDORES**

Ação	Recuperação Judicial (L.E.)	**Citação**	
Juizo	Goiânia - 5ª Vara Cível	**Valor**	R$ 10.000,00

FAZ SABER, que por este, o(a) MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 5º Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia- Go, no uso de sua competência e nos termos do §1º, do art. 52, da Lei de Recuperação Judicial, Lei nº 11.101/2005, **COMUNICA**, pelo presente Edital, a quem interessar possa, que a empresa **NAHUR MAIA DE RESENDE-EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (METALÚRGICA RESENDE),** inscrita no CNPJ:01.550.961/0001-32 acima qualificada, ajuizou perante a 5° Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO, pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, protocolado sob o número epigrafado, expondo as causas de sua crise econômico-financeira, no documento denominado "Histórico da Metalúrgica e Motivos da Crise" (em anexo à petição inicial - doc. nº 06), ou seja, a Causa Concreta da Situação Patrimonial da Devedora (art. 51, I, da Lei 11.101/05). Em virtude desta crise tornou-se, no momento, e pelas vias comuns, impossível quitar seus débitos junto a seus credores, razão pela qual a busca da empresa pelos favores legais do Instituto da Recuperação Judicial já que diversos foram os fatores que contribuíram para que a Devedora viesse a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/12/2017 14:33:22
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Validação pelo código: 10463566558126143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/05/2018 15:48:10
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
Localizar pelo código: 109187675432563873902083997, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentação: Disponibilização
Arquivo 1 : editalpublicadodje.pdf

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:41
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II
Usuário: Renaldo Limiro da Silva - Data: 11/04/2018 09:54:54

se encontrar nesta situação momentânea de crise econômico-financeira, com ênfase maior à atual crise econômico-financeira que assola todo o país, e afirmando que com o auxílio do Poder Judiciário, pode se recuperar, desde que lhe seja oportunizada a possibilidade de discutir, negociar diretamente e coletivamente com seus credores. Verificando que a petição inicial estava devidamente formalizada e instruída com documentos e informações exigidos pela Lei nº 11.101/2005, o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia- GO deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o **Dr. José Carlos Ribeiro Issy**, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 18.799, com domicílio profissional na Rua 1.129, 710, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.175-140 telefone (62) 3281-0606, e-mail: jose.issy@rodovalho.com.br, arbitrando-lhe remuneração; dispensando a recuperanda da apresentação de certidões negativas de débitos, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; que, até o encerramento da recuperação judicial, a autora faça constar, em todos os atos por si praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial"; determinando a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da lei de regência. Determinou, ainda, que a recuperanda apresente, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, bem como que apresente plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão ou de qualquer ato que evidencie sua inequívoca ciência a seu respeito. Determinou, ainda, a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta da União Federal, do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que a empresa devedora estiver estabelecimento, na pessoa das respectivas Procuradorias; bem como a expedição do presente edital, para publicação no órgão oficial do Tribunal de Justiça e em jornal de grande circulação, o qual contém: o resumo do pedido do devedor e da decisão de processamento; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Ficam os credores advertidos, ainda, de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital, para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Referidas manifestações dos credores deverão ser entregues no endereço do escritório profissional do Administrador Judicial, situado na Rua 1.129, 710, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.175-140, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via no placar do Fórum local, nos termos da lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/12/2017 14:33:22
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Validação pelo código: 1046356655812614 3, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/05/2018 15:48:10
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
Localizar pelo código: 109187675432563873902083997, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentação: PUBLICAÇÃO
Arquivo 1 : editalpublicadodje.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:41
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II
Usuário: Renaldo Limiro da Silva - Data: 11/04/2018 09:54:54

PRAZO PARA HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA: 15 (quinze) dias contados da publicação do presente Edital acima mencionado.

RELAÇAO DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA (N°, CREDOR, VALOR - R$, CLASSE;):

CLASSE I – TRABALHISTA: ESDRAS GONÇALVES DO CARMO, R$89,03. TRABALHISTA. 2. IGOR CÂNDIDO CARCIA, R$224,16, TRABALHISTA. 3. JOÃO BATISTA DA SILVA, R$206,92, TRABALHISTA. 4 JOSÉ DIMAS ALVES R$89,03,TRABALHISTA, 5.LUCIANE DA SILVA REZENDE NARVAES FIADEIRO, R$137,94, TRABALHISTA, 6.MILTON MENDES RIBEIRO, R$77,91, TRABALHISTA.7.WILSON TIMOTEO REZENDE, R$169,32, TRABALHISTA. 8.WILTON CARNEIRO MELO, R$89,03, TRABALHISTA.

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: APERAM INOX SERVIÇOS BRASIL, R$1877, QUIROGRAFÁRIO; 2. ARCO-IRIS COMÉRCIO DE ROLAMENTO, R$1.062.50, QUIROGRAFÁRIO. 3.ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMÉCIO, R$2.347,52, QUIROGRAFÁRIO. 4. BANCO BRADESCO, R$1.267.044,50, QUIROGRAFÁRIO. 5. BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R$344.540,90, QUIROGRAFÁRIO; 6.BANCO DO BRASIL, R$442.557,00, QUIROGRAFÁRIO; 7.BANCO ITAÚ, R$628.873,39, QUIROGRAFÁRIO; 8.BANCO SANTANDER, R$94,797,00, QUIROGRAFÁRIO; 9.BELENUS DO BRASIL S/A, R$25.280,32, QUIROGRAFÁRIO; 10.CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA, R$303.40, QUIROGRAFÁRIO; 11. CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, R$33.464,77, QUIROGRAFÁRIO; 12.CIPALAM INDÚSTRIA E COM. DE LAMINADOS LTDA, R$48.415,28, QUIROGRAFÁRIO; 13.CORRENTES EDUARDO FUSI R$ 15.024,33, QUIROGRAFÁRIO; 14. COSMETAL IND. COM.PROD SID LTDA, R$ 153.355,46, QUIROGRAFÁRIO; 15.DELCIO MABELINI NETO, R$10.733,25, QUIROGRAFÁRIO; 16.EMBALAGENS A PIONEIRA LTDA, R$237,88, QUIROGRAFÁRIO; 17.GERDAU ACOS LONGOS S A, R$858,67, QUIROGRAFÁRIO; 18.IBAMA INST BRASILEIRO MEIO AMBIENTE, R$813,28, QUIROGRAFÁRIO; 19.IND.PEFORARI AGRÍCOLA E TEXTIL LTDA, R$7.899,77, QUIROGRAFÁRIO; 20. INOX E BRONZE LTDA, R$1.155,00, QUIROGRAFÁRIO; 21. JOÃO FLORENCIO DE BARROS, R$692,50, QUIROGRAFÁRIO; 22.LAOMAAN IND. E COM DE FERRAGENS LTDA, R$690,00, QUIROGRAFÁRIO; 23. MATHEIS BORG AD PART COM E IND LTDA, R$8.968,55, QUIROGRAFÁRIO; 24.METALÚGICA FIXA PAR LTDA, R$8.872,91, QUIROGRAFÁRIO; 25.METALÚRGICA IRMÃOS YAMADA LTDA R$2.891,37, QUIROGRAFÁRIO; 26.NACIONAL TUBOS INDUSTRIAL LTDA, R$26.762, 79, QUIROGRAFÁRIO; 27.NICOLINA M DA SILVA & CIA LTDA, R$1.559,64, QUIROGRAFÁRIO; 28.NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS, R$3.117.01, QUIROGRAFÁRIO; 29. O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, R$ 38.945,07, QUIROGRAFÁRIO; 30.PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, R$322,78, QUIROGRAFÁRIO; 31. PARA FIX IND COMÉRCIO DE FIXADOR, R$ 7.438,00, QUIROGRAFÁRIO; 32.PERUS SP, R$7.159,12,, QUIROGRAFÁRIO; 33.SANKYA TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, R$4.918,95, QUIROGRAFÁRIO; 34.SIVA IND. E COM DE ARTEFATOS DE ARAME, R$2.277,02 , QUIROGRAFÁRIO; 35.SOLDA MIG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, R$216,75, QUIROGRAFÁRIO; 36.TKF IND E COM DE FERRAMENTAS LTDA, R$ 1.853,16, QUIROGRAFÁRIO; 37.TRAMONTINA GARIBALDI S A IND MET, R$2.725,28, QUIROGRAFÁRIO; 38.TRAMONTINA PLANALTO, R$7.262.52, QUIROGRAFÁRIO; 39.TUBONIL COMERCIAL DE TUBOS DE AÇO LTDA, R$36.787,46, QUIROGRAFÁRIO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/12/2017 14:33:22
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Validação pelo código: 10463566558126143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/05/2018 15:48:10
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
Localizar pelo código: 109187675432563873902083997, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentação: PUBLICAÇÃO DJE
Arquivo 1 : editalpublicadodje.pdf

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051

CLASSE IV - ME/EPP: FUNDIÇÃO SANTA BARBARÁ LTDA- EPP, R$ 5.881,69.

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS: R$ 3.251.067,82.

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Goiânia, Estado de Góias. Eu, Analista Judiciário, o digitei.

=> PARA TER ACESSO AO CONTEÚDO INTEGRAL DO PROCESSO SIGA OS SEGUINTES PASSOS: 1) Entre no site https://projudi.tjgo.jus.br; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso

Goiânia, 07 de dezembro de 2017.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:41
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II
Usuário: Renaldo Limiro da Silva - Data: 11/04/2018 09:54:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/12/2017 14:33:22
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Validação pelo código: 10463566558126143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/05/2018 15:48:10
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
Localizar pelo código: 109187675432563873902083997, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : juntadaeditalpublicadodje.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:41

RODOVALHO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIRTEITO DA 5ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Processo nº. 5336048.19.2017.8.09.0051

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY, administrador judicial, devidamente qualificado, nos autos da Recuperação Judicial de **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**, volta à i. presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada do comprovante de publicação de edital de processamento e intimação de credores no DJe, devidamente acostados a presente.

Pede deferimento.
Goiânia, 03 de maio de 2018.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799

www.rodovallho.com.br
Rua 1129, nº 710, Setor Marista, Goiânia Fone/Fax: (62) 3281-0606

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/05/2018 15:48:10
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
Localizar pelo código: 109387665432563873902083996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 74 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:41

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento retro.

Goiânia, 3 de maio de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/05/2018 17:16:40
Assinado por ANA CAROLINA CANDIDA SERRA
Localizar pelo código: 109087655432563873907440834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoprorrogacaosuspensoesmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:41

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº: 5336048.19.2017.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Impetrante: Nahur Maia de Resende (Metalúrgica Resende)

NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, vem expor, para, ao final, e com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos, requerer:

Ao deferir o processamento da presente recuperação judicial, V. Exa. em atendimento ao que dispõe o artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05 – LFRE -, determinou que todas as ações e execuções contra a Impetrante fossem suspensas (art. 52, § 3º) pelo período de 180 (cento e oitenta dias). Prazo este expirado no início do corrente mês.

Por outro lado, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em jurisprudência assentada, tem entendimento de que o escoamento deste prazo de 180 dias, por si só, não implica na imediata sequência das ações e execuções suspensas, ou mesmo o início de outras, vez que, até a efetiva aprovação do plano de recuperação judicial, qualquer medida dessa natureza atrapalharia o soerguimento do recuperando, o que é o presente caso.

Assim, em sua *Jurisprudência em Teses, Edição nº 35, Recuperação Judicial I*, no Enunciado de nº 6 ,o STJ pacificou que:

> *"**O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005, NÃO ENSEJA A RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS"**.*

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/05/2018 12:00:39
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087615432563873905831204, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoprorrogacaosuspensoesmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:41

Ao assim entender, o STJ teve por parâmetros diversos julgamentos, contidos nos Acórdãos e Decisões Monocráticas abaixo mencionados:

Acórdãos:

- AgRg no CC 127629/MT, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 23/04/2014, DJE 25/04/2014
- RCD no CC 131894/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 26/02/2014, DJE 31/03/2014
- AgRg no CC 125893/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 13/03/2013, DJE 15/03/2013
- AgRg nos EDcl no Ag 1216456/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, Julgado em 12/03/2013, DJE 21/03/2013
- AgRg no CC 119624/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 13/06/2012, DJE 18/06/2012
- AgRg no CC 104500/SP, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 27/04/2011, DJE 02/06/2011
- CC 112390/PA, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 23/03/2011, DJE 04/04/2011

Decisões Monocráticas:

- CC 137051/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 27/04/2015, Publicado em 08/05/2015
- AREsp 638727/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, Julgado em 12/03/2015, Publicado em 16/03/2015
- CC 132807/SC, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 16/04/2015, Publicado em 05/05/2015.

No caso específico da presente Recuperação temos que algumas instituições financeiras efetuaram o bloqueio do acesso às contas bancárias da empresa, conforme informado nas petições dos eventos 39 e 56, e, por tal razão, indisponibilizaram para a Recuperanda valores que foram sendo creditados em tais contas.

Tal prática tem causando enorme prejuízo, vez que a Recuperanda teve seu fluxo de caixa drasticamente reduzido, o que num cenário de Recuperação Judicial em que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/05/2018 12:00:39
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087615432563873905831204, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoprorrogacaosuspensoesmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:41

a empresa precisa negociar com fornecedores à vista tem gerado alarmantes dificuldades ao soerguimento da empresa.

Dessa forma, o risco de novos bloqueios em razão das execuções existentes, execuções estas de dívidas devidamente incluídas na presente ação (Processos nº 5041463.22.2018.8.09.0051, em trâmite na 3ª Vara Cível, e 5019246.82.2018.8.09.0051 em trâmite na 12ª Vara cível, ambos de Goiânia), precisa ser evitado para garantir a efetividade da presente Recuperação Judicial.

Ainda, em 11/05/2018 a Recuperanda recebeu a intimação do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia para satisfazer as prestações vencidas referente a Alienação Fiduciária do Lote de terras nº 04, da quadra 118, Avenida Paraíba (Atualmente Avenida Ademar Ferrugem), Setor Campinas, nesta Capital, para garantia da Cédula de Crédito Bancário nº 734-4699.003.00000477-1, emitida em 17/11/2016, alienado fiduciariamente a Caixa Econômica Federal, consoante registro R12 da matrícula nº 195.43, conforme consta no documento anexo.

O valor do débito atualizado até 07/05/2018 era de R$ 30.322,08 (trinta mil, trezentos e vinte e dois reais e oito centavos). Ainda consta na intimação a informação de que se o débito não for quitado no prazo de quinze dias motivará a consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária.

Como vimos, o Titular do Cartório de Registro de Imóveis, agiu em conformidade com o artigo 26, § 7º da Lei nº 9.514/97, e caso a Impetrante não regularize seu crédito, promoverá a consolidação da propriedade do citado imóvel em nome de seu credor fiduciário – a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o que comprometerá por inteiro o processamento da presente Recuperação Judicial e o cumprimento do plano de recuperação judicial, vez que tal imóvel trata-se de parte da sede da empresa onde funciona o estacionamento, local em que os clientes estacionam seus veículos para realizarem compras e carregarem os objetos comprados na Metalúrgica Recuperanda. Se tratando do setor Campinas é fundamental para o bom funcionamento da empresa que os clientes tenham condições de estacionarem seus veículos em local adequado, visto ser um setor de grande fluxo de trânsito e poucas vagas destinadas a estacionamento nas ruas. Portanto, se trata de um bem indispensável para o bom funcionamento da empresa vez que incentiva o consumo e impacta diretamente nas vendas.

O mencionado imóvel é de propriedade do Sr. Nahur Maia de Rezende, empresário individual da Metalúrgica Resende. Nesta modalidade de empresa os bens

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/05/2018 12:00:39
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087615432563873905831204, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoprorrogacaosuspensoesmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:41

particulares se confundem aos da pessoa jurídica, portanto, mesmo pertencendo à pessoa física, qualquer obstrução sobre o mencionado bem prejudicará diretamente a Recuperação Judicial já em processamento.

Importante destacar que a doutrina é firme quanto à definição de "bens de capital", sendo, pois: ***"Bens de capital ou bens de produção são os equipamentos e instalações, são bens ou serviços necessários para a produção de outros bens ou serviços..."***.. (grifamos).

De seu lado, prescreve o § 3º do Art. 49 da Lei 11.101/05, que, "**tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis,** de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial".**

Ora, como acima informado, o imóvel é um bem de capital essencial à continuidade das atividades da Impetrante, ora Requerente, vez que faz parte da sede da empresa, sendo o local em que os clientes estacionam seus veículos para realizarem suas compras na empresa. E, por ser um procedimento administrativo com base na Lei 9.514/97, mas expropriatório, ficou fora da determinação de V. Exa., conforme a r. decisão do evento nº 15, da suspensão pelo prazo, inicialmente, de 180 (cento e oitenta) dias.

Ainda, em conformidade com a jurisprudência uniforme e pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a competência para expropriação de qualquer bem de qualquer Recuperanda, é sempre do juízo universal da Recuperação Judicial, conforme se transcreve abaixo o **Enunciado de número 11, do Jurisprudência em Teses, Edição nº 35, Recuperação Judicial I, do STJ**:

> "***A COMPETÊNCIA PARA PROMOVER OS ATOS DE EXECUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA É DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EVITANDO-SE, ASSIM, QUE MEDIDAS EXPROPRIATÓRIAS PREJUDIQUEM O CUMPRIMENTO DO PLANO DE SOERGUIMENTO"*** (grifamos).

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/05/2018 12:00:39
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087615432563873905831204, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoprorrogacaosuspensoesmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:41

Acórdãos:

- AgRg no CC 129079/SP,Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 11/03/2015,DJE 19/03/2015
- AgRg no CC 133509/DF,Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 25/03/2015,DJE 06/04/2015
- AgRg no CC 125205/SP,Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 25/02/2015,DJE 03/03/2015
- AgRg no CC 136978/GO,Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 10/12/2014,DJE 17/12/2014
- AgRg no CC 124052/SP,Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 22/10/2014,DJE 18/11/2014
- EDcl no AgRg no AgRg no CC 118424/SP,Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 10/04/2013,DJE 14/03/2014
- AgRg no CC 130433/SP,Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 26/02/2014,DJE 14/03/2014
- CC 118819/MG,Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 26/09/2012,DJE 28/09/2012
- CC 116696/DF,Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 24/08/2011,DJE 31/08/2011
- AgRg no CC 105215/MT,Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 28/04/2010,DJE 24/06/2010

Da mesma forma, Exa., é ainda do Superior Tribunal de Justiça o pensamento seguinte, uniforme e pacífico, este agora contido no **Jurisprudência em Teses, Edição de número 37, Recuperação Judicial II**, em seu **Enunciado de número 6**, que diz:

> "***OS BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO DEVEM PERMANECER EM SUA POSSE, ENQUANTO DURAR O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A DEVEDORA, APLICANDO-SE A RESSALVA FINAL DO § 3º DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/05***"

Acórdãos

- AgRg no AREsp 511601/MG,Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA,Julgado em 19/08/2014,DJE 22/09/2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/05/2018 12:00:39
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087615432563873905831204, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoprorrogacaosuspensoesmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:41

- AgRg no CC 127629/MT,Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 23/04/2014,DJE 25/04/2014

Decisões Monocráticas

- CC 139190/PE,Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 19/03/2015,Publicado em 20/03/2015
- CC 137003/PA,Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 25/02/2015,Publicado em 04/03/2015
- AREsp 617650/MG,Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA,Julgado em 02/02/2015,Publicado em 13/02/2015
- AREsp 487535/MG,Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA,Julgado em 28/11/2014,Publicado em 02/12/2014
- AREsp 396777/MS,Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA,Julgado em 16/06/2014,Publicado em 25/06/2014
- REsp 1181533/MT,Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 30/10/2013,Publicado em 12/11/2013".

Por todo o exposto, requer digne V.Exa. a:

1) Prorrogar o citado prazo de suspensão das execuções por mais 180 (cento e oitenta) dias, frente ao risco que o bloqueio de contas da Recuperanda pode causar, podendo inviabilizar a presente Recuperação Judicial. Assim como determinar a expedição de ofícios às respectivas Vara Cíveis da Comarca de Goiânia em que tramitam as execuções:

- Processos nº 5041463.22.2018.8.09.0051, em trâmite na 3ª Vara Cível;
- Processo nº 5019246.82.2018.8.09.0051 em trâmite na 12ª Vara Cível.

2) ***Em caráter urgente urgentíssimo***, determinar a expedição de ofício ao Ilmo. Sr. Titular do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia determinando-se que tais procedimentos administrativos (intimação para pagamento de prestações vencidas de contrato com garantia de Alienação fiduciária e/ou consolidação do imóvel do estacionamento da aqui Requerente em nome da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no art. 26, § 7º da Lei nº 9.514/97), a exemplo da suspensão das ações e execuções em desfavor da Impetrante, sejam suspensos por 180 (cento e oitenta dias), ou até a aprovação do plano de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/05/2018 12:00:39
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087615432563873905831204, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoprorrogacaosuspensoesmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:41

Ainda, reitera os pedidos das petições dos eventos 39 e 56, principalmente para que a empresa tenha acesso às suas contas bancárias e aos valores de suas contas, valores estes fundamentais para o fluxo de caixa e o soerguimento da empresa.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 25 de maio de 2018.

(Assinado Digitalmente)
RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

(Assinado Digitalmente)
MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/05/2018 12:00:39
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087615432563873905831204, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : intimacaocrirecebidaem110518.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:42

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

INTIMAÇÃO

Que se faz ao Sr. **NAHUR MAIA DE RESENDE** e a Sra. **MARLY BALBINA DA SILVA REZENDE,** residentes e domiciliados à Avenida Ademar Ferrugem, nº 791, Setor Campinas; **OU** à Rua do Calmas, Privê Atlântico, CEP 74343-150; ambos em Goiânia – GO,

referente a **Alienação Fiduciária do Lote de terras de n.º 04, da Quadra 118, Avenida Paraiba (atualmente Avenida Ademar Ferrugem), Setor Campinas, nesta Capital, para garantia da Cédula de Crédito Bancário nº 734-4699.003.00000477-1, emitida em 17/11/2016.**

Assunto: **Satisfazer as prestações vencidas.**

Nos termos do parágrafo 1º do art. 26 da Lei 9.514/97, ficam Vossas Senhorias **intimados** a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, **no prazo de 15 dias,** para satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente a **Alienação Fiduciária do Lote de terras de n.º 04, da Quadra 118, Avenida Paraiba (atualmente Avenida Ademar Ferrugem), Setor Campinas, nesta Capital, para garantia da Cédula de Crédito Bancário nº 734-4699.003.00000477-1, emitida em 17/11/2016.,** alienado fiduciariamente por Vossa Senhoria a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** consoante registro R12 da matrícula nº 195.43.

O valor do débito até 07/05/2018 era de R$ 30.322,08 (trinta mil, trezentos e vinte e dois reais e oito centavos), conforme planilha em anexo.

OBS.: O não pagamento do débito no prazo de 15 dias, motivará a consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária (§ 7º do art. 26 da Lei 9.514/97). Caso já tenha quitado o referido débito, desconsiderar esta intimação.

Goiânia, 07 de maio de 2018.

Francielle Flores
Escrevente Autorizada

IMPRIMIR - Protocolo nr. 1643382 - 10/05/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/05/2018 12:00:40
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187605432563873905831288, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 76 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:42

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento retro.

Goiânia, 28 de maio de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2018 09:27:54
Assinado por ANA CAROLINA CANDIDA SERRA
Localizar pelo código: 109187695432563873905034832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:42

Estado de Goi?s
Poder Judici?rio
Comarca de GOI?NIA
5? Vara C?vel e Arbitragem ? Juiz II

?

DESPACHO

?

Oficie-se novamente ao Banco Ita? para que informe sobre o **bloqueio de acesso** ? conta da empresa recuperanda, prazo de cinco dias, sob pena de lei. Quanto ao Banco Bradesco, oficie-se para que informe a esse ju?zo se houve bloqueio de acesso ? conta da recuperanda, prazo de cinco dias. No que tange ? CEF, sobre a informa??o de que houve encerramento de conta, oficie-se para manifesta??o em cinco dias.

Oficie-se ? JUCEG informando sobre o deferimento do processamento da presente recupera??o judicial, conforme pleiteado.

No que tange ao pedido de expedi??o de of?cio ao Cart?rio de Registro de Im?veis, inicialmente, traga a empresa recuperanda comprovantes de que o bem dado em garantia no contrato de aliena??o fiduci?ria ? bem essencial ? empresa recuperanda, no prazo de cinco dias.

Ap?s, analisarei sobre o pedido de prorroga??o do prazo de suspens?o.

Sobre a habilita??o de cr?dito constante na movimenta??o 60 e peti??o de Terceira Interessada como se v? na movimenta??o 55, ou?a-se o administrador judicial, prazo de quinze dias.

?

Goi?nia, 29 de maio de 2018.

?

Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa

Ju?za de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2018 15:12:36
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109987685432563873901978924, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaometalurgicarezende300518.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:42

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº: 5336048.19.2017.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Impetrante: Nahur Maia de Rezende (Metalúrgica Rezende)

NAHUR MAIA DE REZENDE (METALÚRGICA REZENDE) "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, em atenção ao despacho proferido no evento 77, vem expor, para, ao final requerer:

Conforme informado na petição do evento nº 75, em 11/05/2018 a Recuperanda recebeu intimação do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia para satisfazer as prestações vencidas referente à Cédula de Crédito Bancário nº 734-4699.003.00000477-1 em que foi dado como garantia de Alienação Fiduciária o imóvel localizado à Av. Ademar Ferrugem, quadra 118, lote 04, Setor Campinas, Goiânia, Goiás.

O prazo para pagamento era de 15 dias, sendo que após este prazo, se não efetivada a quitação do débito, ocorreria a consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária (Caixa Econômica Federal).

Conforme informado, o imóvel mencionado é o de matrícula nº 19.543 (certidão de matrícula anexa) e é de propriedade de Nahur Maia de Rezende, CPF: 011.206.971-15, conforme consta no R7-19.543 da mencionada matrícula. Ainda, por ser a Recuperanda empresa individual (empresário individual), o mencionado bem confunde-se ao patrimônio da Requerente, portanto, pertence ao ativo da empresa.

Ainda, o mencionado imóvel, como também informado na petição anterior, faz parte da sede da empresa, mais especificamente é o local destinado ao estacionamento para os clientes. O mencionado lote fica em frente à Metalúrgica, conforme demonstrado no mapa abaixo:

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2018 14:00:46
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087605432563873901739347, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaometalurgicarezende300518.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:42

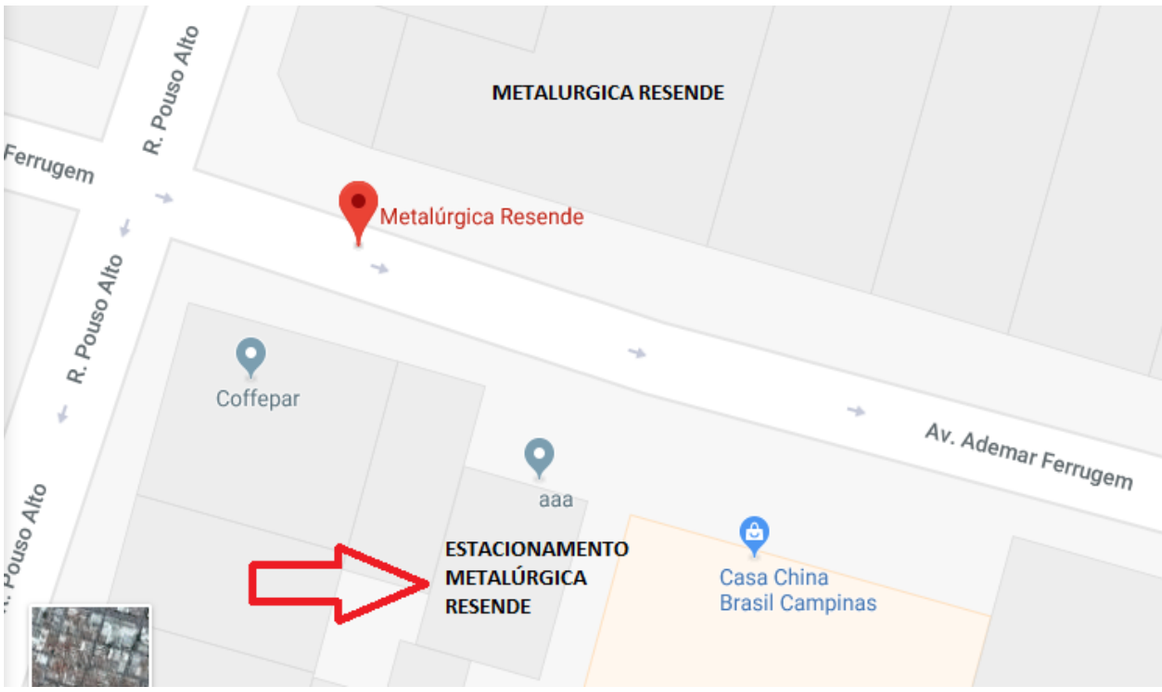

Seguem abaixo (e anexas) algumas fotos do mencionado imóvel:

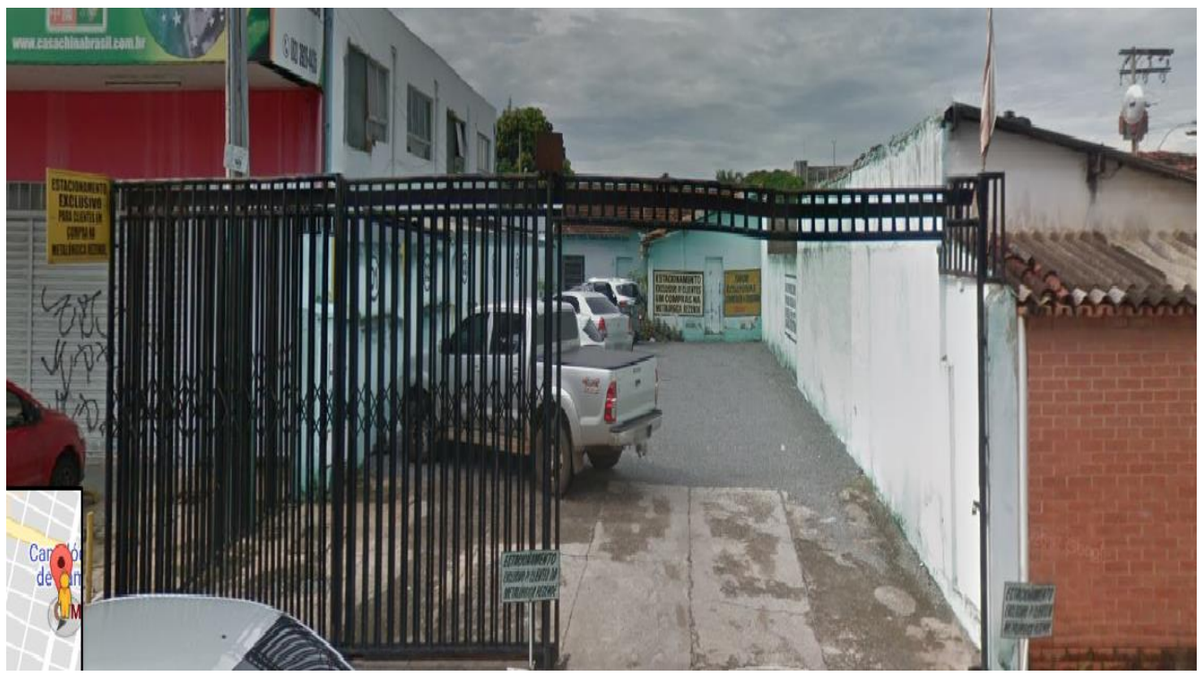

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2018 14:00:46
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087605432563873901739347, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:42

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2018 14:00:46
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087605432563873901739347, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaometalurgicarezende300518.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:42

A Metalúrgica Recuperanda é empresa em que são produzidos e comercializados bens utilizados pelo setor agropecuarista. Muitos dos produtos comercializados são por ela produzidos.

No cenário do comércio é sabido que o consumidor busca sempre o melhor custo-benefício no produto/serviço que precisa, contudo, não é apenas isso que conta para atrair um cliente. O acesso ao produto/serviço e o bom atendimento são fundamentais na realização de uma venda.

Dessa forma, em razão da Recuperanda estar localizada no setor Campinas (setor comercial de grande fluxo de veículos e com poucas vagas destinadas a estacionamento nas ruas) é que há mais de dez anos o imóvel do estacionamento foi adquirido. O intuito sempre foi atrair mais clientes facilitando sua chegado à empresa dando-lhes condições de estacionarem seus veículos em local adequado.

Portanto, um estacionamento à disposição dos clientes é com certeza um facilitador das vendas e por tal razão é fundamental para uma empresa que se encontra em Recuperação Judicial, vez que toda venda é importante.

Dessa forma, por se tratar de um bem indispensável para o bom funcionamento da empresa, vez que incentiva o consumo e impacta diretamente nas vendas da Recuperanda é que se fez necessário recorrer à V. Exa. conforme pleiteado na petição anterior (evento nº 75) para obstar que novas dificuldades que prejudiquem a Recuperação sejam impostas à empresa.

A crise que motivou a impetração da presente Recuperação Judicial cumulada com as dificuldades enfrentadas pela Recuperanda com os bancos após o protocolo da ação geraram um grande desarranjo do fluxo de caixa, o que impossibilitou que contratos como o acima mencionado fossem sendo adimplidos.

Ainda, necessário destacar o que prescreve o § 3º do Art. 49 da Lei 11.101/05, que, "**tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis,** (...), seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial".**

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2018 14:00:46
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087605432563873901739347, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaometalurgicarezende300518.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:42

Sendo assim, demonstrada a essencialidade do imóvel do estacionamento para a atividade empresarial da Recuperanda, e conforme demonstrado na petição do evento nº 75 a necessidade da prorrogação do prazo de suspensão das execuções, é que se requer a expedição de ofício para suspender os procedimentos administrativos previstos na Lei 9.514/97 que visem a expropriação do mencionado bem da Recuperanda.

Ainda, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça orienta que a competência para expropriação de qualquer bem de qualquer Recuperanda é sempre do juízo universal da Recuperação Judicial, conforme se transcreve abaixo o **Enunciado de número 11, do Jurisprudência em Teses, Edição nº 35, Recuperação Judicial I, do STJ**:

> "***A COMPETÊNCIA PARA PROMOVER OS ATOS DE EXECUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA É DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EVITANDO-SE, ASSIM, QUE MEDIDAS EXPROPRIATÓRIAS PREJUDIQUEM O CUMPRIMENTO DO PLANO DE SOERGUIMENTO"*** (grifamos).

Sobre o presente requerimento temos precedentes do STJ, conforme segue:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. **2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva.** 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. **4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2018 14:00:46
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087605432563873901739347, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaometalurgicarezende300518.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:42

venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 1660893/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017)

Deste modo, demonstrada a essencialidade do imóvel para o prosseguimento das atividades da Recuperanda e para o sucesso do presente procedimento de soerguimento é que se reitera os pedidos da petição de evento nº 75, especialmente para determinar a expedição, ***em caráter urgentíssimo,*** de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia determinando que os procedimentos administrativos previstos na Lei nº 9.514/97 que envolvam o imóvel de matrícula nº 19.543 (Estacionamento da Metalúrgica Resende), a exemplo da suspensão das ações e execuções em desfavor da Impetrante, sejam suspensos por 180 (cento e oitenta dias), ou até a aprovação do plano de recuperação judicial.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 30 de maio de 2018.

(Assinado Digitalmente)
RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

(Assinado Digitalmente)
MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2018 14:00:46
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087605432563873901739347, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : cartaocnpjmetalurgicarezende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:42

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.550.961/0001-32 **MATRIZ**		**04/02/1965**

NOME EMPRESARIAL
NAHUR MAIA DE REZENDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
METALURGICA REZENDE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.92-6-01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda **47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ADEMAR FERRUGEM	**791**	**QUADRA110 LOTE 7 / 7A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.513-020	**SETOR CAMPINAS**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3233-9637

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/05/2018** às **13:13:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2018 14:00:46
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187615432563873901739346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : certidaodematriculaestacionamentometalurgicarezende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:42

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA **19543**

Cartório do Registro de Imóveis da 1.a Zona

19.543	1
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Goiânia, 25 de abril de 1978

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana, nº 4, quadra 118, Avenida Peraiba (atualmente Avenida Ademar Ferrugem), Setor Campinas, com área de 293,91 metros quadrados; sendo: 9,83 metros de frente; 9,81 metros de fundo, com o lote 7; 31,11 metros à direita, com o lote 4/A; 29,67 metros à esquerda, com os lotes 1 e 2 e a casa residencial, no mesmo edificada, contendo: 3 quartos, sala, cozinha, alpendre, banheiro, área de serviço e quarto de empregada. PROPRIETARIOS: JAHYR PEREIRA DA SILVA, funcionário público e s/m FLAVIA SOARES FARIA PEREIRA DA SILVA, advogada, brasileiros, residentes nesta capital, CI Nº 13.662 e 11.180-Go.,CPF Nº 021.391.971-00. TITULO AQUISITIVO: Transcr. nº 12.538 2ªzona, Dou fé. O sub oficial.

AV-1 - 19.543 - Goiânia, 25 de abril de 1978 - Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 5º oficio desta capital, Lº 246, fls. 133/134 em 27/02/78,os proprietários, acima qualificados, venderam o imóvel, objeto desta matricula à JOSE ADELINO DE SOUZA, brasileiro, viajante comercial, casado com VANDERLUZA CARRIJO DE SOUZA, do lar, residentes nesta capital, CI Nº 424.626-Go.,CPF Nº 060.823.001-49, pelo preço de Cr$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) Sem condições. Dou fé. O sub oficial.

R2 - 19.543 - Goiânia, 17 de fevereiro de 1982 - Por Escr.Públ.de Compra e Venda, lavrada no 5º oficio desta capital, Lº 288, fls.199/200vº em 11/02/82, os proprietários acima, venderam o imóvel à Sra. APARECIDA MARIA DE JESUS, bras., solteira, maior, comerciária,CI 353.418-Go.,CPF 231.593.321-87, res.nesta capital, pelo preço de Cr$ 500.000,00. Sem condições. Dou fé. O sub oficial.

R3-19.543-Goiânia, 13 de maio de 1.983: Por escritura pública de compra e venda,lavrada no 5º Ofício desta Capital, Lº 320, fls. 97/98vº, em 20-04-83,a proprietária acima qualificada vendeu o imóvel objeto desta matrícula a JUSCELINO NEVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, CI. 1.507.804-Go.,CPF 330.329.631-68, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de Cr$ 800.000,00, sem condições. Dou fé. O sub oficial.

R.4-19.543-Goiânia, 28 de março de 1.994:-Por Escritura Pública deCompra e Venda, lavrada no 7º Tabelionato deNotas desta Capital; no livro nº 695, fls.143/144vº,em: 02.03.94; o proprietário acima qualificado, vendeu o imóvel objeto desta matricula, para o Sr. RENATO NEVES DE SOUZA., CI. nº 2.030.074-SSP/GO,2ª via,CPF. nº 060.823.008.49, brasileiro, solteiro, maior, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital; pelo preço de CR$5.900.000,00. Sem con-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2018 14:00:46
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287665432563873901739340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : certidaodematriculaestacionamentometalurgicarezende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:42

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1.a Zona

Continuação: da Matrícula n.º 19.543

dições. Consta da escritura o pagamento do ISTI, bem como a apresentação ao Ta belião das Certidões de quitação exigidas pela legislação. Dou fé. O Oficial. ive

---

Av5-19.543 - Goiânia, 21 de Novembro de 1.997: Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada, para constar o casamento do proprietário acima Sr. Renato Neves de Souza, com a Srta. **LUCILENE APARECIDA XAVIER**, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme se vê da Certidão de Casamento, Termo nº 44.141, fls. 141, Livro B nº 221, do C.R.C. da 2ª Circunscrição desta Comarca, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Dou fé. O Oficial.

R6-19.543 - Goiânia, 21 de Novembro de 1.997. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 7º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 810 às fls. 018/v, em 22/10/97, o proprietário acima qualificado e s/m portadora do CPF nº 787.711.611-04, venderam o imóvel objeto desta matrícula para a Sra. **CLAUDIMAR NEVES DE SOUZA FORTUNA**, CI nº 1.873.252-SSP/GO, CPF nº 508.587.851-53, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão parcial de bens com o Sr. **HAMILTON FORTUNA**, residente e domiciliada nesta Capital, pelo preço de R$ 33.000,00. Sem condições. Consta da escritura o pagamento do ISTI e a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Oficial.

R7-19.543 - Goiânia, 28 de junho de 2006. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 7º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 1252, fls. 128/130 em 16/12/2005, protocolada sob nº 361.255 em 26/06/2006, a proprietária acima qualificada e s/m portador do CPF nº 336.812.441-20, venderam o imóvel objeto desta matrícula, para **NAHUR MAIA DE REZENDE**, industrial, portador da CI nº 47.471-SSP/GO e do CPF nº 011.206.971-15, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, com **MARLY BALBINA DA SILVA REZENDE**, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R$ 95.000,00, a ser pago nas condições constantes da averbação a seguir. Foi pago o ISTI, conforme noticia Laudo de Avaliação nº 279.7697-2 de 21/06/2006. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial.

Av6-19.543 - Goiânia, 28 de junho de 2006. Procedo à esta averbação para consignar que a venda do imóvel desta matrícula, objetivada no registro R7 acima, foi efetuada sob condição **RESOLUTIVA** (arts. 474/475 do Código Civil), imposta tendo em vista a forma de pagamento do preço de aquisição que se dará parceladamente, sendo R$ 35.000,00 pago à vista, e o restante ou seja, R$ 60.000,00 representado por 06(seis) notas promissórias no valor unitário de de R$ 10.000,00, vencível a primeira em 16/01/2006, e as demais nos mesmos dias dos meses seguintes, sendo a última em 16/06/2006. Dou fé. O Suboficial.

Pedido n. 97.987, de 21/11/2016
Certidão emitida em 02/12/2016 17:03:29

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2018 14:00:46
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287665432563873901739340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : certidaodematriculaestacionamentometalurgicarezende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:42

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Matrícula	Ficha
19.543	02

Livro 2 - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 28 de junho de 2006

Av9-19.543 - Goiânia, 28 de junho de 2006. Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada datado de 21/06/2006, protocolado sob nº 361.255 em 26/06/2006, para consignar que a condição de pagamento do preço do imóvel desta matrícula, mencionado na averbação Av8 acima, foi satisfeita conforme prova as cambiais apresentadas, devidamente quitadas. Dou fé. O Suboficial.

Av-10-19543 - Protocolo n. 616936, de 30/11/2016. **QUALIFICAÇÃO.** Por requerimento, datado de 24/11/2016, procedo a esta averbação para consignar a qualificação dos proprietários, **NAHUR MAIA DE REZENDE**, e **MARLY BALBINA DA SILVA REZENDE**, brasileira, do lar, RG n. 663875/SSP-GO, CPF n. 467.823.201-00, casados entre si na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua do Calmas, n. 235, Quadra 85, Lote 15, Condomínio Privê Atlântico, Jardim Atlântico, Goiânia/GO. Emolumentos: R$ 24,55. Selo Digital n. 01911608030806105401036. Goiânia, 01 de dezembro de 2016. Dou fé.

Av-11-19543 - Protocolo n. 616936, de 30/11/2016. **PACTO ANTENUPCIAL.** Por requerimento firmado em 24/11/2016, procedo a esta averbação para consignar que o pacto antenupcial de NAHUR MAIA de REZENDE e MARLY BALBINA DA SILVA REZENDE, foi registrado nesta Serventia sob o n. 23137 no Livro n. 3 - Registro Auxiliar. Emolumentos: R$ 24,55. Selo Digital n. 01911608030806105401037. Goiânia, 01 de dezembro de 2016. Dou fé.

R-12-19543 - Protocolo n. 616042, de 21/11/2016. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Pela Cédula de Crédito Bancário n. 734469900300000477l, emitida em 17/11/211 na cidade Goiânia-GO, por **NAHUR MAIA DE RESENDE**, CNPJ n. 01.550.961/0001-32, com sede na Avenida Ademar Ferrugem, 791, Setor Campinas, Goiânia/GO, os proprietários NAHUR MAIA DE REZENDE e MARLY BALBINA DA SILVA REZENDE, já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel desta matrícula à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ n. 00.360.305/0001-04, com sede na Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 03/04, Brasília/DF, para garantir o mútuo em dinheiro na importância de R$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais), concedido a título de limite de crédito com vencimento em 28/07/2016. Emolumentos: R$ 2.113,11. Selo Digital n. 01911602051257098200693. Goiânia, 01 de dezembro de 2016. Dou fé.

Av-13-19543 - Procedimento Interno n. 2816, de 02/12/2016. **RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO.** Procedo a esta averbação para, com fulcro no artigo 213, I, da Lei n. 6.015/1973, consignar que a Cédula de Crédito Bancário descrita no R-12 foi emitida em **17/11/2016** na cidade de Goiânia-GO e não como constou.

Continua no verso.

Pedido n. 97.987, de 21/11/2016
Certidão emitida em 02/12/2016 17:03:29

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2018 14:00:46
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287665432563873901739340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : certidaodematriculaestacionamentometalurgicarezende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:42

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 19.543

Goiânia, 02 de dezembro de 2016. Dou fé.

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **19543**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 49,58	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 4,96	ISSQN.....:	R$ 2,48
Funesp.....:	R$ 3,95	Estado.....:	R$ 2,48
Fesemps.....:	R$ 1,97	Funemp.....:	R$ 1,46
Funcomp.....:	R$ 1,46	Fepadsaj.....:	R$ 1,02
Funproge.....:	R$ 1,02	Fundepeg.....:	R$ 1,02
Total.....:	R$ 83,65		

Selo Digital n. **01911609011710106406501**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 02 de dezembro de 2016.

Camilla R. de Jesus Correa

REG. IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Camilla R. de Jesus Correa
Escrevente Autorizada

Pedido n. 97.987, de 21/11/2016
Certidão emitida em 02/12/2016 17:03:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2018 14:00:46
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287665432563873901739340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : fotosestacionamentometalurgicarezende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2018 14:00:46
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109387605432563873901739345, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : fotosestacionamentometalurgicarezende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2018 14:00:46
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109387605432563873901739345, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2018 14:00:46
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109387605432563873901739345, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 79 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:43

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu em branco o prazo para manifestação da parte recuperanda. Dou fé.

Goiânia, 30 de maio de 2018
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2018 14:56:57
Assinado por ANA CAROLINA CANDIDA SERRA
Localizar pelo código: 109087655432563873901728291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 80 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:43

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM CÍVEL, AV. OLINDA, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5 ANDAR - SL 523/526

Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que torno sem efeito a certidão lançada no evento retro, por constar informações equivocadas, procendo, em consequência, nesta data, o bloqueio do arquivo mencionado e lançando o ato correto, de imediato, como se vê abaixo. Dou fé.

Goiânia, 4 de junho de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a empresa recuperanda cumpriu tempestivamente as determinações do despacho do evento nº77. Dou fé.

Goiânia, 4 de junho de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem.

Goiânia, 4 de junho de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2018 15:41:02
Assinado por ANA CAROLINA CANDIDA SERRA
Localizar pelo código: 109687645432563873901244536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:43

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 04/06/2018 15:41:03 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 82 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:43

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data foram registrados e encaminhados ao MM. Juiz de Direito para assinatura os Ofícios determinados no evento de nº 77. Certifico mais que tão logo os mesmos sejam assinados, constará dos eventos "OFÍCIO EXPEDIDO", devendo então a parte interessada, imprimi-los no arquivo .PDF, e levá-los para o devido cumprimento. Dou fé.

Goiânia, 11 de junho de 2018.

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 15:50:38
Assinado por VICTOR HUGO GUIMARAES GOBBO
Localizar pelo código: 109587645432563873900482093, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:43

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 11/06/2018 15:50:38 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 84 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:43

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 2)

Ofício n. 475/2018. Goiânia, 11 de junho de 2018.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados solicito a Vossa Senhoria, que providencie o cumprimento da determinação deste Juízo, **encarecendo de urgência no atendimento**, tratando-se de renovação ao ofício nº 075/2018, anteriormente expedido, para o bom andamento do presente feito, informando a este juízo e escrivania, no prazo de cinco (05) dias, se houve o bloqueio de acesso da empresa recuperanda para saber sobre saldos e movimentos de sua conta corrente, sob pena de lei.

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

GERENTE DO BANCO ITAÚ

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 19:25:42
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587605432563873900991245, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 85 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:43

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 2)

Ofício n. 476/2018. Goiânia, 11 de junho de 2018.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados solicito a Vossa Senhoria que informe a este juízo e escrivania, no prazo de cinco (05) dias, se houve o bloqueio de acesso da empresa recuperanda para saber sobre saldos e movimentos de sua conta corrente.

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

GERENTE DO BANCO BRADESCO

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 19:27:20
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109387605432563873900991229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 86 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:43

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 2)

Ofício n. 477/2018. Goiânia, 11 de junho de 2018.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados solicito a Vossa Senhoria que informe a este juízo e escrivania, no prazo de cinco (05) dias, se houve o encerramento da conta corrente da empresa recuperanda.

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 19:27:58
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109387695432563873900991294, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 87 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:43

PODER JUDICI?RIO DO ESTADO DE GOI?S - COMARCA DE GOI?NIA
FORUM -? AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5?? VARA? C?VEL E ARBITRAGEM -? 5?? ANDAR? -? SL 523

OF?CIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recupera??o Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METAL?RGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa?????????** -?????????
(JUIZ 2)

Of?cio n. 474/2018. Goi?nia, 11 de junho de 2018.

?

Ilustr?ssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados informo a Vossa Senhoria para que tome conhecimento e que tome as medidas cab?veis, de que por este Ju?zo foi deferido o processamento do pedido de Recupera??o Judicial formulado pela empresa recuperanda, NAHUR MAIA DE RESENDE (METAL?RGICA RESENDE), inscrita no CNPJ sob o n? 01.550.961/0001-32.

Solicito ainda que, ao responder este, informe tamb?m o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

???????????

?

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

?

A, *JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOI?S - JUCEG*

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 19:37:55
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109987625432563873900991050, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 88 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:43

Estado de Goi?s
Poder Judici?rio
Comarca de GOI?NIA

5? Vara C?vel e Arbitragem ? Juiz II

?

Decis?o

?

?

A NAHUR MAIA DE REZENDE (METAL?RGICA RESENDE), devidamente qualificada no feito de Recupera??o Judicial requereu na movimenta??o 75 pela prorroga??o do prazo de suspens?o das execu??es por mais 180 (cento e oitenta) dias, frente ao risco que o bloqueio de contas da Recuperanda pode inviabilizar a presente Recupera??o Judicial. Assim pleiteou a expedi??o de of?cios ?s respectivas Vara C?veis da Comarca de Goi?nia em que tramitam as execu??es: ? Processos n? 5041463.22.2018.8.09.0051, em tr?mite na 3? Vara C?vel; ? Processo n? 5019246.82.2018.8.09.0051 em tr?mite na 12? Vara C?vel.

?

Por fim, pleitou a expedi??o de of?cio ao Ilmo. Sr. Titular do Cart?rio de Registro de Im?veis da 1? Circunscri??o de Goi?nia determinando-se que tais procedimentos administrativos (intima??o para pagamento de presta??es vencidas de contrato com garantia de Aliena??o fiduci?ria e/ou consolida??o do im?vel do estacionamento da requerente em nome da credora fiduci?ria CAIXA ECON?MICA FEDERAL, com base no art. 26, ? 7? da Lei n? 9.514/97), a exemplo da suspens?o das a??es e execu??es em desfavor da recuperanda, sejam suspensos por 180 (cento e oitenta dias), ou at? a aprova??o do plano de recupera??o judicial.

?

Breve relato.

Decido.

?

?

No caso, pretende a empresa Recuperanda a prorroga??o do prazo de suspens?o das a??es e execu??es promovidas em seu desfavor, previsto no ?4? do artigo 6? da Lei n. 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 00:33:51
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109787655432563873900259115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:43

?

Com efeito, malgrado supracitado artigo estabelecer que o prazo n?o pode exceder 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recupera??o, resta assentado o entendimento jurisprudencial no sentido de que mencionado comando legal deve ser interpretado de forma sistem?tica com os demais preceitos contidos na referida lei, a qual tem por escopo a supera??o da crise econ?mica vivenciada pela devedora.

?

?

For?a ? admitir que permitir o prosseguimento das execu??es individuais e, *in casu,* das a??es certamente inviabilizar? o seu soerguimento, em verdadeira afronta ao princ?pio da preserva??o da empresa.

?

Ora, ? certo que o plano de recupera??o apresentado, pendente de aprova??o dos credores e de homologa??o judicial, visa estabelecer estrat?gias para que a empresa possa superar as dificuldades que enfrenta.

?

?

Outrossim, cumpre salientar que a Recuperanda diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legisla??o e n?o contribuiu, direta ou indiretamente, para a demora na aprova??o do plano que apresentou.

?

?

Em verdade, o colendo Superior Tribunal de Justi?a j? manifestou no sentido de que:

> ?
>
> ?(?) o processo de recupera??o ? relativamente complexo e burocr?tico. Mesmo que a empresa em recupera??o cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legisla??o, ? razo?vel supor que a aprova??o do plano de recupera??o ocorrer? somente ap?s o prazo de 180 dias previstos pelo art. 6?, ? 3?, da Lei 11.101/05. (?) A possibilidade de prorroga??o, contudo, deve ser examinada com cuidado, considerando as peculiaridades de cada caso concreto?. (AgRg no Conflito de Compet?ncia N? 111.614 ? DF 2010/0072357-6).
>
> ?

?

Ademais, os motivos apresentados pela parte autora s?o justos e plaus?veis, notadamente porquanto que as a??es em curso e a continua??o do prazo para o pagamento da notifica??o da Recuperanda, referente ao local onde funciona o estabelecimento essenciais ? continuidade de sua atividade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 00:33:51
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109787655432563873900259115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:43

?

?

Note-se que a presente a??o ter sido proposta em 19 de setembro de 2017, o deferimento do processamento do pedido de recupera??o judicial se deu em 08 de novembro de 2017 e at? a presente data transcorreu o prazo de 201 dias.

?

Assim, tenho que a parte autora n?o pode ser prejudicada e o real objetivo da lei n?o pode ser obstado com o indeferimento da prorroga??o pleiteada, uma vez que aquela n?o deu causa ? inobserv?ncia do referido prazo legal.

?

?

Sobre a quest?o, seguem os arestos dos nossos tribunais:

?

?

> ?AGRAVO DE INSTRUMENTO.RECUPERA??O JUDICIAL. PRORROGA??O DE PRAZO DE SUSPENS?O DE A??ES E EXECU??ES.INTERPRETA??O DO ARTIGO 47 DA LEI 11.101/2005. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA PRORROGAR O PRAZO AT? DATA J? MARCADA DA ASSEMBL?IA PARA APROVA??O DO PLANO DE RECUPERA??O JUDICIAL. 1. Admite-se a possibilidade do ju?zo da recupera??o judicial prorrogar o prazo de suspens?o das a??es e execu??es em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princ?pios norteadores da legisla??o falimentar frente ? seguran?a da ordem econ?mica empresarial e a finalidade social do instituto firmado no artigo 47 da Lei 11.101/2005: "A recupera??o judicial tem por objetivo viabilizar a supera??o da situa??o de crise econ?mico-financeira do devedor, a fim de permitir a manuten??o da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preserva??o da empresa, sua fun??o social e o est?mulo ? atividade econ?mica." (Tribunal de Justi?a do Estado do Paran?. Agravo de Instrumento n. 7280571 PR 0728057-1, Relator: Lenice Bodstein, Data de Julgamento: 23 de mar?o de 2011, 18? C?mara C?vel, Data de Publica??o: DJ: 611).

?

> ?RECUPERA??O JUDICIAL. Prorroga??o do prazo de suspens?o das a??es e execu??es ajuizadas contra a recuperanda. Necessidade de interpreta??o cautelosa do art. 6?, ? 4?, da LFRE. Aus?ncia de prova da des?dia ou m?-f? da Agravada. Situa??o excepcional que autoriza a prorroga??o do prazo legal. Precedentes do C. STJ. Enunciado n?. 42 do CFJ. Decis?o mantida. Recurso n?o provido?. (Tribunal de Justi?a do Estado de S?o Paulo. Agravo de Instrumento n. 20417359120148260000 SP 2041735-91.2014.8.26.0000, Relator: Tasso Duarte de Melo, Data de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 00:33:51
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109787655432563873900259115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 88 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:43

Julgamento: 26 de janeiro de 2015. 2? C?mara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publica??o: 27 de janeiro de 2015).

?

?AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERA??O JUDICIAL. ARTS. 6?, PAR?GRAFO 4?, E 47, DA LEI 11.101/2005. NOVA PRORROGA??O. POSSIBILIDADE. CULPA N?O ATRIBU?DA ? EMPRESA RECUPERANDA E SITUA??O DE EXCEPCIONALIDADE, EXPOSTAS NA DECIS?O RECORRIDA. PRINC?PIO DA PRESERVA??O DA EMPRESA. 1. De acordo com o art. 6?, par?grafo 4?, da Lei 11.101/2005, a recupera??o judicial, a suspens?o de que trata o caput deste artigo em hip?tese nenhuma exceder? o prazo improrrog?vel de cento e oitenta dias contado do deferimento do processamento da recupera??o, restabelecendo-se, ap?s o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas a??es e execu??es, independentemente de pronunciamento judicial. 2. Segundo o art. 47 da citada lei, a recupera??o judicial tem por objetivo viabilizar a supera??o da situa??o de crise econ?mico-financeira do devedor, a fim de permitir a manuten??o da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preserva??o da empresa, sua fun??o social e o est?mulo ? atividade econ?mica 3. O prazo de suspens?o previsto no art. 6?, par?grafo 4?, pode, excepcionalmente, prorrogar-se, por decis?o motivada do ju?zo universal, se o retardamento do processo n?o puder ser imputado ao devedor e situa??es excepcionais assim justificar. Precedentes do STJ e enunciado 42 da I Jornada de Direito Comercial. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO?. (Tribunal de Justi?a do Estado de Goi?s. Agravo de Instrumento 238492-32.2015.8.09.0000, Relator Desembargador Orloff Neves Rocha. 1? C?mara C?vel. Julgado em 15 de dezembro de 2015, DJe 1964 de 05 de fevereiro de 2016).

?

Nesse sentido igualmente se posicionou o egr?gio Superior Tribunal de Justi?a:

?

?CONFLITO POSITIVO DE COMPET?NCIA. JU?ZO DO TRABALHO E JU?ZO DA RECUPERA??O JUDICIAL. ADJUDICA??O DO BEM, NA JUSTI?A TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERA??O JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPET?NCIA DO JU?ZO UNIVERSAL. 1- A jurisprud?ncia desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a fal?ncia ou deferido o processamento da recupera??o judicial, as execu??es contra o devedor n?o podem prosseguir, ainda que exista pr?via penhora. Na hip?tese de adjudica??o posterior levada a efeito em ju?zo diverso, o ato deve ser desfeito, em raz?o da compet?ncia do ju?zo universal e da observ?ncia do princ?pio da preserva??o da empresa. 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorroga??o do prazo suspensivo das a??es e execu??es ajuizadas em face da sociedade em crise econ?mico-financeira, previsto no art. 6?, ? 3?, da Lei n. 11.101/2005. 3- Conflito de compet?ncia conhecido, declarada a compet?ncia do Ju?zo da Vara de Fal?ncia e Recupera??es Judiciais e decretada a nulidade da adjudica??o?.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 00:33:51
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109787655432563873900259115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:43

(CC 111.614/DF, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Se??o, Julgado em 12 de junho de 2013. DJe 19 de junho de 2013).

?

?AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR. CONFLITO DE COMPET?NCIA. D?VIDA ACERCA DA COMPET?NCIA PARA O JULGAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERA??O JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENS?O DE 180 DIAS EXCEDIDO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOM?NIO. MANUTEN??O DOS BENS OBJETO DO CONTRATO NA POSSE DO DEVEDOR. EXCESSO DE PRAZO N?O ATRIBU?VEL AO DEVEDOR. 1. Nos termos do art. 49, ? 3?, da Lei 11.101/2005, o credor titular da posi??o de propriet?rio em contrato de compra e venda com reserva de dom?nio n?o se sujeita aos efeitos da recupera??o judicial, sendo vedada, por?m, a retirada dos bens objeto do contrato do estabelecimento do devedor, no prazo de 180 dias a que alude o art. 6?, ? 4?, da mesma lei. 2. Essa proibi??o de retirada dos bens do estabelecimento do devedor tem como objetivo manter a atividade produtiva da sociedade ao menos at? a vota??o do plano de recupera??o judicial. 3. No caso dos autos, como o processamento da recupera??o judicial foi deferido em 14.10.2010, o prazo de 180 dias previsto na Lei de Fal?ncias j? se esgotou. Cumpre frisar, por?m, que o escoamento do prazo sem a apresenta??o do plano de recupera??o judicial n?o se deveu a neglig?ncia da suscitante, mas sim ? determina??o da suspens?o do processo de recupera??o em vista de d?vida surgida acerca da compet?ncia para o julgamento do feito. 4. Diante disso, como n?o se pode imputar ? sociedade recuperanda o descumprimento do prazo de 180 dias, e tendo em conta que o deferimento imediato do pedido de busca e apreens?o coloca em risco o funcionamento da sociedade e o futuro plano de recupera??o judicial, j? que os bens objeto do contrato de compra e venda com reserva de dom?nio, no caso, s?o o "cora??o de uma usina de a??car e ?lcool", mostra-se correta a manuten??o dos referidos bens na posse da suscitante, at? ulterior delibera??o. 5. Agravo regimental a que se nega provimento?. (AgRg no CC 119.337/MG, Relator Ministro Raul Ara?jo, Segunda Se??o, Julgado em 08 de fevereiro de 2012, DJe 23 de fevereiro de 2012).

?

?CONFLITO DE COMPET?NCIA. RECUPERA??O JUDICIAL. JU?ZO DO TRABALHO E JU?ZO DE FAL?NCIAS E RECUPERA??ES JUDICIAIS. PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENS?O DAS A??ES E EXECU??ES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGA??O. POSSIBILIDADE. ADJUDICA??O, NA JUSTI?A DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERA??O JUDICIAL. 1 - O prazo de 180 dias para a suspens?o das a??es e execu??es ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6?, ? 3?, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legisla??o e que n?o est?, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprova??o do plano de recupera??o que apresentou. 2 - Na hip?tese dos autos, a constri??o efetuada pelo Ju?zo do Trabalho ocorreu antes da aprova??o do plano de recupera??o judicial apresentado pela suscitante e ap?s o prazo de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 00:33:51
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109787655432563873900259115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:43

180 dias de suspens?o do curso da prescri??o e de todas as a??es e execu??es em face do devedora. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO?. (AgRg no CC 111.614/DF, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Se??o, Julgado em 10 de novembro de 2010, DJe 19 de novembro de 2010).

?

?

Ante o exposto, defiro o requerimento de prorroga??o e determino a prorroga??o do prazo de suspens?o **at? aprova??o do plano de recupera??o judicial**. Oficie-se ?s respectivas Vara C?veis da Comarca de Goi?nia em que tramitam as execu??es: ? Processos n? 5041463.22.2018.8.09.0051, em tr?mite na 3? Vara C?vel; ? Processo n? 5019246.82.2018.8.09.0051 em tr?mite na 12? Vara C?vel.

?

?

No mesmo sentido determino a suspens?o da intima??o que tem o fito de constituir em mora a empresa recuperanda referente ao bem ofertado como garantia na aliena??o fiduci?ria constante na intima??o carreada ao movimento 75, por funcionar o estacionamento da empresa e ser considerado essencial para o estabelecimento empresarial, conforme demonstrado na movimenta??o 78. Oficie-se ao Registro de Im?veis da 1? Circunscri??o de Goi?nia e informe sobre a suspens?o **at? a aprova??o do plano de recupera??o judicial.**

?

?

Intimem-se.

?

Cumpra-se.

?

?

Goi?nia, 14 de junho de 2018.

?

Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa

Ju?za de Direito

?

?

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 00:33:51
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109787655432563873900259115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

?

?

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:43

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : psc_130_juntada_de_poderes_ciser_x_nahur_metalurgica_resende.pdf

SNTC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

AUTOS Nº 5336048.19.2017.209.0051

CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.709.955/0001-02, estabelecida na Rua Cachoeira, nº 70, Joinville, Santa Catarina, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos atos constitutivos e do instrumento de procuração do nome dos procuradores que, defenderão os interesses da peticionária nos autos desta recuperação judicial, na **condição de credora**.

Por fim, requer que todas as intimações e demais atos forenses sejam publicadas em nome do Dr. Vitor Leonardo Schulze, inscrito na OAB/SC sob o nº 36.268, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Joinville, 14 de junho de 2018

- assinatura eletrônica -
VITOR LEONARDO SCHULZE
OAB/SC 36.268

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 10:59:12
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109187605432563873900640158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : psc_130_procuracao_sntc.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:43

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 84.709.955/0001-02, com endereço à Rua Cachoeira, n° 70, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seus procuradores: **Marcelo Juliano Merkle,** brasileiro, casado, gerente de logística e internacionalização, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.513.659-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 948.770.689-53 e **Elcio Edison Horstmann,** brasileiro, casado, gerente de controladoria, portador do RG nº 2/R-766.836-SSP-SC, inscrito no CPF n.º 311.655.169-34, ambos com o mesmo endereço profissional já citado.

OUTORGADO(S): **SCHULZE, NUNES & TELES ADVOGADOS ASSOCIADOS,** sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 22.555.457/0001-03, regularmente inscrita na OAB/SC sob nº 2430/2015, com sede na Rua Timbó, nº 761, Térreo, na cidade de Joinville/SC; **VITOR LEONARDO SCHULZE,** inscrito na OAB/SC sob o nº 36.268; **LEONARDO OSÓRIO TELES,** inscrito na OAB/SC sob o nº 35.807; **FERNANDO OSOWSKI NUNES,** inscrito na OAB/SC sob o nº 21.870; **AMANDA DO CARMO CARVALHO**, inscrita na OAB/SC sob o nº 41.987, **FRANCINE MENDES DO AMARAL,** inscrita na OAB/SC sob o nº 16.496 e **PRISCILA SANTOS CAMERA QUANDT,** inscrita na OAB/SC sob o nº 24.504.

PODERES: Os constantes da cláusula *ad judicia*, para contestar ações, acordar, transigir e desistir, e os especiais para mover ação competente a fim de resguardar os direitos e interesses da OUTORGANTE, especificamente para ingressar com pedido de habilitação ou divergência do crédito na ação de Recuperação Judicial n° 5336048.1962017.8.09.0051, junto à 5ª vara civil de Goiânia/GO, proposta pela empresa de **NAHUR MAIA DE RESENDE, inscrita no CNPJ nº 01.550.961/0001-32,** de tudo fazendo as devidas prestações de conta.

Joinville/SC, 18 de dezembro de 2017.

CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER
neste ato representada por ser procuradores:
MARCELO JULIANO MERKLE E ELCIO EDISON HORSTMANN

José Vanderlei S. Israel
Coordenador de Auditoria Interna

Departamento Jurídico
Grupo HCS

Impresso por JOAOP em 18/12/2017 14:57:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 10:59:12
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109087655432563873900640153, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 - procuracao_diretoria_1.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - TABELIÃO

Rua 03 de Maio, 31, Centro, Cep: 89.201.030, Fone/Fax: 47.3433.5844 - Email: joinville@cartoriogaya.com.br

Finalidade: **PROCURAÇÃO**
Protocolo: **77998** Data: **04/12/2017** **1º TRASLADO** Livro: **1087** Folha: **182**

PROCURAÇÃO QUE FAZ, **CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER E OUTROS**, na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017)**, neste Tabelionato de Notas, instalado nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua 3 de Maio, 31, Centro, compareceu, perante mim, Patrícia Dias de Oliveira, Escrevente, como **OUTORGANTE**: **CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.709.955/0001-02, com sede nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Cachoeira, nº 70, Centro; **FCF - FÁBRICA CATARINENSE DE FIXADORES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.066.155/0001-06, com sede na Estrada Geral Rio do Morro, nº 9.277, Galpão 12 – portão 4ª, Bairro Itinga – Zona de Produção Industrial Rio do Morro, cidade de Araquari/SC; **H. CARLOS SCHNEIDER S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.684.117/0001-21, com sede nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Afonso Pena nº 235, Bairro Bucarein; **HACASA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.796.284/0001-00, com sede nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Afonso Pena, nº 233, Bairro Bucarein; **INTERCARGO TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.867.481/0001-64, com sede nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Cachoeira, nº 67, Centro; **C.S PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.503.972/0001-38, com sede nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Cachoeira, nº 70, Bairro Boa Vista; **AGROPECUÁRIA PARATI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.796.490/0001-01, com sede nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina Rua Afonso Pena, nº 235, Bairro Bucarein; **RIO BONITO PARTICIPACOES S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.743.942/0001-83, com sede nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Aubé, nº 330, Bairro Boa Vista; **ITACOLOMI PARTICIPAÇÕES S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.978.125/0001-89, com sede nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Nove de Março, nº 105, sala 4, Bairro centro; **FAROL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.791.863/0001-51, com sede nesta cidade de

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.
continua na próxima página...

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 31 , Centro , Joinville/SC , CEP 89201-080
Fone/Fax:(47)3433-5844 - email: joinville@cartoriogaya.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h
GUILHERME GAYA - Tabelião

---AUTENTICAÇÃO Nº 433762---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Joinville, 05 de dezembro de 2017.
( ) Simone Careja Finder / ( ) Sonia Correa Felippe - Escreventes
Emolumentos: R$ 3,30 + selo: R$ 1,65 -- Total: R$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EWN98080-WB0G
Confira os dados do ato em selodigital.tjsc.jus.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 10:59:12
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109487635432563873900640151, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : procuracao_diretoria_2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - TABELIÃO

Rua 03 de Maio, 31, Centro, Cep: 89.201.030, Fone/Fax: 47.3433.5844 - Email: joinville@cartoriogaya.com.br

Finalidade: **PROCURAÇÃO**
Protocolo: **77998** Data: **04/12/2017** **1º TRASLADO** Livro: **1087** Folha: **182V**

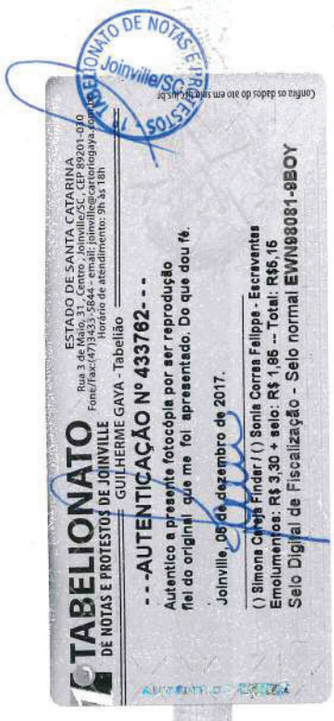

Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Afonso Penna, nº 231, Bairro Bucarein; **ROATAN PARTICIPACOES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.626.221/0001-19, com sede nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina Rua Cachoeira, nº 70, Bairro Boa Vista, **CISER FIXADORES AUTOMOTIVOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.457.996/0001-48, com sede na cidade de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, na Av. Comendador Francisco Alves Quintas, nº 123, Bairro Distrito Industrial e **RBE GESTÃO ESTRATÉGICA DE ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.338.734/0001-27, com sede na Rua Nove de março, nº 105, Sala 01, Joinville/SC, todas neste ato representadas por seu Diretor: Sr **CARLOS RODOLFO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 117.059-7-SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 904.898.378-91, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina;, juridicamente capaz e reconhecido como o próprio, por mim, escrevente autorizada, face os documentos apresentados, que ficam arquivados nesta serventia, do que dou fé. E, por este público instrumento, nomeia e constitui seu **PROCURADOR: MARCELO JULIANO MERKLE**, brasileiro, casado, gerente de logística e internacionalização, portador da Carteira de Identidade nº 2.513.659-3-SESP-SC, inscrito no CPF sob o nº 948.770.689-53, **ELCIO EDISON HORSTMANN,** brasileiro, casado, gerente de controladoria, portador da Carteira de Identidade nº 766.836-SESPDC/SC, inscrito no CPF sob nº 311.655.169-34, **ADELTON JOSE ROSSETO**, brasileiro, casado, gerente de engenharia, manutenção e qualidade, portador da Carteira de Identidade nº 6.193.242-SESPDC/SC, inscrito no CPF sob nº 658.735.139-53, todos com endereço comercial na Rua Cachoeira, nº 70, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, aos quais conferem poderes nas condições de agirem **sempre em conjunto de no mínimo 02 (dois) procuradores, sendo um deles obrigatoriamente o Sr. ELCIO EDISON HORSTMANN,** no sentido de: **1)** Representar as sociedades ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a todas as Juntas Comerciais dos Estados membros da União Federal, Secretarias da Fazenda Pública dos Estados membros da União Federal, Secretarias da Fazenda Pública dos Municípios, entidades autárquicas, tais como, entre outras, Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional do Seguro Social, entidades paraestatais, todos os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal, Estadual e Municipal, podendo inclusive, transigir, desistir, renunciar ou acordar direitos. . **2)** Representá-las perante as diversas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 10:59:12
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109387695432563873900640157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : procuracao_diretoria_4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - TABELIÃO

Rua 03 de Maio, 31, Centro, Cep: 89.201.030, Fone/Fax: 47.3433.5844 - Email: joinville@cartoriogaya.com.br

Finalidade: **PROCURAÇÃO**
Protocolo: **77998** Data: **04/12/2017** **1º TRASLADO** Livro: **1087** Folha: **183V**

pelo representante das empresas outorgantes, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer responsabilidade. **Lavrada sob minuta apresentada.** Certifico e dou fé que todos os documentos apresentados para lavratura da presente procuração pública, inclusive documentos de identificação das partes e certidões relativas ao negócio jurídico realizado, ficam arquivadas nesta serventia em pasta própria, nos termos do Artigo 799 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. ASSIM, pediu-me que lhe lavrasse a presente procuração, a qual lhe sendo lida, foi aceita em todos os seus expressos termos, aceitou e assina em seguida, perante mim. Eu, (ass.) PATRICIA DIAS DE OLIVEIRA, Escrevente, a lavrei, conferi, achei conforme, dou fé, dato e assino em público e raso. Emolumentos: R$ 658,45 + Selo: R$ 1,85 = R$ 660,30. Joinville, 04 de Dezembro de 2017. ASSINADOS: CARLOS RODOLFO SCHNEIDER - Representante da Empresa Outorgante, PATRICIA DIAS DE OLIVEIRA - ESCREVENTE. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, a conferi subscrevo e assino em público e raso.

Em test°. _____ da verdade.

PATRICIA DIAS DE OLIVEIRA
Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - Tabelião
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 31 , Centro , Joinville/SC , CEP 89201-030
Fone/Fax:(47)3433-5844 - email: joinville@cartoriogaya.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h

- - -AUTENTICAÇÃO Nº 433762- - -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Joinville, 05 de dezembro de 2017.

( ) Simone Ceroja Finder / ( ) Sonia Correa Felippe - Escreventes
Emolumentos: R$ 3,30 + selo: R$ 1,85 -- Total: R$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EWN98083-B1H6

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
EWN97112-ZHSK
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

* * *

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 10:59:12
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109587685432563873900640156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : procuracao_diretoria_3.pdf

instituições financeiras, tais como, entre outras, os bancos públicos e privados, movimentando contas bancárias, fazendo empréstimos, emitindo títulos ou mediante contratos, solicitando saldos e extratos, aplicações e resgates em fundos de investimentos, cancelamento de aplicações e/ou resgates, autorizar outros débitos; fazerem transferências e/ou pagamentos, inclusive por meio eletrônico, aplicando dinheiro e valores por qualquer forma. **3)** Representar as sociedades ativa e passivamente, firmando todos os atos, instrumentos e papéis que obriguem as sociedades, exceto Escrituras Públicas, nas relações com terceiros, estabelecendo cláusulas, condições, preços e formas de pagamento ; responder pela evicção; pagar e receber em nome das Outorgantes, vedado o recebimento e quitação em espécie com exceção ao caixa da Outorgante Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S/A; conceder prazos e prorrogações; **3.1)** Firmar contratos de compra, venda, locação, comodato de bens móveis e imóveis, seus aditivos, bem como os regulamentos e normas gerais dos empreendimentos das Outorgantes; **3.2)** Firmar contratos de compra, venda e cancelamentos de câmbio, bem como suas averbações e adiantamentos, licenças e demais documentos de importação e exportação; pedir o desembaraço de mercadorias na alfândega e assinar despachos e demais documentos como: recibos, cheques e demais documentos inerentes a estas operações financeiras, bem como requisitar talões de cheques. **3.3)** Endossar e caucionar cheques apenas de própria emissão para reposição de caixa, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio; ordenar pagamentos inclusive por carta; autorizar protestos de títulos, sendo vedado o endosso de cheques de terceiros; e ainda especificamente para empresa RBE: prestar e aceitar fianças somente em contratos de compra e venda de energia. **3.4)** Admitir empregados, fixando-lhes às condições de trabalho e salário, podendo dispensá-los, assinar todos os documentos relativos a admissão e demissão de empregados, tais como, dentre outros, CTPS, contrato de trabalho, recibos de quitação e declaração de opção do FGTS, guias de autorização de movimento de conta vinculada para saque de FGTS, representar perante o sindicato e Ministério do Trabalho e Emprego. **4)** Constituir procuradores em juízo ou fora dele, podendo receber citação inicial, confessar e reconhecer a procedência do pedido, transigir, acordar, desistir, receber, dar quitação e firmar compromisso, enfim, praticar todos os atos necessários ao integral cumprimentos deste mandato, de tudo fazendo as devidas prestações de conta. **5) O presente instrumento terá validade de (01) um ano a contar desta data.** O nome e dados das empresas outorgantes, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.
continua na próxima página...

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 31 , Centro , Joinville/SC CEP 89201-030
Fone/Fax:(47)3433-5844 - email: joinville@cartoriogaya.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h
GUILHERME GAYA - Tabelião
---AUTENTICAÇÃO Nº 433762---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Joinville, 05 de dezembro de 2017.
( ) Simone Cereja Finder / ( ) Sonia Correa Felippe - Escreventes
Emolumentos: R$ 3,30 + selo: R$ 1,95 -- Total: R$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EWN98082-RUKU
Confira os dados do ato em selodigital.tjsc.jus.br
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS Joinville/SC

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 10:59:12
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109687625432563873900640150, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : psc_130_atos_constitutivosilovepdfcompressed_12.pdf

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dona Francisca, 363 Joinville SC Fone: 3422-6968
AUTENTICAÇÃO: Reprodução fiel do documento apresentado em Cartório, dou fé.
17 JUL 2008
Claudia Maria Fuck da Silva - Tabeliã Substituta
Maria Elisa Wetzel da Silva - Tabeliã Substituta
Yara Silvane Tamanini - Tabeliã Substituta
Luciane de Borba - Escrevente Notarial
Maria Cláudia Lino da Silva Salfer - Escrevente Notarial
Michele Patzelt - Escrevente Notarial
Nilceia Aguiar Bruno - Escrevente Notarial
Vilma Neldi Gelhardt de Moura - Escrevente Notarial
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDE 68926

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

CNPJ/MF 84.709.955/0001-02

NIRE 4230000302-6

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 dias do mês de abril do ano de 2007, às **09:15** horas, na sede social situada na Rua Cachoeira, nº 70, Centro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. (Assembléia antecipada das 10:00 horas para as 9:15 horas, tendo em vista presença de 100% dos acionistas com direito a voto).

CONVOCAÇÃO: Publicada no Diário Oficial de Santa Catarina nos dias **18/04/07**, **19/04/07** e **20/04/07** nos Jornais A Notícia de Joinville e Diário Oficial de Santa Catarina.

PRESENÇAS: 100% (cem por cento) do Capital Social votante, conforme assinaturas lançadas na Lista de Presença de Acionistas.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: I – Proposta de aumento de capital no valor de R$ 151.500.000,00 (cento e cinqüenta e um milhões e quinhentos mil reais) com a capitalização de Prêmio na Emissão de Debêntures, de parte da Reserva Especial de Ágio e parte dos lucros acumulados até 31/12/2004, sem a emissão de novas ações. II - Proposta de aumento do capital social no valor de R$ 5.016.282,58 (cinco milhões, dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos) com emissão de novas ações, pelo preço equivalente ao valor patrimonial da ação em 31/12/2006 (R$ 3,43779 por ação), o qual poderá ser feito em dinheiro ou crédito de dividendos a receber. III – Proposta de alteração do artigo 4° do Estatuto Social da Companhia que trata do valor do capital social. IV – Proposta de Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

MESA: PRESIDENTE, o Dr. **Marcelo Freitas Pereira**; e SECRETÁRIO, o Dr. **Ramiro Heise**.

DELIBERAÇÕES: Antes do início dos trabalhos, por unanimidade dos presentes, foi autorizada a lavratura da ata em forma de sumário. Foram iniciados os trabalhos, com a apreciação dos assuntos da Ordem do Dia, conforme segue:

I) Foi apresentada pelo Presidente a proposta de realização de aumento de capital no valor de R$ 151.500.000,00 (cento e cinqüenta e um milhão e quinhentos mil reais) com a capitalização de R$ 22.580.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais) de Prêmios na Emissão de Debêntures, R$ 8.588.000,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e oito mil reais) de parte da Reserva Especial de Ágio e R$ 120.332.000,00 (cento e vinte milhões, trezentos e trinta e dois mil reais) de parte dos lucros acumulados até 31/12/2004, sem a emissão de novas ações, proposta esta que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. **II)** Foi apresentada pelo Sr. Presidente a proposta de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 10:59:12
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109787675432563873900640155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : psc_130_atos_constitutivosilovepdfcompressed_12.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:47

aumento do capital social no valor de R$ 5.016.282,58 (cinco milhões, dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos) com emissão de novas ações, pelo preço equivalente ao valor patrimonial da ação em 31/12/2006 que é de (R$ 3,43779 por ação), o qual poderá ser feito em dinheiro ou crédito de dividendos a receber. Durante a Assembléia, as acionistas H. Carlos Schneider S/A Comércio e Indústria, CS Participações e Empreendimentos S/A, Itacolomi Participações S/A e Sibylla Schneider Dietzold, subscreveram o aumento de capital correspondentes as suas participações acionárias, da seguinte maneira:

Acionista	Valor (R$)	Quant. Novas Ações
H. Carlos Schneider S/A Comércio e Ind.	3.225.063,37	938.120
CS Participações e Empreendimentos S/A	1.313.699,20	382.135
Itacolomi Participações S/A	256.688,20	74.667
Sibylla Schneider Dietzold	220.831,81	64.237

As Acionistas H. Carlos Schneider S/A Comércio e Indústria, CS Participações e Empreendimentos S/A, Itacolomi Participações S/A e Sibylla Schneider Dietzold subscreveram o valor equivalente a 100% do aumento de capital proposto R$ 5.016.282,58 (cinco milhões, dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), ao preço de R$ 3,43779 por ação, adquirindo-se assim 1.459.159 (hum milhão, quatrocentos e cinqüenta e nove mil, cento e cinqüenta e nove) novas ações ordinárias nominativas da Empresa Cia. Industrial H. Carlos Schneider, conforme boletim de subscrição anexo. O pagamento do preço de emissão das ações ocorreu mediante a compensação da totalidade dos créditos de dividendos que as subscritoras mantinham contra a companhia, sendo que a Companhia e as Subscritoras outorgam quitação recíproca, na forma da lei. Homologa-se neste ato o presente aumento de capital social, pela integralidade dos acionistas (100% do capital social votante), abrindo mão assim os acionistas do prazo de 30 dias para subscrição. **III)** Em razão do aumento do capital social aprovados no item I e II) acima, fica alterada a redação do artigo 4° do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4°. O Capital social é de R$ 285.016.282,58 (duzentos e oitenta e cinco milhões, dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), dividido em 149.484.088 (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e de uma única classe" **IV)** O Sr. Presidente propôs a Consolidação do Estatuto Social da Companhia de todas as alterações estatutárias realizadas a partir de 25/07/2005, sendo que referidas alterações são no presente momento re-ratificadas pela maioria do capital

2º TABELIONATO
Rua Dona Francisca, 363 Joinville SC Fone: 3422-6968
AUTENTICAÇÃO: Reprodução fiel do documento apresentado em Cartório, dou fé.
RUTH SILVA
Tabeliã
17 JUL 2009
Claudia Maria Fuck da Silva
Maria Elisa Wetzel da Silva
Yara Silvane Tamanini - Tabeliã
Luciane de Borba - Escrevente Notarial
Maria Cláudia Lino da Silva Salfer - Escrevente
Michele Patzelt - Escrevente Notarial
Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente Notarial
Vilma Neidi Gelhardt de Moura - Escrevente Notarial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 10:59:12
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109787675432563873900640155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : psc_130_atos_constitutivosilovepdfcompressed_34.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:47

social votante, contra o voto da Acionista Sibylla Schneider Dietzold, passando assim o Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

CNPJ/MF 84.709.955/0001-02

NIRE 4230000302-6

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO OBJETIVOS, DURAÇÃO

Artigo 1º. A CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER é uma sociedade por ações, de capital fechado, brasileira, constituída em 20 de dezembro de 1968, tem sede e foro na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Cachoeira, nº 70, Centro, e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo 1º. Os atos constitutivos da Companhia foram registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 43.918, em sessão de 30 de dezembro de 1968, onde também se encontram arquivadas todas as alterações posteriores, e tem como atual Numero de Inscrição na Junta Comercial (NIRE) nº 42.3.0000302-6 e inscrição no CNPJ/MF nº 84.709.955/0001-02.

Parágrafo 2º. A Companhia rege-se por estes Estatutos e pelas disposições legais em vigor, nas suas relações com terceiros e com seus acionistas, os quais consolidam todas as alterações aprovadas até a presente data e revogam todas as disposições estatutárias que não estiverem aqui consolidadas.

Parágrafo 3º. A Sociedade poderá, por deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas, transformar-se de um tipo em outro.

Artigo 2º. A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, criar, instalar, manter e extinguir filiais, agências, escritórios, departamentos, sucursais ou depósitos em qualquer parte do território nacional, destacando parte do capital, a critério da Diretoria.

Parágrafo 1º. A sociedade mantém filiais em São Paulo/SP, na Estrada Vila Ema, nº 3.000, Bairro Vila Prudente, CEP 03.282-000, inscrita no CNPJ/MF nº 84.709.955/0002-93, NIRE 35.9.0021395-6, atuando como escritório de vendas e depósito; em Joinville/SC, na Rua Graciosa, nº 1.436, Bairro Guanabara, CEP 89.207-101, inscrita no CNPJ/MF nº 84.709.955/0006-17, NIRE 42.9.0021415-0, atuando como depósito; em Joinville/SC, na Rua Cachoeira, nº 67A, Bairro Centro, CEP 89.205-070, inscrita no CNPJ/MF nº 84.709.955/0010-01, NIRE 42.9.0028271-6, atuando como indústria de parafusos e porcas; em Joinville/SC, na Rua Padre Kolb, nº 272, Bairro Bucarein, CEP 89.202-350, inscrita no CNPJ/MF nº 84.709.955/0012-65, NIRE 42.9.0047944-7, atuando como depósito, e em Nova

2º TABELIONATO
Rua Dona Francisca, 363 Joinville SC Fone: 3422-6968
AUTENTICAÇÃO: Reprodução fiel do documento apresentado em Cartório, dou fé.
RUTH SILVA
Tabelia
17 JUL 2009
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Claudia Maria Fuck da Silva
Maria Elisa Wetzel da Silva
Yara Silvane Tamanini - Substituta
Luciane de Borba - Substituta
Maria Cláudia Lino da Silva Selfer - Escrevente Notarial
Michele Patzelt - Escrevente Notarial
Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente Notarial
Vilma Neldi Gelhardt de - Escrevente Notarial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 10:59:12
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109087695432563873900640159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : psc_130_atos_constitutivosilovepdfcompressed_34.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:47

Lima/MG, na Rodovia MG 030 s/n, KM 9, Ouro Velho Mansões, CEP 34000-000, NIRE 31.9.0116804-7, CNPJ 84.709.955/0011-84, atuando como indústria de parafusos e porcas.

Parágrafo 2º. Fica também a Companhia autorizada a constituir subsidiárias integrais e, por deliberação da Diretoria, a participar de outras sociedades, societária e diretivamente.

Artigo 3º. A sociedade tem por objetivo a exploração da indústria e comércio de parafusos, porcas e atividades correlatas nos mercados interno e externo; a extração, industrialização e comercialização de madeiras, oriundas de reservas próprias e/ou de terceiros; a exploração de atividades de mineração; e a participação em outras sociedades como acionista ou quotista, a critério da Diretoria.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá propor à Assembléia Geral a alteração da descrição do objeto social, para acrescentar ou excluir produtos da Companhia, ou para atender interesses da mesma referentes à propriedade industrial.

2º TABELIONATO
Rua Dona Francisca, 363 Joinville SC Fone: 3422-6968
AUTENTICAÇÃO: Reprodução fiel do documento apresentado em 17 JUL 2009
Claudia Maria Fuck da Silva - Tabeliã Substituta
Maria Elisa Wetzel da Silva - Tabeliã Substituta
Yara Silvane Tamanini - Tabeliã Substituta
Luciane de Borba - Escrevente Notarial
Maria Cláudia Lino da Silva Saffer - Escrevente Notarial
Michele Patzelt - Escrevente Notarial
Nitcéia Aguiar Bruno - Escrevente Notarial
Vilma Neidi Gathardt de Moura - Escrevente Notarial

Capítulo II – Do Capital Social e Ações

Artigo 4º. O Capital social é de R$ 285.016.282,58 (duzentos e oitenta e cinco milhões, dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), dividido em 149.484.088 (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e de uma única classe.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá emitir títulos múltiplos para qualquer número de ações e, provisoriamente, cautelas das ações que as representem.

Parágrafo 2º. Os títulos representativos de ações e cautelas de ações serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e por outro Diretor da Companhia.

Parágrafo 3º. O direito de preferência para subscrição de ações do capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital de chamamento no Diário Oficial, sob pena de decadência.

Parágrafo 4º. A mora do acionista na realização de seu capital subscrito, importará na cobrança, pela sociedade, de juros de 1% (um por cento) ao mês, de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação e atualização monetária, segundo os índices expedidos pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto no artigo 107 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 5º. Para o desdobrameno ou englobamento de cautelas ou títulos múltiplos, será cobrado do acionista quantia não superior ao preço do custo.

Parágrafo 6º. A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembléias gerais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 10:59:12
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109087695432563873900640159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : psc_130_atos_constitutivosilovepdfcompressed_910.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:51

colaboradores, desde que autorizadas pela Diretoria, correrão por conta da sociedade.

Artigo 13. Os diretores, no exercício de seus cargos, deverão envidar todos os esforços para que a Companhia realize o seu objetivo e cumpra sua função social, e têm deveres e responsabilidades para com os seus acionistas, os que nela trabalham e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem ser lealmente respeitados e atendidos, devendo diligenciar sempre nos sentido de que a sociedade mantenha suas atividades nos máximos possíveis níveis de organização e dinamismo, de modo a atingir plenamente os objetivos e a satisfazer àqueles que obtêm o serviço, conseguindo que os executores trabalhem com o moral elevado e se sintam realizados.

Artigo 14. Os honorários da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral, que também fixará o montante da respectiva participação nos lucros do exercício social, ficando sua distribuição entre os Diretores, a critério do Diretor Presidente.

Parágrafo Único. Correrão por conta da Companhia todas as despesas que os Diretores, a critério do Diretor Presidente.

Artigo 15. É vedado a qualquer membro da Diretoria ou os procuradores prestar aval, abonos, endossos de favor, fiança ou oferecer garantia pessoal a terceiros.

Parágrafo 1º. Não se incluem na proibição deste artigo, os atos praticados entre os Diretores e aqueles autorizados pela Diretoria, que forem praticados em benefício ou a favor da própria empresa, de suas subsidiárias, associadas, coligadas ou consorciadas e vinculadas a negócios de interesse das mesmas.

Parágrafo 2º. A Companhia não poderá prestar aval, fiança ou oferecer garantia a terceiros, como favor.

2º TABELIONATO
Rua Dona Francisca, 363 Joinville SC Fone: 3422-6968
AUTENTICAÇÃO: Reprodução fiel do documento apresentado em Cartório, dou fé.
17 JUL 2009

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no país e será instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos no Parágrafo 2º do artigo 161 da Lei 6.404/76, e terá as atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Parágrafo Único. O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 17. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que o eleger, observado o disposto em lei.

Parágrafo Único. Na fixação dos honorários dos Conselheiros Fiscais, a Assembléia Geral deverá considerar os limites estabelecidos no artigo 162, Parágrafo 3º, da Lei 6.404/76, dentro dos critérios definidos no artigo 152 da mesma lei, especialmente quanto ao tempo efetivo de dedicação à função.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 10:59:12
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109287645432563873900640152, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : psc_130_atos_constitutivosilovepdfcompressed_910.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:51

Capítulo VI – Do Exercício Social

Artigo 18. O exercício social iniciar-se-á no dia 1° de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando será levantado balanço geral e elaboradas as demonstrações financeiras, referentes ao exercício.

Parágrafo 1°. Em casos especiais, a Assembléia Geral poderá determinar a alteração do início e do término do exercício social.

Parágrafo 2°. A Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer época do ano, sempre que julgar conveniente, inclusive para fins de distribuição de dividendos intermediários.

Capítulo VII – Da Destinação dos Lucros

Artigo 19. Ao resultado do exercício, após feitas as necessárias depreciações e deduzidos os eventuais prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de Renda, as participações dos empregados e administradores, observando no que couber o disposto nos artigos 93 e 203 da Lei 6.404/76, será dada a seguinte destinação, prioritariamente na ordem indicada, respeitada a legislação em vigor: **a)** 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até este atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; **b)** o necessário para a formação de reservas de contingências; **c)** dividendo não cumulativo aos acionistas na base mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei 6.404/76; **d)** créditos a fundos de reserva facultativos; **e)** transferência para exercícios futuros de eventual saldo verificado; **f)** o saldo remanescente permanecerá em conta de Lucros Acumulados.

Capítulo VIII – Da Dissidência

Artigo 20. Aos acionistas dissidentes é facultado pedir o reembolso do valor de suas ações, nas hipóteses previstas em lei e na forma do disposto neste artigo.

Parágrafo 1°. O pedido de reembolso será feito sempre em petição escrita, entregue à Diretoria dentro do prazo legal, onde o Acionista identificar-se-á, indicará a decisão com a qual não concordou, justificará, segundo as hipóteses legais, o seu direito, bem como relacionará todas as suas ações reembolsadas, juntando prova de que foram adquiridas antes da Assembléia Geral que aprovou a decisão impugnada e solicitará, se o desejar, levantamento de balanço especial, cujas despesas ficarão às expensas do acionista.

Parágrafo 2°. Recebido o pedido, a Diretoria decidirá em 10 (dez) dias, se convocará a Assembléia Geral para reconsiderar ou não a decisão impugnada ou se determinará o início do processo de reembolso.

2° TABELIONATO
Rua Dona Francisca, 363 Joinville SC Fone: 3422-6968
AUTENTICAÇÃO: Reprodução fiel do documento apresentado em Cartório, dou fé.
RUTH SILVA
Tabeliã
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 10:59:12
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109287645432563873900640152, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : psc_130_atos_constitutivosilovepdfcompressed_78.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:52

070, observadas as restrições e condições do presente Estatuto e da Lei, poderão constituir procuradores da sociedade, devendo ser especificado no respectivo instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º. Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados: (1) isoladamente, pelo Diretor Presidente, ou (2) em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Sem Designação Especial Carlos Rodolfo Schneider.

Parágrafo 3º. O Diretor sem designação especial **VINÍCIUS MARCOS ALLAGE**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 85.363 SSP/SC, e do CPF nº 028.764.509-68, residente e domiciliado nesta Cidade de Joinville/SC, com endereço comercial na Rua Cachoeira, nº 70, Centro, Joinville/SC, CEP 89205-070, somente poderá representar a sociedade em conjunto com o Diretor Presidente Carlos Frederico Adolfo Schneider, ficando-lhe vedada a realização de quaisquer movimentações financeiras, bem como a realização de aplicações e investimentos em nome da sociedade.

Artigo 11. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular com os poderes para realizar todas as operações relacionadas com os objetivos da sociedade, inclusive bancárias, e a sua representação, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, respeitadas as limitações previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo 1º. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição; em sendo necessário, o mandato da Diretoria será automaticamente prorrogado até a eleição e posse do(s) sucessor(es).

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral preencherá tantos cargos de diretoria quantos julgue necessários ao bom desenvolvimento de seus negócios.

Parágrafo 3º. A investidura nos cargos de Diretoria será efetuada imediatamente após a eleição, mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria.

Parágrafo 4º. Os Diretores dividirão entre si os encargos de direção da Companhia, especialmente nas hipóteses de ausência ou impedimentos de algum Diretor.

Parágrafo 5º. Especificamente ao Diretor Presidente compete a supervisão e coordenação das atividades globais da Companhia, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar a execução das decisões tomadas, além dos demais encargos que lhe são atribuídos por estes estatutos e a lei.

Parágrafo 6º. As atribuições de cada Diretor e a delimitação das respectivas áreas de atuação, serão estabelecidas em reunião de Diretoria.

2º TABELIONATO
Rua Dona Francisca, 363 Joinville SC Fone: 3422-6968
AUTENTICAÇÃO: Reprodução fiel do documento apresentado em Cartório, dou fé.
RUTH SILVA
Tabeliã
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
17 JUL 2009

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 10:59:12
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109987665432563873900640154, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : psc_130_atos_constitutivosilovepdfcompressed_78.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:52

Parágrafo 7º. Nos casos de falecimento, renúncia e impedimento definitivo ou provisório de qualquer membro da diretoria, suas funções serão desempenhadas pelo Diretor Presidente, até o término do mandato da Diretoria, e caso tenha expirado, até a Primeira Assembléia Geral de Acionistas que venha a se realizar, na qual será eleito o substituto. No caso de falecimento, renúncia e impedimento definitivo ou provisório do Diretor Presidente, assumirá o cargo o Diretor Sem Designação Específica **Carlos Rodolfo Schneider**, até o término do mandato da Diretoria, e caso tenha expirado, até a Primeira Assembléia Geral de Acionistas que venha a se realizar.

Artigo 12. Compete exclusiva e isoladamente ao Diretor Presidente CARLOS FREDERICO ADOLFO SCHNEIDER que, no entanto, poderá delegar essas atribuições, a seu exclusivo critério, aos demais Diretores em conjunto ou também isoladamente ou a terceiros através de procuração específica, os seguintes atos: a) fixar o voto a ser dado pela sociedade nas Assembléias Gerais e reuniões de sócios de sociedades controladas ou coligadas; b) representar pessoalmente ou designar procurador para representar a sociedade nas Assembléias Gerais e reuniões de sócios nas sociedades controladas, coligadas, subsidiárias ou nas quais participe como sócia ou acionista; c) aprovar, em nome da sociedade, os atos que, de acordo com os Estatutos ou Contrato Social das empresas controladas ou coligadas, dependam de manifestação da sociedade, na qualidade de quotista ou acionista majoritária; d) constituir ônus reais sobre os bens da sociedade, prestar garantias, assumir encargos e renunciar a direitos da sociedade; e) prestar fiança, aval ou caução em negócios da própria sociedade ou de sociedades interligadas, coligadas ou controladas e ainda a terceiros, desde que do interesse; f) fazer investimentos, alienar e adquirir bens do e para o ativo permanente da sociedade; g) contrair empréstimos, penhor mercantil, desconto de títulos ou a sua venda (factoring); h) todos os demais atos que criarem obrigações e responsabilidades para com a sociedade, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos, também, se tiverem: h.1- isoladamente, a assinatura do Diretor Presidente, ou h.2 - a assinatura conjunta do Diretor Presidente e Diretor Sem Designação Específica.

Parágrafo 1º. Fica proibido o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade, assim como em aval, fiança ou garantia em favor de terceiros.

Parágrafo 2º. Os Diretores serão investidos no cargo, independente de caução.

Parágrafo 3º. Todas as despesas de viagens e/ou representação que os Diretores fizerem no interesse da sociedade, mesmo em veículos particulares, o mesmo acontecendo em relação às viagens e/ou representação feitas por

2º TABELIONATO
Rua Dona Francisca, 363 Joinville SC Fone: 3422-6968
AUTENTICAÇÃO: Reprodução fiel do documento apresentado em Cartório, dou fé.
RUTH SILVA
Tabeliã
17 JUL 2009
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Claudia Maria Fuck da Silva - Tabeliã Substituta
Maria Elisa Wetzel da Silva - Tabeliã Substituta
Yara Silvane Tamanini - Tabeliã Substituta
Luciane de Borba - Escrevente Notarial
Maria Cláudia Lino da Silva Seifer - Escrevente Notarial
Michele Patzelt - Escrevente Notarial
Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente Notarial
Vilma Neldi Gelhardt de Moura - Escrevente Notarial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 10:59:12
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109987665432563873900640154, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : psc_130_atos_constitutivosilovepdfcompressed_56.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:53

Parágrafo 7º. Não haverá qualquer limitação à circulação das ações, nem impedimento à negociação ou sujeição do acionista ao arbítrio de órgão administrativo da companhia ou de acionistas, ressalva a existência ou formalização de Acordo de Acionistas, na forma do artigo 118 da Lei 6.404/76.

Artigo 5º. O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que foram declarados, mas, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 6º. A sociedade poderá criar ações preferenciais de uma ou mais classes, fixando a Assembléia Geral que as instituir, seus direitos e prerrogativas.

Artigo 7º. A propriedade das ações importa no conhecimento e aceitação tácita dos presentes estatutos sociais, e o acatamento das resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria, tomadas no exercício de suas respectivas atribuições.

2º TABELIONATO
Rua Dona Francisca, 363 Joinville SC Fone: 3422-6968
AUTENTICAÇÃO: Reprodução fiel do documento apresentado em 17 JUL 2009
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Tabelião Substituto
Claudia Maria Fuck da Silva
Maria Elisa Weizel da Silva
Yara Silvane Tamanini
Luciane de Borba - Escrevente Notarial
Maria Cláudia Lino da Silva Salfer - Escrevente Notarial
Michele Patzelt - Escrevente Notarial
Nitcéia Aguiar Bruno - Escrevente Notarial
Vilma Neldi Gelhardt de Moura - Escrevente Notarial

Capítulo III– Da Assembléia Geral

Artigo 8º. A Assembléia Geral dos Acionistas realizar-se-á na sede social da Companhia, ordinariamente nos primeiros 04 (quatro) meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da sociedade assim o exigirem.

Parágrafo único. Respeitada a legislação em vigor, a Assembléia Geral será convocada, necessariamente, na seguinte ordem: **a)** pelo Diretor Presidente; **b)** por outros 02 (dois) Diretores, na ausência ou impedimento do Diretor Presidente.

Artigo 9º. As Assembléias Gerais deliberarão sobre matérias de interesse social, terão as atribuições que lhes são conferidas por lei e pelos estatutos, serão instaladas e terão suas deliberações aprovadas de acordo com o "quorum" respectivo, obedecendo aos requisitos legais para as deliberações.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente; na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, constituindo-se a mesa dirigente dos trabalhos com 01 (um) ou mais Secretários convidados por este.

Parágrafo 2º. Somente poderão participar das Assembléias Gerais dos acionistas titulares de ações nominativas e cuja propriedade conste dos registros da empresa pelo menos 08 (oito) dias antes da sua realização.

Parágrafo 3º. Dentro do mesmo prazo referido no parágrafo anterior e até 05 (cinco) dias após a transferência de ações, nem atendidos pedidos de desdobramento ou englobamentos de títulos.

Parágrafo 4º. Para participar da Assembléia Geral, o acionista ou seu procurador nomeado na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, deverá provar a qualidade de acionista.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 10:59:12
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109587605432563873900640108, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : psc_130_atos_constitutivosilovepdfcompressed_56.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:53

Parágrafo 5°. Todas e quaisquer deliberações de acionistas em Assembléias Gerais, dependerão da aprovação de acionistas que representem, em qualquer convocação, a maioria absoluta do capital social votante, sendo que, para efeitos deste parágrafo, ficará configurada a maioria absoluta, os votos correspondentes a 50% (cinqüenta por cento) mais um voto, do capital social votante, cabendo um voto para cada ação.

Parágrafo 6°. No caso do parágrafo anterior, se a Diretoria não tiver se manifestado previamente sobre a proposta, a Assembléia Geral será suspensa até que ela se manifeste.

Parágrafo 7°. As seguintes matérias, também dependerão da aprovação dos acionistas que representem, em qualquer convocação, a maioria absoluta do capital social votante, sendo que, para efeitos deste parágrafo, ficará configurada a maioria absoluta, os votos correspondentes a 50% (cinqüenta por cento) mais um voto, do capital social votante, cabendo um voto para cada ação: a) alteração do tipo jurídico da Sociedade; b) aumento ou diminuição do Capital Social; c) criação de ações preferenciais ou aumento das classes existentes, alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes; d) redução ou aumento do dividendo mínimo obrigatório; e) alteração do objeto social da Companhia; f) alteração de qualquer artigo do Estatuto Social; g) incorporação; fusão ou cisão da Companhia; h) compra de participações em outras sociedades, assim como a venda dessas participações; i) deliberação sobre o destino dos lucros de qualquer companhia que esta sociedade tenha participação; j) dissolução da Companhia; k) nomeação, destituição e fixação da remuneração de diretores, procuradores, gerentes, funcionários com nível de chefia e funcionários em cargos de confiança; l) a concessão de empréstimos à diretores e terceiros; m) a remuneração do capital de terceiros.

2º TABELIONATO
Rua Dona Francisca, 363 Joinville SC Fone: 3422-6968
AUTENTICAÇÃO: Reprodução fiel do documento apresentado em Cartório, dou fé.
RUTH SILVA
Tabeliã
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
17 JUL 2008
Claudia Maria Fuck da Silva - Tabeliã
Maria Elisa Wetzel da Silva - Tabeliã
Yara Silvane Tramanho - Tabeliã
Luciane de Barba - Escrevente
Maria Cláudia Lino da Silva Salfer - Escrevente
Michele Patzelt - Escrevente Notarial
Nilcéia Aguiar Muno - Escrevente
Vilma Neidi Gelhardt de Moura - Escrevente

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A administração da Companhia competirá a uma Diretoria composta por 1 (um) Diretor-Presidente, e 2 (dois) Diretores Sem Designação Especial.

Parágrafo 1°. Os Diretores da sociedade, **CARLOS FREDERICO ADOLFO SCHNEIDER**, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador do RG nº 2/R 121.424 SSP/SC, e do CPF nº 006.092.009-25, residente e domiciliado nesta Cidade de Joinville/SC, com endereço comercial na Rua Cachoeira, nº 70, Centro, Joinville/SC, CEP 89205-070 e **CARLOS RODOLFO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2/R 117.059 SSP/SC, e do CPF nº 904.898.378-91, residente e domiciliado nesta Cidade de Joinville/SC, com endereço comercial na Rua Cachoeira, nº 70, Centro, Joinville/SC, CEP 89205-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 10:59:12
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109587605432563873900640108, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : psc_130_atos_constitutivosilovepdfcompressed_1112.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:54

Parágrafo 3º. O reembolso de ações far-se-á pelo valor patrimonial líquido das ações, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices expedidos pelo Banco Central.

2º TABELIONATO
Rua Dona Francisca, 363 Joinville SC Fone: 3422-6968
AUTENTICAÇÃO: Reprodução fiel do documento apresentado em Cartório, dou fé.
RUTH SILVA
Tabeliã
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
17 JUL 2008
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Claudia Maria Fuck da Silva - Tabeliã
Maria Elisa Weizenhöfer Silva - Tabeliã
Yara Silvane Tamanini - Tabeliã Substituta
Luciane de Bortoli - Escrevente Notarial
Maria Claudia Lino da Silva Souza - Escrevente Notarial
Michele Patzelt - Escrevente Notarial
Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente Notarial
Vilma Neldi Gelhardt de Moura - Escrevente Notarial

Capítulo IX – Da Liquidação

Artigo 21. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a assembléia Geral estabelecer o modo, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação.

Capítulo X – Das Disposições Gerais

Artigo 22. Todas as despesas de viagens e/ou representações que os diretores fizerem no interesse da sociedade, mesmo em veículos particulares, correrão por conta desta, o mesmo acontecendo em relação às viagens e/ou representação feitas por colaboradores, desde que autorizadas pela Diretoria.

Artigo 23. A Companhia terá um departamento de engenharia para a área de produção, que gozará de inteira autonomia relativamente à sua responsabilidade, com as seguintes atribuições: a) elaboração dos planos, planas, projetos, memoriais, cálculos, relatórios, laudos periciais, medições, especificações, orçamentos, detalhes e quaisquer outros trabalhos de ordem técnica que sejam de sua exclusiva competência. b) prestar assistência técnica aos compradores e usuários de produtos; c) representar a Companhia perante repartições públicas, autarquias, órgãos de fiscalização profissional e assumir junto a esses órgãos a responsabilidade técnica sobre os serviços a cargo do referido departamento; d) assessorar a Diretoria no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. O responsável pelo departamento de engenharia será nomeado pela Diretoria, recaindo a escolha em profissional devidamente habilitado.

Artigo 24. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados através das disposições legais em vigor.

Artigo 25. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições anteriores que colidirem com os termos dos presentes Estatutos e que não estejam aqui consolidadas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos com os agradecimentos do Presidente da mesa aos presentes, lavrando-se de forma sumária a presente ata que após lida e aprovada, por unanimidade, vai assinada por mim, Secretário, pelo Presidente e demais presentes.

Assinaturas: Dr. **Marcelo Freitas Pereira** – Presidente.

A presente ata confere com a original que está integralmente transcrita no "Livro de Atas de Assembléias Gerais" desta Sociedade, de número 4, às folhas 44 à 55.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 10:59:12
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109887645432563873900640101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : psc_130_atos_constitutivosilovepdfcompressed_1112.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:54

Esta folha é parte integrante da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Cia. Industrial H. Carlos Schneider realizada em 26/04/07.

MARCELO FREITAS PEREIRA
PRESIDENTE

Acionistas:

H. CARLOS SCHNEIDER S/A COMÉRCIO E IND.
Por Marcelo Freitas Pereira (Procurador de Carlos Frederico Adolfo Schneider)

CS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Por Marcelo Freitas Pereira (Procurador de Carlos Frederico Adolfo Schneider)

ITACOLOMI PARTICIPAÇÕES S/A
Por Marcelo Freitas Pereira (Procurador de Carlos Frederico Adolfo Schneider)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/10/2007 SOB Nº: 20071235760
Protocolo: 07/123576-0, DE 03/05/2007
Empresa:42 3 0000302 6
CIA INDUSTRIAL H CARLOS SCHNEIDER -
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

2º TABELIONATO
Rua Dona Francisca, 383 - Joinville
AUTENTICAÇÃO: Reprodução fiel do documento apresentado em Cartório
RUTH SILVA
Tabeliã
17 JUL 2008
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Claudia Maria Fuck da Silva - Tabeliã Substituta
Maria Elisa Wetzel da Silva - Tabeliã Substituta
Yara Silvane Tamanini - Tabeliã Substituta
Luciane de Borba - Escrevente Notarial
Maria Cláudia Lino da Silva Salter - Escrevente Notarial
Michele Patzelt - Escrevente Notarial
Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente Notarial
Vilma Neldi Gelhardt de Moura - Escrevente Notarial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 10:59:12
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109887645432563873900640101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) (Referente à Mov. Decisão - 15/06/2018 00:33:51)) do dia 15/06/2018 11:08:18 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 91 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:55

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi procedida a habilitação parte credora CIA INDUSTRIAL H CARLOS SCHNEIDER e de seu procurador, o Dr. VITOR LEONARDO SCHULZE, portador da OAB/SC nº 36.268-A, nos termos do pedido constante do evento de nº 89. Dou fé.

Goiânia, 15 de junho de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/06/2018 11:41:22
Assinado por RAFAEL MENDES ESTRELA
Localizar pelo código: 109587615432563873900693326, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 92 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:55

PODER JUDICI?RIO DO ESTADO DE GOI?S - COMARCA DE GOI?NIA
FORUM -? AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5?? VARA? C?VEL E ARBITRAGEM -? 5?? ANDAR? -? SL 523

OF?CIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recupera??o Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METAL?RGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa?????????** -?????????
(JUIZ 2)

Of?cio n. 541/2018. Goi?nia, 20 de junho de 2018.

?

Ilustr?ssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados determino a Vossa Senhoria que suspenda os procedimentos administrativos previstos na Lei n? 9.514/97 que envolvem o im?vel objeto da matr?cula de n? 19.543, at? a aprova??o do plano de recupera??o judicial.

Atenciosamente,

???????????

?

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

?

Ao Ilustr?ssimo (a) Senhor (a),

TABELI?O DO CART?RIO DE REGISTRO DE IM?VEIS DA 1? CIRCUNSCRI??O DESTA COMARCA

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2018 22:31:26
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109987615432563873900011977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 93 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:55

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 2)

Ofício n. 539/2018. Goiânia, 20 de junho de 2018.

Excelentíssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados comunico a Vossa Excelência para que tome conhecimento de que em decisão datada de 15/06/2018 foi determinada a prorrogação do prazo de suspensão **até aprovação do plano de recuperação judicial**, devendo permanecer suspensa a execução de protocolo nº 5041463.22.2018.8.09.0051.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

Ao Excelentíssimo (a) Senhor (a),

JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2018 22:40:26
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109287695432563873900011362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 94 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:55

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 2)

Ofício n. 540/2018. Goiânia, 20 de junho de 2018.

Excelentíssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados comunico a Vossa Excelência para que tome conhecimento de que em decisão datada de 15/06/2018 foi determinada a prorrogação do prazo de suspensão **até aprovação do plano de recuperação judicial**, devendo permanecer suspensa a execução de protocolo nº 5019246.82.2018.8.09.0051.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

Ao Excelentíssimo (a) Senhor (a),

JUIZ (A) DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2018 22:41:18
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109887685432563873900011647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 95 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : comprovantedeencaminhamentodooficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:56

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/06/2018 às 15:07

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182745045
Documento: relatorio1529690800229.pdf
Remetente: 5ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia (Laura Morena Nobre Caetano da Costa)
Destinatário: Goiânia - Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição do Município de Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 22/06/2018 15:06:45
Assunto: Oficio.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2018 15:08:21
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX
Localizar pelo código: 109487615432563873904996463, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 95 : Certidão Expedida
Arquivo 2 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:56

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL, AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que o Oficio retro expedido, foi encaminhado via Malote Digital, para seu integral cumprimento, conforme comprovante em anexo. Dou Fé.

Goiânia, 22 de junho de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa

Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2018 15:08:21
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX
Localizar pelo código: 109887605432563873904996461, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 96 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : peticaohabilitacaocaixarjnahur.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:56

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO ESTADO DE GOIÁS/GO

Processo nº: 5336048.19.2017.809.0051
Recuperação Judicial
Requerente: NAHUR MAIA DE RESENDE
Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXAinstituição financeira sob a forma de empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei n.º 759/69, regendo-se por estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.973 de 28/03/2013, publicado no DOU de 01/04/2013, inscrita no CNPJ sob n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, , inscrito no CNPJ/MF n.º 03.190.167/0001-50, nos termos da Lei n.º 10.188/2001, com representação jurídica nesta Capital, na Rua 11, n.º 250, 10ª andar, Jurídico Regional de Goiânia, centro, Goiânia-GO, endereço eletrônico jurirgo@caixa.gov.br, onde recebe intimações, por sua advogada que esta subscreve, conforme incluso instrumento de procuração (procuração anexa), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Informa que é credora da requerente, conforme cópia da habilitação administrativa cópia anexa.

Assim, requer **sua habilitação nos autos e inscrição de seu nome na distribuição, como credora,** a fim de que seja intimada de todos os atos praticados neste feito.

Requer que as intimações sejam feitas em nome das procuradoras:

Giselle D'Ávila Honorato Furtado OAB/GO nº 36.514

Vanessa Gonçalves da Luz Vieira OAB/GO nº 16.976

Allinny Gracielly de Oliveira Alves OAB/GO nº 27.281

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia, 26 de Julho de 2018.

Lara Brito Rocha
Estagiária Jurídica

Allinny Gracielly De Oliveira Alves
OAB/GO 27.281

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2018 09:24:40
Assinado por ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA ALVES:84642017100
Localizar pelo código: 109887685432563873904347453, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 96 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : procuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:56

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 391879
Livro: 3137-P
Folha: 150

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

Ofício de Notas e Protesto 2º BRASÍLIA-DF GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA TABELIÃO Tabelionato Borges Teixeira

PROCURAÇAO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que **aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (24/04/2015),** nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 1º de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09 de abril de 2013; e retificação publicada no DOU de 05 de abril de 2013, registrada na JCDF sob o nº 20130372161, em 29 de abril de 2013; e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2014, registrado na JCDF sob o nº 201400184082, em 19 de março de 2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **JAILTON ZANON DA SILVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.366-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Termo de Posse e Ata do Conselho de Administração nº 242, de 18 de abril de 2011, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores no âmbito da **no âmbito do Jurídico Regional de GOIÂNIA/GO** seus bastantes procuradores: Marta Faustino Porfirio Nobre - OAB/GO 11735 – CPF 413.155.371-68; Alfredo Ambrósio Neto - OAB/GO 7.841 – CPF 166.745.881-72; Allinny Gracielly de Oliveira Alves, OAB/GO 27281 – CPF 846.420.171-00; Amario Cardoso da Silva - OAB/GO 21.456 – CPF 255.864.401-72; Bartolomeu Ariosvaldo de Sousa - OAB/GO 7.527 – CPF 039.113.301-20; Bibiane Borges da Silva – OAB/TO 1.981-B – CPF 001.057.116-75; Carla Marchese Moreira de Mendonça - OAB/GO 18.852 – CPF 253.087.718-12; Clarissa Dias de Melo - OAB/GO 11.699 – CPF 500.424.241-00; Cleide Stella de Jesus Costa Pinto Borges - OAB/GO 6.622 – CPF 187.147.901-06; Elga Lustosa de Moura Nunes, OAB/GO 36.817 – CPF 784.541.663-00; Eliana Maria Renó - OAB/GO 17.823 – CPF 693.601.626-04; Ênio Resende Machado – OAB/GO 18.273 – CPF 325.681.931-15; Geissler Saraiva de Goiaz Júnior - OAB/GO 25.609 – CPF 989.856.801-10; Grey Bellys Dias Lira – OAB/GO 19.501 – CPF 795.250.081-34; Giselle D'Ávila Honorato Furtado: OAB/GO 36.514 – CPF 036.350.346-30; Ivan Sérgio Vaz Porto - OAB/GO 7.866 – CPF 198.320.361-00; Ivone Soares Azevedo De Figueiredo - OAB/GO 6.111 – CPF 190.058.731-91; Juscelino Malta Laudares - OAB/GO 8.474 – CPF 233.713.901-87; Kermanya Silva Valente Maia Goulart – OAB/GO 20.712 – CPF 853.489.531-72; Leandro Jacob Neto – OAB/GO 20.271 – CPF 845.042.931-53; Lonzico de Paula Timóteo - OAB/GO 8.584 – CPF 165.853.211-20; Luiz Fernando Schmidt - OAB/GO 10.176 – CPF 596.159.748-20; Luiz Fernando Camargo Padilha - OAB/GO 17.077 – CPF 559.031.509-34; Maria Divina Mendanha Chaves, 8746-OAB/GO, CPF 218.436.431-20; Miguel Tadeu Lopes Luz – OAB/TO 3.777-A – CPF 066.485.922-49; Rejane de Paula Fernandes Távora - OAB/GO 11.914 – CPF 500.264.701-44 ; Ricardo Ribeiro - OAB/GO 18.080 – CPF 628.649.391-34; Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende – OAB/GO 31.792 – CPF 707.090.501-78; Vanessa Gonçalves da Luz Vieira - OAB/GO 16.976 – CPF 661.099.141-34; Virgínia Rosa Queiroz - OAB/GO 37.217 – CPF 063.564.246-80; Welson da Silva Vieira - OAB/GO 11.871 – CPF 324.413.391-68; Adriana Sousa de Oliveira, 13747-OAB/DF, 691.592.461-20; Alexander da Silva Moraes, 30960-OAB/DF, 035.876.286-37; Alexandre Duarte de Lacerda, 7658-OAB/DF, 093.047.701-49; Alexandre Wagner Vieira da Rocha, 16510-OAB/DF, 433.108.009-97; Aline Lisboa Naves Guimarães, 22400-OAB/DF, 000.611.371-03; Alison Miranda de Freitas, 24995-OAB/DF, 590.233.506-00; Ana Carolina Alves de Lana Torres, 28551-OAB/DF, 797.620.181-68; Antonio Gilvan Melo, 5974-OAB/DF, 115.460.421-72; Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, 8906-OAB/DF, 351.722.661-00; Beatriz Engelmann, 28989-OAB/DF, 443.648.309-68; Carla Beatriz Hamu Silva Cherulli, 17041-OAB/DF, 666.194.161-87; Carolinne Guimarães Lima, 36805-OAB/DF, 042.406.364-69; Daniela Alves Cruz de Carvalho, 16721-OAB/DF, 844.864.141-87; Elisa Alencar de Menezes, 35028-OAB/DF, 059.081.944-50; Everardo da Silva Amaral, 6608-OAB/DF, 223.495.101-15; Evilásio Yehoshua Orenstein Araújo Cohen, 5865-OAB/DF, 120.358.401-63; Fabio dos Santos Souza, 176794-OAB/SP, 264.106.198-80; Felipe Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, 23409-OAB/DF, 917.361.291-04; Flávio Silva Rocha, 26759-OAB/DF, 006.129.076-94; Ildemar Egger Júnior, 36018-OAB/DF, 000.221.969-78; Inessa do Amaral Madruga Guimarães, 16227-OAB/DF, 821.205.011-49; Iran Neves Brito Júnior, 15856-OAB/DF, 619.471.301-10; Isabella Gomes Machado, 10482-OAB/DF, 291.439.771-20; Janete Ortolani, 72682-OAB/SP, 009.755.098-10; João Amilcar Valle Aboud, 7129-OAB/DF, 109.321.431-72; João Cardoso da Silva, 34116-OAB/DF, 911.960.006-20; José Carlos Izidro Machado, 19983-OAB/DF, 494.205.509-15; Juliana Varella Barca de Miranda Porto, 17525-OAB/DF, 690.060.591-53; Keila de Medeiros Duarte, 16686-OAB/DF, 619.825.201-91; Luciano Caixeta Amâncio, 33630-OAB/DF, 044.361.686-89; Ludimila Viana Barbosa, 23036-OAB/DF, 781.723.301-20; Manoel Moreira Filho, 10554-OAB/DF, 113.666.721-00; Marcelo Frossard Pincinato, 21768-OAB/DF, 924.689.001-97; Marcio de Assis Borges, 916-A-OAB/DF, 042.627.941-72; Marco Antonio Fioravante, 25314-OAB/DF, 838.367.216-00; Marília Regueira Dias, 18461-OAB/DF, [illegible]; Marta Bufaiçal Rosa, 7292-OAB/DF, 221.139.321-72; Mauro José Garcia Pereira, 9482-OAB/DF, [illegible]; Patrícia Apolinário de Almeida, 30839-OAB/DF, 190.682.518-13; Rafael Goncalves de Sena [illegible]532-OAB/DF, 876.124.101-68; Rafael Santana e Silva, 18997-OAB/DF, 853.213.461-00; Rafaela [illegible]paldi, 20363-OAB/DF, 706.174.301-87; Regynaldo Pereira Silva, 15877-OAB/DF, 372.884.071-87; [illegible]res Baraviera, 14519-OAB/DF, 658.174.781-53; Samir Nacim Francisco, 1640-A-OAB/DF, [illegible]7; Suzana Rodrigues Alves Moreira, 17174-OAB/DF, 831.618.481-67; Wanessa Rosa de Oliveira

3 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS 62 3229-3097
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
23 de junho de 2016.
Hiolanda Oliveira Meirelis
Escrevente
01991606100921094903331
https://extrajudicial.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2018 09:24:40
Assinado por ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA ALVES:84642017100
Localizar pelo código: 109087615432563873904347457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 96 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : procuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:56

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 391879
Livro: 3137-P
Folha: 151

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 , CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

Mendes, 22527-OAB/DF, 955.150.891-20; Welisângela Cardoso de Menezes, 20885-OAB/DF, 646.499.201-59; (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observados os normativos internos da CAIXA, para o foro em geral (art. 38, CPC), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, **representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou opoente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial**, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a outorgante substabelece, com reserva de iguais poderes **nas pessoas dos ora outorgados,** os poderes que lhes foram conferidos pela **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA,** nos termos da Procuração Pública lavrada **NESTAS NOTAS,** livro **2878,** fls. **045,** aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze **(30/05/2011),** para o foro em geral e o especial para receber citação inicial, podendo, para bem exercerem estes poderes, utilizarem os serviços de advogados do seu quadro próprio de pessoal ou de advogados integrantes de sociedades por ela contratadas e a elas substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29/06/2001 relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro, **ADEMAIS**, a outorgante substabelece, com reserva de iguais poderes, **nas pessoas dos ora outorgados**, os poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A – CAIXAPAR**, nos termos da Procuração Pública lavrada **NESTAS NOTAS**, livro **3015**, fls. **056**, em data de 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze **(17/05/2013)**, com reservas, para o foro em geral. **O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério da OUTORGANTE, expirando em 30/06/2016.** Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reservas, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas, advogados contratados. Com exclusividade, a **OUTORGANTE**, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Marta Faustino Porfírio Nobre - OAB/GO 11735 – CPF 413.155.371-68; Bibiane Borges da Silva – OAB/TO 1.981-B - CPF 001.057.116-75; Clarissa Dias de Melo - OAB/GO 11.699 – CPF 500.424.241-00; Giselle D'Ávila Honorato Furtado: OAB/GO 36.514 – CPF 036.350.346-30; Miguel Tadeu Lopes Luz – OAB/TO 3.777-A – CPF 066.485.922-49; Ricardo Ribeiro - OAB/GO 18.080 – CPF 628.649.391-34; Leandro Jacob Neto – OAB/GO 20.271 – CPF 845.042.931-53; Kermanya Silva Valente Maia Goulart – OAB/GO 20.712 – CPF 853.489.531-72; Alfredo Ambrósio Neto - OAB/GO 7.841 – CPF 166.745.881-72 e Virginia Rosa Queiroz - OAB/GO 37.217 – CPF 063.564.246-80, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO. (Lavrada sob minuta). **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido.** DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R$: 31,55). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - JAILTON ZANON DA SILVEIRA; RAMILO SIMÕES CORRÊA. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20150020345822OUFM
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

3CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
62 3229-3097
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
23 de junho de 2016.
Hiolanda Oliveira Meirelis
Escrevente
01991606100921094903330
https://extrajudicial.tjgo.jus.br

Joacy Muniz Almeida
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília-DF

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2018 09:24:40
Assinado por ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA ALVES:84642017100
Localizar pelo código: 109087615432563873904347457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 96 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : copiahabilitacaodecreditonahur2.pdf

CÓPIA DA CAIXA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:56

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Jurídico Regional em Goiânia
Rua 11, nº 250, 10º andar, Centro, Goiânia-GO
74.015-170

Ofício JURIR/GO nº 00093/2018

Goiânia, 07 de junho de 2018.

Ao
Dr. José Carlos Ribeiro Issy
Administrador Judicial da Empresa em Recuperação Judicial – NAHUR MAIA DE RESENDE
Rua 1129, nº 710, Setor Marista, CEP 74175-140, Goiânia - GO.
E-mail: jose.issy@rodovalho.com.br
Telefone: (62) 3281-0606, (62) 99263-8031

Assunto: Divergência Administrativa de Crédito - Recuperação Judicial de NAHUR MAIA DE RESENDE – CNPJ: 01.550.961/0001-32
Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051 – 5ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO
Comunica divergência nos valores e classificação de crédito informado na recuperação judicial, constante da primeira relação de credores.

Senhor Administrador Judicial,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei n. 759, de 12/08/1969, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com seu Jurídico Regional sediado em Goiânia, à Rua 11, 250, 10º andar, Centro, CEP 74.015-170, endereço eletrônico: jurirgo@caixa.gov.br, onde receberá intimações, vem, em atenção ao Edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico n. 2485, Seção III, do TJ/GO, no dia 13/04/2018, conforme previsto no § 1º do art. 7º da lei 11.101/2005, informar a Vossa Senhoria que o valor do crédito desta empresa pública noticiado no pedido de recuperação e constante da Primeira Relação de Credores, R$ 344.540,90 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e noventa centavos), não está conforme os contratos firmados e não confere com o valor efetivamente devido na data do requerimento da recuperação (19/09/2017) e, por este motivo, apresenta, sua **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**, consoante informações a seguir:

1 – CRÉDITO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1.1 – CCB 734-4699.003.00000477-1 / Contrato GIRO CAIXA Fácil 08.4699.734.0000113-19, firmada em 17/11/2016, no valor de R$364.000,00, com garantias de Aval e Alienação Fiduciária de Imóvel (Imóvel localizado na Av. Ademar Ferrugem Qd 118, Lt 04, St. Campinas, Goiânia – GO, matrícula 19.543, Registro de Imóveis da 1ª circunscrição de Goiânia), conforme contrato e termo de garantia anexos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2018 09:24:40
Assinado por ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA ALVES:84642017100
Localizar pelo código: 109287605432563873904347456, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 96 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : copiahabilitacaodecreditonahur2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:56

- **O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 19/09/2017, data do requerimento da recuperação judicial, é de R$ 337.869,66 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).**

1.1.1 - Esclarecimentos adicionais sobre as operações 734 – GIROCAIXA FÁCIL:

Os contratos de operação de crédito do tipo 734 (GIROCAIXA FÁCIL) efetivam-se a partir da assinatura de um único instrumento contratual, qual seja, a Cédula de Crédito Bancário, que possui um número no formato **734-XXXX.003.00000YYY-Y (X=número da agência; Y=número da conta vinculada), e este é o único instrumento "físico" assinado pelas partes.**

Assim, mediante uma CCB, é concedido ao cliente um limite de crédito num valor total, sendo que tal cliente pode optar por efetuar eletronicamente uma única contratação (que gerará um único contrato eletrônico que recebe nova numeração) ou poderá efetuar várias contratações, até o limite que lhe fora concedido pela CCB, gerando, neste caso, vários números de contratos eletrônicos, e cada um deles é considerado uma contratação distinta.

Esse procedimento está descrito na cláusula terceira de cada uma das CCBs de operação 734. Transcrevemos:

> **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO LIMITE DE CREDITO**
> O Limite de Crédito é de valor único para operacionalização em todas as contas da EMITENTE, e poderá ser utilizado mediante uma ou mais operações de empréstimo, por solicitação da EMITENTE nos canais eletrônicos da CAIXA, caracterizando cada utilização como um empréstimo distinto, dentro do Limite contratado.
> **Parágrafo Primeiro** - A EMITENTE escolherá a cada utilização o valor do empréstimo de acordo com a capacidade de pagamento mensal previamente definida e informada no extrato da conta, e o dia do mês em que deverão ser debitadas as prestações.
> **Parágrafo Segundo** - A concessão do empréstimo será processada integralmente por meio eletrônico e reconhecida como válida pela EMITENTE, em decorrência da utilização de sua senha pessoal e intransferível, que desde já reconhece como válidos os lançamentos correspondentes ao(s) crédito(s) do(s) empréstimo(s) e aos débitos das respectivas prestações, gerados em sua(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) junto à CAIXA.
> **Parágrafo Terceiro** - O valor do empréstimo será liberado mediante crédito na(s) conta(s) mantida(s) pela EMITENTE junto a CAIXA, indicada(s) na Cláusula Primeira, na mesma data do registro da solicitação do crédito.

II – CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

2.1 - Cheque empresa CAIXA - Conta Corrente 4699.003.00000477-1, com saldo devedor de **R$ 29.387,68 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, em 19/09/2017, conforme Contrato de Relacionamento anexo, item VII, com garantia de Fiança.

2.2 - CARTÃO MASTERCARD sob nº 5362.69XX.XXXX.7536 – , contratado em 08/11/2016, e com saldo devedor de **R$ 47,11 (quarenta e sete reais e onze centavos)**, em 19/09/2017, conforme Contrato de Relacionamento anexo, item VIII, com garantia de Fiança.

- **O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativos de débito anexos, calculado para o dia 19/09/2017, data do requerimento da recuperação judicial, é de R$**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2018 09:24:40
Assinado por ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA ALVES:84642017100
Localizar pelo código: 109287605432563873904347456, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 96 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : copiahabilitacaodecreditonahur2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:56

29.434,79 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos).

III - CONCLUSÃO

- ✓ **Total do crédito <u>não sujeito à recuperação judicial:</u> R$ 337.869,66 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), atualizado até a data do protocolo da Recuperação Judicial em 19/09/2017.**

- ✓ **Total do crédito <u>quirografário:</u> R$ 29.434,79 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), atualizado até a data do protocolo da Recuperação Judicial em 19/09/2017.**

Portanto, a CAIXA solicita a exclusão do crédito não sujeito à Recuperação Judicial da Relação de Credores, onde deverá constar apenas o valor **R$ 29.434,79 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, na classe dos créditos quirografários.

Colocamo-nos à disposição para outras informações ou esclarecimentos eventualmente considerados necessários por Vossa Senhoria, na Rua 11, n. 250, 10º andar, Centro, Goiânia, CEP 74.015-170, telefone 62 3612-1800, ou pelo seguinte endereço eletrônico: jurirgo@caixa.gov.br.

Atenciosamente,

Wanessa Caetana Souza
Estagiária Jurídica

Vanessa Gonçalves da Luz Vieira
OAB/GO nº 16.976

Giselle D'Avilla Honorato Furtado
Coordenadora Jurídica
OAB/GO 36.514

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2018 09:24:40
Assinado por ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA ALVES:84642017100
Localizar pelo código: 109287605432563873904347456, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 97 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:56

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi procedido a habilitação parte credora Caixa Econômica Federal e de seus procuradores, nos termos do pedido constante do evento de nº 96. Dou fé.

Goiânia, 26 de junho de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2018 15:10:40
Assinado por RAFAEL MENDES ESTRELA
Localizar pelo código: 109687655432563873904315605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 98 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : comprovantedeentregadooficiona12varacivel...pdf

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 2)

Ofício n. 540/2018. Goiânia, 20 de junho de 2018.

Excelentíssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados comunico a Vossa Excelência para que tome conhecimento de que em decisão datada de 15/06/2018 foi determinada a prorrogação do prazo de suspensão **até aprovação do plano de recuperação judicial**, devendo permanecer suspensa a execução de protocolo nº 5019246.82.2018.8.09.0051.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

Ao Excelentíssimo (a) Senhor (a),

JUIZ (A) DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

N E S T A

RECEBEMOS
26/06/18

Valor: R$ 10.000,00 | Classificador: Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II
Usuário: Lucyelli Campos Felix - Data: 22/06/2018 15:05:13

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2018 22:41:18
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Validação pelo código: 10413563581873976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2018 17:34:23
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX
Localizar pelo código: 109387645432563873904306834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 98 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : comprovantedeentregadooficiona3varacivel.pdf

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 2)

Ofício n. 539/2018. Goiânia, 20 de junho de 2018.

Excelentíssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados comunico a Vossa Excelência para que tome conhecimento de que em decisão datada de 15/06/2018 foi determinada a prorrogação do prazo de suspensão **até aprovação do plano de recuperação judicial**, devendo permanecer suspensa a execução de protocolo nº 5041463.22.2018.8.09.0051.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

Ao Excelentíssimo (a) Senhor (a),

JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

N E S T A

Cartório da 3ª Vara Cível
ESCRIVÃO(Ã)
Goiânia-GO

Amanda Caroline R. Sobrinho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2018 22:40:26
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Validação pelo código: 10463564581873691, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00 | Classificador: Recuperação Judicial (L.E.) GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II Usuário: Lucyelli Campos Felix - Data: 22/06/2018 15:05:29

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2018 17:34:23
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX
Localizar pelo código: 109487605432563873904306873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01manifestacaocrimetalurgicarezende270618.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:57

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº: 5336048.19.2017.8.09.0051
Impetrante: Nahur Maia de Rezende (Metalúrgica Rezende)

NAHUR MAIA DE REZENDE (METALÚRGICA REZENDE) "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, em atenção à Decisão proferida no evento 88, vem expor, para, ao final requerer:

Assim como com o imóvel do estacionamento da Recuperanda, outro procedimento administrativo previsto na Lei de Alienação Fiduciária (Lei 9.514/97), desta vez movido pelo Banco Bradesco, foi aberto (documento anexo) e encontra-se em fase adiantada.

A Recuperanda havia recebido intimação do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia para satisfazer as prestações vencidas referente à Cédula de Crédito Bancário nº 237/0244/13012017 firmada entre ela e o Banco Bradesco em que foi dado como garantia de Alienação Fiduciária os imóveis das matrículas nº 18.140 e 49.054, ambos os imóveis em que está instalada a sede da Recuperanda. Sendo localizados à Av. Paraná, nº 854, quadra 110, lote 04 e à Av. Ademar Ferrugem, quadra 110, lote 07, respectivamente, ambos no Setor Campinas, Goiânia, Goiás.

O prazo para pagamento era de 15 dias, sendo que após este prazo, se não efetivada a quitação do débito, ocorreria a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário (Banco Bradesco).

Contudo, a Recuperanda estava em tratativas de negociação desta dívida com o mencionado Banco, no entanto as propostas ofertadas não foram efetivadas, pois a Recuperanda necessita de prazo e um parcelamento, visto estar com o fluxo de caixa comprometido em razão dos bloqueios de contas realizados pelos Bancos e da impossibilidade de utilizar os créditos que foram ocorrendo em tais contas. Dessa forma, até o momento as negociações não se concretizaram e agora a Recuperanda corre o risco iminente de que ocorra a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário.

Tais imóveis (matrículas nº nº 18.140 e 49.054 - certidões de matrícula anexas) são exatamente o local em que está instalada a Recuperanda. Sendo que o imóvel da Avenida Ademar Ferrugem é o destinado à loja e o da Avenida Paraná o imóvel em que está instalada a indústria onde são produzidos os materiais comercializados na loja. Tais imóveis são de propriedade de Nahur Maia de Rezende, CPF: 011.206.971-15, conforme

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109587655432563873904257990, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01manifestacaocrimetalurgicarezende270618.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:57

consta nas mencionadas matrículas e nos comprovantes de endereço anexos. Ainda, por ser a Recuperanda empresa individual (empresário individual), o mencionado bem confunde-se ao patrimônio da Requerente, portanto, pertence ao ativo da empresa.

Segue abaixo mapa extraído do "Google Maps" em que podemos ilustrar a exata localização dos imóveis mencionados nesta petição:

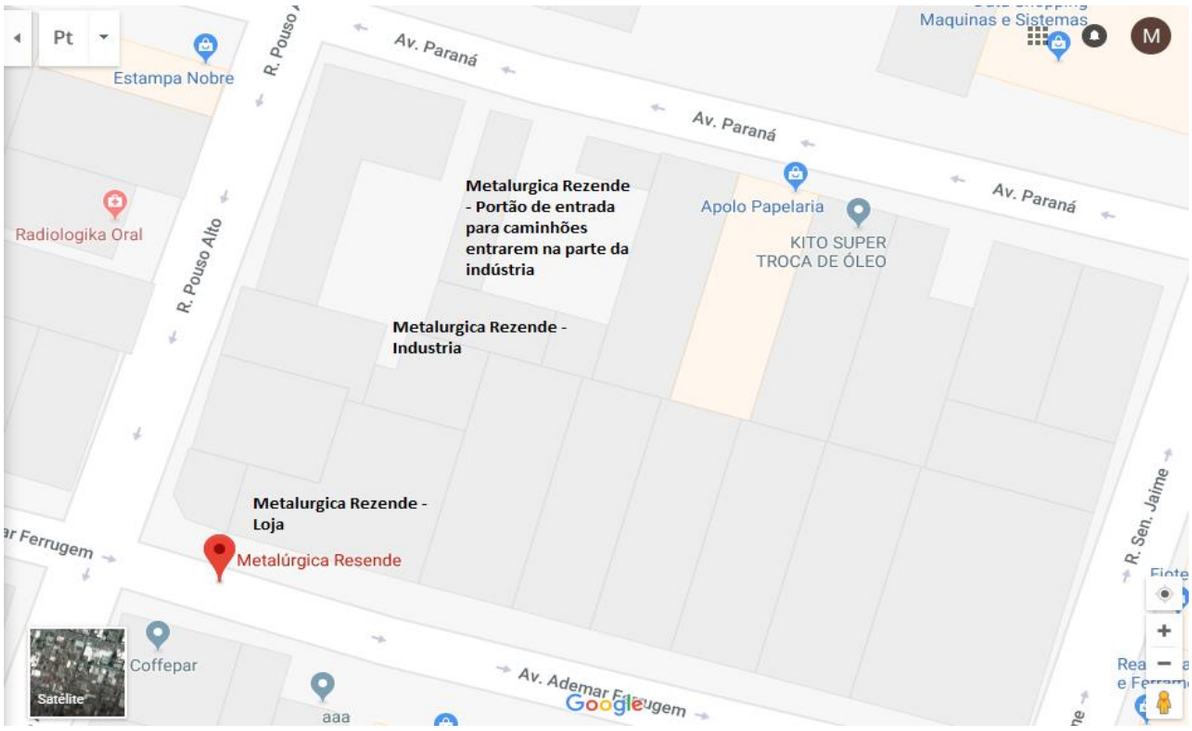

Seguem abaixo (e outras anexas) fotos dos mencionados imóveis, sendo a primeira do muro e portão do imóvel do imóvel da Av. Paraná (Matrícula nº 18.140) que é a saída e entrada de caminhões para a Indústria da Recuperanda e a segunda da fachada do imóvel da Av. Ademar Ferrugem (Matrícula nº 49.054) que é a loja da Recuperanda:

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109587655432563873904257990, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01manifestacaocrimetalurgicarezende270618.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:57

Dessa forma, comprovado que tais imóveis são os locais em que funcionam a Recuperanda e por se tratarem de bens indispensáveis para o **funcionamento** da empresa, é que se fez necessário recorrer à V. Exa. para que assim como feito na decisão do evento nº 88 seja determinada a suspensão de qualquer ato administrativo sobre os mencionados imóveis que possa criar novas dificuldades, ou **até mesmo impedir o procedimento de soerguimento da empresa.**

Relevante destacar que a consolidação de propriedade de tais imóveis e uma posterior designação de leilão extrajudicial prejudicará diretamente a Recuperação Judicial da empresa e impossibilitará o futuro cumprimento do plano, o adimplemento das obrigações firmadas com todos os credores, e extinguirá as dezenas de empregos gerados pela Recuperanda. Temos que tal procedimento ferirá diretamente o que prevê o princípio basilar da Lei de Recuperação judicial previsto em seu art. 47 (Lei 11.101/05)

Portanto, resta claramente comprovado que tais imóveis, assim como o imóvel do estacionamento mencionado na decisão do evento nº 88, configuram a ressalva prevista no Art. 49, § 3º da Lei 11.101/05, que diz:

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
>
> *§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva,* ***não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.***

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109587655432563873904257990, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01manifestacaocrimetalurgicarezende270618.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:57

Sendo assim, tendo sido prorrogado o prazo previsto no Art. 6º, § 4º da Lei 11.101/05 na Decisão proferida no evento nº 88, e demonstrada a essencialidade dos imóveis em que está instalada a Recuperanda é que se comprova a necessidade, e por isso requer, a expedição, ***em caráter urgentíssimo,*** de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia determinando que os procedimentos administrativos previstos na Lei nº 9.514/97 que envolvam os imóveis de matrícula nº 18.140 e 49.054 (Instalações da Metalúrgica Rezende), assim como determinado na Decisão do evento nº 88, sejam suspensos até a aprovação do plano de recuperação judicial.

Ainda, requer a juntada dos ofícios determinados nas decisões anteriores, devidamente entregues. Requer também, se possível, que nas próximas decisões os Bancos Credores sejam intimados através de seus advogados, em atendimento ao princípio da celeridade e cooperação da partes, visto que todos estão devidamente habilitados nos autos desta ação.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 27 de junho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

(Assinado Digitalmente)
MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109587655432563873904257990, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02cartorioimoveisintimacao1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:57

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

INTIMAÇÃO

Que se faz ao Sr. **NAHUR MAIA DE RESENDE** e a Sra. **MARLY BALBINA DA SILVA REZENDE,** e domiciliados à Avenida Ademar Ferrugem, nº 791, Setor Campinas; **OU**à Rua do Calmas, Privê Atlântico, CEP 74343-150; ambos em Goiânia – GO,

referente a **Alienação Fiduciária de uma Casa Residencial, do terreno de n.º 04, da quadra 110, situado à Avenida Paranã, n.º 854; e do Lote de terras para construção urbana de nº 07, quadra 110, sito à Av. Ademar Ferrugem, ambos no Setor Campinas, nesta Capital, para garantia da Cédula de Crédito Bancário nº 237/0244/13012017.**

Assunto: **Satisfazer as prestações vencidas.**

Nos termos do parágrafo 1º do art. 26 da Lei 9.514/97, ficam Vossas Senhorias **intimados** a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, **no prazo de 15 dias,** para satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente a **Alienação Fiduciária de uma Casa Residencial, do terreno de n.º 04, da quadra 110, situado à Avenida Paranã, n.º 854; e do Lote de terras para construção urbana de nº 07, quadra 110, sito à Av. Ademar Ferrugem, ambos no Setor Campinas, nesta Capital, para garantia da Cédula de Crédito Bancário nº 237/0244/13012017,** alienado fiduciariamente por Vossas Senhorias ao **BANCO BRADESCO S.A**, consoante registro R10 e R16 das matrículas nº 18.140 e 49.054.

O valor do débito até 04/03/2018 era de R$ 85.629,80 (oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte nove reais e oitenta centavos), conforme planilha em anexo.

OBS.: O não pagamento do débito no prazo de 15 dias, motivará a consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária (§ 7º do art. 26 da Lei 9.514/97). Caso já tenha quitado o referido débito, desconsiderar esta intimação.

Goiânia, 10 de abril de 2018.

Francielle Flores
Escrevente Autorizada
Reg. Imóv. 1ª Circunscrição

IMPRIMIDO - Protocolo nº. 1441126 - 12/04/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687605432563873904257995, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02cartorioimoveisintimacao1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:57

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

	(A)	(B)	(C)		(D)	E=(C+D)	(F)		G=(E+F)
Data	Parcelas Vincendas	Coeficiente Monetário Diário	Saldo Devedor Corrigido	Juros Moratórios Dias	Juros Moratórios Valor	Saldo Devedor + Juros Moratórios	Multa %	Multa Valor	Saldo Devedor Atualizado
20/2/2018		1,000131908	63.025,58	48	19,84	63.045,42	2,00	1.260,91	64.306,33
21/2/2018		1,000131908	63.053,74	49	19,85	63.073,59	2,00	1.261,47	64.335,06
22/2/2018		1,000131908	63.081,91	50	19,86	63.101,77	2,00	1.262,04	64.363,81
23/2/2018		1,000131908	63.110,09	51	19,87	63.129,96	2,00	1.262,60	64.392,56
24/2/2018		1,000131908	63.138,29	52	19,88	63.158,17	2,00	1.263,16	64.421,33
25/2/2018		1,000131908	63.166,50	53	19,89	63.186,39	2,00	1.263,73	64.450,12
26/2/2018		1,000131908	63.194,72	54	19,90	63.214,62	2,00	1.264,29	64.478,91
27/2/2018		1,000131908	63.222,96	55	19,91	63.242,87	2,00	1.264,86	64.507,73
28/2/2018	20.524,90	1,000131908	83.778,82	56	26,38	83.805,20	2,00	1.676,10	85.481,30
1/3/2018		1,000119142	83.815,18	57	26,39	83.841,57	2,00	1.676,83	85.518,40
2/3/2018		1,000119142	83.851,56	58	26,40	83.877,96	2,00	1.677,56	85.555,52
3/3/2018		1,000119142	83.887,95	59	26,41	83.914,36	2,00	1.678,29	85.592,65
4/3/2018		1,000119142	83.924,36	60	26,42	83.950,78	2,00	1.679,02	85.629,80

Nota: Informamos que a coluna (C) refere-se ao saldo do dia anterior da coluna (D) mais o valor da coluna (A), vezes o coeficiente do índice da coluna (B).

D.S.F.S. - Formação de Processos Judiciais
4N/D

1881TIPJ - Protocolo nº. 1641126 - 12/04/2018

Mod. 4510-153-063 Versão: 02/2014
Este documento foi classificado pela Área Processos Judiciais Carteiras Comerciais e o acesso está autorizado, exclusivamente, para os envolvidos no processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687605432563873904257995, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03cartorioimoveisintimacao2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:57

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

INTIMAÇÃO

Que se faz a empresa **NAHUR MAIA DE RESENDE,** na pessoa de seu representante legal **NAHUR MAIA DE RESENDE,** com sede à Avenida Ademar Ferrugem, nº 791, Setor Campinas, CEP 745.13-020, nesta Capital.

referente a **Alienação Fiduciária de uma Casa Residencial, do terreno de n.º 04, da quadra 110, situado à Avenida Paranã, n.º 854; e do Lote de terras para construção urbana de nº 07, quadra 110, sito à Av. Ademar Ferrugem, ambos no Setor Campinas, nesta Capital, para garantia da Cédula de Crédito Bancário nº 237/0244/13012017.**

Assunto: **Satisfazer as prestações vencidas.**

Protocolo nº 1541125 - 12/04/2018

Nos termos do parágrafo 1º do art. 26 da Lei 9.514/97, fica Vossa Senhoria **intimado** a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, **no prazo de 15 dias,** para satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente a Alienação Fiduciária de uma **Casa Residencial, do terreno de n.º 04, da quadra 110, situado à Avenida Paranã, n.º 854; e do Lote de terras para construção urbana de nº 07, quadra 110, sito à Av. Ademar Ferrugem, ambos no Setor Campinas, nesta Capital, para garantia da Cédula de Crédito Bancário nº 237/0244/13012017,** alienado fiduciariamente por Vossa Senhoria ao **BANCO BRADESCO S.A,** consoante registro R10 e R16 das matrículas nº 18.140 e 49.054.

O valor do débito até 04/03/2018 era de R$ 85.629,80 (oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte nove reais e oitenta centavos), conforme planilha em anexo.

OBS.: O não pagamento do débito no prazo de 15 dias, motivará a consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária (§ 7º do art. 26 da Lei 9.514/97). Caso já tenha quitado o referido débito, desconsiderar esta intimação.

Goiânia, 10 de abril de 2018.

Francielle Flores
Escrevente Autorizada
Reg. Imóv. 1ª Circunscrição

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987635432563873904257999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03cartorioimoveisintimacao2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:57

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

	(A)	(B)	(C)		(D)	E=(C+D)	(F)		G=(E+F)
Data	Parcelas Vincendas	Coeficiente Monetário Diário	Saldo Devedor Corrigido	Juros Moratórios		Saldo Devedor + Juros Moratórios	Multa		Saldo Devedor Atualizado
				Dias	Valor		%	Valor	
20/2/2018		1,000131908	63.025,58	48	19,84	63.045,42	2,00	1.260,91	64.306,33
21/2/2018		1,000131908	63.053,74	49	19,85	63.073,59	2,00	1.261,47	64.335,06
22/2/2018		1,000131908	63.081,91	50	19,86	63.101,77	2,00	1.262,04	64.363,81
23/2/2018		1,000131908	63.110,09	51	19,87	63.129,96	2,00	1.262,60	64.392,56
24/2/2018		1,000131908	63.138,29	52	19,88	63.158,17	2,00	1.263,16	64.421,33
25/2/2018		1,000131908	63.166,50	53	19,89	63.186,39	2,00	1.263,73	64.450,12
26/2/2018		1,000131908	63.194,72	54	19,90	63.214,62	2,00	1.264,29	64.478,91
27/2/2018		1,000131908	63.222,96	55	19,91	63.242,87	2,00	1.264,86	64.507,73
28/2/2018	20.524,90	1,000131908	83.778,82	56	26,38	83.805,20	2,00	1.676,10	85.481,30
1/3/2018		1,000119142	83.815,18	57	26,39	83.841,57	2,00	1.676,83	85.518,40
2/3/2018		1,000119142	83.851,56	58	26,40	83.877,96	2,00	1.677,56	85.555,52
3/3/2018		1,000119142	83.887,95	59	26,41	83.914,36	2,00	1.678,29	85.592,65
4/3/2018		1,000119142	83.924,36	60	26,42	83.950,78	2,00	1.679,02	85.629,80

Nota: Informamos que a coluna (C) refere-se ao saldo do dia anterior da coluna (D) mais o valor da coluna (A), vezes o coeficiente do índice da coluna (B).

D.S.P.S. - Formação de Processos Judiciais
*N/D

1UPRTDPJ - Protocolo nr. 1441125 - 12/04/2018

Mod. 4510-153-063 Versão: 02/2014
Este documento foi classificado pela Área Processos Judiciais Carteiras Comerciais e o acesso está autorizado, exclusivamente, para os envolvidos no processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987635432563873904257999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 04certidaodematriculaimoveln49.054.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:57

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA — 49054

Cartório do Registro de Imóveis da 1.ª Zona

49.054	01	Livro 2 - Registro Geral - Oficial
Matrícula	Ficha	Goiânia, 08 de novembro de 1982.

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana de nº. 07, quadra 110, sito à Av. Ademar Ferrugem, no Setor Campinas, nesta Capital, com área de 297,0m2, sendo: 9,96m de frente; 10,69m de fundos, com o lote 04; 28,46m à direita, com o lote 05; 29,10m à esquerda, com o lote 09; e 02 barracões nele edificados, contendo 05 cômodos cada um. PROPRIETÁRIOS: JOÃO FERREIRA ROSA e s/m. NATALINA ALVES FERREIRA, bras., res. edom. nesta Capital. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº. 48.293 neste Cartório. Dou fé. O sub oficial.

R1- 49.054 - Goiânia, 08 de novembro de 1982: Por Formal de Partilha, exp. em 20.11.79, e extraído dos autos de nº. 6.105/78 de Inv. e partilha dos bens deixados pelo falecimento de João Ferreira Rosa, julgado por sentença pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª. Vara de Família e Sucessões, d/ Capital, Dr. Wilson Vieira, em 20.12.78, foi atribuido à viuva meeira NATALINA ALVES FERREIRA, bras. do lar, CI. 254.184-Go., CPF. 090.822.801-59, res. e dom. nesta Capital, a parte ideal de Cr$125.000,00 da avaliação global de Cr$250.000,00 do imóvel desta matrícula. Dou fé. O sub oficial.

R2- 49.054, - Goiânia, 08 de novembro de 1982: Constante do Formal acima, foi atribuido a herdeira ANGELA MARIA FERREIRA, bras., solteira, estudante, menor res. e dom.n/ Capital, a parte ideal de Cr$25.000,00 da avaliação global de Cr$. 250.000,00 do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O sub oficial.

R3- 49.054 - Goiânia, 08 de novembro de 1982: Constante do Formal retro, foi atribuido ao herdeiro MILTON CARLOS FERREIRA, comerciante, CI. 153.445-Go., e CPF. 056.217.631-49, casado com MARIA SELMA CUSTÓDIO FERREIRA, comerciante, CI 1044106-Go., bras., res. e dom. nesta Capital, a parte ideal de Cr$25.000,00 da avaliação global de Cr$250.000,00 do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O sub oficial.

R4- 49.054 - Goiânia, 08 de novembro de 1982: Constante do Formal acima, foi atribuido ao herdeiro VERSILEI ALVES FERREIRA, comerciante, CI. 178.799-Go., CPF. 071.287.701-00, e s/m. CELIENY APARECIDA ALVES PEREIRA, do lar, CI. nº. 656.652-Go., bras., casados, res. e dom. n/ Capital, a parte ideal de Cr$25.000 00 da avaliação global de Cr$250.000,00 do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O sub oficial.

R5- 49.054 - Goiânia, 08 de novembro de 1982: Constante do Formal acima, foi -

Pedido n.200.651 , de 27/06/2018
Certidão emitida em 27/06/2018 08:27:10
Página 01
Continua no verso.

Confirme a autenticidade do selo via QR code

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187675432563873904257992, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 04certidaodematriculaimoveln49.054.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:57

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1.ª Zona

Continuação: da Matrícula n.º 49.054

atribuido ao herdeiro JOÃO BATISTA FERREIRA, bras., solteiro, maior, estudante CI.520.778-Go., CPF. 060.828.661-34, res. e dom. n/ Capital, a parte ideal de Cr$25.000,00 da avaliação global de Cr$250.000,00 do imóvel desta. Dou fé. O sub-oficial.

R6- 49.054 - Goiânia, 08 de novembro de 1982: Constante do Formal acima, foi atribuido a herdeira, HELENA MARIA FERREIRA, bras., solteira, menor, estudante, res. e dom. nesta Capital, aparte ideal de Cr$25.000,00 da avaliação global de Cr$250.000,00 do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O sub oficial.

Av.7- 49.054 - Goiânia, 08 de novembro de 1982: Certifico que procedo a esta averbação a req., para fazer constar que, em razão de haver contraído núpcias com o Sr. GUIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, sob o regime de comunhão parcial de bens o estado civil da proprietária Helena Maria Ferreira (R6), passou a ser o de casado, continuando a assinar o mesmo nome, conforme Certidão de Casamento da mesma. Dou fé. O sub oficial.

R8- 49.054 - Goiânia, 08 de novembro de 1982: Por Escr. de compra e venda, lavrada no 4º. Ofício d/ Capital, Lº. 758 fls. 33/34vº., em 02.09.82, os proprietários acima qualificados, no R1, R2 a R6, venderam o imóvel objeto desta matrícula a NAHUR MAIA DE REZENDE, industrial, CI. 47471-Go., CPF. 011.206.971-15, casado com MARLY BALBINO DA SILVA, bras., res. e dom. nesta Capital; pelo preço de Cr$2.600.000,00, sem condições. Dou fé. O sub oficial

---

Av9-49.054 - Goiânia, 27 de janeiro de 2012. Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada datado de 27/01/2012, protocolado sob nº 476.935 em 23/01/2012, para retificar no R8 supra, o nome da proprietária acima (Marly Balbina da Silva), que constou de maneira errônea, quando na verdade o correto é **Marly Balbina da Silva Rezende**; bem como retificar no tocante ao regime de casamento, que é **"Comunhão Universal de Bens"**, que por equívoco foi omitido, conforme consta da Certidão de Casamento, Livro nº B-033, fls. 001, Termo nº 008411, do (3º Registro Civil e Tabelionato de Notas, desta Comarca), cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

R10-49.054 - Goiânia, 27 de janeiro de 2012. Para garantia da Cédula de Crédito Bancário nº 237/0244/012012, protocolada sob nº 476.935 em 23/01/2012, emitida em 19/01/2012 pela empresa **NAHUR MAIA DE RESENDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 001.550.961/0001-32, com sede nesta Capital, com vencimento final para o dia 27/01/2017, na importância de R$ 630.000,00 o proprietário acima qualificado e s/m portadora do CPF nº 467.823.201-00, alienaram fiduciariamente o imóvel objeto desta matrícula e o matriculado sob o nº 49.054, ao **BANCO BRADESCO S/A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº

-edg-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187675432563873904257992, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 04certidaodematriculaimoveln49.054.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:57

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

49.054	02
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Goiânia, 27 de janeiro de 2012

60.746.948/0001-12, com sede em Osasco/SP, a ser resgatada em 60(sessenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 27/02/2012 e a última no dia 27/01/2017. Consta mais ainda da cédula o prazo de carência de 15(quinze) dias para efeito de intimação em caso de inadimplência dos ora devedores fiduciantes. Para efeitos do artigo 24, VI, Lei 9.514/97, as partes avaliam os imóveis dados em garantia fiduciária em R$ 705.000,00. Dou fé. O Suboficial.

Av11-49.054 - Goiânia, 02 de maio de 2012. Procedo a esta averbação para, com fulcro no artigo 213, I, da Lei nº 6.015/1973, alterado pela Lei 10.931 de 02/08/2004, e à vista da cédula bancária objeto do R10 desta matrícula, retificar que o imóvel alienado juntamente com o da presente matrícula, se trata de uma casa residencial, matriculada sob nº 18.140 desta Serventia, e não como constou anteriormente. Dou fé. O Suboficial.

Av-12-49054 - Protocolo n. 579.758, de 17 de agosto de 2015. **RETIFICAÇÃO DE ÁREA.** Por requerimento de 06/08/2015, instruído com certidão de limites e confrontações emitida em 17/06/2015, pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, e Decreto Municipal n. 1.198 de 13/10/1986, o imóvel desta matrícula passou a ser identificado por **Lote n. 14 da Quadra 110**, situado no Setor Campinas, nesta cidade de Goiânia-GO, com área total de 291,44m², sendo 9,96 metros de frente para a Avenida Ademar Ferrugem, 29,00 metros do lado direito com 01, 28,58 metros do lado esquerdo com 13 e 10,70 metros nos fundos com 04. Emolumentos: R$ 20,17. Selo Digital n. 01911503300731105407377. Goiânia, 09 de setembro de 2015. Dou fé.

Av-13-49054 - Protocolo n. 620907, de 19/01/2017. **QUALIFICAÇÃO.** Por requerimento firmado em 26/01/2017, procedo a esta averbação para consignar a qualificação dos proprietários, **NAHUR MAIA DE REZENDE**, empresário, e **MARLY BALBINA DA SILVA REZENDE**, do lar, RG n. 663875/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 467.823.201-00, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Calmas, n. 235, Lote 15, Quadra 85, Condomínio Privê Atlântico, Jardim Atântico, Goiânia/GO. Emolumentos: R$ 26,40. Selo Digital n. 01911608030806105406715. Goiânia, 02 de fevereiro de 2017. Dou fé.

Av-14-49054 - Protocolo n. 620907, de 19/01/2017. **PACTO ANTENUPCIAL.** Por requerimento firmado em 26/01/2017, procedo a esta averbação para consignar que o pacto antenupcial de NAHUR MAIA DE REZENDE e MARLY BALBINA DA SILVA REZENDE, foi registrado nesta Serventia sob o n. 23137 no Livro n. 3 -

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187675432563873904257992, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 04certidaodematriculaimoveln49.054.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:57

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 49.054

Registro Auxiliar. Emolumentos: R$ 26,40. Selo Digital n. 01911608030806105406716. Goiânia, 02 de fevereiro de 2017. Dou fé.

Av-15-49054 - Protocolo n. 620907, de 19/01/2017. **CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Pela Cédula de Crédito Bancário n. 237024413012017, emitida em 11/01/2017 na cidade Goiânia-GO, o credor fiduciário, BANCO BRADESCO S.A., já qualificado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária constante do **R-10**. Emolumentos: R$ 26,40. Selo Digital n. 01911608030806105406717. Goiânia, 02 de fevereiro de 2017. Dou fé.

R-16-49054 - Protocolo n. 620907, de 19/01/2017. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Pela Cédula de Crédito Bancário n. 237024413012017, emitida em 11/01/2017 na cidade de Goiânia-GO, por **NAHUR MAIA DE RESENDE**, CNPJ n. 01.550.961/0001-32, com sede na Avenida Ademar Ferrugem, n. 791, Setor Campinas, Goiânia/GO, os proprietários NAHUR MAIA DE REZENDE e MARLY BALBINA DA SILVA REZENDE, já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel desta matrícula e o matriculado sob o n. 18140 do Livro 2 - Registro Geral, desta Serventia, ao **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ n. 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP, para garantir o mútuo em dinheiro na importância de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), o qual deverá ser pago em 60 meses, em prestações mensais a partir de 28/07/2017, à taxa de juros efetiva de 24,66% ao ano. Emolumentos: R$ 2.246,20. Selo Digital n. 01911602051257098200925. Goiânia, 02 de fevereiro de 2017. Dou fé.

Pedido n. 200.651, de 27/06/2018
Certidão emitida em 27/06/2018 08:27:13

Continua na página 05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187675432563873904257992, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 04certidaodematriculaimoveln49.054.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:57

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **49054**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás. **Certifico ainda que sobre o imóvel desta matrícula existe(m) o(s) seguinte(s) protocolo(s) em andamento: 664995 em 22/06/2018 - Instrumento Particular.**

Emolumentos.....:	R$ 53,00	Taxa Judiciária.:	R$ 13,13
Fundesp.....:	R$ 5,30	ISSQN.....:	R$ 2,65
Funesp.....:	R$ 4,24	Estado.....:	R$ 1,59
Fesemps.....:	R$ 2,12	Funemp.....:	R$ 1,59
Funcomp.....:	R$ 1,59	Fepadsaj.....:	R$ 1,06
Funproge.....:	R$ 1,06	Fundepeg.....:	R$ 1,06
Fundaf.....:	R$ 1,06	**Total**.....:	**R$ 89,45**

Selo Digital n. **01911804101042106406002**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 27 de junho de 2018.

ADRIELLY CALISTO GARCIA
Escrevente de Atendimento

Atenção: para fins de transmissão imobiliária (compra e venda, permuta, doação etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1°, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187675432563873904257992, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 05certidaodematriculaimoveln18.140.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:57

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA **18140**

Cartório do Registro de Imóveis da 1.a Zona

18.140	1	Livro **2** - Registro Geral - Oficial
Matrícula	Ficha	Goiânia, 09 de fevereiro de 1978

IMOVEL: Uma casa residencial, com paredes de tijolos, coberta de telhas francesas, de 5 cômodos, sendo: 2 forrados, de piso assoalhado, os demais de piso ladrilhados, com alpendre, banheiros, cisterna com um coberta, quintal fechado e muro e o respectivo terreno de nº 4, quadra 110, Avenida Paraná, nº 864, Bairro de Campinas, com área de 546,77 metros quadrados, sendo 19,92 metros na frente; 19,86 metros do lado oposto e 28,85 metros dos lados, com o lote 6 do lado direita e lotes 1 e 2 do lado esquerdo e pelo fundo, com os lotes 7 e 7-A. PROPRIETARIOS: MANOEL IGNACIO DE SÁ E S/M EUFÊMIA DE AQUINO SÁ, fazendeiro, residentes neste municipio. TITULO AQUISITIVO: Transcr. nº 71.375 neste cartório. Dou fé. O sub oficial.

R1 - 18.140 - Goiânia, 09 de fevereiro de 1978 - Por Formal de Partilha, expedida em 12/12/72, extraido dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Eufêmia de Aquino Sá, julgado por sentença pelo M.M. Juiz de Direito de Pirenópolis, Dr. Alcino Brettas em 20/09/72, foi atribuido ao viúvo meeiro MANOEL IGNACIO DE SÁ, brasileiro, fazendeiro, residente neste municipio, CI Nº 148.046-Go., CPF Nº 013.877.581-87, o imóvel, acima, avaliado em cr$ 18.000 00 (dezoito mil cruzeiros), a parte ideal correspondente a cr$ 9.000,00 (nove' mil cruzeiros). Dou fé. O sub oficial.

R2 - 18.140 - Goiânia, 09 de fevereiro de 1978 - Constante do Formal de Partilha, acima mencionado, foi atribuida a herdeira MARIA EUFÊMIA DE SÁ, brasileira, solteira, menor emancipada, estudante, residente nesta capital, CPF Nº 131 784.311-87, o imóvel, acima, avaliado em cr$ 18.000,00, a parte ideal correspondente a cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros). Dou fé. O sub oficial.

Av.3- 18.140 - Goiânia, 27 de novembro de 1984: Procedo a esta averbação a requerimento, para fazer constar que, em razão de haver contraido núpcias com o Sr. Amilton Pinto de Oliveira, sob o regime da comunhão universal de bens, o estado civil da proprietária Maria Eufemia de Sá, passou a ser o de casado e seu nome alterado para Maria Eufemia de Sá Oliveira, conforme Certidão de Casamento da mesma. Dou fé. O sub oficial.

R4- 18.140 - Goiânia, 27 de novembro de 1984: Por Escritura de compra e venda, lavrada no 4º. Ofício/ Capital, Lº. 812, fls. 01/02vº., em 06.11.84, os proprietários acima qualificados, Manoel Ignácio de Sá e o espólio de Amilton Pinto de Oliveira, representado por Maria Eufêmia de Sá Oliveira, conforme Alvará

/LV/ -Vide vº.-

Pedido n.200.651 , de 27/06/2018
Certidão emitida em 27/06/2018 08:28:14
Página 01
Continua no verso.

Confirme a autenticidade do selo via QR code

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887695432563873904257994, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 05certidaodematriculaimoveln18.140.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:57

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1.a Zona

Continuação: da Matrícula n.º 18.140

Judicial, venderam o imóvel desta matrícula ao Sr. NAHUR MAIA DE REZENDE, industrial, CI. 47.471-Go., CPF. 011.206.971-15, casado com MARLY BALBINA DA SILVA, brasileiros, res. e dom. nesta Capital, pelo preço de Cr$22.000.000 s/c. - Dou fé. O sub oficial.

Av5-18.140 - Goiânia, 27 de janeiro de 2012. Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada datado de 27/01/2012, protocolado sob nº 476.935 em 23/01/2012, para retificar no R4 supra, o nome da proprietária acima (Marly Balbina da Silva), que constou de maneira errônea, quando na verdade o correto é **Marly Balbina da Silva Rezende;** bem como retificar no tocante ao regime de casamento, que é **"Comunhão Universal de Bens"**, que por equívoco foi omitido, conforme consta da Certidão de Casamento, Livro nº B-033, fls. 001, Termo nº 008411, do (3º Registro Civil e Tabelionato de Notas, desta Comarca), cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

R6-18.140 - Goiânia, 27 de janeiro de 2012. Para garantia da Cédula de Crédito Bancário nº 237/0244/012012, protocolada sob nº 476.935 em 23/01/2012, emitida em 19/01/2012 pela empresa **NAHUR MAIA DE RESENDE,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 001.550.961/0001-32, com sede nesta Capital, com vencimento final para o dia 27/01/2017, na importância de R$ 630.000,00 o proprietário acima qualificado e s/m portadora do CPF nº 467.823.201-00, alienaram fiduciariamente o imóvel objeto desta matrícula e o matriculado sob o nº 49.054, ao **BANCO BRADESCO S/A.,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco/SP, a ser resgatada em 60(sessenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 27/02/2012 e a última no dia 27/01/2017. Consta mais ainda da cédula o prazo de carência de 15(quinze) dias para efeito de intimação em caso de inadimplência dos ora devedores fiduciantes. Para efeitos do artigo 24, VI, Lei 9.514/97, as partes avaliam os imóveis dados em garantia fiduciária em R$ 705.000,00. Dou fé. O Suboficial.

Av-7-18140 - Protocolo n. 620907, de 19/01/2017. **QUALIFICAÇÃO.** Por requerimento firmado em 26/01/2017, procedo a esta averbação para consignar a qualificação dos proprietários, **NAHUR MAIA DE REZENDE,** empresário, e **MARLY BALBINA DA SILVA REZENDE,** do lar, RG n. 663875/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 467.823.201-00, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Calmas, n. 235, Lote 15, Quadra 85, Condomínio Privê Atlântico, Jardim Atântico, Goiânia/GO. Emolumentos: R$ 26,40. Selo Digital n. 01911608030806105406713. Goiânia, 02 de fevereiro de 2017. Dou fé.

Av-8-18140 - Protocolo n. 620907, de 19/01/2017. **PACTO ANTENUPCIAL.** Por requerimento firmado em 26/01/2017, procedo a esta averbação para consignar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887695432563873904257994, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 05certidaodematriculaimoveln18.140.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:57

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

18.140 Matrícula | 02 Ficha | Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Goiânia, 02 de fevereiro de 2017

que o pacto antenupcial de NAHUR MAIA DE REZENDE e MARLY BALBINA DA SILVA REZENDE, foi registrado nesta Serventia sob o n. 23137 no Livro n. 3 - Registro Auxiliar. Emolumentos: R$ 26,40. Selo Digital n. 01911608030806105406714. Goiânia, 02 de fevereiro de 2017. Dou fé.

Av-9-18140 - Protocolo n. 620907, de 19/01/2017. **CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**. Pela Cédula de Crédito Bancário n. 237024413012017, emitida em 11/01/2017 na cidade Goiânia-GO, o credor fiduciário, BANCO BRADESCO S.A., já qualificado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária constante do R-6. Emolumentos: R$ 26,40. Selo Digital n. 01911608030806105406718. Goiânia, 02 de fevereiro de 2017. Dou fé.

R-10-18140 - Protocolo n. 620907, de 19/01/2017. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**. Pela Cédula de Crédito Bancário n. 237024413012017, emitida em 11/01/2017 na cidade de Goiânia-GO, por **NAHUR MAIA DE REZENDE**, CNPJ n. 01.550.961/0001-32, com sede na Avenida Ademar Ferrugem, n. 791, Setor Campinas, Goiânia/GO, os proprietários NAHUR MAIA DE REZENDE e MARLY BALBINA DA SILVA REZENDE, já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel desta matrícula e o matriculado sob o n. 49054 do Livro 2 - Registro Geral, desta Serventia, ao **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ n. 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP, para garantir o mútuo em dinheiro na importância de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), o qual deverá ser pago em 60 meses, em prestações mensais a partir de 28/07/2017, à taxa de juros efetiva de 24,66% ao ano. Emolumentos: R$ 2.246,20. Selo Digital n. 01911602051257098200924. Goiânia, 02 de fevereiro de 2017. Dou fé.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887695432563873904257994, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 05certidaodematriculaimoveln18.140.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:46:57

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **18140**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás. **Certifico ainda que sobre o imóvel desta matrícula existe(m) o(s) seguinte(s) protocolo(s) em andamento: 652894 em 20/02/2018 - Intimação., 664995 em 22/06/2018 - Instrumento Particular.**

Emolumentos.....:	R$ 53,00	Taxa Judiciária.:	R$ 13,13
Fundesp.....:	R$ 5,30	ISSQN.....:	R$ 2,65
Funesp.....:	R$ 4,24	Estado.....:	R$ 1,59
Fesemps.....:	R$ 2,12	Funemp.....:	R$ 1,59
Funcomp.....:	R$ 1,59	Fepadsaj.....:	R$ 1,06
Funproge.....:	R$ 1,06	Fundepeg.....:	R$ 1,06
Fundaf.....:	R$ 1,06	**Total**.....:	**R$ 89,45**

Selo Digital n. **01911804101042106406001**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 27 de junho de 2018.

ADRIELLY CALISTO GARCIA
Escrevente de Atendimento

Atenção: para fins de transmissão imobiliária (compra e venda, permuta, doação etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1°, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887695432563873904257994, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 06comprovantedeenderecoimovelav.parana.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprim
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2017 16:46:59

836500000044 370200090212 243242061808 000102369956 0

enel

CANAIS DE ATENDIMENTO

Teleatendimento 0800 620196

Agência Virtual www.eneldistribuicao.com.br

Aplicativo Enel Goiás Google Play | Apple Store

enel

NOTA FISCAL
FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B

AGRUPAMENTO	NÚMERO	SÉRIE	EMISSÃO	GRUPO
	633570	4	04/06/2018	

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP - 74.805-180 - Goiânia - Goiás

NAHUR MAIA DE REZENDE
CNPJ/CPF: 011.206.971-15 INSC.:
AVENIDA PARANA, N. 854
SETOR CAMPINAS
CEP: 74513010 GOIANIA GO BRASIL

CÓDIGO DO CLIENTE 3699
CONTA CÓD. P/ DEB AUTO. 00102
MÊS REFERENTE 06/20

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
10236995	17/06/2018	R$*********437,

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA FATURAMENTO / FORNECIMENTO

ATIVIDADE
2451-2/00 FUNDICAO DE FERRO E ACO

CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO
03 04 SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES TRIFÁSICO (26 kW EM DIANTE)

VENCIMENTO BASE	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
17/06/2018	341	0290	00053842000000

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL	57967
LEITURA ANTERIOR	57412
DIFERENÇA LEITURA	555
FM	1,000
TOTAL CONSUMO	555
MEDIDOR kWh	1514348-1
MÊS DE REFERÊNCIA	06/2018
DATA DE LEITURA ATUAL	01/06/2018
DATA DA LEITURA ANTERIOR	02/05/2018
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	03/07/2018
DATA DA APRESENTAÇÃO	10/06/2018
NÚMERO DE DIAS FATURADO	30
MÉDIA / DIA	18,5000
MÉDIA TRIMESTRAL	657,3333
MÉDIA ANUAL	711,0833

LANÇAMENTOS

	QUANTIDADE	TARIFA
TAXA(S) END. ALTERNATIVO		
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUBLICA - CIP		
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	555,00	0,751530
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	555,00	0,014930
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	555,00	0,002560

HISTÓRICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA	HISTÓRICO CONSUMO	ENERGIA FATURADA
JUN / 2018	555,00	LIDA
MAI / 2018	684,00	LIDA
ABR / 2018	733,00	LIDA
MAR / 2018	772,00	LIDA
FEV / 2018	810,00	LIDA
JAN / 2018	743,00	LIDA
DEZ / 2017	730,00	LIDA
NOV / 2017	781,00	LIDA
OUT / 2017	684,00	LIDA
SET / 2017	576,00	LIDA
AGO / 2017	773,00	LIDA
JUL / 2017	692,00	LIDA

GRÁFICO

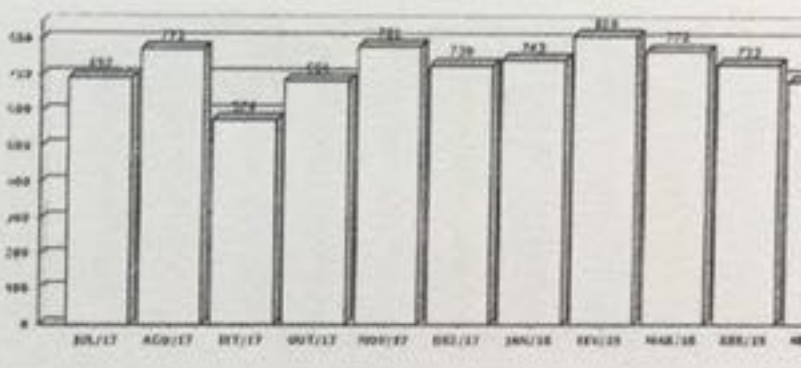

RESERVADO AO FISCO

7352.104F.CCF5.AEF6.1C23.1E01.51B3.38C7

TRIBUTOS

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
PIS/PASEP	1,1269%	R$*********426,79	R$**********4,80
ICMS	29%	R$*********426,79	R$*********123,76
COFINS	5,1904%	R$*********426,79	R$**********22,15

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	MENSAL DEC	MENSAL FEC	MENSAL DIC	MENSAL FIC	MENSAL DMIC	MENSAL DICRI	TRIMESTRAL DIC	TRIMESTRAL FIC	ANUAL DIC	ANUAL FIC
METAS	2,1	2,1	4,71	3,17	2,60		0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES APURADOS	1,8399	1,0113	0,00	0	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

TENSÃO NOMINAL 380
LIMITES 348,0 V a 396,0
CONJUNTO AEROPORTO S

INFORMAÇÕES GERAIS

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 4/2018. EuSD = R$ 157,84422
PARCELA : USO SISTEMA = R$ 154,29 FORNECIMENTO = R$ 236,84 USO TRANSMISSÃO = 18,2400 ENC. SETORIAL = 17,4200
FATURA COM LANÇAMENTO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE
A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATE 90 DIAS SE FOR RURAL
BANDEIRA TARIFÁRIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR
OS PROFISSIONAIS A SERVIÇO DA ENEL NÃO ESTÃO AUTORIZADOS A RECEBER VALORES EM ESPÉCIE DOS CLIENTES. DENUNCIE CONDUTAS INADEQUADAS AO 0800 620196

REAVISO
A ENEL AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287685432563873904257918, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 07comprovantedeenderecoimovelav.ademarferrugem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/07/2024 15:46:56

836500000069 467300090199 930163061805 000102386455

enel

CANAIS DE ATENDIMENTO

Teleatendimento 0800 620196

Agência Virtual www.eneldistribuicao.com.br

Aplicativo Enel Goiás Google Play | Apple Store

AGRUPAMENTO	NÚMERO	SÉRIE	EMISSÃO
	2792	4	01/06/2018

enel

NOTA FISCAL
FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP - 74.805-180 - Goiânia - Goiás

NAHUR MAIA DE REZENDE
CNPJ/CPF: 011.206.971-15 INSC.:
AVENIDA ADEMAR FERRUGEM, N. 801
SETOR CAMPINAS
CEP: 74513020 GOIANIA GO BRASIL

CÓDIGO DO CLIENTE 3635
CONTA
CÓD. P/ DEB AUTO. 091
MÊS REFERENTE 06/2

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
10238645	17/06/2018	R$*********64

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
FATURAMENTO / FORNECIMENTO

ATIVIDADE
4744-0/01 COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO
03 01 COMERCIAL NORMAL TRIFÁSICO (26 kW EM DIANTE)

VENCIMENTO BASE	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
17/06/2018	341	0290	00053842000000

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL	27217
LEITURA ANTERIOR	26385
DIFERENÇA LEITURA	832
FM	1,000
TOTAL CONSUMO	832
MEDIDOR kWh	11297197-1
MÊS DE REFERÊNCIA	06/2018
DATA DE LEITURA ATUAL	01/06/2018
DATA DA LEITURA ANTERIOR	02/05/2018
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	03/07/2018
DATA DA APRESENTAÇÃO	01/06/2018
NÚMERO DE DIAS FATURADO	30
MÉDIA / DIA	27,7333
MÉDIA TRIMESTRAL	660,6670
MÉDIA ANUAL	873,3330

LANÇAMENTOS

	QUANTIDADE	TAR
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUBLICA - CIP		
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	832,00	0,75
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	832,00	0,01

HISTÓRICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA	HISTÓRICO CONSUMO	ENERGIA FATURADA
JUN / 2018	832,00	LIDA
MAI / 2018	858,00	LIDA
ABR / 2018	892,00	LIDA
MAR / 2018	788,00	LIDA
FEV / 2018	954,00	LIDA
JAN / 2018	772,00	LIDA
DEZ / 2017	900,00	LIDA
NOV / 2017	978,00	LIDA
OUT / 2017	941,00	LIDA
SET / 2017	982,00	LIDA
AGO / 2017	724,00	LIDA
JUL / 2017	859,00	LIDA

GRÁFICO

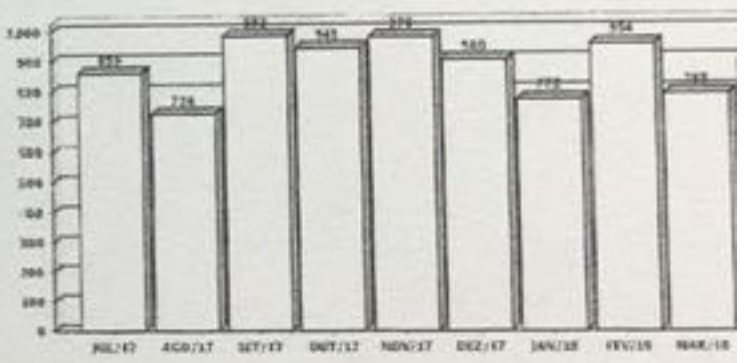

RESERVADO AO FISCO

34E1.7EE9.4464.0E33.5FE2.4425.06D6.0AC3

TRIBUTOS

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
ICMS	29%	R$*********637,70	R$*********184,93
PIS/PASEP	1,1269%	R$*********637,70	R$**********7,17
COFINS	5,1904%	R$*********637,70	R$**********33,09

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	DEC	FEC	MENSAL DIC	MENSAL FIC	DMIC	DICRI	TRIMESTRAL DIC	TRIMESTRAL FIC	ANUAL DIC	ANUAL FIC
METAS	2,1	2,1	4,71	3,17	2,60		0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES APURADOS	1,8399	1,0113	0,00	0	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

TENSÃO NOMINAL 380
LIMITES 348
CONJUNTO AE

INFORMAÇÕES GERAIS

ESTA UC NÃO POSSUI DÉBITOS RELATIVOS AOS ANOS DE 2017 E ANTERIORES. ESTA DECLARAÇÃO É COMPROVANTE DE PAGAMENTO, EXCETO QU
DÍVIDA AINDA NÃO APURADA ATÉ ESTA DATA OU SUB JUDICE. LEI 12.007/2009.
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 4/2018. EUSD = R$ 192,08326

FATURA COM LANÇAMENTO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATE 90 DIAS SE FOR RURAL

BANDEIRA TARIFÁRIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR

OS PROFISSIONAIS A SERVIÇO DA ENEL NÃO ESTÃO AUTORIZADOS A RECEBER VALORES EM ESPÉCIE DOS CLIENTES. DENUNCIE CONDUTAS INAD
AO 0800 620196

REAVISO
A ENEL AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187635432563873904257913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 08fachadaimoveldaav.parana.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109587615432563873904257911, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 08fachadaimoveldaav.parana.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109587615432563873904257911, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:00

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 09fachadaimovelav.ademarferrugem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 15:47:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487675432563873904257917, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 09fachadaimovelav.ademarferrugem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487675432563873904257917, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : 10oficioentreguebancobradesco.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:01

Valor: R$ 10.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II
Usuário: Renaldo Limiro da Silva - Data: 15/06/2018 10:13:26

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 2)

Ofício n. 476/2018. Goiânia, 11 de junho de 2018.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados solicito a Vossa Senhoria que informe a este juízo e escrivania, no prazo de cinco (05) dias, se houve o bloqueio de acesso da empresa recuperanda para saber sobre saldos e movimentos de sua conta corrente.

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

GERENTE DO BANCO BRADESCO

N E S T A

154.614 - Julio Cesar Alves Freitas
25/06/18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 19:27:20
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Validação pelo código: 10453566581753558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687665432563873904257916, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : 11oficioentreguebancoitau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:02

Valor: R$ 10.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II
Usuário: Renaldo Limiro da Silva - Data: 15/06/2018 10:11:26

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 2)

Ofício n. 475/2018. Goiânia, 11 de junho de 2018.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados solicito a Vossa Senhoria, que providencie o cumprimento da determinação deste Juízo, **encarecendo de urgência no atendimento**, tratando-se de renovação ao ofício nº 075/2018, anteriormente expedido, para o bom andamento do presente feito, informando a este juízo e escrivania, no prazo de cinco (05) dias, se houve o bloqueio de acesso da empresa recuperanda para saber sobre saldos e movimentos de sua conta corrente, sob pena de lei.

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

GERENTE DO BANCO ITAÚ

N E S T A

ITAÚ UNIBANCO S/A
AG.0290-GOIÂNIA/GO
ANHANGUERA
26 MAIO 2018
PROTOCOLO

gpt. HELLEN

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 19:25:42
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Validação pelo código: 10473566581753574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873904257910, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : 12oficioentreguecaixaeconomicafederal.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:02

Valor: R$ 10.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II
Usuário: Renaldo Limiro da Silva - Data: 15/06/2018 10:14:41

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 2)

Ofício n. 477/2018. Goiânia, 11 de junho de 2018.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados solicito a Vossa Senhoria que informe a este juízo e escrivania, no prazo de cinco (05) dias, se houve o encerramento da conta corrente da empresa recuperanda.

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

N E S T A

Recebido em 25/06/2018 às 15:30

THIAGO NEVES MARTINS
Matr. 09694140
Gerente Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 19:27:58
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Validação pelo código: 10423566581753523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887655432563873904257915, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 13 : 13oficioentreguejuceg.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:02

Valor: R$ 10.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II
Usuário: Renaldo Limiro da Silva - Data: 15/06/2018 10:22:12

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 2)

Ofício n. 474/2018. Goiânia, 11 de junho de 2018.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados informo a Vossa Senhoria para que tome conhecimento e que tome as medidas cabíveis, de que por este Juízo foi deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela empresa recuperanda, NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE), inscrita no CNPJ sob o nº 01.550.961/0001-32.

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

A, *JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG*

N E S T A

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
RECEBIDO
EM: 25 / 06 / 18
Caymara Oliveira

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 19:37:55
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Validação pelo código: 10423567581753389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2018 13:36:02
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087695432563873904257919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 100 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:03

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento nº 99.

Goiânia, 28 de junho de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2018 13:40:32
Assinado por DYEIRE NAYARA GARCIA MANJELA
Localizar pelo código: 109787665432563873904662276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:03

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 28/06/2018 13:40:32 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 102 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp.oficiocaixa.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:03

CAIXA

Agência Av Mangalô/GO
Av Mangalô Q01 Chacara 7, St Morada do Sol
CEP: 74.475-115 – Goiânia/GO

Ofício 0019/2018/Ag. Av. Mangalô/GO

Goiânia, 29 de Junho de 2018.

À
5º VARA CÌVEL E ARBITRAGEM – COMARCA DE GOIÂNIA
Excelentíssima Dra. Juíza Dra. Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Assunto:	**RESPOSTA PROTOCOLO Nº 5336048.19.2017.8.09.0051**
Natureza:	**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Promovente	**NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
CNPJ:	**01.550.961/0001-32**
Juíza:	**IARA MÁRCIA FRANZONI DE LIMA COSTA**

Excelentíssima,

1. Em resposta ao ofício supracitado, informamos que a conta 4699.003.477-1 em nome de NAHUR MAIA DE RESENDE, CNPJ 01.550.961/0001-32 encontra-se encerrada.

2. Feitos o presente esclarecimento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Thiago Alves Martins
Gerente Geral
Agência Av Mangalô/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2018 15:00:20
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX
Localizar pelo código: 109087605432563873904542404, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 103 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:03

Estado de Goi?s
Poder Judici?rio
Comarca de GOI?NIA
5? Vara C?vel e Arbitragem ? Juiz II

?

DECIS?O
?

?

A METAL?RGICA RESENDE ?EM RECUPERA??O JUDICIAL?, devidamente qualificada no feito de Recupera??o Judicial aduziu na movimenta??o 99 que outro procedimento administrativo previsto na Lei de Aliena??o Fiduci?ria movido pelo Banco Bradesco foi aberto, sendo que os bens dados em garantia s?o os im?veis constantes das matr?culas n?. 18.140 e 49.054, ambos utilizados na instala??o da sede da recuperanda.

?

Dessa forma, pleitou tamb?m a suspens?o de qualquer ato administrativo sobre os mencionados im?veis que possa criar dificuldades, ou at? mesmo impedir o procedimento de soerguimento da empresa.

?

Breve relato.

Decido.

?

?

No caso, em decis?o de movimenta??o n? 88 houve a prorroga??o do prazo de suspens?o at? **aprova??o do plano de recupera??o judicial,** bem como a determina??o de suspens?o da intima??o de processo administrativo sobre o bem dado em garantia, o estacionamento.

?

Nesse ponto, vislumbro que no pedido em an?lise a empresa recuperanda apresentou documenta??o demonstrando que os im?veis dados em garantia ao Banco Bradesco constituem a sede da empresa Metal?rgica, motivo que tamb?m autorizo a suspens?o do procedimento administrativo que envolvam os im?veis de matr?cula n?. 18.140 e 49.054 at? a aprova??o do plano de recupera??o judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2018 17:07:13
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109787605432563873904501846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:03

?

Destarte, oficie-se ao Registro de Im?veis da 1? Circunscri??o de Goi?nia e informe sobre a suspens?o do procedimento administrativo referente aos im?veis constantes nas matr?culas de n?s. 18.140 e 49.054 **at? a aprova??o do plano de recupera??o judicial.**

?

Intimem-se.

?

Cumpra-se.

?

Goi?nia, 29 de junho de 2018.

?

Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa

Ju?za de Direito

?

?

?

?

?

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:03

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) (Referente à Mov. Decisão - 02/07/2018 17:07:13)) do dia 03/07/2018 09:31:38 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 105 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : despacho.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:03

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5305801.77.2018.8.09.0000
COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE	**:**	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
AGRAVADO	**:**	**NAHUR MAIA DE REZENDE**
RELATOR	**:**	**DR. CARLOS ROBERTO FÁVARO**

DESPACHO

Trata-se de **agravo de instrumento** interposto por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** contra a decisão interlocutória vista no evento nº 88 dos autos da Ação de Recuperação Judicial (5336048.19.2017.8.09.0051), proferida pela MMª Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, Dra. Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, a qual deferiu o pedido de prorrogação do prazo de suspensão previsto na lei de Recuperação Judicial, até a aprovação do plano de recuperação, determinando, ainda, a suspensão da intimação com o fito de constituição do devedor em mora da recuperanda, referente ao bem ofertado como garantia na alineação fiduciária em favor da ora agravante, também até a aprovação do plano de recuperação judicial.

In casu, não obstante formulado no final da petição recursal o pedido de concessão do efeito suspensivo ao agravo, olvidou-se a parte agravante em fundamentá-lo, razão pela qual, nesta oportunidade, deixo de apreciá-lo, limitando-se a dar processamento ao agravo.

Àvista do inciso II, do art. 1.019 do NCPC, **intime-se a agravada** para responder, no prazo legal, o presente recurso.

Dê-se ciência desta decisão ao juízo da causa, (NCPC 1.019 I).

Em seguida, à conclusão.

Cumpra-se. Intimem-se.

Goiânia, 04 de julho de 2018.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2018 22:18:04
Assinado por CARLOS ROBERTO FAVARO
Localizar pelo código: 109287675432563873909411949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 105 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : despacho.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:03

DR. CARLOS ROBERTO FÁVARO

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU

32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2018 22:18:04
Assinado por CARLOS ROBERTO FAVARO
Localizar pelo código: 109287675432563873909411949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 105 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:03

Rua 10, n.º 150 , Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury , 5º Andar , Sala 526, Setor Oeste , Goiânia-GO , CEP 74120020, Tel: (62) 3216-2000

CERTIDÃO

Processo : 5305801.77.2018.8.09.0000			
Promovente(s)	Nome		CPF/CNPJ
	Caixa Econômica Federal		00.360.305/0001-04
Promovido(s)	Nome		CPF/CNPJ
	Nahur Maia De Rezende		01.550.961/0001-32
Tipo de Ação / Recurso	Agravo de Instrumento (CPC)		
Órgão judicante	1ª Câmara Cível	Relator:	Des LUIZ EDUARDO DE SOUSA

Encaminha-se-lhe cópia de Despacho proferido nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe.

Goiânia, 5 de julho de 2018

_____

CLÁUDIA LOPES MONTEIRO

Secretário(a) da 1ª Câmara Cível

fl

Documento emitido / assinado digitalmente por **Claudia Lopes Monteiro** , em **5 de julho de 2018** , às **08:42:16** ,

com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2018 08:42:58
Assinado por CLAUDIA LOPES MONTEIRO
Localizar pelo código: 109587605432563873909454757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 106 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:03

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 2)

Ofício n. 576/2018. Goiânia, 05 de julho de 2018.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados determino a Vossa Senhoria que suspenda os procedimentos administrativos previstos na Lei nº 9.514/97 que envolvem os imóveis objetos das matrículas de nºs 18.140 e 49.054, até a aprovação do plano de recuperação judicial.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DESTA COMARCA

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2018 11:34:28
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109087635432563873909400838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 107 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:03

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALÁCIO DA JUSTIÇA 150 SETOR OESTE
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 8 ANDAR - SL 812

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data, foi recebido neste juizo ofício comunicatório retro anexado, contendo o teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento destes autos, do seguinte teor na sua parte conclusiva "... In casu, não obstante formulado no final da petição recursal o pedido de concessão do efeito suspensivo ao agravo, olvidou-se a parte agravante em fundamentá-lo, razão pela qual, nesta oportunidade, deixo de apreciá-lo, limitando-se a dar processamento ao agravo. ...". Dou fé.

Goiânia, 5 de julho de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2018 14:09:23
Assinado por SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA
Localizar pelo código: 109887665432563873909979405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : decisao_preliminar.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:03

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5311550.75.2018.8.09.0000
COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE	**:**	**BANCO BRADESCO S/A.**
AGRAVADO	**:**	**NAHUR MAIA DE RESENDE**
RELATOR	**:**	**DR. CARLOS ROBERTO FÁVARO – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU**

DECISÃO PRELIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **BANCO BRADESCO S/A,** em face da decisão vista no evento 88 dos autos originários (5336048.19.2017.8.09.0051) destes autos, pela MMª. Juiz de Direito da 5ª vara Cível da Comarca de Goiânia, Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE).**

A decisão agravada fora proferida nos seguintes termos:

"Ante o exposto, defiro o requerimento de prorrogação e determino a prorrogação do prazo de suspensão até aprovação do plano de recuperação judicial. Oficie-se às respectivas Vara Cíveis da Comarca de Goiânia em que tramitam as execuções: Processos Nº 5041463.22.2018.8.09.0051, em trâmite na 3ª Vara Cível; Processo nº 5019246.82.2018.8.09.0051 em trâmite na 12ª Vara Cível.

No mesmo sentido determino a suspensão da intimação que tem o fito de constituir em mora a empresa recuperanda referente ao bem ofertado como garantia na alienação fiduciária constante na intimação carreada ao movimento 75, por funcionar o estacionamento da empresa e ser considerado essencial para o estabelecimento empresarial, conforme demonstrado na movimentação 78. Oficie-se ao Registro de Imóveis da 1º Circunscrição de Goiânia e informe sobre a suspensão até a aprovação do plano de recuperação judicial."

Contra esta decisão insurge-se o agravante.

Em prelóquio verbera que o agavo de instrumento é interposto com fundamento no art. 1.015, parágrafo único, indicando enunciado 69 da I Jornada de direito Processual Civil, segundo o qual "a hipótese do art. 1.015, parágrafo único, do CPC abrange os processos concursais, de falência e recuperação".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2018 16:04:51
Assinado por CARLOS ROBERTO FAVARO
Localizar pelo código: 109987675432563873909629375, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:03

Aduz que a decisão que prorrogou o prazo de 180 dias de suspensão das ações (§4º, art. 6º da Lei nº. 11.101/2005) fere a legislação em espeque, eis que tal prazo é improrrogável, merecendo, portanto, reforma.

Pontua que ainda que a jurisprudência admita a prorrogação do prazo, tal premissa não pode ser acolhida às cegas, como na situação em apreço, condicionando a vigência do *saty period* por prazo futuro e indeterminado, mormente quando ausentes fundamentos que demonstrem a necessidade da pretensão de prorrogação do prazo de suspensão.

Pertinente ao risco de lesão grave de difícil e incerta reparação, afirma restar caracterizado pelo evidente prejuízo decorrente da prevalência da decisão recorrida, no qual o recorrente se verá impedido de exercer seu legítimo direito até a assembleia que eventualmente aprove o plano de recuperação, retirando-lhe a faculdade de exercer, se o quiser, o direito de petição, em clara afronta a texto legal expresso, prejudicando o seu direito.

Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, com o provimento do recurso ora interposto.

Preparo regular visto no evento 1.

É o relatório.

Decido.

A princípio o recurso atende os requisitos legais relativos à sua admissibilidade. Logo, passo a análise do pedido liminar.

Sabe-se que o relator pode atribuir-lhe efeito suspensivo ou antecipar a tutela recursal (NCPC 932 II[1] c/c 1.019 I[2]), se presentes os requisitos legais subjacentes a tutela pretendida, comunicando ao juiz a sua decisão.

Na presente hipótese o agravante pretende a suspensão da decisão que ao deferir o pedido do autor, deferiu a prorrogação do prazo de suspensão até a aprovação do plano de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2018 16:04:51
Assinado por CARLOS ROBERTO FAVARO
Localizar pelo código: 109987675432563873909629375, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:03

Pois bem.

Para que o relator possa obstar o início da produção dos efeitos da decisão agravada, segundo previsão do NCPC 995, § único, inciso I, deve-se verificar a existência de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Assim, para que seja viabilizada a medida, faz-se imperativo que ambos os requisitos estejam evidenciados nos autos, e não somente um deles.

No caso em apreço, numa análise não exauriente das alegações e dos documentos que formam o instrumento, observa-se que não merece acolhida o pleito emergencial deduzido pelo agravante, porquanto não demonstrada a existência de dano grave, de difícil ou impossível reparação, caso a situação permaneça na forma como alinhavada nos autos, até o julgamento definitivo deste agravo.

Da mesma forma, os vícios aventados pelo recorrente não restaram evidenciados no presente momento, eis que a garantia fiduciária permanece.

De mais a mais, na espécie, para a concessão de efeito suspensivo ou ativo ao recurso, *mister* a parte agravante demonstrar a relevante fundamentação do pedido (*fumus boni iuris*) e a possibilidade de lhe ocorrer lesão grave ou de difícil reparação (*periculum in mora*), requisitos estes que deverão ser aferidos de pronto, de forma inequívoca, não se admitindo dúvidas quanto à viabilidade da sua concessão.

Nesse sentir, de uma análise perfunctória da peça do agravo e dos documentos carreados aos autos, anoto que a ponderação dos danos deve por hora relevar a questão de direito que, neste momento processual e de cognição superficial, vai de encontro à postulação do agravante.

Nessa contextualização, **indefiro** o pedido de efeito suspensivo da decisão ora recorrida.

Comunique-se o juízo da causa do teor desta decisão (NCPC 1.019 I), e intime-se a parte agravada para responder, no prazo de 15 dias úteis, o presente agravo (NCPC 1.019 II), facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento final.

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : decisao_preliminar.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:03

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, 11 de julho de 2018.

DR. CARLOS ROBERTO FÁVARO

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU

32

1“Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;”

2“Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;”

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2018 16:04:51
Assinado por CARLOS ROBERTO FAVARO
Localizar pelo código: 109987675432563873909629375, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:03

Rua 10, n.º 150 , Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury , 5º Andar , Sala 526, Setor Oeste , Goiânia-GO , CEP 74120020, Tel: (62) 3216-2000

CERTIDÃO

Processo : 5311550.75.2018.8.09.0000			
Promovente(s)	Nome		CPF/CNPJ
	BANCO BRADESCO S.A		60.746.948/0001-12
Promovido(s)	Nome		CPF/CNPJ
	Nahur Maia De Rezende		01.550.961/0001-32
Tipo de Ação / Recurso	Agravo de Instrumento (CPC)		
Órgão judicante	1ª Câmara Cível	Relator:	Des LUIZ EDUARDO DE SOUSA

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminho cópia da decisão proferida nos presentes autos (evento nº. 6) aos autos de 1º grau nº 5336048.19 e lavro este termo.

Goiânia, 11 de julho de 2018

_____

CLÁUDIA LOPES MONTEIRO

Secretário(a) da 1ª Câmara Cível

LF

Documento emitido / assinado digitalmente por **Claudia Lopes Monteiro** , em **11 de julho de 2018** , às **16:23:49** ,

com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2018 16:28:22
Assinado por CLAUDIA LOPES MONTEIRO
Localizar pelo código: 109387645432563873909627663, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 109 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp.oficiojuceg5336048.19.2017.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:04

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS

OFICIO N.º 1269/2018 – PRES.

Goiânia, 13 de Julho de 2018.

Exma. Senhora.
Dra. Iara Márcia Franzoni de Lima Costa.
Juíza de Direito da 5° Vara Cível e Arbitragem – Comarca de Goiânia.
Goiânia/GO.

Assunto: Cumprimento Judicial.

Excelentíssima Doutora Juíza,

Com nossos cordiais cumprimentos, acusamos o recebimento do Ofício nº 474/2018, referente ao protocolo nº 5336048.19.2017.8.09.0051, onde V. Excelência determina *"para que tome conhecimento e que tome as medidas cabíveis, de que por este juízo foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa recuperanda, NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE), inscrita no CNPJ sob o nº 01.550.961/0001-32."*

Atendendo a referida determinação, informamos que houve o cumprimento da demanda, constando do registro da seguinte empresa:

- NAHUR MAIA DE RESENDE, NIRE: 5210074501-9, conforme certidão simplificada em anexo.

Outrossim, informamos que também fizemos constar que foi nomeado para as funções de administrador judicial o Sr. José Carlos Ribeiro Issy, brasileiro, advogado, OAB/GO 18.799, e-mail: Jose.issy@rodovalho.com.br.Tefefone: (62) 3281-0606, (62) 99263-8031.

À oportunidade, renovamos protestos de estima e apreço e colocamo-nos a inteira disposição.

Atenciosamente,

Leonardo Wascheck Fortini
Presidente

L. M.

Rua 260 esquina com Rua 259, Quadra 85-A, Lote 5-F, Setor Leste Universitário, Goiânia /GO - CEP: 74.610-240
Fone: 62 32529200 / 32529220
www.juceg.go.gov.br / www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
atendimento@juceg.go.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2018 16:37:26
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX
Localizar pelo código: 109587695432563873903913014, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 109 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp.oficiojuceg5336048.19.2017.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:04

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

MEMO N.º 0602/2018-SG **Goiânia, 09 de julho de 2018.**

Da: Secretaria Geral

Para: Presidência

Assunto: Cumprimento de Determinação judicial.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício **N° 474/2018,** expedido pela **MMª. Juíza de Direito, Dra. Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,** da **Comarca de Goiânia, referente ao processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051,** no qual informamos que cumprimos a solicitação referente à **Concessão de Recuperação Judicial,** na seguinte empresa:

- **NAHUR MAIA DE REZENDE, NIRE: 521 0074501-9 (Ativo).**

Nomeio para as funções de Administrador Judicial **O Sr. JOSÉ CARLOS RIBEIRO Issy, brasileiro, advogado, OAB/GO 18.799, e-mail: Jose.issy@rodovalho.com.br. Telefone: (62) 3281-0606, (62) 99263-8031.**

Outrossim informamos ainda que, seja acrescido ao nome empresarial á expressão **"EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".**

Conforme documentação em anexo.

RECEBEMOS
Em 09/07/18
JUNTA COMERCIAL ESTADO GOIÁS

Atenciosamente,

Diana Paula Dark Batista

Gerente da Secretaria – Geral em Substituição

Portaria nº 211/2018 - JUCEG

Visão: Ser referência nacional na legitimação das atividades empreendedoras até 2020.
Valores: Excelência, Agilidade, Segurança, Orientação, Meritocracia e Compromisso.
Missão: Legitimar as atividades empreendedoras com segurança e agilidade para contribuir com desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2018 16:37:26
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX
Localizar pelo código: 109587695432563873903913014, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 109 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp.oficiojuceg5336048.19.2017.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:04

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
NAHUR MAIA DE REZENDE "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de inscrição	Data de Início de Atividade
52 1 0074501-9	01.550.961/0001-32	04/02/1965	21/01/1965

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)
AVENIDA Ademar Ferrugem, 791 - QUADRA 110;LOTE 7 / 7A;, Setor Campinas, GOIÂNIA, GO, 74.513-020

Objeto
INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E METAL;
COMERCIO VAREJISTA DE PREGOS, PARAFUSOS E FERRAMENTAS;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOLDA E ROSCA EM GERAL.

Capital: R$ 1.000.000,00
(UM MILHAO DE REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)
N?o

Último Arquivamento
Data: 27/06/2018 Número: 52185330959
Ato: ORDEM JUDICIAL
Evento (s): CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Situação da Empresa
REGISTRO ATIVO

Status
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome do Empresário
NAHUR MAIA DE REZENDE
Identidade: 47471,SSP/GO **CPF:** 011.206.971-15
Estado Civil: Casado **Regime de Bens:** Comunhão Universal

Observações:
BLOQUEIO(S)
JUDICIAL: TENDO EM VISTA O OFÍCIO N° 474/2018, EXPEDIDO PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, DRA. LARA MÁRCIA FRANZONI DE LIMA COSTA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, DA COMARCA DE GOIÂNIA, REFERENTE AO PROCESSO N.° 5336048.19.2017.8.09.0051, NO QUAL SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA SEGUINTE EMPRESA:

NOMEIO PARA AS FUNÇÕES DE ADMINISTRADOR JUDICIAL O SR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY, BRASILEIRO,ADVOGADO, OAB/GO 18.799, E-MAIL: JOSE.ISSY@RODOVALHO.COM.BR. TELEFONE: (62) 3281-0606, (62) 99263-8031.

OUTROSSIM INFORMAMOS AINDA QUE, SEJA ACRESCIDO AO Á EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

GOIÂNIA - GO, 04 de julho de 2018

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

Eu,
Conferi e assino.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2018 16:37:26
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX
Localizar pelo código: 109587695432563873903913014, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 110 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : 8804_reiterapedido.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:04

GILBERTO ANDRADE
SOCIEDADE DE ADVOCACIA

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO

PROCESSO N° 5336048-19.2017.8.09.0051

CHARLES WILLIAM DIAS LEANDRO TUBOS – ME., já qualificada, nos autos em epigrafe, vem, por seu advogado, ao final assinado, **REQUER V.Exa. se digne de apreciar os termos da petição de Habilitação de Crédito, conforme evento 60.**

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 19 de abril de 2018

GILBERTO ANDRADE DE JESUS
OAB/SP 164.354

Rua Castilho, 392, Conjunto 91 – Brooklin Paulista
São Paulo - SP
04568-010

Fone: 55 11 5531-9797
gilberto@gilbertoandrade.adv.br
www.gilbertoandrade.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2018 20:01:17
Assinado por GILBERTO ANDRADE DE JESUS
Localizar pelo código: 109487605432563873903347249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 111 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficioitau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:04

Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 1339157

São Paulo, 19 de julho de 2018.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Ref.:
Ofício nº 475/2018, datado de 11/06/2018
Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051
Promovente: MAHUR MAIA DE RESENDE (METALURGICA RESENDE)

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente em referência, mediante o qual Vossa Excelência solicita a esta Instituição para que informe se houve bloqueio de acesso da empresa recuperada para saber sobre saldos e movimentos de sua conta corrente.

Em atenção ao respeitoso ofício, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que demandamos para a agência 0290, mantenedora das contas da empresa que nos informou que não houve bloqueio das contas para consulta de extratos, saldos e etc., o que houve foi que quando fomos informados bloqueamos o acesso da internet para evitar movimentações, porém, o cliente continuou com os acessos via agência e demais canais alternativos para consultar saldos e extratos.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente

ITAÚ UNIBANCO S.A.

p.p. Rodrigo Trepicão

AO
MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO
AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD.G, LT 04, PARQUE LOZANDES, GOIÂNIA/GO
CEP 74884-120

PJ 1339157 Ofício nº 475/2018
Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2018 10:36:15
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX
Localizar pelo código: 109087615432563873903045236, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : decisao_preliminar.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:04

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5341340.07.2018.8.09.0000
COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE	**:**	**BANCO BRADESCO S/A.**
AGRAVADO	**:**	**NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
RELATOR	**:**	**DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA**

DECISÃO PRELIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **BANCO BRADESCO S/A,** em face da decisão vista no evento 103 dos autos originários (5336048.19.2017.8.09.0051) proferida, pela MMª. Juíza de Direito da 5ª vara Cível da Comarca de Goiânia, Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE).**

A decisão agravada fora proferida nos seguintes termos:

> "No caso, em decisão de movimentação nº 88 houve a prorrogação do prazo de suspensão até aprovação do plano de recuperação judicial, bem como a determinação de suspensão da intimação de processo administrativo sobre o bem dado em garantia, o estacionamento.
>
> Nesse ponto, vislumbro que no pedido em análise a empresa recuperanda apresentou documentação demonstrando que os imóveis dados em garantia ao Banco Bradesco constituem a sede da empresa Metalúrgica, motivo que também autorizo a suspensão do procedimento
>
> administrativo que envolvam os imóveis de matrícula nº. 18.140 e 49.054 até a aprovação do plano de recuperação judicial.
>
> Destarte, oficie-se ao Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia e informe sobre a suspensão do procedimento administrativo referente aos imóveis constantes nas matrículas de nºs. 18.140 e 49.054 até a aprovação do plano de recuperação judicial."

Contra esta decisão insurge-se o agravante.

Em prelóquio verbera que o agavo de instrumento é interposto com fundamento no art. 1.015, parágrafo único, indicando enunciado 69 da I Jornada de direito Processual Civil, segundo o qual "a hipótese do art. 1.015, parágrafo único, do CPC abrange os processos concursais, de falência e recuperação".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2018 12:11:32
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109187605432563873903077241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:04

Aduz que a decisão agravada é nula por violação ao princípio do contraditório, ao fundamento de que nela determinou-se a suspensão dos atos de consolidação da propriedade dos imóveis em favor do banco agravante, sem que antes lhe fosse oportunizado manifestar sobre a questão, em decisão surpresa, à qual não puderam as partes influenciar, prejudicando sobremaneira o banco agravante, o que reforça ainda mais a necessidade de sua prévia oitiva no processo de origem.

Verbera que o contrato com garantia de alineação fiduciária, em decorrência da lei, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, desde que não seja essencial ao exercício da atividade empresarial, cujo ônus da prova cabe exclusivamente à empresa em recuperação judicial, o que não se deu no caso em espeque.

Pontua que a decisão fora equivocada ao prorrogar o prazo de suspensão, posto que seu efeito reflete tão apenas operações legalmente sujeitas ao procedimento recuperacional.

Indica a incompetência do juízo, porquanto estaria decidindo sobre questões que não se sujeitam ao processo, visto que atingiria contratos que não podem ser atraídos pela recuperação judicial e isto seria exercício ilegal da jurisdição, com afronta ao direito do credor de exercer seu direito creditório, com destaque para a disposição prevista na Súmula 480 do STJ.

Afirma a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, frente aos relevantes fundamentos expostos, os quais comprovam que a decisão combatida, além de contrariar texto expresso em lei, provocará prejuízos financeiros e processuais irreversíveis ao agravante, uma vez que corre sério risco de não reaver seu crédito pelos meios legais, diante do estado de insolvência da recuperanda, não podendo aguardar passivamente a anulação de sua garantia.

Cita diversos julgados em amparo às suas teses.

Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, com o provimento do recurso ora interposto.

Preparo regular visto no evento 1.

É o relatório.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:04

Decido.

A princípio o recurso atende os requisitos legais relativos à sua admissibilidade. Logo, passo a análise do pedido liminar.

Sabe-se que o relator pode atribuir-lhe efeito suspensivo ou antecipar a tutela recursal (NCPC 932 II[1] c/c 1.019 I[2]), se presentes os requisitos legais subjacentes a tutela pretendida, comunicando ao juiz a sua decisão.

Na presente hipótese o agravante pretende a suspensão da decisão que ao deferir o pedido do autor, autorizou a suspensão do procedimento administrativo que envolve os imóveis de matrícula 18.140 e 49.054, dados em garantia à agravante, até a aprovação do plano de recuperação judicial da empresa agravada, determinando a expedição de ofício ao Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, para que informe acerca da suspensão do procedimento administrativo referente aos imóveis ali constantes.

Pois bem.

Para que o relator possa obstar o início da produção dos efeitos da decisão agravada, segundo previsão do NCPC 995, § único, inciso I, deve-se verificar a existência de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Assim, para que seja viabilizada a medida, faz-se imperativo que ambos os requisitos estejam evidenciados nos autos, e não somente um deles.

No caso em apreço, numa análise não exauriente das alegações e dos documentos que formam o instrumento, observa-se que não merece acolhida o pleito emergencial deduzido pelo agravante, porquanto não demonstrada a existência de dano grave, de difícil ou impossível reparação, caso a situação permaneça na forma como alinhavada nos autos, até o julgamento definitivo deste agravo, eis que a garantia fiduciária não fora desconstituída.

Da mesma forma, os vícios aventados pelo recorrente não restaram evidenciados no presente momento, eis que a garantia fiduciária permanece.

De mais a mais, na espécie, para a concessão de efeito suspensivo ou ativo ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2018 12:11:32
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109187605432563873903077241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : decisao_preliminar.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:04

recurso, *mister* a parte agravante demonstrar a relevante fundamentação do pedido (*fumus boni iuris*) e a possibilidade de lhe ocorrer lesão grave ou de difícil reparação (*periculum in mora*), requisitos estes que deverão ser aferidos de pronto, de forma inequívoca, não se admitindo dúvidas quanto à viabilidade da sua concessão.

Nesse sentir, de uma análise perfunctória da peça do agravo e dos documentos carreados aos autos, anoto que a ponderação dos danos deve por hora relevar a questão de direito que, neste momento processual e de cognição superficial, vai de encontro à postulação do agravante.

Nessa contextualização, **indefiro** o pedido de efeito suspensivo da decisão ora recorrida.

Comunique-se o juízo da causa do teor desta decisão (NCPC 1.019 I), e intime-se a parte agravada para responder, no prazo de 15 dias úteis, o presente agravo (NCPC 1.019 II), facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento final.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, 30 de julho de 2018.

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

RELATOR

32

1“Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;”

2“Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2018 12:11:32
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109187605432563873903077241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;”

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:04

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:04

Rua 10, n.º 150 , Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury , 5º Andar , Sala 526, Setor Oeste , Goiânia-GO , CEP 74120020, Tel: (62) 3216-2000

CERTIDÃO

Processo : 5341340.07.2018.8.09.0000			
Promovente(s)	Nome		CPF/CNPJ
	BANCO BRADESCO S.A		60.746.948/0001-12
Promovido(s)	Nome		CPF/CNPJ
	Nahur Maia De Rezende		01.550.961/0001-32
Tipo de Ação / Recurso	Agravo de Instrumento (CPC)		
Órgão judicante	1ª Câmara Cível	Relator:	Des LUIZ EDUARDO DE SOUSA

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei cópia da Decisão proferida nos presentes autos (evento nº 6) aos autos de 1º Grau e lavro este termo.

Goiânia, 30 de julho de 2018

_____

CLÁUDIA LOPES MONTEIRO

Secretário(a) da 1ª Câmara Cível

LF

Documento emitido / assinado digitalmente por **Claudia Lopes Monteiro** , em **30 de julho de 2018** , às **13:30:46** ,

com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2018 13:46:59
Assinado por CLAUDIA LOPES MONTEIRO
Localizar pelo código: 109187615432563873903024247, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 113 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 14872018.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920182811930

Nome original: 1487-2018.pdf

Data: 19/07/2018 09:13:03

Remetente:

Igor França Guedes

Goiânia - Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição do Município de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5336048.19.2017.8.09.0051.

Assunto: Resposta referente ao Processo 5336048.19.2017.8.09.0051.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2018 14:27:07
Assinado por MARCELLA CESAR CORREIA
Localizar pelo código: 109887605432563873903023568, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 113 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 14872018.pdf

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

Exp. n.° 1487/2018
Prot/Ofício n°.: 3397

Goiânia, 06 de julho de 2018.

Ref. ao Ofício n°.: 541/2018
Ref. ao Processo n°.: 5336048.19.2017.8.09.0051

Excelentíssima,

Em mãos o expediente supra epigrafado.

Por ele, Vossa Excelência determina que suspenda os procedimentos administrativos previstos na Lei n° 9.514/97 que envolvem o imóvel objeto da matrícula n° 19.543, até aprovação do plano de recuperação judicial, nesta Serventia.

Após analisar a referida matrícula, verificou-se que a existência de ação já foi devidamente registrada mediante o protocolo n° 664.953, em virtude do Ofício n° 541/2018 datado de 20/06/2018, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO, extraído do Processo n° 5336048.19.2017.8.09.0051, na qual foi determinada a suspensão dos procedimentos administrativos previstos na Lei n. 9.514/97 que envolvam o imóvel objeto desta matrícula, até a aprovação do plano de recuperação judicial.

Respeitosamente,

Raquel Rodrigues
Escrevente Autorizada

Reg. Imóv. 1ª Circunscrição
Raquel Rodrigues
Escrevente Autorizada

Excelentíssima Senhora
Doutora Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
MM Juíza do Trabalho
5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia-GO - Juiz 2
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2018 14:27:07
Assinado por MARCELLA CESAR CORREIA
Localizar pelo código: 109887605432563873903023568, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 114 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:05

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALÁCIO DA JUSTIÇA 150 SETOR OESTE
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 8 ANDAR - SL 812

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data, foi recebido neste juizo ofício comunicatório retro anexado, contendo o teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento destes autos, do seguinte teor na sua parte conclusiva "... *Nessa contextualização,* ***indefiro*** *o pedido de efeito suspensivo da decisão ora recorrida.* ...". Dou fé.

Goiânia, 30 de julho de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2018 14:28:13
Assinado por SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA
Localizar pelo código: 109187655432563873903023082, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 115 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:05

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a decisão evento nº 103 foi cumprida, como se vê do evento nº 113. DOU FÉ.

Goiânia, 9 de agosto de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

Goiânia, 9 de agosto de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2018 15:12:27
Assinado por LAURA MORENA NOBRE CAETANO DA COSTA
Localizar pelo código: 109087625432563873906804546, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:05

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 09/08/2018 15:12:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:05

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:05

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:05

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:05

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:05

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:05

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:05

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:05

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:05

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:05

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 118 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:05

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento retro.

Goiânia, 10 de agosto de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/08/2018 14:22:32
Assinado por ANA CAROLINA CANDIDA SERRA
Localizar pelo código: 109287605432563873908446822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp.oficiobradesco5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:05

Bradesco

* 1 8 0 0 3 7 0 8 3 5 *

São Paulo, 22 de Agosto de 2018.

REF.: Autos nº. 53360481920178090051
Ofício nº. 4762018

Referimo-nos ao expediente em destaque esclarecer que os dados informados são insuficientes para a localização das informações requisitadas.

Assim, para realização de pesquisas se faz necessário o envio das seguintes informações:

- CPF/CNPJ

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO BRADESCO S.A.

Daniela de Oliveira

05 VARA CIVEL/GOIANIA/GO
AV. OLINDA ESQ COM AV PL-3 QD G LT 04
CEP: 74120-020 - GOIANIA-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2018 09:18:02
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX
Localizar pelo código: 109387665432563873925128694, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 120 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:06

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

5ª Vara Cível e Arbitragem – Juiz II

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que existem pedidos de habilitação de créditos posteriores ao prazo estipulado no artigo 7º, §1º, da Lei nº. 11101/2005. Assim, serão recebidos como habilitações retardatárias.

Dessa forma, considerando o Provimento nº 29 de 09/12/2016, da Corregedoria-Geral do Estado de Goiás, na tabela 3, item 32, nº01, consta sobre a necessidade de recolhimento de custas no caso de habilitações de créditos retardatárias, determino o apensamento das

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2018 01:07:51
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109687605432563873921433593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:06

habilitações de créditos, bem como a intimação dos credores para recolher as custas, no prazo de quinze dias.

Após, ouça-se o administrador judicial, no prazo de quinze dias.

Goiânia, 24 de setembro de 2018.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:06

Movimentação Bloqueada - Juntada e Bloqueios

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Juntada e Bloqueios, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:06

Movimentação Bloqueada - Juntada e Bloqueios

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Juntada e Bloqueios, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 122 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : desconsideracaonahurmaiaderesende1700789345260918.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:06

Dunice & Marcon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CTT: 011.040.807– GCPJ: 1700789345

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Autos n°. 5336048.19.2017.8.09.0051

BANCO BRADESCO SA, devidamente qualificado nos autos da demanda de Recuperação Judicial, apresentada por **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE),** também qualificado(a)(s), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a desconsideração e imediato bloqueio da petição equivocadamento juntada aos autos, evento nº. 121.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Goiânia - GO, 26 de setembro de 2018.

FREDERICO DUNICE P. BRITO
OAB/GO nº. 28.115A e DF nº 21.822

SCS, Quadra 2, Edifício Palácio do Comércio, Sobreloja 34, Asa Sul, Brasília/DF
CEP: 70318.000 - Telefone: +55 61 3964-0771
Endereço eletrônico: *direcionamentos@dunice.adv.br*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2018 09:26:56
Assinado por FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Localizar pelo código: 109887665432563873921913826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 123 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : comprovantedaintimacaodosr.administradorjudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:06

Zimbra **cartciv5goiania@tjgo.jus.br**

INTIMAÇÃO JUDICIAL

De : cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> Qua, 26 de Set de 2018 14:13

2 anexos

Assunto : INTIMAÇÃO JUDICIAL

Para : jose issy <jose.issy@rodovalho.com.br>

Ao Il.mo Sr. Administrador Judicial, José Carlos Ribeiro Issy

Através deste, intimo V.sª para manifestar-se quanto ao Despacho constante no evento de nº 120 do processo de nº 5336048.19.2017.8.09.0051, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUDI – Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

Código de Acesso.pdf
215 KB

Despacho Ev. nº 120.pdf
405 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2018 14:15:57
Assinado por ERICK PINTO MARINS
Localizar pelo código: 109887665432563873921779089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 124 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:06

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM CÍVEL, AV. OLINDA, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5 ANDAR - SL 523/526

Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data procedi o bloqueio do nº 121, por constar informações equivocadas, conforme requerido no evento n° 122. Dou fé.

Goiânia, 26 de setembro de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2018 16:06:47
Assinado por RAFAEL MENDES ESTRELA
Localizar pelo código: 109787625432563873921764150, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 125 : Intimação Efetivada
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:06

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

I N T I M A Ç Ã O

FICAM intimados os credores CIA INDUSTRIAL H CARLOS (EV. 89), C.E.F. (EV. 96) e INDUSTRIA PEGORARI (EV. 117), para, em cumprimento ao despacho evento nº 120, procederem o cadastramento de suas habilitações, junto ao sistema PJD, como inicial de Habilitação de Crédito Retardatário, por dependência a este autos, no prazo legal.

Goiânia,28 de setembro de 2018
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2018 18:46:24
Assinado por LAURA MORENA NOBRE CAETANO DA COSTA
Localizar pelo código: 109087695432563873921677337, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIA INDUSTRIAL H CARLOS SCHNEIDER - Credor (Referente à Mov. Intimação Efetivada - 28/09/2018 18:46:24)) do dia 28/09/2018 18:47:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Caixa Econômica Federal - Credor (Referente à Mov. Intimação Efetivada - 28/09/2018 18:46:24)) do dia 28/09/2018 18:47:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - INDÚSTRIA PEGORARI Agrícola e Têxtil Ltda. - Credor (Referente à Mov. Intimação Efetivada - 28/09/2018 18:46:24)) do dia 28/09/2018 18:47:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Caixa Econômica Federal - Credor (Referente à Mov. Despacho - 25/09/2018 01:07:51)) do dia 28/09/2018 18:48:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIA INDUSTRIAL H CARLOS SCHNEIDER - Credor (Referente à Mov. Despacho - 25/09/2018 01:07:51)) do dia 28/09/2018 18:48:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - INDÚSTRIA PEGORARI Agrícola e Têxtil Ltda. - Credor (Referente à Mov. Despacho - 25/09/2018 01:07:51)) do dia 28/09/2018 18:48:12 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 132 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaoesclarecimentossobreevento96.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:06

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo n.: 5336048.19.2017.8.09.0051
Recuperação Judicial
Requerente: NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)
Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de evento 120 e intimação de evento 125, expor e requerer o que segue:

A CAIXA foi intimada a proceder o cadastramento de sua habilitação de evento 96 como "Habilitação de Crédito Retardatário", contudo, referida manifestação processual não é habilitação de crédito propriamente dita, mas pedido de habilitação das causídicas nos autos com a juntada de procuração e informação de que sua Divergência fora protocolada perante o Administrador Judicial. Transcrevemos:

> *"Informa que é credora da requerente, conforme cópia da habilitação administrativa cópia anexa.*
> *Assim, requer sua habilitação nos autos e inscrição de seu nome na distribuição, como credora, a fim de que seja intimada de todos os atos praticados neste feito.*
> *Requer que as intimações sejam feitas em nome das procuradoras:*
> *Giselle D'Ávila Honorato Furtado OAB/GO nº 36.514*
> *Vanessa Gonçalves da Luz Vieira OAB/GO nº 16.976*
> *Allinny Gracielly de Oliveira Alves OAB/GO nº 27.28"*

Dessa forma, não há que se falar em habilitação de crédito retardatária e tampouco em recolhimento de custas por parte desta Empresa Pública.

Respeitosamente,

Goiânia, 02 de outubro de 2018.

Vanessa Gonçalves da Luz Vieira

OAB/GO 16.976

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2018 18:15:49
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109887685432563873921899426, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : psc_220_manifestacao_pela_nao_habilitacao_retardataria_ciser_x_nahur_metalurgica_resende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:06

SNTC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

AUTOS Nº 5336048.19.2017.8.09.0051

CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador que esta subscreve, em atenção aos eventos 120 e 125, expor e requerer o que segue:

A Cia Industrial restou intimada para proceder ao cadastramento de sua habilitação como "Habilitação de Crédito Retardatária", contudo, informa a peticionária que em 14/06/2018, conforme evento 89, requereu aos autos a juntada de seus atos constitutivos, bem como do instrumento de procuração do nome dos procuradores que defenderão seus interesses na condição de credora, visto que, conforme e-mails juntados nesta oportunidade, **protocolou divergência tempestivamente ao Administrador Judicial**.

Sendo assim, não há que se falar em habilitação de crédito retardatária e nem recolhimento de custas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Joinville, 17 de outubro de 2018

- assinatura eletrônica -
VITOR LEONARDO SCHULZE
OAB/SC 36.268

- assinatura eletrônica -
LEONARDO OSÓRIO TELES
OAB/SC 35.807 B

PSC 220

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109887695432563873924920001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : psc_220_peticao_de_divergencia.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:06

SNTC

Joinville (SC), 22 de dezembro de 2017.

Ao
Administrador Judicial
Dr. **JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**
Rua 1.129, 710, Setor Marista
Goiânia/GO, CEP 74.175-140

Ref.: **NAHUR MAIA DE RESENDE – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (METALÚRGICA RESENDE)**
Recuperação Judicial – Processo: 5336048.19.2017.209.0051
5ª Vara Cível de Goiânia/GO

CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.709.955/0001-02, com sede à Rua Cachoeira, nº 70, Joinville/SC, neste ato representado por sua procuradora que esta subscreve, com endereço profissional à Rua Timbó, nº 761, Bairro América, CEP 89.204-050, Joinville/SC (47-3801-2666), vem respeitosamente perante V.S.ª., apresentar sua **DIVERGÊNCIA AO CRÉDITO** lançado na Recuperação Judicial acima indicada, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/05 (LFR), consoante as razões de fato e de direito a seguir.

Nos autos da ação de recuperação judicial movida por **NAHUR MAIA DE RESENDE – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (METALÚRGICA RESENDE)** foi proferida decisão determinando o processamento da recuperação judicial e, ato contínuo, Vossa Senhoria foi nomeado Administrador Judicial.

Em 07/12/2017 foi afixado o 1º Edital, a teor do prescreve o art. 7º, §1º, da Lei 11.101/05 (LFR), em que foi atribuída a classificação de Credor Quirografário ao crédito da Cia Industrial H. Carlos Schneider, totalizando a quantia de R$ 33.464,77 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

Entretanto, imperioso notar que a classificação resta imprecisa. Sendo assim, na forma do art. 52, §1º, LFR, serve a presente manifestação para **divergir do crédito** apontado na relação de credores, sendo correta a quantia de **R$ 44.076,64 (quarenta e quatro mil, setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme se verifica através da planilha de cálculo de débito anexa, atualizada até a data do ajuizamento da recuperação judicial.

Diante do exposto, requer seja retificado o crédito da Cia Industrial H. Carlos Schneider, passando a constar a quantia de **R$ 44.076,64 (quarenta e quatro mil, setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109787645432563873924920007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : psc_220_peticao_de_divergencia.pdf

Em anexo a esta divergência encontram-se todos os documentos, consistentes em notas fiscais, planilhas, atos constitutivos da Cia Industrial H. Carlos Schneider e instrumento de procuração.

Por fim, requer que todas as intimações e demais atos forenses, sejam publicadas em nome do Dr. Vitor Leonardo Schulze, inscrito na OAB/SC sob o nº 36.268, sob pena de nulidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos ao dispor para o mais que se fizer necessário, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Priscila Santos Camera Quandt
OAB/SC 24.504

PSCQ 024

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109787645432563873924920007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : psc_220_email.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

Assunto: Re: URGENTE - Divergência ao Crédito - Recuperação Judicial n. 5336048.19.2017.209.0051 - Cia Industrial H. Carlos Schneider
De: Priscila Santos Camera <priscila@sntc.com.br>
Data: 15/06/2018 15:01
Para: José Carlos Issy <josecarlosissy@uol.com.br>

Boa tarde,

Ótimo! Muito obrigada.

At.

Priscila Santos Camera

SNTC Schulze Nunes Teles & Costa Pereira

47 3801 2666
Priscila@sntc.com.br
www.SNTC.com.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. A sua utilização, cópia e divulgação não autorizadas são proibidas. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, informe ao remetente e apague-a juntamente com seus anexos.

Em 15/06/2018 14:42, José Carlos Issy escreveu:

> Boa tarde.
>
> Não há necessidade.
>
> ---
>
> **De:** "Priscila Santos Camera" <priscila@sntc.com.br>
> **Enviada:** 2018/06/14 17:08:38
> **Para:** jose.issy@rodovalho.com.br, josecarlosissy@uol.com.br
> **Assunto:** URGENTE - Fwd: Divergência ao Crédito - Recuperação Judicial n. 5336048.19.2017.209.0051 - Cia Industrial H. Carlos Schneider
>
> Prezado Dr. José Carlos, boa tarde!
>
> Tudo bem?

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109987635432563873924920006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : psc_220_email.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

Sou procuradora da Empresa Cia. Industrial H. Carlos Schneider e, em dezembro de 2017 encaminhei aos seus cuidados via correio (AR em anexo) e também por e-mail (conforme abaixo) divergência acerca do crédito da Ciser.

Porém, semana passada fomos surpreendidos com nova carta/ofício informando acerca da Recuperação Judicial e, nos possibilitando no caso de irregularidade quanto ao valor ou classificação, de apresentarmos manifestação ao Administrador Judicial.

Assim, estranhando tal fato e conforme análise diretamente no site do TJGO pude compreender que no curso do processo houve equívoco na publicação do edital e, por este motivo, creio que todo procedimento esteja sendo refeito.

Sendo assim, apenas por precaução, questiono de há necessidade de encaminhar novamente nossa petição de divergência, bem como toda documentação, já que consta o e-mail abaixo e recebimento dos mesmos em arquivo físico em 08/01/18.

At.

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto: Divergência ao Crédito - Recuperação Judicial n. 5336048.19.2017.209.0051 - Cia Industrial H. Carlos Schneider
Data: Fri, 22 Dec 2017 16:20:26 -0200
De: Priscila Santos Camera Quandt <priscila@sntc.com.br>
Para: jose.issy@rodovalho.com.br

Prezado Dr. José Carlos, boa tarde!

Segue petição de divergência ao crédito lançado na Recuperação Judicial n. 5336048.19.2017.209.0051, em trâmite na 5º Vara Cível de Goiânia/GO, requerendo seja retificado o crédito da Cia Industrial H. Carlos Schneider a quantia de **R$ 44.076,64** (quarenta e quatro mil, setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Em anexo a esta divergência encontram-se todos os documentos, consistentes em notas fiscais, planilhas, atos constitutivos e instrumento de procuração.

Gentileza acusar recebimento.

At.

--

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109987635432563873924920006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5236048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : psc_220_email.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109987635432563873924920006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109087665432563873924920000, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : psc_220_planilha_de_debito_e_notas_fiscais.pdf

Cliente *5360
Empresa 1000

Nome NAHUR MAIA DE RESENDE
Local GOIANIA

St	Referência	Itm	Tip	Data doc.	VencLíquid	C	Vt	DAtras	Mont.em MI	MoedI	Compensaç.	BancEmpr	MP	Chave referência 3	Texto	LNeg
☐	000785935-1	6	RV	28.06.2017	16.09.2017			86	3.615,05	BRL		904			Nota Fiscal Fatura como ref.: 000785935-1	0012
☐	**000785935-1**	**7**	**RV**	**28.06.2017**	**26.09.2017**			**76**	**3.615,05**	**BRL**		**904**			**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000785935-1**	**0012**
*	000785935-1								7.230,10	BRL						
☐	000806675-1	1	RV	28.08.2017	27.09.2017			75	2.210,16	BRL		904			Nota Fiscal Fatura como ref.: 000806675-1	0012
☐	**000806675-1**	**2**	**RV**	**28.08.2017**	**07.10.2017**			**65**	**1.300,09**	**BRL**		**904**			**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000806675-1**	**0012**
☐	000806675-1	3	RV	28.08.2017	17.10.2017			55	1.300,09	BRL		904			Nota Fiscal Fatura como ref.: 000806675-1	0012
☐	**000806675-1**	**4**	**RV**	**28.08.2017**	**27.10.2017**			**45**	**1.300,09**	**BRL**		**BRAHS**		**7241000012790**	**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000806675-1**	**0012**
☐	000806675-1	5	RV	28.08.2017	06.11.2017			35	1.300,09	BRL		BRAHS		7241000012950	Nota Fiscal Fatura como ref.: 000806675-1	0012
☐	**000806675-1**	**6**	**RV**	**28.08.2017**	**16.11.2017**			**25**	**1.300,09**	**BRL**		**904**			**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000806675-1**	**0012**
☐	000806675-1	7	RV	28.08.2017	26.11.2017			15	1.300,06	BRL		BRAHS		7241000013330	Nota Fiscal Fatura como ref.: 000806675-1	0012
*	000806675-1								10.010,67	BRL						
☐	**000807304-1**	**1**	**RV**	**28.08.2017**	**27.09.2017**			**75**	**3.581,93**	**BRL**		**904**			**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000807304-1**	**0012**
☐	000807304-1	2	RV	28.08.2017	07.10.2017			65	2.107,01	BRL		904			Nota Fiscal Fatura como ref.: 000807304-1	0012
☐	**000807304-1**	**3**	**RV**	**28.08.2017**	**17.10.2017**			**55**	**2.107,01**	**BRL**		**904**			**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000807304-1**	**0012**
☐	000807304-1	4	RV	28.08.2017	27.10.2017			45	2.107,01	BRL		BRAHS		7241000012870	Nota Fiscal Fatura como ref.: 000807304-1	0012
☐	**000807304-1**	**5**	**RV**	**28.08.2017**	**06.11.2017**			**35**	**2.107,01**	**BRL**		**BRAHS**		**7241000013090**	**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000807304-1**	**0012**
☐	000807304-1	6	RV	28.08.2017	16.11.2017			25	2.107,01	BRL		BRAHS		7241000013250	Nota Fiscal Fatura como ref.: 000807304-1	0012
☐	**000807304-1**	**7**	**RV**	**28.08.2017**	**26.11.2017**			**15**	**2.107,02**	**BRL**		**BRAHS**		**7241000013410**	**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000807304-1**	**0012**
*	000807304-1								16.224,00	BRL						
☐	000811116-1	1	RV	08.09.2017	08.10.2017			64	1.940,58	BRL		904			Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811116-1	0012
☐	**000811116-1**	**2**	**RV**	**08.09.2017**	**18.10.2017**			**54**	**1.141,51**	**BRL**		**904**			**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811116-1**	**0012**
☐	000811116-1	3	RV	08.09.2017	28.10.2017			44	1.141,51	BRL		BRAHS		7255000003590	Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811116-1	0012
☐	**000811116-1**	**4**	**RV**	**08.09.2017**	**07.11.2017**			**34**	**1.141,51**	**BRL**		**BRAHS**		**7255000003670**	**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811116-1**	**0012**
☐	000811116-1	5	RV	08.09.2017	17.11.2017			24	1.141,51	BRL		BRAHS		7255000003750	Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811116-1	0012
☐	**000811116-1**	**6**	**RV**	**08.09.2017**	**27.11.2017**			**14**	**1.141,51**	**BRL**		**BRAHS**		**7255000003830**	**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811116-1**	**0012**
☐	000811116-1	7	RV	08.09.2017	07.12.2017			4	1.141,54	BRL		BRAHS		7255000003910	Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811116-1	0012
*	000811116-1								8.789,67	BRL						
☐	**000811390-1**	**1**	**RV**	**11.09.2017**	**11.10.2017**			**61**	**400,71**	**BRL**		**904**			**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811390-1**	**0012**
☐	000811390-1	2	RV	11.09.2017	21.10.2017			51	235,71	BRL		904			Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811390-1	0012
☐	**000811390-1**	**3**	**RV**	**11.09.2017**	**31.10.2017**			**41**	**235,71**	**BRL**		**BRAHS**		**72550000946I0**	**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811390-1**	**0012**
☐	000811390-1	4	RV	11.09.2017	10.11.2017			31	235,71	BRL		BRAHS		72550000947P0	Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811390-1	0012
☐	**000811390-1**	**5**	**RV**	**11.09.2017**	**20.11.2017**			**21**	**235,71**	**BRL**		**BRAHS**		**72550000948B0**	**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811390-1**	**0012**
☐	000811390-1	6	RV	11.09.2017	30.11.2017			11	235,71	BRL		BRAHS		7255000094960	Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811390-1	0012
☐	**000811390-1**	**7**	**RV**	**11.09.2017**	**10.12.2017**			**1**	**235,71**	**BRL**		**BRAHS**		**72550000950P0**	**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811390-1**	**0012**
*	000811390-1								1.814,97	BRL						
**									44.069,41	BRL						

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109087665432563873924920000, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

RECEBEMOS DE Cia Industrial H. Carlos Schneider OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**No. 000785935** Série 1

Cia Industrial H. Carlos Schneider
R: Padre Kolb 272
Bucarein
Joinville / SC
89202-350
Tel.: 4734413999 / Fax:
www.ciser.com.br

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada [1]
1 - Saída

Nº 000785935
SÉRIE 1
Folha 1 / 02

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE
4217 0684 7099 5500 1265 5500 1000 7859 3513 2495 9743

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
Venda merc.adq.receb.de terceiros	342170077848310 - 28.06.2017 08:31:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ
253825490		84.709.955/0012-65

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ		DATA DA EMISSÃO
NAHUR MAIA DE RESENDE			01.550.961/0001-32		28.06.2017
ENDEREÇO		**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
AV ADEMAR FERRUGEM,791		CAMPINAS		74513-020	28.06.2017
MUNICÍPIO	**TELEFONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DE SAÍDA**
GOIANIA	6232339637	GO	100011527		08:32:16

FATURA

1ª -28.07.17: R$ 6.145,61||2ª -07.08.17: R$ 3.615,05||3ª -17.08.17: R$ 3.615,05||4ª -27.08.17: R$ 3.615,05||5ª -06.09.17: R$ 3.615,05||6ª -16.09.17: R$ 3.615,05||7ª -26.09.17: R$ 3.615,05||

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
25.305,37	1.757,94	0,00	0,00	25.305,37

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	2.530,54	27.835,91

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
INTERCARGO TRANSPORTES LTDA - (3075)	(0) Emitente				83.867.481/0001-64

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA CACHOEIRA 67	JOINVILLE	SC	251778665

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
01166	PAC	Ciser		6.867,955 KG	6.667,440 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALICMS	Al. IPI	Bc.ICST	VLICST
24225100	BA RO AC UNC 3/8x1000 RI POL	7318.15.00	000	6102	PEC	10.000	1,490100	14.901,36	14.901,36	1043,10	1490,14	7,00	10,00	0,00	0,00
24250100	BA RO AC UNC 3/4x1000 RI POL	7318.15.00	000	6102	PEC	100	6,952500	695,25	695,25	48,67	69,53	7,00	10,00	0,00	0,00
24255100	BA RO AC UNC 7/8x1000 RI POL	7318.15.00	000	6102	PEC	50	9,641600	482,08	482,08	33,75	48,21	7,00	10,00	0,00	0,00
24220100	BA RO AC UNC 5/16x1000 RI POL	7318.15.00	000	6102	PEC	300	1,131600	339,48	339,48	23,76	33,95	7,00	10,00	0,00	0,00
24025600	PO SX UNC 3/8 CHV 9/16 POL	7318.16.00	000	6102	CE	500	3,144000	1.572,00	1.572,00	110,04	157,20	7,00	10,00	0,00	0,00
24215100	BA RO AC UNC 1/4x1000 RI POL	7318.15.00	000	6102	PEC	100	0,754400	75,44	75,44	5,28	7,54	7,00	10,00	0,00	0,00
24020500	PO SX UNC 5/16 CHV 1/2 POL	7318.16.00	000	6102	CE	200	2,180000	436,00	436,00	30,52	43,60	7,00	10,00	0,00	0,00
24051400	PO SX UNC 3/4 CHV 1.1/8 POL	7318.16.00	000	6102	CE	30	23,674000	710,22	710,22	49,72	71,02	7,00	10,00	0,00	0,00
24056800	PO SX UNC 7/8 CHV 1.5/16 POL	7318.16.00	000	6102	CE	5	38,864000	194,32	194,32	13,60	19,43	7,00	10,00	0,00	0,00
24335100	BA RO AC BSW 1/2x1000 RI POL	7318.15.00	000	6102	PEC	500	3,032400	1.516,20	1.516,20	106,13	151,62	7,00	10,00	0,00	0,00
	*****SUBTOTAL CST:000**		000			0,000	0,000000	**20.922,35**	**20.922,35**	**1464,57**	**2092,24**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
24046200	PO SX UNC 5/8 CHV 15/16 POL FCI :4DE5A5EA-0F33-4C71-AA1E-C82780A692A1	7318.16.00	300	6102	CE	30	14,934000	448,02	448,02	17,92	44,80	4,00	10,00	0,00	0,00
	*****SUBTOTAL CST:300**		300			0,000	0,000000	**448,02**	**448,02**	**17,92**	**44,80**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
24236000	PO SX BSW 1/2 CHV 3/4 POL	7318.16.00	500	6102	CE	500	7,870000	3.935,00	3.935,00	275,45	393,50	7,00	10,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ADICIONAIS: |Ordem de Venda: 0001584579 |Cliente: 5360 |Atendente/Vendedor: SOLANGE/Siqueira(253) |Faturamento: 0091865598 |FORNECIMENTO(S): 0082645533 |Local Expedição: 100 |CONDIÇOES DE FRETE: |Frete: CIF - SPAULO/GUARULHOS - SP Redes |FRETE REDESP ACHO POR CONTA DO DESTINATÁRIO |Redespacho: 18842 - RODO DANNY TRANSP E LOG LTDA SERRA - Fone: 112446- End.: AV. PATOS 969 - CUMBICA Cidade: S PAULO / SP - CNPJ: 1393773000100 |Seguradora: HDI Seguros S.A - 0800 434 4340 (24H). |ICMS cfme. Convenio 38/2 013,nº.FCI cfe produto PAGAMENTO:|Não recebendo boleto bancario ligar (47)3441-3632 |Depósito Bco Brasil-Agência 3428-2 C/C 403.093-1 RECEBIMENTO: Reclamações só serão aceitas quando feitas imediatamente após o recebimento da mercadoria. |XML: O arquiv o XML está disponivel para download em nosso site: WWW.CISER.COM.BR/NFE

DANFE - REIMPRESSÃO!

RESERVADO AO FISCO

Código de Descrição / Acabamentos dos Produtos Obs.:Nomenclaturas não incluídas nesta legenda referem-se asespecificações normalizadas

AA-Auto Atarraxante	C.-Classe	EST-Estampado	GA-Gancho	MO-Móveis	PG-Prego	O/G-Oleo/Gas	SEL-Selante	TSD-Tipo Steel Deck
AB-Abaulada	CA-Cama	ETJ-Estojo	GRAN-A Granel	MQ-Máquina	PH-Phillips	PZ-Posidrive	SIL-Silicone	TV-Trava
AD-Arado	Ca-Caloia	ET-Enegrecido d Têmpera	HA-Haste	NIF-Niquelado Fosco	PI-Furo	QD-Quadrada	SI-Sextavado Interno	VE-Vergalhão
AG-Agulha	CB-Rosca Chipboard	H.R-Um Lado Resquicado	IN-Interno	NIB-Niquelado Brilhante	PJ-Projeçao	RC-Recartilhado	SO-Soft	EX-Eixo
AL-Aluminio	CBC-Chumbador CB	FC-Fenda Combinada	IND-Indutivo	NY-Insurto Nylon	PL-Piloto	RB-Rebite	SX-Sextavado	VED-Vedação
AN-Anel	CBR-Coltsado	FE-Fendado	INX-Inoxidável	NZ-Normatizada	PLC-Prolongador Ciser	RBX-Rebaixado	T0-Tipo Zero	ZA-Zincado Amarelo
AP-Apontado	CD-Corrediça	B/R-Bucha/Rolo	JC-Jaqueta+Cone	OB-Oblonga	PLA-Plana aberta	RE-Redonda	T1-Tipo 1	ZB-Zincado Branco
AR-Arruela	CE-Correia Elevadora	FI-Fixar	LENT-Lentilha	OVH-Ouro Velho	PLAST-Plasticiner	RI-Rosca Inteira	TA-Tampinha	ZF-Zincado Fogo
AT-Alta	CEI-Bicicleta	FIX-Fixador	LE-Leve	OL-Oleado	PN-Panela	RO-Roscada	TA3-Tipo A3	ZFP-Zinc.Ferro Preto
BA-Barra	CF-Conformado	ZFA-Zinc.Ferro Amarelo	FL-Flangeado	OM-Orgauo Metálico	PJOB-Projeção oblogas	PA-Parafuso	TB1-Tipo B1	LI-Lisa
BI-Bicromatizado	CIR-Circular	FNA-Fina	LN-Latonado	OS-Over Size	TC-Controlador Tensão	PP-Ponteira	POL-Polido	ZP-Zincado Preto
BIC-Bicicleta	CH-Chata	FO-Fosfatizado	LT-Latão	OV-Oval	PO-Porca	RET-Reta	TE-Telha	ZT-Zeta
BO-Borboleta	CHV-Chave	FR-Francês	LX-Lixiviado	OXP-Oxidado Preto	RS-Rosca Soberba	RT-Retangular	TJ-Tala Junção	ZVO-Zincado Verde Oli
BT-Bateria	CJ-Conjunto	MA-Rosca Métrica Grossa	PU-Furado	RP-Rosca Parcial	PR-Pressão	RX-Repuxo	TMB-Tipo mistal Base	CPO-Cupo
BX-Baixa	CI-Ciser	FX-Fixação	MAD-Madeira	PB-Ponta Broca	RZF-Rebaixado p/ZF	PRI-Prisioneiro	TQ-Torque	AC-Aço Carbono
BU-Bucha	CL-Cilindrica	MH-Rosca Métrica Fina	O-Oma	PE-Perada	CEM-Cementação	PT-Patilha	TRO-Trombeta	
MAGAZ.-Magazine/Magazinado		CQA-Chumbador Quim. tipo Ampola		CQI-Chumbador Quim. de Injeção		NM-Nanomate	NC-Nano Ceramico	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: LUCIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 04/12/2024 16:47:07

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : psc_220_planilha_de_debito_e_notas_fiscais.pdf

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : psc_220_planilha_de_debito_e_notas_fiscais.pdf

RECEBEMOS DE Cia Industrial H. Carlos Schneider OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	No. 000785935 Série 1

Cia Industrial H. Carlos Schneider
R: Padre Kolb 272
Bucarein
Joinville / SC
89202-350
Tel.: 4734413999 / Fax:
www.ciser.com.br

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada [1]
1 - Saída

Nº 000785935
SÉRIE 1
Folha 2 / 02

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE
42170684709955001265550010007859351324959743

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
Venda merc.adq.receb.de terceiros	342170077848310 - 28.06.2017 08:31:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ
253825490		84.709.955/0012-65

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al.ICMS	Al. IPI	Bc.ICST	VLICST
	FCI:2147CC19-9BDF-4D5E-81F1-BBD259773474 ***SUBTOTAL CST:500		500			0,000	0,000000	**3.935,00**	**3.935,00**	**275,45**	**393,50**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**

Impresso por FABIOK em 11/12/2017 15:03:25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109087665432563873924920000, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : psc_220_planilha_de_debito_e_notas_fiscais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

intercargo
SERVIÇOS LOGÍSTICOS

INTERCARGO TRANSPORTES LTDA

A CACHOEIRA 67
TRO - 89205270
ILLE - SC
83.867.481/0001-64 INSC. EST. 251778665 FONE (047)34413765

DACTE
DOCUMENTO AUXILIAR DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO

MODAL RODOVIÁRIO

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FOLHA	DATA EMISSÃO
57	1	000084119	1	28/06/2017 11:40:00

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.CTE.FAZENDA.GOV.BR
4217 0683 8674 8100 0164 5700 1000 0841 1911 7817 2288

TIPO CT-E	TIPO SERVIÇO	TOMADOR DO SERVIÇO	FORMA DE PGTO	TIPO FRETE
NORMAL	NORMAL	REMETENTE	PAGO	CIF

Nº PROTOCOLO	INSC SUFRAMA DO DESTINATÁRIO
342170015077726	

CFOP - NATUREZA DA OPERAÇÃO
6352 - Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial

ORIGEM DA PRESTAÇÃO	DESTINO DA PRESTAÇÃO
JOINVILLE-SC	SAO PAULO-SP

REMETENTE
REMETENTE : CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER
ENDEREÇO : R: PADRE KOLB, S/N - BUCAREIN
MUNICÍPIO : JOINVILLE - SC
CEP : 89202350
CNPJ/CPF : 84.709.955/0012-65 INSC. EST : 253825490
PAÍS : FONE : (47)4734413999

DESTINATÁRIO
DESTINATÁRIO : NAHUR MAIA DE RESENDE
ENDEREÇO : AV ADEMAR FERRUGEM, 791 - CAMPINAS
MUNICÍPIO : GOIANIA GO
CEP : 74513020
CNPJ/CPF : 01.550.961/0001-32 INSC. EST : 100011527
PAÍS : FONE : ()

EXPEDIDOR
EXPEDIDOR :
ENDEREÇO : -
MUNICÍPIO : -
CEP :
CNPJ/CPF : INSC. EST :
PAÍS : FONE :

RECEBEDOR
RECEBEDOR : RODO DANNY TRANSP E LOG LTDA SERRA
ENDEREÇO : AVENIDA PATOS, 969 BOX: 02 E 03
MUNICÍPIO : GUARULHOS - SP
CEP : 07222-010
CNPJ/CPF : 11.389.565/0002-00 INSC. EST : 796.511.391.110
PAÍS : FONE : 11 2446-3270

TOMADOR
TOMADOR : CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER
ENDEREÇO : R: PADRE KOLB, S/N - BUCAREIN
CNPJ/CPF : 84.709.955/0012-65 INSC. EST : 253825490
MUNICÍPIO : JOINVILLE - SC
CEP : 89202350
PAÍS : FONE : (47)4734413999

PRODUTO PREDOMINANTE	OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA	VALOR DA MERCADORIA
PO BA		27.835,91

PESO BRUTO(KG)	PESO CUBADO(KG)	PESO AFERIDO(KG)	CUBAGEM(M3)	QTDE. VOLUMES
6.867,95	0,00		0,00	1.166,00

NOME SEGURADORA	HDI SEGUROS	
RESPONSÁVEL	Nº APÓLICE	Nº AVERBAÇÃO
Remetente	0118054000500	

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NOME	VALOR
Frete Valor	982,61
Pedágio	193,20
Outros	160,34

VALOR TOTAL DO SERVIÇO	1.336,15
VALOR A RECEBER	1.336,15

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	BASE DE CÁLCULO	ALIQ. ICMS	VL. ICMS	% RED BC CALC.	ICMS ST
ICMS TRIBUTADO	1.336,15	12,00	160,34	0,00	

TP. DOC.	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NÚMERO
NFe	42170684709955001265550010007859351324959743	1/785935

TP. DOC.	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NÚMERO

OBSERVAÇÕES
O valor aproximado de tributos incidentes sobre o preço deste serviço é de R$ 160,34
NSU: 0000249968

25/123 DASILVA

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO MODAL RODOVIÁRIO - CARGA FRACIONADA

RNTRC DA EMPRESA	LOTAÇÃO	DT. PREV. ENTREGA	ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE A LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR
00094376	NÃO	29/06/2017	

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO DE TRANPORTE EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

NOME HOSANO ROBSON
RG 28.304.629-3

ENTREGA __/__/__ __:__
CHEGADA __/__/__ __:__ SAÍDA 30/06/17 15:12

USO EXCLUVO DO EMISSOR DE CT-E

USUÁRIO ANDRE
CRIAÇÃO 28/06/2017 11:40:00

CTRC: 000084119

ORIGEM : JV
DESTINO : SP

Impresso por PAMIOX em 11/12/2017 14:53:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109087665432563873924920000, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : psc_220_planilha_de_debito_e_notas_fiscais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

RECEBEMOS DE Cia Industrial H. Carlos Schneider OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**No. 000806675** Série 1

Cia Industrial H. Carlos Schneider
R: Padre Kolb 272
Bucarein
Joinville / SC
89202-350
Tel.: 4734413999 / Fax:
www.ciser.com.br

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada [1]
1 - Saída

Nº 000806675
SÉRIE 1
Folha 1 / 01

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE
4217 0884 7099 5500 1265 5500 1000 8066 7510 2241 4218

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
Venda merc.adq.receb.de terceiros	342170105936250 - 28.08.2017 08:06:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ
253825490		84.709.955/0012-65

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ		DATA DA EMISSÃO
NAHUR MAIA DE RESENDE		01.550.961/0001-32		28.08.2017
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
AV ADEMAR FERRUGEM,791	CAMPINAS		74513-020	28.08.2017
MUNICÍPIO	**TELEFONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
GOIANIA	6232339637	GO	100011527	08:05:43

FATURA

1ª -27.09.17: R$ 2.210,16||2ª -07.10.17: R$ 1.300,09||3ª -17.10.17: R$ 1.300,09||4ª -27.10.17: R$ 1.300,09||5ª -06.11.17: R$ 1.300,09||6ª -16.11.17: R$ 1.300,09||7ª -26.11.17: R$ 1.300,06||

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
9.100,61	637,04	0,00	0,00	9.100,61

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	910,06	10.010,67

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
INTERCARGO TRANSPORTES LTDA - (3075)	(0) Emitente				83.867.481/0001-64

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA CACHOEIRA 67	JOINVILLE	SC	251778665

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
00142	PAC	Ciser		2.109,620 KG	2.048,100 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALICMS	AL IPI	Bc.ICST	VLICST
24250100	BA RO AC UNC 3/4x1000 RI POL	7318.15.00	000	6102	PEC	100	6,952500	695,25	695,25	48,67	69,53	7,00	10,00	0,00	0,00
24255100	BA RO AC UNC 7/8x1000 RI POL	7318.15.00	000	6102	PEC	50	9,641600	482,08	482,08	33,75	48,21	7,00	10,00	0,00	0,00
60025600	PO SX UNC 3/8 CHV 9/16 POL	7318.16.00	000	6102	CE	500	3,144000	1.572,00	1.572,00	110,04	157,20	7,00	10,00	0,00	0,00
24215100	BA RO AC UNC 1/4x1000 RI POL	7318.15.00	000	6102	PEC	100	0,754400	75,44	75,44	5,28	7,54	7,00	10,00	0,00	0,00
60020500	PO SX UNC 5/16 CHV 1/2 POL	7318.16.00	000	6102	CE	200	2,180000	436,00	436,00	30,52	43,60	7,00	10,00	0,00	0,00
60056800	PO SX UNC 7/8 CHV 1.5/16 POL	7318.16.00	000	6102	CE	10	38,864000	388,64	388,64	27,20	38,86	7,00	10,00	0,00	0,00
24335100	BA RO AC BSW 1/2x1000 RI POL	7318.15.00	000	6102	PEC	500	3,032400	1.516,20	1.516,20	106,13	151,62	7,00	10,00	0,00	0,00
	*****SUBTOTAL CST:000**		000			0,000	0,000000	**5.165,61**	**5.165,61**	**361,59**	**516,56**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
60236000	PO SX BSW 1/2 CHV 3/4 POL	7318.16.00	500	6102	CE	500	7,870000	3.935,00	3.935,00	275,45	393,50	7,00	10,00	0,00	0,00
	FCI:2147CC19-9B1DF-4D5E-81F1-BBD2597734 74														
	*****SUBTOTAL CST:500**		500			0,000	0,000000	**3.935,00**	**3.935,00**	**275,45**	**393,50**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

|ADICIONAIS: |Ped.Cliente: * |Cliente: 5360 |Ordem de Venda: 0001584578 |Atendente/Vendedor: SOLANGE/ATLETA COM E REPRES(655) |Faturamento: 0091886269 |FORNECIMENTO(S): 0082678146 |Local Expedição: 100 |CONDIÇOES DE FRETE: |Frete: CIF - SÃO PAULO - S P (REDES) |FRETE REDESPACHO POR CONTA DO DESTINATÁRIO|Redespacho: 18842 - RODO DANNY TRANSP E LOG LTDA SERRA - Fone: 112446- End.: AV. PATOS 969 - CUMBICA Cidade: S PAULO / SP - CNPJ: 11393773000100 |Seguradora: HDI Seguros S.A - 0800 434 4340 (24H). |I CMS cfme. Convenio 38/2013,nº.FCI cfe produto |PAGAMENTO:|Não recebendo boleto bancario ligar (47)3441-3632 |Depósito Bco Brasil-Agência 3428-2 C/C 403.093-1 |RECEBIMENTO: Reclamações só serão aceitas quando feitas imediatamente após o recebimento da mer cadoria. |XML: O arquivo XML está disponível para download em nosso site: WWW.CISER.COM.BR/NFE

DANFE - REIMPRESSÃO!

RESERVADO AO FISCO

Código de Descrição / Acabamentos dos Produtos Obs.:Nomenclaturas não incluídas nesta legenda referem-se aespecificações normalizadas

AA-Aulã Atarraxante	C-Classe	EST-Estampada	GA-Gancho	MO-Móveis	PG-Prego	O/G-Óleo/Gas	SEL-Selante	TSD-Tipo Steel Deck
AB-Abaulada	CA-Cama	ETJ-Estojo	GRAN-A Granel	MQ-Máquina	PH-Phillips	PZ-Posidrive	SIL-Silicone	TV-Trava
AD-Arado	Ca- Caixa	ET-Enegrecido d Têmpera	HA-Haste	NIF-Niquelado Fosco	PI-Pino	QD-Quadrada	SI-Sextavado Interno	VE-Vergalhão
AG-Agulha	CB-Rosca Chipboard	FLR-Um Lado Rosqueado	IN-Interno	NIB-Niquelado Brilhante	PJ-Projeçao	RC-Recartilhado	SO-Soft	EX-Eixo
AL-Alumínio	CBC-Chumbador CB	FC-Fenda Combinada	IND-Indutivo	NY-Inserto Nylon	PL-Piloto	RR-Rebite	SX-Sextavado	VED-Vedação
AN-Anel	CBR-Cebracado	FE-Fendado	INOX-Inoxidável	NZ-Normatizada	PLC-Prelongador Cicer	RBX-Rebaixado	T0-Tipo Zero	ZA-Zincado Amarelo
AP-Apontado	CD-Corrediça	B-R-Bucha/Rolo	JC-Jaqueta+Cone	OB-Oblonga	PLA-Plana aberta	RE-Redonda	T1-Tipo 1	ZB-Zincado Branco
AR-Arruela	CE-Correia Elevadora	FIX-Fixador	LENT-Lentilha	OVH-Ouro Velho	PLAST-Plasticiver	RI-Rosca Inteira	TA-Temperinha	ZF-Zincado Fogo
AT-Alta	CEI-Bicicleta	FIX-Fixador	LE-Leve	OL-Oleado	PN-Panela	RO-Roscada	TAJ-Tipo A3	ZPF-Zinc.Ferro Preto
BA-Barra	CF-Conformado	ZFA-Zinc.Ferro Amarelo	FL-Flangeado	ONM-Organo Metálico	PJOB-Projeção oblogas	PA-Parafuso	TB1-Tipo B1	LI-Lisa
BC-Bicromatizado	CIR-Circular	FNA-Fina	LN-Latonado	OS-Over Size	TC-Controlador Tensão	PP-Panteira	PCL-Polido	ZP-Zincado Preto
BI-Bicicleta	CH-Chata	FO-Fosfatizado	LT-Latão	OV-Oval	PO-Porca	RET-Reta	TE-Telha	ZT-Zeta
BO-Borboleta	CHV-Chave	FR-Francesa	LX-Lixiviado	OXP-Oxidado Preto	RS-Rosca Soberba	RT-Retangular	TJ-Tala Junção	ZVO-Zincado Verde Oli
BT-Bateria	CJ-Conjunto	MA-Rosca Métrica Grosse	FU-Furado	RP-Rosca Parcial	PR-Pressão	RX-Repuxo	TMB-Tipo metal Base	CPO-Corpo
BX-Baixa	CI-Ciser	FX-Fixação	MAD-Madeira	PB-Ponta Broca	RZF-Rebaixado p/ZF	PRI-Prisioneiro	TQ-Torque	AC-Aço Carbono
BU-Bucha	CL-Cilíndrica	MB-Rosca Métrica Fina	G -Grau	PE-Pesada	CEM-Cementação	PT-Pastilha	TRO-Trombeta	
MAGAZ.-Magazine/Magazinado		CQA-Chumbador Quim. tipo Ampola		CQI-Chumbador Quim. de Injeção		NM-Nanomate	NC-Nano Cerâmico	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109087665432563873924920000, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : psc_220_planilha_de_debito_e_notas_fiscais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

intercargo SOLUÇÕES LOGÍSTICAS

INTERCARGO TRANSPORTES LTDA

RUA CACHOEIRA 67
CENTRO - 89205270
JOINVILLE - SC
CNPJ 83.867.481/0001-64 INSC. EST. 251778665 FONE (047)34413765

29 AGO 2017

DACTE
DOCUMENTO AUXILIAR DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO

MODAL RODOVIÁRIO

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FOLHA	DATA EMISSÃO
57	1	000089261	1	28/08/2017 15:01:00

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.CTE.FAZENDA.GOV.BR
4217 0883 8674 8100 0164 5700 1000 0892 6111 4002 2423

TIPO CT-E	TIPO SERVIÇO	TOMADOR DO SERVIÇO	FORMA DE PGTO	TIPO FRETE
NORMAL	NORMAL	REMETENTE	PAGO	CIF

Nº PROTOCOLO	INSC SUFRAMA DO DESTINATÁRIO
342170020846881	

CFOP - NATUREZA DA OPERAÇÃO
6352 - Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial

ORIGEM DA PRESTAÇÃO
JOINVILLE-SC

DESTINO DA PRESTAÇÃO
SAO PAULO-SP

REMETENTE
REMETENTE : CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER
ENDEREÇO : R: PADRE KOLB, S/N - BUCAREIN
MUNICÍPIO : JOINVILLE - SC
CEP : 89202350
CNPJ/CPF : 84.709.955/0012-65 INSC. EST : 253825490
PAÍS : FONE : (47)4734413999

DESTINATÁRIO
DESTINATÁRIO : NAHUR MAIA DE RESENDE
ENDEREÇO : AV ADEMAR FERRUGEM, 791 - CAMPINAS
MUNICÍPIO : GOIANIA GO
CEP : 74513020
CNPJ/CPF : 01.550.961/0001-32 INSC. EST : 100011527
PAÍS : FONE : ()

EXPEDIDOR
EXPEDIDOR :
ENDEREÇO : -
MUNICÍPIO : -
CEP :
CNPJ/CPF : INSC. EST :
PAÍS : FONE :

RECEBEDOR
RECEBEDOR : RODO DANNY TRANSP E LOG LTDA SERRA
ENDEREÇO : AVENIDA PATOS, 969 BOX: 02 E 03
MUNICÍPIO : GUARULHOS - SP
CEP : 07222-010
CNPJ/CPF : 11.389.565/0002-00 INSC. EST : 796.511.391.110
PAÍS : FONE : 11 2446-3270

TOMADOR
TOMADOR : CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER MUNICÍPIO : JOINVILLE - SC
ENDEREÇO : R: PADRE KOLB, S/N - BUCAREIN CEP : 89202350
CNPJ/CPF : 84.709.955/0012-65 INSC. EST : 253825490 PAÍS : FONE : (47)4734413999

PRODUTO PREDOMINANTE	OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA	VALOR DA MERCADORIA
PO BA		10.010,67

PESO BRUTO(KG)	PESO CUBADO(KG)	PESO AFERIDO(KG)	CUBAGEM(M3)	QTDE. VOLUMES
2.109,62	0,00		0,00	142,00

NOME SEGURADORA HDI SEGUROS

RESPONSÁVEL	Nº APÓLICE	Nº AVERBAÇÃO
Remetente	0118054000500	

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NOME	VALOR
Frete Valor	353,38
Pedágio	61,60
Outros	56,59

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: 471,57
VALOR A RECEBER: 471,57

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	BASE DE CÁLCULO	ALIQ. ICMS	VL. ICMS	% RED BC CALC.	ICMS ST
ICMS TRIBUTADO	471,57	12,00	56,59	0,00	

TP. DOC.	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NÚMERO
NFe	42170884709955001265550010008066751022414218	1/806675

TP. DOC. CNPJ/CPF EMITENTE SÉRIE/NÚMERO

OBSERVAÇÕES
O valor aproximado de tributos incidentes sobre o preço deste serviço é de R$ 56,59
NSU: 0000255123

30 112
Silvia

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO MODAL RODOVIÁRIO - CARGA FRACIONADA

RNTRC DA EMPRESA	LOTAÇÃO	DT. PREV. ENTREGA	ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE A LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR
00094376	NÃO	29/08/2017	

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO DE TRANPORTE EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

NOME HOSANO ROBSON EW59984 ENTREGA / /
RG 28 104 629-3 CHEGADA 30/08/17 12:19 SAÍDA / / 12:32

USO EXCLUVO DO EMISSOR DE CT-E

USUÁRIO NATHANEL
CRIAÇÃO 28/08/2017 15:01:00 CTRC: 000089261 ORIGEM : JV DESTINO : SP

Impresso por FABIOX em 11/12/2017 14:53:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109087665432563873924920000, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : psc_220_planilha_de_debito_e_notas_fiscais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

RECEBEMOS DE Cia Industrial H. Carlos Schneider OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	No. 000807304 Série 1

Cia Industrial H. Carlos Schneider
R: Padre Kolb 272
Bucarein
Joinville / SC
89202-350
Tel.: 4734413999 / Fax:
www.ciser.com.br

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000807304
SÉRIE 1
Folha 1 / 01

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE
4217 0884 7099 5500 1265 5500 1000 8073 0414 3740 7348

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
Venda merc.adq.receb.de terceiros	342170106430702 - 28.08.2017 17:53:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ
253825490		84.709.955/0012-65

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NAHUR MAIA DE RESENDE		01.550.961/0001-32	28.08.2017
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
AV ADEMAR FERRUGEM,791	CAMPINAS	74513-020	28.08.2017
MUNICÍPIO	**TELEFONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
GOIANIA	6232339637	GO	100011527	17:52:27

FATURA

1ª -27.09.17: R$ 3.581,93||2ª -07.10.17: R$ 2.107,01||3ª -17.10.17: R$ 2.107,01||4ª -27.10.17: R$ 2.107,01||5ª -06.11.17: R$ 2.107,01||6ª -16.11.17: R$ 2.107,01||7ª -26.11.17: R$ 2.107,02||

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
14.749,09	1.032,43	0,00	0,00	14.749,09

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	1.474,91	16.224,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
INTERCARGO TRANSPORTES LTDA - (3075)	(0) Emitente				83.867.481/0001-64

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA CACHOEIRA 67	JOINVILLE	SC	251778665

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
00982	PAC	Ciser		4.395,250 KG	4.266,840 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALICMS	Al. IPI	Bc.ICST	VLICST
24225100	BA RO AC UNC 3/8x1000 RI POL	7318.15.00	000	6102	PEC	9.150	1,490100	13.634,74	13.634,74	954,43	1363,47	7,00	10,00	0,00	0,00
24225100	BA RO AC UNC 3/8x1000 RI POL	7318.15.00	000	6102	PEC	520	1,490100	774,87	774,87	54,24	77,49	7,00	10,00	0,00	0,00
24220100	BA RO AC UNC 5/16x1000 RI POL	7318.15.00	000	6102	PEC	300	1,131600	339,48	339,48	23,76	33,95	7,00	10,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

|ADICIONAIS: |Ped.Cliente: * |Cliente: 5360 |Ordem de Venda: 0001584578 |Atendente/Vendedor: SOLANGE/ATLETA COM E REPRES(655) |Faturamento: 0091886886 |FORNECIMENTO(S): 0082678787 0082678975 |Local Expedição: 185 199 |CONDIÇOES DE FRETE: |Frete: CIF - SÃO PAULO - SP (REDES) |FRETE REDESPACHO POR CONTA DO DESTINATÁRIO |Redespacho: 18842 - RODO DANNY TRANSP E LOG LTDA SERRA - Fone: 112446- End.: AV. PATOS 969 - CUMBICA Cidade: S PAULO / SP - CNPJ: 11393773000100 |Seguradora: HDI Seguros S.A - 0800 434 4340 (24H). |PAGAMENTO:|Não recebendo boleto bancario ligar (47)3441-3632 |Depósito Bco Brasil-Agência 3428-2 C/C 403.093-1 |RECEBIMENTO: Reclamações só serão aceitas quando feitas imediatamente após o recebimento da mercadoria. |XML: O arquivo XML está disponivel para download em nosso site: WWW.CISER.COM.BR/NFE

DANFE - REIMPRESSÃO!

RESERVADO AO FISCO

Código de Descrição / Acabamentos dos Produtos Obs.:Nomenclaturas não incluídas nesta legenda referem-se asespecificações normalizadas

AA-Auto Atarraxante	C-Classe	EST-Estampado	GA-Gancho	MO-Móveis	PG-Prego	O/G-Oleo/Gas	SEL-Selante	TSD-Tipo Steel Deck
AB-Abaulada	CA-Cama	ET-Estojo	GRAN-A Granel	MQ-Máquina	PH-Phillips	PZ-Pozidrive	SIL-Silicone	TV-Trava
AD-Arado	Ca-Caloria	ET-Empregnado d Têmpera	HA-Haste	NIP-Niquelado Fosco	PI-Pino	QD-Quadrada	SI-Sextavado Interno	VE-Vergalhão
AG-Agulha	CB-Rosca Chipboard	LR-Um Lado Rosqueado	IN-Inicrno	NIB-Niquelado Brilhante	PJ-Projeçao	RC-Recartilhado	SO-Soft	EX-Eixo
AL-Alumínio	CBC-Chumbador CB	FC-Fenda Combinada	INJ-Indutivo	NY-Inserto Nylon	PL-Piloto	RB-Rebite	SX-Sextavado	VED-Vedação
AN-Anel	CBR-Cobreado	FE-Fendado	INX-Inoxidável	NZ-Normatizada	PLC-Prolongador Ciser	RBX-Rebaixado	TI-Tipo Zero	ZA-Zincado Amarelo
AP-Apontado	CD-Corrediça	B/R-Bucha/Rolo	JC-Jaqueta+Cone	OB-Oblonga	PLA-Plana aberta	RE-Redonda	T1-Tipo 1	ZB-Zincado Branco
AR-Arruela	CE-Cornia Elevadora	F-Fixer	LENT-Lentilha	OVH-Ouro Velho	PLAST-Plasticizer	RI-Rosca Inteira	TA-Temperha	ZF-Zincado Fogo
AT-Alta	CEI-Bicicleta	FIX-Fixador	LE-Leve	OL-Oleado	PN-Panela	RO-Roscada	TA3-Tipo A3	ZFP-Zinc.Ferro Preto
BA-Barra	CF-Conformado	ZFA-Zinc.Ferro Amarelo	FL-Flangeado	OM-Organo Metálico	PJOB-Projeção oblonga	PA-Parafuso	TB1-Tipo B1	LL-Lisa
BC-Bicromatizado	CIR-Circular	FNA-Fina	LN-Laionado	OS-Over Size	TC-Controlador Tensão	PP-Ponteira	POL-Polido	ZP-Zincado Preto
BI-Bicicleta	CH-Chata	FO-Fosfatizado	LT-Latão	OV-Oval	PO-Porca	RET-Reta	TE-Telha	ZT-Zeta
BO-Borboleta	CHV-Chave	FR-Francês	LX-Lixivindo	OXP-Oxidado Preto	RS-Rosca Soberba	RT-Retangular	TJ-Tala Junção	ZVO-Zincado Verde Oli
BT-Batente	CJ-Conjunto	MA-Rosca Métrica Grossa	PU-Fundo	RF-Rosca Parcial	PR-Presado	RX-Repuxo	TMB-Tipo metal Base	CPO-Corpo
BX-Baixa	CI-Ciser	FX-Fixação	MAD-Madeira	PB-Ponta Broca	RZF-Rebaixado p/ZF	PRI-Prisioneiro	TQ-Torque	AC-Aço Carbono
BU-Bucha	CL-Cilíndrica	MB-Rosca Métrica Fina	G-Grau	PE-Pesada	CEM-Cementação	PT-Parafiba	TRO-Trombeta	
MAGAZ.-Magazine/Magazinado		CQA-Chumbador Quim. tipo Ampola		CQI-Chumbador Quim. de Injeção		NM-Nanomate	NC-Nano Ceramico	

Impresso por FABIOK em 11/12/2017 15:03:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109087665432563873924920000, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : psc_220_planilha_de_debito_e_notas_fiscais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

intercargo SOLUÇÕES LOGÍSTICAS

9 AGO 2017

INTERCARGO TRANSPORTES LTDA

RUA CACHOEIRA 67
CENTRO - 89205270
JOINVILLE - SC
CNPJ 83.867.481/0001-64 INSC. EST. 251778665 FONE (047)34413765

DACTE
DOCUMENTO AUXILIAR DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO

MODAL RODOVIÁRIO

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FOLHA	DATA EMISSÃO
57	1	000089371	1	28/08/2017 18:33:00

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.CTE.FAZENDA.GOV.BR
4217 0883 8674 8100 0164 5700 1000 0893 7113 7060 3349

TIPO CT-E	TIPO SERVIÇO	TOMADOR DO SERVIÇO	FORMA DE PGTO	TIPO FRETE
NORMAL	NORMAL	REMETENTE	PAGO	CIF

Nº PROTOCOLO: 342170020880668

INSC SUFRAMA DO DESTINATÁRIO:

CFOP - NATUREZA DA OPERAÇÃO
6352 - Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial

ORIGEM DA PRESTAÇÃO
JOINVILLE-SC

DESTINO DA PRESTAÇÃO
SAO PAULO-SP

REMETENTE : CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER
ENDEREÇO : R: PADRE KOLB, S/N - BUCAREIN
MUNICÍPIO : JOINVILLE - SC
CEP : 89202350
CNPJ/CPF : 84.709.955/0012-65 INSC. EST : 253825490
PAÍS : FONE : (47)4734413999

DESTINATÁRIO : NAHUR MAIA DE RESENDE
ENDEREÇO : AV ADEMAR FERRUGEM, 791 - CAMPINAS
MUNICÍPIO : GOIANIA GO
CEP : 74513020
CNPJ/CPF : 01.550.961/0001-32 INSC. EST : 100011527
PAÍS : FONE : ()

EXPEDIDOR :
ENDEREÇO : -
MUNICÍPIO : -
CEP :
CNPJ/CPF : INSC. EST :
PAÍS : FONE :

RECEBEDOR : RODO DANNY TRANSP E LOG LTDA SERRA
ENDEREÇO : AVENIDA PATOS, 969 BOX: 02 E 03
MUNICÍPIO : GUARULHOS - SP
CEP : 07222-010
CNPJ/CPF : 11.389.565/0002-00 INSC. EST : 796.511.391.110
PAÍS : FONE : 11 2446-3270

TOMADOR : CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER MUNICÍPIO : JOINVILLE - SC
ENDEREÇO : R: PADRE KOLB, S/N - BUCAREIN CEP : 89202350
CNPJ/CPF : 84.709.955/0012-65 INSC. EST : 253825490 PAÍS : FONE : (47)4734413999

PRODUTO PREDOMINANTE	OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA	VALOR DA MERCADORIA
BA		16.224,00

PESO BRUTO(KG)	PESO CUBADO(KG)	PESO AFERIDO(KG)	CUBAGEM(M3)	QTDE. VOLUMES
4.395,25	0,00		0,00	982,00

NOME SEGURADORA: HDI SEGUROS

RESPONSÁVEL	Nº APÓLICE	Nº AVERBAÇÃO
Remetente	0118054000500	

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR
Frete Valor	572,71				
Pedágio	123,20				
Outros	94,90				

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: 790,81
VALOR A RECEBER: 790,81

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	BASE DE CÁLCULO	ALIQ. ICMS	VL. ICMS	% RED BC CALC.	ICMS ST
ICMS TRIBUTADO	790,81	12,00	94,90	0,00	

TP. DOC.	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NÚMERO
NFe	42170884709955001265550010008073041437407348	1/807304

TP. DOC. CNPJ/CPF EMITENTE SÉRIE/NÚMERO

OBSERVAÇÕES
O valor aproximado de tributos incidentes sobre o preço deste serviço é de R$ 94,90
NSU: 0000255234

30/12
Silvia

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES ESPECÍCIFAS DO MODAL RODOVIÁRIO - CARGA FRACIONADA

RNTRC DA EMPRESA	LOTAÇÃO	DT. PREV. ENTREGA	ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE A LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR
00094376	NÃO	29/08/2017	

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO DE TRANPORTE EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

NOME HOSANO
RG 28 104 829-3
EWS 9484
ENTREGA / /
CHEGADA 30/08/17 12:19 SAÍDA / / 12:32

USO EXCLUVO DO EMISSOR DE CT-E

USUÁRIO NATHANEL
CRIAÇÃO 28/08/2017 18:33:00
CTRC: 000089371
ORIGEM : JV
DESTINO : SP

Impresso por NAHUR em 31/12/2017 14:59:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109087665432563873924920000, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : psc_220_planilha_de_debito_e_notas_fiscais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

RECEBEMOS DE Cia Industrial H. Carlos Schneider OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		**NF-e**
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**No. 000811116** **Série 1**

Cia Industrial H. Carlos Schneider
R: Padre Kolb 272
Bucarein
Joinville / SC
89202-350
Tel.: 4734413999 / Fax:
www.ciser.com.br

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000811116
SÉRIE 1
Folha 1 / 01

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE
4217 0984 7099 5500 1265 5500 1000 8111 1619 2399 9140

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
Venda merc.adq.receb.de terceiros	342170111656052 - 08.09.2017 10:41:02

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ
253825490		84.709.955/0012-65

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NAHUR MAIA DE RESENDE	01.550.961/0001-32	08.09.2017

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
AV ADEMAR FERRUGEM,791	CAMPINAS	74513-020	08.09.2017

MUNICÍPIO	TELEFONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
GOIANIA	6232339637	GO	100011527	10:40:42

FATURA

1ª -08.10.17: R$ 1.940,58||2ª -18.10.17: R$ 1.141,51||3ª -28.10.17: R$ 1.141,51||4ª -07.11.17: R$ 1.141,51||5ª -17.11.17: R$ 1.141,51||6ª -27.11.17: R$ 1.141,51||7ª -07.12.17: R$ 1.141,54||

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
7.990,61	536,59	0,00	0,00	7.990,61

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	799,06	8.789,67

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
INTERCARGO TRANSPORTES LTDA - (3075)	(0) Emitente				83.867.481/0001-64

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA CACHOEIRA 67	JOINVILLE	SC	251778665

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
00086	PAC	Ciser		1.738,500 KG	1.687,700 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALICMS	AL IPI	Bc.ICST	VLICST
24220100	BA RO AC UNC 5/16x1000 RI POL	7318.15.00	000	6102	PEC	500	1,131600	565,80	565,80	39,61	56,58	7,00	10,00	0,00	0,00
60025600	PO SX UNC 3/8 CHV 9/16 POL	7318.16.00	000	6102	CE	500	3,389200	1.694,62	1.694,62	118,62	169,46	7,00	10,00	0,00	0,00
60051400	PO SX UNC 3/4 CHV 1.1/8 POL	7318.16.00	000	6102	CE	200	24,857700	4.971,54	4.971,54	348,01	497,15	7,00	10,00	0,00	0,00
	*****SUBTOTAL CST:000**		000			0,000	0,000000	**7.231,96**	**7.231,96**	**506,24**	**723,19**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
60046200	PO SX UNC 5/8 CHV 15/16 POL FCI 4DE5A5EA-0F33-4C71-AA1E-C82780A692A1	7318.16.00	300	6102	CE	50	15,173000	758,65	758,65	30,35	75,87	4,00	10,00	0,00	0,00
	*****SUBTOTAL CST:300**		300			0,000	0,000000	**758,65**	**758,65**	**30,35**	**75,87**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

|ADICIONAIS: |Ordem de Venda: 0001619931 |Cliente: 5360 |Atendente/Vendedor: SOLANGE/ATLETA COM E REPRES(655) |Faturamento: 0091890710 |FORNECIMENTO(S): 0082684749 |Local Expedição: 100 | |CONDIÇOES DE FRETE: |Frete: CIF - SÃO PAULO - SP (REDES) |FRET E REDESPACHO POR CONTA DO DESTINATÁRIO |Redespacho: 18842 - RODO DANNY TRANSP E LOG LTDA SERRA - Fone: 112446- End.: AV. PATOS 969 - CUMBICA Cidade: S PAULO / SP - CNPJ: 11393773000100 |Seguradora: HDI Seguros S.A - 0800 434 4340 (24H). |ICMS cfme. Conve nio 38/2013,nº.FCI cfe produto |PAGAMENTO:|Não recebendo boleto bancario ligar (47)3441-3632 |Depósito Bco Brasil-Agência 3428-2 C/C 403.093-1 |RECEBIMENTO: Reclamações só serão aceitas quando feitas imediatamente após o recebimento da mercadoria. |XML: O arquivo XML está disponível para download em nosso site: WWW.CISER.COM.BR/NFE

DANFE - REIMPRESSÃO!

RESERVADO AO FISCO

Código de Descrição / Acabamentos dos Produtos Obs.:Nomenclaturas não incluídas nesta legenda referem-se a especificações normalizadas

AA-Auto Aterrante	C-Classe	EST-Estampada	GA-Gancho	MO-Móveis	PG-Prego	D/G-Oleo/Gra	SEL-Selante	TSD-Tipo Steel Deck
AB-Abaulada	CA-Cama	ETJ-Estojo	GRAN-A Granel	MQ-Máquina	PH-Phillips	PZ-Posidrive	SIL-Silicone	TV-Trava
AD-Arado	Ca-Caiota	ET-Esegreado d Têmpera	HA-Haste	NIF-Niquelado Fosco	PI-Pino	QD-Quadrada	SI-Sextavado Interno	VE-Vergalhão
AG-Agulha	CB-Rosca Chipboard	IL R-Um Lado Rosqueado	IN-Interno	NIB-Niquelado Brilhante	PJ-Projeçao	RC-Recartilhado	SO-Soft	EX-Eixo
AL-Alumínio	CBC-Chumbador CB	FC-Ferula Combinada	IND-Indutivo	NY-Inserto Nylon	PL-Piloto	RB-Rebite	SX-Sextavado	VED-Vedação
AN-Anel	CBR-Cobreado	FE-Fendado	INX-Inoxidável	NZ-Normatizada	PLC-Prolongador Cisc	RBX-Rebaixado	TI-Tipo Zero	ZA-Zincado Amarelo
AP-Apontado	CD-Corrediça	B/R-Bucha/Rolo	JC-Jaqueta+Conc	OB-Oblonga	PLA-Plana aberta	RE-Redonda	T1-Tipo 1	ZB-Zincado Branco
AR-Arruela	CE-Correia Elevadora	FI-Ficar	LENT-Lentilha	OVH-Ouro Velho	PLAST-Plasticoer	RI-Roca Inteira	TA-Tampinha	ZF-Zincado Fogo
AT-Alta	CEI-Bicicleta	FIX-Fixador	LE-Leve	OL-Oleado	PN-Panela	RO-Roscada	TA3-Tipo A3	ZFP-Zinc.Ferro Preto
BA-Barra	CF-Conformado	ZFA-Zinc Ferro Amarelo	FL-Flangeado	OM-Organo Metálico	PJOB-Projeção oblogas	PA-Parafuso	TB1-Tipo B1	LI-Lisa
BC-Bicromatizado	CIR-Circular	FNA-Fina	LN-Latonado	OS-Over Size	TC-Controlador Tensão	PP-Ponteira	POL-Polido	ZP-Zincado Preto
BI-Bicicleta	CH-Chata	FO-Fosfatizado	LT-Latão	OV-Oval	PO-Porca	RET-Reta	TE-Telha	ZT-Zeta
BO-Borboleta	CHV-Chave	FR-Francesa	LX-Lixiviado	OXP-Oxidado Preto	RS-Rosca Soberba	RT-Retangular	TJ-Tala Junção	ZVO-Zincado Verde Oli
BT-Baiona	CJ-Conjunto	MA-Rosca Métrica Grossa	FU-Furado	RP-Roaca Parcial	PR-Pressão	RX-Repuxo	TMB-Tipo metal Base	CPO-Corpo
BX-Baixa	CI-Ciser	FX-Fixação	MAD-Madeira	PB-Ponta Broca	RZP-Rebaixado p/ZP	PRI-Prisioneiro	TQ-Torque	AC-Aço Carbono
BU-Bucha	CL-Cilindrica	MB-Rosca Métrica Fina	G-Grau	PE-Fosada	CEM-Cementação	PT-Pastilha	TRO-Trombeta	
MAGAZ-Magazine/Magazinado		CQA-Chumbador Quim. tipo Ampola		CQI-Chumbador Quim. de Injeção		NM-Nanomate	NC-Nano Ceramico	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109087665432563873924920000, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : psc_220_planilha_de_debito_e_notas_fiscais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

intercargo
SERVIÇOS LOGÍSTICOS

INTERCARGO TRANSPORTES LTDA

RUA CACHOEIRA 67
CENTRO - 89205270
JOINVILLE - SC
CNPJ 83.867.481/0001-64 INSC. EST. 251778665 FONE (047)34413765

DACTE
DOCUMENTO AUXILIAR DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO

MODAL RODOVIÁRIO

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FOLHA	DATA EMISSÃO
57	1	000090326	1	08/09/2017 15:30:00

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.CTE.FAZENDA.GOV.BR
4217 0983 8674 8100 0164 5700 1000 0903 2618 6235 8446

TIPO CT-E	TIPO SERVIÇO	TOMADOR DO SERVIÇO	FORMA DE PGTO	TIPO FRETE
NORMAL	NORMAL	REMETENTE	PAGO	CIF

Nº PROTOCOLO	INSC SUFRAMA DO DESTINATÁRIO
342170021967225	

CFOP - NATUREZA DA OPERAÇÃO
6352 - Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial

ORIGEM DA PRESTAÇÃO
JOINVILLE-SC

DESTINO DA PRESTAÇÃO
SAO PAULO-SP

REMETENTE : CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER
ENDEREÇO : R: PADRE KOLB, S/N - BUCAREIN
MUNICÍPIO : JOINVILLE - SC
CEP : 89202350
CNPJ/CPF : 84.709.955/0012-65 INSC. EST : 253825490
PAÍS : FONE : (47)4734413999

DESTINATÁRIO : NAHUR MAIA DE RESENDE
ENDEREÇO : AV ADEMAR FERRUGEM, 791 - CAMPINAS
MUNICÍPIO : GOIANIA GO
CEP : 74513020
CNPJ/CPF : 01.550.961/0001-32 INSC. EST : 100011527
PAÍS : FONE : ()

EXPEDIDOR :
ENDEREÇO : -
MUNICÍPIO : -
CEP :
CNPJ/CPF : INSC. EST :
PAÍS : FONE :

RECEBEDOR : RODO DANNY TRANSP E LOG LTDA SERRA
ENDEREÇO : AVENIDA PATOS, 969 BOX: 02 E 03
MUNICÍPIO : GUARULHOS - SP
CEP : 07222-010
CNPJ/CPF : 11.389.565/0002-00 INSC. EST : 796.511.391.110
PAÍS : FONE : 11 2446-3270

TOMADOR : CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER
ENDEREÇO : R: PADRE KOLB, S/N - BUCAREIN
CNPJ/CPF : 84.709.955/0012-65 INSC. EST : 253825490
MUNICÍPIO : JOINVILLE - SC
PAÍS :
CEP : 89202350
FONE : (47)4734413999

PRODUTO PREDOMINANTE	OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA	VALOR DA MERCADORIA
PO BA		8.789,67

PESO BRUTO(KG)	PESO CUBADO(KG)	PESO AFERIDO(KG)	CUBAGEM(M3)	QTDE. VOLUMES
1.738,50	0,00		0,00	86,00

NOME SEGURADORA: HDI SEGUROS
RESPONSÁVEL: Remetente
Nº APÓLICE: 0116054000500
Nº AVERBAÇÃO:

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NOME	VALOR
Frete Valor	310,28
Pedágio	50,40
Outros	49,18

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: 409,86
VALOR A RECEBER: 409,86

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	BASE DE CÁLCULO	ALIQ. ICMS	VL. ICMS	% RED BC CALC.	ICMS ST
ICMS TRIBUTADO	409,86	12,00	49,18	0,00	

TP. DOC.	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NÚMERO
NFe	42170984709955001265550010008111161923999140	1/811116

TP. DOC.	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NÚMERO

OBSERVAÇÕES
O valor aproximado de tributos incidentes sobre o preço deste serviço é de R$ 49,18
NSU: 0000256189

SILVIA
30915

RESERVADO AO FISCO

Moises da Silva Zanchi
Conferente

INFORMAÇÕES ESPECÍCIFAS DO MODAL RODOVIÁRIO - CARGA FRACIONADA

RNTRC DA EMPRESA	LOTAÇÃO	DT. PREV. ENTREGA	ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE A LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR
00094376	NÃO	11/09/2017	

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO DE TRANPORTE EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

NOME : [illegible]
RG : 15512SL
CTH 0288
ENTREGA
CHEGADA 13/09/17 09:58 SAÍDA 13/09/17 10:05

USO EXCLUVO DO EMISSOR DE CT-E

USUÁRIO NATHANEL
CRIAÇÃO 08/09/2017 15:30:00
CTRC: 000090326
ORIGEM : JV
DESTINO : SP

Impresso por FABIOK em 11/12/2017 14:53:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109087665432563873924920000, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : psc_220_planilha_de_debito_e_notas_fiscais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

RECEBEMOS DE Cia Industrial H. Carlos Schneider OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	No. 000811390 Série 1

Cia Industrial H. Carlos Schneider
R: Padre Kolb 272
Bucarein
Joinville / SC
89202-350
Tel.: 4734413999 / Fax:
www.ciser.com.br

DANFE

Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada [1]
1 - Saída

Nº 000811390
SÉRIE 1
Folha 1 / 01

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE
4217 0984 7099 5500 1265 5500 1000 8113 9018 5150 8569

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
Venda merc.adq.receb.de terceiros	342170112263677 - 11.09.2017 08:19:07

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ
253825490		84.709.955/0012-65

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NAHUR MAIA DE RESENDE	01.550.961/0001-32	11.09.2017

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
AV ADEMAR FERRUGEM,791	CAMPINAS	74513-020	11.09.2017

MUNICÍPIO	TELEFONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
GOIANIA	6232339637	GO	100011527	08:18:05

FATURA

1ª -11.10.17: R$ 400,71||2ª -21.10.17: R$ 235,71||3ª -31.10.17: R$ 235,71||4ª -10.11.17: R$ 235,71||5ª -20.11.17: R$ 235,71||6ª -30.11.17: R$ 235,71||7ª -10.12.17: R$ 235,71||

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
1.649,98	102,06	0,00	0,00	1.649,98

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	164,99	1.814,97

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
INTERCARGO TRANSPORTES LTDA - (3075)	(0) Emitente				83.867.481/0001-64

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA CACHOEIRA 67	JOINVILLE	SC	251778665

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
00043	PAC	Ciser		405,420 KG	393,600 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALICMS	Al. IPI	Bc.ICST	VLICST
24225100	BA RO AC UNC 3/8x1000 R1 POL	7318.15.00	000	6102	PEC	330	1,490100	491,74	491,74	34,42	49,17	7,00	10,00	0,00	0,00
60051400	PO SX UNC 3/4 CHV 1.1/8 POL	7318.16.00	000	6102	CE	30	23,674000	710,22	710,22	49,72	71,02	7,00	10,00	0,00	0,00
	***SUBTOTAL CST:000		000			0,000	0,000000	**1.201,96**	**1.201,96**	**84,14**	**120,19**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
60046200	PO SX UNC 5/8 CHV 15/16 POL FCI:4DE5A5EA-0F33-4C71-AA1E-C82780A692A1	7318.16.00	300	6102	CE	30	14,934000	448,02	448,02	17,92	44,80	4,00	10,00	0,00	0,00
	***SUBTOTAL CST:300		300			0,000	0,000000	**448,02**	**448,02**	**17,92**	**44,80**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

|ADICIONAIS: |Ped.Cliente: * |Cliente: 5360 |Ordem de Venda: 0001584578 |Atendente/Vendedor: SOLANGE/ATLETA COM E REPRES(655) |Faturamento: 0091890978 |FORNECIMENTO(S): 0082684681 |Local Expedição: 115 |CONDIÇOES DE FRETE: |Frete: CIF - SÃO PAULO - S P (REDES) |FRETE REDESPACHO POR CONTA DO DESTINATÁRIO|Redespacho: 18842 - RODO DANNY TRANSP E LOG LTDA SERRA - Fone: 112446- End.: AV. PATOS 969 - CUMBICA Cidade: S PAULO / SP - CNPJ: 11393773000100 |Seguradora: HDI Seguros S.A - 0800 434 4340 (24H). |I CMS cfme. Convenio 38/2013,nº.FCI cfe produto |PAGAMENTO:|Não recebendo boleto bancario ligar (47)3441-3632 |Depósito Bco Brasil-Agência 3428-2 C/C 403.093-1 |RECEBIMENTO: Reclamações só serão aceitas quando feitas imediatamente após o recebimento da mer cadoria. |XML: O arquivo XML está disponível para download em nosso site: WWW.CISER.COM.BR/NFE

DANFE - REIMPRESSÃO!

RESERVADO AO FISCO

Código de Descrição / Acabamentos dos Produtos Obs.:Nomenclaturas não incluídas nesta legenda referem-se a especificações normalizadas

AA-Aço Atarraxante	C-Classe	EST-Estampada	GA-Gancho	MO-Móveis	PG-Prego	OG-Óleo/Gas	SEL-Selante	TSD-Tipo Steel Deck
AB-Abaulada	CA-Cama	ETJ-Estojo	GRAN-A Granel	MQ-Máquina	PH-Phillips	PZ-Posidrive	SIL-Silicone	TV-Trava
AD-Arado	Ca-Calota	ET-Emegrecido d Têmpera	HA-Haste	NIP-Niquelado Fosco	PI-Pino	QD-Quadrada	SI-Sextavado Interno	VE-Vergalhão
AG-Agulha	CB-Rosca Chipboard	H.R-Um Lado Rosqueado	IN-Interno	NIB-Niquelado Brilhante	PJ-Projeção	RC-Recartilhado	SO-Soft	EX-Eixo
AL-Alumínio	CBC-Chumbador CB	FC-Fenda Combinada	IND-Indutivo	NY-Inserto Nylon	PL-Piloto	RB-Rebite	SX-Sextavado	VED-Vedação
AN-Anel	CBR-Cobreado	FE-Fendada	INX-Inoxidável	NZ-Normalizada	PLC-Prolongador Cisc	RBX-Rebaixado	T0-Tipo Zero	ZA-Zincado Amarelo
AP-Apontado	CD-Corrediça	B/R-Bucha/Rolo	JC-Jaqueta+ Conc	OB-Oblonga	PLA-Plana aberta	RE-Redonda	T1-Tipo 1	ZB-Zincado Branco
AR-Arruela	CE-Correia Elevadora	FI-Fixer	LENT-Lentilha	OVH-Ouro Velho	PLAST-Plasticuicer	RI-Rosca Interna	TA-Tamping	ZF-Zincado Fogo
AT-Alta	CEI-Bicicleta	FIX-Fixador	LE-Leve	OL-Oleado	PN-Panela	RO-Roscada	TA3-Tipo A3	ZFP-Zinc.Ferro Preto
BA-Barra	CF-Conformado	ZFA-Zinc.Ferro Amarelo	FL-Flangeado	OM-Organo Metálico	PJOB-Projeção oblogas	PA-Parafuso	TB1-Tipo B1	LI-Lisa
BC-Bicromatizado	CIR-Circular	FNA-Fina	LN-Laminado	OS-Over Size	TC-Controlador Tensão	PP-Ponteira	POL-Polido	ZP-Zincado Preto
BI-Bicicleta	CH-Chata	FO-Fosfatizado	LT-Latão	OV-Oval	PO-Porca	RET-Reta	TE-Telha	ZT-Zeta
BO-Borboleta	CHV-Chave	FR-Francês	LX-Lixiviado	OXP-Oxidado Preto	RS-Rosca Soberba	RT-Retangular	TJ-Tala Junção	ZVO-Zincado Verde Oli
BT-Bateria	CJ-Conjunto	MA-Rosca Métrica Grossa	FU-Furado	RP-Rosca Parcial	PR-Prensão	RX-Repuxo	TMB-Tipo metal Base	CPO-Corpo
BX-Baixa	CI-Ciser	FX-Fixação	MAD-Madeira	PB-Ponta Broca	RZF-Rebaixado p/ZF	PRI-Prisioneiro	TQ-Torque	AC-Aço Carbono
BU-Bucha	CL-Cilíndrica	MB-Rosca Métrica Fina	G-Grau	PE-Pesada	CEM-Cementação	PT-Pastilha	TRO-Trombeta	
MAGAZ-Magazine	Magazinado	CQA-Chumbador Quim. tipo Ampola		CQI-Chumbador Quim. de Injeção		NM-Nanomate	NC-Nano Cerâmico	

Impresso por FABIOK em 11/12/2017 15:03:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109087665432563873924920000, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : psc_220_planilha_de_debito_e_notas_fiscais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

intercargo
SOLUÇÕES LOGÍSTICAS

INTERCARGO TRANSPORTES LTDA

RUA CACHOEIRA 67
CENTRO - 89205270
JOINVILLE - SC
CNPJ 83.867.461/0001-64 INSC. EST. 251778665 FONE (047)34413765

12 SET 2017

DACTE
DOCUMENTO AUXILIAR DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO

MODAL: RODOVIÁRIO

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FOLHA	DATA EMISSÃO
57	1	000090424	1	11/09/2017 15:22:00

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.CTE.FAZENDA.GOV.BR
4217 0983 8674 8100 0164 5700 1000 0904 2410 5221 6327

TIPO CT-E	TIPO SERVIÇO	TOMADOR DO SERVIÇO	FORMA DE PGTO	TIPO FRETE
NORMAL	NORMAL	REMETENTE	PAGO	CIF

Nº PROTOCOLO: 342170022100616

INSC SUFRAMA DO DESTINATÁRIO:

CFOP - NATUREZA DA OPERAÇÃO
6352 - Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial

ORIGEM DA PRESTAÇÃO
JOINVILLE-SC

DESTINO DA PRESTAÇÃO
SAO PAULO-SP

REMETENTE : CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER
ENDEREÇO : R: PADRE KOLB, S/N - BUCAREIN
MUNICÍPIO : JOINVILLE - SC
CEP : 89202350
CNPJ/CPF : 84.709.955/0012-65 INSC. EST : 253825490
PAÍS : FONE : (47)4734413999

DESTINATÁRIO : NAHUR MAIA DE RESENDE
ENDEREÇO : AV ADEMAR FERRUGEM, 791 - CAMPINAS
MUNICÍPIO : GOIANIA GO
CEP : 74513020
CNPJ/CPF : 01.550.961/0001-32 INSC. EST : 100011527
PAÍS : FONE : ()

EXPEDIDOR :
ENDEREÇO : -
MUNICÍPIO : -
CEP :
CNPJ/CPF : INSC. EST :
PAÍS : FONE :

RECEBEDOR : RODO DANNY TRANSP E LOG LTDA SERRA
ENDEREÇO : AVENIDA PATOS, 969 BOX: 02 E 03
MUNICÍPIO : GUARULHOS - SP
CEP : 07222-010
CNPJ/CPF : 11.389.565/0002-00 INSC. EST : 796.511.391.110
PAÍS : FONE : 11 2446-3270

TOMADOR : CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER
ENDEREÇO : R: PADRE KOLB, S/N - BUCAREIN
CNPJ/CPF : 84.709.955/0012-65 INSC. EST : 253825490
MUNICÍPIO : JOINVILLE - SC
PAÍS :
CEP : 89202350
FONE : (47)4734413999

PRODUTO PREDOMINANTE	OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA	VALOR DA MERCADORIA
PO BA		1.814,97

PESO BRUTO(KG)	PESO CUBADO(KG)	PESO AFERIDO(KG)	CUBAGEM(M3)	QTDE. VOLUMES
405,42	0,00		0,00	43,00

NOME SEGURADORA: HDI SEGUROS
RESPONSÁVEL: Remetente
Nº APÓLICE: 0118054000500
Nº AVERBAÇÃO:

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NOME	VALOR
Frete Valor	64,07
Pedágio	14,00
Outros	10,65

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: 88,72
VALOR A RECEBER: 88,72

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	BASE DE CÁLCULO	ALIQ. ICMS	VL. ICMS	% RED BC CALC.	ICMS ST
ICMS TRIBUTADO	88,72	12,00	10,65	0,00	

TP. DOC.	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NÚMERO
NFe	42170984709955001265550010008113901851508569	1/811390

TP. DOC. CNPJ/CPF EMITENTE SÉRIE/NÚMERO

OBSERVAÇÕES
O valor aproximado de tributos incidentes sobre o preço deste serviço é de R$ 10,65
NSU: 0000256288

SILVIA
31100

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES ESPECÍCIFAS DO MODAL RODOVIÁRIO - CARGA FRACIONADA

RNTRC DA EMPRESA	LOTAÇÃO	DT. PREV. ENTREGA	ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE A LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR
00094376	NÃO	12/09/2017	

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO DE TRANPORTE EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

NOME FRANCISCO
RG 1551252
CTE 0388
ENTREGA
CHEGADA 14/09/17 1628
SAÍDA 16:34

USO EXCLUVO DO EMISSOR DE CT-E
USUÁRIO NATHANEL
CRIAÇÃO 11/09/2017 15:22:00
CTRC: 000090424
ORIGEM : JV
DESTINO : SP

Impresso por FABIOK em 11/12/2017 14:53:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109087665432563873924920000, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : psc_220_atualizacao_do_debito.pdf

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

NF 000785935

Atualização de R$7.230,10 de 16-Setembro-2017 e 19-Setembro-2017 pelo índice INPC - Ind. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros simples de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R$7.230,10
Valor atualizado pelo índice:	R$7.230,10
Valor atualizado pelo índice, com juros:	**R$7.237,33**

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Ind. Nac. de Preços ao Consumidor entre 16-Setembro-2017 e 19-Setembro-2017

Em percentual: 0,0000%
Em fator de multiplicação: 1,000000

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$7.230,10 * 1,0000
Valor atualizado (VA) = R$7.230,10

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,10000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 7,2301
Valor total com juros = VA + VJ = R$7.237,33

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos
períodos = 15/30 (prop. Setembro-2017) + -1 (de Outubro-2017 a Agosto-2017) + 18/30 (prop. Setembro-2017) = 0.1
Juros = (1,00000 / 100) * 0.1 = 0,10000 %

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109087625432563873924920005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : psc_220_atualizacao_do_debito.pdf

PLANILHA DE DÉBITOS

Débitos Nahur Maia de Resende (Metalúrgica Resende) Notas Fiscais 000785935 - 000806675 - 000807304 - 000811116 - 000811390
Data de atualização dos valores: setembro/2017
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de R$ 0,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.d.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 000806675	27/9/2017	10.010,67	10.010,67	0,00	0,00	0,00	10.010,67
2	NF 000807304	27/9/2017	16.224,00	16.224,00	0,00	0,00	0,00	16.224,00
*3	NF 000811116	8/10/2017	8.789,67	8.789,67	0,00	0,00	0,00	8.789,67
*4	NF 000811390	11/10/2017	1.814,97	1.814,97	0,00	0,00	0,00	1.814,97
				Sub-Total				R$ 36.839,31
				TOTAL GERAL				R$ 36.839,31

(*) Data informada é maior que a data da correção.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109087625432563873924920005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

Cliente *5360
Empresa 1000

Nome NABUR MAIA DE RESENDE
Local GOIANIA

St	Referência	Itm	Tip	Data doc.	VencLíquid	C	Vt	DAtras	Mont.em MI	MoedI	Compensaç.	BancEmpr	MP	Chave referência 3	Texto	LNeg
	000785935-1	6	RV	28.06.2017	16.09.2017			86	3.615,05	BRL		904			Nota Fiscal Fatura como ref.: 000785935-1	0012
	000785935-1	**7**	**RV**	**28.06.2017**	**26.09.2017**			**76**	**3.615,05**	**BRL**		**904**			**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000785935-1**	**0012**
*	000785935-1								7.230,10	BRL						
	000806675-1	1	RV	28.08.2017	27.09.2017			75	2.210,16	BRL		904			Nota Fiscal Fatura como ref.: 000806675-1	0012
	000806675-1	**2**	**RV**	**28.08.2017**	**07.10.2017**			**65**	**1.300,09**	**BRL**		**904**			**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000806675-1**	**0012**
	000806675-1	3	RV	28.08.2017	17.10.2017			55	1.300,09	BRL		904			Nota Fiscal Fatura como ref.: 000806675-1	0012
	000806675-1	**4**	**RV**	**28.08.2017**	**27.10.2017**			**45**	**1.300,09**	**BRL**		**BRAHS**		**7241000012790**	**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000806675-1**	**0012**
	000806675-1	5	RV	28.08.2017	06.11.2017			35	1.300,09	BRL		BRAHS		7241000012950	Nota Fiscal Fatura como ref.: 000806675-1	0012
	000806675-1	**6**	**RV**	**28.08.2017**	**16.11.2017**			**25**	**1.300,09**	**BRL**		**904**			**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000806675-1**	**0012**
	000806675-1	7	RV	28.08.2017	26.11.2017			15	1.300,06	BRL		BRAHS		7241000013330	Nota Fiscal Fatura como ref.: 000806675-1	0012
*	000806675-1								10.010,67	BRL						
	000807304-1	**1**	**RV**	**28.08.2017**	**27.09.2017**			**75**	**3.581,93**	**BRL**		**904**			**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000807304-1**	**0012**
	000807304-1	2	RV	28.08.2017	07.10.2017			65	2.107,01	BRL		904			Nota Fiscal Fatura como ref.: 000807304-1	0012
	000807304-1	**3**	**RV**	**28.08.2017**	**17.10.2017**			**55**	**2.107,01**	**BRL**		**904**			**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000807304-1**	**0012**
	000807304-1	4	RV	28.08.2017	27.10.2017			45	2.107,01	BRL		BRAHS		7241000012870	Nota Fiscal Fatura como ref.: 000807304-1	0012
	000807304-1	**5**	**RV**	**28.08.2017**	**06.11.2017**			**35**	**2.107,01**	**BRL**		**BRAHS**		**7241000013090**	**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000807304-1**	**0012**
	000807304-1	6	RV	28.08.2017	16.11.2017			25	2.107,01	BRL		BRAHS		7241000013250	Nota Fiscal Fatura como ref.: 000807304-1	0012
	000807304-1	**7**	**RV**	**28.08.2017**	**26.11.2017**			**15**	**2.107,02**	**BRL**		**BRAHS**		**7241000013410**	**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000807304-1**	**0012**
*	000807304-1								16.224,00	BRL						
	000811116-1	1	RV	08.09.2017	08.10.2017			64	1.940,58	BRL		904			Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811116-1	0012
	000811116-1	**2**	**RV**	**08.09.2017**	**18.10.2017**			**54**	**1.141,51**	**BRL**		**904**			**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811116-1**	**0012**
	000811116-1	3	RV	08.09.2017	28.10.2017			44	1.141,51	BRL		BRAHS		7255000003590	Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811116-1	0012
	000811116-1	**4**	**RV**	**08.09.2017**	**07.11.2017**			**34**	**1.141,51**	**BRL**		**BRAHS**		**7255000003670**	**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811116-1**	**0012**
	000811116-1	5	RV	08.09.2017	17.11.2017			24	1.141,51	BRL		BRAHS		7255000003750	Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811116-1	0012
	000811116-1	**6**	**RV**	**08.09.2017**	**27.11.2017**			**14**	**1.141,51**	**BRL**		**BRAHS**		**7255000003830**	**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811116-1**	**0012**
	000811116-1	7	RV	08.09.2017	07.12.2017			4	1.141,54	BRL		BRAHS		7255000003910	Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811116-1	0012
*	000811116-1								8.789,67	BRL						
	000811390-1	**1**	**RV**	**11.09.2017**	**11.10.2017**			**61**	**400,71**	**BRL**		**904**			**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811390-1**	**0012**
	000811390-1	2	RV	11.09.2017	21.10.2017			51	235,71	BRL		904			Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811390-1	0012
	000811390-1	**3**	**RV**	**11.09.2017**	**31.10.2017**			**41**	**235,71**	**BRL**		**BRAHS**		**7255000094610**	**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811390-1**	**0012**
	000811390-1	4	RV	11.09.2017	10.11.2017			31	235,71	BRL		BRAHS		7255000094750	Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811390-1	0012
	000811390-1	**5**	**RV**	**11.09.2017**	**20.11.2017**			**21**	**235,71**	**BRL**		**BRAHS**		**7255000094880**	**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811390-1**	**0012**
	000811390-1	6	RV	11.09.2017	30.11.2017			11	235,71	BRL		BRAHS		7255000094960	Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811390-1	0012
	000811390-1	**7**	**RV**	**11.09.2017**	**10.12.2017**			**1**	**235,71**	**BRL**		**BRAHS**		**7255000095070**	**Nota Fiscal Fatura como ref.: 000811390-1**	**0012**
*	000811390-1								1.814,97	BRL						
**									44.069,41	BRL						

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : psc_220_planilha_de_debito.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109387665432563873924920009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : psc_220_ar_retorno_positivo.pdf

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNOTA

AR

JR 35692195 8 BR

AGF AMERICA
22 DEZ 2017
JOINVILLE - SC

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
22 / DEZ / 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__ / __ / ____ : h
__ / __ / ____ : h
__ / __ / ____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
SNTO SCHULZE NUNES TELES E COSTA PEREIRA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA TIMBO 763 AMERICA
A/C PRISCILA

CIDADE / LOCALITÉ
JOINVILLE

UF
SC

BRASIL
BRÉSIL

89204-050

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109687605432563873924920002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : psc_220_ar_retorno_positivo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

DR JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

ENDEREÇO / *ADRESSE*

RUA 1129 N 710 SETOR MARISTA

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
74.175-140	GOIANIA	GO	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Divergência ao Crédito Cia. Ind. H. Carlos Schneider (Proc 5336048.19.2017.209.0051)

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Cinthia A. de Oliveira

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 8/1/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Gabriela Rocha Ferreira Baleeiro Mat.: 8.332.398-8 Carteiro

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 08 JAN 2017 DRGO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2018 09:05:16
Assinado por VITOR LEONARDO SCHULZE
Localizar pelo código: 109687605432563873924920002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 134 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjmetalurgica091118.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº: 5336048.19.2017.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Impetrante: Metalúrgica Resende

METALÚRGICA RESENDE "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, vem expor, para, ao final, requerer:

Como é sabido, a Requerente encontra-se em recuperação judicial, conforme decisão de V. Exa. constante do evento nº 15.

De outro lado, a Requerente informou nos eventos nº 39 e 56 que mantinha contas correntes com grandes movimentações em Agências do Banco Itaú S.A., Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco, inclusive com descontos de títulos de suas vendas efetuadas e que estas instituições financeiras bloquearam o acesso da Recuperanda às suas contas correntes.

Para esclarecer tal situação V. Exa. oficiou por duas vezes o Banco Itaú e a Caixa Econômica Federal e uma vez Banco Bradesco para que informassem se haviam efetuado bloqueio das contas da Recuperanda, conforme decisões dos eventos nº 49 e 77.

A Caixa Econômica inicialmente informou que não havia bloqueio de acesso à conta da Recuperanda (evento nº 54). Contudo, em resposta ao segundo ofício expedido respondeu que a conta da Recuperanda encontra-se encerrada (evento nº 102).

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2018 16:46:51
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787665432563873923717706, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 134 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjmetalurgica091118.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

O Banco Itaú apresentou sua resposta em relação ao primeiro ofício apenas em 03/04/2018 informando que não localizaram bloqueios em relação à Recuperanda (evento nº 59). Contudo, em resposta ao segundo ofício expedido, o Banco confirmou que efetuou o bloqueio de acesso pela internet à Recuperanda com a justificativa de "evitar movimentações" (evento nº 111). Importante destacar que tal bloqueio de acesso pela internet é ilegal e prejudica a Recuperação da empresa, devendo ser proibido por V. Exa.

O Banco Bradesco por sua vez respondeu ao ofício expedido informando que não conseguiria responder ao solicitado por V. Exa. por não constar no mesmo o CNPJ da Recuperanda (evento nº 119), no entanto, o CNPJ constava no ofício enviado (evento nº 85).

Dessa forma, até a presente data a Recuperanda não possui acesso às suas contas nas mencionadas instituições financeiras e tampouco pode utilizar dos valores nelas depositados.

Tais bloqueios e a retenção de ativos da Recuperanda demonstram manifesta afronta aos princípios que regem a lei de Recuperação Judicial, vez que a Instituição Bancária aproveita de sua condição de depositária de valores da empresa para utilizar tal saldo e se auto pagar de dívidas devidamente inseridas na Recuperação.

Por tal motivo é fundamental a intervenção de V.Exa. de maneira urgente, vez que as instituições já foram oficiadas, para coibir tal prática e garantir o bom andamento da Recuperação Judicial da empresa, pois tais bloqueios tem prejudicado substancialmente o fluxo de caixa da Recuperanda.

Isto posto, é a presente para requerer de V. Exa. se digne em determinar a intimação destas Instituições financeiras acima mencionadas, através de seus advogados devidamente habilitados nos autos, vez que todas estão representadas nos autos desta Recuperação Judicial, determinando às mesmas que de imediato desbloqueiem o acesso da Requerente às suas respectivas contas correntes, sob pena de, não o fazendo, implicar no crime de desobediência previsto no Art. 330 do Código Penal, e ainda determinar que apresentem os extratos bancários de cada conta da Recuperanda desde a data da propositura da Recuperação Judicial para finalmente termos os valores exatos que foram por elas utilizados como autopagamento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2018 16:46:51
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787665432563873923717706, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 134 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjmetalurgica091118.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

Sendo assim requer a intimação dos Bancos Itaú, Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal para determinar:

a) a imediata liberação do acesso da Recuperanda às suas contas bancárias por todos meios, inclusive pela internet;

b) a apresentação nos autos de extratos bancários das contas da Recuperanda de setembro de 2017 até a presente data;

c) a liberação imediata de valores por ventura bloqueados após a propositura da Recuperação Judicial;

d) que o descumprimento de tais ordens acarretará na aplicação do crime de desobediência previsto no Art. 330 do Código Penal.

Nestes Termos.
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 09 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

(Assinado Digitalmente)
MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2018 16:46:51
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787665432563873923717706, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 135 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise petições eventos nºs 132,133,134.

Goiânia, 13 de novembro de 2018

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2018 16:27:51
Assinado por ANA CAROLINA CANDIDA SERRA
Localizar pelo código: 109787695432563873923671598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 13/11/2018 16:27:51 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 137 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

24ª Vara Cível e de Arbitragem

DESPACHO

Sobre as petições dos eventos 132, 133 e 134, ouça-se o administrador judicial, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para decisão.

Goiânia, assinado nesta data.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2018 19:21:20
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187635432563873928376203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 137 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : _online.html

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2018 19:21:20
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187635432563873928376203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Despacho - 04/12/2018 19:21:20)) do dia 05/12/2018 10:17:37 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : comprovantedeintimacaodosr.administradorjudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

Zimbra **cartciv5goiania@tjgo.jus.br**

INTIMAÇÃO JUDICIAL

De : cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> Sex, 07 de Dez de 2018 16:51

1 anexo

Assunto : INTIMAÇÃO JUDICIAL

Para : jose issy <jose.issy@rodovalho.com.br>

Ao Il.mo Sr.. Administrador Judicial, José Carlos Ribeiro Issy

Através deste, intimo V.sª para cumprir o Despacho constante no evento de nº 137, do processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se sobre as petições dos eventos 132, 133 e 134, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUDI – Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

CÓDIGO DE ACESSO.pdf
214 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/12/2018 16:57:57
Assinado por ERICK PINTO MARINS
Localizar pelo código: 109087615432563873928117168, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pet.alteracaosoc.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

Marilice Duarte Barros
Advogada

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COSMETAL CITEP IND COM IMP E EXP DE PRODUTOS SIDERUGICOS LTDA, atualmente denominada como **PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA,** credora quirografária, já qualificada nos autos do pedido de recuperação judicial da empresa **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., informar e requerer o quanto segue.

A peticionante é credora quirografária da recuperanda e informa nestes autos que ocorreram alterações societária, a credora Cosmetal incorporou outra empresa do Grupo, conforme atesta documentação anexa, na qual utilizará a denominação social PIRES DO RIO CIBRAÇO COM E IND DE FERRO E AÇO LTDA, ressaltando que o endereço e o CNPJ n. 05.373.141/0001-73, serão mantidos (doc. 01).

Rua Felipe Camarão, 559 –Prosperidade – São Caetano do Sul – SP – CEP.: 09550-150
Tel: (0xx11) 4225-9750 – Fax: (0xx11) 4225-9751 – e-mail:marilice@piresdoriocibraco.com.br
www.piresdorio.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109287685432563873462810544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pet.alteracaosoc.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

Por fim, reitera que todas as intimações desta credora quirografária sejam publicadas em nome da advogada MARILICE DUARTE BARROS, inscrita na OAB/SP sob o nº 133.310, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 02 de janeiro de 2019.

MARILICE DUARTE BARROS
OAB/SP n. 133.310

Rua Felipe Camarão, 559 –Prosperidade – São Caetano do Sul – SP – CEP.: 09550-150
Tel: (0xx11) 4225-9750 – Fax: (0xx11) 4225-9751 – e-mail:marilice@piresdoriocibraco.com.br
www.piresdorio.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109287685432563873462810544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : consolidacaocontratual.cosmetal23.07.2018.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

JUCESP PROTOCOLO
0.699.826/18-4

COSMETAL CITEP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
NIRE.JUCESP. 35.217.797.899 em 29.10.2002
CNPJ.MF. 05.373.141/0001-73

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAIS PARA A MODIFICAÇÃO DO OBJETO SOCIAL, A ABERTURA DE FILIAIS E A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA
PIRES DO RIO CIBRAÇO COSMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.

Pelo presente instrumento particular,

1. **CAMPALA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em São Paulo, SP, à Rua Pedroso Alvarenga, 900, 13º andar, cj. 132, sala A, Itaim Bibi, 04531-003, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 11.056.168/0001-35, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.223.544.964, em 6.08.2009, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. João Carlos Teixeira Posses, RG. 3.175.231-7/SSP-SP, CPF.MF. 069.229.708-10, brasileiro, natural de São Paulo, SP, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Conselheiro Brotero, 1.140, apto. 151, Santa Cecília, 01232-010, e

2. **ROBERTO TEIXEIRA POSSES**, RG. 4.676.746-0/SSP-SP, CPF.MF. 607.668.408-91, brasileiro, natural de São Paulo, SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Engenheiro Edgard Egídio de Souza, 36, apto. 131, Pacaembu, 01233-020;

únicos sócios da **COSMETAL CITEP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em Pindamonhangaba, SP, à Estrada do Atanázio, 351, Jardim Padre Rodolfo, 12441-230, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 05.373.141/0001-73, com contrato social e última alteração contratual arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.217.797.899, em 29.10.2002, e nº 079.333/17-5, em 13.02.2017, respectivamente, doravante denominada SOCIEDADE;

Rubricas	JCTP	RTP	ADV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109887605432563873462810538, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : consolidacaocontratual.cosmetal23.07.2018.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

de mútuo e comum acordo decidem alterar o contrato social, como ora de fato alterado têm, para a modificação do objeto social, a criação de filiais e a mudança da denominação social, respeitadas as cláusulas e condições deste instrumento, que mutuamente se outorgam, aceitam e cumprem, sendo aprovados sem restrições ou ressalvas pelos sócios:

1. Preliminarmente, decidem os sócios ampliar o objeto social, para que a sociedade passe a exercer também a industrialização, comercialização, importação e exportação dos produtos e/ou a prestação dos serviços relacionados abaixo:

(a.) chapas e bobinas de ferro e aço, perfilados, trefilados e derivados em geral, bem como serviços de beneficiamento destes produtos;

(b.) metais não ferrosos, suas ligas, peças fundidas e derivados em geral, bem como serviços de beneficiamento destes produtos;

(c.) serviços de armazenagem de mercadorias de terceiros;

(d.) fabricação, envase de fixadores e selantes à base de poliuretano, bem como venda no atacado e varejo;

(e.) moagem de sucata (aparas, cavacos e desperdícios) de latão e sua transformação em pó para venda no atacado e varejo;

(f.) assessoria e consultoria administrativa e de infraestrutura para empresas do mesmo grupo econômico e terceiros.

2. Ato contínuo, decidem criar 2 (duas) novas filiais em São Caetano do Sul, SP, no Bairro Prosperidade, 09550-150, (*i.*) a primeira na Rua Felipe Camarão, 559, para exercício das atividades referidas no item 1, alíneas "*a*" à "*e*", supra, e (*ii.*) a segunda na Rua Felipe Camarão, 559-A, para a realização de atividades administrativas de escritório referidas no item 1, alínea "*f*", supra.

3. Em seguida, decidem alterar a denominação social, que passa de "COSMETAL CITEP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA." para "PIRES DO RIO CIBRAÇO COSMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109887605432563873462810538, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : consolidacaocontratual.cosmetal23.07.2018.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

4. Em decorrência das modificações verificadas, as Cláusulas 1ª, 2ª e 3ª passam a ter a seguinte redação, inalteradas as demais:

Cláusula 1ª *A sociedade gira sob o nome empresarial de* ***PIRES DO RIO CIBRAÇO COSMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.****, sendo regida de conformidade com o Código Civil e supletivamente pela Lei 6.404, de 15.12.1976.*

Cláusula 2ª *A sociedade tem por objeto a indústria, comércio, importação e exportação dos produtos e/ou a prestação dos serviços relacionados abaixo:*

(a.) produtos siderúrgicos e laminados longos de aço;

(b.) chapas e bobinas de ferro e aço, perfilados, trefilados e derivados em geral, bem como serviços de beneficiamento destes produtos;

(c.) metais não ferrosos, suas ligas, peças fundidas e derivados em geral, bem como serviços de beneficiamento destes produtos;

(d.) serviços de armazenagem de mercadorias de terceiros;

(e.) fabricação, envase de fixadores e selantes à base de poliuretano, bem como venda no atacado e varejo;

(f.) moagem de sucata (aparas, cavacos e desperdícios) de latão e sua transformação em pó para venda no atacado e varejo;

(g.) assessoria e consultoria administrativa e de infraestrutura para empresas do mesmo grupo econômico e terceiros.

Cláusula 3ª *A sociedade tem sede em Pindamonhangaba, SP, à Estrada do Atanázio, 351, Jardim Padre Rodolfo, 12441-230, e 2 (duas) filiais em São Caetano do Sul, SP, no Bairro Prosperidade, 09550-150, (i.) a primeira na Rua Felipe Camarão, 559, para exercício das atividades referidas na Cláusula 2ª, itens "b" a "f", supra, e (ii.) a segunda na Rua Felipe Camarão, 559-A, para a realização de atividades administrativas de escritório, referidas na Cláusula 2ª, item "g", supra.*

5. Por fim, resolvem os sócios consolidar o contrato social da sociedade para adoção das alterações introduzidas, conforme adiante.

Rubricas	JCTP	RTP	ADV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109887605432563873462810538, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : consolidacaocontratual.cosmetal23.07.2018.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA PIRES DO RIO CIBRAÇO COSMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.

NIRE.JUCESP. 35.217.797.899 em 29.10.2002
CNPJ.MF. 05.373.141/0001-73

Cláusula 1ª A sociedade gira sob o nome empresarial de **PIRES DO RIO CIBRAÇO COSMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.**, sendo regida de conformidade com o Código Civil e supletivamente pela Lei 6.404, de 15.12.1976.

Cláusula 2ª A sociedade tem por objeto a indústria, comércio, importação e exportação dos produtos e/ou a prestação dos serviços relacionados abaixo:

(a.) produtos siderúrgicos e laminados longos de aço;

(b.) chapas e bobinas de ferro e aço, perfilados, trefilados e derivados em geral, bem como serviços de beneficiamento destes produtos;

(c.) metais não ferrosos, suas ligas, peças fundidas e derivados em geral, bem como serviços de beneficiamento destes produtos;

(d.) serviços de armazenagem de mercadorias de terceiros;

(e.) fabricação, envase de fixadores e selantes à base de poliuretano, bem como venda no atacado e varejo;

(f.) moagem de sucata (aparas, cavacos e desperdícios) de latão e sua transformação em pó para venda no atacado e varejo;

(g.) assessoria e consultoria administrativa e de infraestrutura para empresas do mesmo grupo econômico e terceiros.

Cláusula 3ª A sociedade tem sede em Pindamonhangaba, SP, à Estrada do Atanázio, 351, Jardim Padre Rodolfo, 12441-230, e 2 (duas) filiais em São Caetano do Sul, SP, no Bairro Prosperidade, 09550-150, (*i.*) a primeira na Rua Felipe Camarão, 559, para exercício das atividades referidas na Cláusula 2ª, itens "*b*" a "*f*", supra, e (*ii.*) a segunda na Rua Felipe Camarão, 559-A, para a realização de atividades administrativas de escritório, referidas na Cláusula 2ª, item "g" supra.

Rubricas	JCTP	RTP	ADV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109887605432563873462810538, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : consolidacaocontratual.cosmetal23.07.2018.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

Parágrafo Único É facultado à sociedade abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos sócios, lavrada em ata.

Cláusula 4ª A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Cláusula 5ª O capital social é de R$ 32.705.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e cinco mil reais), representado por 32.705.000 (trinta e dois milhões, setecentas e cinco mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em boa e corrente moeda nacional, créditos e ativos oriundos de incorporação, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR - R$
Campala Participações Ltda.	22.792.993	69,693	22.792.993,00
Roberto Teixeira Posses	9.912.007	30,307	9.912.007,00
T O T A L	**32.705.000**	**100,000**	**32.705.000,00**

Cláusula 6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios também não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 c/c o art. 997, VIII, do Código Civil.

Cláusula 7ª A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente por administradores, sócios ou não, eleitos os Srs. Roberto Teixeira Posses, já qualificado, e Sílvio Nichan Kuymjian Barganian, RG. 6.848.665-0/SSP-SP, CPF.MF. 873.918.308-44, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, SP, à Rua Rio Mamoré, 149, Jardim Aclimação, 15091-410, com os mais amplos e gerais poderes para, em conjunto ou separadamente, dirimir todos os negócios da sociedade, e tomar as resoluções que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento, exceto as matérias privativas da reunião de sócios.

Parágrafo 1º Serão assinados sempre em conjunto por ambos os administradores os atos que impliquem aquisição, venda, alienação a qualquer título ou gravame de imóveis e, ou, participações societárias de propriedade da sociedade.

Parágrafo 2º Pelo exercício da administração, os administradores poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, definidas em reuniões de sócios e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Rubricas	JCTP	RTP	ADV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109887605432563873462810538, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : consolidacaocontratual.cosmetal23.07.2018.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

Cláusula 8ª Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais, fianças ou outras garantias de favor, exceto para empresas nas quais a sociedade ou seus sócios tenham participação majoritária de forma direta ou indireta.

Cláusula 9ª As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião, levada posteriormente a registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

Parágrafo 1º A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades de publicação do anúncio, conforme § 6º do art. 1.072, do Código Civil.

Parágrafo 2º A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social e, em seguida, com qualquer número.

Parágrafo 3º A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o art. 1.078 do Código Civil, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

Parágrafo 4º Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo 5º Os sócios deliberarão sobre as seguintes matérias: (*i.*) aprovação das contas da administração; (*ii.*) designação e destituição dos administradores; (*iii.*) modificação do contrato social; (*iv.*) incorporação, fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade; (*v.*) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; (*vi.*) o pedido de concordata.

Parágrafo 6º As deliberações dos sócios serão tomadas (*i.*) pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, V e VI do art. 1.071 do Código Civil; (*ii.*) por votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos IV e VIII do art. 1.071 do Código Civil; ou (*iii.*) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Rubricas	JCTP	RTP	ADV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109887605432563873462810538, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : consolidacaocontratual.cosmetal23.07.2018.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

Cláusula 10ª O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro; ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando inventário e as demonstrações financeiras, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo 1º A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 do Código Civil, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo 2º Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 do Código Civil.

Cláusula 11ª As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo 1º O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

Parágrafo 2º A exclusão correrá conforme o previsto no art. 1.085 e seu parágrafo único do Código Civil.

Cláusula 12ª O falecimento, incapacidade, separação judicial ou divórcio, ou outro eventual acontecimento que implique na alteração da titularidade das quotas não constituirão causa para a dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

Parágrafo Único A sucessão no contrato social ocorrerá de acordo com a vocação hereditária ou partilha amigável, desde que os sócios remanescentes aceitem o ingresso nesta condição.

Cláusula 13ª Para os casos previstos nas Cláusulas 11ª e 12ª, o Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento, para a apuração do valor patrimonial líquido, em função do qual o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Rubricas	JCTP	RTP	ADV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109887605432563873462810538, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : consolidacaocontratual.cosmetal23.07.2018.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

Cláusula 14ª Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações para com a empresa, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data da averbação de sua saída.

Cláusula 15ª A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no §6° da Cláusula 9ª.

Cláusula 16ª A sociedade limitada será regida pelo presente contrato social, pelo disposto nos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil, e, subsidiariamente, pelas normas relativas às sociedades anônimas.

Cláusula 17ª Os sócios e administradores expressamente declaram que não se encontram impedidos de exercer a administração social, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de conformidade com o artigo 1.011, § 1°, do Código Civil.

Cláusula 18ª Fica eleito o foro da Comarca de Pindamonhangaba, SP, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, tudo para os mesmos fins e efeitos de direito.

Pindamonhangaba, 21 de junho de 2018

Campala Participações Ltda.

João Carlos Teixeira Posses

Rubricas	JCTP	RTP	ADV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109887605432563873462810538, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : consolidacaocontratual.cosmetal23.07.2018.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

Roberto Teixeira Posses

Testemunhas:

1ª _____
Ednilson E. Cano
RG.SSP-SP. 15.192.660-8
CPF.MF. 060.189.458-86

2ª _____
Luiz Antônio Zimiani
RG.SSP-SP. 5.631.549-1
CPF.MF. 489.508.588-00

Visto da Advogada

Raquel Kaori Yamakami
OAB.SP. 198.287

Esta folha de assinaturas (9/9) é parte integrante da 16ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Cosmetal CITEP Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Siderúrgicos Ltda. para a Modificação do Objeto Social, a Abertura de Filiais e a Mudança da Denominação Social para Pires do Rio Cibraço Cosmetal Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE FILIAL 1
FLÁVIA R BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
3590546179-6
JUCESP
23 JUL 2018
ASSIP I - SÃO PAULO
3590546178-8

JUCESP
23 JUN 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
318.983/18-7
JUCESP

RKY/Posses/Cosmetal+Pires/16.ACS.Cosmetal.21.06.18.filiais.

Rubricas	JCTP	RTP	ADV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109887605432563873462810538, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109787655432563873462810533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

JUCESP PROTOCOLO
0.856.766/18-5

PIRES DO RIO CIBRAÇO COSMETAL
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.
NIRE.JUCESP. 35.217.797.899 em 29.10.2002
CNPJ.MF. 05.373.141/0001-73

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAIS PARA
A INCORPORAÇÃO DE OUTRA PESSOA JURÍDICA
E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

1. **CAMPALA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em São Paulo, SP, à Rua Pedroso Alvarenga, 900, 13º andar, cj. 132, sala A, Itaim Bibi, 04531-003, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 11.056.168/0001-35, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.223.544.964, em 6.08.2009, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. João Carlos Teixeira Posses, RG. 3.175.231-7/SSP-SP, CPF.MF. 069.229.708-10, brasileiro, natural de São Paulo, SP, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Conselheiro Brotero, 1.140, apto. 151, Santa Cecília, 01232-010, e

2. **ROBERTO TEIXEIRA POSSES**, RG. 4.676.746-0/SSP-SP, CPF.MF. 607.668.408-91, brasileiro, natural de São Paulo, SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Engenheiro Edgard Egídio de Souza, 36, apto. 131, Pacaembu, 01233-020;

únicos sócios da **PIRES DO RIO CIBRAÇO COSMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em Pindamonhangaba, SP, à Estrada do Atanázio, 351, Jardim Padre Rodolfo, 12441-230, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 05.373.141/0001-73, com contrato social e última alteração contratual arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.217.797.899, em 29.10.2002, e nº 318.983/18-7, em 23.07.2018, respectivamente, doravante denominada SOCIEDADE ou INCORPORADORA; e, ainda;

3. **MARIANA DE ALENCAR LOUREIRO TEIXEIRA POSSES**, RG. 2008.010.285.900/SSP-CE, CPF.MF. 928.155.457-72, brasileira, natural de São Paulo, SP, separada, professora, residente e domiciliada em Fortaleza, CE, à Rua Leonardo Mota, 1.583, apto. 601, Aldeota, 60170-041;

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : piresdoriocibracocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratualilovepdfcompressed2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109787655432563873462810533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

de mútuo e comum acordo decidem alterar o contrato social, como ora de fato alterado têm, para a incorporação do patrimônio líquido da PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., doravante simplesmente INCORPORADA, que será extinta após a operação, nos termos dos arts. 1.113 e seguintes do Código Civil, e 227 e seguintes da Lei 6.404, de 15.12.1976, e outros assuntos de interesse social, respeitadas as cláusulas e condições deste instrumento, que mutuamente se outorgam, aceitam e cumprem, sendo aprovados sem restrições ou ressalvas pelos sócios:

1. **A redução do capital social** de R$ 32.705.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e cinco mil reais) para R$ 1.023.000,00 (um milhão e vinte e três mil reais), mediante absorção de parcela dos Prejuízos Acumulados, no montante de R$ 31.682.000,00 (trinta e um milhões, seiscentos e oitenta e dois mil reais), na forma prevista no art. 1.082, I, do Código Civil; tudo na proporção das participações societárias detidas e conforme Balanço Patrimonial encerrado nesta data e arquivado na sede social, que sustenta a operação pretendida.

2. **O Protocolo da Incorporação e sua Justificação** do Anexo nº 1 ("Protocolo"), firmado em 26.07.2018 entre a INCORPORADORA e a PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., sociedade empresária limitada com sede em São Caetano do Sul, SP, à Rua Felipe Camarão, 559-A, Prosperidade, 09550-150, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 61.074.514/0001-86, com contrato social e última alteração contratual arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.200.914.714, em 28.12.1951, e nº 6.509/18-6, em 14.06.2018, como INCORPORADA, com a extinção desta última.

3. **O Laudo de Avaliação** do Anexo nº 2 ("Laudo"), firmado nesta data pela empresa especializada qualificada no Protocolo, cuja conclusão diz, conforme com o art. 226 da Lei 6.404/76, que o patrimônio líquido contábil a ser vertido e incorporado importa em R$ 47.781.000,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta e um mil reais), identificado no Balanço Patrimonial encerrado em 1º.08.2018 e arquivado na sede social.

4. **A operação vertente e a incorporação** do patrimônio integral da PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., com sua dissolução e extinção, que se torna efetiva e definitiva, irrevogável e irretratável, uma vez que seus sócios já a aprovaram unânime e integralmente, sem restrições ou ressalvas, conforme cópia recebida, arquivada na sede social, da respectiva ata de reunião.

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

Processo: 53360 48-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : piresdorioclbracocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratuallovepdfcompressed2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109787655432563873462810533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

5. **O aumento do capital social** no valor exato do capital social da INCORPORADA, que é de R$ 23.911.800,00 (vinte e três milhões, novecentos e onze mil e oitocentos reais), passando de R$ 1.023.000,00 (um milhão e vinte e três mil reais) para R$ 24.934.800,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), com a emissão de novas 23.911.800 (vinte e três milhões, novecentas e onze mil e oitocentas) quotas sociais, conferidas aos sócios da INCORPORADA em substituição daquelas que ora possuem, conforme adiante.

6. **A atribuição das seguintes participações** aos sócios da INCORPORADA no patrimônio da INCORPORADORA, em substituição aos seus direitos e prerrogativas na PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA. que serão extintos em decorrência da operação, em igual proporção e valor das que atualmente possuem:

6.1. CAMPALA PARTICIPAÇÕES LTDA. receberá 14.210.585 (quatorze milhões, duzentas e dez mil, quinhentas e oitenta e cinco) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes a um acréscimo de R$ 28.395.852,12 (vinte e oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e doze centavos) no patrimônio líquido da INCORPORADORA, reduzindo sua participação de 69,693% (sessenta e nove inteiros, seiscentos e noventa e três milésimos por cento) para 59,850% (cinquenta e nove inteiros, oitocentos e cinquenta milésimos por cento) do capital social;

6.2. ROBERTO TEIXEIRA POSSES receberá, por sua vez, 9.310.763 (nove milhões, trezentas e dez mil, setecentas e sessenta e três) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes a um acréscimo de R$ 18.604.938,76 (dezoito milhões, seiscentos e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) no patrimônio líquido da INCORPORADORA, elevando assim sua participação societária de 30,307% (trinta inteiros, trezentos e sete milésimos por cento) para 38,584% (trinta e oito inteiros, quinhentos e oitenta e quatro milésimos por cento) do capital social, e

6.3. MARIANA DE ALENCAR LOUREIRO TEIXEIRA POSSES receberá 390.452 (trezentas e noventa mil, quatrocentas e cinquenta e duas) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes a um acréscimo de R$ 780.209,12 (setecentos e oitenta mil, duzentos e nove reais e doze centavos) no patrimônio líquido da INCORPORADORA, ingressando assim na sociedade com participação equivalente a 1,566% (um inteiro, quinhentos e sessenta e seis milésimos por cento) do capital social, declarando expressamente não estar incursa em quaisquer dos crimes que a impeçam de exercer a atividade empresarial.

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : piresdoriociblacocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratuallivepdfcompressed2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109787655432563873462810533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

7. **A sucessão dos estabelecimentos** em que se localizam a sede e a filial da INCORPORADA, sem qualquer alteração de suas atividades, deslocamento de mercadorias, maquinário ou mudança de *layout*, da seguinte forma:

7.1. o estabelecimento da antiga sede da PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., em São Caetano do Sul, SP, à Rua Felipe Camarão, 559-A, Prosperidade, 09550-150, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 61.074.514/0001-86, NIRE.JUCESP. 35.200.914.714, será sucedido e operará na filial da INCORPORADORA localizada no mesmo endereço e inscrita no CNPJ.MF. sob nº 05.373.141/0004-16, NIRE.JUCESP. 35.905.461.796, para a realização de atividades administrativas de escritório referidas na Cláusula 2ª, item "*g*", do contrato social vigente; e

7.2. o estabelecimento da antiga filial da INCORPORADA, em São Caetano do Sul, SP, à Rua Felipe Camarão, 559, Prosperidade, 09550-150, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 61.074.514/0005-00, NIRE.JUCESP. 35.902.187.774, será sucedido e operará na filial da INCORPORADORA localizada no mesmo endereço e inscrita no CNPJ.MF. sob nº 05.373.141/0003-35, NIRE.JUCESP. 35.905.461.788, para exercício das atividades referidas na Cláusula 2ª, itens "*b*" a "*f*" do contrato social vigente.

8. **A destituição do administrador** Sílvio Nichan Kuymjian Barganian, RG. 6.848.665-0/SSP-SP, CPF.MF. 873.918.308-44, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, SP, à Rua Rio Mamoré, 149, Jardim Aclimação, 15091-410.

9. **A indicação de João Carlos Teixeira Posses**, já qualificado, como administrador da sociedade, com os mais amplos e gerais poderes para, em conjunto com o administrador já eleito, **Roberto Teixeira Posses**, ou individualmente, dirimir todos os negócios da sociedade, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, inclusive dar avais e garantias em favor de empresas nas quais a sociedade ou seus sócios tenham participação majoritária, direta ou indiretamente.

9.1. Serão assinados sempre em conjunto por ambos os administradores os atos que impliquem (i.) a aquisição, venda, alienação a qualquer título ou gravame de imóveis e/ou participações societárias de propriedade da sociedade, bem como (ii) a prestação de avais e garantias em negócios ou transações relacionados ao desenvolvimento dos objetivos sociais.

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : piresdorioclibracocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratualilovepdfcompressed2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109787655432563873462810533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

10. **A nova redação das Cláusulas 5ª e 7ª** do contrato social, em vista das alterações verificadas:

Cláusula 5ª *O capital social é de R$ 24.934.800,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), representado por 24.934.800 (vinte e quatro milhões, novecentas e trinta e quatro mil e oitocentas) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em boa e corrente moeda nacional, créditos e ativos oriundos de incorporação, assim distribuído entre os sócios:*

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR - R$
Campala Participações Ltda.	*14.923.541*	*59,850*	*14.923.541,00*
Roberto Teixeira Posses	*9.620.807*	*38,584*	*9.620.807,00*
Mariana de Alencar L. Teixeira Posses	*390.452*	*1,566*	*390.452,00*
T O T A L	***24.934.800***	***100,000***	***24.934.800,00***

Cláusula 7ª *A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente por administradores, sócios ou não, eleitos os Srs. João Carlos Teixeira Posses e Roberto Teixeira Posses, já qualificados, com os mais amplos e gerais poderes para, em conjunto ou separadamente, dirimir todos os negócios da sociedade e tomar as resoluções que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento, inclusive dar avais e garantias em favor de empresas nas quais a Sociedade ou seus sócios tenham participação majoritária, direta ou indiretamente.*

Parágrafo 1º *Serão assinados sempre em conjunto por ambos os administradores os atos que impliquem (i.) a aquisição, venda, alienação a qualquer título ou gravame de imóveis e/ou participações societárias de propriedade da sociedade, bem como (ii) a prestação de avais e garantias em negócios ou transações relacionados ao desenvolvimento dos objetivos sociais.*

Parágrafo 2º *Pelo exercício da administração, os administradores poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, definidas em reuniões de sócios e observadas as disposições regulamentares pertinentes.*

11. **A consolidação do contrato social** da sociedade para adoção das alterações introduzidas, conforme adiante.

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08
Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : piresdorioclibracocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratuallioverpdfcompressed2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109787655432563873462810533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

JUCESP
05 09 18

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA PIRES DO RIO CIBRAÇO COSMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.

NIRE.JUCESP. 35.217.797.899 em 29.10.2002
CNPJ.MF. 05.373.141/0001-73

Cláusula 1ª A sociedade gira sob a denominação social de **PIRES DO RIO CIBRAÇO COSMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.**, sendo regida de conformidade com o Código Civil e supletivamente pela Lei 6.404, de 15.12.1976.

Cláusula 2ª A sociedade tem por objeto a indústria, comércio, importação e exportação dos produtos e/ou a prestação dos serviços relacionados abaixo:

(a.) produtos siderúrgicos e laminados longos de aço;

(b.) chapas e bobinas de ferro e aço, perfilados, trefilados e derivados em geral, bem como serviços de beneficiamento destes produtos;

(c.) metais não ferrosos, suas ligas, peças fundidas e derivados em geral, bem como serviços de beneficiamento destes produtos;

(d.) serviços de armazenagem de mercadorias de terceiros;

(e.) fabricação, envase de fixadores e selantes à base de poliuretano, bem como venda no atacado e varejo;

(f.) moagem de sucata (aparas, cavacos e desperdícios) de latão e sua transformação em pó para venda no atacado e varejo;

(g.) assessoria e consultoria administrativa e de infraestrutura para empresas do mesmo grupo econômico e terceiros.

Cláusula 3ª A sociedade tem sede em Pindamonhangaba, SP, à Estrada do Atanázio, 351, Jardim Padre Rodolfo, 12441-230, e 2 (duas) filiais em São Caetano do Sul, SP, no Bairro Prosperidade, 09550-150, (*i.*) a primeira na Rua Felipe Camarão, 559, para exercício das atividades referidas na Cláusula 2ª, itens "*b*" a "*f*", supra, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 05.373.141/0003-35, NIRE.JUCESP. 35.905.461.788, e (*ii.*) a segunda na Rua Felipe Camarão, 559-A, para a realização de

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : piresdoriocibracocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratualilovepdfcompressed2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109787655432563873462810533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

atividades administrativas de escritório, referidas na Cláusula 2ª, item "*g*" supra, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 05.373.141/0004-16, NIRE.JUCESP. 35.905.461.796.

Parágrafo Único É facultado à sociedade abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos sócios, lavrada em ata.

Cláusula 4ª A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Cláusula 5ª O capital social é de R$ 24.934.800,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), representado por 24.934.800 (vinte e quatro milhões, novecentas e trinta e quatro mil e oitocentas) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em boa e corrente moeda nacional, créditos e ativos oriundos de incorporação, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR - R$
Campala Participações Ltda.	14.923.541	59,850	14.923.541,00
Roberto Teixeira Posses	9.620.807	38,584	9.620.807,00
Mariana de Alencar L. Teixeira Posses	390.452	1,566	390.452,00
T O T A L	**24.934.800**	**100,000**	**24.934.800,00**

Cláusula 6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios também não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 c/c o art. 997, VIII, do Código Civil.

Cláusula 7ª A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente por administradores, sócios ou não, eleitos os Srs. João Carlos Teixeira Posses e Roberto Teixeira Posses, já qualificados, com os mais amplos e gerais poderes para, em conjunto ou separadamente, dirimir todos os negócios da sociedade e tomar as resoluções que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento, inclusive dar avais e garantias em favor de empresas nas quais a Sociedade ou seus sócios tenham participação majoritária, direta ou indiretamente.

Parágrafo 1º Serão assinados sempre em conjunto por ambos os administradores os atos que impliquem (i.) a aquisição, venda, alienação a qualquer título ou gravame de imóveis e/ou participações societárias de propriedade da sociedade, bem como (ii) a prestação de avais e garantias em negócios ou transações relacionados ao desenvolvimento dos objetivos sociais.

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : piresdorioclbracocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratuallloverpdfcompressed2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109787655432563873462810533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Parágrafo 2º Pelo exercício da administração, os administradores poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, definidas em reuniões de sócios e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 8ª As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião, levada posteriormente a registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

Parágrafo 1º A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades de publicação do anúncio, conforme § 6º do art. 1.072, do Código Civil.

Parágrafo 2º A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social e, em seguida, com qualquer número.

Parágrafo 3º Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo 4º As deliberações dos sócios serão tomadas (*i.*) pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, V e VI do art. 1.071 do Código Civil; (*ii.*) por votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos IV e VIII do art. 1.071 do Código Civil; ou (*iii.*) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Cláusula 9ª O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro; ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando inventário e as demonstrações financeiras, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo 1º A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 do Código Civil.

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : piresdoriocibracocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratualilovepdfcompressed2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109787655432563873462810533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

Parágrafo 2º Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 do Código Civil.

Cláusula 10ª As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo 1º O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

Parágrafo 2º A exclusão correrá conforme o previsto no art. 1.085 e seu parágrafo único do Código Civil.

Cláusula 11ª O falecimento, incapacidade, separação judicial ou divórcio, ou outro eventual acontecimento que implique a alteração da titularidade das quotas não constituirão causa para a dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

Parágrafo Único A sucessão no contrato social ocorrerá de acordo com a vocação hereditária ou partilha amigável, desde que os sócios remanescentes aceitem o ingresso do novo sócio nesta condição.

Cláusula 13ª Para os casos previstos nas Cláusulas 9ª e 10ª, o Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento, para a apuração do valor patrimonial líquido, em função do qual o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Cláusula 14ª Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações sociais, sendo estas decorrentes de seu período de participação na Sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data da averbação de sua saída.

Cláusula 15ª A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou quando assim o deliberarem os sócios, nomeando, para tanto, um liquidante.

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : piresdoriocibracocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratualilovepdfcompressed2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109787655432563873462810533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

JUCESP
08 09 18

Cláusula 16ª A sociedade limitada será regida pelo presente contrato social, pelo disposto nos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil e, subsidiariamente, pelas normas relativas às sociedades anônimas.

Cláusula 17ª Os sócios e administradores expressamente declaram que não se encontram impedidos de exercer a administração social, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de conformidade com o artigo 1.011, § 1º, do Código Civil.

Cláusula 18ª Fica eleito o foro da Comarca de Pindamonhangaba, SP, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, tudo para os mesmos fins e efeitos de direito.

São Paulo, 1º de agosto de 2018

Campala Participações Ltda.

João Carlos Teixeira Posses

Roberto Teixeira Posses

Mariana de Alencar Loureiro Teixeira Posses

Novo Administrador Eleito
João Carlos Teixeira Posses

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : piresdorioclibracocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratualilovepdfcompressed2.pdf

JUCESP
05 DE 18

Testemunhas:

1ª _____
Ednilson M. Cano
RG.SSP-SP. 15.192.660-8
CPF.MF. 060.189.458-86

2ª _____
Luiz Antônio Zimiani
RG.SSP-SP. 5.631.549-1
CPF.MF. 489.508.588-00

Visto da Advogada

Raquel Kaori Yamakami
OAB.SP. 198.287

Esta folha de assinaturas (11/11) é parte integrante da 17ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Pires do Rio Cibraço Cosmetal Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda. para a Incorporação de Outra Pessoa Jurídica e Outros Assuntos de Interesse Social

RKY/Pires do Rio/Cosmetal+Pires/17.ACS.Cosmetal.01.08.18.incorporação

JUCESP
05 SET 2018
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
425.380/18-0
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109787655432563873462810533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : piresdoriocibracocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratuallovepdfcompressed2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109087635432563873462810531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

JUCESP PROTOCOLO
0.856.766/18-5

PIRES DO RIO CIBRAÇO COSMETAL
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.
NIRE.JUCESP. 35.217.797.899 em 29.10.2002
CNPJ.MF. 05.373.141/0001-73

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAIS PARA
A INCORPORAÇÃO DE OUTRA PESSOA JURÍDICA
E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

1. **CAMPALA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em São Paulo, SP, à Rua Pedroso Alvarenga, 900, 13º andar, cj. 132, sala A, Itaim Bibi, 04531-003, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 11.056.168/0001-35, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.223.544.964, em 6.08.2009, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. João Carlos Teixeira Posses, RG. 3.175.231-7/SSP-SP, CPF.MF. 069.229.708-10, brasileiro, natural de São Paulo, SP, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Conselheiro Brotero, 1.140, apto. 151, Santa Cecília, 01232-010, e

2. **ROBERTO TEIXEIRA POSSES**, RG. 4.676.746-0/SSP-SP, CPF.MF. 607.668.408-91, brasileiro, natural de São Paulo, SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Engenheiro Edgard Egídio de Souza, 36, apto. 131, Pacaembu, 01233-020;

únicos sócios da **PIRES DO RIO CIBRAÇO COSMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em Pindamonhangaba, SP, à Estrada do Atanázio, 351, Jardim Padre Rodolfo, 12441-230, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 05.373.141/0001-73, com contrato social e última alteração contratual arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.217.797.899, em 29.10.2002, e nº 318.983/18-7, em 23.07.2018, respectivamente, doravante denominada SOCIEDADE ou INCORPORADORA; e, ainda;

3. **MARIANA DE ALENCAR LOUREIRO TEIXEIRA POSSES**, RG. 2008.010.285.900/SSP-CE, CPF.MF. 928.155.457-72, brasileira, natural de São Paulo, SP, separada, professora, residente e domiciliada em Fortaleza, CE, à Rua Leonardo Mota, 1.583, apto. 601, Aldeota, 60170-041;

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

Processo: 53360848-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : piresdoriocibracocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratualilovepdfcompressed2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109087635432563873462810531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

de mútuo e comum acordo decidem alterar o contrato social, como ora de fato alterado têm, para a incorporação do patrimônio líquido da PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., doravante simplesmente INCORPORADA, que será extinta após a operação, nos termos dos arts. 1.113 e seguintes do Código Civil, e 227 e seguintes da Lei 6.404, de 15.12.1976, e outros assuntos de interesse social, respeitadas as cláusulas e condições deste instrumento, que mutuamente se outorgam, aceitam e cumprem, sendo aprovados sem restrições ou ressalvas pelos sócios:

1. **A redução do capital social** de R$ 32.705.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e cinco mil reais) para R$ 1.023.000,00 (um milhão e vinte e três mil reais), mediante absorção de parcela dos Prejuízos Acumulados, no montante de R$ 31.682.000,00 (trinta e um milhões, seiscentos e oitenta e dois mil reais), na forma prevista no art. 1.082, I, do Código Civil; tudo na proporção das participações societárias detidas e conforme Balanço Patrimonial encerrado nesta data e arquivado na sede social, que sustenta a operação pretendida.

2. **O Protocolo da Incorporação e sua Justificação** do Anexo nº 1 ("Protocolo"), firmado em 26.07.2018 entre a INCORPORADORA e a PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., sociedade empresária limitada com sede em São Caetano do Sul, SP, à Rua Felipe Camarão, 559-A, Prosperidade, 09550-150, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 61.074.514/0001-86, com contrato social e última alteração contratual arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.200.914.714, em 28.12.1951, e nº 6.509/18-6, em 14.06.2018, como INCORPORADA, com a extinção desta última.

3. **O Laudo de Avaliação** do Anexo nº 2 ("Laudo"), firmado nesta data pela empresa especializada qualificada no Protocolo, cuja conclusão diz, conforme com o art. 226 da Lei 6.404/76, que o patrimônio líquido contábil a ser vertido e incorporado importa em R$ 47.781.000,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta e um mil reais), identificado no Balanço Patrimonial encerrado em 1º.08.2018 e arquivado na sede social.

4. **A operação vertente e a incorporação** do patrimônio integral da PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., com sua dissolução e extinção, que se torna efetiva e definitiva, irrevogável e irretratável, uma vez que seus sócios já a aprovaram unânime e integralmente, sem restrições ou ressalvas, conforme cópia recebida, arquivada na sede social, da respectiva ata de reunião.

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08
Processo: 533604B-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : piresdorioclbracocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratuallovepdfcompressed2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109087635432563873462810531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

5. **O aumento do capital social** no valor exato do capital social da INCORPORADA, que é de R$ 23.911.800,00 (vinte e três milhões, novecentos e onze mil e oitocentos reais), passando de R$ 1.023.000,00 (um milhão e vinte e três mil reais) para R$ 24.934.800,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), com a emissão de novas 23.911.800 (vinte e três milhões, novecentas e onze mil e oitocentas) quotas sociais, conferidas aos sócios da INCORPORADA em substituição daquelas que ora possuem, conforme adiante.

6. **A atribuição das seguintes participações** aos sócios da INCORPORADA no patrimônio da INCORPORADORA, em substituição aos seus direitos e prerrogativas na PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA. que serão extintos em decorrência da operação, em igual proporção e valor das que atualmente possuem:

6.1. CAMPALA PARTICIPAÇÕES LTDA. receberá 14.210.585 (quatorze milhões, duzentas e dez mil, quinhentas e oitenta e cinco) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes a um acréscimo de R$ 28.395.852,12 (vinte e oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e doze centavos) no patrimônio líquido da INCORPORADORA, reduzindo sua participação de 69,693% (sessenta e nove inteiros, seiscentos e noventa e três milésimos por cento) para 59,850% (cinquenta e nove inteiros, oitocentos e cinquenta milésimos por cento) do capital social;

6.2. ROBERTO TEIXEIRA POSSES receberá, por sua vez, 9.310.763 (nove milhões, trezentas e dez mil, setecentas e sessenta e três) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes a um acréscimo de R$ 18.604.938,76 (dezoito milhões, seiscentos e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) no patrimônio líquido da INCORPORADORA, elevando assim sua participação societária de 30,307% (trinta inteiros, trezentos e sete milésimos por cento) para 38,584% (trinta e oito inteiros, quinhentos e oitenta e quatro milésimos por cento) do capital social, e

6.3. MARIANA DE ALENCAR LOUREIRO TEIXEIRA POSSES receberá 390.452 (trezentas e noventa mil, quatrocentas e cinquenta e duas) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes a um acréscimo de R$ 780.209,12 (setecentos e oitenta mil, duzentos e nove reais e doze centavos) no patrimônio líquido da INCORPORADORA, ingressando assim na sociedade com participação equivalente a 1,566% (um inteiro, quinhentos e sessenta e seis milésimos por cento) do capital social, declarando expressamente não estar incursa em quaisquer dos crimes que a impeçam de exercer a atividade empresarial.

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : piresdoriociblacocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratuallivepdfcompressed2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109087635432563873462810531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

7. **A sucessão dos estabelecimentos** em que se localizam a sede e a filial da INCORPORADA, sem qualquer alteração de suas atividades, deslocamento de mercadorias, maquinário ou mudança de *layout*, da seguinte forma:

7.1. o estabelecimento da antiga sede da PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., em São Caetano do Sul, SP, à Rua Felipe Camarão, 559-A, Prosperidade, 09550-150, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 61.074.514/0001-86, NIRE.JUCESP. 35.200.914.714, será sucedido e operará na filial da INCORPORADORA localizada no mesmo endereço e inscrita no CNPJ.MF. sob nº 05.373.141/0004-16, NIRE.JUCESP. 35.905.461.796, para a realização de atividades administrativas de escritório referidas na Cláusula 2ª, item "*g*", do contrato social vigente; e

7.2. o estabelecimento da antiga filial da INCORPORADA, em São Caetano do Sul, SP, à Rua Felipe Camarão, 559, Prosperidade, 09550-150, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 61.074.514/0005-00, NIRE.JUCESP. 35.902.187.774, será sucedido e operará na filial da INCORPORADORA localizada no mesmo endereço e inscrita no CNPJ.MF. sob nº 05.373.141/0003-35, NIRE.JUCESP. 35.905.461.788, para exercício das atividades referidas na Cláusula 2ª, itens "*b*" a "*f*" do contrato social vigente.

8. **A destituição do administrador** Sílvio Nichan Kuymjian Barganian, RG. 6.848.665-0/SSP-SP, CPF.MF. 873.918.308-44, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, SP, à Rua Rio Mamoré, 149, Jardim Aclimação, 15091-410.

9. **A indicação de João Carlos Teixeira Posses**, já qualificado, como administrador da sociedade, com os mais amplos e gerais poderes para, em conjunto com o administrador já eleito, **Roberto Teixeira Posses**, ou individualmente, dirimir todos os negócios da sociedade, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, inclusive dar avais e garantias em favor de empresas nas quais a sociedade ou seus sócios tenham participação majoritária, direta ou indiretamente.

9.1. Serão assinados sempre em conjunto por ambos os administradores os atos que impliquem (i.) a aquisição, venda, alienação a qualquer título ou gravame de imóveis e/ou participações societárias de propriedade da sociedade, bem como (ii) a prestação de avais e garantias em negócios ou transações relacionados ao desenvolvimento dos objetivos sociais.

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : piresdorioclbracocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratualilovepdfcompressed2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109087635432563873462810531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

JUCESP
05 09 18

10. **A nova redação das Cláusulas 5ª e 7ª** do contrato social, em vista das alterações verificadas:

Cláusula 5ª *O capital social é de R$ 24.934.800,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), representado por 24.934.800 (vinte e quatro milhões, novecentas e trinta e quatro mil e oitocentas) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em boa e corrente moeda nacional, créditos e ativos oriundos de incorporação, assim distribuído entre os sócios:*

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR - R$
Campala Participações Ltda.	14.923.541	59,850	14.923.541,00
Roberto Teixeira Posses	9.620.807	38,584	9.620.807,00
Mariana de Alencar L. Teixeira Posses	390.452	1,566	390.452,00
T O T A L	**24.934.800**	**100,000**	**24.934.800,00**

Cláusula 7ª *A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente por administradores, sócios ou não, eleitos os Srs. João Carlos Teixeira Posses e Roberto Teixeira Posses, já qualificados, com os mais amplos e gerais poderes para, em conjunto ou separadamente, dirimir todos os negócios da sociedade e tomar as resoluções que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento, inclusive dar avais e garantias em favor de empresas nas quais a Sociedade ou seus sócios tenham participação majoritária, direta ou indiretamente.*

Parágrafo 1º *Serão assinados sempre em conjunto por ambos os administradores os atos que impliquem (i.) a aquisição, venda, alienação a qualquer título ou gravame de imóveis e/ou participações societárias de propriedade da sociedade, bem como (ii) a prestação de avais e garantias em negócios ou transações relacionados ao desenvolvimento dos objetivos sociais.*

Parágrafo 2º *Pelo exercício da administração, os administradores poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, definidas em reuniões de sócios e observadas as disposições regulamentares pertinentes.*

11. **A consolidação do contrato social** da sociedade para adoção das alterações introduzidas, conforme adiante.

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : piresdoriocibracocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratualilovepdfcompressed2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109087635432563873462810531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

JUCESP
05 09 18

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA PIRES DO RIO CIBRAÇO COSMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.

NIRE.JUCESP. 35.217.797.899 em 29.10.2002
CNPJ.MF. 05.373.141/0001-73

Cláusula 1ª A sociedade gira sob a denominação social de **PIRES DO RIO CIBRAÇO COSMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.**, sendo regida de conformidade com o Código Civil e supletivamente pela Lei 6.404, de 15.12.1976.

Cláusula 2ª A sociedade tem por objeto a indústria, comércio, importação e exportação dos produtos e/ou a prestação dos serviços relacionados abaixo:

(a.) produtos siderúrgicos e laminados longos de aço;

(b.) chapas e bobinas de ferro e aço, perfilados, trefilados e derivados em geral, bem como serviços de beneficiamento destes produtos;

(c.) metais não ferrosos, suas ligas, peças fundidas e derivados em geral, bem como serviços de beneficiamento destes produtos;

(d.) serviços de armazenagem de mercadorias de terceiros;

(e.) fabricação, envase de fixadores e selantes à base de poliuretano, bem como venda no atacado e varejo;

(f.) moagem de sucata (aparas, cavacos e desperdícios) de latão e sua transformação em pó para venda no atacado e varejo;

(g.) assessoria e consultoria administrativa e de infraestrutura para empresas do mesmo grupo econômico e terceiros.

Cláusula 3ª A sociedade tem sede em Pindamonhangaba, SP, à Estrada do Atanázio, 351, Jardim Padre Rodolfo, 12441-230, e 2 (duas) filiais em São Caetano do Sul, SP, no Bairro Prosperidade, 09550-150, (*i.*) a primeira na Rua Felipe Camarão, 559, para exercício das atividades referidas na Cláusula 2ª, itens "*b*" a "*f*", supra, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 05.373.141/0003-35, NIRE.JUCESP. 35.905.461.788, e (*ii.*) a segunda na Rua Felipe Camarão, 559-A, para a realização de

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08
Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : piresdoriocibracocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratualilovepdfcompressed2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109087635432563873462810531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

atividades administrativas de escritório, referidas na Cláusula 2ª, item "*g*" supra, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 05.373.141/0004-16, NIRE.JUCESP. 35.905.461.796.

Parágrafo Único É facultado à sociedade abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos sócios, lavrada em ata.

Cláusula 4ª A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Cláusula 5ª O capital social é de R$ 24.934.800,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), representado por 24.934.800 (vinte e quatro milhões, novecentas e trinta e quatro mil e oitocentas) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em boa e corrente moeda nacional, créditos e ativos oriundos de incorporação, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR - R$
Campala Participações Ltda.	14.923.541	59,850	14.923.541,00
Roberto Teixeira Posses	9.620.807	38,584	9.620.807,00
Mariana de Alencar L. Teixeira Posses	390.452	1,566	390.452,00
T O T A L	**24.934.800**	**100,000**	**24.934.800,00**

Cláusula 6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios também não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 c/c o art. 997, VIII, do Código Civil.

Cláusula 7ª A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente por administradores, sócios ou não, eleitos os Srs. João Carlos Teixeira Posses e Roberto Teixeira Posses, já qualificados, com os mais amplos e gerais poderes para, em conjunto ou separadamente, dirimir todos os negócios da sociedade e tomar as resoluções que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento, inclusive dar avais e garantias em favor de empresas nas quais a Sociedade ou seus sócios tenham participação majoritária, direta ou indiretamente.

Parágrafo 1º Serão assinados sempre em conjunto por ambos os administradores os atos que impliquem (i.) a aquisição, venda, alienação a qualquer título ou gravame de imóveis e/ou participações societárias de propriedade da sociedade, bem como (ii) a prestação de avais e garantias em negócios ou transações relacionados ao desenvolvimento dos objetivos sociais.

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

Processo: 53360 48-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : piresdoriociibracocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratualilovepdfcompressed2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109087635432563873462810531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Parágrafo 2º Pelo exercício da administração, os administradores poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, definidas em reuniões de sócios e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 8ª As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião, levada posteriormente a registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

Parágrafo 1º A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades de publicação do anúncio, conforme § 6º do art. 1.072, do Código Civil.

Parágrafo 2º A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social e, em seguida, com qualquer número.

Parágrafo 3º Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo 4º As deliberações dos sócios serão tomadas (*i.*) pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, V e VI do art. 1.071 do Código Civil; (*ii.*) por votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos IV e VIII do art. 1.071 do Código Civil; ou (*iii.*) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Cláusula 9ª O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro; ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando inventário e as demonstrações financeiras, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo 1º A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 do Código Civil.

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : piresdoriociibracocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratualilovepdfcompressed2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109087635432563873462810531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Parágrafo 2º Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 do Código Civil.

Cláusula 10ª As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo 1º O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

Parágrafo 2º A exclusão correrá conforme o previsto no art. 1.085 e seu parágrafo único do Código Civil.

Cláusula 11ª O falecimento, incapacidade, separação judicial ou divórcio, ou outro eventual acontecimento que implique a alteração da titularidade das quotas não constituirão causa para a dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

Parágrafo Único A sucessão no contrato social ocorrerá de acordo com a vocação hereditária ou partilha amigável, desde que os sócios remanescentes aceitem o ingresso do novo sócio nesta condição.

Cláusula 13ª Para os casos previstos nas Cláusulas 9ª e 10ª, o Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento, para a apuração do valor patrimonial líquido, em função do qual o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Cláusula 14ª Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações sociais, sendo estas decorrentes de seu período de participação na Sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data da averbação de sua saída.

Cláusula 15ª A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou quando assim o deliberarem os sócios, nomeando, para tanto, um liquidante.

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

Processo: 53360 48-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : piresdoriociibracocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratuallivepdfcompressed2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109087635432563873462810531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

JUCESP
08 09 18

Cláusula 16ª A sociedade limitada será regida pelo presente contrato social, pelo disposto nos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil e, subsidiariamente, pelas normas relativas às sociedades anônimas.

Cláusula 17ª Os sócios e administradores expressamente declaram que não se encontram impedidos de exercer a administração social, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de conformidade com o artigo 1.011, § 1º, do Código Civil.

Cláusula 18ª Fica eleito o foro da Comarca de Pindamonhangaba, SP, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, tudo para os mesmos fins e efeitos de direito.

São Paulo, 1º de agosto de 2018

Campala Participações Ltda.

João Carlos Teixeira Posses

Roberto Teixeira Posses

Mariana de Alencar Loureiro Teixeira Posses

Novo Administrador Eleito
João Carlos Teixeira Posses

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08

Processo: 53360848-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : piresdorioclibracocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratualilovepdfcompressed2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2019 14:07:37
Assinado por MARILICE DUARTE BARROS
Localizar pelo código: 109087635432563873462810531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Testemunhas:

1ª _____
Ednilson M. Cano
RG.SSP-SP. 15.192.660-8
CPF.MF. 060.189.458-86

2ª _____
Luiz Antônio Zimiani
RG.SSP-SP. 5.631.549-1
CPF.MF. 489.508.588-00

Visto da Advogada

Raquel Kaori Yamakami
OAB.SP. 198.287

Esta folha de assinaturas (11/11) é parte integrante da 17ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Pires do Rio Cibraço Cosmetal Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda. para a Incorporação de Outra Pessoa Jurídica e Outros Assuntos de Interesse Social

RKY/Pires do Rio/Cosmetal+Pires/17.ACS.Cosmetal.01.08.18.incorporação

JUCESP 05 SET 2018 SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 425.380/18-0
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Rubricas	JCTP	RTP	MALTP	ADV

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:08
Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : piresdoriocibracocosmetal17alteracaoeconsolidacaocontratuallivepdftcompressed2.pdf

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 141 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : comprovantedenovaintimacaodosr.administradorjudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:10

Zimbra **cartciv5goiania@tjgo.jus.br**

INTIMAÇÃO JUDICIAL

De : cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> Seg, 21 de jan de 2019 17:47
Assunto : INTIMAÇÃO JUDICIAL 1 anexo
Para : jose issy <jose.issy@rodovalho.com.br>

Ao Il.mo Sr. Administrador Judicial, José Carlos Ribeiro Issy

Pelo presente, reiterando o e-mail enviado a V.sª em data de 07 de Dezembro de 2018 às 16:51, expedido nos autos de protocolo de nº 5336048.19.2017.8.09.0051, que NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE), move uma ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em curso perante o juízo da 24ª vara cível e de arbitragem da comarca de Goiânia, o qual encontra-se aguardando manifestação da V.sª sobre o cumprimento do Despacho constante no evento de nº 137, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se sobre as petições constantes nos eventos 132, 133 e 134, o qual poderá ser acessado, via PROJUDI – PROCESSO DIGITAL.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00

CÓDIGO DE ACESSO.pdf
214 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2019 17:51:36
Assinado por ERICK PINTO MARINS
Localizar pelo código: 109387695432563873467032451, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 142 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoajmetrezende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:10

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO

PROCESSO 5336048.19.2017.8.09.0051

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY, no exercício do múnus de administrador judicial, vem aos autos da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em face do despacho de fls., assim se manifestar.

Pela decisão do evento 37, esse juízo determinou que esse auxiliar do juízo se manifestasse sobre as petições dos eventos 132, 133 e 134.

No que tange às petições dos eventos 132 e 133, trata-se apenas de esclarecimentos acerca de pedidos realizados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER.

Em suas manifestações, ambos os credores destacam que apenas requereram nos autos a sua habilitação de crédito, tendo apresentado divergência perante esse administrador judicial.

Desse modo, manifesta-se concorde com as petições dos eventos 132 e 133.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2019 13:53:06
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109187625432563873465979471, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 142 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoajmetrezende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:10

De outro lado, no que tange a petição do evento 134, trata-se de pleito da própria recuperanda, no sentido de que:

a) Sejam liberadas suas contas bancárias;
b) Sejam apresentados nos autos os extratos das contas da recuperanda, no perído de setembro de 2017 até a presente data; e
c) A imediata liberação de valores bloqueados nessas contas após a recuperação judicial.

Consoante ressaltado pela recuperanda, os bancos ali nominados já foram intimados por esse d. Juízo, mas não cumpriram as referidas ordens.

No que tange aos referidos pleitos, entendo que razão assiste à recuperanda em suas postulações.

Em primeiro lugar, no que tange à liberação para movimentação de suas contas bancárias, não se verifica justo motivo para a recusa das instituições financeiras a continuar a prestação dos serviços bancários para a recuperanda, desde que haja a correspondente contraprestação.

De outro lado, o fornecimento de extratos é direito do correntista, até mesmo como dever de prestação de contas que a instituição financeira tem no exercício de seu mister, motivo pelo qual manifesta-se concordo com o referido pleito.

Por derradeiro, quanto à liberação de valores bloqueados, deve ser destacado que, após o pedido de recuperação judicial, com a vigência do *stay period*, ficam suspensas as cobranças pelo período de 180 dias, de modo que não poderia haver retenção de valores em contas.

Ademais, com relação a dívidas pretéritas ao pedido de recuperação judicial e que se sujeitam os efeitos do processo, há verdadeira vedação legal ao pagamento, caso em que o legislador cuidou de criminalizar, na forma do art. 172 da Lei Falimentar.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2019 13:53:06
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109187625432563873465979471, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 142 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoajmetrezende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:10

Desse modo, por essas razões, opina esse auxiliar do juízo pelo deferimento do pleito respectivo, com a cominação de multa diária (*astreinte*) pelo descumprimento.

Pede deferimento.

Em 23 de janeiro de 2019.

José Carlos Ribeiro Issy

OAB/GO 18.799

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2019 13:53:06
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109187625432563873465979471, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 143 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

Certifico que o administrador judicial manifestou-se, tempestivamente, sobre evento retro. Dou fé.

Goiânia, 23 de janeiro de 2019
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível
Em 23 de janeiro de 2019
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2019 14:59:22
Assinado por MARCELLA CESAR CORREIA
Localizar pelo código: 109787615432563873465938642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:10

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 23/01/2019 14:59:22 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 145 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:10

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

24ª Vara Cível e de Arbitragem

DECISÃO

A METALÚRGICA RESENDE “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, devidamente qualificada no feito de Recuperação Judicial requereu na movimentação 134 a) imediata liberação do acesso da Recuperanda às suas contas bancárias por todos meios, inclusive pela internet; b) a apresentação nos autos de extratos bancários das contas da Recuperanda de setembro de 2017 até a presente data; c) a liberação imediata de valores por ventura bloqueados após a propositura da Recuperação Judicial.

O Administrador Judicial devidamente intimado, manifestou-se no evento 142 pelo deferimento dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2019 14:41:03
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109087605432563873465557038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:10

pedidos.

Breve relato.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que consta resposta da Caixa Econômica Federal na movimentação 102 informando que a conta da empresa recuperanda encontra-se encerrada.

O Banco Itaú na movimentação 111 informou que não procedeu bloqueio das contas para consulta de extratos e saldo, o que houve foi o bloqueio de acesso da internet para evitar movimentações, porém, destacou que a recuperanda continuou tendo acessos via agência e demais canais alternativos para consultar saldos e extratos.

Na movimentação 54 a Caixa Econômica informa que não houve bloqueio de acesso da empresa recuperanda.

Nesse ponto, observo que a recuperanda no evento 56 trouxe print`s de telas do site do Banco Itaú e do Banco Bradesco demonstrando o bloqueio de acesso, via internet.

Assim, não há motivos para que as instituições bancárias proíbam o acesso da recuperanda às suas contas bancárias, devendo, portanto, ser deferido o pedido de liberação de todo tipo de acesso de suas contas bancárias.

Nesse mesmo sentido, merece acolhimento o pedido de apresentação dos extratos das contas da recuperanda entre o período de setembro de 2017 até a presente data, por ser direito da recuperanda como usuária de suas contas. Assim, oficie-se às instituições bancárias que a recuperanda possui conta para que, no prazo de vinte dias, apresentem os extratos das contas da recuperanda, sob pena de multa diária de R$1000,00 (mil reais).

Desta forma, somente após a apresentação dos extratos é que se poderá verificar se ocorreram restrições indevidas pelas instituições financeiras, razão que postergo a análise do pedido de liberação de valores supostamente “bloqueados” após a apresentação de tais extratos.

Quanto às manifestações dos eventos 132 e 133, razão assistem aos peticionantes, vez que tratam-se de divergências apresentadas ao administrador judicial no tocante as respectivas habilitações de crédito, motivo que não há que se falar em habilitação de créditos retardatários e recolhimento de custas.

Sobre a petição do evento 140, dê-se vista ao administrador judicial, no prazo de cinco dias.

Intimem-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2019 14:41:03
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109087605432563873465557038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Cumpra-se.

Goiânia, 29 de janeiro de 2019.

Rodrigo de Silveira

Juiz de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2019 14:41:03
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109087605432563873465557038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) (Referente à Mov. Despacho - 30/01/2019 14:41:03)) do dia 30/01/2019 14:59:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Despacho - 30/01/2019 14:41:03)) do dia 30/01/2019 14:59:51 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 148 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjmetalurgica30.01.19.docx..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº: 5336048.19.2017.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Impetrante: Metalúrgica Resende

METALÚRGICA RESENDE "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, vem expor, para, ao final, requerer:

Em atenção ao despacho proferido no evento nº 145 necessário requerer seja reconsiderado dois pontos do decisum, senão vejamos:

A intimação das instituições bancárias poderá ser feita através da publicação da decisão no DJE, vez que as três (Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco e Banco Itaú) estão devidamente representadas nos autos, com seus respectivos causídicos habilitados no projudi.

Tal questão é relevante, pois o tempo para expedição dos ofícios, entrega nos Bancos e respostas dos mesmos é bem considerável e tornaria a resolução de todo este impasse ainda mais moroso. Relevante destacar que tal procedimento (intimação dos bancos através de ofício para informar sobre o bloqueio de contas da Recuperanda) já ocorreu em outras duas oportunidades (decisões dos eventos nº 49 e 77) o que contribuí para que a resolução de tal problema demore muito mais.

Ainda, o prazo de incríveis 20 (vinte) dias determinado por V. Exa. poderia ser diminuído para 5 (cinco) dias, em razão da facilidade que tais instituições financeiras possuem para apresentarem os extratos bancários da Recuperanda. O prazo de vinte dias, se transformaria facilmente em mais de 30 dias, em razão da contagem em dias úteis e da intimação através de ofício, o que agravaria mais a situação da Recuperanda que não consegue ter acesso aos valores depositados nestes banco há mais de um ano!

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2019 18:32:40
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109387685432563873465874217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 148 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjmetalurgica30.01.19.docx..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Dessa forma, demonstrada a urgência que o caso requer é que se pede que a decisão seja reconsiderada nestes pontos, para garantir que as instituições financeiras sejam intimadas através de seus advogados devidamente habilitados nos autos e que cumpram a ordem de apresentação dos extratos bancários das contas da Recuperanda (desde a data que a ação foi impetrada – 19/09/2017- até a presente) em no máximo CINCO dias.

Nestes Termos.
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 30 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

(Assinado Digitalmente)
MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2019 18:32:40
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109387685432563873465874217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 149 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

Certifico que a parte autora manifestou-se, tempestivamente, sobre evento retro. Dou fé.

Goiânia, 31 de janeiro de 2019
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível
Em 31 de janeiro de 2019
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2019 09:32:20
Assinado por MARCELLA CESAR CORREIA
Localizar pelo código: 109587655432563873465835979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 31/01/2019 09:32:20 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 151 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : comprovantedeintimacaodosr.administradorjudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Zimbra **cartciv5goiania@tjgo.jus.br**

INTIMAÇÃO JUDICIAL

De : cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> Qui, 31 de jan de 2019 17:29
Assunto : INTIMAÇÃO JUDICIAL 1 anexo
Para : jose issy <jose.issy@rodovalho.com.br>

Ao Il.mo Sr.. Administrador Judicial, José Carlos Ribeiro Issy

Através deste, intimo V.sª acerca da Decisão constante no evento de nº 145, do processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se sobre a petição constante no evento de nº 140, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUDI – Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão da 24ª Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

CÓDIGO DE ACESSO.pdf
214 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2019 17:59:41
Assinado por ERICK PINTO MARINS
Localizar pelo código: 109587615432563873465036185, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1_peticao_pdf.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

LPBK
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO

000348312

PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	
CÓDIGO:	20170255980000
COLABORADOR:	Edlyn Ariene dos Santos Dutra
PJ:	348312

Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051
Recuperanda: NAHUR MAIA DE RESENDE (METALURGICA RESENDE)
Credor: BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos supra de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, da empresa **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALURGICA RESENDE),** vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador que ao final assina, em cumprimento a ordem judicial retro, requerer a juntada dos extratos das contas da Recuperanda, atualizados à partir da data do pedido da respectiva Recuperação Judicial.

No tocante a intimação, independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer que todas e quaisquer deste processo sejam feitas – **EXCLUSIVAMENTE** - em nome de **Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722** sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 272, §5º do NCPC.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba/Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2019

Nelson Pilla Filho
OAB/GO 33.722

Alexandre de Castro Alves Pacheco
OAB/GO 21.865

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2019 16:31:52
Assinado por NELSON PILLA FILHO
Localizar pelo código: 109987695432563873460938099, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2019 16:31:52
Assinado por NELSON PILLA FILHO
Localizar pelo código: 109187625432563873460938092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2_extratos1_pdf.pdf

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
NAHUR MAIA DE REZENDE	01.550.961/0001-32	Agosto / 2017	07.02.2019

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
1840-6	73	106.468-1	14.08.2017

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
14.08.2017		Saldo anterior						
14.08.2017		621-Transporte de Saldo	12151		00752	880752	1.248,32 C	1.248,32 C
18.08.2017		911-Depósito bloqueado 1 dia útil	99030		04823	1790632960	3.000,00 *	
18.08.2017		912-Depósito bloqueado 2dias úteis	99030		04823	1790632960	629,97 *	
21.08.2017		631-Desbloqueio de depósito	10846			1790632960	3.000,00 C	4.248,32 C
22.08.2017		830-Depósito Online	10845		04834	48341084500057	3.900,00 C	
22.08.2017		103-Cheque Pago em Outra Agência	19080		04834	850640	7.962,02 D	
22.08.2017		631-Desbloqueio de depósito	10846			1790632960	629,97 C	816,27 C
25.08.2017		500-Tarifa Renovação Cadastro	13113			832370801500702	42,00 D	774,27 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	774,27 C	0,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2019 16:31:52
Assinado por NELSON PILLA FILHO
Localizar pelo código: 109187625432563873460938092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2_extratos1_pdf.pdf

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
NAHUR MAIA DE REZENDE	01.550.961/0001-32	Setembro / 2017	07.02.2019

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
1840-6	73	106.468-1	14.08.2017

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
25.08.2017		Saldo anterior						774,27 C
04.09.2017		870-Transferência on line	99026		05121	665121000001057	15.792,06 C	16.566,33 C
05.09.2017		109-Pagamento de Título	13105			090501	4.750,47 D	11.815,86 C
06.09.2017		438-TED	13105			090601	11.000,00 D	
06.09.2017		375-Impostos	13105			090602	419,04 D	
06.09.2017		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			882491200087184	229,00 D	167,82 C
19.09.2017		870-Transferência on line	99023		00118	630118000071952	140,00 C	307,82 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	307,82 C	0,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2019 16:31:52
Assinado por NELSON PILLA FILHO
Localizar pelo código: 109187625432563873460938092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2_extratos1_pdf.pdf

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
NAHUR MAIA DE REZENDE	01.550.961/0001-32	Outubro / 2017	07.02.2019

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
1840-6	73	106.468-1	14.08.2017

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
19.09.2017		Saldo anterior						307,82 C
05.10.2017		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			882781200181667	229,00 D	78,82 C
23.10.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000290	78,82 D	0,00 C
24.10.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000293	121.233,85 D	
24.10.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000293	121.233,85 C	0,00 C
25.10.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000294	118.891,26 D	
25.10.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000294	118.891,26 C	0,00 C
26.10.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000295	118.955,06 D	
26.10.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000295	118.955,06 C	0,00 C
27.10.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000297	137.304,36 D	
27.10.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000297	137.304,36 C	0,00 C
30.10.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000298	137.378,05 D	
30.10.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000298	137.378,05 C	0,00 C
31.10.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000299	137.451,78 D	
31.10.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000299	137.451,78 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2019 16:31:52
Assinado por NELSON PILLA FILHO
Localizar pelo código: 109187625432563873460938092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2_extratos1_pdf.pdf

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
NAHUR MAIA DE REZENDE	01.550.961/0001-32	Novembro / 2017	07.02.2019

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
1840-6	73	106.468-1	14.08.2017

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
31.10.2017		Saldo anterior						0,00
01.11.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000302	137.525,56 D	
01.11.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000302	137.525,56 C	0,00 C
03.11.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000307	137.598,27 D	
03.11.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000307	137.598,27 C	0,00 C
06.11.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000308	137.671,02 D	
06.11.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000308	137.671,02 C	0,00 C
07.11.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000309	137.743,81 D	
07.11.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000309	137.743,81 C	0,00 C
08.11.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000310	137.816,64 D	
08.11.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000310	137.816,64 C	0,00 C
09.11.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000311	137.889,51 D	
09.11.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000311	137.889,51 C	0,00 C
10.11.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000312	137.962,42 D	
10.11.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000312	137.962,42 C	0,00 C
13.11.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000313	138.035,36 D	
13.11.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000313	138.035,36 C	0,00 C
14.11.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000314	138.108,35 D	
14.11.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000314	138.108,35 C	0,00 C
16.11.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000315	138.181,38 D	
16.11.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000315	138.181,38 C	0,00 C
17.11.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000316	138.254,44 D	
17.11.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000316	138.254,44 C	0,00 C
20.11.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000317	138.327,53 D	
20.11.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000317	138.327,53 C	0,00 C
21.11.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000318	138.400,67 D	
21.11.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000318	138.400,67 C	0,00 C
22.11.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000319	138.473,85 D	
22.11.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000319	138.473,85 C	0,00 C
23.11.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000320	138.547,07 D	
23.11.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000320	138.547,07 C	0,00 C
24.11.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000321	138.620,32 D	
24.11.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000321	138.620,32 C	0,00 C

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2019 16:31:52
Assinado por NELSON PILLA FILHO
Localizar pelo código: 109187625432563873460938092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2_extratos1_pdf.pdf

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Nome	Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv
NAHUR MAIA DE REZENDE	1840-6	73	106.468-1

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
27.11.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000323	156.605,08 D	
27.11.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000323	156.605,08 C	0,00 C
28.11.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000324	156.687,89 D	
28.11.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000324	156.687,89 C	0,00 C
29.11.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000325	156.770,74 D	
29.11.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000325	156.770,74 C	0,00 C
30.11.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000326	156.853,63 D	
30.11.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000326	156.853,63 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2019 16:31:52
Assinado por NELSON PILLA FILHO
Localizar pelo código: 109187625432563873460938092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2_extratos1_pdf.pdf

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
NAHUR MAIA DE REZENDE	01.550.961/0001-32	Dezembro / 2017	07.02.2019

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
1840-6	73	106.468-1	14.08.2017

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
30.11.2017		Saldo anterior						0,00
01.12.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000333	156.936,56 D	
01.12.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000333	156.936,56 C	0,00 C
04.12.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000334	157.017,97 D	
04.12.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000334	157.017,97 C	0,00 C
05.12.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000335	157.099,43 D	
05.12.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000335	157.099,43 C	0,00 C
06.12.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000336	157.180,93 D	
06.12.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000336	157.180,93 C	0,00 C
07.12.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000337	157.262,48 D	
07.12.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000337	157.262,48 C	0,00 C
08.12.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000338	157.344,06 D	
08.12.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000338	157.344,06 C	0,00 C
11.12.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000339	157.425,70 D	
11.12.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000339	157.425,70 C	0,00 C
12.12.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000340	157.507,36 D	
12.12.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000340	157.507,36 C	0,00 C
13.12.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000341	157.589,07 D	
13.12.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000341	157.589,07 C	0,00 C
14.12.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000342	157.670,82 D	
14.12.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000342	157.670,82 C	0,00 C
15.12.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000343	157.752,63 D	
15.12.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000343	157.752,63 C	0,00 C
18.12.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000344	157.834,47 D	
18.12.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000344	157.834,47 C	0,00 C
19.12.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000345	157.916,34 D	
19.12.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000345	157.916,34 C	0,00 C
20.12.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000346	157.998,27 D	
20.12.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000346	157.998,27 C	0,00 C
21.12.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000347	158.080,24 D	
21.12.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000347	158.080,24 C	0,00 C
22.12.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000348	158.162,25 D	
22.12.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000348	158.162,25 C	0,00 C

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2019 16:31:52
Assinado por NELSON PILLA FILHO
Localizar pelo código: 109187625432563873460938092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2_extratos1_pdf.pdf

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Nome	Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv
NAHUR MAIA DE REZENDE	1840-6	73	106.468-1

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
26.12.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000349	158.244,30 D	
26.12.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000349	158.244,30 C	0,00 C
27.12.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000351	175.673,14 D	
27.12.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000351	175.673,14 C	0,00 C
28.12.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000352	175.764,29 D	
28.12.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000352	175.764,29 C	0,00 C
29.12.2017		177-BB Giro Flex	13128			75215352000353	175.855,47 D	
29.12.2017		807-Estorno de Débito	13128			75215352000353	175.855,47 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2019 16:31:52
Assinado por NELSON PILLA FILHO
Localizar pelo código: 109187625432563873460938092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2_extratos1_pdf.pdf

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
NAHUR MAIA DE REZENDE	01.550.961/0001-32	Janeiro / 2018	07.02.2019

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
1840-6	73	106.468-1	14.08.2017

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
29.12.2017		Saldo anterior						0,00
02.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000360	175.946,70 D	
02.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000360	175.946,70 C	0,00 C
03.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000361	176.032,86 D	
03.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000361	176.032,86 C	0,00 C
04.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000362	176.119,06 D	
04.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000362	176.119,06 C	0,00 C
05.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000363	176.205,31 D	
05.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000363	176.205,31 C	0,00 C
08.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000364	176.291,59 D	
08.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000364	176.291,59 C	0,00 C
09.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000365	176.377,93 D	
09.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000365	176.377,93 C	0,00 C
10.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000366	176.464,29 D	
10.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000366	176.464,29 C	0,00 C
11.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000367	176.550,70 D	
11.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000367	176.550,70 C	0,00 C
12.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000368	176.637,16 D	
12.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000368	176.637,16 C	0,00 C
15.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000369	176.723,67 D	
15.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000369	176.723,67 C	0,00 C
16.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000370	176.810,21 D	
16.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000370	176.810,21 C	0,00 C
17.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000371	176.896,80 D	
17.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000371	176.896,80 C	0,00 C
18.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000372	176.983,42 D	
18.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000372	176.983,42 C	0,00 C
19.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000373	177.070,09 D	
19.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000373	177.070,09 C	0,00 C
22.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000374	177.156,80 D	
22.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000374	177.156,80 C	0,00 C
23.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000375	177.243,56 D	
23.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000375	177.243,56 C	0,00 C

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2019 16:31:52
Assinado por NELSON PILLA FILHO
Localizar pelo código: 109187625432563873460938092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2_extratos1_pdf.pdf

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Nome	Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv
NAHUR MAIA DE REZENDE	1840-6	73	106.468-1

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
24.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000376	177.330,36 D	
24.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000376	177.330,36 C	0,00 C
25.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000377	177.417,19 D	
25.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000377	177.417,19 C	0,00 C
26.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000378	177.504,06 D	
26.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000378	177.504,06 C	0,00 C
29.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000380	194.531,97 D	
29.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000380	194.531,97 C	0,00 C
30.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000381	194.627,24 D	
30.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000381	194.627,24 C	0,00 C
31.01.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000382	194.722,55 D	
31.01.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000382	194.722,55 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2019 16:31:52
Assinado por NELSON PILLA FILHO
Localizar pelo código: 109887645432563873460938094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3_extratos2_pdf.pdf

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
NAHUR MAIA DE REZENDE	01.550.961/0001-32	Fevereiro / 2018	07.02.2019

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
1840-6	73	106.468-1	14.08.2017

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
31.01.2018		Saldo anterior						0,00
01.02.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000385	194.817,90 D	
01.02.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000385	194.817,90 C	0,00 C
02.02.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000390	194.922,66 D	
02.02.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000390	194.922,66 C	0,00 C
05.02.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000391	195.027,47 D	
05.02.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000391	195.027,47 C	0,00 C
06.02.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000392	195.132,35 D	
06.02.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000392	195.132,35 C	0,00 C
07.02.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000393	195.237,28 D	
07.02.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000393	195.237,28 C	0,00 C
08.02.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000394	195.342,25 D	
08.02.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000394	195.342,25 C	0,00 C
09.02.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000395	195.447,30 D	
09.02.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000395	195.447,30 C	0,00 C
14.02.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000396	195.552,39 D	
14.02.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000396	195.552,39 C	0,00 C
15.02.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000397	195.657,55 D	
15.02.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000397	195.657,55 C	0,00 C
16.02.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000398	195.762,77 D	
16.02.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000398	195.762,77 C	0,00 C
19.02.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000399	195.868,03 D	
19.02.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000399	195.868,03 C	0,00 C
20.02.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000400	195.973,35 D	
20.02.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000400	195.973,35 C	0,00 C
21.02.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000401	196.078,74 D	
21.02.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000401	196.078,74 C	0,00 C
22.02.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000402	196.184,18 D	
22.02.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000402	196.184,18 C	0,00 C
23.02.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000403	196.289,67 D	
23.02.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000403	196.289,67 C	0,00 C
26.02.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000404	196.395,22 D	
26.02.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000404	196.395,22 C	0,00 C

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2019 16:31:52
Assinado por NELSON PILLA FILHO
Localizar pelo código: 109887645432563873460938094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3_extratos2_pdf.pdf

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Nome	Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv
NAHUR MAIA DE REZENDE	1840-6	73	106.468-1

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
27.02.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000406	212.956,57 D	
27.02.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000406	212.956,57 C	0,00 C
28.02.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000407	213.071,07 D	
28.02.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000407	213.071,07 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2019 16:31:52
Assinado por NELSON PILLA FILHO
Localizar pelo código: 109887645432563873460938094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3_extratos2_pdf.pdf

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
NAHUR MAIA DE REZENDE	01.550.961/0001-32	Março / 2018	07.02.2019

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
1840-6	73	106.468-1	14.08.2017

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
28.02.2018		Saldo anterior						0,00
01.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000410	213.185,66 D	
01.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000410	213.185,66 C	0,00 C
02.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000415	213.290,99 D	
02.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000415	213.290,99 C	0,00 C
05.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000416	213.396,37 D	
05.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000416	213.396,37 C	0,00 C
06.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000417	213.501,80 D	
06.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000417	213.501,80 C	0,00 C
07.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000418	213.607,28 D	
07.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000418	213.607,28 C	0,00 C
08.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000419	213.712,82 D	
08.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000419	213.712,82 C	0,00 C
09.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000420	213.818,41 D	
09.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000420	213.818,41 C	0,00 C
12.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000421	213.924,06 D	
12.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000421	213.924,06 C	0,00 C
13.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000422	214.029,75 D	
13.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000422	214.029,75 C	0,00 C
14.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000423	214.135,50 D	
14.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000423	214.135,50 C	0,00 C
15.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000424	214.241,29 D	
15.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000424	214.241,29 C	0,00 C
16.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000425	214.347,14 D	
16.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000425	214.347,14 C	0,00 C
19.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000426	214.453,06 D	
19.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000426	214.453,06 C	0,00 C
20.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000427	214.559,01 D	
20.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000427	214.559,01 C	0,00 C
21.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000428	214.665,02 D	
21.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000428	214.665,02 C	0,00 C
22.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000429	214.771,08 D	
22.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000429	214.771,08 C	0,00 C

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2019 16:31:52
Assinado por NELSON PILLA FILHO
Localizar pelo código: 109887645432563873460938094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3_extratos2_pdf.pdf

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Nome	Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv
NAHUR MAIA DE REZENDE	1840-6	73	106.468-1

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
23.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000430	214.877,19 D	
23.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000430	214.877,19 C	0,00 C
26.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000431	214.983,36 D	
26.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000431	214.983,36 C	0,00 C
27.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000433	230.964,79 D	
27.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000433	230.964,79 C	0,00 C
28.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000434	231.078,90 D	
28.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000434	231.078,90 C	0,00 C
29.03.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000435	231.193,08 D	
29.03.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000435	231.193,08 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2019 16:31:52
Assinado por NELSON PILLA FILHO
Localizar pelo código: 109887645432563873460938094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3_extratos2_pdf.pdf

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
NAHUR MAIA DE REZENDE	01.550.961/0001-32	Abril / 2018	07.02.2019

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
1840-6	73	106.468-1	14.08.2017

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
29.03.2018		Saldo anterior						0,00
02.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000442	231.307,30 D	
02.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000442	231.307,30 C	0,00 C
03.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000443	231.418,30 D	
03.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000443	231.418,30 C	0,00 C
04.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000444	231.529,34 D	
04.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000444	231.529,34 C	0,00 C
05.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000445	231.640,45 D	
05.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000445	231.640,45 C	0,00 C
06.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000446	231.751,60 D	
06.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000446	231.751,60 C	0,00 C
09.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000447	231.862,80 D	
09.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000447	231.862,80 C	0,00 C
10.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000448	231.974,06 D	
10.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000448	231.974,06 C	0,00 C
11.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000449	232.085,39 D	
11.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000449	232.085,39 C	0,00 C
12.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000450	232.196,76 D	
12.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000450	232.196,76 C	0,00 C
13.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000451	232.308,17 D	
13.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000451	232.308,17 C	0,00 C
16.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000452	232.419,65 D	
16.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000452	232.419,65 C	0,00 C
17.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000453	232.531,18 D	
17.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000453	232.531,18 C	0,00 C
18.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000454	232.642,76 D	
18.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000454	232.642,76 C	0,00 C
19.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000455	232.754,40 D	
19.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000455	232.754,40 C	0,00 C
20.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000456	232.866,07 D	
20.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000456	232.866,07 C	0,00 C
23.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000457	232.977,82 D	
23.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000457	232.977,82 C	0,00 C

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2019 16:31:52
Assinado por NELSON PILLA FILHO
Localizar pelo código: 109887645432563873460938094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3_extratos2_pdf.pdf

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Nome	Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv
NAHUR MAIA DE REZENDE	1840-6	73	106.468-1

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
24.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000458	233.089,63 D	
24.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000458	233.089,63 C	0,00 C
25.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000459	233.201,49 D	
25.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000459	233.201,49 C	0,00 C
26.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000460	233.313,37 D	
26.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000460	233.313,37 C	0,00 C
27.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000462	248.910,59 D	
27.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000462	248.910,59 C	0,00 C
30.04.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000463	249.030,02 D	
30.04.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000463	249.030,02 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2019 16:31:52
Assinado por NELSON PILLA FILHO
Localizar pelo código: 109887645432563873460938094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3_extratos2_pdf.pdf

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
NAHUR MAIA DE REZENDE	01.550.961/0001-32	Maio / 2018	07.02.2019

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
1840-6	73	106.468-1	14.08.2017

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
30.04.2018		Saldo anterior						0,00
02.05.2018		177-BB Giro Flex	13128			75215352000468	249.149,53 D	
02.05.2018		807-Estorno de Débito	13128			75215352000468	249.149,53 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2019 16:31:52
Assinado por NELSON PILLA FILHO
Localizar pelo código: 109887645432563873460938094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3_extratos2_pdf.pdf

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
NAHUR MAIA DE REZENDE	01.550.961/0001-32	Junho / 2018	07.02.2019

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
1840-6	73	106.468-1	14.08.2017

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
02.05.2018		Saldo anterior						0,00
19.06.2018		749-Produtos Brasilcap	14134			000005	1.032,36 C	
19.06.2018		500-Tarifa Renovação Cadastro	13113			821700803321078	42,45 D	
19.06.2018		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			861700803290422	229,00 D	
19.06.2018		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			861700803360838	229,00 D	
19.06.2018		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			861700803439181	236,75 D	
19.06.2018		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			861700803529042	236,75 D	
19.06.2018		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			861700803630279	58,41 D	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2019 16:31:52
Assinado por NELSON PILLA FILHO
Localizar pelo código: 109887645432563873460938094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3_extratos2_pdf.pdf

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
NAHUR MAIA DE REZENDE	01.550.961/0001-32	Julho / 2018	07.02.2019

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
1840-6	73	106.468-1	14.08.2017

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
19.06.2018		Saldo anterior						0,00

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 153 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:11

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise petição evento nº 152.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2019 09:29:45
Assinado por RAFAEL MENDES ESTRELA
Localizar pelo código: 109587655432563873460392424, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 154 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:12

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5311550.75.2018.8.09.0000**, da Comarca de **GOIÂNIA,** interposta por **BANCO BRADESCO S/A.**.

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, **EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO,** nos termos do voto do Relator.

VOTARAM, além do RELATOR, o Dr. **ROBERTO HORÁCIO DE REZENDE** (em substituição da Desª. **MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI**) e a Desª. **AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO**.

PRESIDIU o julgamento, o Desembargador **LUIZ EDUARDO DE SOUSA.**

PRESENTE à sessão o Procurador de Justiça, Dr. **JOSÉ CARLOS MENDONÇA.**

Custas de lei.

Goiânia, 04 de dezembro de 2018.

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

RELATOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2018 16:22:35
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109087635432563873928639301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 154 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:12

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5311550.75.2018.8.09.0000
COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE	**:**	**BANCO BRADESCO S/A.**
AGRAVADO	**:**	**NAHUR MAIA DE REZENDE**
RELATOR	**:**	**DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA**

VOTO

Preenchidos os requisitos objetivo[1] e subjetivos, merece conhecimento o agravo de instrumento.

De início, destaco que a atividade jurisdicional ora instaurada limitar-se-á **ao acerto ou desacerto do ato recorrido, sob pena de avançar sobre questão ainda não analisada pelo órgão competente, conduta que revelará supressão de instância**.

Humberto Theodoro Júnior, *in* Recursos – Direito Processual ao Vivo, preleciona:

> "**A matéria transferida ao exame do Tribunal é unicamente a versada no decisório recorrido. Não cabe à instância superior, a pretexto de julgamento do agravo, apreciar ou rever outros termos ou atos do processo**."[2] Grifei.

A agravante insurge-se contra a decisão que deferiu o requerimento do agravado e determinou a prorrogação do prazo de suspensão até aprovação do plano de recuperação judicial.

Em proêmio, passo à análise do **cabimento do presente agravo de instrumento** aventado pelo recorrente.

Muito embora a geral (CPC 1.015) disponha de rol taxativo para admitir o agravo de algumas decisões no curso do processo, sabe-se, primacialmente, da ***exceção legal*** para determinados processos que possuam rito especial (inc. XIII[3]), bem como de todas as decisões

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2018 16:22:35
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109087635432563873928639301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:12

proferidas em fase de liquidação/execução e inventário (parágrafo único[4]). **Nesse sentir, entendo que o presente caso se amolda a qualquer destas duas exceções**. A uma, porque o processo está regido pela Lei 11.101/2005, que cuida da recuperação judicial e falência; a duas, porque a peculiaridade do procedimento adotado nesses feitos assume natureza de execução coletiva.

Ressalva-se que a taxatividade legal para casos como o presente, configura uma flagrante limitação do direito de ação na medida que obstrui e tranca a possibilidade da parte de discutir e combater a maioria das decisões proferidas nos processos, que mesmo regidos por leis especiais, porventura não tenham previsão expressa para autorizar a interposição do agravo.

Vale destacar também que não faz sentido esperar, segundo o CPC, o término do processo recuperatório para, em sede de apelação, impugnar de forma concentrada atos essenciais para o deslinde do futuro mérito como aqueles relativos a pagamentos/negociações/competência para tratar dos bens alienados fiduciariamente/remuneração do administrador/prorrogação suspensão das ações/mediações/alienações e outros realizados no curso inicial do procedimento, tornando-se inócua a reanálise, quer seja porque implicaria ao retorno a uma etapa inicial ou mesmo diante de eventual perda superveniente do objeto pelo transcurso do tempo.

A exemplo destas mencionadas hipóteses de decisões, se percebe que inexiste previsão na Lei especial para o cabimento do agravo, possibilitando, porventura, eventual impetração de mandado de segurança. Para evitar que isto ocorra, há que se considerar a possibilidade de aplicação do CPC 1.015 parágrafo único também aos processos de recuperação de empresas e falência, dada a **natureza coletiva e colaborativa do processo recuperatório** e também sua finalidade (ainda que não seja a única) de satisfação das obrigações perante os credores – em medida adequada e proporcional à capacidade produtiva da empresa recuperanda e ao patrimônio da massa falida –, aproximando-se, *mutatis mutandis,* aos processos de inventário e de execução.

Diante do atual dissenso nacional a respeito da questão (diga-se, já afetada pelo REsp 1704520 sem ordem de suspensão dos feitos), inclusive neste Tribunal (decisões favoráveis junto a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Câmaras) que com orientações diversas oscilam em admitir e inadmitir os agravos fora dos casos expressamente previstos na Lei 11.101/2005, entendo pela a admissão do agravo para ser regularmente processado e julgado.

Superada a preliminar, passo à análise do **mérito**.

Como visto, a irresignação do banco recorrente é contra a decisão que prorrogou o período de suspensão de todas as ações e execuções propostas em desfavor da devedora requerente, até a aprovação do plano de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2018 16:22:35
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109087635432563873928639301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 154 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:12

De plano, denota-se que o recurso não merece provimento. Explico.

Com efeito, o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial traz como consequência a suspensão de todas as ações e execuções contra a sociedade empresária pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme a previsão do art. 6º, § 4º, da Lei de Falência.

Em que pese o prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja considerado "improrrogável" pela legislação de regência, a flexibilização do regramento, em atenção ao objetivo maior fixado pelo art. 47 da norma (preservação da empresa), vem sendo defendida pela jurisprudência, como forma de tornar possível a superação da crise econômico-financeira da devedora.

Com efeito, a prática forense e os entraves burocráticos do próprio poder judiciário demonstram que o prazo fixado pela Lei nº. 11.101/05 não tem se mostrado suficiente para iniciar, aprovar e dar cumprimento ao plano de credores.

O Superior Tribunal de Justiça, uniformizador da interpretação das normas infraconstitucionais, vem entendendo pela possibilidade de mitigação da norma do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, confira-se:

> "AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO. PRAZO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A jurisprudência desta Corte entende que a suspensão das ações individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias caso as instâncias ordinárias considerem que tal prorrogação é necessária para não frustrar o plano de recuperação. 3. A suspensão da execução pode ocorrer no caso de falência (artigo 6º da Lei nº 11.101/2005). 4. Agravo interno não provido."(**AgInt no REsp 1717939 / DF**. T3 - TERCEIRA TURMA. Rel. Min. **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**. DJe 06/09/2018)

> "RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1- Pedido de recuperação judicial formulado em 14/11/2013. Recurso especial interposto em 9/11/2015 e atribuído à Relatora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2018 16:22:35
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109087635432563873928639301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:12

em 1/9/2016. 2- Controvérsia que se cinge em definir se a suspensão das ações e execuções individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o limite legal previsto no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, ficando seu termo final condicionado à realização da Assembleia Geral de Credores. 3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. 4- O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5- O processo de recuperação é sensivelmente complexo e burocrático. Mesmo que a recuperanda cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação é aceitável supor que a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores ocorra depois de escoado o prazo de 180 dias. 6- Hipótese em que o Tribunal de origem assentou que a prorrogação é necessária e que a recorrida não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da assembleia de credores, não se justificando, portanto, o risco de se frustrar a recuperação judicial pela não prorrogação do prazo. 7- A análise da insurgência do recorrente, no que se refere à existência ou não de especificidades que autorizam a dilação do prazo de suspensão das ações e execuções em trâmite contra a recorrida, exigiria o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pelo enunciado n. 7 da Súmula/STJ. 8- Recurso especial não provido." (**REsp 1610860 / PB**. T3 - TERCEIRA TURMA. Rel. Min. **NANCY ANDRIGH**. DJe 19/12/2016)

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE PROCESSAMENTO DEFERIDO. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES. PRAZO DE 180 DIAS EXCEDIDO. POSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. I. A jurisprudência da Segunda Seção desta Corte é no sentido de que, uma vez deferido o pedido de processamento da recuperação judicial, suspendem-se as execuções em curso contra a empresa recuperanda, podendo este prazo, eventualmente, ultrapassar o limite de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6°, § 4°, da Lei 11.101/2005, tendo em vista as dificuldades inerentes ao próprio procedimento recuperacional. 2. Agravo interno a que se nega provimento.(**AgInt no AREsp 887.860/SE**. Rel. Ministro **RAUL ARAÚJO**, QUARTA TURMA, julgado em 23/08/2016, DJe 09/09/2016)

Destaca-se que o mero decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei de Falência, não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda.

Logo, no caso concreto, não se mostra razoável a retomada das execuções individuais, conforme faz crer o banco agravante, notadamente à míngua de elementos que autorizem conclusão em sentido diverso.

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 154 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:12

Nesse sentido:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO. ART. 6º da Lei 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. O prazo previsto no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, que trata da suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pode ser excepcionalmente prorrogado, quando comprovada a sua necessidade para o sucesso da recuperação e não evidenciada a negligência da parte requerente. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Agravo de instrumento desprovido. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (**TJGO**. 2ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº. 5199076-98.2017.8.09.0000. Rel. Dr. **Maurício Porfírio Rosa**. DJ de 02/02/2018)

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS PREVISTO NO ART. 6º, §4º, DA LEI Nº 11.101/2005. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. O Superior Tribunal de Justiça, uniformizador da interpretação das normas infraconstitucionais, vem entendendo pela possibilidade de mitigação da norma do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo o prazo ali fixado ultrapassar, eventualmente, o limite de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista as dificuldades inerentes ao próprio procedimento recuperacional. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA."(**TJGO**. 6ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº. 5341898-13.2017.8.09.0000. Rel. Dr. **Fernando de Castro Mesquita.** DJ de 18/06/2018)

Dessa forma, força convir que o ato atacado não está a merecer reforma, porquanto nele não se verifica ilegalidade, nulidade, abuso de poder ou teratologia.

Ante o exposto, **conheço do recurso porém nego-lhe provimento,** mantendo incólume a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o voto.

Goiânia, 04 de dezembro de 2018.

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2018 16:22:35
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109087635432563873928639301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 154 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:12

1. “Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: (…). Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, **no processo de execução** e no processo de inventário.” Grifei.

2. Ob. cit. Vol. 2. Aide. 1991, pág. 22.

3Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

(...)

XIII - outros casos expressamente referidos em lei.

4Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2018 16:22:35
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109087635432563873928639301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:12

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CPC, ART. 1.015, § ÚNICO. NATUREZA COLETIVA E COLABORATIVA DO PROCESSO RECUPERATÓRIO. EXCEÇÃO LEGAL. TAXATIVIDADE MITIGADA. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. ART. 6º, §4º DA LEI Nº. 11.101/05. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Uma vez que o processo está regido pela Lei 11.101/2005, que cuida da recuperação judicial e falência e diante da peculiaridade do procedimento adotado, considera-se que tais feitos assumem natureza de execução coletiva, havendo, assim, que se considerar a possibilidade de aplicação do CPC 1.015 § único também aos processos de recuperação de empresas e falência, dada a natureza coletiva e colaborativa do processo recuperatório e também sua finalidade (ainda que não seja a única), de satisfação das obrigações perante os credores. Tenho, pois, como admissível, em casos como tais, o manejo do agravo de instrumento.

II - De acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça, o prazo previsto no § 4º do art. 6º da Lei nº. 11.101/2005, que trata da suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pode ser excepcionalmente prorrogado, quando comprovada a sua necessidade para o sucesso da recuperação e não evidenciada a negligência da parte requerente.

III - Logo, no caso concreto, não se mostra razoável a retomada das execuções individuais, conforme faz crer o banco agravante, notadamente à míngua de elementos que autorizem conclusão em sentido diverso.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2018 16:22:35
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109087675432563873928639307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2018 16:22:35
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109087675432563873928639307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 154 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:12

Av Assis Chateubriant, n.º 195 , , Setor Oeste , Goiânia-GO , CEP 74130012, Tel: (62) 3216-2000

CERTIDÃO

Processo : 5311550.75.2018.8.09.0000			
Promovente(s)	Nome	CPF/CNPJ	
	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	
Promovido(s)	Nome	CPF/CNPJ	
	NAHUR MAIA DE REZENDE	01.550.961/0001-32	
Tipo de Ação / Recurso	Agravo de Instrumento (CPC)		
Órgão judicante	1ª Câmara Cível	Relator:	Des LUIZ EDUARDO DE SOUSA

Certifico e dou fé que, encaminho cópia do Acordão proferido nos presentes autos (evento n. 21), aos autos da comarca de origem e lavro este termo.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2019

_____

CLÁUDIA LOPES MONTEIRO

Secretário(a) da 1ª Câmara Cível

LF

Documento emitido / assinado digitalmente por **Patrícia Gabriela Marques** , em **15 de fevereiro de 2019** , às **15:38:07** ,

com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 15:39:38
Assinado por PATRÍCIA GABRIELA MARQUES
Localizar pelo código: 109087615432563873460639347, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : juntadaextratosbancariosbradescoset2017afev2019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:12

À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br
E-MAIL: contato@sari.adv.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

PROCESSO Nº : 5336048.19.2017.8.09.0051
CLASSE : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECUPERANDA : NAHUR MAIA DE RESENDE
CREDOR : BANCO BRADESCO S/A e OUTROS

BANCO BRADESCOS S/A

---

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco - São Paulo, vem à presença de vossa Excelência, por seus advogados devidamente constituídos, em cumprimento espontâneo da decisão inserta no EVENTO 145, **REQUERER A JUNTADA DOS INCLUSOS EXTRATOS DA CONTA bancária da Recuperanda Nahur Maia de Resende**, atualizados à partir de Setembro de 2017, época do pedido da respectiva Recuperação Judicial, até o mês de Fevereiro de 2019.

Espontâneo pois o Banco Credor ainda não identificou a expedição do ofício ou o recebimento do ofício noticiando o teor da decisão retro com a obrigação de fazer.

Ademais, em relação ao acesso da Recuperanda às suas contas bancárias, vem dizer que a mesma desde sempre se encontra livre para consulta por todos os meios contratados entre as partes. Em especial ao acesso do Net Empresa, disponível no sítio eletrônico do Bradesco, suscitado no EVENTO 56 (doc.06), caso a Recuperanda ainda esteja enfrentando problemas, basta seguir as orientações disponíveis no aduzido sítio eletrônico, procurar a agência ou ligar na central de atendimento do Banco Bradesco S/A e realizar o recadastramento/atualização para o acesso ser reestabelecido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 15 de fevereiro de 2019.

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Daniela Batista Alves
OAB/GO 54.327

Caio Fábio de Melo Oliveira
OAB/GO 30.927

Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia-GO | Telefone: (62) 3229-0006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 17:37:26
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109487655432563873460666990, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : substabelecimentoequipesariword.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:12

À frente do seu tempo

www.sari.adv.br
contato@sari.adv.br

SUBSTABELECIMENTO

SARI ADVOGADOS S/S, sociedade de advogados registrada na **OAB/GO sob o nº 568**, situada na Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º andar, Setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia-GO, devidamente constituída no instrumento de procuração acostado aos autos, neste ato representado por um dos sócios **DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, OAB/GO 17.923, OAB/DF 23.399, OAB/BA 43.494, OAB/SE 892-A** e **RENATA BARBOSA FERREIRA SARI, OAB/GO 21.748, OAB/DF 41.790, OAB/BA 37.864**, vem por meio deste:

SUBSTABELECER

COM RESERVA DE IGUAIS, SOMENTE OS PODERES DA CLÁUSULA *AD JUDICIA*, NA PESSOA DOS ADVOGADOS, INTEGRANTES DO SARI ADVOGADOS S.S.:

ANA CLARA SCALON, OAB/GO nº 53.459;
ARIEL ARAÚJO RODRIGUES, OAB/GO nº 51.512;
CAIO FÁBIO DE MELO OLIVEIRA, OAB/GO nº 30.927;
CRISTIANE SOARES AGUIAR, OAB/GO nº 46.363;
DANIEL PAIVA MERCADANTE, OAB/GO nº 45.741;
DANIELA BATISTA ALVES, OAB/GO Nº 54.327;
DANIELA DANTAS DE OLIVEIRA, OAB/GO nº 37.864;
MAYARA QUEIROZ, OAB/GO nº 32.837;
ROSEANE VIEIRA DE SOUZA, OAB/GO nº 47.737;
SAMARA FERREIRA FELISBERTO DE MATOS, OAB/GO nº 53.587;
WANESSA MOURA VIEIRA, OAB/GO nº 46.708.

Sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.

Goiânia - GO, 12 de dezembro de 2018.

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 17:37:26
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109587605432563873460666995, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : extratos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

Bradesco

Extrato Mensal

07/02/2019 REDE BRADESCO 12:00 H
EXTRATO MENSAL CONTA CORRENTE

NAHUR MAIA DE RESENDE
AGENCIA 0244 CONTA 0004818-6

DATA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
31/08	SALDO ANTERIOR		100.000,00-
01/09	JSCP ACOES	0175819	1,52
	BANCO BRADESCO S.A.		
01/09	DEPOS AG DINH	1040896	240,00
	O PROPRIO FAVORECIDO		
01/09	TRANSF.MM.TIT*	0687867	851,94
01/09	TAR REG COBR	2126060	5,24-
	QUANDO DO REGISTRO	00000002	
01/09	BAIXA OP DESC	5380512	15,33-
	201700538051200024		
01/09	MORA CAGIRO	7610244	1.088,22-
	SALDO EM 01/09		100.015,33-
04/09	TAR REG COBR	8004818	3,70-
	TR TIT PAGO VENCIDO	00000001	
	SALDO EM 04/09		100.019,03-
05/09	TRANSF.MM.TIT*	0687867	2.928,62
05/09	TAR AUTORIZ COB	2126060	5,44-
	INSTRUCAO DE PROTESTO	00000001	
05/09	MORA CAGIRO	7610248	2.862,93-
05/09	ENCARGO SD VINC	7140248	41,22-
	SALDO EM 05/09		100.000,00-
06/09	OPERACAO CAGIRO	1040807	60.000,00
06/09	TRANSF.MM.TIT*	1040807	1.614,49
06/09	TED D RECEBIDA	8856277	11.000,00
	REMET.NAHUR MAIA DE REZEND		
06/09	CHEQUE	0003205	51.738,41-
	DEP.CONTA		
06/09	DESP CARTORARIA	2126060	11,38-
06/09	TAR AUTORIZ COB	2126060	5,44-
	TR TIT PAGO CARTORIO	00000001	
06/09	PAGTO COBRANCA	0000565	393,52-
06/09	PAGTO COBRANCA	0000566	515,51-
	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA		
06/09	DEB DESC DUPLIC	8420554	860,68-
	201700538051200027		
06/09	MORA C GARANT	3945608	561,19-
	MORA IOF	3945608	
06/09	MORA C GARANT	3945608	4.203,29-
	MORA ENCARGO	3945608	
06/09	MORA CAGIRO	7610249	7.448,66-
	SALDO EM 06/09		93.123,59-
08/09	TRANSF.MM.TIT*	1040807	1.186,00
08/09	CHEQUE	0003206	2.772,52-
	DEP/ESP		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 17:37:26
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109887635432563873460666999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : extratos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

Bradesco

Extrato Mensal

08/09	CHQ COMPENSADO	0003207	2.548,78-	
	SALDO EM 08/09		97.258,89-	
11/09	DEP DINHEIRO	0952110	1.654,00	
	O PROPRIO FAVORECIDO			
11/09	DEPOSITO CC BDN	5365302	13.523,47	
	Ags0244maq005365seq06302			
11/09	TRANSF.MM.TIT*	1040807	1.095,63	
11/09	DESP CARTORARIA	2126060	9,48-	
11/09	TAR AUTORIZ COB	2126060	5,44-	
	INSTRUCAO DE PROTESTO	00000001		
11/09	BAIXA OP DESC	5380512	9,25-	
	201700538051200013			
11/09	CONTA TELEFONE	2339228	136,04-	
11/09	CONTA TELEFONE	2339637	84,65-	
	BRT - FIXA - GO-32339637			
11/09	CONTA TELEFONE	2930709	1.045,18-	
	BRT - FIXA - GO-32930709			
	SALDO EM 11/09		82.275,83-	
12/09	LIQ DE COBRANCA	9004818	865,12	
	VALOR DISPONIVEL			
12/09	TRANSF.MM.TIT*	1040807	5.847,04	
12/09	DEV CHQ DEPOS*	0853313	500,00-	
	CHQ.S/FUNDOS 1A.APRES.			
12/09	TAR REG COBR	8004818	3,70-	
	TR TIT PAGO VENCIDO	00000001		
12/09	TAR REG COBR	9004818	1,09-	
12/09	CHQ COMPENSADO	0003209	6.000,00-	
	SALDO EM 12/09		82.068,46-	
13/09	DEPOSITO CC BDN	9805502	5.047,00	
	Ags2360maq059805seq09502			
13/09	DEPOSITO CC BDN	9805506	392,00	
	Ags2360maq059805seq09506			
13/09	TAR AUTORIZ COB	2126060	5,44-	
	INSTRUCAO DE PROTESTO	00000001		
13/09	PAGTO COBRANCA	0000588	12.175,67-	
	CIPALAM			
13/09	PAGTO COBRANCA	0000589	346,36-	
	APERAM			
13/09	PAGTO COBRANCA	0000590	220,75-	
13/09	PAGTO COBRANCA	0000591	476,66-	
	LUVAS			
13/09	PAGTO COBRANCA	0000592	581,67-	
	APERAM			
13/09	PAGTO COBRANCA	0000593	754,23-	
	MATHEIS BORG			
13/09	TRANSF CONTAS	3645932	665,49-	
	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDOR			
	SALDO EM 13/09		91.855,73-	
14/09	TED-T ELET DISP	5105792	5.000,00	
	REMET.NAHUR MAIA DE REZEND			
14/09	DEPOSITO CC BDN	5365762	2.665,00	
	Ags0244maq005365seq08762			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 17:37:26
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109887635432563873460666999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : extratos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

Bradesco

Extrato Mensal

14/09	TRANSF.MM.TIT*	3945608		5.046,37
14/09	DESP CARTORARIA	2126060		11,38-
14/09	PAGTO COBRANCA	0000594		7.123,01-
	COSMETAL			
14/09	CHQ COMPENSADO	0003208		783,82-
	SALDO EM 14/09			87.062,57-
15/09	RECEB PAGFOR	0037626		80,00
	J&F FLORESTA AGROPECUARIA ARAGUA			
15/09	CHEQUE	0003210		4.980,00-
	ESPECIE			
15/09	PAGTO COBRANCA	0000595		2.390,00-
	UNIRAPIDO			
15/09	PAGTO COBRANCA	0000596		440,00-
15/09	PAGTO COBRANCA	0000597		431,41-
	URUACU			
15/09	PAGTO COBRANCA	0000598		77,50-
	CDL			
15/09	PAGTO COBRANCA	0000599		75,00-
	TRANSP.PENHENSE			
15/09	PAGTO COBRANCA	0000600		50,00-
	MANO TRANSP			
15/09	TED D HBANK*	6877296		450,00-
	DEST. NAHUR MAIA DE RESEND			
15/09	PGTO ELET TRIB	5044990		271,51-
	INTERNET --MG-SEFAZ/GNRE ONLINE			
15/09	GASTO C CREDITO	3990258		3.605,01-
15/09	DOC/TEDINTERNET	6877296		9,50-
15/09	CONTA TELEFONE	5963662		237,50-
	INTERNET --NET SERVICOS			
	SALDO EM 15/09			100.000,00-
18/09	TRANSF.MM.TIT*	1040807		946,98
18/09	GASTO C CREDITO	3990261		946,98-
	SALDO EM 18/09			100.000,00-
19/09	TRANSF.MM.TIT*	1040807		4.737,97
19/09	DESP CARTORARIA	2126060		9,48-
19/09	TAR AUTORIZ COB	2126060		5,44-
	INSTRUCAO DE PROTESTO	00000001		
19/09	TARIFA BANCARIA	0010917		276,00-
	CestaEmpresarial5			
19/09	DEB DESC DUPLIC	8420556		870,59-
	201700538051200029			
19/09	PGTO ELET TRIB	5780355		194,42-
	INTERNET --SEFAZ/DF			
19/09	GASTO C CREDITO	3990262		1.465,72-
19/09	TARIFA BANCARIA	0003209		24,60-
	CHEQUE VALOR SUPERIOR			
	SALDO EM 19/09			98.108,28-
20/09	TRANSF.MM.TIT*	1040807		1.902,33
20/09	DESP CARTORARIA	2126060		1,00-
20/09	PAGTO COBRANCA	0000601		104,00-
	EXP.NOVATO			
20/09	PGTO ELET TRIB	5305096		45,48-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 17:37:26
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109887635432563873460666999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : extratos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

Bradesco

Extrato Mensal

20/09	PGTO ELET TRIB 5305096		86,16-
	INTERNET --DARF		
20/09	PGTO ELET TRIB 5780361		290,68-
	INTERNET --SEFAZ/DF		
20/09	PGTO ELET TRIB 5780369		25,65-
	INTERNET --SEFAZ/DF		
20/09	NET EMPRESA 6040561		2.992,42-
	NET EMPRESA DARF 0561		
	SALDO EM 20/09		99.751,34-
21/09	DEPOSITO CC BDN 5366684		500,00
	Ags0244maq005366seq03684		
21/09	TRANSF.MM.TIT* 3945608		819,96
21/09	TAR AUTORIZ COB 2126060		5,44-
21/09	PAGTO COBRANCA 0000602		135,84-
	CAIRU		
21/09	PGTO ELET TRIB 5048996		4,80-
	INTERNET --PA-SEFAZ/GNRE ONLINE		
	SALDO EM 21/09		98.577,46-
22/09	LIQ DE COBRANCA 9004818		210,10
	VALOR DISPONIVEL		
22/09	TRANSF.MM.TIT* 1040807		837,89
22/09	TAR REG COBR 9004818		1,09-
	TR TIT PAGO VENCIDO	00000001	
22/09	TAR AUTORIZ COB 2126060		5,44-
	INSTRUCAO DE PROTESTO	00000001	
22/09	PAGTO COBRANCA 0000605		237,88-
22/09	REPASSE CONSIG 0025470		4.040,60-
22/09	REPASSE CONSIG 0025471		2.112,63-
	SALDO EM 22/09		103.927,11-
25/09	LIQ DE COBRANCA 9004818		867,38
	VALOR DISPONIVEL		
25/09	TRANSF.MM.TIT* 1040807		2.556,08
25/09	TAR REG COBR 9004818		1,09-
	TR TIT PAGO VENCIDO	00000001	
25/09	DESP CARTORARIA 2126060		11,38-
25/09	TAR AUTORIZ COB 2126060		5,44-
	INSTRUCAO DE PROTESTO	00000001	
25/09	TAR AUTORIZ COB 2126060		5,44-
	TR TIT PAGO CARTORIO	00000001	
	SALDO EM 25/09		100.527,00-
26/09	TED-T ELET DISP 3929081		1.320,00
	REMET.JBJ AGROPECUARIA LTD		
26/09	TRANSF.MM.TIT* 1040807		4.483,87
26/09	TAR REG COBR 9004818		2,85-
	QUANDO DO REGISTRO	00000001	
26/09	DESP CARTORARIA 2126060		11,38-
26/09	BAIXA OP DESC 5380512		860,68-
	201700538051200032		
26/09	BAIXA OP DESC 5867505		937,17-
	201700586750500004		
	SALDO EM 26/09		96.535,21-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 17:37:26
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109887635432563873460666999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : extratos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

27/09	TRANSF.MM.TIT*	1040807		1.140,82
27/09	TAR REG COBR	2126060		8,94-
	QUANDO DO REGISTRO		00000003	
27/09	TARIFA BANCARIA	0900001		8,00-
	TAR ENTREGA TAL DOMICILIO			
	SALDO EM 27/09			95.411,33-
28/09	TRANSF.MM.TIT*	1040807		1.471,42
28/09	TAR REG COBR	2126060		2,98-
	QUANDO DO REGISTRO		00000001	
28/09	DESP CARTORARIA	2126060		1,24-
28/09	TAR AUTORIZ COB	2126060		5,44-
	TR TIT PAGO CARTORIO		00000001	
28/09	OPERACAO CAGIRO	7610271		6.050,43-
	SALDO EM 28/09			100.000,00-
29/09	TRANSF.MM.TIT*	1040807		818,00
29/09	TAR AUTORIZ COB	2126060		5,44-
	TR TIT PAGO CARTORIO		00000001	
29/09	MORA CAGIRO	7610272		812,56-
	SALDO EM 29/09			100.000,00-
02/10	LIQ DE COBRANCA	9004818		935,59
	VALOR DISPONIVEL			
02/10	JSCP ACOES	0175819		1,52
	BANCO BRADESCO S.A.			
02/10	TAR REG COBR	9004818		1,09-
	TR TIT PAGO VENCIDO		00000001	
02/10	MORA CAGIRO	7610275		936,02-
	SALDO EM 02/10			100.000,00-
03/10	TRANSF.MM.TIT*	1040807		4.713,20
03/10	EXCESSO C GARAN	3945608		8,51-
03/10	TAR AUTORIZ COB	2126060		5,44-
	TR TIT PAGO CARTORIO		00000001	
03/10	TAR AUTORIZ COB	2126060		5,44-
	INSTRUCAO DE PROTESTO		00000001	
03/10	MORA CAGIRO	7610276		761,94-
03/10	ENCARGOS C GAR	3945608		265,94-
	IOF CONTR 3945608			
03/10	ENCARGOS C GAR	3945608		3.665,93-
	ENCARGO CONTR 3945608			
	SALDO EM 03/10			100.000,00-
04/10	TED-T ELET DISP	1078889		3.800,00
	REMET.JBJ AGROPECUARIA LTD			
04/10	DESP CARTORARIA	2126060		11,78-
04/10	MORA CAGIRO	7610277		3.785,85-
04/10	ENCARGO SD VINC	7140277		2,37-
	SALDO EM 04/10			100.000,00-
06/10	TRANSF.MM.TIT*	1040807		1.403,92
06/10	TAR AUTORIZ COB	2126060		5,44-
	TR TIT PAGO CARTORIO		00000001	
06/10	MORA CAGIRO	7610279		1.398,48-
	SALDO EM 06/10			100.000,00-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 17:37:26
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109887635432563873460666999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : extratos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

Bradesco

Extrato Mensal

10/10	TRANSF.MM.TIT*	1040807	1.815,00	
10/10	TAR REG COBR	2126060	5,96-	
	QUANDO DO REGISTRO	00000002		
10/10	MORA CTA TELEF	2339637	49,37-	
	BRT - FIXA - GO			
10/10	MORA CAGIRO	7610283	1.759,67-	
	SALDO EM 10/10		100.000,00-	
13/10	TAR AUTORIZ COB	2126060	5,44-	
	INSTRUCAO DE PROTESTO	00000001		
	SALDO EM 13/10		100.005,44-	
16/10	DESP CARTORARIA	2126060	9,06-	
16/10	TAR AUTORIZ COB	2126060	5,44-	
	INSTRUCAO DE PROTESTO	00000001		
	SALDO EM 16/10		100.019,94-	
17/10	TRANSF.MM.TIT*	1040807	494,09	
17/10	DESP CARTORARIA	2126060	9,06-	
17/10	GASTO C CREDITO	3990290	465,09-	
	SALDO EM 17/10		100.000,00-	
18/10	TRANSF.MM.TIT*	3945608	2.779,45	
18/10	RECEB PAGFOR	0038059	330,00	
	J&F FLORESTA AGROPECUARIA ARAG			
18/10	TAR AUTORIZ COB	2126060	5,44-	
	TR TIT PAGO CARTORIO	00000001		
18/10	GASTO C CREDITO	3990291	3.104,01-	
	SALDO EM 18/10		100.000,00-	
19/10	DESP CARTORARIA	9004818	18,12-	
	SALDO EM 19/10		100.018,12-	
20/10	TRANSF.MM.TIT*	3945608	490,62	
20/10	TAR REG COBR	2126060	5,96-	
	QUANDO DO REGISTRO	00000002		
20/10	TAR AUTORIZ COB	2126060	3,81-	
	TIT.BX.DECURSO PRAZO	00000001		
20/10	GASTO C CREDITO	3990293	462,73-	
	SALDO EM 20/10		100.000,00-	
23/10	TRANSF.MM.TIT*	3945608	1.242,99	
23/10	BX.ANT.FIN/EMP	0687867	5.501,55-	
	CONTRATO 010687867 PARC	003/060		
	SALDO EM 23/10		104.258,56-	
25/10	TRANSF.MM.TIT*	3945608	604,60	
25/10	DESP CARTORARIA	2126060	9,06-	
25/10	TAR AUTORIZ COB	2126060	5,44-	
	TR TIT PAGO CARTORIO	00000001		
25/10	TAR AUTORIZ COB	2126060	5,44-	
	INSTRUCAO DE PROTESTO	00000001		
	SALDO EM 25/10		103.673,90-	
26/10	LIQ DE COBRANCA	9004818	500,00	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 17:37:26
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109887635432563873460666999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : extratos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

Bradesco

Extrato Mensal

	SALDO EM 26/10			103.173,90-
27/10	TRANSF.MM.TIT*	3945608		1.616,19
27/10	TAR AUTORIZ COB	2126060		5,44-
	TR TIT PAGO CARTORIO		00000001	
	SALDO EM 27/10			101.563,15-
30/10	LIQ DE COBRANCA	9004818		923,88
	VALOR DISPONIVEL			
30/10	TRANSF.MM.TIT*	3945608		615,95
30/10	TAR REG COBR	9004818		1,09-
	TR TIT PAGO VENCIDO		00000001	
	SALDO EM 30/10			100.024,41-
01/11	LIQ DE COBRANCA	9004818		2.493,65
	VALOR DISPONIVEL			
01/11	JSCP ACOES	0175819		1,52
	BANCO BRADESCO S.A.			
01/11	TAR AUTORIZ COB	9004818		22,00-
	TR TIT PAGO CARTORIO		00000002	
01/11	MORA CAGIRO	7610305		358,99-
01/11	GASTO C CREDITO	3990305		2.089,77-
	SALDO EM 01/11			100.000,00-
03/11	RECEB PAGFOR	0038254		3.577,20
	J & F FLORESTA AGROPECUARIA LTDA			
03/11	EXCESSO C GARAN	3945608		32,16-
03/11	ENCARGOS C GAR	3945608		144,23-
03/11	ENCARGOS C GAR	3945608		3.400,81-
	ENCARGO CONTR	3945608		
	SALDO EM 03/11			100.000,00-
07/11	TAR REG COBR	2126060		8,94-
	QUANDO DO REGISTRO		00000003	
	SALDO EM 07/11			100.008,94-
08/11	TRANSF.MM.TIT*	3945608		1.023,10
08/11	TAR AUTORIZ COB	2126060		5,44-
	TR TIT PAGO CARTORIO		00000001	
08/11	MORA CAGIRO	7610312		1.008,72-
	SALDO EM 08/11			100.000,00-
09/11	LIQ DE COBRANCA	9004818		295,00
	VALOR DISPONIVEL			
09/11	TAR REG COBR	2126060		2,98-
	QUANDO DO REGISTRO		00000001	
09/11	TAR REG COBR	9004818		2,85-
	QUANDO DO REGISTRO		00000001	
09/11	TAR AUTORIZ COB	9004818		3,81-
	TIT.BX.DECURSO PRAZO		00000001	
09/11	MORA CAGIRO	7610313		285,36-
	SALDO EM 09/11			100.000,00-
17/11	TRANSF.MM.TIT*	1040807		1.233,00
17/11	MORA CTA TELEF	2339637		65,40-
	BRT - FIXA - GO			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 17:37:26
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109887635432563873460666999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : extratos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

17/11	GASTO C CREDITO	3990321		1.167,60-
	SALDO EM 17/11			100.000,00-
21/11	TRANSF.MM.TIT*	1040807		700,00
21/11	TAR REG COBR	2126060		2,98-
	QUANDO DO REGISTRO		00000001	
21/11	TAR REG COBR	9004818		2,85-
	QUANDO DO REGISTRO		00000001	
21/11	PEND EM MORA	3945608		647,21-
	ENCARGO CONTR 3945608			
21/11	TAR AUTORIZ COB	9004818		3,81-
	TIT.BX.DECURSO PRAZO		00000001	
21/11	GASTO C CREDITO	3990325		43,15-
	SALDO EM 21/11			100.000,00-
22/11	TAR REG COBR	2126060		2,98-
	QUANDO DO REGISTRO		00000001	
	SALDO EM 22/11			100.002,98-
23/11	ESTORNO LANCTO*	0024423		6.153,23
23/11	REPASSE CONSIG	0025470		4.040,60-
23/11	REPASSE CONSIG	0025471		2.112,63-
	SALDO EM 23/11			100.002,98-
24/11	BAIXA OP DESC	5867505		38,39-
	201700586750500011			
24/11	BAIXA OP DESC	5867505		59,68-
	201700586750500008			
	SALDO EM 24/11			100.101,05-
27/11	TAR REG COBR	8004818		7,40-
	TR TIT PAGO VENCIDO		00000002	
	SALDO EM 27/11			100.108,45-
29/11	TAR AUTORIZ COB	2126060		3,81-
	TIT.BX.DECURSO PRAZO		00000001	
29/11	TAR AUTORIZ COB	9004818		3,81-
	TIT.BX.DECURSO PRAZO		00000001	
29/11	TAR COMAND COB	2126060		6,53-
	POR MOTIVO DE DEVOLUCAO		00000001	
	SALDO EM 29/11			100.122,60-
01/12	JSCP ACOES	0175819		1,52
	BANCO BRADESCO S.A.			
	SALDO EM 01/12			100.121,08-
06/12	TRANSF.MM.TIT*	1040807		180,00
06/12	GASTO C CREDITO	3990340		58,92-
	SALDO EM 06/12			100.000,00-
07/12	TRANSF.MM.TIT*	1040807		557,16
07/12	GASTO C CREDITO	3990341		557,16-
	SALDO EM 07/12			100.000,00-
11/12	DESP.LCTOS.INT.	0024411		5.469,80
11/12	TAR AUTORIZ COB	9004818		3,81-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 17:37:26
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109887635432563873460666999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : extratos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

11/12	TAR COMAND COB	2126060		6,53-
	POR MOTIVO DE DEVOLUCAO	00000001		
11/12	REPASSE CONSIG	0025470		3.357,17-
11/12	REPASSE CONSIG	0025471		2.112,63-
	SALDO EM 11/12			100.010,34-
12/12	TED D RECEBIDA	9529784	19.504,65	
	REMET.NAHUR MAIA DE RESEND			
12/12	BX.ANT.FIN/EMP	0687867	19.504,65-	
	CONTRATO 010687867 PARC	004/060		
	SALDO EM 12/12			100.010,34-
19/12	LIQ DE COBRANCA	9004818	299,43	
	VALOR DISPONIVEL			
19/12	TAR AUTORIZ COB	9004818		3,81-
	TIT.BX.DECURSO PRAZO	00000001		
19/12	GASTO C CREDITO	3990353		285,28-
	SALDO EM 19/12			100.000,00-
21/12	TRANSF.MM.TIT*	1040807	130,01	
21/12	GASTO C CREDITO	3990355		130,01-
	SALDO EM 21/12			100.000,00-
26/12	TRANSF.MM.TIT*	1040807	518,61	
26/12	GASTO C CREDITO	3990360		518,61-
	SALDO EM 26/12			100.000,00-
27/12	ENC LIM CREDITO	3945608	100.000,00	
	SALDO EM 27/12			0,00
02/01	JSCP ACOES	0175819	1,52	
	BANCO BRADESCO S.A.			
02/01	GASTO C CREDITO	3990002		1,52-
	SALDO EM 02/01			0,00
09/01	TAR AUTORIZ COB	2126060		3,81-
	TIT.BX.DECURSO PRAZO	00000001		
	SALDO EM 09/01			3,81-
16/01	ESTORNO LANCTO*	6266865	6.376,29	
16/01	REPASSE CONSIG	0025470	3.717,28-	
16/01	REPASSE CONSIG	0025471	2.659,01-	
	SALDO EM 16/01			3,81-
24/01	ESTORNO LANCTO*	0000845	6.376,29	
24/01	REPASSE CONSIG	0025470	3.717,28-	
24/01	REPASSE CONSIG	0025471	2.659,01-	
	SALDO EM 24/01			3,81-
31/01	TED D RECEBIDA	1500095	20.525,00	
	REMET.NAHUR MAIA DE RESEND			
31/01	BX.ANT.FIN/EMP	0687867	20.525,00-	
	CONTRATO 010687867 PARC	005/060		
31/01	PAGTO COBRANCA	0000608		394,07-
	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA			
31/01	PAGTO COBRANCA	0000609		507,17-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 17:37:26
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109887635432563873460666999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : extratos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

Bradesco

Extrato Mensal

31/01	PAGTO COBRANCA	0000610	506,87-
	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA		
31/01	PAGTO COBRANCA	0000611	393,77-
	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA		
	SALDO EM 31/01		1.805,69-
01/02	JSCP ACOES	0175819	1,52
	BANCO BRADESCO S.A.		
	SALDO EM 01/02		1.804,17-
05/02	SAUDE/VIDA	0500244	787,84
05/02	SAUDE/VIDA	0500244	1.014,04
05/02	ENC DESCOB CC	0180205	13,98-
	SALDO EM 05/02		16,27-
26/02	TRANSF.MM.TIT*	1040807	437,75
26/02	GASTO C CREDITO	3990057	421,48-
	SALDO EM 26/02		0,00
01/03	JSCP ACOES	0175819	1,52
	Banco BRADESCO S.A.		
01/03	GASTO C CREDITO	3990060	1,52-
	SALDO EM 01/03		0,00
05/03	ENC DESCOB CC	0180305	31,57-
	SALDO EM 05/03		31,57-
08/03	JSCP ACOES	0175819	66,31
08/03	GASTO C CREDITO	3990067	34,74-
	SALDO EM 08/03		0,00
14/03	ESTORNO LANCTO*	0024403	6.376,29
14/03	REPASSE CONSIG	0025470	3.717,28-
14/03	REPASSE CONSIG	0025471	2.659,01-
	SALDO EM 14/03		0,00
29/03	ESTORNO LANCTO*	0024403	5.135,46
29/03	REPASSE CONSIG	0025470	2.997,06-
29/03	REPASSE CONSIG	0025471	2.138,40-
	SALDO EM 29/03		0,00
02/04	JSCP ACOES	0175819	1,52
02/04	GASTO C CREDITO	3990092	1,52-
	SALDO EM 02/04		0,00
04/04	ENC DESCOB CC	0180404	0,46-
	SALDO EM 04/04		0,46-
09/04	REGULARIZACAO	0024409	720,22-
	SALDO EM 09/04		720,68-
26/04	CART CRED/DEB	9004728	1.465,72
26/04	CART CRED/DEB	9004729	465,09
26/04	CART CRED/DEB	9004730	3.104,01
26/04	CART CRED/DEB	9004731	462,73
26/04	CART CRED/DEB	9004732	2.089,77

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 17:37:26
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109887635432563873460666999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : extratos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

Bradesco

Extrato Mensal

26/04	CART CRED/DEB	9004733	1.167,60
26/04	CART CRED/DEB	9004734	43,15
26/04	CART CRED/DEB	9004735	58,92
26/04	CART CRED/DEB	9004736	557,16
26/04	CART CRED/DEB	9004737	285,28
26/04	CART CRED/DEB	9004738	130,01
26/04	CART CRED/DEB	9004739	518,61
26/04	CART CRED/DEB	9004740	421,48
26/04	CART CRED/DEB	9004741	1,52
26/04	CART CRED/DEB	9004742	34,74
26/04	CART CRED/DEB	9004743	1,52
26/04	GASTO C CREDITO	3990116	10.086,63-
	SALDO EM 26/04		0,00
02/05	JSCP ACOES	0175819	1,66
	Banco BRADESCO S.A.		
02/05	DESP.LCTOS.INT.	0024402	5.495,57
02/05	REPASSE CONSIG	0025470	3.357,17-
02/05	REPASSE CONSIG	0025471	2.138,40-
02/05	MORA CTA TELEF	2339637	1,66-
	BRT - FIXA - GO		
	SALDO EM 02/05		0,00
04/05	ENC DESCOB CC	0180504	51,84-
	SALDO EM 04/05		51,84-
16/05	REPASSE CONSIG	0025470	3.357,17-
16/05	REPASSE CONSIG	0025471	2.138,40-
	SALDO EM 16/05		5.547,41-
17/05	DEP DINHEIRO	0517100	5.495,57
	O PROPRIO FAVORECIDO		
	SALDO EM 17/05		51,84-
01/06	JSCP ACOES	0175819	1,66
	Banco BRADESCO S.A.		
	SALDO EM 01/06		50,18-
05/06	FRACAO DE ACAO	0175819	12,45
	Banco BRADESCO S.A.		
05/06	ENC DESCOB CC	0180605	48,99-
	SALDO EM 05/06		86,72-
15/06	TRANSF CONTAS	1744920	5.495,57
15/06	REPASSE CONSIG	0025470	3.357,17-
15/06	REPASSE CONSIG	0025471	2.138,40-
	SALDO EM 15/06		86,72-
02/07	JSCP ACOES	0175819	1,66
	Banco BRADESCO S.A.		
	SALDO EM 02/07		85,06-
04/07	ENC DESCOB CC	0180704	9,88-
	SALDO EM 04/07		94,94-
16/07	JSCP ACOES	0175819	16,61

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 17:37:26
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109887635432563873460666999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : extratos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

Bradesco

Extrato Mensal

16/07	TRANSF CONTAS	6856020		3.357,17
16/07	TRANSF CONTAS	7655047		2.138,40
16/07	REPASSE CONSIG	0025470		3.357,17-
16/07	REPASSE CONSIG	0025471		2.138,40-
	SALDO EM 16/07			78,33-
27/07	SD.DV.TRAN.P/CL	0040518		78,33
	SALDO EM 27/07			0,00
01/08	JSCP ACOES	0175819		1,66
	Banco BRADESCO S.A.			
01/08	MORA CTA TELEF	2339637		1,66-
	BRT - FIXA - GO			
	SALDO EM 01/08			0,00
14/08	TRANSF CONTAS	0979119		5.495,57
14/08	REPASSE CONSIG	0025470		3.357,17-
14/08	REPASSE CONSIG	0025471		2.138,40-
	SALDO EM 14/08			0,00
03/09	JSCP ACOES	0175819		1,66
	Banco BRADESCO S.A.			
03/09	MORA CTA TELEF	2339637		1,66-
	BRT - FIXA - GO			
	SALDO EM 03/09			0,00
18/09	BX.ANT.FIN/EMP	5947124		5.078,33
18/09	REPASSE CONSIG	0025470		2.939,93-
18/09	REPASSE CONSIG	0025471		2.138,40-
	SALDO EM 18/09			0,00
01/10	JSCP ACOES	0175819		1,66
	Banco BRADESCO S.A.			
01/10	MORA CTA TELEF	2339637		1,66-
	BRT - FIXA - GO			
	SALDO EM 01/10			0,00
17/10	TRANSF CONTAS	1349796		5.078,33
17/10	REPASSE CONSIG	0025470		2.939,93-
17/10	REPASSE CONSIG	0025471		2.138,40-
	SALDO EM 17/10			0,00
01/11	JSCP ACOES	0175819		1,66
	Banco BRADESCO S.A.			
01/11	MORA CTA TELEF	2339637		1,66-
	BRT - FIXA - GO			
	SALDO EM 01/11			0,00
29/11	TRANSF CONTAS	6494412		5.078,33
29/11	REPASSE CONSIG	0025470		2.939,93-
29/11	REPASSE CONSIG	0025471		2.138,40-
	SALDO EM 29/11			0,00
03/12	JSCP ACOES	0175819		1,66
	Banco BRADESCO S.A.			
03/12	MORA DESCOB C/C	3750337		1,66-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 17:37:26
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109887635432563873460666999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : extratos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

Bradesco

Extrato Mensal

	SALDO EM 03/12		0,00
14/12	TRANSF CONTAS	7902285	5.078,33
14/12	REPASSE CONSIG	0025470	2.939,93-
14/12	REPASSE CONSIG	0025471	2.138,40-
	SALDO EM 14/12		0,00
02/01	JSCP ACOES	0175819	1,66
	Banco BRADESCO S.A.		
02/01	MORA DESCOB C/C	3750002	1,66-
	SALDO EM 02/01		0,00
31/01	TRANSF CONTAS	4789935	5.078,33
31/01	REPASSE CONSIG	0025470	2.939,93-
31/01	REPASSE CONSIG	0025471	2.138,40-
	SALDO EM 31/01		0,00
01/02	JSCP ACOES	0175819	1,66
	Banco BRADESCO S.A.		
01/02	TARIFA BANCARIA	0011018	1,66-
	VR.PARCIAL CestaEmpresarial5		
	SALDO EM 01/02		0,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 17:37:26
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109887635432563873460666999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : extratos.pdf

07/FEV/2019 12:52 **BRADESCO - SALDOS** CICSM12 AT15
0244 CAMPINAS-UGO 07-05 4.818-6 **NAHUR MAIA DE RESENDE**
CPF/CNPJ 001.550.961/0001-32

DISPONIVEL
= Total Disponivel 0,00
+ Conta Corrente 0,00

Total de Recursos 0,00

Sujeito a alteracoes **Fim**

PF 1=guia 2=desc 3=atli 4=nov.cta 9=lanctos 10=extr 11=ex.men

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 17:37:26
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109887635432563873460666999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 156 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

24ª Vara Cível e de Arbitragem

DESPACHO

Mantenho a decisão do evento n° 145, inclusive o prazo concedido. Oficie-se aos bancos para apresentação dos extratos, nos moldes da decisão proferida.

Goiânia, assinado nesta data.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/02/2019 08:36:39
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109487615432563873460652376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 156 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/02/2019 08:36:39
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109487615432563873460652376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho - 16/02/2019 08:36:39)) do dia 18/02/2019 14:56:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Despacho - 16/02/2019 08:36:39)) do dia 18/02/2019 14:56:06 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 159 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADA a parte Autora para manifestar-se, no prazo de quinze (15) dias, sobre a petição e documentação anexadas nos eventos n° 152 e n° 155.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2019.
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2019 14:58:34
Assinado por RAFAEL MENDES ESTRELA
Localizar pelo código: 109487695432563873460156090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 18/02/2019 14:58:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 18/02/2019 14:58:34 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5341340.07.2018.8.09.0000**, da Comarca de **GOIÂNIA,** interposta por **BANCO BRADESCO S/A.**.

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, **EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO,** nos termos do voto do Relator.

VOTARAM, além do RELATOR, a Desª. **MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI** e o Dr. **MAURICIO PORFIRIO ROSA** (em substituição da Desª. **AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO**).

PRESIDIU o julgamento, o Desembargador **LUIZ EDUARDO DE SOUSA.**

PRESENTE à sessão o Procurador de Justiça, Dr. **RODOLFO PEREIRA LIMA JÚNIOR.**

Custas de lei.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2019.

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

RELATOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 19:20:22
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109887695432563873460616121, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5341340.07.2018.8.09.0000
COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE	**:**	**BANCO BRADESCO S/A.**
AGRAVADO	**:**	**NAHUR MAIA DE REZENDE**
RELATOR	**:**	**DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA**

VOTO

Preenchidos os requisitos objetivo[1] e subjetivos, merece conhecimento o agravo de instrumento.

De início, destaco que a atividade jurisdicional ora instaurada limitar-se-á **ao acerto ou desacerto do ato recorrido, sob pena de avançar sobre questão ainda não analisada pelo órgão competente, conduta que revelará supressão de instância**.

Humberto Theodoro Júnior, *in* Recursos – Direito Processual ao Vivo, preleciona:

"**A matéria transferida ao exame do Tribunal é unicamente a versada no decisório recorrido. Não cabe à instância superior, a pretexto de julgamento do agravo, apreciar ou rever outros termos ou atos do processo**."[2] Grifei.

A agravante insurge-se contra a decisão que deferiu o requerimento do agravado e determinou a prorrogação do prazo de suspensão até aprovação do plano de recuperação judicial, bem como a determinação de suspensão da intimação de processo administrativo sobre o bem dado em garantia.

Em proêmio, passo à análise do **cabimento do presente agravo de**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 19:20:22
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109887695432563873460616121, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

instrumento aventado pelo recorrente.

Muito embora a regra geral (CPC 1.015) disponha de rol taxativo para admitir o agravo de algumas decisões no curso do processo, sabe-se, primacialmente, da ***exceção legal*** para determinados processos que possuam rito especial (inc. XIII[3]), bem como de todas as decisões proferidas em fase de liquidação/execução e inventário (parágrafo único[4]). **Nesse sentir, entendo que o presente caso se amolda a qualquer destas duas exceções**. A uma, porque o processo está regido pela Lei 11.101/2005, que cuida da recuperação judicial e falência; a duas, porque a peculiaridade do procedimento adotado nesses feitos assume natureza de execução coletiva.

Ressalva-se que a taxatividade legal para casos como o presente, configura uma flagrante limitação do direito de ação na medida que obstrui e tranca a possibilidade da parte de discutir e combater a maioria das decisões proferidas nos processos, que mesmo regidos por leis especiais, porventura não tenham previsão expressa para autorizar a interposição do agravo.

Vale destacar também que não faz sentido esperar, segundo o CPC, o término do processo recuperatório para, em sede de apelação, impugnar de forma concentrada atos essenciais para o deslinde do futuro mérito como aqueles relativos a pagamentos/negociações/competência para tratar dos bens alienados fiduciariamente/remuneração do administrador/prorrogação suspensão das ações/mediações/alienações e outros realizados no curso inicial do procedimento, tornando-se inócua a reanálise, quer seja porque implicaria ao retorno a uma etapa inicial ou mesmo diante de eventual perda superveniente do objeto pelo transcurso do tempo.

A exemplo destas mencionadas hipóteses de decisões, se percebe que inexiste previsão na Lei especial para o cabimento do agravo, possibilitando, porventura, eventual impetração de mandado de segurança. Para evitar que isto ocorra, há que se considerar a possibilidade de aplicação do CPC 1.015 parágrafo único também aos processos de recuperação de empresas e falência, dada a **natureza coletiva e colaborativa do processo recuperatório** e também sua finalidade (ainda que não seja a única) de satisfação das obrigações perante os credores – em medida adequada e proporcional à capacidade produtiva da empresa recuperanda e ao patrimônio da massa falida –, aproximando-se, *mutatis mutandis,* aos processos de inventário e de execução.

Diante do atual dissenso nacional a respeito da questão (diga-se, já afetada pelo REsp 1704520 sem ordem de suspensão dos feitos), inclusive neste Tribunal (decisões favoráveis junto a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Câmaras) que com orientações diversas oscilam em admitir e inadmitir os agravos fora dos casos expressamente previstos na Lei 11.101/2005, entendo pela admissão do agravo para ser regularmente processado e julgado.

Com relação à aventada **incompetência do juízo**, mais uma vez tenho que tal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 19:20:22
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109887695432563873460616121, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

não prospera.

Como é cediço, nos termos do artigo 76, da Lei nº 11.101/05, a partir da decretação da falência, o prosseguimento das ações, inclusive dos atos de execução, deve ocorrer no juízo onde aquele procedimento tramita. Desse modo, sujeitam-se ao juízo da falência todos os créditos existentes na data do seu pedido, cabendo ao credor habilitar seu respectivo crédito no processo ou aguardar o seu encerramento para, então, promover a ação individual cabível.

Contudo, o pedido de restituição processa-se nos termos da lei especial, o que reconhece a impossibilidade de juiz diverso processar e julgar a consolidação da propriedade, quando ciente do estado falimentar do devedor, no caso, o agravado, ainda em fase de recuperação judicial.

Nessa senda, em que pese o direito dos credores fiduciários reaverem seus bens, não se está diante de simples alienação entabulada com o fito de possibilitar a devolução do próprio bem e, ainda, um dos efeitos da sentença positiva de falência é a arrecadação do ativo do devedor, de modo a imitir o administrador judicial na posse dos bens sujeitos ao concurso de credores.

Ocorre que tal reunião, por vezes, abrange não só os bens de propriedade do devedor como também aqueles que se encontram em sua posse, mas cuja propriedade pertence a terceiro.

Desta feita, entende-se que os atos expropriatórios, neste caso, devem ser da competência do juízo universal. Corrobora este entendimento, a jurisprudência proferida no Superior Tribunal de Justiça a seguir transcrita:

> “CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BEM MÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial. 2. Impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005. 3. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Barreiras/BA. (**CC 121.207/BA**, Rel. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 13/03/2017).

Alinhado ao entendimento pacificado pela Corte Superior, igualmente decidiu este egrégio Tribunal de Justiça, recentemente quando no julgamento de um conflito de competência:

> “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 19:20:22
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109887695432563873460616121, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

MORAL. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VIS ATRACTIVA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS. 1 - Independentemente do fato de ter sido o crédito individual constituído antes ou depois de ter sido ajuizado o pedido de recuperação judicial, compete ao juízo universal efetivar a sua satisfação, pois, ainda que o crédito esteja excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/05), o credor não pode expropriar bens imprescindíveis ao exercício da atividade empresarial e soerguimento da empresa, devendo a execução prosseguir sob o crivo do juízo universal, que detém a competência para controlar os atos constritivos de patrimônio, ponderando a sua oportunidade, e relevância para atividade empresarial. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROVIDO. (**TJGO**, Conflito de Competência 5436217-14.2017.8.09.0051, Rel. **DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO,** 2ª Seção Cível, julgado em 22/03/2018, DJe de 22/03/2018)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEVEDORA SOB PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. 1 - Com a edição da Lei nº 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais. 2 - Reconhece a competência do juízo universal para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, inclusive para aqueles envolvendo busca e apreensão por alienação, pois o destino do patrimônio da empresa devedora, em processo de recuperação judicial, não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso daquele competente para o seu restabelecimento, sob pena de maiores prejuízos e inviabilizar o plano. 3 - Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial. Impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO." (**TJGO**. 6ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº. 5140436-68.2018.8.09.0000. Rel. Des. **Jeová Sardinha de Moraes**. DJ de 27/06/2018)

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECORRENTE DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ALEGAÇÃO DE CONSTRIÇÃO DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL DA EMPRESA RECUPERANDA. VIS ATRACTIVA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS. A despeito do fato de que na ação de busca e apreensão por alienação fiduciária, o juízo da recuperação judicial não possua, via de regra, vis atractiva para solucionar as questões relativas a atos expropriatórios efetuados naqueles processos. Contudo, tendo em vista que o juízo universal é estabelecido com a finalidade de soerguimento da empresa em recuperação, se os bens sujeitos a serem apreendidos foram essenciais à atividade empresarial,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 19:20:22
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109887695432563873460616121, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

deve ser reconhecida a competência do juízo falimentar ou da recuperação judicial para decidir acerca da essencialidade de referidos bens e seu destino. 2- Embora a ação de busca e apreensão possa ter seguimento no juízo do processo individual, ali o feito deve ser sobrestado até que o juiz da recuperação judicial decida acerca da essencialidade dos bens sujeitos à busca e apreensão e o destino dos mesmos (precedentes do STJ). CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROVIDO." (**TJGO**. 2ª Seção Cível. Conflito de Competência nº 5068309-76.2018.8.09.0051. Rel. Des. **Carlos Hopólito Escher**. DJ de 02/05/2018)

Desta feita, o **juízo universal deve exercer o controle sobre os atos de constrição e expropriação patrimonial, aquilatando a essencialidade do bem à atividade empresarial.**

Superadas as preliminares, passo à análise do **mérito**.

Como visto, a irresignação do banco recorrente é contra a decisão que prorrogou o período de suspensão de todas as ações e execuções propostas em desfavor da devedora requerente, até a aprovação do plano de recuperação judicial, bem como determinou a suspensão da intimação de processo administrativo sobre o bem dado em garantia.

De plano, denota-se que o recurso não merece provimento. Explico.

Com efeito, o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial traz como consequência a suspensão de todas as ações e execuções contra a sociedade empresária pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme a previsão do art. 6º, § 4º, da Lei de Falência.

Em que pese o prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja considerado "improrrogável" pela legislação de regência, a flexibilização do regramento, em atenção ao objetivo maior fixado pelo art. 47 da norma (preservação da empresa), vem sendo defendida pela jurisprudência, como forma de tornar possível a superação da crise econômico-financeira da devedora.

Com efeito, a prática forense e os entraves burocráticos do próprio poder judiciário demonstram que o prazo fixado pela Lei nº. 11.101/05 não tem se mostrado suficiente para iniciar, aprovar e dar cumprimento ao plano de credores.

O Superior Tribunal de Justiça, uniformizador da interpretação das normas infraconstitucionais, vem entendendo pela possibilidade de mitigação da norma do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, confira-se:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 19:20:22
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109887695432563873460616121, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO. PRAZO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A jurisprudência desta Corte entende que a suspensão das ações individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias caso as instâncias ordinárias considerem que tal prorrogação é necessária para não frustrar o plano de recuperação. 3. A suspensão da execução pode ocorrer no caso de falência (artigo 6º da Lei nº 11.101/2005). 4. Agravo interno não provido."(**AgInt no REsp 1717939 / DF**. T3 - TERCEIRA TURMA. Rel. Min. **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**. DJe 06/09/2018)

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1- Pedido de recuperação judicial formulado em 14/11/2013. Recurso especial interposto em 9/11/2015 e atribuído à Relatora em 1/9/2016. 2- Controvérsia que se cinge em definir se a suspensão das ações e execuções individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o limite legal previsto no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, ficando seu termo final condicionado à realização da Assembleia Geral de Credores. 3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. 4- O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5- O processo de recuperação é sensivelmente complexo e burocrático. Mesmo que a recuperanda cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação é aceitável supor que a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores ocorra depois de escoado o prazo de 180 dias. 6- Hipótese em que o Tribunal de origem assentou que a prorrogação é necessária e que a recorrida não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da assembleia de credores, não se justificando, portanto, o risco de se frustrar a recuperação judicial pela não prorrogação do prazo. 7- A análise da insurgência do recorrente, no que se refere à existência ou não de especificidades que autorizam a dilação do prazo de suspensão das ações e execuções em trâmite contra a recorrida, exigiria o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pelo enunciado n. 7 da Súmula/STJ. 8- Recurso especial não provido." (**REsp 1610860 / PB**. T3 - TERCEIRA TURMA. Rel. Min. **NANCY ANDRIGH**. DJe 19/12/2016)

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE PROCESSAMENTO DEFERIDO. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES. PRAZO DE 180 DIAS EXCEDIDO. POSSIBILIDADE. AGRAVO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 19:20:22
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109887695432563873460616121, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

NÃO PROVIDO. l. A jurisprudência da Segunda Seção desta Corte é no sentido de que, uma vez deferido o pedido de processamento da recuperação judicial, suspendem-se as execuções em curso contra a empresa recuperanda, podendo este prazo, eventualmente, ultrapassar o limite de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6°, § 4°, da Lei 11.101/2005, tendo em vista as dificuldades inerentes ao próprio procedimento recuperacional. 2. Agravo interno a que se nega provimento.(**AgInt no AREsp 887.860/SE**. Rel. Ministro **RAUL ARAÚJO**, QUARTA TURMA, julgado em 23/08/2016, DJe 09/09/2016)

Destaca-se que o mero decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei de Falência, não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda.

Logo, no caso concreto, não se mostra razoável a retomada das execuções individuais, conforme faz crer o banco agravante, notadamente à míngua de elementos que autorizem conclusão em sentido diverso.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO. ART. 6º da Lei 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. O prazo previsto no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, que trata da suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pode ser excepcionalmente prorrogado, quando comprovada a sua necessidade para o sucesso da recuperação e não evidenciada a negligência da parte requerente. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Agravo de instrumento desprovido. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (**TJGO**. 2ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº. 5199076-98.2017.8.09.0000. Rel. Dr. **Maurício Porfírio Rosa**. DJ de 02/02/2018)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS PREVISTO NO ART. 6º, §4º, DA LEI Nº 11.101/2005. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. O Superior Tribunal de Justiça, uniformizador da interpretação das normas infraconstitucionais, vem entendendo pela possibilidade de mitigação da norma do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo o prazo ali fixado ultrapassar, eventualmente, o limite de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista as dificuldades inerentes ao próprio procedimento recuperacional. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.”(**TJGO**. 6ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº. 5341898-13.2017.8.09.0000. Rel. Dr. **Fernando de Castro Mesquita.** DJ de 18/06/2018)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 19:20:22
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109887695432563873460616121, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

Insurge-se ainda acerca da **necessidade da consolidação da propriedade** do imóvel dado em garantia.

Todavia, não obstante os argumentos expostos pelo recorrente, registro que razão não lhe assiste, senão vejamos.

E sobre o tema em debate, a regra, nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 11.101/2005 (LREF), é de que "*Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos".* Sucede que o §3º, do referido dispositivo legal, excepciona essa diretriz geral, determinando que:

> "§3º. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."** grifei

Com efeito, a parte final do parágrafo alhures transcrito, contempla uma exceção dentro da exceção, ao estipular que a despeito da não submissão de tais créditos aos efeitos da recuperação judicial, o credor, no exercício dos direitos emergentes da mora ou inadimplemento, não poderá promover a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor de bens de capital considerados essenciais à atividade empresarial que com a recuperação judicial está se tentando soerguer.

Nessa senda, à luz do regramento retro transcrito, reputo prudente e acertada a decisão judicial de suspensão da consolidação da propriedade do imóvel dado à agravante em alienação fiduciária, eis que referido bem é um estacionamento, o qual integra a sede da empresa agravada, local no qual ela desenvolve rotineiramente as suas atividades empresariais, necessário ao melhor atendimento dos clientes que podem adquirir os produtos e de pronto proceder o carregamento em veículo próprio, tentando, com isso, se reconstruir economicamente.

Tal entendimento vem alicerçado no sentido de que a intangibilidade da recuperação da empresa deve ser prioritária justamente porque a continuidade da atividade mercantil favorece uma gama de direitos sociais, individuais e indisponíveis, a medida em que abarca, além de outros aspectos, a manutenção de uma série de empregos, o desenvolvimento da economia do país, a arrecadação de tributos que vão ter reflexo no plano social, dentre outros aspectos que devem prevalecer em face de direitos individuais, mesmo que estes também estejam tutelados constitucionalmente.

Ora, privá-la, neste momento, da propriedade imobiliária em discussão, cujo caráter essencial ao seu ofício salta aos olhos, é certamente adotar medida desestruturante da sua recuperação monetária. Nesse sentido, a jurisprudência.

> "PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. CRÉDITOS GARANTIDOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 19:20:22
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109887695432563873460616121, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

FIDUCIARIAMENTE. EXCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. (...) 1. Ao juízo universal compete a análise do caráter extraconcursal das dívidas da empresa em recuperação, alegadamente garantidas por alienação fiduciária, bem como o exame da essencialidade, para as atividades da sociedade recuperanda, dos bens pretendidos pelo credor. (...)" (STJ, 2ª Seção, **AgInt no CC nº 143203/GO**, Rel. Min. **Antônio Carlos Ferreira**, j. 23/05/2018, DJe 30/05/2018)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES. DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO CONFLITO E DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE. 1. A Segunda Seção firmou entendimento no sentido de que o juízo onde se processa a recuperação judicial tem competência para a prática de atos de execução relativamente ao patrimônio da sociedade afetada, fundamentado tal objetivo no desiderato de evitar a realização de medidas expropriatórias individuais que possam prejudicar o cumprimento do plano de recuperação. Precedentes: AgInt no CC 145.089/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/02/2017, DJe 10/02/2017; CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2016, DJe 31/08/2016; CC 129.720/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 20/11/2015; CC 135.703/DF, Rel. Ministro ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 16/06/2015. 2. '(...) **É sedimentada, ademais, a jurisprudência mitigando o rigor do prazo de suspensão das ações e execuções, que poderá ser ampliado em conformidade com as especificidades do caso concreto; de modo que, em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após transcorrido o referido lapso temporal'** (**REsp 1.212.243/SP**, Rel. Min. **Luis Felipe Salomão,** DJe de 29/9/2015). Na mesma linha, confirase: EDcl no AgRg no RCD no CC 134655/AL, Rel. Min. Raul Araújo, DJe de 15/12/2015. 3. Agravo interno desprovido." (STJ, 2ª Seção, AgInt. no C.C. nº 154731/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, j. 23/05/2018, DJe 30/05/2018) grifei

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA URGÊNCIA SUSPENDENDO A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA A PARTE AGRAVANTE. SEDE DA EMPRESA RECUPERANDA. BEM ESSENCIAL AS SUAS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS. DECISÃO MANTIDA. 1. Nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 o credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. 2. No caso dos autos, porém, há elementos suficientes para a constatação de que o bem alienado fiduciariamente ao Banco agravante (imóvel sede da empresa) é essencial às atividades empresariais da devedora em recuperação judicial (que trabalha no próprio local). 3. Assim, demonstrado que o objeto do litígio envolve bem primordial ao ofício empresarial da sociedade recuperanda, há de prevalecer a excepcionalidade da parte final do §3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, restando desautorizada "a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial", mesmo após ultimado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 19:20:22
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109887695432563873460616121, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

se refere o art. 6º, §4º, do citado regramento falimentar. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO." (**TJGO**. 6ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº. 5312361-06.2016.8.09.0000. Rel. Des. **Sandra Regina Teodoro Reis.** DJ de 16/08/2018)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMÓVEL RURAL (FAZENDA). CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE NÃO SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCEÇÃO. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA. CONFIGURAÇÃO. PRAZO DE 180 DIAS. SUSPENSÃO POR DECISÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. I - Nos termos do artigo 6º da lei 11.101/05, o deferimento do processamento de recuperação judicial suspende o curso da prescrição e obsta o início ou a continuidade de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. II - Em face do que dispõe o artigo 6º, § 4º, c/c artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, durante o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados do deferimento do processamento da recuperação, não é permitida a venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade econômica. III - A matéria objeto de apreciação no agravo de instrumento deve cingir-se à análise do acerto ou desacerto da decisão agravada, não podendo conhecer o órgão ad quem de matéria que não tenha sido apreciada pelo juiz singular, haja vista que o agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO." **(TJGO.** 1ª Câmara Cível. Agravode Instrumento nº. 22827-62.2012.8.09.0000. Rel. **Dr. Roberto Horácio de Rezende.** DJ 1087 de 22/06/2012)

Outrossim, repiso, não se vislumbra nesse momento de cognição sumária, os prejuízos suscitados pelo recorrente, que de qualquer forma continua com a garantia do crédito.

Dessa forma, força convir que o ato atacado não está a merecer reforma, porquanto nele **não se verifica** ilegalidade, nulidade, abuso de poder ou teratologia.

Ante o exposto, **conheço do recurso porém nego-lhe provimento,** mantendo incólume a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o voto.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2019.

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 19:20:22
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109887695432563873460616121, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

1. “Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: (…). Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, **no processo de execução** e no processo de inventário.” Grifei.

2. Ob. cit. Vol. 2. Aide. 1991, pág. 22.

3Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

(...)

XIII - outros casos expressamente referidos em lei.

4Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 19:20:22
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109887695432563873460616121, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:14

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CPC, ART. 1.015, § ÚNICO. NATUREZA COLETIVA E COLABORATIVA DO PROCESSO RECUPERATÓRIO. EXCEÇÃO LEGAL. TAXATIVIDADE MITIGADA. *VIS ATRACTIVA* DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. ART. 6º, §4º DA LEI Nº. 11.101/05. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. FIRMA INDIVIDUAL. IMÓVEL QUE INCORPORA A SEDE DA EMPRESA RECUPERANDA. ART 49, 3º, PARTE FINAL DA LEI Nº. 11.101/2005. BEM ESSENCIAL AS SUAS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS. DECISÃO MANTIDA.

I - Uma vez que o processo está regido pela Lei 11.101/2005, que cuida da recuperação judicial e falência e diante da peculiaridade do procedimento adotado, considera-se que tais feitos assumem natureza de execução coletiva, havendo, assim, que se considerar a possibilidade de aplicação do CPC 1.015 § único também aos processos de recuperação de empresas e falência, dada a natureza coletiva e colaborativa do processo recuperatório e também sua finalidade (ainda que não seja a única), de satisfação das obrigações perante os credores.

II - Ainda que se trate de crédito garantido por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

III - De acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça, o prazo previsto no § 4º do art. 6º da Lei nº. 11.101/2005, que trata da suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pode ser excepcionalmente prorrogado, quando comprovada a sua necessidade para o sucesso da recuperação e não evidenciada a negligência da parte requerente.

IV - Demonstrado que o objeto do litígio envolve bem primordial ao ofício empresarial da sociedade recuperanda, há de prevalecer a excepcionalidade da parte final do §3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, restando desautorizada a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, mesmo após ultimado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a que se refere o art. 6º, §4º, do citado regramento falimentar. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

V - Reputa-se prudente e acertada a decisão judicial de suspensão da consolidação da propriedade do imóvel dado à agravante em alienação fiduciária, eis que referido bem é um estacionamento, o qual integra a sede da empresa agravada, local no qual ela desenvolve rotineiramente as suas atividades empresariais, necessário ao melhor atendimento dos clientes que podem adquirir os produtos e de pronto proceder o carregamento em veículo próprio, tentando, com isso, se reconstruir economicamente.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2019 19:20:22
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109787645432563873460616127, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:15

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, n.º 195 , Edifício Palácio da Justiça, Térreo, sala 133, Setor Oeste , Goiânia-GO , CEP 74.130-012, Tel: (62) 3216 2099

Goiânia, 20 de fevereiro de 2019.

Ofício s/nº

Exmo. Senhor

MM Juiz de Direito da 5ª vara Cível da Comarca de Goiânia

Processo : 5341340.07.2018.8.09.0000			
Promovente(s)	Nome	CPF/CNPJ	
	BANCO BRADESCO S.A	60.746.948/0001-12	
Promovido(s)	Nome	CPF/CNPJ	
	Nahur Maia De Rezende	01.550.961/0001-32	
Tipo de Ação / Recurso	Agravo de Instrumento (CPC)		
Orgão judicante	1ª Câmara Cível	Relator:	Des: LUIZ EDUARDO DE SOUSA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2019 11:00:00
Assinado por DIEGO RODRIGUES PINHEIRO CAMARGO PACHECO
Localizar pelo código: 109187605432563873460072149, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:15

Senhor(a): JUIZ.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente Ofício,com efeito de intimação, cientifico Vossa Senhoria que foi proferido(a) Decisão / Acórdão nos autos em referência (evento n.16), cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROJUDI, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

_____

CLÁUDIA LOPES MONTEIRO

Secretário(a) da 1ª Câmara Cível

Observação: Este processo tramita através do sistema computacional **PROJUDI**, cujo endereço na web é http://www.tjgo.jus.br/projudi/ . Para se cadastrar neste sistema o advogado deverá comparecer na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Divisão de Gerenciamento de Sistemas, munido dos seguintes documentos: fotocópia da carteira de identidade, CPF, OAB e comprovante de endereço.

As petições e documentos serão anexados aos autos somente por usuários cadastrados e exclusivamente em formato digital, em arquivos com no máximo 1 MB (um megabyte) cada.

Documento emitido / assinado digitalmente por **Diego Rodrigues Pinheiro Camargo Pacheco** , em **20 de fevereiro de 2019** , às **10:58:30** ,

com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 163 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:15

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data, foi recebido neste juizo ofício comunicatório retro anexado, contendo o teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento destes autos, do seguinte teor na sua parte conclusiva "…Ante o exposto, **conheço do recurso porém nego-lhe provimento,** mantendo incólume a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos....". DOU FÉ.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2019 14:56:07
Assinado por LAURA MORENA NOBRE CAETANO DA COSTA
Localizar pelo código: 109887675432563873460015274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 164 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:15

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data foram registrados e encaminhados ao MM. Juiz de Direito para assinatura os Oficios determinados no evento de nº 156. Certifico mais que tão logo os mesmos sejam assinados, constará dos eventos "OFICIO EXPEDIDO", podendo então a parte interessada, imprimi-los no arquivo .PDF, e levá-los para cumprimento junto as insttituições financeiras. Dou fé.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2019.

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão da 24ª Vara Cível e Arbitragem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2019 10:22:13
Assinado por VICTOR HUGO GUIMARAES GOBBO
Localizar pelo código: 109687665432563873464330246, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:15

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 25/02/2019 10:22:13 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 166 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : _243.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:15

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**

Ofício n. 243/2019. Goiânia, 25 de fevereiro de 2019.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados solicito a Vossa Senhoria que apresente a este juízo e escrivania, no prazo de vinte (20) dias, os extratos das contas da empresa recuperanda, NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE), inscrita no CNPJ sob o nº 01.550.961/0001-32, entre o período de setembro de 2017 até a presente data, sob pena de multa diária 1.000,00 (mil reias).

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

GERENTE DO BANCO BRADESCO

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2019 15:12:02
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109987675432563873464290563, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 167 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : _244.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:15

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**

Ofício n. 244/2019. Goiânia, 25 de fevereiro de 2019.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados solicito a Vossa Senhoria que apresente a este juízo e escrivania, no prazo de vinte (20) dias, os extratos das contas da empresa recuperanda, NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE), inscrita no CNPJ sob o nº 01.550.961/0001-32, entre o período de setembro de 2017 até a presente data, sob pena de multa diária 1.000,00 (mil reias).

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

GERENTE DO BANCO ITAÚ

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2019 15:12:02
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873464290567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 168 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : _245.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:15

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**

Ofício n. 245/2019. Goiânia, 25 de fevereiro de 2019.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados solicito a Vossa Senhoria que apresente a este juízo e escrivania, no prazo de vinte (20) dias, os extratos das contas da empresa recuperanda, NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE), inscrita no CNPJ sob o nº 01.550.961/0001-32, entre o período de setembro de 2017 até a presente data, sob pena de multa diária 1.000,00 (mil reias).

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2019 15:12:02
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109387605432563873464290566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 169 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : email.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:17

Zimbra **cartciv5goiania@tjgo.jus.br**

ENC: Resposta Oficio 5336048.19.2017.8.09.0051 Requerente Nahur Maia

De : ag4699@caixa.gov.br Qua, 13 de mar de 2019 12:09

Assunto : ENC: Resposta Oficio 5336048.19.2017.8.09.0051 Requerente Nahur Maia 1 anexo

Para : 'cartciv5goiania@tjgo.jus.br' <cartciv5goiania@tjgo.jus.br>

cartciv5goiania@tjgo.jus.br<mailto:cartciv5goiania@tjgo.jus.br>

À

Tribunal de Justiça do Estado de Goias, 24 Camara de Civel.
AC. IARA MÁRCIA FRANZONI DE LIMA COSTA - JUIZA DE DIREITO.

Exma. Juíza,

1. Conforme solicitado, segue extratos bancários do cliente Nahur Maia de Resende CNPJ 015509610001-32

Atenciosamente.

José Álvaro de Paiva
Tesoureiro executivo
AG. 4699 AV. Mangalô
Fone: 62 36051700

Gilvandro Vieira dos Santos
gilvandro.santos@caixa.gov.br<mailto:gilvandro.santos@caixa.gov.br>
Gerente Geral.
AG. 4699 AV. Mangalô

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2019 16:28:59
Assinado por ERICK PINTO MARINS
Localizar pelo código: 109087695432563873469823707, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 169 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : email.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:17

OFICIO.PDF
1 MB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2019 16:28:59
Assinado por ERICK PINTO MARINS
Localizar pelo código: 109087695432563873469823707, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 169 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

CAIXA

AGÊNCIA AVENIDA MANGALÔ
Av. Mangalô, 150 Qd. 01 Ch. 07
St. Morada do Sol
74.475-115 – Goiânia-GO

Ofício nº. 1203/2019/Ag. Av. Mangalô/GO

Goiânia, 12 de Março de 2019

À

Poder Judiciário Do Estado de Goiás Comarca Goiânia Fórum 24ª Vara Cível de Arbitragem.
AV Olinda esq. com av. PL-3 Qd. G lt 04 Parque Lozangeles Quinto andar Sala 523

ASS.; Resposta Ofício.

Protocolo 5336048.19.2017.8.09.0051

Promovente: Nahur Maia De Resende (Metalúrgica Resende)

1. Conforme solicitado segue extratos bancários 4699 003 477-1 Titular NAHUR MAIA DE RESENDE. CNPJ. 01.550.961/0001-32

Gilvandro Vieira dos Santos
Gerente Geral
Agência Av. Mangalô/Go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2019 16:28:59
Assinado por ERICK PINTO MARINS
Localizar pelo código: 109287685432563873469823706, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 169 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

CAIXA

SIHEX
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 12/03/2019
Página: 1 de 1

Cliente: NAIUR MAIA DE RESENDE
Agência: 4699 - AV MANGALO, GO **Operação:** 003 - Corrente Pessoa Jurídica **Conta:** 00000477 - 1
Período de solicitação do Extrato: 09/2017 a 03/2019

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				27.897,79 D
01/09/2017	900001	DEB.JUROS	4.099,05 D	
01/09/2017	000000	DEB.IOF	79,74 D	
01/09/2017	000016	TAR EXCESS	59,00 D	32.135,58 D
04/09/2017	310817	COB LIQBLQ	2.481,00 C	
04/09/2017	040917	COB TARSV	11,80 D	29.666,38 D
05/09/2017	082017	DB CEST PJ	79,00 D	29.745,38 D
13/09/2017	110917	COB LIQBLQ	2.596,00 C	
13/09/2017	130917	COB TARSV	11,80 D	27.161,18 D
15/09/2017	130917	COB LIQBLQ	818,00 C	
15/09/2017	150917	COB TARSV	5,90 D	26.349,08 D

JUROS/PROV	4.265,96 D
LIMITE	30.000,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				26.349,08 D
02/10/2017	900001	DEB.JUROS	4.215,13 D	
02/10/2017	000000	DEB.IOF	50,83 D	
02/10/2017	000016	TAR EXCESS	59,00 D	30.674,04 D

JUROS/PROV	4.680,87 D
LIMITE	30.000,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				30.674,04 D
01/11/2017	900001	DEB.JUROS	4.625,64 D	
01/11/2017	000000	DEB.IOF	55,23 D	
01/11/2017	000016	TAR EXCESS	59,00 D	35.413,91 D

JUROS/PROV	5.469,29 D
LIMITE	30.000,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				35.413,91 D
01/12/2017	900001	DEB.JUROS	5.407,73 D	
01/12/2017	000000	DEB.IOF	61,56 D	40.883,20 D
04/12/2017	042704	CRED CA/CL	41.499,29 C	

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
08/2018 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
09/2018 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
10/2018 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
11/2018 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
12/2018 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
01/2019 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
02/2019 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
03/2019 não disponível no SIHEX				

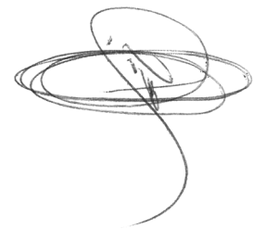

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2019 16:28:59
Assinado por ERICK PINTO MARINS
Localizar pelo código: 109287685432563873469823706, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 169 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO EMIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**

Ofício n. 245/2019.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2019.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados solicito a Vossa Senhoria que apresente a este juízo e escrivania, no prazo de vinte (20) dias, os extratos das contas da empresa recuperanda, NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE), inscrita no CNPJ sob o nº 01.550.961/0001-32, entre o período de setembro de 2017 até a presente data, sob pena de multa diária 1.000,00 (mil reias).

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

N E S T A

cartcivs goiania@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2019 15:12:02
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Validação pelo código: 10473562045052895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2019 16:28:59
Assinado por ERICK PINTO MARINS
Localizar pelo código: 109287685432563873469823706, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 170 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : respostaoficioitau5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 1478068

São Paulo, 18 de Março de 2019

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Ref.: Ofício nº 244/2019, datado de 25/02/2019
Processo nº 5336048-19.2017.8.09.0051
Promovente: NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente em referência, mediante o qual Vossa Excelência solicita a esta Instituição que forneça os extratos das contas em nome da empresa NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) – CNPJ: 01.550.961/0001-32, entre o período de setembro de 2017 até a presente data.

A propósito, vimos, respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que estamos encaminhando os extratos localizados conforme segue:

DOC. 01 (meio magnético) – Extrato de Contas Correntes nº.: **05384-2, 06508-5, 06728-9 e 55471-6**, mantidas na Agência nº.: **0290** no Banco Itaú, sob titularidade de NAHUR MAIA DE REZENDE, no período de **01/09/2017 (primeira movimentação compreendida no período solicitado) à 17/01/2019 (ultima movimentação compreendida no período solicitado).**

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ITAÚ UNIBANCO S.A.

p.p. Rodrigo Trepicão

AO
MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO
Avenida Olinda, Esq. Com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 04 – Parque Lozandes – Goiânia/GO
CEP: 74884-120
PJ 1478068 **Ofício nº 244/2019**
Processo nº 5336048-19.2017.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109587605432563873463092736, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 170 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 21478068_extrato.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

I I----------I
I B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU ** EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO CPSA - '0000001541'I
I----------I
I 0290 55471-6/100.000 NAHUR MAIA DE REZENDE CATEGORIA - 698 341 - BANCO ITAU S.A. FL.001541 I

I	INDSC	DT	HISTORICO	VALOR LANCTO.	SALDO	HP LOTE TERMINAL	FI	ORIG	CD. TRANSFERENCIA NUM CAIXA	TRANSACAO	AUTEN	DTVL. ID.	DTCOMP. CART.	TM.	I
I															I
I		01/09/2017	SALDO INICIAL		33.891,10										I
I		01	MOV TIT COB DISP 01/09L	244,14		80.09138.1	0290	679	170901	1662	1				I
I	C	01	MOV TIT COBRANCA 01/09L	1.014,08	35.149,32	80.09138.1	0290	679	170901	1662	1				I
I		01	(-) SALDO A LIBERAR		1.014,08										I
I		01	SALDO FINAL DISPONIVEL		34.135,24										I
I	C	04	MOV TIT COBRANCA 04/09L	3.763,57	38.912,89	80.09171.1	0290	679	170902	1664	1				I
I		04	(-) SALDO A LIBERAR		3.763,57										I
I		04	SALDO FINAL DISPONIVEL		35.149,32										I
I		05	MOV TIT COB DISP 05/09L	275,00		80.09163.1	0290	679	170905	1666	1				I
I	C	05	MOV TIT COBRANCA 05/09L	5.936,21	45.124,10	80.09163.1	0290	679	170905	1666	1				I
I		05	(-) SALDO A LIBERAR		5.936,21										I
I		05	SALDO FINAL DISPONIVEL		39.187,89										I
I	C	06	MOV TIT COBRANCA 06/09L	8.114,84	53.238,94	80.09145.1	0290	679	170906	1668	1				I
I		06	(-) SALDO A LIBERAR		8.114,84										I
I		06	SALDO FINAL DISPONIVEL		45.124,10										I
I		08	TRANSF 0290.05384-2	1.014,53-		32.09133.1		635	170906	0761	1				I
I	C	08	MOV TIT COBRANCA 08/09L	5.876,71	58.101,12	80.09161.1	0290	679	170907	1670	1				I
I		08	(-) SALDO A LIBERAR		5.876,71										I
I		08	SALDO FINAL DISPONIVEL		52.224,41										I
I		11	TRANSF 0290.05384-2	3.410,79-		32.09148.1		635	170908	0766	1				I
I		11	MOV TIT COB DISP 11/09L	116,55		80.09180.1	0290	679	170909	1672	1				I
I	C	11	MOV TIT COBRANCA 11/09L	1.856,02	56.662,90	80.09180.1	0290	679	170909	1672	1				I
I		11	(-) SALDO A LIBERAR		1.856,02										I
I		11	SALDO FINAL DISPONIVEL		54.806,88										I
I		12	TRANSF 0290.05384-2	988,11-		32.09139.1		635	170911	0761	1				I
I	C	12	MOV TIT COBRANCA 12/09L	3.885,71	59.560,50	80.09171.1	0290	679	170912	1674	1				I
I		12	(-) SALDO A LIBERAR		3.885,71										I
I		12	SALDO FINAL DISPONIVEL		55.674,79										I
I		13	TRANSF 0290.05384-2	18.846,34-		32.09120.1		635	170912	0755	1				I
I	C	13	MOV TIT COBRANCA 13/09L	896,99	41.611,15	80.09147.1	0290	679	170913	1676	1				I
I		13	(-) SALDO A LIBERAR		896,99										I
I		13	SALDO FINAL DISPONIVEL		40.714,16										I
I		14	TRANSF 0290.05384-2	33.857,93-		32.09111.1		635	170913	0756	1				I
I	C	14	MOV TIT COBRANCA 14/09L	8.699,10	16.452,32	80.09142.1	0290	679	170914	1678	1				I
I		14	(-) SALDO A LIBERAR		8.699,10										I
I		14	SALDO FINAL DISPONIVEL		7.753,22										I
I		15	TRANSF 0290.05384-2	5.060,27-		32.09112.1		635	170914	0758	1				I
I	C	15	MOV TIT COBRANCA 15/09L	6.591,44	17.983,49	80.09140.1	0290	679	170915	1680	1				I
I		15	(-) SALDO A LIBERAR		6.591,44										I
I		15	SALDO FINAL DISPONIVEL		11.392,05										I
I		18	MOV TIT COB DISP 18/09L	1.356,02		80.09156.1	0290	679	170916	1682	1				I
I	C	18	MOV TIT COBRANCA 18/09L	3.949,73	23.289,24	80.09156.1	0290	679	170916	1682	1				I
I		18	(-) SALDO A LIBERAR		3.949,73										I
I		18	SALDO FINAL DISPONIVEL		19.339,51										I
I		19	TRANSF 0290.05384-2	2.396,34-		32.09127.1		635	170918	0759	1				I
I	C	19	MOV TIT COBRANCA 19/09L	16.568,57	37.461,47	80.09154.1	0290	679	170919	1684	1				I
I		19	(-) SALDO A LIBERAR		16.568,57										I
I		19	SALDO FINAL DISPONIVEL		20.892,90										I
I		20	TRANSF 0290.05384-2	1.981,01-		32.09112.1		635	170919	0758	1				I
I	C	20	MOV TIT COBRANCA 20/09L	6.013,16	41.493,62	80.09144.1	0290	679	170920	1686	1				I
I		20	(-) SALDO A LIBERAR		6.013,16										I
I		20	SALDO FINAL DISPONIVEL		35.480,46										I
I		21	MOV TIT COB DISP 21/09L	180,00		80.09149.1	0290	679	170921	1688	1				I
I	C	21	MOV TIT COBRANCA 21/09L	3.261,00	44.934,62	80.09149.1	0290	679	170921	1688	1				I

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 170 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 21478068_extrato.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

```
I      21 (-) SALDO A LIBERAR                          3.261,00                                                  I
I      21 SALDO FINAL DISPONIVEL                      41.673,62                                                  I
I      22 MOV TIT COB DISP  22/09L         200,02                  80.09128.1  0290 679 170922 1690 1           I
I   C  22 MOV TIT COBRANCA  22/09L       2.410,24      47.544,88   80.09128.1  0290 679 170922 1690 1           I
I      22 (-) SALDO A LIBERAR                          2.410,24                                                  I
I      22 SALDO FINAL DISPONIVEL                      45.134,64                                                  I
I      25 TRANSF  0290.05384-2           1.666,13-                 32.09134.1       635 170922 0759 1           I
I   C  25 MOV TIT COBRANCA  25/09L       3.039,29      48.918,04   80.09160.1  0290 679 170923 1692 1           I
I      25 (-) SALDO A LIBERAR                          3.039,29                                                  I
I      25 SALDO FINAL DISPONIVEL                      45.878,75                                                  I
I      26 TRANSF  0290.05384-2             495,05-                 32.09120.1       635 170925 0758 1           I
I   C  26 MOV TIT COBRANCA  26/09L       6.514,49      54.937,48   80.09146.1  0290 679 170926 1694 1           I
I      26 (-) SALDO A LIBERAR                          6.514,49                                                  I
I      26 SALDO FINAL DISPONIVEL                      48.422,99                                                  I
I      27 TRANSF  0290.05384-2             366,33-                 32.09106.1       635 170926 0756 1           I
I   C  27 MOV TIT COBRANCA  27/09L       1.951,00      56.522,15   80.09140.1  0290 679 170927 1696 1           I
I      27 (-) SALDO A LIBERAR                          1.951,00                                                  I
I      27 SALDO FINAL DISPONIVEL                      54.571,15                                                  I
I      28 AG. TEF 0290.05384-2          16.970,50-                 32.70005.1* 5086 454 170928 5251 1           I
I                                                                  AB 70005 993070005   527. .S 99535         I
I   C  28 MOV TIT COBRANCA  28/09L         364,88      39.916,53   80.09130.1  0290 679 170928 1698 1           I
I      28 (-) SALDO A LIBERAR                            364,88                                                  I
I      28 SALDO FINAL DISPONIVEL                      39.551,65                                                  I
I      29 MOV TIT COB DISP  29/09L         774,00                  80.09138.1  0290 679 170929 1700 1           I
I29/09/2017  SALDO PARCIAL                            40.690,53                      CONTINUA PROXIMA PAGINA     I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
I B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU  **         EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO              CPSA -        '0000001542'I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      55471-6/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001542 I
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.            SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTVL.DTCOMP.TM.I
I                                                                      TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID. CART.      I
I29/09/2017  SALDO ANTERIOR                           40.690,53                                                  I
I   C  29 MOV TIT COBRANCA  29/09L       4.388,23      45.078,76   80.09138.1  0290 679 170929 1700 1           I
I      29 (-) SALDO A LIBERAR                          4.388,23                                                  I
I      29 SALDO FINAL DISPONIVEL                      40.690,53                                                  I
I29/09/2017  SALDO FINAL                              45.078,76                                                  I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      55471-6/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001542 I
I02/10/2017 SALDO INICIAL                             45.078,76                                                  I
I      02 MOV TIT COB DISP  02/10L         274,00                  80.09169.1  0290 679 170930 1702 1           I
I   C  02 MOV TIT COBRANCA  02/10L       3.614,94      48.967,70   80.09169.1  0290 679 170930 1702 1           I
I      02 (-) SALDO A LIBERAR                          3.614,94                                                  I
I      02 SALDO FINAL DISPONIVEL                      45.352,76                                                  I
I   C  03 MOV TIT COBRANCA  03/10L       6.733,39      55.701,09   80.09146.1  0290 679 171003 1704 1           I
I      03 (-) SALDO A LIBERAR                          6.733,39                                                  I
I      03 SALDO FINAL DISPONIVEL                      48.967,70                                                  I
I   C  04 MOV TIT COBRANCA  04/10L       1.948,25      57.649,34   80.09151.1  0290 679 171004 1706 1           I
I      04 (-) SALDO A LIBERAR                          1.948,25                                                  I
I      04 SALDO FINAL DISPONIVEL                      55.701,09                                                  I
I   C  05 MOV TIT COBRANCA  05/10L       1.932,25      59.581,59   80.09140.1  0290 679 171005 1708 1           I
I      05 (-) SALDO A LIBERAR                          1.932,25                                                  I
I      05 SALDO FINAL DISPONIVEL                      57.649,34                                                  I
I   C  06 MOV TIT COBRANCA  06/10L       4.122,70      63.704,29   80.09145.1  0290 679 171006 1710 1           I
I      06 (-) SALDO A LIBERAR                          4.122,70                                                  I
I      06 SALDO FINAL DISPONIVEL                      59.581,59                                                  I
I   C  09 MOV TIT COBRANCA  09/10L       5.865,83      69.570,12   80.09173.1  0290 679 171007 1712 1           I
I      09 (-) SALDO A LIBERAR                          5.865,83                                                  I
I      09 SALDO FINAL DISPONIVEL                      63.704,29                                                  I
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

```
I      10 MOV TIT COB DISP  10/10L       1.078,40                 80.09153.1  0290 679 171010 1714 1                I
I   C  10 MOV TIT COBRANCA  10/10L       7.159,67       77.808,19 80.09153.1  0290 679 171010 1714 1                I
I      10 (-) SALDO A LIBERAR                           7.159,67                                                      I
I      10 SALDO FINAL DISPONIVEL                       70.648,52                                                      I
I      13 TRANSF  0290.05384-2             608,57-                 32.09124.1       635 171011 0759 1                I
I   C  13 MOV TIT COBRANCA  13/10L       6.277,74       83.477,36 80.09159.1  0290 679 171012 1718 1                I
I      13 (-) SALDO A LIBERAR                           6.277,74                                                      I
I      13 SALDO FINAL DISPONIVEL                       77.199,62                                                      I
I      16 TRANSF  0290.05384-2             161,64-                 32.09147.1       635 171013 0764 1                I
I   C  16 MOV TIT COBRANCA  16/10L       4.695,64       88.011,36 80.09176.1  0290 679 171014 1720 1                I
I      16 (-) SALDO A LIBERAR                           4.695,64                                                      I
I      16 SALDO FINAL DISPONIVEL                       83.315,72                                                      I
I      17 TRANSF  0290.05384-2           5.546,77-                 32.09152.1       635 171016 0759 1                I
I   C  17 MOV TIT COBRANCA  17/10L       6.905,93       89.370,52 80.09180.1  0290 679 171017 1722 1                I
I      17 (-) SALDO A LIBERAR                           6.905,93                                                      I
I      17 SALDO FINAL DISPONIVEL                       82.464,59                                                      I
I      19 TRANSF  0290.05384-2             422,91-                 32.09115.1       635 171018 0755 1                I
I   C  19 MOV TIT COBRANCA  19/10L         240,00       89.187,61 80.09149.1  0290 679 171019 1726 1                I
I      19 (-) SALDO A LIBERAR                             240,00                                                      I
I      19 SALDO FINAL DISPONIVEL                       88.947,61                                                      I
I      23 TRANSF  0290.05384-2           1.294,00-                 32.09125.1       635 171020 0759 1                I
I   C  23 MOV TIT COBRANCA  23/10L       4.277,64       92.171,25 80.09151.1  0290 679 171021 1730 1                I
I      23 (-) SALDO A LIBERAR                           4.277,64                                                      I
I      23 SALDO FINAL DISPONIVEL                       87.893,61                                                      I
I      25 TRANSF  0290.05384-2             387,01-                 32.09193.1       635 171023 0762 1                I
I   C  25 MOV TIT COBRANCA  24/10L       2.117,11       93.901,35 80.09235.1  0290 679 171024 1732 1 24/10          I
I   C  26 MOV TIT COBRANCA  26/10L       1.154,00       95.055,35 80.09145.1  0290 679 171026 1736 1                I
I      26 (-) SALDO A LIBERAR                           1.154,00                                                      I
I      26 SALDO FINAL DISPONIVEL                       93.901,35                                                      I
I   C  27 MOV TIT COBRANCA  27/10L       4.647,33       99.702,68 80.09153.1  0290 679 171027 1738 1                I
I      27 (-) SALDO A LIBERAR                           4.647,33                                                      I
I      27 SALDO FINAL DISPONIVEL                       95.055,35                                                      I
I   C  30 MOV TIT COBRANCA  30/10L       2.397,00                 80.09168.1  0290 679 171028 1740 1                I
I      30 PARCELA GIRO    23/36         16.587,01-                43.09095.2  0290 557 171031 1839 1                I
I      30 MULTA PARC GIRO    23/36         331,74-                43.09095.2  0290 557 171031 1839 1                I
I      30 JUROS MORA GIRO    23/36          86,25-       85.094,68 43.09095.2  0290 557 171031 1839 1                I
I      30 (-) SALDO A LIBERAR                           2.397,00                                                      I
I      30 SALDO FINAL DISPONIVEL                       82.697,68                                                      I
I   C  31 MOV TIT COBRANCA  31/10L       2.972,58       88.067,26 80.09141.1  0290 679 171031 1742 1                I
I      31 (-) SALDO A LIBERAR                           2.972,58                                                      I
I      31 SALDO FINAL DISPONIVEL                       85.094,68                                                      I
I31/10/2017  SALDO FINAL                               88.067,26                                                      I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      55471-6/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001542 I
I01/11/2017 SALDO INICIAL                              88.067,26                                                      I
I   C  01 MOV TIT COBRANCA  01/11L       1.121,00       89.188,26 80.09143.1  0290 679 171101 1744 1                I
I      01 (-) SALDO A LIBERAR                           1.121,00                                                      I
I      01 SALDO FINAL DISPONIVEL                       88.067,26                                                      I
I   C  03 MOV TIT COBRANCA  03/11L         150,00       89.338,26 80.09158.1  0290 679 171102 1746 1                I
I      03 (-) SALDO A LIBERAR                             150,00                                                      I
I      03 SALDO FINAL DISPONIVEL                       89.188,26                                                      I
I03/11/2017  SALDO PARCIAL                             89.338,26                     CONTINUA PROXIMA PAGINA          I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU  **         EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO              CPSA -         '0000001543'I
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      55471-6/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001543 I
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.          SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTVL.DTCOMP.TM.I
I                                                                    TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID. CART.      I
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

I	03/11/2017		SALDO ANTERIOR			89.338,26						I
I	C	07	MOV TIT COBRANCA 07/11L	9.784,12		99.122,38	80.09153.1	0290	679	171107	1750 1	I
I		07	(-) SALDO A LIBERAR			9.784,12						I
I		07	SALDO FINAL DISPONIVEL			89.338,26						I
I	C	08	MOV TIT COBRANCA 08/11L	1.321,00		100.443,38	80.09137.1	0290	679	171108	1752 1	I
I		08	(-) SALDO A LIBERAR			1.321,00						I
I		08	SALDO FINAL DISPONIVEL			99.122,38						I
I	C	10	MOV TIT COBRANCA 10/11L	137,50		100.580,88	80.09171.1	0290	679	171110	1756 1	I
I		10	(-) SALDO A LIBERAR			137,50						I
I		10	SALDO FINAL DISPONIVEL			100.443,38						I
I	C	13	MOV TIT COBRANCA 13/11L	67,63		100.648,51	80.09194.1	0290	679	171111	1758 1	I
I		13	(-) SALDO A LIBERAR			67,63						I
I		13	SALDO FINAL DISPONIVEL			100.580,88						I
I	C	14	MOV TIT COBRANCA 14/11L	934,64		101.583,15	80.09143.1	0290	679	171114	1760 1	I
I		14	(-) SALDO A LIBERAR			934,64						I
I		14	SALDO FINAL DISPONIVEL			100.648,51						I
I	C	16	MOV TIT COBRANCA 16/11L	78,75		101.661,90	80.09155.1	0290	679	171115	1762 1	I
I		16	(-) SALDO A LIBERAR			78,75						I
I		16	SALDO FINAL DISPONIVEL			101.583,15						I
I		17	MOV TIT COB DISP 17/11L	359,23			80.09157.1	0290	679	171117	1764 1	I
I	C	17	MOV TIT COBRANCA 17/11L	768,24		102.789,37	80.09157.1	0290	679	171117	1764 1	I
I		17	(-) SALDO A LIBERAR			768,24						I
I		17	SALDO FINAL DISPONIVEL			102.021,13						I
I	C	20	MOV TIT COBRANCA 20/11L	166,44		102.955,81	80.09147.1	0290	679	171118	1766 1	I
I		20	(-) SALDO A LIBERAR			166,44						I
I		20	SALDO FINAL DISPONIVEL			102.789,37						I
I	C	24	MOV TIT COBRANCA 24/11L	1.534,12		104.489,93	80.09144.1	0290	679	171124	1774 1	I
I		24	(-) SALDO A LIBERAR			1.534,12						I
I		24	SALDO FINAL DISPONIVEL			102.955,81						I
I	C	27	MOV TIT COBRANCA 27/11L	100,00		104.589,93	80.09155.1	0290	679	171125	1776 1	I
I		27	(-) SALDO A LIBERAR			100,00						I
I		27	SALDO FINAL DISPONIVEL			104.489,93						I
I	C	28	MOV TIT COBRANCA 28/11L	2.108,51		106.698,44	80.09152.1	0290	679	171128	1778 1	I
I		28	(-) SALDO A LIBERAR			2.108,51						I
I		28	SALDO FINAL DISPONIVEL			104.589,93						I
I	C	29	MOV TIT COBRANCA 29/11L	1.856,89		108.555,33	80.09141.1	0290	679	171129	1780 1	I
I		29	(-) SALDO A LIBERAR			1.856,89						I
I		29	SALDO FINAL DISPONIVEL			106.698,44						I
I	C	30	MOV TIT COBRANCA 30/11L	423,66		108.978,99	80.09140.1	0290	679	171130	1782 1	I
I		30	(-) SALDO A LIBERAR			423,66						I
I		30	SALDO FINAL DISPONIVEL			108.555,33						I
I	30/11/2017		SALDO FINAL			108.978,99						I
I----------												
I 0290		55471-6/100.000	NAHUR MAIA DE REZENDE			CATEGORIA - 698	341 - BANCO ITAU S.A.				FL.001543	I
I	05/12/2017		SALDO INICIAL			108.978,99						I
I	C	05	MOV TIT COBRANCA 05/12L	1.295,00		110.273,99	80.09148.1	0290	679	171205	1788 1	I
I		05	(-) SALDO A LIBERAR			1.295,00						I
I		05	SALDO FINAL DISPONIVEL			108.978,99						I
I	C	07	MOV TIT COBRANCA 07/12L	188,04		110.462,03	80.09137.1	0290	679	171207	1792 1	I
I		07	(-) SALDO A LIBERAR			188,04						I
I		07	SALDO FINAL DISPONIVEL			110.273,99						I
I	C	08	MOV TIT COBRANCA 08/12L	1.758,49		112.220,52	80.09148.1	0290	679	171208	1794 1	I
I		08	(-) SALDO A LIBERAR			1.758,49						I
I		08	SALDO FINAL DISPONIVEL			110.462,03						I
I	C	14	MOV TIT COBRANCA 14/12L	260,00		112.480,52	80.09125.1	0290	679	171214	1802 1	I
I		14	(-) SALDO A LIBERAR			260,00						I
I		14	SALDO FINAL DISPONIVEL			112.220,52						I
I	C	15	MOV TIT COBRANCA 15/12L	105,00		112.585,52	80.09140.1	0290	679	171215	1804 1	I
I		15	(-) SALDO A LIBERAR			105,00						I
I		15	SALDO FINAL DISPONIVEL			112.480,52						I

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 170 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 21478068_extrato.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

```
I   C  19 MOV TIT COBRANCA  19/12L          115,00       112.700,52  80.09141.1  0290 679 171219 1808 1               I
I      19 (-) SALDO A LIBERAR                              115,00                                                      I
I      19 SALDO FINAL DISPONIVEL                        112.585,52                                                     I
I19/12/2017  SALDO FINAL                                112.700,52                                                     I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      55471-6/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.           FL.001543 I
I01/01/2018  SALDO FINAL                                  112.700,52                                                     I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      55471-6/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.           FL.001543 I
I01/02/2018  SALDO FINAL                                  112.700,52                                                     I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      55471-6/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.           FL.001543 I
I01/03/2018  SALDO FINAL                                  112.700,52                                                     I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU  **         EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO              CPSA -         '0000001544'I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      55471-6/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.           FL.001544 I
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.           SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTVL.DTCOMP.TM.I
I                                                                     TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID. CART.      I
I01/04/2018  SALDO FINAL                                112.700,52                                                     I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      55471-6/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.           FL.001544 I
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
I04/05/2018 SALDO INICIAL                              112.700,52                                                      I
I      04 AG. TEF 0290.05384-2          19.644,33-       93.056,19  32.70023.1* 5086 454 180504 5251 1                I
I                                                                   AB 70023 993070023   527. .S 01223                I
I04/05/2018  SALDO FINAL                                93.056,19                                                      I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      55471-6/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.           FL.001544 I
I25/06/2018 SALDO INICIAL                               93.056,19                                                      I
I      25 TED 237.1660TERENCIO V P        1.613,60      94.669,79  74.09101.1       538 180625 7503 1                I
I25/06/2018  SALDO FINAL                                94.669,79                                                      I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      55471-6/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.           FL.001544 I
I01/07/2018  SALDO FINAL                                  94.669,79                                                      I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      55471-6/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.           FL.001544 I
I01/08/2018  SALDO FINAL                                  94.669,79                                                      I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      55471-6/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.           FL.001544 I
I01/09/2018  SALDO FINAL                                  94.669,79                                                      I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      55471-6/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.           FL.001544 I
I01/10/2018  SALDO FINAL                                  94.669,79                                                      I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      55471-6/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.           FL.001544 I
I01/11/2018  SALDO FINAL                                  94.669,79                                                      I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      55471-6/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.           FL.001544 I
I01/12/2018  SALDO FINAL                                  94.669,79                                                      I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      55471-6/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.           FL.001544 I
I01/01/2019  SALDO FINAL                                  94.669,79                                                      I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 170 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 21478068_extrato.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprim
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

I----------I
I B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU ** EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO CPSA - '0000001540'I
I----------I
I 0290 06728-9/100.000 NAHUR MAIA DE REZENDE CATEGORIA - 116 341 - BANCO ITAU S.A. FL.001540 I
IINDSC DT HISTORICO VALOR LANCTO. SALDO HP LOTE FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTVL.DTCOMP.TM.I
I TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID. CART. I
I01/09/2017 SALDO FINAL 144.000,00- I
I----------I
I 0290 06728-9/100.000 NAHUR MAIA DE REZENDE CATEGORIA - 116 341 - BANCO ITAU S.A. FL.001540 I
I01/10/2017 SALDO FINAL 144.000,00- I
I----------I
I 0290 06728-9/100.000 NAHUR MAIA DE REZENDE CATEGORIA - 116 341 - BANCO ITAU S.A. FL.001540 I
I01/11/2017 SALDO FINAL 144.000,00- I
I----------I
I 0290 06728-9/100.000 NAHUR MAIA DE REZENDE CATEGORIA - 116 341 - BANCO ITAU S.A. FL.001540 I
I01/12/2017 SALDO FINAL 144.000,00- I
I----------I
I 0290 06728-9/100.000 NAHUR MAIA DE REZENDE CATEGORIA - 116 341 - BANCO ITAU S.A. FL.001540 I
I15/01/2018 SALDO INICIAL 144.000,00- I
I 15 RECLASSIF SDO DEVEDOR 144.000,00 0,00 74.09018.2 087 180115 0756 1 I
I15/01/2018 SALDO FINAL 0,00 I
I----------I

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 170 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 21478068_extrato.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU ** EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO CPSA - '0000001535'

0290 06508-5/100.000 NAHUR MAIA DE REZENDE CATEGORIA - 698 341 - BANCO ITAU S.A. FL.001535

INDSC	DT	HISTORICO	VALOR LANCTO.	SALDO	HP LOTE FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTVL.DTCOMP.TM. TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID. CART.
	01/09/2017	SALDO INICIAL		0,00	
	01	TRANSF 0290.05384-2	2.605,21-		32.09109.1 635 170831 0754 1
	01	TRANSF 0290.05384-2	1.340,80-		32.09111.1 635 170831 2253 1
	01	CIELO MC 1018889270	631,87		74.09120.1 5934 667 170901 2306 1
	01	CIELO MCDBTO 1018889270	269,34		74.09115.1 5934 643 170901 0551 1
	01	CIELO VISA 1018889270	1.973,34		74.09120.1 5934 667 170901 2306 1
	01	CIELO VISAEL 1018889270	1.071,46	0,00	74.09115.1 5934 643 170901 0551 1
	04	TRANSF 0290.05384-2	15.561,67-		32.09139.1 635 170901 0761 1
	04	TRANSF 0290.05384-2	1.207,95-		32.09141.1 635 170901 2253 1
	04	CIELO MC 1018889270	6.422,77		74.09154.1 5934 667 170902 2308 1
	04	CIELO MCDBTO 1018889270	129,75		74.09145.1 5934 643 170904 0552 1
	04	CIELO MCDBTO 1018889270	357,67		74.09145.1 5934 643 170904 0552 1
	04	CIELO VISA 1018889270	9.138,90		74.09154.1 5934 667 170902 2308 1
	04	CIELO VISAEL 1018889270	268,35		74.09145.1 5934 643 170904 0552 1
	04	CIELO VISAEL 1018889270	452,18	0,00	74.09145.1 5934 643 170904 0552 1
	05	TRANSF 0290.05384-2	1.538,15-		32.09127.1 635 170904 0761 1
	05	TRANSF 0290.05384-2	1.724,33-		32.09131.1 635 170904 2253 1
	05	CIELO MC 1018889270	294,71		74.09147.1 5934 667 170905 2310 1
	05	CIELO MCDBTO 1018889270	174,14		74.09135.1 5934 643 170905 0553 1
	05	CIELO VISA 1018889270	1.243,44		74.09147.1 5934 667 170905 2310 1
	05	CIELO VISAEL 1018889270	1.550,19	0,00	74.09135.1 5934 643 170905 0553 1
	06	TRANSF 0290.05384-2	7.343,40-		32.09112.1 635 170905 0756 1
	06	TRANSF 0290.05384-2	1.037,06-		32.09116.1 635 170905 2253 1
	06	CIELO MC 1018889270	6.442,36		74.09127.1 5934 667 170906 2312 1
	06	CIELO MCDBTO 1018889270	791,31		74.09120.1 5934 643 170906 0554 1
	06	CIELO VISA 1018889270	901,04		74.09127.1 5934 667 170906 2312 1
	06	CIELO VISAEL 1018889270	245,75	0,00	74.09120.1 5934 643 170906 0554 1
	08	TRANSF 0290.05384-2	7.080,33-		32.09133.1 635 170906 0761 1
	08	TRANSF 0290.05384-2	985,14-		32.09135.1 635 170906 2253 1
	08	CIELO MC 1018889270	1.600,65		74.09146.1 5934 667 170907 2314 1
	08	CIELO MCDBTO 1018889270	293,51		74.09139.1 5934 643 170908 0555 1
	08	CIELO VISA 1018889270	5.479,68		74.09146.1 5934 667 170907 2314 1
	08	CIELO VISAEL 1018889270	691,63		74.09139.1 5934 643 170908 0555 1
	08	REDE 023757000	5,30-		43.09138.2 0290 557 170911 1717 1
	08	EST REDE 023757000	5,30	0,00	76.09139.2 0290 557 170911 1717 1
	11	TRANSF 0290.05384-2	10.564,17-		32.09148.1 635 170908 0766 1
	11	TRANSF 0290.05384-2	413,40-		32.09150.1 635 170908 2253 1
	11	CIELO MC 1018889270	4.255,09		74.09166.1 5934 667 170909 2316 1
	11	CIELO MCDBTO 1018889270	413,40		74.09154.1 5934 643 170911 0556 1
	11	CIELO VISA 1018889270	6.309,08		74.09166.1 5934 667 170909 2316 1
	11	EST TRANSF REGULARIZACAO	5,30	5,30	76.09142.2 0290 635 170911 1507 1
	12	TRANSF 0290.05384-2	116,43-		32.09139.1 635 170911 0761 1
	12	TRANSF 0290.05384-2	480,95-		32.09143.1 635 170911 2253 1
	12	CIELO MCDBTO 1018889270	32,24		74.09147.1 5934 643 170912 0557 1
	12	CIELO VISA 1018889270	111,13		74.09155.1 5934 667 170912 2318 1
	12	CIELO VISAEL 1018889270	448,71	0,00	74.09147.1 5934 643 170912 0557 1
	13	TRANSF 0290.05384-2	3.817,48-		32.09120.1 635 170912 0755 1
	13	TRANSF 0290.05384-2	606,52-		32.09124.1 635 170912 2253 1
	13	CIELO MC 1018889270	1.685,93		74.09132.1 5934 667 170913 2320 1
	13	CIELO MCDBTO 1018889270	463,99		74.09128.1 5934 643 170913 0558 1
	13	CIELO VISA 1018889270	2.131,55		74.09132.1 5934 667 170913 2320 1
	13	CIELO VISAEL 1018889270	142,53	0,00	74.09128.1 5934 643 170913 0558 1
	14	TRANSF 0290.05384-2	2.032,69-		32.09111.1 635 170913 0756 1
	14	TRANSF 0290.05384-2	1.156,05-		32.09115.1 635 170913 2253 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

```
I      14 CIELO MC      1018889270       1.591,78                74.09127.1  5934 667 170914 2322 1                I
I      14 CIELO MCDBTO  1018889270         835,58                74.09119.1  5934 643 170914 0559 1                I
I      14 CIELO VISA    1018889270         440,91                74.09127.1  5934 667 170914 2322 1                I
I      14 CIELO VISAEL  1018889270         320,47          0,00  74.09119.1  5934 643 170914 0559 1                I
I      15 TRANSF  0290.05384-2           1.428,16-               32.09112.1       635 170914 0758 1                I
I      15 TRANSF  0290.05384-2             334,21-               32.09116.1       635 170914 2253 1                I
I      15 CIELO MC      1018889270         608,00                74.09124.1  5934 667 170915 2324 1                I
I      15 CIELO MCDBTO  1018889270          88,47                74.09120.1  5934 643 170915 0560 1                I
I      15 CIELO VISA    1018889270         820,16                74.09124.1  5934 667 170915 2324 1                I
I      15 CIELO VISAEL  1018889270         245,74          0,00  74.09120.1  5934 643 170915 0560 1                I
I      18 TRANSF  0290.05384-2           9.652,87-               32.09129.1       635 170915 0762 1                I
I      18 TRANSF  0290.05384-2             216,26-               32.09131.1       635 170915 2253 1                I
I      18 CIELO MC      1018889270       6.618,76                74.09139.1  5934 667 170916 2326 1                I
I      18 CIELO MCDBTO  1018889270         216,26                74.09135.1  5934 643 170918 0561 1                I
I      18 CIELO VISA    1018889270       3.034,11          0,00  74.09139.1  5934 667 170916 2326 1                I
I      19 TRANSF  0290.05384-2             698,83-               32.09127.1       635 170918 0759 1                I
I      19 TRANSF  0290.05384-2             398,11-               32.09131.1       635 170918 2253 1                I
I      19 CIELO VISA    1018889270         698,83                74.09139.1  5934 667 170919 2328 1                I
I      19 CIELO VISAEL  1018889270         398,11                74.09135.1  5934 643 170919 0562 1                I
I      19 REDE        023757000              5,30-               43.09100.2  0290 557 170920 1741 1                I
I      19 EST REDE    023757000              5,30          0,00  76.09101.2  0290 557 170920 1741 1                I
I      20 TRANSF  0290.05384-2           2.917,63-               32.09112.1       635 170919 0758 1                I
I      20 TRANSF  0290.05384-2              72,13-               32.09116.1       635 170919 2253 1                I
I      20 CIELO MC      1018889270       1.608,29                74.09129.1  5934 667 170920 2331 1                I
I20/09/2017  SALDO PARCIAL                              1.381,47-                    CONTINUA PROXIMA PAGINA       I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
I B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU  **         EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO              CPSA -         '0000001536'I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      06508-5/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001536 I
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.           SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTVL.DTCOMP.TM.I
I                                                                     TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID. CART.      I
I20/09/2017  SALDO ANTERIOR                             1.381,47-                                                    I
I      20 CIELO MCDBTO  1018889270          55,42                   74.09120.1  5934 643 170920 0563 1                I
I      20 CIELO VISA    1018889270       1.309,34                   74.09129.1  5934 667 170920 2331 1                I
I      20 CIELO VISAEL  1018889270          16,71                   74.09120.1  5934 643 170920 0563 1                I
I      20 EST TRANSF REGULARIZACAO           5,30             5,30  76.09125.2  0290 635 170920 1509 1                I
I      21 CIELO MC      1018889270       1.214,01                   74.09134.1  5934 667 170921 2334 1                I
I      21 CIELO MCDBTO  1018889270         499,36                   74.09130.1  5934 643 170921 0564 1                I
I      21 CIELO VISA    1018889270       1.693,69                   74.09134.1  5934 667 170921 2334 1                I
I      21 CIELO VISAEL  1018889270         161,21          3.573,57  74.09130.1  5934 643 170921 0564 1                I
I      22 CIELO MC      1018889270       2.204,90                   74.09114.1  5934 667 170922 2336 1                I
I      22 CIELO MCDBTO  1018889270         169,97                   74.09106.1  5934 643 170922 0565 1                I
I      22 CIELO VISA    1018889270       1.513,80                   74.09114.1  5934 667 170922 2336 1                I
I      22 CIELO VISAEL  1018889270         172,02          7.634,26  74.09106.1  5934 643 170922 0565 1                I
I      25 CIELO DINERSCD1018889270         630,99                   74.09146.1  5934 667 170923 2338 1                I
I      25 CIELO MC      1018889270       4.142,39                   74.09146.1  5934 667 170923 2338 1                I
I      25 CIELO MCDBTO  1018889270         114,72                   74.09142.1  5934 643 170925 0566 1                I
I      25 CIELO VISA    1018889270       3.815,06                   74.09146.1  5934 667 170923 2338 1                I
I      25 CIELO VISAEL  1018889270          62,82                   74.09142.1  5934 643 170925 0566 1                I
I      25 PARCELA GIRO    31/36          8.445,55-                  43.09106.2  0290 557 170926 1753 1                I
I      25 MULTA PARC GIRO    31/36         168,91-                  43.09106.2  0290 557 170926 1753 1                I
I      25 JUROS MORA GIRO    31/36          57,94-          7.727,84  43.09106.2  0290 557 170926 1753 1                I
I      26 TRANSF  0290.05384-2           9.940,80-                  32.09120.1       635 170925 0758 1                I
I      26 TRANSF  0290.05384-2           1.349,66-                  32.09122.1       635 170925 2253 1                I
I      26 CIELO MC      1018889270         276,62                   74.09131.1  5934 667 170926 2341 1                I
I      26 CIELO MCDBTO  1018889270          49,15                   74.09126.1  5934 643 170926 0567 1                I
I      26 CIELO VISA    1018889270       1.936,34                   74.09131.1  5934 667 170926 2341 1                I
I      26 CIELO VISAEL  1018889270       1.300,51              0,00  74.09126.1  5934 643 170926 0567 1                I
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 170 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 21478068_extrato.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

```
I      27 CIELO MC      1018889270        1.843,17                  74.09123.1  5934 667 170927 2343 1               I
I      27 CIELO VISA    1018889270        2.971,32         4.814,49 74.09123.1  5934 667 170927 2343 1               I
I      28 AG. TEF 0290.05384-2            5.690,73-                32.70021.1* 5086 454 170928 5251 1               I
I                                                                  AB 70021 993070021   527. .S 08521               I
I      28 CIELO MC      1018889270          615,39                 74.09116.1  5934 667 170928 2345 1               I
I      28 CIELO MCDBTO  1018889270           11,80                 74.09110.1  5934 643 170928 0569 1               I
I      28 CIELO VISA    1018889270        1.314,61         1.065,56 74.09116.1  5934 667 170928 2345 1               I
I      29 TRANSF  0290.05384-2            5.024,84-                32.09110.1       635 170928 0753 1               I
I      29 TRANSF  0290.05384-2               66,84-                32.09112.1       635 170928 2253 1               I
I      29 CIELO MC      1018889270        3.090,85                 74.09122.1  5934 667 170929 2348 1               I
I      29 CIELO VISA    1018889270          868,43                 74.09122.1  5934 667 170929 2348 1               I
I      29 CIELO VISAEL  1018889270           66,84             0,00 74.09116.1  5934 643 170929 0570 1               I
I29/09/2017  SALDO FINAL                                        0,00                                                  I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      06508-5/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001536 I
I02/10/2017 SALDO INICIAL                                        0,00                                                  I
I      02 TRANSF  0290.05384-2           10.358,99-                32.09133.1       635 170929 0757 1               I
I      02 TRANSF  0290.05384-2               78,64-                32.09137.1       635 170929 2253 1               I
I      02 CIELO MC      1018889270        1.951,67                 74.09152.1  5934 667 170930 2350 1               I
I      02 CIELO MCDBTO  1018889270           78,64                 74.09141.1  5934 643 171002 0571 1               I
I      02 CIELO VISA    1018889270        8.407,32             0,00 74.09152.1  5934 667 170930 2350 1               I
I      03 TRANSF  0290.05384-2               97,06-                32.09116.1       635 171002 0755 1               I
I      03 TRANSF  0290.05384-2              688,10-                32.09118.1       635 171002 2253 1               I
I      03 CIELO MCDBTO  1018889270          688,10                 74.09122.1  5934 643 171003 0572 1               I
I      03 CIELO VISA    1018889270           97,06             0,00 74.09129.1  5934 667 171003 2352 1               I
I      04 TRANSF  0290.05384-2            1.365,64-                32.09121.1       635 171003 0756 1               I
I      04 TRANSF  0290.05384-2              130,74-                32.09125.1       635 171003 2253 1               I
I      04 CIELO MC      1018889270          533,35                 74.09135.1  5934 667 171004 2354 1               I
I      04 CIELO MCDBTO  1018889270          130,74                 74.09129.1  5934 643 171004 0573 1               I
I      04 CIELO VISA    1018889270          832,29             0,00 74.09135.1  5934 667 171004 2354 1               I
I      05 TRANSF  0290.05384-2            2.367,78-                32.09114.1       635 171004 0756 1               I
I      05 CIELO MC      1018889270          829,09                 74.09126.1  5934 667 171005 2357 1               I
I      05 CIELO VISA    1018889270        1.538,69             0,00 74.09126.1  5934 667 171005 2357 1               I
I      06 TRANSF  0290.05384-2            3.071,59-                32.09114.1       635 171005 0756 1               I
I      06 TRANSF  0290.05384-2              410,79-                32.09118.1       635 171005 2253 1               I
I      06 CIELO MC      1018889270          652,24                 74.09127.1  5934 667 171006 2359 1               I
I      06 CIELO MCDBTO  1018889270          383,38                 74.09122.1  5934 643 171006 0575 1               I
I      06 CIELO VISA    1018889270        2.419,35                 74.09127.1  5934 667 171006 2359 1               I
I      06 CIELO VISAEL  1018889270           27,41             0,00 74.09122.1  5934 643 171006 0575 1               I
I      09 TRANSF  0290.05384-2            3.841,22-                32.09141.1       635 171006 0759 1               I
I      09 TRANSF  0290.05384-2              135,65-                32.09143.1       635 171006 2253 1               I
I      09 CIELO MC      1018889270          802,25                 74.09156.1  5934 667 171007 2361 1               I
I      09 CIELO MCDBTO  1018889270           29,49                 74.09147.1  5934 643 171009 0576 1               I
I      09 CIELO VISA    1018889270        3.038,97                 74.09156.1  5934 667 171007 2361 1               I
I      09 CIELO VISAEL  1018889270          106,16             0,00 74.09147.1  5934 643 171009 0576 1               I
I      10 TRANSF  0290.05384-2              558,09-                32.09121.1       635 171009 0758 1               I
I      10 CIELO MC      1018889270          266,91                 74.09138.1  5934 667 171010 2363 1               I
I      10 CIELO VISA    1018889270          291,18             0,00 74.09138.1  5934 667 171010 2363 1               I
I      11 TRANSF  0290.05384-2            1.618,65-                32.09126.1       635 171010 0756 1               I
I      11 TRANSF  0290.05384-2               43,25-                32.09130.1       635 171010 2253 1               I
I      11 CIELO MC      1018889270          782,52                 74.09146.1  5934 667 171011 2365 1               I
I11/10/2017  SALDO PARCIAL                                  879,38-                  CONTINUA PROXIMA PAGINA       I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU  **         EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO              CPSA -         '0000001537'I
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      06508-5/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001537 I
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.          SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTVL.DTCOMP.TM.I
I                                                                  TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID. CART.      I
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 170 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 21478068_extrato.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

I	11/10/2017	SALDO ANTERIOR			879,38-								I
I	11	CIELO VISA	1018889270	836,13		74.09146.1	5934	667	171011	2365	1		I
I	11	CIELO VISAEL	1018889270	43,25	0,00	74.09134.1	5934	643	171011	0578	1		I
I	13	CIELO DINERSCD	1018889270	21,35		74.09142.1	5934	667	171012	2367	1		I
I	13	CIELO MC	1018889270	66,00		74.09142.1	5934	667	171012	2367	1		I
I	13	CIELO MCDBTO	1018889270	51,12		74.09130.1	5934	643	171013	0579	1		I
I	13	CIELO VISA	1018889270	1.151,50	1.289,97	74.09142.1	5934	667	171012	2367	1		I
I	16	CIELO MC	1018889270	2.433,61		74.09161.1	5934	667	171014	2370	1		I
I	16	CIELO VISA	1018889270	1.089,51		74.09161.1	5934	667	171014	2370	1		I
I	16	CIELO VISAEL	1018889270	188,74		74.09153.1	5934	643	171016	0580	1		I
I	16	PARCELA GIRO 24/36		4.280,60-		43.09136.2	0290	557	171017	1806	1		I
I	16	JUROS MORA GIRO 24/36		20,76-	700,47	43.09136.2	0290	557	171017	1806	1		I
I	17	CIELO MC	1018889270	1.952,61		74.09164.1	5934	667	171017	2372	1		I
I	17	CIELO MCDBTO	1018889270	132,70	2.785,78	74.09160.1	5934	643	171017	0581	1		I
I	18	TRANSF 0290.05384-2		3.823,74-		32.09117.1		635	171017	0755	1		I
I	18	TRANSF 0290.05384-2		44,23-		32.09119.1		635	171017	2253	1		I
I	18	CIELO MC	1018889270	232,94		74.09127.1	5934	667	171018	2374	1		I
I	18	CIELO MCDBTO	1018889270	44,23		74.09123.1	5934	643	171018	0582	1		I
I	18	CIELO VISA	1018889270	805,02	0,00	74.09127.1	5934	667	171018	2374	1		I
I	19	TRANSF 0290.05384-2		1.076,03-		32.09115.1		635	171018	0755	1		I
I	19	TRANSF 0290.05384-2		111,82-		32.09117.1		635	171018	2253	1		I
I	19	CIELO DINERSCD	1018889270	82,50		74.09133.1	5934	667	171019	2376	1		I
I	19	CIELO MC	1018889270	530,43		74.09133.1	5934	667	171019	2376	1		I
I	19	CIELO MCDBTO	1018889270	111,82		74.09121.1	5934	643	171019	0583	1		I
I	19	CIELO VISA	1018889270	463,10	0,00	74.09133.1	5934	667	171019	2376	1		I
I	20	CIELO MC	1018889270	31,06		74.09115.1	5934	667	171020	2378	1		I
I	20	CIELO MCDBTO	1018889270	133,69		74.09108.1	5934	643	171020	0584	1		I
I	20	CIELO VISA	1018889270	829,86	994,61	74.09115.1	5934	667	171020	2378	1		I
I	23	CIELO MC	1018889270	1.299,07		74.09136.1	5934	667	171021	2380	1		I
I	23	CIELO MCDBTO	1018889270	17,60		74.09131.1	5934	643	171023	0585	1		I
I	23	CIELO VISA	1018889270	2.153,30		74.09136.1	5934	667	171021	2380	1		I
I	23	PARCELA GIRO 32/36		1.880,03-		43.09173.2	0290	557	171024	1822	1		I
I	23	MULTA PARC GIRO 32/36		37,60-		43.09173.2	0290	557	171024	1822	1		I
I	23	JUROS MORA GIRO 32/36		11,05-	2.535,90	43.09173.2	0290	557	171024	1822	1		I
I	25	TRANSF 0290.05384-2		1.052,19-		32.09193.1		635	171023	0762	1		I
I	25	TRANSF 0290.05384-2		102,69-		32.09197.1		635	171023	2253	1		I
I	25	TRANSF 0290.05384-2		101,28-		32.09199.1		635	171024	0753	1		I
I	25	CIELO MCDBTO	1018889270	78,24		74.09207.1	5934	643	171024	0586	1	24/10	I
I	25	CIELO VISA	1018889270	55,96		74.09213.1	5934	667	171024	2382	1	24/10	I
I	25	CIELO VISA	1018889270	55,32		74.09219.1	5934	667	171025	2385	1		I
I	25	CIELO VISAEL	1018889270	24,45	1.493,71	74.09207.1	5934	643	171024	0586	1	24/10	I
I	26	TRANSF 0290.05384-2		2.012,98-		32.09117.1		635	171025	0757	1		I
I	26	CIELO MC	1018889270	92,21		74.09130.1	5934	667	171026	2387	1		I
I	26	CIELO VISA	1018889270	427,06	0,00	74.09130.1	5934	667	171026	2387	1		I
I	27	TRANSF 0290.05384-2		960,03-		32.09123.1		635	171026	0756	1		I
I	27	TRANSF 0290.05384-2		42,05-		32.09125.1		635	171026	2253	1		I
I	27	CIELO MC	1018889270	145,59		74.09139.1	5934	667	171027	2389	1		I
I	27	CIELO VISA	1018889270	814,44		74.09139.1	5934	667	171027	2389	1		I
I	27	CIELO VISAEL	1018889270	42,05	0,00	74.09129.1	5934	643	171027	0589	1		I
I	30	TRANSF 0290.05384-2		1.173,36-		32.09134.1		635	171027	0756	1		I
I	30	TRANSF 0290.05384-2		1.488,53-		32.09136.1		635	171027	2253	1		I
I	30	CIELO MC	1018889270	804,10		74.09150.1	5934	667	171028	2391	1		I
I	30	CIELO MCDBTO	1018889270	185,82		74.09140.1	5934	643	171030	0590	1		I
I	30	CIELO VISA	1018889270	369,26		74.09150.1	5934	667	171028	2391	1		I
I	30	CIELO VISAEL	1018889270	1.302,71	0,00	74.09140.1	5934	643	171030	0590	1		I
I	31	TRANSF 0290.05384-2		488,44-		32.09113.1		635	171030	0755	1		I
I	31	TRANSF 0290.05384-2		195,60-		32.09115.1		635	171030	2253	1		I
I	31	CIELO VISA	1018889270	504,71		74.09125.1	5934	667	171031	2393	1		I
I	31	CIELO VISAEL	1018889270	195,60	16,27	74.09119.1	5934	643	171031	0591	1		I
I	31/10/2017	SALDO FINAL			16,27								I

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 170 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 21478068_extrato.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

```
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      06508-5/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001537 I
I01/11/2017 SALDO INICIAL                                    16,27                                                            I
I      01 TRANSF  0290.05384-2              600,25-                  32.09115.1       635 171031 0754 1                   I
I      01 CIELO MC      1018889270           29,60                  74.09128.1  5934 667 171101 2395 1                   I
I      01 CIELO VISA    1018889270          572,65          18,27  74.09128.1  5934 667 171101 2395 1                   I
I      03 TRANSF  0290.05384-2               52,65-                 32.09124.1       635 171101 0758 1                   I
I      03 TRANSF  0290.05384-2            1.584,02-                 32.09128.1       635 171101 2253 1                   I
I      03 CIELO MC      1018889270          354,01                  74.09141.1  5934 667 171102 2397 1                   I
I      03 CIELO MCDBTO  1018889270        1.108,07                  74.09132.1  5934 643 171103 0593 1                   I
I      03 CIELO VISA    1018889270           37,85                  74.09141.1  5934 667 171102 2397 1                   I
I      03 CIELO VISAEL  1018889270          475,95         357,48  74.09132.1  5934 643 171103 0593 1                   I
I      06 TRANSF  0290.05384-2            2.615,67-                 32.09141.1       635 171103 0762 1                   I
I      06 TRANSF  0290.05384-2              246,34-                 32.09143.1       635 171103 2253 1                   I
I      06 CIELO DINERSCD1018889270          456,46                  74.09155.1  5934 667 171104 2399 1                   I
I      06 CIELO MC      1018889270          714,58                  74.09155.1  5934 667 171104 2399 1                   I
I      06 CIELO MCDBTO  1018889270           71,39                  74.09147.1  5934 643 171106 0594 1                   I
I      06 CIELO VISA    1018889270        1.426,84                  74.09155.1  5934 667 171104 2399 1                   I
I06/11/2017  SALDO PARCIAL                               164,74                      CONTINUA PROXIMA PAGINA              I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU  **         EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO              CPSA -         '0000001538'I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

I 0290      06508-5/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001538 I
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.          SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTVL.DTCOMP.TM.I
I                                                                     TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID. CART.      I
I06/11/2017  SALDO ANTERIOR                                 164,74                                                           I
I      06 CIELO VISAEL  1018889270           38,03                  74.09147.1  5934 643 171106 0594 1                   I
I      06 CIELO VISAEL  1018889270          136,92          339,69  74.09147.1  5934 643 171106 0594 1                   I
I      07 CIELO MC      1018889270           97,06                  74.09135.1  5934 667 171107 2401 1                   I
I      07 CIELO MCDBTO  1018889270          364,38                  74.09128.1  5934 643 171107 0595 1                   I
I      07 CIELO VISA    1018889270          131,93          933,06  74.09135.1  5934 667 171107 2401 1                   I
I      08 CIELO MC      1018889270          179,57                  74.09122.1  5934 667 171108 2403 1                   I
I      08 CIELO MCDBTO  1018889270          146,34                  74.09115.1  5934 643 171108 0596 1                   I
I      08 CIELO VISA    1018889270          806,16                  74.09122.1  5934 667 171108 2403 1                   I
I      08 CIELO VISAEL  1018889270          185,81        2.250,94  74.09115.1  5934 643 171108 0596 1                   I
I      09 TRANSF  0290.05384-2              762,00-                 32.09112.1       635 171108 0755 1                   I
I      09 TRANSF  0290.05384-2              789,26-                 32.09114.1       635 171108 2253 1                   I
I      09 CIELO MC      1018889270          260,00                  74.09127.1  5934 667 171109 2405 1                   I
I      09 CIELO MCDBTO  1018889270          141,81                  74.09118.1  5934 643 171109 0597 1                   I
I      09 CIELO VISA    1018889270          897,81                  74.09127.1  5934 667 171109 2405 1                   I
I      09 CIELO VISAEL  1018889270          647,45        2.646,75  74.09118.1  5934 643 171109 0597 1                   I
I      10 CIELO MC      1018889270          125,00                  74.09155.1  5934 667 171110 2407 1                   I
I      10 CIELO MCDBTO  1018889270           46,94                  74.09147.1  5934 643 171110 0598 1                   I
I      10 REDE        023757000               5,30-        2.813,39  43.09140.2  0290 557 171111 1869 1                   I
I      13 CIELO MC      1018889270          233,18                  74.09178.1  5934 667 171111 2409 1                   I
I      13 CIELO VISA    1018889270        1.012,00                  74.09178.1  5934 667 171111 2409 1                   I
I      13 CIELO VISAEL  1018889270          119,32                  74.09182.1  9935 667 171114 2410 1                   I
I      13 EST TRANSF REGULARIZACAO             5,30        4.183,19  76.09118.2  0290 635 171113 1504 1                   I
I      14 CIELO MC      1018889270          541,51                  74.09133.1  9935 667 171115 2412 1                   I
I      14 CIELO VISAEL  1018889270           75,31        4.800,01  74.09133.1  9935 667 171115 2412 1                   I
I      16 CIELO MC      1018889270        1.916,93                  74.09143.1  9935 667 171117 2414 1                   I
I      16 CIELO MCDBTO  1018889270          171,15                  74.09143.1  9935 667 171117 2414 1                   I
I      16 CIELO VISA    1018889270          579,34                  74.09143.1  9935 667 171117 2414 1                   I
I      16 CIELO VISAEL  1018889270           41,08        7.508,51  74.09143.1  9935 667 171117 2414 1                   I
I      17 CIELO MC      1018889270           90,27                  74.09145.1  9935 667 171118 2416 1                   I
I      17 CIELO VISAEL  1018889270          285,18                  74.09145.1  9935 667 171118 2416 1                   I
I      17 PARCELA GIRO    25/36            6.072,13-                 43.09105.2  0290 557 171118 1883 1                   I
I      17 MULTA PARC GIRO    25/36           121,44-                 43.09105.2  0290 557 171118 1883 1                   I
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

```
I      17 JUROS MORA GIRO    25/36          53,01-        1.637,38  43.09105.2  0290 557 171118 1883 1                I
I      20 CIELO MC       1018889270         390,66                  74.09137.1  9935 667 171121 2418 1                I
I      20 CIELO MCDBTO   1018889270          90,96                  74.09137.1  9935 667 171121 2418 1                I
I      20 CIELO VISA     1018889270         101,92        2.220,92  74.09137.1  9935 667 171121 2418 1                I
I      21 CIELO MCDBTO   1018889270           7,00                  74.09129.1  9935 667 171122 2420 1                I
I      21 CIELO VISA     1018889270         198,38        2.426,30  74.09129.1  9935 667 171122 2420 1                I
I      22 CIELO MCDBTO   1018889270          39,12                  74.09112.1  9935 667 171123 2422 1                I
I      22 CIELO VISA     1018889270         140,16        2.605,58  74.09112.1  9935 667 171123 2422 1                I
I      23 CIELO MC       1018889270         138,08                  74.09105.1  9935 667 171124 2423 1                I
I      23 CIELO VISA     1018889270          55,95                  74.09105.1  9935 667 171124 2423 1                I
I      23 CIELO VISAEL   1018889270          22,49        2.822,10  74.09105.1  9935 667 171124 2423 1                I
I      24 CIELO MC       1018889270          71,04                  74.09132.1  9935 667 171125 2426 1                I
I      24 CIELO VISA     1018889270          43,20        2.936,34  74.09132.1  9935 667 171125 2426 1                I
I      27 CIELO MC       1018889270         904,50                  74.09145.1  9935 667 171128 2428 1                I
I      27 CIELO MCDBTO   1018889270         185,82                  74.09145.1  9935 667 171128 2428 1                I
I      27 CIELO VISA     1018889270         189,04        4.215,70  74.09145.1  9935 667 171128 2428 1                I
I      28 CIELO MCDBTO   1018889270          58,68                  74.09140.1  9935 667 171129 2430 1                I
I      28 CIELO VISAEL   1018889270         255,26        4.529,64  74.09140.1  9935 667 171129 2430 1                I
I      29 CIELO MC       1018889270          80,64                  74.09131.1  9935 667 171130 2433 1                I
I      29 CIELO VISA     1018889270         182,40        4.792,68  74.09131.1  9935 667 171130 2433 1                I
I      30 CIELO MC       1018889270         144,24                  74.09128.1  9935 667 171201 2435 1                I
I      30 CIELO MCDBTO   1018889270          50,86                  74.09128.1  9935 667 171201 2435 1                I
I      30 CIELO VISA     1018889270         101,76        5.089,54  74.09128.1  9935 667 171201 2435 1                I
I30/11/2017  SALDO FINAL                                 5.089,54                                                       I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      06508-5/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001538 I
I01/12/2017 SALDO INICIAL                                   5.089,54                                                       I
I      01 CIELO MC       1018889270         120,23                  74.09131.1  9935 667 171202 2437 1                I
I      01 CIELO MCDBTO   1018889270         599,51                  74.09131.1  9935 667 171202 2437 1                I
I      01 CIELO VISA     1018889270          12,48                  74.09131.1  9935 667 171202 2437 1                I
I      01 CIELO VISAEL   1018889270         255,11        6.076,87  74.09131.1  9935 667 171202 2437 1                I
I      04 CIELO MC       1018889270         193,97                  74.09155.1  9935 667 171205 2439 1                I
I      04 CIELO MCDBTO   1018889270         396,09                  74.09155.1  9935 667 171205 2439 1                I
I      04 CIELO VISA     1018889270         156,21        6.823,14  74.09155.1  9935 667 171205 2439 1                I
I      05 CIELO VISA     1018889270         994,87                  74.09135.1  9935 667 171206 2441 1                I
I      05 CIELO VISAEL   1018889270         342,30        8.160,31  74.09135.1  9935 667 171206 2441 1                I
I      06 CIELO MC       1018889270         191,04                  74.09122.1  9935 667 171207 2443 1                I
I      06 CIELO VISAEL   1018889270          62,59        8.413,94  74.09122.1  9935 667 171207 2443 1                I
I      07 CIELO MC       1018889270         330,07        8.744,01  74.09125.1  9935 667 171208 2445 1                I
I      08 CIELO MC       1018889270         179,57                  74.09138.1  9935 667 171209 2447 1                I
I      08 CIELO VISA     1018889270         165,12        9.088,70  74.09138.1  9935 667 171209 2447 1                I
I      11 CIELO MC       1018889270         602,88                  74.09152.1  9935 667 171212 2449 1                I
I      11 CIELO VISA     1018889270         707,89       10.399,47  74.09152.1  9935 667 171212 2449 1                I
I      14 CIELO MC       1018889270         484,80                  74.09114.1  9935 667 171215 2456 1                I
I      14 CIELO VISA     1018889270         201,93       11.086,20  74.09114.1  9935 667 171215 2456 1                I
I18/12/2017  SALDO PARCIAL                                 11.086,20                      CONTINUA PROXIMA PAGINA      I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU  **         EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO              CPSA -         '0000001539'I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      06508-5/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 698  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001539 I
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.          SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTVL.DTCOMP.TM.I
I                                                                     TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID. CART.      I
I18/12/2017  SALDO ANTERIOR                                 11.086,20                                                      I
I      18 CIELO MC       1018889270         133,42                  74.09136.1  9935 667 171219 2461 1                I
I      18 CIELO VISA     1018889270       1.102,98        12.322,60  74.09136.1  9935 667 171219 2461 1                I
I      20 CIELO AMEX CD  1018889270          91,48        12.414,08  74.09130.1  9935 667 171221 2465 1                I
I      21 CIELO MC       1018889270         137,90                  74.09133.1  9935 667 171222 2467 1                I
I      21 CIELO VISA     1018889270         211,20        12.763,18  74.09133.1  9935 667 171222 2467 1                I
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 170 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 21478068_extrato.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

I	22	CIELO MC	1018889270	366,88		74.09121.1	9935	667	171223	2469	1		I
I	22	CIELO VISA	1018889270	48,00	13.178,06	74.09121.1	9935	667	171223	2469	1		I
I	26	CIELO DINERSCD	1018889270	12,48		74.09137.1	9935	667	171227	2471	1		I
I	26	CIELO MC	1018889270	162,07		74.09137.1	9935	667	171227	2471	1		I
I	26	CIELO VISA	1018889270	401,54	13.754,15	74.09137.1	9935	667	171227	2471	1		I
I	27	CIELO MC	1018889270	279,92		74.09144.1	9935	667	171228	2473	1		I
I	27	CIELO VISA	1018889270	158,74	14.192,81	74.09144.1	9935	667	171228	2473	1		I
I	28	CIELO MC	1018889270	420,70		74.09118.1	9935	667	171229	2475	1		I
I	28	CIELO VISA	1018889270	126,72	14.740,23	74.09118.1	9935	667	171229	2475	1		I
I28/12/2017	SALDO FINAL				14.740,23								I
I----------													I
I 0290	06508-5/100.000	NAHUR MAIA DE REZENDE			CATEGORIA - 698	341 - BANCO ITAU S.A.						FL.001539	I
I02/01/2018	SALDO INICIAL				14.740,23								I
I	02	CIELO AMEX CD	1018889270	27,93		74.09127.1	9935	667	180103	2479	1		I
I	02	CIELO MC	1018889270	81,82		74.09127.1	9935	667	180103	2479	1		I
I	02	CIELO VISA	1018889270	559,08	15.409,06	74.09127.1	9935	667	180103	2479	1		I
I	03	CIELO VISA	1018889270	45,12	15.454,18	74.09130.1	9935	667	180104	2481	1		I
I	08	CIELO MC	1018889270	275,35	15.729,53	74.09154.1	9935	667	180109	2488	1		I
I08/01/2018	SALDO FINAL				15.729,53								I
I----------													I
I 0290	06508-5/100.000	NAHUR MAIA DE REZENDE			CATEGORIA - 698	341 - BANCO ITAU S.A.						FL.001539	I
I01/02/2018	SALDO FINAL				15.729,53								I
I----------													I
I 0290	06508-5/100.000	NAHUR MAIA DE REZENDE			CATEGORIA - 698	341 - BANCO ITAU S.A.						FL.001539	I
I01/03/2018	SALDO FINAL				15.729,53								I
I----------													I
I 0290	06508-5/100.000	NAHUR MAIA DE REZENDE			CATEGORIA - 698	341 - BANCO ITAU S.A.						FL.001539	I
I01/04/2018	SALDO FINAL				15.729,53								I
I----------													I
I 0290	06508-5/100.000	NAHUR MAIA DE REZENDE			CATEGORIA - 698	341 - BANCO ITAU S.A.						FL.001539	I
I01/05/2018	SALDO FINAL				15.729,53								I
I----------													I
I 0290	06508-5/100.000	NAHUR MAIA DE REZENDE			CATEGORIA - 698	341 - BANCO ITAU S.A.						FL.001539	I
I01/06/2018	SALDO FINAL				15.729,53								I
I----------													I
I 0290	06508-5/100.000	NAHUR MAIA DE REZENDE			CATEGORIA - 698	341 - BANCO ITAU S.A.						FL.001539	I
I01/07/2018	SALDO FINAL				15.729,53								I
I----------													I
I 0290	06508-5/100.000	NAHUR MAIA DE REZENDE			CATEGORIA - 698	341 - BANCO ITAU S.A.						FL.001539	I
I01/08/2018	SALDO FINAL				15.729,53								I
I----------													I
I 0290	06508-5/100.000	NAHUR MAIA DE REZENDE			CATEGORIA - 698	341 - BANCO ITAU S.A.						FL.001539	I
I01/09/2018	SALDO FINAL				15.729,53								I
I----------													I
I 0290	06508-5/100.000	NAHUR MAIA DE REZENDE			CATEGORIA - 698	341 - BANCO ITAU S.A.						FL.001539	I
I01/10/2018	SALDO FINAL				15.729,53								I
I----------													I
I 0290	06508-5/100.000	NAHUR MAIA DE REZENDE			CATEGORIA - 698	341 - BANCO ITAU S.A.						FL.001539	I
I01/11/2018	SALDO FINAL				15.729,53								I
I----------													I
I 0290	06508-5/100.000	NAHUR MAIA DE REZENDE			CATEGORIA - 698	341 - BANCO ITAU S.A.						FL.001539	I
I01/12/2018	SALDO FINAL				15.729,53								I
I----------													I
I 0290	06508-5/100.000	NAHUR MAIA DE REZENDE			CATEGORIA - 698	341 - BANCO ITAU S.A.						FL.001539	I
I01/01/2019	SALDO FINAL				15.729,53								I
I----------													I

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 170 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 21478068_extrato.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU ** EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO CPSA - '0000001523'

0290 05384-2/100.000 NAHUR MAIA DE REZENDE CATEGORIA - 173 341 - BANCO ITAU S.A. FL.001523

INDSC	DT	HISTORICO	VALOR LANCTO.	SALDO	HP LOTE FI ORIG CD. TRANSFERENCIA TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO	DTVL	AUTEN ID.	DTCOMP	TM. CART.
	01/09/2017	SALDO INICIAL		176.939,78-					
	01	JUROS AD OU MORA LIS/CEP	311,07-		32.09036.1 297 170831 2252	1			
	01	TAR/CUSTAS COBRANCA	29,06-		40.09137.1 679 170901 1662	1			
	01	PREMIO VGBL PRV756	50,00-		43.09101.1 0290 557 170902 1702	1			
	01	TRANSF 0290.06508-5	2.605,21		74.09110.1 635 170831 0754	1			
	01	TRANSF 0290.06508-5	1.340,80		74.09112.1 635 170831 2253	1			
	01	CIELO ELO CRE 1018889270	139,77		74.09120.1 5934 667 170901 2306	1			
	01	CIELO ELO DBTO1018889270	226,08		74.09126.1 5934 667 170902 2307	1			
	01	IOF 0290.06728-9/ C/C	183,02-		32.09047.2 297 170901 2251	1			
	01	IOF	390,61-		32.09047.2 297 170901 2251	1			
	01	TAR CONTR/RENOV CTA GAR	150,00-		43.09125.2 0290 557 170902 1703	1			
	01	ADIANT.DEPOSITANTE 25/08	62,00-	173.803,68-	43.09125.2 0290 557 170902 1703	1			
	04	INT PAG TIT BANCO 001	1.616,58-		32.09128.1* 4175 454 170904 0006	1			
					EB 09128 970912810 375. . 02325				
	04	INT PAG TIT BANCO 237	421,20-		32.09124.1* 4175 454 170904 0006	1			
					EB 09124 970912406 375. . 03394				
	04	INT PAG TIT BANCO 237	14,59-		32.09122.1* 4175 454 170904 0006	1			
					EB 09122 970912223 375. . 04021				
	04	INT PAG TIT BANCO 756	1.368,89-		32.09126.1* 4175 454 170904 0006	1			
					EB 09126 970912621 375. . 02410				
	04	INT PAG TIT 109004355670	12.151,37-		38.70012.1* 4175 454 170904 5252	1			
					EB 70012 993070012 396. . 52038				
	04	INT PAG TIT 112348461081	593,54-		38.70001.1* 4175 454 170904 5252	1			
					EB 70001 993070001 396. . 13360				
	04	INT PAG TIT 157848022232	3.273,00-		38.70003.1* 4175 454 170904 5252	1			
					EB 70003 993070003 396. . 26324				
	04	TAR/CUSTAS COBRANCA	25,60-		40.09170.1 679 170902 1664	1			
	04	TRANSF 0290.06508-5	15.561,67		74.09140.1 635 170901 0761	1			
	04	TRANSF 0290.06508-5	1.207,95		74.09142.1 635 170901 2253	1			
	04	CIELO ELO CRE 1018889270	327,59		74.09154.1 5934 667 170902 2308	1			
	04	CIELO ELO DBTO1018889270	98,30		74.09159.1 5934 667 170905 2309	1			
	04	CIELO ELO DBTO1018889270	363,71		74.09159.1 5934 667 170905 2309	1			
	04	DA VIVO(GVT) 9884360810	155,64-		43.09115.2 0290 557 170905 1707	1			
	04	TAR CONTA CERTA 08/17	227,54-		43.09111.2 0290 557 170905 1706	1			
	04	TAR CTA CERTA EXCED08/17	38,50-		43.09111.2 0290 557 170905 1706	1			
	04	EST VIVO(GVT) 9884360810	155,64	175.975,27-	76.09116.2 0290 557 170905 1707	1			
	05	TAR/CUSTAS COBRANCA	44,64-		40.09162.1 679 170905 1666	1			
	05	TAR/CUSTAS COBRANCA	6,32-		40.09162.1 679 170905 1666	1			
	05	TRANSF 0290.06508-5	1.538,15		74.09128.1 635 170904 0761	1			
	05	TRANSF 0290.06508-5	1.724,33	172.763,75-	74.09132.1 635 170904 2253	1			
	06	INT PAG TIT BANCO 033	871,66-		32.09126.1* 4175 454 170906 0002	1			
					EB 09126 970912609 375. . 02924				
	06	INT PAG TIT BANCO 237	733,14-		32.09125.1* 4175 454 170906 0002	1			
					EB 09125 970912529 375. . 02718				
	06	INT FGTS-GRF 01550961000	10.088,79-		38.70012.1* 4175 454 170906 5251	1			
					EB 70012 993070012 398. . 58978				
	06	TAR/CUSTAS COBRANCA	41,84-		40.09143.1 679 170906 1668	1			
	06	SISPAG 9075509083	286,40		74.09132.1 1248 667 170907 2313	1			
	06	TRANSF 0290.06508-5	7.343,40		74.09113.1 635 170905 0756	1			
	06	TRANSF 0290.06508-5	1.037,06		74.09117.1 635 170905 2253	1			
	06	CIELO ELO DBTO1018889270	58,39		74.09132.1 5934 667 170907 2313	1			
	06	ADIANT.DEPOSITANTE 31/08	62,00-	175.835,93-	43.09117.2 0290 557 170907 1712	1			
	08	INT PAG TIT 109000046570	451,00-		32.09125.1* 4175 454 170908 0005	1			
					EB 09125 970912521 375. . 03037				

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

```
I      08 INT PAG TIT 109000065829          896,66-                  32.09126.1* 4175 454 170908 0005 1               I
I                                                                    EB 09126 970912608   375. .  03157               I
I      08 INT PAG TIT 109003294832          858,68-                  32.09127.1* 4175 454 170908 0005 1               I
I                                                                    EB 09127 970912717   375. .  03235               I
I      08 INT PAG TIT 157879592406          628,74-                  32.09127.1* 4175 454 170908 0005 1               I
I                                                                    EB 09127 970912727   375. .  03351               I
I      08 INT  PAG TIT BANCO 399            430,98-                  32.09129.1* 4175 454 170908 0005 1               I
I                                                                    EB 09129 970912920   375. .  03149               I
I      08 INT SEFAZ-GO 21000007251          262,84-                  38.70002.1* 4175 454 170908 5252 1               I
I                                                                    EB 70002 993070002   398. .  98993               I
I      08 TAR/CUSTAS COBRANCA                 9,60-                  40.09160.1       679 170907 1670 1               I
I      08 PARCELA GIRO    23/36           6.072,13-                  43.09125.1  0290 557 170909 1714 1               I
I      08 TRANSF  0290.06508-5            7.080,33                   74.09134.1       635 170906 0761 1               I
I      08 TRANSF  0290.06508-5              985,14                   74.09136.1       635 170906 2253 1               I
I      08 TRANSF  0290.55471-6            1.014,53                   74.09134.1       635 170906 0761 1               I
I      08 CIELO ELO CRE 1018889270          219,08                   74.09146.1  5934 667 170907 2314 1               I
I      08 CIELO ELO DBTO1018889270          199,16       175.948,32- 74.09151.1  5934 667 170909 2315 1               I
I      11 INT PAG TIT 112327422690          471,49-                  32.09126.1* 4175 454 170911 0005 1               I
I                                                                    EB 09126 970912613   375. .  03913               I
I      11 INT PAG TIT 157837877158          892,00-                  32.09127.1* 4175 454 170911 0005 1               I
I                                                                    EB 09127 970912703   375. .  03711               I
I      11 INT  PAG TIT BANCO 001          1.520,97-                  32.09131.1* 4175 454 170911 0005 1               I
I                                                                    EB 09131 970913111   375. .  03720               I
I      11 INT  PAG TIT BANCO 001          1.067,00-                  32.09129.1* 4175 454 170911 0005 1               I
I                                                                    EB 09129 970912916   375. .  03581               I
I11/09/2017  SALDO PARCIAL                              179.899,78-  CONTINUA PROXIMA PAGINA                          I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU  **         EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO              CPSA -         '0000001524'I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      05384-2/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 173  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001524 I
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.          SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTVL.DTCOMP.TM.I
I                                                                    TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID. CART.      I
I11/09/2017  SALDO ANTERIOR                             179.899,78-                                                  I
I      11 INT  PAG TIT BANCO 001            678,75-                  32.09127.1* 4175 454 170911 0005 1               I
I                                                                    EB 09127 970912714   375. .  03723               I
I      11 INT  PAG TIT BANCO 033          2.213,85-                  32.09129.1* 4175 454 170911 0005 1               I
I                                                                    EB 09129 970912903   375. .  03728               I
I      11 INT  PAG TIT BANCO 104            339,00-                  32.09126.1* 4175 454 170911 0005 1               I
I                                                                    EB 09126 970912603   375. .  03688               I
I      11 INT  PAG TIT BANCO 237          1.793,38-                  32.09128.1* 4175 454 170911 0005 1               I
I                                                                    EB 09128 970912802   375. .  03795               I
I      11 INT DARF015509618045               37,43-                  32.09128.1* 4175 454 170911 0005 1               I
I                                                                    EB 09128 970912809   375. .  03861               I
I      11 INT GDF-DF 000090125038           139,98-                  38.70003.1* 4175 454 170911 5252 1               I
I                                                                    EB 70003 993070003   398. .  54706               I
I      11 INT TESOURO-GO 016100244           35,00-                  38.70010.1* 4175 454 170911 5252 1               I
I                                                                    EB 70010 993070010   398. .  63401               I
I      11 INT TESOURO-GO 016100245           14,84-                  38.70001.1* 4175 454 170911 5252 1               I
I                                                                    EB 70001 993070001   398. .  58928               I
I      11 TAR/CUSTAS COBRANCA                28,64-                  40.09179.1       679 170909 1672 1               I
I      11 PARCELA GIRO    31/36           7.998,25-                  43.09142.1  0290 557 170912 1718 1               I
I      11 SISPAG  9075509083              3.396,40                   74.09170.1  1248 667 170912 2317 1               I
I      11 TRANSF  0290.06508-5           10.564,17                   74.09149.1       635 170908 0766 1               I
I      11 TRANSF  0290.06508-5              413,40                   74.09151.1       635 170908 2253 1               I
I      11 TRANSF  0290.55471-6            3.410,79                   74.09149.1       635 170908 0766 1               I
I      11 CIELO ELO CRE 1018889270        1.292,84                   74.09166.1  5934 667 170909 2316 1               I
I      11 CIELO ELO DBTO1018889270          432,52                   74.09170.1  5934 667 170912 2317 1               I
I      11 DA  BRT GO 1002873433              75,12-                  43.09123.2  0290 557 170912 1719 1               I
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

```
I      11 DA  BRT GO 1105009804            20,01-                  43.09123.2  0290 557 170912 1719 1                I
I      11 DA  SANEAGO 00063690            859,10-                  43.09123.2  0290 557 170912 1719 1                I
I      11 DA  SANEAGO 00081990             64,38-                  43.09123.2  0290 557 170912 1719 1                I
I      11 DA  SANEAGO 00085260            740,30-                  43.09123.2  0290 557 170912 1719 1                I
I      11 EST TRANSF REGULARIZACAO          5,30-      175.432,99- 46.09141.2  0290 635 170911 1507 1                I
I      12 INT  PAG TIT BANCO 001          572,97-                  32.09125.1* 4175 454 170912 0003 1                I
I                                                                  EB 09125 970912514   375. .  01800                I
I      12 INT  PAG TIT BANCO 237          628,46-                  32.09125.1* 4175 454 170912 0003 1                I
I                                                                  EB 09125 970912507   375. .  01866                I
I      12 INT  PAG TIT BANCO 399          574,13-                  32.09123.1* 4175 454 170912 0003 1                I
I                                                                  EB 09123 970912328   375. .  01860                I
I      12 INT PAG TIT 109000729392        327,65-                  38.70044.1* 4175 454 170912 5251 1                I
I                                                                  EB 70044 993070044   396. .  60667                I
I      12 TAR/CUSTAS COBRANCA              31,92-                  40.09170.1       679 170912 1674 1                I
I      12 TRANSF  0290.06508-5            116,43                   74.09140.1       635 170911 0761 1                I
I      12 TRANSF  0290.06508-5            480,95                   74.09144.1       635 170911 2253 1                I
I      12 TRANSF  0290.55471-6            988,11      175.982,63- 74.09140.1       635 170911 0761 1                I
I      13 INT PAG TIT 112435558542        561,81-                  32.09125.1* 4175 454 170913 0002 1                I
I                                                                  EB 09125 970912524   375. .  00589                I
I      13 INT PAG TIT 181017504484      4.280,25-                  32.09121.1* 4175 454 170913 0002 1                I
I                                                                  EB 09121 970912116   375. .  00539                I
I      13 INT PAG TIT 181018183592        410,40-                  32.09123.1* 4175 454 170913 0002 1                I
I                                                                  EB 09123 970912325   375. .  01522                I
I      13 INT PAG TIT 181018188796        758,98-                  32.09121.1* 4175 454 170913 0002 1                I
I                                                                  EB 09121 970912113   375. .  01478                I
I      13 INT  PAG TIT BANCO 001          342,00-                  32.09121.1* 4175 454 170913 0002 1                I
I                                                                  EB 09121 970912108   375. .  00517                I
I      13 INT  PAG TIT BANCO 001        1.817,75-                  32.09123.1* 4175 454 170913 0002 1                I
I                                                                  EB 09123 970912304   375. .  00535                I
I      13 INT  PAG TIT BANCO 001        1.138,51-                  32.09123.1* 4175 454 170913 0002 1                I
I                                                                  EB 09123 970912321   375. .  00529                I
I      13 INT  PAG TIT BANCO 237        3.095,50-                  32.09121.1* 4175 454 170913 0002 1                I
I                                                                  EB 09121 970912102   375. .  01487                I
I      13 INT  PAG TIT BANCO 237       12.290,91-                  32.09123.1* 4175 454 170913 0002 1                I
I                                                                  EB 09123 970912302   375. .  00536                I
I      13 TAR/CUSTAS COBRANCA               9,60-                  40.09146.1       679 170913 1676 1                I
I      13 SISPAG  9075509083              883,06                   74.09136.1  1248 667 170914 2321 1                I
I      13 TRANSF  0290.06508-5            3.817,48                 74.09121.1       635 170912 0755 1                I
I      13 TRANSF  0290.06508-5              606,52                 74.09125.1       635 170912 2253 1                I
I      13 TRANSF  0290.55471-6           18.846,34                 74.09121.1       635 170912 0755 1                I
I      13 CIELO ELO CRE 1018889270          133,76                 74.09132.1  5934 667 170913 2320 1                I
I      13 CIELO ELO DBTO1018889270          422,69                 74.09136.1  5934 667 170914 2321 1                I
I   C  13 MOV TIT COBRANCA  13/09S        1.476,55      174.501,94- 80.09147.1  0290 679 170913 1676 1                I
I      13 (-) SALDO A LIBERAR                          1.476,55                                                        I
I      13 SALDO FINAL DEVEDOR                        175.978,49-                                                       I
I      14 INT PAG TIT 112440809138          611,77-                  32.09123.1* 4175 454 170914 0003 1                I
I                                                                  EB 09123 970912317   375. .  00805                I
I      14 INT PAG TIT 181018705555          695,99-                  32.09122.1* 4175 454 170914 0003 1                I
I                                                                  EB 09122 970912215   375. .  00479                I
I      14 INT PAG TIT 181018741311        5.661,44-                  32.09127.1* 4175 454 170914 0003 1                I
I                                                                  EB 09127 970912712   375. .  00487                I
I      14 INT  PAG TIT BANCO 033         10.612,67-                  32.09132.1* 4175 454 170914 0003 1                I
I                                                                  EB 09132 970913228   375. .  00130                I
I14/09/2017  SALDO PARCIAL                           192.083,81-                      CONTINUA PROXIMA PAGINA       I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU  **        EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO             CPSA -        '0000001525'I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      05384-2/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 173  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001525 I
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

IINDSC	DT	HISTORICO	VALOR LANCTO.	SALDO	HP LOTE FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTVL.DTCOMP.TM.I TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID. CART. I
I					
I	14/09/2017	SALDO ANTERIOR		192.083,81-	I
I	14	INT PAG TIT BANCO 104	1.599,60-		32.09122.1* 4175 454 170914 0003 1 I
I					EB 09122 970912212 375. . 00814 I
I	14	INT PAG TIT BANCO 237	401,23-		32.09122.1* 4175 454 170914 0003 1 I
I					EB 09122 970912228 375. . 00824 I
I	14	INT PAG TIT BANCO 237	224,00-		32.09123.1* 4175 454 170914 0003 1 I
I					EB 09123 970912308 375. . 00786 I
I	14	INT PAG TIT BANCO 755	3.268,04-		32.09123.1* 4175 454 170914 0003 1 I
I					EB 09123 970912310 375. . 00838 I
I	14	INT TED D 147980	5.000,00-		32.09132.1* 4175 454 170914 0003 1 I
I					EB 09132 970913220 375. . 00141 I
I	14	INT PAG TIT 109632479501	609,32-		38.70036.1* 4175 454 170914 5251 1 I
I					EB 70036 993070036 396. . 58243 I
I	14	TAR/CUSTAS COBRANCA	12,80-		40.09140.1 679 170914 1678 1 I
I	14	TAR/CUSTAS COBRANCA	6,32-		40.09140.1 679 170914 1678 1 I
I	14	TRANSF 0290.06508-5	2.032,69		74.09112.1 635 170913 0756 1 I
I	14	TRANSF 0290.06508-5	1.156,05		74.09116.1 635 170913 2253 1 I
I	14	TRANSF 0290.55471-6	33.857,93		74.09112.1 635 170913 0756 1 I
I	14	CIELO ELO CRE 1018889270	162,82	165.995,63-	74.09127.1 5934 667 170914 2322 1 I
I	15	INT PAG TIT 112431094013	317,13-		32.09129.1* 4175 454 170915 0002 1 I
I					EB 09129 970912926 375. . 01030 I
I	15	INT PAG TIT 112431094062	900,91-		32.09125.1* 4175 454 170915 0002 1 I
I					EB 09125 970912513 375. . 00926 I
I	15	INT PAG TIT BANCO 001	229,99-		32.09127.1* 4175 454 170915 0002 1 I
I					EB 09127 970912717 375. . 00990 I
I	15	INT PAG TIT BANCO 033	871,68-		32.09129.1* 4175 454 170915 0002 1 I
I					EB 09129 970912900 375. . 01073 I
I	15	INT PAG TIT BANCO 033	6.359,97-		32.09127.1* 4175 454 170915 0002 1 I
I					EB 09127 970912703 375. . 01051 I
I	15	INT PAG TIT BANCO 104	2.210,00-		32.09125.1* 4175 454 170915 0002 1 I
I					EB 09125 970912526 375. . 00972 I
I	15	INT PAG TIT BANCO 237	358,39-		32.09129.1* 4175 454 170915 0002 1 I
I					EB 09129 970912912 375. . 00922 I
I	15	INT PAG TIT BANCO 237	647,95-		32.09128.1* 4175 454 170915 0002 1 I
I					EB 09128 970912821 375. . 01012 I
I	15	INT PAG TIT 109300564809	311,10-		38.70008.1* 4175 454 170915 5251 1 I
I					EB 70008 993070008 396. . 83863 I
I	15	TAR/CUSTAS COBRANCA	16,00-		40.09139.1 679 170915 1680 1 I
I	15	PARCELA GIRO 18/36	4.457,22-		43.09106.1 0290 557 170916 1732 1 I
I	15	TED 237.0244NAHUR MAIA R	450,00		74.09088.1 538 170915 0005 1 I
I	15	TRANSF 0290.06508-5	1.428,16		74.09113.1 635 170914 0758 1 I
I	15	TRANSF 0290.06508-5	334,21		74.09117.1 635 170914 2253 1 I
I	15	TRANSF 0290.55471-6	5.060,27		74.09113.1 635 170914 0758 1 I
I	15	CIELO ELO DBTO1018889270	221,17	175.182,16-	74.09128.1 5934 667 170916 2325 1 I
I	18	LIS/JUROS	25.309,06-		32.09050.1 297 170915 2252 1 I
I	18	INT PAG TIT BANCO 748	108,62-		32.09121.1* 4175 454 170918 0005 1 I
I					EB 09121 970912116 375. . 01861 I
I	18	INT PAG TIT BANCO 756	55,00-		32.09124.1* 4175 454 170918 0005 1 I
I					EB 09124 970912407 375. . 01739 I
I	18	INT PAG TIT BANCO 756	279,26-		32.09121.1* 4175 454 170918 0005 1 I
I					EB 09121 970912114 375. . 02017 I
I	18	TBI 4422.00318-8 C/C	7.000,00-		32.70035.1* 4175 454 170918 5252 1 I
I					EB 70035 993070035 405. . 46818 I
I	18	INT TED D 970207	2.750,00-		32.09124.1* 4175 454 170918 0005 1 I
I					EB 09124 970912413 375. . 01911 I
I	18	INT PAG TIT 109000000866	153,98-		38.70012.1* 4175 454 170918 5252 1 I
I					EB 70012 993070012 396. . 86651 I
I	18	INT PAG TIT 175017840818	381,57-		38.70009.1* 4175 454 170918 5252 1 I

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 170 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 21478068_extrato.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

```
I                                                                  EB 70009 993070009   396. .  57784                I
I      18 TAR/CUSTAS COBRANCA                 12,80-               40.09154.1       679 170916 1682 1                I
I      18 TRANSF  0290.06508-5             9.652,87                74.09130.1       635 170915 0762 1                I
I      18 TRANSF  0290.06508-5               216,26                74.09132.1       635 170915 2253 1                I
I      18 CIELO ELO CRE 1018889270           426,78                74.09139.1  5934 667 170916 2326 1                I
I      18 DA  CELG 0010236995                387,94-               43.09115.2  0290 557 170919 1738 1                I
I      18 DA  CELG 0010238645                644,41-               43.09115.2  0290 557 170919 1738 1                I
I      18 DA  CELG 0010238657              2.121,65-               43.09115.2  0290 557 170919 1738 1                I
I      18 DA  CELG 0012211965                832,02-               43.09115.2  0290 557 170919 1738 1                I
I      18 EST CELG 0010236995                387,94                76.09116.2  0290 557 170919 1738 1                I
I      18 EST CELG 0010238645                644,41                76.09116.2  0290 557 170919 1738 1                I
I      18 EST CELG 0010238657              2.121,65                76.09116.2  0290 557 170919 1738 1                I
I      18 EST CELG 0012211965                832,02       200.936,54- 76.09116.2  0290 557 170919 1738 1                I
I      19 TAR/CUSTAS COBRANCA                 35,12-               40.09153.1       679 170919 1684 1                I
I      19 TRANSF  0290.06508-5               698,83                74.09128.1       635 170918 0759 1                I
I      19 TRANSF  0290.06508-5               398,11                74.09132.1       635 170918 2253 1                I
I      19 TRANSF  0290.55471-6             2.396,34       197.478,38- 74.09128.1       635 170918 0759 1                I
I      20 TAR/CUSTAS COBRANCA                 35,38-               40.09143.1       679 170920 1686 1                I
I      20 TRANSF  0290.06508-5             2.917,63                74.09113.1       635 170919 0758 1                I
I      20 TRANSF  0290.06508-5                72,13                74.09117.1       635 170919 2253 1                I
I20/09/2017  SALDO PARCIAL                          194.524,00-                        CONTINUA PROXIMA PAGINA      I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
I B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU  **         EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO              CPSA -         '0000001526'I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      05384-2/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE           CATEGORIA - 173  341 - BANCO ITAU S.A.           FL.001526 I
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.            SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTVL.DTCOMP.TM.I
I                                                                      TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID. CART.      I
I20/09/2017  SALDO ANTERIOR                                194.524,00-                                                  I
I      20 TRANSF  0290.55471-6             1.981,01                74.09113.1       635 170919 0758 1                I
I      20 CIELO ELO CRE 1018889270           582,36                74.09129.1  5934 667 170920 2331 1                I
I      20 CIELO ELO DBTO1018889270            88,47                74.09134.1  5934 667 170921 2333 1                I
I      20 EST TRANSF REGULARIZACAO             5,30-       191.877,46- 46.09124.2  0290 635 170920 1509 1                I
I      21 TAR/CUSTAS COBRANCA                 25,52-               40.09148.1       679 170921 1688 1                I
I      21 CIELO ELO DBTO1018889270            90,59       191.812,39- 74.09138.1  5934 667 170922 2335 1                I
I      22 TAR/CUSTAS COBRANCA                 19,20-       191.831,59- 40.09127.1       679 170922 1690 1                I
I      25 TAR/CUSTAS COBRANCA                 19,20-               40.09159.1       679 170923 1692 1                I
I      25 SISPAG  9075509083                 291,78                74.09150.1  1248 667 170926 2340 1                I
I      25 TRANSF  0290.55471-6             1.666,13                74.09135.1       635 170922 0759 1                I
I      25 CIELO ELO CRE 1018889270            38,82                74.09146.1  5934 667 170923 2338 1                I
I      25 DDD-21    00000136094653            63,87-               43.09106.2  0290 557 170926 1753 1                I
I      25 EST DDD21 00000136094653            63,87       189.854,06- 76.09107.2  0290 557 170926 1753 1                I
I      26 TAR/CUSTAS COBRANCA                 32,00-               40.09145.1       679 170926 1694 1                I
I      26 TAR/CUSTAS COBRANCA                 12,64-               40.09145.1       679 170926 1694 1                I
I      26 TRANSF  0290.06508-5             9.940,80                74.09121.1       635 170925 0758 1                I
I      26 TRANSF  0290.06508-5             1.349,66                74.09123.1       635 170925 2253 1                I
I      26 TRANSF  0290.55471-6               495,05       178.113,19- 74.09121.1       635 170925 0758 1                I
I      27 TAR/CUSTAS COBRANCA                 29,42-               40.09139.1       679 170927 1696 1                I
I      27 TRANSF  0290.55471-6               366,33                74.09107.1       635 170926 0756 1                I
I      27 CIELO ELO CRE 1018889270           543,54       177.232,74- 74.09123.1  5934 667 170927 2343 1                I
I      28 GIROPRE                          5.690,73-               38.66084.1* 9721 454 170928 5251 1                I
I                                                                  AA 66084 987268365   228. .  00022                I
I      28 GIROPRE                         16.970,50-               38.66083.1* 9721 454 170928 5251 1                I
I                                                                  AA 66083 987271539   228. .  00036                I
I      28 TAR/CUSTAS COBRANCA                  9,50-               40.09129.1       679 170928 1698 1                I
I      28 AG. TEF 0290.06508-5             5.690,73                74.70021.1* 5086 454 170928 5251 1                I
I                                                                  AB 70021 993070021   527. .S 08521                I
I      28 AG. TEF 0290.55471-6            16.970,50                74.70005.1* 5086 454 170928 5251 1                I
I                                                                  AB 70005 993070005   527. .S 99535                I
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 170 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 21478068_extrato.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

```
I      28 CIELO ELO DBTO1018889270          468,89                    74.09120.1  5934 667 170929 2347 1                I
I      28 ITAU VIDA GLOBAL                1.004,33-                   43.09094.2  0290 557 170929 1765 1                I
I      28 EST ITAU VD GLOBAL              1.004,33       176.773,35-  76.09095.2  0290 557 170929 1765 1                I
I      29 INT  PAG TIT BANCO 237            400,00-                   32.09129.1* 4175 454 170929 0002 1                I
I                                                                     EB 09129 970912928   375. .  01634                I
I      29 TAR/CUSTAS COBRANCA                33,20-                   40.09137.1       679 170929 1700 1                I
I      29 TRANSF  0290.06508-5            5.024,84                    74.09111.1       635 170928 0753 1                I
I      29 TRANSF  0290.06508-5               66,84                    74.09113.1       635 170928 2253 1                I
I      29 CIELO ELO CRE 1018889270          291,18                    74.09122.1  5934 667 170929 2348 1                I
I      29 MULTA PARC GIRO    18/24          122,77-                   43.09111.2  0290 557 170930 1768 1                I
I      29 JUROS MORA GIRO    18/24           55,15-                   43.09111.2  0290 557 170930 1768 1                I
I      29 PARCIAL GIRO    18/24           3.988,39-      175.990,00-  43.09111.2  0290 557 170930 1768 1                I
I29/09/2017  SALDO FINAL                                 175.990,00-                                                      I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      05384-2/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 173  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001526 I
I02/10/2017 SALDO INICIAL                                   175.990,00-                                                  I
I      02 JUROS AD OU MORA LIS/CEP        1.007,67-                   32.09034.1       297 170929 2252 1                I
I      02 JUROS       0290.06728-9        9.493,44-                   32.09034.1       297 170929 2252 1                I
I      02 INT TED D   992587              9.390,00-                   32.09125.1* 4175 454 171002 0005 1                I
I                                                                     EB 09125 970912519   375. .  02745                I
I      02 TAR/CUSTAS COBRANCA                26,50-                   40.09168.1       679 170930 1702 1                I
I      02 PREMIO VGBL PRV756                 50,00-                   43.09121.1  0290 557 171003 1771 1                I
I      02 SISPAG  9075509083                203,78                    74.09157.1  1248 667 171003 2351 1                I
I      02 TRANSF  0290.06508-5           10.358,99                    74.09134.1       635 170929 0757 1                I
I      02 TRANSF  0290.06508-5               78,64                    74.09138.1       635 170929 2253 1                I
I      02 CIELO ELO CRE 1018889270          266,91                    74.09152.1  5934 667 170930 2350 1                I
I      02 IOF 0290.06728-9/    C/C          177,12-                   32.09039.2       297 171002 2251 1                I
I      02 IOF                               376,62-                   32.09039.2       297 171002 2251 1                I
I      02 SEGURO ITAUEMPRESA 04/11          176,61-                   43.09104.2  0290 557 171003 1773 1                I
I      02 DA  VIVO(GVT) 9884360810          155,64-                   43.09104.2  0290 557 171003 1773 1                I
I      02 EST SEG ITAUEMPRESA04/11          176,61                    76.09105.2  0290 557 171003 1773 1                I
I      02 EST VIVO(GVT) 9884360810          155,64       185.603,03-  76.09105.2  0290 557 171003 1773 1                I
I      03 TAR/CUSTAS COBRANCA                31,92-                   40.09145.1       679 171003 1704 1                I
I      03 TRANSF  0290.06508-5               97,06                    74.09117.1       635 171002 0755 1                I
I      03 TRANSF  0290.06508-5              688,10                    74.09119.1       635 171002 2253 1                I
I      03 CIELO ELO CRE 1018889270          327,59       184.522,20-  74.09129.1  5934 667 171003 2352 1                I
I      04 TAR/CUSTAS COBRANCA                37,66-                   40.09150.1       679 171004 1706 1                I
I      04 TAR/CUSTAS COBRANCA                12,64-                   40.09150.1       679 171004 1706 1                I
I      04 SISPAG  9075509083                145,56                    74.09139.1  1248 667 171005 2356 1                I
I      04 TRANSF  0290.06508-5            1.365,64                    74.09122.1       635 171003 0756 1                I
I      04 TRANSF  0290.06508-5              130,74       182.930,56-  74.09126.1       635 171003 2253 1                I
I      05 TAR/CUSTAS COBRANCA                41,98-                   40.09139.1       679 171005 1708 1                I
I      05 TRANSF  0290.06508-5            2.367,78       180.604,76-  74.09115.1       635 171004 0756 1                I
I      06 TAR/CUSTAS COBRANCA                54,24-                   40.09143.1       679 171006 1710 1                I
I      06 TRANSF  0290.06508-5            3.071,59                    74.09115.1       635 171005 0756 1                I
I      06 TRANSF  0290.06508-5              410,79                    74.09119.1       635 171005 2253 1                I
I      06 CIELO ELO CRE 1018889270          52,33       177.124,29-  74.09127.1  5934 667 171006 2359 1                I
I09/10/2017  SALDO PARCIAL                              177.124,29-                    CONTINUA PROXIMA PAGINA          I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU  **        EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO              CPSA -         '0000001527'I
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      05384-2/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 173  341 - BANCO ITAU S.A.           FL.001527 I
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.          SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTVL.DTCOMP.TM.I
I                                                                     TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID. CART.      I
I09/10/2017  SALDO ANTERIOR                             177.124,29-                                                      I
I      09 TAR/CUSTAS COBRANCA                9,60-                   40.09172.1       679 171007 1712 1                I
I      09 PARCELA GIRO    18/24           2.150,23-                   43.09135.1  0290 557 171010 1789 1                I
I      09 JUROS MORA GIRO    18/24           27,59-                   43.09135.1  0290 557 171010 1789 1                I
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 170 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 21478068_extrato.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

I	09	SISPAG 9075509083	286,40		74.09161.1	1248	667	171010	2362	1		I
I	09	TRANSF 0290.06508-5	3.841,22		74.09142.1		635	171006	0759	1		I
I	09	TRANSF 0290.06508-5	135,65		74.09144.1		635	171006	2253	1		I
I	09	CIELO ELO CRE 1018889270	184,41		74.09156.1	5934	667	171007	2361	1		I
I	09	CIELO ELO DBTO1018889270	27,52		74.09161.1	5934	667	171010	2362	1		I
I	09	TAR CONTR/RENOV CTA GAR	150,00-		43.09105.2	0290	557	171010	1791	1		I
I	09	SEGURO ITAUEMPRESA 04/11	176,61-		43.09105.2	0290	557	171010	1791	1		I
I	09	DA BRT GO 1002873433	75,12-		43.09105.2	0290	557	171010	1791	1		I
I	09	DA BRT GO 1105009804	20,01-		43.09105.2	0290	557	171010	1791	1		I
I	09	ADIANT.DEPOSITANTE 02/10	62,00-		43.09105.2	0290	557	171010	1791	1		I
I	09	TAR CONTA CERTA 09/17	227,54-	175.547,79-	43.09105.2	0290	557	171010	1791	1		I
I	10	INT GNRE-PA 000201788077	15,01-		38.70024.1*	4175	454	171010	5251	1		I
I					EB 70024	993070024		398. .	19878			I
I	10	TAR/CUSTAS COBRANCA	19,20-		40.09152.1		679	171010	1714	1		I
I	10	TRANSF 0290.06508-5	558,09		74.09122.1		635	171009	0758	1		I
I	10	DA SANEAGO 00063690	621,50-		43.09110.2	0290	557	171011	1795	1		I
I	10	DA SANEAGO 00081990	81,74-		43.09110.2	0290	557	171011	1795	1		I
I	10	DA SANEAGO 00085260	977,90-		43.09114.2	0290	557	171011	1796	1		I
I	10	EST SANEAGO 00085260	977,90	175.727,15-	76.09115.2	0290	557	171011	1796	1		I
I	11	TRANSF 0290.06508-5	1.618,65		74.09127.1		635	171010	0756	1		I
I	11	TRANSF 0290.06508-5	43,25		74.09131.1		635	171010	2253	1		I
I	11	MULTA PARC GIRO 24/36	121,44-		43.09106.2	0290	557	171012	1799	1		I
I	11	JUROS MORA GIRO 24/36	11,78-		43.09106.2	0290	557	171012	1799	1		I
I	11	PARCIAL GIRO 24/36	1.791,53-	175.990,00-	43.09106.2	0290	557	171012	1799	1		I
I	13	TAR/CUSTAS COBRANCA	35,12-		40.09158.1		679	171012	1718	1		I
I	13	TRANSF 0290.55471-6	608,57		74.09125.1		635	171011	0759	1		I
I	13	CIELO ELO CRE 1018889270	83,41		74.09142.1	5934	667	171012	2367	1		I
I	13	CIELO ELO DBTO1018889270	94,37	175.238,77-	74.09146.1	5934	667	171014	2369	1		I
I	16	TAR/CUSTAS COBRANCA	25,10-		40.09175.1		679	171014	1720	1		I
I	16	TAR/CUSTAS COBRANCA	12,64-		40.09175.1		679	171014	1720	1		I
I	16	TRANSF 0290.55471-6	161,64		74.09148.1		635	171013	0764	1		I
I	16	CIELO ELO CRE 1018889270	162,82		74.09161.1	5934	667	171014	2370	1		I
I	16	PARCELA GIRO 19/36	4.457,22-		43.09144.2	0290	557	171018	1808	1		I
I	16	PARCELA GIRO 32/36	7.998,25-		43.09144.2	0290	557	171018	1808	1		I
I	16	MULTA PARC GIRO 32/36	159,96-		43.09144.2	0290	557	171018	1808	1		I
I	16	JUROS MORA GIRO 32/36	54,87-	187.622,35-	43.09144.2	0290	557	171018	1808	1		I
I	17	TAR/CUSTAS COBRANCA	19,20-		40.09179.1		679	171017	1722	1		I
I	17	PARCIAL GIRO 32/36	6.565,52-		43.09146.1	0290	557	171018	1809	1		I
I	17	TRANSF 0290.55471-6	5.546,77		74.09153.1		635	171016	0759	1		I
I	17	DA CELG 0010236995	509,93-		43.09105.2	0290	557	171018	1811	1		I
I	17	DA CELG 0010238645	693,68-		43.09105.2	0290	557	171018	1811	1		I
I	17	DA CELG 0010238657	1.742,00-		43.09105.2	0290	557	171018	1811	1		I
I	17	DA CELG 0012211965	887,30-		43.09105.2	0290	557	171018	1811	1		I
I	17	EST CELG 0010236995	509,93		76.09106.2	0290	557	171018	1811	1		I
I	17	EST CELG 0010238645	693,68		76.09106.2	0290	557	171018	1811	1		I
I	17	EST CELG 0010238657	1.742,00		76.09106.2	0290	557	171018	1811	1		I
I	17	EST CELG 0012211965	887,30	188.660,30-	76.09106.2	0290	557	171018	1811	1		I
I	18	LIS/JUROS	24.612,36-		32.09044.1		297	171017	2252	1		I
I	18	TAR/CUSTAS COBRANCA	29,40-		40.09140.1		679	171018	1724	1		I
I	18	TRANSF 0290.06508-5	3.823,74		74.09118.1		635	171017	0755	1		I
I	18	TRANSF 0290.06508-5	44,23	209.434,09-	74.09120.1		635	171017	2253	1		I
I	19	TAR/CUSTAS COBRANCA	17,08-		40.09148.1		679	171019	1726	1		I
I	19	TRANSF 0290.06508-5	1.076,03		74.09116.1		635	171018	0755	1		I
I	19	TRANSF 0290.06508-5	111,82		74.09118.1		635	171018	2253	1		I
I	19	TRANSF 0290.55471-6	422,91		74.09116.1		635	171018	0755	1		I
I	19	CIELO ELO DBTO1018889270	93,38	207.747,03-	74.09137.1	5934	667	171020	2377	1		I
I	20	TAR/CUSTAS COBRANCA	32,54-	207.779,57-	40.09129.1		679	171020	1728	1		I
I	23	TAR/CUSTAS COBRANCA	29,87-		40.09150.1		679	171021	1730	1		I
I	23	TRANSF 0290.55471-6	1.294,00		74.09126.1		635	171020	0759	1		I
I	23	PARCELA GIRO 24/36	5.546,74-	212.062,18-	43.09183.2	0290	557	171026	1825	1		I

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 170 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 21478068_extrato.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

```
I      25 TAR/CUSTAS COBRANCA              16,00-                  40.09234.1       679 171024 1732 1 24/10          I
I      25 TAR/CUSTAS COBRANCA               6,32-                  40.09234.1       679 171024 1732 1 24/10          I
I      25 TRANSF  0290.06508-5          1.052,19                   74.09194.1       635 171023 0762 1 24/10          I
I      25 TRANSF  0290.06508-5            102,69                   74.09198.1       635 171023 2253 1 24/10          I
I      25 TRANSF  0290.06508-5            101,28                   74.09200.1       635 171024 0753 1                I
I      25 TRANSF  0290.55471-6            387,01                   74.09194.1       635 171023 0762 1 24/10          I
I      25 DDD-21    00000136094653         65,31-                  43.09105.2  0290 557 171026 1827 1                I
I      25 DDD-21    00000136386968          9,34-                  43.09105.2  0290 557 171026 1827 1                I
I      25 EST DDD21 00000136094653         65,31       210.450,67- 76.09106.2  0290 557 171026 1827 1                I
I      26 TAR/CUSTAS COBRANCA               6,40-                  40.09144.1       679 171026 1736 1                I
I      26 SISPAG  9075509083               81,16                   74.09135.1  1248 667 171027 2388 1                I
I      26 TRANSF  0290.06508-5          2.012,98                   74.09118.1       635 171025 0757 1                I
I      26 CIELO ELO DBTO1018889270        291,95       208.070,98- 74.09135.1  5934 667 171027 2388 1                I
I      27 TAR/CUSTAS COBRANCA             199,90-                  40.09152.1       679 171027 1738 1                I
I27/10/2017  SALDO PARCIAL                           208.270,88-                    CONTINUA PROXIMA PAGINA          I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU  **        EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO             CPSA -        '0000001528'I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      05384-2/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 173  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001528 I
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.          SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTVL.DTCOMP.TM.I
I                                                                    TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID. CART.      I
I27/10/2017  SALDO ANTERIOR                          208.270,88-                                                     I
I      27 TRANSF  0290.06508-5            960,03                   74.09124.1       635 171026 0756 1                I
I      27 TRANSF  0290.06508-5             42,05       207.268,80- 74.09126.1       635 171026 2253 1                I
I      30 TAR/CUSTAS COBRANCA              16,36-                  40.09167.1       679 171028 1740 1                I
I      30 TRANSF  0290.06508-5          1.173,36                   74.09135.1       635 171027 0756 1                I
I      30 TRANSF  0290.06508-5          1.488,53                   74.09137.1       635 171027 2253 1                I
I      30 SEGURO ITAUEMPRESA 05/11        176,61-                  43.09099.2  0290 557 171031 1840 1                I
I      30 ITAU VIDA GLOBAL              1.004,33-                  43.09095.2  0290 557 171031 1839 1                I
I      30 ITAU VIDA GLOBAL              1.004,33-                  43.09095.2  0290 557 171031 1839 1                I
I      30 EST SEG ITAUEMPRESA05/11        176,61                   76.09100.2  0290 557 171031 1840 1                I
I      30 EST ITAU VD GLOBAL            1.004,33                   76.09096.2  0290 557 171031 1839 1                I
I      30 EST ITAU VD GLOBAL            1.004,33       204.623,27- 76.09096.2  0290 557 171031 1839 1                I
I      31 TAR/CUSTAS COBRANCA             133,25-                  40.09140.1       679 171031 1742 1                I
I      31 TRANSF  0290.06508-5            488,44                   74.09114.1       635 171030 0755 1                I
I      31 TRANSF  0290.06508-5            195,60       204.072,48- 74.09116.1       635 171030 2253 1                I
I31/10/2017  SALDO FINAL                           204.072,48-                                                     I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      05384-2/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 173  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001528 I
I01/11/2017 SALDO INICIAL                            204.072,48-                                                     I
I      01 JUROS AD OU MORA LIS/CEP        495,83-                  32.09034.1       297 171031 2252 1                I
I      01 JUROS AD OU MORA LIS/CEP      2.588,88-                  32.09034.1       297 171031 2252 1                I
I      01 JUROS       0290.06728-9     11.055,84-                  32.09034.1       297 171031 2252 1                I
I      01 TAR/CUSTAS COBRANCA              6,40-                  40.09142.1       679 171101 1744 1                I
I      01 TRANSF  0290.06508-5            600,25                   74.09116.1       635 171031 0754 1                I
I      01 IOF 0290.06728-9/    C/C        183,02-                  32.09043.2       297 171101 2251 1                I
I      01 IOF                             428,82-       218.231,02- 32.09043.2       297 171101 2251 1                I
I      03 TAR/CUSTAS COBRANCA              20,72-                  40.09157.1       679 171102 1746 1                I
I      03 TRANSF  0290.06508-5             52,65                   74.09125.1       635 171101 0758 1                I
I      03 TRANSF  0290.06508-5          1.584,02                   74.09129.1       635 171101 2253 1                I
I      03 DA  VIVO(GVT) 9884360810        155,64-                  43.09127.2  0290 557 171106 1851 1                I
I      03 EST VIVO(GVT) 9884360810        155,64       216.615,07- 76.09128.2  0290 557 171106 1851 1                I
I      06 TAR/CUSTAS COBRANCA              6,32-                  40.09170.1       679 171104 1748 1                I
I      06 TAR/CUSTAS COBRANCA              6,32-                  40.09170.1       679 171104 1748 1                I
I      06 SISPAG  9075509083              871,56                   74.09159.1  1248 667 171107 2400 1                I
I      06 TRANSF  0290.06508-5          2.615,67                   74.09142.1       635 171103 0762 1                I
I      06 TRANSF  0290.06508-5            246,34                   74.09144.1       635 171103 2253 1                I
I      06 CIELO ELO CRE 1018889270        184,41       212.709,73- 74.09155.1  5934 667 171104 2399 1                I
I      07 TAR/CUSTAS COBRANCA              40,38-       212.750,11- 40.09151.1       679 171107 1750 1                I
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

I	08	TAR/CUSTAS COBRANCA	6,40-		40.09136.1		679	171108	1752	1		I
I	08	CIELO ELO DBTO1018889270	100,27	212.656,24-	74.09127.1	5934	667	171109	2404	1		I
I	09	TAR/CUSTAS COBRANCA	3,20-		40.09142.1		679	171109	1754	1		I
I	09	TAR/CUSTAS COBRANCA	19,55-		40.09142.1		679	171109	1754	1		I
I	09	TRANSF 0290.06508-5	762,00		74.09113.1		635	171108	0755	1		I
I	09	TRANSF 0290.06508-5	789,26		74.09115.1		635	171108	2253	1		I
I	09	DA BRT GO 1105009804	20,01-		43.09125.2	0290	557	171110	1866	1		I
I	09	DA BRT GO 1002873433	75,12-		43.09129.2	0290	557	171110	1867	1		I
I	09	EST BRT GO 1002873433	75,12	211.147,74-	76.09130.2	0290	557	171110	1867	1		I
I	10	TAR/CUSTAS COBRANCA	3,20-		40.09170.1		679	171110	1756	1		I
I	10	CIELO ELO CRE 1018889270	281,47		74.09155.1	5934	667	171110	2407	1		I
I	10	DA SANEAGO 00063690	799,70-		43.09144.2	0290	557	171113	1870	1		I
I	10	DA SANEAGO 00081990	81,74-		43.09144.2	0290	557	171113	1870	1		I
I	10	DA SANEAGO 00085260	760,84-		43.09144.2	0290	557	171113	1870	1		I
I	10	EST SANEAGO 00063690	799,70		76.09145.2	0290	557	171113	1870	1		I
I	10	EST SANEAGO 00081990	81,74		76.09145.2	0290	557	171113	1870	1		I
I	10	EST SANEAGO 00085260	760,84	210.869,47-	76.09145.2	0290	557	171113	1870	1		I
I	13	TAR/CUSTAS COBRANCA	3,20-		40.09193.1		679	171111	1758	1		I
I	13	EST TRANSF REGULARIZACAO	5,30-	210.877,97-	46.09117.2	0290	635	171113	1504	1		I
I	14	TAR/CUSTAS COBRANCA	7,42-		40.09142.1		679	171114	1760	1		I
I	14	TAR/CUSTAS COBRANCA	6,32-		40.09142.1		679	171114	1760	1		I
I	14	CIELO ELO CRE 1018889270	162,82		74.09133.1	9935	667	171115	2412	1		I
I	14	CIELO ELO DBTO1018889270	39,32		74.09133.1	9935	667	171115	2412	1		I
I	14	LIS/JUROS	22.033,44-		32.09039.2		297	171114	2251	1		I
I	14	JUROS 0290.06728-9	4.636,32-	237.359,33-	32.09039.2		297	171114	2251	1		I
I	16	TAR/CUSTAS COBRANCA	362,15-	237.721,48-	40.09154.1		679	171115	1762	1		I
I	17	TAR/CUSTAS COBRANCA	25,30-		40.09156.1		679	171117	1764	1		I
I	17	DA CELG 0010236995	586,34-		43.09109.2	0290	557	171120	1884	1		I
I	17	DA CELG 0010238645	773,07-		43.09109.2	0290	557	171120	1884	1		I
I	17	DA CELG 0010238657	2.188,90-		43.09109.2	0290	557	171120	1884	1		I
I	17	DA CELG 0012211965	914,34-		43.09109.2	0290	557	171120	1884	1		I
I	17	EST CELG 0010236995	586,34		76.09110.2	0290	557	171120	1884	1		I
I	17	EST CELG 0010238645	773,07		76.09110.2	0290	557	171120	1884	1		I
I	17	EST CELG 0010238657	2.188,90		76.09110.2	0290	557	171120	1884	1		I
I	17	EST CELG 0012211965	914,34	237.746,78-	76.09110.2	0290	557	171120	1884	1		I
I	20	TAR/CUSTAS COBRANCA	19,46-	237.766,24-	40.09146.1		679	171118	1766	1		I
I	21	TAR/CUSTAS COBRANCA	12,64-		40.09140.1		679	171121	1768	1		I
I	21	TAR/CUSTAS COBRANCA	118,74-	237.897,62-	40.09140.1		679	171121	1768	1		I
I	22	TAR/CUSTAS COBRANCA	29,88-		40.09121.1		679	171122	1770	1		I
I	22	CIELO ELO DBTO1018889270	54,06	237.873,44-	74.09112.1	9935	667	171123	2422	1		I
I	23/11/2017	SALDO PARCIAL		237.873,44-				CONTINUA PROXIMA PAGINA				I

I----------I

I----------I

I B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU ** EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO CPSA - '0000001529'I

I----------I

I 0290 05384-2/100.000 NAHUR MAIA DE REZENDE CATEGORIA - 173 341 - BANCO ITAU S.A. FL.001529 I

IINDSC	DT	HISTORICO	VALOR LANCTO.	SALDO	HP LOTE TERMINAL	FI	ORIG	CD.	TRANSFERENCIA		DTVL.DTCOMP.TM.	I
I	23/11/2017	SALDO ANTERIOR		237.873,44-								I
I	23	TAR/CUSTAS COBRANCA	18,90-		40.09114.1		679	171123	1772	1		I
I	23	CIELO ELO DBTO1018889270	324,39	237.567,95-	74.09105.1	9935	667	171124	2423	1		I
I	24	TAR/CUSTAS COBRANCA	12,80-		40.09143.1		679	171124	1774	1		I
I	24	DDD-21 00000136094653	63,87-		43.09111.2	0290	557	171125	1902	1		I
I	24	EST DDD21 00000136094653	63,87	237.580,75-	76.09112.2	0290	557	171125	1902	1		I
I	27	TAR/CUSTAS COBRANCA	3,20-	237.583,95-	40.09154.1		679	171125	1776	1		I
I	28	TAR/CUSTAS COBRANCA	22,76-		40.09151.1		679	171128	1778	1		I
I	28	CIELO ELO DBTO1018889270	285,07	237.321,64-	74.09140.1	9935	667	171129	2430	1		I
I	29	TAR/CUSTAS COBRANCA	16,00-	237.337,64-	40.09140.1		679	171129	1780	1		I
I	30	TAR/CUSTAS COBRANCA	141,41-	237.479,05-	40.09139.1		679	171130	1782	1		I

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 170 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 21478068_extrato.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

I30/11/2017	SALDO FINAL			237.479,05-								I
I 0290	05384-2/100.000	NAHUR MAIA DE REZENDE		CATEGORIA - 173	341 - BANCO ITAU S.A.						FL.001529	I
I01/12/2017	SALDO INICIAL			237.479,05-								I
I	01	JUROS AD OU MORA LIS/CEP	2.676,98-		32.09036.1		297	171130	2252	1		I
I	01	JUROS AD OU MORA LIS/CEP	13.464,16-		32.09036.1		297	171130	2252	1		I
I	01	JUROS MORA 0290.06728-9	6.878,88-		32.09036.1		297	171130	2252	1		I
I	01	IOF 0290.06728-9/ C/C	177,11-		32.09038.2		297	171201	2251	1		I
I	01	IOF	436,85-	261.113,03-	32.09038.2		297	171201	2251	1		I
I	04	DA VIVO(GVT) 9884360810	155,64-		43.09109.2	0290	557	171205	1925	1		I
I	04	EST VIVO(GVT) 9884360810	155,64	261.113,03-	76.09110.2	0290	557	171205	1925	1		I
I	05	TAR/CUSTAS COBRANCA	12,72-		40.09147.1		679	171205	1788	1		I
I	05	CIELO ELO DBTO1018889270	395,47	260.730,28-	74.09135.1	9935	667	171206	2441	1		I
I	06	TAR/CUSTAS COBRANCA	13,82-		40.09133.1		679	171206	1790	1		I
I	06	IOF	143,31-	260.887,41-	32.09029.2		297	171206	2251	1		I
I	07	TAR/CUSTAS COBRANCA	3,20-	260.890,61-	40.09136.1		679	171207	1792	1		I
I	08	TAR/CUSTAS COBRANCA	6,40-	260.897,01-	40.09147.1		679	171208	1794	1		I
I	11	DA BRT GO 1105009804	20,01-		43.09101.2	0290	557	171212	1942	1		I
I	11	DA BRT GO 1002873433	76,72-		43.09105.2	0290	557	171212	1943	1		I
I	11	DA SANEAGO 00063690	619,16-		43.09105.2	0290	557	171212	1943	1		I
I	11	DA SANEAGO 00081990	83,52-		43.09105.2	0290	557	171212	1943	1		I
I	11	DA SANEAGO 00085260	558,92-		43.09105.2	0290	557	171212	1943	1		I
I	11	EST BRT GO 1002873433	76,72		76.09106.2	0290	557	171212	1943	1		I
I	11	EST SANEAGO 00063690	619,16		76.09106.2	0290	557	171212	1943	1		I
I	11	EST SANEAGO 00081990	83,52		76.09106.2	0290	557	171212	1943	1		I
I	11	EST SANEAGO 00085260	558,92	260.917,02-	76.09106.2	0290	557	171212	1943	1		I
I	13	CIELO ELO CRE 1018889270	524,12	260.392,90-	74.09156.1	9935	667	171214	2454	1		I
I	14	TAR/CUSTAS COBRANCA	3,20-		40.09124.1		679	171214	1802	1		I
I	14	IOF	86,25-	260.482,35-	32.09041.2		297	171214	2251	1		I
I	15	TAR/CUSTAS COBRANCA	9,52-		40.09139.1		679	171215	1804	1		I
I	15	CIELO ELO CRE 1018889270	162,82	260.329,05-	74.09128.1	9935	667	171216	2458	1		I
I	18	IOF	43,03-		32.09042.2		297	171218	2251	1		I
I	18	DA CELG 0010236995	670,69-		43.09107.2	0290	557	171219	1961	1		I
I	18	DA CELG 0010238645	819,55-		43.09107.2	0290	557	171219	1961	1		I
I	18	DA CELG 0010238657	2.219,42-		43.09107.2	0290	557	171219	1961	1		I
I	18	DA CELG 0012211965	1.378,42-		43.09107.2	0290	557	171219	1961	1		I
I	18	EST CELG 0010236995	670,69		76.09108.2	0290	557	171219	1961	1		I
I	18	EST CELG 0010238645	819,55		76.09108.2	0290	557	171219	1961	1		I
I	18	EST CELG 0010238657	2.219,42		76.09108.2	0290	557	171219	1961	1		I
I	18	EST CELG 0012211965	1.378,42	260.372,08-	76.09108.2	0290	557	171219	1961	1		I
I	19	TAR/CUSTAS COBRANCA	9,52-	260.381,60-	40.09140.1		679	171219	1808	1		I
I	20	TAR/CUSTAS COBRANCA	6,32-	260.387,92-	40.09141.1		679	171220	1810	1		I
I	26	DDD-21 00000136094653	34,04-		43.09114.2	0290	557	171227	1977	1		I
I	26	DDD-21 00000136386968	14,90-	260.436,86-	43.09114.2	0290	557	171227	1977	1		I
I	27	CIELO ELO CRE 1018889270	82,50	260.354,36-	74.09144.1	9935	667	171228	2473	1		I
I	28	TAR/CUSTAS COBRANCA	195,01-		40.09127.1		679	171228	1820	1		I
I	28	IOF	107,15-	260.656,52-	32.09029.2		297	171228	2251	1		I
I28/12/2017	SALDO FINAL			260.656,52-								I
I 0290	05384-2/100.000	NAHUR MAIA DE REZENDE		CATEGORIA - 173	341 - BANCO ITAU S.A.						FL.001529	I
I02/01/2018	SALDO INICIAL			260.656,52-								I
I	02	JUROS AD OU MORA LIS/CEP	26.932,82-		32.09024.1		297	171229	2251	1		I
I	02	JUROS MORA 0290.06728-9	12.543,84-		32.09024.1		297	171229	2251	1		I
I	02	DA VIVO(GVT) 9884360810	155,64-		43.09108.2	0290	557	180103	1991	1		I
I	02	EST VIVO(GVT) 9884360810	155,64	300.133,18-	76.09109.2	0290	557	180103	1991	1		I
I	05	TAR/CUSTAS COBRANCA	6,32-	300.139,50-	40.09138.1		679	180105	1830	1		I
I	09	DA BRT GO 1105009804	20,01-		43.09094.2	0290	557	180110	2006	1		I
I	09	DA BRT GO 1002873433	75,12-		43.09098.2	0290	557	180110	2007	1		I
I	09	EST BRT GO 1002873433	75,12	300.159,51-	76.09099.2	0290	557	180110	2007	1		I
I	10	DA SANEAGO 00063690	556,88-		43.09095.2	0290	557	180111	2010	1		I

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

I	10	DA	SANEAGO 00081990	83,72-		43.09095.2	0290	557	180111	2010	1
I	10	DA	SANEAGO 00085260	535,66-		43.09095.2	0290	557	180111	2010	1
I	10	EST	SANEAGO 00063690	556,88		76.09096.2	0290	557	180111	2010	1
I	10	EST	SANEAGO 00081990	83,72		76.09096.2	0290	557	180111	2010	1
I	10	EST	SANEAGO 00085260	535,66	300.159,51-	76.09096.2	0290	557	180111	2010	1
I	15	RECLASSIF SDO DEVEDOR		300.159,51	0,00	74.09018.2		087	180115	0756	1
I	16	TAR/CUSTAS COBRANCA		6,32-		40.09130.1		679	180116	1844	1
I16/01/2018	SALDO PARCIAL				6,32-	CONTINUA PROXIMA PAGINA					

I B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU ** EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO CPSA - '0000001530'I

I 0290 05384-2/100.000 NAHUR MAIA DE REZENDE CATEGORIA - 173 341 - BANCO ITAU S.A. FL.001530 I

IINDSC	DT	HISTORICO	VALOR LANCTO.	SALDO	HP LOTE	FI ORIG	CD. TRANSFERENCIA	DTVL.	DTCOMP.	TM.
I					TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID. CART.					I
I16/01/2018	SALDO ANTERIOR			6,32-						I
I	16	JUROS AD OU MORA LIS/CEP	13.875,23-		32.09037.2		297	180116	2251	1
I	16	JUROS MORA 0290.06728-9	5.664,96-	19.546,51-	32.09037.2		297	180116	2251	1
I	17	DA CELG 0010236995	655,97-		43.09100.2	0290	557	180118	2026	1
I	17	DA CELG 0010238645	657,22-		43.09100.2	0290	557	180118	2026	1
I	17	DA CELG 0010238657	1.675,67-		43.09100.2	0290	557	180118	2026	1
I	17	DA CELG 0012211965	553,64-		43.09100.2	0290	557	180118	2026	1
I	17	RECLASSIF SDO DEVEDOR	19.546,51		74.09016.2		087	180117	0754	1
I	17	EST CELG 0010236995	655,97		76.09101.2	0290	557	180118	2026	1
I	17	EST CELG 0010238645	657,22		76.09101.2	0290	557	180118	2026	1
I	17	EST CELG 0010238657	1.675,67		76.09101.2	0290	557	180118	2026	1
I	17	EST CELG 0012211965	553,64	0,00	76.09101.2	0290	557	180118	2026	1
I	19	TAR/CUSTAS COBRANCA	6,32-	6,32-	40.09136.1		679	180119	1850	1
I	22	TAR/CUSTAS COBRANCA	6,32-		40.09148.1		679	180120	1852	1
I	22	RECLASSIF SDO DEVEDOR	6,32	6,32-	74.09026.2		087	180122	0757	1
I	23	RECLASSIF SDO DEVEDOR	6,32	0,00	74.09014.2		087	180123	0754	1
I	24	DDD-21 00000136094653	22,11-		43.09085.2	0290	557	180125	2041	1
I	24	EST DDD21 00000136094653	22,11	0,00	76.09086.2	0290	557	180125	2041	1
I24/01/2018	SALDO FINAL			0,00						I

I 0290 05384-2/100.000 NAHUR MAIA DE REZENDE CATEGORIA - 173 341 - BANCO ITAU S.A. FL.001530 I

I02/02/2018	SALDO INICIAL			0,00							I
I	02	DA	VIVO(GVT) 9884360810	155,64-		43.09128.2	0290	557	180203	2063	1
I	02	EST	VIVO(GVT) 9884360810	155,64	0,00	76.09129.2	0290	557	180203	2063	1
I	06	TAR/CUSTAS COBRANCA		6,32-	6,32-	40.09135.1		679	180206	1874	1
I	07	RECLASSIF SDO DEVEDOR		6,32	0,00	74.09016.2		087	180207	0754	1
I	09	DA	BRT GO 1002873433	78,52-		43.09110.2	0290	557	180210	2080	1
I	09	DA	BRT GO 1105009804	20,01-		43.09110.2	0290	557	180210	2080	1
I	09	EST	BRT GO 1002873433	78,52		76.09111.2	0290	557	180210	2080	1
I	09	EST	BRT GO 1105009804	20,01	0,00	76.09111.2	0290	557	180210	2080	1
I	14	DA	SANEAGO 00063690	594,20-		43.09113.2	0290	557	180215	2084	1
I	14	DA	SANEAGO 00081990	83,60-		43.09113.2	0290	557	180215	2084	1
I	14	DA	SANEAGO 00085260	573,96-		43.09113.2	0290	557	180215	2084	1
I	14	EST	SANEAGO 00063690	594,20		76.09114.2	0290	557	180215	2084	1
I	14	EST	SANEAGO 00081990	83,60		76.09114.2	0290	557	180215	2084	1
I	14	EST	SANEAGO 00085260	573,96	0,00	76.09114.2	0290	557	180215	2084	1
I	15	TAR/CUSTAS COBRANCA		6,32-	6,32-	40.09150.1		679	180215	1884	1
I	16	RECLASSIF SDO DEVEDOR		6,32	0,00	74.09026.2		087	180216	0756	1
I	19	DA	CELG 0010236995	652,31-		43.09112.2	0290	557	180220	2093	1
I	19	DA	CELG 0010238645	747,80-		43.09112.2	0290	557	180220	2093	1
I	19	DA	CELG 0010238657	1.800,13-		43.09112.2	0290	557	180220	2093	1
I	19	DA	CELG 0012211965	977,78-		43.09112.2	0290	557	180220	2093	1
I	19	EST	CELG 0010236995	652,31		76.09113.2	0290	557	180220	2093	1
I	19	EST	CELG 0010238645	747,80		76.09113.2	0290	557	180220	2093	1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 170 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 21478068_extrato.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

```
I      19 EST CELG 0010238657            1.800,13                  76.09113.2  0290 557 180220 2093 1                I
I      19 EST CELG 0012211965              977,78            0,00  76.09113.2  0290 557 180220 2093 1                I
I      20 TAR/CUSTAS COBRANCA               12,64-          12,64- 40.09157.1       679 180220 1890 1                I
I      21 RECLASSIF SDO DEVEDOR             12,64            0,00  74.09018.2       087 180221 0755 1                I
I      26 DDD-21    00000136094653          29,83-                 43.09106.2  0290 557 180227 2109 1                I
I      26 EST DDD21 00000136094653          29,83            0,00  76.09107.2  0290 557 180227 2109 1                I
I26/02/2018  SALDO FINAL                                      0,00                                                     I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      05384-2/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 173  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001530 I
I02/03/2018 SALDO INICIAL                                     0,00                                                     I
I      02 DA  VIVO(GVT) 9884360810         161,57-                 43.09117.2  0290 557 180303 2122 1                I
I      02 EST VIVO(GVT) 9884360810         161,57            0,00  76.09118.2  0290 557 180303 2122 1                I
I      06 TAR/CUSTAS COBRANCA                6,32-           6,32- 40.09152.1       679 180306 1910 1                I
I      07 RECLASSIF SDO DEVEDOR              6,32            0,00  74.09024.2       087 180307 0754 1                I
I      12 DA  BRT GO 1002873433             75,12-                 43.09099.2  0290 557 180313 2142 1                I
I      12 DA  BRT GO 1105009804             20,01-                 43.09099.2  0290 557 180313 2142 1                I
I      12 DA  SANEAGO 00063690             760,10-                 43.09099.2  0290 557 180313 2142 1                I
I      12 DA  SANEAGO 00081990              64,38-                 43.09099.2  0290 557 180313 2142 1                I
I      12 DA  SANEAGO 00085260             463,10-                 43.09099.2  0290 557 180313 2142 1                I
I      12 EST BRT GO 1002873433             75,12                  76.09100.2  0290 557 180313 2142 1                I
I      12 EST BRT GO 1105009804             20,01                  76.09100.2  0290 557 180313 2142 1                I
I      12 EST SANEAGO 00063690             760,10                  76.09100.2  0290 557 180313 2142 1                I
I      12 EST SANEAGO 00081990              64,38                  76.09100.2  0290 557 180313 2142 1                I
I      12 EST SANEAGO 00085260             463,10            0,00  76.09100.2  0290 557 180313 2142 1                I
I      15 TAR/CUSTAS COBRANCA               12,22-          12,22- 40.09140.1       679 180315 1924 1                I
I      16 TAR/CUSTAS COBRANCA               32,52-                 40.09127.1       679 180316 1926 1                I
I      16 RECLASSIF SDO DEVEDOR             12,22           32,52- 74.09018.2       087 180316 0756 1                I
I      19 DA  CELG 0010236995              613,91-                 43.09104.2  0290 557 180320 2159 1                I
I      19 DA  CELG 0010238645              625,18-                 43.09104.2  0290 557 180320 2159 1                I
I      19 DA  CELG 0010238657            1.774,68-                 43.09104.2  0290 557 180320 2159 1                I
I      19 DA  CELG 0012211965              315,53-                 43.09104.2  0290 557 180320 2159 1                I
I      19 RECLASSIF SDO DEVEDOR             32,52                  74.09026.2       087 180319 0756 1                I
I      19 EST CELG 0010236995              613,91                  76.09105.2  0290 557 180320 2159 1                I
I      19 EST CELG 0010238645              625,18                  76.09105.2  0290 557 180320 2159 1                I
I19/03/2018  SALDO PARCIAL                              2.090,21-                      CONTINUA PROXIMA PAGINA      I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU  **         EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO              CPSA -         '0000001531'I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      05384-2/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 173  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001531 I
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.          SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTVL.DTCOMP.TM.I
I                                                                    TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID. CART.      I
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
I19/03/2018  SALDO ANTERIOR                             2.090,21-                                                     I
I      19 EST CELG 0010238657            1.774,68                  76.09105.2  0290 557 180320 2159 1                I
I      19 EST CELG 0012211965              315,53            0,00  76.09105.2  0290 557 180320 2159 1                I
I      20 TAR/CUSTAS COBRANCA               12,64-          12,64- 40.09149.1       679 180320 1930 1                I
I      21 TAR/CUSTAS COBRANCA                6,40-                 40.09136.1       679 180321 1932 1                I
I      21 RECLASSIF SDO DEVEDOR             12,64            6,40- 74.09020.2       087 180321 0755 1                I
I      22 RECLASSIF SDO DEVEDOR              6,40            0,00  74.09016.2       087 180322 0754 1                I
I      26 DDD-21    00000136094653          64,52-                 43.09091.2  0290 557 180327 2176 1                I
I      26 EST DDD21 00000136094653          64,52            0,00  76.09092.2  0290 557 180327 2176 1                I
I      27 TAR/CUSTAS COBRANCA               16,26-          16,26- 40.09136.1       679 180327 1940 1                I
I      28 RECLASSIF SDO DEVEDOR             16,26            0,00  74.09014.2       087 180328 0753 1                I
I28/03/2018  SALDO FINAL                                      0,00                                                     I
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      05384-2/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 173  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001531 I
I02/04/2018 SALDO INICIAL                                     0,00                                                     I
I      02 DA  VIVO(GVT) 9884360810         163,34-                 43.09094.2  0290 557 180403 2189 1                I
I      02 EST VIVO(GVT) 9884360810         163,34            0,00  76.09095.2  0290 557 180403 2189 1                I
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 170 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 21478068_extrato.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

```
I      05 TAR/CUSTAS COBRANCA                3,20-          3,20- 40.09135.1       679 180405 1952 1                I
I      06 RECLASSIF SDO DEVEDOR              3,20           0,00  74.09031.2       087 180406 0758 1                I
I      09 DA  BRT GO 1002873433             76,64-                 43.09108.2  0290 557 180410 2209 1                I
I      09 DA  BRT GO 1105009804             20,01-                 43.09108.2  0290 557 180410 2209 1                I
I      09 EST BRT GO 1002873433             76,64                  76.09109.2  0290 557 180410 2209 1                I
I      09 EST BRT GO 1105009804             20,01          0,00    76.09109.2  0290 557 180410 2209 1                I
I      10 DA  SANEAGO                       64,38-                 43.09104.2  0290 557 180411 2213 1                I
I      10 DA  SANEAGO                      482,90-                 43.09104.2  0290 557 180411 2213 1                I
I      10 DA  SANEAGO                      760,10-                 43.09104.2  0290 557 180411 2213 1                I
I      10 EST SANEAGO                       64,38                  76.09105.2  0290 557 180411 2213 1                I
I      10 EST SANEAGO                      482,90                  76.09105.2  0290 557 180411 2213 1                I
I      10 EST SANEAGO                      760,10          0,00    76.09105.2  0290 557 180411 2213 1                I
I      17 DA  CELG                         566,05-                 43.09087.2  0290 557 180418 2230 1                I
I      17 DA  CELG                         711,44-                 43.09087.2  0290 557 180418 2230 1                I
I      17 DA  CELG                       2.177,04-                 43.09087.2  0290 557 180418 2230 1                I
I      17 DA  CELG                         869,76-                 43.09087.2  0290 557 180418 2230 1                I
I      17 EST CELG                         566,05                  76.09088.2  0290 557 180418 2230 1                I
I      17 EST CELG                         711,44                  76.09088.2  0290 557 180418 2230 1                I
I      17 EST CELG                       2.177,04                  76.09088.2  0290 557 180418 2230 1                I
I      17 EST CELG                         869,76          0,00    76.09088.2  0290 557 180418 2230 1                I
I      19 TAR/CUSTAS COBRANCA                6,32-          6,32- 40.09130.1       679 180419 1972 1                I
I      20 RECLASSIF SDO DEVEDOR              6,32           0,00  74.09024.2       087 180420 0757 1                I
I      24 DDD-21    00000136094653          63,87-                 43.09094.2  0290 557 180425 2247 1                I
I      24 DDD-21    00000136386968           2,05-                 43.09094.2  0290 557 180425 2247 1                I
I      24 EST DDD21 00000136094653          63,87                  76.09095.2  0290 557 180425 2247 1                I
I      24 EST DDD21 00000136386968           2,05          0,00    76.09095.2  0290 557 180425 2247 1                I
I24/04/2018  SALDO FINAL                                   0,00                                                       I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      05384-2/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 173  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001531 I
I02/05/2018 SALDO INICIAL                                  0,00                                                       I
I      02 DA  VIVO(GVT) 9884360810         163,34-                 43.09097.2  0290 557 180503 2264 1                I
I      02 EST VIVO(GVT) 9884360810         163,34          0,00    76.09098.2  0290 557 180503 2264 1                I
I      04 GIROPRE                       19.644,33-                 38.66425.1* 9721 454 180504 5251 1                I
I                                                                  AA 66425 987297987   228. .  00204                 I
I      04 AG. TEF 0290.55471-6          19.644,33          0,00    74.70023.1* 5086 454 180504 5251 1                I
I                                                                  AB 70023 993070023   527. .S 01223                 I
I      09 DA  BRT GO 1002873433             76,69-                 43.09100.2  0290 557 180510 2283 1                I
I      09 DA  BRT GO 1105009804             20,43-                 43.09100.2  0290 557 180510 2283 1                I
I      09 EST BRT GO 1002873433             76,69                  76.09101.2  0290 557 180510 2283 1                I
I      09 EST BRT GO 1105009804             20,43          0,00    76.09101.2  0290 557 180510 2283 1                I
I      10 DA  SANEAGO 00063690             680,90-                 43.09089.2  0290 557 180511 2287 1                I
I      10 DA  SANEAGO 00081990              64,38-                 43.09089.2  0290 557 180511 2287 1                I
I      10 DA  SANEAGO 00085260             542,30-                 43.09089.2  0290 557 180511 2287 1                I
I      10 EST SANEAGO 00063690             680,90                  76.09090.2  0290 557 180511 2287 1                I
I      10 EST SANEAGO 00081990              64,38                  76.09090.2  0290 557 180511 2287 1                I
I      10 EST SANEAGO 00085260             542,30          0,00    76.09090.2  0290 557 180511 2287 1                I
I      17 DA  CELG 0010236995              537,87-                 43.09094.2  0290 557 180518 2306 1                I
I      17 DA  CELG 0010238645              669,48-                 43.09094.2  0290 557 180518 2306 1                I
I      17 DA  CELG 0010238657            2.117,35-                 43.09094.2  0290 557 180518 2306 1                I
I      17 DA  CELG 0012211965            1.296,04-                 43.09094.2  0290 557 180518 2306 1                I
I      17 EST CELG 0010236995              537,87                  76.09095.2  0290 557 180518 2306 1                I
I      17 EST CELG 0010238645              669,48                  76.09095.2  0290 557 180518 2306 1                I
I      17 EST CELG 0010238657            2.117,35                  76.09095.2  0290 557 180518 2306 1                I
I      17 EST CELG 0012211965            1.296,04          0,00    76.09095.2  0290 557 180518 2306 1                I
I      25 DDD-21    00000136094653          63,87-                 43.09123.2  0290 557 180526 2326 1                I
I      25 EST DDD21 00000136094653          63,87          0,00    76.09124.2  0290 557 180526 2326 1                I
I25/05/2018  SALDO FINAL                                   0,00                                                       I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU  **         EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO              CPSA -         '0000001532'I
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 170 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 21478068_extrato.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

I 0290	05384-2/100.000	NAHUR MAIA DE REZENDE		CATEGORIA - 173	341 - BANCO ITAU S.A.						FL.001532		I
IINDSC	DT	HISTORICO	VALOR LANCTO.	SALDO	HP LOTE TERMINAL	FI	ORIG	CD.	TRANSFERENCIA NUM	CAIXA	TRANSACAO	AUTEN	DTVL.DTCOMP.TM.I ID. CART.
I04/06/2018	SALDO INICIAL			0,00									I
I	04 DA	VIVO(GVT) 9884360810	163,34-		43.09106.2	0290	557	180605	2341	1			I
I	04 EST	VIVO(GVT) 9884360810	163,34	0,00	76.09107.2	0290	557	180605	2341	1			I
I	11 DA	BRT GO 1002873433	76,64-		43.09101.2	0290	557	180612	2357	1			I
I	11 DA	BRT GO 1105009804	20,41-		43.09101.2	0290	557	180612	2357	1			I
I	11 DA	SANEAGO 00063690	898,70-		43.09101.2	0290	557	180612	2357	1			I
I	11 DA	SANEAGO 00081990	47,02-		43.09101.2	0290	557	180612	2357	1			I
I	11 DA	SANEAGO 00085260	562,10-		43.09101.2	0290	557	180612	2357	1			I
I	11 EST	BRT GO 1002873433	76,64		76.09102.2	0290	557	180612	2357	1			I
I	11 EST	BRT GO 1105009804	20,41		76.09102.2	0290	557	180612	2357	1			I
I	11 EST	SANEAGO 00063690	898,70		76.09102.2	0290	557	180612	2357	1			I
I	11 EST	SANEAGO 00081990	47,02		76.09102.2	0290	557	180612	2357	1			I
I	11 EST	SANEAGO 00085260	562,10	0,00	76.09102.2	0290	557	180612	2357	1			I
I	18 DA	CELG 0010236995	437,02-		43.09093.2	0290	557	180619	2374	1			I
I	18 DA	CELG 0010238645	646,73-		43.09093.2	0290	557	180619	2374	1			I
I	18 DA	CELG 0010238657	2.445,27-		43.09093.2	0290	557	180619	2374	1			I
I	18 DA	CELG 0012211965	903,05-		43.09093.2	0290	557	180619	2374	1			I
I	18 EST	CELG 0010236995	437,02		76.09094.2	0290	557	180619	2374	1			I
I	18 EST	CELG 0010238645	646,73		76.09094.2	0290	557	180619	2374	1			I
I	18 EST	CELG 0010238657	2.445,27		76.09094.2	0290	557	180619	2374	1			I
I	18 EST	CELG 0012211965	903,05	0,00	76.09094.2	0290	557	180619	2374	1			I
I	25 DDD-21	00000136094653	64,51-		43.09098.2	0290	557	180626	2393	1			I
I	25 DDD-21	00000136386968	18,76-		43.09098.2	0290	557	180626	2393	1			I
I	25 EST	DDD21 00000136094653	64,51		76.09099.2	0290	557	180626	2393	1			I
I	25 EST	DDD21 00000136386968	18,76	0,00	76.09099.2	0290	557	180626	2393	1			I
I25/06/2018	SALDO FINAL			0,00									I
I 0290	05384-2/100.000	NAHUR MAIA DE REZENDE		CATEGORIA - 173	341 - BANCO ITAU S.A.						FL.001532		I
I02/07/2018	SALDO INICIAL			0,00									I
I	02 DA	VIVO(GVT) 9884360810	163,34-		43.09099.2	0290	557	180703	2411	1			I
I	02 EST	VIVO(GVT) 9884360810	163,34	0,00	76.09100.2	0290	557	180703	2411	1			I
I	09 DA	BRT GO 1002873433	75,12-		43.09108.2	0290	557	180710	2429	1			I
I	09 DA	BRT GO 1105009804	20,43-		43.09108.2	0290	557	180710	2429	1			I
I	09 EST	BRT GO 1002873433	75,12		76.09109.2	0290	557	180710	2429	1			I
I	09 EST	BRT GO 1105009804	20,43	0,00	76.09109.2	0290	557	180710	2429	1			I
I	10 DA	SANEAGO 00063690	294,71-		43.09087.2	0290	557	180711	2432	1			I
I	10 DA	SANEAGO 00081990	64,38-		43.09087.2	0290	557	180711	2432	1			I
I	10 DA	SANEAGO 00085260	522,50-		43.09087.2	0290	557	180711	2432	1			I
I	10 EST	SANEAGO 00063690	294,71		76.09088.2	0290	557	180711	2432	1			I
I	10 EST	SANEAGO 00081990	64,38		76.09088.2	0290	557	180711	2432	1			I
I	10 EST	SANEAGO 00085260	522,50	0,00	76.09088.2	0290	557	180711	2432	1			I
I	17 DA	CELG 0010236995	475,40-		43.09089.2	0290	557	180718	2448	1			I
I	17 DA	CELG 0010238645	721,99-		43.09089.2	0290	557	180718	2448	1			I
I	17 DA	CELG 0010238657	2.165,89-		43.09089.2	0290	557	180718	2448	1			I
I	17 DA	CELG 0012211965	723,56-		43.09089.2	0290	557	180718	2448	1			I
I	17 EST	CELG 0010236995	475,40		76.09090.2	0290	557	180718	2448	1			I
I	17 EST	CELG 0010238645	721,99		76.09090.2	0290	557	180718	2448	1			I
I	17 EST	CELG 0010238657	2.165,89		76.09090.2	0290	557	180718	2448	1			I
I	17 EST	CELG 0012211965	723,56	0,00	76.09090.2	0290	557	180718	2448	1			I
I	24 DDD-21	00000136094653	66,27-		43.09103.2	0290	557	180725	2467	1			I
I	24 EST	DDD21 00000136094653	66,27	0,00	76.09104.2	0290	557	180725	2467	1			I
I24/07/2018	SALDO FINAL			0,00									I
I 0290	05384-2/100.000	NAHUR MAIA DE REZENDE		CATEGORIA - 173	341 - BANCO ITAU S.A.						FL.001532		I
I02/08/2018	SALDO INICIAL			0,00									I

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

```
I      02 DA  VIVO(GVT) 9884360810          163,34-                 43.09105.2  0290 557 180803 2492 1                 I
I      02 EST VIVO(GVT) 9884360810          163,34           0,00   76.09106.2  0290 557 180803 2492 1                 I
I      09 DA  BRT GO 1002873433              75,12-                 43.09121.2  0290 557 180810 2508 1                 I
I      09 DA  BRT GO 1105009804              20,41-                 43.09121.2  0290 557 180810 2508 1                 I
I      09 EST BRT GO 1002873433              75,12                  76.09122.2  0290 557 180810 2508 1                 I
I      09 EST BRT GO 1105009804              20,41           0,00   76.09122.2  0290 557 180810 2508 1                 I
I      10 DA  SANEAGO 00063690              479,03-                 43.09112.2  0290 557 180811 2512 1                 I
I      10 DA  SANEAGO 00081990               30,67-                 43.09112.2  0290 557 180811 2512 1                 I
I      10 DA  SANEAGO 00085260              294,71-                 43.09112.2  0290 557 180811 2512 1                 I
I      10 EST SANEAGO 00063690              479,03                  76.09113.2  0290 557 180811 2512 1                 I
I      10 EST SANEAGO 00081990               30,67                  76.09113.2  0290 557 180811 2512 1                 I
I      10 EST SANEAGO 00085260              294,71           0,00   76.09113.2  0290 557 180811 2512 1                 I
I      17 DA  CELG 0010236995               486,11-                 43.09111.2  0290 557 180818 2528 1                 I
I      17 DA  CELG 0010238645               698,80-                 43.09111.2  0290 557 180818 2528 1                 I
I      17 DA  CELG 0010238657             2.380,55-                 43.09111.2  0290 557 180818 2528 1                 I
I      17 DA  CELG 0012211965               855,68-                 43.09111.2  0290 557 180818 2528 1                 I
I      17 EST CELG 0010236995               486,11                  76.09112.2  0290 557 180818 2528 1                 I
I      17 EST CELG 0010238645               698,80                  76.09112.2  0290 557 180818 2528 1                 I
I      17 EST CELG 0010238657             2.380,55                  76.09112.2  0290 557 180818 2528 1                 I
I      17 EST CELG 0012211965               855,68           0,00   76.09112.2  0290 557 180818 2528 1                 I
I      24 DDD-21    00000136094653           41,80-                 43.09114.2  0290 557 180825 2546 1                 I
I      24 DDD-21    00000136386968            5,88-                 43.09114.2  0290 557 180825 2546 1                 I
I      24 EST DDD21 00000136094653           41,80                  76.09115.2  0290 557 180825 2546 1                 I
I      24 EST DDD21 00000136386968            5,88           0,00   76.09115.2  0290 557 180825 2546 1                 I
I24/08/2018  SALDO FINAL                                     0,00                                                       I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU  **         EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO              CPSA -         '0000001533'I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      05384-2/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 173  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001533 I
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.          SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTVL.DTCOMP.TM.I
I                                                                     TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID. CART.      I
I03/09/2018 SALDO INICIAL                                    0,00                                                       I
I      03 DA  VIVO(GVT) 9884360810          163,32-                 43.09091.2  0290 557 180904 2565 1                 I
I      03 EST VIVO(GVT) 9884360810          163,32           0,00   76.09092.2  0290 557 180904 2565 1                 I
I      10 DA  BRT GO 1002873433              76,64-                 43.09111.2  0290 557 180911 2578 1                 I
I      10 DA  BRT GO 1105009804              20,59-                 43.09111.2  0290 557 180911 2578 1                 I
I      10 DA  SANEAGO 00063690              765,75-                 43.09111.2  0290 557 180911 2578 1                 I
I      10 DA  SANEAGO 00081990               66,59-                 43.09111.2  0290 557 180911 2578 1                 I
I      10 DA  SANEAGO 00085260              909,11-                 43.09111.2  0290 557 180911 2578 1                 I
I      10 EST BRT GO 1002873433              76,64                  76.09112.2  0290 557 180911 2578 1                 I
I      10 EST BRT GO 1105009804              20,59                  76.09112.2  0290 557 180911 2578 1                 I
I      10 EST SANEAGO 00063690              765,75                  76.09112.2  0290 557 180911 2578 1                 I
I      10 EST SANEAGO 00081990               66,59                  76.09112.2  0290 557 180911 2578 1                 I
I      10 EST SANEAGO 00085260              909,11           0,00   76.09112.2  0290 557 180911 2578 1                 I
I      17 DA  CELG 0010236995               584,17-                 43.09090.2  0290 557 180918 2595 1                 I
I      17 DA  CELG 0010238645               857,91-                 43.09090.2  0290 557 180918 2595 1                 I
I      17 DA  CELG 0010238657             2.746,42-                 43.09090.2  0290 557 180918 2595 1                 I
I      17 DA  CELG 0012211965               854,48-                 43.09090.2  0290 557 180918 2595 1                 I
I      17 EST CELG 0010236995               584,17                  76.09091.2  0290 557 180918 2595 1                 I
I      17 EST CELG 0010238645               857,91                  76.09091.2  0290 557 180918 2595 1                 I
I      17 EST CELG 0010238657             2.746,42                  76.09091.2  0290 557 180918 2595 1                 I
I      17 EST CELG 0012211965               854,48           0,00   76.09091.2  0290 557 180918 2595 1                 I
I      24 DDD-21    00000136094653           35,66-                 43.09101.2  0290 557 180925 2612 1                 I
I      24 EST DDD21 00000136094653           35,66           0,00   76.09102.2  0290 557 180925 2612 1                 I
I24/09/2018  SALDO FINAL                                     0,00                                                       I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      05384-2/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 173  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001533 I
I02/10/2018 SALDO INICIAL                                    0,00                                                       I
I      02 DA  VIVO(GVT) 9884360810          164,58-                 43.09083.2  0290 557 181003 2634 1                 I
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

```
I      02 EST VIVO(GVT) 9884360810          164,58            0,00  76.09084.2  0290 557 181003 2634 1                I
I      09 DA  BRT GO 1002873433              75,12-                  43.09106.2  0290 557 181010 2651 1                I
I      09 DA  BRT GO 1105009804              20,59-                  43.09106.2  0290 557 181010 2651 1                I
I      09 EST BRT GO 1002873433              75,12                   76.09107.2  0290 557 181010 2651 1                I
I      09 EST BRT GO 1105009804              20,59             0,00  76.09107.2  0290 557 181010 2651 1                I
I      10 DA  SANEAGO 00063690              642,87-                  43.09093.2  0290 557 181011 2654 1                I
I      10 DA  SANEAGO 00081990               48,63-                  43.09093.2  0290 557 181011 2654 1                I
I      10 DA  SANEAGO 00085260              397,11-                  43.09093.2  0290 557 181011 2654 1                I
I      10 EST SANEAGO 00063690              642,87                   76.09094.2  0290 557 181011 2654 1                I
I      10 EST SANEAGO 00081990               48,63                   76.09094.2  0290 557 181011 2654 1                I
I      10 EST SANEAGO 00085260              397,11             0,00  76.09094.2  0290 557 181011 2654 1                I
I      17 DA  CELG 0010236995               465,20-                  43.09098.2  0290 557 181018 2667 1                I
I      17 DA  CELG 0010238645               744,72-                  43.09098.2  0290 557 181018 2667 1                I
I      17 DA  CELG 0010238657             2.336,27-                  43.09098.2  0290 557 181018 2667 1                I
I      17 DA  CELG 0012211965               593,25-                  43.09098.2  0290 557 181018 2667 1                I
I      17 EST CELG 0010236995               465,20                   76.09099.2  0290 557 181018 2667 1                I
I      17 EST CELG 0010238645               744,72                   76.09099.2  0290 557 181018 2667 1                I
I      17 EST CELG 0010238657             2.336,27                   76.09099.2  0290 557 181018 2667 1                I
I      17 EST CELG 0012211965               593,25             0,00  76.09099.2  0290 557 181018 2667 1                I
I      25 DDD-21    00000136094653           48,44-                  43.09098.2  0290 557 181026 2686 1                I
I      25 EST DDD21 00000136094653           48,44             0,00  76.09099.2  0290 557 181026 2686 1                I
I25/10/2018  SALDO FINAL                                       0,00                                                    I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      05384-2/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 173  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001533 I
I05/11/2018 SALDO INICIAL                                      0,00                                                     I
I      05 DA  VIVO(GVT) 9884360810          163,34-                  43.09103.2  0290 557 181106 2705 1                I
I      05 EST VIVO(GVT) 9884360810          163,34             0,00  76.09104.2  0290 557 181106 2705 1                I
I      09 DA  BRT GO 1002873433              75,12-                  43.09110.2  0290 557 181110 2718 1                I
I      09 DA  BRT GO 1105009804              20,59-                  43.09110.2  0290 557 181110 2718 1                I
I      09 EST BRT GO 1002873433              75,12                   76.09111.2  0290 557 181110 2718 1                I
I      09 EST BRT GO 1105009804              20,59             0,00  76.09111.2  0290 557 181110 2718 1                I
I      12 DA  SANEAGO 00063690              683,83-                  43.09102.2  0290 557 181113 2722 1                I
I      12 DA  SANEAGO 00081990               48,63-                  43.09102.2  0290 557 181113 2722 1                I
I      12 DA  SANEAGO 00085260              540,47-                  43.09102.2  0290 557 181113 2722 1                I
I      12 EST SANEAGO 00063690              683,83                   76.09103.2  0290 557 181113 2722 1                I
I      12 EST SANEAGO 00081990               48,63                   76.09103.2  0290 557 181113 2722 1                I
I      12 EST SANEAGO 00085260              540,47             0,00  76.09103.2  0290 557 181113 2722 1                I
I      19 DA  CELG 0010236995               638,85-                  43.09093.2  0290 557 181120 2735 1                I
I      19 DA  CELG 0010238645               809,53-                  43.09093.2  0290 557 181120 2735 1                I
I      19 DA  CELG 0010238657             2.677,83-                  43.09093.2  0290 557 181120 2735 1                I
I      19 DA  CELG 0012211965               588,29-                  43.09093.2  0290 557 181120 2735 1                I
I      19 EST CELG 0010236995               638,85                   76.09094.2  0290 557 181120 2735 1                I
I      19 EST CELG 0010238645               809,53                   76.09094.2  0290 557 181120 2735 1                I
I      19 EST CELG 0010238657             2.677,83                   76.09094.2  0290 557 181120 2735 1                I
I      19 EST CELG 0012211965               588,29             0,00  76.09094.2  0290 557 181120 2735 1                I
I19/11/2018  SALDO FINAL                                       0,00                                                     I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I B0AH/A 15/03/2019 ** ITAU  **         EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO              CPSA -         '0000001534'I
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------I
I 0290      05384-2/100.000  NAHUR MAIA DE REZENDE          CATEGORIA - 173  341 - BANCO ITAU S.A.          FL.001534 I
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.          SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTVL.DTCOMP.TM.I
I                                                                     TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID. CART.      I
I03/12/2018 SALDO INICIAL                                      0,00                                                     I
I      03 DA  VIVO(GVT) 9884360810          163,34-                  43.09102.2  0290 557 181204 2769 1                I
I      03 EST VIVO(GVT) 9884360810          163,34             0,00  76.09103.2  0290 557 181204 2769 1                I
I      10 DA  BRT GO 1002873433              75,12-                  43.09114.2  0290 557 181211 2787 1                I
I      10 DA  BRT GO 1105009804              20,59-                  43.09114.2  0290 557 181211 2787 1                I
I      10 DA  SANEAGO 00063690              663,35-                  43.09114.2  0290 557 181211 2787 1                I
I      10 DA  SANEAGO 00081990               66,59-                  43.09114.2  0290 557 181211 2787 1                I
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

I	10	DA	SANEAGO 00085260	519,99-		43.09114.2	0290	557	181211	2787	1	I
I	10	EST	BRT GO 1002873433	75,12		76.09115.2	0290	557	181211	2787	1	I
I	10	EST	BRT GO 1105009804	20,59		76.09115.2	0290	557	181211	2787	1	I
I	10	EST	SANEAGO 00063690	663,35		76.09115.2	0290	557	181211	2787	1	I
I	10	EST	SANEAGO 00081990	66,59		76.09115.2	0290	557	181211	2787	1	I
I	10	EST	SANEAGO 00085260	519,99	0,00	76.09115.2	0290	557	181211	2787	1	I
I	17	DA	CELG 0010236995	613,95-		43.09126.2	0290	557	181218	2803	1	I
I	17	DA	CELG 0010238645	787,01-		43.09126.2	0290	557	181218	2803	1	I
I	17	DA	CELG 0010238657	2.355,47-		43.09126.2	0290	557	181218	2803	1	I
I	17	DA	CELG 0012211965	1.086,43-		43.09126.2	0290	557	181218	2803	1	I
I	17	EST	CELG 0010236995	613,95		76.09127.2	0290	557	181218	2803	1	I
I	17	EST	CELG 0010238645	787,01		76.09127.2	0290	557	181218	2803	1	I
I	17	EST	CELG 0010238657	2.355,47		76.09127.2	0290	557	181218	2803	1	I
I	17	EST	CELG 0012211965	1.086,43	0,00	76.09127.2	0290	557	181218	2803	1	I
I	24	DDD-21	00000136094653	21,57-		43.09107.2	0290	557	181225	2819	1	I
I	24	EST	DDD21 00000136094653	21,57	0,00	76.09108.2	0290	557	181225	2819	1	I
I24/12/2018	SALDO FINAL				0,00							I

I----------I

I 0290 05384-2/100.000 NAHUR MAIA DE REZENDE CATEGORIA - 173 341 - BANCO ITAU S.A. FL.001534 I

I02/01/2019	SALDO INICIAL				0,00							I
I	02	DA	VIVO FIXO 9884360810	163,34-		43.09097.2	0290	557	190103	2835	1	I
I	02	EST	VIVO FIXO 9884360810	163,34	0,00	76.09098.2	0290	557	190103	2835	1	I
I	10	DA	SANEAGO 00063690	499,51-		43.09099.2	0290	557	190111	2856	1	I
I	10	DA	SANEAGO 00081990	48,63-		43.09099.2	0290	557	190111	2856	1	I
I	10	DA	SANEAGO 00085260	540,47-		43.09099.2	0290	557	190111	2856	1	I
I	10	EST	SANEAGO 00063690	499,51		76.09100.2	0290	557	190111	2856	1	I
I	10	EST	SANEAGO 00081990	48,63		76.09100.2	0290	557	190111	2856	1	I
I	10	EST	SANEAGO 00085260	540,47	0,00	76.09100.2	0290	557	190111	2856	1	I
I	14	DA	BRT GO 1002873433	75,12-		43.09101.2	0290	557	190115	2862	1	I
I	14	DA	BRT GO 1105009804	20,59-		43.09101.2	0290	557	190115	2862	1	I
I	14	EST	BRT GO 1002873433	75,12		76.09102.2	0290	557	190115	2862	1	I
I	14	EST	BRT GO 1105009804	20,59	0,00	76.09102.2	0290	557	190115	2862	1	I
I	17	DA	CELG 0010236995	536,66-		43.09100.2	0290	557	190118	2872	1	I
I	17	DA	CELG 0010238645	740,92-		43.09100.2	0290	557	190118	2872	1	I
I	17	DA	CELG 0010238657	2.104,11-		43.09100.2	0290	557	190118	2872	1	I
I	17	DA	CELG 0012211965	1.190,46-		43.09100.2	0290	557	190118	2872	1	I
I	17	EST	CELG 0010236995	536,66		76.09101.2	0290	557	190118	2872	1	I
I	17	EST	CELG 0010238645	740,92		76.09101.2	0290	557	190118	2872	1	I
I	17	EST	CELG 0010238657	2.104,11		76.09101.2	0290	557	190118	2872	1	I
I	17	EST	CELG 0012211965	1.190,46	0,00	76.09101.2	0290	557	190118	2872	1	I
I17/01/2019	SALDO FINAL				0,00							I

I----------I

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109687645432563873463092730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 170 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o extrato (Doc. 2) foi enviado a este juizo por mídia (CD) o qual encontra-se arquivado em local próprio desta serventia (CT-05). Dou fé.

Goiânia, 25 de março de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:27:14
Assinado por DARIANA SANTOS PERES
Localizar pelo código: 109787695432563873463092735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 171 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : comprovantedenovaintimacaodoadministradorjudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

Zimbra **cartciv5goiania@tjgo.jus.br**

INTIMAÇÃO JUDICIAL

De : cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> Qui, 28 de mar de 2019 17:36
Assunto : INTIMAÇÃO JUDICIAL 1 anexo
Para : jose issy <jose.issy@rodovalho.com.br>

Ao Il.mo Sr. Administrador Judicial, José Carlos Ribeiro Issy

Pelo presente, reiterando o e-mail enviado a V.sª em data de 31 de Janeiro de 2019 às 17:29, expedido nos autos de protocolo de nº 5336048.19.2017.8.09.0051, que NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) move uma Ação de Recuperação Judicial, em curso perante o juízo da 24ª Vara Cível e de Arbitragem da comarca de Goiânia, o qual encontra-se aguardando manifestação da V.sª acerca da Decisão constante no evento de nº 145, no prazo de 05 (cinco) dias, para normal prosseguimento do feito.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão da 24ª Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00

CÓDIGO DE ACESSO.pdf
215 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2019 17:40:45
Assinado por ERICK PINTO MARINS
Localizar pelo código: 109787605432563873466357684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 172 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoajmetrezendecibraco.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO

PROCESSO 5336048.19.2017.8.09.0051

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY, no exercício do múnus de administrador judicial, vem aos autos da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em face do despacho de fls., assim se manifestar.

Pela decisão do evento 145, esse juízo determinou que esse auxiliar do juízo se manifestasse sobre as petições do evento 140.

No que tange à referida petição, versa apenas de informação ao juízo acerca de alteração da denominação social do credor COSMETAL CITEP IND COM IMP E EXP DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, em razão de incorporação de outra empresa do grupo societário.

Diante disso, referido credor passou a utilizar a denominação PIRES DO RIO CIBRAÇO COM E IND DE FERRO E AÇO LTDA, de acordo com os instrumentos de alteração de contrato social, devidamente registrado na JUCEG, que se encontram acostados à petição do evento 140.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/03/2019 16:20:26
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109487625432563873466695760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 172 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoajmetrezendecibraco.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

Referido fato não tem o condão de alterar ou interferir na titularidade do crédito em discussão, na medida em que não altera a personalidade jurídica da referida empresa.

Desse modo, manifesta-se concorde com a petição do evento 140.

Pede deferimento.

Em 28 de março de 2019.

José Carlos Ribeiro Issy

OAB/GO 18.799

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/03/2019 16:20:26
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109487625432563873466695760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 173 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise petição evento nº 172.

Goiânia, 1 de abril de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2019 10:10:50
Assinado por RAFAEL MENDES ESTRELA
Localizar pelo código: 109987645432563873466687484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 01/04/2019 10:10:50 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 00peticaorjmetalurgicarezendeprocesso5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº: 5336048.19.2017.8.09.0051
Impetrante: Nahur Maia de Rezende (Metalúrgica Rezende)

NAHUR MAIA DE REZENDE (METALÚRGICA REZENDE) "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, vem expor, para, ao final requerer:

1. REQUERIMENTO OFICIO AO CRI PARA CANCELAMENTO DE AVERBAÇAO DE CONSOLIDAÇAO DE PROPRIEDADE

Conforme informado nestes autos a Recuperanda recebeu intimação do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia para satisfazer as prestações vencidas referente à Cédula de Crédito Bancário nº 237/0244/13012017 firmada entre ela e o Banco Bradesco em que foi dado como garantia de Alienação Fiduciária os imóveis das matrículas nº 18.140 e 49.054, ambos os imóveis em que está instalada a sede da Recuperanda. Sendo localizados à Av. Paraná, nº 854, quadra 110, lote 04 e à Av. Ademar Ferrugem, quadra 110, lote 07, respectivamente, ambos no Setor Campinas, Goiânia, Goiás.

Ao comprovar que os mencionados imóveis são os locais em que funcionam a Recuperanda e que por tal razão tratam-se de bens indispensáveis para o **funcionamento** da empresa V. Exa. proferiu a Decisão do evento nº 103, consubstanciada na ressalva prevista no Art. 49, § 3º da Lei 11.101/05, determinando que:

> "(...) No caso, em decisão de movimentação nº 88 houve a prorrogação do prazo de suspensão até aprovação do plano de recuperação judicial, bem como a determinação de suspensão da intimação de processo administrativo sobre o bem dado em garantia, o estacionamento.

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 1416A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:25
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887625432563873415491343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 00peticaorjmetalurgicarezendeprocesso5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

> Nesse ponto, vislumbro que no pedido em análise a empresa recuperanda apresentou documentação demonstrando que os imóveis dados em garantia ao Banco Bradesco constituem a sede da empresa Metalúrgica, motivo que também autorizo a suspensão do procedimento administrativo que envolvam os imóveis de matrícula nº. 18.140 e 49.054 até a aprovação do plano de recuperação judicial.
>
> Destarte, oficie-se ao Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia e informe sobre a suspensão do procedimento administrativo referente aos imóveis constantes nas matrículas de nºs. 18.140 e 49.054 até a aprovação do plano de recuperação judicial."

Ocorre que, conforme consta no IPTU dos mencionados imóveis (documentos anexos), os lotes estão em nome do Banco Bradesco, pois, apesar da decisão proferida, o Cartório de Registro de Imóveis já havia procedido a consolidação da propriedade em nome do Banco credor antes do recebimento do respectivo ofício referente à Decisão do evento nº 103.

Contudo, como mencionado nas petições que ensejaram a mencionada decisão, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça orienta que a competência para a expropriação de qualquer bem de empresas em Recuperação Judicial é sempre do juízo universal em que tramita a Recuperação Judicial, conforme se transcreve abaixo o Enunciado de número 9, do Jurisprudência em Teses, Edição nº 35, Recuperação Judicial I, do STJ:

> **"9) A competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa Recuperanda é do juízo em que se processa a recuperação judicial, evitando-se, assim, que medidas expropriatórios prejudiquem o cumprimento do plano de soerguimento"**. (grifamos).

Ainda, tendo em vista que a prorrogação do prazo de suspensão das Execuções contra a empresa em Recuperanda se deu na Decisão do evento nº 88 (publicada no DJE em 19/06/2018), temos que deve ser obedecido o que prevê o Art. 49, §3º da Lei 11.101, que determina:

> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:25
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887625432563873415491343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 00peticaorjmetalurgicarezendeprocesso5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Relevante destacar que os recursos de Agravo de Instrumento interpostos contra a decisão que prorrogou o prazo de suspensão das execuções foram improvidos no TJGO, conforme consta nos Ofícios Comunicatórios juntados aos eventos nº nº 154 e 162.

Dessa forma, tendo sido consolidada a propriedade em nome do Banco Bradesco temos que este entendimento foi violado e, consequentemente, a decisão proferida no evento nº 103 não atingiu o fim a que se destinou.

Sendo assim, visando dar plena eficácia à Decisão proferida no evento nº 103 e em obediência ao que prevê a ressalva prevista no Art. 49, § 3º da Lei 11.101/05 e ao entendimento majoritário do STJ necessário requerer a expedição de novo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia determinando o cancelamento das averbações em que ficou documentada a Consolidação da Propriedades dos imóveis de matrículas nº 18.140 e 49.054 (sede da Recuperanda) em nome do Banco Bradesco e que os procedimentos administrativos previstos na Lei nº 9.514/97 que envolvam tais imóveis permaneçam suspensos até a aprovação do plano de recuperação judicial.

2. REQUERIMENTO DE DESBLOQUEIO DE VALORES NO PROCESSO DE nº 5019246.82.2018.8.09.0051

Na Decisão proferida por V. Exa. no evento de nº 88, ficou prorrogado o prazo de suspensão das execuções contra a Recuperanda. Nesta mesma decisão ficou determinada a expedição de ofícios com ordem de suspensão dos processos de Execução de nº 5041463.22.2018.8.09.0051, em trâmite na 3ª Vara Cível e processo nº 5019246.82.2018.8.09.0051 em trâmite na 12ª Vara Cível.

Os ofícios foram recebidos em cada uma das mencionadas varas, contudo, no processo de nº 5019246.82.2018.8.09.0051, o juiz determinou que fosse dado seguimento à execução em relação ao coobrigado na execução, no caso o Sr. Nahur Maia Rezende (pessoa física).

Na mesma decisão em que determinou o prosseguimento da mencionada execução (documento anexo) o juiz determinou que fossem realizadas pesquisas e constrição de bens em nome do Executado.

Contudo, foi informado nos autos que o Executado Nahur Maia de Rezende é a pessoa física que, enquanto empresário individual possui o CNPJ nº 01.550.961/0001-32, empresa esta que possui o nome fantasia de Metalúrgica Rezende e que está em Recuperação Judicial em trâmite nestes autos.

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 1416A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:25
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887625432563873415491343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 00peticaorjmetalurgicarezendeprocesso5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

Foi reinformado também que aqui na Recuperação Judicial foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções contra a empresa devedora. Tal determinação teve como base o que prevê o Art. 6ºda Lei 11.101/05, que diz:

> "Art. 6º A decretação da falência **ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor**, **inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário"** (grifamos).

Deste modo, por fim foi esclarecido naqueles autos que, tratando-se de mera ficção jurídica, o empresário individual possui responsabilidade ilimitada com relação aos débitos da pessoa jurídica, podendo ter seus bens pessoais atingidos pelas obrigações da empresa, posto confundir-se o patrimônio de ambos.

Neste sentido Fábio Ulhôa Coelho leciona:

> "(...) Note-se que esta é apenas uma espécie de nome empresarial e não representa nenhum mecanismo de personalização ou separação patrimonial. O empresário individual, ao providenciar os registros obrigatórios por lei, não está constituindo um novo sujeito de direito, com autonomia jurídica, mas simplesmente regularizando a exploração de atividade econômica. Há grande confusão conceitual nesse campo, principalmente porque, sob a perspectiva do direito tributário, muitas vezes encontram-se sob o mesmo regime de obrigações instrumentais o empresário individual e algumas sociedades.
>
> É necessário, contudo ressaltar que a firma individual não é o sujeito de direito, mas categoria de nome empresarial. O sujeito – isto é, o credor, devedor, contratante, demandante, demandado, falido, concordatário etc., será sempre a pessoa física do empresário individual, identificado pela firma que levou a registro assim sendo, os bens particulares da empresária individual respondem por quaisquer dívidas contraídas pela empresa, quer sejam de natureza fiscal ou comercial, como no caso.(...)"(COELHO; Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. 3ª ed. São Paulo: Saraiva. 2002. vol II. p. 385.)

Por tal razão que no já mencionado Art. 6º da Lei 11.101/05 é que ficou determinado que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, **inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.**

Dessa forma, por ser o empresário individual solidário em todas as obrigações contraídas pela Recuperanda é que se deve suspender a Execução também em face deste, em razão da confusão patrimonial da pessoa física com a pessoa jurídica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:25
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887625432563873415491343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

Ainda, foi informado o entendimento do STJ sobre o juízo competente para realizar bloqueios sobre o patrimônio da empresa em Recuperação Judicial. Tal entendimento foi objeto do enunciado nº 9 do Jurisprudências em Tese nº 35, conforme demonstrado no tópico anterior desta petição.

Contudo, apesar destas explicações foi realizado naqueles autos o bloqueio de R$ 22.527,29 (vinte e dois mil reais quinhentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos) nas contas do Sr. Nahur Maia Rezende (documento anexo).

Ocorre que, conforme já informado aqui nos autos da Recuperação Judicial, as contas da Recuperanda foram bloqueadas em algumas instituições financeiras e por tal razão frequentemente a empresa utilizava-se da contas da pessoa física do Sr. Nahur Maia Rezende para fazer transações bancárias em favor da Recuperanda e, dessa forma, o mencionado bloqueio causou grande abalo financeiro para a empresa que já vinha enfrentando várias dificuldades.

Sobre tal situação, relevante destacar outro enunciado do Superior Tribunal de Justiça que orienta, através do Jurisprudência em Teses, Edição nº 35, que:

> **"5) Promovida a adjudicação do bem penhorado em execução individual, em data posterior ao deferimento da recuperação judicial ou decretação da falência, o ato fica desfeito em razão da competência do juízo universal."** (Grifamos)

Com tal entendimento importante colacionar o seguinte julgado:

> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. **1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa.** 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:25
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887625432563873415491343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 00peticaorjmetalurgicarezendeprocesso5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

(CC 111.614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 19/06/2013) (Grifamos)

Deste modo, resta claro que, após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, o juízo competente para promover atos de constrição contra o patrimônio da Recuperanda – e de seu sócio solidário, visto a confusão patrimonial entre ambos – é o que processa a Recuperação Judicial.

Sendo assim, demonstrada a ilegalidade no bloqueio de contas do sócio solidário, da importância de tais valores para a saúde financeira da Recuperanda e demonstrada a situação de confusão patrimonial que existe entre o sócio solidário e a Recuperanda é que se requer a URGENTE expedição de ofício à 12ª Vara Cível determinando que os valores ali bloqueados sejam imediatamente liberados, pois o único juízo competente para fazer qualquer constrição de bens no patrimônio da Recuperanda (e de seu sócio solidário) é o que processa a Recuperação Judicial, e que, ainda, os autos permaneçam suspensos até a aprovação do plano, conforme anteriormente determinado.

3. REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NAS CONTAS DE TITULARIDADE DA RECUPERANDA

Em relação ao contínuo pedido de liberação do acesso da Recuperanda às suas contas nos bancos credores e aos valores nelas depositados, após a decisão deste juízo (evento nº 145) tais instituições financeiras apresentaram os extratos bancários das contas de titularidade da Recuperanda (eventos nº 152, 155, 169 e 170).

A partir de tais extratos a empresa conseguiu identificar nas contas do Banco Bradesco e Banco Itaú diversos recebimentos de valores (cartão de créditos, duplicatas, boletos e transferências) relativos à vendas realizadas que desde a impetração da presente Recuperação Judicial não conseguiu utilizar.

Através dos extratos juntados foi possível verificar que estes bancos efetuaram auto-pagamentos dos créditos arrolados nesta Recuperação Judicial. No entanto, por tal prática ser completamente ilegal, os valores das vendas realizadas precisam ser reavidos à Recuperanda, vez que tais valores são fundamentais para o processamento da presente ação.

Dessa forma, foram elaboradas planilhas (documentos anexos) com as datas e valores dos créditos que precisam ser reavidos à Recuperanda pelo Banco Bradesco e Banco Itaú.

Ainda, em relação ao Banco Bradesco importante requerer o pagamento de títulos de capitalização os quais a Recuperanda tem direito de receber, conforme constam na planilha e documentos anexos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:25
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887625432563873415491343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 00peticaorjmetalurgicarezendeprocesso5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:19

Isto posto, conforme comprovam os extratos das contas correntes da Impetrante e verificando a realização dos ilegais auto-pagamentos realizados pelos Banco Bradesco e Banco Itaú, requer-se de V. Exa., se digne em determinar a intimação do Banco Bradesco para que deposite judicialmente R$ 177.000,96 (cento e setenta e sete mil reais e noventa e seis centavos) e o Banco Itaú para que deposite judicialmente R$ 255.659,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos) em favor da Recuperanda, bem como determine que liberem definitivamente o acesso da Recuperanda à tais contas para livre movimentação, sob pena de multa diária a ser fixada por V. Exa.

4. PEDIDOS

Conforme acima exposto:

1) Requer a expedição de novo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia determinando o cancelamento das averbações em que ficou documentada a Consolidação da Propriedades dos imóveis de matrículas nº 18.140 e 49.054 (sede da Recuperanda) em nome do Banco Bradesco e que os procedimentos administrativos previstos na Lei nº 9.514/97 que envolvam tais imóveis permaneçam suspensos até a aprovação do plano de recuperação judicial;

2) Requer a URGENTE expedição de ofício à 12ª Vara Cível determinando que os valores ali bloqueados sejam imediatamente liberados, pois o único juízo competente para fazer qualquer constrição de bens no patrimônio da Recuperanda (e de seu sócio solidário) é o que processa a Recuperação Judicial, e que, ainda, os autos permaneçam suspensos até a aprovação do plano, conforme anteriormente determinado.

3) Requerer seja determinada a intimação do Banco Bradesco para que deposite judicialmente R$ 177.000,96 (cento e setenta e sete mil reais e noventa e seis centavos) e o Banco Itaú para que deposite judicialmente R$ 255.659,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos) em favor da Recuperanda, bem como determine que liberem definitivamente o acesso da Recuperanda à tais contas para livre movimentação, sob pena de multa diária a ser fixada por V. Exa.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 03 de maio de 2019.

RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 1416A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:25
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887625432563873415491343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01jurisprudenciaemteses35recuperacaojudiciali.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:21

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | Jurisprudência em TESES

Edição N. 35 Brasília, 27 de Maio de 2015.

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.
Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até 30/04/2015.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - I

1) A recuperação judicial é norteada pelos princípios da preservação da empresa, da função social e do estímulo à atividade econômica, a teor do art. 47 da Lei n. 11.101/2005.

Julgados: AgRg no CC 129079/SP , Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 19/03/2015; AgRg no REsp 1462032/PR , Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 12/02/2015; REsp 1173735/RN , Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 09/05/2014; CC 111645/SP , Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 08/10/2010; CC 108457/SP , Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/02/2010, DJe 23/02/2010; REsp 844279/SC , Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 19/02/2009; CC 079170/SP , Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/2008, DJe 19/09/2008; CC 129626/MT (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 15/08/2013, publicado em 19/08/2013; CC 115081/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 06/02/2012, publicado em 02/03/2012;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:25
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187605432563873415491341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01jurisprudenciaemteses35recuperacaojudiciali.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:21

2) Para fins do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, principal estabelecimento é o local do centro das atividades da empresa, não se confundindo com o endereço da sede constante do estatuto social.

Julgados: REsp 1006093/DF , Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe 16/10/2014; REsp 439965/RS , Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 01/07/2013; CC 116743/MG , Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/10/2012, DJe 17/12/2012; SEC 001735/EX , Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, julgado em 12/05/2011, DJe 03/06/2011; SEC 001734/, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, Rel. p/ Acórdão Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/09/2010, DJe 16/02/2011; CC 037736/SP , Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/06/2003, DJ 16/08/2004; CC 134475/MG (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 03/10/2014, publicado em 09/10/2014; SLS 001904/AM (decisão monocrática), Rel. Ministro GILSON DIPP, julgado em 10/07/2014, publicado em 01/08/2014; CC 132784/CE (decisão monocrática), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/04/2014, publicado em 02/05/2014; CC 114247/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 03/08/2012, publicado em 15/08/2012; (Vide Informativo de Jurisprudência N. 506)

3) O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa. (Súmula n. 480/STJ)

Julgados: AgRg no CC 136779/MT , Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 02/12/2014; AgRg nos EDcl no CC 121613/GO , Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 06/03/2014; CC 128468/SP , Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/02/2014, REPDJe 28/02/2014; AgRg nos EDcl no CC 130436/MT , Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2013, DJe 19/12/2013; AgRg no CC 123860/SP , Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 04/09/2013; AgRg no CC 120385/SP , Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/11/2012, DJe 05/12/2012; AgRg no CC 117885/DF , Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 15/08/2012; CC 115272/SP , Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/05/2011, DJe 20/05/2011; AgRg no CC 114808/DF , Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2011, DJe 28/04/2011; (Vide Súmula Anotada N. 480/STJ)

4) O juízo da execução individual é competente para ultimar os atos de constrição patrimonial dos bens adjudicados antes do deferimento do pedido de recuperação judicial.

Julgados: AgRg no CC 131587/DF , Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/02/2015, DJe 02/03/2015; AgRg no CC 128301/PE , Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/11/2014, DJe 15/12/2014; CC 122712/GO , Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2013, DJe 10/12/2013; CC 125465/DF , Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 19/06/2013; AgRg no CC 105345/DF , Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 06/11/2009; (Vide Informativo de Jurisprudência N. 413)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:25
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187605432563873415491341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01jurisprudenciaemteses35recuperacaojudiciali.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:21

5) Promovida a adjudicação do bem penhorado em execução individual, em data posterior ao deferimento da recuperação judicial ou decretação da falência, o ato fica desfeito em razão da competência do juízo universal.

Julgados: CC 122712/GO , Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2013, DJe 10/12/2013; CC 111614/DF , Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 19/06/2013; EDcl nos EDcl no AgRg no CC 109541/PE , Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/02/2012, DJe 16/04/2012; AgRg no CC 109541/PE , Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/03/2011, DJe 12/04/2011; CC 100922/SP , Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/06/2009, DJe 26/06/2009; CC 136872/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2015, publicado em 23/04/2015; CC 135475/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 19/08/2014, publicado em 22/08/2014; CC 102613/SP (decisão monocrática), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2011, publicado em 07/10/2011;

6) O simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, não enseja a retomada automática das execuções individuais.

Julgados: AgRg no CC 127629/MT , Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, DJe 25/04/2014; RCD no CC 131894/SP , Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 31/03/2014; AgRg no CC 125893/DF , Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/03/2013, DJe 15/03/2013; AgRg nos EDcl no Ag 1216456/SP , Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2013, DJe 21/03/2013; AgRg no CC 119624/GO , Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 18/06/2012; AgRg no CC 104500/SP , Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/04/2011, DJe 02/06/2011; CC 112390/PA , Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/03/2011, DJe 04/04/2011; CC 137051/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/04/2015, publicado em 08/05/2015; CC 132807/SC (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 16/04/2015, publicado em 05/05/2015; AREsp 638727/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/03/2015, publicado em 16/03/2015; (Vide Informativos de Jurisprudência N. 467 , 466 e 450)

7) Os bens dos sócios das sociedades recuperandas não estão sob a tutela do juízo da recuperação judicial, salvo se houver decisão expressa em sentido contrário.

Julgados: AgRg no RCD no CC 134598/AM , Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/03/2015, DJe 06/04/2015; AgRg no CC 136779/MT , Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 02/12/2014; AgRg nos EDcl no CC 121613/GO , Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 06/03/2014; AgRg nos EDcl no CC 130436/MT , Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2013, DJe 19/12/2013; AgRg nos EDcl nos EDcl no CC 119952/DF , Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/11/2013, DJe 19/11/2013; AgRg no CC 121636/SP , Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012; CC 130135/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/11/2013, publicado em 29/11/2013; (Vide Informativo de Jurisprudência N. 453)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:25
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187605432563873415491341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01jurisprudenciaemteses35recuperacaojudiciali.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:21

8) Classificam-se como extraconcursais os créditos originários de negócios jurídicos realizados no período compreendido entre a data em que se defere o processamento da recuperação judicial e a decretação da falência.

Julgados: REsp 1399853/SC , Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 10/02/2015, DJe 13/03/2015; REsp 1398092/SC , Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 19/05/2014; (Vide Informativo de Jurisprudência N. 557)

9) A competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa recuperanda é do juízo em que se processa a recuperação judicial, evitando-se, assim, que medidas expropriatórias prejudiquem o cumprimento do plano de soerguimento.

Julgados: AgRg no CC 133509/DF , Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/03/2015, DJe 06/04/2015; AgRg no CC 129079/SP , Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 19/03/2015; AgRg no CC 125205/SP , Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/02/2015, DJe 03/03/2015; AgRg no CC 136978/GO , Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 17/12/2014; AgRg no CC 124052/SP , Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2014, DJe 18/11/2014; AgRg no CC 130433/SP , Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 14/03/2014; EDcl no AgRg no AgRg no CC 118424/SP , Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/04/2013, DJe 14/03/2014; CC 118819/MG , Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/09/2012, DJe 28/09/2012; CC 116696/DF , Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011; AgRg no CC 105215/MT , Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/04/2010, DJe 24/06/2010;

10) Na vigência da atual legislação de recuperação e falência, a intervenção do Ministério Público ficou restrita às hipóteses expressamente previstas em lei.

Julgados: AgRg no Ag 1328934/GO , Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 04/11/2014, DJe 14/11/2014; REsp 1230431/SP , Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 18/11/2011; REsp 996264/DF , Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/08/2010, DJe 03/12/2010; MC 022473/MT (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/03/2014, publicado em 28/03/2014; REsp 1236819/BA (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/08/2013, publicado em 22/08/2013; REsp 1014301/DF (decisão monocrática), TERCEIRA TURMA, julgado em 02/02/2011, publicado em 08/02/2011;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:25
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187605432563873415491341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01jurisprudenciaemteses35recuperacaojudiciali.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:21

11) São devidos honorários advocatícios quando o pedido de habilitação de crédito for impugnado, em recuperação judicial ou na falência, haja vista a litigiosidade do processo.

Julgados: REsp 1197177/RJ , Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 12/09/2013; AgRg no AREsp 062801/SP , Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 30/08/2013; EDcl no Ag 1282101/MG , Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 25/09/2012, DJe 02/10/2012; AgRg no REsp 1062884/SC , Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 24/08/2012; AgRg no REsp 958620/SC , Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 22/03/2011; REsp 1380686/MG (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 27/03/2015, publicado em 31/03/2015; REsp 918832/SC (decisão monocrática), TERCEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, publicado em 22/04/2013; REsp 1040093/MG (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 25/03/2013, publicado em 01/04/2013; REsp 848987/PR (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 11/11/2009, publicado em 01/12/2009; (Vide Informativos de Jurisprudência N. 527 , 503 e 454)

12) A ação de despejo (Lei n. 8.245/1991 - Lei do Inquilinato) movida contra o sujeito em recuperação judicial, que busca, unicamente, a retomada da posse direta do imóvel locado, não se submete à competência do juízo universal da recuperação.

Julgados: CC 123116/SP , Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/08/2014, DJe 03/11/2014; AgRg no CC 103012/GO , Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, DJe 28/04/2014; REsp 1490672/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/12/2014, publicado em 04/02/2015; REsp 1281292/GO (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2014, publicado em 19/11/2014; CC 136315/SP (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2014, publicado em 13/11/2014;

13) É inexigível certidão de regularidade fiscal para o deferimento da recuperação judicial, enquanto não editada legislação específica que discipline o parcelamento tributário no âmbito do referido regime.

Julgados: AgRg na MC 023499/RS , Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 19/12/2014; AgRg no CC 129622/ES , Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014; REsp 1187404/MT , Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013; CC 138073/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2015, publicado em 30/03/2015;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:25
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187605432563873415491341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01jurisprudenciaemteses35recuperacaojudiciali.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:21

14) A Segunda Seção do STJ é competente para julgar conflitos de competência originados em recuperação judicial, envolvendo execuções fiscais movidas contra empresários e sociedades empresárias, a teor do art. 9º, § 2º, IX, do RISTJ.

Julgados: AgRg no CC 120643/RS , Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2014, DJe 18/11/2014; AgRg no CC 129622/ES , Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014; AgRg no CC 124244/GO , Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 17/12/2012; AgRg no CC 123474/DF , Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/10/2012, DJe 26/10/2012; AgRg no CC 118714/MT , Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 10/08/2012; AgRg no CC 120407/SP , Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012; CC 138073/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2015, publicado em 30/03/2015;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:25
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187605432563873415491341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02jurisprudenciaemteses37recuperacaojudicialii.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:23

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | Jurisprudência em TESES

Edição N. 37 Brasília, 24 de Junho de 2015.

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.
Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até 30/04/2015.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL II

1) Embora o juiz não possa analisar os aspectos da viabilidade econômica da empresa, tem ele o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial, de modo a evitar que os credores aprovem pontos que estejam em desacordo com as normas legais.

Julgados: REsp 1359311/SP , Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014; REsp 1388051/GO , Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/09/2013, DJe 23/09/2013; MC 023858/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/02/2015, publicado em 05/02/2015; AREsp 022011/GO (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/02/2015, publicado em 06/02/2015; (Vide Informativo de Jurisprudência N. 549)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:25
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087665432563873415491347, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02jurisprudenciaemteses37recuperacaojudicialii.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:23

2) Os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos § 3º do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005.

Julgados: CC 131656/PE , Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 20/10/2014; AgRg no REsp 1306924/SP , Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 28/08/2014; AgRg nos EDcl na MC 022761/MS , Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 01/09/2014; AgRg na MC 020989/BA , Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 27/03/2014; AgRg no REsp 1181533/MT , Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 10/12/2013; AgRg no CC 124489/MG , Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/10/2013, DJe 21/11/2013; EDcl no RMS 041646/PA , Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 11/10/2013; AREsp 114911/PR (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/12/2014, publicado em 19/12/2014; REsp 1437988/RJ (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/11/2014, publicado em 24/11/2014; REsp 1235174/RJ (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 04/06/2014, publicado em 01/08/2014; (Vide Informativo de Jurisprudência N. 550)

3) Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da recuperanda.

Julgados: REsp 1260301/DF , Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012; AREsp 555308/PR (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/03/2015, publicado em 08/04/2015; (Vide Informativo de Jurisprudência N. 502)

4) Os institutos da recuperação judicial e da falência, a despeito de instaurarem o juízo universal, não acarretam a atração das ações que demandam quantia ilíquida - art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/05.

Julgados: AgRg no REsp 1355386/SP , Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/09/2014, DJe 29/09/2014; AgRg no REsp 1471615/SP , Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 16/09/2014, DJe 24/09/2014; AgRg na SEC 006948/EX , Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/12/2012, DJe 01/02/2013; CC 119949/SP , Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/09/2012, DJe 17/10/2012; AgRg na CR 003781/EX , Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 28/06/2012, DJe 07/08/2012; EREsp 1355386/SP (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/05/2015, publicado em 14/05/2015; REsp 1506957/RN (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/05/2015, publicado em 15/05/2015; CC 136093/GO (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 16/04/2015, publicado em 20/04/2015; CC 137338/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 03/03/2015, publicado em 05/03/2015; MC 023624/MT (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2014, publicado em 02/12/2014;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:25
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087665432563873415491347, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02jurisprudenciaemteses37recuperacaojudicialii.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:23

5) O crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Julgados: AgRg no REsp 1306924/SP , Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 28/08/2014; REsp 1279525/PA , Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 13/03/2013; AgRg no Ag 1197871/SP , Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 19/12/2012; AgRg no CC 113228/GO , Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/12/2011, DJe 01/02/2012; AgRg no CC 106896/MT , Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 02/08/2010; CC 128107/PR (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 06/04/2015, publicado em 09/04/2015; (Vide Súmula Anotada N. 307/STJ)

6) O crédito proveniente de responsabilidade civil por fato preexistente ao momento do deferimento da recuperação deve ser incluído no respectivo plano.

Julgados: AgRg no AREsp 153820/SP , Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/09/2013, DJe 16/09/2013; AgRg na RCDESP na MC 17669/SP , Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/06/2011, DJe 27/06/2011;

7) Os bens de capital essenciais à atividade da empresa em recuperação devem permanecer em sua posse, enquanto durar o período de suspensão das ações e execuções contra a devedora, aplicando-se a ressalva final do §3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

Julgados: AgRg no AREsp 511601/MG , Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/08/2014, DJe 22/09/2014; AgRg no CC 127629/MT , Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, DJe 25/04/2014; CC 139190/PE (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 19/03/2015, publicado em 20/03/2015; CC 137003/PA (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/02/2015, publicado em 04/03/2015; AREsp 617650/MG (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/02/2015, publicado em 13/02/2015; AREsp 487535/MG (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 28/11/2014, publicado em 02/12/2014; AREsp 396777/MS (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/06/2014, publicado em 25/06/2014; REsp 1181533/MT (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 30/10/2013, publicado em 12/11/2013;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:25
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087665432563873415491347, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02jurisprudenciaemteses37recuperacaojudicialii.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:23

8) O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos que importem em constrição ou alienação do patrimônio da recuperanda devem se submeter ao juízo universal.

Julgados: AgRg no CC 136040/GO , Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015, DJe 19/05/2015; EDcl no REsp 1505290/MG , Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 22/05/2015; AgRg no REsp 1519405/PE , Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 06/05/2015; AgRg no CC 133509/DF , Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/03/2015, DJe 06/04/2015; AgRg no CC 138836/SC , Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/03/2015, DJe 30/03/2015; AgRg no CC 129079/SP , Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 19/03/2015; EDcl nos EDcl no CC 128618/MT , Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 16/03/2015; AgRg no REsp 1462032/PR , Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 12/02/2015; AgRg no CC 124052/SP , Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2014, DJe 18/11/2014; AgRg no REsp 1462017/PR , Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/10/2014, DJe 12/11/2014; (Vide Informativo de Jurisprudência N. 472)

9) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência e recuperação judicial. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 637)

Julgados: EREsp 1351256/PR , Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/12/2014, DJe 19/12/2014; EDcl no AgRg no REsp 1204096/MG , Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 18/06/2014; REsp 1152218/RS (recurso repetitivo), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/05/2014, DJe 09/10/2014; REsp 1377764/MS , Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 29/08/2013; REsp 1299339/PR (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/05/2015, publicado em 28/05/2015; AREsp 330992/MS (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 31/03/2015, publicado em 10/04/2015; REsp 457288/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/03/2015, publicado em 16/03/2015; REsp 1269663/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 01/09/2014, publicado em 08/09/2014; AREsp 461216/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 24/06/2014, publicado em 01/08/2014; REsp 1167023/RS (decisão monocrática), TERCEIRA TURMA, julgado em 28/06/2012, publicado em 03/08/2012; (Vide Informativo de Jurisprudência N. 540) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:25
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087665432563873415491347, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02jurisprudenciaemteses37recuperacaojudicialii.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:23

10) A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, *caput*, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, *caput*, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005. (Tese Julgada de acordo com o art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 885)

Julgados: REsp 1333349/SP (recurso repetitivo), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 02/02/2015; AgRg no REsp 1459589/MG , Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 04/12/2014; AgRg no REsp 1334284/MT , Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/09/2014, DJe 15/09/2014; EDcl no AgRg no AREsp 457117/SP , Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 13/05/2014, DJe 21/05/2014; AgRg no AREsp 276695/SP , Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 28/02/2014; AgRg no CC 124489/MG , Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/10/2013, DJe 21/11/2013; AgRg nos EDcl no REsp 1280036/SP , Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 05/09/2013; AgRg no AREsp 096501/RS , Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 20/08/2013; AgRg no AREsp 305907/RS , Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 28/06/2013; AgRg no AREsp 133109/SP , Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 18/02/2013; (Vide Informativo de Jurisprudência N. 554) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

11) A homologação do plano de recuperação judicial opera novação *sui generis* dos créditos por ele abrangidos, visto que se submete à condição resolutiva.

Julgados: AgRg no REsp 1374877/SP , Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2015, DJe 12/05/2015; REsp 1333349/SP (recurso repetitivo), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 02/02/2015; AgRg no REsp 1459589/MG , Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 04/12/2014; REsp 1321288/MT , Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 18/12/2012; REsp 1260301/DF , Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012; REsp 1246488/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/10/2014, publicado em 29/10/2014; REsp 1323736/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/03/2013, publicado em 03/04/2013;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:25
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087665432563873415491347, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02jurisprudenciaemteses37recuperacaojudicialii.pdf

12) Estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, não se submetendo aos seus efeitos os créditos posteriores ao pleito recuperacional.

Julgados: AgRg no AREsp 468895/MG , Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 06/11/2014, DJe 14/11/2014; REsp 1377764/MS , Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 29/08/2013; RCDESP no CC 126879/SP , Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/03/2013, DJe 19/03/2013; REsp 1321288/MT , Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 18/12/2012; REsp 1484168/DF (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/04/2015, publicado em 20/04/2015; CC 136586/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/03/2015, publicado em 27/03/2015; Rcl 013862/GO (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 06/12/2013, publicado em 17/12/2013; CC 128468/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/06/2013, publicado em 28/06/2013; (Vide Informativo de Jurisprudência N. 557)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:25
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087665432563873415491347, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03iptumetalurgicarezendeav.ademarferrugem.pdf

PREFEITURA DE GOIANIA
SECRETARIA DE FINANCAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE
BANCO BRADESCO SA

COD. DEBITO: 407028027500020023

INSCRICAO CADASTRAL
407.028.0275.0002

CPF/CNPJ
60.746.948/0001-12

ENDERECO
AV ADEMAR FERRUGEM QD. 110 LT. 14 NR. 801
SET CAMPINAS

TRIBUTO
1023 - IMPOSTO PREDIAL URBANO_IPTU

REFERENCIA	VENCIMENTO	EXERCICIO	PARCELA	EMISSAO
04/2019	20/05/2019	2019	4	03/05/2019

INFORMACOES

```
AREA TERRENO:        291,44   IMPOSTO     :          195,21
AREA EDIFIC.:      291,00     FRACAO SUBL.:  1,00000
ALIQUOTA    :  0,00500        COSIP       :            0,00
TIPO IMPOSTO: PREDIAL
VALOR VENAL :        446.116,23
```

VALIDADE	QUANTIDADE DE UFIR	VALOR A RECOLHER	TAXA DE EXPEDIENTE
20/05/2019	******,**	********195,21	**********0,00
MULTA	**JUROS**	**DESCONTOS**	**TOTAL A PAGAR**
********0,00	********0,00	********0,00	**********195,21

MENSAGENS
ATENCAO:TOTAL A PAGAR = IMPOSTO + ACRESCIMOS(MULTA + JUROS) - DESCONTO
IMPOSTO PREDIAL URBANO_IPTU

VIA CONTRIBUINTE 86890000001-5 95210161209-5 22019052001-6 61012882000-0 03/05/19-WEB

INFORMACOES PARA USO EM PROCESSOS

```
CONTRIB. : BANCO BRADESCO SA
INSCRICAO: 407.028.0275.0002   CNPJ/CPF : 60.746.948/0001-12
RUBRICA  : 1023    ANO : 2019   PARCELA : 4/11
ESPECIFICACAO: IMPOSTO PREDIAL URBANO_IPTU
TOTAL A PAGAR:        195,21


******************   1  VIA DO DOCUMENTO    ******************

NUMERO UNICO DE PROCESSAMENTO DUAM: 19052001610128820
EMITIDO NO SISTEMA EM 03/05/2019 AS 17:06
```

VIA PROCESSO 86890000001-5 95210161209-5 22019052001-6 61012882000-0 03/05/19-20/05/19-WEB

cortar aqui cortar aqui

86890000001-5 95210161209-5 22019052001-6 61012882000-0

PREFEITURA DE GOIANIA
SECRETARIA DE FINANCAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE
BANCO BRADESCO SA

INSCRICAO CADASTRAL	RUBRICA	EXERCICIO	PARCELA
407.028.0275.0002	1023	2019	4
VALIDADE	**VENCIMENTO**	**QUANTIDADE DE UFIR**	**TOTAL A PAGAR**
20/05/2019	20/05/2019	******,**	**********195,21

VIA BANCO 03/05/19-WEB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:26
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287655432563873415491346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 04iptumetalurgicarezendeav.parana.pdf

PREFEITURA DE GOIANIA
SECRETARIA DE FINANCAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE
BANCO BRADESCO SA

COD. DEBITO: 407028009400170025

INSCRICAO CADASTRAL
407.028.0094.0017

CPF/CNPJ
60.746.948/0001-12

ENDERECO
AV PARANA QD. 110 LT. 04 NR. 854
SET CAMPINAS

TRIBUTO
1023 - IMPOSTO PREDIAL URBANO_IPTU

REFERENCIA	VENCIMENTO	EXERCICIO	PARCELA	EMISSAO
04/2019	20/05/2019	2019	4	03/05/2019

INFORMACOES

```
AREA TERRENO:        546,77   IMPOSTO     :          479,96
AREA EDIFIC.:       190,00    FRACAO SUBL.:  0,99999
ALIQUOTA    :  0,00800        COSIP       :            0,00
TIPO IMPOSTO: PRED. ENGL
VALOR VENAL :        659.957,69
```

VALIDADE	QUANTIDADE DE UFIR	VALOR A RECOLHER	TAXA DE EXPEDIENTE
20/05/2019	******,**	********479,96	**********0,00
MULTA	**JUROS**	**DESCONTOS**	**TOTAL A PAGAR**
********0,00	********0,00	********0,00	**********479,96

MENSAGENS
ATENCAO:TOTAL A PAGAR = IMPOSTO + ACRESCIMOS(MULTA + JUROS) - DESCONTO
IMPOSTO PREDIAL URBANO_IPTU

VIA CONTRIBUINTE 86810000004-5 79960161209-8 22019052001-6 61012884500-2 03/05/19-WEB

INFORMACOES PARA USO EM PROCESSOS

```
CONTRIB. : BANCO BRADESCO SA
INSCRICAO: 407.028.0094.0017   CNPJ/CPF : 60.746.948/0001-12
RUBRICA  : 1023    ANO : 2019   PARCELA : 4/11
ESPECIFICACAO: IMPOSTO PREDIAL URBANO_IPTU
TOTAL A PAGAR:        479,96


******************   1  VIA DO DOCUMENTO    ******************

NUMERO UNICO DE PROCESSAMENTO DUAM: 19052001610128845
EMITIDO NO SISTEMA EM 03/05/2019 AS 17:17
```

VIA PROCESSO 86810000004-5 79960161209-8 22019052001-6 61012884500-2 03/05/19-20/05/19-WEB

cortar aqui cortar aqui

86810000004-5 79960161209-8 22019052001-6 61012884500-2

PREFEITURA DE GOIANIA
SECRETARIA DE FINANCAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE
BANCO BRADESCO SA

INSCRICAO CADASTRAL	RUBRICA	EXERCICIO	PARCELA
407.028.0094.0017	1023	2019	4
VALIDADE	**VENCIMENTO**	**QUANTIDADE DE UFIR**	**TOTAL A PAGAR**
20/05/2019	20/05/2019	******,**	**********479,96

VIA BANCO 03/05/19-WEB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:26
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109387605432563873415491340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Processo: 5019246-82.2018.8.09.0051
Arquivo 6 : 05certidaobloqueiodecontasnahurmaiarezende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Renaldo Limiro da Silva - Data: 29/04/2019 16:21:12
GOIÂNIA - 12ª VARA CÍVEL
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
- CENOPES -

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a solicitação de bloqueio de valores nas contas da parte executada, via sistema conveniado BACENJUD, indicada nos eventos de movimentação nº 36 e 46, restou parcialmente cumprida, no valor abaixo indicado, conforme documento em anexo.

011.206.971-15 - NAHUR MAIA DE REZENDE
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 22.527,29]

Certifico, outrossim, que o numerário segue bloqueado, aguardando eventual ordem de transferência para conta judicial remunerada, ou desbloqueio, conforme o caso.

Nada mais.

Goiânia, 10 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
GUSTAVO SÔFFA PINHEIRO
Oficial de Justiça nº 584

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/12/2018 08:31:34
Assinado por GUSTAVO SOFFA PINHEIRO:01540063194
Validação pelo código: 10473567509965669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:26
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109487645432563873415491345, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

CONTA	DATA DO DÉBITO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR R$
4818-6	21/09/2017	CREDITO DP	500,00
	22/09/2017	CREDITO DP	210,10
	25/09/2017	CREDITO DP	867,38
	26/09/2017	ORDEM DE PAGAMENTO	1.320,00
	02/10/2017	CREDITO DP	935,59
	04/10/2017	ORDEM DE PAGAMENTO	3.800,00
	18/10/2017	ORDEM DE PAGAMENTO	330,00
	26/10/2017	CREDITO DP	500,00
	30/10/2017	CREDITO DP	923,88
	01/11/2017	CREDITO DP	2.493,65
	03/11/2017	ORDEM DE PAGAMENTO	3.577,20
	09/11/2017	CREDITO DP	295,00
	12/12/2017	TED	19.504,65
	19/12/2017	CREDITO DP	299,43
	31/01/2018	TED	20.525,00
	17/05/2018	DEPOSITO	5.495,57
126060-0	18/09/2017	CREDITO	946,98
	19/09/2017	CREDITO	4.737,97
	20/09/2017	CREDITO	1.902,33
	20/09/2017	CREDITO	819,96
	21/09/2017	CREDITO	837,89
	22/09/2017	CREDITO	2.556,08
	25/09/2017	CREDITO	4.483,87
	26/09/2017	CREDITO	1.140,82
	27/09/2017	CREDITO	1.471,42
	28/09/2017	CREDITO	818,00
	02/10/2017	CREDITO	4.713,20
	05/10/2017	CREDITO	1.403,92
	09/10/2017	CREDITO	1.815,00
	16/10/2017	CREDITO	494,09
	17/10/2017	CREDITO	2.779,45
	19/10/2017	CREDITO	490,62
	20/10/2017	CREDITO	1.242,99
	24/10/2017	CREDITO	604,60
	26/10/2017	CREDITO	1.616,19
	27/10/2017	CREDITO	615,95
	07/11/2017	CREDITO	1.023,10
	16/11/2017	CREDITO	1.233,00
	20/11/2017	CREDITO	700,00
	05/12/2017	CREDITO	180,00
	06/12/2017	CREDITO	557,16
	20/12/2017	CREDITO	130,01
	21/12/2017	CREDITO	377,00
	22/12/2017	CREDITO	141,61
	26/02/2018	CREDITO	437,75
		TOTAL	**101.848,41**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:26
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787685432563873415491349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	JSCP	ACOES DO PERIODO DOC.ANEXO	
		Pe Quente Mil - Conf.Doc.anexo	10.000,00
		Pe Quente - Conf.Doc.anexo	5.152,55
		Pe Quente PJ - Conf.Doc.anexo	10.000,00
		Pe Quente Max - Conf.Doc.anexo	50.000,00
		TOTAL	**75.152,55**
		TOTAL GERAL	**177.000,96**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:26
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787685432563873415491349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

BANCO	CONTA	DATA DO DÉBITO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR R$
ITAU	05384-2	20/09/2017	CREDITO CARTAO ELO CRED	582,36
		20/09/2017	CREDITO CARTAO ELO DEB	88,47
		21/09/2017	CREDITO CARTAO ELO DEB	90,59
		25/09/2017	CREDITO SISPAG	291,78
		25/09/2017	CREDITO ELO CR	38,82
		27/09/2017	CREDITO ELO CR	543,54
		28/09/2017	CREDITO CARTAO ELO DEB	468,89
		29/09/2017	CREDITO ELO CR	291,18
		02/10/2017	CREDITO SISPAG	203,78
		02/10/2017	CREDITO ELO CR	266,91
		03/10/2017	CREDITO ELO CR	327,59
		04/10/2017	CREDITO SISPAG	145,56
		06/10/2017	CREDITO ELO CR	52,33
		09/10/2017	CREDITO SISPAG	286,40
		09/10/2017	CREDITO ELO CR	184,41
		09/10/2017	CREDITO ELO DB	27,52
		13/10/2017	CREDITO ELO CR	83,41
		13/10/2017	CREDITO ELO DB	94,37
		16/10/2017	CREDITO ELO CR	162,82
		19/10/2017	CREDITO ELO DB	93,38
		26/10/2017	CREDITO SISPAG	81,16
		26/10/2017	CREDITO ELO DB	291,95
		06/11/2017	CREDITO SISPAG	871,56
		06/11/2017	CREDITO ELO CR	184,41
		08/11/2017	CREDITO ELO DB	100,27
		10/11/2017	CREDITO ELO CR	281,47
		14/11/2017	CREDITO ELO CR	162,82
		14/11/2017	CREDITO ELO DB	39,32
		22/11/2017	CREDITO ELO DB	54,06
		23/11/2017	CREDITO ELO DB	324,39
		28/11/2017	CREDITO ELO DB	285,07
		05/12/2017	CREDITO ELO DB	395,47
		13/12/2017	CREDITO ELO CR	524,12
		15/12/2017	CREDITO ELO CR	162,82
		27/12/2017	CREDITO ELO CR	82,50
			TOTAL	8.165,50
ITAU	55471-6	19/09/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	16.568,57
		20/09/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	6.013,16
		21/09/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	180,00
		21/09/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	3.261,00
		22/09/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	200,02
		22/09/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	2.410,24
		25/09/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	3.039,29
		26/09/2018	CREDITO DE DUPLICATAS	6.514,49
		27/09/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	1.951,00
		28/09/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	364,88
		29/09/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	774,00
		29/09/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	4.388,23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:26
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087605432563873415491342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

		02/10/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	274,00
		02/10/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	3.614,94
		03/10/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	6.733,39
		04/10/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	1.948,25
		05/10/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	1.932,25
		06/10/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	4.122,70
		09/10/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	5.865,83
		10/10/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	1.078,40
		10/10/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	7.159,67
		13/10/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	6.277,74
		16/10/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	4.695,64
		17/10/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	6.905,93
		19/10/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	240,00
		23/10/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	4.277,64
		25/10/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	2.117,11
		26/10/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	1.154,00
		27/10/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	4.647,33
		30/10/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	2.397,00
		31/10/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	2.972,58
		01/11/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	1.121,00
		03/11/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	150,00
		07/11/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	9.784,12
		08/11/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	1.321,00
		10/11/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	137,50
		13/11/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	67,63
		14/11/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	934,64
		16/11/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	78,75
		17/11/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	359,23
		17/11/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	768,24
		20/11/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	166,44
		24/11/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	1.534,12
		27/11/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	100,00
		28/11/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	2.108,51
		29/11/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	1.856,89
		30/11/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	423,66
	55471-6	05/12/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	1.295,00
		07/12/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	188,04
		08/12/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	1.758,49
		14/12/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	260,00
		15/12/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	105,00
		19/12/2017	CREDITO DE DUPLICATAS	115,00
		25/12/2017	CREDITO DE TED (O.P.)	1.613,60
		DUPLICATAS	TOTAL	140.326,14
ITAU	06508-5	19/09/2017	VISA CR	698,83
		19/09/2017	VISA DB	398,11
		20/09/2017	REDECARD CR	1.608,29
		20/09/2017	VISA DB	55,42
		20/09/2017	VISA CR	1.309,34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:26
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087605432563873415491342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

		20/09/2017	VISA DB	16,71
		21/09/2017	VISA CR	1.214,01
		21/09/2017	VISA DB	499,36
		21/09/2017	VISA CR	1.693,69
		21/09/2017	VISA DB	161,21
		22/09/2017	REDECARD CR	2.204,90
		22/09/2017	REDECARD DB	169,97
		22/09/2017	VISA CR	1.513,80
		22/09/2017	VISA DB	172,02
		25/09/2017	DINNERS CR	630,99
		25/09/2017	REDECARD CR	4.142,39
		25/09/2017	REDECARD DB	114,72
		25/09/2017	VISA CR	3.815,06
		25/09/2017	VISA DB	62,82
		26/09/2017	REDECARD CR	276,62
		26/09/2017	REDECARD DB	49,15
		26/09/2017	VISA CR	1.936,34
		26/09/2017	VISA DB	1.300,51
		27/09/2017	REDECARD CR	1.843,17
		27/09/2017	VISA CR	2.971,32
		28/09/2017	REDECARD CR	615,39
		28/09/2017	REDECARD DB	11,80
		28/09/2017	VISA CR	1.314,61
		29/09/2017	REDECARD CR	3.090,85
		29/09/2017	VISA CR	868,43
		29/09/2017	VISA DB	66,84
		02/10/2017	REDECARD CR	1.951,67
		02/10/2017	REDECARD DB	78,64
		02/10/2017	VISA CR	8.407,32
		03/10/2017	REDECARD DB	688,10
		03/10/2017	VISA CR	97,06
		04/10/2017	REDECARD CR	533,35
		04/10/2017	REDECARD DB	130,74
		04/10/2017	VISA CR	832,29
		05/10/2017	REDECARD CR	829,09
		05/10/2017	VISA CR	1.538,69
		06/10/2017	REDECARD CR	652,24
		06/10/2017	REDECARD DB	383,38
		06/10/2017	VISA CR	2.419,35
		06/10/2017	VISA DB	27,41
		09/10/2017	REDECARD CR	802,25
		09/10/2017	REDECARD DB	29,49
		09/10/2017	VISA CR	3.038,97
		09/10/2017	VISA DB	106,16
		10/10/2017	REDECARD CR	266,91
		10/10/2017	VISA CR	291,18
		11/10/2017	REDECARD CR	782,52
		11/10/2017	VISA CR	836,13
		11/10/2017	VISA DB	43,25
		13/10/2017	DINNERS	21,35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:26
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087605432563873415491342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

		13/10/2017	REDECARD CR	66,00
		13/10/2017	REDECARD DB	51,12
		13/10/2017	VISA CR	1.151,50
		16/10/2017	REDECARD	2.433,61
		16/10/2017	VISA CR	1.089,51
		16/10/2017	VISA DB	188,74
		17/10/2017	REDECARD CR	1.952,61
		17/10/2017	REDECARD DB	132,70
		18/10/2017	REDECARD CR	232,94
		18/10/2017	REDECARD DB	44,23
		18/10/2017	VISA CR	805,02
		19/10/2017	DINNERS	82,50
		19/10/2017	REDECARD CR	530,43
		19/10/2017	REDECARD DB	111,82
		19/10/2017	VISA CR	463,10
		20/10/2017	REDECARD CR	31,06
		20/10/2017	REDECARD DB	133,69
		20/10/2017	VISA CR	829,86
		23/10/2017	REDECARD CR	1.299,07
		23/10/2017	REDECARD DB	17,60
		23/10/2017	VISA C R	2.153,30
		25/10/2017	REDECARD CR	78,24
		25/10/2017	VISA CR	55,96
		25/10/2017	VISA C R	55,32
		25/10/2017	VISA DB	24,45
		26/10/2017	REDECARD	92,21
		26/10/2017	VISA	427,06
		27/10/2017	REDECARD CR	145,59
		27/10/2017	VISA CR	814,44
		27/10/2017	VISA DB	42,05
		30/10/2017	REDECARD CR	804,10
		30/10/2017	REDECARD DB	185,82
		30/10/2017	VISA CR	369,26
		30/10/2017	VISA DB	1.302,71
		31/10/2017	VISA CR	504,71
		31/10/2017	VISA DB	195,60
		01/11/2017	REDECARD	29,60
		01/11/2017	VISA	572,65
		03/11/2017	REDECARD	354,01
		03/11/2017	REDECARD	1.108,07
		03/11/2017	VISA CR	37,85
		03/11/2017	VISA DB	475,95
		06/11/2017	DINNERS	456,46
		06/11/2017	REDECARD CR	714,58
		06/11/2017	REDECARD DB	71,39
		06/11/2017	VISA CR	1.426,84
		06/11/2017	VISA DB	38,03
		06/11/2017	VISA CR	136,92
		07/11/2017	REDECARD CR	97,06
		07/11/2017	REDECARD DB	364,38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:26
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087605432563873415491342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

		07/11/2017	VISA CR	131,93
		08/11/2017	REDECARD CR	179,57
		08/11/2017	REDECARD DB	146,34
		08/11/2017	VISA CR	806,16
		08/11/2017	VISA DB	185,81
		09/11/2017	REDECARD CR	260,00
		09/11/2017	REDECARD DB	141,81
		09/11/2017	VISA CR	897,81
		09/11/2017	VISA DB	647,45
		10/11/2017	REDECARD CR	125,00
		10/11/2017	REDECARD DB	46,94
		13/11/2017	REDECARD CR	233,18
		13/11/2017	VISA CR	1.012,00
		13/11/2017	VISA DB	119,32
		14/11/2017	REDECARD CR	541,51
		14/11/2017	VISA DB	75,31
		16/11/2017	REDECARD CR	1.916,93
		16/11/2017	REDECARD DB	171,15
		16/11/2017	VISA CR	579,34
		16/11/2017	VISA DB	41,08
		17/11/2017	REDECARD CR	90,27
		17/11/2017	VISA DB	285,18
		20/11/2017	REDECARD CR	390,66
		20/11/2017	REDECARD DB	90,96
		20/11/2017	VISA CR	101,92
		21/11/2017	REDECARD DB	7,00
		21/11/2017	VISA CR	198,38
		22/11/2017	REDECARD DB	39,12
		22/11/2017	VISA CR	140,16
		23/11/2017	REDECARD CR	138,08
		23/11/2017	VISA DB	22,49
		23/11/2017	VISA CR	55,95
		24/11/2017	REDECARD CR	71,04
		24/11/2017	VISA CR	43,20
		27/11/2017	REDECARD CR	904,50
		27/11/2017	REDECARD DB	185,82
		27/11/2017	VISA CR	189,04
		28/11/2017	REDECARD DB	58,68
		28/11/2017	VISA DB	255,26
		29/11/2017	REDECARD CR	80,64
		29/11/2017	VISA CR	182,40
		30/11/2017	REDECARD CR	144,24
		30/11/2017	REDECARD DB	50,86
		30/11/2017	VISA CR	101,76
		01/12/2017	REDECARD CR	120,23
		01/12/2017	REDECARD DB	599,51
		01/12/2017	VISA CR	12,48
		01/12/2017	VISA DB	255,11
		04/12/2017	REDECARD CR	193,97
		04/12/2017	REDECARD DB	396,09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:26
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087605432563873415491342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

		04/12/2017	VISA CR	156,21
		05/12/2017	VISA CR	994,87
		05/12/2017	VISA DB	342,30
		06/12/2017	REDECARD CR	191,04
		06/12/2017	VISA DB	62,59
		07/12/2017	REDECARD CR	330,07
		08/12/2017	REDECARD CR	179,57
		08/12/2017	VISA CR	165,12
		11/12/2017	REDECARD CR	602,88
		11/12/2017	VISA CR	707,89
		14/12/2017	REDECARD CR	484,80
		14/12/2017	VISA CR	201,93
		18/12/2017	REDECARD CR	133,42
		18/12/2017	VISA CR	1.102,98
		20/12/2017	AMEX CR	91,48
		21/12/2017	REDECARD CR	137,90
		21/12/2017	VISA CR	211,20
		22/12/2017	REDECARD CR	366,88
		22/12/2017	VISA CR	48,00
		26/12/2017	DINNERS CARTAO	12,48
		26/12/2017	REDECARD CR	162,07
		26/12/2017	VISA CR	401,54
		27/12/2017	REDECARD CR	279,92
		27/12/2017	VISA CR	158,74
		28/12/2017	REDECARD CR	420,70
		08/12/2017	VISA CR	126,72
		02/01/2018	AMERICAN	29,00
		02/01/2018	VISA CRED	583,66
		02/01/2018	REDECARD CRE	85,90
		03/01/2018	VISA CRED	47,00
		08/01/2018	REDECARD CRE	289,08
		CARTAO	TOTAL	107.167,51
			TOTAL GERAL	**255.659,15**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:26
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087605432563873415491342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 08pequentemax.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

Bradesco Seguros

PÉ QUENTE MAX PRÊMIOS BRADESCO PU
Proposta para Compra de Título(s) de Capitalização
Modalidade Tradicional - Plano Pagamento Único

Número da Proposta: 0180/050.032.044-3

Operação: Compra de Título(s) de Capitalização

Data Venda	Produto	Valor	Qtde. Títulos	Valor Total
16.01.2017	PÉ QUENTE MAX PRÊMIO	500,00	100	50.000,00
Agência	**Conta**	**Razão**	**Data de Débito/Pagamento**	
00244	000004818	0705	26.02.2017	

Dados do Subscritor - Pessoa Jurídica

Razão Social	CNPJ/MF	Const. Emp.
NAHUR MAIA DE RESENDE	1.550.961/0001-32	21.01.1965

Dados do Titular - Pessoa Jurídica

Razão Social	CNPJ/MF	Const. Emp.
NAHUR MAIA DE RESENDE	1.550.961/0001-32	21.01.1965

Atividade Principal	Tipo Doc. Ident.	Nº Documento	Órgão Emissor	Data Emissão
	SEM TP DOC	52031018491		01.01.1900

Endereço Completo	DDD	Telefone
AV ADEMAR FERRUGEM 791 N 791	62	00032339637

Bairro	Cidade	UF	CEP
SETOR CAMPINAS	GOIANIA	GO	74513-020

Dados do Procurador

Nome Completo	CPF/MF	Data Nasc.

Profissão	Tipo Doc. Ident.	Nº Documento	Órgão Emissor	Data Emissão

Faixa de Renda	Endereço Completo	DDD	Telefone

Bairro	Cidade	UF	CEP

PPE - Pessoa Politicamente Exposta

1 - Exerce ou exerceu nos últimos cinco anos algum cargo, emprego ou função pública relevante? - Não

Nome do Cargo ou Função	Data Início Exercício	Data Fim Exercício	Origem do Recurso

Empresa/Órgão Público	CPF/CNPJ/MF

2 - Possui relacionamento ou ligação com Agente Público? - Não

Nome do Agente Público, seu Representante ou Pessoa de seu Relacionamento	CPF/MF

Nome do Cargo ou Função	Tipo de Relacionamento ou Ligação

Como pessoa politicamente exposta recebi as informações e os esclarecimentos necessários ao preenchimento dos campos referentes acima, e, declaro que sou responsável pelas informações prestadas, obrigando-me a comunicar, a Bradesco Capitalização, eventual alteração a essa declaração.

Declaro(amos) ter ciência de que:
O Título entrará em vigor na data do pagamento e que o Titular passará a concorrer aos sorteios a partir da vigência do Título de Capitalização.
Que esta contratação implica na automática adesão às Condições Contratuais do Título e que tomei(amos) ciência das Condições Gerais do Título de Capitalização.
"Este Título poderá restituir valor inferior ao total do pagamento efetuado, caso o resgate seja realizado antes do término do prazo de vigência. A contratação deste Título é apropriada, principalmente, na hipótese de o subscritor planejar permanecer até o final da vigência."
O Título de Capitalização a que se refere a presente Proposta está sendo adquirido por minha livre e espontânea vontade, por ser de meu exclusivo interesse, sem qualquer vinculação com outro produto e/ou operação disponibilizada pelo **Banco Bradesco S.A.** aos seus Clientes.
A Conta-Corrente/Poupança informada para o pagamento é de minha titularidade, responsabilizando-me pela exatidão dos dados fornecidos, autorizando o **Banco Bradesco S.A.** a efetuar o débito do(s) Título(s) de Capitalização que neste ato me proponho a adquirir na respectiva conta, a crédito da **Bradesco Capitalização S.A.**
Os dados por mim(nós) aqui fornecidos são fidedignos e que qualquer alteração no cadastro deverá ser imediatamente comunicada à **Bradesco Capitalização S.A.**
Tenho ciência que essa autorização pode ser cancelada a qualquer tempo e a falta de pagamento pode causar o cancelamento do título, conforme as condições gerais.
Autorizo a Bradesco Capitalização a proceder, ao final da vigência do Título de Capitalização objeto da presente proposta, a renovação automática do valor de resgate do Título de Capitalização com igual clausulado. Estou ciente de que esta renovação será precedida de comunicação a ser enviada pela Bradesco Capitalização antes do término de vigência do Título ora subscrito, sendo-me assegurado o direito de recusa mediante simples manifestação apresentada no prazo de 60 dias a contar do recebimento da referida comunicação. Estou também ciente de que esta cláusula somente é válida quando eu acumular, simultaneamente, a condição de subscritor e de titular do Título de Capitalização. Declaro(amos) para os devidos fins, que entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos constantes no resumo das Condições Gerais.

Ass. do Gerente de Categoria "A" ou "B" sob carimbo
Ass. do Gerente Geral em caso de cliente PPE

Assinatura do Subscritor ou Procurador

3radesco Capitalização S.A. - Av. Paulista, 1415 - Parte - São Paulo - SP - CEP: 01311-925 CNPJ/MF: 33.010.851/0001-74 - Proc. SUSEP nº 15414.901054/2016-75

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:26
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687635432563873415491344, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : 09pequentebradescopj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

Bradesco Seguros

CERTIFICADO DO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

Processo SUSEP nº 15414.003709/2008-38

Subscritor	Titular	Número da Proposta
NAHUR MAIA DE RESENDE	NAHUR MAIA DE RESENDE	147/050.147.025-2

Produto	Tipo de Pagamento	Modalidade	Forma de Pagamento	Agência/Conta
PE QUENTE BRADESCO PESSOA JURIDICA II	Único	Tradicional	Conta Corrente	00244/0.004.818-6

Início de Vigência	Prazo de Carência	Prazo de Vigência	Valor do Pagamento	Qtde de Títulos	Valor Pagamento Total
14/06/2017	0 MESES	24 MESES	1.030,51	5	5.152,55

Número do Título	Números da Sorte			
1777-9/0119528-3	005152	071814	543912	613319
1777-9/0119529-1	209064	750205	818281	886105
1777-9/0119530-5	353085	488063	550781	955203
1777-9/0119531-3	011848	078674	620222	688063
1777-9/0119532-1	147319	215923	757207	824970

INFORMAÇÕES DE SORTEIO

Cada título concorre com 004 número(s) da sorte a:

01 SORTEIO(S) ULTIMO SABADO DO ANO	- R$	2.000.000,00
01 SORTEIO(S) ULTIMO SABADO DO MES, EXCETO ULTIMO SABADO DO ANO	- R$	100.000,00

Observação: Todos os sorteios são realizados pela Loteria Federal e os prêmios são brutos.

INFORMAÇÕES DE RESGATE

O valor de resgate antecipado é proporcional ao valor pago e será atualizado pela TR aplicada às cadernetas de poupança conforme tabela resumida a seguir:

Nº de meses de vigência	12	24
Valor pago (R$)		
Valor de resgate (R$)		

Esta tabela considera que os pagamentos foram efetuados nas devidas datas

* Capital Nominal Mínimo : R$ 1.030,51

**Valor do capital nominal mínimo, formado ao final do prazo de vigência, considerando-se todos os pagamentos previstos efetuados em dia*. Para os títulos de pagamento único é o valor da venda.

Para maiores informações consulte as condições gerais do seu título de capitalização no site: bradescocapitalizacao.com.br

Jair de Almeida Lacerda Junior
Diretor Gerente

Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa
Diretor Executivo

Bradesco Capitalização S.A.

CNPJ 033.010.851/0001-74

000481

Pag.: 001/001

CA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:26
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187655432563873415491338, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : 10pequenteayrtonsenna10.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

Bradesco Capitalização

CERTIFICADO DO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

P Q GP AYRTON SENNA EMPRESARIAL
Pagamento Único - Modalidade Tradicional
Processo SUSEP nº 15414.001074/2006-72

Subscritor	Titular
NAHUR MAIA DE RESENDE	NAHUR MAIA DE RESENDE

Tipo de Pagamento	Valor do Pagamento	Prazo de Carência	Prazo de Vigência	Número da Proposta
Único	10.000,00	12 MESES	24 MESES	118/008.502.935-5

Início de Vigência	Capital Nominal Mínimo *
18/04/2013	10.000,00

*"Valor do capital nominal mínimo, formado ao final do prazo de vigência, considerando-se todos os pagamentos previstos efetuados em dia". Para os títulos de pagamento único é o valor de venda.

Número do Título	Números da Sorte							
8794-3/0001430-1	05517	16295	22106	27462	53783	63963	85573	95119

Cada título concorre com 008 número(s) da sorte a:
01 SORTEIO(S) PRIMEIRO SABADO DO MES - R$ 100.000,00

Observação: Todos os sorteios são realizados pela Loteria Federal e os prêmios são brutos.

INFORMAÇÕES DE RESGATE

O valor de resgate antecipado é proporcional ao valor pago e será atualizado pela TR aplicada às cadernetas de poupança conforme tabela resumida a seguir:

Nº de meses de vigência	12	24
Valor pago (R$)	10.000,00	10.000,00
Valor de resgate (R$)	9.419,00	10.000,00

Esta tabela considera que os pagamentos foram efetuados nas devidas datas

Para maiores informações consulte as condições gerais do seu título de capitalização no site:
bradescocapitalizacao.com.br

Norton Glabes Labes
Diretor-Presidente

Ricardo Alahmar
Diretor Comercial

0000112

CAP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:26
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087605432563873415491333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : 11pequentemil.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

Bradesco Capitalização

Pé Quente Bradesco Mil (PU)

Proposta para Compra de Título(s) de Capitalização
Modalidade Tradicional - Plano Pagamento Único 24/001-D

Cód. Pólo Dest.	Díg.	Cód. Ag./Oper.	Díg.	☒ Correntista	Data da Venda	Nº. da Proposta
1126	9	0244	5		02/10/14	1119

Subscritor

Nome Completo ou Razão Social			CPF/CNPJ	Filial	Contr.
Mariana Mota do Rosario			01655096	0001	32
Data Nasc./Const. Empresa	**Cód. Ag.**	**Dígito**	**Razão**	**Conta**	**Dígito**
	0244	5	0205	4818	0
Vr. Pgto. Único R$ 1.000,00	**Qtde. de Título(s)** ▶ 10	**Valor Total Pgto. Único** ▶ 10.000,00	**Data Débito/ Pagamento** ▶ Dia 02	Mês 10	Ano 2014

Procurador

Preencher quando a proposta estiver sendo adquirida por Procurador, nomeado pelo Subscritor.

☐ Sim ☑ Não **Proposta adquirida por procuração?**

Nome Completo			CPF	Contr.
Endereço Completo		**Bairro**	**Cidade**	
UF	**CEP**	**DDD Telefone**	**Tipo de Doc. Ident.(PF)**	**Nº. Documento**
Org. Emis.	**Dt. Emis.**	**Profissão/Ativ. Principal**	**Vr. Patrimônio Estimado ou Faixa de Renda** ▶	

Dados do Titular

☑ Sim ☐ Não **Subscritor igual ao Titular? Sendo diferente, preencher todos os dados do Titular.**

Nome Completo ou Razão Social		CPF/CNPJ	Filial	Contr.	Dt. Nasc./Const. Emp.
Endereço Completo					
Bairro	**Cidade**	**UF**	**CEP**	**DDD Telefone**	
Tipo de Doc. Ident.(PF)	**Nº. Documento**	**Org. Emis.**	**Dt. Emis.**	**Profissão/Ativ. Principal**	

Pessoa Polit. Exposta - PPE

☐ Sim ☑ Não **Exerce/exerceu nos últimos cinco anos algum cargo, emprego ou função pública relevante?**

Nome do Cargo ou Função		Data Início Exerc.	Data Fim Exerc.
Empresa/Órgão Público	**CPF/CNPJ**	**Filial**	**Contr.**	**Origem do Recurso**

☐ Sim ☑ Não **Possui relacionamento/ligação com Agente Público?**

Nome Agente Público, seu Representante ou Pessoa de seu Relacionamento	CPF	Contr.
Nome do Cargo ou Função	**Tipo de Relacionamento/Ligação**	

Como pessoa politicamente exposta, recebi as informações e os esclarecimentos necessários ao preenchimento dos campos acima, e declaro que sou responsável pelas informações prestadas, obrigando-me a comunicar à Bradesco Capitalização, eventual alteração a essa declaração.

Declaro(amos) ter ciência de que:

- O Título entrará em vigor na data do pagamento e que o Titular passará a concorrer aos sorteios a partir da vigência do Título de Capitalização.
- **Esta contratação implica na automática adesão às Condições Contratuais do Título, e tenho(temos) conhecimento das Condições Gerais do Título e das Orientações Gerais recebidas nesta data.**
- **"Esse Título poderá restituir valor inferior ao total do pagamento efetuado, caso o resgate seja realizado antes do término do prazo de vigência. A contratação deste Título é apropriada, principalmente, na hipótese de o subscritor planejar realizar todos os pagamentos e permanecer até o final da vigência."**
- O Título de Capitalização a que se refere a presente proposta está sendo adquirido por minha livre e espontânea vontade, por ser de meu exclusivo interesse, sem qualquer vinculação com outro produto e/ou operação disponibilizada pelo Banco Bradesco S.A. aos seus Clientes.
- A Conta-Corrente/Poupança informada para o pagamento é de minha titularidade e responsabilizo-me pela exatidão dos dados fornecidos, autorizando o Banco Bradesco S. A. a efetuar o débito do(s) Título(s) de Capitalização que neste ato me proponho a adquirir na respectiva conta, a crédito da Bradesco Capitalização S.A.
- Qualquer alteração no cadastro deverá ser imediatamente comunicada à Bradesco Capitalização S.A.

Autorizo a Bradesco Capitalização a proceder, ao final da vigência do Título de Capitalização objeto da presente proposta, a renovação automática do valor de resgate do Título de Capitalização com igual clausulado. Estou ciente de que esta renovação será precedida de comunicação a ser enviada pela Bradesco Capitalização antes do término de vigência do Título ora subscrito, sendo-me assegurado o direito de recusa mediante simples manifestação apresentada no prazo de 60 dias a contar do recebimento da referida comunicação. Estou também ciente de que esta cláusula somente é válida quando eu acumular, simultaneamente, a condição de subscritor e de titular do Título de Capitalização.

Declaro(amos) para os devidos fins que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos constantes

Versão: 08/2010 3ª via - Cliente - Não Destacar

Capitalização S.A. - Av. Paulista, 1415 - Parte - São Paulo - SP - CEP 01311-925 CNPJ 33.010.851/0001-74 - Proc. Susep Nº 15414.001381/2006-53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:41:26
Assinado por MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121; RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109387645432563873415491337, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 176 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise petição evento nº 175.

Goiânia, 6 de maio de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2019 10:50:22
Assinado por MARCELLA CESAR CORREIA
Localizar pelo código: 109887605432563873415490922, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 177 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

24ª Vara Cível e de Arbitragem

DECISÃO

Trata-se de petição interlocutória aforada pela por NAHUR MAIA DE REZENDE (METALÚRGICA RESENDE) na movimentação n.175, requerendo, em síntese: 1) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição para cancelar as averbações que documentaram a consolidação da propriedade dos imóveis das matrículas n.18.140 e 49.054 (sede da recuperanda); 2) a expedição de ofício à 12ª Vara Cível desta Comarca a fim de que os valores bloqueados no processo n.5019246.82 sejam liberados; e 3) a determinação, para que as instituições financeiras Bradesco e Itaú depositem judicialmente, respectivamente, a quantia de R$ 177.000,96 (cento e setenta e sete mil reais e noventa e seis centavos) e R$ 255.659,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), valores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2019 11:11:44
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109687605432563873411727692, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

referentes às vendas realizadas pela empresa em recuperação, necessários à utilização da empresa, uma vez terem sido usados para realização de pagamentos de créditos arrolados na recuperação judicial.

É a síntese necessária.

Considero.

Pois bem, quanto ao requerimento de ofício a fim de cancelar as averbações de consolidação da propriedade nos imóveis já mencionados no relatório desta decisão, impende destacar que, outrora, em decisão proferida por este juízo, os referidos já foram averiguados e considerados como sede da empresa metalúrgica, momento em que se deferiu a suspensão dos procedimentos administrativos que envolviam tais imóveis (movimentação n.103). Nessa perspectiva, com a nova alegação da recuperanda, sustentando que já havia sido consolidada a propriedade em nome do banco credor no momento do recebimento do ofício, mister é estender a medida antes deferida, determinando, por conseguinte, o cancelamento das averbações referentes à consolidação da propriedade, por entender que o juízo universal da recuperação judicial é o competente para promover os atos de execução do patrimônio da empresa.

Nesse sentido, em conflito de competência sobre o juízo responsável para deliberação e determinação de atos expropriatórios, submetido ao Tribunal de Justiça de Goiás, o Sodalício assim decidiu:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. VIS ATRACTIVA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS. Independentemente do fato de ter sido o crédito individual constituído antes ou depois de ter sido ajuizado o pedido de recuperação judicial, compete ao juízo universal efetivar a sua satisfação, pois, ainda que o crédito esteja excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/05), o credor não pode expropriar bens imprescindíveis ao exercício da atividade empresarial e soerguimento da empresa, devendo a execução prosseguir sob o crivo do juízo universal, que detém a competência para controlar os atos constritivos de patrimônio, ponderando a sua oportunidade, e relevância para atividade empresarial. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. DECLARADO COMPETENTE O JUIZ DA 4ª VARA DA COMARCA DE ANÁPOLIS. (TJGO, Conflito de Competência 5490054-06.2018.8.09.0000, Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, 2ª Seção Cível, julgado em 08/02/2019, DJe de 08/02/2019)

De igual forma, no caso em tela, não se deve admitir a consolidação da propriedade dos imóveis reconhecidos como úteis à atividade empresarial da pessoa jurídica em recuperação, na via diversa do juízo universal. Logo, **determino** a expedição de ofício ao Cartório de Registro

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

de Imóveis da 1ª Circunscrição dando-lhe ciência desta decisão, devendo, em suma, cancelar a consolidação da propriedade dos imóveis cujas matrículas são as de n.18.140 e n.49.054 e abster-se de prosseguir aos procedimentos administrativos de expropriação, permanecendo estes suspensos.

Passando à análise do requerimento de desbloqueio dos valores constritos no âmbito do processo n. 5019246.82, em trâmite na 12ª Vara Cível desta Comarca, vê-se pelo relato da requerente que aquele juízo foi devidamente oficiado acerca da prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções, nos termos da lei de regência (Lei n.11.101/2005). Todavia, o juízo daquele feito prosseguiu com a execução em relação ao coobrigado Nahur Maia Rezende, pessoa física, por entender que o processamento da recuperação se deu em favor da pessoa jurídica.

Assim, amparado na tese da confusão patrimonial existente entre os bens do empresário individual e da pessoa jurídica, uma vez ser ilimitada a responsabilidade daquele quanto aos débitos dessa, suspender a execução também em favor da pessoa física é medida que se defende. Contudo, observando o conjunto fático trazido, nota-se que o mérito do pedido antes de recair sobre o patrimônio da recuperanda, conforme mencionado, paira sobre o entendimento daquele juízo quanto ao prosseguimento ou não da execução quanto à pessoa física, entendendo por prosseguir quanto a este, por ser avalista/garantidor. Destarte, tendo sido aquele juízo devidamente notificado da suspensão da execução quanto à empresa, a deliberação de prosseguir em desfavor do empresário é daquele juízo e deve ser vergastado, em caso de discordância, por recurso próprio em face de decisão lá proferida, pela via que a requerente entende adequada. Portanto, **indefiro** o pleito de expedição de ofício à 12ª Vara Cível de Goiânia .

Por fim, acerca do requerimento de devolução de valores bloqueados pelos bancos Bradesco e Itaú, dada a alegação de utilização de quantias recebidas das vendas feitas pela empresa para compensar débitos diretamente, razoável colher o parecer do administrador judicial. Desta forma, **ouça-se** o administrador judicial em 15 (quinze) dias sobre o pleito, devendo se atentar aos extratos bancários juntados (movimentações n.152, 155, 169 e 170).

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, assinada nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2019 11:11:44
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109687605432563873411727692, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) (Referente à Mov. Decisão - 15/05/2019 11:11:44)) do dia 16/05/2019 09:27:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - INDÚSTRIA PEGORARI Agrícola e Têxtil Ltda. - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/05/2019 11:11:44)) do dia 16/05/2019 09:27:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BELENUS DO BRASIL S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/05/2019 11:11:44)) do dia 16/05/2019 09:27:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ITAU UNIBANCO S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/05/2019 11:11:44)) do dia 16/05/2019 09:27:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COSMETAL CITEP IND COM IMP E EXP DE PRODUTOS SIDERUGICOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/05/2019 11:11:44)) do dia 16/05/2019 09:27:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S.A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/05/2019 11:11:44)) do dia 16/05/2019 09:27:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Caixa Econômica Federal - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/05/2019 11:11:44)) do dia 16/05/2019 09:27:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Decisão - 15/05/2019 11:11:44)) do dia 16/05/2019 09:27:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIA INDUSTRIAL H CARLOS SCHNEIDER - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/05/2019 11:11:44)) do dia 16/05/2019 09:27:41 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : comprovantedeintimacaodosr.administradorjudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:24

Zimbra **cartciv5goiania@tjgo.jus.br**

INTIMAÇÃO JUDICIAL

De : cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> Qui, 16 de mai de 2019 13:41
Assunto : INTIMAÇÃO JUDICIAL 1 anexo
Para : jose issy <jose.issy@rodovalho.com.br>

Ao Il.mo Sr.. Administrador Judicial, José Carlos Ribeiro Issy

Através deste, intimo V.sª acerca da Decisão constante no evento de nº 177, do processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUDI – Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão da 24ª Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

CÓDIGO DE ACESSO.pdf
215 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/05/2019 13:45:57
Assinado por ERICK PINTO MARINS
Localizar pelo código: 109987695432563873411307145, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Recurso Interposto
Arquivo 1 : embargosdeclaratorios_omissoes.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:25

À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br
E-MAIL: contato@sari.adv.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

PROCESSO Nº	**: 5336048.19.2017.8.09.0051**
CLASSE	**: RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
EMBARGANTE/CREDOR	**: BANCO BRADESCO S/A**
EMBARGADA/RECUPERANDA	**: NAHUR MAIA DE RESENDE**

BANCO BRADESCO S/A

vem, por seus advogados regularmente constituídos, nos termos do art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

para suprir omissão existente na **decisão lançada no evento 177**, publicada no Dje de 20/05/2019, pelas seguintes razões de fato e de direito:

DAS OMISSÕES DO JULGADO E DO DEVIDO EFEITO MODIFICATIVO À DECISÃO EMBARGADA

O **art. 1.022, inciso II, CPC,** torna cabível o manejo de embargos declaratórios contra qualquer decisão judicial para "suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento**".**

Em apertada síntese, a empresa recuperanda, ora embargada, apresentou petição interlocutória na movimentação n. 175, requerendo, dentre outros pedidos, a **expedição de ofício** ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição **para cancelar as averbações que documentaram a consolidação da propriedade dos imóveis das matrículas n.18.140 e 49.054 (sede da recuperanda), oferecidos em garantia de alienação fiduciária ao Banco Bradesco S/A.**

A decisão embargada (**evento 177**) deferiu esse pedido da Recuperanda nos seguintes termos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2019 18:01:04
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109087645432563873410385115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Recurso Interposto
Arquivo 1 : embargosdeclaratorios_omissoes.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:25

> "Pois bem, quanto ao requerimento de ofício a fim de cancelar as averbações de consolidação da propriedade nos imóveis já mencionados no relatório desta decisão, impende destacar que, outrora, em decisão proferida por este juízo, os referidos já foram averiguados e considerados como sede da empresa metalúrgica, momento em que se deferiu a suspensão dos procedimentos administrativos que envolviam tais imóveis (movimentação n.103). Nessa perspectiva, **com a nova alegação da recuperanda, sustentando que já havia sido consolidada a propriedade em nome do banco credor no momento do recebimento do ofício, mister é estender a medida antes deferida, determinando, por conseguinte, o cancelamento das averbações referentes à consolidação da propriedade, por entender que o juízo universal da recuperação judicial é o competente para promover os atos de execução do patrimônio da empresa.**
>
> De igual forma, no caso em tela, não se deve admitir a consolidação da propriedade dos imóveis reconhecidos como úteis à atividade empresarial da pessoa jurídica em recuperação, na via diversa do juízo universal. Logo, **determino** a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição dando-lhe ciência desta decisão, devendo, em suma, cancelar a consolidação da propriedade dos imóveis cujas **matrículas são as de n.18.140 e n.49.054** e abster-se de prosseguir aos procedimentos administrativos de expropriação, permanecendo estes suspensos."

Diante da efetivação da consolidação da propriedade dos referidos imóveis apontada pela Recuperanda e reconhecida pela decisão embargada, bom esclarecer **que todos os emolumentos cartorários e respectivos tributos (ITBI e IPTU) foram devidamente recolhidos pelo Banco Bradesco para viabilizar o procedimento administrativo de consolidação de propriedade dos imóveis**, totalizando gastos no montante de R$ 25.299,37, conforme demonstram os documentos anexos.

Cumpre asseverar que o procedimento de consolidação dos referidos imóveis requerido em 22/06/2018, fora realizado em 02/07/2018, antes do recebimento do ofício ao competente cartório de registro de imóveis, com a decisão preferida no evento 103 que determinou a suspensão do aduzido procedimento administrativo, não bastasse o fato de tais créditos serem extraconcursais, não sujeitos aos efeitos da RJ, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, pois advindos de contrato firmado entre o Banco Bradesco e a Recuperanda, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CAPITAL DE GIRO - IMÓVEL Nº 237/0244/13012017 (687867), sendo oferecido em garantia de alienação fiduciária os imóveis, então consolidados em nome do Bradesco.

Assim sendo, vez que a consolidação da propriedade dos imóveis, matrículas 18.140 e 49.054, poderá ser cancelada pela decisão embargada, **REQUER SEJAM SUPRIDAS AS OMISSÕES DA DECISÃO EMBARGADA (EVENTO 177) PRONUNCIANDO-SE O JUÍZO SOBRE AS SEGUINTES QUESTÕES**:

> **1)** até quando deverá permanecer a suspensão de procedimento administrativo de consolidação os referidos imóveis; e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2019 18:01:04
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109087645432563873410385115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Recurso Interposto
Arquivo 1 : embargosdeclaratorios_omissoes.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:25

2) quais os efeitos jurídicos do cancelamento da consolidação dos imóveis, matrículas n.18.140 e n.49.054, tendo em vista o pagamento dos emolumentos cartorários e tributos já efetuados pelo Banco Bradesco S/A realizados antes da decisões lançadas no evento 103 e 177, a fim de se evitar eventual insegurança jurídica e prejuízo para as partes, conforme razões expostas.

Diante disso, requer a intimação da empresa Recuperanda para, querendo, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os presentes embargos (art. 1.023, § 2º, CPC), vez que eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão embargada.

PEDIDOS

Frente ao exposto, **REQUER** o recebimento e o acolhimento dos presentes aclaratórios, que desafia a aplicação de efeitos infringentes, segundo o Art. 1.023, § 2º, do CPC, para expungir as OMISSÕES apontadas no ato decisório (Evento 177), conforme aduzido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 27 de maio de 2019.

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Caio Fábio de Melo Oliveira
OAB/GO 30.927

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2019 18:01:04
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109087645432563873410385115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Recurso Interposto
Arquivo 2 : emolumentoscartorarios.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:26

REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Av. T-9, esquina com Rua C-211, n. 2322
Ed. Inove Intelligent Place, Salas 05/07
Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.255-20

IGOR FRANÇA GUEDES
Oficial de Registro

RECIBO FINAL

Protocolo nº 664995
Apresentante: DANILO DUTRA DE SOUZA
Interessado: BANCO BRADESCO S.A.
Espécie: Instrumento Particular
Natureza: Consolidação de Propriedade

Emols.:	R$	1.909,55	Taxa Jud.:	R$	39,80
Fundesp:	R$	190,96	ISSQN:	R$	95,48
Funesp:	R$	152,76	Estado:	R$	57,28
Fesemps:	R$	76,38	Funemp:	R$	57,28
Funcomp:	R$	57,28	Fepadsaj:	R$	38,20
Funproge:	R$	38,20	Fundepeg:	R$	38,20
Fundaf:	R$	38,20			

TOTAL	**R$**	**2.789,57**
DEPÓSITO PRÉVIO	R$	2.720,45
SALDO À DEVOLVER	R$	0,00
SALDO À RECEBER	R$	69,12

Ato(s) praticado(s):

Qtd.	Data	Ato	Base cálculo
1	02/07/2018	Av-11 Mat. 18140	R$632.210,17

Item 78 I q - Averbação até R$ 900.000,00
Emols.: R$ 942,78 Taxa Jud.: R$ 0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2019 18:01:04
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109287605432563873410385119, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Recurso Interposto
Arquivo 2 : emolumentoscartorarios.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:26

REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com Rua C-211, n. 2322
Ed. Inove Inteligent Place, Salas 05/07
Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
Oficial de Registro

Protocolo n.: 652894
Data 20/02/2018 17:11:10 h

Interessado: NAHUR MAIA DE RESENDE
Telefone:
Título: Intimação
Natureza: Intimação

Serviço: (1) Intimação
Mat/RA/Tr: 18140 Livro : 2
Base de cálculo R$0,00

Emols.:	R$6,00	Taxa Jud.:	R$13,54
Fundesp:	R$0,60	ISSQN:	R$0,30
Funesp:	R$0,48	Estado:	R$0,18
Fesemps:	R$0,24	Funemp:	R$0,18
Funcomp:	R$0,18	Fepadsaj:	R$0,12
Funproge:	R$0,12	Fundepeg:	R$0,12
Fundaf:	R$0,12	Subtotal:	R$22,18

Serviço: (2) Intimação
Mat/RA/Tr: Livro : 2
Base de cálculo R$0,00

Emols.:	R$10,00	Taxa Jud.:	R$0,00
Fundesp:	R$1,00	ISSQN:	R$0,50
Funesp:	R$0,80	Estado:	R$0,30
Fesemps:	R$0,40	Funemp:	R$0,30
Funcomp:	R$0,30	Fepadsaj:	R$0,20
Funproge:	R$0,20	Fundepeg:	R$0,20
Fundaf:	R$0,20	Subtotal:	R$28,80

Serviço: (3) Intimação
Mat/RA/Tr: Livro : 2
Base de cálculo R$0,00

Emols.:	R$90,45	Taxa Jud.:	R$0,00
Fundesp:	R$9,05	ISSQN:	R$4,52
Funesp:	R$7,24	Estado:	R$2,71
Fesemps:	R$3,62	Funemp:	R$2,71
Funcomp:	R$2,71	Fepadsaj:	R$1,81
Funproge:	R$1,81	Fundepeg:	R$1,81
Fundaf:	R$1,81	Subtotal:	R$390,75

Serviço: (1) Intimação
Mat/RA/Tr: Livro : 2
Base de cálculo R$0,00

Emols.:	R$0,00	Taxa Jud.:	R$0,00
Fundesp:	R$0,00	ISSQN:	R$0,00
Funesp:	R$0,00	Estado:	R$0,00
Fesemps:	R$0,00	Funemp:	R$0,00
Funcomp:	R$0,00	Fepadsaj:	R$0,00
Funproge:	R$0,00	Fundepeg:	R$0,00
Fundaf:	R$0,00	Subtotal:	R$189,56

Total R$ 631,29

Depósito prévio: R$ 631,29

Recebi de ITBURCIO ADVOGADOS

a quantia acima discriminada.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2018

CRISTIANY ALVES LUZ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2019 18:01:04
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109287605432563873410385119, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Recurso Interposto
Arquivo 2 : emolumentoscartorarios.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:26

REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Av. T-9, esquina com Rua C-211, n. 2322
Ed. Inove Intelligent Place, Salas 05/07
Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220
Telefone: (62) 3956-7600
IGOR FRANÇA GUEDES
Oficial de Registro

Pedido de Certidão n.: 192432

Data: 15/05/2018 08:37:59 h
Previsão de Entrega: 21/05/2018
Solicitante: TIBURCIO ADVOGADOS
Telefone: NAHUR MAIA DE RESENDE

Qtd. Serviço

(1) 2017 (FUNDAF) Em relatório - 1 quesito
Mat/RA/Tr: **18140** Livro: 2

Emols.:	R$31,00	Taxa Jud.:	R$13,13
Fundesp:	R$3,10	ISSQN:	R$1,55
Funesp:	R$2,48	Estado:	R$0,93
Fesemps:	R$1,24	Funemp:	R$0,93
Funcomp:	R$0,93	Fepadsaj:	R$0,62
Funproge:	R$0,62	Fundepeg:	R$0,62
Fundaf:	R$0,62	Subtotal:	R$57,77

(1) 2017 (FUNDAF) Em relatório - Por quesit
Mat/RA/Tr: 0 Livro:

Emols.:	R$7,00	Taxa Jud.:	R$0,00
Fundesp:	R$0,70	ISSQN:	R$0,35
Funesp:	R$0,56	Estado:	R$0,21
Fesemps:	R$0,28	Funemp:	R$0,21
Funcomp:	R$0,21	Fepadsaj:	R$0,14
Funproge:	R$0,14	Fundepeg:	R$0,14
Fundaf:	R$0,14	Subtotal:	R$10,08

Total Custas: R$ 67,85
Depósito inicial: R$ 67,85

Recebi de TIBURCIO ADVOGADOS

a quantia acima discriminada

Goiânia, 15 de maio de 2018

CRISTIANY ALVES LUZ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2019 18:01:04
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109287605432563873410385119, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Recurso Interposto
Arquivo 3 : pagamentoitbi.pdf

PREFEITURA DE GOIANIA
SECRETARIA DE FINANCAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE
BANCO BRADESCO SA

COD. DEBITO:
4070280094001712012018001

INSCRICAO CADASTRAL
407.028.0094.0017

CPF/CNPJ
60.746.948/0001-12

ENDERECO
AV PARANA QD. 110 LT. 04 NR. 854
SET CAMPINAS

TRIBUTO
1201 - ISTI

REFERENCIA	VENCIMENTO	EXERCICIO	PARCELA	EMISSAO
06/2018	29/06/2018	2018	1	19/06/2018

INFORMACOES
!PROCESSO : 7460.811-6
VALOR AVALIACAO : 632.210,17 VALOR IMPOSTO : 12.644,20
AREA TERRENO: 546,77 AREA EDIF.: 190,00 NATUREZA: NOR
CONSOLIDACAO DA PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR FIDUCIARIO CON
FORME O PARAGRAFO SETIMO, DO ARTIGO 26 DA LEI N. 9.514/1997.
CEDULA DE CREDITO BANCARIO - EMPRESTIMO - CAPITAL DE GIRO N.
237/0244 /13012017. GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2017.

VALIDADE	QUANTIDADE DE UFIR	VALOR A RECOLHER	TAXA DE EXPEDIENTE
29/06/2018	******,**	*****12.644,20	**********0,00
MULTA	**JUROS**	**DESCONTOS**	**TOTAL A PAGAR**
*********0,00	*********0,00	*********0,00	********12.644,20

MENSAGENS
DOC.VALIDO REG.IMOVEL,
ISTI

Nahur Maia de Resende - Imovel matricula
1700730296 18.140

VIA CONTRIBUINTE 86800000126-0 44200161209-4 22018062901-5 61001221400-6 19/06/18-WEB

INFORMACOES PARA USO EM PROCESSOS
!PROCESSO : 7460.811-6
ASSUNTO : IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO DE IMOVEIS.
INSCRICAO : 407.028.0094.0017 CNPJ/CPF: 60.746.948/0001-12
NOME : BANCO BRADESCO SA
END.: AV PARANA QD. 110 LT. 04 NR. 854
: SET CAMPINAS

PARCELAMENTO: 0 PROCESSO: 74608116
********** 1 VIA DO DOCUMENTO **********

NUMERO UNICO DE PROCESSAMENTO DUAM: 18062901610012214
EMITIDO NO SISTEMA EM 19/06/2018 AS 08:18

VIA PROCESSO 86800000126-0 44200161209-4 22018062901-5 61001221400-6 19/06/18-29/06/18-WEB

cortar aqui cortar aqui

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2019 18:01:04
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109587635432563873410385112, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Recurso Interposto
Arquivo 3 : pagamentoitbi.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:28

PREFEITURA DE GOIANIA
SECRETARIA DE FINANCAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE — DEB EM CONTA:407028009400170025
NAHUR MAIA DE REZENDE

INSCRICAO CADASTRAL: 407.028.0094.0017
CPF/CNPJ: 011.206.971-15

ENDERECO
AV PARANA QD. 110 LT. 04 NR. 854
SET CAMPINAS

TRIBUTO
1023 - IMPOSTO PREDIAL URBANO_IPTU

REFERENCIA	VENCIMENTO	EXERCICIO	PARCELA	EMISSAO
05/2018	20/06/2018	2018	5	11/06/2018

INFORMACOES

AREA TERRENO:	568,00	IMPOSTO :	440,80
AREA EDIFIC.:	190,00	FRACAO SUBL.:	0,99999
ALIQUOTA :	0,03000	COSIP :	0,00
TIPO IMPOSTO:	PRED. ENGL		
VALOR VENAL :	624.533,03		

Nahur Maia de Rezende - 1400730296 - Imóvel matriculado 18.140

VALIDADE	QUANTIDADE DE UFIR	VALOR A RECOLHER	TAXA DE EXPEDIENTE
20/06/2018	******,**	********440,80	**********0,00
MULTA	**JUROS**	**DESCONTOS**	**TOTAL A PAGAR**
*********0,00	*********0,00	*********0,00	**********440,80

MENSAGENS
ATENCAO:TOTAL A PAGAR = IMPOSTO + ACRESCIMOS(MULTA + JUROS) - DESCONTO
IMPOSTO PREDIAL URBANO_IPTU

VIA CONTRIBUINTE — 86810000004-5 40800161209-4 22018062001-8 61014766300-3 — TESOURO 11/06/2018-/M366390

INFORMACOES PARA USO EM PROCESSOS
CONTRIB. : NAHUR MAIA DE REZENDE
INSCRICAO: 407.028.0094.0017 CNPJ/CPF : 011.206.971-15
RUBRICA : 1023 ANO : 2018 PARCELA : 5/11
ESPECIFICACAO: IMPOSTO PREDIAL URBANO_IPTU
TOTAL A PAGAR: 440,80

********** 1 VIA DO DOCUMENTO **********

NUMERO UNICO DE PROCESSAMENTO DUAM: 18062001610147663
EMITIDO NO SISTEMA EM 11/06/2018 AS 15:33

VIA PROCESSO/CONTRIBUINTE 86810000004-5 40800161209-4 22018062001-8 61014766300-3 TESOURO VALIDADE: 20/06/2018 EMISSAO: 11/06/2018-/M366390

86810008323300 200618 035 0060.....440,80 0501

Cortar aqui — Cortar aqui

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2019 18:01:04
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109587635432563873410385112, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Recurso Interposto
Arquivo 3 : pagamentoitbi.pdf

PREFEITURA DE GOIANIA
SECRETARIA DE FINANCAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE

BANCO BRADESCO SA

COD. DEBITO:
40702802750002120120180001

INSCRICAO CADASTRAL
407.028.0275.0002

CPF/CNPJ
60.746.948/0001-12

ENDERECO
AV ADEMAR FERRUGEM QD. 110 LT. 14 NR. 801
SET CAMPINAS

TRIBUTO
1201 - ISTI

REFERENCIA	VENCIMENTO	EXERCICIO	PARCELA	EMISSAO
06/2018	29/06/2018	2018	1	19/06/2018

INFORMACOES

```
!PROCESSO : 7460.809-4
VALOR AVALIACAO :     427.360,42 VALOR IMPOSTO :       8.547,21
AREA TERRENO:       291,44 AREA EDIF.:       291,00 NATUREZA: NOR
CONSOLIDACAO DA PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR FIDUCIARIO CON
FORME O PARAGRAFO SETIMO, DO ARTIGO 26 DA LEI N. 9.514/1997.
CEDULA DE CREDITO BANCARIO - EMPRESTIMO - CAPITAL DE GIRO N.
237/0244 /13012017. GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2017.
```

VALIDADE	QUANTIDADE DE UFIR	VALOR A RECOLHER	TAXA DE EXPEDIENTE
29/06/2018	******,**	******8.547,21	*********0,00
MULTA	**JUROS**	**DESCONTOS**	**TOTAL A PAGAR**
********0,00	*********0,00	*********0,00	*********8.547,21

MENSAGENS
DOC.VALIDO REG.IMOVEL, ISTI

Nalva Maia de Resende - Imóvel matrícula 49054
1700730.296

VIA CONTRIBUINTE 86810000085-1 47210161209-8 22018062901-5 61001221500-2 19/06/18-WEB

INFORMACOES PARA USO EM PROCESSOS

```
!PROCESSO : 7460.809-4
ASSUNTO   : IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO DE IMOVEIS.
INSCRICAO : 407.028.0275.0002     CNPJ/CPF: 60.746.948/0001-12
NOME      : BANCO BRADESCO SA
END.: AV ADEMAR FERRUGEM QD. 110 LT. 14 NR. 801
: SET CAMPINAS

PARCELAMENTO: 0 PROCESSO: 74608094
******************   1  VIA DO DOCUMENTO    ******************

NUMERO UNICO DE PROCESSAMENTO DUAM: 18062901610012215
EMITIDO NO SISTEMA EM 19/06/2018 AS 08:18
```

VIA PROCESSO 86810000085-1 47210161209-8 22018062901-5 61001221500-2 19/06/18-29/06/18-WEB

cortar aqui cortar aqui

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2019 18:01:04
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109587635432563873410385112, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Recurso Interposto
Arquivo 3 : pagamentoitbi.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:28

PREFEITURA DE GOIANIA
SECRETARIA DE FINANCAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO MUNICIPAL

DEB EM CONTA:407028027500020023

CONTRIBUINTE
NAHUR MAIA DE RESENDE

INSCRICAO CADASTRAL
407.028.0275.0002

CPF/CNPJ
011.206.971-15

ENDERECO
AV ADEMAR FERRUGEM QD. 110 LT. 14 NR. 801
SET CAMPINAS

TRIBUTO
1023 - IMPOSTO PREDIAL URBANO_IPTU

REFERENCIA	VENCIMENTO	EXERCICIO	PARCELA	EMISSAO
05/2018	20/06/2018	2018	5	11/06/2018

INFORMACOES

```
AREA TERRENO:          291,00   IMPOSTO      :          178,45
AREA EDIFIC.:          291,00   FRACAO SUBL.:   1,00000
ALIQUOTA     :   0,00500        COSIP        :            0,00
TIPO IMPOSTO: PREDIAL
VALOR VENAL :          426.876,63
```

Nahur Maia de Resende - 1700730296 - Imóvel matrícula 49054

VALIDADE	QUANTIDADE DE UFIR	VALOR A RECOLHER	TAXA DE EXPEDIENTE
20/06/2018	******,**	********178,45	**********0,00
MULTA	**JUROS**	**DESCONTOS**	**TOTAL A PAGAR**
*********0,00	*********0,00	*********0,00	**********178,45

MENSAGENS
ATENCAO:TOTAL A PAGAR = IMPOSTO + ACRESCIMOS(MULTA + JUROS) - DESCONTO
IMPOSTO PREDIAL URBANO_IPTU

VIA CONTRIBUINTE 86880000001-3 78450161209-8 22018062001-8 61014765100-5 TESOURO 11/06/2018-/M366390

INFORMACOES PARA USO EM PROCESSOS

```
CONTRIB. : NAHUR MAIA DE RESENDE
INSCRICAO: 407.028.0275.0002   CNPJ/CPF : 011.206.971-15
RUBRICA  : 1023    ANO : 2018   PARCELA : 5/11
ESPECIFICACAO: IMPOSTO PREDIAL URBANO_IPTU
TOTAL A PAGAR:          178,45


******************   1  VIA DO DOCUMENTO    ******************

              NUMERO UNICO DE PROCESSAMENTO DUAM: 18062001610147651
EMITIDO NO SISTEMA EM 11/06/2018 AS 15:31
```

VIA PROCESSO/CONTRIBUINTE 86880000001-3 78450161209-8 22018062001-8 61014765100-5 TESOURO VALIDADE: 20/06/2018 EMISSAO: 11/06/2018-/M366390

91C00B323300 200618 035 0059.....178,45 0501

Cortar aqui

Cortar aqui

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2019 18:01:04
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109587635432563873410385112, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Recurso Interposto
Arquivo 4 : certidaoconsolidacaoimoveis.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA — 49054

Cartório do Registro de Imóveis da 1.ª Zona

49.054	01	Livro 2 - Registro Geral - Oficial
Matrícula	Ficha	Goiânia, 08 de novembro de 1982.

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana de nº. 07, quadra 110, sito à Av. Ademar Ferrugem, no Setor Campinas, nesta Capital, com área de 297,0m2, sendo: 9,96m de frente; 10,69m de fundos, com o lote 04; 28,46m à direita, com o lote 05; 29,10m à esquerda, com o lote 09; e 02 barracões nele edificados, contendo 05 cômodos cada um. PROPRIETÁRIOS: JOÃO FERREIRA ROSA e s/m. NATALINA ALVES FERREIRA, bras., res. edom. nesta Capital. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº. 48.293 neste Cartório. Dou fé. O sub oficial.

R1- 49.054 - Goiânia, 08 de novembro de 1982: Por Formal de Partilha, exp. em 20.11.79, e extraído dos autos de nº. 6.105/78 de Inv. e partilha dos bens deixados pelo falecimento de João Ferreira Rosa, julgado por sentença pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª. Vara de Família e Sucessões, d/ Capital, Dr. Wilson Vieira, em 20.12.78, foi atribuido à viuva meeira NATALINA ALVES FERREIRA, bras. do lar, CI. 254.184-Go., CPF. 090.822.801-59, res. e dom. nesta Capital, a parte ideal de Cr$125.000,00 da avaliação global de Cr$250.000,00 do imóvel desta matrícula. Dou fé. O sub oficial.

R2- 49.054, - Goiânia, 08 de novembro de 1982: Constante do Formal acima, foi atribuido a herdeira ANGELA MARIA FERREIRA, bras., solteira, estudante, menor res. e dom.n/ Capital, a parte ideal de Cr$25.000,00 da avaliação global de Cr$. 250.000,00 do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O sub oficial.

R3- 49.054 - Goiânia, 08 de novembro de 1982: Constante do Formal retro, foi atribuido ao herdeiro MILTON CARLOS FERREIRA, comerciante, CI. 153.445-Go., e CPF. 056.217.631-49, casado com MARIA SELMA CUSTÓDIO FERREIRA, comerciante, CI 1044106-Go., bras., res. e dom. nesta Capital, a parte ideal de Cr$25.000,00 da avaliação global de Cr$250.000,00 do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O sub oficial.

R4- 49.054 - Goiânia, 08 de novembro de 1982: Constante do Formal acima, foi atribuido ao herdeiro VERSILEI ALVES FERREIRA, comerciante, CI. 178.799-Go., CPF. 071.287.701-00, e s/m. CELIENY APARECIDA ALVES PEREIRA, do lar, CI. nº. 656.652-Go., bras., casados, res. e dom. n/ Capital, a parte ideal de Cr$25.000 00 da avaliação global de Cr$250.000,00 do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O sub oficial.

R5- 49.054 - Goiânia, 08 de novembro de 1982: Constante do Formal acima, foi -

Pedido n.201.479 , de 22/06/2018
Certidão emitida em 03/07/2018 11:23:14
Página 01
Continua no verso.

Confirme a autenticidade do selo via QR code

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2019 18:01:04
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109187655432563873410385114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Recurso Interposto
Arquivo 4 : certidaoconsolidacaoimoveis.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1.ª Zona

Continuação: da Matrícula n.º 49.054

atribuido ao herdeiro JOÃO BATISTA FERREIRA, bras., solteiro, maior, estudante CI.520.778-Go., CPF. 060.828.661-34, res. e dom. n/ Capital, a parte ideal de Cr$25.000,00 da avaliação global de Cr$250.000,00 do imóvel desta. Dou fé. O sub-oficial.

R6- 49.054 - Goiânia, 08 de novembro de 1982: Constante do Formal acima, foi - atribuido a herdeira, HELENA MARIA FERREIRA, bras., solteira, menor, estudante, res. e dom. nesta Capital, aparte ideal de Cr$25.000,00 da avaliação global de - Cr$250.000,00 do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O sub oficial.

Av.7- 49.054 - Goiânia, 08 de novembro de 1982: Certifico que procedo a esta - averbação a req., para fazer constar que, em razão de haver contraído núpcias- com o Sr. GUIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, sob o regime de comunhão parcial de bens o estado civil da proprietária Helena Maria Ferreira (R6), passou a ser o de - casado, continuando a assinar o mesmo nome, conforme Certidão de Casamento da- mesma. Dou fé. O sub oficial.

R8- 49.054 - Goiânia, 08 de novembro de 1982: Por Escr. de compra e venda, la vrada no 4º. Ofício d/ Capital, Lº. 758 fls. 33/34vº., em 02.09.82, os proprietários acima qualificados, no R1, R2 a R6, venderam o imóvel objeto desta matrícula a NAHUR MAIA DE REZENDE, industrial, CI. 47471-Go., CPF. 011.206.971-15, casado com MARLY BALBINO DA SILVA, bras., res. e dom. nesta Capital; pelo preço de Cr$2.600.000,00, sem condições. Dou fé. O sub oficial

---

Av9-49.054 - Goiânia, 27 de janeiro de 2012. Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada datado de 27/01/2012, protocolado sob nº 476.935 em 23/01/2012, para retificar no R8 supra, o nome da proprietária acima (Marly Balbina da Silva), que constou de maneira errônea, quando na verdade o correto é **Marly Balbina da Silva Rezende**; bem como retificar no tocante ao regime de casamento, que é **"Comunhão Universal de Bens"**, que por equívoco foi omitido, conforme consta da Certidão de Casamento, Livro nº B-033, fls. 001, Termo nº 008411, do (3º Registro Civil e Tabelionato de Notas, desta Comarca), cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

R10-49.054 - Goiânia, 27 de janeiro de 2012. Para garantia da Cédula de Crédito Bancário nº 237/0244/012012, protocolada sob nº 476.935 em 23/01/2012, emitida em 19/01/2012 pela empresa **NAHUR MAIA DE RESENDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 001.550.961/0001-32, com sede nesta Capital, com vencimento final para o dia 27/01/2017, na importância de R$ 630.000,00 o proprietário acima qualificado e s/m portadora do CPF nº 467.823.201-00, alienaram fiduciariamente o imóvel objeto desta matrícula e o matriculado sob o nº 49.054, ao **BANCO BRADESCO S/A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº

-edg-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2019 18:01:04
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109187655432563873410385114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Recurso Interposto
Arquivo 4 : certidaoconsolidacaoimoveis.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

60.746.948/0001-12, com sede em Osasco/SP, a ser resgatada em 60(sessenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 27/02/2012 e a última no dia 27/01/2017. Consta mais ainda da cédula o prazo de carência de 15(quinze) dias para efeito de intimação em caso de inadimplência dos ora devedores fiduciantes. Para efeitos do artigo 24, VI, Lei 9.514/97, as partes avaliam os imóveis dados em garantia fiduciária em R$ 705.000,00. Dou fé. O Suboficial.

Av11-49.054 - Goiânia, 02 de maio de 2012. Procedo a esta averbação para, com fulcro no artigo 213, I, da Lei nº 6.015/1973, alterado pela Lei 10.931 de 02/08/2004, e à vista da cédula bancária objeto do R10 desta matrícula, retificar que o imóvel alienado juntamente com o da presente matrícula, se trata de uma casa residencial, matriculada sob nº 18.140 desta Serventia, e não como constou anteriormente. Dou fé. O Suboficial.

Av-12-49054 - Protocolo n. 579.758, de 17 de agosto de 2015. **RETIFICAÇÃO DE ÁREA.** Por requerimento de 06/08/2015, instruído com certidão de limites e confrontações emitida em 17/06/2015, pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, e Decreto Municipal n. 1.198 de 13/10/1986, o imóvel desta matrícula passou a ser identificado por **Lote** n. 14 da **Quadra 110**, situado no Setor Campinas, nesta cidade de Goiânia-GO, com área total de **291,44m²**, sendo 9,96 metros de frente para a Avenida Ademar Ferrugem, 29,00 metros do lado direito com 01, 28,58 metros do lado esquerdo com 13 e 10,70 metros nos fundos com 04. Emolumentos: R$ 20,17. Selo Digital n. 01911503300731105407377. Goiânia, 09 de setembro de 2015. Dou fé.

Av-13-49054 - Protocolo n. 620907, de 19/01/2017. **QUALIFICAÇÃO.** Por requerimento firmado em 26/01/2017, procedo a esta averbação para consignar a qualificação dos proprietários, **NAHUR MAIA DE REZENDE**, empresário, e **MARLY BALBINA DA SILVA REZENDE**, do lar, RG n. 663875/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 467.823.201-00, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Calmas, n. 235, Lote 15, Quadra 85, Condomínio Privê Atlântico, Jardim Atântico, Goiânia/GO. Emolumentos: R$ 26,40. Selo Digital n. 01911608030806105406715. Goiânia, 02 de fevereiro de 2017. Dou fé.

Av-14-49054 - Protocolo n. 620907, de 19/01/2017. **PACTO ANTENUPCIAL.** Por requerimento firmado em 26/01/2017, procedo a esta averbação para consignar que o pacto antenupcial de NAHUR MAIA DE REZENDE e MARLY BALBINA DA SILVA REZENDE, foi registrado nesta Serventia sob o n. 23137 no Livro n. 3 -

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2019 18:01:04
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109187655432563873410385114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Recurso Interposto
Arquivo 4 : certidaoconsolidacaoimoveis.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

Registro Auxiliar. Emolumentos: R$ 26,40. Selo Digital n. 01911608030806105406716. Goiânia, 02 de fevereiro de 2017. Dou fé.

Av-15-49054 - Protocolo n. 620907, de 19/01/2017. **CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Pela Cédula de Crédito Bancário n. 237024413012017, emitida em 11/01/2017 na cidade Goiânia-GO, o credor fiduciário, BANCO BRADESCO S.A., já qualificado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária constante do **R-10.** Emolumentos: R$ 26,40. Selo Digital n. 01911608030806105406717. Goiânia, 02 de fevereiro de 2017. Dou fé.

R-16-49054 - Protocolo n. 620907, de 19/01/2017. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Pela Cédula de Crédito Bancário n. 237024413012017, emitida em 11/01/2017 na cidade de Goiânia-GO, por **NAHUR MAIA DE RESENDE,** CNPJ n. 01.550.961/0001-32, com sede na Avenida Ademar Ferrugem, n. 791, Setor Campinas, Goiânia/GO, os proprietários NAHUR MAIA DE REZENDE e MARLY BALBINA DA SILVA REZENDE, já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel desta matrícula e o matriculado sob o n. 18140 do Livro 2 - Registro Geral, desta Serventia, ao **BANCO BRADESCO S.A.,** CNPJ n. 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP, para garantir o mútuo em dinheiro na importância de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), o qual deverá ser pago em 60 meses, em prestações mensais a partir de 28/07/2017, à taxa de juros efetiva de 24,66% ao ano. Emolumentos: R$ 2.246,20. Selo Digital n. 01911602051257098200925. Goiânia, 02 de fevereiro de 2017. Dou fé.

Av-17-49054 - Protocolo n. 664995, de 22/06/2018. **CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE.** Por requerimento firmado em 21/06/2018 e nos termos do artigo 26, § 7°, da Lei n. 9.514/1997, fica consolidada a propriedade deste imóvel em nome do Credor Fiduciário, **BANCO BRADESCO S.A.,** CNPJ n. 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, tendo em vista a não purgação da mora, no prazo legal, pelos devedores fiduciantes, após devidamente intimados. Avaliação Fiscal: R$ 427.360,42. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 74608094 de 21/06/2018. Emolumentos: R$ 865,45. Selo Digital n. 01911703291605157500450. Goiânia, 02 de julho de 2018. Dou fé.

Av-18-49054 - Protocolo n. 664995, de 22/06/2018. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL.** Por requerimento firmado em 21/06/2018 e Laudo de Avaliação n. 74608094 de 21/06/2018, procedo a esta averbação para consignar que o imóvel desta matrícula possui a designação cadastral sob n. **40702802750002.** Emolumentos: R$ 26,40. Selo Digital n. 01911711240939105408989. Goiânia, 02 de julho de 2018. Dou fé.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2019 18:01:04
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109187655432563873410385114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Recurso Interposto
Arquivo 4 : certidaoconsolidacaoimoveis.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **49054**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 53,00	Taxa Judiciária.:	R$ 13,13
Fundesp.....:	R$ 5,30	ISSQN.....:	R$ 2,65
Funesp.....:	R$ 4,24	Estado.....:	R$ 1,59
Fesemps.....:	R$ 2,12	Funemp.....:	R$ 1,59
Funcomp.....:	R$ 1,59	Fepadsaj.....:	R$ 1,06
Funproge.....:	R$ 1,06	Fundepeg.....:	R$ 1,06
Fundaf.....:	R$ 1,06	**Total**.....:	**R$ 89,45**

Selo Digital n. **01911804101042106407298**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 03 de julho de 2018.

REG. IMÓV. 1º CIRCUNSCRIÇÃO
Camilla R. de Jesus Correa
Escrevente Autorizada

Atenção: para fins de transmissão imobiliária (compra e venda, permuta, doação etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2019 18:01:04
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109187655432563873410385114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2019 18:01:04
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109187655432563873410385114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Recurso Interposto
Arquivo 4 : certidaoconsolidacaoimoveis.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA **18140**

Cartório do Registro de Imóveis da 1.a Zona

18.140	1
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Goiânia, 09 de fevereiro de 1978

IMOVEL: Uma casa residencial, com paredes de tijolos, coberta de telhas francesas, de 5 cômodos, sendo: 2 forrados, de piso assoalhado, os demais de piso ladrilhados, com alpendre, banheiros, cisterna com um coberta, quintal fechado a muro e o respectivo terreno de nº 4, quadra 110, Avenida Paraná, nº 854, Bairro de Campinas, com área de 546,77 metros quadrados, sendo 19,92 metros na frente; 19,86 metros do lado oposto e 28,85 metros dos lados, com o lote 6 do lado direita e lotes 1 e 2 do lado esquerdo e pelo fundo, com os lotes 7 e 7-A. PROPRIETARIOS: MANOEL IGNACIO DE SÁ E S/M EUFÊMIA DE AQUINO SÁ, fazendeiro, residentes neste municipio. TITULO AQUISITIVO: Transcr. nº 71.375 neste cartório. Dou fé. O sub oficial.

R1 - 18.140 - Goiânia, 09 de fevereiro de 1978 - Por Formal de Partilha, expedida em 12/12/72, extraido dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Eufêmia de Aquino Sá, julgado por sentença pelo M.M. Juiz de Direito de Pirenópolis, Dr. Alcino Brettas em 20/09/72, foi atribuido ao viúvo meeiro MANOEL IGNACIO DE SÁ, brasileiro, fazendeiro, residente neste municipio, CI Nº 148.046-Go., CPF Nº 013.877.581-87, o imóvel, acima, avaliado em cr$ 18.000 00 (dezoito mil cruzeiros), a parte ideal correspondente a cr$ 9.000,00 (nove' mil cruzeiros). Dou fé. O sub oficial.

R2 - 18.140 - Goiânia, 09 de fevereiro de 1978 - Constante do Formal de Partilha, acima mencionado, foi atribuida a herdeira MARIA EUFÊMIA DE SÁ, brasileira, solteira, menor emancipada, estudante, residente nesta capital, CPF Nº 131 784.311-87, o imóvel, acima, avaliado em cr$ 18.000,00, a parte ideal correspondente a cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros). Dou fé. O sub oficial.

Av.3- 18.140 - Goiânia, 27 de novembro de 1984: Procedo a esta averbação a requerimento, para fazer constar que, em razão de haver contraido núpcias com o Sr. Amilton Pinto de Oliveira, sob o regime da comunhão universal de bens, o estado civil da proprietária Maria Eufemia de Sá, passou a ser o de casado e seu nome alterado para Maria Eufemia de Sá Oliveira, conforme Certidão de Casamento da mesma. Dou fé. O sub oficial.

R4- 18.140 - Goiânia, 27 de novembro de 1984: Por Escritura de compra e venda, lavrada no 4º. Ofício d/ Capital, Lº. 812, fls. 01/02vº., em 06.11.84, os proprietários acima qualificados, Manoel Ignácio de Sá e o espólio de Amilton Pinto de Oliveira, representado por Maria Eufêmia de Sá Oliveira, conforme Alvará

/LV/

-Vide vº.-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2019 18:01:04
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109187655432563873410385114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Recurso Interposto
Arquivo 4 : certidaoconsolidacaoimoveis.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1.a Zona

Continuação: da Matrícula n.º 18.140

Judicial, venderam o imóvel desta matrícula ao Sr. NAHUR MAIA DE REZENDE, industrial, CI. 47.471-Go., CPF. 011.206.971-15, casado com MARLY BALBINA DA SILVA, brasileiros, res. e dom. nesta Capital, pelo preço de Cr$22.000.000 s/c. - Dou fé. O sub oficial. eds

---

Av5-18.140 - Goiânia, 27 de janeiro de 2012. Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada datado de 27/01/2012, protocolado sob nº 476.935 em 23/01/2012, para retificar no R4 supra, o nome da proprietária acima (Marly Balbina da Silva), que constou de maneira errônea, quando na verdade o correto é **Marly Balbina da Silva Rezende;** bem como retificar no tocante ao regime de casamento, que é **"Comunhão Universal de Bens"**, que por equívoco foi omitido, conforme consta da Certidão de Casamento, Livro nº B-033, fls. 001, Termo nº 008411, do (3º Registro Civil e Tabelionato de Notas, desta Comarca), cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

R6-18.140 - Goiânia, 27 de janeiro de 2012. Para garantia da Cédula de Crédito Bancário nº 237/0244/012012, protocolada sob nº 476.935 em 23/01/2012, emitida em 19/01/2012 pela empresa **NAHUR MAIA DE RESENDE,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 001.550.961/0001-32, com sede nesta Capital, com vencimento final para o dia 27/01/2017, na importância de R$ 630.000,00 o proprietário acima qualificado e s/m portadora do CPF nº 467.823.201-00, alienaram fiduciariamente o imóvel objeto desta matrícula e o matriculado sob o nº 49.054, ao **BANCO BRADESCO S/A.,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco/SP, a ser resgatada em 60(sessenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 27/02/2012 e a última no dia 27/01/2017. Consta mais ainda da cédula o prazo de carência de 15(quinze) dias para efeito de intimação em caso de inadimplência dos ora devedores fiduciantes. Para efeitos do artigo 24, VI, Lei 9.514/97, as partes avaliam os imóveis dados em garantia fiduciária em R$ 705.000,00. Dou fé. O Suboficial.

Av-7-18140 - Protocolo n. 620907, de 19/01/2017. **QUALIFICAÇÃO.** Por requerimento firmado em 26/01/2017, procedo a esta averbação para consignar a qualificação dos proprietários, **NAHUR MAIA DE REZENDE,** empresário, e **MARLY BALBINA DA SILVA REZENDE,** do lar, RG n. 663875/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 467.823.201-00, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Calmas, n. 235, Lote 15, Quadra 85, Condomínio Privê Atlântico, Jardim Atântico, Goiânia/GO. Emolumentos: R$ 26,40. Selo Digital n. 01911608030806105406713. Goiânia, 02 de fevereiro de 2017. Dou fé.

Av-8-18140 - Protocolo n. 620907, de 19/01/2017. **PACTO ANTENUPCIAL.** Por requerimento firmado em 26/01/2017, procedo a esta averbação para consignar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2019 18:01:04
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109187655432563873410385114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Recurso Interposto
Arquivo 4 : certidaoconsolidacaoimoveis.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

18.140	02
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Goiânia, 02 de fevereiro de 2017

que o pacto antenupcial de NAHUR MAIA DE REZENDE e MARLY BALBINA DA SILVA REZENDE, foi registrado nesta Serventia sob o n. 23137 no Livro n. 3 - Registro Auxiliar. Emolumentos: R$ 26,40. Selo Digital n. 01911608030806105406714. Goiânia, 02 de fevereiro de 2017. Dou fé.

Av-9-18140 - Protocolo n. 620907, de 19/01/2017. **CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**. Pela Cédula de Crédito Bancário n. 237024413012017, emitida em 11/01/2017 na cidade Goiânia-GO, o credor fiduciário, BANCO BRADESCO S.A., já qualificado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária constante do **R-6**. Emolumentos: R$ 26,40. Selo Digital n. 01911608030806105406718. Goiânia, 02 de fevereiro de 2017. Dou fé.

R-10-18140 - Protocolo n. 620907, de 19/01/2017. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**. Pela Cédula de Crédito Bancário n. 237024413012017, emitida em 11/01/2017 na cidade de Goiânia-GO, por **NAHUR MAIA DE RESENDE**, CNPJ n. 01.550.961/0001-32, com sede na Avenida Ademar Ferrugem, n. 791, Setor Campinas, Goiânia/GO, os proprietários NAHUR MAIA DE REZENDE e MARLY BALBINA DA SILVA REZENDE, já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel desta matrícula e o matriculado sob o n. 49054 do Livro 2 - Registro Geral, desta Serventia, ao **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ n. 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP, para garantir o mútuo em dinheiro na importância de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), o qual deverá ser pago em 60 meses, em prestações mensais a partir de 28/07/2017, à taxa de juros efetiva de 24,66% ao ano. Emolumentos: R$ 2.246,20. Selo Digital n. 01911602051257098200924. Goiânia, 02 de fevereiro de 2017. Dou fé.

Av-11-18140 - Protocolo n. 664995, de 22/06/2018. **CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE**. Por requerimento firmado em 21/06/2018 e nos termos do artigo 26, § 7°, da Lei n. 9.514/1997, fica consolidada a propriedade deste imóvel em nome do Credor Fiduciário, **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ n. 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, tendo em vista a não purgação da mora, no prazo legal, pelos devedores fiduciantes, após devidamente intimados. Avaliação Fiscal: R$ 632.210,17. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 74608116 de 21/06/2018. Emolumentos: R$ 1.037,06. Selo Digital n. 01911703291605157600242. Goiânia, 02 de julho de 2018. Dou fé.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2019 18:01:04
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109187655432563873410385114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Recurso Interposto
Arquivo 4 : certidaoconsolidacaoimoveis.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 18.140

Av-12-18140 - Protocolo n. 664995, de 22/06/2018. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL.** Por requerimento firmado em 21/06/2018 e Laudo de Avaliação n. 74608116 de 21/06/2018, procedo a esta averbação para consignar que o imóvel desta matrícula possui a designação cadastral sob n. **40702800940017.** Emolumentos: R$ 26,40. Selo Digital n. 01911711240939105408988. Goiânia, 02 de julho de 2018. Dou fé.

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **18140,** e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás. **Certifico ainda que sobre o imóvel desta matrícula existe(m) o(s) seguinte(s) protocolo(s) em andamento: 652894 em 20/02/2018 - Intimação.**

Emolumentos.....:	R$ 53,00	Taxa Judiciária.:	R$ 13,13
Fundesp.....:	R$ 5,30	ISSQN.....:	R$ 2,65
Funesp.....:	R$ 4,24	Estado.....:	R$ 1,59
Fesemps.....:	R$ 2,12	Funemp.....:	R$ 1,59
Funcomp.....:	R$ 1,59	Fepadsaj.....:	R$ 1,06
Funproge.....:	R$ 1,06	Fundepeg.....:	R$ 1,06
Fundaf.....:	R$ 1,06	**Total.....:**	**R$ 89,45**

Selo Digital n. **01911804101042106407297**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 03 de julho de 2018.

REG. IMÓV. 1º CIRCUNSCRIÇÃO
Camilla R. de Jesus Correa
Escrevente Autorizada

Atenção: para fins de transmissão imobiliária (compra e venda, permuta, doação etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2019 18:01:04
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109187655432563873410385114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 189 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

CERTIDÃO

CERTIFICO que os EMBARGOS DECLARATÓRIOS evento retro foram opostos tempestivamente pela parte BANCO BRADESCO S.A. DOU FÉ.

Goiânia, 28 de maio de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADA a parte contrária para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração opostos no evento retro.

Goiânia, 28 de maio de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2019 14:36:58
Assinado por RAFAEL MENDES ESTRELA
Localizar pelo código: 109787615432563873410257791, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 28/05/2019 14:36:58 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 28/05/2019 14:36:58 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - INDÚSTRIA PEGORARI Agrícola e Têxtil Ltda. - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 28/05/2019 14:36:58 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BELENUS DO BRASIL S/A - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 28/05/2019 14:36:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ITAU UNIBANCO S/A - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 28/05/2019 14:36:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COSMETAL CITEP IND COM IMP E EXP DE PRODUTOS SIDERUGICOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 28/05/2019 14:36:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Caixa Econômica Federal - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 28/05/2019 14:36:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIA INDUSTRIAL H CARLOS SCHNEIDER - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 28/05/2019 14:36:59 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 198 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 1_respostadeoficiobradesco5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

bradesco

* 1 9 0 0 1 2 2 3 7 6 *

São Paulo, 17 de Maio de 2019

REF.: Autos nº. 5336048.19.2017.8.09.0051
Ofício nº. 243/2019

Referimo-nos ao expediente em destaque para encaminhar os extratos das seguintes contas, relacionados ao período solicitado:

Agência	Conta	Titular
0244-5	4.818-6	NAHUR MAIA DE RESENDE
0244-5	126.060-P	

Salientamos que períodos e contas sem movimentação não geram extratos.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO BRADESCO S.A.

SABRINA ALMEIDA SILVA:44750117870

Assinado de forma digital por SABRINA ALMEIDA SILVA:44750117870
Dados: 2019.05.17 10:10:35 -03'00'

24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO
AV. OLINDA ESQ, COM AV. PL-3, QD G, LT 04 – PARQUE LOZANDES
CEP: 74884-120 – GOIÂNIA-GO

DEPARTAMENTO JURIDICO – Avenida Ipiranga, 282 – 17º Andar – Centro – São Paulo –SP – CEP: 01046-010

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2019 10:57:50
Assinado por MARIANA SOUZA RIOS
Localizar pelo código: 109587605432563873410592387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2019 10:57:50
Assinado por MARIANA SOUZA RIOS
Localizar pelo código: 109587605432563873411059238 7, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 198 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 1_respostadeoficiobradesco5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

Bradesco

Extrato para Simples Conferência

Emissão	Folha
26/04/2019	01

Nome	Agência	Conta
NAHUR MAIA DE REZENDE	0244-5	4.818-6

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 31/08/2017		100.000,00DV
01/09/17	JUROS S/ CAP PROP ACCES	0175819	1,52
	BANCO BRADESCO S.A.		
01/09/17	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	1040896	240,00
	O PROPRIO FAVORECIDO		
01/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	0687867	851,94
01/09/17	TARIFA REGISTRO COBRANCA	2126060	5,24-
	QUANDO DO REGISTRO 00000002		
01/09/17	BAIXA OPERACAO DESCONTO	5380512	15,33-
	20170053805120002 4		
01/09/17	MORA CAPITAL DE GIRO	7610244	1.088,22-
	SALDO EM 01/09/2017		100.015,33DV
04/09/17	TARIFA REGISTRO COBRANCA	8004818	3,70-
	TR TIT PAGO VENCIDO 00000001		
	SALDO EM 04/09/2017		100.019,03DV
05/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	0687867	2.928,62
05/09/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	2126060	5,44-
	INSTRUCAO DE PROTESTO 00000001		
05/09/17	MORA CAPITAL DE GIRO	7610248	2.862,93-
05/09/17	ENCARGO SALDO VINCULADO	7140248	41,22-
	SALDO EM 05/09/2017		100.000,00DV
06/09/17	OPERACAO CAPITAL GIRO	1040807	60.000,00
06/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	1.514,49
06/09/17	RECEBIMENTO TED D	8856277	11.000,00
	REMET.NAHUR MAIA DE REZEND		
06/09/17	CHEQUE	0003205	51.738,41-
	DEP.CONTA		
06/09/17	DESP CARTORARIAS OBTP	2126060	11,38-
06/09/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	2126060	5,44-
	TR TIT PAGO CARTORIO 00000001		
06/09/17	PAGTO ELETRON COBRANCA	0000565	393,52-
	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA		
06/09/17	PAGTO ELETRON COBRANCA	0000566	515,51-
	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA		
06/09/17	DEB DESCONTO DUPLICATAS	8420554	860,68-
	20170053805120002 7		
06/09/17	MORA CONTA GARANTIDA	3945608	561,19-
	MORA IOF 3945608		
06/09/17	MORA CONTA GARANTIDA	3945608	4.203,29-
	MORA ENCARGO 3945608		
06/09/17	MORA CAPITAL DE GIRO	7610249	7.448,66-
	TRANSPORTE		93.123,59DV

EXTRATO SEGUNDA VIA

0000000 SCEX59

100% Reciclado

Bradesco

Extrato para Simples Conferência

Emissão	Folha
26/04/2019	02

Nome	Agência	Conta
NAHUR MAIA DE REZENDE	0244-5	4.818-6

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	TRANSPORTE		93.123,59DV
	SALDO EM 06/09/2017		93.123,59DV
08/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	1.186,00
08/09/17	CHEQUE	0003206	2.772,52-
	DEP/ESP		
08/09/17	CHEQUE COMPENSADO - 996	0003207	2.548,78-
	SALDO EM 08/09/2017		97.258,89DV
11/09/17	DEPOSITO EM DINHEIRO	0952110	1.654,00
	O PROPRIO FAVORECIDO		
11/09/17	DEPOSITO C/C BDN	5365302	13.523,47
	Ag:0244 aq:005365 seq:06302		
11/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	1.095,63
11/09/17	DESP CARTORARIAS OBTP	2126060	9,48-
11/09/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	2126060	5,44-
	INSTRUCAO DE PROTESTO 00000001		
11/09/17	BAIXA OPERACAO DESCONTO	5380512	9,25-
	20170053805120001 3		
11/09/17	CONTA DE TELEFONE	2339228	136,04-
	BRT - FIXA - GO-32339228		
11/09/17	CONTA DE TELEFONE	2339637	84,65-
	BRT - FIXA - GO-32339637		
11/09/17	CONTA DE TELEFONE	2930709	1.045,18-
	BRT - FIXA - GO-32930709		
	SALDO EM 11/09/2017		82.275,83DV
12/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	8004818	865,12
	VALOR DISPONIVEL		
12/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	5.847,04
12/09/17	DEVOL.CHEQUE DEPOSITADO*	0853313	500,00-
	CHQ.S/FUNDOS 1A.APRES.		
12/09/17	TARIFA REGISTRO COBRANCA	8004818	3,70-
	TR TIT PAGO VENCIDO 00000001		
12/09/17	TARIFA REGISTRO COBRANCA	8004818	1,09-
	TR TIT PAGO VENCIDO 00000001		
12/09/17	CHEQUE COMPENSADO - 999	0003209	6.000,00-
	SALDO EM 12/09/2017		82.068,46DV
13/09/17	DEPOSITO C/C BDN	9805502	5.047,00
	Ag:2360 aq:059805 seq:09502		
13/09/17	DEPOSITO C/C BDN	9805506	392,00
	Ag:2360 aq:059805 seq:09506		
13/09/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	2126060	5,44-
	INSTRUCAO DE PROTESTO 00000001		
	TRANSPORTE		76.634,90DV

EXTRATO SEGUNDA VIA

0000001 SCEX59

100% Reciclado

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 198 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 1_respostadeoficiobradesco5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

Bradesco

Extrato para Simples Conferência

Emissão 25/04/2019 | Folha 03

Nome NAHUR MAIA DE RESENDE | Agência 0244-5 | Conta 4.818-6

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	TRANSPORTE		76.634,90DV
13/09/17	PAGTO ELETRON COBRANCA	0000588	12.175,67-
	CIPALAM		
13/09/17	PAGTO ELETRON COBRANCA	0000589	346,36-
	APERAM		
13/09/17	PAGTO ELETRON COBRANCA	0000590	220,75-
	SOLDANIG		
13/09/17	PAGTO ELETRON COBRANCA	0000591	476,66-
	LUYAS		
13/09/17	PAGTO ELETRON COBRANCA	0000592	581,67-
	APERAM		
13/09/17	PAGTO ELETRON COBRANCA	0000593	754,23-
	MATHEIS BORG		
13/09/17	TRANSF CC PARA CC PJ	3645932	665,49-
	O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDOR		
	SALDO EM 13/09/2017		91.855,73DV
14/09/17	TED-TRANSF ELET DISPON	5105792	5.000,00
	REMET.NAHUR MAIA DE REZEND		
14/09/17	DEPOSITO C/C BDN	5365762	2.665,00
	Ags0244aaq005365seq08762		
14/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	3945608	5.046,37
14/09/17	DESP CARTORARIAS DBTP	2126060	11,38-
14/09/17	PAGTO ELETRON COBRANCA	0000594	7.123,01-
	COSMETAL		
14/09/17	CHEQUE COMPENSADO - 999	0003208	783,82-
	SALDO EM 14/09/2017		87.062,57DV
15/09/17	RECEBIMENTO FORNECEDOR	0037626	80,00
	J&F FLORESTA AGROPECUARIA ARAGUA		
15/09/17	CHEQUE	0003210	4.980,00-
	ESPECIE		
15/09/17	PAGTO ELETRON COBRANCA	0000595	2.390,00-
	UNIRAPIDO		
15/09/17	PAGTO ELETRON COBRANCA	0000596	440,00-
	COML.DINIZ		
15/09/17	PAGTO ELETRON COBRANCA	0000597	431,41-
	URUACU		
15/09/17	PAGTO ELETRON COBRANCA	0000598	77,50-
	CDL		
15/09/17	PAGTO ELETRON COBRANCA	0000599	75,00-
	TRANSP.PEMENSE		
15/09/17	PAGTO ELETRON COBRANCA	0000600	50,00-
	TRANSPORTE		95.426,48DV

EXTRATO SEGUNDA VIA

100% Reciclado

Bradesco

Nome NAHUR MAIA DE RESENDE

CONTA CORRENTE

Data	Histórico
	TRANSPORTE
	MANO TRANSP
15/09/17	TED D CC HBANK*
	DEST. NAHUR MAIA DE RESEND
15/09/17	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO
	INTERNET --MG-SEFAZ/GNRE ONLINE
15/09/17	GASTOS CARTAO DE CREDITO
15/09/17	DOC/TED INTERNET
	TED INTERNET
15/09/17	CONTA DE TELEFONE
	INTERNET --NET SERVICOS
	SALDO EM 15/09/2017
18/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*
18/09/17	GASTOS CARTAO DE CREDITO
	SALDO EM 18/09/2017
19/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*
19/09/17	DESP CARTORARIAS DBTP
19/09/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA
	INSTRUCAO DE PROTESTO
19/09/17	TARIFA BANCARIA
	CostaEmpresarial5
19/09/17	DEB DESCONTO DUPLICATAS
	20170053805120002 9
19/09/17	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO
	INTERNET --SEFAZ/DF
19/09/17	GASTOS CARTAO DE CREDITO
19/09/17	TARIFA BANCARIA
	CHEQUE VALOR SUPERIOR
	SALDO EM 19/09/2017
20/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*
20/09/17	DESP CARTORARIAS DBTP
20/09/17	PAGTO ELETRON COBRANCA
	EXP.NOVATO
20/09/17	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO
	INTERNET --DARF
20/09/17	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO
	INTERNET --DARF
20/09/17	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO
	INTERNET --SEFAZ/DF
20/09/17	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO
	INTERNET --SEFAZ/DF
	TRANSPORTE

EXTRATO SEGUNDA VIA

100% Reciclado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2019 10:57:50
Assinado por MARIANA SOUZA RIOS
Localizar pelo código: 109587605432563873410592387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

Bradesco

Extrato para
Simples Conferência

Emissão	Folha
26/04/2019	05

Nome	Agência	Conta
NAHUR MAIA DE RESENDE	0244-5	4.818-6

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	TRANSPORTE		96.758,92DV
20/09/17	BRADESCO NET EMPRESA	6040561	2.992,42-
	NET EMPRESA DARF 0561		
	SALDO EM 20/09/2017		99.751,34DV
21/09/17	DEPOSITO C/C BDN	5366684	500,00
	Ag:0244 cta:00536 6 seq:03684		
21/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	3945608	819,96
21/09/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	2126060	5,44-
	TR TIT PAGO CARTORIO 00000001		
21/09/17	PAGTO ELETRON COBRANCA	0000602	135,84-
	CAIRU		
21/09/17	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5048996	4,80-
	INTERNET --PA-SEFAZ/GNRE ONLINE		
	SALDO EM 21/09/2017		98.577,46DV
22/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	9004818	210,10
	VALOR DISPONIVEL		
22/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	837,89
22/09/17	TARIFA REGISTRO COBRANCA	9004818	1,09-
	TR TIT PAGO VENCIDO 00000001		
22/09/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	2126060	5,44-
	INSTRUCAO DE PROTESTO 00000001		
22/09/17	PAGTO ELETRON COBRANCA	0000605	237,88-
	EMB.APIONEIRA		
22/09/17	REPASSE EMPREST CONSIG	0025470	4.040,60-
22/09/17	REPASSE EMPREST CONSIG	0025471	2.112,63-
	SALDO EM 22/09/2017		103.927,11DV
25/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	9004818	867,38
	VALOR DISPONIVEL		
25/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	2.556,08
25/09/17	TARIFA REGISTRO COBRANCA	9004818	1,09-
	TR TIT PAGO VENCIDO 00000001		
25/09/17	DESP CARTORARIAS DBTP	2126060	11,38-
25/09/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	2126060	5,44-
	TR TIT PAGO CARTORIO 00000001		
25/09/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	2126060	5,44-
	INSTRUCAO DE PROTESTO 00000001		
	SALDO EM 25/09/2017		100.527,00DV
26/09/17	TED-TRANSF ELET DISPON	3929081	1.320,00
	REMET.JBJ AGROPECUARIA LTD		
26/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	4.483,87
26/09/17	TARIFA REGISTRO COBRANCA	9004818	2,85-
	TRANSPORTE		94.725,98DV

EXTRATO SEGUNDA VIA

100% Reciclado

Bradesco

Extrato para
Simples Conferência

Emissão	Folha
26/04/2019	06

Nome	Agência	Conta
NAHUR MAIA DE RESENDE	0244-5	4.818-6

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	TRANSPORTE		94.725,98DV
	QUANDO DO REGISTRO 00000001		
26/09/17	DESP CARTORARIAS DBTP	2126060	11,38-
26/09/17	BAIXA OPERACAO DESCONTO	5380512	860,68-
	20170053805 1200032		
26/09/17	BAIXA OPERACAO DESCONTO	5867505	937,17-
	20170058675050000 4		
	SALDO EM 26/09/2017		96.535,21DV
27/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	1.140,82
27/09/17	TARIFA REGISTRO COBRANCA	2126060	8,94-
	QUANDO DO REGISTRO 00000003		
27/09/17	TARIFA BANCARIA	0900001	8,00-
	TAR ENTREGA TAL DOMICILIO		
	SALDO EM 27/09/2017		95.411,33DV
28/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	1.471,42
28/09/17	TARIFA REGISTRO COBRANCA	2126060	2,98-
	QUANDO DO REGISTRO 00000001		
28/09/17	DESP CARTORARIAS DBTP	2126060	1,24-
28/09/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	2126060	5,44-
	TR TIT PAGO CARTORIO 00000001		
28/09/17	OPERACAO CAPITAL GIRO	7610271	6.050,43-
	CONTR 010687867 PARC 003/060		
	SALDO EM 28/09/2017		100.000,00DV
29/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	818,00
29/09/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	2126060	5,44-
	TR TIT PAGO CARTORIO 00000001		
29/09/17	MORA CAPITAL DE GIRO	7610272	812,56-
	SALDO EM 29/09/2017		100.000,00DV
02/10/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	9004818	935,59
	VALOR DISPONIVEL		
02/10/17	JUROS S/ CAP PROP ACOES	0175819	1,52
	BANCO BRADESCO S.A.		
02/10/17	TARIFA REGISTRO COBRANCA	9004818	1,09-
	TR TIT PAGO VENCIDO 00000001		
02/10/17	MORA CAPITAL DE GIRO	7610275	936,02-
	SALDO EM 02/10/2017		100.000,00DV
03/10/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	4.713,20
03/10/17	ENCARGO EXCESSO C GARANT	3945608	8,51-
03/10/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	2126060	5,44-
	TR TIT PAGO CARTORIO 00000001		
03/10/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	2126060	5,44-
	TRANSPORTE		95.306,19DV

EXTRATO SEGUNDA VIA

100% Reciclado

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 198 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 1_respostadeoficiobradesco5336048.19.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2019 10:57:50
Assinado por MARIANA SOUZA RIOS
Localizar pelo código: 109587605432563873410592387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 198 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 1_respostadeoficiobradesco5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 14:47:33

Bradesco

Extrato para Simples Conferência

Emissão	Folha
26/04/2019	07

Nome	Agência	Conta
NAHUR MAIA DE RESENDE	0244-5	4.818-6

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	TRANSPORTE		95.306,19DV
	INSTRUCAO DE PROTESTO 00000001		
03/10/17	MORA CAPITAL DE GIRO	7610276	761,94-
03/10/17	ENCARGOS C GARANTIDA	3945608	765,94-
	IOF CONTR 3945608		
03/10/17	ENCARGOS C GARANTIDA	3945608	3.665,93-
	ENCARGO CONTR 3945608		
	SALDO EM 03/10/2017		100.000,00DV
04/10/17	TED-TRANSF ELET DISPON	1078889	3.800,00
	REMET.JBJ AGROPECUARIA LTD		
04/10/17	DESP CARTORARIAS DBTP	2126060	11,78-
04/10/17	MORA CAPITAL DE GIRO	7610277	3.785,85-
04/10/17	ENCARGO SALDO VINCULADO	7140277	2,37-
	SALDO EM 04/10/2017		100.000,00DV
06/10/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	1.403,92
06/10/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	2126060	5,44-
	TR TIT PAGO CARTORIO 00000001		
06/10/17	MORA CAPITAL DE GIRO	7610279	1.398,48-
	SALDO EM 06/10/2017		100.000,00DV
10/10/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	1.815,00
10/10/17	TARIFA REGISTRO COBRANCA	2126060	5,96-
	QUANDO DO REGISTRO 00000002		
10/10/17	MORA CONTA DE TELEFONE	2339637	49,37-
	BRT - FIXA - GO		
10/10/17	MORA CAPITAL DE GIRO	7610283	1.759,67-
	SALDO EM 10/10/2017		100.000,00DV
13/10/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	2126060	5,44-
	INSTRUCAO DE PROTESTO 00000001		
	SALDO EM 13/10/2017		100.005,44DV
16/10/17	DESP CARTORARIAS DBTP	2126060	9,06-
16/10/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	2126060	5,44-
	INSTRUCAO DE PROTESTO 00000001		
	SALDO EM 16/10/2017		100.019,94DV
17/10/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	494,09
17/10/17	DESP CARTORARIAS DBTP	2126060	9,06-
17/10/17	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990290	465,09-
	SALDO EM 17/10/2017		100.000,00DV
18/10/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	3945608	2.779,45
18/10/17	RECEBIMENTO FORNECEDOR	0038059	330,00
	J&F FLORESTA AGROPECUARIA ARAG		
18/10/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	2126060	5,44-
	TRANSPORTE		96.895,99DV

EXTRATO SEGUNDA VIA

0000006 SCEX59

100% Reciclado

Bradesco

Nome
NAHUR MAIA DE RESENDE
CONTA CORRENTE

Data	Histórico
	TRANSPORTE
	TR TIT PAGO CARTORIO 00000001
18/10/17	GASTOS CARTAO DE CREDITO
	SALDO EM 18/10/2017
19/10/17	DESP CARTORARIAS DBTP
	SALDO EM 19/10/2017
20/10/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*
20/10/17	TARIFA REGISTRO COBRANCA
	QUANDO DO REGISTRO 00000002
20/10/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA
	TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000001
20/10/17	GASTOS CARTAO DE CREDITO
	SALDO EM 20/10/2017
23/10/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*
23/10/17	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP
	CONTRATO 010687867 PARC 003/060
	SALDO EM 23/10/2017
25/10/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*
25/10/17	DESP CARTORARIAS DBTP
25/10/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA
	TR TIT PAGO CARTORIO 00000001
25/10/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA
	INSTRUCAO DE PROTESTO 00000001
	SALDO EM 25/10/2017
26/10/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA
	VALOR DISPONIVEL
	SALDO EM 26/10/2017
27/10/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*
27/10/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA
	TR TIT PAGO CARTORIO 00000001
	SALDO EM 27/10/2017
30/10/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA
	VALOR DISPONIVEL
30/10/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*
30/10/17	TARIFA REGISTRO COBRANCA
	TR TIT PAGO VENCIDO 00000001
	SALDO EM 30/10/2017
01/11/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA
	VALOR DISPONIVEL
01/11/17	JUROS S/ CAP PROP ACCES
	BANCO BRADESCO S.A.
	TRANSPORTE

EXTRATO SEGUNDA VIA

0000007

100% Reciclado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2019 10:57:50
Assinado por MARIANA SOUZA RIOS
Localizar pelo código: 109587605432563873410592387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 198 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 1_respostadeoficiobradesco5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão-> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:03

Bradesco

Extrato para
Simples Conferência

Emissão	Folha
26/04/2019	09

Nome	Agência	Conta
NAHUR MAIA DE RESENDE	0244-5	4.818-6

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	TRANSPORTE		97.529,24DV
01/11/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	9004818	22,00-
	TR TIT PAGO CARTORIO 00000002		
01/11/17	MORA CAPITAL DE GIRO	7610305	358,99-
01/11/17	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990305	2.089,77-
	SALDO EM 01/11/2017		100.000,00DV
03/11/17	RECEBIMENTO FORNECEDOR	0038254	3.577,20
	J & F FLORESTA AGROPECUARIA LTDA		
03/11/17	ENCARGO EXCESSO C GARANT	3945608	32,16-
03/11/17	ENCARGOS C GARANTIDA	3945608	144,23-
	IOF CONTR 3945608		
03/11/17	ENCARGOS C GARANTIDA	3945608	3.400,81-
	ENCARGO CONTR 3945608		
	SALDO EM 03/11/2017		100.000,00DV
07/11/17	TARIFA REGISTRO COBRANCA	2126060	8,94-
	QUANDO DO REGISTRO 00000003		
	SALDO EM 07/11/2017		100.008,94DV
08/11/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	3945608	1.023,10
08/11/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	2126060	5,44-
	TR TIT PAGO CARTORIO 00000001		
08/11/17	MORA CAPITAL DE GIRO	7610312	1.008,72-
	SALDO EM 08/11/2017		100.000,00DV
09/11/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	9004818	295,00
	VALOR DISPONIVEL		
09/11/17	TARIFA REGISTRO COBRANCA	2126060	2,98-
	QUANDO DO REGISTRO 00000001		
09/11/17	TARIFA REGISTRO COBRANCA	9004818	2,85-
	QUANDO DO REGISTRO 00000001		
09/11/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	9004818	3,81-
	TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000001		
09/11/17	MORA CAPITAL DE GIRO	7610313	285,36-
	SALDO EM 09/11/2017		100.000,00DV
17/11/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	1.233,00
17/11/17	MORA CONTA DE TELEFONE	2339637	65,40-
	BRT - FIXA - GO		
17/11/17	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990321	1.167,60-
	SALDO EM 17/11/2017		100.000,00DV
21/11/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	700,00
21/11/17	TARIFA REGISTRO COBRANCA	2126060	2,98-
	QUANDO DO REGISTRO 00000001		
21/11/17	TARIFA REGISTRO COBRANCA	9004818	2,85-
	TRANSPORTE		99.305,83DV

EXTRATO SEGUNDA VIA

0000008 SCEX59

100% Reciclado

Bradesco

Nome
NAHUR MAIA DE RESENDE

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	
	TRANSPORTE	
	QUANDO DO REGISTRO	00000001
21/11/17	PENDENCIA EM MORA	
	ENCARGO CONTR 3945608	
21/11/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	
	TIT.BX.DECURSO PRAZO	00000001
21/11/17	GASTOS CARTAO DE CREDITO	
	SALDO EM 21/11/2017	
22/11/17	TARIFA REGISTRO COBRANCA	
	QUANDO DO REGISTRO	00000001
	SALDO EM 22/11/2017	
23/11/17	ESTORNO DE LANCAMENTO*	
23/11/17	REPASSE EMPREST CONSIG	
23/11/17	REPASSE EMPREST CONSIG	
	SALDO EM 23/11/2017	
24/11/17	BAIXA OPERACAO DESCONTO	
	20170058675050011	
24/11/17	BAIXA OPERACAO DESCONTO	
	20170058675050008	
	SALDO EM 24/11/2017	
27/11/17	TARIFA REGISTRO COBRANCA	
	TR TIT PAGO VENCIDO	00000002
	SALDO EM 27/11/2017	
29/11/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	
	TIT.BX.DECURSO PRAZO	00000001
29/11/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	
	TIT.BX.DECURSO PRAZO	00000001
29/11/17	TAR COMANDADA COBRANCA	
	POR MOTIVO DE DEVOLUCAO	00000001
	SALDO EM 29/11/2017	
01/12/17	JUROS S/ CAP PROP ACOES	
	BANCO BRADESCO S.A.	
	SALDO EM 01/12/2017	
06/12/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	
06/12/17	GASTOS CARTAO DE CREDITO	
	SALDO EM 06/12/2017	
07/12/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	
07/12/17	GASTOS CARTAO DE CREDITO	
	SALDO EM 07/12/2017	
11/12/17	DESPESAS LCTOS.INTERNOS	
11/12/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	
	TRANSPORTE	

EXTRATO SEGUNDA VIA

0000009

100% Reciclado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2019 10:57:50
Assinado por MARIANA SOUZA RIOS
Localizar pelo código: 109587605432563873410592387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 198 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 1_respostadeoficiobradesco5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

Bradesco

Extrato para Simples Conferência

Emissão	Folha
26/04/2019	11

Nome	Agência	Conta
NAHUR MAIA DE RESENDE	0244-5	4.818-6

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	TRANSPORTE		94.534,01DV
	TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000001		
11/12/17	TAR COMANDADA COBRANCA	2126060	6,53-
	POR MOTIVO DE DEVOLUCAO 00000001		
11/12/17	REPASSE EMPREST CONSIG	0025470	3.357,17-
11/12/17	REPASSE EMPREST CONSIG	0025471	2.112,63-
	SALDO EM 11/12/2017		100.010,34DV
12/12/17	RECEBIMENTO TED D	9529784	19.504,65
	REMET.NAHUR MAIA DE RESEND		
12/12/17	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP	0687867	19.504,65-
	CONTRATO 010687867 PARC 004/060		
	SALDO EM 12/12/2017		100.010,34DV
19/12/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	9004818	299,43
	VALOR DISPONIVEL		
19/12/17	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	9004818	3,81-
	TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000001		
19/12/17	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990353	285,28-
	SALDO EM 19/12/2017		100.000,00DV
21/12/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	130,01
21/12/17	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990355	130,01-
	SALDO EM 21/12/2017		100.000,00DV
26/12/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	518,61
26/12/17	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990360	518,61-
	SALDO EM 26/12/2017		100.000,00DV
27/12/17	ENCARGOS LIMITE CREDITO	3945608	100.000,00
	SALDO EM 27/12/2017		0,00CR
02/01/18	JUROS S/ CAP PROP ACOES	0175819	1,52
	BANCO BRADESCO S.A.		
02/01/18	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990002	1,52-
	SALDO EM 02/01/2018		0,00CR
09/01/18	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	2126060	3,81-
	TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000001		
	SALDO EM 09/01/2018		3,81DV
16/01/18	ESTORNO DE LANCAMENTO*	6265865	6.376,29
16/01/18	REPASSE EMPREST CONSIG	0025470	3.717,28-
16/01/18	REPASSE EMPREST CONSIG	0025471	2.659,01-
	SALDO EM 16/01/2018		3,81DV
24/01/18	ESTORNO DE LANCAMENTO*	0000845	6.376,29
24/01/18	REPASSE EMPREST CONSIG	0025470	3.717,28-
24/01/18	REPASSE EMPREST CONSIG	0025471	2.659,01-
	SALDO EM 24/01/2018		3,81DV
	TRANSPORTE		3,81DV

EXTRATO SEGUNDA VIA

0000010 SCEX59

100% Reciclado

Bradesco

Nome	Agência	Conta
NAHUR MAIA DE RESENDE		

CONTA CORRENTE

Data	Histórico
	TRANSPORTE
31/01/18	RECEBIMENTO TED D
	REMET.NAHUR MAIA DE RESEND
31/01/18	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP
	CONTRATO 010687867 PARC 005/060
31/01/18	PAGTO ELETRON COBRANCA
	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA
31/01/18	PAGTO ELETRON COBRANCA
	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA
31/01/18	PAGTO ELETRON COBRANCA
	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA
31/01/18	PAGTO ELETRON COBRANCA
	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA
	SALDO EM 31/01/2018
01/02/18	JUROS S/ CAP PROP ACOES
	BANCO BRADESCO S.A.
	SALDO EM 01/02/2018
05/02/18	SAUDE/VIDA
05/02/18	SAUDE/VIDA
05/02/18	ENCARGOS DESCOBERTO CC
	SALDO EM 05/02/2018
26/02/18	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*
26/02/18	GASTOS CARTAO DE CREDITO
	SALDO EM 26/02/2018
01/03/18	JUROS S/ CAP PROP ACOES
	Banco BRADESCO S.A.
01/03/18	GASTOS CARTAO DE CREDITO
	SALDO EM 01/03/2018
05/03/18	ENCARGOS DESCOBERTO CC
	SALDO EM 05/03/2018
08/03/18	JUROS S/ CAP PROP ACOES
	Banco BRADESCO S.A.
08/03/18	GASTOS CARTAO DE CREDITO
	SALDO EM 08/03/2018
14/03/18	ESTORNO DE LANCAMENTO*
14/03/18	REPASSE EMPREST CONSIG
14/03/18	REPASSE EMPREST CONSIG
	SALDO EM 14/03/2018
29/03/18	ESTORNO DE LANCAMENTO*
29/03/18	REPASSE EMPREST CONSIG
29/03/18	REPASSE EMPREST CONSIG
	TRANSPORTE

EXTRATO SEGUNDA VIA

0000011

100% Reciclado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2019 10:57:50
Assinado por MARIANA SOUZA RIOS
Localizar pelo código: 109587605432563873410592387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 198 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 1_respostadeoficiobradesco5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

Bradesco

Extrato para Simples Conferência

Emissão	Folha
26/04/2019	13

Nome	Agência	Conta
NAHUR MAIA DE RESENDE	0244-5	4.818-6

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	TRANSPORTE		0,00CR
	SALDO EM 29/03/2018		0,00CR
02/04/18	JUROS S/ CAP PROP ACOES	0175819	1,52
	Banco BRADESCO S.A.		
02/04/18	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990092	1,52-
	SALDO EM 02/04/2018		0,00CR
04/04/18	ENCARGOS DESCOBERTO CC	0180404	0,46-
	SALDO EM 04/04/2018		0,46DV
09/04/18	LANCAMENTOS TRIC WEB	0024409	720,22-
	SALDO EM 09/04/2018		720,68DV
26/04/18	CARTAO CREDITO/DEBITO	9004728	1.465,72
26/04/18	CARTAO CREDITO/DEBITO	9004729	465,09
26/04/18	CARTAO CREDITO/DEBITO	9004730	3.104,01
26/04/18	CARTAO CREDITO/DEBITO	9004731	462,73
26/04/18	CARTAO CREDITO/DEBITO	9004732	2.089,77
26/04/18	CARTAO CREDITO/DEBITO	9004733	1.167,60
26/04/18	CARTAO CREDITO/DEBITO	9004734	43,15
26/04/18	CARTAO CREDITO/DEBITO	9004735	58,92
26/04/18	CARTAO CREDITO/DEBITO	9004736	557,16
26/04/18	CARTAO CREDITO/DEBITO	9004737	285,28
26/04/18	CARTAO CREDITO/DEBITO	9004738	130,01
26/04/18	CARTAO CREDITO/DEBITO	9004739	518,61
26/04/18	CARTAO CREDITO/DEBITO	9004740	421,48
26/04/18	CARTAO CREDITO/DEBITO	9004741	1,52
26/04/18	CARTAO CREDITO/DEBITO	9004742	34,74
26/04/18	CARTAO CREDITO/DEBITO	9004743	1,52
26/04/18	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990116	10.086,63-
	SALDO EM 26/04/2018		0,00CR
02/05/18	JUROS S/ CAP PROP ACOES	0175819	1,66
	Banco BRADESCO S.A.		
02/05/18	DESPESAS LCTOS.INTERNOS	0024402	5.495,57
02/05/18	REPASSE EMPREST CONSIG	0025470	3.357,17-
02/05/18	REPASSE EMPREST CONSIG	0025471	2.138,40-
02/05/18	MORA CONTA DE TELEFONE	2339637	1,66-
	BRT - FIXA - GO		
	SALDO EM 02/05/2018		0,00CR
04/05/18	ENCARGOS DESCOBERTO CC	0180504	51,84-
	SALDO EM 04/05/2018		51,84DV
16/05/18	REPASSE EMPREST CONSIG	0025470	3.357,17-
16/05/18	REPASSE EMPREST CONSIG	0025471	2.138,40-
	SALDO EM 16/05/2018		5.547,41DV
	TRANSPORTE		5.547,41DV

EXTRATO SEGUNDA VIA

100% Reciclado

Bradesco

Nome	Agência	Conta
NAHUR MAIA DE RESENDE		

CONTA CORRENTE

Data	Histórico
	TRANSPORTE
17/05/18	DEPOSITO EM DINHEIRO
	O PROPRIO FAVORECIDO
	SALDO EM 17/05/2018
01/06/18	JUROS S/ CAP PROP ACOES
	Banco BRADESCO S.A.
	SALDO EM 01/06/2018
05/06/18	FRACAO DE ACAO
	Banco BRADESCO S.A.
05/06/18	ENCARGOS DESCOBERTO CC
	SALDO EM 05/06/2018
15/06/18	TRANSF. ENTRE CONTAS
15/06/18	REPASSE EMPREST CONSIG
15/06/18	REPASSE EMPREST CONSIG
	SALDO EM 15/06/2018
02/07/18	JUROS S/ CAP PROP ACOES
	Banco BRADESCO S.A.
	SALDO EM 02/07/2018
04/07/18	ENCARGOS DESCOBERTO CC
	SALDO EM 04/07/2018
16/07/18	JUROS S/ CAP PROP ACOES
	Banco BRADESCO S.A.
16/07/18	TRANSF. ENTRE CONTAS
16/07/18	TRANSF. ENTRE CONTAS
16/07/18	REPASSE EMPREST CONSIG
16/07/18	REPASSE EMPREST CONSIG
	SALDO EM 16/07/2018
27/07/18	SALDO DEV.TRANSF.PARA CL
	SALDO EM 27/07/2018
01/08/18	JUROS S/ CAP PROP ACOES
	Banco BRADESCO S.A.
01/08/18	MORA CONTA DE TELEFONE
	BRT - FIXA - GO
	SALDO EM 01/08/2018
14/08/18	TRANSF. ENTRE CONTAS
14/08/18	REPASSE EMPREST CONSIG
14/08/18	REPASSE EMPREST CONSIG
	SALDO EM 14/08/2018
03/09/18	JUROS S/ CAP PROP ACOES
	Banco BRADESCO S.A.
03/09/18	MORA CONTA DE TELEFONE
	TRANSPORTE

EXTRATO SEGUNDA VIA

100% Reciclado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2019 10:57:50
Assinado por MARIANA SOUZA RIOS
Localizar pelo código: 109587605432563873410592387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 198 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 1_respostadeoficiobradesco5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

Bradesco

Extrato para Simples Conferência

Emissão	Folha
26/04/2019	15

Nome	Agência	Conta
NAHUR MAIA DE RESENDE	0244-5	4.818-6

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	TRANSPORTE		0,00CR
	BRT - FIXA - GO		
	SALDO EM 03/09/2018		0,00CR
18/09/18	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP	5947124	5.078,33
18/09/18	REPASSE EMPREST CONSIG	0025470	2.939,93-
18/09/18	REPASSE EMPREST CONSIG	0025471	2.138,40-
	SALDO EM 18/09/2018		0,00CR
01/10/18	JUROS S/ CAP PROP ACOES	0175819	1,66
	Banco BRADESCO S.A.		
01/10/18	MORA CONTA DE TELEFONE	2339637	1,66-
	BRT - FIXA - GO		
	SALDO EM 01/10/2018		0,00CR
17/10/18	TRANSF. ENTRE CONTAS	1349796	5.078,33
17/10/18	REPASSE EMPREST CONSIG	0025470	2.939,93-
17/10/18	REPASSE EMPREST CONSIG	0025471	2.138,40-
	SALDO EM 17/10/2018		0,00CR
01/11/18	JUROS S/ CAP PROP ACOES	0175819	1,66
	Banco BRADESCO S.A.		
01/11/18	MORA CONTA DE TELEFONE	2339637	1,66-
	BRT - FIXA - GO		
	SALDO EM 01/11/2018		0,00CR
29/11/18	TRANSF. ENTRE CONTAS	6404412	5.078,33
29/11/18	REPASSE EMPREST CONSIG	0025470	2.939,93-
29/11/18	REPASSE EMPREST CONSIG	0025471	2.138,40-
	SALDO EM 29/11/2018		0,00CR
03/12/18	JUROS S/ CAP PROP ACOES	0175819	1,66
	Banco BRADESCO S.A.		
03/12/18	MORA ENC DESCOBERTO C.C	3750337	1,66-
	SALDO EM 03/12/2018		0,00CR
14/12/18	TRANSF. ENTRE CONTAS	7902285	5.078,33
14/12/18	REPASSE EMPREST CONSIG	0025470	2.939,93-
14/12/18	REPASSE EMPREST CONSIG	0025471	2.138,40-
	SALDO EM 14/12/2018		0,00CR
02/01/19	JUROS S/ CAP PROP ACOES	0175819	1,66
	Banco BRADESCO S.A.		
02/01/19	MORA ENC DESCOBERTO C.C	3750002	1,66-
	SALDO EM 02/01/2019		0,00CR
31/01/19	TRANSF. ENTRE CONTAS	4789935	5.078,33
31/01/19	REPASSE EMPREST CONSIG	0025470	2.939,93-
31/01/19	REPASSE EMPREST CONSIG	0025471	2.138,40-
	SALDO EM 31/01/2019		0,00CR
	TRANSPORTE		0,00CR

EXTRATO SEGUNDA VIA

0000014 SCEX59

100% Reciclado

Bradesco

Nome
NAHUR MAIA DE RESENDE
CONTA CORRENTE

Data	Histórico
	TRANSPORTE
01/02/19	JUROS S/ CAP PROP ACOES
	Banco BRADESCO S.A.
01/02/19	TARIFA BANCARIA
	VR.PARCIAL CestaEmpresarial5
	SALDO EM 01/02/2019
21/02/19	TRANSF. ENTRE CONTAS
21/02/19	REPASSE EMPREST CONSIG
21/02/19	REPASSE EMPREST CONSIG
	SALDO EM 21/02/2019

EXTRATO SEGUNDA VIA

0000015

100% Reciclado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2019 10:57:50
Assinado por MARIANA SOUZA RIOS
Localizar pelo código: 109587605432563873410592387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 198 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_respostadeoficiobradesco5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

Bradesco

Extrato para
Simples Conferência

Emissão	Folha
26/04/2019	01

Nome	Agência	Conta
NAHUR MAIA DE RESENDE	0244-5	126.060-P

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 31/08/2017		851,94CR
01/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	0687867	851,94-
	SALDO EM 01/09/2017		0,00CR
04/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	805,70
	VALOR DISPONIVEL		
04/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	2.122,92
	VALOR INDISPONIVEL		
	SALDO EM 04/09/2017		2.928,62CR
05/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	586,00
	VALOR INDISPONIVEL		
05/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	1.028,49
	VALOR DISPONIVEL		
05/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	0687867	2.928,62-
	SALDO EM 05/09/2017		1.614,49CR
06/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	586,00
	VALOR INDISPONIVEL		
06/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	600,00
	VALOR DISPONIVEL		
06/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	1.614,49-
	SALDO EM 06/09/2017		1.186,00CR
08/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	1.095,63
	VALOR INDISPONIVEL		
08/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	1.186,00-
	SALDO EM 08/09/2017		1.095,63CR
11/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	2.086,16
	VALOR INDISPONIVEL		
11/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	3.760,88
	VALOR DISPONIVEL		
11/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	1.095,63-
	SALDO EM 11/09/2017		5.847,04CR
12/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	241,00
	VALOR DISPONIVEL		
12/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	5.847,04-
	SALDO EM 12/09/2017		241,00CR
13/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	532,44
	VALOR DISPONIVEL		
13/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	4.272,93
	VALOR INDISPONIVEL		
	SALDO EM 13/09/2017		5.046,37CR
14/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	396,00
	VALOR INDISPONIVEL		
	TRANSPORTE		5.442,37CR

EXTRATO SEGUNDA VIA

0000016 SCEX59

100% Reciclado

Bradesco

Extrato para
Simples Conferência

Emissão	Folha
26/04/2019	02

Nome	Agência	Conta
NAHUR MAIA DE RESENDE	0244-5	126.060-P

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	TRANSPORTE		5.442,37CR
14/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	3945608	5.046,37-
	SALDO EM 14/09/2017		396,00CR
15/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	550,98
	VALOR INDISPONIVEL		
	SALDO EM 15/09/2017		946,98CR
18/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	1.402,45
	VALOR DISPONIVEL		
18/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	3.335,52
	VALOR INDISPONIVEL		
18/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	946,98-
	SALDO EM 18/09/2017		4.737,97CR
19/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	361,76
	VALOR DISPONIVEL		
19/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	1.540,57
	VALOR INDISPONIVEL		
19/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	4.737,97-
	SALDO EM 19/09/2017		1.902,33CR
20/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	819,96
	VALOR DISPONIVEL		
20/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	1.902,33-
	SALDO EM 20/09/2017		819,96CR
21/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	837,89
	VALOR DISPONIVEL		
21/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	3945608	819,96-
	SALDO EM 21/09/2017		837,89CR
22/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	464,64
	VALOR INDISPONIVEL		
22/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	2.091,44
	VALOR DISPONIVEL		
22/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	837,89-
	SALDO EM 22/09/2017		2.556,08CR
25/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	824,63
	VALOR DISPONIVEL		
25/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	3.659,24
	VALOR INDISPONIVEL		
25/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	2.556,08-
	SALDO EM 25/09/2017		4.483,87CR
26/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	1.140,82
	VALOR INDISPONIVEL		
26/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	4.483,87-
	TRANSPORTE		1.140,82CR

EXTRATO SEGUNDA VIA

0000017 SCEX59

100% Reciclado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2019 10:57:50
Assinado por MARIANA SOUZA RIOS
Localizar pelo código: 109787605432563873410592386, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 198 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_respostadeoficiobradesco5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

Bradesco

Extrato para Simples Conferência

Emissão 26/04/2019 | Folha 03

Nome NAHUR MAIA DE RESENDE | Agência 0244-5 | Conta 126.060-P

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	TRANSPORTE		1.140,82CR
	SALDO EM 26/09/2017		1.140,82CR
27/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	449,00
	VALOR INDISPONIVEL		
27/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	1.022,42
	VALOR DISPONIVEL		
27/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	1.140,82-
	SALDO EM 27/09/2017		1.471,42CR
28/09/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	818,00
	VALOR DISPONIVEL		
28/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	1.471,42-
	SALDO EM 28/09/2017		818,00CR
29/09/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	818,00-
	SALDO EM 29/09/2017		0,00CR
02/10/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	1.376,20
	VALOR DISPONIVEL		
02/10/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	3.337,00
	VALOR INDISPONIVEL		
	SALDO EM 02/10/2017		4.713,20CR
03/10/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	4.713,20-
	SALDO EM 03/10/2017		0,00CR
05/10/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	1.403,92
	VALOR DISPONIVEL		
	SALDO EM 05/10/2017		1.403,92CR
06/10/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	1.403,92-
	SALDO EM 06/10/2017		0,00CR
09/10/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	562,00
	VALOR DISPONIVEL		
09/10/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	1.253,00
	VALOR INDISPONIVEL		
	SALDO EM 09/10/2017		1.815,00CR
10/10/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	1.815,00-
	SALDO EM 10/10/2017		0,00CR
16/10/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	494,09
	VALOR INDISPONIVEL		
	SALDO EM 16/10/2017		494,09CR
17/10/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	1.194,69
	VALOR INDISPONIVEL		
17/10/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	1.584,76
	VALOR DISPONIVEL		
17/10/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	494,09-
	TRANSPORTE		2.779,45CR

EXTRATO SEGUNDA VIA

0000018 SCEX59

100% Reciclado

Bradesco

Extrato para Simples Conferência

Emissão 26/04/2019 | Folha 04

Nome NAHUR MAIA DE RESENDE | Agência 0244-5 | Conta 126.060-P

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	TRANSPORTE		2.779,45CR
	SALDO EM 17/10/2017		2.779,45CR
18/10/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	3945608	2.779,45-
	SALDO EM 18/10/2017		0,00CR
19/10/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	490,62
	VALOR DISPONIVEL		
	SALDO EM 19/10/2017		490,62CR
20/10/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	1.242,99
	VALOR INDISPONIVEL		
20/10/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	3945608	490,62-
	SALDO EM 20/10/2017		1.242,99CR
23/10/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	3945608	1.242,99-
	SALDO EM 23/10/2017		0,00CR
25/10/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	604,60
	VALOR DISPONIVEL		
25/10/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	3945608	604,60-
	SALDO EM 25/10/2017		0,00CR
26/10/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	1.616,19
	VALOR DISPONIVEL		
	SALDO EM 26/10/2017		1.616,19CR
27/10/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	615,95
	VALOR INDISPONIVEL		
27/10/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	3945608	1.616,19-
	SALDO EM 27/10/2017		615,95CR
30/10/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	3945608	615,95-
	SALDO EM 30/10/2017		0,00CR
07/11/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	1.023,10
	VALOR DISPONIVEL		
	SALDO EM 07/11/2017		1.023,10CR
08/11/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	3945608	1.023,10-
	SALDO EM 08/11/2017		0,00CR
16/11/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	1.233,00
	VALOR INDISPONIVEL		
	SALDO EM 16/11/2017		1.233,00CR
17/11/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	1.233,00-
	SALDO EM 17/11/2017		0,00CR
20/11/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	320,00
	VALOR DISPONIVEL		
20/11/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	380,00
	VALOR INDISPONIVEL		
	SALDO EM 20/11/2017		700,00CR
	TRANSPORTE		700,00CR

EXTRATO SEGUNDA VIA

0000019 SCEX59

100% Reciclado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2019 10:57:50
Assinado por MARIANA SOUZA RIOS
Localizar pelo código: 109787605432563873410592386, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Bradesco

Extrato para Simples Conferência

Emissão: 26/04/2019 | Folha: 05

Nome	Agência	Conta
NAHUR MAIA DE RESENDE	0244-5	126.060-P

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	TRANSPORTE		700,00CR
21/11/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	700,00-
	SALDO EM 21/11/2017		0,00CR
05/12/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	180,00
	VALOR DISPONIVEL		
	SALDO EM 05/12/2017		180,00CR
06/12/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	557,16
	VALOR INDISPONIVEL		
06/12/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	180,00-
	SALDO EM 06/12/2017		557,16CR
07/12/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	557,16-
	SALDO EM 07/12/2017		0,00CR
20/12/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	130,01
	VALOR DISPONIVEL		
	SALDO EM 20/12/2017		130,01CR
21/12/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	377,00
	VALOR INDISPONIVEL		
21/12/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	130,01-
	SALDO EM 21/12/2017		377,00CR
22/12/17	LIQUIDACAO DE COBRANCA	2126060	141,61
	VALOR INDISPONIVEL		
	SALDO EM 22/12/2017		518,61CR
26/12/17	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	518,61-
	SALDO EM 26/12/2017		0,00CR
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
	TRANSPORTE		16.134,87CR

EXTRATO SEGUNDA VIA

0000020 SCEX59

100% Reciclado

Bradesco

Extrato para Simples Conferência

Emissão: 26/04/2019 | Folha: 06

Nome	Agência	Conta
NAHUR MAIA DE RESENDE	0244-5	126.060-P

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	TRANSPORTE		16.134,87CR
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
	SALDO EM 26/02/2018		20.880,42CR
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	949,11
26/02/18	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	2600244	9.982,25
26/02/18	TITULO DE CAPITALIZACAO	2600244	7.000,00-
26/02/18	TITULO DE CAPITALIZACAO	2600244	50.000,00-
26/02/18	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	1040807	437,75-
27/11/18	DEPOSITO EM CHEQUE	0680103	5.078,33
	O PROPRIO FAVORECIDO		
	TRANSPORTE		5.078,33CR

EXTRATO SEGUNDA VIA

0000021 SCEX59

100% Reciclado

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 198 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_respostadeoficiobradesco5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

Bradesco

Extrato para Simples Conferência

Emissão	Folha
26/04/2019	07

Nome	Agência	Conta
NAHUR MAIA DE RESENDE	0244-5	126.060-P

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	TRANSPORTE		5.078,33CR
	SALDO EM 27/11/2018		5.078,33CR
29/11/18	TRANSF. ENTRE CONTAS	6404412	5.078,33-
	SALDO EM 29/11/2018		0,00CR
12/12/18	DEPOSITO EM CHEQUE	0158104	5.078,33
	O PROPRIO FAVORECIDO		
	SALDO EM 12/12/2018		5.078,33CR
14/12/18	TRANSF. ENTRE CONTAS	7902285	5.078,33-
	SALDO EM 14/12/2018		0,00CR
28/01/19	DEPOSITO EM CHEQUE	0351108	5.078,33
	O PROPRIO FAVORECIDO		
	SALDO EM 28/01/2019		5.078,33CR
31/01/19	TRANSF. ENTRE CONTAS	4789935	5.078,33-
	SALDO EM 31/01/2019		0,00CR
04/02/19	DEPOSITO EM CHEQUE	0443118	2.366,55
	O PROPRIO FAVORECIDO		
	SALDO EM 04/02/2019		2.366,55CR
08/02/19	PGTO.MEDIANTE AUT.DBTP	9521278	2.366,55-
	DIVERSOS RECEBIMENTOS		
	SALDO EM 08/02/2019		0,00CR
18/02/19	DEPOSITO EM CHEQUE	0923118	4.468,83
	O PROPRIO FAVORECIDO		
	SALDO EM 18/02/2019		4.468,83CR
21/02/19	TRANSF. ENTRE CONTAS	3336408	4.468,83-
	SALDO EM 21/02/2019		0,00CR

EXTRATO SEGUNDA VIA

0000022 5CEX59

100% Reciclado

Bradesco

Extrato para Simples Conferência

Emissão	Folha

Nome	Agência	Conta
NAHUR MAIA DE RESENDE	0244-5	126.060-P

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo

EXTRATO SEGUNDA VIA

0000023 5CEX59

100% Reciclado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2019 10:57:50
Assinado por MARIANA SOUZA RIOS
Localizar pelo código: 109787605432563873410592386, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 199 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data foi registrado e encaminhado ao MM. Juiz de Direito para assinatura o Oficio determinado no evento de nº 117. Certifico mais que tão logo o mesmo seja assinado, constará do evento "OFICIO EXPEDIDO", podendo então a parte interessada, imprimi-lo no arquivo .PDF, e levá-lo para cumprimento junto ao cartório competente. Dou fé.

Goiânia, 30 de maio de 2019.

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24ª Vara Cível e Arbitragem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2019 17:43:45
Assinado por VICTOR HUGO GUIMARAES GOBBO
Localizar pelo código: 109287635432563873410848554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 30/05/2019 17:43:45 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 201 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**

Ofício n. 720/2019. Goiânia, 20 de maio de 2019.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Comunico a V. Sa. que por este juízo, nos autos supra epigrafados foi proferida decisão que segue transcrita em sua parte dispositiva, solicitando assim que esse Cartório tome as providências nela determinada: "... De igual forma, no caso em tela, não se deve admitir a consolidação da propriedade dos imóveis reconhecidos como úteis à atividade empresarial da pessoa jurídica em recuperação, na via diversa do juízo universal. Logo, **determino** a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição dando-lhe ciência desta decisão, devendo, em suma, cancelar a consolidação da propriedade dos imóveis cujas matrículas são as de n.18.140 e n.49.054 e abster-se de prosseguir aos procedimentos administrativos de expropriação, permanecendo estes suspensos. ..".

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

Ao, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2019 23:27:10
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109087625432563873410890045, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 202 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : nahurrezendamanifestacaorj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA –GO

PROCESSO 5336048.19.2017.8.09.0051

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY, no exercício do múnus de administrador judicial, vem aos autos da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em face do despacho de fls., assim se manifestar.

Pela decisão constante do evento 177, esse preclaro Juízo determinou a manifestação do administrador judicial acerca do pleito, formulado pela recuperanda, no sentido da liberação de valores retidos pelos Bancos Bradesco e Itaú, conforme exposto no item 3 da petição constante do evento 175.

Na esteira do que já manifestou esse administrador judicial, na petição do evento 142, entendo que razão assiste à recuperanda em sua postulação.

Isso porque, quanto à liberação de valores bloqueados, deve ser destacado que, após o pedido de recuperação judicial, com a vigência do *stay period*, ficam suspensas as cobranças pelo período de 180 dias, de modo que não poderia haver retenção de valores em contas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2019 12:08:54
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109087655432563873410863565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 202 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : nahurrezendamanifestacaorj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

Ademais, com relação a dívidas pretéritas ao pedido de recuperação judicial e que se sujeitam os efeitos do processo, há verdadeira vedação legal ao pagamento, caso em que o legislador cuidou de criminalizar, na forma do art. 172 da Lei Falimentar.

Pelo que se observa dos extratos juntados aos autos (eventos nº 152, 155, 169 e 170), com relação aos Bancos Itaú e Bradesco, houve retenção de valores para pagamento de obrigações anteriores e sujeitas à recuperação judicial.

No caso do Banco Itaú, como se obseva pelos extratos juntados no evento 170, ocorreram transferências entre as contas da pessoa jurídica para quitação de valores referente a conta garantida (limite de crédito em conta corrente) que já eram devidos antes mesmo do pedido de recuperação judicial.

Em suma, todos os valores relativos a vendas por meio magnético (cartões de crédito e débito), assim como demais créditos havidos nas contas da recuperanda, de modo sistemático, eram objeto de transferência para quitação dessas dívidas.

A contas nas quais isso foi detectada são as seguintes (Banco Itaú):

a) Agência 0290 – conta 55471-6;
b) Agência 0290 – conta 06508-5; e
c) Agência 0290 – conta 05384-2.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2019 12:08:54
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109087655432563873410863565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 202 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : nahurrezendamanifestacaorj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

A também nas seguintes (Banco Bradesco):

a) Agência 0244 – conta 4818-6;
b) Agência 0244 – conta 126-060-P.

Como se observa, portanto, de modo indevido, houve movimentação (transferências) de créditos ocorridos entre essas referidas contas para quitação de encargos ou do principal, referentes a operações de crédito cujas origens decorrem de momento anterior ao pedido de recuperação judicial, de modo que se afiguram como indevidos, pelo que os Banco Itaú e Bradesco deveriam restituir esses valores à recuperanda, em respeito ao que preconiza de lei falimentar.

Desse modo, por essas razões, opina esse auxiliar do juízo pelo deferimento do pleito respectivo, com a cominação de multa diária (astreinte) pelo descumprimento, tendo em vista que os atos em comento implicam em pagamento antecipado a esses dois credores, em detrimento da coletividade dos credores concursais.

Pede deferimento.
Em 31 de maio 2019.

José Carlos Ribeiro Issy
OAB/GO 18.79

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2019 12:08:54
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109087655432563873410863565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 203 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

Certifico que o administrador judicial manifestou-se, tempestivamente, sobre evento retro. Dou fé.

Goiânia, 31 de maio de 2019
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2019 15:59:49
Assinado por MARCELLA CESAR CORREIA
Localizar pelo código: 109087645432563873410094895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : psc_309_pedido_de_publicacoes_somente_em_nome_do_leo_ciser_x_metalurgica_resende.pdf

NTCP
Nunes Teles &
Costa Pereira

www.ntcp.com.br
Fone +55 47 3801-2666
OAB/SC 2430-2464/2015
Rua Timbó, 761, América
Joinville/SC, CEP 89.204-050

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

AUTOS Nº 5336048.19.2017.209.0051

CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que esta subscreve, **requerer que todas as intimações e demais atos forenses, sejam publicadas somente em nome do Dr. Leonardo Osório Teles, inscrito na OAB/SC sob o n° 35.807-B, sob pena de nulidade**, conforme instrumento de procuração já juntado aos autos.

Nesses termos, pede deferimento.

Joinville/SC, 04 de junho de 2019.

- Assinado Digitalmente -
LEONARDO OSÓRIO TELES
OAB/SC 35.807-B

PSC 309

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2019 10:55:35
Assinado por LEONARDO OSORIO TELES
Localizar pelo código: 109987605432563873414938105, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 205 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

CERTIDÃO

Certifico que foram procedidas as alterações no cadastro de advogados da parte CIA. Industrial H. Carlos Schneider, nos termos do pedido constante do evento retro. Dou fé.

Goiânia, 4 de junho de 2019.

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2019 14:42:12
Assinado por MARCELLA CESAR CORREIA
Localizar pelo código: 109187675432563873414956061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 206 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise petição evento nº 188.

Goiânia, 4 de junho de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2019 17:10:20
Assinado por LAURA MORENA NOBRE CAETANO DA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873414797986, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 04/06/2019 17:10:20 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 208 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete Des. Luiz Eduardo de Sousa

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5305801.77.2018.8.09.0000,** da Comarca de **GOIÂNIA,** interposta por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, **EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DAR-LHE PROVIMENTO,** nos termos do voto do Relator.

VOTARAM, além do RELATOR, a Desª. **MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI** e o Des. **ORLOFF NEVES ROCHA**.

PRESIDIU o julgamento, o Desembargador **LUIZ EDUARDO DE SOUSA.**

PRESENTE à sessão a Procuradora de Justiça, Drª. **ESTELA DE FREITAS REZENDE.**

Custas de lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2019 17:14:37
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109287645432563873414284249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 208 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

Goiânia, 04 de junho de 2019.

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5305801.77.2018.8.09.0000
COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE	**:**	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
AGRAVADO	**:**	**NAHUR MAIA DE REZENDE (METALURGIA RESENDE em Recuperação Judicial)**
RELATOR:		**DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA**

VOTO

De início registro que, quanto ao cabimento do agravo, deve ser empregada a interpretação extensiva do CPC 1.015 à Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005), na medida que omissa a legislação especial.

O atual entendimento assumido pela Superior Corte evoluiu para elastecer o cabimento do agravo de instrumento nos casos em que há questões urgentes e de difícil reparação, a fim de mitigar a inutilidade de revisão de decisão apenas no momento do julgamento da apelação (STJ, REsp 1722866/MT[1]. Logo, atesto o cabimento do recurso e o atendimento dos demais pressupostos para aferir um juízo positivo de admissibilidade.

Em razão da restrita atuação deste órgão aos limites a atividade jurisdicional exercida na decisão interlocutória ora recorrida, e, não sendo o caso de aplicabilidade do CPC 1.013 § 3º, extensivo também ao agravo de instrumento, esclareço que o objeto deste agravo recai unicamente na *ordem de suspensão da intimação da empresa recuperanda*, pela

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2019 17:14:37
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109287645432563873414284249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

proprietária fiduciante/ora agravante, até a aprovação do plano de recuperação.

Assim, desde já, deixo de enfrentar o pedido subsidiário da agravante relativo a eventual fixação de pagamento (aluguel) pela utilização do bem de propriedade fiduciária, na medida que a questão além de não tratar de matéria de ordem pública (tema atraído por força do efeito devolutivo dos recursos), sequer foi cogitada perante o juízo originário, repercutindo, pois, a vedada *supressão de instância*.

Relembro que o ato recorrido determinou a suspensão da intimação da parte agravada, para adiar a respectiva constituição em mora referente ao bem ofertado à CEF/agravante como garantia na alienação fiduciária. O juiz acolheu o requerimento em razão de constatar que o imóvel dado em garantia funciona como local de estacionamento da empresa recuperanda, considerando ser essencial para o estabelecimento empresarial, conforme demonstrado pela parte interessada, ordenando, ainda, a notificação do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia para informar sobre a suspensão até a aprovação do plano de recuperação judicial.

Inicialmente pelas preliminares.

Sem sucesso a alegação de **violação ao contraditório e ampla defesa**.

Sabe-se que o procedimento da recuperação judicial cria para o requerente um favor legal e, por isso, uma legítima expectativa de que seus créditos poderão ser renovados, se não houver discordância dos credores. Numa visão geral, trata-se, em princípio, de procedimento de jurisdição voluntária ou com procedimento de contraditório diferido, para quando suceder a aprovação do plano de recuperação ou nos casos de impugnação de habilitações de créditos.

Dada a inafastável existência de inúmeros sujeitos interessados no processo em que o debate central é a empresa em crise, prevalece a importância da preservação da empresa e a função social por ela desempenhada (LRF 47), agindo o dirigente do processo na aplicação das normas legais para viabilizar a superação da crise econômico-financeira.

Em suma, a suspensão das execuções individuais contra o empresário individual ou sociedade empresária preconiza a concessão de prazo necessário para se atingir o objetivo pretendido na reorganização da empresa, na medida que, se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados em seus objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores (STJ, CC 73.380/SP) Em sendo assim, entendo possível a defesa diferida mediante a apresentação de recurso hábil a rever a decisão judicial, notadamente para aferir se há ilegalidade na atividade jurisdicional. Assim, rejeito a alegação nulidade processual, porque ausente violação ao contraditório e ampla defesa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2019 17:14:37
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109287645432563873414284249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 208 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

Quanto a **incompetência do juízo,** igualmente sem razão a agravante.

Nos termos do artigo 76, da Lei nº 11.101/05, a partir da decretação da falência, o prosseguimento das ações, inclusive dos atos de execução, deve ocorrer no juízo universal da falência, órgão competente para analisar todas as demandas judiciais que envolvam os bens, interesses e negócios do falido. Objetivamente a mencionada premissa legal aplica-se à recuperação judicial que, uma vez admitida e iniciada, passa a concentrar as análises decisórias no juízo universal da recuperação, segundo a aplicação dos princípios da celeridade e da economia processual.

Desse modo, todos os atos constritivos dos ativos da sociedade são submetidos ao juízo universal, ainda que transcorrido o prazo de 180 dias (LRF 6º § 4º), sob pena de esvaziamento dos propósitos do processo de soerguimento.

Em especial, o pedido de restituição processa-se nos termos da lei especial, reconhecendo-se a impossibilidade de juiz diverso processar e julgar a consolidação da propriedade, quando ciente do estado recuperacional do devedor.

Apesar da posição de credor fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar a essencialidade do bem à atividade produtiva da recuperanda.

A propósito:

> “CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BEM MÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial. 2. Impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005. 3. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Barreiras/BA. (**CC 121.207/BA**, Rel. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 13/03/2017).

> “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VIS ATRACTIVA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS. 1 - Independentemente do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2019 17:14:37
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109287645432563873414284249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

fato de ter sido o crédito individual constituído antes ou depois de ter sido ajuizado o pedido de recuperação judicial, compete ao juízo universal efetivar a sua satisfação, pois, ainda que o crédito esteja excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/05), o credor não pode expropriar bens imprescindíveis ao exercício da atividade empresarial e soerguimento da empresa, devendo a execução prosseguir sob o crivo do juízo universal, que detém a competência para controlar os atos constritivos de patrimônio, ponderando a sua oportunidade, e relevância para atividade empresarial. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROVIDO. (**TJGO**, Conflito de Competência 5436217-14.2017.8.09.0051, Rel. **DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO,** 2ª Seção Cível, julgado em 22/03/2018, DJe de 22/03/2018)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEVEDORA SOB PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. 1 - Com a edição da Lei nº 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais. 2 - Reconhece a competência do juízo universal para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, inclusive para aqueles envolvendo busca e apreensão por alienação, pois o destino do patrimônio da empresa devedora, em processo de recuperação judicial, não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso daquele competente para o seu restabelecimento, sob pena de maiores prejuízos e inviabilizar o plano. 3 - Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial. Impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO." (**TJGO**. 6ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº. 5140436-68.2018.8.09.0000. Rel. Des. **Jeová Sardinha de Moraes**. DJ de 27/06/2018)

Por ser indiscutível a competência do juízo universal sobre os atos de constrição e expropriação patrimonial da empresa recuperanda, rejeito esta prejudicial.

Passo ao **mérito.**

Conforme relatado, o Banco agravante busca, por meio deste Agravo de Instrumento a reforma da decisão que determinou a suspensão da consolidação da propriedade do imóvel dado a ele em alienação fiduciária, pois tal se refere a um estacionamento anexo à empresa agravada (recuperanda).

Em linhas gerais, aduz que sendo credor titular na condição de proprietário fiduciário, seu crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo, portanto, os seus direitos de propriedade sobre a coisa, bem como as condições contratuais avençadas, não havendo motivos para se prestigiar o princípio da preservação da empresa, até porque este não é absoluto e o bem dado em garantia é de propriedade do Sr. Nahur Maia de Rezende,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2019 17:14:37
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109287645432563873414284249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

empresário individual da metalúrgica.

Primacialmente destaco que, como mencionado pela própria recorrente, o proprietário do imóvel é empresário individual. E, nesses casos, o patrimônio do empresário individual confunde-se com o pessoal, como no caso dos autos, de sorte que corresponde a um só conjunto de bens cujo domínio pertence à pessoa física, mesmo que sirva à atividade empresarial exercida de forma individual, recaindo sobre seu patrimônio particular os encargos assumidos pela pessoa jurídica representada.

Por este motivo fica **afastado** o fundamento da **possibilidade da consolidação da propriedade simplesmente pelo fato do imóvel estar registrado em nome do empresário individual.**

No mesmo sentido a jurisprudência.

> “AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. REDIRECIONAMENTO. 1. A controvérsia cinge-se à responsabilidade patrimonial do empresário individual e as formalidades legais para sua inclusão no polo passivo de execução de débito da firma da qual era titular. 2. O acórdão recorrido entendeu que o empresário individual atua em nome próprio, respondendo com seu patrimônio pessoal pelas obrigações assumidas no exercício de suas atividades profissionais, sem as limitações de responsabilidade aplicáveis às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas. 3. A jurisprudência do STJ já fixou o entendimento de que "a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual" (REsp 1.355.000/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/10/2016, DJe 10/11/2016) e de que "o empresário individual responde pelas obrigações adquiridas pela pessoa jurídica, de modo que não há distinção entre pessoa física e jurídica, para os fins de direito, inclusive no tange ao patrimônio de ambos" (AREsp 508.190, Rel. Min. Marco Buzzi, Publicação em 4/5/2017). 4. Sendo assim, o empresário individual responde pela dívida da firma, sem necessidade de instauração do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC/2002 e arts. 133 e 137 do CPC/2015), por ausência de separação patrimonial que justifique esse rito. 5. O entendimento adotado pelo Tribunal de origem guarda consonância com a jurisprudência do STJ, o que já seria suficiente para se rejeitar a pretensão recursal com base na Súmula 83/STJ. O referido verbete sumular aplica-se aos recursos interpostos tanto pela alínea "a" quanto pela alínea "c" do permissivo constitucional. Nesse sentido: REsp 1.186.889/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010. 6. Não obstante isso, não se constata o preenchimento dos requisitos legais e regimentais para a propositura do Recurso Especial pela alínea "c" do art. 105 da CF. 7. A apontada divergência deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com a indicação da similitude fática e jurídica entre eles. 8. In casu, o recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar que os casos comparados tratam da mesma situação fática: empresário individual. Ao revés, limitou-se a transcrever ementas e trechos que versam sobre sociedade empresarial cuja diferença em relação ao caso dos autos foi suficientemente explanada neste julgado. 9. Recurso Especial não conhecido.” **(REsp 1682989 / RS.** T2 – Segunda Turma. Rel. Min. **Herman Benjamim. DJe 09/10/2017)**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2019 17:14:37
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109287645432563873414284249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. EXECUÇÃO. PENHORA. FIRMA INDIVIDUAL. CONFUSÃO PATRIMONIAL COM A PESSOA FÍSICA. Considerando que, no caso de firma individual, empresa e empresário se confundem, não há óbice para que os bens da pessoa física respondam por dívidas pessoais da empresa. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70050560705, Décima Sexta Câmara Cível, **Tribunal de Justiça do RS,** Relator: **Ana Maria Nedel Scalzilli,** Julgado em 24/08/2012).

Avanço sobre a matéria substancial posta em debate.

Nesse ponto, com razão a agravante.

A LRF 49 *caput* dispõe que "*Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos".* Sucede que o § 3º, do referido dispositivo legal, excepciona essa diretriz geral, determinando que:

> "§3º. **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis**, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva**, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos <u>bens de capital essenciais a sua atividade empresarial</u>."** grifei

Com efeito, apesar de a norma excluir da recuperação judicial o credor proprietário de bem em garantia fiduciária, ressalva-se tal prerrogativa quando há bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permanecendo assim na posse da recuperanda durante o *stay period*.

Significa que o credor fiduciário não está livre para simplesmente fazer valer sua garantia durante o prazo de suspensão das ações, a que se refere a LRF 6º § 4º, eis que as providências expropriatórias, além de serem sindicáveis ao juízo da recuperação, deve receber ponderação qualificada uma vez que a lei faz referência a *bem de capital* agregando, ainda, a nota de essencialidade para classificar a exclusão do bem no processo de recuperação judicial.

A questão foi objetivamente enfrentada pela Corte Superior. Ao interpretar a LRF 49 § 3º, **o Superior Tribunal de Justiça não só conceituou 'bem de capital' como o destacou como pressuposto lógico precedente ao juízo de essencialidade**.

De modo bem claro, restou assentado que prioritariamente deve-se identificar, de modo objetivo, se o bem pretendido é *bem de capital* para, subsequentemente, sopesar sua *essencialidade* para a atividade empresarial. O Ministro Marco Aurélio Bellizze expressou pontualmente que "se determinado bem, alienado fiduciariamente, não puder ser classificado como 'bem de capital', ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade, pois o correlato credor fiduciário, além de não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, não poderá ser impedido de vendê-lo ou retirá-lo da posse da recuperanda, inclusive durante o *stay period'".* Confira:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2019 17:14:37
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109287645432563873414284249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO/RECEBÍVEIS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA A EMPRÉSTIMO TOMADO PELA EMPRESA DEVEDORA. **RETENÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, POR REPUTAR QUE O ALUDIDO BEM É ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPREENDENDO-SE, REFLEXAMENTE, QUE SE TRATARIA DE BEM DE CAPITAL, NA DICÇÃO DO § 3º, IN FINE, DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. DEFINIÇÃO, PELO STJ, DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". NECESSIDADE. TRAVA BANCÁRIA RESTABELECIDA.** RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period. **1.1 A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva. Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo "bem de capital", conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o "bem de capital", que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda.**

2. **De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Constata-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo**. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio e na lei não há dizeres inúteis falar em "retenção" ou "proibição de retirada". Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceito legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário.

3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa.

4. Por meio da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito (em que se transfere a propriedade resolúvel do direito creditício, representado, no último caso, pelo título - bem móvel incorpóreo e fungível, por natureza), o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito ou receber o correlato pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Nesse contexto, como se constata, o crédito, cedido fiduciariamente, nem sequer se encontra na posse da recuperanda, afigurando-se de todo imprópria a intervenção judicial para esse propósito (liberação da trava bancária).

5. A exigência legal de restituição do bem ao credor fiduciário, ao final do stay period, encontrar-se-ia absolutamente frustrada, caso se pudesse conceber o crédito, cedido fiduciariamente, como sendo "bem de capital". Isso porque a utilização do crédito garantido fiduciariamente, independentemente da finalidade (angariar fundos, pagamento de despesas, pagamento de credores submetidos ou não à recuperação judicial, etc), além de desvirtuar a própria finalidade dos "bens de capital", fulmina por completo a própria garantia fiduciária, chancelando, em última análise, a burla ao comando legal que, de modo expresso, exclui o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2019 17:14:37
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109287645432563873414284249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

credor, titular da propriedade fiduciária, dos efeitos da recuperação judicial.

6. **Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period.** 6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, in casu, não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o Juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária.

7. Recurso especial provido."

(STJ, REsp 1758746/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018)

No mesmo sentido:

(…). Brevemente relatado, decido.

Com efeito, assinala-se que a Lei n. 11.101/2005, apesar de ter excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period.

Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente desta Corte:

"**(…).6. Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period.** 6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, in casu, não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o Juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária. 7. Recurso especial provido. (REsp 1758746/GO, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018).

(…). Depreende-se dos autos que o acórdão recorrido se alinhou ao entendimento desta Corte Superior, pois manteve a constrição do imóvel ao argumento de que o bem foi dado em garantia por terceiro, não estando, portanto, abrangido pelos efeitos da recuperação, bem como asseverou que **o imóvel não tem nenhuma relação de essencialidade com a atividade da empresa**, já que se trata de apartamento duplex, de alto padrão e localizado em outro município." (STJ, AREsp 1384309, Relator(a) Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data da Publicação 24/04/2019)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2019 17:14:37
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109287645432563873414284249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. CRÉDITOS GARANTIDOS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITO. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 2. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. É iterativa a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que o crédito garantido por cessão fiduciária de direito creditório não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. 1.1. **Conquanto a jurisprudência deste Tribunal entenda pela possibilidade de manter na posse da sociedade empresária em recuperação judicial os bens objeto de mútuo com garantia fiduciária de bens de capital, em hipóteses excepcionais, em observância à necessidade de preservação da empresa, tal medida não se aplica à "propridedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital", conforme julgado proferido recentemente pela Terceira Turma desta Corte Superior** (AgInt no REsp 1.475.258/MS), de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. 2. Agravo interno improvido." (STJAgInt no AREsp 1127032/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 02/02/2018)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. **Apesar de o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda.** Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 2. Estabelecida a competência do juízo em que se processa a recuperação judicial. 3. Agravo interno não provido."(STJ, AgInt no CC 149.798/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 02/05/2018)

Diante dessa ilação, verifico ser pertinente aplicar esta completa interpretação da norma ao presente caso, a despeito da tese do agravante ter envolvido somente a discussão sobre a essencialidade do imóvel dado em garantia fiduciária pela empresa recuperanda.

Tal justificativa se subordina a imprescindível e precedente apuração da classificação do bem dado em garantia fiduciária - se é ou não bem de capital -, antes de adentrar na aferição da essencialidade ou indispensabilidade, capaz de favorecer a empresa recuperanda.

Rememoro que a decisão ora agravada determinou a suspensão da intimação da empresa recuperanda referente ao bem ofertado como garantia na alienação fiduciária, para fins de constituição em mora, por entendê-lo essencial à empresa recuperanda.

Infere-se dos autos que o bem imóvel, dado em garantia a credora fiduciária, ora agravante, funciona como estacionamento integrado à empresa de propriedade do agravado, e propicia aos clientes que buscam a metalúrgica para adquirir seus produtos a facilidade de acesso e o carregamento dos materiais em veículo próprio.

Segundo a conceituação doutrinária e entendimento assentado no STJ acerca do bem de capital, não é possível favorecer a empresa recuperanda.

A despeito de o bem imóvel ser corpóreo, encontrar-se na posse da recuperanda e poder ao final do *stay period* ser restituído ao credor fiduciário, o seu propósito e finalidade de somente facilitar e incentivar o acesso à empresa pelos consumidores não categoriza o imóvel como bem de capital, notadamente por que não é utilizado no processo produtivo da empresa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2019 17:14:37
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109287645432563873414284249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

Mediante a interpretação dada pela Corte Superior tenho que o imóvel dado em garantia, e que funciona como mero estacionamento da empresa, está desvencilhado da atividade desenvolvida na metalurgia. Em especial não denota ser bem usado na produção como máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos ou outros empregados direta ou indiretamente na cadeia produtiva. Por não ser bem de capital não é classificado como imprescindível materialmente no processo produtivo, tampouco necessário ao exercício da atividade empresarial.

Logo, não é possível concluir pela existência de ***bem de capital***, circunstância que excepciona a regra legal por meio da denominada trava bancária (LRF 49 § 3º – última parte), capaz de obstar o credor fiduciário de satisfazer seu crédito.

De acordo com o mencionado precedente jurisprudencial superior, não compete ao juízo da recuperação fazer nenhuma inferência quanto à essencialidade quando não puder classificar o bem alienado fiduciariamente como bem de capital.

Registro que a conclusão aposta na decisão recorrida omitiu-se sobre o pressuposto de classificar o bem de capital, que deve preceder a essencialidade.

Vale dizer que não deve ser admitida a presunção de essencialidade de todos os bens que se encontrem no estabelecimento do devedor em recuperação judicial, sob pena de negar aplicabilidade da LRF 49 § 3º parte final. Para a lei, existem bens essenciais, que o devedor pode reter sob seu poder por determinado período, e os bens não essenciais, de livre constrição e apreensão. A se presumir a essencialidade, tudo estaria protegido, e nada poderia ser retirado, o que afastaria qualquer eficácia do comando legal.

Em conclusão, constato que a decisão agravada não está alinhada com a jurisprudência superior posto que não enfrentada, em primeiro plano, a categorização do bem de capital para após solver sobre a essencialidade do bem, dado em garantia fiduciária.

Bem por isso, a equivocidade da decisão autoriza acolher-se a tese da recorrente para reformar o ato judicial agravado.

Enfrentada a exigida relação de pressuposição reconheço que o imóvel do litígio não constitui bem de capital, motivo pelo qual não pode ser obstada a intimação da empresa recuperanda referente ao bem ofertado como garantia na alienação fiduciária, para fins de constituição em mora. Fica prejudicada a análise sobre a essencialidade do bem, bem como o pedido da agravante sobre condenação em honorários advocatícios uma vez que inexistiu condenação na instância originária.

Do exposto, **dou provimento ao agravo para reformar a decisão agravada de modo a desobstruir as diligências a serem adotadas pela credora fiduciária.**

É o voto.

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 208 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

Goiânia, 04 de junho de 2019

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

RELATOR

06

1RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SISTEMA RECURSAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E RENOVAÇÃO BENEFÍCIO PRODEIC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. ART. 1.015, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/15. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. POSSIBILIDADE. 1. O Código de Processo Civil, na qualidade de lei geral, é, ainda que de forma subsidiária, a norma a espelhar o processo e o procedimento no direito pátrio, sendo normativo suplementar aos demais institutos do ordenamento. O novel diploma, aliás, é categórico em afirmar que "permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, às quais se aplicará supletivamente este Código" (art. 1.046, § 2°). 2. A Lei de Recuperação e Falência previu sistema recursal próprio, prevendo, para diversas situações específicas, o recurso adequado a desafiar o correspondente ato judicial. Estabeleceu, ainda, em seu art. 189, que, "no que couber", haverá aplicação supletiva da lei adjetiva geral. 3. Com relação aos recursos, por sua característica estritamente processual, assim como pela ausência de vedação específica na Lei n° 11.101/2005, deve incidir o novo diploma processual, seja para suprimento, seja para complementação e disciplinamento de lacunas e omissões, desde que, por óbvio, não conflite com a lei especial. Deveras, verifica-se que a lei especial não se ocupou de situações que, por sua natureza e relevância, devam ser passíveis de contradita por meio de recurso. 4. O rol taxativo do art. 1.015 do CPC/2015 não afasta a incidência das hipóteses previstas na LREF, pois o próprio inciso XIII estabelece o cabimento do agravo de instrumento nos "outros casos expressamente referidos em lei". Havendo disposição expressa da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, essa prevalecerá sobre o numerus clausus do dispositivo do CPC, de modo que a aplicação desse Código será apenas para suprimento de lacunas e omissões. Por outro lado, se o provimento judicial, no âmbito falimentar/recuperacional, enquadrar-se em uma das hipóteses do rol do diploma processual, será também possível o manejo do agravo de instrumento. 5. Nas decisões interlocutórias sem previsão específica de recurso, incidirá o parágrafo único do art. 1.015 do CPC/2015, justamente porque, em razão das características próprias do processo falimentar e recuperacional, haverá tipificação com a ratio do dispositivo - falta de interesse/utilidade de revisão da decisão apenas no momento do julgamento da apelação -, permitindo a impugnação imediata dos provimentos judiciais.

6. Assim como se dá nos procedimentos previstos no parágrafo único do art. 1.015 do CPC/2015, as decisões de maior relevância na recuperação judicial e na falência são tomadas antes da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2019 17:14:37
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109287645432563873414284249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

sentença propriamente dita, que, via de regra, se limita a reconhecer fatos e atos processuais firmados anteriormente. Consequentemente, aguardar a análise pelo Tribunal, apenas em sede de apelação, equivaleria à irrecorribilidade prática da interlocutória, devendo incidir a interpretação extensiva do dispositivo em comento. 7. Além disso, a natureza também processual (de execução coletiva e negocial) da LREF justifica a interpretação do parágrafo único do art. 1.015 no CPC (ou dos incisos do caput do art. 1.015) no sentido de estender a interposição do recurso de agravo de instrumento às decisões que envolvam matérias dos regimes falimentar e recuperatório. 8. Na hipótese, o magistrado de piso indeferiu os pleitos das recuperandas quanto à renovação do benefício fiscal (PRODEIC) e determinou que elas efetuassem o imediato depósito de 40% dos honorários do administrador judicial, sob pena de convolação da recuperação em falência. Portanto, tal decisão desafia o recurso de agravo de instrumento, na forma do artigo 203, §2°, do CPC. 9. Recurso especial provido. (REsp 1722866/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 19/10/2018)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2019 17:14:37
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109287645432563873414284249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 208 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : ementa.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete Des. Luiz Eduardo de Sousa

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VIS ATRACTIVA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS. TUTELA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. FIRMA INDIVIDUAL. CONFUSÃO PATRIMONIAL COM A PESSOA FÍSICA. IMÓVEL QUE INCORPORA A SEDE DA EMPRESA RECUPERANDA. ART 49, 3º, PARTE FINAL DA LEI Nº. 11.101/2005. BEM DE CAPITAL E ESSENCIALIDADE ÀS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS. DECISÃO REFORMADA.

I- Compete ao juízo da recuperação judicial concentrar a prática de atos de execução relativamente ao patrimônio da sociedade afetada, para evitar a realização de medidas expropriatórias individuais que possam prejudicar o cumprimento do plano de recuperação.

II- Considerado-se que o patrimônio do empresário individual confunde-se com o pessoal e corresponde a um só conjunto de bens, cujo domínio pertence à pessoa física, mesmo que sirva à atividade empresarial exercida de forma individual, resta afastado o fundamento da possibilidade da consolidação da propriedade simplesmente pelo fato do imóvel estar registrado em nome do empresário individual.

III- O Banco agravante busca, por meio deste Agravo de Instrumento a reforma da decisão que determinou a suspensão da consolidação da propriedade do imóvel dado a ele em alienação fiduciária, pois tal se refere a um estacionamento anexo à empresa agravada (recuperanda).

IV- Para fins de aplicação da LRF 49 § 3º, nas relações que envolvem bem dado em garantia fiduciária, deve o juízo universal identificar, de modo objetivo, se o bem pretendido é *bem de capital* como pressuposto subsequente para sopesar sua *essencialidade* para a atividade empresarial.

V - No caso, o imóvel que funciona como mero estacionamento da empresa recuperanda não constitui bem de capital, motivo pelo qual fica prejudicado o enfrentamento sobre o requisito da essencialidade. Por outro lado, não pode ser obstada a intimação da empresa recuperanda referente ao bem ofertado como garantia na alienação fiduciária, para fins de constituição em mora.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2019 17:14:37
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109587685432563873414284242, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

VI- Mediante a interpretação dada pela Corte Superior tenho que o imóvel dado em garantia, e que funciona como mero estacionamento da empresa, está desvencilhado da atividade desenvolvida na metalurgia. Em especial não denota ser bem usado na produção como máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos ou outros empregados direta ou indiretamente na cadeia produtiva. Por não ser bem de capital não é classificado como imprescindível materialmente no processo produtivo, tampouco necessário ao exercício da atividade empresarial.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2019 17:14:37
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109587685432563873414284242, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 208 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

Av Assis Chateubriant, n.º 195 , , Setor Oeste , Goiânia-GO , CEP 74130012, Tel: (62) 3216-2000

CERTIDÃO

Processo : 5305801.77.2018.8.09.0000			
Promovente(s)	Nome		CPF/CNPJ
	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		00.360.305/0001-04
Promovido(s)	Nome		CPF/CNPJ
	NAHUR MAIA DE REZENDE		01.550.961/0001-32
Tipo de Ação / Recurso	Agravo de Instrumento (CPC)		
Órgão judicante	1ª Câmara Cível	Relator:	Des LUIZ EDUARDO DE SOUSA

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminho ao juiz de origem cópia de Decisão/Acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, e lavro este termo.

Goiânia, 6 de junho de 2019

_____

CLÁUDIA LOPES MONTEIRO

Secretário(a) da 1ª Câmara Cível

GA

Documento emitido / assinado digitalmente por **Maria Ernestina de Amorim Leão** , em **6 de junho de 2019** , às **17:16:49** ,

com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2019 17:17:12
Assinado por MARIA ERNESTINA DE AMORIM LEAO
Localizar pelo código: 109687685432563873414284331, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 209 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoaosembargosdedeclaracaobradescoxmetalurgicaprocesso5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº: 5336048.19.2017.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Impetrante: Nahur Maia de Resende (Metalúrgica Resende) - Em Recuperação Judicial

NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) - Em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seus advogados infra-assinados domiciliados à Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Sala 1.416A, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74810-100, vem à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, com fundamento no art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), tempestivamente, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS** opostos no evento nº 188 pelo credor **Banco Bradesco S.A.**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DA TEMPESTIVIDADE DESTA MANIFESTAÇÃO

A presente petição é tempestiva, vez que a publicação da intimação para a Recuperanda manifestar sobre os Embargos de Declaração do Banco Bradesco ocorreu no DJE nº 2756 – Suplemento – Seção II em 30/05/2019 e que o prazo para tal Manifestação é de 5 dias úteis, como determina o Art. 1.023, § 2º combinado com o Art. 219 do Código de Processo Civil, encerrando portanto em **06/06/2019**, sendo indiscutivelmente tempestivo se protocolado até esta data.

II – DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Temos que o recurso de Embargos de Declaração é cabível nas seguintes hipóteses prevista no Art. 1.022:

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 1416A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2019 23:19:01
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087635432563873414644114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 209 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoaosembargosdedeclaracaobradescoxmetalurgicaprocesso5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

> Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
>
> I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
>
> II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
>
> III - corrigir erro material.

No recurso oposto pelo credor Banco Bradesco S.A. (evento nº 188) é alegado que a decisão do evento nº 177, que determinou a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia para cancelar as averbações que documentaram a consolidação de propriedade dos imóveis das matrículas nº 18.140 e 49.054 (sede da Recuperanda), oferecidos em garantia de alienação fiduciária ao Banco Bradesco S.A., é omissa.

Contudo, necessário destacar que o Código de Processo Civil deixa muito clara as hipóteses de admissibilidade dos Embargos Declaratórios.

Ao se observar a petição da Recuperanda em que requereu a expedição de ofício ao mencionado cartório para determinar o cancelamento da consolidação na propriedade dos citados imóveis, vê-se, com clareza, que nenhum ponto em que se firma o Embargante foi sequer mencionado; daí não ter legitimidade o Embargante para, introduzindo-se no requerimento da outra parte, tentar tirar da decisão OMISSÕES que justifiquem os seus pedidos.

Não há, portanto, nenhuma omissão a ser sanada, em conformidade com a vasta jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que se transcreverá a seguir, vez que o que realmente quer o Embargante é a modificação da decisão.

De outro lado, a decisão que determinou a aludida suspensão, não mereceu da parte requerente nenhum reparo, vez que a mesma, ao ser proferida, o fez em conformidade com o pedido da parte. De consequência, devem os presentes aclaratórios serem rejeitados.

Neste sentido destacamos as seguintes jurisprudências:

> **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL. HIPOTECA. MANUTENÇÃO. ACESSORIEDADE. **OBRIGAÇÃO PRINCIPAL SUSPENSA. PRONUNCIAMENTO EXPRESSO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. CARÁTER MODIFICATIVO. INADMISSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração, restringem-se, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, a complementar ou aclarar as decisões judiciais que tenham pontos omissos, obscuros, contraditórios ou contenham erro material. 2. Força convir que as conclusões**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2019 23:19:01
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087635432563873414644114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

extraídas do aresto embargado já são suficientes para esclarecer as questões apresentadas pela empresa embargante, principalmente porque o julgador não está obrigado a se reportar a todos os argumentos e dispositivos de leis trazidos pelas partes, mas, tão-somente, àqueles considerados necessários para fundamentar sua decisão, bem como emitir pronunciamento motivado de acordo com o seu livre convencimento, em obediência aos brocardos iura novit curia e mihi factum dabo tibi ius. 3. A obrigação que ensejou a referida garantia (hipoteca - caráter acessório) foi contraída pela empresa Nutrisal Indústria e Comércio de Suplementos para Alimentação Animal Ltda. junto à AHL Distribuidora S/A e que, conforme o plano de recuperação judicial apresentado pela devedora, o correlato crédito está a ela submisso. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5284714-65.2018.8.09.0000, Rel. WILSON SAFATLE FAIAD, 6ª Câmara Cível, julgado em 23/05/2019, DJe de 23/05/2019). **(GRIFOS NOSSOS DESTACANDO OS CASOS DE ADMISSIBILIDADE DOS DECLARATÓRIOS).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. **OMISSÃO** E CONTRADIÇÃO. **INEXISTÊNCIA**. PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. **1 - Não ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil (contradição, obscuridade, omissão ou erro material) a rejeição dos embargos de declaração opostos é medida imperativa, máxime quando restar configurado que a embargante almeja somente a rediscussão da matéria exposta no acórdão recorrido, face ao seu inconformismo com a tese jurídica adotada.** 2 - O artigo 1.025 do Código de Processo Civil passou a acolher a tese do prequestionamento ficto, ficando o atendimento desse requisito condicionado ao reconhecimento, pelos Tribunais Superiores, de que a inadmissão ou a rejeição dos aclaratórios na origem violou o artigo 1.022 do referido Estatuto Processual Civil. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS. (TJGO, Apelação (CPC) 5140907-62.2017.8.09.0051, Rel. WILSON SAFATLE FAIAD, 6ª Câmara Cível, julgado em 11/04/2019, DJe de 11/04/2019) **(GRIFOS NOSSOS DESTACANDO AS HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE DOS DECLARATÓRIOS).**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. **DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA A RESPEITO DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS INDICADOS PELA PARTE.** DISCUSSÃO SOBRE A LEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA NÃO EVIDENCIADO. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DO FCVS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. **OMISSÕES INEXISTENTES. REEXAME DE MATÉRIA FUSTIGADA. INADMISSIBILIDADE. 1. Cabem embargos de declaração somente quando houver na decisão obscuridade, contradição, omissão ou, ainda, para corrigir erro material (art. 1.022 do CPC), de modo que, uma vez constatado que o acórdão embargado não contém os vícios alegados, merece ser rejeitado o recurso, visto que, segundo reiterado entendimento jurisprudencial, o acórdão que, mesmo sem ter examinado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2019 23:19:01
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087635432563873414644114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 209 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoaosembargosdedeclaracaobradescoxmetalurgicaprocesso5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

> **todas as teses e dispositivos legais suscitados pelas partes, adota fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, não padece de vício sanável por meio de embargos de declaração. 2. No caso, a embargante pretende verdadeira rediscussão da matéria, o que o faz pela via inadequada, pois embora alegue a existência de omissão, o que se vê é seu inconformismo com o resultado do julgamento.** 3. A fim de se justificar o deslocamento para a Justiça Federal das ações que versam sobre seguro habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional, é indispensável, além do requerimento expresso da Caixa Econômica Federal para intervir como assistente, que a apólice securitária seja de natureza pública, e exista nos autos prova do comprometimento do Fundo de Compensação de Variações Salariais ? FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice ? FESA, circunstâncias não demonstradas na espécie. 4. Na espécie, não há falar em remessa dos autos à Justiça Federal, pois a Caixa Econômica Federal não possui interesse jurídico na lide, haja vista que os contratos foram firmados antes de 1988 e não evidenciou-se comprometimento do FCVS. 5. Quanto à tentativa de prequestionamento, inexistente os vícios contidos no art. 1.022 do CPC/2015, não tem lugar nos embargos declaratórios, sob pena de violação do referido preceito de lei processual. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5057826-09.2019.8.09.0000, Rel. MARCUS DA COSTA FERREIRA, 5ª Câmara Cível, julgado em 28/05/2019, DJe de 28/05/2019) **(grifos nossos destacando o que é fundamental para a admissibilidade dos Declaratórios).**

Deste modo, resta evidente que a decisão vergastada não apresenta omissões a serem sanadas.

Ainda, adentrando as alegações do Embargante, necessário destacar que, apesar da consolidação de propriedade ter ocorrido antes do recebimento pelo cartório do ofício expedido por V. Exa. determinado a suspensão do procedimento administrativo, o Banco Embargante tinha ciência do presente processo desde seu início (sua habilitação nestes autos ocorreu em 25/04/2018 – evento 68), e, portanto, tinha ciência de que os bens da Recuperanda não poderiam ser constritados por outros juízos que não fossem o da Recuperação Judical.

Deste modo, a consolidação da propriedade em nome do Embargante foi equivocada, visto que os imóveis são o local em que funciona a sede da Recuperanda, e por tal razão foi determinado seu cancelamento.

Sendo assim, as despesas dispensadas pelo Banco para o equivocado procedimento são de responsabilidade do próprio Banco. Mas de maneira nenhuma a decisão recorrida não ter mencionado sobre tais valores configura omissão, pois não haveria razão pela qual justificasse V. Exa. ter feito menção aos mesmos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2019 23:19:01
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087635432563873414644114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 209 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoaosembargosdedeclaracaobradescoxmetalurgicaprocesso5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

Por fim se mostra claro que a finalidade do recurso manejado pelo credor Embargante é a reforma da decisão proferida, contudo, é cristalino que a parte utilizou-se de via imprópria para tal pleito.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso de Embargos de Declaração opostos pelo Banco Bradesco S.A. (evento nº 188), visto que incabível e que a decisão recorrida seja mantida em sua integralidade.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 06 de junho de 2019.

RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 1416A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2019 23:19:01
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087635432563873414644114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 210 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:34

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS * COMARCA DE GOIÂNIA

FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES

5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data, foi recebido neste juizo ofício comunicatório retro anexado, contendo o teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento destes autos, do seguinte teor na sua parte conclusiva ".Do exposto, **dou provimento ao agravo para reformar a decisão agravada de modo a desobstruir as diligências a serem adotadas pela credora fiduciária.**" . Dou fé.,

Goiânia,7 de junho de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa

Escrivão do 5º Ofício Cível

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, à vista da decisão do T.J., supra certificada e para analise da petição retro.

Goiânia,7 de junho de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa

Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2019 14:12:13
Assinado por ANA CAROLINA CANDIDA SERRA
Localizar pelo código: 109187655432563873414661736, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 211 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:35

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

24ª Vara Cível e de Arbitragem

DECISÃO

Cuida-se, na espécie, de embargos de declaração opostos na movimentação n.188 pelo BANCO BRADESCO S/A, alegando a existência de omissões na decisão da movimentação n.177, que, dentre outros pedidos, deferiu a expedição de ofício ao Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição para cancelar as averbações de consolidação da propriedade dos imóveis de matrícula n.18.140 e n.49.054.

Logo, pelas razões que apresentou, pugna pelo suprimento de omissões, requerendo seja esclarecido até quando deverá permanecer a suspensão do procedimento administrativo de consolidação dos referidos imóveis e quais os efeitos jurídicos do cancelamento da consolidação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2019 11:48:45
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587675432563873419115308, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:35

da propriedade tendo em vista o pagamento dos emolumentos cartorários e tributos já efetuados pela instituição financeira requerida.

Na movimentação n.202 tem-se a manifestação do administrador judicial, conforme antes determinado na decisão da movimentação n.177, acerca da liberação de valores retidos pelas instituições financeiras Bradesco e Itaú.

Na movimentação n.208 consta o acórdão proferido em sede de agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal, vergastando a decisão que determinou a suspensão da consolidação da propriedade. O Tribunal de Justiça conheceu e deu provimento e reformou a decisão agravada, determinando a desobstrução das diligências a serem adotadas pela credora fiduciária.

Por sua vez, a recuperanda, ora embargada, manifestou-se sobre os embargos de declaração (movimentação n.209), discordando das alegações apresentadas, pugnando pelo não acolhimento do recurso.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

Considero.

Os embargos foram tempestivamente protocolizados, pelo que deles conheço, na forma do art. 1.023, da Lei Processual Civil.

Acerca do cabimento dos embargos de declaração, vejamos a disposição do Código de Processo Civil:

> *Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*
>
> *I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*
>
> *II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*
>
> *III - corrigir erro material.*

Depois de detida análise da decisão embargada, concluí que não existe irregularidade a sanada, porque a questão colocada à análise judicial foi devidamente tratada no ato recorrido.

No caso dos autos, observa-se, quanto ao questionamento da embargante sobre o período pelo qual deverá permanecer a suspensão do procedimento administrativo de consolidação da propriedade, que na decisão da movimentação n.103 já havia constado a determinação de suspensão até a aprovação do plano de recuperação judicial.

Acerca dos efeitos jurídicos do cancelamento da consolidação da propriedade dos imóveis já mencionados, verifica-se que a embargante os suscita tendo em vista o pagamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2019 11:48:45
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587675432563873419115308, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:35

dos emolumentos cartorários e tributos necessários à consolidação da propriedade, antes da prolatação das decisões das movimentações n. 103 e 177. Todavia, em que pese a determinação de suspensão do procedimento administrativo na movimentação n.103, publicada em 02/07/2018, o fato é que os bens reconhecidos como capital essencial, por serem sede da recuperanda e utilizados no processo produtivo e necessário à atividade econômica, já encontravam obstáculo à venda ou retirada, por força da excepcionalidade esculpida na lei (artigo 49, §3°, da Lei n.11.101). Desta forma, vê-se que a embargante tinha conhecimento do processamento da recuperação judicial, que se deu em 08/11/2017 (movimentação n.15), haja vista o seu ingresso e ciência oficial neste feito em 25/04/2018 (movimentação n.68), portanto, antes de iniciar o processo expropriatório; não havendo que se falar assim em insegurança jurídica e prejuízo.

Em verdade, a parte pretende apenas a rediscussão da matéria já decidida, com a consequente modificação do decisum, de sorte que o recurso de embargos de declaração não constitui meio adequado para o fim a que se almeja.

Ante o exposto, **rejeito** os embargos de declaração, pelos motivos supracitados.

Do compulso do caderno processual, resta, ao momento, analisar o requerimento de devolução dos valores retidos pelas instituições financeiras nas contas de titularidade da recuperanda, cujo parecer do administrador judicial foi colhido (movimentação n.202), oportunidade em que entendeu assistir razão à empresa em recuperação, apontando que, em contrário, implicaria em pagamento antecipado àqueles dois credores.

Pois bem, a recuperanda alegou que após a apresentação dos extratos bancários, pode-se identificar nas contas dos Bancos Bradesco e Itaú diversos recebimentos de valores referentes às vendas realizadas após o pedido de recuperação judicial (planilhas apresentadas na movimentação n.175), no importe de R$ 177.000,96 e R$ 255.659,15 , respectivamente.

Logo, em observância aos documentos juntados e a manifestação do administrador judicial, deve-se reconhecer que o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial trouxe consigo o período de suspensão de todas as ações e execuções, intitulado *stay period*, previsão do artigo 6°, 4°, da Lei de Falência. Nesta senda, admitir a continuidade e/ou permanência dos valores retidos com as instituições financeiras não se mostra razoável, posto que configuraria pagamento antecipado, fora do quadro de credores, em explícita violação à lei falimentar, uma vez que devem ficar, em regra, suspensas também as cobranças, haja vista tratar-se de crédito sujeito à recuperação judicial (artigo 49 da lei de regência).

Destarte, **defiro** o pleito de liberação dos valores bloqueados pelos bancos Itaú e Bradesco, devendo tais instituições financeiras restituírem os valores mencionados nas planilhas da movimentação n.175 à empresa em recuperação judicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Goiânia, assinada nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2019 11:48:45
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587675432563873419115308, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:35

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) (Referente à Mov. Decisão - 20/06/2019 11:48:45)) do dia 25/06/2019 13:16:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Decisão - 20/06/2019 11:48:45)) do dia 25/06/2019 13:16:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - INDÚSTRIA PEGORARI Agrícola e Têxtil Ltda. - Credor (Referente à Mov. Decisão - 20/06/2019 11:48:45)) do dia 25/06/2019 13:16:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BELENUS DO BRASIL S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 20/06/2019 11:48:45)) do dia 25/06/2019 13:16:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ITAU UNIBANCO S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 20/06/2019 11:48:45)) do dia 25/06/2019 13:16:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COSMETAL CITEP IND COM IMP E EXP DE PRODUTOS SIDERUGICOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 20/06/2019 11:48:45)) do dia 25/06/2019 13:16:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S.A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 20/06/2019 11:48:45)) do dia 25/06/2019 13:16:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Caixa Econômica Federal - Credor (Referente à Mov. Decisão - 20/06/2019 11:48:45)) do dia 25/06/2019 13:16:58 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIA INDUSTRIAL H CARLOS SCHNEIDER - Credor (Referente à Mov. Decisão - 20/06/2019 11:48:45)) do dia 25/06/2019 13:16:58 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdeclaracaoomissaocontraditoriorestituicaodevalores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:35

À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br
E-MAIL: contato@sari.adv.br

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOIÁS

PROCESSO NR.	**: 5336048.19.2017.8.09.0051**
CLASSE	**: RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
AUTOR	**: NAHUR MAIA DE RESENDE**
CREDOR	**: BANCO BRADESCO S/A**

BANCO BRADESCO S/A

vem, por seus advogados regularmente constituídos, nos termos do art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE

para suprimir **OMISSÃO** existente na **decisão lançada no EVENTO 211**, **publicada no Dje de 27/06/2019**, que determinou ao embargante a restituição do valor de R$177.000,96 (cento e setenta e sete mil e noventa e seis centavos) à empresa recuperanda ora embargada, **sem, contudo, oportunizar o contraditório cuja solução conduzirá, necessariamente, a um novo resultado da demanda**, evitando assim, prejuízos futuros à embargante no processo de Recuperação Judicial, pelas seguintes razões de fato e de direito:

I - PRELIMINARMENTE

Em atendimento à intimação do EVENTO 211, Dje 27/06/2019 o Banco Bradesco S/A **vem comprovar o depósito judicial** realizado no dia 02/07/2019 conforme comprovante de pagamento da guia juntada em anexo.

REQUER que o valor de R$177.000,96 (cento e setenta e sete mil e noventa e seis centavos) depositado em conta judicial **seja mantido indisponível até o trânsito em julgado da decisão embargada**, uma vez que, caso ocorra a liberação deste valor à recuperanda se tornará irreversível o prejuízo ao credor.

Subsidiariamente, caso assim não entenda, que a liberação do valor somente se dê após prestação de caução idônea por parte da recuperanda, avaliada e autorizada pelo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2019 15:59:20
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109087605432563873413198729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdeclaracaoomissaocontraditoriorestituicaodevalores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:35

Banco Bradesco S/A principalmente em virtude dos efeitos infringentes orquestrados no presente embargos de declaração.

II - DA APLICAÇÃO DO EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO

Em sede de embargos declaratórios é possível a aplicação do efeito modificativo à decisão judicial recorrida, quando houver **omissão**, obscuridade, contradição ou erro material, cuja solução conduza, necessariamente, a um novo resultado da demanda, sendo esta a hipótese dos autos. Obviamente, portanto, a modificação do julgado é uma consequência lógica quando expurgado o vício da decisão embargada.

A atual sistemática processual internalizou no direito positivo esse entendimento jurisprudencial ao dispor no §2º, do Art. 1.023, do CPC, que *"O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada."*

Assim, no caso presente pode (e deve) ser conferido efeito infringente aos embargos de declaração, o que desde logo fica requerido, pelas seguintes razões:

III – RAZÕES DE FATO E DE DIREITO DO PRESENTE RECURSO E DO DEVIDO EFEITO MODIFICATIVO À DECISÃO EMBARGADA

O **Art. 1.022, inciso II, CPC**, torna cabível o manejo de embargos declaratórios contra qualquer decisão judicial para "**suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento".**

Em apertada síntese, a recuperanda, ora embargada, apresentou petição interlocutória na movimentação de evento 134, requerendo, dentre outros pedidos, a apresentação nos autos de extratos bancários de suas contas bem como a liberação de valores supostamente bloqueados.

No evento n. 145 o juízo determinou que fosse expedido ofício intimando o Banco Bradesco S/A a apresentar nos autos extratos de determinado período. Antes mesmo da expedição do Ofício (evento 166), voluntariamente o Banco Bradesco S/A apresentou aos autos todos os extratos solicitados (evento 155).

Posteriormente a recuperanda peticiona requerimentos diversos e reitera a solicitação de que seja restituído pelo Banco Bradesco S/A o valor de R$177.000,96 (cento e setenta e sete mil reais e noventa e seis centavos).

Em seguida a r. decisão embargada foi proferida, *in verbis*:

> "Destarte, **defiro o pleito de liberação dos valores bloqueados** pelos bancos Itaú e Bradesco, **devendo tais instituições financeiras restituírem os valores mencionados nas planilhas da movimentação n.175** à empresa em recuperação judicial no prazo de 05 (cinco) dias, **sob pena de aplicação da multa**." (grifo nosso)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2019 15:59:20
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109087605432563873413198729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdeclaracaoomissaocontraditoriorestituicaodevalores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:35

Pela narrativa dos fatos observa-se que o juízo ao contrário do que acertadamente fez no evento 145, proferiu a decisão embargada deferindo de plano o pleito das recuperandas, omitindo-se no que tange ao contraditório e ampla defesa.

Caso fosse oportunidado o contraditório e ampla defesa ao embargante, as alegações apresentadas certamente auxiliariam este juízo na formação de sua convicação e orientaria decisão diversa.

Assim sendo, **REQUER SEJA SUPRIMIDA AS OMISSÕES DA DECISÃO EMBARGADA (EVENTO 211)** em prestígio ao contraditório e à ampla defesa das partes, bem como ao disposto nos artigos 9° e 10° do Código de Processo Civil para que o embargante seja intimado para apresentar suas alegações sobre a matéria discutida.

Diante disso, requer a intimação da empresa Recuperanda ora embargada para, querendo, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os presentes embargos (art. 1.023, § 2º, CPC), vez que eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão embargada.

PEDIDOS

Frente ao exposto, **REQUER** o recebimento e o acolhimento dos presentes aclaratórios, que desafia a aplicação de efeitos infringentes, segundo o Art. 1.023, § 2º e Art. 1.024, § 4º, CPC, para expungir o vício das omissões apontadas no ato decisório (evento 211), **intimando o Banco Bradesco S/A para apresentar sua manifestação acerca da origem dos valores restituídos** e sendo **deferida a preliminar para que o valor depositado em juízo permaneça indisponível, sendo levantado por quem de direito, após o trânsito em julgado da decisão.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 02 de julho de 2019.

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Daniela Batista Alves
OAB/GO 54.327

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2019 15:59:20
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109087605432563873413198729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : substabelecimentoequipesari3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:35

À frente do seu tempo

www.sari.adv.br
contato@sari.adv.br

SUBSTABELECIMENTO

SARI ADVOGADOS S/S, sociedade de advogados registrada na **OAB/GO sob o nº 568**, situada na Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º andar, Setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia-GO, devidamente constituída no instrumento de procuração acostado aos autos, neste ato representado por um dos sócios **DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, OAB/GO 17.923, OAB/DF 23.399, OAB/BA 43.494, OAB/SE 892-A** e **RENATA BARBOSA FERREIRA SARI, OAB/GO 21.748, OAB/DF 41.790, OAB/BA 37.864**, vem por meio deste:

SUBSTABELECER

COM RESERVA DE IGUAIS, SOMENTE OS PODERES DA CLÁUSULA *AD JUDICIA*, NA PESSOA DOS ADVOGADOS, INTEGRANTES DO SARI ADVOGADOS S.S.:

ANA CLARA SCALON, OAB/GO nº 53.459;
CAIO FÁBIO DE MELO OLIVEIRA, OAB/GO nº 30.927;
CRISTIANE SOARES AGUIAR, OAB/GO nº 46.363;
DANIELA BATISTA ALVES, OAB/GO Nº 54.327;
MAYARA QUEIROZ, OAB/GO nº 32.837;
ROSEANE VIEIRA DE SOUZA, OAB/GO nº 47.737;
SAMARA FERREIRA FELISBERTO DE MATOS, OAB/GO nº 53.587;
SAMYRA MARQUES LIMA, OAB/GO nº 40.208
THATIELY RIBEIRO CASTELLO, OAB/GO 56.031;
WANESSA MOURA VIEIRA, OAB/GO nº 46.708.

Sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.

Goiânia - GO, 27 de junho de 2019.

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/DF 23.399

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/DF 41.790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2019 15:59:20
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109287655432563873413198722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiadepos.jud.pdf
[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 28/06/2019 11:45:44

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:36

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: NAHUR MAIA DE REZENDE

Réu: BANCO BRADESCO S.A.

GOIANIA - 24ª VARA CIVEL

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051 - ID 081250000013041077

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: CUMPRIMENTO ORDEM

JUDICIAL - DECISÃO EVENTO 211

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 77356.586170 1 79940017700096**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO BRADESCO S.A. CNPJ: 60.746.948/0001-12
TRIBUNAL DE JUSTICA.GO - PROCESSO: 5336048.19.2017.8.09.0051, GOIANIA - 24ª VARA CIVEL

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850077356586	81250000013041077	27/08/2019	177.000,96	177.000,96

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 77356.586170 1 79940017700096**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento: 27/08/2019

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
28/06/2019	81250000013041077	ND	N	28/06/2019	28365850077356586

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81250000013041077	17	R$			177.000,96

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081250000013041077 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
177.000,96

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO BRADESCO S.A. CNPJ: 60.746.948/0001-12
TRIBUNAL DE JUSTICA.GO - PROCESSO: 5336048.19.2017.8.09.0051, GOIANIA - 24ª VARA CIVEL

Código de Baixa

Sacador/Avalista — Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2019 15:59:20
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109987675432563873413198724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:36

Dados do TED
Data Movimento: 02.07.2019 **Hora:** 13.00.38 **Número Único SIMM:** 2019-07-02-130047233343
Mensagem: PAG0121 **Número de controle IF:** 0237TEDB191831216859
Número Docto: 1216859 **Número Ope.BACEN:** 60746948201907022236773
Finalidade: - **Número Controle STR:** 201907026061065
Código Transferência: **Número de Controle TES:**
Valor: 177.000,96 **Valor Tarifa:** 0,00
Sit. Mensagem: O - OK **Situação Liquidação:** L - LIQUIDADA
Tipo Transferência: 7 - TED DEPOSITO JUDICIAL OUTROS

Remetente
Banco Iniciante: 237 **Banco:** 237 / 60746948 - BANCO BRADESCO S.A.
Agência: 4040 - JURIDICO-MATRIZ **Agência Iniciante:** 4040
Conta: 4 - 3 **Razão:** 4058 **Tipo de Conta:** CC **Tipo de Pessoa:** Jurídica
Conta pagamento: 0
CPF/CNPJ PRIM Tit: 060746948 / 0001 - 12 **Nome:** JURIDICO MATRIZ
CPF/CNPJ SEG Tit: 000000000 / 0000 - 00 **Nome:**

Destinatário
Banco: 1 / 00000000 - BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: -
Conta: **Tipo de Conta:** **Tipo de Pessoa:**
Conta pagamento: 0
CPF/CNPJ PRIM Tit: 000000000 / 0000 - 00 **Nome:**
CPF/CNPJ SEG Tit: 000000000 / 0000 - 00 **Nome:**

Depósito Judicial (Outros / Receita / INSS)
Identificador Depósito: 081250000013041077 **Valor Lançamento:** 177.000,96
Número Processo: **Valor Principal:** 0,00
Código da Receita: **Data Vencimento:**
Valor Base Calc: 0,00 **Data Apuração:**
Multa: 0,00 **Juros:** 0.00 **Aliquota:** 0,00
CEI: **Cód Dep INSS:** **NIT/PIS/PASEP:**
DEBCAD: **Competência:** **ATM/Multa/Juros:** 0,00

Investidor
Código Investidor: **Tipo de Pessoa:**
CPF/CNPJ: 000000000 / 0000 - 00 **Nome:**

Empréstimo Consignado
Tipo Beneficio INSS: **Operação Empréstimo:** 0
CPF Cliente Creditado: 000000000 / 0000 - 00 **Protocolo Averbação:**

Tesouro
Código Recolhimento: **Código Unidade Gestora:**
Código Referência GRU:

Prestador
Código ISPB:
Código Unico Portablididade:

Controle
Código Tipo Erro: 01200 **Código Tipo Pendência:** **Troca Modalidade:** N **CTB Manual:** N
Contigência: N **Nro.Contr.Cred:**
Última Atualização: 02/07/2019 13:00:47 **Resp Atu:** -
Resp Incl: TED7325 - **Resp Valdc:** -
Ret Prim SIMM: 1200 **Ret Sec SIMM:** 19

Trag
Banco Trag: **Agência Trag:**
Conta Trag: **Razão Trag:**

Transferência de Bancos Correspondentes para IF
Valor Repasse: 0,00 **Valor Cheque Devolvido:** 0,00

Informações Recebidas Mídias / Agências e Legados
Origem: GCPJ - GCPJ
Endereço Debitado: CIDADE DE DEUS S/N **Nro:** S/N
Complemento: **Bairro:**
Endereço Posto Serviço: **CEP:** 00000 - 000
Titularidade: **Transferência em Espécie:**

Origem Comunicação:
Cartão Débito Outra Agência: **Envio Mídia:** **Operação Mídia:**
Cód. Autenticação DOC: **Cód. Terminal:**
Nível Autorização Transf.: **Nível Autorização Estorno:**
Descrição Transferência IB:
Hora Transferência do DOC: 0001-01-01-00.00.00.000000
Chave Agendamento:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2019 15:59:20
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109087685432563873413198768, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 222 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:36

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

CERTIDÃO

CERTIFICO que os EMBARGOS DECLARATÓRIOS evento retro foram opostos tempestivamente pela parte Banco Bradesco S/A. DOU FÉ.

Goiânia, 3 de julho de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADA a parte contrária para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração opostos no evento retro.

Goiânia, 3 de julho de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2019 11:48:11
Assinado por MARCELLA CESAR CORREIA
Localizar pelo código: 109387695432563873413109464, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:36

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 03/07/2019 11:48:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:36

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ITAU UNIBANCO S/A - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 03/07/2019 11:48:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:36

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIA INDUSTRIAL H CARLOS SCHNEIDER - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 03/07/2019 11:48:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:36

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Caixa Econômica Federal - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 03/07/2019 11:48:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:36

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BELENUS DO BRASIL S/A - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 03/07/2019 11:48:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:36

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - INDÚSTRIA PEGORARI Agrícola e Têxtil Ltda. - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 03/07/2019 11:48:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:36

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COSMETAL CITEP IND COM IMP E EXP DE PRODUTOS SIDERUGICOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 03/07/2019 11:48:12 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 230 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : respostaaosembargosdedeclaracaodobancobradescorj5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Embargada: Nahur Maia de Resende (Metalúrgica Resende)

NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificado nos atos supramencionados, por seu advogado infra-assinado (m.j.a.), à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, vem oferecer a presente ***IMPUGNAÇÃO*** aos presentes Embargos de Declaração, alegando para tanto os seguintes fatos e fundamentos jurídicos, para, ao final, requerer:

O Embargante alega em suas razões que quer ver esclarecidos pontos **omissos** no evento de número 211, ou seja, exatamente sobre a Decisão proferida por V. Exa. sobre outros Embargos de Declaração propostos pelo mesmo Embargante. Embora o mesmo não o diga, a questão aqui trata-se de Embargos de Declaração Sobre Embargos de Declaração, onde V. Exa., com sua maestria, decidiu com a maior clareza sobre todos os questionamentos levantados.

A questão, segundo o Embargante, trata-se de **omissão** na r. Decisão em se estabelecer o contraditório quando V. Exa. determinou a devolução dos débitos efetuados em face da ora Embargada, após o pedido de sua recuperação judicial.

Ora, Exa., tivesse essa necessidade, ela foi suprida frente à intimação do próprio Embargante para a apresentação dos citados extratos para os fins requeridos, ou seja, que, após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial da Embargada, o Bradesco e outra instituição financeira continuaram descontando ***INDEVIDAMENTE*** nas respectivas contas correntes, como forma de se auto pagarem, todas as importâncias pagas por clientes, ou através de duplicatas ou mesmo cartões de créditos/débitos.

Invoca ainda o Embargante, para sua ampla defesa, a aplicação dos artigos 9º e 10º do Código de Processo Civil. Se esquece, todavia, que a Lei de Falências e Recuperação de Empresas, de número 11.101/05, é uma Lei especial e regula seus próprios procedimentos, e que as normas do CPC, segundo os seus artigos "***188 aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com esta Lei***", e "***189 Aplica-se a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Código de Processo Civil (hoje a Lei nº 13.105/2015), no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei***. (grifamos).

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 1416A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2019 16:37:48
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187625432563873413811219, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 230 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : respostaaosembargosdedeclaracaodobancobradescorj5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

Ainda de seu lado, diz a Lei 11.101/05, em seu artigo 49, que "***estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos"***. E é exatamente este o presente caso, pois todos os créditos do Bradesco sujeitos à recuperação judicial foram declarados quando do ajuizamento do respectivo pedido. Não pode vir o mesmo, posteriormente, se apropriando indevidamente de recursos depositados em favor da ora Embargada.

Na verdade, Exa., o que o Bradesco faz agora é o mesmo que fez nos Embargos Declaratórios anteriores, ou seja, querendo rediscutir a causa. E que este tipo de recurso não atende a tais fins, conforme ampla jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, cujo exemplo transcrevemos abaixo:

> "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA. **MATÉRIAS JÁ APRECIADAS ANTERIORMENTE. PRONUNCIAMENTO EXPRESSO SOBRE TESES SUSCITADAS. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. CARÁTER MODIFICATIVO. INADMISSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração, restringem-se, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, a complementar ou aclarar as decisões judiciais que tenham pontos omissos, obscuros, contraditórios ou contenham erro material. 2. Força convir que as conclusões extraídas do aresto embargado já são suficientes para esclarecer as questões apresentadas pela empresa embargante, principalmente porque o julgador não está obrigado a se reportar a todos os argumentos e dispositivos de leis trazidos pelas partes, mas, tão-somente, àqueles considerados necessários para fundamentar sua decisão, bem como emitir pronunciamento motivado de acordo com o seu livre convencimento, em obediência aos brocardos iura novit curia e mihi factum dabo tibi ius. 3**. O ordenamento jurídico vigente não compactua com a eternização das demandas, tampouco com o descuido no cumprimento de prazos processuais, de maneira que é inviável a apreciação de outro processo, versando sobre a mesma controvérsia (no caso concreto, título executivo extrajudicial consubstanciado em instrumento particular de compra e venda de imóvel), vez que imutável a decisão já proferida, a bem da segurança jurídica. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. (TJGO, Apelação (CPC) 5332256-61.2018.8.09.0006, Rel. WILSON SAFATLE FAIAD, 6ª Câmara Cível, julgado em 27/05/2019, DJe de 27/05/2019)" (grifamos).

Aliás, tudo se torna mais claro quando se analisa parte da decisão de V. Exa., ora embargada, pois nela vê-se a sua abrangência, não restando, por conseguinte, nenhuma **omissão:**

> **"...Do compulso do caderno processual, resta, ao momento, analisar o requerimento de devolução dos valores retidos pelas instituições financeiras nas contas de titularidade da recuperanda,**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2019 16:37:48
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187625432563873413811219, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 230 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : respostaaosembargosdedeclaracaodobancobradescorj5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

cujo parecer do administrador judicial foi colhido (movimentação n.202), oportunidade em que entendeu assistir razão à empresa em recuperação, apontando que, em contrário, implicaria em pagamento antecipado àqueles dois credores.

Pois bem, a recuperanda alegou que após a apresentação dos extratos bancários, pode-se identificar nas contas dos Bancos Bradesco e Itaú diversos recebimentos de valores referentes às vendas realizadas após o pedido de recuperação judicial (planilhas apresentadas na movimentação n.175), no importe de R$ 177.000,96 e R$ 255.659,15, respectivamente.

Logo, em observância aos documentos juntados e a manifestação do administrador judicial, deve-se reconhecer que o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial trouxe consigo o período de suspensão de todas as ações e execuções, intitulado *stay period*, previsão do artigo 6°, 4°, da Lei de Falência. Nesta senda, admitir a continuidade e/ou permanência dos valores retidos com as instituições financeiras não se mostra razoável, posto que configuraria pagamento antecipado, fora do quadro de credores, em explícita violação à lei falimentar, uma vez que devem ficar, em regra, suspensas também as cobranças, haja vista tratar-se de crédito sujeito à recuperação judicial (artigo 49 da lei de regência).

Destarte, <u>defiro o pleito de liberação dos valores bloqueados pelos Bancos Itaú e Bradesco, devendo tais instituições financeiras restituírem os valores mencionados nas planilhas da movimentação n.175 à empresa em recuperação judicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa"</u>. (grifamos).

Isto posto, requer-se de V. Exa.se digne em rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, condenando-se o Bradesco à verba honorária, bem como determinando a expedição de alvará em favor da ora Embargada, por seus advogados, para o levantamento da questionada importância depositada.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 04 de julho de 2019.

RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 1416A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2019 16:37:48
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109187625432563873413811219, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 231 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

Certifico que a parte autora manifestou-se, tempestivamente, sobre evento retro. Dou fé.

Goiânia, 5 de julho de 2019
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2019 10:21:46
Assinado por ANA CAROLINA CANDIDA SERRA
Localizar pelo código: 109587695432563873413097962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaorjmetalurgicarezendeprocesso5336048.1909.07.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº: 5336048.19.2017.8.09.0051
Impetrante: Nahur Maia de Rezende (Metalúrgica Rezende)

NAHUR MAIA DE REZENDE (METALÚRGICA REZENDE) "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, vem expor, para, ao final requerer:

Na Decisão do evento nº 177 ficou determinada a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia para que fosse realizado o cancelamento da consolidação da propriedade dos imóveis cujas matrículas são as de n.18.140 e n.49.054 e a abstenção do prosseguimento dos procedimentos administrativos de expropriação relacionados a tais imóveis.

Após a expedição do competente ofício a Recuperanda procedeu a entrega no Cartório, contudo foi surpreendida com a nota devolutiva que segue anexa, onde o órgão determina a apresentação dos laudos de avaliação, expedidos pela Prefeitura Municipal, e a comprovação do recolhimento do ISTI, referente aos imóveis constante das matrículas 18.140 e 49.054.

Desta forma, entendeu o mencionado cartório que a ordem de cancelamento da averbação de consolidação da propriedade em nome do Banco Bradesco seria uma espécie de transmissão do imóvel, **no entanto não é**.

A consolidação da propriedade ocorreu de maneira arbitrária, vez que tais imóveis são bens essenciais para a continuidade da atividade da Recuperanda e que de tais bens o único juízo competente para promover qualquer ato de constrição é este em que se processa a Recuperação Judicial.

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 1416A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2019 17:06:37
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191; MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121
Localizar pelo código: 109187695432563873416738349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaorjmetalurgicarezendeprocesso5336048.1909.07.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

Deste modo, o mencionado cartório precisa ser cientificado de que o cancelamento da averbação tem por escopo retornar a propriedade do imóvel ao proprietário original (NAHUR MAIA REZENDE, pessoa física, que enquanto empresário individual é a aqui Recuperanda), visto que a consolidação de propriedade ocorreu sem ter sido determinada pelo órgão que possuía competência para tanto, ou seja, este juízo.

Deste modo, necessário que este juízo especifique a ordem de cancelamento da averbação destacando que tal ato não configura transmissão dos imóveis e, portanto, não configura situação de incidência do imposto de transmissão, tampouco de custas cartorárias para registro de novo proprietário, mas sim que na certidão de matrícula os imóveis retornem para a situação que se encontravam antes da indevida consolidação da propriedade ocorrer.

Ainda, na Decisão proferida no evento nº 211 foi determinado aos Banco Itaú e Bradesco que efetuassem a devolução dos valores indevidamente bloqueados pelas Instituições Financeiras, valores estes informados nas planilhas do evento nº 175.

Contudo o Banco Bradesco apesar de ter efetuado o depósito judicial, apresentou Embargos de Declaração, os quais foram rebatidos na petição protocolada no evento nº 230, mas o Banco Itaú Unibanco nada manifestou e muito menos cumpriu a determinação imposta por V. Exa.

Isto posto, em razão do não cumprimento da ordem judicial proferida por V. Exa. pelo Itaú Unibanco S.A. (CNPJ: 60.701.190/0001-04), requer-se o arbitramento de multa e o urgente bloqueio de contas do referido Banco credor, através do convênio Bacenjud, no valor de R$ 255.659,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), e a posterior disponibilização de tal quantia em favor da Recuperanda através de alvará judicial.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 09 de julho de 2019.

RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 1416A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2019 17:06:37
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191; MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121
Localizar pelo código: 109187695432563873416738349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : notadevolutivaoficiocrimetalurgicarezende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@ri1go.com.br
Telefone: (62)3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

Nota de Devolução: 63039
Protocolo: 698374
Data de Entrada: 06/06/2019
Interessado: NAHUR MAIA DE RESENDE - METALURGICA RESENDE
Natureza: Título Judicial
Examinador: MARIANA NUNES LETIERI

Para que o título seja registrado ou averbado é necessário:

1)Apresentar os laudos de avaliação, expedido pela Prefeitura Municipal, comprovando o recolhimento do ISTI, referente aos imóveis constante das matrículas 18.140 e 49.054, conforme determina o art. 94-A da Lei Ordinária Municipal n. 5.040/1975, e o artigo 26, §7º, da Lei n. 9.514/1997.

Obs.: Após retorno de exigência, informamos que haverá diferença de emolumentos, tendo em vista a base de cálculo das respectivas averbações serem realizadas sobre o valor da avaliação do imóvel. Em respeito ao disposto no artigo 14, da Lei nº 6.015/1973 e o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Goiânia, 07 de junho de 2019.

NOTAS IMPORTANTES:

1) Conforme art. 205 da Lei n. 6.015/1973, o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de lançamento do título no Protocolo, dia 06/06/2019, para cumprimento dessas exigências, após o que cessarão automaticamente os efeitos da prenotação.
2) Se o cumprimento das exigências acarretar juntada de novos documentos, o título será reexaminado, podendo ocorrer novas exigências. Nesse caso, o prazo para cumprimento das exigências não será prorrogado.
3) Não se conformando com a exigência feita, ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer a suscitação de dúvida, nos termos do art. 198 da Lei n. 6.015/1973.
4) Não tire esta nota. Facilitará novo exame do documento.
5) Estamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

RECIBO:

Recebi os documentos relativos a esta Nota de Devolução, declarando-me ciente de seu inteiro teor.

Nome: _____.

Assinatura: _____.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2019 17:06:37
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191; MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121
Localizar pelo código: 109487625432563873416738342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 233 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

Certifico que a parte autora manifestou-se no evento retro. Dou fé.

Goiânia, 10 de julho de 2019
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2019 08:27:21
Assinado por RAFAEL MENDES ESTRELA
Localizar pelo código: 109887695432563873416711459, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 234 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu em branco o prazo para manifestação das partes. Dou fé.

Goiânia, 15 de julho de 2019
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível.

CONCLUSÃO

Ao MM. Juíz de Direito da 5ª Vara Cível
Em 15 de julho de 2019
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2019 14:52:17
Assinado por ANA CAROLINA CANDIDA SERRA
Localizar pelo código: 109587605432563873416151128, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 15/07/2019 14:52:17 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio22varacivel5336048.19.pdf

Valor: R$ 110.535,04 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 22ª VARA CÍVEL
Usuário: Eduarda Souza Prado - Data: 16/07/2019 09:00:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
22ª VARA CÍVEL

OFÍCIO

Autos nº: 5041463.22.2018.8.09.0051
Ação: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A
Requerido(s): NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)

Valor da Causa: 110.535,04

Ofício n° 311/2019

Goiânia, 15 de julho de 2019.

À 24ª Vara Cível da Comarca de Goiânia

Pelo presente, extraído dos autos acima qualificados, solicito a Vossa Senhoria informações sobre o término da suspensão do processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051 referente ação de Recuperção Judicial, com o intuito de haver o devido prosseguimento do feito em prol da empresa executada.

Solicito, ainda, que seja informado a este juízo acerca da efetivação ou não da prática do ato, preferencialmente via email (cartcivb3goiania@tjgo.jus.br).

Atenciosamente,

RECEBIMENTO
Em 16 07 2019
Assinatura da 8ª Oficial Cível

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro
Juiza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2019 22:01:17
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Validação pelo código: 10453564097335407, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2019 16:43:45
Assinado por MARIANA SOUZA RIOS
Localizar pelo código: 109487635432563873416878617, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 237 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

24ª Vara Cível e de Arbitragem

DECISÃO

Compulsando os autos, observa-se a oposição de embargos de declaração pelo Banco Bradesco S.A. (movimentação n.221), em face da decisão constante à movimentação n.211, argumentando acerca da omissão que entende ter restado configurada diante da não oportunidade ao contraditório e ampla defesa ao momento em que o juízo decidiu sobre a liberação dos valores bloqueados. Assim, pugna pelo acolhimento da tese e o consequente restabelecimento de prazo para manifestação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2019 13:02:26
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109487605432563873418443925, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

Por sua vez, a empresa em recuperação judicial apresentou impugnação aos declaratórios (movimentação n.232), rechaçando as alegações do embargante e requerendo a rejeição da tese.

Ainda, tem-se na movimentação n.232, petição da recuperanda informando acerca da não efetivação da medida outrora deferida, referente ao cancelamento da consolidação da propriedade do imóvel reconhecido como essencial à atividade empresarial, tendo o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia apontado como necessário ao registro ou averbação, a apresentação dos laudos de avaliação dos imóveis e o recolhimento do ISTI. Ainda, há menção ao não cumprimento da decisão que determinou a restituição de valores, por parte do Banco Itaú S.A. Então, requer que o juízo especifique ao cartório a ordem de cancelamento e o arbitramento de multa em desfavor da instituição financeira e o bloqueio da quantia a ser devolvida.

Considero.

Em proêmio, quanto à omissão arguida pelo embargante Banco Bradesco S.A., impende mencionar que a omissão para fins de embargos de declaração é aquela consistente na falta de manifestação expressa sobre algum fundamento de fato ou de direito ventilado (STJ, 3ª Turma, REsp 1359666/RJ, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 27/06/2047). Nessa esteira, observa-se não haver omissão no ato decisório, por considerar que não há ponto arguido anteriormente (ventilado) capaz de infirmar o ato proferido, razão pela qual rejeito o aludido em sede de embargos de declaração.

Apenas com a finalidade de aclarar o já deliberado, este juízo sustenta que o deferimento do pedido de restituição de valores, após a intimação das instituições financeiras para apresentarem os extratos e a colhida do parecer do administrador judicial, se deu diante do iminente perigo de dano ao sustento daquele que se encontra em recuperação judicial, haja vista que, além dos valores bloqueados serem necessários às obrigações da empresa, também restou nítida a irregularidade da retenção nas contas da recuperanda que teve o processamento da recuperação judicial deferido em seu favor, motivo pelo qual as instituições financeiras não deveriam, dado o conhecimento da ação de recuperação judicial e da previsão legal do artigo 6°, §4°, da Lei n.11.101/2005, bem como diante da submissão de créditos anteriores ao pedido, terem procedido à retenção.

Dando prosseguimento e analisando o pleito apresentado na movimentação n.232, mister é pontuar que o cancelamento da consolidação da propriedade dos imóveis cujas matrículas são as de n.18.140 e n.49.054 não enseja, ao entendimento, à incidência de tributo, nem carece de apresentação de laudo de avaliação do Município. Trata-se tão somente de retorno ao status da propriedade, anterior ao procedimento administrativo de expropriação intentado pela instituição financeira, o qual não observou a recuperação judicial em trâmite.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2019 13:02:26
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109487605432563873418443925, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

Nesse sentido, destaca-se que os fundamentos utilizados pelo cartório para exigir o laudo e o recolhimento do tributo, qual seja, o disposto no artigo 94-A da Lei Municipal n.5.040/1975 (Código Tributário Municipal) e artigo 26, §7°, da Lei n.9.514/1997, não se aplicam ao caso em tela. Com efeito, o imposto de transmissão previsto no artigo 3°, inciso III, do Código Tributário Municipal, possui como fato gerador a transmissão de bens imóveis por ato oneroso e, no caso, não há contraprestação, coobrigação que configure reciprocidade de obrigações e vantagens (ato oneroso). Ademais, nenhum dos fatos geradores mencionados nos incisos do artigo 94-A da legislação mencionada aplicam-se ao caso em comento. Quanto aos dispositivos da legislação que versa sobre o financiamento imobiliário e institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, também citada pelo cartório, entendo que o reconhecimento da impropriedade do procedimento de expropriação, devido à inobservância das determinações deste juízo da recuperação (universal) já foi amplamente debatido, pelo que não se aplica.

Desta forma, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, dando-lhe ciência desta decisão, especificamente dos dois parágrafos acima, destacando que não se trata de transmissão dos imóveis.

Acerca do pedido de arbitramento de multa em desfavor do Banco Itaú S.A., por descumprimento da ordem judicial de devolução de montante já especificado, certifique a escrivania se transcorreu o prazo para o cumprimento da medida determinada na decisão da movimentação n.211 e também sobre o trânsito em julgado dessa. Após, conclusos.

Intime-se o administrador judicial a informar nos autos, no prazo de 5(cinco) dias, as providências tomadas com referência ao andamento da recuperação, necessidade de assembleia geral de credores e plano de recuperação para homologação, sob as penalidades legais.

Quanto ao ofício da 22ª Vara Cível desta comarca, responda a escrivania informando que permanecem os atos suspensos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, assinada nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2019 13:02:26
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109487605432563873418443925, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) (Referente à Mov. Decisão - 18/07/2019 13:02:26)) do dia 19/07/2019 11:42:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Decisão - 18/07/2019 13:02:26)) do dia 19/07/2019 11:42:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - INDÚSTRIA PEGORARI Agrícola e Têxtil Ltda. - Credor (Referente à Mov. Decisão - 18/07/2019 13:02:26)) do dia 19/07/2019 11:42:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BELENUS DO BRASIL S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 18/07/2019 13:02:26)) do dia 19/07/2019 11:42:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ITAU UNIBANCO S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 18/07/2019 13:02:26)) do dia 19/07/2019 11:42:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COSMETAL CITEP IND COM IMP E EXP DE PRODUTOS SIDERUGICOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 18/07/2019 13:02:26)) do dia 19/07/2019 11:42:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S.A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 18/07/2019 13:02:26)) do dia 19/07/2019 11:42:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Caixa Econômica Federal - Credor (Referente à Mov. Decisão - 18/07/2019 13:02:26)) do dia 19/07/2019 11:42:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIA INDUSTRIAL H CARLOS SCHNEIDER - Credor (Referente à Mov. Decisão - 18/07/2019 13:02:26)) do dia 19/07/2019 11:42:08 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 247 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : _1097.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**

Ofício n. 1097/2019. Goiânia, 19 de julho de 2019.

Excelentíssimo (a) Senhor (a),

Em atenção ao vosso ofício de nº 311/2019, extraído dos autos de protocolo nº 5041463.22.2018.8.09.0051, informo a Vossa Excelência que os atos ainda permanecem suspensos.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me mui cordialmente.

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

Ao Excelentíssimo (a) Senhor (a),

JUIZ (A) DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2019 12:32:59
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109287665432563873418733325, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 248 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : _1098.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**

Ofício n. 1098/2019. Goiânia, 19 de julho de 2019.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Comunico a V. Sa. que por este juízo, nos autos supra epigrafados foi proferida decisão que segue transcrita em sua dispositiva, para que este cartório tome as providências já determinadas: "... Dando prosseguimento e analisando o pleito apresentado na movimentação n.232, mister é pontuar que o cancelamento da consolidação da propriedade dos imóveis cujas matrículas são as de n.18.140 e n.49.054 não enseja, ao entendimento, à incidência de tributo, nem carece de apresentação de laudo de avaliação do Município. Trata-se tão somente de retorno ao status da propriedade, anterior ao procedimento administrativo de expropriação intentado pela instituição financeira, o qual não observou a recuperação judicial em trâmite. Nesse sentido, destaca-se que os fundamentos utilizados pelo cartório para exigir o laudo e o recolhimento do tributo, qual seja, o disposto no artigo 94-A da Lei Municipal n.5.040/1975 (Código Tributário Municipal) e artigo 26, §7°, da Lei n.9.514/1997, não se aplicam ao caso em tela. Com efeito, o imposto de transmissão previsto no artigo 3°, inciso III, do Código Tributário Municipal, possui como fato gerador a transmissão de bens imóveis por ato oneroso e, no caso, não há contraprestação, coobrigação que configure reciprocidade de obrigações e vantagens (ato oneroso). Ademais, nenhum dos fatos geradores mencionados nos incisos do artigo 94-A da legislação mencionada aplicam-se ao caso em comento. Quanto aos dispositivos da legislação que versa sobre o financiamento imobiliário e institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, também citada pelo cartório, entendo que o reconhecimento da impropriedade do procedimento de expropriação, devido à inobservância das determinações deste juízo da recuperação (universal) já foi amplamente debatido, pelo que não se aplica. Desta forma, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, dando-lhe ciência desta decisão, especificamente dos dois parágrafos acima, destacando que não se trata de transmissão dos imóveis.".

Segue em anexo, fazendo parte integrante deste, o inteiro teor da decisão acima mencionada.

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2019 12:32:59
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587605432563873418733329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 248 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : _1098.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

ASSINADO DIGITALMENTE

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juiz(a) de Direito

Ao, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO

N E S T A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2019 12:32:59
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587605432563873418733329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 249 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que transcorreu em branco o prazo para o BANCO ITAÚ e BANCO BRADESCO cumprirem a determinação de devolução de montante já especificado, na decisão do ev. 211

Goiânia, 1 de agosto de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2019 11:40:20
Assinado por ANA CAROLINA CANDIDA SERRA
Localizar pelo código: 109087645432563873492936585, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 250 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:37

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051

CERTIDÃO

CERTIFICO que retifico a certidão do evento retro, no sentido de ter transcorrido em branco o prazo para o Banco ITAU cumprir a determinação, tendo o Banco BRADESCO, cumprido a determinação do ev. 211 conforme depósito em anexo.

Goiânia, 9 de agosto de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2019 09:17:57
Assinado por ANA CAROLINA CANDIDA SERRA
Localizar pelo código: 109587685432563873492817911, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaorjmetalurgicarezendeprocesso5336048.1909.08.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº: 5336048.19.2017.8.09.0051
Impetrante: Nahur Maia de Rezende (Metalúrgica Rezende)

NAHUR MAIA DE REZENDE (METALÚRGICA REZENDE) "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, vem expor, para, ao final requerer:

Na Decisão proferida no evento nº 211 foi determinado aos Banco Itaú e Bradesco que efetuassem a devolução dos valores indevidamente bloqueados por eles nas contas da Recuperanda, valores estes informados nas planilhas do evento nº 175.

Contudo o Banco Bradesco apesar de ter efetuado o depósito judicial do valor que deve, apresentou Embargos de Declaração, sendo que foi negado seguimento a tal recurso na decisão do evento nº 237 por não existir na decisão recorrida qualquer omissão.

Desde então não foi interposto qualquer recurso e nem proferida qualquer decisão que suspendesse a exigência da ordem de devolução das importâncias descritas na petição do evento nº 175.

Ainda, a escrivania expediu a certidão do evento nº 250 em que certifica ter transcorrido em branco o prazo para o Banco ITAU cumprir a determinação, tendo o Banco BRADESCO, cumprido a determinação do ev. 211 conforme depósito juntado ao evento nº 221.

Por tal razão é que justifica-se a urgente necessidade de liberação dos valores depositados judicialmente pelo Banco Bradesco e de realização de bloqueio de valores nas contas do Itaú Unibanco em favor da Recuperanda **para finalmente dar efetividade à decisão do evento nº 211.**

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 1416A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2019 12:28:09
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191; MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121
Localizar pelo código: 109887615432563873492049241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaorjmetalurgicarezendeprocesso5336048.1909.08.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

Isto posto, requer:

a) a imediata liberação dos valores depositados judicialmente pelo Banco Bradesco S.A. (conforme comprovante anexo ao evento nº 221) em favor da Recuperanda através de alvará judicial e;

b) em razão da completa inércia ao cumprimento da ordem proferida por V. Exa. pelo Itaú Unibanco S.A. (CNPJ: 60.701.190/0001-04) requer-se o urgente bloqueio de contas do referido Banco credor, através do convênio Bacenjud, no valor de R$ 255.659,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos) e a posterior disponibilização de tal quantia em favor da Recuperanda através de alvará judicial. Caso não seja viabilizado o bloqueio do quantum devido, requer o imediato arbitramento de multa diária pelo descumprimento da ordem (astreintes) e nova intimação do banco.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 09 de agosto de 2019.

RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 1416A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2019 12:28:09
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191; MARIA EUGENIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES:03954793121
Localizar pelo código: 109887615432563873492049241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 252 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

Certifico que a parte autora manifestou-se, tempestivamente, sobre evento retro, estando a presente ação no transcurso do prazo do trânsito da decisão nº211. Dou fé.

Goiânia, 9 de agosto de 2019
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível
Em 9 de agosto de 2019
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2019 14:52:38
Assinado por ANA CAROLINA CANDIDA SERRA
Localizar pelo código: 109887605432563873492073362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 09/08/2019 14:52:47 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 900574953_pet_informacao_agravo_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA – ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051

ITAÚ UNIBANCO S.A., já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu procurador signatário, em PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, movido por **Nahur Maia De Resende (Metalúrgica Resende)**, também já qualificado, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Primeiramente, vem o peticionário informar a interposição de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo, no qual discute a legitimidade das retenções efetuadas nas contas da Recuperanda pela extraconcursalidade dos contratos que as originaram nos termos do Art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005, seguindo o comprovante de distribuição anexo.

Desta feita, ante o patente caso de prejudicialidade externa, pois submetida a decisão de movimento 211 à apreciação do tribunal por meio da interposição do recurso supra mencionado, requer-se a suspensão desta até o julgamento do pedido de efeito suspensivo lá requerido, sob pena de afrontar o princípio do não enriquecimento sem causa.

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado ***RICARDO LOPES GODOY***, inscrito na OAB/SP 321.781, sob pena de nulidade absoluta.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 10:44:50
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109887625432563873497473506, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 900574953_pet_informacao_agravo_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 12 de agosto de 2019.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/SP 321.781

DAVID OLIVEIRA LEÃO
OAB/MG 167.268

GENOI FARIA
OAB/SP 406.794

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 10:44:50
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109887625432563873497473506, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : subs_nape.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos nestes autos, aos advogados: **ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, OAB/MG 49.729; **RICARDO LOPES GODOY**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 371.781, **DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, na OAB/SP 342.101, **AMANDA TOMAZ CALEGURI**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 371.524; **AUGUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 402.069, **CESAR MATOS SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 426.511; **DAVID OLIVEIRA LEÃO,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 167.268; **FERNANDO NOVAES PINTO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 150.476; **GABRIEL LEMES ROSA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 409.505; **GENOI FELIPE SILVA FARIA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 406.794; **JANAÍNA COELHO MOTA SANTIAGO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 375.880, **JOELMA OHANA DE LIMA ROCHA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 428.948; **KELLY GONÇALVES SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 268.431; **MURILO SILVEIRA LATTARO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PR 75.732; **PATRÍCIA BOLNER CAMIANSKY**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 424.217; **RAFAELA FIGUEIREDO JORGE**, brasileira, solteira, OAB/SP 377.458; **SANDRA HELENA VERONA DI BENEDETTO**, brasileira, viúva, OAB/SP 290.025.

São Paulo, 12 de agosto de 2019.

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526
OAB/SP 303.021

MATRIZ
Rua Bernardo Guimarães,1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600
FILIAIS
Brasilia - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR
www.ferreiraechagas.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 10:44:50
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109987675432563873497473500, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 900574953_recibo_pet_agravo_instrumento_itau.pdf

Processo de 2º Grau cadastrado com sucesso

Número Processo **5475304.62.2019.8.09.0000**

PROMOVENTE(S)

ITAÚ UNIBANCO S/A

CPF/CNPJ Identidade

Endereço

Nº - CEP:

PROMOVIDO(S)

NAHUR MAIA DE RESENDE

CPF/CNPJ Identidade

Endereço

Nº - CEP:

ADVOGADO(S)

Advogado **GENOI FELIPE SILVA FARIA** OAB/Matrícula **406794-A SP**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Juízo **6ª Câmara Cível**

Classe **Agravo de Instrumento (CPC)**

Assunto(s)

Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa **255.659,15** Data Distribuição

09/08/2019

Prioridade **Antecipação de Tutela** Segredo de Justiça

NÃO

Imprimir

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 10:44:50
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109087605432563873497473505, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 900574953_pet_agravo_instrumento_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

URGENTE!!!!!!!

Dependência ao Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, Capital/SP, por seus procuradores abaixo assinados, com endereço na Rua Bernardo Guimarães, 1.986 – Lourdes - Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-082 (instrumentos de mandato em anexo), nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa **Nahur Maia de Resende (Metalúrgica Resende)**, inconformado com a decisão que determinou o estorno/devolução das quantias apontadas nos extratos apresentados pela Recuperanda, interpor o presente ***AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO***, nos termos do Art. 1.015, § 2º, da Lei 11.101/2005, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1 – DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS

1.1 – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se extrai dos autos (mv. 211), fora proferida decisão determinando a devolução de quantias supostamente retidas de maneira indevida pelo Itaú Unibanco S/A e Banco Bradesco S/A em desfavor da empresa Recuperanda, fixando o prazo de 5 (cinco) dias para atendimento da medida, fruindo o competente prazo para interposição de Agravo de Instrumento.

Visando sanar eventuais obscuridades, omissões, contradições ou até mesmo erros materiais, sobreveio oposição de Embargos de Declaração pelo Banco Bradesco S/A, interrompendo o prazo para interposição do Agravo de Instrumento que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 10:44:50
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873497473509, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 900574953_pet_agravo_instrumento_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

passou a fruir da decisão que os julgou, cuja publicação se deu mais precisamente em 18/07/2019.

Desta feita, considerando que a publicação se deu em 23/07/2019, tem-se por termo inicial o dia 24/07/2019, projetando seu termo final para o dia 13/08/2019, o que atesta a tempestividade do recurso ora interposto.

1.2 – DO PREPARO

Anexo comprovante de recolhimento das custas judiciais relativas ao preparo.

1.3 – DA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO E NOME DOS PROCURADORES DAS PARTES

Em relação à formação do instrumento, abstemo-nos de juntar cópias processuais em razão de se tratar de Agravo de Instrumento derivado de autos digitais, denotando a dispensa da medida de acordo com o Art. 1.017, § 5º do CPC.

Informa o agravante, neste ato, os procuradores a serem cadastrados ao presente recurso, conforme procuração e substabelecimento em anexo:

PROCURADORES DA AGRAVADA: Renaldo Limiro da Silva, OAB/GO 3.306;

PROCURADORES DO AGRAVANTE: RICARDO LOPES GODOY, inscrito na OAB/SP 321.781, todos com escritório Rua Bernardo Guimarães, n. 1.986 – Lourdes, Belo Horizonte/MG;

ADMINISTRADOR JUDICIAL: José Carlos Ribeiro Issy, OAB/GO 18.799.

2 – DA DECISÃO AGRAVADA E DOS FUNDAMENTOS PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Mediante o disposto na petição de movimentação 175, fora apontado pela Recuperanda supostas retenções indevidas ocorridas em sua conta bancária pelo Itaú Unibanco S/A e Banco Bradesco S/A, razão pela qual postulou pela respectiva devolução

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 10:44:50
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873497473509, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 900574953_pet_agravo_instrumento_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

destes, posto que hipoteticamente sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Sobreveio decisão Deste Magistrado (mov. 211) determinando a intimação do Administrador Judicial para se manifestar acerca do pedido formulado pela Recuperanda, o qual concordou com os termos postos para apreciação, cominando em ulterior despacho entendendo pela devolução dos valores apontados, cujo teor se deu nos seguintes moldes:

> *"Destarte, **defiro o pleito de liberação dos valores bloqueados pelos bancos Itaú e Bradesco, devendo tais instituições financeiras restituírem os valores mencionados nas planilhas da movimentação n.175 à empresa em recuperação judicial** no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa."*

Inconformado, e visando sanar eventuais obscuridades, omissões, contradições ou erros materiais na decisão, opôs o Banco Bradesco S/A Embargos de Declaração, aduzindo, em síntese, não terem sido as Instituições Financeiras intimadas para se manifestarem acerca do pedido dos estornos, limitando a análise dos descontos ao crivo do Administrador Judicial, situação que interrompeu o prazo para interposição do agravo de instrumento pelo Itaú Unibanco S/A, resultando na seguinte decisão:

> *"Em proêmio, quanto à omissão arguida pelo embargante Banco Bradesco S.A., impende mencionar que a omissão para fins de embargos de declaração é aquela consistente na falta de manifestação expressa sobre algum fundamento de fato ou de direito ventilado (STJ, 3ª Turma, REsp 1359666/RJ, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 27/06/2047). Nessa esteira, observa-se não haver omissão no ato decisório, por considerar que não há ponto arguido anteriormente (ventilado) capaz de infirmar o ato proferido, razão pela qual rejeito o aludido em sede de embargos de declaração. [...] **Acerca do pedido de arbitramento de multa em desfavor do Banco Itaú S.A., por descumprimento da ordem judicial de***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 10:44:50
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873497473509, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 900574953_pet_agravo_instrumento_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

devolução de montante já especificado, certifique a escrivania se transcorreu o prazo para o cumprimento da medida determinada na decisão da movimentação n. 211 e também sobre o trânsito em julgado dessa. Após, conclusos."

Considerando que o valor apontado como indevidamente descontado pelo Itaú Unibanco S/A se deu na importância de R$ 255.659,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), é o suficiente para o entendimento do presente recurso.

2 – DAS RAZÕES DE INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Conforme acima relatado, fora apontado pela Recuperanda supostas amortizações indevidas ocorridas em seu desfavor após o pedido recuperacional, momento em que indicou as respectivas contas em que os mencionados descontos haviam ocorrido – mais precisamente as contas 05384-2, 55471-6 e 06508-5, cominando em ulterior decisão Deste Digno Juízo pela imediata devolução das quantias, cujo teor segue abaixo descrito:

"Destarte, defiro o pleito de liberação dos valores bloqueados pelos bancos Itaú e Bradesco, devendo tais instituições financeiras restituírem os valores mencionados nas planilhas da movimentação n.175 *à empresa em recuperação judicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa."*

Consigna-se novamente que, em razão da oposição de Embargos de Declaração pelo Banco Bradesco, interrompeu-se o prazo para interposição de Agravo de Instrumento pelo Itaú Unibanco S/A, resultando os mencionados embargos em reafirmação Deste Juízo pela devolução das mencionadas importâncias supostamente retidas, cujo teor também se faz importante transcrever:

"Em proêmio, quanto à omissão arguida pelo embargante Banco Bradesco S.A., impende mencionar que a omissão para fins de embargos de declaração é

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 10:44:50
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873497473509, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 900574953_pet_agravo_instrumento_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

> *aquela consistente na falta de manifestação expressa sobre algum fundamento de fato ou de direito ventilado (STJ, 3ª Turma, REsp 1359666/RJ, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 27/06/2017). Nessa esteira, observa-se não haver omissão no ato decisório, por considerar que não há ponto arguido anteriormente (ventilado) capaz de infirmar o ato proferido, razão pela qual rejeito o aludido em sede de embargos de declaração. [...]* ***Acerca do pedido de arbitramento de multa em desfavor do Banco Itaú S.A., por descumprimento da ordem judicial de devolução de montante já especificado, certifique a escrivania se transcorreu o prazo para o cumprimento da medida determinada na decisão da movimentação n. 211 e também sobre o trânsito em julgado dessa. Após, conclusos."***

Ocorre que, conforme bem se demonstrará a seguir, todas as contas apresentadas pela Recuperanda derivam de contratos extraconcursais, posto que garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios/títulos de cobrança, incidindo sobre estes o conteúdo da norma do Art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005, que nos traz que:

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
> ***§3º. TRATANDO-SE DE CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS,*** *de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio,* ***SEU CRÉDITO NÃO SE SUBMETERÁ AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PREVALECERÃO OS DIREITOS DE PROPRIEDADE SOBRE A COISA E AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS,*** *observada a legislação respectiva, não se*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 10:44:50
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873497473509, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 900574953_pet_agravo_instrumento_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Isso significa dizer que, em que pese o trâmite do procedimento recuperacional, os créditos havidos em favor do Itaú Unibanco S/A em função dos contratos vinculados àquelas contas apontadas a ele não se submetem, permanecendo todas as disposições contratuais firmadas quando da celebração das avenças entre as partes litigantes.

Apurando as contas apontadas pela Recuperanda e estabelecendo comparativo com os contratos entre as partes pactuados, verificamos o seguinte panorama:

- **Instrumento Op. 000001076019247** – Cédula de Crédito Bancária - Empréstimo; *Conta Vinculada: 05384-2*; Forma de Pagamento: "Clausula 4 – O Cliente autoriza o Itaú a debitar todos os valores por ele devidos na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente."; *Garantia: Cessão Fiduciária de Títulos de Cobrança; Conta Vinculada Para Recebíveis: 55471-6;*

- **Instrumento Op. 000001054336639** – Cédula de Crédito Bancária - Empréstimo; *Conta Vinculada: 05384-2*; Forma de Pagamento: "Clausula 3 – O Cliente autoriza o Itaú a debitar todos os valores por ele devidos na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente."; *Garantia: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Recebíveis de Cartão de Crédito, Débito, e/ou Benefícios; Conta Vinculada Para Recebíveis: 06508-5;*

- **Instrumento Op. 000001054206246** – Cédula de Crédito Bancária - Empréstimo; *Conta Vinculada: 05384-2;* Forma de Pagamento: "Clausula 3 – O Cliente autoriza o Itaú a debitar todos os valores por ele devidos na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente."; *Garantia: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Recebíveis de Cartão de Crédito, Débito, e/ou Benefícios; Conta Vinculada Para Recebíveis: 06508-5;*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 10:44:50
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873497473509, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 900574953_pet_agravo_instrumento_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

Nota-se, portanto, que uma vez mantidas as disposições contratuais originárias destes contratos, pois extraconcursais, autorizou-se o Itaú Unibanco S/A a saldar as dívidas havidas em desfavor da Recuperanda por meio de débitos bancários, sendo esta a razão e natureza dos descontos efetuados na conta 05384-2.

Não obstante a isso, mantidas as condições contratuais pactuadas, manteve-se também as garantias na avença fixadas, as quais consistiram na cessão fiduciária de recebíveis ao Banco Credor, destinando contas bancárias – C.C's 55471-6 e 06508-5 – para efetivação do pagamento dos títulos-garantes, cujos dividendos seriam imediatamente utilizados em caso de inadimplemento por parte da Recuperanda.

O que se vê, por conseguinte, nada mais é do que mero cumprimento das disposições contratuais firmadas entre as partes, em que o Banco Credor debita da conta principal (05384-2) quando há saldo para adimplemento das parcelas pactuadas, e uma vez não havendo, recorre às contas garantidoras (55471-6 e 06508-5) para perseguir o adimplemento do contrato.

A jurisprudência tem entendimento unânime acerca do terma, consignando o seguinte:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITOS. CÉDULAS DE CRÉDITOS BANCÁRIOS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA PRESTADA POR TERCEIRO. ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. EXTENSÃO.* ***I- A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, inclusive de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.*** *[...] (TJ-GO - AI: 04128467720178090000, Relator: NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, Data de Julgamento: 13/02/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 13/02/2019)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 10:44:50
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873497473509, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 900574953_pet_agravo_instrumento_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA". VEDAÇÃO DE RETENÇÃO PELO CREDOR DOS CRÉDITOS RECEBÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO FRONTAL À NORMA JURÍDICA (ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005). DECISÃO REFORMADA. [...] ***III - A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do Art. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. IV - Assim, regularmente constituída a propriedade fiduciária, devem ser mantidas as legítimas retenções e bloqueios dos valores pela instituição financeira credora, junto à conta corrente da empresa recuperanda, por se tratar de créditos não sujeitos à recuperação judicial. V - No caso, é insubsistente, portanto, a tese de que a retenção de valores pelo banco credor é indevida, por ter ocorrido depois do pedido de recuperação judicial. também não há cogitar em violação aos princípios do juízo universal e da preservação da empresa em recuperação.*** *RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO - AI: 0199301432016809 0000, Relator: DR(A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 10/11/2016, 4A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2154 de 23/11/2016).*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CDB. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 10:44:50
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873497473509, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 900574953_pet_agravo_instrumento_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA". VEDAÇÃO DE RETENÇÃO PELO CREDOR DOS CRÉDITOS RECEBÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO FRONTAL À NORMA JURÍDICA (ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005). DECISÃO REFORMADA. ***III- A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. IV- Assim, regularmente constituída a propriedade fiduciária, devem ser mantidas as legítimas retenções e bloqueios dos valores pela instituição financeira credora, junto à conta corrente da empresa recuperanda, por se tratar de créditos não sujeitos à recuperação judicial. V- No caso, são insubsistentes, portanto, as teses de que não cabe discussão acerca da matéria, por não ter sido a decisão proferida em autos de impugnação de crédito da 2ª Lista de Credores, e de que a retenção de valores pelo banco credor é indevida, por ter ocorrido depois do pedido de recuperação judicial. Também não há cogitar em violação aos princípios do juízo universal e da preservação da empresa em recuperação.*** *RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO - AI: 01605481720168090000, Relator: DR(A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 06/10/2016, 4A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2135 de 20/10/2016).*

Desta feita, ante todo o supra mencionado, sobretudo por todo o conteúdo legal e jurisprudencial apresentado, requer-se a reforma da decisão atacada para declarar legítimos os descontos/bloqueios efetuados nas contas 05384-2, 55471-6 e 06508-8, cujo montante perfaz o valor de R$ 255.659,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos).

3 – DO NECESSÁRIO EFEITO SUSPENSIVO ATRIBUÍDO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 10:44:50
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873497473509, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 900574953_pet_agravo_instrumento_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

A norma do art. 1.019 do NCPC estabelece que, uma vez recebido e distribuído o agravo no tribunal, facultará ao relator no prazo de 5 (cinco) dias atribuir à medida recursal pleiteada o efeito suspensivo, conforme abaixo se nota:

> *Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:*
> ***I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso*** *ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;*

Referida atribuição se dá somente em casos que evidenciada a probabilidade do direito invocado, juntamente com o risco de lesão grave e de difícil reparação, ou até mesmo risco ao resultado útil do processo.

Marcus Vinicius Rios Gonçalves se manifesta acerca do tema da seguinte forma:

> *Cabe ainda ao relator decidir se defere ou não efeito suspensivo ou ativo (antecipação de tutela da pretensão recursal), também cabendo agravo interno dessa decisão. O relator deferirá esses efeitos quando for relevante a fundamentação e houver risco de lesão grave e de difícil reparação. É preciso ainda que haja requerimento do agravante, não cabendo ao relator concedê-lo de ofício.*

Nessa vereda, verifica-se que a concessão do efeito suspensivo recursal se dá, notadamente, pelo preenchimento de requisitos similares aos necessários à concessão da tutela provisória, os quais se encontram previstos no Art. 300 do Código de Processo Civil, cujo teor segue abaixo transcrito:

> *Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 10:44:50
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873497473509, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 900574953_pet_agravo_instrumento_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Como amplamente sabido por Vossas Excelências, os requisitos ensejadores da concessão do efeito suspensivo em sede recursal são o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", os quais se encontram perfeitamente delineados nos autos do processo, e incontestáveis são os fatos que tornam esta medida como justa e imperiosa.

Ao se falar dos requisitos previstos na norma do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, o Professor Fredie Didier Júnior, que compôs a comissão de juristas que revisou o anteprojeto deste código na Câmara dos Deputados, comenta:

> *"A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito. O bem conhecido fumus boni iuris (ou fumaça do bom direito). O magistrado precisa avaliar se há "elementos que evidenciem" a probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante (art. 300, CPC)."*
>
> *"A tutela provisória de urgência pressupõe, também, a existência de elementos que evidenciem o perigo que a demora no oferecimento da prestação jurisdicional (periculum in mora) representa para a efetividade da jurisdição e a eficaz realização do direito."*

No caso dos autos, verifica-se notadamente presente o requisito da ***probabilidade do direito invocado***, uma vez que, pelos contratos acostados ao presente recurso, extrai-se com facilidade a presença de garantias de cessão fiduciária de direitos creditórios/títulos de cobrança, denotando sua não sujeição aos efeitos da recuperação judicial nos termos do Art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Quanto ao requisito do ***perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo***, verifica-se residir este no fato de ter o banco de devolver quantia de grande

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 10:44:50
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873497473509, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 900574953_pet_agravo_instrumento_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

monta à Recuperanda, que não se encontra em situação financeira estável, podendo o Banco Credor nunca mais reaver as mencionadas quantias, as quais foram legitimamente retidas em seu favor, o que também indica a ***irreversibilidade*** da decisão proferida caso não concedido o efeito suspensivo pleiteado.

Ainda, no que tange o requisito do ***perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo***, verifica-se também que fora determinado arbitramento de multa diária no caso de descumprimento, demonstrando que caso o mencionado efeito não seja concedido nos autos, acarretar-se-á enormes prejuízos ao Banco Credor.

No mais, pertinente se faz mencionar, em que pese à representatividade dos ativos que se pretende a devolução, que o Itaú Unibanco S/A é instituição financeira economicamente estável, figurando entre as maiores empresas do país, podendo a qualquer momento, uma vez proferida decisão definitiva acerca do tema, depositar os valores determinados.

Nesta senda, evidenciados estão os requisitos autorizadores da tutela de urgência, o que por via de consequência, denota a possibilidade de concessão do efeito suspensivo ao caso em comento nos termos da norma do artigo 1.019, inciso I do Código de Processo Civil.

Amplamente demonstrada à probabilidade do direito, em razão da robusta argumentação tecida neste recurso, não restam dúvidas acerca da urgência e do perigo de dano em caso de indeferimento da atribuição do efeito suspensivo – que acabaria por acarretar prejuízos de importante monta ao Banco Agravante antes mesmo de ser dirimida a celeuma recursal ora posta para deslinde, fazendo-se necessária sua concessão sob pena de ferir o princípio do não enriquecimento sem causa.

Desta feita, tendo em vista todo o supramencionado, sobretudo frente à notória presença dos requisitos ensejadores da medida assecuratória pretendida, os quais se traduzem na probabilidade do direito invocado e perigo da demora, requer-se a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso para paralisar os efeitos da decisão atacada até seu julgamento em definitivo, o que faz nos termos do Art. 1.019, inciso I do Código de Processo Civil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 10:44:50
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873497473509, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 900574953_pet_agravo_instrumento_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

3 – DA CONCLUSÃO

Primeiramente, tendo em vista ter restado notadamente demonstrada a presença da probabilidade do direito invocado e do risco de dano ou ao resultado útil do processo, requer-se a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, sobretudo frente a irreversibilidade de se conferir a mencionada quantia à Recuperanda, empresa instável economicamente.

Diante do exposto, pede a agravante seja o presente recurso recebido e processado na forma legal e, no mérito, seja-lhe dado provimento, a fim de se reformar a decisão recorrida para declarar legítimos os descontos/bloqueios efetuados nas contas 05384-2, 55471-6 e 06508-8, cujo montante perfaz o valor de R$ 255.659,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos).

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado ***RICARDO LOPES GODOY***, inscrito na OAB/SP 321.781, sob pena de nulidade absoluta.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 09 de agosto de 2019.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/SP 321.781

DAVID OLIVEIRA LEÃO
OAB/MG 167.268

GENOI FARIA
OAB/SP/ 406.794

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 10:44:50
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873497473509, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 255 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051

INFORMAÇÃO

Informo ao MM. Juiz de Direito que credor, Itaú Unibanco S/A, interpôs agravo de instrumento, conforme se vê da petição anexada no evento nº 254.

Goiânia, 12 de agosto de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

.

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível e Arbitragem

Em, 12 de agosto de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 14:05:38
Assinado por MARCELLA CESAR CORREIA
Localizar pelo código: 109887615432563873497416285, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : comunicaragravoefeitosuspensivoevento211.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br
E-MAIL: contato@sari.adv.br

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

PROCESSO NR. : 5336048.19.2017.8.09.0051
CLASSE : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOR : NAHUR MAIA DE RESENDE
CREDOR : BANCO BRADESCO S/A

BANCO BRADESCO S/A

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco - São Paulo, vem à presença de vossa Excelência, por seus advogados devidamente constituídos, cumprindo ao disposto no **§ 2º do art. 1.018 do NCPC**, informar que interpôs recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo contra a decisão proferida no EVENTO 211** deste processo eletrônico, publicada no DJe de 23/07/2019, após o julgamento dos embargos declaratórios que interromperam o prazo recursal, ressaltando que a relação dos documentos úteis à compreensão da controvérsia que o instruiu encontram-se na inclusa cópia do petitório recursal.

Vale ressaltar que no evento 221 o Banco Bradesco depositou em conta judicial vinculada a este processo, o valor de R$ 177.000,96, a fim de garantir o juízo, evitando a aplicação de multa diária por eventual descumprimento da referida ordem judicial. Sobre o valor depositado, a Recuperanda, não se cansa de pedir o levantamento (Eventos 230, 232 e 251), antes de esgotar o prazo recursal, sem mesmo oferecer caução idônea.

Em seus embargos declaratórios (evento 221), **o Banco Bradesco também inseriu uma preliminar, requerendo, prudentemente, que o valor de R$177.000,96 (cento e setenta e sete mil e noventa e seis centavos) depositado em conta judicial, fosse mantido indisponível até o trânsito em julgado da decisão recorrida**, uma vez que, caso ocorresse a liberação deste valor à recuperanda se tornaria irreversível o prejuízo a este credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109487695432563873497770388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : comunicaragravoefeitosuspensivoevento211.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:38

Subsidiariamente, em atenção aos princípios e regras cogentes ao processo civil, que a liberação do valor somente ocorresse após prestação de caução idônea por parte da recuperanda, avaliada e autorizada pelo Banco Bradesco S/A.

Diante disso**, o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento ora comunicado, tem por finalidade precípua evitar um duplo prejuízo a este credor**, a saber a devolução de valores supostamente retidos indevidamente pelo Bradesco, bem como o levantamento indevido de tais valores, requerido leviana e impudentemente pela Recuperanda, como se a questão já estivesse resolvida no plano fático e jurídico, o que revela uma suposição equivocada por completo, tendo em vista o prazo recursal em pleno curso e a fragilidade das premissas que culminaram na decisão agravada.

No agravo de instrumento interposto, o Banco Bradesco teve o cuidado de descrever minuciosamente cada valor "retido" nas contas da recuperanda, informando a natureza, origem, data e finalidade das operações, comprovando, inclusive, a inexistência de várias retenções, diante de operações que não comportam tal expediente, razão pela qual este credor **REQUER e ESPERA do r. juízo** que as razões recursais e documentos que instruíram o agravo, sejam apreciados com redobrada atenção.

Ademais, **diante das informações e dados sigilosos de terceiros apresentados no agravo de instrumento,** contidos nos contratos de empréstimos consignados pactuados por funcionários da empresa Agravada, os quais atestam que as operações realizadas em 26/09/2019 e 17/05/2018 (ordem de pagamento) na conta 4818, não são da empresa Agravada mas valores destinados a repasse para pagamento das parcelas dos contratos consignados, **REQUER sejam adotadas as medidas necessárias juízo para assegurar a confidencialidade dos documentos**, preservando as informações obtidas, evitando que terceiros a conheçam, nos termos do art. 189, art. 195 e art. 773, § único, todos do CPC.

Portanto, **REQUER**, na hipótese de não exercido o juízo de retratação, a suspensão deste processado até o julgamento definitivo do recurso.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 12 de agosto de 2019.

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Caio Fábio de Melo Oliveira
OAB/GO 30.927

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109487695432563873497770388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939.86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: RENATA BARBOSA FERREIRA SARI - Data: 01/11/2024 16:47:39
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

SARI ADVOGADOS
À frente do seu tempo
SITE: www.sari.adv.br
E-MAIL: contato@sari.adv.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

URGENTE
Segredo de justiça
Dados de terceiros

Origem: Recuperação Judicial nº 5336048.19.2017.8.09.0051

BANCO BRADESCO S/A

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco - São Paulo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados regularmente constituídos, com fulcro nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

contra a **decisão proferida no EVENTO 211,** dos autos eletrônicos da Recuperação Judicial **nº 5336048.19.2017.8.09.0051,** movida pela Agravada **NAHUR MAIA DE REZENDE,** em trâmite perante o Juízo da **24ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO,** o que faz pelas razões recursais em anexo, instruindo o presente recurso, dentre outros, com a guia comprobatória do recolhimento do devido preparo recursal.

E para que seus pedidos ao final formulados mereçam o devido acolhimento por parte desse colendo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, informa a seguir a relação dos documentos que formam o instrumento, declina os advogados das partes (Agravante e Agravada) e apresenta as inclusas razões recursais.

Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, CEP 74120-090,
Goiânia-GO | Telefone: (62) 3229-0006 / 3110-5588

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de S
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: RENATA BARBOSA FERREIRA SARI - Data: 01/11/2024 16:47:39
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

DOCUMENTOS INSTRUEM O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

O agravante comunica que, por se tratar o processado de origem sob tramitação eletrônica, surge a situação prevista no **§ 5 º do art. 1.017 do CPC** que prescreve "***Sendo eletrônicos os autos do processo, dispensam-se as peças referidas nos incisos I e II do caput, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia.***"

Assim, instrui o presente agravo apenas com os documentos que entende úteis para a compreensão do caso, descritos abaixo:

1- Extrato da conta bancária da empresa Agravada no Bradesco, conta corrente 4818, agência 0244, período de 01/09/2017 até 01/02/2019;
2- Extrato da conta bancária da empresa Agravada no Bradesco, conta corrente 126060, agência 0244, período de 01/09/2017 até 08/02/2019;
3- Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida – PJ – nº 003.945.608;
4- Planilha de débito até a data do pedido da Recuperação Judicial em 19/09/2017;
5- Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro – Imóvel nº 237/0244/13012017 (nº 687867);
6- Fatura do cartão de crédito Visa BNDES nº 4485 XXXX XXXX 5773;
7- Demonstrativo de Gastos Cartão BNDES nº 4485 XXXX XXXX 5773 atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial em 19/09/2017;
8- contratos de empréstimos consignados dos funcionários da Agravada – convênios 25470 e 25171 (dados sigilosos);
9- Comprovante de depósito judicial no valor de R$ 177.000,96, lançado no evento 221 da Recuperação Judicial nº 5336048.19, a fim de garantir o juízo e cumprir a decisão agravada;
10- Guia de custas recursais pagas.

OS ADVOGADOS DAS PARTES

Conforme estabelecido no art. 1.016, IV, do Código de Processo Civil, a Agravante informa o nome e endereço completo dos procuradores e do Administrador Judicial constantes dos autos:

AGRAVANTE: Representado pelos procuradores **RENATA BARBOSA FERREIRA SARI**, OAB/GO 21.748 e **DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JUNIOR**, OAB/GO 17.923, ambos com escritório profissional na Av. 85, n. 720, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, Goiânia/GO. CEP 74120.090 | Tel.: (62) 3229-0006 / 3110-5588 (**Evento 68**).

AGRAVADA: Representado pelos procuradores **RENALDO LIMIRO DA SILVA**, OAB/GO 3.306 e **MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES**, OAB/GO 39.828, ambos com escritório estabelecido na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Sala 1416-A, Ed. Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP 74.810-100 (**Evento 1 e 175**).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: RENATA BARBOSA FERREIRA SARI - Data: 01/11/2024 16:47:39
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

ADMINISTRADOR JUDICIAL: **JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY,** OAB/GO 18.799, endereço profissional estabelecido com endereço na Rua 1129, 710, Setor Marista, Goiânia, endereço eletrônico jose.issy@rodovalho.com.br (**Evento 23**).

Por fim, **REQUER** seja o presente Agravo de Instrumento recebido e liminarmente atribuído **efeito suspensivo para obstar o prosseguimento da decisão Agravada**, até ulterior julgamento do recurso, com fundamento nas razões a seguir aduzidas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 12 de agosto de 2019.

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Deolindo José De Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Caio Fábio de Melo Oliveira
OAB/GO 30.927

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Se
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 01/11/2024 16:47:39
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO N. : **5336048.19.2017.8.09.0051**
ORIGEM : **24ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO**
CLASSE : **Recuperação Judicial**
AGRAVANTE : **BANCO BRADESCO S/A**
AGRAVADA : **NAHUR MAIA DE REZENDE**

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

COLENDA CÂMARA CÍVEL

EMINENTES JULGADORES

I - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso de Agravo de Instrumento é interposto dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias uteis, consoante estabelecido pelo art. 1.003, § 5º do Novo CPC.

A decisão agravada proferida no evento 211 foi publicada no DJe de 27/06/2019 (Evento 218). O Agravante opôs embargos declaratórios à decisão agravada em 02/07/2019 (Evento 221), interrompendo o prazo para interposição de outros recursos.

No evento 237, foi proferida decisão rejeitando os embargos declaratórios do Bradesco, sendo publicada no DJe de 23/07/2019. Assim, o prazo de 15 dias úteis para interposição do agravo de instrumento começou a fluir em 24/07/2017, encerrando-se em 13/08/2019. Desta forma, resta inequívoca a tempestividade do presente recurso.

E para que seus pedidos ao final formulados mereçam o Vosso devido deferimento, expõe a seguir o cabimento do recurso, as razões de fato e de direito que os fundamentam e os autorizam:

II – CABIMENTO DO RECURSO

Primeiramente, sobre o tema, confira-se o **ENUNCIADO 69 DA I JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL – CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, realizada em agosto/2017:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATA BARBOSA FERREIRA SARI - Data: 01/11/2024 16:47:39

A hipótese do art. 1.015, parágrafo único, do CPC abrange os processos concursais, de falência e recuperação.

O presente agravo de instrumento é interposto com fundamento no art. 1.015, parágrafo único, CPC. Contra decisões interlocutórias proferidas no processo de recuperação judicial e de falência, deve-se admitir o cabimento por interpretação extensiva ao parágrafo único do art. 1.015, sob pena de ocasionar situações de irrecorribilidade prática dos atos interlocutórios não contemplados pelo sistema processual, até porque, não existe decisão de mérito para o procedimento específico de recuperação judicial.

A aplicabilidade de interpretação extensiva ao referido artigo justifica-se ainda mais quando se leva em conta que a recuperação judicial assemelha-se a execução, por ser uma forma de execução coletiva, via de consequência, a interposição de agravo de instrumento contra as decisões proferidas no seu curso vem sendo admitido quase sem divergências por vários Tribunais. Demais disso, a possibilidade de uma apelação no curso da recuperação judicial é quase nula, o que deixaria as partes sem qualquer possibilidade de recurso contra decisões dissociadas da lei de regência e dos precedentes dos Tribunais superiores.

Sobre a possibilidade de agravo de instrumentos contra decisões proferidas em procedimento de recuperação judicial tem-se a doutrina de **MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO**:

> *"... **o exame teleológico do parágrafo único do art. 1.015 leva a que se conclua que, na lei falimentar, os agravos continuarão a ser admitidos normalmente, como sempre foram. Este parágrafo único permite o agravo nos processos em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, no processo de execução, bem como nos autos de inventário, porque tais autos não sobem com apelação. Isto também é o que ocorre no processo falimentar e recuperacional. Aplicado, portanto analogicamente, este parágrafo permite e aconselha o recebimento de agravos, em ações falimentares. (...)**." (Prof. Manoel Justino Bezerra Filho – Valor Econômico de 31/05/2016).*

Neste exato sentido, seguem os julgados:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CABIMENTO. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 1.015 DO CPC/2015. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. DECISÃO QUE RESTABELECEU A ORDEM DE VENDA DO ETANOL ARRESTADO**. 1. Tem-se por razoável admitir a ampliação das hipóteses elencadas no parágrafo único do prefalado artigo 1.015 do CPC/2015, de molde a alcançar as decisões que, em tese, não seriam agraváveis por não constarem do rol do caput do referido preceptivo legal, possibilitando à parte, assim, questionar decisões por meio do agravo de instrumento. 2. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventus litis, sendo vedado conhecer de questões nela não apreciadas, pois a matéria verdadeiramente devolvida e passível de apreciação restringe-se apenas ao acerto ou desacerto da decisão agravada, sob pena de supressão de instância. 3. A decisão do Juízo Recuperacional dispondo sobre patrimônio da recuperanda não usurpou a*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Se
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 01/11/2024 16:47:39
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

competência do Tribunal Arbitral, pois, conforme já exaustivamente decidido compete ao juízo onde se processa a recuperação judicial julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5325315-50.2017.8.09.0000, Rel. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 21/03/2018, DJe de 21/03/2018)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Processual. Preliminar de inadmissibilidade, por não estar a decisão recorrida no rol previsto no art. 1.015 do CPC/2015. Descabimento. Agravo interposto contra decisão proferida no âmbito de processo (recuperação judicial) no qual inviável a posterior apreciação da matéria no âmbito de eventual recurso de apelação. Aplicação extensiva da regra do art. 1.015, parágrafo único, do novo Código de Processo Civil. Preliminar afastada. *(...). Decisão de Primeiro Grau confirmada. Agravo de instrumento das recuperandas a que se nega provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2063962-07.2016.8.26.0000; Relator (a): Fabio Tabosa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 27/06/2016; Data de Registro: 28/06/2016).*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS E TRABALHISTAS PARA PARTICIPAÇÃO DA RECUPERANDA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTINÇÃO DO MANDAMUS*. I. Em que pese não haver previsão expressa no rol taxativo do art. 1.015, do CPC, para a interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas no processo de recuperação judicial e de falência, o entendimento jurisprudencial desta Corte é que, por interpretação extensiva ao parágrafo único do art. 1.015, CPC, é cabível a interposição de agravo de instrumento contra tais decisões, sob pena de ocasionar situações de irrecorribilidade prática, uma vez que a insurgência somente poderia ser levantada em sede de apelação ou em contrarrazões de apelação. Assim, como nos processos de falência e de recuperação judicial não é possível fazer-se uma previsão sobre a data de encerramento, a demora na resolução da matéria ora discutida poderia gerar prejuízos aos interessados. (...). MANDADO DE SEGURANÇA JULGADO EXTINTO. (Mandado de Segurança Nº 70072284532, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 26/04/2017).*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CABIMENTO*. - **A recuperação judicial assemelha-se a execução, por ser uma forma de execução coletiva, e, nesse sentido, admite a interposição de agravo de instrumento contra as decisões proferidas no seu curso, tal como vem decidindo, quase sem divergências, todas as Câmaras deste TJMG****. - A possibilidade de uma apelação no curso da recuperação judicial é quase nula, o que deixaria as partes sem recurso. - Provimento do regimental para conhecimento do agravo. V.V. 1. É taxativo o rol das*

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de S
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41
2ª CÂMARA CÍVEL
Agravo de Instrumento (CPC)
Usuário: RENATA BARBOSA FERREIRA SARI - Data: 01/11/2024 16:47:39

entença/Decisão -> Cumprimento de sentença

decisões interlocutórias agraváveis, previsto no art. 1.015 do Código de Processo Civil. Não estando, a decisão interlocutória, relacionada nos incisos ou no parágrafo único do art. 1.015, contra ela não cabe agravo de instrumento. 2. Inexistente qualquer razão para se alterar a decisão recorrida que não conheceu do agravo de instrumento em face de sua inadmissibilidade, é de se negar provimento ao agravo interno contra ela interposto. (TJMG - Agravo 1.0000.17.030507-2/006, Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/11/0017, publicação da súmula em 17/11/2017).

Nesse passo, embora não elencadas expressamente no § único do artigo 1.015 do NCPC, as decisões interlocutórias proferidas em processo de recuperação judicial e falência, também devem ser suscetíveis de recurso de agravo de instrumento, eis que outra oportunidade não se terá para discuti-las, sob pena de preclusão. Portanto, resta evidenciado com isso o cabimento do presente agravo de instrumento.

III - SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se, na origem, de Recuperação Judicial pleiteada pela Agravada, **NAHUR MAIA DE REZENDE**. Atualmente, o processo está aguardando publicação do Edital contendo a 2ª relação de credores, conforme previsto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

No **evento 145**, o juízo determinou a este Credor Agravante que apresentasse os extratos da conta bancária da Recuperanda, ora Agravada, entre o período de setembro de 2017 até a data da referida decisão (29/01/2019), sob pena de multa diária, tendo em vista a alegação da Agravada de que o Bradesco e outras instituições financeiras proibiram o acesso às suas contas bancárias, sendo esta a única razão da ordem judicial.

No **evento 155**, **o Banco Bradesco, ora Agravante, apresentou**, espontaneamente, antes de efetivar o recebimento do ofício expedido no evento 166, os **extratos da conta bancária da devedora Agravada, atualizados a partir de setembro de 2017 até o mês de fevereiro de 2019**, destacando que o acesso pela Agravada as suas contas sempre se encontrou livre para consulta e que se ainda estivesse enfrentando problemas, bastava seguir as orientações disponíveis no sítio eletrônico do Bradesco na internet, procurar a agência ou ligar na central de atendimento do Banco Bradesco S/A e realizar o recadastramento/atualização para o acesso ser reestabelecido.

No **evento 175**, *a Agravada apresentou petição e planilha, deduzindo supostos valores retidos ilegalmente pelo Bradesco,* dentre outras instituições financeiras, relativos às vendas realizadas e "auto-pagamento" dos créditos arrolados na Recuperação Judicial, **requerendo a devolução dos valores bloqueados pelo Bancos Bradesco Agravante no valor de R$ 177.000,96**.

A Agravada *requereu também, em relação ao Banco Bradesco,* ***o pagamento de títulos de capitalização que celebrou****, mesmo se tratando de operação não sujeita e sequer discutidos na Recuperação Judicial.*

Em decisão proferida no **evento 177**, o juízo recuperacional postergou a análise do pedido de devolução de valores postulado pela Agravada no evento 175, **determinando a intimação apenas do Administrador Judicial para emitir parecer acerca da alegação**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf
Processo: 5479939.86.2019.8.09.0000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MIRANDA E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

de utilização de quantias recebidas das vendas feitas pela empresa para compensar débitos diretamente, a partir da análise dos extratos bancários juntados nas movimentações nº 152, 155, 169 e 170.

No **evento 202**, o Administrador Judicial apresentou seu parecer, inferindo equivocadamente sobre a existência de retenção de valores para pagamento de obrigações anteriores e sujeitas à recuperação judicial, sendo oportuno transcrever trecho do parecer emitido:

> "(...)
> Em suma, **todos os valores relativos a vendas por meio magnético (cartões de crédito e débito), assim como demais créditos havidos nas contas da recuperanda, de modo sistemático, eram objeto de transferência para quitação dessas dívidas.**
>
> A contas nas quais isso foi detectada são as seguintes (Banco Itaú):
>
> a) Agência 0290 – conta 55471-6;
> b) Agência 0290 – conta 06508-5; e
> c) Agência 0290 – conta 05384-2.
>
> **A também nas seguintes (Banco Bradesco):**
>
> **a) Agência 0244 – conta 4818-6;**
> **b) Agência 0244 – conta 126-060-P.**
>
> Como se observa, portanto, de modo indevido, houve movimentação (transferências) de créditos ocorridos entre essas referidas contas para quitação de encargos ou do principal, referentes a operações de crédito cujas origens decorrem de momento anterior ao pedido de recuperação judicial, de modo que se afiguram como indevidos, pelo que os Banco Itaú e Bradesco deveriam restituir esses valores à recuperanda, em respeito ao que preconiza de lei falimentar.
>
> Desse modo, por essas razões, opina esse auxiliar do juízo pelo deferimento do pleito respectivo, com a cominação de multa diária (*astreinte*) pelo descumprimento, tendo em vista que os atos em comento implicam em pagamento antecipado a esses dois credores, em detrimento da coletividade dos credores concursais." (g.n.)

Na sequência, no **EVENTO 211**, sem oportunizar a este Agravante o direito de defesa, **FOI PROFERIDA A DECISÃO AGRAVADA**, sendo oportuno transcrever o seguinte trecho:

> "Pois bem, a recuperanda alegou que após a apresentação dos extratos bancários, pode-se identificar nas contas dos Bancos Bradesco e Itaú diversos recebimentos de valores referentes às vendas realizadas após o pedido de recuperação judicial (planilhas apresentadas na movimentação n.175), no importe de R$ 177.000,96 e R$ 255.659,15, respectivamente.
>
> Logo, em observância aos documentos juntados e a manifestação do administrador judicial, deve-se reconhecer que o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial trouxe consigo o período de suspensão de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 01/11/2024 16:47:39
tença/Decisão -> Cumprimento de sentença

> todas as ações e execuções, intitulado *stay period*, previsão do artigo 6°, 4°, da Lei de Falência.
>
> Nesta senda, **admitir a continuidade e/ou permanência dos valores retidos com as instituições financeiras não se mostra razoável, posto que configuraria pagamento antecipado, fora do quadro de credores, em explícita violação à lei falimentar, uma vez que devem ficar, em regra, suspensas também as cobranças, haja vista tratar-se de crédito sujeito à recuperação judicial** (artigo 49 da lei de regência).
> Destarte, **defiro** o pleito de liberação dos valores bloqueados pelos bancos Itaú e Bradesco, devendo tais instituições financeiras restituírem os valores mencionados nas planilhas da movimentação n.175 à empresa em recuperação judicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa."

Como se verifica, **a decisão agravada deferiu o pedido de devolução dos valores bloqueados pelo Bradesco, sem oportunizar ao credor o direito de defesa**, a fim de demonstrar a legalidade e licitude das retenções.

De início, cumpre destacar, a fim de demonstrar o equívoco e injustiça da decisão agravada, que muitos dos valores supostamente retidos na conta da Agravada se relacionam a créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, Lei 11.101/2005, outros são oriundos de pagamentos realizados por comando exclusivo da empresa Agravada para pagar terceiros (não sendo o Bradesco o beneficiário), não bastasse diversos valores concernentes a aportes de ativos ou pagamentos da recuperanda em títulos de capitalização por ela assumidos, cujo crédito e beneficiário pelo resgate é a própria empresa Agravada, não o Banco Agravante.

No **evento 221**, diante do irrefragável cerceamento de defesa, o Bradesco opôs embargos de declaração para que o juízo agravado suprisse tais omissões do julgado, especialmente no tocante a ausência de apreciação da oportunidade processual para o Banco Agravante se manifestar sobre as alegações de retenções indevidas e, na mesma oportunidade**, efetuou o cumprimento da decisão, depositando em conta judicial vinculada ao processo de origem o valor de R$ 177.000,96,** a fim de evitar a pena de multa diária, enquanto se discutia a natureza e licitude das retenções de valores realizadas na conta da empresa Agravada.

No **evento 237**, os embargos declaratórios foram conhecidos, porém rejeitados, sendo publicado em 23/07/2019.

Desta forma, diante da nulidade da decisão agravada, ante o inequívoco cerceamento de defesa, ao não oportunizar ao Banco Agravante o direito de se manifestar sobre a origem e natureza dos valores retidos, demonstrando, assim, a validade e legalidade dos mesmos, bem como pela injustiça cometida pela decisão agravada, vez que o Banco Agravante não teve oportunidade para demonstrar que os valores retidos na conta da recuperanda/Agravada não se tratavam de créditos sujeitos aos efeitos recuperacionais e muitos deles não tinham o Bradesco como beneficiário das retenções.

Por todas essas razões, a decisão agravada não deve prevalecer.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 01/11/2024 16:47:39
tença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Assim, não restou ao Agravante alternativa senão interpor o presente recurso, para anular/reformar a retro decisão proferida no evento 211 pelo juízo de origem. É o que se demonstrará a seguir.

IV - PRELIMINARMENTE
DA NULIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO AO BANCO BRADESCO PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS RETENÇÕES DE VALORES – CERCEAMENTO DE DEFESA - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 9º E 10, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Nos termos do que foi acima relatado, após a Agravada apontar a existência de retenções em suas contas bancárias, concluindo pela invalidade das mesmas por via de uma descrição genérica e imprecisa da movimentação das contas bancárias (Evento 175 e arquivos), requerendo, com suporte nessas premissas diluídas, a restituição dos valores retidos pelo Banco Bradesco e pelo Itaú, visto os valores bloqueados serem "necessários às obrigações da empresa", o juízo de origem, no evento 177, determinou apenas a intimação do Administrador Judicial para se pronunciar sobre o pedido de devolução de valores bloqueados nas contas da Agravada.

Em resposta ao despacho do evento 177, **o Administrador Judicial, Sr. José Carlos Ribeiro Issy, acostou, no Evento 202, parecer favorável à devolução dos valores postulado pela Agravada, requerendo a cominação de multa diária para o caso de descumprimento da ordem judicial.** No evento 211, foi proferida a decisão agravada, concedendo o pedido da Agravada, com suporte no parecer do Administrador Judicial, sem que o Banco tivesse oportunidade para se manifestar sobre as alegações.

Ora, evidente que antes de apreciar o pedido da empresa Agravada e o parecer do AJ, o juízo de origem deveria intimar este Banco Credor/Agravante para se manifestar sobre as alegações, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e princípio da não-surpresa, positivados nos artigos 9º e 10 do CPC, respectivamente, mesmo porque A Agravada e AJ asseveraram que o Bradesco realizou bloqueio indevido de valores nas contas da Agravada. Sobre tais dispositivos legais, cumpre transcrevê-los a seguir:

> **Art. 9º** Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
> **Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica:
> I - à tutela provisória de urgência;
> II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III ;
> III - à decisão prevista no art. 701.
>
> **Art. 10.** O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

No caso em tela, não se configurou nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 9º do CPC, para que a efetividade do princípio normatizado no *caput* fosse mitigado pelo juízo.

Sobre o fundamento que alicerçou a decisão agravada (retenção supostamente indevida de valores na conta bancária da devedora/agravada), este credor Agravante não teve oportunidade direta para se manifestar, mas apenas o administrador judicial, sendo, então,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: [illegible] - Data: 01/11/2024 16:47:39
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

desarrazoada e injusta a decisão (evento 211) que determinou a devolução dos valores, se afigurando arbitrária a fixação de multa diária, visto não ser observado o direito efetivo a ampla defesa e ao contraditório deste credor/Agravante.

Na verdade, **este Agravante sofreu uma dupla penalização** com a decisão agravada, **uma de ordem processual**, em virtude da ausência de oportunidade para se manifestar sobre as alegações e documentos da Recuperanda e do Administrador Judicial e fixação de multa diária; **outra de ordem material**, visto o comando judicial que determinou a devolução arbitrária do montante de R$ 177.000,96 sob pena de multa diária, sem enfrentar a precisa identificação e qualificação dos valores movimentados na conta da empresa e se de fato foram retidos pelo Banco Bradesco, por entender equivocadamente se tratar de valores retidos indevidamente na conta bancária da empresa Agravada, causando-lhe inequívoco prejuízo financeiro.

Aliás, o Bradesco já havia efetuado a devolução espontânea de parte dos valores retidos, referentes a gastos do cartão de crédito Visa BNDES nº 4485 XXXX XXXX 5773, na conta 4818, agência 0244, nos dias 26 e 27/04/2018, conforme extratos bancários anexos.

Se a intimação deste Agravante tivesse ocorrido, o que não se configurou, estar-se-ia preservando não apenas uma decisão justa, mas também um processo justo e isonômico em todas as suas etapas de processamento, o que era de se esperar do Poder Judiciário na atual dinâmica processual brasileira de matriz constitucional.

Mas o que era certo e esperado de acontecer não sucedeu no caso em questão, restando, assim, aviltado o direito à ampla defesa e ao contraditório deste credor/Agravante pela decisão agravada, ante o deferimento inadvertido do pedido da empresa Agravada, para que este Banco Agravante restituísse o valor de R$ 177.000,96, sob a alegação de que as retenções de valores eram indevidas, sem que tivesse se desdobrado o necessário escrutínio jurídico dos extratos bancários e demais documentos apresentados.

E para que não se cogite inapropriadamente sobre a relevância desta preliminar, como se tal fosse fruto de um devaneio jurídico ou filha de uma tese jurídica estéril da realidade processual que ora se questiona, oportuno transcrever o seguinte julgado sobre a matéria em evidência, *in verbis:*

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. DECADÊNCIA DECRETADA DE OFÍCIO.* ***AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO. ERROR IN PROCEDENDO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. 1. Segundo preconizam os arts. 9º e 10 do Código de Processo Civil, é vedado ao juiz decidir com base em fundamento a respeito do qual não tenha sido dada à parte oportunidade de se manifestar.*** *2. O reconhecimento, de ofício, da decadência para alegar a nulidade da sentença arbitral, com base no disposto no artigo 33, §§ 1º e 3º, da Lei nº 9.307/1996, configura erro de atividade, implicando na cassação da decisão proferida, por violação aos princípios do devido processo legal e da não surpresa, tendo em vista que não foi garantido o direito de manifestação prévia das partes, sobre o argumento utilizado. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO CASSADA." (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5064030-69.2019.8.09.0000, Rel. LEOBINO VALENTE CHAVES, 2ª Câmara Cível, julgado em 13/05/2019, DJe de 13/05/2019)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 01/11/2024 16:47:39
tença/Decisão -> Cumprimento de sentença

E mais:

> "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. AUXÍLIO-ACIDENTE. INSS. **FALTA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL**. ART. 477, § 1º, CPC - **PREJUÍZO. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA**. PROVIMENTO. I - ***Na hipótese dos autos, a ausência da intimação da parte ré/apelante gerou evidente prejuízo e patente cerceamento de defesa*****,** posto que lhe fora negada à oportunidade de exercer amplamente o direito de contraditar a prova pericial utilizada pela julgadora sentenciante na formação de seu convencimento, em flagrante ofensa ao art. 477, § 1º do CPC **e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa insculpidos no art. 5º, LV da Constituição Federal. II? Nulidade evidenciada, já que a sentença se valeu da prova pericial para concluir pela procedência do pedido inicial.** III - Apelo conhecido e provido. Sentença cassada para oportunizar a manifestação das partes sobre a perícia." (TJGO, Apelação (CPC) 0286602-03.2013.8.09.0107, Rel. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/11/2018, DJe de 13/11/2018)

No caso em tela, o Banco Agravante apenas foi intimado a apresentar os extratos, mas em nenhum momento foi intimado diretamente a prestar esclarecimentos ou se manifestar sobre as alegações da parte Agravada e do Administrador Judicial, a fim de confirmar a existência, origem, natureza e finalidade das retenções realizadas.

Caso o Bradesco Agravante fosse devidamente intimado e tivesse identificado eventuais valores retidos indevidamente, bastaria o juízo fixar um prazo razoável para o Agravante providenciar eventuais as regularizações nas contas da empresa Agravada.

Portanto, **REQUER seja declarada a nulidade da decisão de primeiro grau, retornando processo ao *status a quo ante*, estado anterior, autorizando o Bradesco a efetuar o levantamento em seu nome do valor de R$ 177.000,96 depositado em conta vinculada ao juízo de origem**, frente ao inequívoco cerceamento de defesa do banco Agravante, em afronta direta ao art. 9º e 10 do CPC conjugado com o art. 5º, LV da CF/88, a fim de que seja proferida nova decisão que aprecie todos os pontos alegados e, assim, seja devidamente fundamentada.

V - RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA - DA VALIDADE E LEGALIDADE DAS RETENÇÕES DE VALORES REALIZADAS PELO BANCO BRADESCO NAS CONTAS DA EMPRESA AGRAVADA

V.1. – DA INEXISTÊNCIA DE CRÉDITOS DO BRADESCO REFERENTES AOS TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO – VALORES PAGOS DE TITULARIDADE DA PRÓPRIA AGRAVADA – BANCO MERO ADMINISTRADOR

Consoante anteriormente demonstrado, a decisão agravada (evento 211) se limitou a chancelar o parecer apresentado pelo Administrador Judicial (evento 202) e deferir o pedido da Agravada (evento 175), determinando a devolução dos valores retidos pelo Bradesco/Agravante, sem dar a devida oportunidade processual para o Banco Bradesco se manifestar sobre as retenções realizadas nas contas da empresa Agravada, o que acarretou no deferimento do pedido de devolução de valores fundado em uma apreciação jurídica eivada de inconsistências.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: RENATA BARBOSA FERREIRA SARI - Data: 01/11/2024 16:47:39
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

Ora, ocorre que, pela simples análise das planilhas da empresa Agravada, impróprio e equivocado afirmar que todos os valores retidos, anteriores ao pedido de recuperação judicial, são, por essa razão, indevidos. Explique-se.

Títulos de capitalização não se equivale a espécie de crédito do Banco,(conforme informado no evento 175, arquivo 6), com ele não se confundindo, visto que, pela natureza da operação de capitalização, tais valores são de titularidade do próprio subscritor e não da instituição financeira, não havendo de se falar em crédito do Bradesco, decorrente desse tipo de operação, sendo, via de consequência, irrelevante examinar se tais valores retidos ou aportes financeiros realizados para pagamento de tais títulos de capitalização, foram cobrados antes ou depois do pedido de recuperação judicial, pois **tais operações não se sujeitam, por sua natureza intrínseca, à Recuperação Judicial.**

No caso em tela, a recuperanda/Agravada alegou que o Bradesco/Agravante, realizou "retenções indevidas" no montante total de R$ 177.000,96 (cento e setenta e sete mil e noventa e seis centavos). Contudo, desse valor, R$ 75.152,55 (setenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) se referem expressamente a títulos de capitalização, como destacado pela própria Agravada (Evento 175, Arq. 6), conforme colaciona abaixo:

	JSCP	ACOES DO PERIODO DOC.ANEXO	
		Pe Quente Mil - Conf.Doc.anexo	10.000,00
		Pe Quente - Conf.Doc.anexo	5.152,55
		Pe Quente PJ - Conf.Doc.anexo	10.000,00
		Pe Quente Max - Conf.Doc.anexo	50.000,00
		TOTAL	**75.152,55**

Ademais, a fim de refutar, em absoluto, a alegação de que os valores retidos oriundos de títulos de capitalização firmados entre a empresa agravada NAHUR MAIA DE REZENDE e o banco Agravante, bom esclarecer a definição e características de um título de capitalização, informações extraídas dos próprios títulos de capitalização apresentados pela Agravada no **Evento 175, arquivos 6, 8, 9 ,10 e 11**, bem como nos seguintes sítios eletrônicos na internet:

- **Banco Bradesco** (https://banco.bradesco/html/classic/produtos-servicos/capitalizacao/o-que-e-capitalizacao.shtm);
- **SUSEP** (http://www.susep.gov.br/menuatendimento/informacoes_basicas_capitalizacao)

Pois bem. Em linhas gerais, capitalização **é uma maneira do cliente guardar dinheiro com uma vantagem: além de economizar, o cliente também concorre a prêmios. Ao final do plano, recebe todo o seu dinheiro de volta corrigido monetariamente.** Podem ser feitos depósitos mensais ou um depósito único, com diferentes valores e períodos de duração, que dão direito a sorteios – com prêmios que variam de acordo com o plano escolhido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Decisão -> Cumprimento de sentença

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 01/11/2024 16:47:39
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

tença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Tecnicamente, título de capitalização é um papel do mercado mobiliário, nominal, adquirido por um prazo determinado, que **permite ao cliente, correntista ou não, guardar dinheiro e concorrer a prêmios.**

A aquisição de um título de capitalização envolve o subscritor e o titular. O subscritor, uma pessoa física ou jurídica, assina a proposta de compra, comprometendo-se a pagar as mensalidades do título na forma prevista nas condições gerais do plano. O titular é a pessoa física ou jurídica, proprietária do título, a quem devem ser pagos, com exclusividade, os benefícios da capitalização.

O titular pode ser o próprio subscritor ou outra pessoa qualquer, desde que expressamente indicada na proposta de compra. **Esses valores pagos podem ser resgatados antes do fim do plano, desde que respeitada a carência de acordo condições estabelecidas no plano vigente.**

A legislação que regulamenta as operações de títulos de capitalizações está prevista no Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, dispõe sobre as operações das Sociedades de Capitalização, mencionando no seu texto artigos do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Na esfera infra legal, a Resolução CNSP nº 015, de 12/05/92, e alterações estabelecem as normas reguladoras das operações de capitalização no país e a Circular SUSEP nº 130, de 18 de maio de 2000, e alterações dispõem sobre as operações, as Condições Gerais e a Nota Técnica Atuarial dos títulos de capitalização.

Com efeito, eventuais valores retidos/debitados na conta da Agravada a título de capitalização, como já dito, não são do Banco Bradesco, mas do próprio subscritor dos títulos, sendo o Banco mero administrador da operação em favor dos subscritores, conforme condições do plano de capitalização contratado.

No caso em tela, em complemento, quanto aos títulos de capitalização (*"Pé Quente"*) subscritos pela Agravada, os prazos finais para o resgate automático são:

- **19/06/2019,** portanto já vencido o prazo de 5 títulos de capitalização, totalizando R$ 5.159,20 **(valor já foi creditado na conta bancária nº 4818 da empresa Agravada)**;
- **27/08/2019**, no valor aproximado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- **02/2020**, no valor aproximado de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Bom dizer também, sobre o caso em tela, que a Agravada, na qualidade de subscritora dos títulos de capitalização aduzidos, poderá efetuar o resgate antecipado dos títulos vigentes, conforme condições do plano de capitalização aderido, bastando, para tanto, assinar um formulário de resgate, caso o período de carência mínima já tenha sido cumprido pela subscritora.

Em outras palavras, o pagamento das mensalidades dos títulos de capitalização, não se confundem créditos do Bradesco, e supostos bloqueios nas contas bancárias da Agravada, apenas se referem a débitos em conta autorizados pela Agravada para pagamentos das mensalidades dos títulos contratados, sendo tais valores revertidos em favor da própria Agravada, então subscritora dos títulos de capitalização, mediante resgate dos valores no fim da vigência do plano ou de premiações.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 01/11/2024 16:47:39
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

Desta forma, absurda e impertinente a premissa suscitada pelo Administrador Judicial (AJ), ratificada equivocadamente pela decisão agravada, ao inferir que todas as retenções de valores são indevidas, visto que, identificado e definida a natureza jurídica dessas operações, torna-se auto evidente, sem qualquer necessidade de se examinar os extratos bancários, que **Títulos de Capitalização não são considerados créditos, muito menos do Bradesco (Sociedade de Capitalização), tampouco estão sujeitos à Recuperação Judicial ou não sendo pertinente a discussão sobre a suspensão da cobrança de pagamentos das mensalidades dessas operações, em virtude do deferimento do processamento da RJ.**

Assim sendo, **o Banco Bradesco Agravante não é credor da Agravada no tocante a essas operações de Títulos de Capitalização**. Portanto, não há de se falar em retenções "indevidas" quando se refere a títulos de capitalização, cujo beneficiário é o próprio subscritor do título, ou seja, a empresa Agravada.

Desta forma, resta devidamente demonstrado, comprovado e refutado, de forma irrefragável, a alegação de retenções "indevidas" do valor de R$ 75.152,55, referentes a títulos de capitalização (Pé Quente), razão pela qual deve ser reformada da decisão para desacolher o pedido de devolução de valores debitados na conta da Agravada para pagamento dos aduzidos títulos de capitalização subscritos pela Agravada, conforme razões expostas.

V.1.2 – DOS CRÉDITOS RETIDOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CRÉDITOS NÃO IDENTIFICADOS PELA AGRAVADA

No tocante aos demais valores retidos no valor total de R$ 101.848,41, movimentados na conta corrente da Agravada nº 4818-6, no valor de R$ 61.577,45 e na conta corrente nº 126060-0, no valor de R$ 40.270,96, ambos informados na planilha inserida no EVENTO 175, arquivo 06, bom anotar que não houve indicação da natureza (descrição genérica dos créditos) e identificação do beneficiário dos descontos de todos os créditos descritos na aduzida planilha, muito menos indicado se tais valores foram retidos pelo Bradesco para quitar créditos do próprio Banco ou para quitar crédito de terceiros, conforme destacado abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

CONTA	DATA DO DÉBITO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR R$
4818-6	21/09/2017	CREDITO DP	500,00
	22/09/2017	CREDITO DP	210,10
	25/09/2017	CREDITO DP	867,38
	26/09/2017	ORDEM DE PAGAMENTO	1.320,00
	02/10/2017	CREDITO DP	935,59
	04/10/2017	ORDEM DE PAGAMENTO	3.800,00
	18/10/2017	ORDEM DE PAGAMENTO	330,00
	26/10/2017	CREDITO DP	500,00
	30/10/2017	CREDITO DP	923,88
	01/11/2017	CREDITO DP	2.493,65
	03/11/2017	ORDEM DE PAGAMENTO	3.577,20
	09/11/2017	CREDITO DP	295,00
	12/12/2017	TED	19.504,65
	19/12/2017	CREDITO DP	299,43
	31/01/2018	TED	20.525,00
	17/05/2018	DEPOSITO	5.495,57
126060-0	18/09/2017	CREDITO	946,98
	19/09/2017	CREDITO	4.737,97
	20/09/2017	CREDITO	1.902,33
	20/09/2017	CREDITO	819,96
	21/09/2017	CREDITO	837,89
	22/09/2017	CREDITO	2.556,08
	25/09/2017	CREDITO	4.483,87
	26/09/2017	CREDITO	1.140,82
	27/09/2017	CREDITO	1.471,42
	28/09/2017	CREDITO	818,00
	02/10/2017	CREDITO	4.713,20
	05/10/2017	CREDITO	1.403,92
	09/10/2017	CREDITO	1.815,00
	16/10/2017	CREDITO	494,09
	17/10/2017	CREDITO	2.779,45
	19/10/2017	CREDITO	490,62
	20/10/2017	CREDITO	1.242,99
	24/10/2017	CREDITO	604,60
	26/10/2017	CREDITO	1.616,19
	27/10/2017	CREDITO	615,95
	07/11/2017	CREDITO	1.023,10
	16/11/2017	CREDITO	1.233,00
	20/11/2017	CREDITO	700,00
	05/12/2017	CREDITO	180,00
	06/12/2017	CREDITO	557,16
	20/12/2017	CREDITO	130,01
	21/12/2017	CREDITO	377,00
	22/12/2017	CREDITO	141,61
	26/02/2018	CREDITO	437,75
		TOTAL	101.848,41

Deste modo, a fim de refutar juridicamente a decisão agravada que entendeu serem indevidas as retenções de valores nas contas da Agravada, conforme planilha *supra*, a qual foi elaborada com espeque nos extratos bancários, apresentados espontaneamente por este Banco Agravante nos **EVENTOS 155 e 166** do juízo de origem, o Agravante apontará abaixo a natureza, origem e destinação de cada valor bloqueado, com o objetivo de demonstrar não existirem retenções indevidas como pronunciado na decisão agravada, sendo regulares e válidas para todos os efeitos contratuais e legais os eventos realizados nas contas bancárias, conforme descrito a seguir:

DOS VALORES DEBITADOS "RETIDOS" NA CONTA CORRENTE Nº 4818-6:

- 21/09/2017 CRÉDITO DP R$ 500,00 – Foi a própria empresa que depositou e utilizou esses valores através de sua senha pessoal para pagar compromissos assumidos. Valor utilizado para pagamento de compromissos da empresa Agravada, para pagamento de boleto de cobrança, pagamento de impostos, comandados diretamente pela empresa Agravada através do Net empresa, conforme cópia do incluso extrato da conta 4818.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf
Processo: 5479939.86.2019.8.09.0000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: RECIBIDO DAS NEVES MIRANDA E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

- 22/09/2017 CRÉDITO DP R$ 210,10 – Não se trata de retenção realizada pelo Bradesco! A empresa Agravada utilizou esses valores com sua senha pessoal para pagar seus compromissos assumidos. Valor utilizado para pagamento de compromissos da empresa, como pagamento de boleto de cobrança e pagamento de impostos, comandados diretamente pela empresa Agravada através do Net Empresa, conforme extrato da conta anexo.

- 25/09/2017 CRÉDITO DP R$ 867,38 - Liquidação de cobrança de crédito referente a CCB – Conta Garantida – PJ - nº 3945608. Trata-se de crédito não sujeito aos efeitos da RJ, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005. A carteira de cobrança é garantia do Limite de Conta Garantida da empresa Agravada no contrato nº 3945608, com garantia de cessão fiduciária de títulos de crédito, conforme cópia do contrato anexo. *Atualmente o contrato encontra-se pendente de decisão pelo Administrador Judicial quanto a sua classificação de crédito na Recuperação Judicial.*

- 26/09/2017 ORDEM DE PAGAMENTO R$ 1.320,00 – Não se trata de retenção realizada pelo Bradesco! A própria empresa Agravada utilizou esses valores com sua senha pessoal para pagar seus compromissos ou fazer repasse de valores para pagamento de parcelas de contratos consignados celebrados por seus funcionários. Valor recebido, via TED, e utilizado para pagamento de compromissos da empresa, despesas cartorárias com boletos emitidos e repasse de crédito consignado firmados pelos funcionários (convênios 25470 e 25471), conforme inclusos extrato bancário e contratos de empréstimos consignados firmados com os funcionários da empresa Agravada em decorrência dos convênios 25470 e 25471, devendo o juízo adotar as medidas necessárias para assegurar a **confidencialidade de tais documentos de terceiros**, em razão do **sigilo bancário**, nos termos do art. 189, art. 195 e art. 773, parágrafo único, todos do CPC, o que desde já se requer.

- 02/10/2017 CRÉDITO DP R$ 935,59 – valor referente a liquidação de cobrança. A carteira de cobrança é garantia do Limite de Conta Garantida da empresa contrato 3945608 com garantia de cessão fiduciária de cobrança, conforme cópia do contrato anexo. Tendo em vista a garantia do contrato, trata-se de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

- 04/10/2017 ORDEM DE PAGAMENTO R$ 3.800,00 – Pagamento utilizado para pagamento de despesas cartorárias e pagamento de parcela Capital de Giro com garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel nº 10687867 (237/0244/13012017), conforme contrato anexo. **Trata-se de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, § 3º, Lei 11.101/2005, tendo em vista a garantia de alienação fiduciária.** *Atualmente o contrato encontra-se pendente de decisão pelo Administrador Judicial quanto a sua classificação de crédito na Recuperação Judicial.*

- 18/10/2017 ORDEM DE PAGAMENTO R$ 330,00 - Recurso utilizado para pagamento de parte da fatura de cartão de crédito da empresa visa BNDES nº 4485 xxxx xxxx 5773, **sendo efetuado o estorno (reembolso) dos valores relacionados ao pagamento da fatura do cartão**, **na conta da empresa**, em várias operações efetuadas no dia 26/04/2018, conforme se observa na movimentação do extrato bancário anexo.

- 26/10/2017 CRÉDITO DP R$ 500,00 - Liquidação de cobrança de crédito referente a CCB – Conta Garantida – PJ - nº 3945608. Trata-se de crédito não sujeito aos efeitos da RJ, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005. A carteira de cobrança é garantia do Limite de Conta Garantida da empresa Agravada no contrato nº 3945608, com garantia

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41
2ª CÂMARA CÍVEL
Agravo de Instrumento (CPC)
Usuário: [illegible] - Data: 01/11/2024 16:47:39

de cessão fiduciária de títulos de crédito, conforme cópia do contrato anexo. *Atualmente o contrato encontra-se pendente de decisão pelo Administrador Judicial quanto a sua classificação de crédito na Recuperação Judicial.*

- 30/10/2017 CRÉDITO DP R$ 923,88 - Liquidação de cobrança de crédito referente a CCB – Conta Garantida – PJ - nº 3945608. Trata-se de crédito não sujeito aos efeitos da RJ, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005. A carteira de cobrança é garantia do Limite de Conta Garantida da empresa Agravada no contrato nº 3945608, com garantia de cessão fiduciária de títulos de crédito, conforme cópia do contrato anexo. *Atualmente o contrato encontra-se pendente de decisão pelo Administrador Judicial quanto a sua classificação de crédito na Recuperação Judicial.*

- 01/11/2017 CRÉDITO DP R$ 2.493,65 - Liquidação de cobrança de crédito referente a CCB – Conta Garantida – PJ - nº 3945608. Trata-se de crédito não sujeito aos efeitos da RJ, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005. A carteira de cobrança é garantia do Limite de Conta Garantida, tendo em vista a garantia de cessão fiduciária de títulos de crédito, conforme cópia do contrato anexo. *Atualmente o contrato encontra-se pendente de decisão pelo Administrador Judicial quanto a sua classificação de crédito na Recuperação Judicial.*

- 03/11/2017 ORDEM DE PAGAMENTO R$ 3.577,20 – Trata-se de uma TED recebida a qual foi utilizada para amortização do uso do limite do contrato de conta garantida nº 3945608, crédito não sujeito aos efeitos da RJ, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005. *Atualmente o contrato encontra-se pendente de decisão pelo Administrador Judicial quanto a sua classificação de crédito na Recuperação Judicial.*

- 09/11/2017 CRÉDITO DP R$ 295,00 - Liquidação de cobrança de crédito referente a CCB – Conta Garantida – PJ - nº 3945608. Trata-se de crédito não sujeito aos efeitos da RJ, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005. A carteira de cobrança é garantia do Limite de Conta Garantida, tendo em vista a garantia de cessão fiduciária de títulos de crédito, conforme cópia do contrato anexo. *Atualmente o contrato encontra-se pendente de decisão pelo Administrador Judicial quanto a sua classificação de crédito na Recuperação Judicial.*

- 12/12/2017 TED R$ 19.504,65 – Transferência Eletrônica Disponível – TED - Não é retenção realizada pelo Banco! A empresa Agravada autorizou a transferência desse valor, por meio de sua conta pessoal, para pagamento da parcela 04 do contrato nº 010687867 (237/0244/13012017) - Capital de Giro com garantia de Alienação Fiduciária de Imóveis. Trata-se de crédito não sujeito aos efeitos da RJ, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005. *Atualmente o contrato encontra-se pendente de decisão pelo Administrador Judicial quanto a sua classificação de crédito na Recuperação Judicial.*

- 19/12/2017 CRÉDITO DP R$ 299,43 - Liquidação de cobrança de crédito referente a CCB – Conta Garantida – PJ - nº 3945608. Trata-se de crédito não sujeito aos efeitos da RJ, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005. A carteira de cobrança é garantia do Limite de Conta Garantida, tendo em vista a garantia de cessão fiduciária de títulos de crédito, conforme cópia do contrato anexo. *Atualmente o contrato encontra-se pendente de decisão pelo Administrador Judicial quanto a sua classificação de crédito na Recuperação Judicial.*

- 31/01/2018 TED R$ 20.525,00 - a empresa Agravada autorizou a transferência desses valores, por meio de sua senha pessoal, para pagamento da parcela 05 do contrato nº 010687867 (237/0244/13012017) - Capital de Giro com garantia de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 01/11/2024 16:47:39

Alienação Fiduciária de Imóveis. Trata-se de crédito não sujeito aos efeitos da RJ, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005. *Atualmente o contrato encontra-se pendente de decisão pelo Administrador Judicial quanto a sua classificação de crédito na Recuperação Judicial.*

- 17/05/2018 DEPÓSITO R$ 5.495,57 – Esses valores não são da Agravada. Tratam-se de recursos retidos nos contracheques dos empregados da empresa Agravada, para repasse ao Bradesco para pagamento de parcelas de empréstimos consignados celebrados entre os empregados da Recuperanda e o Bradesco. A empresa fez dois convênios (254070 e 25471) com o Bradesco para autorizar os funcionários a contratar empréstimos consignados em folha com encargos favoráveis, conforme inclusos extrato bancário e contratos de empréstimos consignados firmados com os funcionários da empresa Agravada em decorrência dos convênios 25470 e 25471, devendo o juízo adotar as medidas necessárias para assegurar a **confidencialidade de tais documentos de terceiros**, em razão do **sigilo bancário**, nos termos do art. 189, art. 195 e art. 773, parágrafo único, todos do CPC, o que desde já se requer.

- Total dos valores supostamente "retidos" na conta 4818-6: R$ 61.577,45 (conforme planilha da Agravada lançada no Evento 175, arq. 06)

Portanto, devidamente justificado e identificado a natureza da movimentação financeira realizada na conta 4818, não há de se falar em abusividade ou retenções ou bloqueios indevidos, devendo ser reformada a decisão agravada, para ser reconhecida a licitude e legalidade das movimentações financeiras efetuadas nas contas no período discutido no presente agravo.

DOS VALORES DEBITADOS "RETIDOS" NA CONTA CORRENTE 126060-0:

Bom esclarecer que todos os créditos desta conta são utilizados para liquidação de cobrança da Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida – PJ - nº 3945608, com garantia de cessão fiduciária de títulos de crédito, com limite rotativo concedido a empresa Agravada no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme contrato anexo.

Atualmente esse contrato encontra-se pendente de decisão pelo Administrador Judicial quanto a sua classificação de crédito na Recuperação Judicial.

Nessa operação, o valor do crédito utilizado pela Empresa Agravada corresponde ao crédito concedido pelo Banco Agravante destinado a constituir reforço ou provisão de fundos em Conta-Corrente de titularidade da empresa Nahur Maia de Resende, mantida pelo Bradesco a título de abertura de crédito bancário, cujo movimento poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com a necessidade de suprimento da conta corrente da Empresa Agravada. Para tanto, é aberta uma conta apartada (nº 1236060-0).

Desta forma, a conta apartada é utilizada para controle do volume da garantia**. Diante da garantia de cessão fiduciária, a Legislação estabelece que o crédito se sujeita aos efeitos da RJ, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.**

Feitas as devidas considerações, informa-se abaixo, a origem, natureza e destinação da movimentação da conta 126060-0, a fim de demonstrar como sucedeu a movimentação da conta e utilização do limite de crédito da empresa Agravada na entre os dias 19/09/2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: RENATA BARBOSA FERREIRA SARI - Data: 01/11/2024 16:47:39
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

ao dia 26/02/2018 (evento 175, anexo 6), a fim de demonstrar que **não procede a decisão agravada**, conforme se verifica do extrato bancário anexo:

- **19/09/2017 CRÉDITO 4.737,97**
  (Fechamento da conta garantida na data: - R$ 98.108,28). Nesse caso, o produto da diferença entre o crédito e o débito total, representou crédito remanescente de R$ 1.891,72, sendo tal valor utilizado na amortização do limite de conta garantida (100.000,00 – 1.891,72 = 98.108,28).

Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

-Despesa cartorária	R$	9,48
-Tarifa de instrução de cobrança	R$	5,44
-Tarifa Bancária cesta de serviço 5	R$	276,00
-Pagto eletrônico de Tributos	R$	194,42
-Débito de Desconto de Duplicatas*	R$	870,59 (Desconto referente ao contrato)
-Gasto com Cartão de Crédito**	R$	1.465,72 (reembolsado em 27/04/2018)
-Tarifa de Cheque Superior	R$	24,60

Débito total: R$ 2.846,25

Crédito – débito: R$ 4.737,97 – 2.846,25 = R$ 1891,72 (crédito remanescente)

*Débito de desconto de duplicatas: Cliente anteriormente efetuou uma operação de desconto de duplicatas, aonde o Banco antecipa alguns créditos futuros de clientes da empresa. Caso algum desses títulos antecipados não sejam honrados ocorre o débito na conta da empresa.

** Cartão de Crédito Visa BNDES nº 4485.4305.0335.5773. Pagamento da fatura. Crédito sujeito à Recuperação Judicial. Valores reembolsados à empresa Agravada no dia 27/04/2018 para a agência 0244, C/C: 48186, podendo ser comprovado o estorno na movimentação do extrato da conta bancária.

- **20/09/2017 CRÉDITO 1902,33 e 819,96**
  (*Fechamento da conta garantida na data: - R$ 99.751,34*). Como o valor do débito foi superior ao crédito recebido, aumentou a utilização da conta garantida de R$ 98.108,28 para R$ 99.751,64.

Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

-Pagamento de cobrança R$ 104,00
-Pagamento eletrônico de tributos R$ 104,00; R$45,48; R$ 86,16; R$290,68; R$ 25,65
-Pagamento Net Empresa DARF R$2.992,42 (Pagamento de um imposto da empresa DARF (Documento de arrecadação da Receita Federal).
- Débito total: R$ 3.648,39

Crédito – débito: 2.722,29 – 3.648,39 = - 926,10 (débito remanescente).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentação 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf
Processo: 5479939.86.2019.8.09.0000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECÍLIA DAS NEVES SANTA ANNA E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39
Valor: R$ 10.000,00
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

- **21/09/2017 CRÉDITO 837,89**
  (*Fechamento da conta garantida na data: - 98.577,46*). Valor debitado nesta data foi inferior ao crédito recebido, diminuindo a utilização da conta garantida de R$ 99.751,64 para R$ 98.577,46.

  Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

  -Tarifa de título pago em cartório R$ 5,44
  -Pagamento de cobrança R$ 135,84
  -Pago Eletrônico de Tributos R$ 4,80
  - Débito total: R$ 146.08
  Crédito – débito: 837,89 – 146,08 = R$ 691,81 (crédito remanescente –para amortização do limite da conta garantida)

- **22/09/2017 CRÉDITO 2.556,08 (data correta no extrato: 25/09/2017)**
  (*Fechamento da conta garantida na data: -100.527,00*). Valor debitado superior ao crédito recebido, elevando a utilização da conta garantida.

  Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

  -Tarifa De Cobrança R$ 1,09
  -Tarifa cartorária R$ 11,38
  -Tarifa de instrução de protesto R$ 5,44
  -Tarifa de instrução de protesto R$ 5,44
  - Débito total: R$ 23,35

  Crédito – débito: 2.556,08 – 23,35 = R$ 2532,73 (crédito remanescente – para amortização da conta garantida)

- **25/09/2017 CRÉDITO 4.483,87 (data correta no extrato: 26/09/2017)**
  (*Fechamento da conta garantida na data: - 96.535,21*). Valor debitado foi inferior ao crédito recebido, diminuindo a utilização da conta garantida.

  Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

  -Tarifa de Cobrança R$ 2,85
  -Despesa cartorária R$ 11,38
  -Baixa de operação de Desconto R$ 860,98
  -Baixa de operação de Desconto R$ 937,17
  Débito total: R$ 1.812,38

  Crédito – débito: 4.483,87 – 1.812,38 = 2.671,49 (crédito remanescente –para amortização do limite da conta garantida)

- **26/09/2017 CRÉDITO 1.140,82 (data correta no extrato: 27/09/2017)**
  (*Fechamento da conta garantida na data: - 95.411,33*). Valor debitado foi inferior ao crédito recebido, diminuindo a utilização da conta garantida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf
Processo: 5479939.86.2019.8.09.0000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MIRANDA E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

-Tarifa de cobrança R$ 8,94
-Tarifa de talão a domicilio R$ 8,00

- **27/09/2017 CRÉDITO 1.417,42 (data correta no extrato: 28/09/2017)**
(*Fechamento da conta garantida na data: -100.000,00*). Nesta data houve um aumento da utilização da conta garantida, pois os valores debitados foram superiores ao valor creditado.

Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

-Despesa cartorária R$ 1,24
-Tarifa de cobrança R$ 2,98
-Tarifa cartorária R$ 5,44
-Pagamento parcial da parcela de capital de giro com garantia de imóvel* R$ 6.050,43
- Débito total: R$ 6.060,09

* Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro – Imóvel - nº 1040807 (237/0244/13012017), contrato garantido por alienação fiduciária de imóvel, crédito não sujeito à recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

- **28/09/2017 CRÉDITO 818,00 (data correta no extrato: 29/09/2017)**
(*Fechamento da conta garantida na data: -100.000,00*).

Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

- Despesa cartorária R$ 5,44
- Pagamento Parcial da parcela do capital de giro com garantia de imóvel* R$ 812,56
- Débito total: R$ 818,00

* Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro – Imóvel - nº 1040807 (237/0244/13012017), contrato garantido por alienação fiduciária de imóvel, crédito não sujeito à recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

- **02/10/2017 CRÉDITO 4.713,20 (data CORRETA no extrato: 03/10/2017)**
(*Fechamento da conta garantida na data: -100.000,00*). Nesta data houve um aumento da utilização da conta garantida, pois os valores debitados foram superiores ao valor creditado.

Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

-Excesso de conta garantida R$ 8,51
-Tarifa de cobrança R$ 5,44
-Tarifa de cobrança R$ 5,44
-Pagamento parcial de capital de giro com garantia de imóvel* R$ 761,94
-Encargos de conta garantida R$ 265,94 (Juros)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939.86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES SANTANA E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39
Valor: R$ 10.000,00
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

-Encargos de conta garantida R$ 3.665,93 (Juros)
- Débito Total: R$ 4.713,20

***** Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro – Imóvel - nº 1040807(237/0244/13012017), contrato garantido por alienação fiduciária de imóvel, crédito não sujeito à recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

- **05/10/2017 CRÉDITO 1.403,92 (data correta no extrato: 06/10/2017)**

(Fechamento da conta garantida na data: - 100.000,00)

Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

- Tarifa de cobrança	R$ 5,44
- Pagamento parcial de capital de giro com garantia de imóvel*	R$ 1.398,48

- Débito Total: R$ 1.403,92

***** Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro – Imóvel - nº 1040807 (237/0244/13012017), contrato garantido por alienação fiduciária de imóvel, crédito não sujeito à recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

- **09/10/2017 CRÉDITO 1.815,00 (data correta no extrato: 17/10/2017**

(Fechamento da conta garantida na data: - 100.000,00)

Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

- Tarifa cartorária	R$ 5,96
- Conta telefônica	R$ 49,37
- Pagamento parcial de capital de giro com garantia de imóvel*	R$ 1.759,67

- Débito total: R$ 1815,00

***** Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro – Imóvel - nº 1040807 (237/0244/13012017), contrato garantido por alienação fiduciária de imóvel, crédito não sujeito à recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

- **16/10/2017 CRÉDITO 494,09 (data correta no extrato: 17/10/2017)**

(Fechamento da conta garantida na data: -100.000,00). Nesta data houve um aumento da utilização da conta garantida, pois os valores debitados foram superiores ao valor creditado.

Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

-Despesa cartorária	R$ 9,06
-Gasto com cartão de crédito	R$ 465,09

- Débito total: R$ 474,15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939.86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de S
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 01/11/2024 16:47:39
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

- **17/10/2017 CRÉDITO 2.779,45 (data correta no extrato: 18/10/2017)**
(Fechamento da conta garantida na data: -100.000,00). Nesta data houve um aumento da utilização da conta garantida, pois os valores debitados foram superiores ao valor creditado.

  Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

  -Tarifa de cobrança R$ 5,44
  -Gasto com cartão de crédito** R$ 3.104,01
  - Débito total: R$ 3.109,45

  ** Cartão de Crédito Visa BNDES 4485.4305.0335.5773. Pagamento da fatura. Crédito sujeito à Recuperação Judicial. Valores reembolsados à empresa Agravada no dia 27/04/2018 para a agência 0244, C/C: 48186, podendo ser comprovado o estorno na movimentação do extrato da conta bancária.

- **19/10/2017 CRÉDITO 490,62 (data correta no extrato: 20/10/2017)**
(Fechamento da conta garantida na data: -100.000,00). Nesta data houve um aumento da utilização da conta garantida, pois os valores debitados foram superiores ao valor creditado.

  Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

  -Tarifa de cobrança R$ 5,96
  -Tarifa de cobrança R$ 3,81
  -Gasto com cartão de crédito** R$ 462,73
  -Débito total: R$ 472,50

  ** Cartão de Crédito Visa BNDES nº 4485.4305.0335.5773. Pagamento da fatura. Crédito sujeito à Recuperação Judicial. Valores reembolsados à empresa Agravada no dia 27/04/2018 para a agência 0244, C/C: 48186, podendo ser comprovado o estorno na movimentação do extrato da conta bancária.

- **20/10/2017 CRÉDITO 1.242,99 (Data correta do extrato: 23/10/2017)**
*(Fechamento da conta garantida na data: **-104.258,56**)*. Nesta data houve um aumento da utilização da conta garantida, pois os valores debitados foram superiores ao valor creditado.

  -Pagamento parcial de parcela de capital de giro com garantia de imóvel* R$ 5.501,55

  * Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro – Imóvel - nº 1040807(237/0244/13012017), contrato garantido por alienação fiduciária de imóvel, crédito não sujeito à recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

- **24/10/2017 CRÉDITO 604,60 (data correta no extrato: 25/10/2017)**
(Fechamento da conta garantida na data: 103.673,90). Redução da utilização da conta garantida com relação ao dia anterior. Os valores debitados foram inferiores ao crédito recebido.

  Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf
Processo: 5479939.86.2019.8.09.0000
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: RECIBIDO DAS NEVES MIRANDA E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

-Despesa cartorária R$ 9,06
-Despesa cartorária R$ 5,44
-Despesa cartorária R$ 5,44
- Débito total: R$ 19,94

- **26/10/2017 CRÉDITO 1.616,19 (data correta no extrato: 27/10/2017)**
(Fechamento da conta garantida na data: -101.563,15). Redução da utilização da conta garantida com relação ao dia anterior. Os valores debitados foram inferiores ao crédito recebido.

Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

Despesa cartorária R$ 5,44

- **27/10/2017 CRÉDITO 615,95 (data correta no extrato: 30/10/2017)**
(Fechamento da conta garantida na data: - 100.024,41). Redução da utilização da conta garantida com relação ao dia anterior. Os valores debitados foram inferiores ao crédito recebido.

- Tarifa de cobrança R$ 1,09 (única movimentação no dia)

- **07/11/2017 CRÉDITO 1.023,10 (data correta no extrato: 08/11/2017)**
(Fechamento da conta garantida na data: - 100.000,00).

Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

-Despesa cartorária R$ 5,44
Pagamento parcial de parcela de capital de giro com garantia de imóvel* R$ 1.008,72
- Débito total: R$ 1.014,16

***** Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro – Imóvel - nº 1040807(237/0244/13012017), contrato garantido por alienação fiduciária de imóvel, crédito não sujeito à recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

- **16/11/2017 CRÉDITO 1.233,00 (data correta no correto: 17/11/2017)**
(Fechamento da conta garantida na data: - 100.000,00).

Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

Conta telefônica R$ 65,40
Gasto com cartão de crédito** R$ 1.167,60
Débito total: R$ 1233,00

** Cartão de Crédito Visa BNDES nº 4485. XXXX.XXXX.5773. Pagamento da fatura. Crédito sujeito à Recuperação Judicial. Valores reembolsados à empresa Agravada no dia 27/04/2018 para a agência 0244, C/C: 48186, podendo ser comprovado o estorno na movimentação do extrato da conta bancária.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939.86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Valor: R$ 10.000,00 Classificador
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

- **20/11/2017 CRÉDITO 700,00 (data correta no extrato: 21/11/2017)**
  (Fechamento da conta garantida na data: - 100.000,00).

  Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

  -Tarifa de cobrança R$ 2,98
  -Tarifa de cobrança R$ 2,85
  -Encargos de conta garantida R$ 647,21 (Juros)
  -Tarifa de cobrança R$ 3,81
  -Gasto com cartão de crédito** R$ 43,15 (reembolsado)
  - Débito total: R$ 700,00

  ** Cartão de Crédito Visa BNDES nº 4485. XXXX.XXXX.5773. Pagamento da fatura. Crédito sujeito à Recuperação Judicial. Valores reembolsados à empresa Agravada no dia 27/04/2018 para a agência 0244, C/C: 48186, podendo ser comprovado o estorno na movimentação do extrato da conta bancária.

- **05/12/2017 CRÉDITO 180,00 (data correta no extrato: 06/12/2019)**
  (Fechamento da conta garantida na data: - 100.000,00).

  Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

  Gasto com o cartão de crédito** R$ 58,92 (reembolsado)

  ** Cartão de Crédito Visa BNDES nº 4485. XXXX.XXXX.5773. Pagamento da fatura. Crédito sujeito à Recuperação Judicial. Valores reembolsados à empresa Agravada no dia 27/04/2018 para a agência 0244, C/C: 48186, podendo ser comprovado o estorno na movimentação do extrato da conta bancária.

- **06/12/2017 CRÉDITO 557,16 (data correta no extrato: 07/12/2019)**
  (Fechamento da conta garantida na data: - 100.000,00).

  Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

  Gasto com cartão de crédito** R$ 557,16 (reembolsado)

  ** Cartão de Crédito Visa BNDES nº 4485.XXXX.XXXX.5773. Pagamento da fatura. Crédito sujeito à Recuperação Judicial. Valores reembolsados à empresa Agravada no dia 27/04/2018 para a agência 0244, C/C: 48186, podendo ser comprovado o estorno na movimentação do extrato da conta bancária.

- **20/12/2017 CRÉDITO 130,01 (data correta no extrato: 21/12/2017)**
  (Fechamento da conta garantida na data: - 100.000,00).

  Crédito utilizado pela Empresa Agravada para os seguintes pagamentos:

  - Gasto com cartão de crédito** R$ 130,01
  ** Cartão de Crédito Visa BNDES nº 4485.4305.0335.5773. Pagamento da fatura. Crédito sujeito à Recuperação Judicial. Valores reembolsados à empresa Agravada no dia 27/04/2018 para a agência 0244, C/C: 48186, podendo ser comprovado o estorno na movimentação do extrato da conta bancária.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: RENATA BARBOSA FERREIRA SARI - Data: 01/11/2024 16:47:39
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

- **21/12/2017 CRÉDITO 377,00 e 141,61 (data correta no extrato: 26/12/2017)**
  (Fechamento da conta garantida na data: - 100.000,00).

  - Gasto com cartão de crédito** R$ 518,61

  ** Cartão de Crédito Visa BNDES nº 4485.4305.0335.5773. Pagamento da fatura. Crédito sujeito à Recuperação Judicial. Valores reembolsados à empresa Agravada no dia 27/04/2018 para a agência 0244, C/C: 48186, podendo ser comprovado o estorno na movimentação do extrato da conta bancária.

- **26/02/2018 CRÉDITO 437,75**

  - Gasto com cartão de crédito** R$ 437,75

  ** Cartão de Crédito Visa BNDES nº 4485.4305.0335.5773. Pagamento da fatura. Crédito sujeito à Recuperação Judicial. Valores reembolsados à empresa Agravada no dia 27/04/2018 para a agência 0244, C/C: 48186, podendo ser comprovado o estorno na movimentação do extrato da conta bancária.

Quanto aos pagamentos relacionados a gastos com cartão de crédito Visa BNDES nº 4485.4305.0335.5773 indicados acima, todos foram reembolsados à empresa Agravada nos dias 26 e 27/04/2018 para a agência 0244, C/C: 48186, podendo ser comprovado o estorno na movimentação do extrato da conta bancária, conforme detalhado na planilha abaixo:

Valor	Data do pagamento
R$ 1.465,72	19/09/2017
R$ 465,09	17/10/2017
R$ 3.104,01	18/10/2017
R$ 462,73	20/10/2017
R$ 2.089,77	01/11/2017
R$ 1.167,60	17/11/2017
R$ 43,15	21/11/2017
R$ 58,92	06/12/2017
R$ 557,16	07/12/2017
R$ 285,28	19/12/2017
R$ 130,01	21/12/2017
R$ 518,61	26/12/2017
R$ 421,48	26/02/2018
R$ 1,52	01/03/2018
R$ 34,74	08/03/2018
R$ 1,52	02/04/2018

Total restituído: R$ 10.807,31

Valor total restituído espontaneamente para a conta da empresa Agravada, referentes aos gastos do cartão de crédito Visa BNDES nº 4485.XXXX.XXXX.5773: **R$ 10.807,31 (dez mil, oitocentos e sete reais e trinta e um centavos).**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 01/11/2024 16:47:39

Diante da indicação pormenorizada de cada valor movimentado na **conta 126060**, tem-se o seguinte quadro resumo:

- Retenções alegadas pela Agravada:

R$ 40.270,96 - retenções "indevidas" na movimentação da conta 126060-0*, alegadas pela Agravada.
*conforme planilha da Agravada lançada no Evento 175, arquivo 6, do processo de recuperação judicial.

- Retenções restituídas espontaneamente pelo Bradesco em 26 e 27/04/2018:

R$ 10.807,31 - Total dos valores restituídos à Agravada pelo Bradesco para a agência 0244, C/C: 48186, referentes aos gastos com cartão de crédito Visa BNDES.

- Retenções regulares (R$ 22.136,48):

R$ 15.821,51 - Total dos valores retidos na conta da Agravada referentes à créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, contendo garantia de alienação fiduciária de imóvel e cessão fiduciária de títulos de crédito.

R$ 6.314,97 - Total dos valores utilizados para amortização do limite de crédito não sujeito à RJ referente ao contrato de conta garantida.

- Valores debitados por comando direto da Agravada (ausência de retenções):

R$ 7.327,18 - Total dos valores debitados na conta, realizados por senha pessoal da empresa Agravada, não se tratando de retenções do Banco.

Logo, dos R$ 40.270,96 alegados pela decisão agravada como créditos retidos indevidamente, R$ 10.807,31 foram restituídos (estornados) para a conta da Agravada em 27/04/2018, e os R$ 29.463,66 restantes se referem a créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação judicial ou são relativos a pagamentos comandados pela própria Agravada para terceiros, razão pela qual não se verifica a existência de movimentações financeiras irregulares ou valores retidos ilegalmente ou de forma infundada pelo Banco Bradesco, como registrado pela decisão agravada, razão pela qual a mesma deve ser reformada para ser reconhecida a regularidade, validade e legalidade das operações financeiras realizadas nas contas bancárias da Agravada, conforme aludido.

Deste modo, resta devidamente comprovada a origem, natureza e destinação da movimentação financeira da empresa Agravada nas contas bancárias nº 4818 e 126060 não existindo retenções indevidas, vez que o Banco Agravante demonstrou acima ter efetuado o estorno de parte dos valores retidos em 26/04/2018 (referentes aos gastos com cartão de crédito, comprovou que outra parte do montante se tratava de bloqueio referentes a créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (pagamento de parcelas dos contratos nº 3945608 e 010687867) e que outro tanto se referiam a operações para pagamento de terceiros e não ao Banco Bradesco, não podendo o Agravante ser condenado a devolver cifras de que não se beneficiou.

No entanto, vez que ainda não foi publicado o Edital com a 2ª Relação de credores no processo recuperacional de origem, estando ainda em discussão a classificação dos créditos e a análise de sujeição dos mesmos aos efeitos recuperacionais, o Banco Agravante informa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41
2ª CÂMARA CÍVEL
Agravo de Instrumento (CPC)
Usuário: RENATA BARBOSA FERREIRA SARI - Data: 01/11/2024 16:47:39

que em caso de eventuais retenções indevidas, sendo as mesmas reconhecidas pelo banco Agravante, adotará as providências cabíveis para, localizando tais valores, providenciar a respectiva restituição, em atenção aos ditames legais.

Ante o exposto, mostra-se imperiosa a **reforma da decisão agravada no EVENTO 211**, para declarar a regularidade e legalidade da movimentação e operações realizadas nas contas 4818 e 126060 da Recuperanda/Agravada, conforme exposto nas razões recursais e documentos colacionados, o que desde já se requer, por ser questão de direito e de aplicação da mais lídima e salutar justiça!!

VI – DA IMEDIATA E NECESSÁRIA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

O art. 995, parágrafo único, c.c o art. 1.019, I, do CPC, permitem ao relator atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, *"se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso"*.

In casu, os dois requisitos para atribuição do efeito suspensivo estão presentes, o primeiro – **risco de dano grave** – se consubstancia na possibilidade de a qualquer momento ser autorizado levantamento dos valores depositados pelo Bradesco em conta judicial vinculada à Recuperação Judicial, sem que a Agravada ofereça caução idônea, tendo em vista a petição protocolada pela Agravada nesse sentido no EVENTO 230.

Ademais, ao se considerar a situação econômica em colapso da Agravada, caso seja autorizado o levantamento dos valores depositados em juízo pelo Agravante (**EVENTO 221**) em favor da empresa em recuperação judicial, o pedido deste Agravante será esvaziado, pois ainda que a decisão seja revertida por este Tribunal – no que fielmente se confia – o valor dificilmente será recuperado pelo Banco Bradesco.

Por outro lado, nenhum prejuízo causará à Agravada a concessão do efeito suspensivo. Acaso venha a ser posteriormente desprovido o agravo de instrumento, o que se admite apenas e tão somente para fins de argumentação, não se entrevê qualquer risco de ser frustrada a realização do crédito já garantido em juízo no **EVENTO 221**.

Ao lado disso, também se verifica a **probabilidade de provimento do recurso**, já que foram devidamente demonstrados nos tópicos antecedentes os equívocos perpetrados pelo Administrador Judicial a licitude e regularidade das retenções de valores realizadas nas contas da empresa Agravada, tendo sido indicado a origem, natureza e destinatários das retenções realizadas, a fim de comprovar a legalidade das movimentações e dos bloqueios efetuados.

É inconteste, na esteira do que se demonstrou, que houve o escorreito cumprimento das obrigações impostas pelo juízo da recuperação judicial, notadamente por se demonstrar que a conduta do Banco ao efetuar as aduzidas retenções de valores nas contas da empresa devedora Agravada, não desbordou de suas obrigações contratuais e das cominações legais que demarcam o regulamento da recuperação judicial em evidência.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Se
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: [illegible] - Data: 01/11/2024 16:47:39
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Não bastasse isso, **o Agravante já garantiu o juízo, tendo efetuado o depósito de R$ 177.000,96 em conta judicial vinculada ao juízo da recuperação judicial, no dia 02/07/2019 (comprovantes anexos – Evento 221), sendo o valor a que foi intimado a restituir para a Agravada,** o que reforça sua atuação de boa-fé processual. Logo, está suficientemente demonstrada a probabilidade de provimento do agravo de instrumento e consequente reforma da r. decisão agravada.

Assim sendo, a aduzida importância depositada no juízo de origem pelo Banco Bradesco (evento 221), deverá permanecer em juízo até a decisão final e trânsito em julgado desta fase recursal.

Diante da implementação de ambos requisitos para a **atribuição do efeito suspensivo**, este é medida que se impõe.

VII - CONCLUSÃO E PEDIDOS

Ante o exposto, interpõe-se o presente recurso de agravo de instrumento e roga-se a Vossas Excelências que o mesmo:

i) seja recebido e processado, com a agregação de efeito suspensivo (art. 1.019, I, c/c 995, § único do CPC), de modo a **determinar suspensão dos efeitos da decisão agravada (EVENTO 211),** bem como, via de consequência, **proibir o levantamento do valor de R$ 177.000,96, depositado pelo Bradesco em conta vinculada ao juízo de origem** (Proc. 5336048.19, Evento 221), até o trânsito em julgado da instância recursal.

ii) determinar a intimação da parte Agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões;

iii) ao final, seja o agravo de instrumento provido para:

iii.1. DECLARAR A NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU (**Evento 211**), ante o inequívoco cerceamento de defesa do Banco Bradesco, pela ausência de intimação para que se manifestasse sobre a natureza das retenções e das operações de Capitalização, a fim de que seja proferida nova decisão que, após intimar devidamente este banco agravante, aprecie todos os pontos alegados e, assim, seja proferido comando com base em todas as provas produzidas e manifestação das partes envolvidas;

iii.2. na improvável e remota hipótese de não ser anulada a decisão agravada, o que não se espera, **REFORMAR A R. DECISÃO AGRAVADA** (**Evento 211**), ao efeito de **RECONHECER** como válidas, regulares e revestidas de legalidade, as retenções/bloqueios e movimentações realizadas nas contas 4818-6 e 126060-0, bem como **DECLARAR** que os títulos de capitalização não se confundem com crédito do Bradesco, sendo valores da própria Agravada, afastando-se, assim, a exigibilidade de devolução de tais valores;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : protocolo_agravoinstrumentoevento211legalidaderetencoessegredodejustica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de S
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 13/08/2019 15:20:41

iv) ainda, em caráter subsidiário, **EXTIRPAR A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM DESFAVOR** deste Agravante, eis que, já depositou em juízo todo o valor a que foi intimado da restituir a empresa Agravada no evento 221, demonstrando, assim, sua boa-fé processual e o escorreito cumprimento das obrigações de fazer dirigidas ao Banco Bradesco, devendo o valor ser mantido em juízo até o esgotamento da fase recursal e certidão de trânsito em julgado, conforme aduzido;

v) por fim, diante das **informações e dados sigilosos de terceiros** contidos nos **contratos de empréstimos consignados pactuados por funcionários da empresa Agravada**, os quais atestam que as operações realizadas em 26/09/2019 e 17/05/2018 (ordem de pagamento) na conta 4818, não envolvem recursos da empresa Agravada, **REQUER sejam adotadas as medidas necessárias pelo Tribunal para assegurar a confidencialidade dos documentos**, preservando as informações obtidas, evitando que terceiros a conheçam, nos termos do art. 189, art. 195 conjugado com o art.773, § único, todos do CPC.

Por oportuno, **REQUER** que as intimações ao Agravante sejam publicadas em nome dos patronos **RENATA BARBOSA FERREIRA SARI, OAB/GO 21.748 e DEOLINDO JOSE FREITAS JUNIOR, OAB/GO 17.923,** sob pena de nulidade (272, § 5º, CPC).

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 13 de agosto de 2019.

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Caio Fábio de Melo Oliveira
OAB/GO 30.927

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:19:30
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10413562078530613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 15:33:13
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873497770383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 257 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : decisao_preliminar.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Des. Luiz Eduardo de Sousa

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5475304.62.2019.8.09.0000

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE	**:**	**ITAÚ UNIBANCO S/A.**
AGRAVADO	**:**	**NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
RELATOR	**:**	**DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA**

DECISÃO PRELIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ITAÚ UNIBANCO S/A.,** em face da decisão vista no evento 211 dos autos originários (5336048.19.2017.8.09.0051), pela MMª. Juíza de Direito da 24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia, Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, nos autos da Ação de Recuperação Judicial da empresa **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**

A decisão agravada fora proferida nos seguintes termos:

> "Do compulso do caderno processual, resta, ao momento, analisar o requerimento de devolução dos valores retidos pelas instituições financeiras nas contas de titularidade da recuperanda, cujo parecer do administrador judicial foi colhido (movimentação n.202), oportunidade em que entendeu assistir razão à empresa em recuperação, apontando que, em contrário, implicaria em pagamento antecipado àqueles dois credores.
>
> Pois bem, a recuperanda alegou que após a apresentação dos extratos bancários, pode-se identificar nas contas dos Bancos Bradesco e Itaú diversos recebimentos de valores referentes às vendas realizadas após o pedido de recuperação judicial (planilhas apresentadas na movimentação n.175), no importe de R$ 177.000,96 e R$ 255.659,15, respectivamente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 10:06:32
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109387655432563873497230371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

> Logo, em observância aos documentos juntados e a manifestação do administrador judicial, deve-se reconhecer que o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial trouxe consigo o período de suspensão de todas as ações e execuções, intitulado stay period, previsão do artigo 6°, 4°, da Lei de Falência. Nesta senda, admitir a continuidade e/ou permanência dos valores retidos com as instituições financeiras não se mostra razoável, posto que configuraria pagamento antecipado, fora do quadro de credores, em explícita violação à lei falimentar, uma vez que devem ficar, em regra, suspensas também as cobranças, haja vista tratar-se de crédito sujeito à recuperação judicial (artigo 49 da lei de regência).
>
> Destarte, defiro o pleito de liberação dos valores bloqueados pelos bancos Itaú e Bradesco, devendo tais instituições financeiras restituírem os valores mencionados nas planilhas da movimentação n.175 à empresa em recuperação judicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa."

Contra esta decisão insurge-se o agravante.

Em prelóquio faz uma breve narrativa dos fatos e destaca que todas as contas apresentadas pela recuperanda derivam de contratos extraconcursais, posto que garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios/títulos de cobrança, incidindo sobre estes o conteúdo da norma do art. 49, §3º da Lei nº. 11.101/2005.

Verbera que em que pese o trâmite do procedimento recuperacional, os créditos havidos em favor do agravante em função dos contratos vinculados àquelas contas apontadas a ele não se submetem, permanecendo todas as disposições contratuais firmadas quando da celebração das avenças entre as partes litigantes.

Pondera que mantidas as condições contratuais pactuadas, mantiveram-se também as garantias nas avenças fixadas, as quais consistiram na seção fiduciária de recebíveis ao Banco credor, destinando as contas bancárias vinculadas para efetivação do pagamento dos títulos-garantes, cujos dividendos seriam imediatamente utilizados em caso de inadimplemento por parte da recuperanda, merecendo reforma a decisão para declarar legítimos os descontos/bloqueios efetuados.

Vislumbra presentes os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, bem como a probabilidade do direito invocado, uma vez que pelos contratos acostados ao presente recurso, extrai-se com facilidade a presença de garantias de cessão fiduciária de direitos creditórios, denotando a sua não sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo, verifica residir este no fato de ter o banco que devolver quantia de grande monta à recuperanda, verificado ainda o caráter de irreversibilidade da medida, além da iminente fixação de multa diária no caso de descumprimento, caso o mencionado efeito não seja concedido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 10:06:32
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109387655432563873497230371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

Finaliza pugnando pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, com a reforma da decisão para que sejam declarados legítimos os descontos/bloqueios efetuados nas contas.

É o relatório.

Decido.

A princípio o recurso atende os requisitos legais relativos à sua admissibilidade. Logo, passo a análise do pedido liminar.

Sabe-se que o relator pode atribuir-lhe efeito suspensivo ou antecipar a tutela recursal (NCPC 932 II[1] c/c 1.019 I[2]), se presentes os requisitos legais subjacentes a tutela pretendida, comunicando ao juiz a sua decisão.

Na presente hipótese o agravante pretende a suspensão da decisão que deferiu o pleito de liberação de valores bloqueados pelo banco agravante, devendo a instituição financeira restituir os valores mencionados nas planilhas constantes dos autos à empresa em recuperação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de multa.

Pois bem.

A priori, insta salientar que o art. 1.019, inc. I, do CPC de 2015, preceitua que o relator poderá atribuir **efeito suspensivo ao recurso** – **art. 995, parágrafo único, do CPC**[3]-, ou deferir, em sede de antecipação de tutela, consoante art. 300 da Lei Processual Civil, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão.

Daniel Amorim Assumpção Neves, *in* Manual de Direito Processual Civil, ao discorrer sobre a suspensividade recursal, registra:

> "Existem duas espécies de tutela de urgência podem ser pedidas no agravo de instrumento: o pedido de *efeito suspensivo* e a *tutela antecipada*, que poderá ser parcial ou total.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 10:06:32
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109387655432563873497230371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

> **O *efeito suspensivo* caberá sempre que a decisão impugnada tiver conteúdo positivo, ou seja, ser uma decisão que concede, acolhe, defere alguma espécie de tutela**. (…). Tratando-se de efeito suspensivo *ope judicis* (impróprio), não basta o mero pedido do agravante, sendo indispensável o preenchimento dos requisitos previsto no art. 995, parágrafo único, do Novo CPC: **probabilidade de provimento do recurso, ou seja, a aparência de razão do agravante, e o *perigo de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação,*** demonstrada sempre que o agravante convencer o relator de que a espera do julgamento do agravo de instrumento poderá gerar o perecimento do direito. (…).”[4] Grifei.

De plano, tem-se que o pedido de suspensividade recursal **não merece acolhimento**. Justifico.

Da análise comportável nesse momento recursal, verifica-se que não está demonstrada a **probabilidade do direito invocado pelo recorrente,** mormente considerando trata-se no presente caso de crédito em dinheiro e viger até o presente momento a decisão que estendeu o prazo de 180 dias estipulado para a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa recuperanda (§6º, art. 4º da Lei de Falências).

Logo, à vista dessa constatação, tem-se que os argumentos invocados pelo agravante **não se revelam convincentes e capazes de evidenciar a plausibilidade da tese recursal**, motivo pelo qual **indefiro** o pedido de suspensividade da decisão agravada.

Oficie-se o Juízo *a quo*, dando-lhe ciência do teor desta decisão.

Intime-se a parte recorrida para responder o presente agravo (CPC, art. 1.019, inc. II), facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento final.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 14 de agosto de 2019.

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

RELATOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 10:06:32
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109387655432563873497230371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 257 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : decisao_preliminar.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

1“Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;”

2“Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;”

3 “**Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.”** Grifei

4. Ob. cit. 8ª ed., 2016, Juspodivm, p. 1.572/1.573.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 10:06:32
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109387655432563873497230371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 258 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaorj5336048.1915.08.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

EXMO. SR. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

URGENTE URGENTÍSSIMO

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051
Natureza: Recuperação judicia
Impetrante: NAHUR MAIA DE REZENDE (METALÚRGICA REZENDE) "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

NAHUR MAIA REZENDE "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado (m.j.a), à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, e com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos, vem expor, para, ao final, requerer:

Há meses, vem a ora Requerente tentando junto a este juízo a liberação do dinheiro retido indevidamente de suas contas correntes pelo Banco Itaú S.A., no valor de R$255.659,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos).

De todas as formas, a Impetrante já demonstrou que os descontos (as retenções) em suas contas foram indevidos, inclusive com o aval do digno Administrador Judicial, que assim também entendeu.

Nada obstante o r. despacho de V. Exa., determinando a devolução da citada importância no prazo de 5 (cinco) dias, o que se observou foi a indolência do Banco Itaú, que deixou passar o prazo "*in albis*", para, posteriormente, utilizar-se do Recurso de Agravo de Instrumento junto ao Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás (Processo número 5475304.62.2019.8.09.0000, que foi distribuído ao eminente Desembargador Luiz Eduardo de Sousa, com pedido de liminar para conceder à r. decisão de V. Exa. o feito suspensivo.

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 1416A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 13:22:28
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687665432563873497258080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 258 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaorj5336048.1915.08.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

Ora, diante de tantas verdades que assistem à ora Requerente, o nobre Desembargador acima citado, **ONTEM (14/08/2019)**, entendeu não estarem presentes os requisitos para atendimento à pretensão do Banco Itaú, **INDEFERINDO-A** (conforme Decisão anexa – Também constante no ofício comunicatório do evento nº 257)**.**

Isto posto, é a presente para requerer de V. Exa. se digne, ***EM CARÁTER URGENTE URGENTÍSSIMO***, determinar o bloqueio da citada importância de R$ R$255.659,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), via BACENJUD, e, de imediato, autorizar o levantamento pela ora Requerente, via Alvará Judicial.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 15 de agosto de 2019.

RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 1416A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 13:22:28
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687665432563873497258080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 258 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : decisaoagravobancoitauxmetalurgicaresende.pdf

Processo: 5475304.62.2019.8.09.0000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Renaldo Limiro da Silva - Data: 15/08/2019 11:36:05
1ª CÂMARA CÍVEL
Agravo de Instrumento (CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Des. Luiz Eduardo de Sousa

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5475304.62.2019.8.09.0000

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE	**:**	**ITAÚ UNIBANCO S/A.**
AGRAVADO	**:**	**NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
RELATOR	**:**	**DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA**

DECISÃO PRELIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ITAÚ UNIBANCO S/A.,** em face da decisão vista no evento 211 dos autos originários (5336048.19.2017.8.09.0051), pela MMª. Juíza de Direito da 24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia, Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, nos autos da Ação de Recuperação Judicial da empresa **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**

A decisão agravada fora proferida nos seguintes termos:

> "Do compulso do caderno processual, resta, ao momento, analisar o requerimento de devolução dos valores retidos pelas instituições financeiras nas contas de titularidade da recuperanda, cujo parecer do administrador judicial foi colhido (movimentação n.202), oportunidade em que entendeu assistir razão à empresa em recuperação, apontando que, em contrário, implicaria em pagamento antecipado àqueles dois credores.
>
> Pois bem, a recuperanda alegou que após a apresentação dos extratos bancários, pode-se identificar nas contas dos Bancos Bradesco e Itaú diversos recebimentos de valores referentes às vendas realizadas após o pedido de recuperação judicial (planilhas apresentadas na movimentação n.175), no importe de R$ 177.000,96 e R$ 255.659,15, respectivamente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 10:06:32
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Validação pelo código: 10403563078092600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 13:22:28
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873497258085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 258 : Juntada -> Petição
Processo: 5475304-62.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : decisaoagravobancoitauxmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: RENALDO LIMIRO DA SILVA - Data: 15/08/2019 13:22:39
Agravo de Instrumento (CPC)
1ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renaldo Limiro da Silva - Data: 15/08/2019 11:36:05

Logo, em observância aos documentos juntados e a manifestação do administrador judicial, deve-se reconhecer que o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial trouxe consigo o período de suspensão de todas as ações e execuções, intitulado stay period, previsão do artigo 6°, 4°, da Lei de Falência. Nesta senda, admitir a continuidade e/ou permanência dos valores retidos com as instituições financeiras não se mostra razoável, posto que configuraria pagamento antecipado, fora do quadro de credores, em explícita violação à lei falimentar, uma vez que devem ficar, em regra, suspensas também as cobranças, haja vista tratar-se de crédito sujeito à recuperação judicial (artigo 49 da lei de regência).

Destarte, defiro o pleito de liberação dos valores bloqueados pelos bancos Itaú e Bradesco, devendo tais instituições financeiras restituírem os valores mencionados nas planilhas da movimentação n.175 à empresa em recuperação judicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa."

Contra esta decisão insurge-se o agravante.

Em prelóquio faz uma breve narrativa dos fatos e destaca que todas as contas apresentadas pela recuperanda derivam de contratos extraconcursais, posto que garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios/títulos de cobrança, incidindo sobre estes o conteúdo da norma do art. 49, §3º da Lei nº. 11.101/2005.

Verbera que em que pese o trâmite do procedimento recuperacional, os créditos havidos em favor do agravante em função dos contratos vinculados àquelas contas apontadas a ele não se submetem, permanecendo todas as disposições contratuais firmadas quando da celebração das avenças entre as partes litigantes.

Pondera que mantidas as condições contratuais pactuadas, mantiveram-se também as garantias nas avenças fixadas, as quais consistiram na seção fiduciária de recebíveis ao Banco credor, destinando as contas bancárias vinculadas para efetivação do pagamento dos títulos-garantes, cujos dividendos seriam imediatamente utilizados em caso de inadimplemento por parte da recuperanda, merecendo reforma a decisão para declarar legítimos os descontos/bloqueios efetuados.

Vislumbra presentes os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, bem como a probabilidade do direito invocado, uma vez que pelos contratos acostados ao presente recurso, extrai-se com facilidade a presença de garantias de cessão fiduciária de direitos creditórios, denotando a sua não sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo, verifica residir este no fato de ter o banco que devolver quantia de grande monta à recuperanda, verificado ainda o caráter de irreversibilidade da medida, além da iminente fixação de multa diária no caso de descumprimento, caso o mencionado efeito não seja concedido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 10:06:32
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Validação pelo código: 10403563078092600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 13:22:28
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873497258085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 258 : Juntada -> Petição
Processo: 5475304.62.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : decisaoagravobancoitauxmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: RENALDO LIMIRO DA SILVA - Data: 15/08/2019 13:22:39
Agravo de Instrumento (CPC)
1ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renaldo Limiro da Silva - Data: 15/08/2019 11:36:05

Finaliza pugnando pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, com a reforma da decisão para que sejam declarados legítimos os descontos/bloqueios efetuados nas contas.

É o relatório.

Decido.

A princípio o recurso atende os requisitos legais relativos à sua admissibilidade. Logo, passo a análise do pedido liminar.

Sabe-se que o relator pode atribuir-lhe efeito suspensivo ou antecipar a tutela recursal (NCPC 932 II[1] c/c 1.019 I[2]), se presentes os requisitos legais subjacentes a tutela pretendida, comunicando ao juiz a sua decisão.

Na presente hipótese o agravante pretende a suspensão da decisão que deferiu o pleito de liberação de valores bloqueados pelo banco agravante, devendo a instituição financeira restituir os valores mencionados nas planilhas constantes dos autos à empresa em recuperação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de multa.

Pois bem.

A priori, insta salientar que o art. 1.019, inc. I, do CPC de 2015, preceitua que o relator poderá atribuir **efeito suspensivo ao recurso** – **art. 995, parágrafo único, do CPC**[3]-, ou deferir, em sede de antecipação de tutela, consoante art. 300 da Lei Processual Civil, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão.

Daniel Amorim Assumpção Neves, *in* Manual de Direito Processual Civil, ao discorrer sobre a suspensividade recursal, registra:

> "Existem duas espécies de tutela de urgência podem ser pedidas no agravo de instrumento: o pedido de *efeito suspensivo* e a *tutela antecipada*, que poderá ser parcial ou total.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 10:06:32
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Validação pelo código: 10403563078092600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 13:22:28
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873497258085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 258 : Juntada -> Petição
Processo: 5475304-62.2019.8.09.0000
Arquivo 2 : decisaoagravobancoitauxmetalurgicaresende.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Se
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Renaldo Limiro da Silva - Data: 15/08/2019 11:36:05
1ª CÂMARA CÍVEL
Agravo de Instrumento (CPC)

> **O *efeito suspensivo* caberá sempre que a decisão impugnada tiver conteúdo positivo, ou seja, ser uma decisão que concede, acolhe, defere alguma espécie de tutela**. (…). Tratando-se de efeito suspensivo *ope judicis* (impróprio), não basta o mero pedido do agravante, sendo indispensável o preenchimento dos requisitos previsto no art. 995, parágrafo único, do Novo CPC: **probabilidade de provimento do recurso, ou seja, a aparência de razão do agravante, e o *perigo de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação,*** demonstrada sempre que o agravante convencer o relator de que a espera do julgamento do agravo de instrumento poderá gerar o perecimento do direito. (…).”[4] Grifei.

De plano, tem-se que o pedido de suspensividade recursal **não merece acolhimento**. Justifico.

Da análise comportável nesse momento recursal, verifica-se que não está demonstrada a **probabilidade do direito invocado pelo recorrente,** mormente considerando trata-se no presente caso de crédito em dinheiro e viger até o presente momento a decisão que estendeu o prazo de 180 dias estipulado para a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa recuperanda (§6º, art. 4º da Lei de Falências).

Logo, à vista dessa constatação, tem-se que os argumentos invocados pelo agravante **não se revelam convincentes e capazes de evidenciar a plausibilidade da tese recursal**, motivo pelo qual **indefiro** o pedido de suspensividade da decisão agravada.

Oficie-se o Juízo *a quo*, dando-lhe ciência do teor desta decisão.

Intime-se a parte recorrida para responder o presente agravo (CPC, art. 1.019, inc. II), facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento final.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 14 de agosto de 2019.

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

RELATOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 10:06:32
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Validação pelo código: 10403563078092600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 13:22:28
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873497258085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ntença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 258 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : decisaoagravobancoitauxmetalurgicaresende.pdf
Processo: 5475304.62.2019.8.09.0000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Renaldo Limiro da Silva - Data: 15/08/2019 11:36:05
1ª CÂMARA CÍVEL
Agravo de Instrumento (CPC)

1“Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;”

2“Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;”

3 “**Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.”** Grifei

4. Ob. cit. 8ª ed., 2016, Juspodivm, p. 1.572/1.573.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 10:06:32
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Validação pelo código: 10403563078092600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 13:22:28
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109787605432563873497258085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 259 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data, foi recebido neste juizo ofício comunicatório retro anexado, contendo o teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento destes autos, do seguinte teor na sua parte conclusiva "... *Logo, à vista dessa constatação, tem-se que os argumentos invocados pelo agravante* ***não se revelam convincentes e capazes de evidenciar a plausibilidade da tese recursal***, *motivo pelo qual* ***indefiro*** *o pedido de suspensividade da decisão agravada*. ...". Dou fé.

Goiânia, 19 de agosto de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

I N T I M A Ç Ã O

FICA INTIMADA a parte AUTORA, para no prazo legal, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, à vista de não ter sido concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, conforme acima certificado.

Goiânia, 19 de agosto de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2019 15:25:51
Assinado por SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA
Localizar pelo código: 109387695432563873497565954, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: (Movimentação Bloqueada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida - 19/08/2019 15:25:51)) do dia 19/08/2019 15:27:08 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 261 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise petição evento nº 258.

Goiânia, 20 de agosto de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/08/2019 08:50:45
Assinado por RAFAEL MENDES ESTRELA
Localizar pelo código: 109587615432563873497895396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 262 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

24ª Vara Cível e de Arbitragem

Protocolo n°: 5336048.19.2017.8.09.0051

Autor (a) / exequente: NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)

DECISÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/08/2019 10:56:25
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109487635432563873497824210, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

Tem-se na movimentação n.251, petição interlocutória da recuperanda, na qual requer, em suma, a liberação do valor depositado pelo Banco Bradesco S.A. e o bloqueio nas contas do Itaú Unibanco S.A., diante do descumprimento da ordem exarada na decisão da movimentação n.211. Na ocasião da decisão retromencionada, este juízo entendeu pela liberação dos valores bloqueados pelas instituições financeiras referidas, momento em que determinou a restituição de tais quantias, em 05 (cinco) dias. Ambos os bancos interpuseram recursos, agravos de instrumento n.5475304.62 e n. 5479939.86, aos quais não foi atribuído o efeito suspensivo.

Brevemente, diante do acima sintetizado, sobretudo pelo recebimento dos agravos sem a atribuição de efeito suspensivo na instância recursal, **defiro** o pedido de liberação do valor depositado pelo Banco Bradesco S.A., devendo a escrivania expedir o alvará necessário, após observar se há poder específico para tal.

Quanto ao pleito adstrito ao Itaú Unibanco S.A., considerando que a decisão da movimentação n.211 determinou a restituição sob pena de aplicação de multa, sem aplicá-la de imediato e, após, fora protocolado recurso, cuja análise, *prima facie,* reputa-se de boa-fé, porém ser ter este obstado o prosseguimento do que foi deliberado, entendo razoável conceder o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a instituição financeira proceda ao depósito. Caso não haja tal cumprimento, incorrerá em multa, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais) ao dia, até o limite do montante a ser restituído.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, assinada nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/08/2019 10:56:25
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109487635432563873497824210, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) (Referente à Mov. Decisão - 20/08/2019 10:56:25)) do dia 20/08/2019 16:24:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Decisão - 20/08/2019 10:56:25)) do dia 20/08/2019 16:25:48 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S.A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 20/08/2019 10:56:25)) do dia 20/08/2019 16:26:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ITAU UNIBANCO S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 20/08/2019 10:56:25)) do dia 20/08/2019 16:27:02 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 267 : Intimação Efetivada
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

I N T I M A Ç Ã O

FICA intimado o Itaú Unibanco S.A. para dar cumprimento a decisão evento nº 262 : "... considerando que a decisão da movimentação n.211 determinou a restituição sob pena de aplicação de multa, sem aplicá-la de imediato e, após, fora protocolado recurso, cuja análise, *prima facie,* reputa-se de boa-fé, porém ser ter este obstado o prosseguimento do que foi deliberado, entendo razoável conceder o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a instituição financeira proceda ao depósito. Caso não haja tal cumprimento, incorrerá em multa, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais) ao dia, até o limite do montante a ser restituído." .

Goiânia, 20 de agosto de 2019.
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/08/2019 16:31:20
Assinado por LAURA MORENA NOBRE CAETANO DA COSTA
Localizar pelo código: 109087635432563873497040015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ITAU UNIBANCO S/A - Credor (Referente à Mov. Intimação Efetivada -)) do dia 20/08/2019 16:31:20 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 269 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data foi(ram) registrado(s) e encaminhado(s) ao MM. Juiz de Direito para assinatura o(s) Alvará(s) Para Levantamento de Dinheiro determinado(s) no evento de nº 262. Certifico mais que tão logo o(s) mesmo(s) seja(m) assinado(s), constará do(s) evento(s) "ALVARÁ EXPEDIDO", podendo então a parte beneficiária, imprimi-lo(s) no arquivo .PDF, e levá-lo(s) para recebimento do numerário, na agência bancária nele(s) constante. Dou fé.

Goiânia, 21 de agosto de 2019.

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão da 24ª Vara Cível e Arbitragem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2019 11:20:07
Assinado por VICTOR HUGO GUIMARAES GOBBO
Localizar pelo código: 109187625432563873497056867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 21/08/2019 11:20:07 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 271 : Alvará Expedido
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO

(Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CGC.....: **01.550.961/0001-32**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Iara Márcia Franzoni de Lima Costa da 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

AUTORIZADO:

- Nome: **DR. RENALDO LIMIRO DA SILVA**
- OAB/GO: **3.306**

DADOS DO BANCO:

Banco: **BANCO DO BRASIL** Agência: **0086** Conta Judicial: **3400102291671**

VALOR A RETIRAR:

(X) TOTAL da conta com seus acréscimos legais.

- R$ 177.000,96 (cento e setenta e sete mil reais e noventa e seis centavos) com seus acréscimos legais.

OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 998/2019. PROCURAÇÃO: EVENTO Nº 07. DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 262.

* A CONTA JUDICIAL DEVERÁ SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE.

Cumpra-se na forma da lei.

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 21 de agosto de 2019.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2019 14:38:46
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187615432563873495434553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 271 : Alvará Expedido
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:39

ASSINADO DIGITALMENTE

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2019 14:38:46
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187615432563873495434553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 272 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentofeitoaordemcancelaralvaraevento271.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br
E-MAIL: contato@sari.adv.br

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

URGENTE!

PROCESSO NR. : 5336048.19.2017.8.09.0051
CLASSE : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOR : NAHUR MAIA DE RESENDE
CREDOR : BANCO BRADESCO S/A

BANCO BRADESCO S/A

em atenção a decisão do evento 262, disponibilizada em 20/08/2019, ainda aguardando publicação, vem à presença de vossa Excelência, por seus advogados devidamente constituídos, **REQUERER o CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, para suspender os efeitos da decisão retro, cancelando o alvará expedido no evento 271 em favor da empresa Recuperanda, bloqueando o acesso ao movimento, vez que o agravo de instrumento do Banco Bradesco, comunicado no evento 256, ainda não teve o pedido de efeito suspensivo recursal apreciado, tendo o Relator da 2ª Câmara Cível do Egr. TJGO, apenas convertido o feito em diligência, intimando o Bradesco para se manifestar no prazo de 10 dias, tendo o despacho sido publicado na data de hoje (21/08/2019), conforme documento anexo.

Assim, **diante do iminente prejuízo financeiro a ser provocado a este credor, vez que a decisão que determinou a expedição do alvará no valor de R$ 177.000,96 (cento e setenta e sete mil e noventa e seis centavos)** para a Recuperanda, não condicionou o levantamento dos valores mediante apresentação de caução idônea, estando a questão sobre a legalidade das retenções realizadas ainda sendo objeto de discussão perante o Tribunal, não tendo ocorrido a preclusão da decisão proferida no evento 211, além da existência de vários valores aos quais a Recuperanda entendeu indevidos, relativos a títulos de capitalização que sequer são créditos do Bradesco, muito menos foram sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Assim, caso seja autorizado o levantamento dos valores, restará demonstrado a expedição indevida do alvará, tendo em vista a possibilidade de ser deferido o efeito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2019 15:51:25
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109587625432563873495425865, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 272 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentofeitoaordemcancelaralvaraevento271.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

suspensivo ao agravo do Banco e acolhido o recurso, **bem como a aparente suspeita de interesse na causa pelo juízo, pois determinou a expedição do alvará antes mesmo das partes interessadas serem devidamente intimadas para tomar ciência da decisão, com base em premissa equivocada** *("Ambos os bancos interpuseram recursos, agravos de instrumento n.5475304.62 e n. 5479939.86, aos quais não foi atribuído o efeito suspensivo" – Evento 262*).

Está claro no andamento processual que não foi apreciado o pedido de efeito suspensivo ao Recurso do Bradesco, mas apenas do Banco Itaú (Evento 257), conforme cabalmente demonstrado, além do fato de o alvará ter sido expedido sem que o Bradesco tivesse prazo para se manifestar sobre a decisão que determinou a expedição do alvará, mesmo sabendo o juízo que o Bradesco é contra tal devolução de valores por entender, com base em documentos juntados no agravo de instrumento, que os aduzidos valores retidos na conta da Recuperanda não foram retidos indevidamente e que devem ficar depositados em juízo até o transito em julgado da decisão agravada (evento 211).

Vale ressaltar que no evento 221 o Banco Bradesco depositou em conta judicial vinculada a este processo, o valor de R$ 177.000,96, a fim de garantir o juízo, evitando a aplicação de multa diária por eventual descumprimento da referida ordem judicial. Sobre o valor depositado, a Recuperanda, não se cansa de pedir o levantamento (Eventos 230, 232 e 251), antes de esgotar o prazo recursal, sem mesmo oferecer caução idônea.

Portanto, **REQUER o CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, PARA QUE SEJA SUSPENSO OS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 262, BEM COMO O CANCELAMENTO DO ALVARÁ EXPEDIDO E BLOQUEADO O EVENTO 271,** até que o Egr. Tribunal se manifeste sobre o pedido de efeito suspensivo requerido no Agravo de instrumento do Bradesco (Proc. 5479939.86.2019.8.09.0000), comunicado no evento 256, bem como o juízo aprecie as questões suscitadas em tal evento, reconsiderando a decisão agravada, o que até agora não foi realizado, sob pena de violar os arts. 9º, 10 e 143, todos do CPC, podendo se responsabilizar por eventuais prejuízos provocados ao credor, caso a Recuperanda levante indevidamente os valores depositados de boa-fé pelo Banco Bradesco em conta judicial vinculada ao processo, enquanto se discute a legalidade e validade dos valores retidos na conta da empresa, conforme exposto.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 21 de agosto de 2019.

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Caio Fábio de Melo Oliveira
OAB/GO 30.927

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2019 15:51:25
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109587625432563873495425865, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2019 15:51:25
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109587625432563873495425865, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 272 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : despachodiligencia.pdf

Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Se
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: RENATA BARBOSA FERREIRA SARI - Data: 21/08/2019 15:47:40
Agravo de Instrumento (CPC)
1ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 20/08/2019 12:49:27

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Des. Luiz Eduardo de Sousa

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5479939.86.2019.8.09.0000

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE	**:**	**BANCO BRADESCO S/A.**
AGRAVADO	**:**	**NAHUR MAIA DE RESENDE**
RELATOR	**:**	**DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA**

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que deferiu o pleito de liberação dos valores bloqueados pelo banco Bradesco, ora agravante, ordenando que a instituição financeira restituísse os valores mencionados nas planilhas da movimentação apresentadas nos autos, à empresa em recuperação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa.

Pois bem.

No compulso dos autos verifica-se que após a intimação acerca da decisão ora impugnada (evento 211 autos originários – 5336048.19.2017.8.09.0051), o banco recorrente opôs novos Embargos de Declaração (evento 221), momento em que demonstrou ter efetuado o depósito do valor bloqueado na conta do agravado (depósito feito em 28/06/2019).

Verifica-se com isso, o cumprimento da ordem exarada na decisão impugnada, ainda que por meio de depósito judicial vinculado à recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2019 11:04:07
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Validação pelo código: 10403564078351151, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2019 15:51:25
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109887665432563873495425869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 272 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : despachodiligencia.pdf
Processo: 5479939-86.2019.8.09.0000

Desta feita, **intime-se** o recorrente **Banco Bradesco S/A.** para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca da aparente perda do interesse recursal, diante da ocorrência de preclusão lógica.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Goiânia, 16 de agosto de 2019.

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

RELATOR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: RENATA BARBOSA FERREIRA SARI - Data: 21/08/2019 15:47:40
1ª CÂMARA CÍVEL
Agravo de Instrumento (CPC)
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 20/08/2019 12:49:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2019 11:04:07
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Validação pelo código: 10403564078351151, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2019 15:51:25
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109887665432563873495425869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 273 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise petição evento nº 272.

Goiânia, 21 de agosto de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2019 16:08:50
Assinado por RAFAEL MENDES ESTRELA
Localizar pelo código: 109487605432563873495467557, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 21/08/2019 16:08:50 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentofeitoaordemnulidade.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br
E-MAIL: contato@sari.adv.br

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

URGENTE!

PROCESSO NR. : 5336048.19.2017.8.09.0051
CLASSE : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOR : NAHUR MAIA DE RESENDE
CREDOR : BANCO BRADESCO S/A

BANCO BRADESCO S/A

---

em atenção a decisão do evento 262, disponibilizada em 20/08/2019, ainda aguardando publicação, vem à presença de vossa Excelência, por seus advogados devidamente constituídos, **REQUERER o CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, para suspender os efeitos da decisão retro, cancelando o alvará expedido em 21/08/2019, no evento 271 em favor da empresa Recuperanda, bloqueando o acesso ao movimento, SOB PENA DE NULIDADE, **vez que Banco Bradesco AINDA NÃO FOI INTIMADO DA DECISÃO proferida no evento 262, estando prevista a publicação da decisão apenas no dia 22/08/2019, sendo evidente os prejuízos processuais e financeiros provocados ao Bradesco**, pois caso ocorra a liberação deste valor à Recuperanda se tornaria irreversível diante da situação financeira atual da empresa, visto que este credor efetuou o depósito de R$ 177.000,96 em conta judicial vinculada ao juízo, para evitar a aplicação de multa diária e justamente discutir a legalidade de licitude dos valores retidos nas contas da empresa, conforme informado no evento 256.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 21 de agosto de 2019.

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Caio Fábio de Melo Oliveira
OAB/GO 30.927

Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia-GO | Telefone: (62) 3229-0006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2019 16:52:17
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109887675432563873495411664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 276 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise petição evento nº 275.

Goiânia, 22 de agosto de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2019 11:00:01
Assinado por RAFAEL MENDES ESTRELA
Localizar pelo código: 109987685432563873495970249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 277 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

24ª Vara Cível e de Arbitragem

Protocolo n°: 5336048.19.2017.8.09.0051

Autor (a) / exequente: NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)

Réu (ré) / executado (a): ${processo.polopassivo.nome}

DECISÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2019 12:55:06
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109987625432563873495923822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

A instituição financeira Banco Bradesco S.A. apresentou petição interlocutória na movimentação 272, requerendo o chamamento do feito à ordem para suspender os efeitos da decisão da movimentação 262, que deferiu a expedição de alvará à empresa em recuperação. Em sua exposição, sustenta que o relator da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça ainda não apreciou o pedido de efeito suspensivo feito no recurso; verbera que a decisão que determinou a expedição de alvará não condicionou o levantamento dos valores à apresentação de caução idônea, informando que a questão sobre as legalidades da retenção é objeto de discussão perante o Tribunal; motivos pelos quais requer a suspensão dos efeitos da decisão proferida na movimentação n.262 e o consequente bloqueio do alvará expedido na movimentação 271.

Pois bem, acerca da alegada não apreciação do pedido de atribuição do efeito suspensivo ao recurso interposto pelo banco, a fim de aclarar o deliberado na decisão da movimentação 262, este juízo informa que apenas após o transcurso do prazo para recurso e análise inicial no juízo *ad quem*, tanto do agravo interposto pelo Banco Itaú quanto pelo Banco Bradesco, é que fora determinada a expedição de alvará. Nessa perspectiva, repise-se, o juízo aguardou a análise incial. Assim feito, o Eminente Relator deliberou inicialmente, nos dois agravos de instrumento, sem atribuir efeito suspensivo expressamente naquele do Banco Itaú e, no caso do recurso interposto pelo Banco Bradesco S.A., converteu o julgamento em diligência. Neste caso, mesmo despachando inicialmente para a conversão do julgamento em diligência, uma vez identificada que a imediata produção de efeitos pudesse ensejar dano grave ou de difícil reparação, poderia concomitantemente, ter concedido o efeito. Cabe destacar, neste ponto, o disposto no artigo 995, do Código de Processo Civil, que dispõe: "*Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.*".

Com relação ao argumento de que não teria sido intimado do alvará expedido, vejo que expedida a intimação ao Banco Bradesco S.A., nos moldes legais (movimentação 265), este compareceu aos autos, fazendo os questionamentos acima, o que supre a intimação da decisão que deferiu o levantamento de valores, não havendo que se falar em bloqueio de movimentação.

Por outro lado, sobre a alegação de não condicionamento do alvará à prestação de caução, entendo que, por medida de cautela, ao teor do que ocorre nos casos de cumprimento provisório de sentença, em interpretação extensiva, razoável é condicionar o levantamento do alvará à prestação de caução, a qual deve ser prestada na modalidade fidejussória, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Assim, suspendo o levantamento do alvará até a prestação da referida caução pela recuperanda.

Comunique-se com urgência à instituição financeira da conta do depósito judicial. Ressalto que tão logo prestada a caução, a escrivania poderá oficiar, determinando o cumprimento do alvará expedido na movimentação 271.

Intimem-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2019 12:55:06
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109987625432563873495923822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 277 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : _online.html

Goiânia, assinada nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2019 12:55:06
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109987625432563873495923822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 278 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nos termos da decisão evento nº 277, foi procededida a comunicação do Banco do Brasil, via email institucional e contato telefônico, informando a suspensão do Alvará expedido no evento nº 271, como abaixo se vê. DOU FÉ.

Goiânia, 22 de agosto de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Zimbra **cartciv5goiania@tjgo.jus.br**

URGENTE: SUSPENSÃO ALVARÁ PROCESSO 5336048.19.2017.8.09.0051

De :	cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br>	qui, 22 de ago de 2019 13:00
Assunto :	URGENTE: SUSPENSÃO ALVARÁ PROCESSO 5336048.19.2017.8.09.0051	1 anexo
Para :	age0086 <age0086@bb.com.br>	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2019 13:06:00
Assinado por LAURA MORENA NOBRE CAETANO DA COSTA
Localizar pelo código: 109587635432563873495969041, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) (Referente à Mov. Decisão - 22/08/2019 12:55:06)) do dia 22/08/2019 13:08:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Decisão - 22/08/2019 12:55:06)) do dia 22/08/2019 13:10:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - INDÚSTRIA PEGORARI Agrícola e Têxtil Ltda. - Credor (Referente à Mov. Decisão - 22/08/2019 12:55:06)) do dia 22/08/2019 13:10:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BELENUS DO BRASIL S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 22/08/2019 12:55:06)) do dia 22/08/2019 13:10:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ITAU UNIBANCO S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 22/08/2019 12:55:06)) do dia 22/08/2019 13:10:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COSMETAL CITEP IND COM IMP E EXP DE PRODUTOS SIDERUGICOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 22/08/2019 12:55:06)) do dia 22/08/2019 13:10:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S.A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 22/08/2019 12:55:06)) do dia 22/08/2019 13:10:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Caixa Econômica Federal - Credor (Referente à Mov. Decisão - 22/08/2019 12:55:06)) do dia 22/08/2019 13:10:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIA INDUSTRIAL H CARLOS SCHNEIDER - Credor (Referente à Mov. Decisão - 22/08/2019 12:55:06)) do dia 22/08/2019 13:10:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIA INDUSTRIAL H CARLOS SCHNEIDER - Credor (Referente à Mov. Decisão - 22/08/2019 12:55:06)) do dia 22/08/2019 13:10:11 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 289 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaorj5336048.1922.08.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

EXMO. SR. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

URGENTE

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051
Natureza: Recuperação judicia
Impetrante: NAHUR MAIA DE REZENDE (METALÚRGICA REZENDE) "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

NAHUR MAIA REZENDE "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, em atenção à decisão do evento nº 277 vem informar que havia realizado o protocolo junto ao Banco do Brasil para levantamento do alvará na presente data (documento anexo).

Em razão da determinação de prestação de caução, vem requerer a juntada do comprovante de emissão de Nota Promissória (garantia fidejussória) em favor do Banco Bradesco, no valor de R$ 177.000,96 (cento e setenta e sete mil reais e noventa e seis centavos) conforme comprova o anexo, e ainda, se compromete a levar o documento original da mesma para ser arquivado junto à esta escrivania.

Desta forma, requer a imediata comunicação ao Banco do Brasil para que dê seguimento aos procedimentos de liberação dos valores mencionados no alvará expedido no evento nº 271.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 22 de agosto de 2019.

RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 1416A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2019 17:10:13
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109687605432563873495792059, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 289 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : notapromissoriagarantiafidejussoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

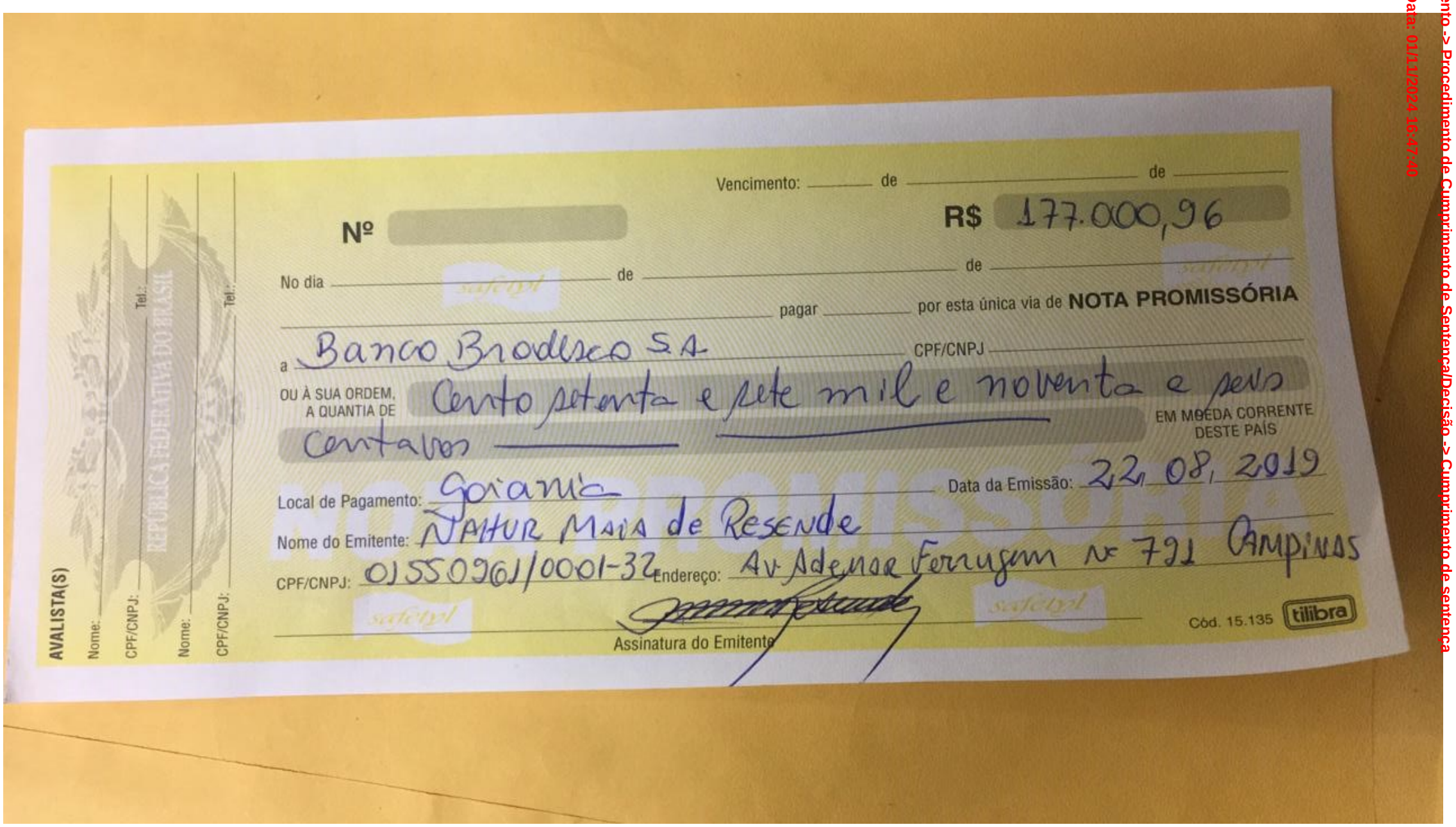

Nº

Vencimento: _____ de _____ de _____

R$ 177.000,96

No dia _____ de _____ de _____

pagar _____ por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Banco Bradesco S.A. CPF/CNPJ _____

OU À SUA ORDEM, A QUANTIA DE Cento setenta e sete mil e noventa e seis Centavos EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS

Local de Pagamento: Goiania Data da Emissão: 22, 08, 2019

Nome do Emitente: NATUR Maia de Resende

CPF/CNPJ: 01550961/0001-32 Endereço: Av Adenor Ferreira nº 721 Campinas

Assinatura do Emitente

Cód. 15.135 tilibra

AVALISTA(S)

Nome: _____ CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

Nome: _____ CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2019 17:10:13
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109987635432563873495792052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 290 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : notapromissoriagarantiafidejussoriaarquivovertical.pdf

Nº

Vencimento: _____ de _____ de _____

R$ 177.000,96

No dia _____ de _____ de _____

a Banco Brodesco S.A

pagar _____ por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

OU À SUA ORDEM, A QUANTIA DE Cento setenta e sete mil e noventa e seis

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS

Contatos _____

CPF/CNPJ _____

Local de Pagamento: Goiania Data da Emissão: 22 08 2019

Nome do Emitente: Natur Maia de Resende

CPF/CNPJ: 01550960/0001-32 Endereço: Av Ademar Fonseca nº 721 Campinas

Assinatura do Emitente

Cód. 15.135 tilibra

AVALISTA(S)

Nome: _____ Tel: _____

CPF/CNPJ: _____

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2019 17:20:35
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109387615432563873495797885, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 291 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaocaucaosemidoneidadeurgente.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:41

À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br
E-MAIL: contato@sari.adv.br

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

PROCESSO NR. : 5336048.19.2017.8.09.0051
CLASSE : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOR : NAHUR MAIA DE RESENDE
CREDOR : BANCO BRADESCO S/A

BANCO BRADESCO S/A

em atenção a decisão lançada no **evento 277** e petições da Recuperanda inseridas nos **evento 289 e 290**, vem, por seus advogados regularmente constituídos, **INFORMAR QUE JÁ COMUNICOU O RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** nº **5479939.86, sobre a manutenção do objeto recursal, no qual foi demonstrado que o agravo de instrumento interposto, tem por escopo** defender a licitude e validade das operações ("retenções") realizadas nas contas bancárias da empresa recuperanda, ora Agravada e garantir que o valor de R$177.000,96 seja mantido indisponível até o trânsito em julgado da decisão recorrida, uma vez que, caso ocorresse a liberação deste valor à recuperanda, se tornaria irreversível o prejuízo a este credor.

Quanto a decisão do **evento 277** que condicionou o levantamento dos valores depositados em juízo com a prestação de caução, na modalidade fidejussória, no prazo de 24 horas, bom dizer que tal garantia deverá também ser revestida de idoneidade, ou seja, deve se prestar ao fim a que se destina a garantia, devendo ser indicado pessoa que comprove patrimônio suficiente para honrar a promessa de pagamento da Nota promissória, no valor de R$ 177.000,96, caso seu agravo de instrumento (nº 5479939.86) seja provido pelo Tribunal para reformar a decisão agravada, reconhecendo a legalidade e licitude dos valores bloqueados nas contas bancárias da Recuperanda.

Ocorre que a Recuperanda, apesar de instruir a petição do **evento 289 e 290**, com uma garantia fidejussória, a mesma não tem validade, sendo desprovida de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2019 18:10:01
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109287665432563873495771120, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 291 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaocaucaosemidoneidadeurgente.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:41

idoneidade, pois foi oferecida em nome da própria Recuperanda, que não tem fundos nem lastro de bens para garantir o pagamento da nota promissória. **Aliás, o documento está incompleto, estando cortado pela metade, não podendo ser considerado existente ou mesmo exigível, líquido e certo.**

Caso a NAHUR MAIA DE RESENDE tivesse condições de honrar seus compromissos comerciais, não teria ingressado com o pedido de Recuperação Judicial, muito menos declarado na primeira relação de credores uma dívida global de R$ 3.251.067,82, conforme informado no edital publicado em 13/04/2018.

Em outros termos, a nota promissória apresentada pela Recuperanda, equivale a empenhar a palavra na areia ou assinar o nome na água, não sendo válido nem mesmo demonstração de boa-fé tal expediente.

Ora, essa nota promissória prestada no **evento 289 e 290**, não representa outra coisa, se não uma expressão de deboche e desrespeito à justiça e aos credores que estão seriamente empenhados no sucesso da recuperação judicial e aprovação de um plano de recuperação judicial capaz de garantir o soerguimento econômico e operacional a empresa, a fim de garantir sua função social.

Assim, a caução para ser idônea, deveria ser garantida em nome de terceiro com condições patrimoniais suficientes para garantir o pagamento da nota promissória, caso a decisão agravada seja revertida pelo Tribunal, confirmando a validade e legalidade dos bloqueios efetuados nas contas da Recuperanda.

Posto isto, **vem requerer seja desconsiderada a nota promissória apresentada pela Recuperanda no evento 289 e 290, por não ser forma de caução idônea, razão pela qual, o valor depositado pelo Bradesco no evento 221 deve continuar à disposição do juízo até o julgamento final do agravo de instrumento**, conforme aduzido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 22 de agosto de 2019.

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Caio Fábio de Melo Oliveira
OAB/GO 30.927

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2019 18:10:01
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109287665432563873495771120, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 292 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : termodecaucao5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:41

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

TERMO DE CAUÇÃO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5336048.19.2017.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial (L.E.)**
- PROMOVENTE.....: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- VALOR DA CAUSA.....: **R$ 10.000,00**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**

Aos 23 de agosto de 2019, em cumprimento ao despacho exarado pelo (a) MM. Juiz (a) de Direito 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, Doutor (a) Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, comigo escrivã(o) abaixo subscrito, nos autos supra, foi por ele(a) lavrado o(a) presente TERMO DE CAUÇÃO.

- CAUCIONANTE: **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
- CPF/CNPJ: **01.550.961/0001-32**
- CAUÇÃO: **UMA NOTA PROMISSÓRIA NO VALOR DE R$ 177.000,96 (CENTO E SETENTA E SETE MIL REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), A BANCO BRADESCO S/A, LOCAL DE PAGAMENTO: GOIÂNIA, DATA DA EMISSÃO: 22/08/2019, NOME DO EMITENTE: NAHUR MAIA DE RESENDE, CPF/CNPJ: 01.550.261/0001-32, ENDEREÇO: AV. ADEMAR FERRUGEM Nº 721 CAMPINAS.**

Na data de hoje compareceu o caucionante acima qualificado, representado por sua procurador Dr. Renaldo Limiro da Silva, inscrito na OAB/GO nº 3.306, nos termos da procuração evento nº 07, e por ele foi dito que nos termos da petição evento nº 289/290, e decisão do evento nº 277, vinha efetivar a caução, da nota promissória supra especificada, que ficará arquivada nesta serventia em local próprio (CT-05), para a garantia das obrigações assumidas no presente feito, sujeitando-se as penalidades da Lei, como assim disse, de fato procedeu, lavrando-se o presente TERMO DE CAUÇÃO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Goiânia, 23 de agosto de 2019.

Caucionante

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão da 24ª Vara Cível e Arbitragem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2019 10:34:21
Assinado por VICTOR HUGO GUIMARAES GOBBO
Localizar pelo código: 109487675432563873495711935, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 292 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : notapromissoria5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:41

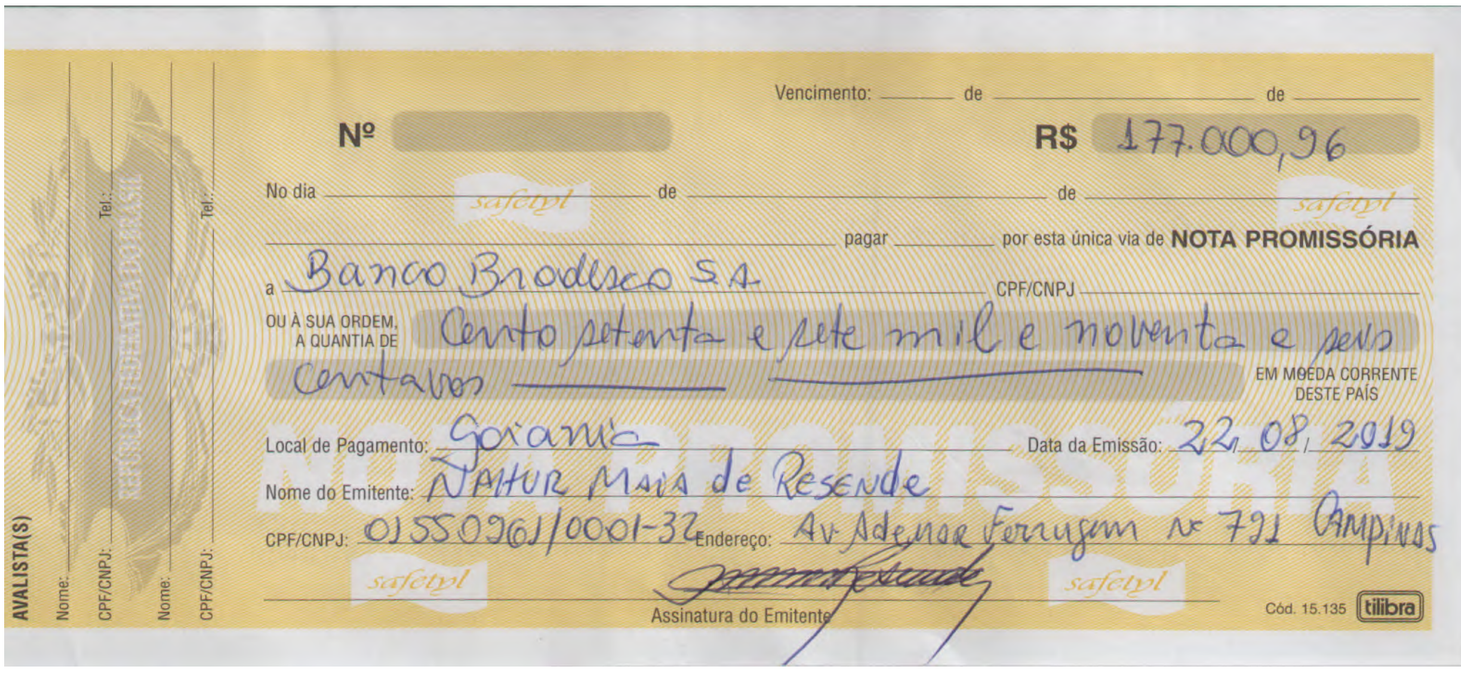

Nº

Vencimento: de de

R$ 177.000,96

No dia de de

pagar por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Banco Bradesco S.A. CPF/CNPJ

OU À SUA ORDEM, A QUANTIA DE Cento setenta e sete mil e noventa e seis Centavos

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS

Local de Pagamento: Goiania Data da Emissão: 22/08/2019

Nome do Emitente: NATUR Maia de Resende

CPF/CNPJ: 01550961/0001-32 Endereço: Av Adenor Ferreira Nº 721 Campinas

Assinatura do Emitente

Cód. 15.135 tilibra

AVALISTA(S) Nome: CPF/CNPJ: Tel: Nome: CPF/CNPJ: Tel:

NOTA PROMISSÓRIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2019 10:34:21
Assinado por VICTOR HUGO GUIMARAES GOBBO
Localizar pelo código: 109787605432563873495711939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 292 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:41

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a nota promissória anexada neste evento encontra-se arquivado, em local próprio desta serventia (CT-05), em sua via original (envelope pardo), e à disposição deste juízo. DOU FÉ.

Goiânia, 23 de agosto de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2019 10:34:21
Assinado por VICTOR HUGO GUIMARAES GOBBO
Localizar pelo código: 109087625432563873495711932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 293 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:41

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADA a parte autora para manifestar-se, no prazo legal, sobre a petição anexada pela parte contrária, no evento de nº 291.

Goiânia, 23 de agosto de 2019.
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2019 10:36:35
Assinado por VICTOR HUGO GUIMARAES GOBBO
Localizar pelo código: 109087655432563873495716765, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:41

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 23/08/2019 10:36:35 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 295 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaorj5336048.1923.08.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:41

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

URGENTE

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051
Natureza: Recuperação judicia
Impetrante: NAHUR MAIA DE REZENDE (METALÚRGICA REZENDE) "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

NAHUR MAIA REZENDE "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado (m.j.a), à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, em atenção à intimação do evento nº 293, vem se manifestar sobre o pedido do Bradesco, que considera a caução fidejussória prestada, como inidônea (evento 291).

Como se observa, no evento 292, a aqui Requerente, em atendimento ao r. despacho de V. Exa. (evento 277), apresentou, atempadamente, a garantia fidejussória determinada (Nota Promissória no valor do depósito do Bradesco, de emissão da própria recuperanda).

Transcreve-se abaixo, parte do r. despacho de V. Exa. sobre a determinação acima:

> *"...Por outro lado, sobre a alegação de não condicionamento do alvará à prestação de caução, entendo que, por medida de cautela, ao teor do que ocorre nos casos de cumprimento provisório de sentença, em interpretação extensiva,* ***razoável é condicionar o levantamento do alvará à prestação de caução, a qual deve ser prestada na modalidade fidejussória, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Assim, suspendo o levantamento do alvará até a prestação da referida caução pela recuperanda****..."* (grifamos).

Como se vê, Exa., a ora Requerente agiu em conformidade com v. r. despacho, ou seja, apresentou nos autos e prestou a respectiva caução, de natureza fidejussória.

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 806/807A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2019 16:05:51
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887695432563873495331670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 295 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaorj5336048.1923.08.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:41

No evento 291 o Bradesco diz que já informou ao eminente Relator do Agravo que interpôs no Egrégio TJGO, o seu interesse pela continuidade e pelo interesse no respectivo objeto. Ora, Exa., o que se sabe e o que se conhece oficialmente deste mencionado Agravo de Instrumento é a comunicação do digno Desembargador Relator dando conta da não concessão do efeito suspensivo, única alternativa que obstaria por parte de V. Exa. a não continuidade do pretendido nos presentes autos, vez que até o digno Administrador Judicial também entendeu plausível o pleito da ora Requerente.

Ora, se o Bradesco comunicou, se informou o que disse lá naqueles autos do Agravo de Instrumento, isto nada tem a ver com o presente caso e uma coisa não se prende à outra, porque, repetindo, o único obstáculo quanto às ações desta ilustrada juíza seria somente a determinação daquele Desembargador quanto aos efeitos suspensivos destes autos, o que, efetivamente, não ocorreu. Assim, tais alegações não tem o condão de atingir os efeitos pretendidos pelo Bradesco.

Por outro lado, Exa., as afirmações do Bradesco quanto à inidoneidade da garantia prestada, só por ser a mesma de autoria da ora Requerente, constitui-se, se não calúnia, no mínimo difamação quanto ao bom nome da garantidora, que já conta com mais de 50 (cinquenta) anos de efetivos serviços prestados à comunidade goiana. E se essa afirmativa do Bradesco tem por fundo a recuperação judicial da ora Requerente, a bem da verdade diz-se que a mesma não está usufruindo de nada ilegal, mas, ao contrário, goza dos benefícios legais da Lei 11.101/05, que diz em seu artigo 47:

> "**A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica**". (grifamos).

Isto significa, Exa., o cumprimento de um dispositivo legal, devidamente explicitado inicialmente e assim entendido por V. Exa. Daí a recuperação judicial em andamento. Que a ora Requerente passa por dificuldades econômicas, não há como negar. Tanto que, não fosse este o motivo, não estaria usufruindo dos favores legais da Lei 11.101/05. E, por encontrar-se a mesma nesta situação, não se pode por isto só, ter-se o entendimento de que a sua garantia é inidônea.

Ademais, o próprio Bradesco contribui para esta passageira dificuldade econômico-financeira da Requerente, ao fazer retenções indevidas em sua conta corrente, razão pela qual está em curso o presente pleito, já tendo passado por todas as provas necessárias.

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 806/807A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2019 16:05:51
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887695432563873495331670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 295 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaorj5336048.1923.08.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:41

Outra inverdade dita pelo Bradesco é quanto a invalidade da garantia, dizendo que o respectivo documento (a Nota Promissória) está cortada ao meio, e por isto, a sua invalidade. Quanta inverdade frente à realidade do citado documento, o qual foi na manhã de hoje objeto de entrega à escrivania desta Egrégia 24ª Vara Cível, quando da assinatura do Termo de Caução, conforme certificado no evento nº 292.

Isto posto, é a presente para requerer de V. Exa. se digne em validar a presente garantia fidejussória, feita em obediência aos Vv. mandamentos, e, por consequente, improcedentes as alegações do Bradesco, determinando-se a comunicação da sequência dos atos de cumprimento do alvará de fls. em seu inteiro teor (ora suspenso pelo Banco do Brasil).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 23 de agosto de 2019.

RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 806/807A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2019 16:05:51
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109887695432563873495331670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 296 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:41

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

Certifico que a parte autora manifestou-se, tempestivamente, sobre evento retro. Dou fé.

Goiânia, 26 de agosto de 2019
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível
Em 26 de agosto de 2019
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2019 08:21:34
Assinado por RAFAEL MENDES ESTRELA
Localizar pelo código: 109687695432563873495309802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:41

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 26/08/2019 08:21:34 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : decisao_preliminar.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:41

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Des. Luiz Eduardo de Sousa

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5475304.62.2019.8.09.0000

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE	**:**	**ITAÚ UNIBANCO S/A.**
AGRAVADO	**:**	**NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
RELATOR	**:**	**DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA**

DECISÃO PRELIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ITAÚ UNIBANCO S/A.,** em face da decisão vista no evento 211 dos autos originários (5336048.19.2017.8.09.0051), pela MMª. Juíza de Direito da 24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia, Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, nos autos da Ação de Recuperação Judicial da empresa **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**

A decisão agravada fora proferida nos seguintes termos:

> "Do compulso do caderno processual, resta, ao momento, analisar o requerimento de devolução dos valores retidos pelas instituições financeiras nas contas de titularidade da recuperanda, cujo parecer do administrador judicial foi colhido (movimentação n.202), oportunidade em que entendeu assistir razão à empresa em recuperação, apontando que, em contrário, implicaria em pagamento antecipado àqueles dois credores.
>
> Pois bem, a recuperanda alegou que após a apresentação dos extratos bancários, pode-se identificar nas contas dos Bancos Bradesco e Itaú diversos recebimentos de valores referentes às vendas realizadas após o pedido de recuperação judicial (planilhas apresentadas na movimentação n.175), no importe de R$ 177.000,96 e R$ 255.659,15, respectivamente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 10:06:32
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109387655432563873497230371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:41

> Logo, em observância aos documentos juntados e a manifestação do administrador judicial, deve-se reconhecer que o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial trouxe consigo o período de suspensão de todas as ações e execuções, intitulado stay period, previsão do artigo 6°, 4°, da Lei de Falência. Nesta senda, admitir a continuidade e/ou permanência dos valores retidos com as instituições financeiras não se mostra razoável, posto que configuraria pagamento antecipado, fora do quadro de credores, em explícita violação à lei falimentar, uma vez que devem ficar, em regra, suspensas também as cobranças, haja vista tratar-se de crédito sujeito à recuperação judicial (artigo 49 da lei de regência).
>
> Destarte, defiro o pleito de liberação dos valores bloqueados pelos bancos Itaú e Bradesco, devendo tais instituições financeiras restituírem os valores mencionados nas planilhas da movimentação n.175 à empresa em recuperação judicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa."

Contra esta decisão insurge-se o agravante.

Em prelóquio faz uma breve narrativa dos fatos e destaca que todas as contas apresentadas pela recuperanda derivam de contratos extraconcursais, posto que garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios/títulos de cobrança, incidindo sobre estes o conteúdo da norma do art. 49, §3º da Lei nº. 11.101/2005.

Verbera que em que pese o trâmite do procedimento recuperacional, os créditos havidos em favor do agravante em função dos contratos vinculados àquelas contas apontadas a ele não se submetem, permanecendo todas as disposições contratuais firmadas quando da celebração das avenças entre as partes litigantes.

Pondera que mantidas as condições contratuais pactuadas, mantiveram-se também as garantias nas avenças fixadas, as quais consistiram na seção fiduciária de recebíveis ao Banco credor, destinando as contas bancárias vinculadas para efetivação do pagamento dos títulos-garantes, cujos dividendos seriam imediatamente utilizados em caso de inadimplemento por parte da recuperanda, merecendo reforma a decisão para declarar legítimos os descontos/bloqueios efetuados.

Vislumbra presentes os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, bem como a probabilidade do direito invocado, uma vez que pelos contratos acostados ao presente recurso, extrai-se com facilidade a presença de garantias de cessão fiduciária de direitos creditórios, denotando a sua não sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo, verifica residir este no fato de ter o banco que devolver quantia de grande monta à recuperanda, verificado ainda o caráter de irreversibilidade da medida, além da iminente fixação de multa diária no caso de descumprimento, caso o mencionado efeito não seja concedido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 10:06:32
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109387655432563873497230371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : decisao_preliminar.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:41

Finaliza pugnando pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, com a reforma da decisão para que sejam declarados legítimos os descontos/bloqueios efetuados nas contas.

É o relatório.

Decido.

A princípio o recurso atende os requisitos legais relativos à sua admissibilidade. Logo, passo a análise do pedido liminar.

Sabe-se que o relator pode atribuir-lhe efeito suspensivo ou antecipar a tutela recursal (NCPC 932 II[1] c/c 1.019 I[2]), se presentes os requisitos legais subjacentes a tutela pretendida, comunicando ao juiz a sua decisão.

Na presente hipótese o agravante pretende a suspensão da decisão que deferiu o pleito de liberação de valores bloqueados pelo banco agravante, devendo a instituição financeira restituir os valores mencionados nas planilhas constantes dos autos à empresa em recuperação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de multa.

Pois bem.

A priori, insta salientar que o art. 1.019, inc. I, do CPC de 2015, preceitua que o relator poderá atribuir **efeito suspensivo ao recurso** – **art. 995, parágrafo único, do CPC**[3]-, ou deferir, em sede de antecipação de tutela, consoante art. 300 da Lei Processual Civil, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão.

Daniel Amorim Assumpção Neves, *in* Manual de Direito Processual Civil, ao discorrer sobre a suspensividade recursal, registra:

> "Existem duas espécies de tutela de urgência podem ser pedidas no agravo de instrumento: o pedido de *efeito suspensivo* e a *tutela antecipada*, que poderá ser parcial ou total.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 10:06:32
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109387655432563873497230371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:41

> **O *efeito suspensivo* caberá sempre que a decisão impugnada tiver conteúdo positivo, ou seja, ser uma decisão que concede, acolhe, defere alguma espécie de tutela**. (…). Tratando-se de efeito suspensivo *ope judicis* (impróprio), não basta o mero pedido do agravante, sendo indispensável o preenchimento dos requisitos previsto no art. 995, parágrafo único, do Novo CPC: **probabilidade de provimento do recurso, ou seja, a aparência de razão do agravante, e o *perigo de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação,*** demonstrada sempre que o agravante convencer o relator de que a espera do julgamento do agravo de instrumento poderá gerar o perecimento do direito. (…).”[4] Grifei.

De plano, tem-se que o pedido de suspensividade recursal **não merece acolhimento**. Justifico.

Da análise comportável nesse momento recursal, verifica-se que não está demonstrada a **probabilidade do direito invocado pelo recorrente,** mormente considerando trata-se no presente caso de crédito em dinheiro e viger até o presente momento a decisão que estendeu o prazo de 180 dias estipulado para a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa recuperanda (§6º, art. 4º da Lei de Falências).

Logo, à vista dessa constatação, tem-se que os argumentos invocados pelo agravante **não se revelam convincentes e capazes de evidenciar a plausibilidade da tese recursal**, motivo pelo qual **indefiro** o pedido de suspensividade da decisão agravada.

Oficie-se o Juízo *a quo*, dando-lhe ciência do teor desta decisão.

Intime-se a parte recorrida para responder o presente agravo (CPC, art. 1.019, inc. II), facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento final.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 14 de agosto de 2019.

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

RELATOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 10:06:32
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109387655432563873497230371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : decisao_preliminar.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:41

1“Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;”

2“Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;”

3 “**Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.”** Grifei

4. Ob. cit. 8ª ed., 2016, Juspodivm, p. 1.572/1.573.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 10:06:32
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109387655432563873497230371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:41

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

1ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º Andar, Sala 611, Setor Oeste, CEP: 74.120-020, Goiânia-Goiás

E-mail: camaracivel1@tjgo.jus.br

O F Í C I O C O M U N I C A T Ó R I O

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Atenciosamente.

GOIÂNIA, 30 de agosto de 2019

Bel. Macxwell Pietor Ribeiro Lemes

Secretário da 1ª Câmara Cível

AB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2019 13:00:08
Assinado por MACXWELL PIETOR RIBEIRO LEMES
Localizar pelo código: 109687635432563873491445242, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 299 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : decisao_preliminar.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:42

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Des. Luiz Eduardo de Sousa

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5479939.86.2019.8.09.0000

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE	**:**	**BANCO BRADESCO S/A.**
AGRAVADO	**:**	**NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**
RELATOR	**:**	**DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA**

DECISÃO PRELIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **BANCO BRADESCO S/A.,** em face da decisão vista no evento 211 dos autos originários (5336048.19.2017.8.09.0051), proferida pela MMª. Juíza de Direito da 24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia, Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, nos autos da Ação de Recuperação Judicial da empresa **NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)**

A decisão agravada fora proferida nos seguintes termos:

> "Do compulso do caderno processual, resta, ao momento, analisar o requerimento de devolução dos valores retidos pelas instituições financeiras nas contas de titularidade da recuperanda, cujo parecer do administrador judicial foi colhido (movimentação n.202), oportunidade em que entendeu assistir razão à empresa em recuperação, apontando que, em contrário, implicaria em pagamento antecipado àqueles dois credores.
>
> Pois bem, a recuperanda alegou que após a apresentação dos extratos bancários, pode-se identificar nas contas dos Bancos Bradesco e Itaú diversos recebimentos de valores referentes às vendas realizadas após o pedido de recuperação judicial (planilhas apresentadas na movimentação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2019 14:40:18
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109687695432563873491439442, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:42

n.175), no importe de R$ 177.000,96 e R$ 255.659,15, respectivamente.

Logo, em observância aos documentos juntados e a manifestação do administrador judicial, deve-se reconhecer que o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial trouxe consigo o período de suspensão de todas as ações e execuções, intitulado stay period, previsão do artigo 6°, 4°, da Lei de Falência. Nesta senda, admitir a continuidade e/ou permanência dos valores retidos com as instituições financeiras não se mostra razoável, posto que configuraria pagamento antecipado, fora do quadro de credores, em explícita violação à lei falimentar, uma vez que devem ficar, em regra, suspensas também as cobranças, haja vista tratar-se de crédito sujeito à recuperação judicial (artigo 49 da lei de regência).

Destarte, defiro o pleito de liberação dos valores bloqueados pelos bancos Itaú e Bradesco, devendo tais instituições financeiras restituírem os valores mencionados nas planilhas da movimentação n.175 à empresa em recuperação judicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa."

Contra esta decisão insurge-se o agravante.

Em suas razões, o banco agravante, primeiramente, faz uma breve narrativa acerca do cabimento do recurso de agravo de instrumento em decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial.

Assevera o recorrente que a decisão impugnada foi proferida sem oportunizar ao credor o direito de defesa no sentido de demonstrar a legalidade e licitude das retenções, eis que muitos dos valores supostamente retidos na conta da agravada se relaciona, a créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, oriundos de pagamentos realizados por comando exclusivo da empresa a terceiros.

Pondera que sofreu dupla penalização, uma de ordem moral e outra de ordem material, requerendo seja declarada a nulidade da decisão de primeiro grau, retornando o processo ao *status quo ante*, autorizando-se o banco a efetuar o levantamento em seu nome do valor de R$ 177.000,96 (cento e setenta e sete mil e noventa e seis reais), em conta depositada no juízo de origem.

Discorre longamente sobre a validade e legalidade das retenções dos valores realizadas pelo banco, indicando quais os descontos feitos e a origem de cada um, destacando, ainda, a existência de títulos de capitalização, o que não se confunde com créditos do banco, sendo tais débitos autorizados pela agravada para pagamento das mensalidades dos títulos contratados, de modo que os créditos retidos não estão sujeitos à recuperação judicial.

Pondera a necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, diante da existência de risco de dano grave, consubstanciado na possibilidade de a qualquer momento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2019 14:40:18
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109687695432563873491439442, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:42

se autorizado o levantamento dos valores depositados em conta judicial vinculado à recuperação judicial, sem que a agravada ofereça caução idônea.

Considera ainda existente a probabilidade de provimento do recurso, já que foram devidamente demonstrados os equívocos perpetrados pelo administrador judicial, bem a como a licitude e a regularidade das retenções dos valores nas contas da empresa agravada, tendo sido indicado a origem, natureza e destinatários das retenções realizadas, a fim de comprovar a legalidade das movimentações e dos bloqueis efetuados.

Finaliza pugnando pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso e, via de consequência, seja proibido o levantamento da quantia depositada (R$ 177.000,96 – cento e setenta e sete mil e noventa e seis reais), com a reforma da decisão para que seja declarada nula, ou, alternativamente, reformada nos termos ora empreendidos.

Em despacho visto no evento 7, determinou-se a intimação do agravante para que se manifestasse acerca da eventual ausência de interesse no presente recurso. Este, por sua vez, comparece no evento 10 narrando sobre a necessidade do conhecimento a apreciação das razões apresentadas.

É o relatório.

Decido.

A princípio o recurso atende os requisitos legais relativos à sua admissibilidade. Logo, passo a análise do pedido liminar.

Sabe-se que o relator pode atribuir-lhe efeito suspensivo ou antecipar a tutela recursal (NCPC 932 II[1] c/c 1.019 I[2]), se presentes os requisitos legais subjacentes a tutela pretendida, comunicando ao juiz a sua decisão.

Na presente hipótese o agravante pretende a suspensão da decisão que deferiu o pleito de liberação de valores bloqueados pelo banco agravante, devendo a instituição financeira restituir os valores mencionados nas planilhas constantes dos autos à empresa em recuperação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de multa.

Pois bem.

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 299 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : decisao_preliminar.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:42

A priori, insta salientar que o art. 1.019, inc. I, do CPC de 2015, preceitua que o relator poderá atribuir **efeito suspensivo ao recurso** – **art. 995, parágrafo único, do CPC**[3]-, ou deferir, em sede de antecipação de tutela, consoante art. 300 da Lei Processual Civil, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão.

Daniel Amorim Assumpção Neves, *in* Manual de Direito Processual Civil, ao discorrer sobre a suspensividade recursal, registra:

> "Existem duas espécies de tutela de urgência podem ser pedidas no agravo de instrumento: o pedido de *efeito suspensivo* e a *tutela antecipada*, que poderá ser parcial ou total.
>
> **O *efeito suspensivo* caberá sempre que a decisão impugnada tiver conteúdo positivo, ou seja, ser uma decisão que concede, acolhe, defere alguma espécie de tutela**. (…). Tratando-se de efeito suspensivo *ope judicis* (impróprio), não basta o mero pedido do agravante, sendo indispensável o preenchimento dos requisitos previsto no art. 995, parágrafo único, do Novo CPC: **probabilidade de provimento do recurso, ou seja, a aparência de razão do agravante, e o *perigo de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação,*** demonstrada sempre que o agravante convencer o relator de que a espera do julgamento do agravo de instrumento poderá gerar o perecimento do direito. (…)."[4] Grifei.

De plano, tem-se que o pedido de suspensividade recursal **não merece acolhimento**. Justifico.

Da análise comportável nesse momento recursal, verifica-se que não está demonstrada a **probabilidade do direito invocado pelo recorrente,** mormente considerando trata-se no presente caso de crédito em dinheiro e viger até o presente momento a decisão que estendeu o prazo de 180 dias estipulado para a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa recuperanda (§6º, art. 4º da Lei de Falências).

Outrossim, em que pesem os argumentos do agravante acerca do levantamento do valor depositado em juízo, insta salientar que o depósito em juízo produz, em caráter provisório, os efeitos do pagamento antecipado, sujeito à condição resolutiva do ulterior julgamento da demanda que, em sendo procedente, reverter-se-á à instituição bancária depositante.

Logo, à vista dessa constatação, tem-se que os argumentos invocados pelo agravante **não se revelam convincentes e capazes de evidenciar a plausibilidade da tese recursal**, motivo pelo qual **indefiro** o pedido de suspensividade da decisão agravada.

Oficie-se o Juízo *a quo*, dando-lhe ciência do teor desta decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2019 14:40:18
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109687695432563873491439442, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 299 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : decisao_preliminar.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:42

Intime-se a parte recorrida para responder o presente agravo (CPC, art. 1.019, inc. II), facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento final.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 30 de agosto de 2019.

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

RELATOR

32

1"Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;"

2"Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;"

3 "**Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso."** Grifei

4. Ob. cit. 8ª ed., 2016, Juspodivm, p. 1.572/1.573.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2019 14:40:18
Assinado por LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Localizar pelo código: 109687695432563873491439442, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 299 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:42

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

1ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º Andar, Sala 611, Setor Oeste, CEP: 74.120-020, Goiânia-Goiás

E-mail: camaracivel1@tjgo.jus.br

O F Í C I O C O M U N I C A T Ó R I O

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Atenciosamente.

GOIÂNIA, 30 de agosto de 2019

Bel. Macxwell Pietor Ribeiro Lemes

Secretário da 1ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2019 15:11:02
Assinado por MACXWELL PIETOR RIBEIRO LEMES
Localizar pelo código: 109187675432563873491435550, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 300 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:42

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data, foi recebido neste juizo ofício comunicatório retro anexado, contendo o teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento destes autos, do seguinte teor na sua parte conclusiva "... *Logo, à vista dessa constatação, tem-se que os argumentos invocados pelo agravante* ***não se revelam convincentes e capazes de evidenciar a plausibilidade da tese recursal****, motivo pelo qual* ***indefiro*** *o pedido de suspensividade da decisão agravada*. ...". DOU FÉ.

Goiânia, 30 de agosto de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2019 15:57:55
Assinado por SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA
Localizar pelo código: 109387645432563873491464108, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 301 : Decorrido Prazo
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:42

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que transcorreu em branco o prazo para o Itaú Unibanco S.A. comprovar nos autos o cumprimento da decisão evento nº 262 , tendo sido intimado nos eventos nº 266, 267/268 (publicação no DJe em 23/08/19, com transcurso do prazo até o dia 26/08/19). DOU FÉ.

Goiânia, 2 de setembro de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2019 15:58:29
Assinado por LAURA MORENA NOBRE CAETANO DA COSTA
Localizar pelo código: 109287615432563873491901629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao5336048.19rjmetalurgica03.09.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:42

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 24a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

URGENTE URGENTÍSSIMO

Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Impetrante: NAHUR MAI DE REZENDE "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

NAHUR MAIA REZENDE "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" já devidamente qualificado nos autos acima mencionados, por seu advogado infra-assinado (m.j.a), à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, vem expor os seguintes fatos e fundamentos jurídicos, para, ao fina, requerer:

Conforme certidão (evento 301), o Itaú Unibanco deixou transcorrer em branco o prazo para demonstrar o cumprimento nos autos da obrigação que lhe foi imposta de devolver os valores constantes da planilha de fls. Tal obrigação, conforme se transcreve abaixo, foi determinada por V. Exa. no evento de nº 211, nos seguintes termos:

> "Destarte, **defiro** o pleito ***de liberação dos valores bloqueados pelos bancos Itaú e Bradesco, devendo tais instituições financeiras restituírem os valores mencionados nas planilhas da movimentação n.175 à empresa em recuperação judicial no prazo de 05 (cinco) dias***, sob pena de aplicação da multa". (os destaques são nossos).

Conforme se observa, V. Exa. deferiu o pleito da ora Requerente, ou seja, "***liberação dos valores bloqueados pelos bancos Itaú e Bradesco, devendo tais instituições financeiras restituírem os valores mencionados nas planilhas da movimentação n.175…"***.

Entretanto, a ora Requerente, quando do requerimento de liberação, **havia requerido a V. Exa. que determinasse o bloqueio da importância via Bacenjud (do Itaú Unibanco),** (evento nº 251), vez que o Bradesco depositou. Nada obstante, ao final do despacho acima transcrito, V. Exa. determinou multa diária ao Itaú no valor de R$1.000,00 (hum mil reais). (destacamos).

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 806/807A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2019 12:24:29
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287615432563873491346455, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao5336048.19rjmetalurgica03.09.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:42

Com toda vênia, Exa., e conforme já se observa pelo transcurso do prazo em branco sem o cumprimento da obrigação pelo Itaú Unibanco, para ele a multa diária não fará diferença alguma. Entretanto, para a ora Requerente, a falta da importância de mais de 255 mil reais em seu caixa, pode leva-la literalmente à falência, pois isto significaria o seu capital de giro, do que ela foi desprovida há meses, tanto pelo Itaú Unibanco quanto pelo Bradesco, através dos citados descontos indevidos em suas contas correntes.

Isto posto, é a presente para requerer de V. Exa. se digne em **reconsiderar** o V. r. despacho que determinou ao Banco Itaú Unibanco a aplicação da multa diária pelo não depósito da importância determinada, e **determine o bloqueio via Bacenjud com a liberação imediata à ora Requerente.**

Ainda, visto que o TJGO negou efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco, conforme consta no ofício do evento nº 299 e certidão do evento nº 300, **requer a imediata comunicação do Banco do Brasil (instituição financeira da conta do depósito judicial) para que dê a devida efetividade ao levantamento do alvará expedido no evento 271.**

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 03 de setembro de 2019.

RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 806/807A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2019 12:24:29
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287615432563873491346455, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 303 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:42

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise petição evento nº 302.

Goiânia, 3 de setembro de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2019 13:13:07
Assinado por MARCELLA CESAR CORREIA
Localizar pelo código: 109887675432563873491398051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 304 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoevento302.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:42

À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br
E-MAIL: contato@sari.adv.br

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

PROCESSO NR. : 5336048.19.2017.8.09.0051
CLASSE : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOR : NAHUR MAIA DE RESENDE
CREDOR : BANCO BRADESCO S/A

BANCO BRADESCO S/A

---

em atenção a petição lançada no **evento 302**, vem, por seus advogados regularmente constituídos, **DIZER que não procede o pedido da Recuperanda para que se dê efetividade ao levantamento do alvará expedido no evento 271, devendo ser indeferido,** pois a Recuperanda não apresentou caução idônea para fazer jus a levantamento de tais valores, bem como pelo fato de o agravo de instrumento do Bradesco, nº 5479939.86l, apesar de ser recebido apenas em seu efeito devolutivo (comunicado no evento 299), tem por escopo primordial defender a licitude e validade das operações ("retenções") realizadas nas contas bancárias da empresa recuperanda, ora Agravada e garantir que o valor de R$177.000,96 seja mantido indisponível até o trânsito em julgado da decisão recorrida, uma vez que, caso ocorresse a liberação deste valor à recuperanda, se tornaria irreversível o prejuízo a este credor.

Não bastasse isso, a decisão preliminar proferida pelo Egr. TJGO no agravo de instrumento aduzido, antes de indeferir o pedido de efeito suspensivo recursal, assim ponderou:

> *"Outrossim, em que pesem os argumentos do agravante acerca do levantamento do valor depositado em juízo, insta salientar que* ***o depósito em juízo produz, em caráter provisório, os efeitos do pagamento antecipado, sujeito à condição resolutiva do ulterior julgamento da demanda que, em sendo procedente, reverter-se-á à instituição bancária depositante."***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2019 18:40:57
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109087635432563873491388313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 304 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoevento302.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:42

Logo, recomenda-se, por questão de prudência, que se aguarde o trânsito em julgado do agravo de instrumento, até que seja confirmado em caráter definitivo quem fará jus ao levantamento dos valores depositados em juízo, especialmente, pois a Recuperanda não apresentou caução idônea para fazer jus a tais valores, evitando prejuízos materiais e processuais ao Credor, e possível apuração de responsabilidade do juízo em caso de eventuais prejuízos que poderão ser provocados ao Banco Bradesco, caso seja autorizado o levantamento do alvará expedido no evento 271, tendo em vistaa atual situação processual.

Assim sendo, **vem REQUERER O INDEFERIMENTO DO PEDIDO VEICULADO NO EVENTO 302, bem como REITERAR A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO ALVARÁ EXPEDIDO NO EVENTO 271, CONFORME PETIÇÕES LANÇADAS NOS EVENTOS 272, 275 e 291,** bem como o devido pronunciamento do juízo sobre todas as questões suscitadas no processo pelo Banco Bradesco nas aduzidas manifestações, **REQUERENDO, POR FIM, SEJA ESPERADO O trânsito em julgado do agravo de instrumento do Bradesco, antes de autorizar o levantamento dos valores disponíveis em conta judicial** a quem de direito, conforme aduzido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 03 de setembro de 2019.

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Caio Fábio de Melo Oliveira
OAB/GO 30.927

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2019 18:40:57
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109087635432563873491388313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 305 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:42

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise petição evento nº 304.

Goiânia, 4 de setembro de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2019 13:53:42
Assinado por RAFAEL MENDES ESTRELA
Localizar pelo código: 109487675432563873491267771, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 306 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:42

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

24ª Vara Cível e de Arbitragem

Protocolo n°: 5336048.19.2017.8.09.0051

Autor (a) / exequente: NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE)

DECISÃO

Em atenção às últimas movimentações processuais:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2019 16:14:14
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109087695432563873490461371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:42

1) Considerando a determinação para que a recuperanda prestasse caução fidejussória (movimentação 277); o imediato cumprimento do determinado (movimentação 289); e a comunicação quanto ao recebimento do agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco S.A., sem a atribuição de efeito suspensivo, mesmo após os esclarecimentos lá prestados por tal instituição financeira (movimentação 299); deixo de atribuir a suspensão ao cumprimento do alvará outrora expedido, não havendo óbice ao levantamento da quantia depositada. Reputo suficiente a caução prestada pela empresa em recuperação judicial, sobretudo por tratar-se de garantia, precaução, diante de suposto risco. No caso, a recuperanda atendeu prontamente o comando judicial referente à prestação da caução, após interpelação da instituição financeira e posterior suspensão do cumprimento do alvará, o que, conforme já mencionado, não foi obstado pelo juízo ad quem, haja vista, repise-se, a não atribuição de efeito suspensivo no agravo de instrumento informado. Com relação à petição apresentada pela instituição financeira na movimentação 304, superada a indagação referente à caução, cabe mencionar que a decisão proferida no agravo de instrumento citado pelo Banco Bradesco S.A. foi clara quanto aos efeitos do pagamento antecipado, sem prejuízo da possibilidade de reversão após a resolução no mérito; eventualidade que permitirá, sendo o caso, o ressarcimento da quantia depositada em juízo. Comunique-se o Banco do Brasil acerca do teor desta decisão, a fim de liberar o cumprimento do alvará expedido na movimentação 271.

2) Quanto ao Banco Itaú S.A., tendo em vista a não realização do depósito, mesmo após o arbitramento de multa e a resposta do recurso protocolado, o qual fora recebido sem a atribuição de efeito suspensivo (informação da movimentação 301); e, ainda, o pedido da recuperanda (movimentação 258); determino o bloqueio da importância a ser devolvida de R$ 255.659,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos) via BACENJUD. Acerca do pedido de majoração apresentado pela recuperanda, por ora, indefiro-o, considerando razoável a multa arbitrada, devendo ser aguardado o bloqueio de valores.

3) Certifique a escrivania quanto a comunicação do administrador judicial, nos termos da decisão da movimentação 237. Uma vez intimado e, eventualmente, transcorrido o prazo para manifestação acerca do andamento desta recuperação judicial, intime-se a recuperanda para que se manifeste em 5 (cinco) dias e, após, vistas ao Ministério Público para parecer, em 10 (dez) dias. Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, assinada nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2019 16:14:14
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109087695432563873490461371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 307 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficiobancodobrasilprocessonahur.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:42

Zimbra **cartciv5goiania@tjgo.jus.br**

DECISÃO LIBERAR ALVARÁ ANTERIORMENTE SUSPENSO - PROCESSO 5336048.19.2017.8.09.0051 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL NAHUR (METALURGICA RESENDE)

De : cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> qua, 11 de set de 2019 14:44

Assunto : DECISÃO LIBERAR ALVARÁ ANTERIORMENTE SUSPENSO - PROCESSO 5336048.19.2017.8.09.0051 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL NAHUR (METALURGICA RESENDE) 2 anexos

Para : age0086 <age0086@bb.com.br>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526
TELEFONE: 3018-6566

5ª/24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM

Ao
Gerente de Serviços
Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público Goiânia
NESTA

Pelo presente encaminho DECISÃO que determinou o cumprimento do ALVARÁ expedido nos autos do processo protocolo nº 5336048.19.2017.8.09.0051 (em anexo), revogando a suspensão anteriormente determinada, para seu cumprimento.
Por gentileza confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º/24º Ofício Cível

ALVARA evento 271 RECUPERAÇÃO JUDICIAL 5336048_19_2017_NAHUR.pdf
27 KB

decisão evento 306 RECUPERAÇÃO JUDICIAL 5336048_19_2017_NAHUR.pdf
15 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 14:46:13
Assinado por LAURA MORENA NOBRE CAETANO DA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873490952755, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 308 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a decisão evento nº 306, item 1) foi cumprida, como se vê do ofício para o Banco do Brasil, evento nº 307. DOU FÉ.

Goiânia, 11 de setembro de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 14:48:32
Assinado por LAURA MORENA NOBRE CAETANO DA COSTA
Localizar pelo código: 109187645432563873490952613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) (Referente à Mov. Decisão - 10/09/2019 16:14:14)) do dia 11/09/2019 14:51:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Certidão Expedida - 11/09/2019 14:48:32)) do dia 11/09/2019 14:52:01 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - INDÚSTRIA PEGORARI Agrícola e Têxtil Ltda. - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 11/09/2019 14:48:32)) do dia 11/09/2019 14:52:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BELENUS DO BRASIL S/A - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 11/09/2019 14:48:32)) do dia 11/09/2019 14:52:29 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ITAU UNIBANCO S/A - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 11/09/2019 14:48:32)) do dia 11/09/2019 14:52:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COSMETAL CITEP IND COM IMP E EXP DE PRODUTOS SIDERUGICOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 11/09/2019 14:48:32)) do dia 11/09/2019 14:52:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S.A - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 11/09/2019 14:48:32)) do dia 11/09/2019 14:53:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Caixa Econômica Federal - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 11/09/2019 14:48:32)) do dia 11/09/2019 14:53:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIA INDUSTRIAL H CARLOS SCHNEIDER - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 11/09/2019 14:48:32)) do dia 11/09/2019 14:53:36 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 318 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : comprovantedeintimacaodosr.administradorjudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

Zimbra **cartciv5goiania@tjgo.jus.br**

INTIMAÇÃO JUDICIAL

De : cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> qua, 11 de set de 2019 15:01
Assunto : INTIMAÇÃO JUDICIAL 3 anexos
Para : jose issy <jose.issy@rodovalho.com.br>

Ao Il.mo Sr.. Administrador Judicial, José Carlos Ribeiro Issy

Através deste, intimo V.sª acerca das Decisões constantes nos eventos de n° 237 e 306, do processo de n° 5336048.19.2017.8.09.0051, as quais poderão ser ser acessadas, via sistema PROJUDI – Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24ª Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - 5° ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

Decisão de ev. nº 306.pdf
358 KB

Decisão de ev. nº 237.pdf
374 KB

código de acesso.pdf
214 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 15:13:59
Assinado por ERICK PINTO MARINS
Localizar pelo código: 109487695432563873490955498, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 900574953_pet_tutela_retencao_deposito_judicial_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA – ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051

ITAÚ UNIBANCO S/A, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu procurador signatário, em PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, movido por **Nahur Maia de Resende (Metalúrgica Resende)**, também já qualificado, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em cumprimento a decisão que determinou os estornos apontados pela Recuperanda, vem o Banco Credor ***comprovar o adimplemento parcial da obrigação de mov. 262***, o que se dá por meio dos comprovantes de pagamento ora juntados, sendo certo que o saldo remanescente será também depositado nos próximos dias, não implicando o presente em qualquer tipo de confissão ou concordância aos termos retro decididos, razão pela qual postula pela concessão de ***TUTELA DE URGÊNCIA*** mediante os argumentos de fato e de direito a seguir expostos:

1 – DA TUTELA DE URGÊNCIA – LEGITIMIDADE DOS SUPOSTOS BLOQUEIOS/AMORTIZAÇÕES REALIZADOS NAS CONTAS DA RECUPERANDA – PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESP 1.758.746/GO

Formula-se o presente pedido em razão de decisão que determinou a devolução de R$ 255.659,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos) por entender o Digno Juízo pela ilegalidade dos descontos supostamente efetuados nas contas da Recuperanda.

Conforme se reportou em oportunidade anterior, fora interposto Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo (Autos de nº 5475304.62) em face da mencionada decisão, possuindo como objeto a legitimidade dos descontos relatados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109887625432563873490908906, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 900574953_pet_tutela_retencao_deposito_judicial_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

Ocorre que, em que pese os argumentos com maestria lá tecidos, não entendeu o Desembargador Relator pelo deferimento do efeito suspensivo à hipótese, cominando na interposição de Agravo Interno com Pedido de Juízo de Retratação, o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

As devoluções determinados já foram parcialmente depositadas judicialmente, sendo certo que o restante se fará nos próximos dias, estando a obrigação determinada por Este Digno Juízo garantida caso o resultado definitivo do pleito recursal se dê em dissonância ao arguido pelo Banco Credor, daí a necessidade de concessão da tutela de urgência para não permitir o levantamento dos valores judicialmente depositados até o julgamento em definitivo do recurso interposto, seguindo as fundamentações ensejadores do presente pedido.

Mediante conteúdo do Art. 300 do Código de Processo Civil, cujo teor segue abaixo transcrito, são requisitos para a concessão da tutela de urgência a probabilidade do direito invocado (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

> *Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

Ao se falar dos requisitos previstos na norma do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, o Professor Fredie Didier Júnior, que compôs a comissão de juristas que revisou o anteprojeto deste código na Câmara dos Deputados, comenta:

> *"A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito. O bem conhecido fumus boni iuris (ou fumaça do bom direito). O magistrado precisa avaliar se há 'elementos que evidenciem' a probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante (art. 300, CPC)."*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109887625432563873490908906, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 900574953_pet_tutela_retencao_deposito_judicial_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

> *"A tutela provisória de urgência pressupõe, também, a existência de elementos que evidenciem o perigo que a demora no oferecimento da prestação jurisdicional (periculum in mora) representa para a efetividade da jurisdição e a eficaz realização do direito."*

No que tange a ***PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO***, verifica-se que, em que pese a determinação judicial ora abordada, as amortizações/retenções supostamente efetuadas na conta judicial da Recuperanda se deram de maneira legitima, posto que os contratos que deram ensejo as supostas operações se encontravam garantidos por cessão fiduciária de títulos de crédito/direitos creditórios.

Conforme se extraí da norma do Art. 49, §3, da Lei 11.101/2005, não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação e cessão fiduciária de direitos creditórios, dentre outros, seguindo seu teor abaixo transcrito:

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
> *[...]*
> ***§3º. TRATANDO-SE DE CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS,*** *de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio,* ***SEU CRÉDITO NÃO SE SUBMETERÁ AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PREVALECERÃO OS DIREITOS DE PROPRIEDADE SOBRE A COISA E AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS,*** *observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109887625432563873490908906, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 900574953_pet_tutela_retencao_deposito_judicial_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

Isso significa dizer que, em que pese o trâmite do procedimento recuperacional, os créditos havidos em favor do Itaú Unibanco S/A em função dos contratos vinculados àquelas contas apontadas a ele não se submetem, permanecendo todas as disposições contratuais firmadas quando da celebração das avenças entre as partes litigantes.

Apurando as contas apontadas pela Recuperanda e estabelecendo comparativo com os contratos entre as partes pactuados, verificamos o seguinte panorama:

- **Instrumento Op. 000001076019247** – Cédula de Crédito Bancária - Empréstimo; *Conta Vinculada: 05384-2*; Forma de Pagamento: "Clausula 4 – O Cliente autoriza o Itaú a debitar todos os valores por ele devidos na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente."; *Garantia: Cessão Fiduciária de Títulos de Cobrança; Conta Vinculada Para Recebíveis: 55471-6;*

- **Instrumento Op. 000001054336639** – Cédula de Crédito Bancária - Empréstimo; *Conta Vinculada: 05384-2*; Forma de Pagamento: "Clausula 3 – O Cliente autoriza o Itaú a debitar todos os valores por ele devidos na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente."; *Garantia: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Recebíveis de Cartão de Crédito, Débito, e/ou Benefícios; Conta Vinculada Para Recebíveis: 06508-5;*

- **Instrumento Op. 000001054206246** – Cédula de Crédito Bancária - Empréstimo; *Conta Vinculada: 05384-2;* Forma de Pagamento: "Clausula 3 – O Cliente autoriza o Itaú a debitar todos os valores por ele devidos na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente."; *Garantia: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Recebíveis de Cartão de Crédito, Débito, e/ou Benefícios; Conta Vinculada Para Recebíveis: 06508-5;*

Nota-se, portanto, que uma vez mantidas as disposições contratuais originárias destes contratos, pois extraconcursais, autorizou-se o Itaú Unibanco S/A a saldar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109887625432563873490908906, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 900574953_pet_tutela_retencao_deposito_judicial_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

as dívidas havidas em desfavor da Recuperanda por meio de débitos bancários, sendo esta a razão e natureza dos descontos efetuados na conta 05384-2.

Não obstante a isso, mantidas as condições contratuais pactuadas, manteve-se também as garantias na avença fixadas, as quais consistiram na cessão fiduciária de recebíveis ao Banco Credor, destinando contas bancárias – C.C's 55471-6 e 06508-5 – para efetivação do pagamento dos títulos-garantes, cujos dividendos seriam imediatamente utilizados em caso de inadimplemento por parte da Recuperanda.

O que se vê, por conseguinte, nada mais é do que mero cumprimento das disposições contratuais firmadas entre as partes, em que o Banco Credor debita da conta principal (05384-2) quando há saldo para adimplemento das parcelas pactuadas, e uma vez não havendo, recorre às contas garantidoras (55471-6 e 06508-5) para perseguir o adimplemento do contrato.

A jurisprudência tem entendimento uníssono acerca do tema, consignando o seguinte:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITOS. CÉDULAS DE CRÉDITOS BANCÁRIOS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA PRESTADA POR TERCEIRO. ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. EXTENSÃO.* ***I- A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, inclusive de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.*** *[...] (TJ-GO - AI: 04128467720178090000, Relator: NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, Data de Julgamento: 13/02/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 13/02/2019)*
>
> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109887625432563873490908906, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 900574953_pet_tutela_retencao_deposito_judicial_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA". VEDAÇÃO DE RETENÇÃO PELO CREDOR DOS CRÉDITOS RECEBÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO FRONTAL À NORMA JURÍDICA (ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005). DECISÃO REFORMADA. [...] ***III - A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do Art. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. IV - Assim, regularmente constituída a propriedade fiduciária, devem ser mantidas as legítimas retenções e bloqueios dos valores pela instituição financeira credora, junto à conta corrente da empresa recuperanda, por se tratar de créditos não sujeitos à recuperação judicial. V - No caso, é insubsistente, portanto, a tese de que a retenção de valores pelo banco credor é indevida, por ter ocorrido depois do pedido de recuperação judicial. também não há cogitar em violação aos princípios do juízo universal e da preservação da empresa em recuperação.*** *RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO - AI: 0199301432016809 0000, Relator: DR(A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 10/11/2016, 4A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2154 de 23/11/2016).*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CDB. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA". VEDAÇÃO DE RETENÇÃO PELO CREDOR DOS CRÉDITOS RECEBÍVEIS.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109887625432563873490908906, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 900574953_pet_tutela_retencao_deposito_judicial_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO FRONTAL À NORMA JURÍDICA (ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005). DECISÃO REFORMADA. ***III- A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. IV- Assim, regularmente constituída a propriedade fiduciária, devem ser mantidas as legítimas retenções e bloqueios dos valores pela instituição financeira credora, junto à conta corrente da empresa recuperanda, por se tratar de créditos não sujeitos à recuperação judicial. V- No caso, são insubsistentes, portanto, as teses de que não cabe discussão acerca da matéria, por não ter sido a decisão proferida em autos de impugnação de crédito da 2ª Lista de Credores, e de que a retenção de valores pelo banco credor é indevida, por ter ocorrido depois do pedido de recuperação judicial. Também não há cogitar em violação aos princípios do juízo universal e da preservação da empresa em recuperação.*** *RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO - AI: 01605481720168090000, Relator: DR(A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 06/10/2016, 4A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2135 de 20/10/2016).*

Ademais, importante se faz ressaltar a ultima parte do artigo de lei supra transcrito, posto que traz informação muitíssimo importante para a elucidação do caso ora posto para deslinde:

Art. 49. [...]

§3º. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109887625432563873490908906, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 900574953_pet_tutela_retencao_deposito_judicial_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, ***NÃO SE PERMITINDO,*** *contudo,* ***DURANTE O PRAZO DE SUSPENSÃO*** *a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a* ***VENDA OU*** *a* ***RETIRADA*** *do estabelecimento do devedor dos* ***BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS A SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL.***

Verifica-se, portanto, que é totalmente viável a execução das garantias fiduciárias ainda que no "*stay period*", desde que estas não figurem como "bens de capital essenciais à atividade empresarial da Recuperanda", ***o que em momento algum se alegou e nem mesmo se provou nos autos do processo principal***, limitando-se a Recuperanda a suscitar ilegalidade.

Portanto, ***verifica-se necessidade de requisitos cumulativos para que a mencionada execução de garantias não se opere dentro do período de suspensão, sendo elas a natureza do bem-garantia se tratar de "bem de capital" e ser este bem essencial à atividade da Recuperanda.***

Ocorre que, conforme notadamente se sabe, não se tratam os títulos cedidos fiduciariamente em garantia como "bens de capital", posto que não se enquadram nas características necessárias ao seu reconhecimento.

Para a caracterização da condição de bem de capital necessário se faz que este seja ***bem corpóreo (móvel ou imóvel)***, ***utilizado materialmente no processo produtivo da Recuperanda***, que se encontra ***na posse direta do devedor***, e, sobretudo, que ***não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência***, ao final do stay period.

No caso dos autos, verifica-se a ausência de preenchimento de absolutamente todos os requisitos necessários à caracterização do bem de capital, o que com facilidade se percebe.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109887625432563873490908906, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 900574953_pet_tutela_retencao_deposito_judicial_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

Os mencionados ***valores*** se tratam notadamente de ***bens incorpóreos***, ***não utilizados materialmente no processo produtivo*** da Recuperanda, ***não*** se encontrando ***na posse direta Desta***. Ademais, mostram-se ***valores*** evidentemente ***consumíveis***, ***não*** havendo qualquer ***garantia*** de que poderá ser ***entregue ao credor fiduciário após cessado o stay period***, sobretudo pela situação financeira precária da Agravada.

O Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento acerca do tema ao julgar o Recurso Especial nº 1.758.746/GO, sobretudo pelo fato de que diversos pleitos similares andavam sendo apresentados a Este Tribunal, seguindo o teor do acordão proferido:

> *RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO/RECEBÍVEIS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA A EMPRÉSTIMO TOMADO PELA EMPRESA DEVEDORA. RETENÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, POR REPUTAR QUE O ALUDIDO BEM É ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPREENDENDO-SE, REFLEXAMENTE, QUE SE TRATARIA DE BEM DE CAPITAL, NA DICÇÃO DO § 3º, IN FINE, DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. DEFINIÇÃO, PELO STJ, DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". NECESSIDADE. TRAVA BANCÁRIA RESTABELECIDA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.* ***1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period.*** *[...]* ***2. De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Constata-se, ainda, que o***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109887625432563873490908906, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 900574953_pet_tutela_retencao_deposito_judicial_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. *[...] Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceito legal,* ***não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário. 3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa.*** *4. Por meio da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito (em que se transfere a propriedade resolúvel do direito creditício, representado, no último caso, pelo título - bem móvel incorpóreo e fungível, por natureza), o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito ou receber o correlato pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante).* ***Nesse contexto, como se constata, o crédito, cedido fiduciariamente, nem sequer se encontra na posse da recuperanda, afigurando-se de todo imprópria a intervenção judicial para esse propósito (liberação da trava bancária).*** *5. A exigência legal de restituição do bem ao credor fiduciário, ao final do stay period, encontrar-se-ia absolutamente frustrada, caso se pudesse conceber o crédito, cedido fiduciariamente, como sendo "bem de capital". Isso porque a utilização do crédito garantido fiduciariamente, independentemente da finalidade (angariar fundos, pagamento de despesas, pagamento de credores submetidos ou não à recuperação judicial, etc), além de desvirtuar a própria*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109887625432563873490908906, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 900574953_pet_tutela_retencao_deposito_judicial_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

finalidade dos "bens de capital", fulmina por completo a própria garantia fiduciária, chancelando, em última análise, a burla ao comando legal que, de modo expresso, exclui o credor, titular da propriedade fiduciária, dos efeitos da recuperação judicial. ***6. Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period. 6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, in casu, não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o Juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária.*** *7. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1758746 GO 2018/0140869-2, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 25/09/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/10/2018).*

Ademais, mister se faz mencionar trecho específico do acordão retro transcrito, no qual além de confirmar o entendimento de não enquadramento dos créditos cedidos como "bens de capital" acaba por afirmar a possibilidade de execução da garantia durante o "stay period", senão vejamos:

"De seu teor extrai-se a compreensão de que, se determinado bem, alienado fiduciariamente, não puder ser classificado como "bem de capital", ao Juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade, ***pois o correlato credor***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109887625432563873490908906, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 900574953_pet_tutela_retencao_deposito_judicial_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

fiduciário, além de não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, não poderá ser impedido de vendê-lo ou de retirá-lo da posse da recuperanda, inclusive durante o stay period."

Neste mesmo compasso, no que tange o ***PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO***, nota-se que, embora legítimos os descontos supostamente realizados em desfavor da Recuperanda, ***determinou-se a devolução de quantia de grande monta à empresa*** que está passando por notória ***instabilidade financeira***, procurando se reestabelecer por meio do benefício judicial que ora tramita, mostrando-se ***pouquíssimo provável*** que os ***valores*** venham a ser ***devolvidos*** caso ***levantadas as importâncias*** depositadas ***e provido o recurso*** interposto pelo Banco Credor ***(IRREVERSIBILIDADE)***.

Sendo assim, frente a todo o conteúdo legal, doutrinário e jurisprudencial aqui exposado, indicando a legitimidade dos descontos supostamente realizados, configurando, por conseguinte, o *"fumus boni iuris"*, juntamente com o risco dos valores depositados não serem mais passíveis de recuperação uma vez levantados pela Recuperanda, indicando a presença do *"periculum in mora"*, ***requer-se a concessão de tutela de urgência para reter os valores depositados em conta judicial até o julgamento definitivo do pleito recursal formulado pelo Itaú Unibanco S/A.***

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado ***RICARDO LOPES GODOY***, inscrito na OAB/MG 77.167, sob pena de nulidade absoluta.

Termos em que,
pede deferimento.
Belo Horizonte, 11 de setembro de 2019.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167

DAVID OLIVEIRA LEÃO
OAB/MG 167.268

GENOI FARIA
OAB/SP 406.794

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109887625432563873490908906, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ctcp000001054206246.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

CR-09039620
E-1807478

13219685#137

Itaú Unibanco S.A. **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo** Nº da Operação 000001054206246

Nome Empresarial do **Cliente**
NAHUR MAIA DE REZENDE
qualificado na proposta de abertura da conta corrente de depósito do subitem 1.2, designado **Cliente.**

1. Dados desta Cédula

1.1. Data de Emissão:	1.2. Conta Corrente de Depósito: Agência	Conta nº	DAC	1.3. Valor Entregue:
05.02.2015	0290	05384	2	R$ 210.000,00

1.4. IOF devido:		1.5. Tarifa de Contratação (TAC):	
1.4.1. Valor:	1.4.2. Financiado:	1.5.1. Valor:	1.5.2. Financiado:
R$ 3.704,63	[X] sim [ ] não	R$ 1.100,00	[X] sim [ ] não

1.6. Valor Total Emprestado (Valor Entregue, acrescido do Valor de IOF, da TAC e do Prêmio de Seguro, se financiados):	1.7. Data de Vencimento da Cédula:
R$ 214.804,63	19.02.2018

1.8. Taxa de Juros Remuneratórios:

|X| prefixada: 1,94 % a.m. (30 dias) e 25,93 % a.a. (360 dias).

| | pós-fixada: % DI-Over + % a.m. (30 dias) e % a.a. (360 dias).

1.8.1. Base de cálculo para incidência dos juros:

|X| Saldo devedor total (Valor Total Emprestado deduzido do valor de principal já amortizado até a data de cálculo dos encargos).

| | Valor de principal da parcela, conforme indicado no subitem 1.11.2.

1.9.Periodicidade da Capitalização:	1.10.Comissão de Concessão de Crédito:
MENSAL	0,00 %

1.11. Forma de Pagamento do Valor Total Emprestado:

|X| Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais (subitem 1.11.1)

| | Pagamento de Principal e Juros em Parcelas com Valor ou Periodicidade Diferentes (subitem 1.11.2.)

| | Pagamento de Juros Mensais e Principal no Vencimento da Cédula (conforme subitem 1.11.3)

1.11.1. Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais:

Quantidade de Parcelas	Valor de cada parcela	Vencimento da 1ª Parcela	Período entre parcelas
00036	R$ 8.445,55	17.03.2015	MENSAL

1.11.2. Pagamento de Principal e Juros em Parcelas com Valor ou Periodicidade Diferentes:

Parcela	Vencimento	Valor da Parcela em R$	Parcela	Vencimento	Valor da Parcela em R$
001			002		
003			004		
005			006		
007			008		
009			010		
011			012		
013			014		
015			016		
017			018		
019			020		
021			022		
023			024		
025			026		
			028		

/6) GJNE 12/13 1ª VIA (NEGOCIÁVEL): ITAÚ UNIBANCO; 2ª VIA (NÃO NEGOCIÁVEL): CLIENTE; DEMAIS VIAS (NÃO NEGOCIÁVEIS) OUTROS INTERVENIENTES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109987675432563873490908900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : cttop000001054206246.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

029			030		
031			032		
033			034		
035			036		
037			038		
039			040		
041			042		
043			044		
045			046		
047			048		
049			050		
051			052		
053			054		
055			056		
057			058		
059			060		
061			062		
063			064		
065			066		
067			068		
069			070		
071			072		
073			074		
075			076		
077			078		
079			080		

1.11.3. Pagamento de Juros Mensais e Principal no Vencimento da Cédula:

1.11.3.1. Vencimento da 1ª Parcela de Juros:	1.11.3.2. Duração de cada Período de Cálculo de Juros:

1.12. Seguro:

1.12.1. Itaú Seguro Capital de Giro:	1.12.2. Prêmio do Itaú Seguro Capital de Giro:	1.12.3. Financiamento do Prêmio do Itaú Seguro Capital de Giro:
[ ] sim [x] não	R$ 0,00	[ ] sim [x] não

1.13. Finalidade:

[x] utilização exclusiva para financiamento de necessidade de capital de **Capital de Giro** do **Cliente.**

[ ] utilização exclusiva e integral em atividades do **Cliente** relacionadas ao **agronegócio**, ou seja, aquelas relacionadas com produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade.
(i) Setor da Atividade: **FUNDICAO DE FERRO E ACO**
(ii) Valor da Atividade: Valor Entregue

1.14. Local de Emissão:	1.15. Local de Pagamento:
GOIANIA - GO	**GOIANIA - GO**

2. Objeto - O **Cliente** contrata com o **Itaú** empréstimo regido pelas condições indicadas nesta Cédula, que o **Cliente** declara ter lido previamente e concordado com elas. O valor deste empréstimo (Valor Entregue) será creditado pelo **Itaú** na Conta Corrente acima, desde que constituídas as garantias

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109987675432563873490908900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : cttop000001054206246.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

por ele exigidas que, nesse caso, serão formalizadas em termo anexo a esta Cédula.

2.1. Caso o empréstimo tenha finalidade relacionada ao agronegócio (item 1.13) o Cliente declara: (a) que seu setor de atividade e o valor da atividade a ser realizada observam as condições indicadas no item 1.13; (b) que o total de recursos captados para financiar sua atividade do agronegócio, incluindo este empréstimo, é compatível com o valor total dos custos incorridos nessa atividade; (b) que entregará ao **Itaú**, no prazo de 10 dias a contar da solicitação nesse sentido, as Notas Fiscais de venda dos produtos decorrentes de sua atividade do agronegócio até o Valor Entregue, a fim de comprovar o emprego dos recursos em referida atividade.

3. Modo de Pagamento – O **Cliente** autoriza o **Itaú** a debitar todos os valores por ele devidos na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento.

3.1. O Itaú poderá compensar eventuais créditos que tenha ou venha a ter em face do Cliente ou dos Devedores Solidários com quaisquer créditos que o Cliente ou os Devedores Solidários tenham ou venham a ter perante o Itaú.

4.Encargos - Sobre o Valor Total Emprestado, indicado nesta Cédula, incidirão juros apurados e devidos conforme segue:

4.1. Para juros prefixados (opção do item 1.8): serão devidos juros à taxa indicada no item 1.8, capitalizado na periodicidade indicada no item 1.9, na forma de pagamento indicada no item 1.11.

4.2. Para juros pós-fixados (opção do item 1.8) serão devidos juros calculados conforme a seguinte fórmula:

$$E = BC \times \left[(1+J)^{\frac{D}{30}} - 1\right] \times \left[\left(\frac{PC}{100} \times CDI\right) + 1\right] + BC \times \left(\frac{PC}{100} \times CDI\right)$$, onde:

E= Valor dos Juros devidos da parcela
BC= Base de cálculo, definida no item 1.8.1.
D= Quantidade de dias entre o vencimento do pagamento de juros anterior e o vencimento do pagamento de juros atual. Para o primeiro pagamento de juros ou caso incidência dos juros seja sobre o valor de principal de parcela, será considerado o período entre a data de contratação e o vencimento da parcela atual.
J = Percentual fixo de juros, aplicado sobre a taxa DI-Over-CETIP, indicado no item 1.8.
PC= Percentual da taxa DI-Over-CETIP, indicado no item 1.8;
CDI = Taxa do CDI CETIP acumulado no período D, conforme a seguinte fórmula:

$$CDI = \left[\prod_{n=i}^{f}(DIM_n + 1)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$, onde:

DIM = Taxa DI-Over CETIP - taxa média dos depósitos prefixados entre instituições financeiras, apurada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP na periodicidade de 252 dias úteis e publicada diariamente pela imprensa.
i = Data de vencimento da parcela anterior. Para a primeira parcela do empréstimo ou caso incidência dos juros seja sobre o valor de principal de parcela, deverá ser considerada a data de contratação.
f = Data de vencimento da parcela a que se refere o cálculo.
n = Período de dias úteis entre a data **i** e a data **f**.

4.2.2. No caso da opção por juros pós-fixados, o Cliente reconhece a Taxa DI-Over-Cetip como legítima, publicamente divulgada e regularmente calculada de forma imparcial. Na hipótese de extinção, não divulgação ou proibição legal ou judicial de utilização da taxa DI-Over-CETIP, será adotada a taxa SELIC, fixada pelo Conselho de Política Monetária – COPOM e divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

4.3. Os encargos previstos nesta Cédula serão informados ao Cliente em planilha à parte, a qual será considerada como parte integrante dessa Cédula.

4.4. O **Cliente** pagará nesta data a Comissão de Concessão de Crédito (item 1.10) sobre o Valor Total Emprestado, mediante débito na Conta Corrente, e a Tarifa de Contratação (item 1.5) que, se financiada, terá seu valor incluído no Valor Total Emprestado.

4.5. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme a legislação em vigor e, se financiado, seu valor será incluído no Valor Total Emprestado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109987675432563873490908900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : cttop000001054206246.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

4.6. Se houver atraso no pagamento, o Cliente pagará juros remuneratórios, conforme previsto neste item 4, mais juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados diariamente, desde o vencimento até o efetivo pagamento e multa de 2% sobre o valor do débito.

5. Forma de Pagamento do Principal e dos Juros – O pagamento do valor de principal e dos juros será feito considerando a opção do item 1.11, conforme descrito a seguir:

5.1. Para a opção de **Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais**, o pagamento de cada parcela considerará o valor principal e juros e será debitado na data do respectivo vencimento, sendo que a primeira parcela vencerá na Data de Vencimento da Primeira Parcela e as demais vencerão a cada Período entre parcelas a contar de tal data:

(a) se os juros forem prefixados (item 1.8), o valor de cada parcela é o indicado no item 1.11, calculados conforme Tabela Price, em que o percentual de principal e de juros de cada parcela variam no correr do tempo, de modo a manter constante o valor de cada parcela;

(b) Se os juros forem pós-fixados (item 1.8), o valor de principal de cada parcela (item 1.11.1) será acrescido de juros, conforme fórmula do subitem 4.2, desde a data do empréstimo até o vencimento da respectiva parcela.

5.2. Para a opção de **Pagamento de Principal e Juros em Parcelas com Valor ou Periodicidade Diferentes**, o valor de principal de cada parcela será acrescido de juros calculados conforme item 4, desde a data da operação até o vencimento da respectiva parcela, e será debitado em suas datas de vencimento indicadas no subitem 1.11.2.

5.3. Para a opção de **Pagamento de Juros Mensais e Principal no Vencimento da Cédula**, o **Cliente** pagará o Valor Total Emprestado na Data de Vencimento desta Cédula e os juros serão pagos em parcelas, a primeira com vencimento no Vencimento da 1ª Parcela (item 1.11.3) e as demais vencerão a cada Período de Cálculo de Juros contados a partir de tal data.

6. Itaú Seguro Capital de Giro - O Itaú Seguro Capital de Giro garante a quitação total ou parcial do empréstimo contratado, em caso de Morte por Qualquer Causa ou Invalidez Permanente Total por Acidente dos sócios da empresa contratante do empréstimo. Serão elegíveis, sócios que constem no contrato social desde 6 meses anteriores à data de contratação do seguro e que possuam cotas que representem 10% ou mais do total de cotas da empresa. Ao contratar o seguro, o **Cliente** autoriza o **Itaú** a debitar da Conta Corrente o valor do pagamento do prêmio, sendo que se financiado, será incluído no Valor Total Emprestado, e repassado à Itaú Seguros S/A. O **Cliente** declara estar ciente de que a contratação do seguro implica adesão automática às Condições Gerais, as quais teve conhecimento antes da contratação, e que poderá acessá-las pelo site www.itau.com.br.

6.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

7. Custo Efetivo Total ("CET") - O **Cliente** declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET"), correspondente ao custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha anexa.

8. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula, após terem lido e concordado com as condições desta Cédula.

9. Liquidação Antecipada – O **Cliente** está ciente e concorda que, no caso de liquidação antecipada deste empréstimo, o saldo devedor consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos previstos nesta Cédula para o prazo decorrido até a data do pagamento antecipado; (ii) das parcelas futuras trazidas a valor presente, desde a data de vencimento original até a data do pagamento antecipado, desagiadas com base nos juros desta Cédula; e (iii) de indenização correspondente à diferença positiva entre: (a) o valor do item (ii) e (b) o valor presente das parcelas futuras, trazidas a valor presente, desagiadas com base na taxa disponível ao **Cliente** para aplicação de recursos, no momento do pagamento antecipado.

9.1. Se o **Cliente** for microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme legislação aplicável, o **Itaú** calculará o valor presente de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil.

10. Vencimento Antecipado – O **Itaú** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:(a) inadimplemento de obrigação desta Cédula ou outro instrumento celebrado pelo **Cliente** com o **Itaú** ou com outra sociedade do Grupo Itaú Unibanco; (b) se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109987675432563873490908900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : cttop000001054206246.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

propuser recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvido ou sofrer protesto de título; (c) morte, insolvência ou interdição de qualquer **Devedor Solidário** ou ocorrência de qualquer dos eventos do item (b), em relação a qualquer **Devedor Solidário**, sem que haja substituição aceita pelo **Itaú,** em 15 dias a contar do evento; (d) se as garantias, quando exigidas, não forem efetivadas ou se tornarem insuficientes para assegurar as obrigações desta Cédula, sem que sejam substituídas em 15 dias de comunicação do **Itaú**; (e) sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente,** seus administradores ou **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente; (f) qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o Cliente esteja envolvido, alteração do seu objeto social ou de sua atividade principal ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente.

10.1. O **Cliente** obriga-se a comunicar ao **Itaú** a ocorrência dos eventos dos itens (b), (c) ,(e) ou (f).

11. Despesas – O **Cliente** pagará todas as despesas decorrentes do registro desta Cédula e seus anexos, mediante débito na Conta Corrente, em valor informado com 5 dias de antecedência.

11.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

12. Divulgação de Atraso no Pagamento – Em caso de atraso no pagamento, o **Itaú** poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer outro órgão de cadastro de atraso de pagamento.

13. Sistema de Informações de Crédito (SCR) – O **Cliente** e os **Devedores Solidários** autorizam o **Itaú**, a qualquer tempo, a: (a) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas; e (b) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram que eventual consulta anterior, para fins desta operação, contou com a sua prévia autorização, ainda que verbal.

14. Responsabilidade Ambiental – O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram que (a) respeitam a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive a Lei de Biossegurança; e (c) os recursos deste empréstimo serão destinados a finalidades que atendam a referida legislação; (d) apresentarão ao **Itaú**, se solicitado, os documentos exigidos pela referida legislação, para atestar a regularidade de suas atividades; (e) independentemente de culpa, ressarcirão o **Itaú Unibanco** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar e o indenizarão por perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado a este empréstimo.

15. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do domicílio do **Cliente**.

Cliente:

VISTO FIRMAS

Nome Empresarial: NAHUR MAIA DE REZENDE
Representantes Legais:
Devedor(es) Solidário(s): Nahur Maia de Rezende

VISTO FIRMAS

Nome: NAHUR MAIA DE REZENDE
CPF/CNPJ: 011.206.971-15
Telefone: (62)035791939
Endereço: R CALMAS COND PRIVE ATLANTIC
235 QD85 LT15
JD ATLANTICO
GOIANIA - GO
CEP: 74343-150

2)
Nome:
CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:
CEP:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109987675432563873490908900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : cttop000001054206246.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

3) Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

CEP:

4) Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

CEP:

5) Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

CEP:

6) Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

CEP:

7) Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

CEP:

8) Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

CEP:

Consultas, informações e serviços transacionais acesse www.itau.com.br ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109987675432563873490908900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : cttop000001054206246.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

Itaú Unibanco S.A.

Autorização para Alteração e Manutenção de Domicílio Bancário e Convênio de Limite para Contratação de Crédito e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Recebíveis de Cartão de Crédito, Débito e/ou de Benefícios ("Termo")

1. Dados do Cliente

1.1. Nome empresarial	1.2. CNPJ Nº
NAHUR MAIA DE REZENDE	01.550.961

2. Dados desta Termo:

2.1. Domicílio bancário a ser mantido

2.1.1 Banco	2.1.2 Agência	2.1.3 Conta n.º	2.1.4. Bandeira
			Master
341	0290	0006508-5	VISA

2.2. Bandeiras:

( ) Mastercard, Mastercard Maestro, Redeshop e outras bandeiras processadas pelas Credenciadoras que sejam por elas informadas ao **Itaú**, indicadas genericamente no item 2.1.4 como "Master";

(x) Visa, Visa Electron e outras bandeiras processadas pelas **Credenciadoras** que sejam por elas informadas ao **Itaú**, indicadas genericamente no item 2.1.4 como "VISA".

2.3. Prazo do limite e da autorização de manutenção de domicílio bancário:
36 meses, observado o disposto na alínea ix do item 5 e no item 11.1, abaixo.

2.4. Data e local: 05/02/2015 - GOIANIA - GO

2.5. Valor do Limite Operacional para Concessão de Crédito (item 11 e seguintes): R$ R$ 0,00

3. Taxas Máximas de Juros aplicáveis para o Convênio de Capital de Giro (item 11 e seguintes):

3.1. Para operações com encargos pré-fixados: 5,36% a.m. / 87,1% a.a.

3.2. Para operações com encargos pós-fixados: 5,36,% a.m. / 87,1% a.a. acrescida da variação da taxa DI-Over CETIP no período.

4. **Conceitos -** Entende-se por: (a) **Bandeiras**: aquelas indicadas no subitem 2.2; (b) **Credenciadoras**: qualquer pessoa jurídica que credencia pessoas (físicas ou jurídicas) para aceitação de cartões de crédito ou débito das **Bandeiras** como meio de pagamento na aquisição de bens ou serviços e que disponibiliza solução tecnológica ou meios de conexão aos sistemas das referidas pessoas credenciadas para fins de captura e liquidação de transações efetuadas com os referidos cartões; (c) **Domicílio Bancário**: conta corrente indicada no item 2.1 ou conta vinculada à operação de crédito celebrada, para a qual serão direcionados os **Recebíveis**, observadas as disposições deste Termo (d) **Equipamentos**: terminais eletrônicos ou outros aparelhos, dispositivos e sistemas de informática utilizados pelo **Cliente** para possibilitar a realização de transações com cartões de crédito ou débito; e (e) **Centralizadora**: Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP - entidade responsável pela centralização do registro, processamento e transmissão de informações relativas à manutenção de domicílio bancário, das Bandeiras sujeitas às regras do Sistema de Controle de Garantias ("SCG").

5. O **Cliente** autoriza o **Itaú Unibanco S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ n.º 60.701.190/0001-04 ("**Itaú**") a:

(i) notificar a **Centralizadora** de que o **Cliente** formalizou operação financeira com o **Itaú,** vinculada a seus direitos de crédito, presentes e futuros, decorrentes de todas as transações com cartões de crédito e/ou débito das **Bandeiras**, incluindo os créditos registrados na agenda futura de recebimentos;

(ii) alterar, quando for o caso, o domicílio bancário atualmente vigente para o novo domicílio bancário indicado no subitem 2.1;

(iii) solicitar a **Centralizadora** a alteração do Domicílio Bancário para uma conta vinculada relacionada às Operações contratadas;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109987675432563873490908900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : cttop000001054206246.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

(iv) solicitar à **Centralizadora** a manutenção do Domicílio Bancário relativas às **Bandeiras** , a partir desta data e até a data do subitem 2.3,

(v) caso esse Domicílio Bancário esteja vinculado a cadeia centralizadora do **Cliente** (centralização do fluxo dos direitos de crédito de mais de uma pessoa jurídica do mesmo grupo societário e/ou econômico do **Cliente** em apenas um Domicílio Bancário), adotar todas as medidas necessárias perante a **Centralizadora** para a manutenção de todos os demais Domicílios Bancários do **Cliente** que estejam relacionados à mesma cadeia centralizadora, ainda que esses Domicílios Bancários não tenham sido expressamente indicados nesta autorização ou, na impossibilidade da manutenção de todos os Domicílios Bancários, solicitar à **Centralizadora** o desmembramento da cadeia centralizadora;

(vi) adotar todas as medidas necessárias perante a **Centralizadora** para a manutenção de todos os Domicílios Bancários do **Cliente** que tenham os mesmos CNPJs (informados no Anexo I) no sistema da **Centralizadora**;

(vii) ter acesso a suas informações perante as **Credenciadoras** ou a **Centralizadora** relativas às transações débito e/ou transações crédito das **Bandeiras**; e

(viii) fornecer às **Credenciadoras** e à **Centralizadora** todas as informações e documentos relativos à operação financeira que ensejou esta autorização;

(ix) solicitar à **Centralizadora** a renovação da manutenção de domicílio bancário quantas vezes forem necessárias, até integral liquidação da operação financeira, independentemente da formalização de novo termo de autorização;

(x) quando a manutenção de Domicílio Bancário prevista nesta autorização for constituída em conta vinculada a operação financeira contratada com o **Itaú**, solicitar à **Centralizadora**, a alteração do Domicílio Bancário para uma conta corrente, de sua titularidade, à qual a conta vinculada está relacionada;

(xi) quando a manutenção de Domicílio Bancário prevista nesta autorização for constituída em conta corrente, solicitar à **Centralizadora** a alteração do Domicílio Bancário para uma conta vinculada a essa conta corrente, relacionada à operação financeira contratada com o **Itaú**;

(xii) obter das **Credenciadoras**: (a) informações históricas de cada um dos últimos 12 meses, sobre o valor dos Recebíveis, dos valores que foram antecipados por cada **Credenciadora** e o prazo médio de antecipação, bem como informações atualizadas de seu faturamento; e (b) a imediata comunicação de interrupção de vendas de produtos e serviços, com o uso dos cartões dos quais os Recebíveis se originam, por prazo superior a 1 dia útil.

6. Na hipótese de resilição ou rescisão de algum dos contratos de credenciamento celebrados pelo **Cliente** com alguma das **Credenciadoras,** o **Cliente** autoriza a respectiva **Credenciadora** a continuar a efetuar o depósito dos créditos indicados no item 2 no Domicílio Bancário até a data indicada o vencimento desta autorização.

7. O **Cliente** e o **Itaú** reconhecem que: (a) a assinatura desta autorização é condição para que as **Credenciadoras** cumpram, concomitantemente, o **Contrato de Credenciamento** e o Contrato de Manutenção de Domicílio Bancário celebrado entre cada **Credenciadora** e **Itaú;** e (b) as **Credenciadoras** poderão exigir o cumprimento das obrigações aqui constantes nos termos dos artigos 436 e 437 do Código Civil.

8. O **Cliente** declara-se ciente de que:

(i) a manutenção de Domicílio Bancário indicada nesta autorização vinculará todas as transações relativas às **Bandeiras**, independentemente da **Credenciadora** responsável pela captura, pelo processamento e pela liquidação das referidas transações;

(ii) a manutenção de domicílio bancário, quando realizada com base na raiz do CNPJ (nove primeiros dígitos), vinculará automaticamente todos os demais números de CNPJ que contenham a mesma raiz e não tenham manutenção de domicílio bancário anterior;

(iii) na hipótese do item anterior, caso seja criado um novo CNPJ que contenha a mesma raiz aqui indicada, esse novo CNPJ também ficará vinculado a esta autorização;

(iv) as **Credenciadoras**, durante a vigência desta autorização, não celebrarão operação que vise a antecipação de créditos de ponto de venda cujo domicílio bancário esteja sujeito à manutenção, nos termos aqui indicados, salvo mediante prévia e expressa autorização do **Itaú;**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109987675432563873490908900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : cttop000001054206246.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

(v) transações de crédito e débito de qualquer das **Bandeiras** poderão ser capturadas por uma mesma **Credenciadora**, por intermédio de um mesmo equipamento;

(vi) a manutenção de Domicílio Bancário prevista nesta autorização será processada pelo **Itaú** , pelas **Credenciadoras** e pela **Centralizadora** em conformidade com as disposições da Convenção para Regulamentação e Proteção de Garantias de Recebíveis – "Sistema de Controle de Garantias", cujos termos e condições o **Cliente** declara conhecer.

9. Uma vez assinada esta autorização, o **Itaú** poderá solicitar à **Centralizadora,** a partir desta data, a manutenção do Domicílio Bancário, sendo responsável perante o **Cliente** pelo envio das informações relacionadas a tal manutenção de Domicílio Bancário.

10. A manutenção de Domicílio Bancário somente poderá ser cancelada antes do encerramento de seu prazo de vigência mediante notificação do **Itaú** à **Centralizadora.** A partir do dia útil seguinte ao da autorização do **Itaú** para cancelamento da manutenção de Domicílio Bancário ou da data de encerramento da vigência desta autorização, o **Cliente** poderá solicitar às **Credenciadoras** a alteração do Domicílio Bancário.

11. Convênio - Limite para Contratação de Crédito e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – O **Itaú** poderá disponibilizar ao **Cliente** limite para contratação de crédito, até o valor indicado no subitem 2.5 (denominado "Limite"), que será utilizado de uma única vez ou em contratações distintas, por meio da formalização de operações de capital de giro individualizadas ("Operação" ou em conjunto "Operações").

11.1. Caso o Limite seja concedido e utilizado, a garantia constituída nos termos do item 13, abaixo, permanecerá inalterada e íntegra pelo até a liquidação total das Operações.

11.2. A formalização das Operações entre o **Itaú** e **Cliente** dependerá da disponibilidade de Limite para o **Cliente** e da suficiência de garantia constituída, aplicada sobre o valor indicado no subitem 2.5, na data de contratação da Operação.

11.3. Quando concedido, o Limite será informado ao **Cliente** nos canais eletrônicos do **Itaú** (internet, caixas eletrônicos ou nas agências, através de utilização de senha eletrônica), denominados ("Canais Itaú").

11.3.1. O Limite será reduzido pelo valor de cada Operação e pelos encargos remuneratórios e/ou moratórios incidentes conforme condições previstas em cada uma das Operações, podendo ser recomposto, a critério do **Itaú,** no montante dos pagamentos efetuados pelo **Cliente**.

11.3.2. O Limite poderá, ainda, ser reduzido ou cancelado, a qualquer tempo, pelo **Itaú**, independentemente de qualquer formalidade ou comunicação prévia.

11.3.4. O Limite poderá ser aumentado, a critério do Itaú, mediante comunicação ao **Cliente** nos **Canais Itaú.**

11.4. **A utilização do Limite se dará mediante a formalização de instrumentos individualizados, celebrados entre o Cliente e o Itaú nos Canais Itaú, a partir data indicada no item 2.4.**

11.4.1. As Operações terão os encargos especificados em cada uma das operações a serem celebradas nos Canais Itaú, observadas as Taxas Máximas de Juros, indicadas no item 3.

11.4.1.1. Entende-se por taxa DI-Over Cetip a taxa de juros calculada e divulgada pela CETIP, apurada com base na taxa média das operações de depósitos interfinanceiros pré-fixados, pactuadas por um dia, entre instituições financeiras que não integram um mesmo conglomerado financeiro.

11.4.2. As Partes estabelecem que, sempre que as taxas do mercado financeiro atingirem 80% dos limites máximos aqui fixados no subitem 3, essas taxas serão substituídas pelas novas taxas que serão informadas pelo **Itaú** ao **Cliente** nos **Canais Itaú**.

11.5. Se houver atraso no pagamento de qualquer valor devido em razão das Operações, o **Cliente** pagará ao **Itaú** encargos moratórios e multa conforme estabelecidos em cada uma das Operações.

11.6. Caso o Limite seja concedido e utilizado, as condições de alteração e manutenção de domicílio bancário, previstas neste Termo, passam a ser aplicadas também para as Operações contratadas nos **Canais Itaú**.

11.7. Caso a manutenção de Domicílio Bancário seja cancelada, nos termos do item 2.3 ou 10, acima, o Limite será automaticamente cancelado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109987675432563873490908900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : cttop000001054206246.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

11.8. Na hipótese de ser celebrado entre o **Itaú** e o **Cliente** convênio para limites relacionados a garantias de cessão fiduciária de recebíveis de outras bandeiras, o Limite não será cumulativo com os previstos em outros convênios.

12. Descrição dos créditos cedidos fiduciariamente: direitos de crédito atuais e futuros, de titularidade do **Cliente**, perante as **Credenciadoras**, decorrentes da realização de transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos nos pontos de venda do **Cliente** e pagos, pelos adquirentes, com o uso dos cartões de crédito ou de débito das **Bandeiras,** incluindo os créditos registrados na agenda futura de recebimentos ("**Recebíveis**").

13. Garantia – O **Cliente** cede fiduciariamente ao **Itaú,** nos termos do artigo 66-B da Lei n.º4.728/65 e do Decreto Lei n.º 911/69 e posteriores alterações, os **Recebíveis**, para garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo **Cliente** nas Operações, denominadas, em conjunto, como "**Obrigações Garantidas**".

13.1. As informações da(s) conta(s) vinculada(s), relacionada(s) a cada Operação, poderão ser solicitadas a qualquer tempo, pelo **Cliente** ao **Itaú**.

13.2. A anuência do **Itaú** à alteração do domicílio bancário produzirá efeitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação de aceitação do **Itaú**.

13.3. Se alguma das **Credenciadoras** fizer antecipação de pagamento dos **Recebíveis**, essa antecipação deverá ser feita exclusivamente por meio de crédito na(s) conta(s) vinculada(s) às Operações.

13.4. O **Cliente** não poderá dar os **Recebíveis** em garantia de outras operações de crédito, exceto em favor do **Itaú**, nem recusar, limitar ou restringir o uso dos cartões referidos no item 2.2 para pagamento dos produtos e serviços que fornecer, até a final liquidação das **Obrigações Garantidas**, sob pena de vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**.

14. Valor Mínimo de Garantia - Até a integral liquidação das **Obrigações Garantidas**, o valor dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas), conforme informados pelas **Credenciadoras**, somado ao saldo da conta vinculada deverá totalizar montante igual ao **Valor Mínimo de Garantia**, que corresponderá ao valor total do saldo devedor das Operações.

14.1. Caso alguma das **Credenciadoras** não envie a informação do montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agenda) em determinado período, o cálculo do **Valor Mínimo de Garantia** será efetuado considerando apenas as informações quanto ao montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas) enviadas pelas demais **Credenciadoras**.

14.2. O **Itaú** fica autorizado pelo **Cliente** a manter os valores de pagamento dos **Recebíveis** na conta vinculada às Operações, em montante suficiente para que tais valores, somados ao valor dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas), passe a corresponder ao **Valor Mínimo de Garantia**.

14.3. Caso o valor dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas) somado ao montante mantido em depósito na conta vinculada seja inferior ao **Valor Mínimo de Garantia**, por qualquer motivo, o **Cliente** obriga-se a reforçar a garantia ou substituí-la por outra, aceita pelo **Itaú**, no prazo de 5 dias úteis a contar a contar de aviso nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado.

15. Declaração do Garantidor – O **Cliente** declara que: (i) os **Recebíveis** encontram-se, no momento de constituição desta garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal; e (ii) este Termo não implica o descumprimento, pelo **Cliente**, de qualquer obrigação assumida em qualquer negócio jurídico ou decorrente de qualquer lei, decreto ou regulamento, ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial a que o **Cliente** esteja sujeito.

16. Recebimento e Cobrança dos Recebíveis – O **Itaú**, na qualidade de titular dos **Recebíveis**, tem direito a receber, em seu nome, todas as quantias decorrentes do seu pagamento, nos termos do artigo 19, IV, da Lei n.º 9.514/97, inclusive juros, atualizações, multas e quaisquer outras quantias devidas em decorrência de referidos **Recebíveis**.

16.1. O **Cliente** obriga-se a transferir para a conta vinculada, no mesmo dia de seu recebimento, todo e qualquer valor correspondente aos **Recebíveis** que, por qualquer motivo, venha a receber diretamente da **Credenciadora.**

16.3. Os valores dos **Recebíveis** creditados na conta vinculada serão destinados, na seguinte ordem:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109987675432563873490908900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : cttop000001054206246.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

(a) utilizados para amortização ou liquidação das **Obrigações Garantidas** vencidas, ainda que antecipadamente, e não pagas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, mediante débito na conta vinculada ficando o **Itaú** para tanto autorizado pelo **Cliente**, de forma irrevogável e irretratável; e

(b) retidos para composição do **Valor Mínimo da Garantia**, conforme item 14.

16.4. Tendo em vista que a totalidade dos **Recebíveis** compõe a garantia, o **Itaú** poderá, a seu exclusivo critério, liberar os recursos que excederem as destinações indicadas no item anterior para livre utilização do **Cliente**.

16.5. Os recursos decorrentes da excussão desta garantia, nos termos do subitem 16.3 (a), serão imputados primeiro ao pagamento de juros, multas e despesas e, ao final, ao pagamento do valor de principal das **Obrigações Garantidas**.

17. Registro Contábil – O **Cliente** obriga-se a escriturar em suas demonstrações financeiras a garantia constituída por meio deste Termo, em estrita observância às regras contábeis aplicáveis.

18. Prazo - Este Termo, incluindo seus anexos, permanecerá válido e eficaz pelo prazo indicado no subitem 2.3, mantendo-se vigente a garantia aqui constituída **até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas**.

18.1. Quando da final e total liquidação das **Obrigações Garantidas**, os **Recebíveis** que não tenham sido cedidos, bem como os recursos mantidos na conta vinculada, serão considerados cedidos e transferidos para o **Cliente**, obrigando-se o **Itaú** a tomar todas as medidas necessárias para a consolidação da titularidade dos **Recebíveis** pelo **Cliente**.

19. Registro e Notificações – Para devida formalização da garantia indicada no item 13, acima, as Partes autorizam o registro deste Termo em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como em todos os demais cartórios, órgãos e entidades, públicos ou privados, que sejam competentes para registrá-lo.

19.1. O **Cliente** pagará todas as despesas com notificações, inscrições, anotações ou registros dessa garantia, inclusive as relacionadas aos custos para averbações de aumento do Limite, mediante débito que o **Cliente** autoriza o **Itaú** a efetuar em qualquer da(s) conta(s) corrente mantida pelo **Cliente** no **Itaú**.

20. Sistema de Informações de Crédito (SCR) - O **Cliente** autoriza o **Itaú** e as sociedades sob controle direto ou indireto da **Itaú Unibanco Holding S.A.**, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a:

a) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações por eles assumidas e das garantias por eles prestadas, e

b) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes.

20.1. A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

20.1.1. O **Cliente** está ciente de que a consulta ao SCR pelo **Itaú** depende de autorização prévia e declara que eventuais consultas anteriores, para fins da celebração deste Termo, contou com suas autorizações, ainda que verbais.

20.1.2. O **Cliente** poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo **Itaú** ou sociedade sob controle direto ou indireto da **Itaú Unibanco Holding S.A.**, pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao **Itaú**.

21. Declaração de Leitura - O **Cliente**, ao assinar este Termo, declara que o leu previamente e que não possui nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

22. Foro - As Partes acordam que quaisquer disputas oriundas deste Termo deverão ser dirimidas pelo Foro escolhido no instrumento da Operação de Crédito.

22.1. O **Itaú** poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelo **Cliente**, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109987675432563873490908900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : cttop000001054206246.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

Este Termo é assinado em 2 (duas) vias, no local e data indicados na primeira página deste Termo.

Cliente Nahur Maia de Resende

VISTO FIRMAS

Dados dos representantes do **Cliente:**

Nome: Nahur Maia de Resende Nome: _____

CPF: 011.206.971-05 RG: _____ CPF: _____ RG: _____

Cargo: Socio Cargo: _____

Testemunhas:

1) _____
Nome: Ana Claúdia Pereira dos Santos
CPF: CPF:003.248.041-56

2) _____
Nome: Elaine Gonçalves da Silva
CPF: CPF:979.559.491-53

SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS – Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Termo ou ao contrato ora aditado, o **Cliente** poderá dirigir seu pedido ou reclamação à sua agência do **Itaú**. O Itaú coloca ainda à disposição do **Cliente** o **SAC – Itaú** (0800 728 0728), o **SAC – Itaú** exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se não for solucionado o conflito, o **Cliente** poderá recorrer à **Ouvidoria Corporativa Itaú** (0800 570 0011), em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109987675432563873490908900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : cttop000001054206246.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

ANEXO I À AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO
RELAÇÃO DE CNPJS VINCULADOS

24492-1 (FL 7/7) 11/14 1ª via - CPSA - 2ª via - Cliente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109987675432563873490908900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : cttop000001054206246.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

Itaú Unibanco S.A.

Termo de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito – Recebíveis de Cartão de Crédito, Débito e/ou de Benefícios

Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, São Paulo - SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú Unibanco**,

Nome Empresarial do **Cliente**	CNPJ
NAHUR MAIA DE REZENDE	01.550.961/0001-32

qualificado na Cédula de Crédito Bancário identificada no item 1, designado **Cliente** ou **Garantidor**, se o **Cliente** for também o **Garantidor**

(Obs.: Preencher somente se o **Garantidor** não for o **Cliente**)

Nome do **Garantidor**		CPF/CNPJ
Endereço	N.º	CEP
Cidade	UF	Telefone

designado **Garantidor**

1. Dados da Operação Garantida:

1.1. Número da Cédula de Crédito Bancário:	1.2.Nome da Operação Garantida:
000001054206246	CAPITAL DE GIRO

1.3. Conta Corrente de Depósito do **Cliente**:			1.4. Data da Contratação:
Agência	Número	DAC	
0290	05384	2	05.02.2015

1.5.Data de Vencimento :	1.6. Valor Total da Dívida:
19.02.2018	R$ 214.804,63

1.7. Juros remuneratórios, encargos moratórios, tarifas e comissões: conforme indicados na Cédula indicada no subitem 1.1.

2. Dados da Garantia:

2.1. Conta Corrente de depósito do **Garantidor** (se houver)			2.2. Conta Vinculada para recebimento dos **Recebíveis:**		
Agência	Conta nº	DAC	Agência	Conta nº	DAC
0290	0005384	2	0290	0006508	5

2.3. Descrição dos créditos cedidos fiduciariamente: direitos de crédito atuais e futuros, de titularidade do **Garantidor**, perante as **Credenciadoras**, conforme definidas no subitem 2.3.1, decorrentes da realização de transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos nos pontos de venda do **Garantidor** e pagos, pelos adquirentes, com o uso dos cartões de crédito ou de débito das **Bandeiras** indicadas no Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário, anexo a este Termo ("**Recebíveis**").

2.3.1. Entende-se por: (a) **Bandeiras**: Mastercard, Mastercard Maestro, Redeshop, Diners, Visa, Visaelectron e outras bandeiras processadas pelas **Credenciadoras** que sejam por elas informadas ao **Itaú Unibanco**, conforme indicadas no Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário; e (b) **Credenciadoras**: toda e qualquer pessoa jurídica que credencia pessoas (físicas ou jurídicas) para aceitação de cartões de crédito e/ou débito das **Bandeiras** indicadas no Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário anexo a este Termo como meio de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas das referidas pessoas credenciadas para fins de captura e liquidação de transações efetuadas com os referidos cartões de crédito e/ou débito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109987675432563873490908900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : cttop000001054206246.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

2.4. Valor Mínimo de Garantia: 100 % do valor indicado no subitem 1.6

2.5. Local de celebração deste Termo:	2.6. Data de celebração deste Termo:
GOIANIA - GO	05.02.2015

3. **Objeto -**O **Garantidor**, em caráter fiduciário, cede ao **Itaú Unibanco,** nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, do Decreto Lei n.º 911/69 e posteriores alterações, os **Recebíveis**, para garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, inclusive as referentes à restituição de principal e ao pagamento de juros, encargos, comissões, tarifas, multas e encargos moratórios, assumidas pelo **Cliente** na Cédula indicada no item 1, neste Termo denominadas como "**Obrigações Garantidas**".

3.1. O **Garantidor** autoriza o **Itaú Unibanco** a notificar esta cessão fiduciária a qualquer **Credenciadora** e à entidade responsável pelo registro dos domicílios bancários para pagamento dos **Recebíveis**, requerendo o depósito dos valores que são devidos ao **Cliente** em virtude da liquidação ou da antecipação de pagamento dos **Recebíveis** na Conta Vinculada prevista neste Termo, que será o **Domicílio Bancário** do **Cliente** perante as **Credenciadoras**, observados as disposições do Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário, anexo a este Termo.

3.2. O **Garantidor** obriga-se a solicitar imediatamente ao banco detentor do domicilio bancário dos **Recebíveis** ora dados em garantia, no caso de alteração do referido domicílio, a devida liberação perante as **Credenciadoras** e à entidade responsável pelo registro dos domicílios bancários para pagamento dos **Recebíveis**, da manutenção de domicílio bancário constituída em favor daquele banco, liberação esta que deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, sob pena de seu vencimento antecipado.

3.3. O **Garantidor** manterá o **Domicílio Bancário** inalterado durante o prazo deste Termo e até a liquidação de todas as obrigações dele advindas e não poderá solicitar sua alteração a nenhuma das **Credenciadoras** ou à entidade responsável pelo registro dos domicílios bancários para pagamento dos **Recebíveis** sem expressa anuência do **Itaú Unibanco**.

3.3.1. A anuência do **Itaú Unibanco** à alteração do domicílio bancário produzirá efeitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação de aceitação do **Itaú Unibanco**.

3.4. Se alguma das **Credenciadoras** fizer antecipação de pagamento dos **Recebíveis**, essa antecipação será feita exclusivamente por meio de crédito na Conta Vinculada.

3.5. O **Garantidor** não poderá dar os **Recebíveis** em garantia de outras operações de crédito, nem recusar, limitar ou restringir o uso dos cartões referidos no item 2.3 para pagamento dos produtos e serviços que fornecer, até a final liquidação das **Obrigações Garantidas**, sob pena de vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**.

3.6. As **Obrigações Garantidas** têm as características descritas na Cédula de Crédito Bancário indicada no item 1, da qual este Termo é parte integrante e inseparável.

4. **Autorização** – O **Garantidor** autoriza o **Itaú Unibanco**, neste ato, a obter das **Credenciadoras** a seu critério: (a) informações históricas do valor de seus recebimentos em cada um dos últimos doze meses, dos valores que foram antecipados por cada **Credenciadora** em cada mês e o prazo médio de antecipação bem como informações atualizadas de seu faturamento; e (b) a imediata comunicação de interrupção de vendas de produtos e serviços, com o uso dos cartões dos quais os **Recebíveis** se originam, por prazo superior a 1 (um) dia útil.

5. **Valor Mínimo de Garantia** - Até a integral liquidação do saldo devedor decorrente das **Obrigações Garantidas**, o valor dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas), conforme informados pelas **Credenciadoras**, somado ao saldo da Conta Vinculada deverá totalizar montante igual ao **Valor Mínimo de Garantia**, que corresponderá ao maior dentre os seguintes valores: (i) o valor resultante da aplicação do percentual da garantia, indicado no subitem 2.4, sobre o saldo devedor total decorrente das **Obrigações Garantidas**; ou (ii) o valor de uma das parcelas previstas no instrumento da **Obrigações Garantidas**, devendo ser considerada a parcela de maior valor no caso de previsão de parcelas com diferentes valores.

5.1. Caso, por qualquer motivo, alguma das **Credenciadoras** não enviar a informação do montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agenda) que serão por ela repassados ao **Cliente** em determinado período, o cálculo do **Valor Mínimo de Garantia** será efetuado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109987675432563873490908900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : cttop000001054206246.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

considerando apenas as informações quanto ao montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas) efetivamente enviadas pelas demais **Credenciadoras**.

5.2. O **Itaú Unibanco** desde já, fica autorizado pelo **Cliente** a manter os valores provenientes do pagamento dos **Recebíveis** na Conta Vinculada em montante suficiente para que tais valores, somados ao valor dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas), passe a corresponder ao **Valor Mínimo de Garantia**.

5.3. Caso o valor dos **Recebíveis** somado ao montante mantido em depósito na Conta Vinculada seja inferior ao **Valor Mínimo de Garantia**, por qualquer motivo, o **Cliente** obriga-se a reforçar a garantia ou substituí-la por outra, aceita pelo **Itaú Unibanco**, a seu exclusivo critério, cujo valor seja suficiente para satisfazer o **Valor Mínimo de Garantia**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar a contar de aviso nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado.

5.4. A Conta Vinculada terá a sua abertura, movimentação e encerramento regidos pelos termos e condições previstos no Anexo a este Termo.

6. **Declaração do Garantidor** – O **Garantidor** declara que: (i) os **Recebíveis** encontram-se, no momento desta cessão fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal; e (ii) este Termo e as obrigações dele decorrentes não implicam o inadimplemento, pelo **Garantidor**, de qualquer decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial a que o **Garantidor** esteja sujeito.

7. **Recebimento e Cobrança dos Recebíveis** – O **Itaú Unibanco**, na qualidade de titular dos **Recebíveis**, tem direito a receber, em seu nome, todas as quantias decorrentes do seu pagamento, nos termos do artigo 19, IV, da Lei n.º 9.514/97, que permite essa prática, inclusive juros, atualizações, multas e quaisquer outras quantias devidas em decorrência de referidos **Recebíveis**. Referidas quantias serão recebidas diretamente na Conta Vinculada.

7.1. O **Garantidor** obriga-se a transferir para a Conta Vinculada, no mesmo dia de seu recebimento, todo e qualquer valor correspondente aos **Recebíveis** que, por qualquer motivo, venha a receber diretamente da **Credenciadora.**

7.2. Não obstante o disposto no subitem anterior, caso o **Itaú Unibanco** ratifique o pagamento efetuado diretamente ao **Garantidor**, os valores referentes aos **Recebíveis**, recebidos diretamente pelo **Garantidor**, serão considerados de propriedade do **Itaú Unibanco**, não integrando o patrimônio do **Garantidor**. O **Garantidor** será considerado mero detentor desses valores, ficando obrigado a restituí-los ao **Itaú Unibanco** mediante simples solicitação deste, sob pena de vencimento antecipado imediato das **Obrigações Garantidas**, bem como sujeição à pertinente ação de restituição.

7.3. Os valores provenientes do pagamento dos **Recebíveis** creditados na Conta Vinculada serão:

(a) utilizados para amortização ou liquidação das **Obrigações Garantidas** vencidas, ainda que antecipadamente, e não pagas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, mediante débito na Conta Vinculada, nos termos do artigo 19, IV, da Lei n.º 9.514/97, ficando o **Itaú Unibanco** para tanto autorizado pelo **Garantidor**, de forma irrevogável e irretratável;

(b) retidos para composição do **Valor Mínimo da Garantia**, conforme item 6, acima; ou

(c) liberados em favor do **Garantidor**, mediante transferência para a Conta Corrente de Depósito do **Garantidor**, ("Conta Corrente do **Garantidor**"), indicada neste Termo, desde que: (i) o **Cliente** encontre-se adimplente com todas as **Obrigações Garantidas**; e (ii) o montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas) seja suficiente para atender ao **Valor Mínimo de Garantia** aqui previsto, após a liberação dos valores depositados na Conta Vinculada.

7.4. O **Garantidor** poderá utilizar livremente o saldo de sua Conta Corrente.

8. **Utilização dos Recebíveis e Excussão da Garantida** - Incorrendo em mora o **Cliente** no pagamento de qualquer das **Obrigações Garantidas**, o **Itaú Unibanco** poderá dispor dos **Recebíveis**, mediante cessão ou transferência, pelo preço e forma que melhor lhe convier, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das **Obrigações Garantidas** vencidas,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109987675432563873490908900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : cttop000001054206246.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

ainda que antecipadamente, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme artigo 66-B, *caput*, da Lei n.º 4.728/65, que prevê tais práticas.

8.1. Para efeitos deste item, o **Itaú Unibanco** fica autorizado pelo **Garantidor** a dispor de forma permanente dos **Recebíveis**, sendo, neste ato, outorgados pelo **Garantidor** ao **Itaú Unibanco**, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes para: (i) firmar, em nome deste, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência dos **Recebíveis**, dentre eles, documentos de cessão de crédito e de quitação; e (ii) praticar todo e qualquer ato ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima.

8.2. Os recursos decorrentes da excussão desta garantia serão imputados primeiro ao pagamento de juros, multas e despesas e, ao final, ao pagamento do valor de principal das **Obrigações Garantidas**.

8.3. Caso haja **Obrigações Garantidas** ainda não vencidas quando da excussão da garantia, o **Itaú Unibanco** manterá consigo os recursos decorrentes da referida excussão que sobrarem após a utilização do valor para liquidar as **Obrigações Garantidas** vencidas, até final e total liquidação das referidas **Obrigações Garantidas**.

8.4. Caso, após a excussão da garantia e completa liquidação de todas as **Obrigações Garantidas** vencidas e vincendas, sobejarem recursos decorrentes da referida excussão, esses recursos serão entregues pelo **Itaú Unibanco** ao **Garantidor**, sem curso de juros ou atualização monetária.

9. Registro Contábil – O **Garantidor** obriga-se a escriturar em suas demonstrações financeiras a garantia constituída por meio deste Termo em estrita observância às normas contábeis aplicáveis.

10. Prazo - Este Termo permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação das **Obrigações Garantidas**.

10.1. Quando da final e total liquidação das **Obrigações Garantidas**, os **Recebíveis** que não tenham sido cedidos, bem como os recursos mantidos na Conta Vinculada, serão considerados cedidos e transferidos para o **Garantidor**, obrigando-se o **Itaú Unibanco** a tomar todas as medidas necessárias para a consolidação da titularidade dos **Recebíveis** e dos referidos recursos pelo **Garantidor**.

11. Registro - As Partes autorizam o registro deste Termo em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como em todos os demais cartórios, órgãos e entidades, públicos ou privados, que sejam competentes para registrá-lo.

11.1. O **Cliente** pagará todas as despesas com o registro desta garantia, nos termos deste item, mediante débito que o **Cliente** autoriza o **Itaú Unibanco** a efetuar em sua conta corrente ("Conta Corrente do **Cliente**").

12. Ratificação da Operação Garantida - Ficam ratificadas todas as cláusulas, termos e condições das **Obrigações Garantidas**, os quais o **Garantidor**, neste ato, declara conhecer e aceitar.

13. Solução Amigável de Conflitos - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a este Termo, o **Cliente** ou **Garantidor** poderá dirigir seu pedido ou reclamação à sua agência do **Itaú Unibanco**. O **Itaú Unibanco** coloca ainda à disposição do **Cliente** ou **Garantidor** o SAC – Itaú (0800 728 0728), o SAC – Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se não for solucionado o conflito, o **Cliente** ou **Garantidor** poderá recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011, em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).

14. Foro - As Partes acordam que quaisquer disputas oriundas do presente Termo deverão ser dirimidas pelo Foro escolhido no instrumento da **Operação Garantida**.

14.1. O **Itaú Unibanco** poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelo **Garantidor** e pelo **Cliente**, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109987675432563873490908900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : cttop000001054206246.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

Este termo é assinado em 3 (três) vias, no local e data indicados na primeira página deste Termo.

Cliente:

Nome Empresarial: NAHUR MAIA DE REZENDE
Representantes Legais: Nahur Maia de Rezende

VISTO FIRMAS

Garantidor (se diferente do **Cliente**)

Itaú Unibanco S/A
Mirian Zanatta
Gerente Empresas-002514831/A

Nayara de Paula Silva Ferreira
Assessora Operacional Empresas
086950182/E

Testemunhas:

Nome:
CPF: Ana Claúdia Pereira dos Santos CPF:003.248.041-56

Nome:
CPF: Elaine Gonçalves da Silva CPF:979.559.491-53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109987675432563873490908900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : cttop000001054206246.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:43

ANEXO I - TERMOS E CONDIÇÕES DA CONTA DE DEPÓSITOS VINCULADOS

1. A **Conta Vinculada** é destinada ao registro das importâncias recebidas em garantia de operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** (qualificado e identificado no(s) instrumento(s) constitutivo(s) da(s) garantia(s) à(s) qual(is) a **Conta Vinculada** se vincula), ou de terceiro, inclusive garantias prestadas em dinheiro.

2. A **Conta Vinculada** será aberta mediante a assinatura do **Cliente** em instrumento constitutivo da garantia.
   2.1. O **Cliente** declara ter conhecimento de que não poderá movimentar ou dispor dos recursos registrados na **Conta Vinculada**, bem como não haverá a emissão de cheques, cartões ou quaisquer outros meios que possibilitem a sua movimentação. A movimentação da **Conta Vinculada** será realizada exclusivamente pelo **Itaú Unibanco** e respeitará as disposições da(s) garantia(s) que justificou(aram) a abertura e/ou manutenção da **Conta Vinculada**.
   2.2. Os recursos creditados na **Conta Vinculada** não serão remunerados, sob qualquer forma.
   2.3. Independentemente do disposto no item 2.1 acima, o **Cliente,** terá acesso a extratos emitidos pelo **Itaú Unibanco** que demonstrem a movimentação da **Conta Vinculada** por meio dos canais eletrônicos disponibilizados pelo **Itaú Unibanco.**

3. O **Cliente** arcará com quaisquer tributos e/ou encargos, atuais ou futuros, que incidam ou venham incidir nas transferências dos recursos depositados na **Conta Vinculada** para qualquer outra conta.

4. Na hipótese de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar, provenientes de autoridade competente, o **Itaú Unibanco** poderá movimentar a **Conta Vinculada** de maneira diversa da prevista neste instrumento.

5. O **Itaú Unibanco** poderá, a seu exclusivo critério, encerrar a **Conta Vinculada** quando ocorrer a integral liquidação das obrigações do **Cliente** decorrente das operações de crédito a que a cada **Conta Vinculada** se vincula.

6. Este instrumento é celebrado pelo prazo indeterminado, obrigando os sucessores do **Cliente**, podendo ser denunciado pelo **Itaú Unibanco**, mediante aviso prévio não inferior a 10 (dez) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109987675432563873490908900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 - Juntada - Petição
Arquivo 3 : ctlop00001054336639.pdf
132197413#137

CR-09034691.
E-18087478.

Itaú Unibanco S.A. **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo** Nº da Operação 000001054336639

Nome Empresarial do **Cliente**
NAHUR MAIA DE REZENDE
qualificado na proposta de abertura da conta corrente de depósito do subitem 1.2, designado **Cliente.**

1. Dados desta Cédula

1.1. Data de Emissão:	1.2. Conta Corrente de Depósito: Agência	Conta nº	DAC	1.3. Valor Entregue:
06.02.2015	0290	05384	2	R$ 200.000,00

1.4. IOF devido:		1.5. Tarifa de Contratação (TAC):	
1.4.1. Valor:	1.4.2. Financiado:	1.5.1. Valor:	1.5.2. Financiado:
R$ 3.497,39	[X] sim [ ] não	R$ 1.100,00	[X] sim [ ] não

1.6. Valor Total Emprestado (Valor Entregue, acrescido do Valor de IOF, da TAC e do Prêmio de Seguro, se financiados):	1.7. Data de Vencimento da Cédula:
R$ 204.597,39	09.02.2018

1.8. Taxa de Juros Remuneratórios:

|X| prefixada: 1,94 % a.m. (30 dias) e 25,93 % a.a. (360 dias).

| | pós-fixada: % DI-Over + % a.m. (30 dias) e % a.a. (360 dias).

1.8.1. Base de cálculo para incidência dos juros:

|X| Saldo devedor total (Valor Total Emprestado deduzido do valor de principal já amortizado até a data de cálculo dos encargos).

| | Valor de principal da parcela, conforme indicado no subitem 1.11.2.

1.9.Periodicidade da Capitalização:	1.10.Comissão de Concessão de Crédito:
MENSAL	0,00 %

1.11. Forma de Pagamento do Valor Total Emprestado:

|X| Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais (subitem 1.11.1)

| | Pagamento de Principal e Juros em Parcelas com Valor ou Periodicidade Diferentes (subitem 1.11.2.)

| | Pagamento de Juros Mensais e Principal no Vencimento da Cédula (conforme subitem 1.11.3)

1.11.1. Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais:

Quantidade de Parcelas	Valor de cada parcela	Vencimento da 1ª Parcela	Período entre parcelas
00036	R$ 7.998,25	09.03.2015	MENSAL

1.11.2. Pagamento de Principal e Juros em Parcelas com Valor ou Periodicidade Diferentes:

Parcela	Vencimento	Valor da Parcela em R$	Parcela	Vencimento	Valor da Parcela em R$
001			002		
003			004		
005			006		
007			008		
009			010		
011			012		
013			014		
015			016		
017			018		
019			020		
021			022		
023			024		
025			026		
027			028		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109087605432563873490908905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : cttop000001054336639.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

029			030		
031			032		
033			034		
035			036		
037			038		
039			040		
041			042		
043			044		
045			046		
047			048		
049			050		
051			052		
053			054		
055			056		
057			058		
059			060		
061			062		
063			064		
065			066		
067			068		
069			070		
071			072		
073			074		
075			076		
077			078		
079			080		

1.11.3. Pagamento de Juros Mensais e Principal no Vencimento da Cédula:

1.11.3.1. Vencimento da 1ª Parcela de Juros:	1.11.3.2. Duração de cada Período de Cálculo de Juros:

1.12. Seguro:

1.12.1. Itaú Seguro Capital de Giro:	1.12.2. Prêmio do Itaú Seguro Capital de Giro:	1.12.3. Financiamento do Prêmio do Itaú Seguro Capital de Giro:
[ ] sim [x] não	R$ 0,00	[ ] sim [x] não

1.13. Finalidade:

[x] utilização exclusiva para financiamento de necessidade de capital de **Capital de Giro** do **Cliente.**

[ ] utilização exclusiva e integral em atividades do **Cliente** relacionadas ao **agronegócio**, ou seja, aquelas relacionadas com produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade.
(i) Setor da Atividade: **FUNDICAO DE FERRO E ACO**
(ii) Valor da Atividade: Valor Entregue

1.14. Local de Emissão:	1.15. Local de Pagamento:
GOIANIA - GO	**GOIANIA - GO**

2. Objeto - O **Cliente** contrata com o **Itaú** empréstimo regido pelas condições indicadas nesta Cédula, que o **Cliente** declara ter lido previamente e concordado com elas. O valor deste empréstimo (Valor Entregue) será creditado pelo **Itaú** na Conta Corrente acima, desde que constituídas as garantias

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109087605432563873490908905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : cttop000001054336639.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

por ele exigidas que, nesse caso, serão formalizadas em termo anexo a esta Cédula.

2.1. Caso o empréstimo tenha finalidade relacionada ao agronegócio (item 1.13) o Cliente declara: (a) que seu setor de atividade e o valor da atividade a ser realizada observam as condições indicadas no item 1.13; (b) que o total de recursos captados para financiar sua atividade do agronegócio, incluindo este empréstimo, é compatível com o valor total dos custos incorridos nessa atividade; (b) que entregará ao **Itaú**, no prazo de 10 dias a contar da solicitação nesse sentido, as Notas Fiscais de venda dos produtos decorrentes de sua atividade do agronegócio até o Valor Entregue, a fim de comprovar o emprego dos recursos em referida atividade.

3. Modo de Pagamento – O **Cliente** autoriza o **Itaú** a debitar todos os valores por ele devidos na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento.

3.1. O Itaú poderá compensar eventuais créditos que tenha ou venha a ter em face do Cliente ou dos Devedores Solidários com quaisquer créditos que o Cliente ou os Devedores Solidários tenham ou venham a ter perante o Itaú.

4.Encargos – Sobre o Valor Total Emprestado, indicado nesta Cédula, incidirão juros apurados e devidos conforme segue:

4.1. Para juros prefixados (opção do item 1.8): serão devidos juros à taxa indicada no item 1.8, capitalizado na periodicidade indicada no item 1.9, na forma de pagamento indicada no item 1.11

4.2. Para juros pós-fixados (opção do item 1.8) serão devidos juros calculados conforme a seguinte fórmula:

$$E = BC \times \left[(1+J)^{\frac{D}{30}} - 1\right] \times \left[\left(\frac{PC}{100} \times CDI\right) + 1\right] + BC \times \left(\frac{PC}{100} \times CDI\right)$$, onde:

E= Valor dos Juros devidos da parcela
BC= Base de cálculo, definida no item 1.8.1.
D= Quantidade de dias entre o vencimento do pagamento de juros anterior e o vencimento do pagamento de juros atual. Para o primeiro pagamento de juros ou caso incidência dos juros seja sobre o valor de principal de parcela, será considerado o período entre a data de contratação e o vencimento da parcela atual.
J = Percentual fixo de juros, aplicado sobre a taxa DI-Over-CETIP, indicado no item 1.8.
PC= Percentual da taxa DI-Over-CETIP, indicado no item 1.8;
CDI = Taxa do CDI CETIP acumulado no período D, conforme a seguinte fórmula:

$$CDI = \left[\prod_{n=i}^{f}(DIM_n + 1)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$, onde:

DIM = Taxa DI-Over CETIP - taxa média dos depósitos prefixados entre instituições financeiras, apurada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP na periodicidade de 252 dias úteis e publicada diariamente pela imprensa.
i = Data de vencimento da parcela anterior. Para a primeira parcela do empréstimo ou caso incidência dos juros seja sobre o valor de principal de parcela, deverá ser considerada a data de contratação.
f = Data de vencimento da parcela a que se refere o cálculo.
n = Período de dias úteis entre a data **i** e a data **f**.

4.2.2. No caso da opção por juros pós-fixados, o Cliente reconhece a Taxa DI-Over-Cetip como legítima, publicamente divulgada e regularmente calculada de forma imparcial. Na hipótese de extinção, não divulgação ou proibição legal ou judicial de utilização da taxa DI-Over-CETIP, será adotada a taxa SELIC, fixada pelo Conselho de Política Monetária – COPOM e divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

4.3. Os encargos previstos nesta Cédula serão informados ao Cliente em planilha à parte, a qual será considerada como parte integrante dessa Cédula.

4.4. O **Cliente** pagará nesta data a Comissão de Concessão de Crédito (item 1.10) sobre o Valor Total Emprestado, mediante débito na Conta Corrente, e a Tarifa de Contratação (item 1.5) que, se financiada, terá seu valor incluído no Valor Total Emprestado.

4.5. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme a legislação em vigor e, se financiado, seu valor será incluído no Valor Total Emprestado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109087605432563873490908905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : cttop000001054336639.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

4.6. Se houver atraso no pagamento, o Cliente pagará juros remuneratórios, conforme previsto neste item 4, mais juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados diariamente, desde o vencimento até o efetivo pagamento e multa de 2% sobre o valor do débito.

5. Forma de Pagamento do Principal e dos Juros – O pagamento do valor de principal e dos juros será feito considerando a opção do item 1.11, conforme descrito a seguir:

5.1. Para a opção de **Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais**, o pagamento de cada parcela considerará o valor principal e juros e será debitado na data do respectivo vencimento, sendo que a primeira parcela vencerá na Data de Vencimento da Primeira Parcela e as demais vencerão a cada Período entre parcelas a contar de tal data:

(a) se os juros forem prefixados (item 1.8), o valor de cada parcela é o indicado no item 1.11, calculados conforme Tabela Price, em que o percentual de principal e de juros de cada parcela variam no correr do tempo, de modo a manter constante o valor de cada parcela;

(b) Se os juros forem pós-fixados (item 1.8), o valor de principal de cada parcela (item 1.11.1) será acrescido de juros, conforme fórmula do subitem 4.2, desde a data do empréstimo até o vencimento da respectiva parcela.

5.2. Para a opção de **Pagamento de Principal e Juros em Parcelas com Valor ou Periodicidade Diferentes**, o valor de principal de cada parcela será acrescido de juros calculados conforme item 4, desde a data da operação até o vencimento da respectiva parcela, e será debitado em suas datas de vencimento indicadas no subitem 1.11.2.

5.3. Para a opção de **Pagamento de Juros Mensais e Principal no Vencimento da Cédula**, o **Cliente** pagará o Valor Total Emprestado na Data de Vencimento desta Cédula e os juros serão pagos em parcelas, a primeira com vencimento no Vencimento da 1ª Parcela (item 1.11.3) e as demais vencerão a cada Período de Cálculo de Juros contados a partir de tal data.

6. Itaú Seguro Capital de Giro - O Itaú Seguro Capital de Giro garante a quitação total ou parcial do empréstimo contratado, em caso de Morte por Qualquer Causa ou Invalidez Permanente Total por Acidente dos sócios da empresa contratante do empréstimo. Serão elegíveis, sócios que constem no contrato social desde 6 meses anteriores à data de contratação do seguro e que possuam cotas que representem 10% ou mais do total de cotas da empresa. Ao contratar o seguro, o **Cliente** autoriza o **Itaú** a debitar da Conta Corrente o valor do pagamento do prêmio, sendo que se financiado, será incluído no Valor Total Emprestado, e repassado à Itaú Seguros S/A. O **Cliente** declara estar ciente de que a contratação do seguro implica adesão automática às Condições Gerais, as quais teve conhecimento antes da contratação, e que poderá acessá-las pelo site www.itau.com.br.

6.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

7. Custo Efetivo Total ("CET") - O **Cliente** declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET"), correspondente ao custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha anexa.

8. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula, após terem lido e concordado com as condições desta Cédula.

9. Liquidação Antecipada – O **Cliente** está ciente e concorda que, no caso de liquidação antecipada deste empréstimo, o saldo devedor consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos previstos nesta Cédula para o prazo decorrido até a data do pagamento antecipado; (ii) das parcelas futuras trazidas a valor presente, desde a data de vencimento original até a data do pagamento antecipado, desagiadas com base nos juros desta Cédula; e (iii) de indenização correspondente à diferença positiva entre: (a) o valor do item (ii) e (b) o valor presente das parcelas futuras, trazidas a valor presente, desagiadas com base na taxa disponível ao **Cliente** para aplicação de recursos, no momento do pagamento antecipado.

9.1. Se o **Cliente** for microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme legislação aplicável, o **Itaú** calculará o valor presente de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil.

10. Vencimento Antecipado - O **Itaú** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:(a) inadimplemento de obrigação desta Cédula ou outro instrumento celebrado pelo **Cliente** com o **Itaú** ou com outra sociedade do Grupo Itaú Unibanco; (b) se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109087605432563873490908905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : cttop000001054336639.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data:01/11/2024 16:47:44

propuser recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvido ou sofrer protesto de título; (c) morte, insolvência ou interdição de qualquer **Devedor Solidário** ou ocorrência de qualquer dos eventos do item (b), em relação a qualquer **Devedor Solidário**, sem que haja substituição aceita pelo **Itaú,** em 15 dias a contar do evento; (d) se as garantias, quando exigidas, não forem efetivadas ou se tornarem insuficientes para assegurar as obrigações desta Cédula, sem que sejam substituídas em 15 dias de comunicação do **Itaú**; (e) sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente,** seus administradores ou **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente; (f) qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o Cliente esteja envolvido, alteração do seu objeto social ou de sua atividade principal ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente.

10.1. O **Cliente** obriga-se a comunicar ao **Itaú** a ocorrência dos eventos dos itens (b), (c) ,(e) ou (f).

11. Despesas – O **Cliente** pagará todas as despesas decorrentes do registro desta Cédula e seus anexos, mediante débito na Conta Corrente, em valor informado com 5 dias de antecedência.

11.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

12. Divulgação de Atraso no Pagamento – Em caso de atraso no pagamento, o **Itaú** poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer outro órgão de cadastro de atraso de pagamento.

13. Sistema de Informações de Crédito (SCR) – O **Cliente** e os **Devedores Solidários** autorizam o **Itaú**, a qualquer tempo, a: (a) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas; e (b) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram que eventual consulta anterior, para fins desta operação, contou com a sua prévia autorização, ainda que verbal.

14. Responsabilidade Ambiental – O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram que (a) respeitam a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive a Lei de Biossegurança; e (c) os recursos deste empréstimo serão destinados a finalidades que atendam a referida legislação; (d) apresentarão ao **Itaú**, se solicitado, os documentos exigidos pela referida legislação, para atestar a regularidade de suas atividades; (e) independentemente de culpa, ressarcirão o **Itaú Unibanco** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar e o indenizarão por perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado a este empréstimo.

15. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do domicílio do **Cliente**.

Cliente:

VISTO FIRMAS

Nome Empresarial: NAHUR MAIA DE REZENDE
Representantes Legais:

Devedor(es) Solidário(s): Nahur Maia de Rezende

VISTO FIRMAS

Nome: NAHUR MAIA DE REZENDE	2) Nome:
CPF/CNPJ: 011.206.971-15	CPF/CNPJ:
Telefone: (62)035791939	Telefone:
Endereço: R CALMAS COND PRIVE ATLANTIC 235 QD 85 LT15 JD ATLANTICO GOIANIA - GO	Endereço:
CEP: 74343-150	CEP:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109087605432563873490908905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : cttop000001054336639.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

3) Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

CEP:

4) Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

CEP:

5) Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

CEP:

6) Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

CEP:

7) Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

CEP:

8) Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

CEP:

Consultas, informações e serviços transacionais acesse www.itau.com.br ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109087605432563873490908905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : cttop000001054336639.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

Itaú Unibanco S.A.

Termo de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito – Recebíveis de Cartão de Crédito, Débito e/ou de Benefícios

Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, São Paulo - SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú Unibanco**,

Nome Empresarial do **Cliente**	CNPJ
NAHUR MAIA DE REZENDE	01.550.961/0001-32

qualificado na Cédula de Crédito Bancário identificada no item 1, designado **Cliente** ou **Garantidor**, se o **Cliente** for também o **Garantidor**

(Obs.: Preencher somente se o **Garantidor** não for o **Cliente**)

Nome do **Garantidor**		CPF/CNPJ
Endereço	N.º	CEP
Cidade	UF	Telefone

designado **Garantidor**

1. Dados da Operação Garantida:

1.1. Número da Cédula de Crédito Bancário:	1.2.Nome da Operação Garantida:
000001054336639	CAPITAL DE GIRO

1.3. Conta Corrente de Depósito do **Cliente**:			1.4. Data da Contratação:
Agência	Número	DAC	
0290	05384	2	06.02.2015

1.5.Data de Vencimento :	1.6. Valor Total da Dívida:
09.02.2018	R$ 204.597,39

1.7. Juros remuneratórios, encargos moratórios, tarifas e comissões: conforme indicados na Cédula indicada no subitem 1.1.

2. Dados da Garantia:

2.1. Conta Corrente de depósito do **Garantidor** (se houver)			2.2. Conta Vinculada para recebimento dos **Recebíveis:**		
Agência	Conta nº	DAC	Agência	Conta nº	DAC
0290	0005384	2	0290	0006508	5

2.3. Descrição dos créditos cedidos fiduciariamente: direitos de crédito atuais e futuros, de titularidade do **Garantidor**, perante as **Credenciadoras**, conforme definidas no subitem 2.3.1, decorrentes da realização de transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos nos pontos de venda do **Garantidor** e pagos, pelos adquirentes, com o uso dos cartões de crédito ou de débito das **Bandeiras** indicadas no Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário, anexo a este Termo ("**Recebíveis**").

2.3.1. Entende-se por: (a) **Bandeiras**: Mastercard, Mastercard Maestro, Redeshop, Diners, Visa, Visaelectron e outras bandeiras processadas pelas **Credenciadoras** que sejam por elas informadas ao **Itaú Unibanco**, conforme indicadas no Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário; e (b) **Credenciadoras**: toda e qualquer pessoa jurídica que credencia pessoas (físicas ou jurídicas) para aceitação de cartões de crédito e/ou débito das **Bandeiras** indicadas no Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário anexo a este Termo como meio de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas das referidas pessoas credenciadas para fins de captura e liquidação de transações efetuadas com os referidos cartões de crédito e/ou débito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109087605432563873490908905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : cttop000001054336639.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

2.4. Valor Mínimo de Garantia: 100 % do valor indicado no subitem 1.6

2.5. Local de celebração deste Termo:	2.6. Data de celebração deste Termo:
GOIANIA - GO	06.02.2015

3. **Objeto** -O **Garantidor**, em caráter fiduciário, cede ao **Itaú Unibanco,** nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, do Decreto Lei n.º 911/69 e posteriores alterações, os **Recebíveis**, para garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, inclusive as referentes à restituição de principal e ao pagamento de juros, encargos, comissões, tarifas, multas e encargos moratórios, assumidas pelo **Cliente** na Cédula indicada no item 1, neste Termo denominadas como "**Obrigações Garantidas**".

3.1. O **Garantidor** autoriza o **Itaú Unibanco** a notificar esta cessão fiduciária a qualquer **Credenciadora** e à entidade responsável pelo registro dos domicílios bancários para pagamento dos **Recebíveis**, requerendo o depósito dos valores que são devidos ao **Cliente** em virtude da liquidação ou da antecipação de pagamento dos **Recebíveis** na Conta Vinculada prevista neste Termo, que será o **Domicílio Bancário** do **Cliente** perante as **Credenciadoras**, observados as disposições do Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário, anexo a este Termo.

3.2. O **Garantidor** obriga-se a solicitar imediatamente ao banco detentor do domicilio bancário dos **Recebíveis** ora dados em garantia, no caso de alteração do referido domicílio, a devida liberação perante as **Credenciadoras** e à entidade responsável pelo registro dos domicílios bancários para pagamento dos **Recebíveis**, da manutenção de domicílio bancário constituída em favor daquele banco, liberação esta que deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, sob pena de seu vencimento antecipado.

3.3. O **Garantidor** manterá o **Domicílio Bancário** inalterado durante o prazo deste Termo e até a liquidação de todas as obrigações dele advindas e não poderá solicitar sua alteração a nenhuma das **Credenciadoras** ou à entidade responsável pelo registro dos domicílios bancários para pagamento dos **Recebíveis** sem expressa anuência do **Itaú Unibanco**.

3.3.1. A anuência do **Itaú Unibanco** à alteração do domicílio bancário produzirá efeitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação de aceitação do **Itaú Unibanco**.

3.4. Se alguma das **Credenciadoras** fizer antecipação de pagamento dos **Recebíveis**, essa antecipação será feita exclusivamente por meio de crédito na Conta Vinculada.

3.5. O **Garantidor** não poderá dar os **Recebíveis** em garantia de outras operações de crédito, nem recusar, limitar ou restringir o uso dos cartões referidos no item 2.3 para pagamento dos produtos e serviços que fornecer, até a final liquidação das **Obrigações Garantidas**, sob pena de vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**.

3.6. As **Obrigações Garantidas** têm as características descritas na Cédula de Crédito Bancário indicada no item 1, da qual este Termo é parte integrante e inseparável.

4. **Autorização** – O **Garantidor** autoriza o **Itaú Unibanco**, neste ato, a obter das **Credenciadoras** a seu critério: (a) informações históricas do valor de seus recebimentos em cada um dos últimos doze meses, dos valores que foram antecipados por cada **Credenciadora** em cada mês e o prazo médio de antecipação bem como informações atualizadas de seu faturamento; e (b) a imediata comunicação de interrupção de vendas de produtos e serviços, com o uso dos cartões dos quais os **Recebíveis** se originam, por prazo superior a 1 (um) dia útil.

5. **Valor Mínimo de Garantia** - Até a integral liquidação do saldo devedor decorrente das **Obrigações Garantidas**, o valor dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas), conforme informados pelas **Credenciadoras**, somado ao saldo da Conta Vinculada deverá totalizar montante igual ao **Valor Mínimo de Garantia**, que corresponderá ao maior dentre os seguintes valores: (i) o valor resultante da aplicação do percentual da garantia, indicado no subitem 2.4, sobre o saldo devedor total decorrente das **Obrigações Garantidas**; ou (ii) o valor de uma das parcelas previstas no instrumento da **Obrigações Garantidas**, devendo ser considerada a parcela de maior valor no caso de previsão de parcelas com diferentes valores.

5.1. Caso, por qualquer motivo, alguma das **Credenciadoras** não enviar a informação do montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agenda) que serão por ela repassados ao **Cliente** em determinado período, o cálculo do **Valor Mínimo de Garantia** será efetuado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109087605432563873490908905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : cttop000001054336639.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

considerando apenas as informações quanto ao montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas) efetivamente enviadas pelas demais **Credenciadoras**.

5.2. O **Itaú Unibanco** desde já, fica autorizado pelo **Cliente** a manter os valores provenientes do pagamento dos **Recebíveis** na Conta Vinculada em montante suficiente para que tais valores, somados ao valor dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas), passe a corresponder ao **Valor Mínimo de Garantia**.

5.3. Caso o valor dos **Recebíveis** somado ao montante mantido em depósito na Conta Vinculada seja inferior ao **Valor Mínimo de Garantia**, por qualquer motivo, o **Cliente** obriga-se a reforçar a garantia ou substituí-la por outra, aceita pelo **Itaú Unibanco**, a seu exclusivo critério, cujo valor seja suficiente para satisfazer o **Valor Mínimo de Garantia**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar a contar de aviso nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado.

5.4. A Conta Vinculada terá a sua abertura, movimentação e encerramento regidos pelos termos e condições previstos no Anexo a este Termo.

6. **Declaração do Garantidor** – O **Garantidor** declara que: (i) os **Recebíveis** encontram-se, no momento desta cessão fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal; e (ii) este Termo e as obrigações dele decorrentes não implicam o inadimplemento, pelo **Garantidor**, de qualquer decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial a que o **Garantidor** esteja sujeito.

7. **Recebimento e Cobrança dos Recebíveis** – O **Itaú Unibanco**, na qualidade de titular dos **Recebíveis**, tem direito a receber, em seu nome, todas as quantias decorrentes do seu pagamento, nos termos do artigo 19, IV, da Lei n.º 9.514/97, que permite essa prática, inclusive juros, atualizações, multas e quaisquer outras quantias devidas em decorrência de referidos **Recebíveis**. Referidas quantias serão recebidas diretamente na Conta Vinculada.

7.1. O **Garantidor** obriga-se a transferir para a Conta Vinculada, no mesmo dia de seu recebimento, todo e qualquer valor correspondente aos **Recebíveis** que, por qualquer motivo, venha a receber diretamente da **Credenciadora.**

7.2. Não obstante o disposto no subitem anterior, caso o **Itaú Unibanco** ratifique o pagamento efetuado diretamente ao **Garantidor**, os valores referentes aos **Recebíveis**, recebidos diretamente pelo **Garantidor**, serão considerados de propriedade do **Itaú Unibanco**, não integrando o patrimônio do **Garantidor**. O **Garantidor** será considerado mero detentor desses valores, ficando obrigado a restituí-los ao **Itaú Unibanco** mediante simples solicitação deste, sob pena de vencimento antecipado imediato das **Obrigações Garantidas**, bem como sujeição à pertinente ação de restituição.

7.3. Os valores provenientes do pagamento dos **Recebíveis** creditados na Conta Vinculada serão:

(a) utilizados para amortização ou liquidação das **Obrigações Garantidas** vencidas, ainda que antecipadamente, e não pagas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, mediante débito na Conta Vinculada, nos termos do artigo 19, IV, da Lei n.º 9.514/97, ficando o **Itaú Unibanco** para tanto autorizado pelo **Garantidor**, de forma irrevogável e irretratável;

(b) retidos para composição do **Valor Mínimo da Garantia**, conforme item 6, acima; ou

(c) liberados em favor do **Garantidor**, mediante transferência para a Conta Corrente de Depósito do **Garantidor**, ("Conta Corrente do **Garantidor**"), indicada neste Termo, desde que: (i) o **Cliente** encontre-se adimplente com todas as **Obrigações Garantidas**; e (ii) o montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas) seja suficiente para atender ao **Valor Mínimo de Garantia** aqui previsto, após a liberação dos valores depositados na Conta Vinculada.

7.4. O **Garantidor** poderá utilizar livremente o saldo de sua Conta Corrente.

8. **Utilização dos Recebíveis e Excussão da Garantida** - Incorrendo em mora o **Cliente** no pagamento de qualquer das **Obrigações Garantidas**, o **Itaú Unibanco** poderá dispor dos **Recebíveis**, mediante cessão ou transferência, pelo preço e forma que melhor lhe convier, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das **Obrigações Garantidas** vencidas,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109087605432563873490908905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : cttop000001054336639.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

ainda que antecipadamente, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme artigo 66-B, *caput*, da Lei n.º 4.728/65, que prevê tais práticas.

8.1. Para efeitos deste item, o **Itaú Unibanco** fica autorizado pelo **Garantidor** a dispor de forma permanente dos **Recebíveis**, sendo, neste ato, outorgados pelo **Garantidor** ao **Itaú Unibanco**, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes para: (i) firmar, em nome deste, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência dos **Recebíveis**, dentre eles, documentos de cessão de crédito e de quitação; e (ii) praticar todo e qualquer ato ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima.

8.2. Os recursos decorrentes da excussão desta garantia serão imputados primeiro ao pagamento de juros, multas e despesas e, ao final, ao pagamento do valor de principal das **Obrigações Garantidas**.

8.3. Caso haja **Obrigações Garantidas** ainda não vencidas quando da excussão da garantia, o **Itaú Unibanco** manterá consigo os recursos decorrentes da referida excussão que sobrarem após a utilização do valor para liquidar as **Obrigações Garantidas** vencidas, até final e total liquidação das referidas **Obrigações Garantidas**.

8.4. Caso, após a excussão da garantia e completa liquidação de todas as **Obrigações Garantidas** vencidas e vincendas, sobejarem recursos decorrentes da referida excussão, esses recursos serão entregues pelo **Itaú Unibanco** ao **Garantidor**, sem curso de juros ou atualização monetária.

9. Registro Contábil – O **Garantidor** obriga-se a escriturar em suas demonstrações financeiras a garantia constituída por meio deste Termo em estrita observância às normas contábeis aplicáveis.

10. Prazo - Este Termo permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação das **Obrigações Garantidas**.

10.1. Quando da final e total liquidação das **Obrigações Garantidas**, os **Recebíveis** que não tenham sido cedidos, bem como os recursos mantidos na Conta Vinculada, serão considerados cedidos e transferidos para o **Garantidor**, obrigando-se o **Itaú Unibanco** a tomar todas as medidas necessárias para a consolidação da titularidade dos **Recebíveis** e dos referidos recursos pelo **Garantidor**.

11. Registro - As Partes autorizam o registro deste Termo em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como em todos os demais cartórios, órgãos e entidades, públicos ou privados, que sejam competentes para registrá-lo.

11.1. O **Cliente** pagará todas as despesas com o registro desta garantia, nos termos deste item, mediante débito que o **Cliente** autoriza o **Itaú Unibanco** a efetuar em sua conta corrente ("Conta Corrente do **Cliente**").

12. Ratificação da Operação Garantida - Ficam ratificadas todas as cláusulas, termos e condições das **Obrigações Garantidas**, os quais o **Garantidor**, neste ato, declara conhecer e aceitar.

13. Solução Amigável de Conflitos - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a este Termo, o **Cliente** ou **Garantidor** poderá dirigir seu pedido ou reclamação à sua agência do **Itaú Unibanco**. O **Itaú Unibanco** coloca ainda à disposição do **Cliente** ou **Garantidor** o SAC – Itaú (0800 728 0728), o SAC – Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se não for solucionado o conflito, o **Cliente** ou **Garantidor** poderá recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011, em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).

14. Foro - As Partes acordam que quaisquer disputas oriundas do presente Termo deverão ser dirimidas pelo Foro escolhido no instrumento da **Operação Garantida**.

14.1. O **Itaú Unibanco** poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelo **Garantidor** e pelo **Cliente**, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109087605432563873490908905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : cttop000001054336639.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

Este termo é assinado em 3 (três) vias, no local e data indicados na primeira página deste Termo.

Cliente:

Nome Empresarial: NAHUR MAIA DE REZENDE

Representantes Legais: Nahur Maia de Rezende

Garantidor (se diferente do **Cliente**)

Mirian Zanatta
Gerente Empresas-002514031/A

Nayara de Paula Silva Ferreira
Assessora Operacional Empresas
096950182/E

Itaú Unibanco S/A

Testemunhas:

Nome: Ana Claúdia Pereira dos Santos
CPF: CPF:003.248.041-56

Nome: Elaine Gonçalves da Silva
CPF: CPF:979.559.491-53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109087605432563873490908905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : cttop000001054336639.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

ANEXO I - TERMOS E CONDIÇÕES DA CONTA DE DEPÓSITOS VINCULADOS

1. A **Conta Vinculada** é destinada ao registro das importâncias recebidas em garantia de operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** (qualificado e identificado no(s) instrumento(s) constitutivo(s) da(s) garantia(s) à(s) qual(is) a **Conta Vinculada** se vincula), ou de terceiro, inclusive garantias prestadas em dinheiro.

2. A **Conta Vinculada** será aberta mediante a assinatura do **Cliente** em instrumento constitutivo da garantia.
   2.1. O **Cliente** declara ter conhecimento de que não poderá movimentar ou dispor dos recursos registrados na **Conta Vinculada**, bem como não haverá a emissão de cheques, cartões ou quaisquer outros meios que possibilitem a sua movimentação. A movimentação da **Conta Vinculada** será realizada exclusivamente pelo **Itaú Unibanco** e respeitará as disposições da(s) garantia(s) que justificou(aram) a abertura e/ou manutenção da **Conta Vinculada**.
   2.2. Os recursos creditados na **Conta Vinculada** não serão remunerados, sob qualquer forma.
   2.3. Independentemente do disposto no item 2.1 acima, o **Cliente,** terá acesso a extratos emitidos pelo **Itaú Unibanco** que demonstrem a movimentação da **Conta Vinculada** por meio dos canais eletrônicos disponibilizados pelo **Itaú Unibanco.**

3. O **Cliente** arcará com quaisquer tributos e/ou encargos, atuais ou futuros, que incidam ou venham incidir nas transferências dos recursos depositados na **Conta Vinculada** para qualquer outra conta.

4. Na hipótese de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar, provenientes de autoridade competente, o **Itaú Unibanco** poderá movimentar a **Conta Vinculada** de maneira diversa da prevista neste instrumento.

5. O **Itaú Unibanco** poderá, a seu exclusivo critério, encerrar a **Conta Vinculada** quando ocorrer a integral liquidação das obrigações do **Cliente** decorrente das operações de crédito a que a cada **Conta Vinculada** se vincula.

6. Este instrumento é celebrado pelo prazo indeterminado, obrigando os sucessores do **Cliente**, podendo ser denunciado pelo **Itaú Unibanco**, mediante aviso prévio não inferior a 10 (dez) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109087605432563873490908905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : cttop000001054336639.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

Itaú Unibanco S.A.

Autorização para Alteração e Manutenção de Domicílio Bancário e Convênio de Limite para Contratação de Crédito e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Recebíveis de Cartão de Crédito, Débito e/ou de Benefícios ("Termo")

1. Dados do Cliente

1.1. Nome empresarial	1.2. CNPJ Nº
NAHUR MAIA DE REZENDE	01.550.961

2. Dados desta Termo:

2.1. Domicílio bancário a ser mantido

2.1.1 Banco	2.1.2 Agência	2.1.3 Conta n.º	2.1.4. Bandeira
341	0290	0006508-5	Master
			VISA

2.2. Bandeiras:

(X) Mastercard, Mastercard Maestro, Redeshop e outras bandeiras processadas pelas Credenciadoras que sejam por elas informadas ao **Itaú**, indicadas genericamente no item 2.1.4 como "Master";

( ) Visa, Visa Electron e outras bandeiras processadas pelas **Credenciadoras** que sejam por elas informadas ao **Itaú**, indicadas genericamente no item 2.1.4 como "VISA".

2.3. Prazo do limite e da autorização de manutenção de domicílio bancário:
36 meses, observado o disposto na alínea ix do item 5 e no item 11.1, abaixo.

2.4. Data e local: 06/02/2015 - GOIANIA - GO

2.5. Valor do Limite Operacional para Concessão de Crédito (item 11 e seguintes): R$ R$ 0,00

3. Taxas Máximas de Juros aplicáveis para o Convênio de Capital de Giro (item 11 e seguintes):

3.1. Para operações com encargos pré-fixados: 5,36% a.m. / 87,1% a.a.

3.2. Para operações com encargos pós-fixados: 5,36,% a.m. / 87,1% a.a. acrescida da variação da taxa DI-Over CETIP no período.

4. **Conceitos -** Entende-se por: (a) **Bandeiras**: aquelas indicadas no subitem 2.2; (b) **Credenciadoras**: qualquer pessoa jurídica que credencia pessoas (físicas ou jurídicas) para aceitação de cartões de crédito ou débito das **Bandeiras** como meio de pagamento na aquisição de bens ou serviços e que disponibiliza solução tecnológica ou meios de conexão aos sistemas das referidas pessoas credenciadas para fins de captura e liquidação de transações efetuadas com os referidos cartões; (c) **Domicílio Bancário**: conta corrente indicada no item 2.1 ou conta vinculada à operação de crédito celebrada, para a qual serão direcionados os **Recebíveis**, observadas as disposições deste Termo (d) **Equipamentos**: terminais eletrônicos ou outros aparelhos, dispositivos e sistemas de informática utilizados pelo **Cliente** para possibilitar a realização de transações com cartões de crédito ou débito; e (e) **Centralizadora**: Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP - entidade responsável pela centralização do registro, processamento e transmissão de informações relativas à manutenção de domicílio bancário, das Bandeiras sujeitas às regras do Sistema de Controle de Garantias ("SCG").

5. O **Cliente** autoriza o **Itaú Unibanco S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ n.º 60.701.190/0001-04 ("**Itaú**") a:

(i) notificar a **Centralizadora** de que o **Cliente** formalizou operação financeira com o **Itaú,** vinculada a seus direitos de crédito, presentes e futuros, decorrentes de todas as transações com cartões de crédito e/ou débito das **Bandeiras**, incluindo os créditos registrados na agenda futura de recebimentos;

(ii) alterar, quando for o caso, o domicílio bancário atualmente vigente para o novo domicílio bancário indicado no subitem 2.1;

(iii) solicitar a **Centralizadora** a alteração do Domicílio Bancário para uma conta vinculada relacionada às Operações contratadas;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109087605432563873490908905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : cttop000001054336639.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

(iv) solicitar à **Centralizadora** a manutenção do Domicílio Bancário relativas às **Bandeiras** , a partir desta data e até a data do subitem 2.3,

(v) caso esse Domicílio Bancário esteja vinculado a cadeia centralizadora do **Cliente** (centralização do fluxo dos direitos de crédito de mais de uma pessoa jurídica do mesmo grupo societário e/ou econômico do **Cliente** em apenas um Domicílio Bancário), adotar todas as medidas necessárias perante a **Centralizadora** para a manutenção de todos os demais Domicílios Bancários do **Cliente** que estejam relacionados à mesma cadeia centralizadora, ainda que esses Domicílios Bancários não tenham sido expressamente indicados nesta autorização ou, na impossibilidade da manutenção de todos os Domicílios Bancários, solicitar à **Centralizadora** o desmembramento da cadeia centralizadora;

(vi) adotar todas as medidas necessárias perante a **Centralizadora** para a manutenção de todos os Domicílios Bancários do **Cliente** que tenham os mesmos CNPJs (informados no Anexo I) no sistema da **Centralizadora**;

(vii) ter acesso a suas informações perante as **Credenciadoras** ou a **Centralizadora** relativas às transações débito e/ou transações crédito das **Bandeiras**; e

(viii) fornecer às **Credenciadoras** e à **Centralizadora** todas as informações e documentos relativos à operação financeira que ensejou esta autorização;

(ix) solicitar à **Centralizadora** a renovação da manutenção de domicílio bancário quantas vezes forem necessárias, até integral liquidação da operação financeira, independentemente da formalização de novo termo de autorização;

(x) quando a manutenção de Domicílio Bancário prevista nesta autorização for constituída em conta vinculada a operação financeira contratada com o **Itaú**, solicitar à **Centralizadora**, a alteração do Domicílio Bancário para uma conta corrente, de sua titularidade, à qual a conta vinculada está relacionada;

(xi) quando a manutenção de Domicílio Bancário prevista nesta autorização for constituída em conta corrente, solicitar à **Centralizadora** a alteração do Domicílio Bancário para uma conta vinculada a essa conta corrente, relacionada à operação financeira contratada com o **Itaú**;

(xii) obter das **Credenciadoras**: (a) informações históricas de cada um dos últimos 12 meses, sobre o valor dos Recebíveis, dos valores que foram antecipados por cada **Credenciadora** e o prazo médio de antecipação, bem como informações atualizadas de seu faturamento; e (b) a imediata comunicação de interrupção de vendas de produtos e serviços, com o uso dos cartões dos quais os Recebíveis se originam, por prazo superior a 1 dia útil.

6. Na hipótese de resilição ou rescisão de algum dos contratos de credenciamento celebrados pelo **Cliente** com alguma das **Credenciadoras,** o **Cliente** autoriza a respectiva **Credenciadora** a continuar a efetuar o depósito dos créditos indicados no item 2 no Domicílio Bancário até a data indicada o vencimento desta autorização.

7. O **Cliente** e o **Itaú** reconhecem que: (a) a assinatura desta autorização é condição para que as **Credenciadoras** cumpram, concomitantemente, o **Contrato de Credenciamento** e o Contrato de Manutenção de Domicílio Bancário celebrado entre cada **Credenciadora** e **Itaú;** e (b) as **Credenciadoras** poderão exigir o cumprimento das obrigações aqui constantes nos termos dos artigos 436 e 437 do Código Civil.

8. O **Cliente** declara-se ciente de que:

(i) a manutenção de Domicílio Bancário indicada nesta autorização vinculará todas as transações relativas às **Bandeiras**, independentemente da **Credenciadora** responsável pela captura, pelo processamento e pela liquidação das referidas transações;

(ii) a manutenção de domicílio bancário, quando realizada com base na raiz do CNPJ (nove primeiros dígitos), vinculará automaticamente todos os demais números de CNPJ que contenham a mesma raiz e não tenham manutenção de domicílio bancário anterior;

(iii) na hipótese do item anterior, caso seja criado um novo CNPJ que contenha a mesma raiz aqui indicada, esse novo CNPJ também ficará vinculado a esta autorização;

(iv) as **Credenciadoras**, durante a vigência desta autorização, não celebrarão operação que vise a antecipação de créditos de ponto de venda cujo domicílio bancário esteja sujeito à manutenção, nos termos aqui indicados, salvo mediante prévia e expressa autorização do **Itaú;**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109087605432563873490908905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : cttop000001054336639.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

(v) transações de crédito e débito de qualquer das **Bandeiras** poderão ser capturadas por uma mesma **Credenciadora**, por intermédio de um mesmo equipamento;

(vi) a manutenção de Domicílio Bancário prevista nesta autorização será processada pelo **Itaú** , pelas **Credenciadoras** e pela **Centralizadora** em conformidade com as disposições da Convenção para Regulamentação e Proteção de Garantias de Recebíveis – "Sistema de Controle de Garantias", cujos termos e condições o **Cliente** declara conhecer.

9. Uma vez assinada esta autorização, o **Itaú** poderá solicitar à **Centralizadora,** a partir desta data, a manutenção do Domicílio Bancário, sendo responsável perante o **Cliente** pelo envio das informações relacionadas a tal manutenção de Domicílio Bancário.

10. A manutenção de Domicílio Bancário somente poderá ser cancelada antes do encerramento de seu prazo de vigência mediante notificação do **Itaú** à **Centralizadora.** A partir do dia útil seguinte ao da autorização do **Itaú** para cancelamento da manutenção de Domicílio Bancário ou da data de encerramento da vigência desta autorização, o **Cliente** poderá solicitar às **Credenciadoras** a alteração do Domicílio Bancário.

11. Convênio - Limite para Contratação de Crédito e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – O **Itaú** poderá disponibilizar ao **Cliente** limite para contratação de crédito, até o valor indicado no subitem 2.5 (denominado "Limite"), que será utilizado de uma única vez ou em contratações distintas, por meio da formalização de operações de capital de giro individualizadas ("Operação" ou em conjunto "Operações").

11.1. Caso o Limite seja concedido e utilizado, a garantia constituída nos termos do item 13, abaixo, permanecerá inalterada e íntegra pelo até a liquidação total das Operações.

11.2. A formalização das Operações entre o **Itaú** e **Cliente** dependerá da disponibilidade de Limite para o **Cliente** e da suficiência de garantia constituída, aplicada sobre o valor indicado no subitem 2.5, na data de contratação da Operação.

11.3. Quando concedido, o Limite será informado ao **Cliente** nos canais eletrônicos do **Itaú** (internet, caixas eletrônicos ou nas agências, através de utilização de senha eletrônica), denominados ("Canais Itaú").

11.3.1. O Limite será reduzido pelo valor de cada Operação e pelos encargos remuneratórios e/ou moratórios incidentes conforme condições previstas em cada uma das Operações, podendo ser recomposto, a critério do **Itaú,** no montante dos pagamentos efetuados pelo **Cliente**.

11.3.2. O Limite poderá, ainda, ser reduzido ou cancelado, a qualquer tempo, pelo **Itaú**, independentemente de qualquer formalidade ou comunicação prévia.

11.3.4. O Limite poderá ser aumentado, a critério do Itaú, mediante comunicação ao **Cliente** nos **Canais Itaú.**

11.4. **A utilização do Limite se dará mediante a formalização de instrumentos individualizados, celebrados entre o Cliente e o Itaú nos Canais Itaú, a partir data indicada no item 2.4**.

11.4.1. As Operações terão os encargos especificados em cada uma das operações a serem celebradas nos Canais Itaú, observadas as Taxas Máximas de Juros, indicadas no item 3.

11.4.1.1. Entende-se por taxa DI-Over Cetip a taxa de juros calculada e divulgada pela CETIP, apurada com base na taxa média das operações de depósitos interfinanceiros pré-fixados, pactuadas por um dia, entre instituições financeiras que não integram um mesmo conglomerado financeiro.

11.4.2. As Partes estabelecem que, sempre que as taxas do mercado financeiro atingirem 80% dos limites máximos aqui fixados no subitem 3, essas taxas serão substituídas pelas novas taxas que serão informadas pelo **Itaú** ao **Cliente** nos **Canais Itaú**.

11.5. Se houver atraso no pagamento de qualquer valor devido em razão das Operações, o **Cliente** pagará ao **Itaú** encargos moratórios e multa conforme estabelecidos em cada uma das Operações.

11.6. Caso o Limite seja concedido e utilizado, as condições de alteração e manutenção de domicílio bancário, previstas neste Termo, passam a ser aplicadas também para as Operações contratadas nos **Canais Itaú**.

11.7. Caso a manutenção de Domicílio Bancário seja cancelada, nos termos do item 2.3 ou 10, acima, o Limite será automaticamente cancelado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109087605432563873490908905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : cttop000001054336639.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

11.8. Na hipótese de ser celebrado entre o **Itaú** e o **Cliente** convênio para limites relacionados a garantias de cessão fiduciária de recebíveis de outras bandeiras, o Limite não será cumulativo com os previstos em outros convênios.

12. Descrição dos créditos cedidos fiduciariamente: direitos de crédito atuais e futuros, de titularidade do **Cliente**, perante as **Credenciadoras**, decorrentes da realização de transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos nos pontos de venda do **Cliente** e pagos, pelos adquirentes, com o uso dos cartões de crédito ou de débito das **Bandeiras,** incluindo os créditos registrados na agenda futura de recebimentos (“**Recebíveis**”).

13. Garantia – O **Cliente** cede fiduciariamente ao **Itaú,** nos termos do artigo 66-B da Lei n.º4.728/65 e do Decreto Lei n.º 911/69 e posteriores alterações, os **Recebíveis**, para garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo **Cliente** nas Operações, denominadas, em conjunto, como “**Obrigações Garantidas**”.

13.1. As informações da(s) conta(s) vinculada(s), relacionada(s) a cada Operação, poderão ser solicitadas a qualquer tempo, pelo **Cliente** ao **Itaú**.

13.2. A anuência do **Itaú** à alteração do domicílio bancário produzirá efeitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação de aceitação do **Itaú**.

13.3. Se alguma das **Credenciadoras** fizer antecipação de pagamento dos **Recebíveis**, essa antecipação deverá ser feita exclusivamente por meio de crédito na(s) conta(s) vinculada(s) às Operações.

13.4. O **Cliente** não poderá dar os **Recebíveis** em garantia de outras operações de crédito, exceto em favor do **Itaú**, nem recusar, limitar ou restringir o uso dos cartões referidos no item 2.2 para pagamento dos produtos e serviços que fornecer, até a final liquidação das **Obrigações Garantidas**, sob pena de vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**.

14. Valor Mínimo de Garantia - Até a integral liquidação das **Obrigações Garantidas**, o valor dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas), conforme informados pelas **Credenciadoras**, somado ao saldo da conta vinculada deverá totalizar montante igual ao **Valor Mínimo de Garantia**, que corresponderá ao valor total do saldo devedor das Operações.

14.1. Caso alguma das **Credenciadoras** não envie a informação do montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agenda) em determinado período, o cálculo do **Valor Mínimo de Garantia** será efetuado considerando apenas as informações quanto ao montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas) enviadas pelas demais **Credenciadoras**.

14.2. O **Itaú** fica autorizado pelo **Cliente** a manter os valores de pagamento dos **Recebíveis** na conta vinculada às Operações, em montante suficiente para que tais valores, somados ao valor dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas), passe a corresponder ao **Valor Mínimo de Garantia**.

14.3. Caso o valor dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas) somado ao montante mantido em depósito na conta vinculada seja inferior ao **Valor Mínimo de Garantia**, por qualquer motivo, o **Cliente** obriga-se a reforçar a garantia ou substituí-la por outra, aceita pelo **Itaú**, no prazo de 5 dias úteis a contar a contar de aviso nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado.

15. Declaração do Garantidor – O **Cliente** declara que: (i) os **Recebíveis** encontram-se, no momento de constituição desta garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal; e (ii) este Termo não implica o descumprimento, pelo **Cliente**, de qualquer obrigação assumida em qualquer negócio jurídico ou decorrente de qualquer lei, decreto ou regulamento, ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial a que o **Cliente** esteja sujeito.

16. Recebimento e Cobrança dos Recebíveis – O **Itaú**, na qualidade de titular dos **Recebíveis**, tem direito a receber, em seu nome, todas as quantias decorrentes do seu pagamento, nos termos do artigo 19, IV, da Lei n.º 9.514/97, inclusive juros, atualizações, multas e quaisquer outras quantias devidas em decorrência de referidos **Recebíveis**.

16.1. O **Cliente** obriga-se a transferir para a conta vinculada, no mesmo dia de seu recebimento, todo e qualquer valor correspondente aos **Recebíveis** que, por qualquer motivo, venha a receber diretamente da **Credenciadora.**

16.3. Os valores dos **Recebíveis** creditados na conta vinculada serão destinados, na seguinte ordem:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109087605432563873490908905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : cttop000001054336639.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

(a) utilizados para amortização ou liquidação das **Obrigações Garantidas** vencidas, ainda que antecipadamente, e não pagas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, mediante débito na conta vinculada ficando o **Itaú** para tanto autorizado pelo **Cliente**, de forma irrevogável e irretratável; e

(b) retidos para composição do **Valor Mínimo da Garantia**, conforme item 14.

16.4. Tendo em vista que a totalidade dos **Recebíveis** compõe a garantia, o **Itaú** poderá, a seu exclusivo critério, liberar os recursos que excederem as destinações indicadas no item anterior para livre utilização do **Cliente**.

16.5. Os recursos decorrentes da excussão desta garantia, nos termos do subitem 16.3 (a), serão imputados primeiro ao pagamento de juros, multas e despesas e, ao final, ao pagamento do valor de principal das **Obrigações Garantidas**.

17. Registro Contábil – O **Cliente** obriga-se a escriturar em suas demonstrações financeiras a garantia constituída por meio deste Termo, em estrita observância às regras contábeis aplicáveis.

18. Prazo - Este Termo, incluindo seus anexos, permanecerá válido e eficaz pelo prazo indicado no subitem 2.3, mantendo-se vigente a garantia aqui constituída **até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas**.

18.1. Quando da final e total liquidação das **Obrigações Garantidas**, os **Recebíveis** que não tenham sido cedidos, bem como os recursos mantidos na conta vinculada, serão considerados cedidos e transferidos para o **Cliente**, obrigando-se o **Itaú** a tomar todas as medidas necessárias para a consolidação da titularidade dos **Recebíveis** pelo **Cliente**.

19. Registro e Notificações – Para devida formalização da garantia indicada no item 13, acima, as Partes autorizam o registro deste Termo em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como em todos os demais cartórios, órgãos e entidades, públicos ou privados, que sejam competentes para registrá-lo.

19.1. O **Cliente** pagará todas as despesas com notificações, inscrições, anotações ou registros dessa garantia, inclusive as relacionadas aos custos para averbações de aumento do Limite, mediante débito que o **Cliente** autoriza o **Itaú** a efetuar em qualquer da(s) conta(s) corrente mantida pelo **Cliente** no **Itaú**.

20. Sistema de Informações de Crédito (SCR) - O **Cliente** autoriza o **Itaú** e as sociedades sob controle direto ou indireto da **Itaú Unibanco Holding S.A.**, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a:

a) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações por eles assumidas e das garantias por eles prestadas, e

b) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes.

20.1. A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

20.1.1. O **Cliente** está ciente de que a consulta ao SCR pelo **Itaú** depende de autorização prévia e declara que eventuais consultas anteriores, para fins da celebração deste Termo, contou com suas autorizações, ainda que verbais.

20.1.2. O **Cliente** poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo **Itaú** ou sociedade sob controle direto ou indireto da **Itaú Unibanco Holding S.A.**, pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao **Itaú**.

21. Declaração de Leitura - O **Cliente**, ao assinar este Termo, declara que o leu previamente e que não possui nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

22. Foro - As Partes acordam que quaisquer disputas oriundas deste Termo deverão ser dirimidas pelo Foro escolhido no instrumento da Operação de Crédito.

22.1. O **Itaú** poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelo **Cliente**, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109087605432563873490908905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : cttop000001054336639.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

Este Termo é assinado em 2 (duas) vias, no local e data indicados na primeira página deste Termo.

JUSTO FIRMAS

Cliente Nahur Maia de Rezende

Dados dos representantes do **Cliente:**

Nome: Nahur Maia de Rezende Nome: _____

CPF: 011.206.971J5 RG: _____ CPF: _____ RG: _____

Cargo: Sócio Cargo: _____

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome: Elaine Gonçalves da Silva Nome: Ana Claúdia Pereira dos Santos

CPF: CPF:979.559.491-53 CPF: CPF:003.248.041-56

SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS – Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Termo ou ao contrato ora aditado, o **Cliente** poderá dirigir seu pedido ou reclamação à sua agência do **Itaú**. O Itaú coloca ainda à disposição do **Cliente** o **SAC – Itaú** (0800 728 0728), o **SAC – Itaú** exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se não for solucionado o conflito, o **Cliente** poderá recorrer à **Ouvidoria Corporativa Itaú** (0800 570 0011), em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109087605432563873490908905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : cttop000001054336639.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

ANEXO I À AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO
RELAÇÃO DE CNPJS VINCULADOS

01.550.961/0001.32	

24492-1 (FL 7/7) 11/14 1ª via - CPSA - 2ª via - Cliente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109087605432563873490908905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : cttop000001076019247.pdf

134903829#137

CR09036852
E18034302

Itaú Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

1. Dados do Cliente

1.1. Nome Empresarial
NAHUR MAIA DE REZENDE

1.2. CNPJ	1.3. Conta Corrente		
	Agência	C/C	DAC
01.550.961/0001-32	000290	05384	2

1.4. Endereço
AV ADEMAR FERRUGEM, 791 -
CAMPINAS - 74513-020 - GOIANIA - GO

qualificado na proposta de abertura da conta corrente do subitem 1.3 (Conta Corrente), designado **Cliente.**

2. Dados da Operação

2.1. Data de Emissão:	2.2. Local de Assinatura	2.3. Local de Pagamento
10.11.2015	GOIANIA - GO	GOIANIA - GO

2.4. Número da Operação	2.5. Vencimento da Cédula	2.6. Valor Entregue
000001076019247	26.11.2018	400.000,00

2.7. IOF devido:		2.8.Tarifa de Contratação (TAC):	
2.7.1. Valor:	2.7.2. Financiado:	2.8.1. Valor:	2.8.2. Financiado:
R$ 7.097,87	[X] sim [ ] não	R$ 1.100,00	[X] sim [ ] não

2.9. Valor de Principal (Valor Entregue, acrescido do Valor de IOF, da TAC e do Prêmio de Seguro, se financiados):
R$ 408.197,87

2.10. Taxa de Juros Remuneratórios: 2,12 % a.m. (30 dias) e 28,63 % a.a. (360 dias).

2.10.1. Base de cálculo para incidência dos juros: Saldo devedor total (Valor de Principal deduzido do valor de principal já amortizado até a data de cálculo dos encargos).

2.11. Forma de Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais:

2.11.1. Quantidade de Parcela	2.11.2. Valor de cada parcela	2.11.3. Vencimento da 1ª Parcela	2.11.4. Período entre parcelas
00036	R$ 16.587,01	28.12.2015	MENSAL

2.12. Finalidade:

[X] utilização exclusiva para financiamento de necessidade de capital de **Capital de Giro** do **Cliente**

[ ] utilização exclusiva e integral em atividades do **Cliente** relacionadas ao **agronegócio**, ou seja, aquelas relacionadas com produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade.
(i) Setor da Atividade: FUNDICAO DE FERRO E ACO
(ii) Valor utilizado na Atividade: Valor Entregue

3. Objeto - O **Cliente** contrata com o **Itaú** empréstimo regido pelas condições indicadas nesta Cédula, as quais o **Cliente** declara ter lido previamente e aceitado. O valor deste empréstimo (Valor Entregue) será creditado pelo **Itaú** na Conta Corrente, desde que constituídas as garantias por ele exigidas que, nesse caso, serão formalizadas em termo anexo a esta Cédula.

3.1. Caso o empréstimo tenha finalidade relacionada ao agronegócio (item 2.12) o **Cliente** declara: (a) que seu setor de atividade e o valor da atividade a ser realizada observam as condições indicadas no subitem 2.12; (b) que o total de recursos captados para financiar sua atividade do agronegócio, incluindo este empréstimo, é compatível com o valor total dos custos incorridos nessa atividade; (c) que entregará ao **Itaú**, no prazo de 10 dias a contar da solicitação nesse sentido, as Notas Fiscais de venda dos produtos decorrentes de sua atividade do agronegócio até o Valor Entregue, a fim de comprovar o emprego dos recursos em referida atividade.

4. Modo de Pagamento - O **Cliente** autoriza o **Itaú** a debitar todos os valores por ele devidos na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento.

4.1. O Itaú poderá compensar eventuais créditos que tenha ou venha a ter em face do Cliente ou dos Devedores Solidários com quaisquer créditos que o Cliente ou os Devedores Solidários tenham ou venham a ter perante o Itaú.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873490908909, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : cttop000001076019247.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

5. Encargos - Sobre o Valor de Principal, indicado nesta Cédula, incidirão juros capitalizados mensalmente à taxa indicada no subitem 2.10, na forma de pagamento indicada no subitem 2.11.

5.1. Os encargos previstos nesta Cédula serão informados ao Cliente em planilha à parte, a qual será considerada como parte integrante desta Cédula.

5.2. O **Cliente** pagará nesta data a Tarifa de Contratação (subitem 2.8) que, se financiada, terá seu valor incluído no Valor de Principal.

5.3. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme a legislação em vigor e, se financiado, seu valor será incluído no Valor de Principal.

5.4. Se houver atraso no pagamento, o Cliente pagará juros remuneratórios, conforme previsto neste item 5, mais juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados diariamente, desde o vencimento até o efetivo pagamento e multa de 2% sobre o valor do débito.

6. Forma de Pagamento do Principal e dos Juros - O valor de cada parcela é o do subitem 2.11.2 (principal e juros) e será debitado na data de cada vencimento; a primeira vencerá na data do subitem 2.11.3 e as demais vencerão a cada período indicado no subitem 2.11.4, a partir da data da primeira parcela.

6.1. Os juros serão apurados pela aplicação da taxa do subitem 2.10 sobre o saldo devedor desta Cédula, calculados conforme Tabela Price (sistema de pagamento em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela).

7. Itaú Seguro Capital de Giro

7.1. Ao assinalar a opção "sim" no subitem 7.7., o Cliente propõe à Itaú Seguros S.A. a contratação do Itaú Seguro Capital de Giro, cuja aceitação estará sujeita à análise do risco.

7.2. O Itaú Seguro Capital de Giro garante o pagamento do saldo devedor do empréstimo contratado, vigente na data do sinistro e limitado ao valor constante no certificado individual, em caso de Morte por Qualquer Causa ou Invalidez Permanente Total por Acidente dos sócios da empresa contratante do empréstimo, desde que elegíveis. Serão elegíveis às coberturas do seguro os sócios pessoa física que constem no contrato social há, no mínimo, 6 (seis) meses anteriores à data de contratação do seguro, e que possuam participação societária igual ou superior a 10% das cotas do capital social. Ao contratar o seguro, o **Cliente** autoriza o **Itaú** a debitar da Conta Corrente o valor do pagamento do prêmio, que, se financiado, será incluído no Valor de Principal e repassado à Itaú Seguros S/A.

7.3. A vigência das coberturas terá início às 24 horas da data de contratação do seguro e o término de vigência das coberturas será às 24 horas da data prevista de vencimento da última parcela do Capital de Giro. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

7.4. O Itaú Seguro Capital de Giro é um seguro prestamista garantido pela Itaú Seguros S.A., CNPJ nº. 61.557.039/0001-07, e tem como Estipulante o Itaú Unibanco S.A., CNPJ 60.701.190/0001-04, que é o beneficiário exclusivo das coberturas do seguro para a quitação do saldo devedor em caso de evento coberto. Apólice de seguro nº. 329.29254 - Corretora: Marcep Corretagem de Seguros S.A., CNPJ 43.644.285/0001-06, registro SUSEP 10.0505251. Este plano está registrado na SUSEP sob o processo nº. 15414.001567/2012-51 e seu registro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

7.5. Principais exclusões do seguro: empresas que não possuam CNPJ; quaisquer empresas que não sejam constituídas sob forma de Sociedade Empresarial Limitada, Sociedade Simples, Pura, Sociedade Simples Limitada, Empresa Individual ou Contribuinte Individual. Por exemplo: ONG´s, Cooperativas, Sociedade Anônima. Consulte as Condições Contratuais completas do seguro, a qualquer tempo, no site www.itau.com.br ou por meio da Central de Atendimento.

7.6. Ao optar pela contratação do Itaú Seguro Capital de Giro, o **Cliente** declara ter lido e entendido as Condições Contratuais do Seguro previamente à contratação e não ter dúvidas quanto ao seu teor, coberturas e riscos excluídos. Ao aderir ao seguro, o Cliente receberá o certificado de seguro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873490908909, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : cttop000001076019247.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

7.7. Itaú Seguro Capital de Giro:	**7.8.** Prêmio total do Itaú Seguro Capital de Giro:	**7.9.** Financiamento total do Prêmio:
[ ] sim [x] não	R$ 0,00	[ ] sim [x] não

7.10. Capital Segurado e Limite:
Pagamento do saldo a vencer do crédito contratado, vigente na data do sinistro, limitado a:
R$ 1.000.000,00

8. Custo Efetivo Total ("CET") - O **Cliente** declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET"), correspondente ao custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha anexa.

9. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula, após terem lido e concordado com suas condições.

10. Liquidação Antecipada - O **Cliente** está ciente e concorda que, no caso de liquidação antecipada deste empréstimo, o saldo devedor consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos previstos nesta Cédula para o prazo decorrido até a data do pagamento antecipado; (ii) das parcelas futuras trazidas a valor presente, desde a data de vencimento original até a data do pagamento antecipado, desagiadas com base nos juros desta Cédula; e (iii) de indenização correspondente à diferença positiva entre: (a) o valor do item (ii) e (b) o valor presente das parcelas futuras, trazidas a valor presente, desagiadas com base na taxa disponível ao **Cliente** para aplicação de recursos, no momento do pagamento antecipado.

10.1. Se o **Cliente** for microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme legislação aplicável, o **Itaú** calculará o valor presente tendo como base os juros indicados nesta Cédula, de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil.

11. Vencimento Antecipado -O **Itaú** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos: (a) inadimplemento de obrigação desta Cédula ou outro instrumento celebrado pelo **Cliente** com o **Itaú** ou com outra sociedade do Grupo Itaú Unibanco; (b) se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência, propuser recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvido ou sofrer protesto de título; (c) morte, insolvência ou interdição de qualquer **Devedor Solidário** ou ocorrência de qualquer dos eventos do item (b), em relação a qualquer **Devedor Solidário**, sem que haja substituição aceita pelo **Itaú,** em 15 dias a contar do evento; (d) se as garantias, quando exigidas, não forem efetivadas ou se tornarem insuficientes para assegurar as obrigações desta Cédula, sem que sejam substituídas em 15 dias de comunicação do **Itaú**; (e) sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente,** seus administradores ou **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente; (f) qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o **Cliente** esteja envolvido, alteração do seu objeto social ou de sua atividade principal ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente.

11.1. O **Cliente** obriga-se a comunicar ao **Itaú** a ocorrência dos eventos dos itens (b), (c),(e) ou (f).

12. Despesas - O **Cliente** pagará todas as despesas decorrentes do registro desta Cédula e seus anexos, mediante débito na Conta Corrente, em valor informado com 5 (cinco) dias de antecedência.

12.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

13. Divulgação de Atraso no Pagamento - Em caso de atraso no pagamento, o **Itaú** poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer outro órgão de cadastro de atraso de pagamento.

14. Sistema de Informações de Crédito (SCR) - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** autorizam o **Itaú**, a qualquer tempo, a: (a) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas; e (b) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram que eventual consulta anterior, para fins desta operação, contou com a sua prévia autorização, ainda que verbal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873490908909, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : cttop000001076019247.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

15. **Responsabilidade Ambiental** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram que (a) respeitam a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive a Lei de Biossegurança; e (c) os recursos deste empréstimo serão destinados a finalidades que atendam a referida legislação; (d) apresentarão ao **Itaú**, se solicitado, os documentos exigidos pela referida legislação, para atestar a regularidade de suas atividades; (e) independentemente de culpa, ressarcirão o **Itaú** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar e o indenizarão por perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado a este empréstimo.

16. **Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção** - O **Cliente** declara conhecer e respeitar a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e comunicará imediatamente o **Itaú** caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta Cédula que viole referidas normas, podendo o **Itaú** tomar as providências que entender necessárias.

17. **Foro** - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do domicílio do **Cliente**.

Nome empresarial do **Cliente**: NAHUR MAIA DE REZENDE

Representante Legal

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal(por escrito): Nahur Maia de Rezende

Devedor(es) Solidário(s):

1) _____

Nome: NAHUR MAIA DE REZENDE

CPF/CNPJ: 011.206.971-15
Telefone: (62)099716239
Endereço: CALMAS
235 Q85 L15
JARDIM ATLANTICO
GOIANIA - GO
CEP: 74343-150

2) _____

Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

CEP:

3) _____

Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

CEP:

4) _____

Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

CEP:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873490908909, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : cttop000001076019247.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

5) _____
Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

CEP:

6) _____
Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

CEP:

7) _____
Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

CEP:

8) _____
Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

CEP:

Consultas, informações e serviços transacionais acesse www.itau.com.br ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.
Caso haja alguma dúvida referente à contratação do Itaú Seguro Capital de Giro, entre em contato pelos telefones: Capitais e Regiões Metropolitanas 4004-4444 Outras Localidades 0800 727 4444.
Horário de atendimento: das 8h às 22 horas de Segunda à Sábado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873490908909, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : cttop000001076019247.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

Itaú Unibanco S.A.

Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Títulos em Cobrança

Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal, São Paulo - SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú Unibanco,**

Nome Empresarial do **Cliente**	CNPJ
NAHUR MAIA DE REZENDE	01.550.961/0001-32

qualificado na Cédula de Crédito Bancário identificada no item 1, designado **Cliente** ou **Garantidor**, se o **Cliente** for também o **Garantidor**

(Obs.: Preencher somente se o **Garantidor** não for o **Cliente**)

Nome do **Garantidor**		CPF/CNPJ
Endereço	N.º	CEP
Cidade	UF	Telefone

designado **Garantidor.**

O **Itaú Unibanco** e o **Cliente** contrataram a operação de crédito identificada e caracterizada no item 1, abaixo, e para garantir toda e qualquer obrigação decorrente dessa, o **Itaú Unibanco**, o **Cliente** e/ou o **Garantidor** celebram este Termo de Constituição de Garantia ("Termo").

1. Dados da Operação Garantida:

1.1. Número da Cédula de Crédito Bancário:	1.2. Nome da Operação Garantida:
000001076019247	CAPITAL DE GIRO

1.3. Conta Corrente de Depósito do **Cliente:**			1.4. Data da Contratação:
Agência	Número	DAC	
0290	05384	2	10.11.2015

1.5. Data de Vencimento:	1.6. Valor Total da Dívida:
26.11.2018	R$ 408.197,87

1.7. Juros remuneratórios, encargos moratórios, tarifas e comissões: conforme indicados na Cédula indicada no subitem 1.1.

2. Dados dos créditos cedidos fiduciariamente: totalidade dos direitos sobre os títulos créditos entregues pelo **Cliente** e/ou pelo **Garantidor** ao **Itaú Unibanco** para prestação dos serviços de cobrança, discriminados em relação anexa, através de fita magnética ou de teleprocessamento, que fará parte deste Termo.

2.1. Conta Vinculada para recebimento dos **Recebíveis:**

Agência	Número	DAC
0290	0055471	6

2.2.Conta Corrente de Depósito do **Garantidor** (se houver):

Agência	Número	DAC

2.3. Valor Mínimo de Garantia: 60,00% do valor indicado no subitem 1.6.

2.4. Local de celebração deste Termo:	2.5. Data de celebração deste Termo:
GOIANIA - GO	10.11.2015

3. **Objeto** – O**Garantidor**, em caráter fiduciário, cede ao **Itaú Unibanco,** nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, do Decreto Lei n.º 911/69 e posteriores alterações os títulos de crédito descritos e caracterizados no item 2, designados "**Títulos**", para garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, inclusive as as referentes à restituição de principal e ao pagamento de juros, encargos, comissões, tarifas, multas e encargos moratórios, assumidas pelo **Cliente** na Cédula indicada no item 1, neste

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873490908909, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : cttop000001076019247.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

Termo, denominadas como **"Obrigações Garantidas"**.

3.1. O **Garantidor** autoriza o **Itaú Unibanco** a creditar o produto da cobrança dos referidos créditos na Conta Vinculada do subitem 1.12 ("Conta Vinculada").

3.2. Os Títulos serão relacionados em demonstrativos emitidos pelo **Itaú Unibanco**, que farão parte deste Termo.

3.3. Caso, nos termos do contrato de prestação de serviços de cobrança celebrado entre **Itaú Unibanco** e **Garantidor** relacionado à cobrança dos **Títulos** (doravante referido como "Contrato de Cobrança"), a responsabilidade pela confecção e entrega do documento de cobrança não couber ao **Itaú Unibanco**, o **Garantidor** obriga-se a fazer constar desses documentos a inscrição "**crédito dado em garantia ao Itaú Unibanco S.A., pagar somente através da rede bancária**".

3.4. Caso a responsabilidade pela confecção e entrega do documento de cobrança dos **Títulos** couber ao **Itaú Unibanco**, nos termos do Contrato de Cobrança, fica o **Itaú Unibanco** autorizado a incluir nos referidos documentos a inscrição indicada no subitem 3.3.

3.5. Caso os **Títulos** sejam de titularidade do **Garantidor** e a Conta Vinculada seja de titularidade do **Cliente**, o **Garantidor** se obriga a entregar tais títulos devidamente endossados ao **Cliente**, para que este os endosse ao **Itaú Unibanco**, outorgando ao **Itaú Unibanco**, neste ato, poderes para realizar tal endosso nos **Títulos** eventualmente entregues sem essa formalidade.

3.5.1. Nos casos do subitem 3.5, acima, o **Garantidor** compromete-se a comunicar os devedores dos Títulos acerca do endosso mencionado.

3.5.2. O **Cliente** e o **Garantidor** comprometem-se a reembolsar o **Itaú Unibanco** pelos prejuízos decorrentes da impossibilidade de exercício desta garantia em razão da não realização dos endossos nos termos deste subitem 3.5.

3.6. O **Garantidor** autoriza o **Itaú Unibanco** a selecionar os Títulos, podendo recusar qualquer um deles e, a qualquer tempo, pedir a substituição de Título anteriormente aceito, nos termos do item 6.

3.7. O **Garantidor** não poderá, dar os **Recebíveis** em garantia de outras operações de crédito, até a final liquidação das **Obrigações Garantidas**, sob pena de vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas.**

3.8. As **Obrigações Garantidas** têm as características descritas na Cédula indicada no item 1, da qual este Termo é parte integrante e inseparável.

4. Valor Mínimo de Garantia - Até a total e final liquidação das **Obrigações Garantidas**, o valor dos **Títulos** ainda não vencidos somado ao montante mantido em depósito na Conta Vinculada deverá corresponder ao **Valor Mínimo de Garantia**, indicado neste Termo, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**.

4.1. Caso o valor dos **Títulos** somado ao montante mantido em depósito na Conta Vinculada seja inferior ao **Valor Mínimo de Garantia**, por qualquer motivo, o **Cliente** obriga-se a reforçar a garantia ou substituí-la por outra, aceita pelo **Itaú Unibanco**, a seu exclusivo critério, cujo valor seja suficiente para satisfazer o **Valor Mínimo de Garantia**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar a contar de aviso nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**.

4.2. A Conta Vinculada terá a sua abertura, movimentação e encerramento regidos pelos termos e condições previstos no Anexo a este Termo.

5. Declaração do Garantidor – O **Cliente** e o **Garantidor** declaram que: (i) os **Títulos** encontram-se, no momento desta cessão fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal; e (ii) este Termo e as obrigações dele decorrentes não implicam o inadimplemento, pelo **Cliente** e/ou pelo **Garantidor**, de qualquer decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial a que o **Cliente** ou **Garantidor** estejam sujeitos.

6. Recebimento e Cobrança dos Recebíveis – O **Itaú Unibanco**, na qualidade de titular dos **Títulos**, tem direito a receber, em seu nome, todas as quantias decorrentes do seu pagamento, nos termos do artigo 19, IV, da Lei n.º 9.514/97, que permite essa prática, inclusive juros, atualizações, multas e quaisquer outras quantias devidas em decorrência de referidos **Títulos.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873490908909, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : cttop000001076019247.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

Referidas quantias serão recebidas diretamente na Conta Vinculada.

6.1. O **Garantidor** e/ou o **Cliente**, conforme o caso, obriga(m)-se a transferir para a Conta Vinculada, no mesmo dia de seu recebimento, todo e qualquer valor correspondente aos **Títulos** que, por qualquer motivo, venha a receber diretamente dos sacados.

6.2. Os valores provenientes do pagamento dos **Títulos** creditados na Conta Vinculada serão:

(a) utilizados para amortização ou liquidação das **Obrigações Garantidas** vencidas, ainda que antecipadamente, e não pagas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, mediante débito na Conta Vinculada, nos termos do artigo 19, IV, da Lei n.º 9.514/97, que permite tal prática, ficando o **Itaú Unibanco** para tanto autorizado pelo **Garantidor**, de forma irrevogável e irretratável;

(b) retidos para composição do **Valor Mínimo da Garantia**, conforme item 4, acima; ou

(c) liberados em favor do **Garantidor**, mediante transferência para a Conta Corrente de Depósito do **Garantidor**, ("Conta Corrente do **Garantidor**"), indicada neste Termo, desde que: (i) o **Cliente** encontre-se adimplente com todas as **Obrigações Garantidas**; e (ii) o montante dos **Títulos** ainda vincendos seja suficiente para compor o **Valor Mínimo de Garantia** após a liberação dos valores depositados na Conta Vinculada.

6.3. O **Cliente** e o **Garantidor** poderão utilizar livremente o saldo de suas respectivas Contas Correntes de Depósito.

7. Utilização dos Recebíveis e Excussão da Garantida - Incorrendo em mora o **Cliente** no pagamento de qualquer das **Obrigações Garantidas**, o **Itaú Unibanco** poderá dispor dos **Títulos**, mediante cessão, endosso ou transferência, pelo preço e forma que melhor lhe convier, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das **Obrigações Garantidas** vencidas, ainda que antecipadamente, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ouqualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme artigo 66-B, *caput* , da Lei n.º n.º 4.728/65, que prevê tais práticas.

7.1. Para efeitos deste item, o **Itaú Unibanco** fica autorizado pelo **Garantidor** a dispor de forma permanente dos **Títulos**, sendo, neste ato, outorgados pelo **Garantidor** ao **Itaú Unibanco**, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes para: (i) firmar, em nome deste, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência dos **Recebíveis**, dentre eles, documentos de endosso, cessão de crédito e de quitação; e (ii) praticar todo e qualquer ato ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima.

7.2. Os recursos decorrentes da excussão desta garantia serão imputados primeiro ao pagamento de juros, multas e despesas e, ao final, ao pagamento do valor de principal das **Obrigações Garantidas**.

7.3. Caso haja **Obrigações Garantidas** ainda não vencidas quando da excussão da garantia, o **Itaú Unibanco** manterá consigo os recursos decorrentes da referida excussão que sobrarem após a utilização do valor para liquidar as **Obrigações Garantidas** vencidas, até final e total liquidação das referidas **Obrigações Garantidas**.

7.4. Caso, após a excussão da garantia e completa liquidação de todas as **Obrigações Garantidas** vencidas e vincendas, sobejarem recursos decorrentes da referida excussão, esses recursos serão entregues pelo **Itaú Unibanco** ao **Garantidor**, sem curso de juros ou atualização monetária.

8. Registro Contábil – O **Garantidor** obriga-se a escriturar em suas demonstrações financeiras a garantia constituída por meio deste Termo em estrita observância às regras contábeis aplicáveis.

9. Prazo - Este Termo permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação das **Obrigações Garantidas**.

9.1. Quando da final e total liquidação das **Obrigações Garantidas**, os **Títulos** que não tenham sido cedidos, bem como os recursos mantidos na Conta Vinculada, serão considerados cedidos e transferidos para o **Cliente** e/ou para o **Garantidor**, conforme o caso, obrigando-se o **Itaú Unibanco** a tomar todas as medidas necessárias para a consolidação da titularidade dos **Títulos** e dos referidos recursos pelo **Garantidor**.

10. Registro - As Partes autorizam o registro deste Termo em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como em todos os demais cartórios, órgãos e entidades, públicos ou privados, que sejam competentes para registrá-lo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873490908909, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : cttop000001076019247.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

10.1. O **Cliente** pagará todas as despesas com o registro desta garantia, nos termos deste item, mediante débito que o **Cliente** autoriza o **Itaú Unibanco** a efetuar em sua conta corrente de depósito indicada neste Termo ("Conta Corrente do **Cliente**").

11. Ratificação da Operação Garantida - Ficam ratificadas todas as cláusulas, termos e condições das **Obrigações Garantidas**, os quais o **Garantidor,** neste ato, declara conhecer e aceitar.

12. Solução Amigável de Conflitos - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a este Termo, o **Cliente** ou **Garantidor** poderá dirigir seu pedido ou reclamação à sua agência do **Itaú Unibanco**. O **Itaú Unibanco** coloca ainda à disposição do **Cliente** ou **Garantidor** o SAC – Itaú (0800 728 0728), o SAC – Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se não for solucionado o conflito, o **Cliente** ou **Garantidor** poderá recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011, em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).

13. Declaração de Leitura - O **Cliente** e o **Garantidor**, ao assinarem este Termo, declaram que o leram previamente e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

14. Foro - As Partes acordam que quaisquer disputas oriundas deste Termo deverão ser dirimidas pelo Foro escolhido no instrumento da **Operação Garantida**.

14.1. O **Itaú Unibanco** poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelo **Garantidor** e pelo **Cliente**, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

Este termo é assinado em 3 (três) vias, no local e data indicados na primeira página deste Termo.

Cliente:

Nome Empresarial: NAHUR MAIA DE REZENDE
Representantes Legais: Nahur Maia de Rezende

Garantidor (se diferente do **Cliente**)

Itaú Unibanco S/A

Miriam Zanatta
Gerente Empresas-00251408I/A

William de Souza Goulart
005029244
Gerente Empresas SR

Testemunhas:

Nome:
CPF: Elaine Gonçalves da Silva
CPF:979.559.491-53

Nome:
CPF: Ana Cláudia Pereira dos Santos
CPF:003.248.041-56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873490908909, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : cttop000001076019247.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

ANEXO I - TERMOS E CONDIÇÕES DA CONTA DE DEPÓSITOS VINCULADOS

1. A **Conta Vinculada** é destinada ao registro das importâncias recebidas em garantia de operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** (qualificado e identificado no(s) instrumento(s) constitutivo(s) da(s) garantia(s) à(s) qual(is) a **Conta Vinculada** se vincula), ou de terceiro, inclusive garantias prestadas em dinheiro.
2. A **Conta Vinculada** será aberta mediante a assinatura do **Cliente** no respectivo instrumento constitutivo da garantia.
   2.1. O **Cliente** declara ter conhecimento de que não poderá movimentar ou dispor dos recursos registrados na **Conta Vinculada**, bem como não haverá a emissão de cheques, cartões ou quaisquer outros meios que possibilitem a sua movimentação. A movimentação da **Conta Vinculada** será realizada exclusivamente pelo **Itaú Unibanco** e respeitará as disposições da(s) garantia(s) que justificou(aram) a abertura e/ou manutenção da **Conta Vinculada**.
   2.2. Os recursos creditados na **Conta Vinculada** não serão remunerados, sob qualquer forma.
   2.3. Independentemente do disposto no item 2.1 acima, o **Cliente**, terá acesso a extratos emitidos pelo **Itaú Unibanco** que demonstrem a movimentação da **Conta Vinculada** por meio dos canais eletrônicos disponibilizados pelo **Itaú Unibanco.**
3. O **Cliente** arcará com quaisquer tributos e/ou encargos, atuais ou futuros, que incidam ou venham incidir nas transferências dos recursos depositados na **Conta Vinculada** para qualquer outra conta.
4. Na hipótese de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar, provenientes de autoridade competente, o **Itaú Unibanco** poderá movimentar a **Conta Vinculada** de maneira diversa da prevista neste instrumento.
5. O **Itaú Unibanco** poderá, a seu exclusivo critério, encerrar a **Conta Vinculada** quando ocorrer a integral liquidação das obrigações do **Cliente** decorrente das operações de crédito a que a cada **Conta Vinculada** se vincula.
6. Este instrumento é celebrado pelo prazo indeterminado, obrigando os sucessores do **Cliente**, podendo ser denunciado pelo **Itaú Unibanco**, mediante aviso prévio não inferior a 10 (dez) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873490908909, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : ctt00001007019247.pdf

Itaú | Agência Digital

MIRIAN ZANATTA
[redacted]

Duplicatas em Trânsito > Histórico do dia

Data e horário da consulta: **10/11/2015 às 12:25:36**

Ag/Conta:	**0290/0055471-6**	Produto:	**053-GIROPRE DP**
CPF/CNPJ:	**01.550.961/0001-32**	Categoria de Conta:	**Vinc P/ Cred Ga**
Nome:	**Nahur Maia De Rezende**		

Existe mais de uma operação para este produto. Visualize aqui.

Limite do Contrato:	**R$0,00**	% Garantia:	**50,00%**
Limite utilizado/Saldo devedor:	**R$148.972,42**	Garantia exigida:	**R$74.486,21**
Duplicatas em Garantia:	**R$310.181,97**	Saldo conta vinculada:	**R$32.376,94**

Informações de Cobrança em Trânsito	Valor enviado	Quantidade enviada	Aprovadas
Duplicatas em trânsito:	R$0,00	00000000	R$0,00
Transferência de duplicatas em trânsito:	R$0,00	00000000	R$0,00
Total disponível:			**R$0,00**

Deficiência/Excesso do dia:	**R$268.072,70**
Valores disponíveis para utilização	**Valor**
*Valor máximo a liberar em c/c:	R$10.977,90
*Limite máximo disponível para rotativos:	R$0,00
*Garantia máxima disponível para novos produtos:	R$268.072,70

*Importante! Os valores disponíveis não podem ser somados, devem ser utilizados apartados, caso contrário estará sujeito a gerar deficiência de garantia. Liberações indevidas estão sujeitas à penalidades para a agência.

[redacted]

[redacted]

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109287655432563873490908909, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : stj_resp_1758746_4aedd.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:45

RECURSO ESPECIAL Nº 1.758.746 - GO (2018/0140869-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
RECORRENTE	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS	:	WILLIAM CARMONA MAYA E OUTRO(S) - SP257198 FREDERICO AUGUSTO LIMA DE SIQUEIRA E OUTRO(S) - DF031511 FERNANDO DENIS MARTINS - GO036131A
RECORRIDO	:	REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL" EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MURILLO MACEDO LÔBO - GO014615 SÉRGIO MARCUS HILÁRIO VAZ - GO011020 PAULO SÉRGIO HILÁRIO VAZ - DF013834 FÁBIO SANTANA NASCIMENTO E OUTRO(S) - GO026358 WALDÊ DE SOUZA FARIA JÚNIOR - GO038831

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO/RECEBÍVEIS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA A EMPRÉSTIMO TOMADO PELA EMPRESA DEVEDORA. RETENÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, POR REPUTAR QUE O ALUDIDO BEM É ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPREENDENDO-SE, REFLEXAMENTE, QUE SE TRATARIA DE BEM DE CAPITAL, NA DICÇÃO DO § 3º, *IN FINE*, DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. DEFINIÇÃO, PELO STJ, DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". NECESSIDADE. TRAVA BANCÁRIA RESTABELECIDA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o *stay period.*

1.1 A conceituação de “bem de capital”, referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva.

Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo “bem de capital”, conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o "bem de capital", que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda.

2. De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Constata-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio — e na lei não há dizeres inúteis — falar em "retenção" ou "proibição de retirada". Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceito legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do *stay period,* o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário.

3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária – bem incorpóreo e fungível, por excelência –, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa.

4. Por meio da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito (em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109587695432563873490908902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : stj_resp_1758746_4aedd.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:45

que se transfere a propriedade resolúvel do direito creditício, representado, no último caso, pelo título – bem móvel incorpóreo e fungível, por natureza), o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito ou receber o correlato pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Nesse contexto, como se constata, o crédito, cedido fiduciariamente, nem sequer se encontra na posse da recuperanda, afigurando-se de todo imprópria a intervenção judicial para esse propósito (liberação da trava bancária).

5. A exigência legal de restituição do bem ao credor fiduciário, ao final do *stay period,* encontrar-se-ia absolutamente frustrada, caso se pudesse conceber o crédito, cedido fiduciariamente, como sendo "bem de capital". Isso porque a utilização do crédito garantido fiduciariamente, independentemente da finalidade (angariar fundos, pagamento de despesas, pagamento de credores submetidos ou não à recuperação judicial, etc), além de desvirtuar a própria finalidade dos “bens de capital”, fulmina por completo a própria garantia fiduciária, chancelando, em última análise, a burla ao comando legal que, de modo expresso, exclui o credor, titular da propriedade fiduciária, dos efeitos da recuperação judicial.

6. Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do *stay period.*

6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, *in casu,* não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o Juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária.

7. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro (Presidente), Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 25 de setembro de 2018 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109587695432563873490908902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : stj_resp_1758746_4aedd.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:45

RECURSO ESPECIAL Nº 1.758.746 - GO (2018/0140869-2)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Itaú Unibanco S.A. interpõe recurso especial, fundado nas alíneas a e c do permissivo constitucional, contra acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Extrai-se dos autos que, após o deferimento do processamento de sua recuperação judicial, Régia Comércio de Informática Ltda. (Primetek) requereu, "ante a comprovada essencialidade dos recebíveis da recuperanda, observando o princípio da preservação da empresa, disposto no art. 47 da Lei n. 11.101/05, sejam os bancos Bradesco, Itaú, Banco do Brasil e Santander oficiados para que promovam imediatamente os desbloqueio e liberação/restituição dos valores retidos nas contas bancárias da recuperanda, sob pena de multa diária não inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como para que se abstenham de promover futuros bloqueios nas respectivas contas bancárias" (e-STJ, fl. 77).

Alternativamente, Régia Comércio de Informática Ltda. (Primetek), "ante a necessidade de liberação das travas bancárias em observância ao princípio da preservação da empresa, requereu que durante o *stay period* (suspensão de 180 dias do § 4º, do art. 6º, da Lei n. 11.101/05) os bancos sejam impedidos de bloquearem ou reterem valores nas contas, bem como sejam compelidos a liberarem o acesso às contas bancárias, de modo que a recuperanda tenha meios eficazes de utilização dos seus recebíveis (saldos em conta corrente)" (e-STJ, fl. 77).

Para tanto, o pedido foi fundamentado na essencialidade de seus recebíveis, **sustentando que são bens de capital essenciais, o que torna impossibilitados os correlatos bloqueios durante o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta dias) de que trata o art. 6º, § 4º, c/c o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005**. Destaca-se, de sua razões, a linha argumentativa tecida pela recuperada:

> Conforme dispõe o art. 49, § 3º, parte final, da Lei n. 11.101/05, durante o prazo de suspensão a que se refere o art. 6º, § 4º, da mesma lei, não será admitida a retirada do estabelecimento do devdor dos bens de capital essencial, *in verbis:*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109587695432563873490908902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : stj_resp_1758746_4aedd.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:45

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
> [...]
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**
>
> Contudo, ainda que não fosse o caso, de se ressaltar que a recuperação judicial encontra alicerce no princípio da preservação da empresa, disposto no art. 47, da Lei n. 11.101/05, de modo que, mesmo se tratando de garantia fiduciária, quando o bloqueio da trava bancária recai sobre recebíveis da empresa, a preservação da empresa deve se sobrepor sobre o direito do credor fiduciário, a fim de que se garanta a manutenção da fonte produtora e dos empregos de milhares de trabalhadores diretos e indiretos (e-STJ, fls. 57 e 60-61).

O Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu, em parte, os pedidos apresentados pela requerente "para determinar aos Bancos Bradesco S.A. e Itaú - Unibanco S.A., que providenciem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a restituição/liberação dos valores retidos nas contas bancárias da sociedade empresária Régia Comércio de Informática Ltda. - Primetek (em recuperação judicial), a partir da data do ajuizamento da presente recuperação judicial (03/08/2016), sob pena de bloqueio judicial dos valores indicados (Bacen/Jud), da seguinte forma:

> [...]
> b) o Banco Itaú., providenciar a liberação de 40% (quarenta por cento) dos valores bloquados referentes à Cédula de Crédito Bancário número 72993893-6, haja vista a necessidade da recuperanda em manter seu fluxo de caisa para continuidade de suas atividades com objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme prelaciona o artigo 47, da Lei n. 11.101/2005.
> Determino, ainda que as referidas instituições financeiras se abstenham de efetuar futuros bloqueios de numerários nas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109587695432563873490908902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : stj_resp_1758746_4aedd.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:45

> contas da empresa requerente, referente às operações advindas das mencionadas Cédulas de Créditos Bancários, nas proporções acima especificadas, assim como liberem o imediato acesso da requerente a suas contas bancárias, para movimentação. Em caso de descumprimento de quaisquer das providências determinadas, incidirá multa diária no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais)" - e-STJ, fl. 84

Dos fundamentos assentados no *decisum,* destaca-se o seguinte:

> Com efeito, o parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei 11.101/05 afasta dos efeitos da recuperação judicial os credores titulares 'da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio.
> **Nessas hipóteses, prevalecem os respectivos direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o parágrafo 4º, do artigo 6º, da lei de regência, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade.**
> **Compreende-se, contudo, que essa regra não pode ser indiscriminadamente aplicada às garantias conhecidas por 'cessão fiduciária de recebíveis futuros', haja vista que artigo 47, da Lei n. 11.101/2005, estabelece que "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".**
> **Portanto, a intenção do legislador foi no sentido de dar fôlego à empresa, para a manutenção de sua atividade e consequente superação da crise, preservando-se com a maior amplitude possível os empregos e os interesses dos credores, para que possa cumprir a sua função social com estímulo da atividade econômica, para geração e circulação de riquezas** (e-STJ, fls. 81-82)

Em contrariedade ao *decisum,* Itaú Unibanco S.A. interpôs agravo de instrumento, ao qual o Tribunal de origem negou provimento, sob o fundamento de que, ante a essencialidade dos valores ao funcionamento da empresa agravada, a utilização do mecanismo de trava bancária pela instituição financeira pode, de fato, constituir grave entrave ao êxito da recuperação judicial, razão pela qual manteve a liberação de 40% dos valores bancários referentes à Cédula de Crédito Bancário n. 72993893-6.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109587695432563873490908902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : stj_resp_1758746_4aedd.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:45

O aresto ficou assim ementado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRAVA BANCÁRIA. LIBERAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. INTELECÇÃO DO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/2005.
> 1. Via de regra, a recuperação judicial alcança todos os créditos existentes ao tempo do pedido, ainda que não vencidos (Art. 49, caput, Lei nº 11.101/05). A norma prevê, contudo, algumas exceções, tais como o credor extraconcursal (LFRE, art. 67), o credor fiduciário, o arrendador mercantil e o negociante de imóvel cujo contrato contenha cláusula de inalienabilidade (LFRE, art. 49, § 3°).
> 2. Em que pese a existência de entendimentos no sentido de que a cessão fiduciária de direitos sobre títulos de crédito possui natureza de propriedade fiduciária e, assim sendo, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, esta Corte de Justiça leva em conta a moderna concepção do direito falimentar, cuja característica e preocupação predominante é a preservação da empresa, **autorizando-se a liberação da trava bancária, haja vista que a sua utilização pela instituição financeira pode constituir entrave ao êxito da recuperação da empresa, ocasionando a ela risco de dano reverso irreparável ou de difícil reparação.**
> Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Decisão mantida (e-STJ, fl.).

Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados, ante o caráter infringencial impresso ao recurso, tendo o acórdão embargado reiterado o entendimento de que "o restabelecimento da trava bancária pode obstaculizar a recuperação da empresa, que necessita de importe financeiro para se reerguer no mercado" (e-STJ, fl. 482).

Nas razões do presente recurso especial, Itaú Unibanco S. A. aponta violação dos arts. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005; 66-B, § 3º, da Lei n. 4.728/1965; e 18, *caput,* da Lei n. 9.514/1997; bem como dissenso jurisprudencial (e-STJ, fls. 491-499).

Sustenta, em suma, que o crédito oriundo de cessão fiduciária de recebíveis é extraconcursal, não podendo ser submetido aos efeitos da recuperação judicial ou qualquer outro óbice que impeça o exercício do direito, por não se tratar de bem de capital. Assevera, no ponto, que, a partir da transferência da posse direta e indireta dos bens — nesse caso, recebíveis da empresa —, é possível afirmar que o crédito nem sequer se encontra na esfera patrimonial da empresa cedente, tudo a evidenciar que não se trata de bem de capital. Ressalta, assim, que o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, ao prever exceção para remoção de bens da empresa durante o *stay period*, o faz exclusivamente para os chamados bens de capital, o que não é o caso dos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109587695432563873490908902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : stj_resp_1758746_4aedd.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:45

Defende, por fim, que a lei regente da matéria expressamente autoriza a propriedade fiduciária sobre direito creditório e, no caso de inadimplemento, garante a transferência imediata da posse e titularidade dos créditos cedidos, prerrogativas legais totalmente frustradas pelo *decisum* ora impugnado.

A parte adversa apresentou contrarrazões (e-STJ, fls. 536-552).

É o relatório.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109587695432563873490908902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : stj_resp_1758746_4aedd.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:45

RECURSO ESPECIAL Nº 1.758.746 - GO (2018/0140869-2)

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE(RELATOR):

A controvérsia posta no presente recurso especial centra-se em saber se, no bojo da recuperação judicial, afigura-se possível e lícito ao correlato Juízo — a pretexto da essencialidade dos créditos (recebíveis) cedidos fiduciariamente ao Banco Itaú, em garantia ao empréstimo tomado pela recuperanda Régia Comércio de Informática (representado pela Cédula de Crédito Bancário n. 72993893-6) — determinar o sobrestamento, ainda que parcial, da chamada "trava bancária".

Debate-se, assim, se o referido crédito fiduciário, a despeito de não se submeter aos efeitos da recuperação judicial por expressa disposição legal, poderia ser retido pelo juízo recuperacional, por reputar que o aludido bem é essencial ao funcionamento da empresa, compreendendo-se, reflexamente, que se trataria de bem de capital, na dicção do § 3º, *in fine,* do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

Ressalto a relevância do enfrentamento da presente questão, especialmente em razão do recente posicionamento perfilhado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Conflito de Competência n. 153.473/PR, que considerou: *i)* competir ao Juízo em que se processa a recuperação judicial, com exclusão de qualquer outro, decidir sobre a natureza extraconcursal de um bem, assim como sobre a sua essencialidade para o funcionamento da empresa recuperanda, para efeito de aplicação do § 3º, *in fine,* do art. 49 da Lei n. 11.101/2005; e *ii)* ser inviável a deliberação, pelo STJ, na estreita via do conflito de competência, acerca da natureza do bem — se de capital ou não —, a fim de viabilizar (ou não) sua retenção durante o *stay period,* o que somente se afiguraria possível na via do recurso especial

O julgado, a propósito, recebeu a seguinte ementa:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA. JUÍZO ACERCA DA ESSENCIALIDADE DO BEM PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. 1. Há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109587695432563873490908902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : stj_resp_1758746_4aedd.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:45

> real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF).
> 2. É inviável, na estreita sede do conflito de competência, a deliberação acerca da natureza extraconcursal do crédito, o que é da estrita competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes.
> 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Cível de Sertanópolis/PR.
> (CC 153.473/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 26/06/2018)

Na oportunidade, relembro, aderi ao voto da então Relatora, Ministra Isabel Gallotti, secundado pela Ministra Nancy Andrighi, em que teci a consideração de que a avaliação quanto à essencialidade de determinado bem de capital ao desenvolvimento da atividade empresarial — absolutamente pertinente ao Juízo da Recuperação Judicial, o qual detém todas as informações relacionadas à real situação econômico-financeira da recuperanda — não abrange **a competência/atribuição** para definir o que pode ou não ser categorizado como bem de capital, como se essa análise dependesse de aspectos subjetivos ou mesmo casuísticos. Ressaltei, aliás, que o juízo de essencialidade em nada repercute na categorização de determinado bem como sendo de capital, porquanto há de ser objetiva a conceituação de bem de capital, referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como delimitador da competência do Juízo da recuperação judicial.

Com a ressalva desse entendimento, prevaleceu, como adiantado, competir ao Juízo recuperacional decidir sobre a natureza extraconcursal de um bem, assim como sobre a sua essencialidade para o funcionamento da empresa recuperanda, ainda que garantido por alienação fiduciária, para efeito de aplicação do § 3º, *in fine,* do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, sendo que o exame do acerto dessa decisão, pelo STJ, somente poderia ser efetuado por ocasião do recurso especial. Em respeito ao colegiado, naturalmente, o posicionamento acima destacado há de ser detidamente observado.

O presente recurso especial, como se constata, reúne exatamente as premissas assentadas no voto vencedor, da lavra do Ministro Luis Felipe Salomão, para que o Superior Tribunal de Justiça possa, finalmente, analisar o mérito da decisão proferida pelo Juízo da recuperação judicial que entendeu por bem reter o crédito representado na cédula de crédito bancária cedida fiduciariamente, a despeito de não se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109587695432563873490908902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : stj_resp_1758746_4aedd.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:45

submeter aos efeitos da recuperação judicial, por reputar que o aludido bem é essencial ao funcionamento da empresa, compreendendo-se, reflexamente, que se trataria de bem de capital, na dicção do § 3º, *in fine,* do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

Passa-se, assim, a sopesar o acerto dessa decisão proferida pelo Juízo recuperacional, ratificada pelo Tribunal de origem.

De plano, assinala-se que, em interpretação à extensão do art. 49, § 3º da LRF, encontra-se absolutamente sedimentada no âmbito das Turmas que compõem esta Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça a compreensão de que a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, como de títulos de credito **(caso dos autos)**, justamente por possuírem a natureza jurídica de propriedade fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

Tal regramento é atenuado apenas e tão somente em relação aos **bens de capital**, objeto de alienação fiduciária, que se afigurem essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial da recuperanda, caso em que não será dado ao credor fiduciário, de imediato, vendê-los ou retirá-los do estabelecimento do devedor, enquanto vigente o prazo de suspensão, previsto no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005.

De acordo com a parte final do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, afigura-se possível ao Juízo recuperacional, em atenção ao princípio da preservação da empresa, impor restrições temporárias ao proprietário fiduciário em relação a **bem de capital** que se revele indispensável à manutenção do desenvolvimento da atividade econômica exercida pela empresa recuperanda, bem como ao seu próprio soerguimento financeiro.

A dicção do preceito legal é direta e clara nesse sentido:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
> [...]
> § 3º **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis,** de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais,**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109587695432563873490908902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : stj_resp_1758746_4aedd.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:45

> **observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**

De seu teor extrai-se a compreensão de que, se determinado bem, alienado fiduciariamente, não puder ser classificado como "bem de capital", ao Juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade, pois o correlato credor fiduciário, além de não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, não poderá ser impedido de vendê-lo ou de retirá-lo da posse da recuperanda, inclusive durante o *stay period.*

O dispositivo legal em referência é expresso nesse sentido.

A avaliação quanto à essencialidade de determinado bem de capital, objeto de garantia fiduciária, ao desenvolvimento da atividade empresarial — absolutamente pertinente ao Juízo da recuperação judicial, o qual detém todas informações relacionadas à real situação econômico-financeira da recuperanda — mostra-se indispensável ao soerguimento da empresa empressa, indiscutivelmente.

Porém, esta análise recai unicamente sobre **bem de capital**, objeto de garantia fiduciária. Em não se tratando de bem de capital, o bem cedido ou alienado fiduciariamente não pode ficar retido na posse da empresa em recuperação judicial, afigurando-se, para esse efeito, absolutamente descabido qualquer juízo de essencialidade.

Como se vê, a caracterização do bem, dado em garantia fiduciária, como "bem de capital", constitui questão pressuposta ao subsequente juízo de essencialidade, a fim de mantê-lo na posse da empresa recuperanda.

A confirmar essa relação de pressuposição, revela-se, pois, absolutamente possível estar-se diante de um bem de capital, dado em garantia fiduciária, que, segundo o convencimento do Juízo da recuperação, não se mostre essencial ao desenvolvimento da atividade empresarial, a permitir a sua retirada ou venda pelo credor fiduciário, ainda que durante o período de suspensão.

Nesse sentido, merece destaque precedente oriundo da Segunda Seção do STJ:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109587695432563873490908902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : stj_resp_1758746_4aedd.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:45

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO. GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE IMÓVEIS RURAIS. EXECUÇÃO. CRÉDITO EXCLUÍDO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005.
> 1**. Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária.**
> 2. **Hipótese em que os imóveis rurais sobre os quais recai a garantia não são utilizados como sede da unidade produtiva, não se tratando de bens de capital imprescindíveis à atividade empresarial das devedoras em recuperação judicial, tanto que destinados à venda no plano de recuperação aprovado.**
> 3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de São Paulo para prosseguimento da execução.
> (CC 131.656/PE, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 08/10/2014, DJe 20/10/2014)

Portanto, levando-se em conta que a qualificação como "bem de capital" é indispensável para que o Juízo recuperacional possa aferir a sua essencialidade, parece-me, não apenas conveniente, mas absolutamente adequado e necessário que o Superior Tribunal de Justiça esclareça a abrangência do termo "bem de capital".

Sem o específico enfrentamento que ora se propõe (conforme a matéria devolvida no presente recurso especial), assinala-se que esta Corte de Justiça possui julgados em que se reconheceu que o crédito cedido fiduciariamente (trava bancária), por não se constituir em bem de capital, não poderia ficar retido na posse da recuperanda.

A propósito, destacam-se:

> AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS. TRAVA BANCÁRIA. LIBERAÇÃO. DESCABIMENTO. JULGADOS DESTA CORTE SUPERIOR.
> 1. **Controvérsia acerca de decisão do juízo de origem que liberou, em favor das empresas recuperandas, trava bancária oriunda de contratos garantidos por cessão fiduciária de crédito.**
> 2. "Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109587695432563873490908902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : stj_resp_1758746_4aedd.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:45

retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial" (art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, sem grifos no original).
3. **Possibilidade de o juízo impor restrições temporárias à propriedade fiduciária de bens de capital, para mantê-los na posse do devedor, em atenção ao princípio da preservação da empresa, conforme previsto no dispositivo legal supracitado.**
4. **Impossibilidade, contudo, de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior.**
5. Restabelecimento da trava bancária, na espécie.
6. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
(AgInt no REsp 1475258/MS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 07/03/2017, DJe 20/03/2017) — sem grifos no original

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. CRÉDITOS GARANTIDOS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITO. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 2. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.
1. É iterativa a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que o crédito garantido por cessão fiduciária de direito creditório não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.
1.1. **Conquanto a jurisprudência deste Tribunal entenda pela possibilidade de manter na posse da sociedade empresária em recuperação judicial os bens objeto de mútuo com garantia fiduciária de bens de capital, em hipóteses excepcionais, em observância à necessidade de preservação da empresa, tal medida não se aplica à "propridedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital", conforme julgado proferido recentemente pela Terceira Turma desta Corte Superior (AgInt no REsp 1.475.258/MS), de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.**
2. Agravo interno improvido.
(AgInt no AREsp 1127032/RJ, desta relatoria, Terceira Turma, julgado em 12/12/2017, DJe 02/02/2018) — sem grifos no original.

Para os fins ora perseguidos, há que se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo “bem de capital”, referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o "bem de capital", que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda.

A essa finalidade, registre-se que a Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital",

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109587695432563873490908902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : stj_resp_1758746_4aedd.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:45

objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o *stay period.*

Extrai-se de seu teor que o bem, para se caracterizar como bem de capital, precisa ser utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Verifica-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio — e na lei não há dizeres inúteis — falar em "retenção" ou "proibição de retirada". Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceito legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do *stay period,* o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário.

A partir de tais constatações, para efeito de conceituação, perfilho integralmente a compreensão externada pela Ministra Isabel Gallotti, por ocasião do julgamento do CC 153.473/PR, com base em autorizada doutrina e em precedentes destacados do STJ (nos quais, pontualmente, se reconheceu estar-se diante de determinado bem de capital), de que "bem de capital" a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, e que, naturalmente, se encontre em sua posse.

Elucidativos, nesse sentido, os escólios doutrinários destacados por S. Exa, o quais se pede licença para reproduzi-los:

> 2.6.6. Credores proprietários e os bens essenciais
> De acordo com o art. 52, inc. III, da LREF as ações e execuções dos credores proprietários - aqueles mencionados nos §§ 3º e 4º do art. 49 da LREF (proprietário fiduciário, arrendador mercantil, entre outros) - não se suspendem durante o período de proteção (*stay period*). Mesmo assim, durante o período de proteção, eventual ação visando à retomada do bem fica suspensa se este puder ser enquadrado no conceito de "bem de capital essencial a atividade empresarial" (art. 6º, § 4º c/c 49, § 3º)
> Acredita-se que o legislador empregou a expressão "bem de capital" da forma mais ampla possível (art. 49, § 3º da LREF). **Logo, os bens de capital do devedor seriam aqueles tangíveis de produção, como prédios, máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos, entre outros empregados, direta ou indiretamente, na cadeia produtiva da recuperanda.**
> Nesses termos, já foram considerados bens essenciais à atividade da empresa os imóveis da sede e da planta industrial recuperanda, bem como veículo (caminhão) utilizado por empresa de transportes e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109587695432563873490908902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : stj_resp_1758746_4aedd.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:45

maquinários afeito ao processo produtivo de determinada indústria, entre tantos outros.
De qualquer forma, não basta a mera alegação de que o bem é essencial à recuperação judicial; é indispensável que o devedor comprove ao juiz as características/qualidades técnicas do bem, aquelas que o tornam imprescindível para o exercício da atividade empresária em questão.

_____

874 Segundo a Ciência Econômica, bens de capital são bens utilizados na produção de outros bens, especialmente bens de consumo, embora não sejam diretamente incorporados ao produto final. São bens que atendem a uma necessidade humana de forma indireta, pois são empregados para gerarem aqueles bens que a isso se destinam (estes chamados bens de consumo; alimentos, vestuário, canetas, concertos musicais, veículos de passeio). Porém, é importante lembrar que essas classificações não são estanques, tampouco aceitas universalmente pelos economistas. Alguns consideram bem de capital como sinônimo de bem de produção. Outros consideram bem de produção um conceito mais amplo, que inclui, além dos bens de capital, tudo que é utilidade para a produção de um bem final, abarcando, assim, os bens intermediários e as matérias primas. Além disso, como nenhuma classificação é absoluta, um mesmo bem pode, de acordo com a sua destinação, ser considerado ora como bem de produção, ora como bem de consumo. Lembre-se o feijão, bem de consumo quando for utilizado como alimento, e bem de produção enquanto semente. Da mesma forma o veículo, ora bem de consumo (usualmente classificado como bem de consumo durável ou bem de uso), ora bem de produção (NUSDEO, Fábio. *Curso de Economia* - introdução ao Direito Econômico, 5 ed. São Paulo: revista dos Tribunais, 2008, p.37-38), Por isso, acredita-se que o conceito utilizado no art. 49, § 3º, da LREF deve ser interpretado da forma mais ampla possível, abarcando todo e qualquer bem cuja ausência possa prejudicar o esforço recuperatório do devedor.
(João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli e Rodrigo Tellechea, Almedina, São Paulo, 2016, p. 285 a 287)

Por outro lado, pondera o senador Ramez Tebet, no seu parecer: "Como essas obrigações não se sujeitam à recuperação judicial, naturalmente o plano aprovado deverá prever o pagamento desses credores em condições satisfatórias, sob pena de estes exercerem o direito de retirada dos bens e inviabilizarem a empresa" .
(...)
Não obstante isso, urge ser enfatizado que durante o prazo e suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º - ou seja, durante 180 dias contados da data do deferimento do processamento da recuperação judicial (art. 52) - não se permite a venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (§ 3º, *in fine*, do art. 49).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109587695432563873490908902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : stj_resp_1758746_4aedd.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:45

O Senador Ramez Tebet, no seu parecer, explica:

> "(...) faculta-se a esses credores a busca e apreensão de bens de sua propriedade que se encontrem em poder do devedor. Essa situação prejudica as chances de empresas que dependam desses bens para a continuação de suas atividades. Tome-se, por exemplo, uma indústria gráfica que tenha arrendado as máquinas impressoras com as quais trabalha. Se se der direito ao arrendador de retirar essas máquinas durante o período de suspensão que caracteriza o início da recuperação judicial, fica inviabilizado o soerguimento da empresa, pois nenhum plano de recuperação será viável se a empresa não contar nem mesmo com a maquinaria indispensável à sua produção.
>
> "Por outro lado, não se pode negar aos credores proprietários o direito de reaver seus bens, sob pena de se comprometer a segurança que caracteriza esses contratos e, assim, reduzir a efetividade de instrumentos que, reconheça-se, têm proporcionado, nas modalidades de crédito com garantia mais segura, como a alienação fiduciária, taxas de juros bastante inferiores à média praticada no mercado.
>
> "Do ponto de vista prático, essa conciliação de interesses exige do legislador parcimônia na utilização de remédios extremos. No caso da alienação fiduciária e de outras formas de negócio jurídico em que a propriedade não é do devedor, mas do credor, é preciso sopesar a proteção ao direito de propriedade e a exigência social de proporcionar meios efetivos de recuperação às empresas em dificuldades.
>
> "Por isso, propomos uma solução de equilíbrio: não se suspendem as ações relativas aos direitos dos credores proprietários, mas elimina-se a possibilidade de venda ou retirada dos bens durante os 180 dias de suspensão, para que haja tempo hábil para formulação e aprovação do plano de recuperação judicial. Encerrado o período de suspensão, todos os direitos relativos à propriedade são devolvidos ao seu titular."

(Milani, Mário Sérgio, "Lei de Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial e Falência comentada", Malheiros, São Paulo, 2011, pp. 215/216, grifo não constante do original)

Evidenciado, pois, que o “bem de capital” há de ser concebido como bem corpóreo (móvel ou imóvel), empregado no processo produtivo da empresa — encontrando-se, por isso, em sua posse —, afasta-se por completo, desse conceito, o crédito cedido fiduciariamente em garantia, como se dá, na hipótese dos autos, em relação à cessão fiduciária de créditos dado em garantia ao empréstimo tomado pela recuperanda Régia Comércio de Informática (representado pela Cédula de Crédito Bancário n. 72993893-6) — (e-STJ, fls. 92-101).

Efetivamente, a partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária – bem incorpóreo e fungível, por excelência –, não há como

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109587695432563873490908902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : stj_resp_1758746_4aedd.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:45

compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa.

Saliente-se, no ponto, que a constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação, afigurando-se, desde então, plenamente válida e eficaz entre as partes.

Por meio da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis **ou de títulos de crédito (em que se transfere a propriedade resolúvel do direito creditício, representado, no último caso, pelo título – bem móvel incorpóreo e fungível, por natureza)**, o devedor fiduciante, **a partir da contratação,** cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, **poderá apoderar-se diretamente do crédito ou receber o correlato pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante)**.

Por consectário, todos os direitos e prerrogativas conferidos ao credor fiduciário, decorrentes da cessão fiduciária, devidamente explicitados na lei (tais como, o direito de posse do título, que pode ser conservada e recuperada, inclusive contra o próprio cedente; o direito de receber diretamente dos devedores os créditos cedidos fiduciariamente, a outorga do uso de todas as ações e instrumentos, judiciais e extrajudiciais, para receber os créditos cedidos, entre outros) são exercitáveis imediatamente à contratação da garantia.

Na hipótese, como visto, em garantia ao empréstimo contraído perante o Banco Itaú, a recuperanda cedeu fiduciariamente ao banco credor seus créditos/recebíveis decorrentes de transações de aquisição de produtos e serviços, fornecidos e prestados a terceiros.

Logo, ao credor titular da posição de proprietário fiduciário sobre direitos creditícios (excluído dos efeitos da recuperação judicial, segundo o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005) é dada a possibilidade de opor essa garantia real diretamente aos devedores da recuperanda, ou, naturalmente, à própria recuperanda, caso esta já tenha recebido os créditos (cedidos fiduciariamente).

Nesse contexto, como se constata, o crédito, cedido fiduciariamente, nem sequer se encontra na posse da recuperanda, afigurando-se de todo imprópria a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109587695432563873490908902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : stj_resp_1758746_4aedd.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:45

intervenção judicial para esse propósito (liberação da trava bancária).

Com base nas premissas assentadas, verificado que o crédito cedido fiduciariamente não é utilizado materialmente no processo produtivo da empresa em recuperação judicial (já que conceitualmente se trata de bem incorpóreo e fungível), tampouco se encontra na posse da recuperanda, afigura-se peremptória a conclusão de que, de "bem de capital", não se trata.

Não bastasse tal constatação, suficiente em si para afastar, por completo, a incidência da ressalva constante do § 3º, parte final, do art. 49 da LRF, não se poderia conferir ao termo “bem de capital” interpretação capaz de tornar insubsistente a garantia fiduciária.

Como é de sabença, a propriedade do bem dado em garantia fiduciária, a partir do inadimplemento, consolida-se nas mãos do credor, que não se submete aos efeitos da recuperação judicial. Todavia, nos termos do que dispõe a parte final do § 3º do art. 49 da LRF, em se tratando de bem de capital, considerado essencial ao desenvolvimento da atividade empresarial da recuperanda, sua retomada, pelo credor fiduciário, é postergada para o fim do período de suspensão.

A exigência legal de restituição do bem ao credor fiduciário, ao final do *stay period,* encontrar-se-ia absolutamente frustrada, caso se pudesse conceber o crédito, cedido fiduciariamente, como sendo "bem de capital". Isso porque a utilização do crédito garantido fiduciariamente, independentemente da finalidade (angariar fundos, pagamento de despesas, pagamento de credores submetidos ou não à recuperação judicial, etc), além de desvirtuar a própria finalidade dos “bens de capital”, fulmina por completo a própria garantia fiduciária, chancelando, em última análise, a burla ao comando legal que, de modo expresso, exclui o credor, titular da propriedade fiduciária, dos efeitos da recuperação judicial.

De todo o exposto, para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do *stay period.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109587695432563873490908902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : stj_resp_1758746_4aedd.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:45

Em face de tal conceituação, pode-se concluir, *in casu,* não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o juízo da recuperação judicial de obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária.

Em arremate, na esteira dos fundamentos acima delineados, dou provimento ao recurso especial para restabelecer a trava bancária, tal como avençada entre as partes.

É o voto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109587695432563873490908902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : stj_resp_1758746_4aedd.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:45

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2018/0140869-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **REsp 1.758.746 / GO**

Números Origem: 51833099520168090051 5261774.77.2016.8.09.0000 526177477 52617747720168090000

PAUTA: 25/09/2018 JULGADO: 25/09/2018

Relator
Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS	:	WILLIAM CARMONA MAYA E OUTRO(S) - SP257198
		FREDERICO AUGUSTO LIMA DE SIQUEIRA E OUTRO(S) - DF031511
		FERNANDO DENIS MARTINS - GO036131A
RECORRIDO	:	REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL" EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MURILLO MACEDO LÔBO - GO014615
		SÉRGIO MARCUS HILÁRIO VAZ - GO011020
		PAULO SÉRGIO HILÁRIO VAZ - DF013834
		FÁBIO SANTANA NASCIMENTO E OUTRO(S) - GO026358
		WALDÊ DE SOUZA FARIA JÚNIOR - GO038831

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr(a). ADRIANO SOARES BRANQUINHO, pela parte RECORRIDA: REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL"

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro (Presidente), Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109587695432563873490908902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : boletobb0290053842.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:46

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: NAHUR MAIA DE RESENDE

Réu: N/A

GOIANIA - 24ª VARA CIVEL

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051 - ID 081250000013490912

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Cumprimento Mov. 2

62 - Devolução Valores

0290/05384-2

Total
110.399,32

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 79120.490176 1 80670001572953**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ITAU UNIBANCO S.A. CNPJ: 60.701.190/0001-04
TRIBUNAL DE JUSTICA.GO - PROCESSO: 5336048.19.2017.8.09.0051, GOIANIA - 24ª VARA CIVEL

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850079120490	81250000013490912	08/11/2019	15.729,53	15.729,53

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 79120.490176 1 80670001572953**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
08/11/2019

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
09/09/2019	81250000013490912	ND	N	09/09/2019

Nosso-Número
28365850079120490

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81250000013490912	17	R$		

(=) Valor do Documento
15.729,53

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081250000013490912 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
15.729,53

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ITAU UNIBANCO S.A. CNPJ: 60.701.190/0001-04
TRIBUNAL DE JUSTICA.GO - PROCESSO: 5336048.19.2017.8.09.0051, GOIANIA - 24ª VARA CIVEL

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

72166425 110919 110.399,32D NAHUR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109187605432563873490908904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : boletobb0290053842.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:46

.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 09/09/2019 18:03:09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: NAHUR MAIA DE RESENDE

Réu: N/A

GOIANIA - 24ª VARA CIVEL

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051 - ID 081250000013491013

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Cumprimento Mov. 2

62 - Devolução Valores

0290/05384-2

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 79120.619170 6 80670009466979**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ITAU UNIBANCO S.A. CNPJ: 60.701.190/0001-04
TRIBUNAL DE JUSTICA.GO - PROCESSO: 5336048.19.2017.8.09.0051, GOIANIA - 24ª VARA CIVEL

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data do Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850079120619	81250000013491013	08/11/2019	94.669,79	94.669,79

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 79120.619170 6 80670009466979**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
08/11/2019

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
09/09/2019	81250000013491013	ND	N	09/09/2019

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81250000013491013	17	R$		

Nosso-Número
28365850079120619

(=) Valor do Documento
94.669,79

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081250000013491013 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
94.669,79

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ITAU UNIBANCO S.A. CNPJ: 60.701.190/0001-04
TRIBUNAL DE JUSTICA.GO - PROCESSO: 5336048.19.2017.8.09.0051, GOIANIA - 24ª VARA CIVEL

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 16:05:49
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109187605432563873490908904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 320 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:46

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

I N T I M A Ç Ã O

FICA INTIMADA a parte Autora, para manifestar-se nos autos, sobre a petição e depósito informado pela parte contrária no evento retro, no prazo de 15 (quinze) dias.

GOIÂNIA, 12 de setembro de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2019 08:37:54
Assinado por RAFAEL MENDES ESTRELA
Localizar pelo código: 109487675432563873490729364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 12/09/2019 08:37:54 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 322 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 900574953_pet_deposito_saldo_remanescete_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:46

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA – ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051

ITAÚ UNIBANCO S/A, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu procurador signatário, em PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, movido por **Nahur Maia de Resende (Metalúrgica Resende)**, também já qualificado, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em cumprimento a decisão que determinou os estornos apontados pela Recuperanda, vem o Banco Credor ***comprovar o depósito do saldo remanescente efetuado em cumprimento da obrigação de mov. 262***, o que se dá por meio dos comprovantes em anexo, sendo certo que o presente não implica em qualquer tipo de confissão ou concordância aos termos retro decididos.

No mais, aproveita o presente para ***reiterar a necessidade concessão da TUTELA DE URGÊNCIA pretendida***, posto que se discute a legitimidade das amortizações supostamente realizadas em desfavor da Recuperanda em sede de Agravo de Instrumento, fazendo-se ***necessária a determinação de impossibilidade de levantamento das quantias depositadas até o julgamento definitivo do recurso.***

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado ***RICARDO LOPES GODOY***, inscrito na OAB/MG 77.167, sob pena de nulidade absoluta.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2019 19:49:47
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109887635432563873490311013, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 322 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 900574953_pet_deposito_saldo_remanescete_itau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:46

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

Termos em que,

pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2019.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167

DAVID OLIVEIRA LEÃO
OAB/MG 167.268

GENOI FARIA
OAB/SP 406.794

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2019 19:49:47
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109887635432563873490311013, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 322 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 500574953_comprovante_pgto_saldo_remanescente.pdf

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 1600113848135
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 12/09/2019	Agência(pref/dv) 86 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 09/09/2019	Nº da guia 000000013719456	Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca GOIANIA		Orgão/Vara 24ª VARA CIVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 145.259,83
REU N/A			Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ
AUTOR NAHUR MAIA DE RESENDE			Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica 17A55B5CEB463C09	Data/Hora da impressão 12/09/2019 / 18:15:41		Data do depósito 12/09/2019	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 1600113848135
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 12/09/2019	Agência(pref/dv) 86 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 09/09/2019	Nº da guia 000000013719456	Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca GOIANIA		Orgão/Vara 24ª VARA CIVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 145.259,83
REU N/A			Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ
AUTOR NAHUR MAIA DE RESENDE			Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica 17A55B5CEB463C09	Data/Hora da impressão 12/09/2019 / 18:15:41		Data do depósito 12/09/2019	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 1600113848135
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 12/09/2019	Agência(pref/dv) 86 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 09/09/2019	Nº da guia 000000013719456	Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca GOIANIA		Orgão/Vara 24ª VARA CIVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 145.259,83
REU N/A			Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ
AUTOR NAHUR MAIA DE RESENDE			Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica 17A55B5CEB463C09	Data/Hora da impressão 12/09/2019 / 18:15:41		Data do depósito 12/09/2019	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2019 19:49:47
Assinado por GENOI FELIPE SILVA FARIA
Localizar pelo código: 109187615432563873490311011, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 323 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:46

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

I N T I M A Ç Ã O

FICA INTIMADA a parte autora, para manifestar-se nos autos, sobre a petição e depósito informado pela parte contrária no evento retro, no prazo de 15 (quinze) dias.

GOIÂNIA, 13 de setembro de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 14:45:28
Assinado por MARCELLA CESAR CORREIA
Localizar pelo código: 109987655432563873490235106, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NAHUR MAIA DE RESENDE (METALÚRGICA RESENDE) (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 13/09/2019 14:45:28 não possui "Arquivos".

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao13.09.19rjmetalurgica5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:47

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº 5336048.19.2017.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Impetrante: NAHUR REZENDE MAIA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

NAHUR REZENDE MAIA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificado nos autos acima mencionados, por seu advogado infra-assinado (m.j.a), à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, e em atendimento à intimação do V. r. despacho sobre o evento de nº 319, vem, com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos, se CONTESTAR o esdrúxulo pedido efetuado pelo Banco Itaú Unibanco no citado evento, alegando, para tanto, os seguintes fatos e fundamentos jurídicos, para, ao final, requerer:

PRELIMINARMENTE:

Nada obstante o Itaú Unibanco S/A ter denominado o seu pedido de **"TUTELA DE URGÊNCIA – LEGITIMIDADE DOS SUSPOSTOS BLOQUEIOS/AMORTIZAÇÕES REALIZADOS NAS CONTAS DA RECUPERANDA – PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESP 1.758.746/GO",** e ter instruído este pedido com jurisprudências e com documentos diversos, pugnando pela não liberação da importância já liberada por decisão de V. Exa., no importe de R$255.659,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), ele o fez nos próprios autos da Recuperação Judicial, quando, na verdade, deveria fazê-lo em autos apartados sendo mesmo uma PETIÇÃO INICIAL por dependência, dando-se à causa o respectivo valor, ou seja, o valor do benefício sob discussão, conforme as prescrições do artigo 292, II do Código de Processo Civil.

Com este procedimento, furta-se o Itaú Unibanco S/A ao não pagamento das custas judiciais e a uma possível e futura condenação em honorários advocatícios em favor do advogado *ex-adverso*.

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 806/807A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 18:07:54
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087605432563873490283468, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao13.09.19rjmetalurgica5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:47

NO MÉRITO

Bate-se o Itaú Unibanco S/A, agora com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA perante V. Exa., sobre a legitimidade dos bloqueios de importâncias efetuadas nas contas correntes da ora Requerente.

Ora, Exa. se o termo agora utilizado pelo Itaú é outro (diferente do anteriormente utilizado no Agravo de Instrumento junto ao Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás), as argumentações e os documentos com que se pretende provar as suas alegações são os mesmos. Ou seja, bate-se o Itaú Unibanco S/A sobre matéria e documentos já vistos, analisados, discutidos e julgados pelo Desembargador distribuído no Agravo de Instrumento onde o mesmo tentava o **efeito suspensivo** sobre a decisão de V. Exa. Mas, não o conseguiu.

Há, sim, no pedido infeliz do Itaú Unibanco S/A, uma tentativa de inversão da hierarquia do Judiciário, pois, se com os mesmos argumentos e os mesmos documentos, não conseguiu seu intento junto ao Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, via Agravo de Instrumento, onde pretendia obter liminarmente a concessão do efeito suspensivo à V. respeitável decisão concessiva da devolução de importâncias descontadas indevidamente das contas correntes do ora Requerente, faz ele agora o caminho inverso, impetrando junto a V. Exa. o que ele denominou de TUTELA DE URGÊNCIA, cuja finalidade é a mesma que expos no citado Agravo de Instrumento acima mencionado.

A considerar-se a atitude do Itaú Unibanco S/A por outro ângulo, e por estar o mesmo utilizando-se de matéria já preclusa, poder-se-ia dizer que o mesmo estaria, de certa forma, impedindo o cumprimento de decisão judicial, atrasando, assim, o andamento normal do feito, o não cumprimento de decisão prolatada, vez que a mesma já foi submetida ao crivo do Egrégio TJGO, o qual reconheceu que a pretensão do então Agravante – Itaú Unibanco S/A -, não detinha os elementos necessários para ser deferida liminarmente (com a suspensão dos efeitos) da Vossa decisão.

Assim, como pedido entranhado indevidamente nos presentes autos de recuperação judicial, desmerecem maiores considerações toda a peça do Itaú Unibanco S/A – TUTELA DE URGÊNCIA -, bem como todos os documentos que a acompanham – à exceção dos comprovantes de depósitos de parte dos valores a serem devolvidos à ora Requerente. Deve o mesmo, por determinação de V. Exa., desentranhar a inicial e os demais documentos que a instruem, emenda-la, dando-se à mesma o respectivo valor discutido, ou seja, R$255.659,15, assim como comprovar o pagamento das custas previstas.

Por outro lado, nesse mesmo evento, comprova o Itaú Unibanco S/A, além dos depósitos de 2 (duas) importâncias acima especificadas, as quais somadas ao depósito do evento de número 322, complementam a importância INDEVIDAMENTE descontada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 18:07:54
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087605432563873490283468, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao13.09.19rjmetalurgica5336048.19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:47

das contas correntes da ora Requerente - R$255.659,15 -, e que deverão ser devolvidas imediatamente à mesma.

Desta forma, Exa., é a presente para requerer de V. Exa. se digne em:

1º) Em sede de preliminar, determinar ao Banco Itaú Unibanco S/A o desentranhamento da inicial e respectivos documentos que a instruem, do pedido de **"TUTELA DE URGÊNCIA – LEGITIMIDADE DOS SUSPOSTOS BLOQUEIOS/AMORTIZAÇÕES REALIZADOS NAS CONTAS DA RECUPERANDA – PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESP 1.758.746/GO"**, emendá-la e dar-lhe o devido valor, demonstrando o pagamento das custas judiciais;

2º) Incontinenti, determinar a expedição de alvará liberando à Requerente a importância descontada indevidamente e já decidida por V. Exa., no importe de R$255.659,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos);

3º) No mérito, Julgar completamente improcedente este pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA** do Itaú Unibanco S/A, condenando-o aos efeitos da sucumbência e honorários advocatícios à ordem de 20% (vinte por cento) sobre o exato valor ora discutido (art. 292, II, do CPC).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 13 de setembro de 2019.

RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 806/807A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 18:07:54
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109087605432563873490283468, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 326 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:47

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5336048.19.2017.8.09.0051

C E R T I D Ã O

Certifico que a parte autora manifestou-se, tempestivamente, sobre eventos n° 319 e n° 322. Dou fé.

Goiânia, 16 de setembro de 2019
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2019 13:24:20
Assinado por RAFAEL MENDES ESTRELA
Localizar pelo código: 109687605432563873490610034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5336048-19.2017.8.09.0051
Movimentacao 327 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:47

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5336048.19.2017.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise petição evento nº 325.

Goiânia, 19 de setembro de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2019 16:08:35
Assinado por LAURA MORENA NOBRE CAETANO DA COSTA
Localizar pelo código: 109387675432563873494465418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 01/11/2024 16:47:47

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 19/09/2019 16:08:57 não possui "Arquivos".